DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXII — 35° DA REPUBLICA — N. 7 — CAPITAL FEDERAL — DOMINGO, 7 DE JANEIRO DE 1923

Fabrica Industrial de Melhoramentos no Brasil. Rua General Camara n. 120.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 4.632 — De 6 de Janeiro de 1923

Fixa a Despesa Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil para o exercicio de 1923

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução:

Art. 1°. A despesa geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil para o exercicio de 1923 é fixada em 88.482:479$025, ouro, e em 791.315:983$365, papel, distribuida pelos respectivos Ministerios da forma seguinte:

Art. 2°. É o Poder Executivo autorizado a despender, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, com os serviços designados nas seguintes verbas, as quantias de 3.240:097$376, ouro, e 88.787:948$043, papel.

NATUREZA DA DESPESA	LEGISLAÇÃO	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
I					
Subsidio do Presidente da Republica	Lei n. 9, de 12 de set. de 1891, e decrs. ns. 514, de 1 de nov. de 1898, 890, de 28 de out. de 1902, 1.445, de 22 de dez. de 1905, 2.398, de 9 de jan. de 1911, 3.876, de 4 de nov. de 1914 e 3.639, de 22 de dez. de 1918	.....	.....	120:000$000	
2					
Subsidio do Vice-Presidente da Republica					
Subsidio	Lei n. 4.605, de 9 de nov. de 1922	60:000$000			
Para representação do Vice-Presidente da Republica	Lei n. 4.242, de 5 de jan. de 1921	12:000$000	.....	72:000$000	
3					
Gabinete do Presidente da Republica					
Para gratificações e representação do secretario, ajudantes e auxiliares de gabinete, conforme a distribuição que foi determinada pelo Presidente da Republica	Leis ns. 232, de 7 de dez. de 1894, 1.617, de 30 de dez. de 1906, 2.356, de 31 de dez. de 1910, 1.4[illegible], de 31 de dez. de 1907, 2.924, de 5 de jan. de 1915, e 3.991, de 5 de jan. de 1920	.....	43:800$000		
Para gratificação dos officiaes da Casa Militar, de accôrdo com a distribuição autorizada pelo Chefe da Nação	Idem	.....	36:000$000	.....	79:800$000

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
4					
Despeza com o palacio da Presidencia da Republica					
Para pagamento de honorarios do mordomo, do pessoal subalterno, das despezas do material e custeio do serviço, inclusive conservação e reparos dos carros e automoveis.....	Leis ns. 26, de 30 de dez. de 1891, 191 B, de 30 de set. de 1893, 429, de 10 de dez. de 1896, 2.356, de 31 de dez. de 1914, 2.924, de 5 de jan. de 1915 2.232, de 5 de jan. de 1917 e 3.991, de 5 de jan. de 1920.....	.....	.....	.....	285:000$000
5					
Subsidio dos Senadores					
Para subsidio.....	Decrs. ns. 614, de 30 de set. de 1899, 940, de 29 de dez. de 1902, 1.463, de 8 de jan. de 1906, 2.031, de 24 de dez. de 1908, 2.563, de 10 de jan. de 1912, 2.560, de 4 de nov. de 1914, 3.470, de 10 de jan. de 1918, e 4.274 de 9 de fev. de 1921.....	.....	.....	968:625$000	
6					
Secretaria do Senado					
PESSOAL					
Para representação do Vice-Presidente do Senado.	Lei n. 4.242, de 5 de jan. de 1921.	12:000$000			
1 Director com 14:000$ de ord. e 7:000$ de grat..	Resols. do Senado de 30 de julho de 1891, 19 de maio de 1908 e 20 de set. de 1909 e leis ns. 2.738, de 4 de jan de 1913, 2.924, de 5 de jan. de 1915, e 3.674, de 7 de jan. de 1919.....	21:000$000			
1 Vice-director com 13:200$ de ord. e 6:600$ de grat.....	Resols. do Senado de 27 de agosto de 1894 e 19 de maio de 1908, Deliberação do Senado de 18 de agosto de 1910 e leis ns. 2.738, de 4 de jan. de 1913, 2.924, de 5 de jan. de 1915, e 3.674, de 7 de jan. de 1919....	19:800$000			
1 Secretario da acta com 12:800$ de ord. e 6:400$ de grat.....	Lei n 2.924, de 5 de jan. de 1915, Delib do Senado de 27 de dez. de 1917, lei n. 3.674, de 7 de jan. de 1919, e Deliberação do Senado de 23 de set. de 1920.....	19:200$000			

NATUREZA DA DESPESA	LEGISLAÇÃO	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
1 Archivista com 11:200$ de ord. e 5:600$ de grat.	Resol. do Senado de 12 de junho de 1909, lei n. 2 221, de 30 de dez. de 1909, Deliberação do Senado de 18 de agosto de 1910 e leis ns. 2.738, de 4 de jan. de 1913, 2.924, de 5 de jan. de 1915, e 3.674 de 7 de jan. de 1919..	16:800$000			
1 Bibliothecario idem.....	Resols. do Senado de 14 de dez. de 1898 e 19 de maio de 1908. lei n. 2 221, de 30 de dez de 1909. Delib. do Senado de 18 de agosto de 1910 e leis ns. 2.738, de 4 de jan. de 1913, 2.924, de 5 de jan. de 1915, e 3.674, de 7 de jan. de 1919.	16:800$000			
1 Secretario da Commissão de Finanças idem.....	Lei n. 4.242, de 5 de jan. de 1921..	16:800$000			
6 Officiaes a 8:000$ de ord. e 4:000$ de grat.....	Resol. do Senado de 28 de dez. de 1911 e leis ns 2.924, de 5 de jan. de 1915, e 3.674, de 7 de jan. de 1919	72:000$000			
6 Amanuenses a 3:200$ de ord. e 1:600$ de grat.	.....	19:200$000			
1 Chefe da redacção dos debates com 10:800$ de ord. e 5:400$ de grat.....	Resol. do Senado de 28 de dez de 1911, lei n. 2.924 de 5 de jan. de 1915, Delib. do Senado de 27 de dez. de 1917 e lei n. 3.674, de 7 de jan. de 1919.....	16:200$000			
6 Redactores dos debates a 8:000$ de ord. e 4:000$ de grat.....	Lei n. 2.924, de 5 de jan. de 1915, e Delib. do Senado de 27 de dez. de 1917.....	48:000$000			
1 Redactor dos *Annaes* com 10:800$ de ord. e 5:400$ de grat.....	Idem e lei n. 3.674, de 7 de jan. de 1919.....	16:200$000			
6 Auxiliares dos redactores dos debates a 4:800$ de ord. e 2:400$ de grat.....	Lei n. 3 089, de 8 de jan. de 1916, e Delib. do Senado de 27 de dez. de 1917.....	28:800$000			
4 Auxiliares do redactor dos *Annaes* idem.....	.....	28:800$000			
1 Conservador da bibliotheca com 8:000$ de ord. e 4:000$ de grat.....	Resols. do Senado de 30 de dez. de 1908 e 1 de junho de 1909 e leis ns 2.221, de 30 de dez de 1909, 2.738, de 9 de jan. de 1914, e Delib. do Senado de 27 de dez. de 1917.....	12:000$000			
1 Conservador do archivo idem.....	.....	12:000$000			
1 Auxiliar do archivo com 3:600$ de ord. e 1:800$ de grat	.....	5:400$000			
1 Chefe do serviço tachygraphico com 12:000$ de ord. e 6:000$ de grat.....	Delib. da Mesa de 9 de jan. de 1917 e Delib. do Senado de 27 de dez. de 1917.....	18:000$000			
1 Sub-chefe do mesmo serviço com 10:800$ de ord. e 5:400$ de grat	Idem.....	16:200$000			
6 Tachygraphos de 1ª classe a 8:800$ de ord. e 4:400$ de grat.....	Idem.....	52:800$000			
6 Tachygraphos de 2ª classe a 7:200$ de ord. e 3:600$ de grat.....	Idem.....	43:200$000			

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
4 Tachygraphos de 3ª classe a 5:600$ de ord. e 2:400$ de grat.	Idem	33:600$000			
1 Dactylographo-chefe com 4:000$ de ord. e 2:000$ de grat.	Idem	6:000$000			
6 Dactylographos a 3:200$ de ord. e 1:600$ de grat.	Idem	28:800$000			
6 Auxiliares a 3:400$ de ord. e 1:200$ de grat.	Idem	21:600$000			
2 Porteiros a 6:000$ de ord. e 3:000$ de grat.	Lei n. 2.924, de 5 de jan. de 1915	18:000$000			
2 Ajudantes de porteiro a 4:000$ de ord. e 2:300$ de grat.	Idem	13:800$000			
1 Continuo da Commissão de Finanças com 4:000$ de ord. e 2:000$ de grat.	Lei n. 4.242, de 5 de jan. de 1921	6:000$000			
11 Continuos a 3:600$ de ord. e 1:800$ de grat.	Idem	59:400$000			
2 Chauffeurs idem	Lei n. 3.674, de 7 de jan. de 1919	10:000$000			
14 Serventes a 2:400$ de ord. e 1:200$ de grat.	Lei n. 3.454, de 6 de jan. de 1918	50:400$000			
2 Ajudantes de chauffeur idem	Lei n. 3.674, de 7 de jan. de 1919	7:200$000	.....	766:800$000	
Gratificação ao Secretario da Commissão de Diplomacia e Tratados	Idem	.....	2:400$000		
Gratificação ao secretario das Commissões de Commercio e Agricultura, Obras Publicas e Instrucção Publica	Idem	.....	2:400$000		
Gratificação ao secretario das Commissões de Constituição e Saúde Publica	Idem	.....	2:400$000		
Gratificação ao secretario das Commissões de Marinha e Guerra e Redacção das Leis	Idem	.....	2:400$000		
Gratificação ao secretario da Commissão do Codigo Penal	Idem	.....	2:400$000		
Gratificação ao secretario da Commissão do Codigo Penal Militar	Idem	.....	2:400$000		
Gratificação ao secretario da Presidencia	Idem	.....	2:400$000		
Gratificação ao secretario da acta	Idem	.....	2:400$000		
Gratificação aos trez continuos que servem junto á Mesa, á razão de 600$ a cada um	Idem	.....	1:800$000		
Gratificação ao servente encarregado da sala dos chapéos	Idem	.....	600$000	.....	21:600$000
Para gratificação addicionaes:					
De 15 % — Ao bibliothecario, até 30 de janeiro; ao redactor do *Annaes*, até 1 de junho; a dous tachygraphos de 2 classe; a um tachygrapho de 3ª classe; ao auxiliar do Archivo, até 1 de setembro, a um dactylographo, a é 10 de setembro; a um *chauffeur* e a um ajudante de *chauffeur*.					
De 10 % — ao bibliothecario, desde 31 de janeiro; a dous officiaes, trez tachygraphos de 1ª classe; ao redactor do *Annaes*, desde 2 de junho; a um redactor de debates; ao chefe dos dactylographos, até 17 de abril; a um tachygrapho de 3ª classe; ao auxiliar do Archivo, desde 5 de setembro; a um dactylographo, desde 11 de setembro; a seis continuos; a um continuo, até 11 de setembro; outro a continuo, até 27 de novembro; a um *chauffeur*; a um ajudante de *chauffeur* e a um servente; até 5 de junho. De 25 % — ao director; vice-director; ao secretario da acta, até 24 de maio; a um official; ao conservador da bibliotheca; a um					

CATEGORIA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAES Consolidada — Papel	TOTAES Variavel — Papel
porteiro; a dous continuos; a um continuo desde de 28 de novembro; a outro continuo, desde 12 de dezembro; a um tachygrapho de 1ª classe, desde 9 de fevereiro; a chefe dos dactylographos, desde 18 de abril e a um servente, desde 6 de junho.					
de 30 % — Ao — archivista; ao secretario da acta, desde 25 de maio; a secretario da Commissão de Finanças; ao chefe da redacção dos debates; ao chefe e ao sub-chefe do serviço tachygraphico; e a um tachygrapho de 1ª classe, a um porteiro; a dous ajudantes do porteiro; a dous continuos e a um servente	Lei n. 4.242, de 5 de jan. de 1921				114:207$000
DISPENSADOS DO SERVIÇO					
1 Director	Resol. do Senado de dezembro de 192	27:300$000			
1 Chefe da redacção dos debates	Lei n. 3.232 de 5 de jan. de 1917	15:000$000			
1 Official	Resol. do Senado de 1 de out de 190 e leis ns. 2.221, de 30 de dez. de 1909 e 2.738, de 4 de jan. de 1913	12:000$000			
1 Continuo	Resol. do Senado de 28 de out. de 1902 e 22 de junho de 1908 e leis ns. 2 221, de 30 de dez. de 1909, e 2.738, de 4 de jan. de 1913	3:000$000			
1 Continuo	Resol. do Senado de 3 de set. de 1908 lei n. 2.221, de 30 de dez. de 1909, Resol. do Senado de 9 de nov. de 1911 e lei n. 2.738, de 4 de jan de 1913	4:752$000			
4 Archivista e 1 official	Lei n 3.991, de 5 de jan. de 1920 e Delib. de 2 de jun. de 1919	34:320$000			
1 Redactor dos *Annaes*	Lei n. 4.242, de 5 de jan. de 1921	15:600$000			
1 Redactor dos debates	Idem	13:800$000		125:772$000	
MATERIAL					
Revisão dos debates	Lei n. 4.242, de 5 de jan. de 1921		14:400$000		
Objectos de expediente, livros, jornaes, almanacks, revistas, encadernações e publicações			35:000$000		
Aluguel de casa dos porteiros da secretaria e do salão			2:400$000		
Conservação e limpeza do edificio e dos moveis, comprehendido o fardamento para o pessoal subalterno			54:800$000		
Custeio e reparação dos automoveis			40:000$000		
Para acquisição e concerto de máchinas de escrever, a ser entregues de uma só vez			16:000$000		
Organização e publicação dos *Annaes* de 182 a 1857			21:000$000		
Eventuaes			37:000$000		
Impressão e publicação dos debates, em cinco mezes			180:000$000		
Consumo de agua			396$000		
Taxa de esgoto			100$000		401:096$000
				887:040$370	815:303$000

NATUREZA DA DESPEZA		LEGISLAÇÃO	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
7						
Subsidio dos Deputados						
Para subsidio		Decrs. ns. 614, de 20 de set. de 1899, 940, de 29 de dez. de 1902, 1.462, de 8 de jan. de 1906, 2.073, de 24 de dez. de 1908, 2.803, de 10 de jan. de 1918, 2.850, de 4 de nov. de 1914, 2.870, de 10 de jan. de 1913, e 4.275, de 9 de fev. de 1921	.....	.....	3.259:500$000	
8						
Secretaria da Camara dos Deputados						
PESSOAL						
Para representação do Presidente da Camara		Leis n. 4.242, de 5 de jan. de 1921 e 4.555, de 10 de agosto de 1922	12:000$000			
1 director		Idem	21:000$000			
1 vice-director		.....	19:800$000			
1 secretario da Presidencia		.....	19:800$000			
1 chefe de secção		.....	18:000$000			
1 chefe de secção		.....	17:400$000			
5 chefes de secção a	16:800$000	.....	84:000$000			
2 sub-chefes de secção a	16:200$000	.....	32.400$000			
8 tachygraphos de 1ª classe a	14:520$000	.....	116:160$000			
9 1ºs officiaes a	12:000$000	.....	108:000$000			
7 redactores dos debates a	12:000$000	.....	84:000$000			
2 tachygraphos de 2ª classe a	11:880$000	.....	23:760$000			
2 chefes de sub-secção a	9.600$000	.....	19:200$000			
4 segundos officiaes a	9:600$000	.....	38:400$000			
1 porteiro	9:000$000	.....	9:000$000			
2 tachygraphos de 3ª classe a	9:240$000	.....	18:480$000			
4 terceiros officiaes a	7:200$000	.....	36:000$000			
5 redactores dos debates supplentes a	7:200$000	.....	36:000$000			
1 ajudante do chefe da portaria	6:900$000	.....	6:900$000			
1 ajudante do porteiro	6:900$000	.....	6:900$000			
1 zelador	6:000$000	.....	6:000$000			
1 revisor-chefe	6:000$000	.....	6.000$000			
5 tachygraphos supplentes a	7:920$000	.....	39:600$000			
2 conservadores a	7:200$000	.....	14:400$000			
24 continuos a	5:400$000	.....	114:400$000			
7 dactylographos a	3:600$000	.....	25:200$000			
3 revisores a	3:600$000	.....	10:800$000			
20 serventes a	3:600$000	.....	72:000$000			
6 auxiliares a	3:000$000	.....	18:000$000			
1 ajudante da acta tachygraphica	3:000$000	.....	3:000$000			
5 jardineiros a	2:400$000	.....	12:000$000			

NATUREZA DA DESPESA	LEGISLAÇÃO	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
Revisão tachygraphica	Lei n. 4.242, de 5 de jan. de 1921	7:200$000			
Gratificação especial a um secretario de commissão ..... 1:800$000		1:800$000		1.056.600$000	
Para substituições			16:800$000		
Para gratificações addicionaes:					
30 % — dois chefes de secção, dois sub-chefes de secção, cinco tachygraphos de 1ª classe, um tachygrapho de 2ª classe; um redactor dos debates, dois 1ºs officiaes, um chefe da portaria; 1 porteiro, um ajudante do chefe da portaria; um ajudante do porteiro e quatro continuos;					
25 % — um secretario da Presidencia; um chefe de secção; dois tachygraphos de 1ª classe; um 1º official; um redactor de debates; um chefe de sub-secção de policia a partir de 1 de março; dois conservadores; cinco continuos e um servente;					
20 % — director, a partir de 1 novembro; vice-director; trez chefes de secção; trez redactores de debates; um tachygrapho de 1ª classe; quatro continuos; sendo um a partir de 1 de setembro, um chefe da sub-secção de policia, até 28 de fevereiro; um revisor e quatro serventes, sendo um de 1 de abril em diante;					
15 % — director até 31 de outubro; um chefe de secção; tres 1ºs officiaes; dois redactores de debates; quatro segundos officiaes, sendo um de maio em diante e um a partir de 1 de setembro; dois terceiros officiaes, sendo um a partir de 1 de fevereiro; dois redactores de debates (supplentes); um tachygrapho de 2ª classe e dous tachygraphos de 3ª classe; um supplente de tachygrapho; um zelador; quatro continuos, sendo um até 31 de agosto; cinco serventes, sendo um até 31 de março e dois jardineiros, sendo um de 15 de abril em diante			176.222$000		
Dispensados do serviço:					
1 superintendente da redacção dos debates		19:000$000			
1 chefe da redacção dos debates		18:000$000			
1 official		7:200$000			
1 ajudante do porteiro		7:488$000			
1 continuo		2:000$000			
1 continuo		5:702$000			
1 continuo		6:177$600			
1 continuo		6:177$600			
1 servente		4:140$000			
Aposentados:		74:885$600			
1 Director		24:000$000		99:885$600	

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
MATERIAL					
Conservação e despeza do edificio e dos moveis			30:000$000		
Objectos de expediente			30:000$000		
Acquisição de livros e de publicações, inclusive encadernações			20:000$000		
Gratificações por serviços extraordinarios			16:000$000		
Gratificação especial ao guarda dos chapéos			600$000		
Conducção do Presidente (inclusive 30:000$ para acquisição de um automovel, custeio e conservação			50:000$000		
Eventuaes			38:000$000		
Para os serviços extraordinarios de tachygraphia			20:000$000		
Aluguel de casa do chefe da portaria e do porteiro			2:400$000		
Consumo d'agua			432$000		
Taxa de esgoto			136$118		
Impressão dos debates e publicações			230:000$000		
Impressão e publicação dos *Documentos Parlamentares*			20:000$000		
			457:568$118	1.156:085$000	650:590$118
9					
Ajudas de custo aos membros do Congresso Nacional					
Ajuda de custo annual de 1:000$ a cada um dos membros do Congresso Nacional	Decrs. ns. 1.137, de 27 de abril de 1853, 1.337, de 28 de fev. de 1854, 492, de 21 de ag. do mesmo anno, 407, de 6 de nov. de 1896, e 940, de 29 de dez. de 1902; lei n. 1.316, de 31 de dez. de 1904; decrs. ns. 1.463, de 8 de jan. de 1906, 2.031, de 24 de dez. de 1908, e 2.563, de 10 de jan. de 1912; leis ns. 2.890, de 4 de nov. de 1914, e 3.470, de 10 de jan. de 1919, e decr. n. 4.274, de 9 de fev. de 1921			275:000$000	

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
IO					
Secretaria de Estado					
PESSOAL					
1 Ministro de Estado.....	Decr n. 27 H, de 1 de dez. de 1889..	24:000$000			
Gratificação ao Ministro para representação.....	Decr. leg. n. 260, de 20 de dez. de 1894, leis ns. 2.544, de 4 de jan. de 1912, art. 12, e 3.089, de 8 de jan. de 1916.....	18:000$000			
Para o funccionario da Secretaria ou pessoa estranha que exercer o logar de director do gabinete do Ministro.....	Leis ns. 2.221, de 30 de dez. de 1909, e 2.544, de 4 de jan. de 1912.....	.....	12:000$000		
Para os funccionarios da mesma Secretaria ou pessoas estranhas que exercerem os logares de officiaes de gabinete do Ministro....	Leis ns. 2.221, de 30 de dez. de 1909, e 2.514, de 4 de jan de 1912.....	.....	12:000$000		
1 Continuo do gabinete do Ministro com 3:200$ de ord. e 1:600$ de grat.....	Lei n. 4.242, de 5 de jan. de 1921...	4:800$000			
Gratificação especial ao continuo e ao correio em serviço no gabinete do Ministro, sendo 1:200$ a cada um..	Lei n. 3.454, de 6 de jan. de 1918..	.....	2:400$000		
Para despezas com a conducção do ministro.....	.....	12:000$000	.....	58:800$000	26:400$000
3 Directores geraes a 12:000$ de ord. e 6:000$ de grat.....	Decrs. ns. 3.191, de 7 de jan. de 1899, art. 2º, 1.555, de 13 de nov. de 1906, 2.092 de 31 de ag. de 1909, e lei n. 2.221, de 30 de dez. de 1909...	54:000$000			
40 % de gratificação addicional sobre seus vencimentos aos directores geraes José Rodrigues Barbosa e bacharel Alexandre Soares de Mello.	Lei n. 4 555, de 10 de agosto de 1922.	14:400$000			
6 Directores de secção a 8:000$ de ord. e 4.000$ de grat.....	Idem	72:000$000			
13 Primeiros officiaes a 6:400$ de ord. e 3:200$ de grat.....	Idem e lei n. 2.544, de 4 de jan. de 1912.....	124:800$000			
12 Segundos officiaes a 4:800$ de ord. e 2:400$ de grat.....	Decrs. ns. 3.191, de 7 de jan. de 1899, art 2º, 1.555, de 13 de nov. de 1906, e 2.092, de 31 de ag. de 1909, e lei n. 2.221, de 30 de dez. de 1909. .	86:400$000			
28 Terceiros officiaes a 3:600$ de ord. e 1:800$ de grat.....	Decrs. ns. 3.191, de 7 de jan. de 1899, art. 2º, 1.555, de 13 de nov. de 1906, e 2 092, de 31 de ag de 1909, e lei n. 2.544, de 4 de jan. de 1912	151:200$000			
Para pagamento da differença que compete, de accordo com as disposições do art 66, n. 22, da lei n. 3.089, de 5 de janeiro de 1916, ao 3º official Annibal Leonel de Rezende, o qual por occasião do seu aproveitamento no mesmo cargo, era 2º official, addido, da Directoria do Serviço de Estatistica.....	.....	4:934$160			
6 Porteiro com 4:800$ de ord. e 2:400$ de grat...	Idem e leis ns. 2.221, de 30 de dez. de 1909, e 4.242, de 5 de jan. de 1921.	7:200$000			

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel Papel
4 Ajudante de porteiro com 3:680$ de ord. e 2:640$ de grat.	Decrs. ns. 3.191, de 7 de jan. de 1899, art. 2º, 1.555, de 13 de nov. de 1906, e 2.092, de 31 de ag. de 1909, e leis ns. 2.544, de 4 de jan. de 1912, 2.221, de 30 de dez. de 1909, e 4.242, de 5 de jan. de 1921	5:320$000			
6 Continuos a 3:200$ de ord. e 1:600$ de grat.	Idem e lei n. 2.842, de 3 de jan. de 1914	28:800$000			
5 Correios idem	Decrs. ns. 3.191, de 7 de jan. de 1899, art. 2º, 1.555, de 13 de nov. de 1906, e 2.092, de 31 de ag. de 1909, e leis ns. 2.221, de 30 de dez. de 1909, e 4.242, de 5 de jan. de 1921	24:000$000			
8 Serventes (salario mensal de 200$000)	Lei n. 2.544, de 4 de jan. de 1912	19:200$000	.....	592:454$166	
Gratificação a um auxiliar do archivo da Secretaria	Lei n. 3.232, de 5 de jan. de 1917	.....	3:600$000		
Para diarias aos cinco correios, a 2$000	Idem e lei n. 3.674, de 7 de jan. de 1919	.....	3:650$000		
Gratificação aos sete collaboradores do archivo da Secretaria, á razão de 25$ mensaes a cada um	Lei n. 3.232, de 5 de jan. de 1917	.....	21:000$000		
Salario do servente do archivo da Secretaria	Idem	.....	2:400$000	.....	20:650$000
MATERIAL					
Serviço de dactylographia	Lei n. 3.991, de 5 de jan. de 1920	.....	3:000$000		
Acquisição e concerto de moveis, tapetes, cortinas, reposteiros e accessorios	Lei n. 3.232, de 5 de jan. de 1917	.....	6:000$000		
Objectos de expediente, livros, encadernações, assignaturas de jornaes, revistas e almanak	.....	.....	20:000$000		
Organização, impressão e revisão do relatorio e orçamento	.....	.....	10:000$000		
Illuminação, energia electrica e accessorios	.....	.....	2:500$000		
Aluguel de casa para porteiro	.....	.....	1:800$000		
Para fardamento dos 5 correios e 7 continuos, á razão de 300$ a cada um, e dos 8 serventes, á razão de 150$ a cada um	Lei n. 560, de 31 de dez. de 1898	.....	4:800$000		
Serviço telegraphico por companhias estrangeiras	.....	.....	500$000		
Impressões, publicações, utensilios e despezas miudas e eventuaes	Lei n. 3.674, de 7 de jan. de 1919	.....	10:000$000		
Taxa de esgoto do edificio	.....	.....	136$118		
Consumo d'agua na Secretaria	.....	.....	360$000	.....	69:096$118
				654:254$166	116:146$118
II					
Gabinete do Consultor Geral da Republica					
PESSOAL					
1 Consultor geral com 20:000$ de ord. e 10:000$ de grat.	Decr. n. 967, de 2 de jan. de 1903	30:000$000			
1 Continuo com 1:733$334 de ord. e 866$666 de grat.	Leis ns. 1.145, de 31 de dez. de 1903, 2.924, de 5 de jan. de 1915	2:600$000	.....	32:600$000	

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
Gratificação especial ao continuo			1:000$000		1:000$000
MATERIAL					
Objectos de expediente, livros, jornaes, revistas, moveis e outras despezas, inclusive a de telephone na residencia do Consultor e serviços de dactylographia	Lei n. 3.674, de 7 de jan. de 1919				5:000$000
				22:600$000	6:000$000

12

Justiça Federal

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PESSOAL					
1 Presidente com 40:000$ de ord. e 20:000$ de grat.	Decrs. ns. 848, de 11 de out. de 1890, 1.363 de 6 de jan. de 1896, 1.627, de 2 de jan. de 1907, 8.526, de 8 de jan. de 1911 e 4.569, de 25 de ag. de 1922	60:000$000			
Pelo exercicio de presidente, grat.	Idem	6:000$000			
14 Ministros a 40:000$ de ord. e 20:000$ de grat.	Idem	840:000$000			
		906:000$000			
SECRETARIA					
1 Secretario com 11:600$ de ord. e 5:800$ de grat	Decr. n. 2.047, de 31 de dez. de 1909, regulamento interno de 24 de maio de 1909, deliberação do Supremo Tribunal de 21 de jan. de 1911 e lei n. 3.674, de 7 de jan. de 1919	17:400$000			
1 Sub-secretario com 8:800$ de ord. e 4:400$ de grat.	Idem	13:200$000			
2 Chefes de secção a 7:200$ de ord. e 3:600$ de grat.	Idem	21:600$000			
9 Officiaes a 6:400$ de ord. e 3:200$ de grat.	Idem	86:400$000			
1 Protocollista idem	Idem	9:600$000			
1 Bibliothecario idem	Idem	9:600$000			
1 Archivista idem	Idem	9:600$000			
1 Porteiro dos auditorios com 4:160$ de ord. e 2:080$ de grat.	Idem	6:240$000			
1 Ajudante do porteiro dos auditorios com 3:200$ de ord. e 1:600$ de grat.	Idem	4:800$000			
1 Porteiro ajudador com 4:160$ de ord. e 2:080$ de grat.	Idem	6:240$000			
10 Continuos a 2:200$ de ord. e 1:100$ de grat.	Idem	42:000$000			
1 Electricista a 3:200$ de ord. e 1:600$ de grat.	Idem	4:800$000			
12 Serventes a 2:000$ de ord. e 1:000$ de grat.	Idem	36:000$000			

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
2 Chauffeurs a 2:800$ de ord. e 1:400$ de grat.	Lei n. 4.242, de 5 de jan. de 1921	8:400$000			
1 Ajudante de chauffeur com 2:000$ de ord. e 1:000$ de grat.	Idem	3:000$000			
		278:880$000	.....	1.184:880$000	
MATERIAL					
Impressão e publicação, em volume, da jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal	.....	.....	168:000$000		
Obras no edificio, concertos e eventuaes	.....	.....	3:000$000		
Objectos de expediente	.....	.....	24 000$000		
Livros, jornaes, revistas, almanack e encadernações para a bibliotheca	.....	.....	10:000$000		
Acquisição, concerto de moveis, reposteiros e outros objectos	.....	.....	8:000$000		
Illuminação, lampadas e concertos na respectiva rede	.....	.....	3.000$000		
Energia electrica para dous ascensores, lubrificantes e concertos	.....	.....	2:000$000		
Telephones	.....	.....	8:000$000		
Impressões no *Diario Official*	.....	.....	5:000$000		
Despezas de prompto pagamento	.....	.....	4:000$000		
Custeio e conservação de dous automoveis	.....	.....	15:000$000		
Taxa de esgoto	.....	.....	136$118		
Consumo d'agua	.....	.....	108$000	.....	250:244$118
MINISTERIO PUBLICO					
PESSOAL					
Para representação e despezas do Procurador Geral da Republica	Decr. n. 1.420 B, de 21 de fev. de 189 , e leis ns. 834, de 30 de dez. de 1901, 3.089, de 8 de jan. de 1 ó e leis ns. 4.5.9, de 25 de ag o de 1922	8:400$000			
1 Auxiliar juridico do Procurador Geral da Republica com 4:800$ de ord. e 2:400$ de grat.	Lei n. 3.434, de 6 de jan. de 1918	7:200$000			
Para o official da secretaria do Supremo Tribunal que auxilia o Procurador Geral da Republica	Decr. n. 13.497, de 12 de jan. de 1918	1:200$000	.....	16:800$000	
MATERIAL					
Objectos de expediente, livros, encadernações, telephone, acquisição e concerto de moveis, campainhas, outros objectos e despezas eventuaes da Procuradoria Geral da Republica no Districto Federal	Lei n. 3.991, de 5 de jan. de 1920	.....	.....	.....	3:000$000

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
JUIZOS SECCIONAES					
DISTRICTO FEDERAL					
PESSOAL					
2 Juizes a 21:333$333 de ord. e 10:666$667 de grat.	Decrs. ns. 848, de 11 de out. de 1890, e 1.627, de 2 de jan. de 1907, lei n. 2.544, de 4 de jan. de 1912, decr. n. 9.418, de 6 de mar. de 1912, lei n. 2.738, de 4 de jan. de 1913 e lei n. 4.569, de 25 de agosto de 1922.	64:000$000			
2 Substitutos a 13:333$333 de ord. e 6:666$667 de grat.	Idem	40:000$000			
Gratificação addicional de 5 % ao Dr. Octavio Kelly.	Dec. n. 4.381, de 5 de dez. de 1921 (art. 18)	1:350$000			
Gratificação addicional de 20 % ao Dr. Henrique Vaz Pinto Coelho		2:520$000			
2 Escrivães a 2:400$ de ord. e 1:200 de grat.	Idem, e decr. 205, de 10 de set. de 1894	7:200$000			
2 Officiaes de justiça do extincto juizo dos feitos da Fazenda, a 960$ cada um	Decr. n. 848, de 11 de out. de 1890, lei n. 245, de 24 de dez. de 1894, decr. n. 1.627, de 2 de jan. de 1907, e lei n. 2.738, de 4 de jan. de 1913	1:920$000			
11 Officiaes de justiça, a 720$ de grat. cada um	Decr. n. 1.627, de 2 de jan. de 1907 e lei n. 2.738, de 4 de jan. de 1913.	7:920$000		124:910$000	
MATERIAL					
Publicação de editaes, objectos de expediente, asseio do edificio e despezas eventuaes					4:000$000
MINISTERIO PUBLICO					
PESSOAL					
6 Procuradores da Republica no Districto Federal a 12:000$ de ord. e 6:000$ de grat.	Decrs. ns. 848, de 11 de out. de 1890, 1.152, de 7 de jan. de 1901, 1.627, de 2 de jan. de 1907 e 2.227, de 6 de jan. de 1910, lei n. 2.738, de 4 de jan. de 1913 e lei n. 4.569, de 25 de agosto de 1922	72:000$000			
6 Secretario com 4:000$ de ord. e 2:000$ de grat.	Leis ns. 221, de 20 de nov. de 1894, art. 6º, e 360, de 30 de dez. de 1895; decrs. ns. 1.152, de 7 de jan. de 1904, e 1.627, de 2 de jan. de 1907; lei n. 1.841, de 31 de dez. de 1907, decr. n. 2.386, de 4 de jan. de 1911, e lei n. 2.738, de 4 de jan. de 1913	6:000$000			
1 Amanuensis a 2:800$ de ord. e 1:400$ de grat.	Lei n. 2.738, de 4 de jan. de 1913	8:400$000			
		86:400$000			
6 Serventes a 1:800$ de salario annual	Idem	3:600$000		90:600$000	

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
MATERIAL					
Objectos de expediente, livros, encadernações, telephone, acquisição e concertos de moveis, campainhas, outros objectos e despezas avenças da Procuradoria da Republica no Districto Federal.	Lei n. 3.991, de 5 de jan. de 1920..	.....	.....	.....	3:000$000
TRIBUNAL DO ACRE					
PESSOAL					
1 Juiz de secção em disponibilidade.....	Lei n. 3.991, de 5 de jan. de 1920..	31:200$000			
1 Juiz de secção com 10:666$667 de ord. e 21:333$333 de grat.....	Decrs. ns. 1.621, de 19 de dez. de 907, 3.454, de 6 de jan. de 1918 e lei n. 4.569, de 25 de agosto de 1922.....	32:000$000			
Para gratificação addicional de 20 % ao juiz federal, bacharel João de Moraes e Mattos.	.....	6:400$000			
1 Substituto com 6:666$666 de ord. e 13:333$333 de grat.....	Idem.....	20:000$000			
1 Escrivão com 1:600$ de ord. e 3:200$ de grat...	Idem.....	4:800$000			
1 Official de justiça com 800$ de ord. e 1:600$ de grat	Idem.....	2:400$000			
Para completar a differença de vencimentos do actual juiz substituto, 1:333$333, de ord. e 2:666$667 de grat.....	Idem.....	3:400$000			
Ministerio Publico					
1 Procurador da Republica com 6:000$ de ord. e 12:000$ de grat.....	Idem.....	18:000$000	.....	118:200$000	
MATERIAL					
Aluguel da casa onde funcciona o Juizo, moveis, objectos de expediente, publicações e despezas eventuaes.....	Idem.....	.....	.....	.....	12:000$000
ESTADOS					
AMAZONAS, MARANHÃO E CEARÁ					
PESSOAL					
1 Juiz com 16:000$ de ord. e 8:000$ de grat.....	Decrs. ns. 848, de 11 de out. de 1920, e 1.627, de 2 de jan. de 1907; lei n. 2.544, de 4 de jan. de 1912, art. 9º, decr. n. 9.418, de 6 de março de 1912, lei n. 2.748, de 4 de jan. de 1913 e lei n. 4.569, de 25 de agosto de 1922.....	24:000$000			
1 Substituto com 9.600$ de ord. e 4:800$ de grat	Idem.....	14:400$000			
1 Escrivão com 2:400$ de ord. e 1:200$ de grat..	Decr. n. 205, de 10 de set. de 1894, lei n. 266, de 24 de dez. do mesmo anno, e decr. n. 1.627, de 2 de jan. de 1907.....	3:600$000			
1 Official de justiça, grat.....	Lei n. 590, de 31 de dez. de 1898, e decr. n. 1.627, de 2 de jan. de 1907.....	720$000			

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
Ministerio Publico					
1 Procurador com 5:600$ de ord. e 2:800$ de grat.	Decrs. ns. 848, de 11 de out. de 1890, e 1.627, de 2 de jan. de 1907 e lei n. 4.569, de 25 de agosto de 1922.	8:400$000			
MATERIAL		51:120$000			
Publicação de editaes, objectos de expediente, asseio do edificio e despezas eventuaes.....	.....	.....	1:000$000		
3 Estados a 52:120$ cada um, sendo 51:120$ para o pessoal e 1.000$ para o material.....	Lei n. 3.991, de 5 de jan. de 1920 e lei n. 4.569, de 25 de agosto de 1922.	.....	.....	153:360$000	3:000$000
PARAHYBA, ALAGÔAS, ESPIRITO SANTO, SANTA CATHARINA, SERGIPE, PIAUHY, GOYAZ, RIO GRANDE DO NORTE E MATTO GROSSO					
PESSOAL					
1 Juiz com 12:000$ de ord. e 6:000$ de grat.....	Decrs. ns. 848, de 11 de out. de 1890, e 1.627, de 2 de jan. de 1907; lei n. 2.544, de 4 de jan. de 1912, art. 9º, decr. n. 9.418, de 6 de março de 1912, e lei n. 2.738 de 4 de jan. de 1913 lei n. 4.569, de 25 de agosto de 1922.....	18:000$000			
1 Substituto com 7:600$ de ord. e 3:800$ de grat..	Idem	11:400$000			
1 Escrivão com 2:000$ de ord. e 1:000$ de grat...	Decr. n. 205, de 10 de set. de 1894, lei n. 266, de 23 de dez. do mesmo anno e decr. n. 1.627, de 2 de jan. de 1907.....	3:000$000			
1 Official de justiça, grat.....	Lei n. 500, de 31 de dez. de 1898 e decr. n. 1.627, de 2 de jan. de 1907	720$000			
Ministerio Publico					
8 Procurador com 4:800$ de ord. e 2:400$ de grat.	Decrs. ns. 848, de 11 de out. de 1890, e 1.027, de 2 de jan. de 1907 e lei n. 4.569, de 25 de agosto de 1922.	7:200$000			
MATERIAL		40:320$000			
Publicação de editaes, objectos de expediente, asseio do edificio e despezas eventuaes.....	Lei n. 3.991, de 5 de jan. de 1920..	.....	1:000$000		
9 Estados a 44:320$ cada um, sendo 40:320$ para o pessoal e 1:000$ para o material.....	.....	.....	.....	362:880$000	9:000$000
Gratificações addicionaes: de 20 % aos Drs. Francisco Ramiro Nobre de Lacerda, Celestino Carlos Wanderley e Francisco de Gouveia Nobrega; de 10 % ao Dr. Francisco Vieira de Mello; e de 5 % aos Drs. Antonio Francisco Leite Pindahyba e José Tavares Bastos.....	.....	9:913$200			
PARANÁ					
1 Juiz com 12:000$ de ord. e 6:000$ de grat.....	Decrs. ns. 848, de 11 de out. de 1890, 9.418, de 6 de março de 1912 e lei n. 4.569, de 25 de agosto de 1922.	18:000$000			
1 Substituto com 7:600$ de ord. e 3:800$ de grat.	Idem.....	11:400$000			

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
1 Escrivão com 2:000$ de ord. e 1:000$ de grat...	Decr. n. 205, de 10 de set. de 1894, lei n. 266, de 24 de dez. do mesmo anno, e decr. n. 1.627 de 2 de jan. de 1907.....	3:000$000			
2 Officiaes de justiça, grat. 720$000.....	Lei n. 560 de 31 de dez. de 1898, decr. n. 1.627, de 2 de jan. de 1907 e lei n. 2.544, de 4 de jan. de 1912.....	1:440$000			
Gratificação addicional de 50 % ao Dr. João Baptista de Costa Carvalho Filho.....	.....	717$600			
Ministerio Publico					
1 Procurador com 4:800$ de ord. e 2:400$ de grat.....	Decrs. ns. 848, de 11 de out. de 1890, e 1.627, de 2 de jan. de 1907 e lei n. 4.569, de 25 de agosto de 1922.	7:200$000	.....	41:757$600	
MATERIAL					
Publicação de editaes, objectos de expediente, asseio do edificio e despezas eventuaes.....	Lei n. 3.991, de 5 de jan. de 1920..	.....	.....	.....	1:000$000
PARÁ E RIO GRANDE DO SUL					
PESSOAL					
1 Juiz com 16:000$ de ord. e 8:000$ de grat.....	Decrs. ns. 848, de 11 de out. de 1890, e 1.627. de 2 de jan. de 1907; lei n. 2.544, de 4 de jan. de 1912, art. 6, decr. n. 9.118, de 6 de março de 1912, lei n. 2.738 de 4 de jan. de 1913 e lei n. 4.569, de 25 de agosto de 1922.....	24:000$000			
1 Substituto com 9:600$ de ord. e 4:800$ de grat.	idem.....	14:400$000			
1 Escrivão com 2:400$ de ord. e 1:200$ de grat..	Decr. n. 205, de 10 de set. de 1894, lei n. 266, de 24 de dez. do mesmo anno, e decr. n. 1.627, de 2 de jan. de 1907.....	3:600$000			
2 Officiaes de justiça a 720$ de grat. cada um.....	Lei n. 560, de 31 de dez. de 1898, e decr. n. 1.627, de 2 de jan. de 1907.....	1:440$000			
Ministerio Publico					
1 Procurador com 5:600$ de ord. e 2:800$ de grat.....	Decrs. ns. 848, de 11 de out. de 1890, 1.627, de 2 de jan. de 1907 e lei n. 4.569, de 25 de agosto de 1922.	8:400$000			
		51:840$000			
MATERIAL					
Publicação de editaes, objectos de expediente, asseio do edificio e despezas eventuaes.....	Lei n. 3.991, de 5 de jan. de 1920..	.....	1:200$000		
2 Estados a 53:040$ cada um, sendo 51:840$ para o pessoal e 1:200$ para o material.....	.....	.....	.....	102:080$000	2:400$000

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
RIO DE JANEIRO					
PESSOAL					
1 Juiz com 16:000$ de ord. e 8:000$ de grat.....	Decrs. ns. 848, de 11 de out. de 1890, e 1.627 de 2 de jan. de 907; lei n. 2.544, de 4 de jan. de 1912, art. 9º, decr. n. 9.418, de 6 de março de 1912, lei n. 2.73-, de 4 de jan. de 1913 e lei n. 4.-69, de de 25 de agosto de 1922.....	24:000$000			
1 Substituto com 9:600$ de ord. e 4:800$ de grat.	Idem.....	14:400$000			
1 Escrivão com 2:400$ de ord. e 1:200$ de grat..	Decr. n. 205, de 10 de set. de 1894, lei n. 266, de 24 de dez. do mesmo anno, e decr. n. 162, de 8 de jan. de 1907.....	3:600$000			
2 Officiaes de justiça com 720$ de grat.....	Lei n. 560, de 31 de dez. de 1898, decr. n. 1.627, de 2 de jan de 1907, e lei n. 2.544, de 4 de jan. de 1912.....	2:160$000			
Ministerio Publico					
1 Procurador com 8:600$ de ord. e 2:800$ de grat°	Decrs. ns. 848, de 11 de out. de 1890, n. 1.627, de 2 de jan. de 190- e lei n. 4.569, de 25 de agosto de 1922..	8:400$000			
Gratificação addicional de 10 °/ ao Dr. Octavio Martins Rodrigues, substituto do juiz federal.....	.....	1:440$000	.....	54:000$000	
MATERIAL					
Publicação de editaes, objectos de expediente, asseio do edificio e despezas eventuaes.....	Lei n. 3.991, de 5 de jan. de 1920..	.....	.....	.....	1:200$000
MINAS GERAES, PERNAMBUCO, S. PAULO E BAHIA					
PESSOAL					
1 Juiz com 16:000$ de ord. 8:000$ de grat.....	Decrs. ns 848, de 11 de out. de 1890, e 1.627 de de jan. de 1907; lei n. 2.544, de 4 de jan. de 1912, art. 9, decr. n. 9.418, de 6 de março de 1912, lei n. 2.738, de 4 de jan. do 1913 e lei n. 4.569, de 25 de agosto de 1922.....	24:000$000			
Para o juiz de secção em disponibilidade, bacharel Sergio Teixeira Lins de Barros Loreto	.....	16:000$000			
Para gratificação addicional de 40 °/ ao juiz federal na Bahia bacharel Paulo Martins Fontes.....	.....	7:728$000			
1 Substituto com 9:600$ de ord. e 4:800$ de grat.	Decrs. ns. 848, de 11 de out. de 1890 e 1.627 de 2 de jan. de 1907; lei n. 2.544, de 4 de jan. do 1912, art. 9, decr n. 9 418, de 6 de março de 1912, lei n. 2.738, de 4 de jan. de 1913 e lei n. 4.569, de 25 de agosto de 1922.....	14:400$000			
2 Escrivães a 2:400$ de ord. e 1:200$ de grat....	Decrs. n. 848, de 11 de out. de 1890 e 205, de 10 de set. de 1894; leis ns. 266, de 24 de dez. do mesmo anno e 490, de 10 de dez. de 1897, e decr n. 1.627 de 2 de jan. 1907.....	7:200$000			

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
Ministerio Publico					
2 Officiaes de justiça a 720$ de grat. cada um.....	Decr. n. 848 de 11 de out. de 1890, lei n. 256, de 24 de dez. de 1894, e decr. n. 1.627, de 2 de jan. de 1907.	1:440$000			
4 Procurador com 5:600$ de ord. e 2:800$ de grat.	Decrs. ns. 848, de 11 de out. de 1908, 1.627 de 2 de jan. de 1907, e lei n. 4.569, de 25 de ag. de 1912	8:400$000			
		55:440$000			
MATERIAL					
Publicação de editaes, objectos de expediente, asseio do edificio e despezas eventuaes	Lei n. 3.991, de 5 de jan. de 1920..	.....	1:200$000		
Gratificação addicional ao juiz seccional em Pernambuco, Dr. Sergio Teixeira Lins de Barros Loreto.	Dec. n. 4.381, de 5 de dez. de 1921.	.....	.....	1:032$000	
Gratificação addicional de 10 % ao Dr. Sesino Barbosa do Vail, substituto do juiz federal da secção de Minas Geraes....	.....	.....	.....	1:000$000	
6 Estados a 56:640$ cada um, sendo 55:440$ para o pessoal e 1:200$ para o material.....	Lei n. 3.991, de 5 de jan. de 1920..	.....	.....	221:760$000	4:800$000
MATERIAL GERAL					
Aluguel de salas ou casas destinadas ás audiencias dos juizes seccionaes, mudança e conservação das mesmas e mobilia, inclusive 3:600$ para aluguel de casa, expediente, etc., para o juizo do supplente da cidade de Santos, em São Paulo e 6:000$ para aluguel de casa do juizo federal do Pará.....	Lei n. 3.454, de 6 de jan. de 1918, e lei n. 3.991, de 5 de jan. de 1920	.....	9:600$000		
Para diligencias e para alimentação, vestuario e transporte de presos pobres, condemnados pela justiça federal ou á sua disposição nos Estados	Lei n. 1.617, de 20 de dez. de 1920.	.....	10:000$000	.....	90:000$000
				2.418:755$600	281:444$118
13					
Justiça do Districto Federal					
Côrte de Appellação					
PESSOAL					
1 Presidente com 25:333$333 de ord. e 12:666$667 de grat.....	Lei n. 1.338, de 9 de jan. de 1905, e decrs. ns. 1.625, de 2 de jan. de 1907, 8.525, de 18 de jan. de 1911, 9.263, de 28 de dez. de 1911 e lei n. 4.569, de 25 de ag. de 1912....	38:000$000			
Pelo exercicio de presidente, grat.....	Idem	3:000$000			
Presidentes de Camaras a 25:333$333 de ord. e 12:666$667 de grat.....	Idem	114:000$000			
Pelo exercicio de presidente, 1:200$000 cada um de grat.....	Idem	3:600$000			

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
61 Desembargadores a 25:333$333 de ord. e 12:666$667 de grat	Lei n. 1.338, de 9 de jan. de 1915, e decrs. ns. 1.625, e 2 de jan. de 1907, 8 525, de 18 de jan. de 1911, 9.263 de 28 de dez. de 1911, e lei n. 4.569, de 25 de agosto de 1922.	418:000$000			
Gratificações aos vice-presidentes pelo exercicio de juizes do Conselho Supremo da Côrte, á razão de 600$ annuaes	Lei n. 3.674, de 7 de jan. de 1919	1:200$000			
Secretaria da Côrte de Appellação e da Procuradoria Geral		577:800$000			
PESSOAL					
1 Secretario com 8:000$ de ord. e 4:000$ de grat.	Lei n. 1.338, de 9 de jan. de 1905 decr. n. 9.26 , de 18 de jan. de 1911, art. 9º da lei n. 3.774, de 7 de jan. de 1919 e lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922	12:000$000			
1 Sub secretario com 6:400$ de ord. e 3:200$ de grat	Idem	9:600$000			
2 Escrivães a 6:400$ de ord. e 3 200$ de grat	Idem	19:200$000			
4 Amanuenses a 4:800$ de ord. e 2:400$ de grat	Idem	28:800$000			
4 Escreventes juramentados a 4:800$ de ord. e 2:400 de grat	Idem	28:800$000			
2 Fieis a 2:400$ de ord. e 1:200$ de grat	Idem	7:200$000			
1 Porteiro com 2:800$ de ord. e 1:400$ de grat	Idem	4:200$000			
3 Continuos a 2:000$ de ord. e 1:000 de grat	Idem	9:000$000			
2 Officiaes de justiça a 1:600$ de ord. e 800$ de grat	Idem	4:800$000			
1 Correio idem	Idem	2:400$000			
2 Serventes a 1:200$ de ord. e 600$ de grat		3:600$000		707:400$000	
MATERIAL		129:600$000			
Objectos de expediente, livros, jornaes, almanak e encadernações					
Acquisição e concerto de moveis, reposteiros e outros objectos		8:000$000			
Conservação e limpeza do edificio		3:000$000			
Impressões, publicações, despezas miudas e eventuaes		3:000$000			
Serviço de dactylographia para registro de accordãos		4:000$000			
Para organização da jurisprudencia da Côrte de Appellação		9:000$000			
Taxa de esgoto		15:000$000			
Consumo d'agua		136$118			
		108$000			52:244$118
JUIZOS DE DIREITO					
PESSOAL					
6 Juizes criminaes a 17:333$333 de ord. e 8:666$667 de grat	Lei n. 1.338, de 9 de jan. de 1905, decr. 8.525, de 18 de jan. de 1911, lei n. 9.263 de 28 de dez. de 1911, e decr. n. 9.264, de 28 de dez. de 1911 e lei n. 4.569, de 25 de agosto de 1922	156:000$000			

NATUREZA DA DESPESA	LEGISLAÇÃO	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
6 Juizes do civel, idem	Lei n. 1.338, de 9 de jan. de 1905, e decrs. ns. 1.863, de 9 de jan. de 1908, 8.525, de 18 de jan. de 1911, 9.263, de 28 de dez. de 1911, e lei n. 4.569, de 25 de agosto de 1922.	156:000$000			
2 Juizes de orphãos e ausentes idem	Idem	52:000$000			
1 Juiz da provedoria e residuos idem	Idem	26:000$000			
1 Juiz dos feitos da Fazenda Municipal idem	Idem	26:000$000			
5 Escrivães do crime a 1:600$ ord. e 2.400$ de grat.	Lei n. 1.338, de 9 de jan. de 1905, decrs. ns. 1.263, de 9 de jan. de 1908, 8.525, de 18 de jan. de 1911, e 9.263, de 28 de dez. de 1911, e lei n. 3.674, de 7 de jan. de 1919	36:000$000			
5 Officiaes de justiça a 1:000$ de ord. e 500$ de grat.	Lei n. 1.338, de 9 de jan. de 1905, decrs. ns. 1.863, de 9 de jan. de 1908, e 9.263, de 28 de dez. de 1911, e lei n. 3.454, de 6 de jan. de 1918.	7:500$000			
52 Officiaes de justiça civeis, comprehendidos os das Varas de Orphãos e da Provedoria e Residuos, a 1:200$ de grat.	Lei n. 4.242, de 5 de jan. de 1921	50:400$000			
1 Porteiro com 1:600$ de ord. e 800$ de grat.	Idem	2:400$000			
5 Serventes a 125$ salario mensal		7:500$000		519:900$000	
MATERIAL					
Objectos de expediente, livros, jornaes e encadernações			3:000$000		
Conservação e limpeza do edificio do Forum e dos moveis			3:000$000		
Acomodação, concerto de moveis e outros objectos			3:000$000		
Pequenas despezas miudas e eventuaes			3:000$000		
Consumo d'agua			216$000		12.216$000
Ministerio Publico					
PESSOAL					
1 Procurador geral com 20:000$ de ord. e 10:000$ de grat.	Lei n. 1.338, de 9 de jan. de 1905, e decrs. ns. 1.625, de 2 de jan. de 1907, 8.525 de 18 de jan. de 1911, 9.263, de 28 de dez. de 1911, e lei n. 4.569, de 25 de agosto de 1922.	30:000$000			
1 Procurador geral, em disponibilidade, com 19:500$ de ord. e 9:750$ de grat.	Decr. n. 8.690, de 26 de abril de 1911	29:250$000			
6 Promotores publicos a 10:000$ de ord. e 5:333$334 de grat.	Lei n. 1.338, de 9 de jan. de 1905, decrs. ns. 1.863, de 9 de jan. de 1908, 8.525, de 18 de jan. de 1911, e 9.263, de 28 de dez. de 1911, e leis ns. 2.738, de 4 de jan. de 1913, 3.674, de 7 de jan. de 1919, e lei n. 4.569, de 25 de agosto de 1922.	96:000$000			

NATUREZA DA DESPESA	LEGISLAÇÃO	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
2 Adjuntos de promotor a 7:200$ de ord. e 3:600$ de grat.	Lei n. 1.338, de 9 de jan. de 1905, decrs. ns. 1.863, de 9 de jan. de 1908, 8.525, de 18 de jan. de 1911, e 9.263, de 28 de dez. de 1911, leis ns 2.738, de 4 de jan. de 1913, 3.674, de 7 de jan. de 1919, e lei n. 4.569, de 25 de agosto de 1922.	75:600$000			
1 Curador de massas fallidas com 6:800$ de ord. e 3:400$ de grat.	Leis ns. 1.338, de 9 de jan. de 1905, 2.024, de 17 de dez. de 1908, art. 182, § 2º, e n. 9.263, de 28 de dez. de 1911, decr. n. 9.263, de 28 de dez. de 1911, lei n. 4.569, de 25 de agosto de 1922.	10:200$000			
1 Curador de residuos com 6:800$ de ord. e 3:400$ de grat.	Lei n. 1.338, de 9 de jan. de 1905, decr. n. 9.263, de 28 de dez. de 1911 e lei n. 4.569, de 25 de agosto de 1922.	10:200$000			
3 Curadores de orphãos, idem	Idem	20:400$000			
1 Curador de ausentes, idem	Idem	10:200$000		281:850$000	
MATERIAL					
Objectos de expediente					800$000
TRIBUNAL DO JURY					
PESSOAL					
2 Escrivães a 6:400$ de ord. e 3:200$ de grat.	Lei n. 1.338, de 9 de jan. de 1905, decrs. ns. 8.525, de 18 de jan. de 1911, e 9.263, de 28 de dez. de 1911, e lei n. 3.454, de 6 de jan. de 1918	19:200$000			
2 Porteiros a 1:560$ de ord. e 720$ de grat.	Lei n. 1.338, de 9 de jan. de 1905, e decr. n. 9.263, de 28 de dez. de 1911	4:680$000			
		23:880$000			
6 Serventes a 125$ de salario mensal		6:000$000		29:880$000	
MATERIAL					
Despezas com os serviços do Jury					8:000$000
PRETORIAS					
PESSOAL					
45 Pretores a 12:000$ de ord. e 6:000$ de grat.	Lei n. 1.338, de 9 de jan. de 1905, e decrs. ns. 1.863, de 9 de jan. de 1908, 8.525, de 18 de jan. de 1911, e 9.263, de 28 de dez. de 1911, e lei n. 4.569, de 25 de agosto de 1922.	270:000$000			
45 Sub-pretores a 5:600$ de ord. e 2:800$ de grat.	Lei n. 4.569 de 25 de agosto de 1922.	126:000$000			
7 Escrivães criminaes a 4:800$ de ord. 2:400$ de grat.	Leis n. 2.738, de 4 de jan. de 1913, e n. 3.674, de 7 de jan. de 1919.	50:400$000			

NATUREZA DA DESPESA	LEGISLAÇÃO	CONSOLIDADA — Papel	Variavel — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
84 Officiaes de justiça criminaes a 2:000$ de ord. e 1:000$ de grat	Idem e lei n. 4.242, de 5 de jan. de 19 1	42:000$000			
56 Officiaes de justiça civeis, a 1:200$ de grat	Lei n. 4.242, de 5 de jan. de 1921	55:200$000			
2 Avaliadores privativos das 15 pretorias a 3:600$ de ord. e 1:800$ de grat	Lei n. 2.356, de 31 de dez. de 1910 e dec. n. 9.263, de 28 de dez. de 1911	10:800$000		550.700$000	
MATERIAL					
Aluguel de salas ou casas para:					
6 pretorias urbanas, a 400$ mensaes	Lei n. 2.738, de 4 de jan. de 1913		28:800$000		
2 pretorias suburbanas, a 150$ mensaes	Idem		7:200$000		
Para publicações no *Diario Official* e avulsos			1:800$000		
Para transporte de presos, testemunhas e funccionarios em serviço das pretorias			2:800$000		
Acquisição e concertos de moveis			25:000$000		65:600$000
ASSISTENCIA JUDICIARIA					
Para aluguel de casa e demais despezas	Lei n. 490, de 16 de dez. de 1897		6:000$000		6:000$000
DEPOSITO GERAL DA CAPITAL FEDERAL					
PESSOAL					
2 Depositario publico com 6:000$ de ord. e 3:000$ de grat	Decr. n. 2.818, de 23 de fev. de 1898, e lei n. 2.544, de 4 jan. de 1912, art. 6º	9:000$000			
1 Escrivão com 3:200$ de ord. e 1:600$ de grat	Idem	4:800$000			
2 Serventes com 1:600$ de ord. e 800$ de grat		4:800$000		18:600$000	
MATERIAL					
Para aluguel de casa do Deposito					30:000$000
				2.411:930$000	164:560$118

14

Ajudas de custo a magistrados

Para occorrer ao pagamento de primeiro estabelecimento, a que têm direito os magistrados das justiças federal e local do Districto Federal	Decrs. ns. 848, de 11 de out. de 1890, 2.464, de 17 de fev. de 1897 e 3.084, de 5 de out. de 1898, e leis ns. 1.338, de 9 de jan. de 1905, 1.617, de 30 de dez. de 1906 e 2.544, de 4 de jan. de 1912		5:000$000		

MATERIA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
Para ajudas de custo a juizes seccionaes, quando chamados ao serviço do Supremo Tribunal Federal	Leis ns. 1.145, de 31 de dez. de 1903, 1.617, de 30 de dez. de 1906, e 2.544, de 4 de jan. de 1912	.....	500$000	.....	5:500$000
15					
Policia do Districto Federal					
REPARTIÇÃO DA POLICIA					
PESSOAL					
9 Chefe de policia com 16:000$ de ord. e 8:000$ de grat	Decr. n. 6.440, de 30 de março de 1907	24:000$000			
8 Delegados auxiliares a 7:200$ de ord. e 3:600$ de grat	Idem	32:400$000			
60 Delegados de districto de 3ª entrancia a 5:600$ de ord. e 2:800$ de grat	Decr. n. 6.440, de 30 de março de 1907	84:000$000			
41 Delegados de districto de 2ª entrancia a 4:800$ de ord. e 2 400$ de grat	Idem e lei n. 3.089, de 8 de jan. de 1916	79:200$000			
9 Delegados de districto de 1ª entrancia a 4:000$ de ord. e 2:000$ de grat	Idem e decr. n. 1.828, de 23 de dez. de 1907	54:000$000			
15 Commissarios de policia de 1ª classe a 3:600$ de ord. e 1:800$ de grat	Decrs. ns. 6 440, de 30 de março de 1907, e 3.735, de 21 de maio de 1919	162:000$000			
122 Commissarios de policia de 2ª classe a 3:600$ de ord. e 1:200$ de grat	Idem e decr. n. 1.828, de 23 de dez. de 1907	489:600$000			
1 Inspector de policia maritima com 5:530$ de ord. e 2:765$ de grat	Decr. n. 1.826, de 20 de dez. de 1907, e lei n. 2.924, de 5 de jan. de 1915	8:295$000			
6 Sub-inspectores de policia maritima a 2:765$ de ord. e 1:382$500 de gr	Idem	29:737$500			
2 Auxiliares de policia maritima a 1:698$334 de ord. e 348$166 de grat	Idem	5:695$000			

NATUREZA DA DESPESA	LEGISLAÇÃO	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
1 Inspector de segurança publica com 7:200$ de ord. e 3:600$ de grat.	Decr. n. 14 079, de 25 de fev. de 1920.	10:800$000			
3 Sub-inspectores com 4:000$ de ord. e 2:000$ de grat.	Idem	18:000$000			
8 Auxiliares com 2:000$ de ord. e 1:000$ de grat.	Idem	24:000$000			
45 Investigadores de 1ª classe com 2.400$ de ord. e 1:200$ de grat.	Idem	162:000$000			
80 Investigadores de 2ª classe com 2 000$ de ord. e 1:000$ de grat.	Idem	240:000$000			
400 Investigadores de 3ª classe com 1:600$ de ord. e 800$ de grat.	Idem	240:000$000			
1 Administrador do deposito de presos com 3:200$ de ord. e 1:600$ de grat.	Decr. n. 1.824, de 20 de dez. de 1907.	4:800$000			
3 Auxiliares do deposito de presos com 1:600$ de ord. e 800$ de grat.	Idem	7:200$000			
3 Escrivães de delegacias auxiliares a 4:800$ de ord. e 2:400$ de grat.	Idem	21:600$000			
10 Escrivães de delegacias de 3ª entrancia a 4:000$ de ord. e 2:000$ de grat.	Idem	60:000$000			
11 Escrivães de delegacias de 2ª entrancia a 3:200$ de ord. e 1:600$ de grat.	Idem	52:800$000			
9 Escrivães de delegacias de 1ª entrancia a 2:400$ de ord. e 1.200$ de grat.	Idem e decrs. ns. 1.828, de 23 de dez. de 1907, e 3.32, de 5 de jan. de 1917	32:400$000			
23 Escreventes de delegacias a 1:600$ de ord. e 800$ de grat.	Decr. n. 6 640, de 30 de março de 1917	55:200$000			
25 Escrivães de justiça idem	Idem	67:200$000			
2 Escrivães em disponibilidade, um com 2:400$ de grat. e outro com 1:200$		3:600$000		1.958:927$500	
SECRETARIA					
PESSOAL					
1 Secretario com 9:600$ de ord. e 4:800$ de grat.	Decrs. n. 6.439, de 30 de março de 1907, e 3.681, de 8 de jan. de 1919.	14:400$000			
1 Subsecretario com 8.000$ de ord. e 4000$ de grat.	Idem e art. 29 da lei n. 3.454, de 6 de jan. de 1918	12:000$000			
4 Officiaes a 7:200$ de ord. e 3:600$ de grat.	Decrs. ns. 6.439, de 30 de março de 1907, e 3.681, de 8 de jan. de 1919.	43:200$000			
8 Escripturarios a 5:600$ de ord. e 2:800$ de grat.	Idem	67:200$000			
1 Official archivista com 7:200$ de ord. e 3:600$ de grat.	Idem	10:800$000			
22 Amanuenses a 4:000$ de ord. e 2:000$ de grat.	Idem	72:000$000			
1 Thesoureiro com 7.200$ de ord. e 3:600$ de grat.	Idem	10:800$000			
1 Fiel com 3:600$ de ord. e 1:800$ de grat.	Idem	5:400$000			
4 Telephonistas a 2:400$ de ord. e 1:000$ de grat.	Idem	14:400$000			
1 Porteiro com 3:200$ de ord. e 1:600$ de grat.	Idem	4:800$000			
8 Continuos a 2:000$ de ord. e 1:000$ de grat.	Idem	24:000$000			
12 Servente a 1:200$ de ord. e 600$ de grat.	Idem	21:600$000			
Para quebras ao thesouro	Lei n. 1.617, de 30 de dez. de 1906	600$000		301:200$000	

NATUREZA DA DESPESA	LEGISLAÇÃO	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL — CONSOLIDADA — Papel	TOTAL — VARIAVEL — Papel
LANCHAS A VAPOR E A GAZOLINA					
4 Mestres a 2:680$ de crd. e 1:440$ de grat.	Lei n. 3.674, de 7 de jan. de 1919, art. 10, e lei n. 3.991, de 5 de jan. de 1920	34:560$000			
6 Machinistas idem	Idem	8:640$000			
6 Motoristas idem	Idem	25:920$000			
2 Foguistas a 1:825$ do salario annual	Idem	3:650$000			
30 Marinheiros a 1:460$ do salario annual	Idem	14:600$000		87:370$000	
Diaria de 4$ a 1 mestre e 1 machinista ou motorista por serviços extraordinarios das 18 ás 20 horas	Idem				2:920$000
OFFICINA (OFFICINA E ESTALEIRO)					
1 Mestre (salario annual)		3:387$500			
1 Torneiro (salario annual)		3:102$500			
1 Limador (salario annual		3:102$500			
1 Ferreiro (salario annual)		2:007$500			
1 Carpinteiro naval (salario annual)		3:832$500			
1 Carpinteiro (salario annual)		2:737$500			
1 Ajudantes a 1:042$500 de salario annual		3:285$000			
4 Vagas a 1:825$ de salario annual		7:300$000		31:755$000	
GARAGE					
1 Encarregado (salario annual)	Lei n. 4.242, de 5 de jan. de 1921	4:200$000			
7 Motoristas a 4:320$ de salario annual		30:240$000			
1 Ajudante (salario annual)		1:825$000			
1 Pintor (salario annual)		1:971$000			
1 Cocheiro (salario annual)		2:737$500			
3 Cocheiros a 3:075$00 de salario annual		7:117$500			
4 Serventes a 1:620$ de salario annual		6:480$000		54:571$000	
OFFICIAES DA REPARTIÇÃO CENTRAL					
1 Encarregado da officina (salario annual)	Lei n. 4.242, de 5 de jan. de 1921	4:800$000			
1 Operario carpinteiro (salario annual)		2:520$000			
1 Operario ustrador-empalhador (salario annual)		2:520$000			
1 Operario pintor (salario annual)		2:520$000			
1 Operario bombeiro-hydraulico (salario annual)		2:520$000			
1 Electricista		3:600$000		18:480$000	
				2.452:303$500	

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
INSPECTORIA DE VEHICULOS					
PESSOAL					
1 Inspector com 5:600$ de ord. e 2:800$ de grat.	Lei n. 4.003, de 7 de jan. de 1903, e dec. n. 14.741, de 11 de agosto de 1921	8:400$000			
1 Sub-inspector com 4:000$ de ord. e 2:000$ de grat.	Idem	6:000$000			
10 Auxiliares a 2:400$ de ord. e 1:200$ de grat.	Idem	36:000$000			
2 Escreventes a 2:800$ de ord. e 1:400$ de grat.	Idem	8:400$000			
10 Fiscaes geraes a 2:000$ de ord. e 1:000$ de grat.	Idem	30:000$000			
470 Fiscaes a 1:800$ de ord. e 900$ de grat.	Idem	459:000$000	.....	587:800$000	
GUARDA CIVIL					
PESSOAL					
1 Inspector geral com 6:666$666 de ord. e 3:333$334 de grat.	Decrs. ns. 4.762, de 5 de fev. de 1903, e 3.676, de 8 de jan. de 1919	10:000$000			
1 Sub-inspector com 3:360$ de ord. e 1:680$ de grat.	Idem	5:040$000			
1 Almoxarife com 2:560$ de ord. e 1:280$ de grat.	Idem	3:840$000			
40 Fiscaes a 2:200$ de ord. e 1:100$ de grat.	Idem	132:000$000			
35 Ajudantes de fiscaes a 2:000$ de ord. e 1:000$ de grat.	Idem	105:000$000			
830 Guardas de 1ª classe a 1:800$ de ord. e 900$ de grat.	Decrs. ns. 4.762, de 5 de fev. de 1903, e 6.042, de 23 de maio de 1906, e leis ns. 1.617, de 30 de dez. de 1906, 2.056, de 31 de dez. de 1908, e 3.676, de 8 de jan. de 1919	891:000$000			
820 Guardas de 2ª classe a 1:440$ de ord. e 720$ de grat.	Idem	907:200$000			
280 Guardas de 3ª classe a 1:080$ de ord. e 540$ de grat.	Idem	453:600$000	.....	2.507:680$000	
Gratificação ao chefe do expediente	Idem	.....	.....	.....	4[illegible]
PENSÕES DE GUARDAS CIVIS, PESSOAL DA INSPECTORIA DE VEHICULOS E OUTROS					
Antonio José da Silva	Decr. de 2 de jul. de 1919	1:800$000			
Leonidia Loyola Rego (viuva do guarda Manoel Rego)	Idem de 23 de jul. de 1919	1:800$000			
João Alberto da Silva	Idem	1:800$000			
Saturnino Carvalho de Cruda	Idem	1:800$000			
José Ignacio Rodrigues Liberato	Idem	1:800$000			
Antonio Rezende da Rosa	Idem de 2 de jul. de 1919	1:440$000	.....		

NATUREZA DA DESPESA	LEGISLAÇÃO	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
Leonor da Cunha Peres Machado (viuva do guarda Franklin Peres Machado).....	Decr. de 13 de jul. de 1910.....	1:800$000			
João Baptista da Rosa.....	Idem de 10 de set. de 1910	1:800$000			
José Corrêa Sampaio.....	Idem	1.800$000			
Laura Gomes Nogueira (viuva do guarda Manoel Joaquim Nogueira).....	Idem de 13 de jul. de 1919.....	1:440$000			
Samsão Baptista.....	Idem de 30 de abr. de 1920.....	1:800$000			
Serafim Campos.....	Idem de 23 de junh. de 1920.....	1:440$000			
Julia Martins (viuva do guarda José Martins).....	Idem de 15 de jul. de 1920.....	1:800$000			
Augusto Moreira da Fonseca.....	Idem de 28 de jun de 1918.....	1:800$000			
Hermenegildo Melgado Bustos (operario).....	Idem de 24 de jan de 1920	2.100$000			
Adelina Signorelli Caetano (viuva do fiscal de vehiculos Abelardo José Caetano).....	Idem de 16 de set. de 1921.....	1:440$000			
Ignacia da Rocha Vieira (viuva do guarda Francisco de Souza Vieira).....	Idem de 30 de nov. de 1921.....	1:080$000	.....	28:800$000	
MATERIAL					
Objectos de expediente, livros, assignaturas de jornaes, revistas, encadernações e impressões, inclusive a organização e custeio do cadastro da Policia (Lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919).....	.....	.....	80:000$000		
Acquisição e concerto de moveis.....	.....	.....	24:000$000		
Illuminação e força motriz.....	.....	.....	60:000$000		
Aluguel de casas para delegacias, estações e postos, inclusive concerto e reparos.....	.....	.....	170:000$000		
Acquisição e custeio do material de transporte da Policia, inclusive automoveis e seus accessorios (Lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921)	.....	.....	70:000$000		
Conducção de enfermos, alienados e cadaveres, que poderá ser feita por contracto ou administração	.....	.....	180:000$000		
Linhas telegraphicas ou telephonicas.....	.....	.....	18:000$000		
Taxa de esgoto.....	.....	.....	680$500		
Padiolas, camisolas, camas, colchões travesseiros, utensilios, asseio, publicações e despesas eventuaes.....	.....	.....	40:000$000		
Conservação do edificio e diversos concertos.....	.....	.....	30:000$000		
Armamentos, cartuchos, cinturões, apitos, acquisição e custeio do material e transporte da Inspectoria de Vehiculos, inclusive accessorios.	.....	.....	30:000$000		
Armamento, cartuchos, cinturões, guias do Rio de Janeiro e apitos, requisições e custeio do material de transporte da Guarda Civil, inclusive accessorios.....	.....	.....	10:000$000		
Auxilio de aluguel de casa para o porteiro.....	.....	.....	1:440$000		
Para sustento dos presos do deposito da Policia (Lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906).....	.....	.....	50:000$000		
Para custeio e combustivel das lanchas (Lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1907).....	.....	.....	140:000$000		
Para pagamento a peritos e despesas com a expulsão de estrangeiros, extradição e passagens via maritima (Lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912).....	.....	.....	24:000$000	5 536:583$500	928:120$500

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
DILIGENCIAS POLICIAES					
Para occorrer ás despezas com diligencias policiaes e de caracter reservado	Leis ns. 323 de 5 de jan. de 1917, 3.454, de 6 de jan. de 1918, 3.674, de 7 de jan. de 1919, e 3.991, de 5 de jan. de 1920				400:000$000
COLONIA CORRECCIONAL DOS DOIS RIOS					
PESSOAL					
1 Director com 4:000$ de ord. e 2:000$ de grat.	Decr. n. 1.872, de 29 de maio de 1908, e lei n. 2.050, de 31 de dez. de 1908	6:000$000			
1 Medico com 2:800$ de ord. e 1:400$ de grat.	Idem	4:200$000			
1 Pharmaceutico com 2:000$ de ord. e 1:000$ de grat.	Idem	3:000$000			
1 Escripturario com 2:400$ de ord. e 1:200$ de grat.	Idem	3:600$000			
1 Amanuense com 1:600$ de ord. e 800$ de grat.	Idem	2:400$000			
1 Almoxarife com 2:000$ de ord. e 1:000$ de grat.	Idem	3:000$000			
1 Professor com 1:600$ de ord. e 800$ de grat.	Idem	2:400$000			
1 Agronomo idem, idem	Idem	2:400$000			
1 Ajudante de agronomo com 1:200$ de ord. e 600$ de grat.	Idem	1:800$000			
1 Mestre de officina com 1:600$ de ord. e 800$ de grat.	Idem	2:400$000			
1 Porteiro com 800$ de ord. e 400$ de grat.	Idem	1:200$000			
1 Feitor do nucleo, grat.	Idem	1:500$000			
		33:900$000			
20 Guardas a 1:200$ de grat. mensal	Idem	24:000$000		57:900$000	
MATERIAL					
Alimentação, inclusive do pessoal, e dietas			380:000$000		
Medicamentos, calçado e vestuario dos correcionaes			60:000$000		
Objectos de expediente, livros, jornaes e encadernações			5:000$000		
Illuminação, combustivel, lubrificantes e mais artigos de custeio de embarcações			20:000$000		
Acquisição e concerto de moveis			1:000$000		
Forragem, ferragens, arreamento, curativo, acquisição de animaes e compra de vehiculos			12:000$000		
Ferramenta, sua conservação, materia prima para as officinas, machinas, instrumentos e sementes para o trabalho agricola			22:000$000		
Camas, colchões, travesseiros, utensilios, asseio, impressões e outras despezas eventuaes			13:000$000		
Para conservação do edificio e continuação de obras			30:000$000		
Para transporte de presos pelo Lloyd Brasileiro			24:000$000		567:000$000
				5.536:583$500	1.498:644$500

Policia Militar do Districto Federal

Decreto n. 14.477, de 17 de novembro de 1920 e 4.523, de 26 de janeiro de 1922 e lei n. 4.555, de 16 de agosto de 1922

DISCRIMINAÇÃO	VENCIMENTO ANNUAL	ESTADO COMPLETO		TOTAL	
		Officiaes	Praças	Consolidada — Papel	Variavel — Papel
PESSOAL					
Commandante geral.... general (gratificação)..... coronel.....	8:799$996	1	.....	8:799$996	
Officiaes do Exercito, commandantes de corpos e directores de repartições..... coroneis (gratificação)..... tenentes-coroneis.....	6:999$996	4	.....	27:999$984	
Tenentes-coroneis.....	17:400$000	6	.....	104:400$000	
Majores.....	14:400$000	10	.....	144:000$000	
Secretario geral.... major..... capitão.....	14:400$000	1	.....	14:400$000	
Official ás ordens do chefe de policia major..... capitão.....	14:400$000	1	.....	14:400$000	
Capitães.....	12:000$000	43	.....	516:000$000	
Auxiliar do serviço de electricidade.... capitão..... subaltorno.....	12:000$000	1	.....	12:000$000	
1os tenentes.....	9:300$000	35	.....	325:500$000	
Auxiliar do serviço de engenharia.... 1º tenente..... 2º tenente.....	9:300$000	1	.....	9:300$000	
Encarregados de duas das secções de Assistencia do Pessoal..... 1os tenentes..... 2os tenentes.....	9:300$000	2	.....	18:600$000	
Encarregados de tres das secções da Intendencia.. 1os tenentes..... 2os tenentes.....	9:300$000	3	.....	27:900$000	
Intendentes ou secretarios dos corpos..... 1os tenentes.....	9:300$000	7	.....	65:100$000	
2os tenentes.....	7:800$000	7	.....	54:600$000	
Commandantes de secções do Corpo de Serviços Auxiliares..... 1os tenentes..... 2os tenentes.....	9:300$000	2	.....	18:600$000	
Segundos tenentes.....	7:800$000	64	.....	499:200$000	
Sargentos-ajudantes e intendentes a 2:295$ de soldo e 1:147$500 de gratificação.....	3:442$500	.....	14	48:195$000	
Primeiros sargentos a 1.773$333 de soldo e 886$666 de gratificação.....	2:660$000	.....	53	140:980$000	
Segundos sargentos a 1:411$667 de soldo e 705$833 de gratificação.....	2:117$500	.....	78	165:165$000	
Terceiros sargentos a 1:258$667 de soldo e 629$333 de gratificação.....	1:888$000	.....	104	196:352$000	
Mestres de musica a 1:773$334 de soldo e 886$666 de gratificação.....	2:660$000	.....	5	13:300$000	
Corneteiros-móres a 1:411$667 de soldo e 705$833 de gratificação.....	2:117$500	.....	5	10:587$500	
Contra-mestres de musica, idem.....	2:117$500	.....	5	10:587$500	
Mestre de fanfarra, idem.....	2:117$500	.....	1	2:117$500	
Clarim-mór, idem.....	2:117$500	.....	1	2:117$500	
Mestre corneiro, idem.....	2:117$500	.....	1	2:117$500	

DISCRIMINAÇÃO	VENCIMENTO ANNUAL	ESTADO COMPLETO		TOTAL	
		Officiaes	Praças	Consolidada — Papel	Variavel — Papel
PESSOAL					
Mestre ferrador, idem	2:117$500	.....	1	2:117$500	
Mestre conductor, idem	2:117$500	.....	1	2:117$500	
Mestre motorista, idem	2:117$500	.....	1	2:117$500	
Cabo de esquadra e assimilados a 1:081$331 de soldo 540$ 66 de gratificação	1:622$000	.....	370	600:114$000	
Outras praças, sendo 872$667 de soldo e 436$333 de gratificação	1:309$000	.....	3.125	4:090:625$000	
Somma	.....	188	3.765	7.149:436$980	
Alimentação para praças				.....	2.871:455$000
Empregados nos serviços de composição, de engenharia, nas enfermaria, cavallariças, fachinas e em outras dependencias dos corpos e repartições				.....	140:000$000
Fardamento para praças				.....	770:522$000
Forragens, ferragens e curativos de animaes				.....	673:968$000
Para o pessoal dos serviços de electricidade e illuminação e caixas de avisos policiaes				.....	67:800$000
Gratificação para as praças engajadas, de muito bom comportamento, com mais de 12 annos de serviço				.....	15:000$000
Soldo para officiaes agregados				.....	21:000$000
Passagens de officiaes e praças				.....	13:000$000
Auditor, com honras de capitão, com 6:000$ de ordenado, 3:000$ de gratificação de exercicio e 2:700$ de augmento provisorio				11:700$000	
Procurador, com honras de capitão, com 6:000$ de ordenado 3:000$ de gratificação de exercicio e 2:700$ de augmento provisorio				11:700$000	
Gratificação para o engenheiro				7:320$000	
Gratificação para o director dos serviços de electricidade e illuminação				4:080$000	
Desenhista auxiliar do engenheiro com 3:600$ de gratificação de exercicio e 1:800$ de augmento provisorio				5:400$000	
Medico especialista, encarregado do gabinete de biologia clinica com 4:800$ de gratificação de exercicio e 1:160$ de augmento provisorio				6:960$000	
Medico especialista de molestias de olhos, ouvidos, nariz e garganta, com 4:800$ de gratificação de exercicio e 2:160$ de augmento provisorio				6:960$000	
Mestre mecanico electricista com 4:800$ de vencimentos, 2:400$ de gratificação de exercicio e 2:520$ de augmento provisorio				9:720$000	
Gratificação para a ordenança do Ministerio da Justiça				1:080$000	
Gratificação de lavador para queoras				600$000	
Massagista com 3:600$ de vencimento e 1:800$ de augmento provisorio				5:400$000	
Para tres praticos de pharmacia, sendo 10:800$ de vencimentos e 5.400$ de augmento provisorio				16:200$000	
Somma				87:840$000	4.572:684$110
MATERIAL					
Acquisição e concerto de armamento, munição, equipamento, arreiamento, vehiculos, inclusive automoveis e seus accessorios, moveis, utensilios e outros artigos				.....	275:000$000
Obras e conservação dos quarteis e outros predios nacionaes pertencentes á corporação				.....	100:000$000
Illuminação, energia electrica e custeio do respectivo material				.....	81:000$000
Medicamentos, instrumentos cirurgicos, roupas e outros artigos para o hospital				.....	58:000$000
Custeio da caixa de avisos policiaes				.....	44:000$000
Remonta de animaes				.....	42:000$000
Expediente, publicações, livros, impressos e artigos semelhantes				.....	25:000$000
Custeio, mudança e assignaturas de linhas telephonicas				.....	5:000$000
Somma				.....	633:000$000
Somma geral				7.23 :276$980	5.205:684$110

Reformados

POSTOS	NOMES	LEGISLAÇÃO	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
	Officiaes					
Coronel	Dormevil da Silva Porto	Decreto de 4 de fev. de 1920	13:919$952			
Coronel graduado	Luiz da Costa Azevedo	Idem de 26 de dezembro de 1904	8:201$314			
» »	Manoel Pereira de Souza	Idem de 4 de maio de 1911	14:847$973			
» »	Joaquim Antonio Lopes	Idem de 10 de janeiro de 1911	12:480$000			
» »	Alvaro de Mello	Idem de 14 de maio de 1914	11:136$000			
» »	João Augusto da Costa	Idem de 4 de agosto de 1920	10:752$000			
Tenente-coronel	Antonio do Rego Duarte	Idem de 21 de outubro de 1859	1:152$000			
» »	Francisco Felinto de Oliveira	Idem de 1 de fevereiro de 1911	11:136$000			
» »	Carlos da Cruz Senna	Idem de 20 de maio de 1914	10:368$000			
» »	Zeferino Martins Soares	Idem de 23 de maio de 1914	10:560$000			
» »	João Lino Gonçalves	Idem de 27 de maio de 1914	9:984$000			
» »	Clemente Gonzaga de Souza Maciel	Idem de 27 de maio de 1914	11:712$000			
» »	Pedro Alexandrino de Andrade	Idem de 7 de junho de 1915	9:600$000			
» »	Marcelino José da Costa	Idem de 7 de março de 1917	11:400$000			
» »	Joaquim Antonio Brilhante	Idem de 2 de janeiro de 1918	9:984$000			
» »	Dr. Samuel Pertence	Idem de 18 de maio de 1918	11:400$000			
» »	Alfredo Badaró dos Santos	Idem de 24 de julho de 1919	10:944$000			
» »	Dr. Alberto de Campos Goulart	Idem de 11 de fevereiro de 1920	10:560$000			
Tenente-coronel graduado	Alfredo Nunes de Andrade	Idem de 27 de agosto de 1908	5:040$000			
Tenente-coronel graduado	Napoleão Gonçalves Guttemberg	Idem de 31 de maio de 1911	8:277$964			
Major	Eduardo Eugenio Dorndelhein	Idem de 7 de novembro de 1904	3:360$000			
»	Dr. Arlindo de Aguiar e Souza	Idem de 7 de julho de 1910	3:600$000			
»	Francisco Rufino de Oliveira	Idem de 7 de julho de 1910	4:080$000			
»	Casemiro Alves de Moura	Idem de 22 de fevereiro de 1911	7:751$995			
»	Cyrillo Brilhante de Albuquerque	Idem de 2 de agosto de 1911	7:103$997			
»	João Gaston	Idem de 25 de setembro de 1912	7:599$996			
»	José Pinto Ribeiro	Idem de 27 de maio de 1914	7:599$996			
»	Manoel de Pinho França	Idem de 27 de maio de 1914	7:599$996			
»	Alfredo Teixeira Carneiro	Idem de 21 de maio de 1914	7:599$996			
»	José Geofre de Proença	Idem de 9 de julho de 1915	7:752$000			
»	Dr. Antonio Pereira de Velasco Molina	Idem de 18 de maio de 1918	6:360$000			
»	Sebastião de Almeida Cardeal	Idem de 17 de dezembro de 1919	7:903$981			
» graduado	João Pereira Malhães	Idem de 15 de fevereiro de 1911	6:600$000			
» »	Alfredo Arthur de Almeida Albuquerque	Idem de 15 de fevereiro de 1911	6:720$000			
» »	Antonio José da Costa e Souza	Idem de 21 de outubro de 1911	3:279$996			
» »	Fernando Alves de Souza Abão	Idem de 17 de janeiro de 1912	6:720$000			
Capitão	João Ignacio da Silveira Calvet	Idem de 20 de fevereiro de 1885	720$000			
»	João Gaspar da Cunha Brito	Idem de 10 de janeiro de 1885	5:520$000			
»	José Pinto de Souza	Idem de 24 de maio de 1894	1:594$800			
»	Aureliano Gama de Alcantara	Idem de 18 de agosto de 1894	1:152$200			
»	José Maximiano Galvão	Idem de 29 de dezembro de 1894	7:320$000			
»	José Carlos L'Eperty	Idem de 26 de dezembro de 1904	2:142$492			
»	Eduardo de Parobé Choim	Idem de 2 de fevereiro de 1905	2:400$000			
»	Emiliano Felix de Almeida	Idem de 12 de novembro de 1908	2:400$000			

POSTOS	NOMES	LEGISLAÇÃO	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
	Officiaes					
Capitão.....	Manoel de Assumpção e Silva.....	Decreto de 21 de outubro de 1909	2:400$000			
»	ynobelino Paes Landim.....	Idem de 2 de dezembro de 1909	2:400$000			
»	ermano orrêa Lima.....	Idem de 15 de julho de 1910....	2:400$000			
»	Antonio Gentil Monteiro.....	Idem de 11 de janeiro de 1911..	6:120$000			
»	José Ricardo de Faria Braga.. ...	Idem de 15 de fevereiro de 1911.	6:600$000			
»	Julio de Carvalho Borges.....	Idem de 19 de abril de 1911.....	6:120$000			
»	Francisco Raymundo da Silva.....	Idem de 10 de maio de 1911	6:000$000			
»	Augusto Cesar Alvão.....	Idem de 10 de maio de 1911	6:120$000			
»	Luciano de Paula Santa Fé.....	Idem de 25 de maio de 1911	6:120$000			
»	José Ramos Nogueira.	Idem de 15 de maio de 1912....	5:400$000			
»	José Francisco Teixeira.....	Idem de 14 de agosto de 1912...	6:000$000			
»	Arlindo Pinto de Almeida.....	Idem de 30 de julho de 1913....	6:360$000			
»	João Caetano de Mattos.....	Idem de 15 de novembro de 1913	5:760$000			
»	Holderando de Andrade Gardel....	Idem de 11 de março de 1914...	4:080$000			
»	Julio Americano Brazileiro.....	Idem de 11 de março de 1914...	6:000$000			
»	Luiz Leonel de Assis.....	Idem de 16 de junho de 1915....	6:000$000			
»	Anastacio Sampaio.....	Idem de 23 de junho de 1915 ...	6:000$000			
»	Fernando de Sá Peixoto.....	Idem de 22 de outubro de 1915.	3:360$000			
»	Hilario Fernandes Nogueira.....	Idem de 8 de maio de 1918....	6:840$000			
»	João Ignacio de Jesus.....	Idem de 18 de maio de 1918...	6:840$000			
»	Horacio Alves de Campos.....	Idem de 24 de novembro de 1921	6:000$000			
Capitão pharmaceutico	Augusto Cypriano de Oliveira.....	Idem de 27 de maio de 1914....	6:000$000			
Capitão.....	Ernesto de Souza Reis.....	Idem de 27 de março de 1918...	6:900$000			
»	Dr. Guilherme Barros da Rocha Frota	Idem de 18 de maio de 1918....	6:240$000			
»	Francisco Cabral de Oliveira.....	Idem de 25 de maio de 1918.. .	4:876$000			
»	Dr. Joaquim Augusto Tanajura.	Idem de 17 de dezembro de 1919.	2:880$000			
»	Dr Ovidio Peixoto Meira.....	Idem de 15 de setembro de 1920.	2:400$000			
»	Arthur Messias de Souza,.....	Idem de 24 janeiro de 1922.....	5:280$000			
Tenente.....	João Ranulpho do Nascimento Menezes	Idem de 23 de janeiro de 1896..	1:080$000			
»	Antonio da Costa Valguerêdo.....	Idem de 3 de julho de 1898...	1:020$319			
»	Antonio Romualdo de Andrade....	Idem de 15 de janeiro de 1906..	1:680$000			
»	Franklim Barbosa de Andrade....	Idem de 21 de outubro de 1908..	1:680$000			
»	Claudino Baptista de Medeiros ...	Idem de 30 de março de 1909...	2:319$996			
»	João Lourenço de Azevedo.....	Idem de 21 de outubro de 1909.	2:239$992			
Tenente pharmaceutico.....	Etelvino Cortez.....	Idem de 8 de abril de 1914	2:160$000			
Tenente pharmaceutico.....	Filogonio Peixoto.....	Idem de 25 de agosto de 1914...	1:533$332			
1º tenente.....	Dr. Francisco Leopoldino Gonçalves Lima.....	Idem de 18 de maio de 1918	4:600$000			
» »	Quintilliano Ferreira da Costa....	Idem de 18 de maio de 1918	4:600$000			
» »	Antonio Bernardino da Silva Junior	Idem de 18 de maio de 1918	4:876$000			
» »	Daniel de Hollanda Cavalcante...	Idem de 18 de maio de 1918	4:876$000			
» »	Arthur José da Silva.....	Idem de 18 de maio de 1918 ...	4:876$000			
» »	Antonio Pereira de Barros.....	Idem de 18 de maio de 1918	4:968$000			
» »	Alfredo de Santa Barbara.....	Idem de 18 de maio de 1918	4:784$000			
» »	José Quirino de Oliveira.....	Idem de 18 de maio de 1918	3:744$000			
» »	Dr. João da Cruz Abreu.....	Idem de 18 de maio de 1918	4:600$000			

POSTOS	NOMES	LEGISLAÇÃO	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
	Officiaes					
1º tenente.....	Francisco Henrique Stiben.....	Decreto de 18 de maio de 1918	4:692$000			
» »	Dr. Luiz Figueira Machado.....	Idem de 4 de junho de 1919....	1:533$424			
» » graduado.....	Glycerio Enedino de Souza Machado.....	Idem de 12 de janeiro de 1903..	1:600$000			
Tenente.....	Argemiro Pereira de Araujo Cortez.	Idem de 5 de janeiro de 1889..	374$400			
»	José Francisco de Sá.....	Idem de 20 de abril de 1893....	1:152$000			
»	João Pacheco da Silva.....	Idem de 29 de dezembro de 1894	1:440$000			
»	Adolpho Rodrigues Soares Pereira	Idem de 22 de outubro de 1896..	480$000			
»	Francisco de Paula Nunes.....	Idem de 18 de agosto de 1898...	716$000			
»	Manoel Mathias da Costa.....	Idem de 5 de outubro de 1901	1:440$000			
»	Ignacio José dos Santos.....	Idem de 3 de setembro de 1908.	1:440$000			
»	Balbino Francisco de Oliveira.....	Idem de 22 de abril de 1909....	1:440$000			
»	Guilhermino Euphrasio de Santa Anna.....	Idem de 4 de outubro de 1911..	3:600$000			
»	Gilberto Junqueira de Araujo.....	Idem de 16 de junho de 1915	3:600$000			
2º Tenente.....	José Bastos Brasil.....	Idem de 18 de maio de 1918....	3:600$000			
» »	Sabino José da Cunha.....	Idem de 18 de maio de 1918....	3:600$000			
» »	Manoel Ferreira de Abreu.....	Idem de 18 de maio de 1918...	3:600$000			
» »	Luiz da Silva Cordeiro.....	Idem de 18 de maio de 1918....	3:600$000			
» »	Luiz Ignacio Valentim.....	Idem de 18 de maio de 1918....	3:600$000			
» »	Antonio Ignacio Oliveira.....	Idem de 18 de maio de 1918....	3:600$000			
» »	José Candido da Nobrega e Silva..	Idem de 18 de maio de 1918...	3:600$000			
» »	João Antonio dos Santos.....	Idem de 18 de maio de 1918...	3:600$000			
» »	Antonio Luiz Cordeiro.	Idem de 18 de maio de 1818...	3:672$000			
» »	João Eustaquio Teixeira de Sá....	Idem de 2 de outubro de 1918.	3:600$000			
			591:470$005			
	Praças de pret					
2º sargento ajudante graduado..	João Maria Ferreira.....	Dec. de 16 de novembro de 1921	1:277$500			
1º sargento	João Ferreira dos Santos Porto....	Idem de 26 de julho de 1916....	876$000			
» »	Cicero Baptista de Oliveira.....	Idem de 28 de abril de 1921....	876$000			
» » graduado.....	Manoel Tertuliano de Oliveira....	Idem de 17 de junho de 1908....	839$500			
» sargento mestre de musica	Braz Antonio da Silva.....	Idem de 22 de abril de 1914....	876$000			
1º sargento mestre de musica	Antonio José da Costa.....	Idem de 22 de set. de 1915.....	876$000			
1º sargento mestre de musica	Elpidio Carneiro....	Idem de 5 de abril de 1916.....	876$000			
1º sargento conductor-chefe .	Alfredo José Ayres.....	Idem de 23 de outubro de 1913..	876$000			
1º sargento enfermeiro	José Dutra da Silveira.....	Idem de 28 de junho de 1911...	876$000			
1º sargento cosinheiro-mór....	Jacintho Antonio do Valle.....	Idem de 28 de outubro de 1914.	876$000			
1º sargento enfermeiro-mór....	Manoel de Souza Mattoso.....	Idem de 19 de setembro de 1917.	1:460$000			
1º sargento escripturario.. ..	Octacilio Monteiro da Silva.....	Idem de 19 de setembro de 1919.	438$000			
1º sargento enfermeiro.....	Antonio Joaquim d'Avila.....	Idem de 24 de dezembro de 1919	832$200			

PONTOS	NOMES	LEGISLAÇÃO	CONSOLIDADA Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
Praças de pret						
1º sargento.....	Nicolau dos Santos Reis.....	Decreto de 28 de abril de 1822.	876$000			
2º » grad	Luiz Teixeira Guadagni	Idem de 28 de agosto de 1889...	730$000			
» »	Joaquim de Oliveira e Souza.....	Idem de 16 de maio de 1894. ..	730$000			
» »	José Ferreira Machado.....	Idem de 10 de julho de 1894. ..	730$000			
» »	Manoel Gonçalves Reis.....	Idem de 10 de julho de 1894....	730$000			
» »	Eduardo Soares Braga.....	Idem de 10 de julho de 1894 ...	730$000			
» »	Miguel Antonio da Silva..	Idem de 5 de novembro de 1894	730$000			
» »	José Francisco de Souza Magalhães	Idem de 27 de março de 1905...	839$500			
» »	Joaquim Ferreira	Idem de 28 de fevereiro de 1907.	839$500			
» »	Manoel Braz do Nascimento.....	Idem de 12 de março de 1908...	839$500			
» »	Benvindo Zeferino Niemeyer de Mello	Idem de 12 de novembro de 1910	839$500			
» »	Antonio Ferreira da Fonseca.....	Idem de 14 de dezembro de 1910	839$500			
» »	Francisco José de Sá Cavalcanti..	Idem de 25 de março de 1913...	839$500			
» »	Casimiro de Carvalho....	Idem de 19 de maio de 1915....	839$500			
» »	Joaquim de Sant'Anna Menezes. .	Idem de 9 de agosto de 1916...	559$545			
» »	Rozendo Gonçalves da Silva.....	Idem de 24 de outubro de 1917..	839$500			
» »	Francisco Anselmo da Costa Franco	Idem de 31 de outubro de 1917	839$500			
» » m.c.	Nicoláo Pinto da Fonseca.....	Idem de 3 de janeiro de 1915..	586$000			
» » fer	Junião Mendes.....	Idem de 25 de maio de 1916....	839$500			
» » escr	Josias de Medeiros Farias.....	Idem de 28 de novembro de 1917	839$500			
» »	João Nepomuceno da Costa.....	Idem de 5 de maio de 1918. ..	839$500			
» »	Manoel Messias Baptista Barreto..	Idem de 12 de junho de 1918 ..	839$500			
» »	Roberto Côa Couto	Idem de 3 de julho de 1918 ...	839$500			
» »	Jonas Manoel da Rosa	Idem de 25 de setembro de 1918.	839$500			
» »	Rodolpho Rodrigues Vieira.....	Idem de 24 de novembro de 1921	559$180			
» » escr.	Guilherme Cruz.	Idem de 25 de setembro de 1918	839$500			
» » »	João Paulo Gomes.....	Idem de 25 de setembro de 1918.	839$500			
» »	Leonelo Maia	Idem de 9 de outubro de 1918.	839$500			
» » gra	José Rodrigues dos Reis..... ..	Idem de 3 de novembro de 1903	766$500			
» »	Alfredo Balthazar do Nascimento..	Idem de 6 de fevereiro de 1905.	766$500			
» »	Francisco da França Marcondes...	Decreto de 27 de fevereiro de 1905...	730$000			
» »	Francisco Izidro da Silva.....	Idem de 4 de julho de 1913....	538$000			
» »	José Francisco de Almeu.....	Idem de 8 de julho de 1914....	1:048$000			
» »	Manoel Ferreira Leite.....	Idem de 28 de setembro de 1921.	1:048$000			
» »	Plinio José de Oliveira.....	Idem de 28 de junho de 1922	1:394$504			
3º sar. gr em 1	João Baptista da Silva (1º).....	Idem de 1 de janeiro de 1922	1:168$000			
3º sargento.....	Rodrigo Nunes	Idem de 29 de outubro de 1913.	766$500			
» »	Benedicto Bezerra de Araujo.....	Idem de 24 de dezembro de 1913	766$500			
» »	Ernesto José da Silva	Idem de 25 de maio de 1921...	949$000			
Ferriel	Francisco Gonçalves de Queiroz...	Idem de 22 de agosto de 1894...	693$500			
»	Manoel Martiniano dos Santos....	Idem de 22 de abril de 1895 ..	766$500			
»	Antonio José Isidro.....	Idem de 27 de janeiro de 1896..	766$500			
3º sargento cor	Hilario Arthur dos Santos	Idem de 26 de setembro de 1917	803$500			
3º sargento. . .	Luiz da Costa Baptista.....	Idem de 12 de junho de 1918...	803$000			
Cabo e.g em 2º.	Manoel de Sant Rosa.....	Idem de 22 de fevereiro de 1922.	1:022$000			
Cabo de esquadra	Antonio Gonçalves de Mello....	Idem de 18 de março de 1892...	657$000			
» » » .	Jurcelino Campolino dos Santos .	Idem de 24 de julho de 1894...	657$000			
» » » .	João Cezar de Souza Pinto	Idem de 29 de dezembro de 1902	766$500			
» » » .	Manoel Muniz de Lacerda.....	Idem de 26 de setembro de 1904.	766$500			
» » » .	Fernando Cosme Marques.....	Idem de 26 de fevereiro de 1906	766$500			
» » » .	João Baptista da Silva (2º)	Idem de 1º de novembro de 1906	766$500			
» » » .	Zacharias Bazilio Gomes.	Idem de 12 de novembro de 1906	766$500			

POSTOS	NOMES	LEGISLAÇÃO	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
	Praças de pret					
Cabo de esquadra	Leopoldo Antonio de Araujo.....	Idem de 28 de fevereiro de 1907	766$500			
» » »	José Joaquim Carneiro Pa s.....	Idem de 14 de março de 1907...	766$500			
» » »	Vicente Leite de Sant'Anna.....	Idem de 9 de maio de 1907....	511$000			
» » »	Jeronymo Silva.....	Idem de 4 de julho de 1907....	766$500			
» » »	Rottemberg Glaciano da Silva.....	Id m de 5 de setembro de 1907.	76 $50			
» » »	Basilio de Oliveira Frazão.....	Idem de 23 de janeiro de 1908..	766$500			
» » »	Antonio Manoel Francisco de Oliveira.....	Idem de 30 de julho de 1908....	766$500			
» » »	Candido José Moreira.....	Idem de 6 de agosto de 1908...	766$500			
» » »	Manoel Pereira de Almeida.....	Idem de 24 de dezembro de 1908	766$500			
» » »	Ovidio Rosario da Rocha.....	Idem de 11 de fevereiro de 1909	76 $500			
» » »	Luiz Antonio da Silva.....	Idem de 26 de agosto de 1909..	76 $500			
» » »	Antonio Gama da Silva.....	Idem de 15 de set mbro de 1910.	766$500			
» » »	Antonio Ribeiro do Nascimento...	Idem de 20 de outubro de 1909.	511$000			
» » »	Ladisla Dias de Araujo.....	Idem de 9 de novem ro de 1910.	76 $500			
» » »	Pedro Domingos José de Souza....	Idem de 9 de novembro de 1910.	766$500			
» » »	Antonio Atalibia B ttencourt.....	I em de 2 de novembro de 1910	766$500			
» » »	Jorge Ferreira da Silva.....	Idem de 31 de ma o de 1 11....	766$500			
» » »	Carlos João Ferreira.....	Idem de 21 de junho de 1911....	766$500			
» » »	L iz Car o o de Souza.....	Idem de 6 de setembro de 1911.	766$500			
» » »	Carlos Braga Aranha.....	Idem de 27 de setembro de 1911.	766$500			
» » »	Manoel Joaq im Fernandes.....	dem de 17 de ja eiro de 1912. .	766$500			
» » »	Miguel Antonio Ba bosa.....	Idem de 28 de fevereiro de 1912.	766$500			
» » »	Gentil José da Silva.....	Idem de 20 de março de 1912...	766$500			
» » »	F rnando de aiva Barros.....	Id m de 26 de junho de 1912....	511$000			
» » »	Jovi iano Nu e des Sa tos.....	Id m de 29 de janeiro de 1913..	766$500			
» » »	Bartholomeu da Silva Lima.....	Idem de 30 de abr l de 1913....	766$500			
» » »	Casemiro Francisco D arte.....	Idem de 30 de abril de 1913....	766$500			
» » »	Costa lo Claudio da Silva.....	Idem de 3 de set mbro de 1913.	766$500			
» » »	Manoel do Nascimento Lima.....	Idem de 19 de novembro de 19 3	766$500			
» » »	Manoel Constantino de Mello Ribeiro.....	Idem de 31 de dezembro de 1913	766$500			
» » »	Fe ppe Lopes da Silva.....	I m d 11 de março de 121 ...	76 $500			
» » »	P dro Rodrigues F eire.....	Idem de 25 de março de 1914...	766$500			
» » »	A t ur de Andra e.....	I em de 18 de março de 1914...	766$500			
» » »	Francisco Cardo o de Ol veira.....	dem de 1 de julho de 1914.....	76 $500			
» » »	Manoel Ferreira Lino (2°).....	Idem de 26 de agosto de 1914...	766$500			
» » »	Anto o Barbosa sob nho.....	Id m de 21 d outubro de 914.	766$500			
» » »	João L opoldino Camillo.....	Id m de 11 de novembro d 1914	766$500			
» » »	Gabr el Ribei o de A aujo.....	Idem de 14 de n vembro de 1914	76 $500			
» » »	Athana d S uza N ry.....	Idem de 13 de janeiro de 1915..	766$500			
» » »	José Carlos da Silva	Idem de 13 de ja eiro d 1915..	511$000			
» » »	João Bispo dos Santos.....	Id m de 22 de abril de 1915....	766$500			
» » »	Antonio Lino de Abreu.....	Idem de 9 de dezembro de 1915.	766$500			
» » »	Manoel Go caives da Silva (1°)....	Idem de 29 de e embro d 1915	511$000			
» » »	Januario de Brito.....	Ide de 12 de abril de 1916....	766$500			
» » »	José F a cisco das Chagas.....	Idem de 21 de jun o de 1916....	1:022$000			
» » »	João Lucio Ferr ira	Idem de 21 de ju ho d 1916....	766$500			
» » »	Jo o Ferre a da Silva (2°).....	Idem de 19 de eto bro de 1908.	766$500			
» » »	Jo o Ant nio de O iv ira.....	Idem de 12 d julh de 1916....	1:022$000			
» » »	Fr ncisco das Chagas.....	Idem de 12 de julho de 1916....	511$000			
» » »	Ignacio José de Souza.....	Idem de 26 de julho de 916....	766$500			
» » »	Raymundo José de Souza.....	Idem de 9 de ag sto de 1916....	766$500			

POSTOS	NOMES	LEGISLAÇÃO	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
	Praças de pret					
Cabo de esquadra	Joaquim Domingos da Silva Burgos	Idem de 9 de agosto de 1916....	766$500			
» » »	Astrogildo Raphael Machado.....	Idem de 16 de agosto de 1916...	766$500			
» »	Candido Manoel de Lima.	Idem de 23 de agosto de 1916...	1:022$000			
» »	Alfredo dos Santos Baptista.....	Idem de 3 de outubro de 1916..	766$500			
» »	Ezequiel Antonio Appolodo.....	Idem de 13 de dezembro de 1916	766$500			
» » »	Gentil Pinto da Silva.....	Idem de 11 de outubro de 1917..	766$500			
» vetèrinario.	Manoel Antonio dos Santos.....	Idem de 31 de maio de 1916....	766$500			
» ordenança..	Joaquim Evangelista.....	Idem de 20 de fevereiro de 1918.	766$500			
» d'esquadra.	Alfredo Rodolpho de Oliveira.....	Idem de 20 de fevereiro de 1918.	766$500			
» »	Miguelino Ferreira Gomes.....	Idem de 20 de fevereiro de 1918.	766$500			
» »	João Cancio de Oliveira.....	Idem de 13 de março de 1918...	766$500			
» »	Sebastião Teixeira da Cunha.....	Idem de 20 de março de 1918...	766$500			
»	Theodorico Gomes Carneiro dos Santos.....	Idem de 21 de janeiro de 1921..	766$500			
» ordenança..	Pedro Pereira de Sant'Anna.....	Idem de 27 de março de 1918...	766$500			
» »	Silvino Faustino Mangueira.....	Idem de 19 de junho de 1918....	766$500			
» d'esquadra.	Isidro Ferreira Mala.....	Idem de 25 de setembro de 1918.	766$500			
» »	José Francisco de Azevedo Coutinho	Idem de 30 de março de 1921...	766$500			
» »	Manoel Corrêa de Mendonça.....	Idem de 6 de abril de 1921.....	766$500			
» »	Carlos Augusto de Oliveira.....	Idem de 20 de abril de 1921.....	511$000			
» »	Augusto Ferreira.....	Idem de 11 de maio de 1921....	511$000			
» »	Antonio da Silva Batista.....	Idem de 15 de junho de 1921....	766$500			
» »	Antenor Moreira da Fonseca.....	Idem de 13 de julho de 1921....	766$500			
» »	Antonio Monteiro de Araujo.....	Idem de 9 de novembro de 1921.	511$000			
» grad..	José Rodrigues.....	Idem de 8 de julho de 1909.....	486$180			
» conductor...	Oscar Doria.....	Idem de 23 de outubro em reforma de 1913	766$500			
»	Francisco Alves Baptista..	Idem de 3 de agosto de 1921....	511$000			
» »	José Joaquim de Faria...	Idem de 26 de outubro de 1921..	511$000			
» d'esquadra grad.....	Basilio Gomes.....	Idem de 30 de setembro de 1914	730$000			
» d'esquadra	Joaquim da Silva Pinto.....	Idem de 4 de junho de 1909.....	511$000			
» »	José Francisco dos Santos (2º)....	Idem de 25 de junho de 1909....	511$000			
» »	Domingos Luiz Pereira.....	Idem de 7 de janeiro de 1920...	766$500			
» »	Candido José de Medeiros.	Idem de 30 de janeiro de 1920..	459$900			
» »	Rozendo Tenorio da Silva.....	Idem de 11 de fevereiro de 1920.	766$500			
» »	Miguel Galdino de Andradè.....	Idem de 11 de outubro de 1920..	494$225			
» ferrador....	Francisco José Corrêa de Carvalho	Idem de 29 de julho de 1921....	766$500			
» de esquadra	Joaquim Lopes de Carvalho.....	Idem de 19 de abril de 1922.....	766$500			
» » »	Orestes Fernandes Calo.....	Idem de 2 de maio de 1922.....	511$000			
» » »	João José de Moraes.....	Idem de 7 de junho de 1922.....	1:166$528			
Anspeçada.....	Candido José Nogueira.....	Idem de 21 de março de 1898...	730$000			
»	Antonio Jacintho de Araujo.....	Idem de 1 de novembro de 1906	730$000			
»	Jayme Moreira Cardoso.....	Idem de 18 de abril de 1907....	730$000			
»	Antonio Brandão.....	Idem de 10 de julho de 1908....	730$000			
»	Domingos Manoel Ferreira.....	Idem de 10 de setembro de 1908.	730$000			
»	Francisco Borges.....	Idem de 22 de abril de 1909....	730$000			
»	Augusto Paulino.....	Idem de 1 de julho de 1909	730$000			
»	Joaquim Nunes de Azevedo.....	Idem de 29 de julho de 1909....	486$180			
»	Antonio Gomes da Silva.....	Idem de 2 de setembro de 1909..	730$000			
»	Euclydes de Serpa Junior.....	Idem de 11 de agosto de 1910...	730$000			
»	João Alves de Almeida.....	Idem de 11 de janeiro de 1911..	730$000			
»	Francisco Alexandrino da Cunha..	Idem de 17 de janeiro de 1912..	730$000			

CARGOS	NOMES	LEGISLAÇÃO	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
	Praças de pret					
Aspeçada.....	Eugenio Ferreira do Santos.....	Idem de 21 de fevereiro de 1912	730$00			
»	Lauthelino de Souza.....	Idem de 7 de dezembro de 1912	730$00			
»	Albino Pinto Ferreira	Decreto de 26 de dezembro de 1912 .	730$00			
»	Candido Pereira da Faria.....	Idem de 23 de outubro de 1913..	730$00			
»	José Martins Oliveira.....	Idem de 31 de dez.. de 1913....	486$00			
»	Martinho Rodrigues dos Santos....	Idem de 17 de junho de 1914....	730$00			
»	Manoel Zeferino Moreira Fernes...	Idem de 29 de julho de 1914....	730$00			
»	Manoel Lino Barboza.....	Idem de 16 de setembro de 1914.	730$00			
»	Antonio Vargas de Oliveira.....	Idem de 30 de setembro de 1914.	486$00			
»	José Candido de Faria.....	Idem de 21 de outubro de 1922	730$00			
»	Salvio Pereira Viana	Idem de 1 de novembro de 1914	730$00			
»	Francisco Lima de Albuquerque	Idem de 25 de agosto de 1915...	730$00			
»	José Gomes de Lima	Idem de 1 de setembro de 1915	730$00			
»	João Francisco de Souza	Idem de 24 de novembro de 1915	730$00			
»	Manoel Francisco Xavier.....	Idem de 20 de dez. de 1916.....	486$18			
»	Antonio Lopes da Silva (2º).....	Idem de 20 de dezembro de 1916	730$00			
»	Estevão de Souza Ribeiro.....	Idem de 1 de julho de 1917....	730$00			
»	José Gomes da Silva	Idem de 2 de novembro de 1917	730$00			
»	Francisco de Assis Macedo	Idem de 20 de março de 1918..	730$00			
»	Arthur Ferreira de Andrade.....	Idem de 27 de março de 1918...	730$00			
»	Antonio Castillo da Costa.....	Idem de 27 de março de 1918..	730$00			
»	Avelino Ferreira Lima.....	Idem de 9 de maio de 1918.....	730$00			
»	Nicolau Vieira.....	Idem de 5 de maio de 1918. .	730$00			
»	Serafim Ferreira dos Santos.....	Idem de 30 de janeiro de 1910..	693$50			
»	João Domingos da Silva	Idem de 7 de abril de 1912.....	730$00			
»	Hermogildo Honorato Pereira	Idem de 16 de junho de 1912...	94$00			
»	Hermenegildo Gomes da Silva....	Idem de [illegible] setembro de 1912	25$50			
»	Americo Carlos Gomes dos Santos..	Idem de 26 janeiro de 192	730$00			
»	Antonio de Oliveira Santos	Idem de [illegible] outubro de 921	365$00			
Soldado.....	Abel Pereira Cardoso.....	Idem de 4 de novembro de 1892	627$00			
»	Antonio José de Araujo.....	Idem de 10 de julho de 894.. .	625$00			
»	Florindo Antonio Pinheiro.....	Idem de 18 de agosto de 1894 .	625$00			
»	José Arthur dos Santos.....	Idem de 12 de julho de 1895 ..	730$00			
»	Dionisio José de Souza.....	Idem de 10 de fevereiro de 1896	730$00			
»	Arthur Rodrigues Duarte	Idem de 2 de maio de 1899...	730$00			
»	José Gomes de Freitas de Lucena...	Idem de 18 de março de 1901 . .	730$00			
»	Thomé Olyntho Cavalcanti.....	Idem de 24 de novembro de 1902	730$00			
»	Antonio Marques Bernardo.....	Idem de 18 de janeiro de 190 .	730$00			
»	João Gonçalves da Silva.....	Idem de 24 de outubro de 1904.	730$00			
»	Serafim Antonio da Silva.....	Idem de 1 de julho de 1905 ..	730$00			
»	Manoel José da Silva (2º).....	Idem de 8 de janeiro de 1906...	486$00			
»	Benedito José Rosado.....	Idem de 21 de maio de 1906....	486$00			
»	João Rodrigues Neves	Idem de 25 de julho de 1906. ..	730$00			
»	João Lucio de Andrade.....	Idem de [illegible] de novembro de 1906	730$000			
»	João Roberto Jacinto	Idem de 7 de fevereiro de 1907.	730$00			
»	João Bello do Espirito Santo.....	Idem de 24 de dezembro de 1908	730$00			
»	Felicio Antonio de Almeida.....	Idem de 27 de janeiro de 1910..	730$000			
»	Antonio Francisco de Oliveira.....	Idem de 3 de fevereiro de 1910	730$00			
»	José Joaquim Pereira.....	Idem de 30 de novembro de 1910	486$00			
»	João Bernardino Peixoto.....	Idem de 31 de maio de 191	730$00			
»	Pedro Tavares de Vasconcellos.	Idem de 21 de fevereiro de 1912	730$00			
»	Antonio Vicente de Melo Dias...	Idem de [illegible] de maio de 1912.. ...	730$000			
»	Melchiades José de Oliveira.....	Idem de 15 de setembro de 1912	730$000			

POSTOS	NOMES	LEGISLAÇÃO	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
	Praças de pret					
Soldado	Ocracilio Gomes Jardim.....	Idem de 16 de abril de 1913....	730$000			
»	Arthur Coel	Decreto de 31 de maio de 1913..	730$000			
»	Manoel Joaquim do Nascimento Serafino.....	Idem de 24 de junho de 1914...	486$180			
	Luciano José de Medeiros.....	Idem de 23 de setembro de 1914	730$000			
»	José Bento de Oliveira.....	Idem de 14 de novembro de 1914	730$000			
»	Candido do Santo Lafitte.....	Idem de 13 de janeiro de 1915..	730$000			
»	José Pedro de Lima Seguido.....	Idem de 13 de janeiro de 1915..	730$000			
»	Pio Nepomuceno Caldeira.....	Idem de 22 de abril de 1915....	730$000			
»	João Olympio.....	Idem de 2 de junho de 1915....	730$000			
»	Manoel Pedro de Alcantara.....	Idem de 16 de junho de 1915...	730$000			
»	Esperidião de Souza Ferreira.....	Idem de 21 de julho de 1915 ...	730$000			
»	João Alves da Cruz.....	Idem de 1 de setembro de 1915.	730$000			
»	Antonio Antonio de Araujo.....	Idem de 30 de agosto de 1916 ..	730$000			
»	Alfredo José da Silva.....	Idem de 21 de junho de 1916...	730$000			
»	José Sabino dos Santos.....	Idem de 12 de março de 1916...	730$000			
»	Thomaz Dias dos Santos.....	Idem de 3 de outubro de 1916..	730$000			
»	João Clementino dos Santos.....	Idem de 8 de agosto de 1917....	730$000			
»	Alipio José de Andrade.....	Idem de 26 de setembro de 1917	730$000			
»	José Ildefonso da Motta.....	Idem de 26 de outubro de 1917..	730$000			
»	Luiz Coutinho.....	Idem de 11 de outubro de 1917.	730$000			
»	José Coelho da Silva.....	Idem de 14 de novembro de 1917	730$000			
»	Sebastião de Andrade.....	Idem de 2 de novembro de 1917	730$000			
»	Francisco de Souza Quintas.....	Idem de 17 de janeiro de 1918..	730$000			
»	Carlos Alfredo Setembrino de Araujo.....	Idem de 23 de janeiro de 1918..	730$000			
»	José Ferreira de Lima e Silva.....	Idem de 6 de fevereiro de 1918..	730$000			
»	Raymundo Moura.....	Idem de 20 de fevereiro de 1918	730$000			
»	Pacifico Ferreira da Silva.....	Idem de 20 de fevereiro de 1918.	730$000			
»	Elias Rodrigues de Araujo.....	Idem de 13 de março de 1918 ..	730$000			
»	José Ferreira Nogueira.....	Idem de 13 de março de 1918...	730$000			
»	Antonio Fernandes de Souza.....	Idem de 13 de março de 1918...	730$000			
»	Antonio José de Mello.....	Idem de 20 de março de 1918...	730$000			
»	Francisco Barros Pimentel.....	Idem de 27 de março de 1918...	730$000			
»	Elysiario do Nascimento Gomes.....	Idem de 27 de março de 1918...	730$000			
»	Pedro Francisco Medeiros de Alcantara.....	Idem de 9 de maio de 1918.....	730$000			
»	Felippe de Amedeu Magalhães....	Idem de 9 de maio de 1918.....	730$000			
»	Aphrodisio de Lima.....	Idem de 15 de maio de 1918 ...	730$000			
»	José Antonio dos Santos (1º).....	Idem de 15 de maio de 1918....	730$000			
»	Americo Nogueira dos Santos....	Idem de 2 de junho de 1918....	730$000			
»	Avelino Gomes de Andrade.....	Idem de 19 de junho de 1918....	730$000			
»	Antonio Araujo Santos.....	Idem de 9 de outubro de 1918...	730$000			
»	Olegario Correia da Silva.....	Idem de 9 de outubro de 1918...	730$000			
»	José Francisco Bento.....	Idem de 31 de outubro de 1918..	730$000			
»	Pedro Gomes Guimarães Aguiar...	Idem de 31 de outubro de 1918..	730$000			
»	Dyonisio da Silva Gomes.....	Idem de 6 de novembro de 1918.	730$000			
»	Leandro Bispo dos Santos.....	Idem de 6 de abril de 1919.....	949$000			
»	Mariano José Camello.....	Idem de 6 de julho de 1919.....	486$180			
»	Joaquim de Araujo.....	Idem de 25 de julho de 1919....	486$180			
»	João Rodrigues Vaz.....	Idem de 5 de julho de 1919....	949$000			
»	Antonio Pereira de Carvalho.....	Idem de 25 de julho de 1919....	486$180			
»	Olympio Bezerra de Lima.....	Idem de 17 de setembro de 1919	949$000			

Graus	Nomes	Legislação	Consolidada — Papel	Variavel — Papel	Total Consolidada — Papel	Total Variavel — Papel
	Praças de pret					
Soldado.....	Eurento Paulino da Silva.....	Idem de 24 de setembro de 1919	438$000			
»	Benedicto Francisco da Silva .	Decreto de 1 de outubro de 1919	62 $500			
»	Claudio da Cruz	Idem de 8 de outubro de 1919..	730$000			
»	Jordão de Oliveira	Idem de 3 de dezembro de 1919.	730$000			
»	Geny Moreira Fagundes	Idem de 21 de janeiro de 1920..	243$030			
»	João Teixeira	Idem de 30 de janeiro de 1920..	401$500			
»	Romualdo Gonçalves dos Santos .	Idem de 30 de janeiro de 1920..	328$500			
»	Arthur de Jesus	Idem de 7 de abril de 1920.....	730$000			
»	Jacyntho Gomes Bastos	Idem de 30 de janeiro de 1920..	693$500			
»	Manoel Ferreira da Silva.....	Idem de 19 de fevereiro de 1920.	730$000			
»	Manoel Nicacio Dantas.....	Idem de 5 de maio de 1920.....	730$000			
»	José Joaquim de Almeida.....	Idem de 26 de maio de 1920...	730$000			
»	Boldão Oliveiro.....	Idem de 2 de junho de 1920....	730$000			
»	José Marques de Oliveira.....	Idem de 28 de julho de 1920 ...	730$000			
»	Raul de Souza.....	Idem de 12 de agosto de 1920...	730$000			
»	Arlindo Augusto Freitas de Andrade	Idem de 18 de agosto de 1920...	949$000			
»	Levino Rodrigues Dias.....	Idem de 11 de outubro de 1920.	730$000			
»	Jayme Teixeira e Azevedo.....	Idem de 17 de fevereiro de 1921.	730$000			
»	Fidelino José do Nascimento.....	Idem de 6 de abril de 1921.....	365$000			
»	Getulio de Albuquerque Menezes.	Idem de 13 de abril de 1921...	486$180			
»	Antonio Lourenço da Silva.....	Idem de 13 de abril de 1921....	365$000			
»	José dos Passos.....	Idem de 20 de abril de 1921....	730$000			
»	Alvaro Pinto.....	Idem de 28 de abril de 1921....	730$000			
»	Antonio Augusto Mendes.....	Idem de 28 de abril de 1921....	730$000			
»	Vicente Ferreira de Paula.....	Idem de 28 de abril de 1921....	730$000			
»	Gabriel Rodrigues.....	Idem de 25 de maio de 1921....	730$000			
»	Irineu de Faria Veiga.....	Idem de 2 de maio de 1921....	730$000			
»	Oswaldo Fraga.....	Idem de 22 de junho de 1921...	730$000			
»	Antonio Ribeiro da Costa.....	Idem de 3 de agosto de 1921....	730$000			
»	Manoel Julio Machados.....	Idem de 3 de agosto de 1921....	365$000			
»	Francisco Salles de Paula Gama.	Idem de 10 de agosto de 1921...	730$000			
»	Marcolino Pires de Souza.....	Idem de 24 de novembro de 1921	486$000			
»	Francisco Corrêa dos Santos 2°...	Idem de 11 de janeiro de 1922..	730$000			
»	Florentino Gomes da Silva.....	Idem de 12 de abril de 1922....	730$000			
.....	Francisco Marinho da Silva.....	Idem de 2 de abril de 1922 ...	730$000			
»	João da Silva Marques.....	Idem de 2 de maio de 1922.....	730$000			
»	João Francisco da Silva 2	Idem de 7 de junho de 1922....	485$000			
»	Aristides Bouquerque de Olanda Cavalcanti	Idem de 14 de junho de 1922...	970$000			
»	Sylvio da Silveira Pinto.....	Idem de 2[illegible] de junho de 1922. ..	970$000			
»	[illegible]nto Ferreira dos Santos.....	Idem de 28 de junho de 1922...	970$000			
»	Francisco Pereira de Faria.....	Idem de 28 de junho de 1922...	485$000			
»	Pedro Milhones Cavalcante.....	Idem de 7 de julho de 1922.....	646$180			
»	Oswaldo Athelanes Corrêa.....	Idem de 7 de julho de 1922.....	970$000			
»	Henrique Santiago.....	Idem de 7 de julho de 1922. ...	970$000			
»	Olivio Joaquim da Silva.....	Idem de 19 de julho de 1922 ...	485$000			
»	Delphim de Azevedo e Silva.....	Idem de 23 de agosto de 1922...	970$000			

POSTOS	NOMES	LEGISLAÇÃO	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
	Praças de pret					
Musico	Antonio Gomes de Menezes.....	Idem de 30 de agosto de 1908	730$000			
»	Joaquim da Silva Cardoso.....	Idem de 20 de agosto de 1908...	486$180			
»	Martinho Raymundo de Oliveira	Idem de 16 de abril de 1919 ..	94$000			
»	Hermenegildo Carvollo	Idem de 11 de janeiro de 1922..	730$000			
Clarim.....	Antonio Manoel Joaquim Pereira	Idem de 14 de junho de 1923....	970$000	.....	234:538$687	
Para os officiaes e praças que se reformarem ou já estiverem e que não estejam nominalmente mencionados nesta tabella.....		.....	.....	.....	.....	55:000$000
Total.....		.....	.....	.....	8.063:285$672	5.261:664$140

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	CONSOLIDADA Papel	VARIAVEL Papel	TOTAL Consolidada Papel	TOTAL Variavel Papel
17					
Casa de Detenção					
PESSOAL					
1 Director com 6:000$ de ord. e 3:000$ de grat.....	Decrs. ns. 6.440, de 30 de março de 907, 1 678, de 10 de julho de 1907, e 1 824, de 20 de dez. de 1907.....	9:000$000			
1 Sub-director com 4:000$ de ord. e 2:000$ de grat.....	Idem.....	6:000$000			
1 Chefe de secção com 3:600$ de ord. e 1:800$ de grat.....	Idem.....	5 400$000			
2 1os officiaes a 3:200$ de ord. e 1:600$ de grat.....	Idem.....	9 600$000			
2 2os officiaes a 2:400$ de ord. e 1:200$ de grat.....	Idem.....	7:200$000			
2 3os officiaes a 1 600$ de ord. e 00$ de grat.....	Idem.....	4:800$000			
1 Medico com 4 000$ de ord. e 2:000$ de grat.....	Idem.....	6.000$000			
1 Medico ajudante com 3:200$ de ord. e 1:600$ de grat.....	Decr. n. 1.324, de 20 de dez. de 1907.	4:800$000			
1 Medico ophtalmo-oto-rhino-laryngologista, com 4:000$, de ord., e 2:000$, de grat.....	Lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922.....	6 000$000			
1 Medico cirurgião, com 4:000$, de ord., e 2:000$ de grat.	Lei n. 4.555, de 10 de agost. de 1922	6:000$000			
1 Pharmaceutico com 2:400$ de ord. e 1:200$ de grat..	Decr. n. 1.324, de 20 de dez. de 1907	3:600$000			
1 Enfermeiro com 1:333$334 de ord. e 666$666 de grat.	Decrs. ns. 6 440, de 30 mar o de 907, 1 678, de 10 de julho de 1907, e 1824, de 20 de dez. de 907.....	2:000$000			
1 Almoxarife com 2:400$ de ord. e 1:200$ de grat....	Idem.....	3:600$000			
1 Porteiro com 1:200$ de ord. e 600$ de grat.....	Idem.....	1:800$000			
1 Roupeiro idem, idem.....	Idem.....	1:800$000	.....	77:600$000	
1 Chefe dos guardas com 2:400$ de grat.....	Idem.....	2:400$000			
2 Ajudantes a 2:000$ de grat.....	Idem.....	4:000$000			
34 Guardas a 1:500$ de grat.....	Idem.....	51:000$000			
1 Cozinheiro com 1:200$ de grat.....	Idem.....	1:200$000			
5 Cocheiros idem.....	Idem.....	6:000$000	.....	64:600$000	
MATERIAL				142.200$000	
Alimentação, inclusive do pessoal, e dieta dos detentos	.....	.....	560:468$634		
Vestuarios, calçados, fazendas e aviamentos.....	.....	.....	40:000$000		
Medicamentos drogas, material cirurgico, vasilhame e ntensilios.....	.....	.....	30:430$814		
Objectos de expediente, livros, jornaes, almanak e encadernações.....	.....	.....	5:000$000		
Illuminação e accessorios.....	.....	.....	22:000$000		
Acquisição e concertos de moveis.....	.....	.....	1:000$000		
Para o serviço de conducção de presos, forragem ferragem, curativo, compra de animaes, vehiculos e remodelação do material rodante e salarios dos chauffeurs...	.....	.....	112:610$260		

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel Papel
Conservação do edificio e dependencias e diversos concertos urgentes	.....	.....	18:000$000		
Ferramentas materia prima para as officinas, reparos e combustivel	.....	.....	18:113$035		
Camas, utensilios, asseio, impressões, publicações e despezas eventuaes	.....	.....	52:302$000		
Aluguel de linhas telephonicas	.....	.....	480$000		
Aluguel de casa para o sub director	Decr. n. 4.766, de 9 de fev. de 1903, e lei n. 1.617 de 30 de dez. de 1906	.....	1:800$000		
Aluguel de casa para o enfermeiro	Decr. n. 4.555, de 10 de ag. de 1922	.....	1:200$000		
Taxa de esgoto	.....	.....	13 $118		
Consumo d'agua	.....	.....	2:520$000	.....	866:060$031
				162:400$000	866:060$031

18

Casa de Correcção

PESSOAL

1 Director com 6:000$ de ord. e 3:000$ de grat.	Decrs. ns. 3.647, de 23 de abril de 1910, e 1.678 de 2 de julho de 1917, lei n. 1.841, de 31 de dez. de 1917, e decr. n. 8.296, de 13 de out. de 1910	9:000$000			
1 Ajudante com 3:620$ de ord. e 1:810$ de grat.	Idem ns. 3.647, de 23 de abril de 1910, e 8.296, de 1 de out. de 1910, e lei n. 3.089 de 8 de jan. de 1916	5:430$000			
1 Medico com 4:000$ de ord. e 2:000$ de grat.	Idem n. 3.647, de 23 de abril de 1910, e 1.678, de 2 de julho de 1917; lei n. 1.841, de 31 de dez. de 1917, e decr. n. 2.806, de 13 de out. de 1910	6:000$000			
1 Professor com 2:553$332 de ord. 1:276$668 de grat.	Idem ns. 3.647, de 23 de abril de 1910, e 8.296, de 13 de out. de 1910, e lei n. 3.089, de 8 de jan. de 1916	3:830$000			
1 Contador com 2:953$332 de ord. e 1:476$668 de grat.	Idem e lei n. 3.089, de 8 de jan. de 1916	4:430$000			
1 Almoxarife com 3:220$ de ord. e 1:610$ de grat.	Idem, idem	4:830$000			
3 Escripturarios a 2:553$332 de ord. e 1:276$668 de grat.	Idem, idem	11:490$000			

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
1 Pharmaceutico idem	Idem, idem	3:830$000			
1 Mestre da officina de ferreiro com 2:920$ de ord. e 1:460$ de grat	Lei n. 3.089, de 8 de jan. de 1916	4:380$000			
2 Mestres das officinas de carpinteiro e encadernação a 2:676$667 de ord. e 1:338$333 de grat.	Idem	8:030$000			
1 Mestre da officina de pedreiro com 2:433$333 de ord. e 1:216$667 de grat	Idem	3:650$000			
1 Enfermeiro com 1:610$ de ord. e 805$ de grat	Lei n. 3.089, de 8. de jan. de 1916, arts. 2° e 11°	2.415$000			
1 Porteiro com 1:410$ de ord. e 705$ de grat	Idem	2:115$000		69:430$000	
1 Chefe dos guardas, grat	Decrs. ns. 8.647, de 23 de abril de 1909, e 1.678, de 25 de julho de 1905; lei n. 1.841, de 31 de dez. de 1907, e decr. n. 8.296, de 13 de out. de 1910	3:058$800			
1 Ajudante grat	Idem	2:258$800			
1 Continuo da secretaria, idem	Idem	1:439$200			
1 Electricista, idem	Idem	3:600$000			
20 Guardas de 1ª classe, idem	Idem	37:176$000			
24 Ditos de 2ª classe, idem	Idem	29:745$608			
2 Ajudantes a 1:000$	Idem	2:000$000			
1 Hortelão-jardineiro	Idem	1:400$000			
4 Serventes a 600$	Idem	2:400$000		83:073$408	
				152:503$.08	
MATERIAL					
Alimentação e dietas dos penitenciarios e dos reclusos do Manicomio Judiciario e bem assim de empregados da Casa de Correcção e do Manicomio Judiciario			241:701$333		
Vestuario e curativo dos penitenciarios e dos reclusos do Manicomio Judiciario			54:000$000		
Gas, luz e energia electrica, lampadas, accessorios e lubrificantes, etc			28:000$000		
Objectos de expediente, material escolar, assignaturas de revistas penalogicas e acquisição de livros			5:000$000		
Materia prima para as officinas e fabrica de calçado, acquisição de machinas, accessorios e salarios de mestres para a fabrica de calçado			100:000$000		
Ferramenta e salario dos penitenciarios			20:000$000		
Combustivel, despeza de prompto pagamento e eventuaes			30:000$000		
Conservação e melhoramento do edificio			20:000$000		
Para acquisição de material cirurgico, apparelhos e accessorios para os gabinetes dentario e otorhino-laryngologico e gratificação para os dois especialistas e o operador			5:000$000		
Para pagamento do aluguel de casa do porteiro			1:800$000		

NATUREZA DA DESPESA	LEGISLAÇÃO	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
Forragem e ferragem, arretamento, acquisição e concerto de vehiculos de carga, remonta e curativos de animaes			4:000$000		
Consumo d'agua			2:520$000		
Taxa de esgoto			136$118		
				152:503$408	512:157$530

19

Archivo Nacional

PESSOAL

1 Director com 8:000$ de ord. e 4:000$ de grat.	Decr. n. 9.197, de 9 de dez. de 1911, e lei n. 2.544, de 4 de jan. de 1912.	12:000$000			
3 Chefes de secção a 5:600$ de ord. e 2:800$ de grat.	Idem	25:200$000			
4 Archivistas a 4:800$ de ord. e 2:400$ de grat.	Idem	28:800$000			
3 Sub-archivistas a 4:000$ de ord. e 2:000$ de grat.	Idem	18:000$000			
9 Amanuenses a 3:000$ de ord. e 1:500$ de grat.	Idem	40:500$000			
1 Porteiro com 2:000$ de ord. e 1:000$ de grat.	Idem	3:000$000			
1 Ajudante de porteiro com 1:600$ de ord. e 800$ de grat.	Idem	2:400$000			
1 Inspector das officinas de encadernação e typographia com 2:400$ de ord. e 1:200$ de grat.	Idem	3:600$000		133:500$000	
Para o funccionario que serve de secretario, grat.	Idem				1:200$000
5 Auxiliares a 2:000$ de grat.		10:000$000			
1 Conservador do museu, bibliotheca e mappotheca, com 200$ mensaes.		2:400$000			
2 Encadernadores-douradores de 1ª classe a 7$ diarios	Decr. n. 9.197, de 9 de dez. de 1911, e lei n. 2.544, de 4 de jan. de 1912.	5:110$000			
2 Compositores de 1ª classe a 7$ diarios	Idem	5:110$000			
1 Impressor de 1ª classe com 7$ diarios	Idem	2:555$000			
1 Encadernador de 2ª classe com 38$500 diarios	Idem	1:277$500			
1 Compositor de 2ª classe com 38$500 diarios	Idem	1:277$500			
1 Servente-correio, grat.	Lei n. 2.924, de jan. de 1915	2:200$000			
1 Zelador de machinas, grat.	Decr. n. 9.197, de 9 de dez. de 1911, e lei n. 2.244, de 4 de jan. de 1912.	1:800$000			
6 Serventes, salario de 150$ mensaes	Idem	14:400$000		46:130$000	

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	CONSOLIDADA Papel	VARIAVEL Papel	TOTAL Consolidada Papel	TOTAL Variavel Papel
MATERIAL					
Objectos de expediente, livros e jornaes	.....	.....	3:000$000		
Caixa para guarda de documentos, moveis, estantes e armarios	.....	.....	3:300$000		
Limpeza e asseio da casa, apparelhos telephonicos e despezas eventuaes, inclusive 1:050$ para fardamento dos serventes e do zelador de machinas, á razão de 150$ a cada um	Decr. n. 9.137, de 9 de dez. de 1911, e lei n. 2.514, de 4 jan. de 1912.	.....	3:300$000		
Para custeio do gabinete photographico, illuminação, energia electrica e material necessario	.....	.....	3.200$000		
Custeio das officinas de encadernação e typographia	.....	.....	5:000$000		
Aluguel de casa para o porteiro	.....	.....	1:200$000		
Taxa de esgoto do predio	.....	.....	1:068$118		
Consumo de agua	.....	.....	360$000	.....	10:068$118
				179:630$000	2..:068$118

20

Assistencia a Alienados

PESSOAL

ASSISTENCIA A ALIENADOS

1 Director geral com 10:000$ de ord. e 5:000$ de grat	Dec. n. 8.834, de 11 de julho de 1911	15:000$000			
1 Director do instituto de europathologia com 5.200$ de ord. e 2:600$ de grat.	Idem	7:800$000			
1 Chefe do laboratorio anatomo-pathologico idem	Idem	7.800$000			
9 Alienistas a 4:800$ de ord. e 2.400$ de grat	Idem	64.800$000			
1 Cirurgião gynecologista, chefe do serviço idem	Idem	7:200$000			
1 Cirurgião ophthalmologista, chefe do serviço idem	Idem	7.200$000			
1 Medico, encarregado do serviço de dermatologia e syphiligraphia, com 4.000$ de ord. e 2:000$ de grat	Lei n. 3.674, de 7 de jan. de 1919, art. 11	6.000$000			
1 Medico, encarregado do serviço de alienados delinquentes, com 4:000$ de ord. e 2.000$ de grat	Idem	6:000$000			
1 Medico, encarregado do serviço technico de ophthalmologia, com 3:600$ de ord. de 1.800$ de grat	Idem	5.400$000			
1 Medico, encarregado do serviço technico de cirurgia, com 3:600$ de ord. e 1:800$ de grat	Idem	5:400$000			

NATUREZA DA DESPESA	LEGISLAÇÃO	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
6 Assistentes a 3:600$ de ord. e 1:800$ de grat....	Dec. n. 8.834 de 11 de jul. de 1911..	32:400$000			
1 Dentista com 2:400$ de ord. e 1:200$ de grat....	Idem.....	3:600$000	.....	168:600$000	
HOSPITAL NACIONAL DE ALIENADOS					
1 Administrador com 6:800$ de ord. e 3:400$ de grat	Idem.....	10:200$000			
1 Chefe de secretaria com 4:800$ de ord. e 2:400$ de grat.....	Idem.....	7:200$000			
1 Primeiro escripturario com 4:000$ de ord. e 2:000$ de grat.....	Idem.....	6:000$000			
1 Arcivista com 3:600$ de ord. e 1:800$ de grat..	Idem.....	5:400$000			
1 Pharmaceutico Idem.....	Idem.....	5:400$000			
1 Segundo escripturario, com 3:200$ de ord. e 1:600$ de grat.....	Idem.....	4:800$000			
1 Terceiro escripturario com 2:800$ de ord. e 1:400$ de grat.....	Idem.....	4:200$000			
1 Continuo com 1:600$ de ord. e 800$ de grat.....	Idem.....	2:400$000			
1 Porteiro com 1:200$ de ord. e 600$ de grat.....	Idem.....	1:800$000	.....	47:400$000	
Para gratificação extraordinaria ao pessoal do Hospital por excesso de serviço e ao pessoal extraordinario preciso por excesso de lotação.....	.....	.....	.....	.....	26:000$000
Para gratificações aos internos.....	Idem.....	.....	.....	.....	3:600$000
2 Inspectores com a diaria de 6$560.....	Lei n. 4.674, de 7 de jan. de 1919...	4:788$800			
3 Inspectoras com a diaria de 6$560.....	Idem.....	7:183$200			
4 Enfermeiros chefes com a diaria de 4$270.....	Idem.....	6:234$200			
4 Enfermeiras-chefes com a diaria de 4$270	Idem.....	6:234$200			
2 Primeiros enfermeiros com a diaria de 3$280.....	Idem.....	2:394$400			
3 Primeiras enfermeiras com a diaria de 3$280....	Idem.....	3:591$600			
11 Segundas enfermeiras com a diaria de 3$280.....	Idem.....	9:234$800			
6 Segundos enfermeiros com a diaria de 2$300.....	Idem.....	5:037$000			
24 Guardas de 1ª classe com a diaria de 1$370.....	Idem.....	22:290$550			
45 Guardas de 2ª classe com a diaria de 1$810.....	Idem.....	29:729$250			
20 Guardas de 3ª classe com a diaria de 1$640.....	Idem.....	11:972$000			
1 Enfermeiro-chefe com a diaria de 4$600.....	Idem.....	1:679$000			
1 Massagista com a diaria de 6$320.....	Idem.....	2:306$800			
1 Photographo com a diaria de 4$270.....	Idem.....	1:558$550			
1 Conservador do laboratorio anatomo-pathologico com a diaria de 6$560.....	Idem.....	2:394$400			
1 Auxiliar do laboratorio anatomo-pathologico com a diaria de 3$300.....	Idem.....	1:204$500			
1 Auxiliar do laboratorio anatomo pathologico com a diaria de 2$610.....	Idem.....	959$950			
1 Servente do laboratorio anatomo-pathologico com a diaria de 2$470.....	Idem	901$550			
1 Conservador do necroterio com a diaria de 6$500	Idem	2:190$000			
2 Ajudantes de pharmacia com a diaria de 6$560..	Idem	4:788$800			
1 Ampôlleiro com a diaria de 6$500.....	Idem	2:372$500			
1 Auxiliar de pharmacia com a diaria de 2$970 ..	Idem	1:080$400			
1 Auxiliar de pharmacia com a diaria de 1$970 ...	Idem	719$050			
1 Auxiliar de pharmacia com a diaria de 1$810....	Idem	660$650			
1 Ajudante de porteiro com a diaria de 2$630.....	Idem	959$950			

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
1 Servente com a diaria de 2$140	Lei n. 3.674, de 7 de jan. de 1919	781$100			
1 Guarda-portão com a diaria de 1$640	Idem	598$600			
3 Serventes com a diaria de 1$640	Idem	1:795$800			
1 Conservador do gabinete dentario com a diaria de 3$280	Idem	1:197$200			
1 Bibliothecario com a diaria de 3$940	Idem	1:438$100			
1 Mestre-escola com a diaria de 1$970	Idem	719$050			
1 Correio com a diaria de 4$920	Idem	1:795$800			
1 Rondante com a diaria de 2$000	Idem	730$000			
2 Barbeiros com a diaria de 2$300	Idem	1:679$000			
1 Roupeiro com a diaria de 3$280	Idem	1:197$200			
1 Ajudante de roupeiro com a diaria de 2$960	Idem	1:080$400			
1 Mestre de costura com a diaria de 5$910	Idem	2:157$150			
1 Contramestre de costura com a diaria de 3$610	Idem	1:317$650			
4 Costureiras com a diaria de 1$640	Idem	2:394$400			
1 Typographo com a diaria de 4$920	Idem	1:795$800			
1 Encadernador com a diaria de 5$250	Idem	1:916$250			
1 Carpinteiro com a diaria de 3$940	Idem	1:438$100			
1 Ferreiro com a diaria de 4$920	Idem	1:795$800			
1 Pedreiro com a diaria de 5$960	Idem	2:175$400			
1 Ajudante de pedreiro com a diaria de 2$630	Idem	959$950			
1 Pintor com a diaria de 3$280	Idem	1:197$200			
1 Sapateiro com a diaria de 3$940	Idem	1:438$100			
1 Bombeiro com a diaria de 4$270	Idem	1:558$550			
1 Colchoeiro com a diaria de 2$630	Idem	959$95			
1 Guarda d'agua com a diaria de 3$280	Idem	1:197$200			
1 Chefe de cozinha com a diaria de 4$920	Idem	1:795$800			
2 Ajudantes de cozinha com a diaria de 3$280	Idem	2:394$400			
5 Cozinheiros com a diaria de 2$300	Idem	4:197$500			
1 Cozinheiro com a diaria de 2$760	Idem	1:007$400			
1 Faxineiro com a diaria de 1$850	Idem	675$250			
5 Faxineiros com a diaria de 1$640	Idem	2:993$000			
1 Chefe da copa com uma diaria de 6$560	Idem	2:394$400			
1 Ajudante da copa com a diaria de 3$280	Idem	1:197$200			
1 Copeira com a diaria de 2$630	Idem	959$950			
1 Copeira com a diaria de 2$460	Idem	897$900			
3 Copeiros com a diaria de 1$970	Idem	2:157$150			
5 Copeiros com a diaria de 1$640	Idem	2:993$000			
1 Servente de copa com a diaria de 1$320	Idem	481$800			
1 Despenseiro com a diaria de 10$000	Idem	3:650$000			
1 Ajudante de despenseiro com a diaria de 2$630	Idem	959$950			
1 Servente com a diaria de 2$460	Idem	897$900			
1 Servente com a diaria de 1$970	Idem	719$050			
1 Electricista com a diaria de 3$940	Idem	1:438$100			
1 Fogista com a diaria de 3$940	Idem	1:438$100			
1 Fogista com a diaria de 3$280	Idem	1:197$200			
1 Encarregada da lavanderia com a diaria de 6$560	Idem	2:394$400			
1 Ajudante da lavanderia com a diaria de 3$280	Idem	1:197$200			
15 Lavadeiras com a diaria de 1$640	Idem	8:979$000			
1 Jardineiro com a diaria de 2$960	Idem	1:080$400			
1 Hortelão com a diaria de 2$300	Idem	839$500			
1 Hortelão com a diaria de 2$300	Idem	839$500			
1 Chacareiro com a diaria de 1$640	Idem	598$600			
1 Carrocciro com a diaria de 1$640	Idem	598$600			

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
1 Ajudante do administrador com a diaria de 10$..	Lei n. 3.674, de 7 de jan. do 1919.	3:650$000			
1 Auxiliar com a diaria de 3$900.....	Idem.....	1:445$400			
2 Auxiliares com a diaria de 5$600.....	Idem.....	4:088$000			
1 Auxiliar com a diaria de 2$450.....	Idem.....	893$900			
2 Auxiliares com a diaria de 3$280.....	Idem.....	2:393$400	.....	231:224$500	
INSTITUTO NEUROPATHOLOGICO					
1 Conservador technico com 300$ mensaes de grat..	Lei n. 4.242, de 5 de jan. de 1921.	3:600$000			
1 Conservador do gabinete de psychologia experimenta com 150$ mensaes de grat.....	Idem.....	1:800$000			
1 Conservador do instituto, idem	Idem.....	1:800$000			
1 Inspector com a diaria de 6$560.....	Lei n. 3.674, de 7 de jan. de 1919.	2:394$400			
1 Inspectora com a diaria de 6$560.....	Idem.....	2:394$400			
1 Primeiro enfermeiro com a diaria de 2$440.....	Idem.....	890$600			
1 Primeira enfermeira com a diaria de 2$440.....	Idem.....	890$600			
2 Segundos enfermeiros com a diaria de 2$300.....	Idem.....	1:679$000			
2 Segundas enfermeiras com a diaria de 2$300.....	Idem.....	1:679$000			
3 Guardas de primeira com a diaria de 1$970.....	Idem.....	2:157$150			
3 Auxiliares a 50$ de grat.....	Idem.....	1:800$000	.....	21:085$150	
PAVILHÃO DE MOLESTIAS NERVOSAS					
1 Enfermeiro-chefe com a diaria de 4$710.....	Idem.....	1:719$150			
2 Segundos enfermeiros com a diaria de 2$300.....	Idem.....	1:679$000			
1 Guarda com a diaria de 1$650	Idem.....	598$600	.....	3:996$750	
ESCOLA DE RETARDADOS					
1 Mestre com 166$666 mensaes de grat.....	Lei n. 4.242, de 5 de jan. de 1921	.....	.....	2:000$000	
MANICOMIO JUDICIARIO					
2 Internos com 100$ mensaes de grat.....	Idem.....	2:400$000			
1 Auxiliar de escripta com a diaria de 8$000.....	Idem.....	2:920$000			
1 Inspector com a diaria de 7$000.....	Lei n. 3.674, de 7 de jan. de 1919.	2:555$000			
2 Rondantes com a diaria de 4$.....	Lei n. 4.242, de 5 de jan. de 1921.	2:920$000			
1 Primeiro enfermeiro com a diaria de 4$000.....	Lei n. 1.674, de 7 de jan. de 1919.	1:460$000			
2 Segundos enfermeiros com a diaria de 3$000.....	Idem.....	1:095$000			
3 Guardas com a diaria de 2$000.....	Idem.....	5:840$000	.....	20:285$000	

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
ESCOLA PROFISSIONAL DE ENFERMEIROS					
7 Docentes a 250$ mensaes (10 mezes) de grat.....	Lei n. 4.242, de 5 de jan. de 1921..	17:500$000			
1 Secretario com 100$ mensaes de grat.....	Idem.....	1:200$000			
1 Escripturario idem.....	Idem.....	1:200$000			
1 Bedel com 50$ mensaes (10 mezes) de grat.....	Idem.....	500$000			
15 Discentes a 25$ mensaes de grat.....	Idem.....	3:750$000			
15 » » 20$ idem.....	Idem.....	3:000$000	.....	27:150$000	
				527:459$400	
MATERIAL					
Auxilio de aluguel de casa para o pharmaceutico....	Lei n. 2.924, de 5 de jan. de 1915.	.....	1:800$000		
A[illegible]ação.....	Idem.....	.....	917:538$52		
Co[illegible]stivel.....	.....	.....	92:145$890		
Medicamentos, drogas, vasilhame e apparelhos, sendo 2:000$ para medicamentos especiaes e apparelhos do instituto de neuropathologia.....	.....	.....	172:394$636		
Objectos de expediente, livros, almanak, jornaes e encadernações, sendo 1:000$ para o instituto de neuropathologia.....	Lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.	.....	5:000$000		
Para impressão e publicação dos archivos de psychiatria, neurologia e medicina legal, e propriedade do Hospital.....	Lei n. 3.991, de 5 de jan. de 1920..	.....	6:100$000		
Lubrificantes, estopa e sobresalentes para a usina electrica.....	.....	.....	4:100$000		
Illuminação e força.....	.....	.....	31:080$005		
Acquisição e conserto de moveis, instrumentos, utensilios e apparelhos, sendo 600$ para o instituto neuropathologico.....	.....	.....	39:969$500		
Conservação do predio e do material rodante.....	.....	.....	40:000$000		
Fazendas, calçado, aviamentos, lavagem e engommado de roupa.....	.....	.....	2[illegible]0:[illegible]4$022		
Materia prima para as officinas.....	.....	.....	7:520$000		
Instrumental cirurgico.....	.....	.....	4:000$000		
Fumo e artigos para fumar, impressões, publicações e despezas miudas e eventuaes.....	.....	.....	8:200$000		
Aluguel de apparelhos telephonicos, inclusive os da residencia do director geral, do administrador do Hospital e do director do instituto neuropathologico.....	.....	.....	1:440$000		
Para chimica biologica.....	.....	.....	10:000$000		
Para um gabinete anatomo-pathologico, bioterio, necropsias e gabinete photographico do Hospital.	.....	.....	10:000$000		
Para um gabinete anatomo-pathologico e photographico do instituto neuropathologico.....	.....	.....	3:200$000		
Para um gabinete de psychologia experimental ...	.....	.....	400$000		
Para a união Bourneville e material da escola de retardados.....	Lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920	.....	8:000$000		
Para a escola profissional de enfermeiros.....	.....	.....	2:850$000		
Para [illegible].....	.....	.....	1:449$298		
Consumo de agua.....	.....	.....	1445$000	.....	1:617:782$504

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
MANICOMIO JUDICIARIO					
Acquisição e concerto de moveis, utensilios, apparelhos e instrumentos	Lei n. 4.242, de 5 de Jan. de 1921	.....	4:000$000		
Fumo e artigos para fumar	Idem	.....	2:600$000		
Objectos de expediente, livros e revistas	Idem	.....	1:500$000		
Illuminação e força	Idem	.....	4:000$000		
Conservação do edificio	Idem	.....	2:000$000		
Para o gabinetes biochimicos e de anthropologia	Idem	.....	3:000$000		
Diarias de 2$800 para alimentação de 1 empregado no Manicomio Judiciario, em 365 dias	Idem	.....	17:374$000		
Aluguel de apparelhos telephonicos inclusive o da residencia do medico de delinquentes	Idem	.....	900$000	.....	35:374$000
COLONIA DE ALIENADOS					
1 Director com 6:800$ de ord. e 3:400$ de grat.	Idem	10:200$000			
1 Administrador com 4:800$ de ord. e 2:400 de grat.	Idem	7:200$000			
1 Pharmaceutico com 3:200$ de ord. e 1:600$ de grat.	Idem	4:800$000			
1 Primeiro escripturario idem	Idem	4:800$000			
1 segundo e capturador com 2:400$ de ord. e 1:200 de grat.	Idem	3.600$000			
		30.600$000			
1 Chefe de laboratorio de pesquizas clinicas com 400$ mensaes de gratificação	Lei n. 3.991, de 5 de Janeiro de 1920	5:400$000			
1 Ajudante de conservador do laboratorio com 120$ mensaes de gratificação	Idem	1:440$000			
3 Auxiliares de secretaria com 200$ mensaes de gratificação	Lei n. 3.991, de 5 de Jan. de 1920	7:200$000			
1 Auxiliar de pharmacia com 200$ mensaes de gratificação	Idem	2:400$000			
1 Correio com 150$ mensaes de gratificação	Idem	1.800$000			
1 Inspector chefe dos serviços de doentes com 200$ mensaes de gratificação	Idem	2:400$000			
3 Enfermeiro, um com 180$ mensaes, um com 125$ e um com 115$	Idem	5:040$000			
20 Guardas, sendo sete a 80$, novo a 70$ e dez a 55$ mensaes	Idem	23:280$000			
2 Ajudantes a 90$ mensaes	Idem	2:160$000			
2 Guardas portões a 60$ mensaes	Idem	1.440$000			
1 Guarda zelador dos serviços de agua com 75$ mensaes	Idem	900$000			
20 Serventes, sendo dez a 50$ e dez a 40$ mensaes	Idem	10.800$000			
1 Porteiro com 100$ mensaes	Idem	2:400$000			
1 Despenseiro com 150$ mensaes	Idem	1:800$000			
1 Roupeiro com 100$ mensaes	Idem	1:200$000			
3 Alfaiates, sendo um com 150$ mensaes, um com 120$ e trez a 100$ mensaes	Idem	6.840$000			
1 Ferreiro-serralheiro com 180$ mensaes	Idem	2:160$000			

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
1 Pedreiro com 150$ mensaes	Lei n. 3.991, do 5 de jan. de 1920	1:800$000			
1 Colchoeiro com 75$ mensaes	Idem	900$000			
1 Carpinteiro com 150$ mensaes	Idem	1:800$000			
1 Carroceiro com 80$ mensaes	Idem	960$000			
1 Cocheiro com 90$ mensaes	Idem	1:080$000			
2 Cozinheiros, um com 150$ mensaes e outro com 120$	Idem	3:240$000			
2 Ajudantes de cozinheiro, um com 90$ e outro com 80$ mensaes	Idem	2:040$000			
2 Copeiros, um com 75$ mensaes e outro com 65$	Idem	1:680$000			
1 Encarregado da lavanderia com 100$ mensaes	Idem	1:200$000			
1 Ajudante de lavanderia com 70$ mensaes	Idem	840$000			
1 Encarregado dos animaes com 90$ mensaes	Idem	1:080$000			
1 Encarregado dos estabulos com 90$ mensaes	Idem	1:080$000			
1 Encarregado da possilga com 90$ mensaes	Idem	1:080$000			
1 Chefe de culturas, com 180$ mensaes	Idem	2:160$000			
1 Ajudante do chefe de cultura com 100$ mensaes	Idem	1:200$000			
1 Hortelão com 90$ mensaes	Idem	1:080$000			
1 Jardineiro com 90$ mensaes	Idem	1:080$000			
10 Trabalhadores de lavoura dois a 76$ mensaes, dois a 70$, dois a 65$ e quatro a 50$	Idem	7:464$000			
2 Motoristas a 180$ mensaes cada um	Idem	4:320$000			
1 Ajudante de motorista com 120$ mensaes	Idem	1:440$000			
1 Foguista com 160$ mensaes	Idem	1:920$000			
		116:904$000	.....	447:504$000	
MATERIAL					
Alimentação e dietas para doentes e empregados	Lei n. 3.674, de 7 de jan. de 1919	.....	111:856$000		
Medicamentos, drogas, vasilhames e apparelhos	Idem	.....	24:000$000		
Objectos de expediente, livros, jornaes, revistas scientificas, encadernações e impressões	Idem	.....	3:000$000		
Acquisição de moveis, utensilios e material de officinas	Idem	.....	10:000$000		
Instrumentos de lavoura, ferragens, sementes, arvores, forragens e remonta de animaes	Idem	.....	30:000$000		
Conservação, concertos e acquisição do material rodante	Idem	.....	18:000$000		
Fazenda, calçados, chapéos, aviamentos e material para a lavagem e engommado de roupa	Idem	.....	60:000$000		
Limpeza, conservação e reparação dos prédios	Idem	.....	6:000$000		
Consumo de luz e energia electrica, acquisição do material electrico e aluguel do telephone	Idem	.....	24:000$000		
Fumo e artigos para fumantes	Idem	.....	6:000$000		
Combustivel, gazolina, estôpa e lubrificantes para a lavanderia, cozinha, officinas e material rodante	Idem	.....	40:000$000		
Auxilios de aluguel de casas para o director 3 600$, para o medico alienista ou assistente 2:400$, para o pharmaceutico 1:200$ e para o administrador 1:200$, comtanto que as casas sejam vizinhas da Colonia	Idem	.....	8:400$000		
Serviço funerario (art. 88)	Lei n. 2.924 de 5 de jan. de 1915	.....	960$000		
Eventuaes	Idem	.....	3:000$000		
Para construcção na Colonia em Jacarépaguá, de um abrigo para os alienados, acquisição de mobiliario dos pavilhões, reparação de casas velhas					

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
construcção de garage, abrigo para animaes e montagem de officinas	Idem		240:000$000		885:216$000
COLONIA DE ALIENADAS					
1 Director com 6:800$ de ord. e 3:400$ de grat.	Lei n. 2.924, de 5 de jan. de 1915	10:200$000			
1 Administrador com 4:800$ de ord. e 2:400$ de grat.	Idem	7:200$000			
1 Pharmaceutica com 3:200$ de ord. e 1:600$ de grat.	Idem	4:800$000			
1 Primeira escripturaria com 3:200$ de ord. e 1:600$ de grat.	Idem	4:800$000			
1 Segunda escripturaria com 2:400$ de ord. e 1:200$ de grt.	Idem	3:600$000			
		30:600$000			
1 Encarregada do serviço technico de gynecologia a 450$ mensaes de gratificação	Lei n. 3.674, de 7 de jan. de 1919	5:400$000			
1 Encarregado do serviço technico da odontologia com 300$ mensaes de grat.	Idem	3:600$000			
2 Auxiliares de administação a 6$600 diarios	Idem	4:818$000			
1 Auxiliar de pharmaria a 6$600 idem	Idem	2:409$000			
1 Conservador do laboratorio a 2$000 idem	Idem	730$000			
1 Inspectora a 6$600 idem	Idem	2:409$000			
1 Porteira a 3$700 idem	Idem	1:350$500			
1 Correio a 5$400 idem	Idem	1:971$000			
1 Encarregado de pomicultura a 3$400 diarios	Lei n. 3.991, de 5 de jan. de 1920	1:241$000			
1 Mestra de renda e bordados a 5$ idem	Idem	1:825$000			
1 Encarregada de avicultura a 2$ idem	Idem	730$000			
1 Encarregada de apicultura a 2$ idem	Idem	730$000			
1 Primeira enfermeira a 3$500 idem	Lei n. 3.674, de 7 de jan. de 1919	1:277$500			
2 Segundas enfermeiras a 2$700 idem	Idem	1:971$000			
1 Guarda a 2$400 idem	Idem	876$000			
2 Guardas a 2$ idem	Idem	1:460$000			
5 Guardas a 1$900 idem	Idem	3:467$500			
1 Mestra de officina de costura a 5$ idem	Idem	1:825$000			
1 Costureira a 2$700 idem	Idem	985$500			
2 Costureiras a 2$400 idem	Idem	1:752$000			
1 Roupeira a 4$ idem	Idem	1:460$000			
1 Ajudante de roupeira a 2$400 idem	Idem	876$000			
1 Dispenseira a 4$ idem	Idem	1:460$000			
1 Encarregada da lavanderia a 3$400 idem	Idem	1:241$000			
3 Lavadeiras a 1$900 idem	Idem	1:533$000			
1 Cozinheiro chefe a 3$000 idem	Idem	1:241$000			
1 Ajudante de cozinha a 1$700 idem	Idem	620$500			
2 Copeiros a 1$400 idem	Idem	1:022$000			
1 Rodante a 2$ idem	Idem	730$000			
1 Motorista a 6$ idem	Idem	2:190$000			
1 Ajudante a 4$ idem	Idem	1:460$000			
1 Lavrador a 2$ idem	Idem	730$000			
1 Jardineiro a 3$400 idem	Idem	1:241$000			
1 Ajudante de jardineiro a 1$400 idem	Idem	511$000			
1 Hortelão a 2$ idem	Idem	730$000			
1 Ajudante do hortelão a 1$400 idem	Idem	511$000			
1 Cocheiro a 2$ idem	Idem	730$000			

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL — Consolidada — Papel	TOTAL — Variavel — Papel
6 Pedreiro a 3$100 idem	Lei n. 3.674, de 7 de jan. de 1919	1:241$000			
1 Carpinteiro e bombeiro a 6$ idem	Idem	2:190$000			
1 Fogista a 4$ idem	Idem	1:460$000			
2 Serventes a 1$400 idem	Idem	1:022$000			
62 Serventes a 2$ idem	Idem	8:760$000			
		73:787$500	.....	104:387$500	
AMBULATORIO RIVADAVIA CORRÊA					
2 Chefe de serviço de clinica medica com 450$ mensaes de grat.	Lei n. 3.675, de 7 de jan. de 1919	5:400$000			
1 Chefe de serviço de cirurgia geral com 450$ mensaes de grat.	Idem	5:400$000			
1 Chefe de serviço de molestias da pelle e syphilis com 450$ mensaes de grat.	Idem	5:400$000			
1 Chefe de serviço de pediatria com 450$ mensaes de grat.	Idem	5:400$000			
1 Chefe de serviço de oto-rhino-laryngologia com 450$ mensaes de grat.	Idem	5:400$000			
1 Chefe de serviço de ophtalmologia com 450$ mensaes de grat.	Idem	5:400$000			
1 Chefe de serviço de clinica microscopia com 450$ mensaes de grat.	Idem	5:400$000			
1 Chefe de serviço de radiologia e radiotherapia com 450$ mensaes de grat.	Idem	5:400$000			
1 Chefe de serviço de prophylaxia das doenças mentaes e nervosas com 450$ mensaes de grat.	Idem	5:400$000			
5 Assistentes sendo 1 de clinica medica, 3 de cirurgia e 1 de pediatria, com 300$ mensaes de grat. cada um	Idem	18:000$000			
1 Medico visitador com 400$ mensaes de grat.	Idem	4:800$000			
1 Conservador technico com 400$ mensaes de grat.	Idem	4:800$000			
3 Auxiliares de pharmacia com 200$ mensaes de grat. cada um	Idem	7:200$000			
1 Auxiliar de pharmacia com 100$ mensaes de grat.	Idem	1:200$000			
1 Serventeiro com 100$ mensaes de grat.	Idem	1:200$000			
8 Enfermeiros a 75$ mensaes de grat.	Idem	7:200$000			
1 Enfermeira chefe com 150$ mensaes de grat.	Idem	1:800$000			
6 Enfermeiras a 75$ mensaes de grat.	Idem	5:400$000	.....	100:200$000	
SECÇÃO FEMININA DA ESCOLA PROFISSIONAL DE ENFERMEIROS					
(Anno lectivo)					
1 Professor de anatomia com 250$ mensaes de grat.	Lei n. 4.242, de 5 de jan. de 1921	2:500$000			
1 » » physiologia idem	Idem	2:500$000			
1 » » hygiene idem	Idem	2:500$000			
1 » » propedeutica clinica idem	Idem	2:500$000			
1 » » quem cirurgia, curativos e apparelhos idem	Idem	2:500$000			

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
1 Professor de tratamento especializado, idem.....	Lei n. 4.242, de 5 de jan. de 1921..	2:500$000			
1 » » administração interna, escripturação do serviço sanitario e economico das enfermarias idem.....	Idem	2:500$000			
1 Ajudante secretario com 100$ mensaes de grat ..	Idem	1:200$000			
1 Escripturario com 200$ mensaes de grat.....	Idem	2:400$000			
Para gratificações a 30 alumnas internas e para os premios a que se refere o art. 67 do regulamento.....	Idem	7:900$000			
		29:000$000			
MATERIAL					
Assistencia heterofamiliar.....	Lei n. 3.991, de 5 de jan. de 1920..	.....	150:000$000		
Alimentação commum e dietetica para 500 doentes e empregados.....	Idem	.....	245:874$520		
Medicamentos, drogas, vasilhame, apparelhos instrumental e material cirurgico.....	Idem	.....	64:000$000		
Objectos de expediente, livros, almanaks, revistas scientificas, jornaes encadernações e impressões.	Idem	.....	4:000$000		
Acquisições de moveis e utensilios, do material para as officinas e do material rodante, inclusive automoveis ambulancias, seus accessorios, ferragem e montaria de animaes, instrumentos de lavoura, sementes, arvores e mudas..	Lei n. 3.674, de 7 de jan. de 1919..	.....	55:000$000		
Fazenda, calçado, agulhas e mais artigos de costura, aviamentos material para lavagem e engommadoria de roupa.....	Idem	.....	46:000$000		
Limpeza, conservação e reparos dos predios.....	Idem	.....	8:000$000		
Combustivel, lubrificantes, stopa, etc., para cozinha, lavanderia e officinas, illuminação a gaz, luz e energia electricas.....	Idem	.....	36:000$000		
Fumo e artigos para fumar, aluguel de linhas telephonicas, inclusive o da residencia do director, despezas miudas e eventuaes	Idem	.....	3:700$000		
Fabricação de caixões funerarios (art. 88).....	Idem	.....	600$000		
Instrumentos e material para o laboratorio chimico anatomico e necroterio.....	Idem	.....	3:000$000		
Custeio da Secção Feminina da Escola Profissional de enfermeiras, inclusive material escolar.....	Idem	.....	6:000$000		
Auxilios de aluguel de casas para o director 3:600$, para os medicos alienistas ou assistentes 4:000$, para o administrador 1:200$, e para a pharmaceutica 1:200 ; comtanto que as casas sejam vizinhas da Colonia	Lei n. 3.674, de 7 de jan. de 1918...	.....	10:800$000		
Para adaptação e conclusão das installações do Ambulatorio Rivadavia Corrêa, gabinete dentario, bibliotheca, museu e officina e construcção de um abrigo destinado a 400 doentes.....	Idem.....	.....	60:000$000	.....	692:974$220
				908:550$900	2.935:346$724

NATUREZA DA DESPESA			LEGISLAÇÃO	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel Papel
21							
Departamento Nacional de Saúde Publica							
PESSOAL							
Directoria Geral							
	Ord.	Grat.					
1 Director Geral	18:000$	9:000$	Lei n. 3 987 de 2 de jan. e decretos 14 354 de 15 de set. e 14 540 de 13 de out. de 1920 e 14.671 de 11 de nove. de 1920 e 15.003 de 15 de set. de 1921	27:000$000			
1 Assistente	—	7:200$		7:200$000			
7 Inspectores Sanitarios	8:000$	4:000$		876:000$000			
20 Subinspectores sanitarios	6:400$	3:200$		192:000$000			
10 Medicos dos hospitaes de isolamento, a	6:400$	3:200$		96:000$000			
				1.198:200$000			
Procuradoria dos Feitos							
	Ord.	Grat.					
1 Procurador	8:000$	4:000$		12:000$000			
2 Adjunctos de procurador, a	5:600$	2:800$		16:800$000			
				28:800$000			
Secretaria Geral							
	Ord.	Grat					
1 Secretario geral	12:400$	6:200$		18:600$000			
1 Sub-secretario	—	3:000$		3:000$000			
1 Director de Contabilidade	12:000$	6:000$		18:000$000			

NATUREZA DA DESPESA			LEGISLAÇÃO	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
	Ord.	Grat.					
2 1es officiaes, a.....	6.400$	3.200$	Lei n. 3.987 de 2 de jan. e decretos 14.354 de 15 de set. e 14.410 de 13 de out. de 1920 e 14.471 de 11 de nov. de 1920 e 15.003 de 15 de set. de 1921.....	19:200$000			
1 Thesoureiro.....	6:400$	3:200$	.....	9:600$000			
1 Guarda-livros.....	6:400$	3:200$	.....	9:600$000			
4 2es officiaes, a.....	4:800$	2:400$	.....	28:800$000			
3 3es officiaes, a.....	3:600$	1:800$	.....	16:200$000			
8 Escripturarios, a.....	2:400$	1:200$	.....	28:800$000			
1 Archivista.....	4:400$	2:200$	.....	6:600$000			
1 Encarregado da bibliotheca.....	2:800$	1:400$	.....	4:200$000			
1 Encarregado do deposito.....	2:000$	1:000$	.....	3:000$000			
1 Porteiro.....	3:600$	1:800$	.....	5:400$000			
1 Ajudante do porteiro.....	2:400$	1:200$	.....	3:600$000			
2 Correios, a.....	2:400$	1:200$	.....	7:200$000			
4 Continuos, a.....	2:400$	1:200$	.....	14:400$000			
1 Encarregado do elevador (salario annual).....	—	1:800$	.....	1:800$000			
8 Serventes (salario annual) a.....	—	1:800$	.....	14:400$000			
				212.400$000			
Almoxarifado Geral							
	Ord.	Grat.					
1 Almoxarife geral.....	6:400$	3:200$	.....	9:600$000			
1 Ajudante de almoxarife.....	3:600$	1:800$	.....	5:400$000			
2 Escripturarios, a.....	2:400$	1:200$	.....	7:200$000			
1 Continuo.....	2:400$	1:200$	.....	3:600$000			
3 Serventes (salario annual) a.....	—	1:800$	.....	5:400$000	.....	1.470:600$000	
				31:200$000			
MATERIAL							
Livros, jornaes, impressões, publicações e objectos de expediente, inclusive para as Inspectorias de Estatistic Demographo sanitaria; Engenharia sanitaria; Fiscalização do exercicio da medicina, pharmacia, arte dentaria e obstetricia, Procuradoria, Almoxarifado, Inspectoria de Prophylaxia de lepra e doenças venereas.....			.....	.....	50:000$000		
Moveis, material, concertos, installações, assignaturas de apparelhos telephonicos e eventuaes para o serviço geral.....			.....	.....	60:000$000		
Custeio do automovel do Director Geral.....			.....	.....	8:000$000	.....	118:000$000
Inspectoria de Demographia Sanitaria, Educação e Propaganda							
	Ord.	Grat.					
2 Inspector.....	10:800$	5:400$	.....	16:200$000			
1 Assistente.....	8:000$	4:000$	.....	12:000$000			

NATUREZA DA DESPESA	Ord.	Crat.	LEGISLAÇÃO	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
8 Ajudantes	6:400$	3:200$	Lei n. 3.987 de 2 de jan. e decreto 14.354 de 15 de set. e 14.410 de 13 de out. de 1920, 14.471 de 11 de nov. de 1920 e 15.403 de 15 de set. de 1921	28:800$000			
1 Cartographo	4:800$	2:400$		7:200$000			
1 2º official	4:800$	2:400$		7:200$000			
2 3ºs officiaes	3:600$	1.800$		10:800$000			
1 Conservador do Museu	2:800$	1:400$		4:200$000			
3 Escripturarios, a	2:400$	1.200$		18:000$000			
1 Chefe da officina do composição e impressão	4:000$	2:000$		6:000$000			
1 Correio, a	1:600$	800$		2:400$000			
1 Continuo, a	1:600$	800$		2:400$000			
3 Serventes (salario annual) a	—	1:800$		5:400$000			
				29.600$000			
1 Fundidor mechanico a 14$ diarios				5:110$000			
2 Monotypistas a 12$ diarios				8:760$000			
2 ajustadores a 9$ diarios				6:570$000			
2 Caixeiros de 2ª classe a 7$ diarios				5:110$000			
1 Impressor de 1ª classe a 9$ diarios				3:285$000			
1 Impressor de 2ª classe a 7$ diarios				2:555$000			
1 Encadernador de 1ª classe a 9$ diarios				3:285$000			
1 Encadernador de 2ª classe a 7$ diarios				2:555$000			
1 Encarregado da limpeza a 6$ diarios				2:190$000			
1 Aprendiz a 3$500 diarios				1:277$500			
				49:617$500			
CONTRACTADOS							
1 Impressor de 1ª classe a 9$ diarios				3:285$000			
1 Impressor de 2ª classe a 7$ diarios				2:555$000			
1 Encadernador a 9$ diarios				3:285$000			
1 Dourador a 8$ diarios				2:920$000			
1 Margeador a 7$ diarios				2:555$000			
2 Dobradores a 6$ diarios				4:380$000			
1 Cortador a 7$ diarios				2:555$000			
2 Aprendizes a 3$500 diarios				2:555$000			
1 Ajudante de fundidor a 7$ diarios				2:555$000			
				26:645$000	.....	187:942$500	
MATERIAL							
Material para conclusão das officinas				.....	30:000$000		
Papel de impressão para boletins annuarios, assignaturas de telephones, material de cartographia, aluguel de machinas de apparação, acquisição de machinas de calcular, moveis e eventuaes				.....	50:000$000		

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VARIAVEL — Ouro	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
Custeio das officinas, escovas, tintas, estopa, oleos, reguas, sabão, graxa, kerosene, agulhas linha, barbante, lixa, alumen, kaó, gasolina, cêra, clichés, energia electrica e gaz para accionamento das machinas, etc.	Lei n. 3.987, de 2 de janeiro e decs. ns. 14.354, de 15 de set. 14.410, de 13 de out. 14.476, de 11 de nov. de 1920 e 15.003, de 15 de set. de 1921			22:500$000		
Despesas de prompto pagamento da Inspectoria e suas secções				1:500$000		
Installação e custeio da parte de Educação e Propaganda machinismos, papel para publicações cartazes e pamphletos, material para photographia, cinematographia e demonstrações praticas em conferencias e cursos				50:000$000		154:000$000
Inspectoria de Engenharia Sanitaria						
PESSOAL						
	Ord. / Grat.					
1 Inspector	10:800$ / 5:400$		16:200$000			
3 Engenheiros chefes de secção, a	10:000$ / 5:000$		45:000$000			
5 Engenheiros de 1ª classe, a	8:000$ / 4:000$		60:000$000			
4 Engenheiros de 2ª classe, a	6:400$ / 3:200$		38:400$000			
3 Conductores de serviço, a	4:000$ / 2:000$		18:000$000			
1 Desenhista de 1ª classe	4:000$ / 2:000$		6:000$000			
2 Desenhistas de 2ª classe, a	3:600$ / 1:800$		10:800$000			
1 Oficial	4:800$ / 2:400$		7:200$000			
1 Contador	4:000$ / 2:000$		6:000$000			
4 3ºs Officiaes, a	3:600$ / 1:800$		21:600$000			
5 Escripturarios, a	2:400$ / 1:200$		18:000$000			
4 Auxiliares, a	2:400$ / 1:200$		14:400$000			
2 Continuos, a	1:600$ / 800$		4:800$000			
5 Serventes (salario annual) a	— / 1:800$		9:000$000			
			275:400$000			
MATERIAL						
Aluguel de casa				24:000$000		
Despesas de prompto pagamento				2:000$000		
Acquisição e conservação de apparelhos e moveis				9:000$000		
Publicações e eventuaes				7:000$000		42:000$000
Custeio e conservação de galerias de aguas pluviaes (serviços contractados com a The Rio de Janeiro City Improvements)			24:000$000		299:400$000	

NATUREZA DA DESPEZA			LEGISLAÇÃO	VARIAVEL — Ouro	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
Serviço contractado com a Companhia «The Rio de Janeiro City Improvements								
(Decreto n. 3.540, de 29 de dezembro de 1899; 3.803, de 20 de fevereiro de 1900 e 3.724, de 1 de agosto de 1900).								
Taxa de esgoto de predios, economias e cortiços — £ 351.744-3-0, convertidas em moeda nacional á razão de 8.889, ouro, por libra esterlina			.....	3.126:653$749				
Garantia de juros de 9 % ao anno sobre o capital de £ 195.657-0-0, empregado nos trabalhos de esgoto de Copacabana, Leme e Ipanema £ 17.609-2-7, menos a taxa de £ 4-15-0, sobre 2.319 predios — £ 11.015-5-0, ou sejam 6.593-17-7 convertidas em moeda nacional, á razão de 8.889, ouro, libra esterlina			.....	58:612$991				
Garantia de juros de 9 % ao anno sobre o capital de £ 59.885-0-0, empregados nos trabalhos de esgoto da Ilha de Paquetá £ 5.389-15-0, menos a taxa de £ 4-15-0, sobre 350 predios £ 1.662-10-0, ou sejam £ 3.727 3-0, convertidas em moeda nacional á razão de 8$889 ouro por libra esterlina			.....	33:130$636				
				3.218:397$376				
Inspectoria de Fiscalisação do Exercicio de Medicina Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia	Ord.	Grat.						
6 Inspector	10:800$	5:400$	Lei n. 3.987, de 28 de jan. e decrs. ns 14.354, de 15 de set. e 14.410, de 13 de out. de 1920, 14.476, de 11 de nov. de 1920 e 15.003, de 15 de out. de 1921	.....	16:200$000			
2 Pharmaceuticos inspectores	6:400$	3:200$	.....	.....	28:800$000			
5 Pharmaceuticos sub-inspectores a	4:800$	2:400$	.....	.....	36:000$000			
2 Pharmaceuticos chimicos, a	4:800$	2:400$	.....	.....	14:400$000			
6 Médicos assistentes, a	6:400$	3:200$	.....	.....	57:600$000			
1 2º Official	4:800$	2:400$	.....	.....	7:200$000			
1 3º Official	3:600$	1:800$	.....	.....	5:400$000			
2 Escripturarios, á	2:400$	1:200$	.....	.....	7:200$000			
2 Guardas sanitarios, á	1:760$	880$	.....	.....	5:280$000			
3 Serventes (salario annual) a	.....	1:800$	.....	.....	14:400$000	.....	192:480$000	
MATERIAL								
Adaptações, moveis, apparelhos e eventuaes			.....	.....	.....	20:000$000		
Despezas de prompto pagamento			.....	.....	.....	2:000$000		
Alimentação do pessoal em serviço fóra da séde			.....	.....	.....	4:000$000	.....	26:000$000

NATUREZA DA DESPEZA			LEGISLAÇÃO	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas							
	Ord.	Crat.					
1 Inspector	10:800$	5:400$	Lei n. 3.987, de 28 de jan. e decrs. ns. 14.354, de 15 de set. e 14.410, de 13 de out. de 1920, 14.441 de 11 de nov. de 1920 e 15.003, de 15 de set. de 1921	16:200$000			
1 Assistente	8:000$	4:000$		12:000$000			
1 3º Official	3:200$	1:800$		5:400$000			
1 Ajudante de almoxarife	3:600$	1:800$		5:400$000			
2 Escripturarios, a	2:400$	1:200$		7:200$000			
1 Dactylographo	2:240$	1:120$		3:360$000			
1 Porteiro	2:000$	1:000$		3:000$000			
1 Continuo	1:600$	800$		2:400$000			
2 Serventes (salario annual), a		1:800$		3:600$000			
				58:560$000			
MENSALISTAS							
1 Medico de laboratorio				9:600$000			
3 Assistentes de laboratorio, a 400$				14:400$000			
2 Chefes de dispensario, a 250$ mensaes				6:000$000			
10 Assistentes de dispensario, a 150$ idem				18:000$000			
6 Internos microscopistas, a 100$ idem				7:200$000			
20 Internos, a 100$ idem				24:000$000			
4 Auxiliares de laboratorio, a 200$ idem				9:600$000			
4 Auxiliares enfermeiros, a 100$ idem				4:800$000			
2 Auxiliares enfermeiras, a 100$ idem				2:400$000			
1 Traductor dactylographo, a 300$ idem				3:600$000			
2 Dactylographos, a 250$				6:000$000			
1 Photographo a 200$				2:400$000			
1 Cinematographista, a 200$				2:400$000			
10 Guardas, a 200$				24:000$000			
14 Serventes, a 150$				25:200$000			
3 Conservadores, a 150$				5:400$000			
3 Vigias, a 50$				1:800$000			
5 Auxiliares de escripta, a 300$				18:000$000			
2 Medicos incumbidos de vigilancia sanitaria, a 500$				12:000$000			
3 Ajudantes technicos de laboratorio, a 200$				7:200$000			
				204:000$000			
Gratificação a dois medicos chefes de dispensarios, para serviços nocturno e extraordinario a 100$			Lei n. 3.987, de 2 de jan. e decrs. ns. 14.534, de 16 de set. e 14.410 de 13 de out. de 1920, 14.441 de 11 de nov. de 1920 e 15.003, de 15 de set. de 1921	2:400$000			
Idem a seis medicos assistentes, a 100$				7:200$000			
Idem a tres internos microscopistas, a 100$				1:800$000			
Idem a seis internos, a 50$				3:600$000			
Idem a dois enfermeiros, a 50$				1:200$000			

NATUREZA DA DESPESA	LEGISLAÇÃO	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
Idem a duas enfermeiras, a 50$	Lei n. 3 982, de 2 de jan. e decretos 14 536, de 16 de set. e 14.410, de 13 de out. de 920 15 441 de 11 de nov. de 1920 e 15.003, de 15 de set. de 1921	1:200$000			
Idem a dois conservadores, a 50$		1:200$000			
Idem a quatro serventes, a 50$		2:400$000			
Idem a um cosinheiro, para a enfermaria de leprosos, a 100$		1:200$000			
Idem a dois serventes enfermeiros, a 50$		1:200$000			
Idem a uma servente enfermeira, a 50$		600$000			
Idem a dois ajudantes de serventes enfermeiro, a 25$		600$000			
Idem a uma ajudante de servente enfermeira, a 25$		300$000			
Idem a um ajudante de cosinha, 25$		300$000			
		25:200$000		287:760$000	
MATERIAL					
Custeio da enfermaria de leprosos e leitos para venereos			60:000$000		
Acquisição e fabrico de medicamentos para tratamento da lepra e doenças venereas			300:000$000		
Installação, material e custeio de dispensarios para o tratamento das doenças venereas, excluidas as despesas com o pessoal			300:000$000		
Aluguel da séde da Inspectoria			12:000$000		
Conducção, eventuaes, despesas de prompto pagamento inclusive auxilios aos leprosos isolados e suas familias			40:000$000		
Para continuação do serviço de prophylaxia da lepra e doenças venereas já installados em diversos Estados, ampliação dos serviços existentes no Estados e na zona rural do Districto Federal			100:000$000		
Acquisição de todo o material preciso para propaganda em todas as suas formas			60 000$000		872:000$000

Serviço de Assistencia Hospitalar

HOSPITAL DE S. SEBASTIÃO

	Ord.	Grat.		
1 Director	8:800$	4:400$	13:200$000	
1 Vice-Director	7:200$	3:600$	10:800$000	
1 Ajudante do almoxarife	3:600$	1:800$	5:400$000	
1 Pharmaceutico	4:000$	2:000$	6.000$000	
1 3º official	3:600$	1:800$	5:400$000	
2 Escripturarios, a	2:400$	1:200$	7:200$000	
5 Auxiliares a	2:000$	1:000$	15:000$000	
1 Auxiliar de pharmacia	2:800$	1:400$	4 200 000	
1 Machinista	2:880$	1:440$	4:320$000	
1 Porteiro	2:000$	1:000$	3:000$000	
5 Internos, a	800$	400$	6:000$000	

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
1 Enfermeiro-mór a 200$000	Lei n. 3.987, de 2 de jan. e decretos ns. 14.354 de 15 de set., 14 410, de 13 de out de 1920, 14 441, de 11 de nov. de 1920 e 15.003, de 15 de set. de 1921	2:400$000			
1 Roupeira a 180$000		2:160$000			
1 Cosinheiro a 150$000		1:800$000			
1 Electricista a 150$000		1:800$000			
1 Encarregado do necroterio a 150$000		1:800$000			
1 Zelador do laboratorio a 150$000		1:800$000			
4 Enfermeiros de 1ª classe a 180$000		8:640$000			
4 » » 2ª » a 150$000		7:200$000			
1 Foguista a 150$000		1:800$000			
2 Lavadeiras a 150$000		3:600$000			
2 Praticos de pharmacia a 150$000		3:600$000			
1 Carpinteiro a 150$000		1:800$000			
1 Ajudante de cosinha a 130$000		1:560$000			
1 Ferreiro a 150$000		1:800$000			
1 Jardineiro a 150$000		1:800$000			
1 Sachrero a 150$000		1:800$000			
1 Despenseiro a 150$000		1:800$000			
1 Correio a 150$000		1:800$000			
1 Padeiro a 120$000		1:440$000			
1 Pintor a 120$000		1:440$000			
1 Bombeiro a 120$000		1:440$000			
1 Chefe de cópa a 120$000		1:440$000			
1 Telephonista a 140$000		1:680$000			
1 Ajudante de porteiro a 120$000		1:440$000			
4 Ajudantes de enfermeiros a 120$000		5:760$000			
5 Rondantes a 80$000		4:800$000			
50 Serventes de 1ª classe a 100$000		48:000$000			
50 » » 2ª » a 70$000		42:000$000		238:920$000	
MATERIAL					
Dieta para 500 doentes			370:300$000		
Provisões de pharmacia			150:000$000		
Material clinico			43:625$000		
Conservação do material			70:000$000		
Illuminação			18:250$000		
Roupas, moveis e utensilios de enfermarias			73.000$000		
Combustivel e lubrificantes			74:000$000		
Expediente			12:775$000		
Eventuaes e assignaturas de telephones, inclusive o da residencia do vice-director			18:500$000		
Alimentação do pessoal (159 empregados)			118:739$450		
Sustento, forragem e ferragens de animaes			[illegible]		[illegible]

NATUREZA DA DESPESA	LEGISLAÇÃO	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
Hospital D. Pedro II					
PESSOAL					
1 Director (Inspector Sanitario em commissão) grat.....	Lei n. 3.987, de 2 de jan. e decretos ns. 14.354 de 15 de set. e 14.440, de 13 de out. de 1920, 14.444, e 11 e nov. de 1920 e 15.003 de 15 de set. de 1921...	7:200$000			
Gratificação na razão de 25$ diarios ao sub-inspector que se nomear no hospital.....	.....	9:125$000			
1 Administrador, funccionario do Departamento, em commissão, grat.....	.....	2:400$000			
1 Encarregado do expediente, idem, grat.....	.....	2:400$000			
1 Escriptura rio, id m grat.....	.....	2:400$000			
1 Porteiro, empregado do Departamento, em commissão, grat.....	.....	1:080$000			
1 Ajudante de Porteiro, idem, grat.....	.....	960$000			
1 Barbeiro, idem, grat.....	.....	540$000			
1 Electricista, idem, grat.....	.....	1:080$000			
1 Estafeta, idem, grat.....	.....	720$000			
		27:905$000			
CONTRACTADOS					
1 Pharmaceutico.....	.....	6:000$000			
1 Ajudante de pharmacia.....	.....	3:000$000			
2 Internos, a..... 1:200$	.....	2:400$000			
1 Auxiliar de laboratorio.....	.....	2:400$000			
1 Enfermeira de 1ª classe.....	.....	2:400$000			
2 Enfermeiras de 2ª classe, a..... 1:800$	.....	5:400$000			
1 Cosinheiro.....	.....	1:800$000			
1 Ajudante de cosinha.....	.....	1:440$000			
1 Copeiro.....	.....	1:200$000			
10 Serventes, a..... 1:200$	.....	12.000$000			
2 Serventes (mulheres) a..... 720$	.....	1:440$000			
1 Vigia.....	.....	1:200$000			
1 Carpinteiro.....	.....	2:880$000			
		43:560$000	.....	71:465$000	
MATERIAL					
Dietas e despezas de prompto pagamento.....	.....	.....	26:600$000		
Pharmacia.....	.....	.....	14:400$000		
Material clinico.....	.....	.....	4:800$000		

NATUREZA DA DESPESA			LEGISLAÇÃO	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
Conservação do material			Lei n. 3.087, de 2 de jan. e decretos ns. 14.354, de 15 de set. e 14.410, de 13 de out. de 1920, 14.441, de 11 de nov. de 1920 e 15.003, de 15 set. de 1921	.....	4:570$000		
Illuminação			.....	.....	8:000$000		
Roupas e utensilios de enfermaria			.....	.....	5:000$000		
Expediente			.....	.....	2:000$000		
Alimentação do pessoal			.....	.....	14:400$000		
Obras de adaptação, novas installações e compra de uma faixa de terreno contiguo ao hospital			.....	.....	40:000$000		
					179:770$000	.....	179.770$000
Serviço de Hygiene Infantil							
	Ord.	Grat.					
1 Chefe de serviço	10:800$	5:400$	.....	16:200$000			
CONTRACTADOS							
1 Enfermeira de 1ª classe		400$	.....	4:800$000			
2 Enfermeiras de 2ª classe, a		300$	.....	7:200$000			
12 Enfermeiras praticantes, a		220$	.....	31:680$000			
				59:880$000	.....	59:880$000	
MATERIAL							
Custeio do serviço, installações e acquisição de material			.....	.....	132:760$000	.....	132:760$000
Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres							
	Ord.	Grat.					
1 Director	13:200$	6:600$	.....	19:800$000			
1 Secretario	6:400$	3:200$	.....	9:600$000			
1 2º official	4:800$	2:400$	.....	7:200$000			
2 3ºs officiaes a	3:600$	1:800$	.....	10:800$000			
3 Escripturarios, a	2:400$	1:200$	.....	10:800$ 00			
1 Porteiro	2:000$	1:000$	.....	3:000$000			
2 Continuos, a	1:600$	800$	.....	4:800$000			
6 Serventes (salario annual), a		1:800$	.....	7:200$000			
				73:200$000			

NATUREZA DA DESPESA			LEGISLAÇÃO	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
Delegacias de Saúde							
	Ord.	Grat.					
10 Delegados de saude, a	9:600$	4:800$	Lei n. 3.987, de 2 de jan. e decretos ns. 14.354, de 15 de set. e 14.410 de 13 de out. de 1920, 14.471, de 11 de nov. de 1920 e 15.003, de 15 de set. de 1921	144:000$000			
10 Escripturarios, a	2:400$	1:200$		36:000$000			
20 Auxiliares de escripta, a	1:600$	800$		48:000$000			
20 Guardas sanitarios, a	1:760$	880$		52:800$000			
10 Encarregados de archivo, a	1:440$	720$		21:600$000			
30 Guardas, a	1:200$	600$		90:000$000			
				392:400$000		465:600$000	
MATERIAL							
Material de expediente, concertos, moveis, livros, jornaes, impressões, assignaturas de apparelhos telephonicos e eventuaes inclusive para as delegacias de saude					40:000$000		
Despesas de prompto pagamento para o serviço geral					7:000$000		
Alugueis de casas para as delegacias de saude					35:000$000		82:000$000
Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia							
	Ord.	Grat.					
1 Inspector	10:800$	5:400$		16:200$000			
1 Sub-inspector	9:600$	4:800$		14:400$000			
1 Administrador geral	7:200$	3:600$		10:800$000			
3 Administradores de desinfectorio	5:600$	2:800$		25:200$000			
1 1º Official	6:400$	3:200$		9:600$000			
1 2º Official	4:800$	2:400$		7:200$000			
4 3ºs Officiaes	3:600$	1:800$		21:600$000			
26 Escripturarios, a	2:400$	1:200$		93:600$000			
3 Ajudantes de almoxarife, a	3:600$	1:800$		16:200$000			
3 Distribuidores de serviço, a	3:200$	1:600$		14:400$000			
8 Encarregados de secção, a	3:200$	1:600$		38:400$000			
10 Chefes de turma, a	2:800$	1:400$		42:000$000			
1 Porteiro	2:400$	1:200$		3:600$000			
4 Porteiros auxiliares, a	2:000$	1:000$		12:000$000			
1 Continuo	1:600$	800$		2:400$000			
4 Machinistas, a	2:880$	1:440$		17:280$000			
40 Guardas desinfectadores de 1ª classe, a	2:000$	1:000$		120:000$000			
				464:880$000			

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
MENSALISTAS					
50 Academicos vaccinadores (em commissão), a 200$000	Lei n 3.987, de 2 de jan. e decretos ns. 14.354, de 15 de set. e 14.410, de 13 de out. de 1920, 14.471, de 11 de nov. de 1920 e 15.003, de 15 de set. de 1921	120:000$000			
120 Guardas-desinfectadores de 2ª classe, a 200$000		288:000$000			
8 Telephonistas, a 200$000		19:200$000			
230 Desinfectadores, a 160$000		441:600$000			
400 Serventes de 1ª classe, a 150$000		720:000$000			
380 Serventes de 2ª classe, a 130$000		592:800$000			
1 Encarregado da conservação do material rodante, a 350$000		4:200$000			
1 Feitor de garage, a 350$000		4:200$000			
1 Fiel de deposito, a 300$000		3:600$000			
3 Chauffeurs a 300$000		10:800$000			
40 Chauffeur , a 240$000		115:200$000			
1 Feitor de cocheira, a 350$000		4:200$000			
3 Ajudantes de feitor de cocheira, a 250$000		9:000$000			
15 Cocheiros de 1ª classe, a 180$000		32:400$000			
30 Cocheiros de 2ª classe, a 150$000		54:000$000			
4 Carroceiros, a 140$000		6:720$000			
22 Moços de cavallariças, a 140$000		36:960$000			
1 Tozador de animaes, a 150$000		1:800$000			
3 Vigias, a 150$000		5:400$000			
5 Guardas-portão, a 120$000		7:200$000			
		2.477:280$000			
DIARISTAS					
1 Mecanico, a 16$000		5:840$000			
1 Ajudante de mechanico, a 10$000		3:650$000			
2 Ajustadores de mechanica, a 9$000		6:570$000			
2 Limadores, a 8$000		5:840$000			
1 Torneiro, a 9$000		3:285$000			
1 Ajudante de torneiro, a 5$000		1:825$000			
1 ferreiro de mecanica a 7$000		2:555$000			
1 ferreiro de obra commum a 7$000		2:555$000			
1 carpinteiro-encarregado a 8$000		2:920$000			
7 carpinteiros a 7$000		17:885$000			
1 ajudante de carpinteiro a 5$500		2:007$500			
1 mestre de pedreiro a 10$000		3:650$000			
3 pedreiros a 7$000		7:665$000			
5 aprendizes em officinas de mechanica, carpinteiro e bombeiro a 1$500		2:737$500			
1 electricista a 8$000		2:920$000			
1 latoeiro a 8$000		2:920$000			
2 bombeiros a 7$000		5:110$000			
12 foguistas a 7$000		30:660$000			
1 correeiro cortador de obra a 9$000		3:285$000			
1 correeiro-forrador a 7$000		2:555$000			
3 correeiros-pospontadores a 6$000		6:570$000			
2 pintores a 7$000		5:110$000			
		128:115$000		3.070:275$000	

NATUREZA DA DESPESA			LEGISLAÇÃO	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
MATERIAL							
Conservação e acquisição de material para o serviço, material rodante, desinfectantes, sustento, ferragens e curativos de animaes, combustivel, lubrificantes, illuminação, assignaturas de telephones, e eventuaes					290:000$000		
Custeio de automoveis, acquisição de ambulancias, transportes de material ou de turmas, apparelhos de desinfecção, apparelhos Clayton, pneumaticos e accessorios					260:000$000		550:000$000
Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose							
	Ord.	Grat.					
1 Inspector	10:800$	5:400$	Lei n. 3.987, de 2 de jan. e decrs. ns. 14.354, de 15 de set. e 14.410, de 13 de out. de 1920, 14.471, de 11 de nov. de 1920 e 15.003, de 15 de set. de 1921	16:200$000			
1 Assistente (Inspector ou Sub-inspector sanitario)		2:400$		2:400$000			
1 Official administrador	7:200$	3:600$		10:800$000			
1 Escripturario ajudante	5:600$	2:800$		8:400$000			
1 Archivista	2:800$	1:400$		4:200$000			
2 Dactylographos a	2:240$	1:120$		6:720$000			
2 Continuos a	1:600$	800$		4:800$000			
8 Guardas sanitarios a	1:760$	880$		21:120$000			
				74:640$000			
MENSALISTAS							
6 Auxiliares technicos a		500$		36:000$000			
1 Laryngologista		500$		6:000$000			
1 Radiologista		500$		6:000$000			
1 Encarregada chefe		400$		4:800$000			
5 Encarregadas de dispensarios a		350$		21:000$000			
2 Auxiliares de dispensario a		300$		79:200$000			
1 Encarregada de deposito		300$		3:600$000			
1 Microscopista de 1ª classe		300$		3:600$000			
4 Microscopistas » 2ª »		230$		11:040$000			
1 Pharmaceutica » 1ª »		300$		3:600$000			
4 Pharmaceuticas de 2ª classe a		230$		11:040$000			
5 Auxiliares de pharmacia		200$		12:000$000			
8 Auxiliares de escripta a		280$		26:880$000			
1 Operador photographo		300$		3:600$000			

NATUREZA DA DESPESA		LEGISLAÇÃO	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
1 Porteiro	250$	Lei n. 3.087, de 2 de jan. e decrs. ns. 14.354, de 15 de set. e 14.410 de 13 de out. de 1920, 14.471, de 11 de nov. de 1920 e 15.093, de 15 de set. de 1921	3:000$000			
1 Telephonista	200$		2:400$000			
4 Guardas	220$		10:560$000			
6 Mecanicos	300$		21:600$000			
12 Serventes	180$		47:520$000			
			313:440$000		388:080$000	
MATERIAL						
Acquisição de medicamentos, drogas, desinfectantes, utensilios hygienicos e apparelhos de laboratorio e consultorio				160:000$000		
Acquisição de material de propaganda (films, chapas, gravuras, desenhos, livros, folhetos, publicações, apparelhos, machinas) e custeio de propaganda contra a tuberculose				65:000$000		
Apparelhamento, construcção, installação, mobiliario, acquisição e adaptação de dispensarios				110:000$000		
Conservação e custeio dos dispensarios, machinas, vehiculos				40:000$000		
Expediente, conservação, asseio e eventuaes				30:000$000		
Despesas de prompto pagamento				15:000$000		
Alugueis de casas				30:000$000		
Auxilio a tuberculosos para seu isolamento domiciliario				60:000$000		
Acquisição de ambulancias para transporte de tuberculosos				25:000$000		535:000$000
Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios						
	Ord. / Grat.					
1 Inspector	10:800$ / 5:400$		16:200$000			
1 2º Official	4:800$ / 2:400$		7:200$000			
1 3º Official	3:600$ / 1:800$		5:400$000			
1 Ajudante de almoxarife	3:600$ / 1:800$		5:400$000			
2 Escripturarios a	2:400$ / 1:200$		7:200$000			
4 Veterinarios diplomados a	4:800$ / 2:400$		28:800$000			
2 Continuos a	1:600$ / 800$		4:800$000			
1 Porteiro	2:000$ / 1:000$		3:000$000			
30 Guardas fiscaes de 1ª a	2:400$ / 1:200$		72:000$000			
10 Guardas fiscaes de 2ª (salario annual a	— / 2:400$		24:000$000			
0 Serventes (salario annual) a	— / 1:800$		36:000$000		210:000$000	

NATUREZA DA DESPESA	LEGISLAÇÃO	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
MATERIAL					
Material, objectos de expediente, assignaturas de apparelhos telephonicos, livros, jornaes, impressões, publicações moveis e despesas eventuaes	Lei n. 3.987, de 2 de jan. e decretos ns. 14.354, de 15 de set. e 14.410, de 13 de outubro de 1920, 14.471, de 11 de novembro de 1920 e 15.003, de 15 de set. de 1921		29:400$000		
Despesas de prompto pagamento			2:400$000		31:800$000
Serviço de Fiscalização do Leite					
	Ord. / Grat.				
1 Chefe do serviço do leite e lacticinios	8:800$ / 4:400$	13:200$000			
1 Chimico especialista	5:600$ / 2;800$	8:400$000			
8 Auxiliares de laboratorio a	3:200$ / 1:600$	38:400$000			
1 Escripturario	2:400$ / 1:200$	3:600$000			
2 Serventes (salario annual) a	— / 1:800$	3:6000000			
		67:200$000			
CONTRACTADOS					
1 Chimico especialista		8:400$000			
1 Microbiologista		8:400$000			
2 Veterinarios a 7:200$000		14:400$000			
2 Ensaiadores a 7:200$000		14:400$000			
1 Auxiliar do microbiologista		4:800$000			
6 Serventes de laboratorio a 1:800$000		7:200$000			
		57:600$000		124:800$000	
MATERIAL					
Acquisição e custeio do material de transporte, reparos do edificio e suas installações, expediente, assignatura dos telephones e eventuaes			34:000$000		
Apparelhos, utensilios, substancias chimicas e demais elementos necessarios ao funccionamento e conservação dos laboratorios			24:600$000		
Despesas de prompto pagamento			1:800$000		59:800$000
Serviço de Fiscalização de Carnes Verdes					
	Ord. / Grat.				
1 Chefe do Serviço de Carnes Verdes	8:800$000 / 4:400$000	13:200$000			
1 Medico encarregado da direcção do serviço sanitario no Matadouro de Santa Cruz	8:000$000 / 4:000$000	12:000$000			
15 Medicos inspectores, a	6:666$666 / 3:333$334	50:000$000			

NATUREZA DA DESPESA			LEGISLAÇÃO	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
2 Medicos microscopistas, a....	6:666$666	3:333$334	Lei n. 3.987, 2 de jan. e decretos ns. 14.354, de 15 de set. e 14.410, de 13 de outubro de 1920, 14.471, de 11 de novembro de 1920 e 15.005, de 15 de set. de 1921:.....	20:000$000			
2 Auxiliares de microscopistas, a.....	2:400$000	1:200$000	.....	7:200$000			
3 3ºs Officiaes a.....	3:600$000	1:800$000	.....	5:400$000			
4 Veterinarios, a.....	4:800$000	2:400$000	.....	21:600$000			
				129:400$000			
4 Ajudantes de medicos inspectores, a.....		2:880$000	.....	11:520$000			
4 Limpadores de carnes a.....		2:520$000	.....	10:080$000			
5 Carimbadores a.....		2:520$000	.....	12:600$000			
6 Serventes (salario annual) a 1:800$000.....			.....	10:800$000			
				45:000$000			
Contractados:							
4 Veterinarios a 600$ mensaes.....			.....	28:800$000			
6 Marcadores de carne a 5$ diarios.....			.....	10:950$000			
				39:750$000			
Diaria, na razão de 15$, ao encarregado do serviço no Matadouro, de accôrdo com o art. 1.189, § 3º do Regulamento.....			.....	5:475$000	.....	219:625$000	
MATERIAL							
Moveis, material, jornaes, livros, acquisições de reactivos e de apparelhos, concertos e acessorios, assignaturas de apparelhos telephonicos, etc.....			.....	.....	10:000$000		
Expediente e eventuaes.....			.....	.....	2:000$000		
Despezas de prompto pagamento.....			.....	.....	1:800$000	.....	13:800$000
Laboratorio Bromatologico	Ord.	Grat.					
1 Director.....	8:800$	4:400$	.....	13:200$000			
4 Chimicos chefes, a.....	7:200$	3:600$	.....	43:200$000			
4 Chimicos auxiliares, a.....	6:000$	3:000$	.....	36:000$000			
1 Microscopista chefe a.....	7:200$	3:600$	.....	10:800$000			
1 Microscopista auxiliar.....	4:000$	2:000$	.....	6:000$000			
1 Preparador da secção de microscopia.....	2:400$	1:200$	.....	3:600$000			
1 3º Official.....	3:600$	1:800$	.....	5:400$000			
1 Escripturario.....	2:400$	1:200$	.....	3:600$000			

NATUREZA DA DESPESA	Ord.	Grat.	LEGISLAÇÃO	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
2 Auxiliares de escripta a.....	1:600$	800$	Lei n. 2.987 de 2 de jan. e decretos ns. 14.354 de 15 de set. e 14.410 de 13 de out. de 1920, 14.491 de 11 de nov. de 1920 e 15.003 de 15 de set. de 1921...	[illegible]			
1 Porteiro.....	2:000$	1:000$	.....	3:000$000			
1 Cocheiro.....	1:600$	800$	.....	2:400$000			
4 Serventes (salario annual), a.....		1:800$	.....	7:200$000			
				139:200$000			
Contractados:							
20 Engomadores a 600$ mensaes.....			.....	[illegible]:500$000	.....	283:200$000	
MATERIAL							
Expediente, acquisição de livros e revistas da especialidade, jornaes e assignaturas de apparelhos telephonicos.....			.....	.....	13:500$000		
Agua, gaz, electricidade, installações electricas, etc....			.....	.....	17:500$000		
Material, moveis, concertos, substancias chimicas, apparelhos, utensilios e eventuaes.....			.....	.....	40:000$000		
Despesas de prompto pagamento.....			.....	.....	2:500$000		
Conservação do edificio.....			.....	.....	5:000$000		
Concertos dos pavimentos e metallicos [illegible] a amoedas.....			.....	.....	30:000$000	.....	108:500$000
Pessoal de Laboratorio							
1 [illegible].....	8:320$	4:400$	.....	13:200$000			
4 Chefes de secção.....	8:000$	4:000$	.....	12:000$000			
8 Assistentes.....	6:400$	3:200$	.....	48:000$000			
2 Internos (estudantes de medicina), a.....	1:440$	720$	.....	4:320$000			
2 2º Oficial.....	3:600$	1:800$	.....	5:400$000			
2 Escripturarios a.....	3:400$	1:200$	.....	7:200$000			
1 Bibliothecario archivista.....	2:800$	1:400$	.....	4:200$000			
1 Zelador.....	2:000$	1:000$	.....	3:000$000			
1 Continuo.....	1:600$	800$	.....	2:400$000			
4 Serventes de 1ª (salario annual), a.....		2:400$	.....	9:600$000			
5 Serventes de 2ª (salario annual), a.....		1:800$	.....	9:000$000	.....	118:320$000	
MATERIAL							
Livros, objectos de expediente, instrumentos, apparelhos e materiaes, lacteria, assignaturas de telephones asseio e eventuaes.....			.....	.....			40:000$000

NATUREZA DA DESPESA			LEGISLAÇÃO	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial							
	Ord.	Grat.					
1 Director	13:200$	6:600$	Lei n. 3.987, de 2 de janeiro e decs. ns. 14.354 de 15 de set. e, 14.410 de 13 de out. de 1920, 14.471 de 11 de nov. de 1920, dec. 15.003. de 15 de set. de 1921	19:800$000			
1 Secretario	6:400$	3:200$		9:600$000			
1 1º Official	6:400$	3:200$		9:600$000			
1 2º Official	4:800$	2:400$		7:200$000			
2 Ajudantes de almoxarife a	3:600$	1:800$		5:400$000			
2 Escripturarios a	2:400$	1:200$		7:200$000			
2 Dactylographos	2:240$	1:120$		6:720$000			
1 Continuo	1:600$	800$		2:400$000			
2 Serventes (salario annual)		1.800$		3:600$000		71:520$000	
MATERIAL							
Aluguel de casa					18:000$000		
Impressões, publicações, livros, revistas, fornaes e material para expediente					18:000$000		
Moveis, concertos, conservação, assignaturas de apparelhos telephonicos					3:000$000		
Despezas de prompto pagamento e eventuaes					3:000$000		
Acquisição de material para o porto do Rio de Janeiro e para os dos Estados					92:000$000		
Gratificações extraordinarias que competem á guarnição da lancha de visita aos navios entrados á noite no porto do Rio de Janeiro (das 18 ás 20 horas) pela seguinte tabella, mestre e machinista 5$, foguista 3$ e marinheiros 2$000					10:680$000		
Diaria de alimentação a nove mestres, sete machinistas, dois 2ºs machinistas, dois contra-mestres, tres motoristas, 19 foguistas, 40 marinheiros, oito moços e um machinista sanitario á razão de 2$546 diarios durante 365 dias					84:565$390		219:245$390
Inspectoria de Prophylaxia Maritima							
	Ord.	Grat.					
2 Inspector	10:800$	5:400$		16:200$000			
6 Ajudantes medicos, a	6:400$	3:200$		57:600$000			
1 Administrador	4:800$	2:400$		7:200$000			
1 Ajudante do administrador	3:200$	1:600$		4:800$000			
2 Escripturarios, a	2:400$	1:200$		7:200$000			
2 Guardas sanitarios maritimos, a	2:000$	1:000$		6:000$000			
1 Continuo	1:600$	800$		2:400$000			
1 Servente (salario annual)	—	1:800$		1:800$000			
9 Mestres, a	2:880$	1:440$		38:880$000			
2 Contra-mestres, a	2:000$	1:000$		6:000$000			
7 Machinistas, a	2:880$	1:440$		30:240$000			
2 2ºs Machinistas, a	2:400$	1:200$		7:200$000			

NATUREZA DA DESPESA	Ord.	Grat.	LEGISLAÇÃO	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
19 Foguistas, a.....	1:920$	960$	Lei n. 3.987, de 2 de janeiro e decs. ns. 14.354, de 15 de set. e 14.410, de 13 de out. de 1920, 14.471, de 11 de nov. de 1920. e dec. 15.003, de 15 de set. de 1921.....	54:720$000			
3 Motoristas, a.....	2:400$	1:200$	.....	10:800$000			
1 Chefe de turma de desinfecção..	2:800$	1:400$	.....	4:200$000			
4 Desinfectadores de 1ª classe, a..	2:000$	1:000$	.....	12:000$000			
4 Desinfectadores de 2ª classe, a..	1:600$	800$	.....	9:600$000			
1 Machinista sanitario.....	2:880$	1:440$	.....	4:320$000			
4 Serventes (salario annual), a...	—	1:800$	.....	7:200$000			
1 Mecanico a 12$ diarios.....	—	—	.....	4:380$000			
40 Marinheiros a 2:400$ annuaes..	—	—	.....	96:000$000			
8 Moços a 1:500$ annuaes.....	—	—	.....	12:000$000	.....	400:740$000	
MATERIAL							
Combustivel, custeio, conservação e concertos.....			.....	.....	150:000$000		
Desinfectantes e material para desinfecção.....			.....	.....	15:000$000		
Material para expediente.....			.....	.....	3:000$000		
Moveis, conservação, concertos, assignaturas de apparelhos telephonicos.....			.....	.....	3:000$000		
Despesas de prompto pagamento e eventuaes.....			.....	.....	1:000$000	.....	172:000$000
Inspectoria de Saúde do porto do Rio de Janeiro							
	Ord.	Grat.					
1 Inspector geral.....	10:800$	5:400$	.....	16:200$000			
7 Inspectores de saúde do porto, a.	9:600$	4:800$	.....	100:800$000			
2 Escripturarios, a.....	2:400$	1:200$	.....	7:200$000			
6 Auxiliares academicos, a.....	1:600$	800$	.....	14:400$000			
2 Interpretes, a.....	4:400$	2:200$	.....	13:200$000			
6 Guardas maritimos, a.....	2:000$	1:000$	.....	18:000$000			
1 Continuo.....	1:600$	800$	.....	2:400$000			
2 Serventes (salario annual).....	—	1:800$	.....	3:600$000	.....	175:800$000	
MATERIAL							
Objectos de expediente.....			Lei n. 3.987, de 2 de jan. e decs. ns. 14.354, de 15 de set. e 14.410, de 13 de out. de 1920 e 14.411, de 11 de nov. de 1920.....	.....	3:000$000		
Moveis, concertos, conservação, assignatura de apparelhos telephonicos.....			.....	.....	3:000$000		
Material para vaccinação.....			.....	.....	2:000$000		
Despesas de prompto pagamento e eventuaes.....			.....	.....	1:000$000	.....	9.000$000
Serviço Sanitario da Marinha Mercante							
	Ord.	Grat.					
1 Chefe de serviço, a.....	10:800$	5:400$	.....	16:200$000			
1 Dactylographa.....	2:400$	1:200$	.....	3:600$000	.....	19:800$000	

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
MATERIAL					
Objectos de expediente, inclusive para o serviço de bordo	Lei n. 3.987, de 2 de jan. e decs. ns. 14.354, de 15 de set., 14.410, de 13 de out. de 1920 e 14.411, de 11 de nov. de 1920		4:000$000		
Moveis e utensilios, concertos, conservação e assignatura de apparelhos telephonicos			4:000$000		
Material para vacinação a bordo			2:000$000		
Despezas de prompto pagamento e eventuaes			3:000$000		13:000$000
Inspectorias e sub-inspectorias dos Portos dos Estados					
1ª CLASSE					
Manáos, Belém, Fortaleza, Recife, S. Salvador, Santos e Rio Grande do Sul:					
7 Inspectores de saude, a ... Ord. 6:400$ Grat. 3:200$		67:200$000			
15 Sub-inspectores, a ... 5:200$ 2:600$		117:000$000			
7 Escripturarios, a ... 2:800$ 1:400$		29:400$000			
7 Escripturarios-archivistas ... 2:000$ 1:000$		21:000$000			
21 Guardas sanitarios, a ... 1:200$ 600$		37:800$000			
		272:400$000			
14 Mestres de lancha a 9$ diarios		45:990$000			
14 Machinistas ou motoristas a 9$ diarios		45:990$000			
9 Foguistas a 6$ diarios		19:710$000			
14 Desinfectadores a 6$ diarios		30:660$000			
56 Marinheiros a 6$ diarios		122:640$000			
		264:990$000			
Sub-inspectorias de Saude dos Portos de S. Luiz, Camocim, Amarração, Natal, Cabedello, Maceió, Penedo, Aracajú, Victoria, Paranaguá, S. Francisco, Florianopolis, Itajahy e Porto Murtinho:					
14 Sub-inspectores, a ... Ord. 5:200$ Grat. 2:600$		109:200$000			
14 Escripturarios-archivistas ... 2:000$ 1:000$		42:000$000			
32 Guardas sanitarios ... 1:200$ 600$		57:600$000			
		208:800$000			
15 Mestres de lanchas a 9$ diarios		49:275$000			
15 Machinistas ou motoristas a 9$ diarios		49:275$000			
9 Foguistas a 6$ diarios		19:950$000			
24 Marinheiros a 4$ diarios		35:040$000			
26 Marinheiros a 3$500 diarios		33:215$000			
		177:755$000		923:945$000	

NATUREZA DA DESPESA			LEGISLAÇÃO	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
MATERIAL							
Expediente, asseio, desinfectantes, custeio e conservação dos transportes maritimos e dos hospitaes de isolamento nos Estados e despesas eventuaes das inspectorias e sub-inspectorias			Lei n. 3.927, de 2 de jan. e Decrs. ns. 14.354, de 15 de set. e 14.410, de 12 de out. de 1920 e 15.002, de 15 de set. de 1921	.....	240:000$000		
Aluguel de casas para as inspectorias e sub-inspectorias				.....	42:000$000	.....	282:000$000
Hospital Paula Candido							
	Ord.	Grat.					
1 Director	8:800$	4:400$		13:200$000			
1 Vice-director	7:200$	3:600$		10:800$000			
1 Pharmaceutico	4:000$	2:000$		6:000$000			
1 Ajudante de almoxarifado	3:600$	1:800$		5:400$000			
1 3º official	3:600$	1:800$		5:400$000			
2 Escripturarios	2:400$	1:200$		7:200$000			
1 Interprete	3:200$	1:600$		4:800$000			
1 Machinista	2:880$	1:440$		4:320$000			
1 Porteiro	2:000$	1:000$		3:000$000			
				60:120$000			
1 Auxiliar de pharmacia a		150$		1:800$000			
1 Praticante de pharmacia a		120$		1:440$000			
2 Internos a		120$		2:880$000			
1 Enfermeiro-mór a		200$		2:400$000			
1 Enfermeiro de 1ª classe a		180$		2:160$000			
4 Enfermeiros de 2ª classe a		150$		7:200$000			
3 Enfermeiros a		150$		5:400$000			
1 Pedreiro a		150$		1:800$000			
1 Cozinheiro a		150$		1:800$000			
1 Ajudante decozinheiro a		130$		1:560$000			
1 Auxiliar de cozinha a		110$		1:320$000			
1 Guarda a		200$		2:400$000			
1 Carpinteiro a		150$		1:800$000			
3 Lavadeiras a		100$		3:600$000			
1 Foguista a		150$		1:800$000			
1 Dispenseiro a		150$		1:800$000			
1 Jardineiro a		150$		1:800$000			
1 Roupeira a		180$		2:160$000			
3 Remadores a		120$		4:320$000			
12 Serventes de 1ª classe a		100$		14:400$000			
12 Serventes de 2ª classe a		70$		10:080$000			
				73:920$000	.....	134:040$000	

NATUREZA DA DESPESA			LEGISLAÇÃO	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
MATERIAL							
Alimentação do pessoal			Lei n. 3.927, de 2 de janeiro, e Decrs. ns 14.354, de 15 de set., 14.410, de 12 de out. de 1920 e 15.003, de 15 de set. de 1921				
Dietas para 80 doentes					43:027$000		
Provisões de pharmacia					59:568$000		
Material clinico					31:960$000		
Illuminação					7:400$000		
Roupas, moveis e utensilios diversos					5:256$000		
Combustivel e lubrificantes					7:884$000		
Conservação do material					7:300$000		
Expediente					17:520$000		
Sustento de muares					2:628$000		
Telephone e eventuaes					1:480$000		
Consumo d'agua					2:428$000		
					680$000		187:131$000
Lazareto da Ilha Grande							
	3:000$	1:800$		2:700$000			
	Ord.	Grat.					
1 Director (em commissão)		4:800$		4:800$000			
1 Pharmaceutico	4:000$	2:000$		6:000$000			
1 Ajudante de almoxarife	3:600$	1:800$		5:400$000			
1 3° official	3:600$	4:800$		5:400$000			
1 Machinista	2:880$	1:440$		4:320$000			
1 Portoiro	2:400$	1:200$		3:600$000			
1 Motorista a		300$000		3:600$000			
1 Auxiliar de pharmacia a		250$000		3:000$000			
1 Chefe de turma a		250$000		3:000$000			
2 Desinfectadores a		225$000		5:400$000			
1 Enfermeiro a		225$000		2:700$000			
1 Guarda do almoxarifado a		225$000		2:700$000			
1 Cozinheiro a		225$000		2:700$000			
1 Padeiro a		225$000		2:700$000			
1 Foguista a		180$000		2:160$000			
20 Serventes a		120$000		28:800$000		86:280$000	
MATERIAL							
Medicamentos e dietas					5:000$000		
Objectos de expediente, illuminação e despesas eventuaes					20:000$000		25:000$000
Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural							
	Ord.	Grat.					
1 Director	13:200$	6:600$		19:800$000			
1 Secretario	6:400$	3:200$		9:600$000			
1 2° official	4:800$	2:400$		7:200$000			
2 3°s officiaes, a	3:600$	1:800$		10:800$000			
3 Escripturarios, a	2:400$	1:200$		10:800$000			
1 Ajudante de almoxarife	3:600$	1:800$		5:400$000			
2 Dactylographos, a	2:240$	1:120$		6:720$000			

NATUREZA DA DESPEZA	Ord.	Grat.	LEGISLAÇÃO	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
6 Porteiro	2:000$	1:000$	Lei n. 3.987, de 2 de janeiro, e Decrs. ns. 14.354, de 15 de set., 14.410, de 13 de out. de 1920 e 15.003, de 15 de set. de 1921...	3:000$000			
1 Continuo	1:600$	800$		2:400$000			
8 Serventes (salario annual)		1:800$		5:400$000			
				81:120$000		81:120$000	
MATERIAL							
Material de expediente, luz, jornaes, assignaturas de apparelhos telephonicos, concertos, substituições, moveis, utensilios, accessorios, e peças de automoveis, eventuaes para o serviço geral, *chauffeurs*, inclusive diarias etc., etc.					35:000$000		
Aluguel de casa					12:000$000		
					47:000$000		47:000$000
Serviço no Districto Federal							
PESSOAL							
		Grat.					
1 Chefe de Serviço		1:500$000		18:000$000			
1 Chefe do laboratorio		1:000$000		12:000$000			
12 Inspectores Sanitarios Ruraes		1:000$000		144:000$000			
29 Sub-inspectores Sanitarios Ruraes		800$000		278:400$000			
1 Secretario		450$000		5:400$000			
25 Microscopistas		200$000		60:000$000			
1 Escripturario-archivista		450$000		5:400$000			
8 Escripturarios		300$000		28:800$000			
1 Dactylographo		280$000		3:360$000			
1 Desenhista		350$000		4:200$000			
22 Escreventes		200$000		28:800$000			
48 Auxiliares de Escripta		150$000		32:400$000			
1 Ajudante de almoxarife		500$000		6:000$000			
1 Auxiliar do almoxarifado		250$000		3:000$000			
1 Photographo		500$000		6:000$000			
2 Ajudante de photographo		300$000		7:200$000			
1 Pharmaceutico		500$000		6:000$000			
4 Ajudantes de pharmacia		150$000		7:200$000			
1 Porteiro		250$000		3:000$000			
1 Continuo		200$000		2:400$000			
2 Fiscaes de turmas		450$000		10:800$000			
20 Guardas de 1ª classe		200$000		48:000$000			
100 Guardas de 2ª classe		150$000		180:0 0$000			
10 Capatazes		150$000		18:000$000			
4 Chauffeurs		240$000		11:520$000			
1 Carpinteiro		240$000		2:880$000			
1 Ferreiro		240$000		2:880$000			
350 Trabalhadores, diaria de 3$500				447:125$000			
5 Serventes		120$000		7:200$000			
				1.389:965$000		1.389:965$000	

NATUREZA DA DESPESA	LEGISLAÇÃO	VARIAVEL — Papel	CONSOLIDADA — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel	VARIAVEL — Ouro
MATERIAL						
Drogas, medicamentos, custeio do laboratorio bibliotheca, despesas de prompt pagamento, materi l e qualquer dispendio relativo ao serviço, inclusive diarias, etc.	.....	450:000$000	.....	.....	450:000$000	
SERVIÇOS DOS ESTADOS						
Estado de Minas Geraes, conforme o accordo.	.....	.....	500:000$000			
» do P raná	.....	.....	400.0 0$000			
» de Pernambuco	.....	.....	500:000$000			
» do Pará	.....	.....	400:000$000			
» » Rio de Janeiro	.....	.....	290:0 0$000			
» do Matto Grosso	.....	.....	5 0:000$000			
» do Ceará	.....	.....	400:000$000			
» de Alagoas	.....	.....	300:000$000			
» da Bahia	.....	.....	500:000$000			
» do Amazonas	.....	.....	500:000$000			
» Espirito Santo	.....	.....	400:000$000			
» de Santa Catharina	.....	.....	400:000$000			
» do Maranhão	.....	.....	500 000$0 0			
» da Parahyba do Norte	.....	.....	500:000$000			
» do Rio Grande de Norte	.....	.....	400:000$000			
» de Sergipe, para execução do novo accordo.	.....	.....	200:000$000	6.750:000$000		
Serviço de Enfermeiras						
PESSOAL						
	Grat.					
7 Enfermeiras-chefes, contractadas, a	800$000	.....	.....	67:200$000		
1 Secretaria stenographa, a	500$000	.....	.....	6:000$000		
1 Dactylographa traductora, a	500$000	.....	.....	6:000$000		
13 Visitadoras de Hygiene	350$000	.....	.....	138:600$000		
				217:800$000		
Alumnas do Curso Intensivo de Visitadoras de Hygiene						
	Grat.					
25 Para a Inspectoria de Tuberculosos, a	200$000	.....	.....	60:000$000		
12 Para a Secção de Hygiene Infantil, a	200$000	.....	.....	28:800$000		
13 Para a Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas, a	200$000	.....	.....	31:200$000		
Para pagamento aos professores, na razão de 10$000 a 15$000 por conferencia	.....	10:000$000				
	Grat					
1 Servente, a	50$000	.....	.....	600$000		
1 Chauffeur, a	50$000	.....	.....	600$000		
			121:200$000	339:000$000		

NATUREZA DA DESPESA		LEGISLAÇÃO	VARIAVEL — Papel	CONSOLIDADA — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel	VARIAVEL — Ouro
MATERIAL							
Material de expediente, de demonstrações, asseio e eventuaes		.....	22:000$000				
Despesas de prompto pagamento		.....	20:000$000				
			42:000$000	.....	.....	42:000$000	
Escola de Enfermeiras							
	Grat.						
1 Directora, a	800$000	.....	.....	9:600$000			
2 Enfermeiras-chefes, a	600$000	.....	.....	14:400$000			
1 Secretaria stenographa, a	500$000	.....	.....	6:000$000			
16 Alumnas, a	100$000	.....	.....	19:200$000			
1 Mordoma, a	400$000	.....	.....	4:800$000			
1 Cosinheiro, a	150$000	.....	.....	1:800$000			
1 Copeira, a	80$000	.....	.....	960$000			
2 Serventes, a	80$000	.....	.....	1:920$000	58:680$000		
Para pagamento aos professores, na razão de 10$000 a 15$000 por aula		.....	10:000$000				
MATERIAL							
Aluguel de casas		.....	18:000$000				
Assignatura de revistas, acquisição de livros		.....	1:000$000				
Material para as aulas, asseio, conservação do material, custeio e eventuaes		.....	13:000$000				
Despesas de prompto pagamento		.....	2:000$000	.....	.....	44:000$000	
					18.119:237$500	5.387:585$840	3.218:397$376

NATUREZA DA DESPESA	LEGISLAÇÃO	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
22					
Secretaria do Conselho Superior de Ensino					
1 Presidente com 13:333$334 de ord. e 6:666$666 de grat.	Leis ns. 8.659, de 5 de abril de 1911, 2.544, de 4 de jan. de 1912, e 2.974, de 5 de jan. de 1915	20:000$000			
1 Secretario com 6:400$ de ord. e 3:200$ de grat.	Idem	9:600$000			
1 Dactylographa com 2:400$ de ord. e 1:200$ de grat.	Lei n. 3.454, de 8 de jan. de 1918	3:600$000			
2 Serventes a 1:500$ de salario		3:000$000		36:200$000	
MATERIAL					
Expediente, impressões, publicações e despezas miudas e eventuaes	Idem		2:500$000		
Para despezas de illuminação	Idem		700$000		
Para assignatura de periodicos	Idem		206$000		3:406$000
				36:200$000	3:406$000
23					
Subvenções a Institutos de Ensino Official					
Subvenção á Faculdade de Direito de S. Paulo, inclusive 4:800$ para o sub-secretario addido e 124:800$, destinados ao pagamento da differença de vencimentos aos membros do corpo docente, de accordo com o art. 19 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922	Leis ns. 8.659, de 5 de abril de 1911, 2.544, de 4 de jan. de 1912, n. 3.674, de 7 de jan. de 1919 e lei n. 4.555, de 25 de agosto de 1922		530:500$000		
Subvenção á Faculdade de Direito do Recife, inclusive 139:200$000, idem	Idem		559:900$000		
Subvenção á Faculdade de Medicina da Bahia, inclusive 317:400$, idem	Idem		1.557:980$000		
Subvenção ao Collegio Pedro II, inclusive 226:800$, idem	Idem		1.059:248$000		3.707:628$000
Para pagamento da gratificação dos directores dos institutos, a 6:000$ cada um				36:000$000	
Despezas independentes das que são proprias a cada instituto — art. 4º do regimento da Universidade, approvado pelo decreto n. 14.572, de 23 de dezembro de 1920:					

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
Universidade do Rio de Janeiro					
PESSOAL					
1 Secretario com 6:400$ de ord. e 3:200$ de grat.....	Leis ns. 8.659, de 5 de abril de 1911, 2.544, de 4 de jan. de 1912, e n. 3.674, de 7 de jan. de 1919.....	9:600$000			
1 Official com 4:000$ de ord. e 2:000$ de grat.....	.....	6:000$000			
1 Dactylographo com 2:400$ de ord. e 1:200$ de grat..	.....	3:600$000			
1 Continuo com 1:600$ de ord. e 800$ de grat.....	.....	2:400$000			
1 Servente com o salario mensal de 150$.....	.....	1:800$000	.....	23:400$000	
Subvenção á Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro sendo 50:000$ para a installação da segunda cadeira de clinica cirurgica, acquisição de material para as salas de curativos e de operações e instrumental cirurgico, inclusive 350:400$, destinados ao pagamento da differença de vencimentos aos membros do corpo docente, de accôrdo com o art. 19, da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, comprehendendo a parteira da Maternidade da Escola.....	Idem.....	.....	1.902:922$250		
Subvenção á Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, inclusive 2:400$, e mais 20:000$ para a despeza feita com a pintura e reparos no edificio.....	Idem.....	.....	963:320$000		
Subvenção á Faculdade de Direito do Rio de Janeiro. .	Idem.....	.....	100.000$000	.....	2.966:242$250
MATERIAL					
Impressão da Revista da Universidade.....	Idem.....	.....	15:000$000		
Impressões, objectos de expediente, acquisição de livros e despezas miudas eventuaes.....	Idem.....	.....	6:000$000		
Fardamento do continuo e do servente, á razão de 300$ ao 1º e 150$ ao 2º.....	Idem.....	.....	450$000	.....	21:450$000
				59:400$000	6.695:329$250

24

Escola Nacional de Bellas Artes

PESSOAL

1 Director com 9:000$ de grat.....	Decr. n. 8 964, de 14 de set. de 1911, lei. n 2 544, de 4 de jan. de 1912, e decr. n. 11.749, de 13 de out. de 1915.....	9:000$000			
21 Professores a 4:000$ de ord. e 2:000$ de grat.....	Idem.....	126:000$000			
1 Secretario com 4:800$ de ord e 2:400$ de grat.....	Idem.....	7:200$000			
1 Thesoureiro com 4:000$ de ord. e 2:000$ de grat.....	Idem.....	6:000$000			
1 Bibliothecario com 3:200$ de ord e 1:600$ de grat...	Idem.....	4:800$000			
2 Amanuenses a 2:400$ de ord e 1:200$ de grat.....	Idem.....	7:200$000			
1 Archivista com 2:400$ de ord. e 1:200$ de grat.....	Idem.....	3:600$000			

NATUREZA DA DESPESA	LEGISLAÇÃO	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
2 Conservadores-restauradores com 3:200$ de ord. e 1:600$ de grat.	Decr. n. 8.964, de 14 de set. de 1911 e leis ns. 2.544, de 4 de jan. de 1912, e 3.089, de 8 de jan. de 1916	9:600$000			
1 Porteiro com 2:000$ de ord. e 1:000$ de grat.	Idem	3:000$000			
2 Bedeis idem	Idem	6:000$000			
2 Inspectores de alumnos a 1:800$ de ord. e 900$ de grat.	Idem	5:400$000			
2 Ajudantes de conservador-restaurador a 1:600$ de ord. e 800$ de grat.	Idem	4:800$000			
8 Guardas de galerias idem	Decr. n. 8.964, de 14 de set. de 1911, lei n. 2.544, de 4 de jan. de 1912, e decr. n. 11.749, de 13 de out. de 1915	19:200$000			
3 Conservadores de gabinete a 1:600$ de ord. e 800$ de grat.	Idem e lei n. 3.674, de 7 de jan. de 1919	7:200$000			
1 Professor em disponibilidade com 4:000$ de ord. e 2:000$ de grat.	Idem	6:000$000			
Gratificações addicionaes	Decr. n. 11.749, de 13 de out. de 1915	12:490$000			
10 Serventes a 1:800$ (salario mensal de 150$)		18:000$000	.....	255:490$000	
MATERIAL					
Mobiliario e ornamentação das galerias			15:000$000		
Auxilio de aluguel de casa para o porteiro, comtanto que a casa seja visinha da Escola			1:200$000		
Acquisição de obras de arte de autores nacionaes para as galerias			30:000$000		
Objectos de expediente, livros, jornaes, revistas, almanak, todo o material para as aulas e reparos na collecção em pintura e gesso			20:000$000		
Acquisição e concerto de moveis, e modelos, utensilios, impressões publicações, conservação e asseio do edificio e despezas eventuaes			15:000$000		
Illuminação interna e externa			6:000$000		
Medalhas de ouro a alumnos e artistas			3:000$000		
Para renovação das grades e molduras dos quadros das galerias			10:000$000		
Intercambio artistico e auxilio ás exposições geraes			8:000$000		
Para distribuição de premios a juizo do jury da Exposição, sendo dois de 1:000$, dous de 500$ e dois de 250$ cada um para os melhores trabalhos de pintura; um de 1:000$ e um de 250$ para os melhores trabalhos de esculptura; um de 500$ para o melhor trabalho de gravura e um de 500$ para o melhor trabalho de architectura	Lei n. 3.454, de 6 de jan. de 1918		5:750$000		
Para o serviço de dactylographia			3:000$000		
Para acquisição do fardamento dos guardas das galerias			1:120$000		
Taxa de esgoto			272$236		
Consumo d'agua			540$000		118:882$236
				255:490$000	118:882$236

NATUREZA DA DESPESA	LEGISLAÇÃO	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Ouro	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel	TOTAL Variavel — Ouro
Pensões a alumnos na Europa, afim de se aperfeiçoarem nos seus estudos, e ajudas de custo de ida e volta			10:500$000			
Pensões a artistas premiados na Exposição geral, de conformidade com o art. 191 do regulamento, e ajudas de custo de ida e volta			7:000$000			
			17:500$000	255:490$000	118:882$236	17:500$000
25						
Instituto Nacional de Musica						
PESSOAL						
1 Director com 9:000$ de grat.	Decr. n. 9.056, de 18 de out. de 1911, lei n. 2.544, de 4 de jan. de 1912, e decr. n. 11.748, de 13 de out. de 1915	9:000$000				
41 Professores a 4:000$ de ord. e 2:000$ de grat.	Idem	246:000$000				
1 Secretario com 4:800$ de ord. e 2:400$ de grat.	Idem	7:200$000				
1 Thesoureiro com 4:000$ de ord. e 2:000$ de grat.	Idem	6:000$000				
1 Bibliothecario com 3:200$ de ord. e 1:600$ de grat.	Idem	4:800$000				
1 Amanuense com 2:400$ de ord. e 1:200$ de grat.	Idem	3:600$000				
2 Acompanhadores a 2:000$ de ord. e 1:000$ de grat.	Idem	6:000$000				
12 Professores substitutos	Idem	36:000$000				
1 Porteiro com 1:800$ de ord. e 900$ de grat.	Idem	2:700$000				
2 Inspectores de alumnos a 1:800$ de ord. e 900$	Idem	5:400$000				
8 Inspectoras de alumnas idem	Idem	21:600$000				
1 Continuo com 1:600$ de ord. e 800$ de grat.	Idem	2:400$000				
1 Conservador com 1:600$ de ord. e 800$ de grat.	Idem e lei n. 3.454, de 6 de jan. de 1918	2:400$000				
1 Afinador de pianos com 1:200$ de ord. e 600$ de grat.	Decr. n. 9.056 de 18 de out. de 1911 e lei n. 2.544 de 4 de jan. de 1912	1:800$000				
Gratificações addicionaes	Idem	34:286$666				
		389:186$666				

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel	TOTAL Variavel — Ouro
ADDIDO						
1 Sub-secretario com 3:200$ de ord. e 1:600$ de grat.	.....	.....	.....	4:800$000		
Gratificações a 6 monitores a 300$ annuaes	Idem	1:800$000				
7 Serventes	Idem	12:600$000	.....	14:400$000		
Para pagamento de professores supplementares e inspectoras extranumerarias, durante o periodo lectivo, si houver excesso de matriculas	.....	27:900$000				
MATERIAL						
Compra de instrumentos, reparos e conservação do grande organo e instrumental, laboratorio de physica, de physiologia e hygiene da voz, bibliotheca e museu; moveis	.....	.....	10:000$000			
Objectos de expediente, medalhas e diplomas para premios, publicações, despezas com fardamento dos serventes, representação do Instituto e despezas miudas e eventuaes	.....	.....	10:000$000			
Illuminação, energia electrica e ascensor	.....	.....	6.000$000			
Auxilio aos concertos do Instituto	Decr. n. 6.621, de 29 de agosto de 1917, art. 107	.....	8:000$000			
Taxa de esgoto	.....	.....	136$118			
Consumo de agua	.....	.....	216$000			
Pensão a um alumno no estrangeiro	.....	.....	.....	.....	.....	4:200$000
				408:386$666	62:252$118	4:200$000

NATUREZA DA DESPESA	LEGISLAÇÃO	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
26					
Instituto Benjamin Constant					
MATERIAL					
1 Director com 5:600$ de ord. e 2:800$ de grat....	Decr. n. 9.116, de 16 de nov. de 1911 e lei n. 2.544, de 4 de jan. de 1912..	8:400$000			
2 Professores de instrucção primaria a 5:600$ de ord. e 2:800$ de grat.....	Idem.....	16:800$000			
6 Professores de instrucção secundaria idem.....	Idem.....	50:400$000			
9 Professores de musica idem.....	Idem e decr. n. 3.678, de 8 de jan. de 1919.....	75:600$000			
5 Repetidores do curso de sciencias e letras, a 2:800$ de ord. e 1:400$ de grat.....	Decrs. ns. 9.116, de 16 de nov. de 1911, e 2.544, de 4 de jan. de 1912.	21:000$000			
3 Repetidores do curso de musica idem.....	Idem.....	12:600$000			
2 Dictantes copistas idem.....	Idem e lei n. 3.454, de 6 de jan. de 1918.....	8:400$000			
2 Leitores em voz alta para ambos os sexos, a 2:400$ de ord. e 1:200$ de grat.....	Decr. n. 9.116, de 16 de nov. de 1911, e leis ns. 2.544, de 4 de jan de 1912, e 3.454, de 6 de janeiro de 1918..	7:200$000			
1 Medico clinico idem.....	Idem.....	3:600$000			
1 Escripturario-archivista com 2:400$ de ord. e 1:200$ de grat.....	Idem.....	3:600$000			
7 Mestres a 2:000$ de ord. e 1:000$ de grat.....	Idem.....	21:000$000			
1 Dentista com 1:600$ de ord. e 800$ de grat....	Idem.....	2:400$000			
1 Economo com 1:200$ de ord. e 600$ de grat.....	Idem.....	1:800$000			
1 Inspector de alumnos, idem.....	Idem.....	1:800$000			
1 Inspectora de alumnas idem.....	Idem.....	1:800$000			
6 Contra-mestres a 1:000$ de ord. e 500$ de grat..	Idem.....	9:000$000			
1 Enfermeiro (sub-inspector de alumnos) com 800$ de ord. e 400$ de grat.....	Idem.....	1:200$000			
1 Enfermeira (sub-inspectora de alumnas) idem...	Idem.....	1:200$000			
1 Professor em disponibilidade com 5:600$ de ord. e 2:800$ de grat.....	Decr. n. 9.116, do 16 de nov. de 1911, e lei n. 2.544, de 4 de jan. de 1912.	8:400$000			
1 Medico oculista, grat.....	Idem.....	3:000$000			
1 Auxiliar da cadeira de violino, grat.....	Lei n 3.454, de 6 de janeiro de 1918..	2:400$000			
Gratificações addicionaes.....	Decrs. ns. 1.210, de 13 de jan. de 1893, 3.890, de 1 de jan. de 1904, e 9.116, de 16 de nov. de 1911....	34:144$058	.....	298:744$058	
12 Aspirantes ao magisterio com a grat. de 360$....	.....	4:320$000			
1 Machinista com a grat. de 2:400$.....	.....	2:400$000			
1 Roupeira com a grat. de 1:200$.....	.....	1:200$000			
1 Portoiro com a grat. de 1:200$.....	.....	1:200$000			

NATUREZA DA DESPESA	LEGISLAÇÃO	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
1 Continuo com a grat. de 840$	Decrs. ns. 1 210, de 13 de jan. de 1893, 3.890, de 1 de jan. de 1904 e 9.116, de 16 de nov. de 1911	840$000			
1 Cozinheiro com a grat. de 1:200$		1:200$000			
1 Ajudante do cozinheiro com a grat. de 600$		600$000			
1 Chacareiro-jardineiro com a grat. de 1:080$		1:080$000			
1 Despenseiro com a grat. de 600$		600$000			
21 Serventes com o salario de 480$		10 080$000			
1 Foguista para lavanderia, grat. de 1:440$000		1:440$000			
1 Cabelleireiro, grat. de 960$000		960$000		25:040$000	
MATERIAL					
Alimentação	Lei n. 3.991, de 5 de jan. de 1920		118:963$000		
Calçado, roupa, concertos, lavagem e engommado de roupa			30:000$000		
Medicamentos, drogas, desinfectantes, dietas e material cirurgico e dentario			12:000$000		
Objectos de expediente e de ensino, livros, assignatura de jornaes, almanaks e revistas			5:000$000		
Illuminação, accessorios, aquecimento e energia electrica			9:000$000		
Acquisição de moveis e do instrumental, utensilios, diversos concertos e reparos no edificio			10:000$000		
Material e combustivel para as officinas, cozinha e rouparia			17:000$000		
Impressões, publicações, despezas miudas e eventuaes e forragem			5:000$000		
Taxa de esgoto do edificio			136$118		
Consumo de agua			612$000		207:711$118
				321:664$058	207:711$118

27

Instituto Nacional de Surdos-Mudos

PESSOAL

1 Director com 5:600$ de ord. e 2:800$ de grat.	Decrs. ns. 3.964, de 23 de março de 1901, e 6.892, de 19 de março de 1908, e lei n. 2.544, de 4 de jan. de 1912	8:400$000			
3 Professores de linguagem articulada e leitura sobre os labios, a 4:000$ de ord. e 2:000$ de grat.	Idem	18:000$000			
1 Professor de mathematica, geographia e historia do Brasil idem	Idem	6:000$000			
2 Professores de desenho e modelagem idem	Idem	12:000$000			
3 Repetidores, grat. 2:400$	Idem e lei n. 3.454, de 6 de jan. de 1918	7:200$000			
1 Mestre de gymnastica, grat.	Idem	1:200$000			
1 Medico com 1:600$ de ord. e 800$ de grat.	Idem	2:400$000			

NATUREZA DA DESPESA	LEGISLAÇÃO	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
1 Dentista idem	Decrs. ns. 3.965, de 23 de março de 1901, e 6.89[illegible], de 1 de março de 1908, e leis ns. 2.544, de 4 de jan. 1912, e n. de de jan de 1915	2:400$000			
1 Primeiro escripturario com 2:400$ de ord. e 1:200$ de grat.	Idem	3:600$000			
1 Segundo escripturario com 2:000$ de ord. e 1:000$ de grat.	Idem	3:000$000			
Para gratificações addicionaes	Decr. n. 1.210, de 13 de jan. de 1893, e lei n. 2.544, de 4 de jan. de 1912.	[illegible]		70:181$000	
1 Mestre encadernador com a grat. de 2:160$		2:160$000			
1 » sapateiro com a grat. de 2:160$		2:160$000			
1 » dourador com a grat. de 2:160$		2:160$000			
1 Porteiro com a grat. de 1:080$		1:080$000			
1 Despensieiro com a grat. de 1:080$		1:080$000			
1 Cozinheiro com a grat. de 1:080$		1:080$000			
1 Jardineiro com a grat. de 1:080$		1:080$000			
1 Enfermeiro com a grat. de 720$		720$000			
1 Servente com o salario de 720$		720$000			
1 » com o salario de 600$		600$000			
5 Serventes com o salario de 480$		2:400$000			
2 Trabalhadores com o salario de 360$		720$000			
				15:960$000	
MATERIAL					
Alimentação			36:000$000		
Medicamentos, drogas e dietas			1:000$000		
Objectos de expediente, de escripta, jornaes, almanacks, [illegible] e encadernações			2:100$000		
[illegible]			2:000$000		
Calçado [illegible] da mesma			11:000$000		
Illuminação [illegible] electrica			5.800$000		
[illegible] e combustivel para as [illegible]			19:040$000		
Impressões, publicações, assignaturas, despezas miudas e [illegible]			3:000$000		
Te[illegible]			1363$118		
Consumo de agua			900$000		81:276$118
				86:141$000	81:276$118

28

Bibliotheca Nacional

PESSOAL

1 Director geral com 8:000$ de ord. e 4:000$ de grat.	Decr. n. 8.835, de 11 de julho de 1911, e lei n. 2.544, de 4 de jan. de 1912.	12:000$000			
4 Bibliothecarios a 6:800$ de ord. e 3:400$ de grat.	Idem	40:800$000			

NATUREZA DA DESPESA	LEGISLAÇÃO	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
4 Sub-bibliothecarios a 4:800$ de ord. e 2:400$ de grat.	Decr. n. 8.835, de 11 de junho de 1911, e lei n. 2.544, de 4 de jan. de 1912.	28:800$000			
8 Officiaes a 4:000$ de ord. e 2:000$ de grat.	Idem	48:000$000			
14 Amanuenses a 3:000$ de ord. e 1:500$ de grat.	Idem	63:000$000			
16 Auxiliares a 2:200$ de ord. e 1:100$ de grat.	Idem	52:800$000			
1 Mecanico-electricista com 2:800$ de ord. e 1:400$ de grat.	Idem	4:200$000			
1 Porteiro com 2:400$ de ord. e 1:200$ de grat.	Idem	3:600$000			
2 Ajudantes de porteiro a 2:000$ de ord. e 1:000$ de grat.	Idem	6:000$000			
1 Inspector technico com 2:800$ de ord. e 1:400$ de grat.	Idem	4:200$000			
Gratificações ao secretario e ao thesoureiro	Idem	3:000$000		266:400$000	
Gratificações ao pessoal da Bibliotheca encarregado do serviço extraordinario de nova catalogação	Lei n. 4.242, de 5 de jan. de 1921				10:000$000
1 Dacylographa a 2:400$ de ord. e 1:200$ de grat.	Idem	3:600$000			
1 Chauffeur do caminhão com 2:400$ de grat.	Decr. n. 8.835, de 11 de julho de 1911, e lei n. 2.544, de 4 de jan. de 1912.	2:400$000			
4 Ajudantes de electricista a 3:000$ de grat.	Idem	12:000$000			
12 Guardas a 2:400$ de grat.	Idem	28:800$000			
4 Ascensoristas a 2:100$ de grat.	Idem	8:400$000			
28 Serventes a 1:800$ (salario mensal de 150$)	Idem	50:400$000			
1 Jardineiro com 1:800$ (salario mensal de 150$)	Idem	1:800$000			
Para pagamento da differença que, nos termos do n. 22 do art. 67 da lei orçamentaria de 1920, rerigorado pelo art. 108 da lei do orçamento de 1921, compete ao auxiliar da Bibliotheca Nacional Octavio Catazans Rodrigues, que anteriormente ao aproveitamento nesta Repartição era funccionario addido do Ministerio da Marinha, com os vencimentos mensaes de 300$000; para pagamento da differença a que tem direito Augusto James, 300$000; para pagamento a que tem direito Alfredo Maria de Mello, 588$000; para pagamento a que tem direito Clovis Lemgruber, 588$000	Idem	1:776$000		109:176$000	
OFFICINAS GRAPHICAS					
(Salario annual)					
1 Impressor	Idem e lei n. 3.674, de jan. de 1919.	2:920$000			
1 Ajudante de impressor	Idem	1:642$500			
1 Compositor-paginador	Idem	2:920$000			
1 Linotypista	Idem	3:285$000			
1 Linotypista	Idem	2:190$000			
1 Photo-gravador	Idem	3:102$500			
1 Revisor	Idem	2:372$500		18:432$500	
OFFICINAS DE ENCADERNAÇÃO					
(Salario annual)					
1 Mestre	Decr. n. 8.835, de 11 de julho de 1911 e leis ns. 2.544, de 4 de jan. de 1912, e 3.674, de 7 de jan. de 1919.	4:197$500			

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
1 Contra-mestre	Decrs. n. 8.835, de 11 de julho de 1911 e leis ns. 2.544, de 4 de jan. de 1912, e 3.674, de 7 de jan. de 1919	3:467$500			
4 Officiaes encadernadores a 2:737$500 de salario cada um	Idem	10:950$000			
2 Officiaes encardenadores a 2:555$ de salario cada um	Idem	5:110$000			
2 Officiaes encadernadores a 2:372$500 de salario cada um	Idem	4:745$000			
1 Official encadernador	Idem	2:190$000			
2 Officiaes encadernadores a 2:007$500 de salari cada um	Idem	4:015$000			
2 Officiaes encadernadores a 1:625$ de salario cada um	Idem	3:650$000			
2 Officiaes encadernadores a 1:642$500 de salario cada um	Decr. n. 8.835, de 11 de julho de 1911, e lei n. 2.544, de 4 de jan. de 1912.	3:285$000			
3 Aprendizes a 1:095$ de salario cada um	Idem	3:285$000			
1 Aprendiz	Idem	912$500			
2 Aprendizes a 730$ de salario cada um	Idem	1:460$000			
1 Aprendiz	Idem	547$000			
1 Aprendiz	Idem	365$000		48:180$000	
MATERIAL					
Acquisição de livros, periodicos, manuscriptos, estampas, cartas geographicas, moedas, medalhas e sellos			36:000$000		
Conservação de livros, periodicos, etc., material para as officinas graphicas e de encadernação			20:000$000		
Para attender á necessidade de ampliar o serviço de encadernação, effectuando-o não só na officina da Bibliotheca, mas tambem em outras officinas, emquanto houver excesso de volumes a serem encadernados			18:000$000		
Contribuição annual para a organização do inventario dos documentos relativos ao Brasil, existentes no Archivo de Marinha e Ultramar de Lisboa. Recebimento, compra e expedição de publicações destinadas aos serviços de permutas. Investigações nas bibliothecas, archivos e museus			19:200$000		
Objectos de expediente, moveis, publicações, serviço de conferencias, conservação do edificio, transporte de livros e despezas eventuaes			23:600$000		
Illuminação e corrente electrica			40:000$000		
Aluguel de casa para o director			3:600$000		
Idem para o porteiro			1:200$000		
Taxa de esgoto			1368$118		
Consumo de agua			576$000		152:312$118
				442:182$500	172:312$118

NATUREZA DA DESPESA	LEGISLAÇÃO	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
29					
Obras					
PESSOAL					
1 Engenheiro-chefe com 12:000$ de ord. e 6:000$ de grat.	Leis ns. 3.232, de 5 de jan. de 1917, e 3.454, de 6 de jan. de 1918	18:000$000			
1 Auxiliar do engenheiro com 4:000$ de ord. e 2:000$ de grat.	Idem	6:000$000			
Escripturario com 4:000$ de ord. e 2:000$ de grat.		6:000$000			
1 Desenhista com 3:600$ de ord. e 1:800$ de grat.		5:400$000			
1 Archivista com 2:560$ de ord. e 1:280$ de grat.		3:840$000			
3 Fiscaes a 2:400$ de ord. e 1:200$ de grat.	Idem	10:800$000			
1 Porteiro com 2:400$ de ord. e 1:200$ de grat.	Idem	3:600$000			
1 Continuo com 1:600$ de ord. e 800$ de grat.	Idem	2:400$000			
1 Servente (salario mensal de 150$)	Idem	1:800$000		57:840$000	
MATERIAL					
Conservação, accrescimos e reparos de edificios, proprios nacionaes ou particulares, ao serviço do Ministerio e despezas do Escriptorio de Obras inclusive continuação da construcção, na Casa de Detenção, do pavilhão destinado aos detentos atacados de molestias infecto-contagiosas					500:000$000
				57:840$000	500:000$000
30					
Serviço eleitoral					
Para despezas com o serviço eleitoral, inclusive a organização do Registro Geral dos Eleitores do Districto Federal, instituido pelo decreto numero 4.215, de 20 de dezembro de 1920, art. 5º; só podendo ser feitas no *Diario Official* as publicações que se tornarem precisas no Districto Federal	Leis ns. 957, de 30 de dez. de 1902, 1.445, de 31 de dez. de 1903, 1.261, de 15 de nov. de 1904, e decr. 5.622, de 1 de agosto de 1905				200:000$000

Verba 31ª — Corpo de Bombeiros

Lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, decreto n. 9.018, de 18 de outubro de 1911, leis n. 3.282, de 5 de janeiro de 1917, 3.674, de 7 de janeiro de 1919, 13.696, de 19 de junho de 1919, e 15.238 A, de 31 de dezembro de 1921

Classificação dos cargos	Graduações	Vencimento annual				Effectivo	Total	
		Soldo	Gratificação	Gratificação de funcção	Somma		Consolidada — Papel	Variavel — Papel
Estado-maior								
Administração:								
Commandante	Coronel	.....	7:000$008	—	7:000$008	1	7:000$008	
Fiscal geral	Tenente-coronel	11:599$992	5:800$008	—	17:400$000	1	17:400$000	
Director da Assistencia do material	Major	9:599$988	4:800$012	—	14:400$000	1	14:400$000	
Assistente do pessoal	»	9:599$988	4:800$012	—	14:400$000	1	14:400$000	
Secretario	1º tenente	6:199$992	3:100$008	—	9:300$000	1	9:300$000	
Intendente	1º »	6:199$992	3:100$008	—	9:300$000	1	9:300$000	
Contadoria:								
Director	Major	9:599$988	4:800$012	—	14:400$000	1	14:400$000	
Thesoureiro-pagador	Capitão	7:999$992	4:000$008	—	12:000$000	1	12:000$000	
Serviço sanitario:								
Director	Tenente-coronel	11:599$992	5:800$008	—	17:400$000	1	17:400$000	
Medico	Major	9:599$988	4:800$012	—	14:400$000	2	28:800$000	
Medico	Capitão	7:999$992	4:800$008	—	12:000$000	4	48:000$000	
Medico	1º tenente	6:199$992	3:100$008	—	9:300$000	3	27:900$000	
Oculista	Capitão	7:999$992	4:000$008	—	12:000$000	1	12:000$000	
Pharmaceutico	Major	9:599$988	4:800$012	—	14:400$000	1	14:400$000	
Pharmaceutico	Capitão	7:999$992	4:000$008	—	12:000$000	2	24:000$000	
Dentista	1º tenente	6:199$992	3:100$008	—	9:300$000	1	9:300$000	
Bacteriologista	2º »	5:199$996	2:600$000	—	7:800$000	1	7:800$000	
Estado menor								
Sargento-ajudante	.....	2:785$500	—	547$500	3:333$000	1	3:333$000	
» intendente	.....	2:785$500	—	547$500	3:333$000	1	3:333$000	
Machinista	1º sargento	2:185$500	—	547$500	2:733$000	1	2:733$000	
Telegraphista	1º »	2:185$500	—	547$500	2:733$000	1	2:733$000	
Mestre de lancha	1º »	2:185$500	—	547$500	2:733$000	2	5:466$000	
Ferreiro	1º »	2:185$500	—	547$500	2:733$000	1	2:733$000	
Ferrador	1º »	2:185$500	—	547$500	2:733$000	1	2:733$000	
Corneteiro-mór	1º »	2:185$500	—	547$500	2:733$000	1	2:733$000	
Segeiro	1º »	2:185$500	—	547$500	2:733$000	1	2:733$000	
Carpinteiro	1º »	2:185$500	—	547$500	2:733$000	1	2:733$000	
Electricista	1º »	2:185$500	—	547$500	2:733$000	1	2:733$000	
Pedreiro	1º »	2:185$500	—	547$500	2:733$000	1	2:733$000	
Pintor	1º »	2:185$500	—	547$500	2:733$000	1	2:733$000	
Correeiro	1º »	2:185$500	—	547$500	2:733$000	1	2:733$000	
Motorista	1º »	2:185$500	—	547$500	2:733$000	1	2:733$000	
Mestre de musica	1º »	2:185$500	—	547$500	2:733$000	1	2:733$000	
Pratico de pharmacia	1º »	2:185$500	—	547$500	2:733$000	1	2:733$000	
Enfermeiro-mór	1º »	2:185$500	—	547$500	2:733$000	1	2:733$000	
Contra mestre de musica	2º »	1:679$500	—	—	1:679$500	1	1:679$500	

CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS	GRADUAÇÕES	VENCIMENTO ANNUAL				Estado effectivo	TOTAL	
		Soldo	Gratificação	Gratificação de funcção	Somma		Consolidada — Papel	Variavel — Papel
Companhias:								
Commandante de companhia	Capitão	7:999$992	4:000$008	—	12:000$000	8	96:000$000	
Coadjuvante de companhia	1º tenente	6:999$992	3:400$008	—	9:300$000	8	74:400$000	
Chefe de estação	2º »	5:199$996	2:600$004	—	7:800$000	24	187:200$000	
	1º sargento	2:185$500	—	—	2:185$500	8	17:484$000	
	2º »	1:679$500	—	—	1:679$500	32	53:744$000	
	3º »	1:523$000	—	—	1:523$000	24	36:552$000	
	2º sargento machinista ou motorista	1:679$500	—	492$750	2:172$250	8	17:378$000	
	3º sargento machinista ou motorista	1:523$000	—	237$250	1:760$250	16	28:164$000	
	Cabos de esquadra	1:366$500	—	—	1:366$500	64	87:456$000	
	Soldados	1:090$000	—	—	1:090$000	828	902:520$000	
Alimentação para 800 praças a 2$220 diarios e mais uma etapa para cada um dos 108 sargentos							.....	718:290$000
Fardamento para 800 praças a 200$000 annuaes							.....	160:000$000
Diarias de accôrdo com o paragrapho unico do art. 65 do regulamento							.....	30:405$405
Vencimentos para 20 agregados, de accôrdo com o art. 50							.....	35:606$000
Gratificação para aluguel de casa aos officiaes, de accôrdo com o art. 67 do regulamento							.....	54:960$000
» ao capitão thesoureiro pagador, para debitas, de accôrdo com o art. 59 do regulamento							.....	600$000
» ao mestre da banda de musica, de accôrdo com o § 2º do art. 167 do regulamento							.....	2:400$000
» aos sargentos escripturarios do serviço de parcelas dobradas, a 50$000 cada um mensalmente							.....	1:200$000
» ao mestre de gymnastica							.....	1:320$000
» aos 1ºs sargentos escalantes das companhias e sargentos commandantes de postos (art. 63), e para as do art. 64 do regulamento							.....	7:200$000
» para cumprimento do art. 60 e seu paragrapho unico							.....	28:000$000
» cumprimento do art. 62 do regulamento							.....	96:360$000
» cumprimento do art. 65 do regulamento							.....	50:000$000
» motoristas de 1ª classe a 5$000 cada um, mensalmente							.....	15:600$000
» » » 2ª » » 40$000 » » »							.....	12:000$000
» » » 3ª » » 30$000 » » »							.....	32:400$000
	Somma						1.843:504$508	1.246:239$405

NATUREZA DA DESPESA		LEGISLAÇÃO	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	Consolidada — Papel	Variavel — Papel
MATERIAL						
Forragem, ferragem, arreiamento, pastagem e curativos para animaes, gazolina para automoveis, mangueiras e conservação das cavallariças e garagens		.....	.....	150:393$700		
Para reparos, conservação e acquisição do material, inclusive bombas e sobresalentes, carros e ferramentas, acquisições extraordinarias para experiencias e melhoramento do material, inclusive acquisição de caixas de avisadores de incendios e respectiva installação e acquisição de bombas e carros-automoveis afim de continuar a substituição da tracção animal		.....	.....	168:000$000		
Expediente da secretaria, contadoria, companhias, estações e para publicações no *Diario Official*		.....	.....	10:000$000		
Fardamento para cumprimento do art. 335 do regulamento		.....	.....	12:274$500		
Illuminação do quartel e estações a electricidade e a gaz		.....	.....	30:000$000		
Alugueis de predios para estações e moradias dos officiaes, art. 54 do regulamento		.....	.....	40:5 0$000		
Conservação do quartel, estações, linhas telegraphicas e telephonicas, concertos de registros de incendios e reparos em proprios nacionaes occupados por officiaes da corporação		.....	.....	133:000$000		
Material e custeio da enfermaria e pharmacia, tratamento de officiaes e praças que baixam á enfermaria por conta da União (§ unico do art. 53 do regulamento)		.....	.....	33:248$000		
Ferramenta e materia prima		.....	.....	80:000$000		
Despezas extraordinarias e eventuaes, transporte de officiaes e praças, melhoramento de rancho em dias festivos e rações em serviço de extincção de incendio (art. 39) do regulamento)		.....	.....	15:000$000		
Conservação dos navios, inclusive limpeza dos cascos		.....	.....	10:000$000		
Taxa de esgoto		.....	.....	1:400$000		
Consumo de agua no quartel central	2:160$000					
Idem na Estação de Oeste	360$000					
Idem na » do Norte	360$000					
Idem na » do Sul	288$000					
Idem na » de Sudoéste	216$000					
Idem na » de E'ste	90$000	.....	.....	4:077$000		
Idem na » de Noroéste	99$000					
Idem na » de S. Christovão	198$000					
Idem na » de Marechal Niemeyer	198$000					
Idem na » de Neiva de Figueiredo	99$000					
Custeio da banda de musica (lei n. 1.645)		.....	.....	3:600$000	.....	686:553$200
					1.843:504$508	1.932:792$605

NATUREZA DA DESPESA	LEGISLAÇÃO	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
Reformados					
Officiaes:					
Coronel Eugenio Rodrigues Jardim	Dec. de 28 de agosto de 1915	5:520$000			
Tenentes-coronels:					
Emygdio Miguel da Silva	Dec. de 12 de fevereiro de 1906	4:080$000			
Zotiastro Cunha	Idem de 26 de abril de 1911	10:560$000			
Henrique Loureiro	Idem de 26 abril de 1911	12:096$000			
Francisco de Paula Costa	Idem de 25 de agosto de 1911	10:560$000			
José Joaquim de Souza	Idem de 22 de maio de 1912	11:523$000			
Francisco José de Almeida Saldanha	Idem de 18 de setembro de 1912	9:792$000			
Augusto José Ferreira Coelho	Idem de 18 de dezembro de 1912	9:600$000			
Carlos Augusto Bueno Ormeiod	Idem de 24 de dezembro de 1919	10:176$000			
Majores:					
Jacob Gregorio de Lima	Dec. de 3 de outubro de 1905	3:360$000			
Emygdio [illegible] da Silva	Idem de 9 de outubro de 1905	3:919$992			
Clemente Stanislão Figueiredo	Idem de 27 de novembro de 1905	3:960$000			
Antonio Pedro Dionysio	Idem de 15 de janeiro de 1906	10:487$977			
Joaquim Domingos do Prado	Decr. de 12 de março de 1906	3:360$000			
João [illegible]nio Mendes	Idem de 29 de março de 1911	9:723$984			
Dr. Eduardo Pinheiro dos Santos	Idem de 5 de abril de 1911	7:5[illegible]$996			
Rodolpho Teixeira Bastos	Idem de 28 de outubro de 1920	8:967$[illegible]			
Adelino Corrêa da Costa	Idem de 12 de novembro de 1910	8:2[illegible]8$[illegible]			
Carlos José Ferreira	Idem de 24 de novembro de 1920	8:512$0[illegible]			
Capitães:					
Firmino José da Silva	Decr. de 15 janeiro de 1906	2:640$000			
Luiz Gonzaga da Fonseca	Idem de 8 de janeiro de 1918	6:360$000			
1os tenentes:					
Carlos Augusto da Fontoura	Decr. de 3 de janeiro de 1890	5:059$9[illegible]			
Carlos João Dias	Idem de 22 de novembro de 1911	4:599$[illegible]96			
2os tenentes:					
João Chrysostomo de Lima	Decr. de 4 de fevereiro de 1909	1:440$000			
João Guimarães	Idem de 18 de junho de 1914	3:6[illegible]$000			
Alvaro Sá[illegible] Estevão	Idem de 12 de maio de 1915	3:60[illegible]$000			
José Alves Nogueira	Idem de 1 de maio de 1919	3:563$495			
Candido Feliciano da Costa	Idem de 14 de maio de 1919	3:38[illegible]$995			
Affonso Henrique de Araujo Saraiva	Idem de 2 de julho de 1919	3:380$995			
Ludovico Cordeiro do Nascimento	Idem de 12 de maio de 1[illegible]12	3:380$995			
João Baptista Pessoa	Idem de 23 de junho de 192[illegible]	3:0[illegible]6$585			
Francisco Cyrillo do Carmo	Idem de 25 de junho de 1910	3:380$995			
Gustavo Firmino da Silveira	Idem de 16 de março de 1921	3:786$145			
Carlos [illegible] Silva Lemos	Idem de 24 de maio de 1922	985$500			
Pedro Augusto dos Santos	Idem de 7 de junho de 1922	985$500			
Luiz Pacheco	Idem de 30 de agosto de 1922	3:600$000	.....	209:0[illegible]7$137	

NATUREZA DA DESPESA	LEGISLAÇÃO	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
1os sargentos:					
Francisco de Araujo e Souza	Decr. de 30 de março de 1903	640$575			
Diogo Ferreira Barbosa	Idem de 14 de setembro de 1903	985$500			
João Joaquim Theodoro	Idem de 3 de junho de 1904	985$500			
Manoel Alves Coelho	Idem de 30 de julho de 1912	985$500			
Antonio Julio de Oliveira	Idem de 31 de julho de 1911	985$500			
José da Silva Junior	Idem de 12 de setembro de 1912	984$500			
Raul Lody	Idem de 5 de fevereiro de 1919	985$500			
Porfirio Mariano Machado	Idem de 26 de março de 1919	985$500			
2os sargentos:					
Tertuliano Ferreira do Nascimento	Decr. de 7 de dezembro de 1896	419$750			
Agostinho Noble	Idem de 16 de dezembro de 1897	839$500			
Alberto Antonio de Oliveira	Idem de 21 de julho de 1900	839$500			
Rozendo Abel	Idem de 23 de fevereiro de 1904	839$500			
Armindo Telles de Menezes	Idem de 23 de maio de 1904	419$750			
Thomaz Ignacio Salba	Idem de 3 de fevereiro de 1905	839$500			
Armindo Alves Lopes	Idem de 23 de agosto de 1913	839$500			
Manoel José Lopes	Idem de 7 de março de 1917	839$500			
Sebastião Pinho de Mello	Idem de 8 de dezembro de 1921	839$500			
3os sargentos:					
João Rodrigues de Andrade	Decr. de 11 de junho de 1894	748$250			
Vasco da Silva	Idem de 24 de fevereiro de 1907	803$000			
Francisco Romualdo da Costa	Idem de 15 de fevereiro de 1911	803$000			
Ernesto Penna	Idem de 12 de setembro de 1912	803$000			
José Antonio dos Santos	Idem de 11 de dezembro de 1912	803$000			
José Rodrigues de Azevedo Chaves	Idem de 20 de agosto de 1913	803$000			
João Coelho da Silva	Idem de 12 de agosto de 1914	803$000			
David Mauricio Wanderley de Araujo	Idem de 28 de julho de 1915	803$000			
José Laudevino de Miranda	Idem de 29 de março de 1916	822$700			
José Francisco das Chagas	Idem de 20 de agosto de 1916	703$000			
Manoel José Barreto	Idem de 3 de janeiro de 1917	803$000			
Samuel Joaquim de Oliveira	Idem de 20 de março de 1918	803$000			
Alvaro Augusto da Fonseca	Idem de 10 de abril de 1918	803$000			
Manoel Nunes de Andrade	Idem de 21 de julho de 1922	803$000			
Cabos de esquadra:					
Joaquim Blanco	Decr. de 4 de julho de 1898	766$500			
João Manoel dos Reis	Idem de 8 de maio de 1905	574$145			
Innocencio Mendes das Chagas	Idem de 16 de setembro de 1905	766$500			
Manoel João da Silva	Idem de 26 de maio de 1908	766$500			
Antonio Augusto de Vasconcellos	Decr. de 25 de junho de 1908	766$500			
José Fructuoso do Valle	Idem de 10 de janeiro de 1910	766$500			
José Gonçalves	Idem de 12 de novembro de 1910	766$500			
Fructuoso Cruz	Idem de 15 de fevereiro de 1911	766$500			
Benevenuto Ferreira Alves	Idem de 22 de novembro de 1911	766$500			
José Marques Vieira	Idem de 29 de maio de 1911	766$500			
Isidoro Bernardino de Souza	Idem de 20 de novembro de 1912	766$500			
Luiz Manoel da Silva	Idem de 18 de setembro de 1913	766$500			
Manoel Antonio da Silveira Buim	Idem de 18 de setembro de 1913	766$500			
Alfredo Rodrigues da Silva	Idem de 11 de dezembro de 1913	766$500			
Carlos Xavier d'Avila	Idem de 20 de setembro de 1924	730$000			

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
Virgilio José dos Santos	Idem de 3 de junho de 1914	766$600			
Arthur Norberto Gomes	Idem de 17 de junho de 1914	766$600			
Francisco Teixeira de Mesquita	Idem de 9 de setembro de 1915	766$600			
Adolpho Teixeira Lopes	Idem de 13 de abril de 1916	766$500			
Joaquim Nunes de Oliveira	Idem de 5 de maio de 1916	766$500			
Lindolpho de Azevedo Mattoz	Idem de 10 de maio de 1916	766$500			
Americo Alves Vieira	Idem de 31 de maio de 1916	766$500			
Cesar Martins	Idem de 8 de agosto de 1916	766$000			
José Alves de Freitas	Idem de 15 de setembro de 1916	766$500			
Antonio Bittencourt da Silva	Idem de 20 de julho de 1917	766$000			
Oscar Joaquim de Oliveira	Idem de 4 de setembro de 1917	766$000			
José Pereira de Carvalho	Idem de 14 de fevereiro de 1918	766$000			
Fredoardo de Moraes Cavalcanti	Idem de 22 de março de 1918	766$000			
Henrique José de Barros	Idem de 4 de maio de 1918	766$500			
Porfirio Domingos de Oliveira	Idem de 14 de maio de 1918	766$500			
José Simões Roque	Idem de 23 de julho de 1919	766$500			
Joaquim Gomes Medeiros	Idem de 8 de outubro de 1919	766$500			
Alberto Ribeiro da Silva	Idem de 22 de outubro de 1919	766$500			
José Falcão	Idem de 25 de julho de 1920	766$500			
Soldados:					
Francisco Dias Pereira	Idem de 12 de novembro de 1896	730$000			
Raymundo Perecho	Idem de 21 de setembro de 1900	730$000			
Lafayette do Nascimento Fragoso	Idem de 6 de outubro de 1909	730$000			
Joaquim Felix do Prado	Idem de 12 de setembro de 1904	730$000			
Paulino Francisco Alves	Idem de 27 de março de 1905	730$000			
João Firmo Moreira	Idem de 10 de abril de 1905	730$000			
Carlos da Silva Guimarães	Idem de 13 de abril de 1905	730$000			
Edmundo de Oliveira	Idem de 27 de novembro de 1905	730$000			
Manoel Duarte Ferreira	Idem de 15 de janeiro de 1906	730$000			
Alberto de Carvalho	Idem de 13 de junho de 1906	730$000			
Juvenal Dias Nogueira	Idem de 11 de junho de 1907	730$000			
Godofredo Alves Nogueira	Idem de 26 de setembro de 1907	730$000			
Manoel Soares Guimarães	Idem de 21 de novembro de 1907	730$000			
Zacharias Francisco da Costa	Idem de 1 de dezembro de 1907	730$000			
Salvino Augusto Cabral de Mello	Idem de 30 de janeiro de 1908	547$500			
Marcos de Freitas Marcks	Idem de 19 de julho de 1908	325$500			
Francisco de Faria	Idem de 28 de outubro de 1909	730$000			
Theotonio José de Oliveira	Idem de 27 de janeiro de 1910	730$000			
Franklin Machado Coelho	Idem de 17 de fevereiro de 1910	730$000			
José Luiz da Silva	Idem de 10 de março de 1910	438$000			
Sebastião de Souza Barreto	Idem de 22 de abril de 1910	730$000			
Manoel José de Souza	Idem de 15 de fevereiro de 1911	730$000			
José Joaquim de Sant'Anna	Idem de 2[illegible] de abril de 1911	730$000			
Francisco de Paula Castro	Idem de 28 de agosto de 1911	730$000			
Evaristo Ritoram	Idem de 23 de agosto de 1911	730$000			
João Severino de Carvalho	Idem de 11 de outubro de 1911	730$000			
Manoel André de Lima	Idem de 7 de fevereiro de 1912	730$000			
Manoel Ignacio da Silva	Idem de 7 de fevereiro de 1912	730$000			
Estevam de Lima	Idem de 13 de março de 1912	730$000			
José Leite de Campos	Idem de 13 de julho de 1912	730$000			
João Gonçalves Fonte	Idem de 12 de julho de 1912	730$000			
José Augusto Garrot	Idem de 12 de julho de 1912	730$000			

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	CONSOLIDADA Papel	VARIAVEL Papel	TOTAES CONSOLIDADA Papel	TOTAES VARIAVEL Papel
Arthur de Sousa Nascimento	Decr. de 21 de agosto de 1912	730$000			
Joaquim de Sousa Camillo	Idem de 8 de outubro de 1912	401$000			
Calisto Ribeiro da Silva	Idem de 23 de outubro de 1912	730$000			
Eduardo Gonçalves Vieira	Idem de 11 de dezembro de 1912	730$000			
Ernesto de Sousa Carvalho	Idem de 19 de março de 1913	730$000			
Rozendo Baptista Rodrigues	Idem de 7 de maio de 1913	730$000			
Antonio Machado Pereira	Idem de 21 de maio de 1913	730$000			
Genesio Victor Alvaro da Luz	Idem de 18 de junho de 1913	730$000			
Jorge Martines	Idem de 18 de junho de 1913	730$000			
Domingos Nery	Idem de 20 de agosto de 1913	730$000			
Acacio de Oliveira	Idem de 18 de setembro de 1913	730$000			
Antonio Duarte Barroso	Idem de 18 de setembro de 1913	730$000			
José Francisco dos Santos	Idem de 20 de novembro de 1913	730$000			
Alvaro de Oliveira	Idem de 8 de abril de 1914	730$000			
Martiniano Belmiro Torres	Idem de 14 de maio de 1914	730$000			
José Teixeira de Lyra	Idem de 20 de maio de 1914	730$000			
Amadeu de Castro Jorge	Idem de 24 de junho de 1914	730$000			
Pedro Bastos	Idem de 12 de agosto de 1914	730$000			
Donato Quindo	Idem de 3 de setembro de 1914	730$000			
José Rodrigues	Idem de 7 de outubro de 1914	730$000			
Alfredo Secconi	Idem de 14 de novembro de 1914	730$000			
José Alvares Gil	Idem de 3 de fevereiro de 1915	730$000			
Manoel Garcia da Silva	Idem de 14 de abril de 1915	730$000			
Olympio de Souza	Idem de 1 de setembro de 1915	730$000			
Miguel Pinto Ribeiro	Idem de 15 de setembro de 1915	730$000			
Cyriaco Damico	Idem de 15 de dezembro de 1915	730$000			
Margarito dos Santos Loureiro	Idem de 29 de março de 1916	730$000			
João Luiz Walther	Idem de 8 de julho de 1916	730$000			
Manoel Cardoso da Silva	Idem de 23 de agosto de 1916	657$000			
José Augusto da Silva	Idem de 20 de dezembro de 1916	730$000			
Julio Gomes da Fonseca	Idem de 31 de janeiro de 1917	730$000			
Arthur Francisco Coelho	Idem de 31 de janeiro de 1937	730$000			
Manoel Joaquim Pereira	Idem de 24 de outubro de 1917	730$000			
Wenceslau Anastacio da Silva	Idem de 28 de novembro de 1917	730$000			
Alfredo Alves de Faria	Idem de 28 de novembro de 1917	730$000			
Acolino Cardoso da Silva Junior	Idem de 10 de abril de 1918	730$000			
Cyriaco Belmiro	Idem de 10 de abril de 1918	730$000			
Gustavo Rodrigues Vianna	Idem de 17 de abril de 1918	730$000			
Luiz Ignacio dos Santos	Idem de 9 de outubro de 1918	730$000			
Pedro Luiz do Nascimento	Idem de 27 de novembro de 1918	730$000			
Miguel Ruet Bacellar de Oliveira	Idem de 5 de fevereiro de 1919	730$000			
Ernesto José Pinto	Idem de 5 de fevereiro de 1919	730$000			
Manoel Marques dos Santos	Idem de 14 de maio de 1919	730$000			
João Ananias	Idem de 14 de maio de 1919	730$000			
João Pereira de Lemos	Idem de 21 de maio de 1919	730$000			
Pedro Gonçalves Leixas	Idem de 25 de julho de 1919	511$000			
Luiz Coelho	Idem de 2 de julho de 1919	620$500			
Abel Florentino Lopes	Idem de 2 de julho de 1919	438$000			
Antonio Borges dos Santos	Idem de 3 de agosto de 1919	730$000			
João José Ventura Sobrinho	Idem de 20 de agosto de 1919	730$000			
João Jeronymo da Nobrega	Idem de 24 de setembro de 1919	730$000			
João de Araujo Fortes	Idem de 15 de janeiro de 1919	657$000			
Nelson Vaz Pimentel	Idem de 3 de dezembro de 1919	243$000			
Antenor Madureira Barbosa	Idem de 3 de dezembro de 1919	438$000			

NATUREZA DA DESPESA	RELAÇÃO	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAES Consolidada — Papel	TOTAES Variavel — Papel
José Ferreira de Souza	Idem de 16 de junho de 1920	401$500			
Gorgenio de Aquino Mattoso	Idem de 11 de novembro de 1920	73$000			
Alfredo Vicente da Silva	Idem de 2 de fevereiro de 1921	730$000			
Romeu José da Silva	Idem de 8 de junho de 1921	730$000			
Manoel Lope Ferreira	Idem de 27 de julho de 1921	730$000			
José Julio de Sá Fortes	Idem de 6 de setembro de 1921	730$000			
José Machado	Idem de 21 de outubro de 1921	730$000			
José de Mello Junior	Idem de 8 de setembro de 1920	730$000			
Napoleão José Rodrigues	Idem de 23 de setembro de 1920	730$000			
Luiz Gonzaga Rodrigues	Idem de 4 de agosto de 1920	730$000			
José Joaquim Maia	Idem de 16 de novembro de 1921	730$000			
José Pedro de Almeida	Idem de 8 de dezembro de 1921	693$500			
Carlos Mauricio da Silva	Idem de 11 de janeiro de 1922	547$500			
Antonio Principe	Idem de 24 de janeiro de 1922	292$000			
Annibal José Teixeira	Idem de 8 de março de 1922	730$000			
Manoel Alves Teixeira	Idem de 8 de março de 1922	511$000			
Leonel de Paula Macario	Idem de 29 de março de 1922	730$000			
Pedro Alves Ferreira	Idem de 28 de junho de 1922	730$000			
João Dias Vianna	Idem de 19 de julho de 1922	730$000			
Apollonio Pereira Caldas	Idem de 26 de julho de 1922	730$000			
Clementino Feliciano de Almeida	Idem de 26 de julho de 1922	730$000			
Arthur Consuli	Idem de 9 de agosto de 1922	730$000			
Eleuterio Anastacio da Silva	Idem de 23 de agosto de 1922	730$000			
Octavio Velloso	Idem de 23 de agosto de 1922	730$000			
Ismail Bailão	Idem de 5 de setembro de 1922	730$000	.....	127:977$760	
Para officiaes e praças que se reformarem e para os que não constarem da presente relação	.....	.....	.....	.....	30:000$000
Despesa com o pessoal e material			.....	2.179:530$405	4.982:792$605

NATUREZA DA DESPESA	LEGISLAÇÃO	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
32					
Administração, Justiça e outras despezas no Territorio do Acre					
PESSOAL					
1 Governador com 16:000$ de ordenado e 32:000$ de gratificação	Dec. n. 14.383, de 1 de outubro de 1920	48:000$000			
1 Secretario geral com 10:000$ de ordenado e 20:000$ de gratificação	Idem	30:000$000			
1 Chefe de policia com 9:000$ de ordenado e 18:000$ de gratificação	Idem	27:000$000			
5 Intendentes com a gratificação de 12:000$	Idem	60:000$000			
		165:000$000			
Vencimentos para os funccionarios constantes dos quadros da secretaria geral e da secretaria de policia que forem organizados pelo governador, na fórma do art. 5º do regulamento, e gratificações, salarios e diarias para o demais pessoal	Idem	660:000$000		825:000$000	
MATERIAL					
Ajuda de custo do primeiro estabelecimento do governador	Idem		5:000$000		
Auxilio aos cinco municipios, á razão de 50:000$	Idem		250:000$000		
Transportes, expediente, utensilios, moveis, alugueis das repartições e escolas, medicamentos diligencias policiaes, asseio, ferramentas, accessorios, sementes, material agricola, comedoria para presos, combustivel, concertos, material para lanchas, cobertura e conservação de varadouros, construcção de pontes, obras e serviços publicos e eventuaes	Idem		345:000$000		
			600:000$000		
FORÇA POLICIAL					
Organização e custeio da força policial	Idem		690:000$000		1.290:830$000
TRIBUNAL DE APPELLAÇÃO					
PESSOAL					
Desembargadores a 12:666$667 de ordenado e 225:333$333 de gratificação	Idem e lei n. 4.869, de 28 de agosto de 1922	114:000$000			

NATUREZA DA DESPESA	LEGISLAÇÃO	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
Ao Presidente do Tribunal, gratificação	Dec. n. 14.383 de 1 de out. de 1920 e lei n. 4.569, de 25 de agosto de 1922	2:400$000			
1 Procurador geral com 10:000$ de ordenado e 20:000$ de gratificação	Idem	30:000$000			
1 Secretario com 6:000$ de ordenado e 12:000$ de gratificação	Idem	18:000$000			
1 Official com 2:400$ de ordenado e 4:800$ de gratificação	Idem	7:200$000			
2 Amanuenses a 1:600$ de ordenado e 3:200$ de gratificação	Idem	9:600$000			
1 Escrivão com 2:000$ de ordenado e 4:000$ de gratificação	Idem	6:000$000			
2 Officiaes de justiça com 1:800$ de ordenado e 2:000$ de gratificação	Idem	6:000$000		193:200$000	
PESSOAL EM DISPONIBILIDADE					
1 Desembargador com 30:000$000	Decr. de julho de 1920	30:000$000			
3 Desembargadores a 20:000$	Lei n. 3.232, de 5 de jan. de 1907	60:000$000			
2 Procurador geral com 12:000$	Idem	12:000$000			
1 Secretario com 3:000$	Idem	12:000$000			
1 Official com 3.600$	Idem	3:600$000			
1 Escrivão com 3:000$	Idem	3:000$000			
2 Officiaes de justiça a 1:500$	Idem e lei n. 3.674, de 7 de jan. de 1919	3:000$000		123:600$000	
MATERIAL					
Aluguel da casa onde funcciona o tribunal, moveis, objectos de expediente, publicações, asseio, despezas miudas e eventuaes					12:000$000
COMARCA DE SENNA MADUREIRA					
PESSOAL					
Juiz de direito com 8:666$667 de ord. e 17:333$333 de grat.	Decrs. ns. 6.901, de 26 de março de 1908, e 9.831, de 23 de out. de 1912, lei n. 2.738, de 4 de jan. de 1913, e dec. n. 10.353, de 1 de out. de 1920 e lei n. 4.569, de 25 de agosto de 1922	26:000$000			
2 Juizes municipaes a 6:666$667 de ord. e 13:333$333 de grat.	Idem	40:000$000			
1 Promotor idem	Idem	18:000$000			
1 Adjunto de promotor com 4:000$ de ord. e 8:000$ de grat.	Idem	12:000$000			
2 Officiaes de justiça a 1:200$ de grat.	Idem	3:600$000		99:600$000	
MATERIAL					
Aluguel de casas onde funccionam os juizos; moveis, objectos de expediente, publicações, asseio, despezas miudas e eventuaes					12:000$000

NATUREZA DA DESPESA	LEGISLAÇÃO	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
COMARCA DE CRUZEIRO DO SUL					
PESSOAL					
1 Juiz de direito com 8:666$667 de ord. e 17:333$333 de grat.	Decrs. ns. 6.601, de 26 de março de 1908, e 9.831, de 23 de out. de 1912, lei n. 2.738, de 4 de jan. de 1913, e dec. n. 14.383, de 1 de out. de 1920 e lei n. 4.569, de 25 de agosto de 1922	26:000$000			
2 Juizes municipaes a 6:666$667 de ord. e 13:333$333 de grat.	Idem	40:000$000			
1 Promotor idem	Idem	18:000$000			
1 Adjunto de promotor com 4:000$ de ord. e 8:000$ de grat.	Idem	12:000$000			
3 Officiaes de justiça a 1:200$ de grat.	Idem	3:600$000		99:600$000	
MATERIAL					
Aluguel de casas onde funccionam os juizos; moveis, objectos de expediente, publicações, asseio, despezas miudas e eventuaes					12:000$000
COMARCA DO RIO BRANCO					
PESSOAL					
1 Juiz de direito com 8:666$667 de ord. e 17:333$333 de grat.	Decrs. ns. 6.901, de 26 de março de 1908, e 9.831, de 23 de out. de 1912, lei n. 2.738, de 4 de jan. de 1913, e dec. n. 14.383, de 1 de out. de 1920 e lei n. 4.569, de 25 de agosto de 1922	26:000$000			
3 Juizes municipaes a 6:666$667 de ord. e 13:333$333 de grat.	Idem	60:000$000			
Promotor idem	Idem	18:000$000			
2 Adjuntos de promotor a 4:000$ de ord. e 8:000$ de grat.	Idem	24:000$000			
4 Officiaes de justiça a 1:200$ de grat.	Idem	4:800$000		132:800$000	
MATERIAL					
Aluguel de casas onde funccionam os juizos; moveis, objectos de expediente, publicações, asseio, despezas miudas e eventuaes					12:000$000
COMARCA DE XAPURY					
PESSOAL					
1 Juiz de direito com 8:666$667 de ord. e 17:333$333 de grat.	Decrs. ns. 6.901, de 26 de março de 1908, e 9.831, de 23 de out. de 1912, lei n. 2.738, de 4 de jan. de 1913, e dec. n. 14.383, de 1 de out. de 1920 e lei n. 4.569, de 25 de agosto de 1922	26:000$000			

NATUREZA DA DESPESA	LEGISLAÇÃO	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
2 Juizes municipaes a 6:666$667 de ord. e 13:333$333 de grat.	Decrs. ns. 6.901, de 26 de março de 1908, e 9.831, de 23 de out. de 1912, lei n. 2 738, de 4 de jan. de 1914, e dec. n. 14 383, de 1 de out de 1920 e lei n. 4.569, de 25 de ag. de 1922	40:000$000			
1 Promotor com 6:000$ de ord. e 12:000 de grat.	Idem	18:000$000			
1 Adjunto com 4:000$ de ord. e 8:000$ de grat.	Idem	12:000$000			
3 Officiaes de justiça a 1:200$ de grat.	Idem	3:600$000		99:600$000	
MATERIAL					
Aluguel de casas onde funccionam os juizes; moveis, objectos de expediente, publicações, asseio, despezas miudas e eventuaes					12:000$000
COMARCA DE TARAUACA'					
PESSOAL					
1 Juiz de direito com 8:666$667 de ord. e 17:333$333 de grat.	Decrs. ns. 6.901, de 26 de março de 1908, e 9.831, de 23 de out. de 1612, e leis ns. 2 [illegible] de 913. 4.569, de 25 de agosto de 1922	26:000$000			
2 Juizes municipaes a 6:666$667 de ord. e 13:333$333 de grat.	Idem	40:000$000			
1 Promotor idem	Idem	18:000$000			
1 Adjunto de promotor com 4:000$ de ord. e 8:000$ de grat.	Idem	12:000$000			
3 Officiaes de justiça a 1:200$ de grat.	Idem	3:600$000		99:600$000	
MATERIAL					
Aluguel de casas onde funccionam os juizes; moveis, objectos de expediente, publicações, asseio, despezas miudas e eventuaes					12:000$000
MATERIAL GERAL					
Para diligencias judiciaes e transportes de testemunhas, presos e escoltas, requisitados pela justiça federal e local			15:000$000		
Ajudas de custo e despezas de transporte dos membros da magistratura			18:000$000		
Gratificação aos escrivães que servem no jury	Decr. n. 12.505, de 28 de fev. de 1917, e lei n. 3.614, de 7 de jan. de 1919		6:000$000		30:000$000
				1.672:000$000	1.401:000$000

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
33					
Instituto Oswaldo Cruz					
PESSOAL					
1 Director com 12:000$ de ord. e 6:000$ de grat...	Decrs. ns. 1.802, de 12 de dezembro de 1907, 6.891, de 19 de março de 1908, e 13.527, de 26 de março de 1919.....	18:000$000			
6 Chefes de serviço a 9:600$ de ord. e 4:600$ de grat.....	Idem	86:400$000			
8 Assistentes a 7:200$ de ord. e 3:600$ de grat....	Idem	97:200$000			
7 Adjuntos de assistentes a 6:000$ de ord. e 3:000$ de grat.....	Idem	63:000$000			
1 Secretario com 7:200$ de ord. e 3:600$ de grat..	Decrs. ns. 1.802, de 12 de dez. de 1907, 6.891, de 19 de março de 1908, e 13.527, de 26 de março de 1919.....	10:800$000			
1 Thesoureiro com 5:600$ de ord. e 2:800$ de grat.....	Idem	8:400$000			
4 Zelador com 5:600$ de ord. e 2:800$ de grat.....	Idem	8:400$000			
1 Almoxarife com 4:000$ de ord. e 2:000$ de grat..	Idem	6:000$000			
1 Fiel de almoxarife com 2:400$ de ord. e 1:200$ de grat.....	Art. 51 do decr. n. 13.527, de 26 de março de 1919.....	3:600$000			
1 Guarda-livros com 4:800$ de ord. e 2:400$ de grat.....	Idem	7:200$000			
2 Escripturario com 3:200$ de ord. e 1:600$ de grat.....	Idem	4:800$000			
4 Archivista com 2:400$ de ord. e 1:200$ de grat.....	Idem	3:600$000			
2 Bibliothecario com 4:800$ de ord. e 2:400$ de grat.....	Idem	7:200$000			
1 Ajudante de bibliothecario com 1:600$ de ord. e 800$ de grat.....	Idem	2:400$000			
1 Desenhista com 4:000$ de ord. e 2:000$ de grat.	Idem	6:000$000			
1 Ajudante de desenhista com 2:800$ de ord. e 1:400$ de grat.....	Idem	4:200$000			
2 Photographo com 3:200$ de ord. e 1:600$ de grat.....	Idem	4:800$000			
1 Typographo idem.....	Idem	4:800$000			
1 Administrador do hospital com 4:000$ de ord. e 2:000$ de grat.....	Idem	6:000$000			
1 Administrador das cavallariças idem.....	Idem	6:000$000			
1 Distribuidor de sôros e vaccinas com 3:200$ de ord. e 1:600$ de grat.....	Idem	4:800$000			
2 Mestre com 3:200$ de ord. e 1:600$ de grat.....	Idem	9:600$000			
2 Machinistas idem.....	Idem	10:800$000			
1 Preparador de meios de cultura com 2:400$ de ord. e 1:200$ de grat.....	Idem	3:600$000			
1 Encarregado do museu idem.....	Idem	3:600$000			

NATUREZA DA DESPESA		LEGISLAÇÃO	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
1 Carpinteiro idem		Idem	3:600$000			
1 Bombeiro idem		Idem	3:600$000			
5 Auxiliares de laboratorio idem		Idem	18:000$000			
6 Serventes de 1ª classe a 2:000$ de ord. e 1:000$ de grat.		Idem	18:000$000			
6 Serventes de 2ª classe a 1:600$ de ord. e 800$ de grat		Idem	14:400$000			
10 Serventes de 3ª classe a 1:440$ de ord. e 720$ de grat.		Idem	21:600$000			
6 Serventes de 4ª classe a 1:200$ de ord. e 600$ de grat.		Idem	10:800$000			
1 Encarregado da conservação do edificio com 3:200$ de ord. e 1:600$ de grat.		Idem	4:800$000			
1 Telephonista com 1:600$ de ord. e 800$ de grat.		Idem	2:400$000			
1 Pintor idem		Idem	2:400$000			
2 Ajudantes de carpinteiro idem		Idem	4:800$000			
2 Fogueiros idem		Idem	4:800$000			
1 Lustrador idem		Idem	2:400$000	.....	498:600$000	
Instituto Vaccinogenico						
PESSOAL						
1 Chefe de serviço com 800$ de ord. e 400$ de grat.	1:200$000	Decr. n. 14.334, de 15 de set. de 1920.	14:400$000			
4 Assistentes a 600$ ord. e 300$ de grat.	3:600$000	.....	43:200$000			
1 Auxiliar academico com 133$334 de ord. e 66$666 de grat.	200$000	.....	2:400$000			
2 escripturarios a 200$ de ord. e 100$ de grat.	600$000	.....	7:200$000			
1 Fiel de almoxarife com 333$334 de ord. e 166$666 de grat.	500$000	.....	6:000$000			
2 Serventes de 1ª classe, grat. de 250$ cada um	500$000	.....	6:000$000			
2 Serventes de 2ª classe, grat. de 200$ cada um	400$000	.....	4:800$000			
2 Serventes de 3ª classe, grat. de 180$ cada um	360$000	.....	4:320$000			
1 Carpinteiro, grat.	250$000	.....	3:000$000			
4 Fechadores de tubos, grat. de 80$ cada um	320$000	.....	3:840$000	.....	95:160$000	
HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAES						
2 Enfermeiros a 1:800$ de grat.		.....	3:600$000			
2 Serventes para mulheres a 1:200$ de grat.		.....	2:400$000			
2 Serventes para homens a 1:200$ de grat.		.....	2:400$000			

NATUREZA DA DESPEZA		LEGISLAÇÃO	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel Papel
1 Electricista com 3:600$ de grat.			3:600$000			
1 Ajudante com 1:800$ de grat.			1:800$000			
1 Bondante com 2:400$ de grat.			2:400$000			
1 Cozinheiro com 2:400$ de grat.			2:400$000		18:600$000	
INSTITUTO FILIAL EM BELLO HORIZONTE						
2 Auxiliares medicos a 600$ de grat.	1:200$000	Idem	14:400$000			
1 Zelador-preparador, grat.	500$000	Idem	6:000$000			
3 Serventes a 150$ de grat.	450$000	Idem	5:400$000		25:800$000	
INSTITUTO FILIAL NO MARANHÃO						
1 Ajudante de assistente, grat.	800$000	Idem	9:600$000			
1 Almoxarife-escripturario, grat.	500$000	Idem	6:000$000			
1 Chauffeur, grat.	250$000	Idem	3:000$000			
6 Serventes a 150$ de grat.	600$000	Idem	7:200$000		25:800$000	
MATERIAL						
Apparelhos, acessorios de laboratorio, vidraria, productos chimicos, etc.		Lei n. 3.991, de 5 de jan. de 1920		60:000$000		
Objectos de expediente, livros, jornaes, ferragens, lubrificantes, madeiras, combustivel, etc.				55:000$000		
Para o custeio do hospital de doenças tropicaes, alimentação, productos chimicos, electricidade, gaz e eventuaes		Lei n. 4.242, de 5 de jan. de 1921		72:000$000		
Alimentação, acquisição e sustento de grandes e pequenos animaes, ajuda de custo, gratificações despezas miudas e eventuaes				150:000$000		
Custeio do instituto filial em Bello Horisonte, objectos de expediente, vidraria, productos chimicos, etc.				4:200$000		
Custeio do instituto filial no Estado do Maranhão, objectos de expediente, vidraria, productos chimicos, etc.				4:200$000		
Acquisição de material para o laboratorio de chimica applicada, etc.				30:000$000		
Conservação dos edificios e escadas, inclusive pagamento do pessoal jornaleiro empregado nesse serviço				24:000$000		
Para renovação da installação electrica do Instituto.				60:000$000		
Para construcção de uma cocheira.				130:000$000		
Para construcção de um [illegible]				80:000$000		
Para construcção de uma fossa				15:000$000		

NATUREZA DA DESPESA	LEGISLAÇÃO	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAS Consolidada — Papel	TOTAS Variavel — Papel
Para conclusão das installações do hospital Oswaldo Cruz	.....	.....	50:000$000		
Acquisição de livros, revistas e jornaes	.....	.....	20:000$000		
Laboratorio de Vaccinas e Sôros do Estado do Rio Grande do Sul, para construcções, reconstrucções e installações	Decrs. ns. 3.454, de 6 de jan. de 1918, art. 7º, e 4.384, de 8 de dez. de 1921	.....	130:000$000	.....	954:400$000
INSTITUTO VACCINOGENICO					
Materiaes diversos, productos chimicos, gaz, electricidade, etc.	.....	.....	45:600$000		
Alimentação, sustento de animaes, aluguel de vitellos, indemnisações (animaes mortos ou inutilisados em serviço), despezas miudas e eventuaes	.....	.....	48:000$000	.....	93:600$000
				663:960$000	1.048:000$000
34					
Serventuarios do culto catholico					
Para pagamento de congruas	Decr. n. 119 A, de 7 de jan. de 1890, e leis ns. 2.030, de 30 de dez. de 1908, e 2.221, de 30 de dez. de 1909	.....	.....	35:000$000	
35					
Magistrados em disponibilidade					
Para pagamento a juizes de direito em disponibilidade	Decr. legislativo n. 830, de 28 de dez. de 1901, e leis ns. [illegible], de 31 de dez. de 1901, [illegible], de 30 de dez. de 1902, e [illegible] de 31 de dez. de 1910	.....	.....	60:000$000	
36					
Substituições					
Para despezas com substituições motivadas por licença ou deferias no desempenho de commissões ou de designações ou actos do Ministro, quando não haja credito proprio nas respectivas verbas	Lei n. 3.674, de 7 de jan. de 1919	.....	.....	.....	[illegible]

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
37					
Subvenções					
No Districto Federal:					
Ao Patronato de Menores, para manutenção e custeio da Casa de Preservação, augmentando-se de 100:000$ sendo 40:000$ para melhorar as installações da referida Casa e 60:000$ para manutenção e custeio do Asylo Agricola Santa Izabel de Juparanã, mediante accordo com a respectiva direcção	Lei n. 3.454, de 6 de jan. de 1918	350:000$000			
Ao Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia, como auxilio para aluguel de casa	Decr. n. 1.154, de 7 de jan. de 1904.	6:000$000			
Instituto Historico e Geographico Brasileiro	Idem n. 4.235, de 4 de jan. de 1921.	40:000$000			
Dispensario S. Vicente de Paulo, dirigido pela irmã Paula		120:000$000			
Lyceu de Artes e Officios do Rio de Janeiro		50:000$000			
Associação de Chronistas Desportivos, na Capital Federal		1:500$000			
Sociedade de Concertos Symphonicos, no Rio de Janeiro		36:000$000			
Brasilá Ligo Esperantista do Rio de Janeiro		1:500$000			
Faculdade Hahnemanniana		25:000$000			
Hospital Maritimo Muller dos Reis		75:000$000			
Associação Protectora dos Cegos 17 de Setembro, mantenedora da Escola Profissional e Asylo para Cegos Adultos		20:000$000			
Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia, na Capital Federal		51:000$000			
Associação do Hospital Evangelico		20:000$000			
Dispensario S. José		7:500$000			
Ambulatorio do Hospicio S. João Baptista em Botafogo		48:000$000			
Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro		10:000$000			
Hospital Hahnemanniano, mantido pelo Instituto Hahnemanniano do Brasil		37:000$000			
Academia Nacional de Medicina		20:000$000			
Associação Pró Matre		15:000$000			
Asylo S. Luiz da Velhice Desamparada		15:000$000			
Orphanato de Santo Antonio		7:500$000			
Sociedade Brasileira de Bellas Artes		20:000$000			
Sociedade Propagadora das Bellas Artes		20:000$000			
Bibliotheca Popular		10:000$000			
Associação de Imprensa		20:000$000			
Circulo de Imprensa		13:000$000			
Instituto dos Advogados Brasileiros		4:500$000			
Cruz Vermelha Brasileira		22:000$000			
Asylo Isabel		10:000$000			
Orphanato Agricola Profissional 7 de Setembro		2:500$000			
Instituto Alvaro Alvim		40:000$000			

NATUREZA DA DESPESA	LEGISLAÇÃO	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
Ao Patronato de Menores, para auxiliar a assistencia de seus estabelecimentos: Orphanato Osorio, destinado ás filhas orphãs dos militares do Exercito e da Marinha; Asylo Nossa Senhora de Pompeia, ás filhas desvalidas de sentenciados, e Casa de Infancia, Instituto de Puericultura, inclusive o custeio de conducção e transporte, sendo 60:000$ para Orphanato Osorio e 12:000$ para cada uma das outras casas, 84:000$000		84:000$000			
Sociedade Protectora de Instrucção, Mantenedora do Lyceu Popular de Inhaúma		10:000$000			
Para o serviço cirurgico do Hospital da Gamboa		30:000$000			
A' Casa de Santa Ignez		36:000$000			
Ao Hospital N. S. da Dôres, Sanatorio de Cascadura, inclusive 10:000$ para o custeio do ambulatorio, para occorrer á metade da despeza com o custeio annual, como forem apurados as contas bimestralmente		210:000$000			
Para a Escola de Instrucção Primaria e Profissional, gratuita, destinada aos filhos dos operarios, pelo Syndicato Profissional dos Operarios residentes na Gavea, Districto Federal		10:000$000			
Liga Contra a Tuberculose do Rio de Janeiro		10:000$000			
		1.475:000$000			
NOS ESTADOS					
No Amazonas:					
Santa Casa Salesiana S. Gabriel do Rio Negro		9:000$000			
Instituto Benjamin Constant		5:000$000			
Asylo de Mendicidade de Manáos		3:750$000			
Hospital Candelaria em Porto Velho		3.750$000			
Santa Casa de Misericordia de Manaus		82:500$000			
		104:000$000			
No Pará:					
Faculdade de Direito		20:000$000			
Maternidade mantida pela Santa Casa de Misericordia		15:000$000			
Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia Desvalida		7:000$000			
Santa Casa de Misericordia		30:000$000			
Instituto Historico e Geographico do Pará		6:000$000			
Sociedade Mercantil Beneficente Paraense		15 000$000			
		93:000$000			
No Maranhão:					
Santa Casa do Maranhão		15:000$000			
Asylo de Mendicidade no Maranhão		15:000$000			
Centro Caixeiral do Maranhão		1:500$000			
Faculdade de Direito do Maranhão		20:000$000			
Maternidade Benedicto Leite		5:500$000			

NATUREZA DA DESPESA	LEGISLAÇÃO	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
Instituto de Assistencia á Infancia		7:500$000			
Escola de Enfermagem		3:750$000			
Para continuação dos serviços de postos anti ophidicos, contractodos com o Instituto Vital Brasil		12:000$000			
Hospital de Tuberculose no Maranhão, custeio e construcção		8:000$000			
		87:250$000			
No Piauhy:					
Santa Casa de Therezina		7:500$000			
Santa Casa de Parnahyba		3:750$000			
Santa Casa de Floriano		1:500$000			
Santa Casa de Picos		1:500$000			
Asylo de Alienados Theresina		7:500$000			
		21:750$000			
No Ceará:					
Maternidade do Ceará		5:000$000			
Instituto de Assistencia á Infancia		5:000$000			
Faculdade de Direito		10:000$000			
Faculdade de Pharmacia e Odontologia		10:000$000			
Santa Casa de Misericordia de Fortaleza		30:000$000			
Santa Casa de Misericordia de Sobral		3:000$000			
Asylo de Mendicidade de Fortaleza		5:000$000			
Asylo de Alienados de Porangaba		5:000$000			
Dispensario dos Pobres de Fortaleza		6:000$000			
Instituto Pasteur		5:000$000			
		84:000$000			
No Rio Grande do Norte:					
Instituto Historico e Geographico, Natal		6:000$000			
Escola União Caixeiral de Mossoró		2:000$000			
Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia de Natal		7:500$000			
Escola Domestica, de Natal		5:000$000			
Hospital Jovino Barreto, de Natal		7:500$000			
Associação das Damas de Caridade, de Natal		3:500$000			
Collegio Santo Antonio, de Natal		5:000$000			
Escola Feminina de Commercio, Natal		5:000$000			
Escola dos pobres do Collegio da Immaculada Conceição, Natal		5:000$000			
Asylo de Mendicidade João Maria, Natal		4:000$000			
Associação de Normalistas para o desenvolvimento do Ensino Primario (Mossoró)		5:000$000			
Collegio Coração de Maria, Mossoró		5:000$000			
Educadora Caicoense, de Caicó		3:000$000			
Escola dos Pobres, a cargo do Vigario de Macabyba		2:000$000			
Associação dos Professores do Rio Grande do Norte, Natal		9:000$000			
Escola Padre João Maria, Natal		2:500$000			
Centro Operario Natalense		5:000$000			
Liga Artistico Operaria (Natal)		2:750$000			
		84:[illegible]$000			

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
Na Parahyba:					
Casa de Caridade de Alagôa Nova	Lei n. 3.454, de 6 de jan. de 1922	1:500$000			
Casa de Caridade de Arara		1:000$000			
Casa de Caridade de Campina Grande		1:000$000			
Casa de Caridade de Pocinhos		1:500$000			
Orphanato D. Ulrico		10:000$000			
Instituto de Assistencia e Protecção á Infancia		7:500$000			
Escola da Sociedade de Artistas Mechanicos e Liberaes		10:000$000			
Asylo de Mendicidade da Parahyba		7:500$000			
Santa Casa da Capital da Parahyba		10:000$000			
Instituto Historico e Geographico		6:000$000			
Escola Normal de Cajazeiras		6:000$000			
Para continuação dos serviços de postos anti-opilicos contractados com o Instituto Vital Brasil		12:000$000			
		74:000$000			
Em Pernambuco:					
Faculdade de Medicina		100:000$000			
Escola de Engenharia		50:000$000			
Instituto de Protecção á Infancia		11:250$000			
Lyceu de Artes e Officios		10:000$000			
Santa Casa de Misericordia do Recife		37:500$000			
Collegio de Orphãos de Bom Conselho		5:000$000			
Instituto Pasteur		5:000$000			
Liga Contra a Tuberculose de Pernambuco		10:000$000			
		228:750$000			
Em Alagôas.					
Santa Casa da Cidade de Penedo		3:750$000			
Santa Casa de S. Miguel de Campos		3:750$000			
Hospital de Caridade de Viçosa		1:500$000			
Hospital de Caridade de Maceió		7:500$000			
Asylo de Orphãos Desvalidos		5:000$000			
Serviço de Assistencia e Escolas mantidas pela Sociedade Auxiliadora de Christãos		2:000$000			
Escolas mantidas pela Sociedade Montepio dos Artistas		2:000$000			
Sociedade Nossa Senhora do Bom Conselho		3:750$000			
Orphanato S. Domingos		30:000$000			
		59:250$000			
Em Sergipe:					
Hospital de Annapolis		5:000$000			
Hospital de Japaratuba		3:000$000			
Escola Salesiana S. José		4:000$000			
Hospital de Santa Izabel		4:500$000			
Asylo de Mendicidade de Rio Branco		3:750$000			
Asylo de Santo Antonio da Estancia		3:500$000			
Orphanato de São Christovão		2:000$000			
		25:750$000			

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
Na Bahia:					
(Da Capital do Estado):					
Escola Polytechnica		50:000$000			
Faculdade de Direito		40:000$000			
Collegio N. Senhora da Piedade de Ilhéos, equiparado a Escola Normal		10:000$000			
Santa Casa de Misericordia		7:500$000			
Lyceu de Artes e Officios		5:000$000			
Instituto Geographico e Historico		5:000$000			
Instituto de Protecção á Infancia		3:750$000			
Associação das Senhoras de Caridade		3:750$000			
Associação dos Empregados da Companhia Ferroviaria Éste Brasileira		7:500$000			
Collegio dos Orphãos de São Joaquim		5:000$000			
Lyceu Salesiano		5:000$000			
Escola São Vicente de Paulo		2:000$000			
Centro Operario		2:000$000			
Asylo Bom Pastor		1:500$000			
Sociedade Beneficente de Sant'Anna		1:500$000			
Sociedade Beneficente Defensora dos Machinistas		1:500$000			
Gremio dos Machinistas		1:500$000			
União Caixeiral da Bahia		2:000$000			
Escola de Bellas Artes		2:000$000			
Sociedade Beneficente 16 de Julho		1:500$000			
Academia Manoel Victorino		2:000$000			
Gremio Litterario		2:000$000			
Abrigo dos Filhos do Povo		1:500$000			
(Do interior do Estado):		163.500$000			
Hospital de Misericordia de Alagoinha	Lei n. 3.454 de 6 de jan. de 1918	10:000$000			
Santa Casa de Amargosa		3:750$000			
Santa Casa de Ilhéos		3:750$000			
Santa Casa de Santo Amaro		1:500$000			
Santa Casa de Cannavieiras		1:500$000			
Santa Casa de Valença		3:750$000			
Santa Casa de Itabuna		3:750$000			
Santa Casa de Nazareth		1:500$000			
Santa Casa de Maragogipe		3:000$000			
Santa Casa de Cachoeira		1:500$000			
Santa Casa de Oliveira dos Campinhos		1:500$000			
Santa Casa da Cidade da Barra		1:500$000			
Santa Casa da Cidade de Belmonte		3:750$000			
Sociedade Beneficente Luz Protectora de Santo Amaro		1:500$000			
Collegio Santa Euphrasia na Cidade da Barra		2:000$000			
Sociedade Beneficente Monte Pio dos Artistas em Itabuna		3:750$000			
Sociedade Protectora dos Artistas		1:500$000			
Sociedade Beneficente Valença Industrial		1:500$000			

NATUREZA DA DESPESA	LEGISLAÇÃO	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAES Consolidada — Papel	TOTAES Variavel — Papel
Santa Casa de Conquista		1:500$000			
Sociedade São Vicente de Paulo de Itabuna		3:750$000			
Associação dos Empregados do Commercio de Ilhéos		5:000$000			
Santa Casa de Macaúbas		1:500$000			
Santa Casa da Feira de Sant'Anna		3:750$000			
Hospital de Santo Antonio de Jesus		1:500$000			
Instituto de S. José, da Capital		2:000$000			
Asylo Conde de Porto Macinho		1:500$000			
Recolhimento dos Humildes de Santo Amaro		1:500$000			
Asylo Filhos de Anna da Cachoeira		1:500$000			
Asylo Nossa Senhora de Lourdes da Feira de Sant'Anna		1:500$000			
Santa Casa da Cidade de Bomfim		1:500$000			
Montepio dos Artistas Feirenses		1:500$000			
Santa Casa de Misericordia de Joazeiro		1:500$000			
Asylo dos Menores Desvalidos de Nazareth		1:500$000			
Sociedade S. Vicente de Paula de Taperoá		1:500$000			
		83:500$000			
No Espirito Santo:					
Santa Casa de Victoria		22:500$000			
Santa Casa de Cachoeira do Itapemirim		7:000$000			
Orphanato do Collegio do Carmo, em Victoria		5:000$000			
Orphanato da S. Casa de Misericordia, em Victoria		5:000$000			
		35:500$000			
No Rio de Janeiro:					
Faculdade de Pharmacia e Odontologia do Estado do Rio de Janeiro		10:000$000			
Casa de Caridade de Nova Friburgo		1:875$000			
Santa Casa do Angelo dos Reis		3:750$000			
Faculdade de Direito do Estado do Rio de Janeiro		20:000$000			
Hospital de Santa Thereza de Petropolis		13:500$000			
Escola Domestica Cecilia Monteiro de Barros, de Barra Mansa		3:000$000			
Santa Casa de Misericordia de Pirahy		3:000$000			
Santa Casa de Paraty		2:250$000			
Hospital de São João Marcos		2:250$000			
Santa Casa de Misericordia de Campos		7:500$000			
Santa Casa de Misericordia de S. João da Barra		3:750$000			
Casa de Misericordia da Barra do Pirahy		3:750$000			
Hospital de Caridade da Parahyba do Sul		3:750$000			
Casa de Misericordia de Rezende		1:500$000			
Casa de Caridade de Magé		1:500$000			
Casa de Misericordia de Cantagallo		1:500$000			
Casa de Caridade de Macahé		3:750$000			
Instituto de Protecção á Infancia de Nictheroy		3:750$000			
Casa de Misericordia da Cidade de Vassouras		3:750$000			
Asylo Furquim		3:750$000			
Casa de Caridade de Valença		3:750$000			
Casa de Misericordia de Barra Mansa		3:750$000			
Casa de Misericordia de Itaguahy		3:750$000			
Casa de Misericordia de Cabo Frio		3:750$000			

NATUREZA DA DESPESA	LEGISLAÇÃO	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL Papel	TOTAL Consolidada Papel	TOTAL Variavel Papel
Associação Protectora Recolhimento dos Desvalidos de Petropolis		4:500$000			
Escola Domestica e Asylo N. S. do Amparo		2:000$000			
Associação de Assistencia á Infancia de Petropolis		1:500$000			
Escolas Profissionaes Salesianas de Nictheroy		15:000$000			
Collegio Santa Rosa de Nictheroy		25:400$000			
		101:875$000			
Em S. Paulo:					
Santa Casa de Misericordia de S. Carlos do Pinhal		7:500$000			
Santa Casa de Misericordia de Piracicaba		7:500$000			
Lyceu Franco-Brasileiro		60:000$000			
Maternidade de S. Paulo		7:500$000			
Creche Bernardo de Lorena		7:500$000			
Escolas da Liga Sete de Setembro		15:000$000			
Santa Casa de Batatá		7:500$000			
Santa Casa de S. Manoel		7:500$000			
Casa de Misericordia de Sorocaba	Lei n. 3.454, de 6 de jan. de 1918	3:750$000			
Asylo de Invalidos da Cidade de Campinas		2:750$000			
Maternidade de Campinas		3:750$000			
Hospital do Circulo Italiano Unido de Campinas		3:750$000			
Sociedade de Beneficencia de Itapetininga		1:875$000			
Hospicio de Dementes de Campinas		3:750$000			
Hospital de Morphetticos de Campinas		3:750$000			
Creche de Jundiahy		1:875$000			
Orphanato Santa Veronica de Taubaté		9:000$000			
Hospital Jacuzahy		2:000$000			
Hospital Santa Cruz de Parahytinga		2:000$000			
Santa Casa de Misericordia de Pindamonhangaba		10:000$000			
Asylo de Mendicidade de Limeira		5:000$000			
Santa Casa de Misericordia de Limeira		5:000$000			
Asylo Amalia Franco Rio Preto		5:000$000			
Santa Casa de Misericordia de Xiririca		5:000$000			
Instituto Assistencia á infancia de Ribeirão Preto		10:000$000			
Hospital Santa Isabel de Taubaté		10:000$000			
Hospital S. José dos Campos		2:000$000			
Collegio S. José de Taubaté		4:000$000			
Liga Paulista Contra a Tuberculose		8:000$000			
		224:250$000			
No Paraná:					
Faculdade de Engenharia		50:000$000			
Faculdade de Direito		20:000$000			
Faculdade de Medicina da Curityba		100:000$000			
Santa Casa de Misericordia de Curityba		7:500$000			
		177:500$000			
Em Santa Catharina:					
Asylo de Orphãos S. Vicente de Paulo		10:000$000			
Asylo de Mendicidade do Irmão Joaquim		10:000$000			
Hospital de Caridade em Florianopolis		20:000$000			
Pavilhão de Alienados no Hospital de Azambuja, Brusque		7:000$000			
Hospital de Caridade de S. Francisco		1:875$000			
Hospital de Caridade Joinville		1:875$000			

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	CONSOLIDADA Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
Hospital de Caridade Itajahy		1:875$000			
Hospital de Caridade de Blumenau		1:875$000			
Hospital de Caridade de Laguna		1:875$000			
Hospital de Caridade Tijuca		1:875$000			
Hospital de Caridade Tubarão		1:875$000			
Hospital de Caridade Urussanga		1:875$000			
Hospital de Caridade de Lages		1:875$000			
Asylo de Orphãos e Desvalidos de Joinville		1:875$000			
		66:250$000			
No Rio Grande do Sul:					
Faculdade de Medicina de Porto Alegre		100:000$000			
Santa Casa de Misericordia de Porto Alegre		22:500$000			
Instituto de Engenharia de Porto Alegre	Lei n. 4.384, de 8 de dez. de 1921, art. 2º	50:000$000			
		172:500$000			
Em Matto Grosso:					
Santa Casa de Misericordia de Cuyabá		15:000$000			
Sociedade de Beneficencia Corumbaense		7:500$000			
Para continuação dos serviços de postos anti ophidicos contractados com o Instituto Vital Brasil		12:000$000			
		34:500$000			
Em Goyaz:					
Collegio Secundario de Bôa Vista		5:000$000			
Asylo de S. Vicente de Paulo		3:750$000			
Hospital de Caridade		7:000$000			
Escola de Direito		20:000$000			
Collegio de Instrucção Secundaria para meninos mantido pela ordem de S. Domingos, em Porto Nacional		2:000$000			
Para continuação dos serviços de postos anti-ophidicos contractados com o Instituto Vital Brasil		12:000$000			
		49:750$000			
Em Minas Geraes:					
Asylo da Piedade em Caeté		1:500$000			
Casa de Caridade da Leopoldina		7:500$000			
Asylo de S. Salvador e S. José de Além Parahyba		1:500$000			
Hospital de Caridade de Cataguazes		1:500$000			
Hospital de Caridade de Uba		1:500$000			
Hospital de Caridade de Viçosa		1:500$000			
Hospital de Caridade de Santa Luzia de Caramangola	Lei n. 4.334, de 8 de dez. de 1921, art. 2º	3:750$000			
Hospital de Caridade de S. Paulo de Muriahé	Lei n. 3.454 de 6 de janeiro de 1918	3:750$000			
Hospital de Caridade de Mar de Hespanha		1:500$000			
Hospital de Caridade de S. João Nepomuceno		1:500$000			
Hospital de Caridade de Rio Branco		3:750$000			
Santa Casa de Misericordia de Ouro Preto		5:000$000			
Orphanato de Santo Antonio de Ouro Preto		5:000$000			
Lyceu de Artes e Officios de Ouro Preto		5:000$000			
Casa de Caridade de Mirazamonho		1:500$000			
Hospital de Caridade de Rio Preto		1:500$000			
Santa Casa de Misericordia de Juiz de Fóra		7:500$000			
Asylo Santo Antonio de Uberaba		1:500$000			
Collegio Agricola de Cachoeira do Campo		5:000$000			

NATUREZA DA DESPESA	LEGISLAÇÃO	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
Hospital de Barbacena		3:750$000			
Hospital de Palmyra		1:500$000			
Hospital de Queiroz		1:500$000			
Hospital de Marianna		1:500$000			
Hospital de Oliveira		1:500$000			
Orphanato de Santo Antonio de Bello-Horizonte		3:000$000			
Santa Casa de Pedra Branca		1:500$000			
Santa Casa de Christina		1:500$000			
Santa Casa de Itajubá		1:500$000			
Hospital de Ponte Nova		1:500$000			
Hospital de Entre Rios		1:500$000			
Hospital de Piranga		1:500$000			
Santa Casa de Passa-Quatro		1:500$000			
Orphanato de Sant'Anna em Passa Quatro		2:000$000			
Santa Casa de Santo Antonio de Jacotinga		1:500$000			
Escola de Engenharia de Juiz de Fóra		50:000$000			
Faculdade de Medicina de Bello Horizonte		100:000$000			
Instituto Commercial Mineiro de Juiz de Fóra		20:000$000			
Asylo de Orphãos de Barbacena		1:500$000			
Santa Casa de Abaeté		1:500$000			
Santa Casa de Santa Rita de Cassia		1:500$000			
Santa Casa de Passos		1:500$000			
Santa Casa de Guaranesia		1:500$000			
Santa Casa de Guaxupé		1:500$000			
Santa Casa de Monte Santo		1:500$000			
Santa Casa de Uberabinha		1:500$000			
Santa Casa de S. Sebastião do Paraiso		1:500$000			
Pão de Santo Antonio de Bello Horizonte		1:500$000			
Santa Casa de Pitanguy		1:500$000			
Santa Casa de Rio Novo		1:500$000			
Santa Casa de Lima Duarte		2:000$000			
Santa Casa de Santa Rita de Jacutinga		1:500$000			
Asylo de Invalidos de S. Vicente de Paulo de Carangola		1:500$000			
Santa Casa Antonio Moreira de Santa Rita do Sapucahy		1:500$000			
Orphanato D. Silverio, em Cataguazes		3:000$000			
Asylo João Emilio de Juiz de Fóra		3:750$000			
Casa de Caridade de Varginha		1:500$000			
Casa de Caridade de Turvo		1:500$000			
Asylo de Mendigos de Juiz de Fóra		2:000$000			
Casa de Caridade da Encruzilhada de Baependy		1:500$000			
Casa de Caridade da Cidade do Pará		1:500$000			
Sociedade de S. Vicente de Paula de Caxambú		1:500$000			
Sociedade de S. Vicente de Paulo de Ayuruoca		1:500$000			
Casa de Caridade de Sylvestre Ferraz		1:500$000			
Casa de Caridade de Santa Quiteria		1:500$000			
Casa de Caridade de Baependy		1:500$000			
Hospital de Piunhy		1:500$000			
Santa Casa de São João d'El-Rei		1:500$000			
Santa Casa de Caxambú		1:500$000			
Casa de Caridade de Lavras		1:500$000			
Casa de Caridade de Ouro Fino		1:500$000			
Casa de Caridade de Carmo do Rio Claro		1:500$000			
Asylo de Invalidos do Pão de Santo Antonio em Diamantina		1:500$000			
Asylo de S. Joaquim da Conceição do Serro		1:500$000			
Collegio Providencia de Marianna		1:500$000			

NATUREZA DA DESPESA	LEGISLAÇÃO	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Variavel — Papel	TOTAL Consolidada — Papel
Hospital de Dores da Boa Esperança		1:500$000			
Hospital de Formiga		1:500$000			
Santa Casa de Perdões		1:500$000			
Casa de Caridade do Serro		1:500$000			
Instituto de Protecção a Infancia de Juiz de Fóra		2:375$000			
Escola Profissional Fontaina de Bello-Horizonte		20:000$000			
Externato do Patronato Camros Salles, annexo á Escola de Agricultura e Pecuaria de Passa Quatro		20:000$000			
Hospital de Itabira de Matto Dentro		3:750$000			
Casa da Misericordia de Villa Braz		1:500$000			
Santa Casa da Misericordia de Pouso Alto		3:750$000			
Hospital Coração de Jesus de Guarará		1:500$000			
Hospital de S. Vicente de Paulo do S. Manoel		1:500$000			
Sociedade Amantes da Instrucção e Trabalho de Bello Horizonte		2:000$000			
Asylo de Caridade Bom Successo		1:500$000			
Hospital da Santa Casa de Paraopeba		1:500$000			
Santa Casa da Cidade de Campanha		1:500$000			
Casa de Caridade da Villa Paraguassú		1:500$000			
Orphanato Nossa Senhora de Lourdes da Casa de Caridade S. Vicente de Paulo de Pouso Alegre		1:500$000			
Casa de Caridade da Villa de Paraopeba		1:500$000			
Casa de Caridade de S. João Baptista		1:500$000			
Instituto de Assistencia a Infancia de Bello Horizonte		1:500$000			
Santa Casa de Santa Vagras		1:500$000			
Pavilhão de Tuberculosos da Santa Casa de Lavras		1:875$000			
Santa Casa de Bom Despacho		3:750$000			
Casa de Caridade de Sabará		1:500$000			
Santa Casa de Diamantina		1:500$000			
Hospital de Misericordia da Cidade do Pará		1:500$000			
Hospital de Tres Corações do Rio Verde		1:500$000			
Associação Beneficente Irmãos Artistas de Juiz de Fóra		2:000$000			
Hospital da Villa Antonio de Dias		3:000$000			
Casa de Caridade de Araxá		1:875$000			
Casa de Caridade de Conquista		1:875$000			
Casa de Caridade de Alfenas		1:500$000			
Casa de Caridade de Alienados de Itapecirica		1:500$000			
Faculdade de Direito:		20:000$000			
Instituto Profissional Fernandes Santa Rita de Sapucahy		5:000$000			
Lyceo de Muzambinho		5:000$000			
Hospital de Misericordia de Caldas		3:750$000			
Casa de Caridade de Paraisopolis		3:750$000			
Asylo Santa Isabel, de Itajubá		3:750$000			
Asylo Analia Franco, de Uberaba		1:875$000			
Santa Casa de Misericordia do Rio das Velhas		1:500$000			
A' Santa Casa de Misericordia de Bello Horizonte, para manutenção do hospital geral, da Maternidade Hilda Branda e do Asylo Affonso Penna		30:000$000			
A' Assistencia Dentaria, annexa aos grupos escolares de Juiz de Fóra		1:500$000			
Ao Hospital da Casa de Caridade da villa de São João Evangelista (para conclusão de suas obras)		4:000$000			
Hospital Alto Rio Doce		3:000$000			
Orphanato S. José, annexo á Escola Arthur Bernardes em Carangola		4:000$000			
Pavilhão de Tuberculosos da Santa Casa de Misericordia de Bello Horisonte		8:000$000			
		516:125$000	.....	4.274:750$000	

NATUREZA DA DESPESA	LEGISLAÇÃO	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
38					
Eventuaes					
Para occorrer a despezas extraordinarias e imprevistas, inclusive o pagamento de gratificações por serviços, commissões, passagens e ajudas de custo não comprehendidas em outras verbas....	Lei n. 3.454, de 6 de jan. de 1918.	.....	100:000$000		
Para continuação dos serviços de demarcação de limites interestaduaes.....	.....	.....	300:000$000	.....	400:000$000
39					
Museu Historico					
Pessoal:					
1 director com 10:000$ de ord. e 5:000$ de grat....	Decreto n. 15.396, de 2 de agosto de 1922.....	15:000$000			
2 chefes de secção a 7:200$ de ord. e 3:600$ de grat.	.....	21:600$000			
2 1es officiaes a 5:600$ de ord. e 2:800$ de grat.....	.....	16:800$000			
3 2es officiaes a 4:400$ de ord. e 2:200$ de grat.....	.....	19:800$000			
3 3es officiaes a 3:200$ de ord. e 1:600$ de grat.....	.....	14:400$000			
1 dactylographo com 2:400$ de ord. e 1:200$ de grat.	.....	3:600$000			
1 porteiro com 2:800$ de ord. e 1:400$ de grat.....	.....	4:200$000			
1 ajudante de porteiro com 2:400$ de ord. e 1:200$ de grat.....	.....	3:600$000			
5 guardas a 3:000$ de grat.....	.....	15:000$000			
4 serventes a 2:400$ de grat.....	.....	9:600$000			
Gratificação ao official que servir como secretario....	.....	1:800$000	.....	125:400$000	
Material:					
Expediente.....	.....	.....	8:000$000		
Aluguel de casa para o porteiro.....	.....	.....	1:800$000		
Acquisição de moveis.....	.....	.....	6:000$000		
Acquisição de objectos.....	.....	.....	10:000$000		
Acquisição de livros e revistas.....	.....	.....	10:000$000		
Publicação dos Annaes e Catalogos.....	.....	.....	10:000$000		
Transporte e restauração de objectos.....	.....	.....	5:000$000		
Conservação do edificio.....	.....	.....	800$000		
Telephone, luz, agua e taxa sanitaria.....	.....	.....	1:500$000		
Eventuaes.....	.....	.....	1:800$000	.....	49:900$000
Total.....	.....	.....	.....	125:400$000	49:900$000

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
40					
Serviço medico legal					
PESSOAL					
1 Director com 9:600$ de ord. e 4:800$ de grat.	Decr. n. 3.736, de 21 de maio de 1919	14:400$000			
12 Medicos legistas a 8:000$ de ord. e 4:000$ de grat.	Decrs. ns. 6.440, de 30 de março de 1907, e 3.736, de 21 de maio de 1919	144:000$000			
1 Assistente de laboratorio com 2:560$ de ord. e 1:280$ de grat.	Decrs. ns. 6.440 de 30 de março de 1907, e 3.736, de 21 de maio de 1919	3:840$000			
1 Medico radiologista com 5:600$ de ord. e 2:800$ de grat.	Lei n. 3.454, de 6 de jan. de 1918	8:400$000			
1 Administrador do necrotario com 2:800$ de ord. e 1:400$ de grat.	Lei n. 3.454, de 6 de jan. de 1918, e decr. n. 3.736, de 21 de maio de 1919	4:200$000			
1 Assistente do gabinete de anatomia pathologica com 2:560$ de ord. e 1:280$ de grat.	Idem	3:840$000			
Diarias de 5$ ao director e aos 12 medicos do gabinete medico legal	Leis ns. 3.292, de 5 de jan. de 1917, e 3.991, de 5 de jan. de 1920	23:725$000			
1 escrevente encarregado do cartorio, com 3:600$ de ord. e 1:800$ de grat.		5:400$000			
2 escreventes do necrotorio, a 2:800$ de ord. e 1:400$ de grat.		8:400$000			
2 serventes auxiliares de autopsia, a 2:400$ de ord. e 1:200$ de grat.		7:200$000			
1 moderador de obrista, com 2:400$ de ord. e 1:200$ de grat.		3:600$000			
		227:005$000			
6 Serventes a 2:000$ de salario annual	Decr. n. 3.736, de 21 de maio de 1919, lei n. 3.991, de 5 de jan. de 1920	12:000$000	.....	239:005$000	
MATERIAL					
Illuminação e força motriz			500$000		
Objectos de expediente, livros, assignaturas de jornaes, revistas, impressões, etc.			4:800$000		
Assignaturas de telephones			960$000		
Moveis, utensilios, asseio e material technico			24:000$000		
Publicações eventuaes			3:000$000		
Transporte em serviço			18:000$000		
Installação frigorifica do biotherio e do gabinete de photographia e modelagem			35:000$000		
			86:260$000	239:005$000	86:260$000

CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS	LEGISLAÇÃO	VARIAVEL — Papel	CONSOLIDADA — Papel	PAPEL — Consolidada — Papel	PAPEL — Variavel — Papel
41					
Gabinete de Identificação e Estatistica					
PESSOAL					
1 Director com 8:000$ de ord. e 4:000$ de grat.	Decr. leg. n. 3.403, de 24 de dez. de 1919, e decr. exec. n. 15.078, de 25 de fev. de 1920	12:000$000			
6 Encarregados de secção a 5:600$ de ord. e 2:800$ de grat.	Idem	33:600$000			
7 Auxiliares (amanuenses) a 4:000$ de ord. e 2:000$ de grat.	Idem	42:000$000			
3 Auxiliares de 1ª classe a 2:000$ de ord. e 1:000$ de grat.	Idem	9:000$000			
13 Auxiliares de 2ª classe a 1:600$ de ord. e 800$ de grat.	Idem	31:200$000			
12 Praticantes a 1:200$ de ord. e 600$ de grat.	Idem	21:600$000			
1 Continuo com 2:000$ de ord. e 1:000$ de grat.	Idem	3:000$000			
30 Identificadores, ex-encarregados das filiaes de 3ª entrancia, a 1:200$ de ord. e 600$ de grat.	Idem	18:000$000			
30 Identificadores, ex-encarregados das filiaes de 2ª entrancia, a 1:200$ de ord. e 600$ de grat.	Idem	18:000$000			
5 Serventes a 800$ de ord. e 400$ de grat.	Idem	[illegible]		194:400$000	
MATERIAL					
Expediente e material de identificação		22:000$000			
Utensilios, asseio, publicações e eventuaes		[illegible]			
Material photographico		15:000$000			
Acquisição de livros e revistas technicas encadernações e impressão do annuario de estatistica		[illegible]			
Acquisição e concerto de moveis e apparelhos		6:000$000			
Illuminação e telephone		1:500$000		194:400$000	54:500$000
		54:500$000			
42					
Escola Premunitoria Quinze de Novembro					
PESSOAL					
1 Director com 6:000$ de ord. e 3:000$ de grat.	Decr. ns. 5.782, de 2 de março de 1905, e 1.786, de 28 de nov. de 1907, lei n. 4.341, de 31 de dez. de 1907, e decr. n. 12.024, de 22 de março de 1918	9:000$000			
[illegible]	Idem	6:[illegible]			
[illegible]	Idem	6:000$000			

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
1 Pharmaceutico com 3:200$ de ord. e 1:600$ de grat.	Decrs. ns. 4.780, de 2 de março de 1903, e 1786, de 28 de nov. de 1907; lei n. 1841, de 31 de dez. de 1907, e decr. n. 12.001; de 22 de março de 1916	4:800$000			
1 Escripturario idem	Idem	4:800$000			
1 Almoxarife idem	Idem	4:800$000			
3 Professores a 2:400$ de ord. e 1:200$ de grat.	Idem	10:800$000			
1 Inspector geral com 2:400$ de ord. e 1:200$ de grat.	Idem	3:600$000			
1 Mestre de officina com 2:400$ de ord. e 1:200$ de grat.	Idem	3:600$000			
1 Roupeiro com 2:000$ de ord. e 1:000$ de grat.	Decr. n. 12.001, de 22 de março de 1916	3:000$000			
1 Porteiro idem	Idem	3:000$000			
1 Horticultor com 2:800$ de ord. e 1:400$ de grat.	Idem	4:200$000			
5 Inspectores a 2:000$ de ord. e 1:000$ de grat.	Idem	15:000$000			
		78:600$000			
30 Auxiliares de ensino a 1:800$ de grat.		18:000$000			
8 Auxiliares de escripta a 1:440$ de grat.		4:320$000			
1 Instructor militar, grat.		1:200$000			
20 Guardas a 1:200$ de grat.		12:000$000			
1 Dentista, grat.		960$000			
1 Electricista, grat.		1:800$000			
1 Machinista grat.		1:800$000			
2 Ajudantes de machinista, a 1:200$		2:400$000			
8 Engommadeiras, grat.		4:380$000			
1 Enfermeiro, grat.		960$000			
1 Mestre marceneiro, grat.		2:400$000			
1 Mestre carpinteiro, grat.		2:400$000			
1 Mestre typographo, grat.		2:400$000			
1 Mestre fundeiro, grat.		1:800$000			
1 Mestre entalhador, grat.		1:800$000			
1 Mestre correeiro e selleiro, grat.		1:800$000			
1 Mestre pintor, grat.		1:440$000			
1 Mestre pedreiro, grat.		1:800$000			
1 Mestre ferreiro, grat.		1:800$000			
1 Mestre vassoureiro, grat.		1:440$000			
1 Mestre oleiro, grat.		1:200$000			
1 Cavoqueiro, grat.		1:095$000			
1 Ajudante de cavoqueiro, grat.		730$000			
2 Cozinheiros a 1:200$ de grat.		2:400$000			
2 Ajudantes de cozinha a 600$ de grat.		1:200$000			
1 Chefe de copa, grat.		960$000			
3 Serventes a 1:200$ de grat.		3:600$000			
3 Jardineiros, grat.		3:832$500			
3 Chacareiros, grat.		3:832$500			
6 Chefes de turmas ruraes a 1:200$ de grat.		7:200$000			
3 Sub-chefes de turmas ruraes a 600$ de grat.		1:800$000			
1 Cocheiro, grat.		1:800$000			
1 Ajudante de cocheiro, grat.		1:200$000			

NATUREZA DA DESPESA	LEGISLAÇÃO	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
1 Carreiro, grat.		1:200$000			
1 Capineiro, grat.		960$000			
Gratificação aos alumnos	Decr. n. 4.780, art. 75, de 2 de março de 1903	3:600$000		182:510$000	
MATERIAL					
Alimentação, inclusive do pessoal, e dietas			197:000$000		
Medicamentos, calçado e vestuario dos recolhidos e combustivel			160:870$000		
Objectos de expediente e de desenho, livros e jornaes			7:000$000		
Illuminação e força motriz			20:000$000		
Acquisição e concerto de moveis			1:800$000		
Conservação e reparos no edificio			10:000$000		
Ferramentas, sua conservação, sementes, materia prima para as officinas e machinas, animaes e aves			30:000$000		
Instrumentos de musica e de esgrima e apparelhos de gymnastica			5:000$000		
Camas, colchões, travesseiros, utensilios, asseio, impressões e outras despezas eventuaes			25:000$000		
Forragem, ferragem, arreiamento, tratamento de animaes, acquisição e conservação de vehiculos, etc.			16:000$000		
Para acquisição de novo instrumental, destinado á banda de musica e de uma machina linoty-po para a officina typographica			35:000$000		507:870$000
				182:510$000	507:870$000

Art. 3º. Fica o Presidente da Republica autorizado:

I. A reorganizar a justiça local do Districto Federal, especialmente para melhorar as condições de investidura e accesso dos juizes e orgãos do Ministerio Publico, modificar a divisão territorial judiciaria e a competencia della resultante, reformar a organização interna da Côrte de Appellação, dar maior efficiencia á acção do Ministerio Publico, podendo crear mais dous logares de desembargadores, duas varas criminaes e os respectivos orgãos do Ministerio Publico e funccionarios e uma vara de alistamento eleitoral, com os respectivos funccionarios, abrindo creditos até á importancia de 200:000$000.

II. A abrir o credito de 5.000:000$ para o unico effeito de regularizar a escripturação de despezas anteriormente feitas e pagas com a Commemoração do Centenario, naquella importancia.

Paragrapho unico. Fica igualmente autorizado a applicar no custeio da Exposição Internacional os saldos dos creditos abertos, as rendas nella obtidas e os juros resultantes dos mesmos saldos e rendas.

III. A introduzir no regulamento que baixou com o decreto n. 15.003, de 15 de setembro de 1921, referente aos serviços do Departamento Nacional de Saude Publica, as modificações administrativas que julgar convenientes, sem augmento de despezas, podendo realizar transferencias ou reducções dos creditos da verba 21ª do orçamento.

IV. A introduzir modificações que julgar convenientes, no regulamento do Instituto Oswaldo Cruz e a consolidar os regulamentos do Instituto Vaccinico Federal e dos Serviços de Medicamentos Officiaes, e o daquelle Instituto, podendo fazer transferencia nos creditos orçamentarios respectivos, sem augmento de despezas.

V. A reformar, sem augmento de despeza, podendo transpôr verbas orçamentarias, os regulamentos da Assistencia Nacional de Alienados, das Casas de Correcção e Detenção, Instituto Medico Legal, Gabinete de Identificação e Estatistica, Escola Premunitoria 15 de Novembro, Archivo Nacional e Instituto Nacional de Musica.

VI. A reformar a Policia Civil do Districto Federal e serviços subordinados, sem augmento de despeza, podendo transferir verbas orçamentarias, consolidar disposições vigentes, abolir o inquerito policial e instituir a instrucção judiciaria criminal.

VII. A installar a quarta delegacia auxiliar, abrindo o necessario credito.

VIII. A prorogar por 15 annos o prazo da patente de invenção n. 5.566, de 24 de novembro de 1908, relativa ao preparo de uma «vaccina contra o carbunculo symptomatico» (peste de manqueira).

Paragrapho unico. As garantias e os direitos conferidos pela prorogação aproveitarão exclusivamente ao Instituto Oswaldo Cruz como concessionario que é do inventor.

IX. A conceder franquia postal e telegraphica á Commissão Executiva do 1º Congresso Brasileiro de Hygiene que se realizará no Rio de Janeiro, em setembro de 1923:

a) passagem gratuita de ida e volta, nas estradas de ferro federaes e no Lloyd Brasileiro, entre as datas de 15 de agosto e 30 de setembro, aos directores de Saude Publica dos Estados que venham tomar parte no referido Congresso;

b) publicação gratuita, pela Imprensa Nacional, dos Annaes do referido Congresso.

X. A applicar a quantia de 2.000:000$ do fundo especial instituido pela lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, o decreto n. 15.412, de 14 de abril de 1922, logo que se verifique saldo nesse fundo, á installação do Hospital de Tuberculosos do Districto Federal e á Assistencia Hospitalar das Creanças Enfermas, no mesmo districto, podendo para isso entrar em accôrdo com a Prefeitura para o effeito de ser aproveitado para hospital de creanças o edificio do Hotel Sete de Setembro.

XI. A organizar e executar um plano de diffusão da instrucção primaria nos Estados, directamente, ou por accôrdo com os respectivos governos, podendo abrir creditos, no corrente exercicio, até 500:000$, respeitando as bases constantes das lettras *a*, *b*, *c*, *d* e *e* do art. 3º, n. 9, da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922.

XII. A, sem augmento das actuaes dotações orçamentarias, rever e modificar o decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, que reorganizou o ensino secundario e superior, attendendo ás necessidades reconhecidas pela pratica e á recente creação da Universidade do Rio de Janeiro, realisada pelo decreto n. 14.343, de 7 de setembro de 1920, respeitando as seguintes bases:

a) crear o Departamento Nacional de Instrucção Publica com a necessaria autonomia para resolver os assumptos peculiares ao ensino, ficando subordinado immediatamente ao ministro do Interior, comprehendendo todos os institutos federaes de ensino scientifico, litterario, artistico, profissional e os subvencionados, assim como a organização que fôr feita para diffusão do ensino primario;

b) remodelar o Conselho Superior do Ensino e o Conselho Universitario, instituindo-se o Conselho Nacional de Instrucção com attribuições amplas para o desenvolvimento e para o aperfeiçoamento da instrucção publica no Brasil;

c) manter, dentro dos termos da lei, a autonomia didactica dos institutos de ensino secundario e superior subordinados ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores;

d) o corpo docente dos institutos de ensino, tanto officiaes como equiparados, será sempre escolhido pelo processo de concurso de provas. No Collegio Pedro II o concurso será feito perante uma commissão examinadora, composta de seis membros, dos quaes tres livremente escolhidos pelo Governo e tres eleitos pela congregação. A essa commissão caberá arguir, fiscalizar e julgar o concurso;

e) respeitados os direitos adquiridos, eliminar-se-ha a classe dos professores substitutos das faculdades, sendo providas effectivamnete as cadeiras mediante concurso entre os livres-docentes, elevado para a nomeação destes o nivel das provas, e garantida para elles a vitaliciedade depois de um quinquennio de bons serviços;

f) conferir aos directores dos institutos de ensino todas as funcções administrativas inherentes á regularidade dos serviços, havendo de suas decisões, neste particular, recurso para o Conselho Nacional de Instrucção;

g) em nenhuma hypothese, poderão gosar das regalias de equiparação institutos de ensino que se filiem a corporações estrangeiras ou dependam de autoridades estranhas ao Brasil.

Paragrapho unico. Para a execução desta autorização e sem exceder as consignações votadas no orçamento, o Governo fará a necessaria revisão das mesmas e das subvenções para a sua perfeita utilização em beneficio do ensino.

XIII. A reformar o regulamento do Conselho Administrativo dos Patrimonios dos Estabelecimentos a cargo deste ministério, afim de dar maior efficiencia aos respectivos serviços.

XIV. A abrir creditos até a quantia de 100:000$ para occorrer ás despesas com pessoal e material da representação do Departamento Nacional da Saude Publica e do Instituto Oswaldo Cruz na commemoração do centenario de Pasteur, em França, e comparecimento á exposição internacional de hygiene annexa áquella commemoração.

XV. A elevar até a quantia de 100:000$ o auxilio para a construcção do edificio do Lyceu Franco Brasileiro «S. Paulo».

XVI. A rever o regulamento do Corpo de Bombeiros no sentido de dar maior efficiencia ao serviço e bem assim o da Caixa Beneficente do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, no sentido de facilitar aos officiaes a acquisição de casas para residencia, e tambem a modificar alguns dos seus artigos, no intuito de desenvolver a prosperidade da referida Caixa.

XVII. A abrir creditos até á quantia de 300:000$, para installação das quartas pretorias civel e criminal, em predio proprio, para esse fim construido com os necessarios requisitos e que será o typo para a installação futura das mais pretorias.

XVIII. A regulamentar o serviço domestico nesta capital constando do respectivo regulamento, entre outras, as seguintes disposições:

a) no Districto Federal é obrigatoria a caderneta de identidade para todos os empregados em serviço domestico, a qual será fornecida pelo Gabinete de Identificação e de Estatistica Criminal, pelo custo de 5$, sendo os demais papeis para a obtenção da carteira isentos de sello;

b) além dos documentos já exigidos para as carteiras de identidade, é necessario se junte o attestado de boa conducta fornecido pela Delegacia de Policia onde residir ou trabalhar o pretendente, sendo neste, ouvida a Inspectoria de Investigações;

c) o individuo ou firma que acceitar para o seu serviço, empregados domesticos sem a carteira de identidade obrigatoria fica sujeito á multa de 50$ a 300$, por infracção, sendo as multas cobradas pela 4ª Delegacia Auxiliar de Policia.

XIX. A considerar em disponibilidade o preparador da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, Dr. Agliberto Xavier, conforme propoz a congregação da mesma escola e foi approvado pelo Conselho Universitario.

XX. A abrir os creditos necessarios para indemnizar a Santa Casa de Misericordia da cidade do Rio de Janeiro, das quantias por ella adeantadas em varios exercicios, por conta do que cabia á União na metade das despesas de custeio do hospital-sanatorio para mulheres, de Nossa Senhora das Flores, em Cascadura, conforme os documentos justificativos desses dispendios.

XXI. A abrir o credito de 15:000$ para pagamento dos vencimentos a um redactor dos debates e um conservador do archivo, á razão de 12:000$ annuaes; um auxiliar de redactor dos debates e quatro auxiliares dos *Annaes*, á razão de 7:200$ annuaes; um auxiliar do archivo á razão de 5:400$ annuaes; quatro amanuenses, á razão de 4:800$ annuaes e a tres auxiliares de dactylographos, á razão de 3:600$ annuaes, todos da Secretaria do Senado Federal correspondentes aos mezes de novembro e dezembro de 1920.

XXII. A prover nas vagas de juizes de direito da justiça do Districto Federal, além dos casos previstos no decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, todos os bachareis que tenham exercido o cargo de pretor na Capital da Republica por dois quadriennios e os magistrados estaduaes com oito annos de serviço effectivo.

Art. 4.° Servirão como auditor e procurador do Corpo de Bombeiros o auditor e procurador da Policia Militar do Districto Federal.

Paragrapho unico. Nas suas ausencias, faltas ou impedimentos poderá o commandante do Corpo de Bombeiros nomear auditor ou procurador *ad hoc*.

Art. 5.° Ficam revogados os arts. 7°, alinea 1ª, 8°, § 3°, 9°, 12, 17, 21 e 22, do decreto legislativo n. 4.381, de 5 de dezembro de 1921.

Art. 6.° Continúa em vigor a autorização conferida ao Governo pelo art. 3°, n. 6 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, e art. 8° da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, relativo a penitenciarias agricolas.

Art. 7.° Os officiaes do Registro Civil das pessoas naturaes, no Districto Federal e no Territorio do Acre, deverão remetter, mensalmente, até o decimo dia do mez seguinte, ao ministro da Justiça e Negocios Interiores, e os dos Estados, á repartição que fôr designada, uma cópia authentica das inscripções feitas nos respectivos livros, e das rectificações que ordenarem as competentes autoridades.

§ 1.° As cópias serão mandadas encadernar annualmente, servindo o respectivo volume de duplicata dos registros, para os effeitos legaes delles decorrentes.

§ 2.° A omissão da remessa das cópias, no devido tempo, sujeita o official de registro á multa de 50$ a 200$, imposta pelo ministro ou chefe da repartição, além da responsabilidade civil ou criminal, que no caso couber.

Art. 8.° Continúa em vigor o art. 9° da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, relativo á estatua do general Bartholomeu Mitre.

Art. 9.° Continúa em vigor o n. 6 do art. 3° da lei numero 4.555, de 10 de agosto de 1922, relativo á *creche* da Casa dos Expostos.

Art. 10. Os prazos constantes do art. 5° da lei n. 4.428, de 28 de dezembro de 1921, que providencia sobre construcção de sanatorios para tuberculosos, ficam prorogados respectivamente de seis mezes, a partir de 28 de dezembro de 1922.

Art. 11. Em todos os inventarios, arrecadações e partilhas amigaveis, em que fôr interessada a Fazenda Municipal do Districto Federal pelo pagamento do imposto de transmissão *causa mortis*, intervirá a Prefeitura Municipal pelo seu representante, em todos os termos do processo, ficando assim revogado o art. 19 do decreto n. 2.800, de 1898.

Art. 12. As vagas de engenheiro de 2ª classe da Inspectoria de Engenharia Sanitaria (Departamento Nacional de Saude Publica), serão providas por promoção dos conductores de serviço da mesma repartição, emquanto existirem conductores que forem engenheiros civis e tenham recebido a primeira nomeação na vigencia do antigo regulamento da Fiscalização da Rio de Janeiro City Improvements Company.

Art. 13. Fica approvado, para todos os effeitos, como fazendo parte integrante do instrumento contractual de 2 de março de 1921, a que se refere o art. 14 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, o termo additivo de contracto, lavrado a 28 de setembro de 1922, e que tambem consolidou as alterações prescriptas na mencionada lei, abertos os creditos precisos á sua execução.

Art. 14. Para a matricula no anno lectivo de 1923, fica dispensada a exigencia do exame de latim na Escola Polytechnica do Rio de Janeiro e nas escolas a ella equiparadas.

Art. 15. O art. 78, paragrapho unico, do decreto numero 11.530, de 18 de março de 1915, passará a ser assim redigido:

«Nos Estados em cuja Capital não houver gymnasio mantido pelo Governo, as congregações dos institutos superiores equiparados aos officiaes, podem organizar commissões de examinadores do curso gymnasial, presididas por um professor da Faculdade. Estes exames são validos sómente perante a academia que os instituiu».

Art. 16. Aos alumnos da Escola Militar que, por qualquer motivo, tenham interrompido o curso será concedida matricula, no anno de 1923, nas escolas superiores da Republica, acceitos como validos, os exames prestados naquella escola, que façam parte do curso que pretendem seguir, ficando, porém, obrigados a prestar os exames exigidos, no estabelecimento em que se matricularem, das materias que não tenham estudado, por não fazerem parte do curso militar.

Paragrapho unico. Para os fins deste artigo a Escola Militar passará os attestados requeridos, considerando como approvados os alumnos que obtiverem média superior a 3,50, no periodo lectivo de março a julho de 1922.

Art. 17. Fica prorogado por um anno o concurso para 2° tenente pharmaceutico da Policia Militar.

Art. 18. Continuam em vigor os arts. 10, 13 e 17 do decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, abrindo-se os necessarios creditos.

Art. 19. Fica prorogado por mais um anno o concurso realizado em 25 de janeiro de 1921 para segundos tenentes medicos da Policia Militar.

Art. 20. Fica prorogado por mais um anno, além do tempo regulamentar, o prazo para validação do concurso ultimamente realizado para medicos e cirurgiões do Corpo de Bombeiros.

Art. 21. No Districto Federal, a declaração dos chefes ou directores de repartições publicas federaes ou municipaes, certificando, declarando ou attestando que o alistando é funccionario, empregado mensalista, diarista, trabalhador, jornaleiro ou operario do quadro das ditas repartições ou suas dependencias, servirá de prova dos requisitos das lettras *b* e *c* do art. 5° da lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916.

§ 1.° A prova de residencia para o cidadão alistar-se eleitor no Districto Federal tambem será admittida, não só por attestado de qualquer autoridade judiciaria ou policial, em que se declare residir o alistando ha mais de dois mezes no Districto Federal, como tambem certidão lavrada pelos officiaes de justiça, mediante requerimento da parte e despacho de qualquer dos juizes das varas federaes ou locaes (civis e criminaes) ou de pretores.

§ 2.° O requerimento de transferencia será sómente instruido com o titulo de eleitor e a carteira de identidade.

§ 3.° Quando a identidade, para fins eleitoraes, fôr solicitada por escripto ou verbalmente a titulo urgente, o alistando pagará em dinheiro por sua carteira uma taxa de réis 1$500, taxa que será arrecadada e distribuida *pro-rata* entre os empregados do Gabinete de Identificação e Estatistica da Policia do Districto Federal incumbidos desse serviço.

Essas identificações urgentes só poderão ser feitas fóra das horas de expediente.

§ 4.° No Districto Federal é facultativo ao alistando escolher livremente, não só o districto eleitoral, como tambem a circumscripção eleitoral deste, por onde prefira alistar-se, sendo assim perfeita e valiosa para todos os effeitos a sua inscripção como eleitor, ainda quando haja o alistado por circumscripção ou districto eleitoral do Districto Federal diverso do que em que de facto morar, residir ou fôr domiciliado no mesmo districto.

§ 5.° Não é permittido ao juiz federal mudar o eleitor de secção, salvo em virtude de transferencia requerida e processada regularmente pelo juiz do alistamento.

§ 6.° O juiz federal remetterá ás mesas eleitoraes as listas de chamada em duplicata, competentemente authenticas, podendo ser dactylographadas ou impressas, devendo uma dellas ser affixada no dia da eleição na porta do edificio onde funccionar a respectiva secção eleitoral.

§ 7.° O eleitor, cujo nome houver sido omittido na publicação geral ou na lista de chamada, votará na circumscripção onde houver sido alistado, sendo tomado em separado o seu voto, com apprehensão do seu titulo e da sua carteira de identidade, que serão remettidos á Junta Apuradora e pelo presidente desta restituidos, mediante recibo, ao eleitor respectivo, depois de finda a mesma apuração.

§ 8.° O juiz da 2ª Vara Federal requisitará da Imprensa Nacional os numeros do *Diario Official* que publicar a lista geral de eleitores, na fórma da lei vigente, bem como as listas de chamada impressas, remettendo um exemplar do *Diario* ao presidente de cada secção eleitoral, conjunctamente com os demais papeis, que teem de servir nas eleições.

§ 9.º Todas as disposições anteriores só teem applicação no Districto Federal.

Art. 22. Os curadores da justiça local do Districto Federal serão nomeados dentre os promotores publicos da mesma justiça, um terço por antiguidade e dois terços por merecimento, a começar por merecimento.

a) Os procuradores dos feitos da Fazenda Municipal serão nomeados dentre os promotores publicos da justiça local, e os solicitadores da Fazenda Municipal, que satisfizerem o disposto no § 5º, do art. 13, do decreto n. 9.263, de 1911, um terço por antiguidade e dois terços por merecimento, a começar por merecimento.

b) Os promotores publicos serão nomeados dentre os adjuntos de promotores publicos da justiça local do Districto Federal, um terço por antiguidade e dois terços por merecimento, a começar por merecmento.

c) Nos impedimentos ou faltas occasionaes, os promotores se substituem reciprocamente, na ordem numerica e nos outros casos pelos adjuntos designados pelo procurador geral.

d) Nos impedimentos ou faltas occasionaes dos curadores e procuradores dos feitos, a substituição será reciproca, na ordem numerica e nos demais casos pelos promotores por designação do procurador geral.

Paragrapho unico. Ficam restabelecidas as taxas constantes nos ns. 26 a 70, 32 a 124, 130 a 143 e 145 a 154, do decreto n. 10.291, de 25 de junho de 1913, e substituida a 2ª observação do n. 128, da secção VII, do referido decreto pela seguinte: Aos distribuidores são applicaveis no tocante ás certidões as regras do n. 75, letra C. Para a cobrança das buscas serão reputados uma só pessoa os conjuges.

Art. 23. Fica mantido o art. 6º da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922.

Art. 24. A nomeação do contador e distribuidor das Varas Federaes do Districto Federal compete ao juiz federal da 1ª Vara.

Art. 25. O Presidente da Republica é autorizado a despender, pelo Ministerio das Relações Exteriores, a quantia de 5.044:588$908, ouro, e 2.022:340$, papel, com o serviços designados nas seguintes verbas :

NATUREZA DA DESPESA		LEGISLAÇÃO	CONSOLIDADA		VARIAVEL		TOTAL			
							Consolidada		Variavel	
			Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel
Verba 1ª (papel)										
Secretaria de Estado										
PESSOAL										
1ª CONSIGNAÇÃO										
Vencimentos do pessoal										
Ministro de Estado.....	Ord.	Dec. n. 14.056, de 11 de fevereiro de 1920.....	.....	24:000$000						
	Rep.	Idem.....	.....	18:000$000						
1 Sub-Secretario de Estado	Ord.	Idem.....	.....	14:000$000						
	Grat.	Idem.....	.....	7:000$000						
	Rep.	Idem.....	.....	10:000$000						
2 Directores Geraes.....	Ord.	Idem.....	.....	24:000$000						
	Grat.	Idem.....	.....	12:000$000						
	Rep.	Idem.....	.....	6:000$000						
1 Consultor Juridico.....	Grat.	Idem.....	.....	24:000$000						
8 Directores de Secção....	Ord.	Idem.....	.....	64:000$000						
	Grat.	Idem.....	.....	32:000$000						
	Rep.	Idem.....	.....	14:400$000						
12 Primeiros Officiaes.....	Ord.	Idem.....	.....	76:800$000						
	Grat.	Idem.....	.....	38:400$000						
12 Segundos Officiaes.....	Ord.	Idem.....	.....	57:600$000						
	Grat.	Idem.....	.....	28:800$000						
18 Terceiros Officiaes.....	Ord.	Idem.....	.....	64:800$000						
	Grat.	Idem.....	.....	32:400$000						
1 Cartographo.....	Grat.	Idem.....	.....	6:000$000						
1 Calligrapho.....	Ord.	Idem.....	.....	3:200$000						
	Grat.	Idem.....	.....	1:600$000						
1 Conservador do Archivo e Bibliotheca.....	Ord.	Idem.....	.....	3:200$000						
	Grat.	Idem.....	.....	1:600$000						
1 Ajudante do Conservador	Ord.	Idem.....	.....	2:400$000						
	Grat.	Idem.....	.....	1:200$000						
1 Zelador da Mappotheca.	Ord.	Idem.....	.....	2:400$000						
	Grat.	Idem.....	.....	1:200$000						
1 Porteiro.....	Ord.	Idem.....	.....	6:000$000						
	Grat.	Idem.....	.....	3:000$000						
1 Ajudante de Porteiro....	Ord.	Idem.....	.....	4:600$000						
	Grat.	Idem.....	.....	2:300$000						
10 Continuos.....	Ord.	Idem.....	.....	36:000$000						
	Grat.	Idem.....	.....	18:000$000						
2 Correios.....	Ord.	Idem.....	.....	7:200$000						
	Grat.	Idem.....	.....	3:600$000						
2 Officiaes de Gabinete do Ministro.....	Grat.	Idem.....	.....	12:000$000						

NATUREZA DA DESPESA		LEGISLAÇÃO	CONSOLIDADA		VARIAVEL		TOTAL			
							Consolidada		Variavel	
			Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel
3 Auxiliares de Gabinete do Ministro	Grat.	Idem		14:400$000						
1 Official de Gabinete do Sub-Secretario	Grat.	Idem		4:800$000						
1 Auxiliar do Gabinete do Sub-Secretario	Grat.	Idem		3:600$000						
2 Auxiliares dos Directores Geraes	Grat.	Idem		4:800$000						
3 Continuos do Gabinete do Ministro	Grat.	Idem		3:600$000						
1 Continuo da Sub-Secretaria	Grat.	Idem		600$000						
Gratificação Especial ao Director da Contabilidade	Grat.					6:000$000				
20 Serventes a 300$ mensaes	Ord.	Lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921		48:000$000						
	Grat.	Idem		24:000$000						
6 Dactylographos a 300$ mensaes	Grat.	Idem		21:600$000						
1 Telephonista a 300$ mensaes	Grat.	Idem		3:600$000						
2 Motoristas a 350$ mensaes	Grat.	Idem		8:400$000						
2 Ajudante de motorista a 200$ mensaes	Grat.	Idem		2:400$000						
1 Ajudante de motorista a 150$ mensaes	Grat.	Idem		1:800$000						
2 Cocheiro a 250$ mensaes	Grat.	Idem		3:000$000						
1 Ajudante de cocheiro a 150$ mensaes	Grat.	Idem		1:800$000						
1 Lavador de carros a 180$ mensaes	Grat.	Idem		2:160$000						
2 Jardineiros a 150$ mensaes	Grat.	Idem		3:600$000						
1 Jardineiro a 120$ mensaes	Grat.	Idem		1:440$000						
1 Electricista a 300$ mensaes	Grat.	Idem		3:600$000						
1 Ajudante de electricista a 100$ mensaes	Grat.	Idem		1:200$000						
Para gratificações por substituições						20:000$000				
2ª CONSIGNAÇÃO										
Addidos										
1 Secretario Geral	Ord.	Dec. n. 14.656 de 11 de fev. de 1921, Disp. Transit. art. 1º		16:000$000						
	Grat.			8:000$000						
1 Conservador do material	Ord.	Idem		3:200$000						
	Grat.			1:600$000						

NATUREZA DA DESPESA	LEGISLAÇÃO	CONSOLIDADA		VARIAVEL		TOTAL			
						Consolidada		Variavel	
		Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel
MATERIAL									
1ª CONSIGNAÇÃO									
1 — Objectos necessarios para o expediente da Secretaria de Estado					38:000$000				
2 — Compra e concerto de moveis					15:000$000				
3 — Acquisição de livros e almanacks, encadernações de livros e jornaes					7:000$000				
2ª CONSIGNAÇÃO									
1 — Conservação do jardim e asseio da casa, despesas de garagem e cocheiras					30:000$000				
2 — Conducção de empregados em serviço, consumo de gaz, luz e força electrica, artigos para illuminação e agua, telephones e despesas meudas					30:000$000				
3ª CONSIGNAÇÃO									
Fardamento do pessoal da Portaria					12:000$000				
4ª CONSIGNAÇÃO									
Despesas de conducção do Ministro					12:000$000				
5ª CONSIGNAÇÃO									
Diarias dos Correios a 2$000 a diaria					1:440$000				171:440$000
Total da verba							850:960$000		171:440$000
Verba 2ª (papel)									
Empregados em disponibilidade									
Para empregados em disponibilidade									10:000$000

NATUREZA DA DESPESA	LEGISLAÇÃO	CONSOLIDADA		VARIAVEL		TOTAL			
						Consolidada		Variavel	
		Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel
Verba 3ª (papel)									
Extraordinarias no interior									
Para diversos serviços extraordinarios no interior e despesas eventuaes, bem como para occorrer á deficiencia das subconsignações da verba 1ª.....									50:000$000
Verba 4ª (papel)									
Obras									
Para obras e reparos no edificio da Secretaria de Estado.....									20:000$000
Verba 5ª (papel)									
Recepções officiaes									
Para despesas com a recepção e hospedagem de representantes de Governos estrangeiros e hospedes illustres em visita ao Brasil.....									100:000$000
Verba 6ª									
Congressos e Conferencias									
1ª CONSIGNAÇÃO (Papel)									
Para os Congressos e Conferencias internacionaes que se reunirem no Brasil.....									20:000$000

NATUREZA DA DESPESA	LEGISLAÇÃO	CONSOLIDADA		VARIAVEL		TOTAL			
						Consolidada		VARIAVEL	
		Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel
2ª CONSIGNAÇÃO (OURO)									
Para a representação do Brasil nos Congressos e Conferencias Internacionaes que se reunirem no exterior								150:000$000	
Verba 7ª									
Serviço telegraphico e postal									
1ª CONSIGNAÇÃO (PAPEL)									
Para telegrammas officiaes expedidos a serviço da Secretaria de Estado e para a acquisição de sellos officiaes									120:000$000
2ª CONSIGNAÇÃO (OURO)									
Para telegrammas officiaes expedidos pelas Legações e Consulados								120:000$000	
Verba 8ª									
Repartições internacionaes									
Para o pagamento, ao cambio par, ouro, das contribuições com que o Brasil concorre para diversas repartições internacionaes, sendo:									
Para a União Pan-Americana — 20.576 dollars e 27 centavos, moeda americana				41:314$574					
Para o Instituto Internacional de Agricultura de Roma, além da contribuição fixa de 40.000 francos, moeda franceza, uma adicional de 60.000 francos, ou seja, 100.000 francos				15:030$000					
Para a Repartição Internacional de Hygiene Publica em Paris — 20.000 francos, moeda franceza				3:000$000					
Para a Secretaria das Tarifas Aduaneiras em Bruxellas — 7.425 francos, moeda belga				1:113$750					
Para o Congresso Internacional Permanente de Navegação — 2.000 francos, em moeda franceza				300$000					

NATUREZA DA DESPESA		LEGISLAÇÃO	CONSOLIDADA Ouro	CONSOLIDADA Papel	VARIAVEL Ouro	VARIAVEL Papel	TOTAL Consolidada Ouro	TOTAL Consolidada Papel	TOTAL Variavel Ouro	TOTAL Variavel Papel
Para o Escriptorio Internacional d Estradas de Ferro em Bruxe — 1.000 francos belgas.....		.....	.....	.....	150$000					
Para a Liga das Nações — duas pr tações semestraes de 313.8 francos, ouro, moeda franceza no total de 627.600 francos..		.....	.....	.....	21:542$900					
Para o Instituto Internacional d Frio, em Paris — 12.000 fra cos, moeda franceza.....		.....	.....	.....	1:800$000					
Para a Côrte de Arbitragem do Tr bunal de Haya — despesa pr vavel 3.5 florins.....		.....	.....	.....	2:586$000					
Para o Instituto Internacional Com mercial de Bruxellas — 10.0 francos, moeda belga.....		.....	.....	.....	1:500$000					
Para o Bureau Internacional de Be na, para a protecção dos direi tos autoraes — 5.000 francos moeda suissa.....		.....	.....	.....	1:765$000	.....	.....	.....	280:000$224	
Verba 9ª (ouro)										
Corpo Diplomatico										
PESSOAL										
Allemanha										
2 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.....	Ord.	Lei n. 3.454, de 6 de jan. de 1918.....	10:000$000							
	Grat	Idem.....	5:000$000							
	Rep.	Idem.....	10:000$000							
1 Primeiro Secretario.....	Ord..	Dec. n. 14.057, de 11 de fevereiro de 1920.....	5:333$333							
	Grat.	Idem.....	2:666$667							
1 Segundo Secretario	Ord.	Idem.....	4:000$000							
	Grat.	Idem.....	2:000$000	.....	.....	.....	39:000$000			
Argentina										
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.....	Ord..	Lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.....	10:000$000							
	Grat.	Idem.....	5:000$000							
	Rep..	Idem.....	20:000$000							

NATUREZA DA DESPESA		LEGISLAÇÃO	CONSOLIDADA		VARIAVEL		TOTAL			
							Consolidada		Variavel	
			Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel
1 Primeiro Secretario.....	Ord..	Dec. n. 14.057, de 11 de fev. de 1920.....	5:333$333							
	Grat	Idem.....	2:666$667							
1 Segundo Secretario.....	Ord..	Idem.....	4:000$000							
	Grat.	Idem.....	2:000$000	.....	.....	.....	49:000$000			
Austria										
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario	Ord..	Lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.....	10:000$000							
	Grat	Idem.....	5:000$000							
	Rep.	Idem.....	7:000$000							
1 Primeiro Secretario.....	Ord..	Dec. n. 14.057, de 11 de fev. de 1920.....	5:333$333							
	Grat.	Idem.....	2:666$667							
1 Segundo Secretario.....	Ord..	Idem.....	4:000$000							
	Grat.	Idem.....	2:000$000	.....	.....	.....	38:000$000			
Belgica										
1 Embaixador.....	Ord..	Lei n. 4.156, de 5 de outubro de 1920.....	12:000$000							
	Grat.	Idem.....	6:000$000							
	Rep..	Idem.....	22:000$000							
1 Primeiro Secretario.....	Ord..	Dec. n. 14.057, de 11 de fev. de 1920.....	5:333$333							
	Grat	Idem.....	2:666$667							
1 Segundo Secretario.....	Ord.	Idem.....	4:000$000							
	Grat.	Idem.....	2:000$000	.....	.....	.....	54:000$000			
Bolivia										
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario	Ord..	Lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.....	10:000$000							
	Grat.	Idem.....	5:000$000							
	Rep..	Lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920	10:000$000							
1 Primeiro Secretario.....	Ord..	Dec. n. 14.057, de 11 de fev. de 1920.....	5:333$333							
	Grat	Idem.....	2:666$667							
1 Segundo Secretario.....	Ord..	Idem.....	4:000$000							
	Grat.	Idem.....	2:000$000	.....	.....	.....	39:000$000			
Chile										
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario	Ord..	Lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.....	10:000$000							
	Grat	Idem.....	5:000$000							
	Rep..	Idem.....	15:000$000							

NATUREZA DA DESPESA		LEGISLAÇÃO	CONSOLIDADA		VARIAVEL		TOTAL			
							Consolidada		Variavel	
			Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel
1 Primeiro Secretario.....	Ord..	Dec. n. 14.057, de 11 de fev. de 1920.....	5:333$333							
	Grat.	Idem	2:666$667							
1 Segundo Secretario.....	Ord.	Idem	4:000$000							
	Grat.	Idem	2:000$000	.....	.....	.....	44:000$000			
China										
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario	Ord..	Lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919.....	10:000$000							
	Grat.	Idem	5:000$000							
	Rep..	Lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920.....	10:000$000							
1 Segundo Secretario.....	Ord..	Dec. n. 14.057, de 11 de fev. de 1920.....	4:000$000							
	Grat.	Idem	2:000$000							
1 Interprete	Grat.	Lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.....	2:000$000	.....	.....	.....	33:000$000			
Colombia										
1 Ministro Residente.....	Ord..	Idem	8:000$000							
	Grat.	Idem	4:000$000							
	Rep.	Idem	6:000$000							
1 Segundo Secretario.....	Ord..	Dec. n. 14.057, de 11 de fev. de 1920.....	4:000$000							
	Grat.	Idem	2:000$000	.....	.....	.....	24:000$000			
Cuba e America Central										
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario	Ord..	Dec. n. 14.057, de 11 de fev. de 1920.....	10:000$000							
	Grat.	Idem	5:000$000							
	Rep..	.....	9:000$000							
1 Segundo Secretario.....	Ord..	Dec. n. 14.057, de 11 de fev. de 1920.....	4:000$000							
	Grat.	Idem	2:000$000	.....	.....	.....	30:000$000			
Dinamarca										
1 Ministro Residente.....	Ord.	.....	8:000$000							
	Grat.	.....	4:000$000							
	Rep.	.....	6:000$000							
Segundo Secretario.....	Ord.	.....	4:000$000							
	Grat.	.....	2:000$000	.....	.....	.....	24:000$000			

NATUREZA DA DESPESA		LEGISLAÇÃO	CONSOLIDADA		VARIAVEL		TOTAL			
							Consolidada		Variavel	
			Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel
Equador										
1 Ministro Residente.....	Ord.	Lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.....	8:000$000							
	Grat	Idem	4:000$000							
	Rep.	.....	6:000$000							
1 Segundo Secretario.....	Ord.	Dec. n. 14.057, de 11 de fev. de 1920.....	4:000$000							
	Grat	Idem	2:000$000	.....	.....	.....	24:000$000			
Estados Unidos da America										
1 Embaixador.....	Ord.	Dec. n. 14.017, de 11 de fevereiro de 1920.....	12:000$000							
	Grat	Idem	6:000$000							
	Rep.	.....	35:000$000							
1 Primeiro Secretario.....	Ord	Idem	5:333$333							
	Grat	Idem	2:666$667							
2 Segundos Secretarios.....	Ord.	Idem	8:000$000							
	Grat	Idem	4:000$000	.....	.....	.....	73:000$000			
França										
1 Embaixador.....	Ord	Dec. n. 14.057, de 11 de fevereiro de 1920.....	12:000$000							
	Grat	Idem	6:000$000							
	Rep	.....	35:000$000							
1 Primeiro secretario.....	Ord	Idem	5:333$333							
	Grat	Idem	2:666$667							
2 Segundos Secretarios.....	Ord	Idem	8:000$000							
	Grat	Idem	4:000$000	.....	.....	.....	73:000$000			
Grã-Bretanha										
1 Embaixador.....	Ord.	Dec. n. 14.057, de 11 de fevereiro de 1920.....	12:000$000							
	Grat	Idem	6:000$000							
	Rep	.....	35:000$000							
1 Primeiro Secretario.....	Ord	Idem	5:333$333							
	Grat	Idem	2:666$667							
2 Segundos Secretarios.....	Ord	Idem	8:000$000							
	Grat	Idem	4:000$000	.....	.....	.....	73:000$000			
Grecia										
1 Ministro Residente.....	Ord.	Lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.....	8:000$000							
	Grat	Idem.....	4:000$000							
	Rep	Idem.....	6:000$000							
1 Segundo Secretario.....	Ord.	Dec. n. 14.057, de 11 de fevereiro de 1920.....	4:000$000							
	Grat	Idem	2:000$000	.....	.....	.....	24:000$000			
Hespanha										
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario	Ord.	Lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.....	10:000$000							
	Grat	Idem.....	5:000$000							
	Rep.	Idem.....	10:000$000							

NATUREZA DA DESPESA	LEGISLAÇÃO	CONSOLIDAÇÃO		VARIAVEL		TOTAL			
						Consolidada		Variavel	
		Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel
1 Primeiro Secretario.....	Ord.. Dec. n. 14.057, de 11 de fevereiro de 192[illegible].....	5:333$333							
	Grat. Idem	2:666$667							
1 Segundo Secretario.....	Ord.. Idem	4:000$000							
	Grat. Idem	2:000$000	.....	.....	.....	39:000$000			
Hollanda									
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario	Ord.. Lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.....	10:000$000							
	Grat. Idem	5:000$000							
	Rep.. Idem	7:000$000							
1 Primeiro Secretario.....	Ord.. Dec. n. 14.057, de 11 de fevereiro de 192[illegible].....	5:333$333							
	Grat. Idem	2:666$667							
1 Segundo Secretario.....	Ord.. Idem	4:000$000							
	Grat. Idem	2:000$000	.....	.....	.....	36:000$000			
Italia									
1 Embaixador.....	Ord.. Dec. n. 14.057, de 11 de fevereiro de 192[illegible].....	12:000$000							
	Grat. Idem	6:000$000							
	Rep.. Idem	25:000$000							
1 Primeiro Secretario.....	Ord.. Idem	5:333$333							
	Grat. Idem	2:666$667							
2 Segundos Secretarios.....	Ord.. Idem	8:000$000							
	Grat. Idem	4:000$000	.....	.....	.....	63:000$000			
Japão									
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario	Ord.. Lei n. 3.454, de 6 jan. de 1918.	10:000$000							
	Grat Idem	5:000$000							
	Rep.. Idem	12:000$000							
1 Primeiro Secretario.....	Ord.. Dec. n. 14.057, de 11 de fev. de 1920.....	5:333$333							
	Grat Idem	2:666$667							
1 Segundo Secretario.....	Ord.. Idem	4:000$000							
	Grat. Idem	2:000$000	.....	.....	.....	41:000$000			
Mexico									
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario	Ord.. Dec. n. 15.410, de 23 de março de 1922.....	10:000$000							
	Grat Idem	5:000$000							
	Rep.. Idem	7:000$000							
1 Segundo Secretario.....	Ord.. Dec. n. 15.510, de 23 de março de 1922.....	4:000$000							
	Grat. Idem	2:000$000	.....	.....	.....	28:000$000			

NATUREZA DA DESPESA		LEGISLAÇÃO	CONSOLIDADA		VARIAVEL		TOTAL			
			Ouro	Papel	Ouro	Papel	Consolidada		Variavel	
							Ouro	Papel	Ouro	Papel
Noruega										
1 Ministro residente.....	Ord..	Lei n. 3.454, de 6 de jan. de 1918.	8:000$000							
	Grat.	Idem.....	4:000$000							
	Rep..	Dec. n. 13.111, de 24 de julho de 1918.....	8:000$000							
1 Segundo Secretario.....	Ord..	Dec. n. 14.057 de 11, de fev de 1920.....	4:000$000							
	Grat.	Idem.....	2:000$000	.....	.....	.....	26:000$000			
Paraguay										
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario	Ord..	Lei n. 3.454, de 6 de jan. de 1918.	10:000$000							
	Grat	Idem.....	5:000$000							
	Rep..	Idem.....	11:000$000							
1 Primeiro Secretario.....	Ord..	Dec. n. 14.057, de 11 de fev. de 1820.....	5:333$333							
	Grat	Idem.....	2:666$667							
1 Segundo Secretario.....	Ord..	Idem.....	4:000$000							
	Grat.	Idem.....	2:000$000	.....	.....	.....	40:000$000			
Perú										
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario	Ord..	Lei n. 3.454, de 6 de jan. de 1918.	10:000$000							
	Grat.	Idem.....	5:000$000							
	Rep..	.....	10:000$000							
1 Primeiro Secretario.....	Ord..	Dec. n. 14.057 de 11 de fev. de 1920.....	5:333$333							
	Grat	Idem.....	2:666$667							
1 Segundo Secretario.....	Ord..	Idem.....	4:000$000							
	Grat.	Idem.....	2:000$000	.....	.....	.....	39:000$000			
Portugal										
1 Embaixador.....	Ord..	Dec. n. 14.057, de 11 de fev. de 1920.....	12:000$000							
	Grat	Idem.....	6:000$000							
	Rep..	Idem.....	22:000$000							
1 Primeiro Secretario.....	Ord..	Idem.....	5:333$333							
	Grat	Idem.....	2:666$667							
2 Segundos Secretarios.....	Ord..	Idem.....	8:000$000	.....	.....	.....	60:000$000			
	Grat.	Idem.....	4:000$000							
Polonia										
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario	Ord.	Dec. n. 14.738, de 23 de mar. de 1921.....	10:000$000							
	Grat.	Idem.....	5:000$000							
	Rep..	Idem.....	7:000$000							

NATUREZA DA DESPESA		LEGISLAÇÃO	CONSOLIDADA		VARIAVEL		TOTAL			
							Consolidada		Variavel	
			Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel
1 Primeiro Secretario.....	Ord.	Dec. n. 14.738, de 23 de março de 1921.....	5:333$333							
	Grat.	Idem.....	2:666$667							
1 Segundo Secretario.....	Ord.	Idem.....	4:000$000							
	Grat.	Idem.....	2:000$000	.....	.....	.....	36:000$000			
Grecia										
1 Embaixador.....	Ord.	Dec. n. 14.057, de 11 de fevereiro de 1920.....	12:000$000							
	Grat.	Idem.....	6:000$000							
	Rep.	Idem.....	22:000$000							
1 Primeiro Secretario.....	Ord.	Idem.....	5:333$333							
	Grat.	Idem.....	2:666$667							
1 Segundo Secretario.....	Ord.	Idem.....	4:000$000							
	Grat.	Idem.....	2:000$000	.....	.....	.....	54:000$000			
Suecia										
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario	Ord.	[illegible].....	10:000$000							
	Grat.	.....	5:000$000							
	Rep.	.....	10:000$000							
1 Segundo Secretario.....	Ord.	Dec. n. 14.057 de 11 de fevereiro de 1920.....	4:000$000							
	Grat.	Idem.....	2:000$000	.....	.....	.....	31:000$000			
Suissa										
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario	Ord.	Lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.....	10:000$000							
	Grat.	Idem.....	5:000$000							
	Rep.	.....	10:000$000							
1 Primeiro Secretario.....	Ord.	Dec. n. 14.057, de 11 de fevereiro de 1920.....	5:333$333							
	Grat.	Idem.....	2:666$667							
1 Segundo Secretario.....	Ord.	Idem.....	4:000$000							
	Grat.	Idem.....	2:000$000	.....	.....	.....	39:000$000			
Tchecoslovaquia										
1 Ministro Residente.....	Ord.	Dec. n. 14.738, de 23 de março de 1921.....	8:000$000							
	Grat.	Idem.....	4:000$000							
	Rep.	Idem.....	6:000$000							
1 Segundo Secretario.....	Ord.	Idem.....	4:000$000							
	Grat.	Idem.....	2:000$000	.....	.....	.....	24:000$000			

NATUREZA DA DESPESA	LEGISLAÇÃO		CONSOLIDADA		VARIAVEL		TOTAL			
							Consolidada		Variavel	
			Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel
Uruguay										
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario	Ord.	Lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918	10:000$000							
	Grat.	Idem	5:000$000							
	Rep.		15:000$000							
1 Primeiro Secretario	Ord.	Dec. n. 14.057, de 11 de fevereiro de 1920	5:333$333							
	Grat.	Idem	2:666$667							
1 Segundo Secretario	Ord.	Idem	4:000$000							
	Grat.	Idem	2:000$000				44:000$000			
Venezuela										
1 Ministro Residente	Ord.	Lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918	8:000$000							
	Grat.	Idem	4:000$000							
	Rep.	Idem	6:000$000							
1 Segundo Secretario	Ord.	Dec. n. 14.057, de 11 de fevereiro de 1920	4:000$000							
	Grat.	Idem	2:000$000				24:000$000			
Secretarios de Legação										
Para 2 Primeiros Secretarios de Legação avulsos, sem designação regulamentar	Ord.	Dec. n. 14.057, de 11 de fevereiro de 1920	10:666$666							
	Grat.	Idem	5:333$334				16:000$000			
Para 3 Segundos Secretarios de Legação avulsos, sem designação regulamentar	Ord.	Idem	12:000$000							
	Grat.	Idem	6:000$000				18:000$000			
Para pagamento de gratificações addicionaes aos primeiros secretarios que já attingiram 5 e 10 annos de serviço effectivo, de accordo com o Decreto numero 13.113, de 24 de julho de 1918									21:000$000	

NATUREZA DA DESPESA	LEGISLAÇÃO	CONSOLIDADA		VARIAVEL		TOTAL			
						Consolidada		Variavel	
		Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel
Eventuaes de vencimentos do Pessoal									
Para occorrer ao pagamento das gratificações addicionaes de que trata o art. 26 do Dec. n. 14.687, de 11 de fevereiro de 1921, aos Encarregados de Negocios quando os Chefes das missões não perdem as respectivas gratificações ou representações; ao pagamento de gratificações a Empregados extraordinarios, como sejam interpretes, dactylographos, escripturarios e archivistas, que forem necessarios durante o exercicio; ao pagamento de 3:600$, de gratificação ao dactylographo-archivista da Embaixada em França, de 3:200$, para o interprete da Legação no Japão e 2:000$, para o interprete da Legação na Noruega	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	48:000$000	
Percentagens sobre vencimentos									
Para attender ao augmento de 25 % nos vencimentos dos funccionarios do corpo diplomatico em exercicio	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	219:250$000	
MATERIAL									
Para o aluguel das casas para as chancellarias das seguintes embaixadas:									
nos Estados Unidos da America	Lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919	.....	.....	40:000$000					
em Portugal	.....	.....	.....	16:000$000					
na Grã-Bretanha	.....	.....	.....	25:000$000					
na Italia	Lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920	.....	.....	20:000$000					
na Santa Sé	idem	.....	.....	20:000$000					
na França	.....	.....	.....	20:000$000					
na Belgica	Decreto n. 14.692, de 24 de fevereiro de 1921	.....	.....	10:000$000					
Para o aluguel das casas para as Chancellarias das seguintes Legações:									
no Uruguay	.....	.....	.....	13:500$000					
na Allemanha	.....	.....	.....	10:222$222					
na Austria	.....	.....	.....	8:000$000					
no Perú	.....	.....	.....	10:000$000					
no Chile	.....	.....	.....	9:000$000					

NATUREZA DA DESPESA	LEGISLAÇÃO	CONSOLIDADA		VARIAVEL		TOTAL			
						Consolidada		Variavel	
		Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel
no Japão				5:500$000					
na Hollanda				5:333$333					
em Cuba e America Central				5:000$000					
na Suissa				4:444$444					
no Paraguay				4:000$000					
na China, na Polonia e na Tcheco-Slovaquia, a 3:000$ cada uma				9:000$000					
na Bolivia, na Colombia, no Equador, na Grecia, na Hespanha, no Mexico, na Noruega, na Suecia e Dinamarca e na Venezuela, a 2:000$ cada uma				18:000$000					
Expediente									
Para o expediente das seguintes Embaixadas:									
nos Estados Unidos da America	Idem n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912			4:000$000					
na França	Idem			3:5[illegible]					
na Grã-Bretanha	Idem			3:5[illegible]					
na Italia	Idem			3:5[illegible]					
em Portugal	Idem			3:5[illegible]					
na Santa Sé	Idem			1:000$000					
na Belgica	Decreto n. 14 692, de 5 de janeiro de 1921			1:000$000					
Para o expediente das seguintes Legações:									
na Republica Argentina	Lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921			2:000$000					
no Chile, no Uruguay e na Hollanda, 1.500$ cada uma	Idem			4:500$000					
no Paraguay e na Bolivia, a réis 1:250$000	Idem			2:500$000					
no Perú, no Japão e em Cuba, a 1:000$ cada uma	Idem			3:000$000					
na Allemanha, na Austria, na China, na Colombia, no Equador, na Grecia, na Hespanha, no Mexico, na Noruega, na Polonia, na Suissa, na Suecia e Dinamarca, na Tcheco-Slovaquia e na Venezuela a 5:000$ cada uma	Idem			7:000$000				292:111$110	
Para os augmentos de alugueis de casa e do expediente das Embaixadas e Legações que occorrerem durante o exercicio	Idem			39:000$000				60:000$000	
Total da verba						[illegible]		740:661$110	

NATUREZA DA DESPESA		LEGISLAÇÃO	CONSOLIDADA Ouro	CONSOLIDADA Papel	VARIAVEL Ouro	VARIAVEL Papel	TOTAL Consolidada Ouro	TOTAL Consolidada Papel	TOTAL Variavel Ouro	TOTAL Variavel Papel
Verba 10ª (ouro)										
Corpo Consular										
PESSOAL										
Alemanha										
1 Consul Geral de 1ª classe em Hamburgo.....	Ord.	Dec. n. 14.058, de 11 de fev. de 1920.....	9:333$333							
	Grat.	Idem.....	4:666$667							
1 Consul de 2ª classe adjunto em Hamburgo.....	Ord.	Idem.....	4:000$000							
	Grat.	Idem.....	2:000$000							
1 Consul Geral de 2ª classe em Bremen.....	Ord.	.....	8:000$000							
	Grat.	.....	4:000$000							
1 Consul de 1ª classe em Berlim.....	Ord.	Lei n. 4.555, de 10 de agt. de 1922	5:333$333							
	Grat.	Idem.....	2:666$667							
1 Consul de 2ª classe em Munich.....	Ord.	Idem.....	4:000$000							
	Grat.	Idem.....	2:000$000	.....	.....	.....	45:000$000			
Argentina										
1 Consul Geral de 1ª classe em Buenos Aires.....	Ord.	Dec. n. 14.058, de 11 de fev. 1920	9:333$333							
	Grat.	Idem.....	4:666$667							
1 Consul de 2ª classe adjunto em Buenos Aires.....	Ord.	Idem.....	4:000$000							
	Grat.	Idem.....	2:000$000							
1 Consul de 1ª classe no Rosario de Santa Fe.....	Ord.	Idem.....	5:333$333							
	Grat.	Idem.....	2:666$667							
1 Consul de 1ª classe em Posadas.....	Ord.	Idem.....	5:333$333							
	Grat.	Idem.....	2:666$667							
1 Consul de 2ª classe em Alvear.....	Ord.	Idem.....	4:000$000							
	Grat.	Idem.....	2:000$000							
1 Consul de 2ª classe em Paso de los Libres.....	Ord.	Idem.....	4:000$000							
	Grat.	Idem.....	2:000$000							
1 Consul de 2ª classe em Santo Tome.....	Ord.	Idem.....	4:000$000							
	Grat.	Idem.....	2:000$000							
1 Consul de 2ª classe em La Plata.....	Ord.	Idem.....	4:000$000							
	Grat.	Idem.....	2:000$000	.....	.....	.....	60:000$000			
Austria										
1 Consul de 1ª classe em Vienna.....	Ord.	.....	5:333$333							
	Grat.	.....	2:666$667	.....	.....	.....	6:000$000			

NATUREZA DA DESPESA		LEGISLAÇÃO	CONSOLIDADA		VARIAVEL		TOTAL			
							Consolidada		Variavel	
			Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel
Belgica										
1 Consul Geral de 1ª classe em Antuerpia.....	Ord	Dec. n. 14.058, de 11 de fev. 1920	9:333$333							
	Grat.	Idem...	4:666$667							
1 Consul de 2ª classe adjunto em Antuerpia..... ...	Ord.	Lei n. 4.555, de 10 de agt de 1922	4:000$000							
	Grat.	.....	2:000$000							
1 Consul de 1ª classe em Bruxellas.....	Ord	Idem.....	5:333$333							
	Grat.	.....	2:666$667	.....	.....	.....	28:000$000			
Bolivia										
1 Consul de 1ª classe em Porto Sucre..... .	Ord.	.....	5:333$333							
	Grat.	.....	2:666$667							
	Grat suppt.	.....	6:000$000							
1 Consul de 1ª classe em Cobija..... ...	Ord.	Dec. n. 14.058, de 11 de fev. 1920	5:333$333							
	Grat.	Idem.....	2 666$667							
	Grat. suppt	Idem.....	6:000$000	.....	.....	.....	28:000$000			
Chile										
1 Consul Geral de 1ª classe em Valparaiso....	Ord.	.....	9:333$333							
	Grat.	.....	4:666$667							
1 Consul de 2 classe, adjunto, em Valparaizo.....	Ord.	.....	4:000$000							
	Grat.	.....	2:000$000	.....	.....	.....	20:000$000			
China										
1 Consul Geral de 2ª classe em Shanghai	Ord.	.....	8:000$000							
	Grat.	.....	4:000$000	.....	.....	.....	12:000$000			
Dantzig (Estado Livre de)										
1 Consul de 1ª classe em Dantzig....	Ord	Lei n. 4.555 de 10 de agt de 1922	5:333$333							
	Grat	Idem.	2:666$667	.....	.....	.....	8:000$000			
Dinamarca										
1 Consul de 2ª classe em Copenhague..... .. .	Ord.	.....	4:000$000							
	Grat	.....	2:000$000	.....	.....	.....	6:000$000			
Egypto										
1 Consul de 2 classe em Alexandria..	Ord	Dec n. 14.058, de 11 de fev 1920	4:000$000							
	Grat.	.....	2:000$000							
	Gart suppt	.....	1:000$000	.....	.....	.....	7:000$000			
Estados Unidos da America										
1 Consul Geral de 1ª classe em Nova York.	Ord	Idem.....	9:333$333							
	Grat.	Idem	4:666$667							

NATUREZA DA DESPEZA		LEGISLAÇÃO	CONSOLIDADA		VARIAVEL		TOTAL			
							Consolidada		Variavel	
			Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel
1 Consul de 2ª classe adjunto em Nova York	Ord.		4:000$000							
	Grat.		2:000$000							
	Grat. add.		1:000$000							
1 Consul Geral de 2ª classe em Nova Orleans	Ord.		8:000$000							
	Grat.		4:000$000							
1 Consul Geral de 2ª classe em Norfolk	Ord.	Dec. n. 14.058 de 11 de fev. 1920	8:000$000							
	Grat.	Idem	4:000$000							
1 Consul de 1ª classe em Chicago	Ord.	Lei n. 4.555, de 10 de agt. de 1922	5:333$333							
	Grat.	Idem	2:666$667							
1 Consul de 1ª classe em Philadelphia	Ord.	Idem	5:333$333							
	Grat.	Idem	2:666$667							
Consul de 1ª classe em Baltimore	Ord.		5:333$333							
	Grat.		[illegible]				69:000$000			
Finlandia										
1 Consul de 2ª classe em Helsingfors	Ord.	Dec. n. 14.058, 11 de fev. de 1920	4:000$000							
	Grat.	Idem	2:000$000				6:000$000			
França e possessões										
1 Consul Geral de 1ª classe em Paris	Ord.	Dec. n. 14.058, 11 de fev. de 1920	9:333$333							
	Grat.	Idem	4:666$667							
1 Consul de 2ª classe adjuncto em Paris	Ord	Idem	4:000$000							
	Grat.	Idem	2:000$000							
	Grat. suppl.		1:000$000							
1 Consul Geral de 1ª classe no Havre	Ord.		9:333$333							
	Grat.		4:666$667							
1 Consul de 2ª classe adjunto no Havre	Ord	Dec. n. 14.058, 11 de fev. de 1920	4:000$000							
	Grat.	Idem	2:000$000							
1 Consul Geral de 2ª classe em Bordéos	Ord.	Idem	8:000$000							
	Grat.	Idem	4:000$000							
1 Consul de 1ª classe em Boulogne-sur-Mer	Ord.		5:333$333							
	Grat.		2:666$667							
1 Consul de 1ª classe em Cherburgo	Ord.	Dec. n. 14.058, 11 de fev. de 1920	4:000$000							
	Grat.	Idem	2:000$000							
1 Consul de 1ª classe em Marselha	Ord.	Idem	5:333$333							
	Grat.	Idem	2:666$667							

NATUREZA DA DESPESA		LEGISLAÇÃO	CONSOLIDADA		VARIAVEL		TOTAL			
							Consolidada		Variavel	
			Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel
2 Consul de 2ª classe em La Rochelle-Pallice	Ord	Dec. n. 14.058, de 11 fev de 1920	4:000$000							
	Grat.	Idem	2:000$000							
1 Consul de 1ª classe em Lyon	Ord	Lei n. 4.555, de 10 de agt. de 1922	5:333$333							
	Grat.	Idem	2:666$667							
1 Consul de 2ª classe em Dakar	Ord.	Dec. n. 14.058, de 11 de fev. de 1920	4:000$000							
	Grat.	Idem	2:000$000							
1 Consul de 2ª classe em Cayenna	Ord.	Idem	4:000$000							
	Grat	Idem	2:000$000							
	Grat. suppl.	Idem	4:000$000				108:000$000			
Gran Bretanha e possessões										
1 Consul Geral de 1ª classe em Liverpool	Ord.	Idem	9:333$333							
	Grat.	Idem	4:666$667							
1 Consul de 2ª classe adjuncto em Liverpool	Ord		4:000$000							
	Grat.		2:000$000							
	Grat. suppl.		1:000$000							
1 Consul Geral de 1ª classe em Londres	Ord		9:333$333							
	Grat.		4:666$667							
1 Consul de 2ª classe adjunto em Londres	Ord	Dec. n. 14.058, de 11 de fev. de 1920	4:000$000							
	Grat.		2:000$000							
	Grat. suppl.	Lei n. 4.555. de 10 de agt. de 1922	1:000$000							
1 Consul de 1ª classe em Cardiff	Ord.	Dec. n. 14.058 de 11 de fev. de 1920.	5:333$333							
	Grat.	Idem	2:666$667							
1 Consul de 1ª classe em Glasgow	Ord.	Idem	5:333$333							
	Grat.	Idem	2:666$667							
1 Consul de 1ª classe em Manchester	Ord	Idem	5:333$333							
	Grat.	Idem	2:666$667							
1 Consul de 1ª classe em Southampton	Ord	Lei n. 4.555, de 10 de agt. de 1922	5:333$333							
	Grat.	Idem	2:666$667							
1 Consul de 2ª classe em Calcuttá	Ord	Dec. n. 14.058, de 11 de fev. de 1920	4:000$000							
	Grat.	Idem	2:000$000							
1 Consul de 2ª classe em Halifax	Ord	Idem	4:000$000							
	Grat	Idem	2:000$000							

NATUREZA DA DESPESA		LEGISLAÇÃO	CONSOLIDADA Ouro	CONSOLIDADA Papel	VARIAVEL Ouro	VARIAVEL Papel	TOTAL Consolidada Ouro	TOTAL Consolidada Papel	TOTAL Variavel Ouro	TOTAL Variavel Papel
1 Consul de 2ª classe em Barbados	Ord.	Dec. n. 14.058, 11 de fev. de 1920	4:000$000							
	Grat.	Idem	2:000$000							
1 Consul de 2ª classe em Bombaim	Ord.	Idem	4:000$000							
	Grat.	Idem	2:000$000							
1 Consul de 1ª classe em Captown	Ord.	Lei n. 4.555, 10 de agosto de 1922	5:333$333							
	Grat.		2:666$667				106:000$000			
Hespanha										
1 Consul Geral de 1ª classe em Barcelona	Ord.	Dec. n. 14.058, 11 de fev. de 1920	9:333$333							
	Grat.	Idem	4:666$667							
1 Consul de 2ª classe adjunto em Barcelona	Ord.	Idem	4:000$000							
	Grat.	Idem	2:000$000							
1 Consul de 1ª classe em Cadiz	Ord.	Idem	5:333$333							
	Grat.	Idem	2:666$667							
1 Consul de 1ª classe em Vigo	Ord.	Lei n. 4.555 10 de agosto de 1922	5:333$333							
	Grat.		2:666$667				38:000$000			
Hollanda										
1 Consul Geral de 2ª classe em Amsterdam	Ord.	Dec. n. 12.996, 24 de abril de 1920	8:000$000							
	Grat.	Idem	4:000$000							
1 Consul de 1ª classe em Rotterdam	Ord.	Lei n. 4.555, 10 de agosto de 1922	5:333$333							
	Grat.	Idem	2:666$667				40:000$000			
Italia										
1 Consul Geral de 1ª classe em Genova	Ord.	Dec. n. 14.058, 11 de fev. de 1920	9:333$333							
	Grat.		4:666$667							
1 Consul de 2ª classe adjunto em Genova	Ord.	Idem	4:000$000							
	Grat.	Idem	2:000$000							
1 Consul de 1ª classe em Trieste	Ord.	Idem	5:333$333							
	Grat.	Idem	2:666$667							
1 Consul Geral de 2ª classe em Napoles	Ord.		8 000$000							
	Grat.		4.0 0$000							

NATUREZA DA DESPESA		LEGISLAÇÃO	CONSOLIDADA		VARIAVEL		TOTAL			
							Consolidada		Variavel	
			Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel
1 Consul de 1ª classe em Roma	Ord.	Lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922	5:333$333							
	Grat.	Idem	2:666$667							
1 Consul de 2ª classe em Livorno	Ord.	Dec. n. 14.058, 11 de jan. de 1920	4:000$000							
	Grat.	Idem	2:000$000							
1 Consul de 2ª classe em Milão	Ord.	Idem	4:000$000							
	Grat.	Idem	2:000$000				60:000$000			
Japão										
1 Consul Geral de 2ª classe em Yokohama	Ord.	Dec. n. 14.058, de 11 de fev. de 1920	8:000$000							
	Grat.	Idem	4:000$000							
1 Consul de 2ª classe em Kobe	Ord.		5:333$333							
	Grat.		2:666$667				20:000$000			
Mexico										
1 Consul de 2ª classe em Tampico	Ord.	Dec. n. 4.555, de 10 agt. de 1922	4:000$000							
	Grat.	Idem	2:000$000				6:000$000			
Noruega										
1 Consul de 1ª classe em Christiania	Ord.	Dec. n. 14.058, de 11 de fev. de 1920	5:333$333							
	Grat.	Idem	2:666$667				8:000$000			
Paraguay										
1 Consul Geral de 2ª classe em Assumpção	Ord.	Idem	8:000$000							
	Grat.	Idem	4:000$000				12:000$000			
Perú										
1 Consul de 1ª classe em Iquitos	Ord.	Idem	5:333$333							
	Grat.	Idem	2:666$667							
	Grat. suppl.	Idem	6.000$000							
1 Consul de 2ª classe adjuncto em Iquitos	Ord.	Idem	4:000$000							
	Grat.	Idem	2:000$000				20:000$000			
Polonia										
1 Consul de 2ª classe em Varsovia	Ord.		4:000$000							
	Grat.		2:000$000				6:000$000			

NATUREZA DA DESPESA		LEGISLAÇÃO	CONSOLIDADA		VARIAVEL		TOTAL			
							Consolidada		Variavel	
			Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel
Panamá										
1 Consul de 1ª classe em Panamá	Ord.		5:333$333							
	Grat.		2:000$067				8:0000000			
Portugal										
1 Consul Geral de 1ª classe em Lisboa	Ord.	Dec. n. 14.058, de 11 de fev de 1920.	9:333$333							
	Grat.	Idem	4.000$007							
1 Consul de 2ª classe adjunto em Lisboa	Ord.	Idem	8:000$000							
	Grat.	Idem	2:00 4.000							
1 Consul Geral de 2ª classe no Porto	Ord.	Idem	8:000$000							
	Grat.		4:000$000							
1 Consul de 2ª classe adjunto, no Porto	Ord.		4:000$000							
	Grat.		2:000$000							
1 Consul de 2ª classe em Funchal (Ilha da Madeira)	Ord.		4:000$000							
	Grat.		2:000$000				44:000$000			
Romania										
1 Consul de 2ª classe em Bucarest	Ord.		4:000$000							
	Grat.		2.000$000				6:000$000			
Suecia										
1 Consul de 1ª classe em Gothemburgo	Ord.	Dec n 14.058, de 11 de fev. 192	5:333$33							
	Grat.	Idem	2:000$00				8:000$000			
Suissa										
1 Consul Geral de 2ª classe em Genebra	Ord.	Idem	8:000$00							
	Grat	Idem	4.000$00							
1 Consul Geral de 2ª classe em Zurich	Ord.		8:000$00							
	Grat.		4:000$00				24:000$000			
Tcheco-Slovaquia										
1 Consul de 2ª classe em Praga	Ord.	Lei n. 4.555, de 19 de ag. de 19	4:000$00							
	Grat.	Idem	2:000$00				6:000$000			
Uruguay										
1 Consul Geral de 1ª classe em Montevidéo	Ord.	Dec. n. 14.058, de 11 de fev 19	9:333$3							
	Grat.	Idem	4:000$00							

NATUREZA DA DESPEZA		LEGISLAÇÃO	CONSOLIDADA		VARIAVEL		TOTAL			
							Consolidada		Variavel	
			Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel
1 Consul de 2ª classe adjunto em Montevidéo...	Ord.	.....	4:000$000							
	Grat.	.....	2:000$000							
1 Consul de 1ª classe em Salto.....	Ord.	Dec. n. 14.058, de 11 de fev. 1920	5:333$333							
	Grat.	Idem.....	2:666$667							
1 Consul de 1ª classe em Rivera	Ord.	Idem	5:333$333							
	Grat.	Idem	2:666$667							
1 Consul de 2ª classe em Artigas.....	Ord.	Idem	4:000$000							
	Grat.	Idem	2:000$000							
1 Consul de 2ª classe em Melo.....	Ord.	Idem	4:000$000							
	Grat.	Idem	2:000$000							
1 Consul de 2ª classe em Paysandú.....	Ord.	Idem.....	4:000$000							
	Grat.	Idem.....	2.000$000							
1 Consul de 2ª classe em Rio Branco.....	Ord	Idem	4:000$000							
	Grat.	Idem	2:000$000							
1 Consul de 2ª classe em Santa Rosa.....	Ord	Idem.....	4:000$000							
	Grat.	Idem.....	2:000$000	.....	.....	.....	66:000$000			
Addidos Commerciaes										
Para seis addidos commerciaes.....	Ord.	Idem.....	48:000$000							
	Grat.	Idem.....	24:000$000	.....	.....	.....	72:000$000			
Inspectores de Consulados										
Para tres inspectores de Consulados	Ord	Idem.....	28:000$000							
	Grat.	Idem.....	14:000$000	.....	.....	.....	42:000$000			
Auxiliares de Consulados										
Para 23 auxiliares dos Consulados geraes de Buenos-Ayres, Nova York, Paris e Londres a 3:600$ a cada um.....	Ord	Idem.....	55:200$000							
	Grat.	Idem.....	27:600$000							
Para 87 auxiliares dos outros Consulados a 3:600$ a cada um.....	Ord.	Idem.....	174:000$000							
	Grat.	Idem.....	87:000$000	.....	.....	.....	343:800$000			

NATUREZA DA DESPESA	LEGISLAÇÃO	CONSOLIDADA		VARIAVEL		TOTAL			
						Consolidada		Variavel	
		Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel
Gratificações de vencimentos do pessoal									
Para occorrer ao pagamento de gratificações addicionaes de que trata o artigo 36 do Decreto n. 14.748 de 11 de fevereiro de 1921, e ao pagamento de gratificações a empregados extraordinarios, como sejam interpretes, dactylographos, escripturarios e archivistas, que forem necessarios durante o exercicio: e incluindo a gratificação de 1:280$, ouro, para o interprete do consulado em Gothemburgo e de 3:000$, ouro, para os consules honorarios em Dresden Swansea a 1.500$, ouro, a cada um, e dos auxiliares mandados servir interinamente nos Consulados Geraes de Buenos Aires, Nova York, Paris e Londres.....				60:000$000				60:000$000	
Percentagem sobre vencimentos									
Para attender ao augmento de 25 % nos vencimentos dos funccionarios do corpo consular em exercicio.....								340:250$000	
MATERIAL									
Expediente, aluguel de casas, continuos, porteiros de Consulados e Consulados de 2 classe e remessa de segundas vias de Facturas Consulares á Estatistica Commercial, especificados de accordo com a Lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917.									
Aluguel de Chancellarias									
Para os alugueis das Chancellarias dos seguintes Consulados:									
Buenos Aires.....				8:000$000					
Nova York.....				8:000$000					
Londres.....				3:666$667					

NATUREZA DA DESPESA	LEGISLAÇÃO	CONSOLIDADA		VARIAVEL		TOTAL			
						Consolidada		Variavel	
		Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel
Montevidéo				2:700$000					
Paris e Havre a 2:200$ cada um				6:600$000					
Hamburgo				2:000$000					
Liverpool				1:778$889					
New Orleans				1:639$200					
Chicago				1:600$000					
Rosario de Santa Fé				1:500$000					
Bucarest, Baltimore, Marselha e Amsterdam, a 1:400$ cada um				5:600$000					
Valparaiso				1:366$667					
Salto e Iquitos, Antuerpia, Lisboa, Genova, Cobija, Porto Sucre, Norfolk, Berlim, Philadelphia, Lyon e Bruxellas a 1:200$ cada um				14:400$000					
Barcelona, Zurich e Helsingfor a 1:666$667 cada um				3:200$000					
Calcutá, Assumpção, Halifax, Porto, Alvear, Artigas, Melo, Libres, Paysandú, Posadas, Rio Branco, Rivera, Santa Rosa, S. Thomé, Barbados, Bombaim, Glasgow, Southampton, La-Rochelle Boulogne-sur-mer Cherburgo, Yokohama, Christiania, Gothemburgo, Napoles, Cadiz, Kobe, Vienna, Genebra, Milão, e Swansea, a 1:000$ cada um				31:000$000					
Tcheco-Slováquia				821$111					
Livorno, Alexandria, Dakar, Trieste, Manchester, Vigo, Cardiff, Bremen, Funchal, Rotterdam, Cayenna, Milão, Munich, Roma, Dantzig e Stockholmo a 800$ cada um				12:800$000					
Braga				500$000					
S. Vicente, Copenhagae e Gibaltrar, a 250$ cada um				750$000					
Colombura				200$000				107:522$63[illegible]	
EXPEDIENTE									
Para expediente dos Consulados de carreira e honorarios abaixo:									
Nova York				4:000$000					
Paris				3:700$000					
Liverpool				2:000$000					
Hamburgo, Lisboa, Londres, Porto e Buenos Ayres a 1:500$ cada um				7:500$000					

NATUREZA DA DESPESA	LEGISLAÇÃO	CONSOLIDADA		VARIAVEL		TOTAL			
						Consolidada		Variavel	
		Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel
Antuerpia Genova, Havre, Bordéos e Montevidéo, a 1:200$ cada um				6:000$000					
Amsterdam e Marselha, a 1:000$000 cada um				2:000$000					
Barcelona, Manchester, Norfolk, Nova Orleans, Napoles e Glasgow, a 800$ cada um				4:800$000					
Assumpção, Yokohama, Valparaiso, Genebra, Gothemburgo, Vigo, Berlim, Kobe e Southampton, a 600$ cada um				5:400$000					
Iquitos, Zurich, Halifax, Baltimore, Rotterdam, Posadas, Rosario de Santa Fé, Cardiff, Cobija, Bremen, Trieste, Lyon, Philadelphia e Bruxellas, a 500$ cada um				7:000$000					
Salto, Livorno, Christiania, Helsingfors, Cadiz, Porto Sucre, Bucarest, Calcuttá, Milão, Barbados, Bombaim, Rivera, Chicago, Passo de los Libres, Dakar e La Rochelle-Pallice, Boulogne-s.-Mer, a 400$ cada um				7:200$000					
Na Tcheco Slovaquia				300$000					
Dantzig Alexandria, Vienna, Cherburgo, Funchal, Munich, Malaga e Swancea, a 24$ cada um				1:920$000					
Alvear, Artigas, Melo, Paysandú, Cayenna, Rio Branco, Santa Rosa, Santo Thomé, a 150$ cada um				1:200$000					
Braga, S. Vicente, Cannes, Terra Nova, Stockholmo, Copenhague Coimbra, Gibraltar, a 120$ cada um				960$000				53:980$000	
Facturas consulares									
Para as despesas com a remessa de facturas consulares á Estatistica Commercial dos seguintes consulados:									
Nova York				500$000					
Liverpool				350$000					
Paris e Buenos Aires, a 300$ cada um				600$000					
Montevidéo				150$000					
Porto				120$000					
Hamburgo e Lisboa, a 100$ cada um				200$000					
Manchester e Bordéos, a 50$ cada um				100$000					
Londres				40$000					
Amsterdam, Barcelona, Havre e Marselha, a 36$ cada um				144$000					

NATUREZA DA DESPESA	LEGISLAÇÃO	CONSOLIDADA		VARIAVEL		TOTAL			
						Consolidada		Variavel	
		Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel
Nápoles				30$000					
Cardiff, Genebra, Rosario de Santa Fé, Southampton, Bremen, Norfolk e Antuerpia, a 20$ cada um.				140$000					
Genova				80$000					
Cadiz				15$000				2.269$000	
Despezas dos Vice-Consulados não remunerados									
Para despezas de expediente dos Vice-Consulados não remunerados sujeitos aos Consulados Geraes:									
em Liverpool				500$000					
» Genova				180$000					
» Buenos Aires				160$000					
» Assumpção				15[illegible]$000					
» Lisboa				100$000					
» Genebra				30$000				1:120$000	
Para occorrer aos augmentos de alugueis de Chancellarias, de expediente, salarios a porteiros e continuos dos Consulados em que forem necessarios	Lei n. 4.242, de 5 de jan. de 1921							15:000$000	
Total da verba						1.316:800$000		560:141$534	
Verba 11 (ouro)									
Ajudas de custo									
Para ajudas de custo de nomeações, remoções, exonerações, retirradas e expressos	Lei n. 4.242, de 5 de jan. de 1921							300:000$000	
Verba 12ª (ouro)									
Extraordinarias no exterior									
Para soccorros a brasileiros provadamente desvalidos em paizes estrangeiros; para occorrer ás despezas de viagens e differenças de cambio, bem como ás resultantes de compromissos internacionaes e outras despezas eventuaes								150:000$000	

NATUREZA DA DESPESA	LEGISLAÇÃO	CONSOLIDADA		VARIAVEL		TOTAL			
						Consolidada		Variavel	
		Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel
Verba 13ª									
Expansão economica									
1ª CONSIGNAÇÃO (papel)									
Para despesas de impressão, publicação e divulgação do boletim do Ministerio					50:000$000				
Para despesas com acquisição de revistas economicas e commerciaes, jornaes e publicações de propaganda para serem distribuidas pelas Embaixadas, Legações e Consulados					30:000$000				80:000$000
2ª CONSIGNAÇÃO (ouro)									
Para despesas relativas á expansão economica, commercial e industrial do Brasil, a cargo das Embaixadas, Legações e dos Consulados brasileiros, bem como para attender a serviços de propaganda e defesa do Brasil no estrangeiro								100:000$000	
Verba 14ª (papel)									
Commissões de limites									
Para os trabalhos de commissões de limites, sendo 150:000$ especialmente destinados aos da caracterização dos limites com a Republica Oriental do Uruguay									600:000$000

Art. 26. E' o Governo autorizado:

1. A reorganizar os serviços de Expansão Economica e Propaganda no Estrangeiro, aproveitando os elementos dos Ministerios do Exterior e da Agricultura, e applicando nesse serviço, independentemente, o pessoal e as verbas votadas em cada um dos orçamentos.

2. A despender até a quantia de 20 000$000, para adquirir os objectos de arte e moveis que se acham na Embaixada em Lisboa, e que a ella não pertencem, feita a devida avaliação.

3. A rever os regulamentos approvados pelos decretos ns. 14 056, 14.057 e 14 058, todos de 11 de fevereiro de 1920, podendo reorganizar, sem augmento de despesa, os serviços da Secretaria de Estado, do Corpo Diplomatico e do Corpo Consular, e, devendo tambem, mandar proceder a uma nova consolidação das leis referentes aos alludidos serviços.

Art. 27. Continúa em vigor o art. 27 da lei n. 4 555, de 10 de agosto de 1922.

Art. 28. Poderão ser aproveitados, independente de concurso e de outras formalidades, para os lugares de consules de 2 classe, os actuaes auxiliares de consulado, que tiverem mais de cinco annos de serviço; para os de terceiros officiaes da Secretaria de Estado, os addidos existentes em 1918 e que contarem mais de um anno de exercicio gratuito prestado á mesma Secretaria; e para os de segundo-secretario de Legação, os addidos de Legação que nessa qualidade serviram durante a guerra.

Art. 29. Fica o Poder Executivo autorizado a despender, pelo Ministerio da Marinha, no exercicio de 1922, a quantia de 1.200:000$, ouro, e 76.448:014$533, papel, com os serviços designados nas seguintes verbas:

VERBA 1ª

Repartições de Marinha

NUMERO DO PESSOAL	NATUREZA DA DESPESA		PAPEL Consolidada	PAPEL Variavel
	PESSOAL			
	Gabinete do Ministro			
	Ministro ..... Ordt.	24:000$000		
	Repres.	18:000$000	42:000$000	
	Para conducção do Ministro	.....	12:000$000	54:000$000
	Directoria do Expediente			
1	Director	.....	18:000$000	
2	Chefes de secção	12:000$000	24:000$000	
3	Primeiros officiaes	9:600$000	28:800$000	
5	Segundos officiaes	7:200$000	36:000$000	
11	Terceiros officiaes	5:400$000	59:400$000	
1	Porteiro	.....	6:000$000	
1	Ajudante de porteiro	.....	5:400$000	
2	Continuos	3:120$000	6:240$000	
3	Correios	3:120$000	9:360$000	
4	Serventes	2:340$000	9:360$000	
1	Servente do elevador do Ministerio	.....	1:800$000	204:360$000
	VANTAGENS DIVERSAS			
	Diaria de tres correios a 2$, em 365 dias	.....	2:190$000	
	Fardamento de tres correios, a 200$000	.....	3:600$000	
	Gratificação de dois continuos, a 360$000	.....	720$000	
	Aluguel de casa para o porteiro	.....	1:800$000	..... 5:610$000
	Almirantado			
	Representação dos membros do Almirantado	.....	.....	..... 42:120$000
1	Continuo	.....	2:400$000	
1	Servente	.....	1:800$000	4:200$000
	Estado Maior			
	Serviço Radiotelegraphico	.....	.....	..... 25:000$000
3	Mecanicos-Electricistas da radiotelegraphia	6:000$000	18:000$000	
1	Porteiro	.....	2:600$000	
1	Continuo	.....	2:400$000	
4	Serventes	1:800$000	7:200$000	30:200$000
	Inspectoria de Marinha			
1	Continuo	.....	2:400$000	
1	Servente	.....	1:800$000	4:200$000
	Inspectoria de Machinas			
1	Continuo	.....	2:400$000	
1	Servente	.....	1:800$000	4:200$000

NUMERO DO PESSOAL	NATUREZA DA DESPESA			PAPEL Consolidada	PAPEL Variavel
	Inspectoria de Saúde				
1	Continuo		2:400$000		
1	Servente		1:800$000		
1	Identificador para o Gabinete de Identificação		3:000$000	7:200$000	
	Inspectoria de Fazenda				
1	Continuo		2:400$000		
1	Servente		1:800$000	4:200$000	
	Inspectoria de Portos e Costas				
1	Continuo		2:400$000		
1	Servente		1:800$000	4:200$000	
	Inspectoria de Engenharia Naval				
1	Desenhista — Venc.	4:200$000			
	Aud.	600$000	4:800$000		
2	Desenhistas	4:200$000	8:400$000		
1	Continuo		2:400$000		
1	Servente		1:800$000	17:400$000	
	Directoria Geral de Contabilidade				
1	Director Geral		18:000$000		
1	Sub-Director		15:000$000		
3	Chefes de Secção	12:000$000	36:000$000		
9	Primeiros officiaes	9:600$000	86:400$000		
9	Segundos officiaes	7:200$000	64:800$000		
18	Terceiros officiaes	5:400$000	97:200$000		
18	Quartos officiaes	3:600$000	64:800$000		
1	Pagador — Venc.	9:600$000	10:600$000		
	Para quebras	1:000$000			
2	Fieis	5:400$000	10:800$000		
1	Porteiro		6:000$000		
1	Ajudante de porteiro		3:600$000		
2	Continuos	2:400$000	4:800$000		
4	Serventes — Grat.	1:800$000	7:200$000	425:200$000	
	Auditoria				
6	Auditores — Venc.	21:600$000	129:600$000		
2	Promotores — »	12:000$000	24:000$000		
2	Advogados — Grat.	4:200$000	8:400$000		
3	Escrivães — Venc.	5:400$000	16:200$000		
2	Officiaes de justiça — »	2:400$000	4:800$000		
2	Serventes — Grat.	1:800$000	3:600$000	186:600$000	
	Para pagamento de diarias aos Auditores etc., quando em serviço fóra da séde				4:000$000
	Hospital Central				
4	Praticos de pharmacia	2:400$000	9:600$000		
4	Alumnos pensionistas	600$000	2:400$000		
3	Escreventes civis	1:200$000	3:600$000		
1	Barbeiro		3:600$000		
2	Porteiros	1:800$000	3:600$000		
1	Continuo		1:200$000		
2	Cozinheiros	1:800$000	3:600$000		
2	Ajudantes de cozinha	1:200$000	2:400$000		
8	Serventes, diaria de 2$, em 365 dias	730$000	20:440$000	50:440$000	

NUMERO DO PESSOAL	NATUREZA DA DESPESA			PAPEL Consolidada	PAPEL Variavel
	Laboratorio e Gabinete de Analyses				
2	Praticos	2:400$000	4:800$000		
7	Serventes	1:200$000	8:4[illegible]$000	13:200$000	
	Sanatorio Naval em Friburgo				
1	Cozinheiro para a enfermaria dos tuberculosos	.....	1:800$000		
1	Cozinheiro	.....	72[illegible]$000		
1	Ajudante de cozinha	.....	6[illegible]$000		
19	Serventes, a 2$, em 365 dias	73[illegible]$000	13:870$000	16:990$000	
	Enfermarias				
	COPACABANA				
1	Cozinheiro	.....	960$000		
1	Criado	.....	6[illegible]$000		
4	Serventes, a 2$, em 365 dias	730$000	2:9[illegible]$000	4:480$000	
	PARÁ				
1	Cozinheiro	.....	1:200$000		
2	Serventes, a 2$, em 365 dias	730$000	1:46[illegible]$000	2:660$000	
	MATTO-GROSSO				
1	Cozinheiro	.....	1:200$000		
2	Serventes, a 2$, em 365 dias	730$000	1:46[illegible]$000	2:660$000	
	Depositos Navaes				
	RIO DE JANEIRO				
1	Desoachante	.....	3:600$000		
1	Dactylographo	.....	3:6[illegible]$000		
30	Serventes, a 5$, em 365 dias	1:825$000	54:75[illegible]$000		
12	Guardas de policia	2:172$000	26:[illegible]64$000		
1	Patrão das embarcações	.....	1:2[illegible]0$000		
4	Remadores de 1ª classe	1:8[illegible]$000	7:2[illegible]$000		
6	Ditos de 2ª classe	1:440$000	8:64[illegible]$000	105:054$000	
	(*Ilha do Bom Jesus*)				
1	Guarda, a 6$, em 365 dias	.....	2:19[illegible]$000		
3	Remadores, a 5$, idem	1:8[illegible]5$000	5:475$000		
4	Serventes, a 5$, idem	1:825$000	7:30[illegible]$000	14:965$000	
	PARÁ				
3	Serventes, a 2$500, em 365 dias	912$500	.....	2:737$500	
	MATTO-GROSSO				
3	Serventes, a 2$500, em 365 dias	912$500	.....	2:737$500	
	Bibliotheca, Museu e Archivo				
1	Archivista	.....	9:6[illegible]$000		
1	Auxiliar da Bibliotheca	.....	5:4[illegible]$000		
1	Auxiliar do Archivo	.....	5:4[illegible]$000		
2	Dactylographos	3:600$000	7:200$000		
1	Zelador	.....	6:[illegible]$000		
1	Porteiro	.....	3:6[illegible]$000		
1	Continuo	.....	2:4[illegible]$000		
2	Guardas	2:4[illegible]$000	4:8[illegible]$000		
6	Serventes	1:800$000	10:8[illegible]$000	55:200$000	

NUMERO DO PESSOAL	NATUREZA DA DESPESA			TOTAL Consolidada	TOTAL Variavel
	Imprensa Naval				
	SERVIÇO GERAL				
1	Mestre		4:200$000		
1	Gravador (desenhista)		4:[illegible]$000		
1	Auxiliar do Commissario		2:400$000		
1	Escripturario		2:400$000		
1	Auxiliar do gravador		2:040$000		
2	Auxiliares de escripta	1:800$000	3:600$000		
1	Despachante		2:400$000		
1	Photographo		2:400$000		
1	Auxiliar de photographo		1:8[illegible]$000		
2	Revisores	2:400$000	4:8[illegible]$000		
2	Conferentes de provas	1:80[illegible]$000	3:600$000		
1	Mecanico electricista		2:400$000		
1	Paioleiro		1:56[illegible]$000		
2	Continuos (sendo um com funcções de porteiro)	1:560$000	3:12[illegible]$000		
5	Serventes	1:440$000	7:200$000		
				48:120$000	
	SERVIÇO ARTISTICO				
	LINOTYPIA E COMPOSIÇÃO				
1	Contra-mestre		3:840$000		
2	Linotypistas de 1ª classe, sendo um encarregado das machinas	3:000$000	6:000$000		
2	Linotypistas de 2ª classe	2:4[illegible]$000	4:80[illegible]$000		
2	Linotypistas de 3 classe	1:800$000	3:600$000		
1	Aprendiz de 1ª classe		1:080$000		
1	Dito de 2ª classe		6[illegible]$000		
4	Compositores de 1ª classe	2:400$000	9:6[illegible]$000		
5	Ditos de 2ª classe	2:040$000	10:200$000		
7	Ditos de 3ª classe	1:800$000	12:600$000		
1	Aprendiz de 1ª classe		1:08[illegible]$000		
1	Dito de 2ª classe		6[illegible]$000		
1	Stereotypista		1:5[illegible]0$000	55:800$000	
	OFFICINA DE IMPRESSÃO E PAUTAÇÃO				
1	Contra-mestre		3:840$000		
2	Impressor de 1ª classe	2:400$000	4:8[illegible]$000		
3	Impressores de 2ª classe	2:04[illegible]$000	6:120$000		
2	Ditos de 3ª classe	1:800$000	3:600$000		
3	Aprendizes de 1ª classe	1:[illegible]8$000	3:24[illegible]$000		
4	Ditos de 2ª classe	600$000	2:4[illegible]$000		
2	Pautadores de 1ª classe	2:400$000	4:800$000		
1	Dito de 2 classe		2:040$000		
1	Dito de 3 classe		1.800$000		
1	Aprendiz de 1ª classe		1:[illegible]8[illegible]$000		
2	Ditos de 2ª classe	600$000	1.200$000	34:920$000	
	OFFICINA DE LITHOGRAPHIA				
1	Contra-mestre		3:840$000		
1	Lithographo de 1ª classe		2:4[illegible]$000		
1	Dito de 2ª classe		2:040$000		
1	Dito de 3ª classe		1:800$000		
1	Conductor de 1ª classe		2:400$000		
1	Dito de 2ª classe		2:040$000		
1	Margeador de 1ª classe		1:800$000		
1	Dito de 2ª classe		1:44[illegible]$000		
1	Ponsador		1:44[illegible]$000		
1	Aprendiz de 1ª classe		1:080$000		
1	Dito de 2ª classe		6[illegible]0$000	20:880$000	
	OFFICINA DE ENCADERNAÇÃO				
1	Contra-mestre		3:840$000		
4	Encadernadores de 1ª classe	2:400$000	9:60[illegible]$000		
5	Ditos de 2ª classe	2:040$000	10:2[illegible]0$000		
6	Ditos de 3ª classe	1:800$000	10:800$000		
2	Aprendiz de 1ª classe	1:8[illegible]$000	2:16[illegible]$000		
3	Ditos de 2ª classe	600$000	1:8[illegible]0$000	38:400$000	

NUMERO DO PESSOAL	NATUREZA DA DESPESA			PAPEL Consolidada	PAPEL Variavel
	CAPITANIAS DE PORTOS				
	Rio de Janeiro				
1	Secretario civil		9:600$000		
1	Amanuense		3:600$000		
2	Encarregados de diligencias	3:000$000	6:000$000		
2	Patrões	1:825$000	3:650$000		
2	Machinistas	2:6[illegible]$000	5:2[illegible]$000		
2	Foguistas	1:08[illegible]$000	2:16[illegible]$000		
2	Carvoeiros	60[illegible]$000	1:200$000		
12	Primeiros marinheiros	1:800$000	21:6[illegible]$000		
12	Segundos marinheiros	1:440$000	17:280$000		
1	Conuheiro		720$000		
1	Mestre, pratico do porto		3:000$000		
	DELEGACIA EM S. JOÃO DA BARRA				
1	Amanuense da Delegacia e praticagem		2:400$000		
1	Patrão		1:080$000		
6	Remadores	720$000	4:320$000		
	PRATICAGEM DA BARRA				
1	Pratico-mór, gratificação		1:200$000		
1	Sota-patrão, idem		840$000		
10	Remadores	720$000	7:2[illegible]$000		
1	Atalaiador		600$000		
	Agencias				
1	Agente em Cabo-Frio		1:095$000		
1	Dito em Angra dos Reis		1:095$000		
1	Dito em Parati		1:095$000		
1	Dito em Itacurussa		1:095$000		96:036$000
	CAPITANIAS DE 1ª CLASSE				
	Amazonas				
1	Secretario civil		3:000$000		
1	Encarregado de diligencias, a 4$ em 365 dias		1:460$000		
	SOCCORRO E MAIS SERVIÇOS				
1	Patrão		540$000		
6	Remadores	480$000	2:88[illegible]$000		
	ITACOTIÁRA				
1	Agente		1:095$000		
	TERRITORIO DO ACRE				
	(3ª classe)				
1	Secretario civil		3:000$000		
1	Encarregado de diligencias		1:50[illegible]$000		
1	Patrão		1:2[illegible]$000		
4	Remadores	960$000	3:84[illegible]$000		18:335$000
	Pará				
1	Secretario civil		3:000$000		
1	Encarregado de diligencias, a 4$, em 365 dias		1:46[illegible]$000		
	SOCCORRO E MAIS SERVIÇOS				
1	Patrão		540$000		
6	Remadores	48[illegible]$0000	2:88[illegible]$000		
	VISEU				
	Agente		1:095$000		

NUMERO DO PESSOAL	NATUREZA DA DESPESA			PAPEL Consolidada	PAPEL Variavel
	SANTAREM				
1	Agente		1:095$000	10:070$000	
	Pernambuco				
1	Secretario civil		3:000$000		
1	Encarregado de diligencias, a 4$, em 365 dias		1:46[illegible]$000		
	SOCCORRO E MAIS SERVIÇOS				
1	Patrão		54$000		
16	Remadores	48$000	7:[illegible]8$000	12:[illegible]	
	Bahia				
1	Secretario civil		3:0[illegible]$000		
1	Encarregado de diligencias, a 4$, em 365 dias		1:46$000		
	SOCCORRO E MAIS SERVIÇOS				
16	Remadores	1:109$000	17:660$000		
	LANCHAS A VAPOR				
2	Patrões	4:32[illegible]	8:64[illegible]		
3	Machinistas	4:32[illegible]	12:96$000		
1	Foguista		2:88[illegible]		
	Delegacia em Ilhéos				
1	Amanuense		2:440$000		
1	Patrão		54$000		
4	Remadores	48$000	1:92[illegible]$000		
	Caravellas				
1	Agente		1:0[illegible]		
	Valença				
1	Agente		3:0[illegible]		
	Cannavieiras				
1	Agente		1:0[illegible]		
	Cachoeira				
1	Agente		1:025$000		
	Delegacia em Joazeiro				
1	Amanuense		2:400$000		
1	Patrão		54$000		
4	Remadores	48$000	1:92[illegible]$000		
	Belmonte				
1	Agente		1:[illegible]	[illegible]	
	S. Paulo				
1	Secretario civil		3:000$000		
1	Encarregado de diligencias, a 4$, em 365 dias		1:46[illegible]$000		
	SOCCORRO E MAIS SERVIÇOS				
1	Patrão		1:5[illegible]$000		
10	Remadores	1:200$000	12:0[illegible]		
	Cananéa				
1	Agente		1:005$000		
	S. Sebastião				
1	Agente		1:095$000	20:450$000	

NUMERO DO PESSOAL	NATUREZA DA DESPESA			PAPEL Consolidada	PAPEL Variavel
	Santa Catharina				
1	Secretario civil		3:000$000		
1	Encarregado de diligencias, a 4$, em 365 dias		1:460$000		
	SOCCORRO E MAIS SERVIÇOS				
1	Patrão		540$000		
10	Remadores	480$000	4:800$000		
	LANCHA A VAPOR				
1	Machinista		2:880$000		
1	Foguista		720$000		
	Delegacia em São Francisco				
1	Amanuense		2:400$000		
1	Patrão		540$000		
6	Remadores	480$000	2:880$000		
	Itajahy				
1	Agente		1:095$000		
	Laguna				
1	Agente		1:095$000	21:130$000	
	Rio Grande do Sul				
1	Secretario civil		3:000$000		
1	Encarregado de diligencias, a 4$, em 365 dias		1:460$000		
	Delegacia de Porto Alegre				
1	Amanuense		2:400$000		
1	Patrão		540$000		
4	Remadores	480$000	1:920$000		
	Delegacia em Pelotas				
1	Amanuense		2:400$000		
4	Remadores	480$000	1:920$000		
	Gratificação de 5$ mensaes ao remador que serve de patrão		60$000		
	SOCCORRO E MAIS SERVIÇOS				
2	Patrões	540$000	1:080$000		
16	Remadores	480$000	7:680$000		
	PRATICAGEM DA BARRA				
3	Primeiros praticos, servindo um de pratico-mór	2:550$000	7:650$000		
2	Vigias	1:800$000	3:600$000		
1	Carpinteiro		1:800$000		
2	Patrões	1:800$000	3:600$000		
12	Primeiros marinheiros	1:200$000	14:400$000		
	Jaguarão				
1	Agente		1:095$000		
	Uruguayana				
1	Agente		1:095$000	55:700$000	
	CAPITANIA DE 2ª CLASSE				
	Maranhão				
1	Secretario civil		3:600$000		
1	Encarregado de diligencias, a 4$, em 365 dias		1:460$000		

NUMERO DO PESSOAL	NATUREZA DA DESPESA			TOTAL Consolidada	TOTAL Variavel
	SOCCORRO E MAIS SERVIÇOS				
2	Patrões	540$000	1:080$000		
8	Remadores	480$000	3:840$000		
	Rosario				
1	Agente		1:095$000		
	Victoria do Baixo Mearim				
1	Agente		1:095$000		
	Cururupú				
1	Agente		1:095$000	12:665$000	
	Ceará				
1	Secretario civil		3:000$000		
1	Encarregado de diligencias, a 4$, em 365 dias		1:460$000		
	SOCCORRO E MAIS SERVIÇOS				
1	Patrão		540$000		
8	Remadores	480$000	3:840$000		
	Camocim				
1	Agente		1:095$000	9:935$000	
	CAPITANIA DE 3ª CLASSE				
	Piauhy				
1	Secretario civil		3:000$000		
1	Encarregado de diligencias, a 4$, em 365 dias		1:460$000		
	SOCCORRO E MAIS SERVIÇOS				
1	Patrão		540$000		
4	Remadores	480$000	1:920$000		
	Therezina				
1	Agente		1.095$000		
	Floriano				
1	Agente		1:095$000	9:110$000	
	Rio Grande do Norte				
1	Secretario civil		3:000$000		
1	Encarregado de diligencias a 4$, em 365 dias		1:460$000		
	SOCCORRO E MAIS SERVIÇOS				
1	Patrão		540$000		
8	Remadores	480$000	3:840$000		
	Macáu				
1	Agente		1:095$000		
	Areia Branca				
1	Agente		1:095$000	11:039$000	
	Parahyba				
1	Secretario civil		3:000$000		
1	Encarregado de diligencias, a 4$, em 365 dias		1:460$000		
	SOCCORRO E MAIS SERVIÇOS				
1	Patrão		540$000		
8	Remadores	480$000	3:840$000		

DO PESSOAL	NATUREZA DA DESPESA			PAPEL Consolidada	PAPEL Variavel
	LANCHA A VAPOR				
1	Patrão		2:600$000	11:440$000	
	Alagôas				
1	Secretario civil		3:000$000		
1	Encarregado de diligencias, a 4$, em 365 dias		1:460$000		
	SOCCORRO E MAIS SERVIÇOS				
1	Patrão		540$000		
10	Remadores	480$000	4:800$000		
	Penedo				
1	Agente		1:095$000	10:995$000	
	Sergipe				
1	Secretario civil		3:000$000		
1	Encarregado de diligencias, a 4$, em 365 dias		1:460$000		
	SOCCORRO E MAIS SERVIÇOS				
1	Patrão		540$000		
8	Remadores	480$000	3:840$000		
	Villa Nova				
1	Agente		1:095$000		
	Estancia				
1	Agente		1:095$000		
	LANCHA A VAPOR				
1	Machinista		2:600$000		
1	Fogista		720$000	14:355$000	
	Espirito Santo				
1	Secretario civil		3:000$000		
1	Encarregado de diligencias, a 4$, em 365 dias		1:460$000		
	SOCCORRO E MAIS SERVIÇOS				
1	Patrão		540$000		
8	Remadores	480$000	3:840$000		
	São Matheus				
1	Agente		1:095$000		
	Guarapary				
1	Agente		1:095$000		
	Benevente				
1	Agente		1:095$000	12:125$000	
	Paraná				
1	Secretario civil		3:000$000		
1	Encarregado de diligencias, a 4$, em 365 dias		1:460$000		
	SOCCORRO E MAIS SERVIÇOS				
1	Patrão		540$000		
8	Remadores	480$000	3:840$000		
	Delegacia em S. Matheus				
1	Amanuense		2:400$000		
1	Patrão		540$000		
5	Remadores	480$000	1.920$000		

NUMERO DO PESSOAL	NATUREZA DA DESPESA			PESSOAL Consolidada	PESSOAL Variavel
	Antonina				
1	Agente		1:095$000	14:795$000	
	Matto Grosso				
1	Secretario civil		3:000$000		
1	Encarregado de diligencias, a 4$, em 365 dias		1:460$000		
	SOCCORRO E MAIS SERVIÇOS				
1	Patrão		540$000		
6	Remadores	480$000	2:880$000		
	Cuyabá				
1	Agente		1:095$000		
	Porto Murtinho				
1	Agente		1:095$000		
	São Luiz de Caceres				
1	Agente		1:095$000	11:165$000	
	SERVIÇO DE PRATICAGEM DE MATTO GROSSO				
1	Pratico de 1ª classe		6:[illegible]		
4	Praticos de 2ª classe	5:[illegible]	2:[illegible]		
8	Praticos de 3ª classe	4:[illegible]	3:[illegible]		
6	Praticantes	1.8[illegible]	1:[illegible]		
	Percentagem de 2%		15:24[illegible]000		
1	Pratico da costa do Norte		6:9[illegible]$000	98:340$000	
	Para attender ao serviço de praticagem no Amazonas		.....	.....	10:000$000
	REDOCADORES A SERVIÇO DAS CAPITANIAS				
3	Patrões	1:825$000	5:475$000		
2	Machinistas	2:000$000	7:8[illegible]		
6	Foguistas	72[illegible] 00	4:32[illegible]		
10	Marinheiros	6[illegible] 00	6:[illegible] 00		
3	Cozinheiros	480$000	1:44[illegible]	25:635$000	
	DIVERSAS QUOTAS				
	Para o pessoal encarregado do corte e confecção de roupas para os doentes		5:000$000		
	Para pagamento da gratificação adicional de 40 % aos directores das Directorias do Expediente e Contabilidade (art. 1:7 da lei n. 4.5[illegible], de 1 de agosto de 1922)		14:4[illegible]0$000		
	Para despesas de despachos das mercadorias que se destinam ao Ministerio		5:000$000		
	Para passagens, ajudas de custo e commissões de saque		350:000$000		
	Para pagamento de gratificação adicional aos funccionarios da Contabilidade, de accordo com o decreto n. 9.[illegible] A, de 30 de novembro de 1911		48:826$000		
	Para pagamento de gratificação mensal de 5$, a cada um dos continuos das inspectorias, com funcção de porteiro		3:600$000	.....	426:826$000
	Total		.....	1.952.219$000	513:55[illegible]

VERBA 2ª

Officiaes e Sub-Officiaes

NUMERO DO PESSOAL	NATUREZA DA DESPESA			PAPEL Consolidada	PAPEL Variavel
	Pessoal				
	CORPO DA ARMADA				
4	Vice-Almirantes, a	31:800$000	127:200$000		
8	Contra-Almirantes, a	26:400$000	211:200$000		
25	Capitães de Mar e Guerra, a	21:000$000	525:000$000		
45	Capitães de Fragata, a	17:400$000	783:000$000		
100	Capitães de Corveta, a	14:400$000	1.440:000$000		
250	Capitães Tenentes, a	12:000$000	3.000:000$000		
150	Primeiros Tenentes, a	9:300$000	1:395:000$000		
65	Segundos Tenentes, a	7:800$000	507:000$000		
100	Aspirantes, a	90$000	9:000$000		
	Q. F.				
2	Contra-Almirantes, a	26:400$000	52:800$000		
7	Capitães de Mar e Guerra, a	21:000$000	147:000$000	8.197:200$000	
	Quadro supplementar	.....	218:700$000		
	Quadro extraordidario e da reserva	.....	520:800$000		
	Differença de vencimentos de officiaes reformados que exercem funcções de accôrdo com os regulamentos vigentes	.....	119:790$000	.....	859:290$000
	CORPO DE ENGENHEIROS NAVAES				
1	Contra-Almirante	.....	26:400$000		
5	Capitães de Mar e Guerra, a	21:000$000	105:000$000		
5	Capitães de Fragata, a	17:400$000	87:000$000		
6	Capitães de Corveta, a	14:400$000	86:400$000		
8	Capitães Tenentes, a	12:000$000	96:000$000		
	Q. F.				
1	Capitão de Mar e Guerra	.....	21:000$000	421:800$000	
	CORPO DE SAUDE NAVAL				
	MEDICOS				
1	Contra-Almirante	.....	26:400$000		
2	Capitães de Mar e Guerra, a	21:000$000	42:000$000		
6	Capitães de Fragata, a	17:400$000	104:400$000		
18	Capitães de Corveta, a	14:400$000	259:200$000		
20	Capitães Tenentes, a	12:000$000	240:000$000		
20	Primeiros Tenentes, a	9:300$000	186:000$000		
	PHARMACEUTICOS				
1	Capitão de Mar e Guerra	.....	21:000$000		
1	Capitão de Fragata	.....	17:400$000		
2	Capitães de Corveta, a	14:400$000	28:800$000		
3	Capitaes Tenentes, a	12:000$000	36:000$000		
3	Primeiros Tenentes, a	9:300$000	27:900$000		
17	Segundos Tenentes, a	7:800$000	132:600$000		

NUMERO DO PESSOAL	NATUREZA DA DESPESA			PAPEL Consolidada	PAPEL Variavel
	Q. F.				
1	Capitão de Mar e Guerra	.....	21:000$000	1.142:700$000	
	Quadro Extraordinario e da reserva	.....	34:800$000		
	Differença de vencimentos de officiaes reformados que exercem funcções de accordo com os regulamentos vigentes	.....	17:280$000	.....	52:080$000
	CORPO DE ENGENHEIROS MACHINISTAS				
1	Contra-Almirante	.....	26:400$000		
2	Capitão de Mar e Guerra, a	21:000$000	42:000$000		
6	Capitães de Fragata, a	17:000$000	104:400$000		
12	Capitães de Corveta, a	14:400$000	172:800$000		
45	Capitães Tenentes, a	12:000$000	540:000$000		
81	Primeiros Tenentes, a	9:300$000	753:300$000		
34	Segundos Tenentes Ajudantes de Machinistas, a	7:800$000	265:200$000		
3	Sub-Ajudantes de Machinistas, a	4:800$000	14:400$000	1.918:500$000	
	Quadro Extraordinario e da reserva	.....	70:500$000		
	Differença de vencimentos de officiaes reformados que exercem funcções de accordo com os regulamentos vigentes	.....	15:730$000	.....	86:230$000
	CORPO DE COMMISSARIOS				
1	Contra-Almirante	.....	26:400$000		
2	Capitães de Mar e Guerra, a	21:000$000	42:000$000		
5	Capitães de Fragata, a	17:400$000	87:000$000		
12	Capitães de Corveta, a	14:400$000	172:800$000		
25	Capitães Tenentes, a	12:000$000	300:000$000		
30	Primeiros Tenentes, a	9:300$000	279:000$000		
30	Segundos Tenentes, a	7:800$000	234:000$000		
10	Aspirantes a Commissarios, a	3:000$000	30:000$000	1.171:200$000	
	Aggregados :				
7	Segundos Tenentes	.....	7:800$000	.....	54:600$000
	Q. F.				
2	Capitães de Corveta, a	14:400$000	28:800$000		
3	Capitães Tenentes, a	12:000$000	36:000$000	64:800$000	
	Quadro da Reserva	.....	46:800$000		
	Differença de vencimentos de officiaes reformados que exercem funcções de accordo com os regulamentos vigentes	.....	34:050$000	.....	80:850$000
	CORPO DE PATRÕES MORES				
1	Capitão de Corveta	.....	14:400$000		
3	Capitães Tenentes, a	12:000$000	36:000$000		
6	Primeiros Tenentes, a	9:300$000	55:800$000		
12	Segundos Tenentes, a	7:800$000	93:600$000	199:800$000	
	OFFICIAES MARINHEIROS				
30	Mestres, a	5:760$000	172:800$000		
60	Contra-Mestres, a	5:400$000	324:000$000	496:800$000	
	MECANICOS NAVAES				
100	de 1ª classe, a	5:040$000	540:000$000		
200	de 2ª classe, a	5:400$000	1.008:000$000	1.548:000$000	

DO PESSOAL	NATUREZA DA DESPESA			PAPEL	
				Consolidada	Variavel
	ESCREVENTES				
25	de 1ª classe	5:400$000	135:000$000		
50	de 2ª classe	5:040$000	252:000$000	387:000$000	
	FIEIS				
28	de 1ª classe	5:400$000	151:200$000		
52	de 2ª classe	5:040$000	262:080$000	413:280$000	
	ENFERMEIROS				
40	de 1ª classe	5:400$000	216:000$000		
80	de 2ª classe	5:040$000	403:200$000	619:200$000	
	ARMEIROS				
6	de 1ª classe	5:400$000	32:400$000		
12	de 2ª classe	5:040$000	60:480$000	92:880$000	
	SERRALHEIROS				
7	de 1ª classe	5:400$000	37:800$000		
5	de 2ª classe	5:040$000	25:200$000	63:000$000	
	CALDEREIROS DE COBRE				
5	de 1ª classe	5:400$000	27:000$000		
3	de 2ª classe	5:040$000	15:120$000	42:120$000	
	CARPINTEIROS CALAFATES				
14	de 1ª classe	5:400$000	75:600$000		
24	de 2ª classe	5:040$000	120:960$000	196:560$000	
	MERGULHADORES				
3	de 1ª classe	5:400$000	16:200$000		
6	de 2ª classe	5:040$000	30:240$000	46:440$000	
	DIVERSAS QUOTAS				
	Para pagamento do soldo aos officiaes que forem promovidos no quadro extraordinario, e aos que forem transferidos para a reserva, na vigencia do exercicio	.....	25:000$000		
	Idem, idem, de quota addicional de que tratam o art. 4º e § 2 do art. 28, da lei n. 2.29 , de 13 de dezembro de 1910	.....	180:000$000		
	Idem, idem, das diarias ao pessoal da Aviação, dos Submersiveis e outros, nos termos da Lei n. 4.[illegible]51, de 14 de janeiro de 1920 e Avisos ns. 5.413, de 9 de dezembro de 1914, e 93, de 9 de janeiro de 192[illegible]	.....	200:000$000		
	Idem, idem da gratificação do posto superior de accordo com o art. 5º, da Lei n. 2.29 , de 13 de dezembro de 1910	.....	150:000$000		
	Idem, idem, de soldo aos officiaes que tiveram funcção legislativa no anno de 1920	.....	27:200$000	.....	582:200$000
	Total	.....	.....	17.021:280$000	1.715:250$000

VERBA 3ª

Marinheiros, Foguistas e Taifa

NUMERO DO PESSOAL	NATUREZA DA DESPESA			PAPEL Consolidada	PAPEL Variavel
	PESSOAL				
1	Sargento ajudante			3:240$000	
	COMPANHIA DE AUXILIARES ESPECIALISTAS				
75	Primeiros sargentos	2:280$000	171:000$000		
75	Segundos sargentos	2:064$000	154:800$000	325:800$000	
150	**COMPANHIA DE MUSICOS**				
2	Mestres, primeiros sargentos	2:280$000	4:560$000		
4	Contra-mestres, segundos sargentos	2:064$000	8:256$000		
72	Musicos de 1ª classe	1:368$000	98:496$000		
72	Ditos de 2ª classe	1:032$000	74:3[illegible]4$000		
50	Ditos de 3ª classe	804$000	40:2[illegible]$000	225:816$000	
200	**COMPANHIA DE CORNETEIROS E TAMBORES**				
1	Cabo	1:032$000	1:032$000		
6	Ditos de 1ª classe	804$000	48:24[illegible]$000		
45	Ditos de 2ª classe	636$000	28:62[illegible]$000		
44	Grumetes	540$000	23:760$000	101:652$000	
150	**COMPANHIA DE MARINHEIROS**				
50	Primeiros sargentos	2:160$000	108:000$000		
1[illegible]2	Segundos sargentos	1:914$000	198:288$000		
300	Cabos	1:032$000	309:6[illegible]$000		
1.3[illegible]	Marinheiros de 1ª classe	804$000	1.045:2[illegible]$000		
1.700	Ditos de 2ª classe	636$000	1.081:2[illegible]$000		
1.047	Grumetes	540$000	565:38[illegible]$000	3.307:668$000	
4.499	**COMPANHIA DE FOGUISTAS**				
	MARINHEIROS NACIONAES				
10	Primeiros sargentos	3:157$500	35:575$000		
20	Segundos sargentos	3:159$000	63:18[illegible]$000		
130	Cabos	2:304$500	299:585$000		
320	Marinheiros-foguista de 1ª classe	1:884$000	6[illegible]2:88[illegible]$000		
42[illegible]	Ditos de 2ª classe	1:52[illegible]$000	638:4[illegible]$000		
70[illegible]	Ditos de 3ª classe	1:326$000	928:200$000	2.937:620$000	
1.600	**CONTRACTADOS**				
50	Cabos foguistas extranumerarios	2:160$000	108:000$000		
25[illegible]	Foguistas extranumerarios de 1ª classe	1:9[illegible]$000	48[illegible]:000$000		
20[illegible]	Ditos extranumerarios de 2ª classe	1:560$000	312:000$000	900:000$000	
500	**TAIFA**				
3	Cosinheiros	1:080$000	3:240$000		
5	Ditos	840$000	4:200$000		
2	Ajudantes de cosinha	720$000	1:440$000		
3	Dispenseiros	960$000	2:88[illegible]$000		
3	Ditos	780$000	2:340$000		
9	Criados	780$000	7:020$000		
12	Ditos	660$000	7:920$000	29:040$000	
37	**INSTRUCÇÃO**				
1	Instructor de infantaria		9:000$000		
1	Professor de musica		3:000$000		
1	Mestre de toques de corneta e de tambores		3:000$000	15:000$000	
3	**DIVERSAS GRATIFICAÇÕES**				
	Para pagamento de gratificações regulamentares de incumbencia, artilharia, torpedos, telegraphia, signaleria, diversas; exemplar comportamento, voluntariado, engajamento, especialistas; de 10 e 15 % sobre soldo e gratificação; de auxiliares especialistas, artifices, dactylographos e encarregados dos apparelhos «fire-control», nos navios typo *Minas Geraes*, etc.				908:000$000
	Quota para confecção das peças de fardamento				180:000$000

NATUREZA DA DESPESA

PAPEL — Consolidada | Variavel

Tabella de distribuição dos taifeiros pelos navios e estabelecimentos

NAVIOS E ESTABELECIMENTOS	COMMANDANTES OU DIRECTORES					OFFICIAES					SUB-OFFCIAES E INFERIORES					PRAÇAS					
	Cozinheiro de 1ª	Cozinheiro de 2ª	Ajudante de cozinha	Dispenseiros	Criados	Cozinheiros de 1ª	Cozinheiros de 2ª	Ajudante de cozinha	Dispenseiros	Criados	Cozinheiros de 1ª	Cozinheiros de 2ª	Ajudante de cozinha	Dispenseiros	Criados	Cozinheiros de 1ª	Cozinheiros de 2ª	Ajudantes de cozinha	Padeiros	Ajudantes de padeiros	Barbeiros
Typo — *Minas Geraes* (2)...	2	—	2	2	2	2	—	4	2	38	4	—	4	4	24	2	—	2	4	2	6
Typo — *Deodoro* (1).....	2	—	—	2	2	2	—	2	2	10	2	—	2	2	1	2	—	4	—	—	—
Typo — *Barroso* (1).....	1	—	—	1	1	1	—	1	1	6	1	—	1	1	5	1	—	2	1	—	1
Typo — *Bahia* (2).....	2	—	—	2	2	2	—	2	2	12	2	—	2	2	10	2	—	4	2	2	2
Typo — *Benjamin Constant* (1).....	1	—	—	1	1	1	—	1	1	8	1	—	1	1	6	1	—	1	1	1	1
Typo — *Carlos Gomes* (1)...	1	—	—	1	1	1	—	—	1	3	1	—	—	1	3	1	—	1	—	—	—
Typo — *Pará* (1).....	—	—	—	10	—	—	10	—	10	20	—	—	—	10	20	—	10	—	—	—	—
Typo — *José Bonifacio* (1)...	—	—	—	1	—	—	1	—	1	3	—	2	—	1	2	—	1	—	—	—	—
Typo — *Belmonte* (1).....	1	—	—	1	—	1	—	1	1	4	1	—	1	1	3	1	—	1	1	—	—
Typo — *Pernambuco* (1)....	—	—	—	1	—	—	1	—	1	2	—	—	—	—	2	—	1	—	—	—	—
Typo — *Oyapock* (1).....	—	—	—	1	—	—	1	—	1	2	—	—	—	—	2	—	1	—	—	—	—
Typo — *Goyaz* (1).....	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1	—	1	—	—	—	—
Typo — *Missões* (2).....	—	—	—	—	2	—	2	—	—	2	—	—	—	—	2	—	2	—	—	—	—
Typo — *Teffe* (1).....	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1	—	1	—	—	—	—
Typo — *Ceará*.....	1	—	—	1	1	1	—	1	1	10	1	—	1	1	9	1	—	1	1	1	—
Navios Mineiros (2).....	—	—	—	—	2	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—
Defeza Minada - Base (1)...	—	—	—	1	—	—	1	—	1	5	—	1	—	1	5	—	1	1	—	—	—
Fortaleza de Santa Cruz (1).	—	1	—	1	—	—	1	—	1	2	—	1	—	—	2	—	1	—	—	—	—
Serviço radio-telegraphico (1).....	—	—	—	1	—	—	1	—	1	4	—	—	—	—	1	—	7	—	—	—	—
Escola de Aviação Naval (1).	—	1	—	—	1	—	1	—	1	6	—	1	—	1	9	—	1	1	—	—	—
Escola Profissionaes (1)...	—	1	—	1	1	—	1	—	1	5	—	1	—	1	4	—	1	1	—	—	—
Somma.....	11	3	2	28	18	11	2[illegible]	12	29	146	13	6	12	27	121	11	30	37	10	6	10

Observações—1.ª Os padeiros e ajudantes de padeiros só poderão ser admittidos, por contracto, quando os navios tenham de sahir em viagem, ou no porto quando se tenha de fabricar o pão a bordo. 2.ª Os padeiros, ajudantes de padeiros e barbeiros terão os seguintes vencimentos mensaes: Padeiro, 160$; ajudante de padeiro, 120$; barbeiro, 150$ 00. 3.ª As praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes, quando substituirem o cosinheiro, ajudante do cosinheiro, padeiro e ajudante de padeiro terão como gratificação um terço dos vencimentos da funcção exercida. 4.ª Os consinheiros das guarnições dos encouraçados *Minas Geraes* e *São Paulo* e Corpo de Marinheiros Nacionaes teem uma gratificação extraordinaria de 50$ mensaes. 5.ª Os taiferos receberão por bordo sacco e maca.

Esquadra, divisões e flotilha:

7 cozinheiros, a 1:080$000	7:560$000		
8 dispenseiros, a 960$000	7:680$000		
5 criados a 780$000	3:900$000	19:140$000	

Vencimentos dos taifeiros dos navios e estabelecimentos:

Cozinheiros de 1ª classe	1:080$000		
Cozinheiros de 2 classe	840$000		
Ajudantes de cozinha	720$000		
Dispenseiros dos officiaes	960$000		
Dispenseiros dos sub-officiaes	780$000		
Criados dos officiaes	780$000		500:000$000
Criados dos sub-officiaes	660$000		
		7.495:176$000	1.580:000$000

VERBA 4ª

Batalhão Naval

NUMERO DO PESSOAL	NATUREZA DA DESPESA			PAPEL Consolidada	PAPEL Variavel
	PESSOAL				
	ESTADO MENOR				
1	Brigada, sargento-ajudante		3:240$000		
1	Mestre de musica		2:28[illegible]		
1	Contra-mestre		2:0[illegible]		
10	Musicos de 1ª classe	1:[illegible]	13:0[illegible]		
15	Ditos de 2ª classe	1:032$000	15:48[illegible]		
15	Ditos de 3ª classe	8[illegible]$000	12:[illegible]		
1	Corneteiro-mór		1:944$000		
1	Carcereiro, 1º sargento		2:16[illegible]		
1	Fiel de artilharia, 1º sargento		2:16[illegible]	55:06[illegible]	
46	**INSTRUCÇÃO**				
2	Professores normalistas	4:800$000	9:600$000		
1	Professor de musica		2:[illegible]		
1	Instructor de infantaria e etc		9.[illegible]		
1	Mestre de toques de corneta		3.[illegible]	24:600$000	
	TAIFA				
	Commandante e 2º commandante :				
2	Cozinheiros	1:080$000	2:160$000		
4	Dispenseiro		96[illegible]$000		
1	Criado		78[illegible]$000		
	Officiaes :				
1	Cozinheiro		1:08[illegible]$000		
1	Dispenseiro		96[illegible]$000		
8	Criados	780$000	6:240$000		
	Sub-officiaes e inferiores :				
1	Cozinheiro		840$000		
1	Dispenseiro		78[illegible]$000		
9	Criados	660$000	5:940$000		
	Praças :				
1	Cozinheiro		1:200$000		
1	Ajudante de cozinha		720$000	21:660$000	
	QUATRO COMPANHIAS DE FUZILEIROS				
4	Primeiros sargentos	2:160$000	8:640$000		
20	Segundos sargentos	1:944$000	3[illegible]:88[illegible]$000		
48	Cabos	1:032$000	4[illegible]:53[illegible]$000		
16	Corneteiros	744$000	1[illegible]:90[illegible]$000		
12	Tambores	[illegible]	8:[illegible]$000		
400	Soldados	636$000	2[illegible]:40[illegible]$000	372:2[illegible]	
500	**DUAS COMPANHIAS DE ARTILHEIROS**				
2	Primeiros sargentos	2:160$000	4:320$000		
10	Segundos sargentos	1:944$000	19:44[illegible]$000		
24	Cabos	1:032$000	24:768$000		
8	Corneteiros	744$000	5:952$000		
6	Tambores	744$000	4:464$000		
2[illegible]	Soldados	636$000	12[illegible]:744$000	18[illegible]	
254	**DIVERSAS QUOTAS**				
	Para confecção das peças de fardamento		40:000$000		
	Gratificações regulamentares ás praças, inclusive premio de engajamento, bom comportamento, incumbencia e outras		12[illegible]		168:800$000
	Total			66[illegible]	16[illegible]

VERBA 5ª

Arsenaes e Directoria do Armamento

NUMERO DO PESSOAL	NATUREZA DA DESPESA				PAPEL Consolidada	PAPEL Variavel
	PESSOAL					
	RIO DE JANEIRO					
	Arsenal de 1ª cathegoria					
	SECRETARIA DA INSPECÇÃO E DIRECTORIAS					
1	Secretario	Vencimento		9:300$000		
2	1º officiaes	»	5:200$000	10:400$000		
6	2º officiaes	»	4:800$000	28:800$000		
9	3º officiaes	»	3:600$000	32:400$000		
3	Dactylographos	»	3:600$000	10:800$000		
	Gratificação a um 2º official pelo encargo da escripturação dos diques			600$000		
3	Desenhistas	Vencimento	4:200$000	12:600$000		
3	Ditos	»	3:600$000	10:800$000		
1	1º continuo	»		3:000$000		
1	2º dito	»		2:400$000		
5	Serventes a 5$000 em 365 dias	Gratificação	1:825$000	9:125$000	130:225$000	
	MESTRANÇA DAS OFFICINAS					
4	Mestre-geraes		6:000$000	24:000$000		
13	Contra-mestres		4:800$000	62:400$000	86:400$000	
	Pessoal artistico					
	(Em 365 dias)					
	DIRECTORIAS					
	DE CONSTRUCÇÃO NAVAL					
41	Operarios de 1ª classe	Diaria	9$000	134:685$000		
69	Ditos de 2ª classe	»	8$000	201:480$000		
89	Ditos de 3ª classe	»	7$000	227:395$000		
59	Ditos de 4ª classe	»	6$000	129:210$000		
60	Ditos de 5ª classe	»	5$000	109:500$000		
31	Aprendizes de 1ª classe	»	3$000	33:945$000		
30	Ditos de 2ª classe	»	2$000	21:900$000		
20	Serventes	»	4$500	32:850$000	890:965$000	
	DE MACHINAS					
43	Operarios de 1ª classe	Diaria	9$000	141:255$000		
32	Ditos de 2ª classe	»	8$000	151:840$000		
87	Ditos de 3ª classe	»	7$000	222:285$000		
83	Ditos de 4ª classe	»	6$000	181:770$000		
80	Ditos de 5ª classe	»	5$000	146:000$000		
30	Aprendizes de 1ª classe	»	3$000	32:850$000		
30	Ditos de 2ª classe	»	2$000	21:900$000		
15	Serventes	»	4$500	24:637$500	922:537$500	

NUMERO DO PESSOAL	NATUREZA DA DESPESA				PAPEL Consolidada	PAPEL Variavel
	DE ELECTRICIDADE					
20	Operarios de 1ª classe (10 contractados)	Diaria	9$000	65:700$000		
10	Ditos de 2ª classe	»	8$000	29:2[illegible]$000		
10	Ditos de 3ª classe	»	7$000	25:55[illegible]$000		
10	Ditos de 4ª classe	»	6$000	21:9[illegible]$000		
10	Ditos de 5ª classe	»	5$000	18:25[illegible]$000		
14	Aprendizes de 1ª classe	»	3$000	15:33[illegible]$000		
14	Ditos de 2ª classe	»	2$000	10:22[illegible]$000		
8	Serventes	»	4$500	13:140$000		
					199:290$000	
	DE OBRAS HYDRAULICAS					
10	Operarios de 1ª classe	Diaria	9$000	32:850$000		
12	Ditos de 2ª classe	»	8$000	35:040$000		
21	Ditos de 3ª classe	»	7$000	51:1[illegible]$000		
15	Serventes	»	4$500	24:637$500		
					143:627$500	
	USINA ELECTRICA, DIQUES, BOMBAS E MORTONAS					
1	Machinista electricista			4:320$000		
3	Ajudantes		2:6[illegible]$000	7:8[illegible]$000		
15	Foguistas		1:8[illegible]$000	27:000$000		
4	Guardas		1:8[illegible]$000	7:44[illegible]$000		
6	Serventes		1:8[illegible]$000	10:8[illegible]$000		
					57:360$000	
	PATROMORIA					
	PESSOAL DO QUADRO					
29	Patrões	Vencimento	..	4:320$000	125:280$000	
59	Mechanistas	»	..	4:32[illegible]$000	254:8[illegible]$000	
15	Motoristas	»	..	3:84[illegible]$000	57:6[illegible]$000	
85	Foguistas	»	..	2:88[illegible]$000	244:8[illegible]$000	
30	Remadores de 1ª classe	»	..	1:8[illegible]$000	54:[illegible]$000	
30	Ditos de 2ª classe	»	..	1:44[illegible]$000	43:2[illegible]$000	
120	Ditos de 3ª classe	»	..	1:2[illegible]$000	144:[illegible]$000	
3	Cozinheiros	»	..	72[illegible]$000	2:16[illegible]$000	
3	Serventes	»	..	1:20[illegible]$000	5:6[illegible]$000	
2	Criados	»	..	54[illegible]$000	1:[illegible]8[illegible]$000	
376					930:600$000	
	DIVERSOS EMPREGADOS					
5	Apontadores			4:200$000	21:000$000	
2	Porteiro			3.6[illegible]$000	7:2[illegible]$000	
16	Serventes			1:558$000	15:58[illegible]$000	
1	Bombeiro			.....	2:16[illegible]$000	
4	Telephonistas			3:000$000	12:0[illegible]$000	
					57:940$000	
	POLICIA DO ARSENAL					
10	Guardas de policia			2:172$000	21:720$000	
	Aviação					
	(Em 365 dias)					
	PESSOAL ARTISTICO					
1	Operario marcineiro	Diaria	8$000	2:920$000		
1	Dito »	»	6$000	2:190$000		
1	Aprendiz »	»	2$000	7[illegible]$000		
1	Pintor »	»	4$000	1:46[illegible]$000		
2	Aprendizes »	»	2$000	1:46[illegible]$000		

NUMERO DO ALLEGADO	NATUREZA DA DESPESA				TOTAL Consolidada	TOTAL Variavel
	OFFICINAS DE AZAS					
1	Operario de costuras	Diaria	4$000	1:460$000		
1	Aprendiz » »	»	2$000	730$000	10:950$000	
	Para pagamento do pessoal contractado					60:000$000
	Arsenaes de 2ª categoria					
	ESTADO DO PARÁ					
	SECRETARIA					
1	Secretario		3:600$000			
1	Official		3:000$000			
1	Amanuense		1:800$000			
1	Continuo		1:200$000	9:600$000		
	DIRECTORIA DE CONSTRUCÇÃO NAVAL					
1	Desenhista		2:400$000			
1	Amanuense		1:800$000			
1	Escrevente		1:200$000	5:400$000		
	DIRECTORIA DE MACHINAS E ELECTRICIDADE					
1	Desenhista		2:400$000			
1	Amanuense		1:800$000			
1	Escrevente		1:200$000	5:400$000		
	MESTRANÇA DAS OFFICINAS					
1	Mestre-geral		3:600$000			
2	Contra-mestres a 3:000$000		6:000$000	9:600$000	30:000$000	
	Pessoal Artistico					
	(Em 365 dias)					
	DIRECTORIA DE CONSTRUCÇÃO NAVAL					
3	Operarios de 1ª classe	Diaria	6$600	7:227$000		
5	Ditos de 2ª classe	»	5$600	10:220$000		
5	Ditos de 3ª classe	»	4$600	8:395$000		
10	Ditos de 4ª classe	»	3$600	13:140$000		
10	Ditos de 5ª classe	»	2$600	9:490$000		
5	Aprendizes de 1ª classe	»	1$500	2:920$000		
5	Ditos de 2ª classe	»	$800	1:460$000		
5	Serventes	»	2$500	4:562$500	57:414$500	
	DIRECTORIA DE MACHINAS E ELECTRICIDADE					
5	Operarios de 1ª classe	Diaria	6$600	12:045$000		
5	Ditos de 2ª classe	»	5$600	10:220$000		
5	Ditos de 3ª classe	»	4$600	8:395$000		
10	Ditos de 4ª classe	»	3$600	13:140$000		
10	Ditos de 5ª classe	»	2$600	9:490$000		
5	Aprendizes de 1ª classe	»	1$500	2:920$000		
5	Ditos de 2ª classe	»	$800	1:460$000		
5	Serventes	»	2$500	4:562$500	62:232$500	

Numero do pessoal	NATUREZA DA DESPESA			PAPEL Consolidada	PAPEL Variavel
	SERVIÇO MARITIMO				
2	Patrões	2:880$000	5:760$000		
4	Remadores de 1ª classe	1:080$000	4:320$000		
4	Ditos de 2ª classe	960$000	3:840$000		
4	Ditos de 3ª classe	840$000	3:360$000		
2	Machinistas	2:880$000	5:760$000		
4	Foguistas	1:800$000	7:200$000	30:240$000	
	DIVERSOS EMPREGADOS				
1	Apontador	Vencimento	2:000$000		
1	Porteiro	»	1:200$000		
1	Bombeiro	»	800$000		
1	Escrevente, que serve junto ao mestre-geral	»	600$000	4:600$000	
	POLICIA DO ARSENAL				
4	Guardas	Vencimento	1:200$000	4:800$000	
	Estado de Matto Grosso				
	SECRETARIA				
1	Secretario	Vencimento	3:600$000		
1	Official	»	3:000$000		
1	Amanuense	»	1:800$000		
1	Continuo	»	1:200$000	9:600$000	
	DIRECTORIA DE CONSTRUCÇÃO NAVAL				
1	Desenhista	Vencimento	2:400$000		
1	Amanuense	»	1:800$000		
1	Escrevente	»	1:200$000	5:400$000	
	DIRECTORIA DE MACHINAS E ELECTRICIDADE				
1	Desenhista	Vencimento	2:400$000		
1	Amanuense	»	1:800$000		
1	Escrevente	»	1:200$000	5:400$000	
	MESTRANÇA DAS OFFICINAS				
1	Mestre geral — Vencimento	.....	3:600$000		
2	Contra-mestres — »	3:000$000	6:000$000	9:600$000	
	Pessoal artistico				
	(Em 365 dias)				
	DIRECTORIA DE CONSTRUCÇÃO NAVAL				
5	Operarios de 1ª classe	Diaria 6$600	12:045$000		
5	Ditos de 2ª classe	» 5$600	10:220$000		
5	Ditos de 3ª classe	» 4$600	8:395$000		
10	Ditos de 4ª classe	» 3$600	13:140$000		
10	Ditos de 5ª classe	» 2$600	9:490$000		
5	Aprendizes de 1ª classe	» 1$600	2:920$000		
5	Ditos de 2ª classe	» $800	1:460$000		
5	Serventes	» 2$500	4:562$500	[illegible]	

NUMERO DO PESSOAL	NATUREZA DA DESPESA				PAPEL Consolidada	PAPEL Variavel
	DIRECTORIA DE MACHINAS E ELECTRICIDADE					
5	Operarios de 1ª classe	Diaria	6$600	12:245$000		
5	Ditos de 2ª classe	»	5$500	10:225$000		
5	Ditos de 3 classe	»	4$500	8:095$000		
10	Ditos de 4 classe	»	3$600	13:145$000		
10	Ditos de 5 classe	»	2$500	9:125$000		
5	Aprendizes de 1ª classe	»	1$500	2:920$000		
5	Ditos de 2ª classe	»	$800	1:460$000		
5	Serventes	»	2$500	4:562$500	62:232$500	
	SERVIÇO MARITIMO					
2	Patrões		2:880$000	5:760$000		
4	Remadores de 1ª classe		1:080$000	4:320$000		
4	Ditos de 2ª classe		960$000	3:840$000		
4	Ditos de 3ª classe		840$000	3:360$000		
2	Machinistas		2:880$000	5:760$000		
4	Foguistas		1:800$000	7:200$000	30:240$000	
	DIVERSOS EMPREGADOS					
	Apontador			2:000$000		
1	Porteiro			1:200$000		
1	Bombeiro			800$000		
1	Escrevente que serve junto ao mestre-geral			600$000	4:600$000	
	POLICIA DO ARSENAL					
4	Guardas			1:200$000	4:800$000	
	DIRECTORIA DO ARMAMENTO					
1	2º Official			4:800$000		
2	3ºs officiaes		3:600$000	7:200$000		
3	Fieis (civis)		3:600$000	10:800$000		
1	Desenhista			4:200$000		
1	Ajudante do desenhista			3:600$000		
1	Apontador			4:200$000		
1	Mestre geral			6:000$000		
9	Contra-mestres		1:800$000	43:200$000		
1	Porteiro			3:600$000		
2	Serventes, a 5$000 diarios, a		1:825$000	3:650$000		
14	Guardas de Policia		2:172$000	30:408$000	121:658$000	
	PESSOAL ARTISTICO					
	(Em 365 dias)					
39	Operarios de 1ª classe	Diaria	9$000	128:115$000		
46	Ditos de 2ª classe	»	8$000	134:320$000		
47	Ditos de 3ª classe	»	7$000	120:085$000		
53	Ditos de 4ª classe	»	6$000	116:070$000		
58	Ditos de 5ª classe	»	5$000	105.850$000		
41	Aprendizes de 1ª classe	»	3$000	44.895$000		
39	Ditos de 2ª classe	»	2$000	28:470$000		
50	Serventes das officinas	»	4$500	82:125$000	759:930$000	
	PESSOAL MARITIMO					
3	Patrões		4:320$000	12:960$000		
5	Machinista		4:320$000	21:600$000		
30	Foguistas		2:880$000	57:600$000		
6	Marinheiros de 1ª		1:800$000	10:800$000		
9	Marinheiros de 2ª		1:440$000	12:960$000	115:920$000	

NUMERO DO PESSOAL	NATUREZA DA DESPEZA			PAPEL Consolidada	PAPEL Variavel
	ILHA DO BOQUEIRÃO				
1	Machinista		4:320$000		
2	Foguistas	2:880$000	5:760$000	10:080$000	
	DIVERSAS QUOTAS				
	Para os dois porteiros do Arsenal do Rio de Janeiro, auxilio para aluguel de casa, 72 $ a cada um		1:440$000		
	Para pagamento de um cozinheiro para o Dique Flactuante	1:080$000			
	Idem de um criado	780$000	1:860$000	3:300$000	
	Para attender ao pagamento dos operarios pensionistas dos extinctos Arsenaes de Pernambuco e Bahia				88:136$687
	Idem, idem das gratificações addicionaes a que têm direito os operarios dos Arsenaes e Directoria do Armamento, pelo tempo de serviço				166.400$000
	Idem, idem da gratificação de 500 réis diarios aos aprendizes sem classe				28:850$000
	Idem, idem do pessoal Invalido em serviço				75.000$000
	Custeio da Escola Professional Technica				12:000$000
	Total			4.845:895$000	430:386$687

VERBA 6ª

Superintendencia de Navegação

NUMERO DO PESSOAL	NATUREZA DA DESPESA		PAPEL Consolidada	PAPEL Variavel
	PESSOAL			
	REPARTIÇÃO CENTRAL			
1	Archivista	3:600$000		
1	Amanuense	3:600$000		
2	Auxiliares de escripta a 2:400$000	4:800$000		
1	Continuo	2:400$000		
1	Servente	1:800$000		
2	Praticos a 4:320$000	8:640$000		
4	Patrões » 4:320$000	17:280$000		
7	Machinistas contractados » 4:320$000	3 :24 $000		
10	Foguistas contractados » 1:800$000	18:000$000		
8	Marinheiros de 1ª classe » 1:800$000	14:400$000		
8	Ditos de 2ª classe » 1:440$000	11:520$000		
8	Ditos de 3ª classe » 1:200$000	9:600$000		
2	Motoristas » 2:400$000	4:800$000		
1	Paioleiro	1:800$000		
1	Servente do paiol	1:200$000		
		133:680$000		
	DIRECTORIA DE HYDROGRAPHIA			
1	Escrevente civil	3:000$000		
1	Desenhista de 1ª classe	4:800$000		
1	Dito de 2ª classe	3:600$000		
1	Operario para chronometro	4:800$000		
1	Aprendiz	360$000		
1	Operario para instrumentos	4:800$000		
1	Aprendiz	360$000		
1	Servente	1:800$000		
		23:520$000		
	DIRECTORIA DE PHARÓES			
1	Escrevente civil	3:000$000		
1	Desenhista de 2ª classe	3:600$000		
1	Operario lampista	3:600$000		
	Mecanicos	20:400$000		
1	Servente	1:800$000		
		32:400$000	189:600$000	
	1ª Secção — 1º Grupo			
	ESTADO DO AMAZONAS			
	Pharol da Correnteza			
1	Segundo pharoleiro	3:000$000		
1	Terceiro dido	2:400$000	5:400$000	
	ESTADO D PARÁ			
	Pharol do Bailique			
1	Segundo pharoleiro	3:000$000		
1	Terceiro dito	2:400$000		
		5:400$000		
	Pharol do Macapá			
1	Segundo pharoleiro	3:000$000		
1	Terceiro dito	2:400$000		
		5:400$000		

NUMERO DO PESSOAL	NATUREZA DA DESPESA			PAPEL Consolidada	PAPEL Variavel
	Pharol de Machadinho				
1	Segundo pharoleiro		3:000$000		
1	Terceiro dito		2:400$000		
			5:400$000		
	Pharol do Simão Grande				
1	Segundo pharoleiro		3:000$000		
1	Terceiro dito		2:400$000		
			5:400$000		
	Pharol de Caeté				
1	Segundo pharoleiro		3:000$000		
1	Terceiro dito		2:400$000		
			5:400$000		
	Barca-pharol de Bragança				
1	Primeiro pharoleiro		3:720$000		
1	Segundo dito		3:000$000		
1	Mestre		1:800$000		
3	Marinheiros	1:200$000	3:600$000		
3	Ditos	960$000	2:880$000		
4	Ditos	720$000	2:880$000		
			17:880$000		
	Pharol de Salinas				
1	Primeiro pharoleiro		3:720$000		
1	Segundo dito		3:000$000		
2	Terceiros ditos	2:400$000	4:800$000		
			11:520$000		
	Pharol de Soure				
1	Segundo pharoleiro		3:000$000		
1	Terceiro dito		2:400$000		
			5:400$000		
	Pharol de Joannes				
1	Segundo pharoleiro		3:000$000		
1	Terceiro dito		2:400$000		
			5:400$000		
	Pharol de Collares				
1	Segundo pharoleiro		3:000$000		
1	Terceiro dito		2:400$000		
			5:400$000		
	Pharol de Gurupy				
1	Primeiro pharoleiro		3:720$000		
1	Segundo dito		3:000$000		
1	Terceiro dito		2:400$000		
			9:120$000		

NUMERO DO PESSOAL	NATUREZA DA DESPESA		PAPEL Consolidada	PAPEL Variavel
	Pharol de Chapéo Virado			
1	Segundo pharoleiro	3:000$000		
1	Terceiro dito	2:400$000		
		5:400$000		
	Pharol de Tatuoca			
1	Segundo pharoleiro	3:000$000		
1	Terceiro dito	2:400$000		
		5:400$000		
	Pharol de Cotijuba			
1	Segundo pharoleiro	3:000$000		
1	Terceiro dito	2:400$000		
		5:400$000		
	Pharol de Arrozal			
1	Segundo pharoleiro	3:000$000		
1	Terceiro dito	2:400$000		
		5:400$000		
	Pharol de Capim			
1	Segundo pharoleiro	3:000$000		
1	Terceiro dito	2:400$000		
		5:400$000		
	Pharol do Mandihy			
1	Segundo pharoleiro	3:000$000		
1	Terceiro dito	2:400$000		
		5:400$000		
	Pharol do Buiçú			
1	Segundo pharoleiro	3:000$000		
1	Terceiro dito	2:400$000		
		5:400$000		
	Pharol do Cameleão			
1	Segundo pharoleiro	3:000$000		
1	Terceiro dito	2:400$000		
		5:400$000		
	Bolas de luz e postes			
1	Segundo pharoleiro	3:000$000		
1	Terceiro dito	2:400$000		
		5:400$000	130:420$000	
	ESTADO DO MARANHÃO			
	Pharol de S. João			
	Segundo pharoleiro		3:000$000	

Numero de ordem	Natureza da despesa			Papel Consolidada	Papel Variavel
	Pharol de Itacolomy				
1	Primeiro pharoleiro		3:720$000		
1	Segundo dito		3:000$000		
2	Terceiros ditos	2:400$000	4:800$000		
			11:520$000		
	Pharol de Sant'Anna				
1	Primeiro pharoleiro		3:720$000		
1	Segundo dito		3:000$000		
2	Terceiros ditos	2:400$000	4:800$000		
			11:520$000		
	Pharol de Alcantara				
1	Segundo pharoleiro		3:000$000		
1	Terceiro dito		2:400$000		
			5:400$000		
	Pharol de S. Marcos				
1	Primeiro pharoleiro		3:720$000		
1	Segundo dito		3:000$000		
1	Terceiro dito		2:400$000		
			9:120$000		
	Pharol da Barra				
1	Segundo pharoleiro		3:000$000		
1	Terceiro dito		2:400$000		
			5:400$000		
	Pharol de Barreirinhas				
1	Primeiro pharoleiro		3:720$000		
1	Segundo dito		3:000$000		
1	Terceiro dito		2:400$000		
			9:120$000		
	Boias de luz e postes				
1	Terceiro pharoleiro		2:400$000	57:480$000	
	ESTADO DO PIAUHY				
	Boias de luz e postes				
1	Terceiro pharoleiro		2:400$000	2:400$000	
	ESTADO DO CEARA'				
	Pharol de Itapagé				
1	Segundo pharoleiro		3:000$000		
1	Terceiro dito		2:400$000		
			5:400$000		
	Pharol de Camocim				
1	Segundo pharoleiro		3:000$000		
1	Terceiro dito		2:400$000		
			5:400$000		

Nº DO PESSOAL	NATUREZA DA DESPESA		PAPEL Consolidada	PAPEL Variável
	Pharol de Macuripe			
1	Segundo pharoleiro	3:000$000		
1	Terceiro dito	2:400$000		
		5:400$000		
	Pharol de Aracaty			
1	Segundo pharoleiro	3:000$000		
1	Terceiro dito	2:400$000		
		5:400$000		
	Boias de luz e postes			
1	Terceiro pharoleiro	2:400$000	24:000$000	
	1ª Secção — 2º Grupo			
	(Norte)			
	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE			
	Pharol de Mossoró			
1	Segundo pharoleiro	3:000$000		
1	Terceiro dito	2:400$000		
		5:400$000		
	Pharol da Ponta do Mel			
1	Primeiro pharoleiro	3:720$000		
1	Segundo dito	3:000$000		
1	Terceiro dito	2:400$000		
		9:120$000		
	Pharol de Macáo			
1	Segundo pharoleiro	3:000$000		
1	Terceiro dito	2:400$000		
		5:400$000		
	Pharol de Olhos d'Agua			
1	Primeiro pharoleiro	3:720$000		
1	Segundo dito	3:000$000		
1	Terceiro dito	2:400$000		
		9:120$000		
	Pharol do cabo de S. Roque			
1	Segundo pharoleiro	3:000$000		
2	Terceiros dito 2:400$000	4:800$000		
		7:800$000		
	Pharol dos Reis Magos			
1	Segundo pharoleiro	3:000$000		
1	Terceiro dito a	2:400$000		
		5:400$000		
	Pharol de Bacupary			
1	Primeiro pharoleiro	3:720$000		
1	Segundo dito	3:000$000		
1	Terceiro dito	2:400$000		
		9:120$000		
	Boias de luz e postes			
1	Terceiro pharoleiro	2:400$000	53:760$000	
	ESTADO DA PARAHYBA			
	Pharol da Pedra Secca			
1	Primeiro pharoleiro	3:720$000		
1	Segundo dito	3:000$000		
1	Terceiro dito	2:400$000		
		9:120$000		
	Boias de luz e postes			
1	Terceiro pharoleiro	2:400$000	11:520$000	

NUMERO DO PESSOA	NATUREZA DA DESPESA			PAPEL Consolidada	PAPEL Variavel
	ESTADO DE PERNAMBUCO				
	Pharol de Fernando de Noronha				
1	Primeiro pharoleiro		3:720$000		
1	Segundo dito		3:000$000		
1	Terceiro dito		2:400$000		
1	Patrão		720$000		
4	Remadores	630$000	2:400$000		
	Pharol de Olinda		12:240$000		
1	Segundo pharoleiro		3:000$000		
1	Terceiro dito		2:400$000		
	Pharol do Recife		5:400$000		
1	Primeiro pharoleiro		3:720$000		
1	Segundo dito		3:000$000		
1	Terceiro dito		2:400$000		
	Pharol de Santo Agostinho		9:120$000		
1	Primeiro pharoleiro		3:720$000		
1	Segundo dito		3:000$000		
2	Terceiros ditos	2:400$000	4:800$000		
	Pharol de Tamandaré		11:520$000		
1	Primeiro pharoleiro		3:720$000		
1	Segundo dito		3:000$000		
1	Terceiro dito		2:400$000		
	Boias de luz e postes		9:120$000		
1	Segundo pharoleiro		3:000$000		
1	Terceiro dito		2:400$000		
	ESTADO DE ALAGOAS		5:400$000	52:800$000	
	Pharol de Maceió				
1	Primeiro pharoleiro		3:720$000		
1	Segundo dito		3:000$000		
1	Terceiro dito		2:400$000		
	Boias de luz e postes		9:120$000		
1	Terceiro pharoleiro		2:400$000	11:520$000	
	2ª Secção — 3º Grupo				
	(Sul)				
	ESTADO DE SERGIPE				
	Pharol de S. Francisco do Norte				
1	Segundo pharoleiro		3:000$000		
1	Terceiro dito		2:400$000		
	Pharol de Aracajú		5:400$000		
1	Primeiro pharoleiro		3:720$000		
1	Segundo dito		3:000$000		
1	Terceiro dito		2:400$000		
	Boias de luz e postes		9:120$000		
1	Terceiro pharoleiro		2:400$000	16:920$000	

NUMERO DO PESSOAL	NATUREZA DA DESPESA			PAPEL Consolidada	PAPEL Variavel
	ESTADO DA BAHIA				
	Pharol de Garcia d'Avila				
1	Segundo pharoleiro		3:000$000		
1	Terceiro dito		2:4[illegible]		
			5:400$000		
	Pharol de Itamoabo				
1	Segundo pharoleiro		3:000$000		
1	Terceiro dito		2:400$000		
			5:400$000		
	Pharol da Ilha do Frade				
1	Segundo pharoleiro		3:000$000		
1	Terceiro dito		2:4[illegible]$000		
			5:400$000		
	Pharol de Itapoan				
1	Primeiro pharoleiro		3:720$000		
1	Segundo dito		3:[illegible]$000		
1	Terceiro dito		2:4[illegible]$000		
			9:120$000		
	Pharol de Santa Maria				
1	Segundo pharoleiro		3:000$000		
1	Terceiro dito		2:4[illegible]$000		
			5:400$000		
	Pharol de Santo Antonio da Barra				
1	Primeiro pharoleiro		3:720$000		
1	Segundo dito		3:[illegible]$000		
2	Terceiros ditos	2:400$000	4:8[illegible]$000		
			11:52[illegible]$000		
	Pharol do Morro de S. Paulo				
1	Primeiro pharoleiro		3:720$000		
1	Segundo dito		3:[illegible]$000		
2	Terceiros ditos	2:400$000	4:8[illegible]$000		
			11:52[illegible]$000		
	Pharol de Belmonte				
1	Primeiro pharoleiro		3:720$000		
1	Segundo dito		3:[illegible]$000		
1	Terceiro dito		2:40[illegible]$000		
			9:120$000		
	Pharol de Porto Seguro				
1	Segundo pharoleiro		3:000$000		
1	Terceiro dito		2:4[illegible]$000		
			5:400$000		
	Pharol dos Abrolhos				
1	Primeiro pharoleiro		3:720$000		
1	Segundo dito		3:[illegible]$000		
2	Terceiros ditos	2:400$000	4:8[illegible]$000		
1	Patrão		72[illegible]$000		
4	Remadores	600$000	2:4[illegible]$000		
			14:640$000		

NUMERO DO PESSOAL	NATUREZA DA DESPESA			PAPEL Consolidada	PAPEL Variavel
	Boias de luz e postes				
2	Segundos pharoleiros	3:000$000	6:000$000		
1	Terceiro dito		2:400$000		
			8:400$000	91:320$000	
	ESTADO DO ESPIRITO SANTO				
	Pharol de S. Matheus				
1	Segundo pharoleiro		3:000$000		
1	Terceiro dito		2:400$000		
			5:400$000		
	Pharol do Rio Doce				
1	Primeiro pharoleiro		3:720$000		
1	Segundo dito		3:000$000		
1	Terceiro dito		2:400$000		
			9:120$000		
	Pharol de Santa Luzia				
1	Segundo pharoleiro		3:000$000		
1	Terceiro dito		2:400$000		
			5:400$000		
	Pharol da Ilha do Frances				
1	Terceiro pharoleiro		2:400$000		
	Boias de luz e postes				
1	Terceiro pharoleiro		2:400$000	24:720$000	
	ESTADO DO RIO DE JANEIRO				
	Pharol de S. Thomé				
1	Primeiro pharoleiro		3:720$000		
1	Segundo dito		3:000$000		
2	Terceiros ditos	2:400$000	4:800$000		
			11:520$000		
	Pharol de Sant'Anna				
1	Segundo pharoleiro		3:000$000		
1	Terceiro dito		2:400$000		
1	Patrão		720$000		
4	Remadores	600$000	2:400$000		
			8:520$000		
	Pharol de Ponta Negra				
1	Segundo pharoleiro		3:000$000		
1	Terceiro dito		2.400$000		
			5:400$000		
	Pharol de Cabo Frio				
1	Primeiro pharoleiro		3:720$000		
1	Segundo dito		3:000$000		
2	Terceiros ditos	2:400$000	4:800$000		
1	Patrão		720$000		
4	Remadores	600$000	2:400$000		
			14:640$000		

NUMERO DE ORDEM	NATUREZA DA DESPESA			TOTAL Consolidada	TOTAL Variavel
	Pharol da Ilha Rasa				
1	Primeiro pharoleiro		3:720$000		
1	Segundo dito		3:000$000		
2	Terceiros ditos	2:400$000	4:800$000		
1	Servente		600$000		
			12:120$000		
	Pharol de Guaratiba				
1	Segundo pharoleiro		3:000$000		
1	Terceiro dito		2:400$000		
2	Remadores	600$000	1:200$000		
			6:600$000		
	Pharol de Castelhanos				
1	Primeiro pharoleiro		3:720$000		
1	Segundo dito		3:000$000		
1	Terceiro dito		2:400$000		
1	Encarregado do transporte do supprimento e da conservação da estrada		54$000		
1	Conservador da linha telephonica		1:080$000		
			10:740$000		
	Boias de luz e postes do Rio de Janeiro				
1	Primeiro pharoleiro		3:720$000		
2	Segundos ditos	3:000$000	6:000$000		
2	Terceiros ditos	2:400$000	4:800$000		
			14:520$000		
	Boias de luz e postes da Ilha Grande				
1	Primeiro pharoleiro		3:720$000	87:780$000	
	2ª Secção — 4º Grupo				
	(Extremo Sul)				
	ESTADO DE SÃO PAULO				
	Pharol da Ponta do Boi				
1	Primeiro pharoleiro		3:720$000		
1	Segundo dito		3:000$000		
2	Terceiros ditos	2:400$000	4:800$000		
1	Patrão		720$000		
4	Remadores	600$000	2:400$000		
			14:640$000		
	Pharol da Moéla				
1	Primeiro pharoleiro		3:720$000		
1	Segundo dito		3:000$000		
1	Terceiro dito		2:400$000		
1	Patrão		720$000		
4	Remadores	600$000	2:400$000		
			12:240$000		
	Pharol da Queimada Grande				
1	Primeiro pharoleiro		3:720$000		
1	Segundo dito		3:000$000		
1	Terceiro dito		2:400$000		
1	Patrão		720$000		
4	Remadores	600$000	2:400$000		
			12:240$000		

NUMERO DO PESSOAL	NATUREZA DA DESPESA		PAPEL Consolidada	PAPEL Variavel
	Pharol do Bom Abrigo			
1	Segundo pharoleiro	3:000$000		
1	Terceiro dito	2:400$000		
		5:400$000		
	Boias de luz e postes			
1	Segundo pharoleiro	3:000$000		
1	Terceiro dito	2:400$000		
		5:400$000	49:920$000	
	ESTADO DO PARANA'			
	Pharol da Fortaleza			
1	Segundo pharoleiro	3:000$000		
1	Terceiro dito	2:400$000		
		5:400$000		
	Pharol das Conchas			
1	Primeiro pharoleiro	3:720$000		
1	Segundo dito	3:000$000		
1	Terceiro dito	2:400$000		
2	Remadores, ... 600$000	1:200$000		
		10:320$000		
	Boias de luz e postes			
1	Segundo pharoleiro	3:000$000		
1	Terceiro dito	2:400$000		
		5:400$000	21:120$000	
	ESTADO DE SANTA CATHARINA			
	Pharol do Sumidouro			
1	Segundo pharoleiro	3:000$000		
1	Terceiro dito	2:400$000		
		5:400$000		
	Pharol da Ilha da Paz			
1	Primeiro pharoleiro	3:720$000		
1	Segundo dito	3:000$000		
1	Terceiro dito	2:400$000		
1	Patrão	720$000		
4	Remadores, ... 600$000	2:400$000		
		12:240$000		
	Pharol de Itajahy			
1	Segundo pharoleiro	3:000$000		
1	Terceiro dito	2:400$000		
		5:400$000		

Número de Pessoas	NATUREZA DA DESPESA			PAPEL Consolidado	PAPEL Variavel
	Pharol do Arvoredo				
1	Primeiro pharoleiro		3:720$000		
1	Segundo dito		3:000$000		
2	Terceiros ditos	2:400$000	4:800$000		
1	Patrão		720$000		
4	Remadores	600$000	2:400$000		
			14:640$000		
	Pharol de Naufragados				
1	Primeiro pharoleiro		3:720$000		
1	Segundo dito		3:000$000		
1	Terceiro dito		2:400$000		
			9:120$000		
	Pharol de Santa Martha Grande				
1	Primeiro pharoleiro		3:720$000		
1	Segundo dito		3:000$000		
2	Terceiros ditos	2:400$000	4:800$000		
			11:520$000		
	Boias de luz e postes				
1	Segundo pharoleiro		3:000$000		
1	Terceiro dito		2:400$000		
1	Patrão		720$000		
4	Remadores	600$000	2:400$000		
			8:520$000	66:381$000	
	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL				
	Pharol de Torres				
1	Primeiro pharoleiro		3:720$000		
1	Segundo dito		3:000$000		
1	Terceiro dito		2:400$000		
			9:120$000		
	Pharol da Cidreira				
1	Primeiro pharoleiro		3:720$000		
1	Segundo dito		3:000$000		
1	Terceiro dito		2:400$000		
			9:120$000		
	Pharol de Itapoan				
1	Segundo pharoleiro		3:000$000		
1	Terceiro dito		2:400$000		
			5:400$000		
	Pharol de Christovão Pereira				
1	Segundo pharoleiro		3:000$000		
1	Terceiro dito		2:400$000		
			5:400$000		
	Pharol de Mostardas				
1	Primeiro pharoleiro		3:720$000		
1	Segundo dito		3:000$000		
1	Terceiro dito		2:400$000		
			9:120$000		
	Pharol do Capão da Marca				
1	Segundo pharoleiro		[illegible]		
1	Terceiro dito		[illegible]		
			5:400$000		

NUMERO DO PESSOAL	NATUREZA DA DESPESA			PAPEL Consolidada	PAPEL Variavel
	Pharol do Bojurú				
1	Segundo pharoleiro		3:000$000		
1	Terceiro dito		2:400$000		
			5:400$000		
	Pharol do Estreito				
1	Primeiro pharoleiro		3:720$000		
1	Segundo dito		3:000$000		
1	Terceiro dito		2:400$000		
			9:120$000		
	Pharol da Barra				
1	Primeiro pharoleiro		3:720$000		
1	Segundo dito		3:000$000		
2	Terceiros ditos	2:400$000	4:800$000		
			11:520$000		
	Pharol da Ponta Alegre				
1	Segundo pharoleiro		3:000$000		
1	Terceiro dito		2:400$000		
			5:400$000		
	Pharol de Sarita				
1	Primeiro pharoleiro		3:720$000		
1	Segundo dito		3:000$000		
1	Terceiro dito		2:400$000		
			9:120$000		
	Pharol do Albardão				
1	Primeiro pharoleiro		3:720$000		
1	Segundo dito		3:000$000		
2	Terceiros ditos	2:400$000	4:800$000		
			11:520$000		
	Pharol do Chuy				
1	Primeiro pharoleiro		3:720$000		
1	Segundo dito		3:000$000		
1	Terceiro dito		2:400$000		
			9:120$000		
	Boias de luz e postes				
1	Segundo pharoleiro		3:000$000		
1	Terceiro dito		2:400$000		
			5:400$000	110:160$000	
	Para pessoal technico diverso				30:000$000
	Total			1.007:580$000	30:000$000

VERBA 7ª

Ensino Naval

Numero do pessoal	Natureza da despesa			Papel: Consolidada	Papel: Variavel
	PESSOAL				
	ESCOLA NAVAL DE GUERRA				
4	Professores	14:400$000	57:600$000		
3	Officiaes conferentes	2:400$000	7:200$000		
1	Official conferente, do Exercito		3:000$000		
1	Auxiliar de ensino		2:400$000		
2	Professores em disponibilidade	14:400$000	28:800$000		
1	Porteiro		4:800$000		
1	Continuo		2:400$000		
4	Serventes a	1:800$000	7:200$000	113:400$000	
	ESCOLA NAVAL				
11	Lentes cathedraticos a	14:400$000	158:400$000		
1	Lente cathedratico em disponibilidade		14:400$000		
1	Lente cathedratico avulso		14:400$000		
1	Lente cathedratico, destacado na Escola Naval de Guerra		14:400$000		
2	Professores	14:400$000	28:800$000		
2	Lentes substitutos	9:600$000	19:200$000		
1	Lente substituto, destacado na Escola Naval de Guerra		9:600$000		
2	Adjuntos	9:600$000	19:200$000		
23	Instructores com funcções de professores	9:600$000	220:800$000		
2	Ditos	2:000$000	4:000$000		
1	Mestre		5:400$000		
1	Secretario		8:400$000		
1	Primeiro official		6:000$000		
2	Segundos ditos	4:200$000	8:400$000		
1	Porteiro		3:600$000		
1	Ajudante do porteiro		3:000$000		
4	Continuos	2:400$000	9:600$000		
4	Conservadores para os gabinetes	2:400$000	9:600$000		
8	Serventes	1:440$000	11:520$000	568:720$000	
	Gratificação addicional aos lentes, professores, etc.				28:800$000
	DIVERSOS EMPREGADOS				
2	Serventes para enfermaria	1:000$000	2:000$000		
3	Patrões	3:600$000	10:800$000		
1	Roupeiro		1:200$000		
1	Ajudante do roupeiro		1:000$000		
1	Cozinheiro para aspirantes		1:800$000		
1	Ajudante de cozinheiro para aspirantes		900$000		
1	Dispenseiro para aspirantes		1:200$000		
14	Copeiros para aspirantes	810$000	11:340$000		
6	Serventes de copa e cozinha	720$000	4:320$000		
2	Cozinheiros para Director e officiaes	840$000	1:680$000		
1	Cozinheiro para sub officiaes		600$000		
1	Cozinheiro para a guarnição		1:200$000		
1	Ajudante de cozinha		600$000		
2	Dispenseiros para o Director e Vice-Director	840$000	1:680$000		
1	Dispenseiro para os officiaes		840$000		
1	Dispenseiro para os sub-officiaes		720$000		
6	Criados para o Director e officiaes	660$000	3:960$000		
3	Criados para sub-officiaes	540$000	1:620$000		
15	Foguistas contratados	1:080$000	15:200$000		
30	Vermadores	960$000	28:800$000		
8	Operarios de differentes especialidades para o serviço das officinas da Escola	2:880$000	23:040$000	115:500$000	
	ESCOLA DE MARINHA MERCANTE DO PARÁ				
4	Professores, a	3:000$000	12:000$000		
1	Professor de desenho	2:400$000	2:400$000		
5	Instructores	2:000$000	12:000$000		

NUMERO DO PESSOAL	NATUREZA DA DESPESA			PAPEL Consolidada	PAPEL Variavel
1	Secretario		2:000$000		
1	Porteiro		1:000$000		
1	Servente		720$000	39:120$000	
	ESCOLA DE GRUMETES				
6	Professores normalistas	4:800$000	28:800$000		
1	Mestre de gymnastica e natação		3:600$000		
1	Dito de musica		3:600$000		
2	Cozinheiros	840$000	1.680$000		
2	Ditos	600$000	1:200$000		
6	Ajudantes de cozinha	600$000	3.600$000		
2	Dispenseiros	720$000	1:440$000		
3	Ditos	540$000	1:620$000		
8	Serventes de enfermaria	730$000	2:190$000		
2	Ditos das aulas	730$000	1:460$000		
11	Criados	540$000	5:940$000		
9	Ditos	420$000	3:780$000		
300	Grumetes	120$000	36.000$000		
1	Pratico		3:600$000		
1	Patrão		3:600$000		
10	Serventes para a conservação do terreno	720$000	7:200$000	169:310$000	
	ESCOLAS DE APRENDIZES MARINHEIROS				
33	Professores normalistas	4:800$000	158:400$000		
10	Ditos auxiliares	3:600$000	36:000$000		
17	Mestres de gymnastica e natação	3:600$000	61:200$000		
17	Ditos de musica	3:600$000	61:200$000		
34	Cozinheiros	840$000	28:560$000		
18	Ajudantes de cosinha	600$000	10:800$000		
16	Dispenseiros	720$000	11:520$000		
16	Ditos	540$000	8:640$000		
30	Criados	540$000	16:200$000		
16	Ditos	420$000	6:720$000		
39	Serventes de enfermaria	1:600$000	21:900$000		
1.150	Aprendizes	36$000	41:400$000	482:540$000	
	Gratificação aos graduados das escolas:				
13	Sargentos ajudantes das escolas de aprendizes	120$000	1:560$000		
1	Sargento ajudante da Escola de Grumetes		120$000		
31	1º sargentos	60$000	1:860$000		
52	2º sargentos	39$942	2:076$984		
100	Cabos	19$620	1:962$000	7:578$984	
	Para a confecção das peças de fardamento de aprendizes e grumetes		50:000$000		
	Para a conducção de menores inscriptos		5:000$000	.....	55:000$000
	Total		.....	1.497:168$984	85:800$000

VERBA 8ª

Material

NATUREZA DA DESPESA		PAPEL Consolidada	PAPEL Variavel
Expediente, impressões e encadernações etc.:			
Para o Gabinete do Ministro e Directoria do Expediente	8:500$000		
Para o Almirantado	2:400$000		
Para o Estado Maior	7:500$000		
Para a Esquadra	65:000$000		
Para a Inspectoria de Engenharia Naval	3:800$000		
Para as Inspectorias de Marinha, Machinas, Saude, Fazenda e Fiscalisação, Portos e Costas e Gabinete de Identificação	23:600$000		
Para a Auditoria	1:800$000		
Para o Corpo de Marinheiros Nacionaes	5:400$000		
Para o Batalhão Naval	2:400$000		
Para o Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro	10:000$000		
Para o Arsenal de Marinha do Pará	3:000$000		
Para o Arsenal de Marinha de Matto Grosso	2:500$000		
Para a Directoria Geral de Contabilidade	15:000$000		
Para as Capitanias do Rio de Janeiro, Bahia e S. Paulo a 2:200$000	6:600$000		
Para as Capitanias de Amazonas e Rio Grande do Sul a 2:000$000	4:000$000		
Para as Capitanias do Ceará e Piauhy, a 1:000$000	2:000$000		
Para as Capitanias do Paraná, Matto Grosso, Rio Grande do Norte, Parahyba, Alagôas e Sergipe, a 900$000	5:400$000		
Para as Capitanias do Pará, Pernambuco, Maranhão, Santa Catharina e Espirito Santo a 1.900$000	9:500$000		
Para as Capitania do Acre	400$000		
Para as Delegacia em S. João da Barra	500$000		
Para as Delegacias em Porto Alegre, Pelotas, S. Francisco, S. Matheus, Ilhéos e Joazeiro a 700$000	4:200$000		
Para as Agencias de Cabo Frio, Angra dos Reis, Itacurussá, Paraty, Santarem, Vizeu, Belmonte, Caravellas, Canoeiras, Cannavieiras, Jaguaribe, Uruguayana, Itacoatiara, Rosario, Cururupú, Itajany, S. Luiz de Caceres, Porto Murtinho, Leverne, Guarapary, Antonina, Cuyabá, Therezina, Areia Branca, Macau, Penedo, Villa Nova, Estancia, Cananeia, S. Sebastião, Camocim, Valença, Victoria do Baixo Mearim, Laguna e Floriano a 200$000	4:200$000		
Para o Deposito Naval do Rio Janeiro	3:500$000		
Para o Deposito Naval do Pará	500$000		
Pará o Deposito Naval de Matto Grosso	400$000		
Para os Hospitaes	5:000$000		
Para a Superintendencia de Navegação	4:000$000		
Para a Escola Naval de Guerra	6:000$000		
Para a Escola Naval	4:000$000		
Para a Escola de Marinha Mercante do Pará	2:000$000		
Para a Escola de Grumetes	6:600$000		
Para a Escola de Aprendizes Marinheiros	30:000$000		
Para as Escolas Profissionaes	5:000$000		
Para a Directoria do Armamento	3:200$000		
Para a Imprensa Naval	50:000$000		
Para a Inspectoria da Reserva Naval	800$000		
Para as Reservas Navaes	2:400$000		
Para as Escolas de Submersiveis	1:000$000		
Para a Escola de Viação	1:000$000		
Para impressão da «Revista Maritima», acquisição de obras, roteiros, modelos, jornaes scientificos, diversas encadernações e expedientes para a Bibliotheca, Museu e Archivo da Marinha	36:500$000	349:600$000	
Asseio da casa e despesas miudas:			
Para o Gabinete do Ministro e a Directoria do Expediente	1:800$000		
Para o Estado Maior	1:500$000		
Para o Almirantado	600$000		
Para as Inspectorias e Gabinete de Identificação	3:500$000		
Para a Directoria Geral de Contabilidade	1:500$000		
Para a Auditoria	300$000		
Para o Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro	700$000		
Para o Arsenal de Marinha do Pará	500$000		
Para Arsenal de Marinha de Matto Grosso	500$000		
Para as Capitanias dos Portos do Rio de Janeiro, Pará, Pernambuco, Bahia, Rio Grande do Sul, Amazonas, Maranhão, Santa Catharina, Espirito Santo, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraná, Matto Grosso, Acre, Piauhy, Paraahyba, Alagôas, Sergipe e S. Paulo, a 300$000	3:800$000		

NATUREZA DA DESPESA		PAPEL	
		Consolidada	Variavel
Delegacias de S. João da Barra, Porto Alegre, Pelotas, S. Francisco, Ilhéos, Joazeiro e S. Matheus, a 100$000	700$000		
Para os Depositos Navaes:			
Rio de Janeiro	530$000		
Matto Grosso	100$000		
Pará	100$000		
Para os Hospitaes:			
A cargo do Almoxarife do Hospital Central	5:000$000		
Idem do Encarregado da Pharmacia	1:000$000		
Idem do Laboratorio e Gabinete de Analyses	1:200$000		
Idem do Chefe do Serviço Technico e Analytico	600$000		
Para a Superintendencia de Navegação, observatorios e estações meteorologicas	6:000$000		
Para a Escola Naval de Guerra	1:200$000		
Para as Escolas Profissionaes	2:000$000		
Para a Bibliotheca, Museu e Archivo	1:800$000	.....	34:930$000
CAPITANIAS DE PORTOS			
Para socorro naval do porto do Rio de Janeiro (acquisição de embarcações, sobresalentes e concertos)	12:000$000		
Para pagamento de alugueis dos predios em que funccionam as Capitanias, Delegacias e Agencias	100:000$000	.....	112:000$000
Para o Corpo de Marinheiros Nacionaes, Batalhão Naval e Escolas de Grumetes e Aprendizes:			
Instrumentos de musica e concertos dos mesmos	.....	.....	25:000$000
HOSPITAES			
Para o Hospital Central, Enfermaria de Copacabana e nos Estados, Sanatorio Naval em Nova Friburgo, Serviço Technico e Analytico, Laboratorio e Gabinete de Analyses:			
Acquisição de instrumental cirurgico, inclusive para clinica odontologica, apparelhos de medicina e cirurgia, concertos etc.	50:000$000		
Medicamentos, appositos, vasilhame etc.	300:000$000		
Roupas para os doentes, camas, colchões, travesseiros etc.	100:000$000		
Lavagem de roupa para os Hospitaes e das enfermarias	25:000$000		
Para diversas despesas da Escola de Enfermeiros, dos Gabinetes de Hydrotherapia, Bacteriologia, Prophylaxia Naval e Enfermaria de Copacabana	7:400$000		
Para conservação do edificio, pomar, jardins etc., do Sanatorio e Enfermaria de Copacabana	20:000$000		
Para a acquisição de utensilios, reactivos chimicos etc., para o Serviço Technico e Analytico, inclusive compra de material necessario ao mesmo serviço	12:000$000		
Para acquisição do material necessario no Gabinete de Electrotherapia e Radiologia do Hospital Central	6:000$000	.....	520:400$000
SUPERINTENDENCIA DE NAVEGAÇÃO			
Sobresalentes para pharóes, balisamento, observatorios, serviço hydrographico e meteorologico, officina e embarcações etc.	400:000$000		
Construcção e reconstrucção de pharóes e das suas dependencias e diversas obras	150:000$000	.....	550:000$000
ENSINO NAVAL			
Para a Escola Naval de Guerra:			
Acquisição de livros para a bibliotheca	.....	.....	3:000$000

NATUREZA DA DESPESA		PAPEL Consolidada	PAPEL Variavel
Para a Escola Naval:			
Acquisição de livros para a bibliotheca, instrumentos, concertos, etc.	5:000$000		
Utensilios para as aulas, concertos, carvão vegetal, acidos e diversos utensilios para os gabinetes etc.	6:000$000		
Viagem dos aspirantes	3:000$000		
Trens de mesa e de cosinha, lavagem de toalhas etc.	6:000$000		
Utensilios diversos para a officina de machinas	5:000$000	.....	25:000$000
Acquisições de livros para a bibliotheca de Escola de Grumetes	600$000		
Aluguel de casa para as Escolas de Aprendizes Marinheiros	7:200$000	.....	7:800$000
MUNIÇÕES			
Para corpos, navios e estabelecimentos de Marinha	.....	.....	300:000$000
MATERIAL DE CONSUMO			
Para os navios, estabelecimentos, corpos e repartições	.....	.....	3.000:000$000
REPARAÇÕES			
Para concertos de navios, embarcações miudas, machinas, caldeiras, portas dos diques e cabreas. Acquisição de lanchas, de um rebocador para o serviço das Escolas Profissionaes, escaleres, machinas, caldeiras, ferramentas e material para torpedos e experiencias de inventos uteis á Defesa Nacional, inclusive operarios extraordinarios precisos	.....	.....	1.500:000$000
COMBUSTIVEL			
Para navios, corpos, estabelecimentos e repartições sendo 1.200:000$ para carvão nacional	.....	.....	5.000:000$000
OBRAS			
Para concertos dos edificios, quarteis, fortalezas, Escolas de Aprendizes Marinheiros, e acquisição do respectivo material	.....	.....	1.300:000$000
AVIAÇÃO			
Para compra de material de aviação	.....	.....	500:000$000
RENOVAÇÃO DA ESQUADRA			
Para continuação dos trabalhos de renovação da esquadra e diques, inclusive operarios extraordinarios precisos	.....	.....	2.500:000$000
SERVIÇOS ACCESSORIOS			
Para fretes, encaixotamentos, seguros, serviços telephonico e telegraphico, taxa sanitaria e abastecimento d'agua e serviço de força e luz	.....	.....	1.000:000$000
FARDAMENTO			
Para fardamento, correame, perneiras e roupa de abrigo	.....	.....	3.500:000$000
RADIOTELEGRAPHIA			
Para desenvolvimento do serviço	.....	.....	250:000$000
Total	.....	.....	20.477:730$000

VERBA 9ª

Addidos

NUMERO DO PESSOAL	NATUREZA DA DESPESA			PAPEL Variavel	
	Pessoal				
	DIRECTORIA DO EXPEDIENTE				
1	Chefe de Secção — Manoel Sylvio Pereira Baptista				12:000$000
	ARSENAES				
	RIO DE JANEIRO				
4	Mestres :				
	João Peixoto da Costa Maia		6:000$000		
	Hyppolito José da Costa		6:000$000		
	João da Silva Almeida		6:000$000		
	Aristides Jorge Estrella		6:000$000	24:000$000	
3	Contra-mestres :				
	Salvador da Costa Guimarães		4:800$000		
	Euclydes Dumas Nunes		4:800$000		
	José Affonso da Fonte		4:800$000	14:400$000	
1	Fiel civil — Ernesto Francisco de Paula Velloso			1:800$000	
1	Professor de primeiras letras — Aurelio Augusto Gomes de Souza			1:500$000	41:700$000
	PARÁ				
5	Contra-mestres :				
	Felippe Liberato dos Anjos		3:000$000		
	José Rodrigues da Costa		3:000$000		
	João Joventino dos Santos		3:000$000		
	Francisco Maurity de Araujo		3:000$000		
	Verissimo Pereira Macambyra		3:000$000	15:000$000	
5	Operarios de 1ª classe (em 365 dias) :				
	Hermenegildo Mariano das Neves	6$600	2:409$000		
	Manoel Raymundo Rodrigues	6$600	2:409$000		
	Raymundo Nonato do Nascimento	6$600	2:409$000		
	Raymundo dos Santos Freitas	6$600	2:409$000		
	Antonio Francisco de Magalhães	6$600	2:409$000	12:045$000	
7	Operarios de 2ª classe (em 365 dias) :				
	Jorge da Silva Leal	5$600	2:044$000		
	Francisco da Silva	5$600	2:044$000		
	Antonio Paz	5$600	2:044$000		
	João Alves de Miranda	5$600	2:044$000		
	Raymundo Chaves do Nascimento Rodrigues	5$600	2:044$000		
	Manoel Carolino de Mattos	5$600	2:044$000		
	Francisco Pereira do Nascimento	5$600	2:044$000	14:308$000	
9	Operarios de 3ª classe (em 365 dias) :				
	João Antonio Lemos	4$600	1:679$000		
	Nilo Antonio do Espirito Santo	4$600	1:679$000		
	Candido Ezequiel da Costa	4$600	1:679$000		
	Melchiades Ferreira de Castro	4$600	1:679$000		
	Manoel Vicente Pinto Filho	4$600	1:679$000		
	Amaro Coção de Paiva	4$600	1:679$000		
	Antenor da Costa Dias	4$600	1:679$000		
	João da Gama Coelho	4$600	1:679$000		
	João da Matta Lobato	4$600	1:679$000	15:111$000	

NUMERO DO PESSOAL	NATUREZA DA DESPESA			PAPEL Variavel	
4	Operarios de 4ª classe (em 365 dias):				
	Agostinho do Espirito Santo	3$600	1:314$000		
	Marcellino de Miranda Lins	3$600	1:314$000		
	Manoel Torres	3$600	1:314$000		
	Theodorico Marins da Cruz	3$600	1:314$000	6:256$000	
1	Operario de 5ª classe (em 365 dias):				
	João Ferreira Marques	2$600	.....	949$000	
2	Serventes (em 365 dias):				
	Antonio do O'	2$500	912$500		
	João de Deus e Silva	2$500	912$500	1:825$000	64:494$000
	MATTO-GROSSO				
1	Mestre geral — Manoel Faustino de Mello		.....	3:600$000	
4	Contra-mestres:				
	Joaquim da Silva		3:000$000		
	Edwiges Lourenço do Sacramento		3:000$000		
	Asterio José de Azevedo Santos		3:000$000		
	Manoel do Nascimento Silva		3:000$000	12:000$000	
7	Operarios de 1ª classe (em 365 dias):				
	Estanislau Gomes dos Santos	6$600	2:409$000		
	Leopoldino de Camargo	6$600	2:409$000		
	Martins Vieira	6$600	2:409$000		
	Tibarcio Esquivel	6$600	2:409$000		
	Angelo Custodio y Barolla	6$600	2:409$000		
	Emeterio Guilherme	6$600	2:409$000		
	Vicente de Paula Figueiredo	6$600	2:409$000	16:863$000	
7	Operarios de 2ª classe (em 365 dias):				
	José Mercedes de Freitas	5$600	2:044$000		
	Pedro Benites	5$600	2:044$000		
	Eugenio Ximenes dos Passos	5$600	2:044$000		
	Faustino Burgues	5$600	2:044$000		
	Estevam Coelho	5$600	2:044$000		
	Euzebio da Silva Guimarães	5$600	2:044$000		
	Francisco Fernandes	5$600	2:044$000	14:308$000	
10	Operarios de 3ª classe (em 365 dias):				
	Gonçalo da Silva	4$600	1:679$000		
	Angelo da Guarda Escobar	4$600	1:679$000		
	Benedicto Jacintho Alves	4$600	1:679$000		
	Manoel Benjamin Casal	4$600	1:679$000		
	Euzebio Narciso dos Santos	4$600	1:679$000		
	Ponciano Gomes Portão	4$600	1:679$000		
	Claro Aniceto da Silva	4$600	1:679$000		
	Armando da França Reis	4$600	1:679$000		
	Severiano Carrillão	4$600	1:679$000		
	Julio da Costa Garcia	4$600	1:679$000	16:790$000	
2	Operarios de 4ª classe (em 365 dias):				
	Cyriaco Abrahão Benites	3$600	1:314$000		
	Paulino Albano dos Santos	3$600	1:314$000	2:628$000	
1	Aprendiz de 1ª classe (em 365 dias):				
	João Pereira da Silva	1$600	.....	584$000	
1	Aprendiz de 2ª classe (em 365 dias):				
	Cecilio das Neves	$800	.....	292$000	67:065$000
	PRATICAGEM DA BARRA DO RIO GRANDE DO SUL				
1	Terceiro pratico:				
	Thomaz José dos Santos		.....	1:275$000	
2	Patrões:				
	Manoel João Martins		1:125$000		
	Felinto Manoel do Nascimento		1:125$000	2:250$000	3:525$000
	DEPOSITO NAVAL DO PARÁ				
1	Fiel civil — Julio Eugenio de Oliveira		.....	.....	1:200$000
	ESCOLA NAVAL				
1	Primeiro official — Amador Bueno de Andrade		.....	.....	6:000$000
	Total		.....	.....	195:984$000

VERBA 10ª

Pesca e saneamento do littoral

NATUREZA DA DESPESA		PAPEL — Variavel
Pessoal :		
Para o desenvolvimento e ensino da pesca e saneamento do littoral, sendo 100:800$, para subvencionar, a razão de 600$, annuaes, cada uma, as 168 escolas já creadas nas Colonias de Pescadores, desde que tenham frequencia mensal de 25 ou mais alumnos	450:000$000	
Subvenção á Confederação dos Pescadores no Brasil	50:000$000	
Subvenção ao Patronato Nacional dos Homens do mar	30:000$000	530:000$000
Total	.....	530:000$000

VERBA 11ª

Munições de bocca

Rações calculadas em 365 dias

NUMERO DE RAÇÕES	NATUREZA DA DESPESA	PAPEL — Variavel
800	Rações para os officiaes da armada e classes annexas, de accordo com as lotações das diversas unidades, a 2$000	584:000$000
695	» » os sub-officiaes e mecanicos idem	467:350$000
100	» » aspirantes idem, a 2$000	73:000$000
6.599	» » marinheiros nacionaes e foguistas, a 2$000	4.817:270$000
500	» » foguistas contractados idem	365:000$000
623	» » a taifa dos navios e estabelecimentos idem	451:790$000
21	» » os escreventes das aulas e enfermeiros das Escolas de Aprendizes e de Grumetes idem	15:330$000
800	» » as praças do Batalhão Naval idem	584:000$000
1.150	» » os Aprendizes Marinheiros idem	839:500$000
300	» » os grumetes da Escola de Grumete idem	219:000$000
357	» » o pessoal dos pharóes idem	260:610$000
490	» » os invalidos idem, como se procede no Ministerio da Guerra	358:430$000
12	» » o patrão e remadores do Deposito Naval idem	8:760$000
46	» » o pessoal maritimo da Directoria do Armamento idem	33:580$000
392	» » o patrão-mór, pessoal da Usina electrica, dos diques, da Patromoria do serviço geral do Arsenal do Rio de Janeiro, inclusive o pessoal extraordinario idem (mantido o dispositivo do art. 19 da lei da despesa de 1921)	286:160$000
56	» » para os patrões-móres e pessoal do serviço maritimo dos Arsenaes do Pará e Matto Grosso idem	40:880$000
34	» » os patrões, machinistas, foguistas, mestres, marinheiros e cozinheiros do serviço naval da Capitania do Porto do Rio de Janeiro idem	24:820$000
18	» » os patrões, remadores, sota-patrão e remadores da praticagem em S. João da Barra idem	13:140$000
294	» » os patrões e remadores, machinistas e foguistas aos serviços das Capitanias nos Estados idem	214:620$000
183	» » os medicos de dia, chefe de pharmacia, alumnos pensionistas, officiaes de pharmacia, commissario, irmães de caridade, fiel, enfermeiros, porteiros, continuo, cozinheiros, serventes do Hospital Central, Enfermaria de Copacabana e Sanatorio Naval, em Friburgo, idem	133:590$000
176	» » o pessoal da Escola Naval idem	128:480$000
2	» » os operarios de Fernando Noronha idem	1:460$000
	Para attender á differença entre o valor da ração e o termo médio do custo das dietas	300:000$000
	Para attender ao actual encarecimento dos generos alimenticios	1.311:987$000
	Total	11.265:027$000

VERBA 12ª

Classes Inactivas

NATUREZA DA DESPESA		PAPEL Consolidada	PAPEL Variavel
PESSOAL			
REFORMADOS			
Corpo da Armada	2.113:550$596		
» » Engenheiros Navaes	461:232$721		
» de Saú e Naval	397:419$840		
» » Engenheiros Machinistas	782:672$188		
» » Commissarios	206:559$084		
» » Patrões-Móres	92:685$960		
» » Sub-Officiaes	192:055$664	4.248:175$994	
INVALIDO			
Corpo de Machinistas	7:200$000		
» » Sub-Officiaes	14:030$920		
» » Marinheiros Nacionaes	48:573$124		
» » Foguistas	31:258$572		
Batalhão Naval	19:690$135		
Patrões, remadores e pharoleiros	8:999$400	129:682$171	
Para attender ao pagamento dos officiaes e sub-officiaes, bem como aos funccionarios civis que se reformarem ou se aposentarem na vigencia do exercicio e os que forem admittidos no Asylo de Invalidos	.....	.....	30:000$000
Total	.....	4.377:858$165	30:000$000

VERBA 13ª

Despesas extraordinarias

NATUREZA DA DESPESA	PAPEL Variavel
O PESSOAL	
Para pagamento de vencimentos do pessoal diverso contractado, inclusive professores e instructores contractados no estrangeiro (medicos, pharmaceuticos, dentistas e enfermeiros), de officiaes etc. e gratificações do gabinete do Ministro	400:000$000
Eventuaes: para tomada de contas dos responsaveis da Marinha; enterros de civis e militares, serviços extraordinarios, organização e revisão do relatorio e orçamento; tratamento de officiaes e praças fora das enfermarias, cunhagem de medalhas a que se refere o decreto n. 4.238, de de 15 de novembro de 1921	250:000$000
Total	650:000$000

VERBA 14ª

Despesas em ouro

NATUREZA DA DESPESA	OURO — Variavel
Pessoal	
A importancia que se presume necessaria para occorrer ao pagamento de ajudas de custo, vencimentos do pessoal em commissão no estrangeiro e para pagamento dos officiaes e inferiores idoneos contractados no estrangeiro, para instrucção e adestramento de officiaes e praças da Armada e demais serviços technicos da Marinha de Guerra	1.200:000$000
Total	1.200:000$000

Art. 30. E' o Governo autorizado a despender até 100 mil contos de réis, por meio de operações de credito, podendo ser parte em ouro, até a base de mil e quinhentos contos ouro, para:

a) acquisição, quando julgar mais opportuno, das unidades navaes que considerar indispensaveis ao serviço da esquadra, inclusive um navio-escola, um para o serviço hydrographico e outro para o de pharóes, além das unidades menores para os serviços dos portos;

b) continuação das obras do dique e officinas da ilha das Cobras e seu consequente equipamento industrial, bem assim as construcções para a Escola Naval, no corpo de Marinheiros Nacionaes, no Batalhão Naval, Hospital de Marinha e nas obras novas do edificio para o Ministerio da Marinha;

c) despesas com a reorganização da Marinha, inclusive melhoramentos indispensaveis e pessoal contractado para as respectivas obras;

d) organização definitiva do serviço de aviação naval na ilha do Governador e outros pontos convenientes ao longo do littoral, a juizo da administração.

Art. 31. E' o Poder Executivo autorizado:

1. A distribuir á Pagadoria da Marinha, que depois prestará ao Thesouro as respectivas contas, as quotas destinadas a despesas miudas e asseio de cada uma das repartições do Ministerio, que funccionam nesta Capital.

A' mesma Pagadoria, e sempre com a obrigação, por parte desta, da prestação de contas ao Thesouro, poderá o Governo distribuir, em duas parcellas semestraes, as consignações da verba 14ª «Despesas em ouro» e as seguintes da verba 8ª: «Material para reparações», «Obras», «Material de consumo», «Combustivel», «Renovação dos navios da esquadra», «Aviação», «Radiotelegraphia», «Serviços Accessorios», «Fardamentos», «Quotas para a Escola Naval» e «Reorganização da Marinha».

2. A realizar contractos além do exercicio, por tempo não excedente de tres (3) annos, quando versarem sobre construcções, acquisição e reparos de material de guerra, combustiveis, força e luz, alugueis de casa e locação de serviços.

3. A fornecer ao serviço de praticagem do Estado do Pará uma embarcação rapida, podendo despender para tal fim até 50:000$000.

4. A rever, sem augmento de despesa, os regulamentos das diversas repartições e estabelecimentos do Ministerio da Marinha.

5. A realizar permuta ou venda, em hasta publica, no todo ou em parte, relativamente aos terrenos ou propriedades nacionaes na Armação, actual Arsenal de Marinha, ou outros que forem julgados desnecessarios aos serviços da Marinha de Guerra.

6. A abrir os creditos necessarios para o pagamento de encommendas feitas no estrangeiro, em exercicios anteriores, inclusive despesas com a Divisão Naval em operações de guerra e concertos dos encouraçados *S. Paulo* e *Minas Geraes*, no maximo de 16.000 contos, ouro, uma vez que não se aproveite das autorizações constantes do n. 7 do art. 31 e do art. 39 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922.

Art. 32. Ficam revigorados no exercicio de 1923 os saldos verificados nos creditos abertos pelos decretos numeros 14.110 e 14.867, de 24 de março de 1920 e 11 de junho de 1921.

Art. 33. Os funccionarios aposentados do Ministerio da Marinha continuarão a ser pagos pela respectiva pagadoria, devendo ser transferido do Ministerio da Fazenda para a Directoria Geral de Contabilidade da Marinha o necessario credito. Na organização do orçamento para o exercicio de 1924, deverá ser incluido no orçamento do Ministerio da Marinha o credito necessario para taes pagamentos, o qual será excluido do Ministerio da Fazenda.

Art. 34. O tempo de embarque para os sub-officiaes da Armada, para effeitos de promoção, será de dois annos.

Art. 35. Os officiaes do Exercito e da Marinha, que foram reformados por incapacidade physica, com mais de vinte annos de serviços contados para reforma, e que não tenham ainda attingido a idade para reforma compulsoria nos postos que tinham quando foram reformados, poderão reverter ao serviço activo, occupando os seus logares na escala, no quadro especial ou no quadro extraordinario, como se não tivessem sido reformados, se em nova inspecção de saude da Junta Medica Militar forem julgados promptos para o serviço activo, sem direito, entretanto, a vencimentos atrazados.

Art. 36. Os actuaes machinistas da marinha mercante denominar-se-ão primeiros machinistas, segundos machinistas e terceiros machinistas.

§ 1.º Serão primeiros machinistas os actuaes machinistas. Serão segundos machinistas os ajudantes-machinistas e os sub-ajudantes-machinistas, que prestaram exame pelo regulamento de 1907 e que tenham mais de dois annos de embarque. Terceiros machinistas serão os demais sub-ajudantes-machinistas.

§ 2.º Sómente gozarão dessas regalias os que trocarem as suas cartas na Escola Naval e pagarem os emolumentos exigidos por lei.

§ 3.º Os exames para terceiros machinistas continuarão a ser feitos nos Estados, de accôrdo com o regulamento vigente, mas, á excepção dos feitos na Escola de Machinistas do Estado do Pará, todas as provas escriptas dos exames realizados nas Capitanias dos Portos serão enviadas á congregação da Escola Naval, que as julgará em ultima instancia e expedirá a carta de terceiros machinistas, cuja approvação fôr confirmada.

§ 4.º Os aprendizes de machinistas, depois do tirocinio exigido por lei, prestarão exame para terceiro machinista, e além das materias exigidas pelo respectivo programma, prestarão mais os de motores a explosão e combustão interna.

Art. 37. Aos ex-officiaes de Marinha que, a pedido, obtiveram demissão do serviço da Armada no correr do anno de 1921, é permittido voltarem ao serviço activo nos postos que occupavam, como se delles não se tivessem afastado, sem prejuizo dos que passaram a occupar os seus logares, aos quaes ficarão homologos.

Art. 38. Fica prorogada a validade do ultimo concurso feito para admissão ao primeiro posto pharmaceutico do quadro de Saude da Armada, até 31 de dezembro de 1923.

Art. 39. Aos actuaes ajudantes ou sub-ajudantes machinistas da Armada será contado para os effeitos da reforma o tempo em que serviram como machinistas da Patromoria do Arsenal de Marinha desta Capital.

Art. 40. Fica extensivo aos serventes e aos remadores do Deposito Naval do Rio de Janeiro o disposto no art. 40 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922.

Art. 41. Fica revogado o art. 45 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922.

Art. 42. Nenhum official poderá receber mais de uma ajuda de custo de um Estado para outro ou para a Capital Federal, no mesmo anno, salvo por motivo de promoção e consequente transferencia.

§ 1.º Não haverá ajuda de custo para as localidades proximas á Capital a menos de um dia de viagem por mar.

§ 2.º Não dá direito ao abono da ajuda de custo a sahida de navios ou divisão em exercicios, não tendo mudado de uma estação para outra, embora transitando por differentes portos.

Art. 43. As diarias no Ministerio da Marinha continuam a ser abonadas de accôrdo com as determinações em vigor, não sendo, porém, em caso algum, abonada simultaneamente mais de uma diaria, sob qualquer fundamento.

Art. 44. Fica revogado o art. 11 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1916, na parte referente aos instructores e adjuntos da Escola Naval.

Art. 45. O Presidente da Republica é autorizado a despender pelo Ministerio da Guerra as quantias de 142:191:537$992, papel e 200:000$000, ouro, nas seguintes verbas:

NATUREZA DA DESPESA			CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
1ª						
Administração Central						
Leis ns. 1.960, de 4 de janeiro de 1908, e 2.192, de 31 de agosto de 1909; decretos ns. 7.388, de 20 de abril, 7.397, de 14 de maio, 7.46[illegible], de 15 de julho, 7.469, de 22 de julho, 7.482, de 29 de julho, 7.537, de 9 de [illegible]embro, 7.555, de 23 de setembro, e 7.635, de 3 de outubro de [illegible]9; decreto legislativo n. 2.232, de 6 de janeiro, aviso n. 96, de 14 de abril, leis ns. 2.29[illegible] e 2.356, art. 81, n. 35, de 13 e 31 de dezembro de 191[illegible]; decreto n. 8.816, de 5 de julho e aviso de 6 de novembro de 1911; decretos n. 11.85[illegible] A, de 31 de dezembro de 1915, e n. 12.7[illegible]8, de 9 de novembro de 1917; lei n. 3.674, de 7 de janeiro, art. 66 e decretos n. 13.47[illegible], de 12 de fevereiro, 15.7[illegible]3, de 21 de julho e legislativo n. 3.985, de 31 de dezembro de 1919.						
Pessoal						
Ministro de Estado	Gratificação...	.....	24:000$000			
	Representação.	.....	18:000$000	.....	42:000$000	
Gabinete do Ministro						
1 Chefe, official superior 4 Officiaes de gabinete 4 Ajudantes de ordens	Verba 8ª					
2 Continuos	Ordenado.....	1:600$000				
	Gratificação...	800$000				
	Diaria.....	2$000	6:200$000			
2 Serventes	Diaria.....	6$000	4:380$000	.....	10:640$000	
Conducção do Ministro	.....	.....	.....	.....	12:000$000	
Secretaria de Estado da Guerra						
1 Director	Ordenado.....	12:000$000				
	Gratificação...	6:000$000	18:000$000			
Auxiliar de gabinete	Gratificação...	.....	2:400$000			
2 Chefes de secção	Ordenado.....	8:000$000				
	Gratificação...	4:000$000	24:000$000			
6 Primeiros officiaes	Ordenado.....	6:400$000				
	Gratificação...	3:200$000	57:600$000			
8 Segundos ditos	Ordenado.....	4:800$000				
	Gratificação...	2:400$000	57:600$000			
10 Terceiros ditos	Ordenado.....	3:600$000				
	Gratificação...	1:800$000	54:000$000			
1 Porteiro	Ordenado.....	4:000$000				
	Gratificação...	2:000$000				
	Alug. de casa	1:200$000	7:200$000			
4 Continuos	Ordenado... :	1:920$000				
	Gratificação...	960$000	11:520$000			
4 Serventes	Ordenado.....	2:400$000				
	Gratificação...	1:200$000	14:400$000			
4 Ordenanças	Diaria.....	1$000	1:460$000	.....	24[illegible]:160$000	
					312:[illegible]	

NATUREZA DA DESPESA			CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
Transporte			.....	.....	312:820$000	
Directoria Geral de Contabilidade da Guerra						
1 Director Geral	Ordenado....	12:000$000				
	Gratificação..	6:000$000	18:000$000			
Auxiliar do gabinete	Gratificação..	.....	2:400$000			
8 Sub-directores	Ordenado....	8:000$000				
	Gratificação..	4:000$000	36:000$000			
2 Primeiros officiaes	Ordenado....	6:400$000				
	Gratificação..	3:200$000	115:200$000			
17 Segundos ditos	Ordenado....	4:800$000				
	Gratificação..	2:400$000	122:400$000			
17 Terceiros ditos	Ordenado....	3:600$000				
	Gratificação..	1:800$000	91:800$000			
19 Quartos ditos	Ordenado....	2:400$000				
	Gratificação..	1:200$000	68:400$000			
1 Guarda-livros	Ordenado....	6:400$000				
	Gratificação..	3:200$000	9:600$000			
1 Pagador	Ordenado....	6:400$000				
	Gratificação..	3:200$000				
Para quebras	.....	3:000$000	12:600$000			
3 Fieis	Ordenado....	3:600$000				
	Gratificação..	1:800$000				
Para quebras	.....	1:800$000	21:600$000			
Escrivão do cofre	Gratificação..	.....	2:400$000			
1 Porteiro	Ordenado....	4:000$000				
	Gratificação..	2:000$000	6:000$000			
5 Continuos	Ordenado....	1:800$000				
	Gratificação..	900$000	13:500$000			
8 Serventes	Ordenado....	1:440$000				
	Gratificação..	720$000	17:280$000			
1 Ascensorista	Diaria.....	4$000	1:460$000	.....	533:640$000	
Departamento do Pessoal da Guerra						
1 Chefe do Departamento, general de brigada 2 Ajudantes de ordens, subalternos 1 Chefe de gabinete, official superior 1 Auxiliar, capitão ou subalterno 1 Intendente, capitão 3 Chefes de divisão, officiaes superiores, sendo 1 medico e um auditor 2 Ditos de secção, idem, sendo 1 intendente. 21 Auxiliares, capitães ou subalternos, sendo 1 intendente, 2 medicos e 3 auditores. 1 Bibliothecario archivista 1 Porteiro	Verbas 3.ª 8.ª e 15.ª					
25 Amanuenses, sargentos, pela verba 8.ª						
6 Continuos	Ordenado....	1:800$000				
	Gratificação..	900$000	10:800$000			
8 Serventes	Ordenado....	1:440$000				
	Gratificação..	720$000	19:440$000	.....	30:240$000	
					881:700$000	

NATUREZA DA DESPESA			CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
Transporte					831:700$000	
Gabinete de Identificação da Guerra						
1 Director	Ordenado	4:800$000				
	Gratificação	2:400$000			7:200$000	
2 Photographos, sargentos 3 Auxiliares de escripta, idem 4 Identificadores, idem 1 Serventé 1 Ordenança	Verba 9ª.					
Departamento Central						
1 Chefe do departamento, coronel 2 Ditos de secção, officiaes superiores 5 Auxiliares, capitães ou subalternos 1 Archivista 1 Intendente, capitão 1 Encarregado do Museu Militar	Verbas 8ª e 10ª.					
18 Amanuenses, sargentos, pela verba 9ª.						
1 Encarregado do serviço telephonico	Ordenado	2:400$000				
	Gratificação	1:200$000	3:600$000			
3 Auxiliares	Ordenado	1:600$000				
	Gratificação	800$000	7:200$000			
1 Electricista	Ordenado	3:200$000				
	Gratificação	1:600$000	4:800$000			
1 Ajudante	Ordenado	2:400$000				
	Gratificação	1:200$000	3:600$000			
2 Aprendizes	Diaria	2$500	1:825$000			
1 Encarregado do elevador	Diaria	4$000	1:460$000			
1 Porteiro, pela verba 8ª.						
1 Continuo	Ordenado	1:600$000				
	Gratificação	800$000	2:400$000			
3 Serventes	Ordenado	1:200$000				
	Gratificação	600$000	5:400$000			
1 Ascensorista	Diaria	4$000	1:460$000		31:745$000	
Directoria de Engenharia						
1 Director, general de brigada 1 Ajudante de ordens, subalterno 1 Chefe de gabinete, coronel ou tenente-coronel 2 Auxiliares, majores ou capitães 3 Chefes de divisão, officiaes superiores 8 Auxiliares, capitães ou subalternos 1 Intendente, subalterno	Verbas 8ª e 10ª.					
1 Archivista, sargento amanuense, pela verba 9ª.						
1 Desenhista-photographo	Ordenado	3:200$000				
	Gratificação	1:600$000	4:800$000			
1 Ajudante	Ordenado	2:400$000				
	Gratificação	1:200$000	3:600$000			
					920:645$000	

NATUREZA DA DESPESA			CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
Transporte					920:645$000	
1 Encarregado dos apparelhos de resistencia dos materiaes 1 Encarregado dos instrumentos de engenharia } Verba 8ª.						
7 Amanuenses, sargentos, pela verba 9ª.						
1 Porteiro	Ordenado...	2:000$000				
	Gratificação.	1:000$000	3:000$000			
2 Continuos	Ordenado...	1:600$000				
	Gratificação.	800$000	4:800$000			
2 Serventes	Ordenado...	1:200$000				
	Gratificação.	600$000	3:600$000		19:800$000	
Directoria do Material Bellico						
1 Director, general 1 Ajudante de ordens, subalterno 1 Chefe de gabinete, coronel ou tenente-coronel 2 Auxiliares, majores ou capitães 3 Chefes de divisão, officiaes superiores 9 Auxiliares, capitães ou subalternos 1 Intendente, subalterno } Verbas 8ª e 10ª						
1 Archivista, sargento amanuense, pela 9ª.						
1 Desenhista-photographo	Ordenado...	3:200$000				
	Gratificação.	1:600$000	4:800$000			
1 Preparador chimico	Ordenado...	3:200$000				
	Gratificação.	1:600$000	4:800$000			
7 Amanuenses, sargentos, pela verba 9ª.						
1 Porteiro	Ordenado...	2:000$000				
	Gratificação.	1:000$000	3:000$000			
2 Continuos	Ordenado...	1:920$000				
	Gratificação.	960$000	5:760$000		18:360$000	
2 Serventes destacados do Arsenal de Guerra						
Deposito Central						
1 Carpinteiro	Diaria.....	9$000	3:285$000			
1 Ferreiro	»	9$000	3:285$000			
1 Pedreiro	»	7$000	2:555$000			
12 Serventes	»	4$000	17:520$000			
5 Trabalhadores	»	4$500	8:212$500			
19 Ditos	»	4$000	27:740$000		62:597$500	
Directoria Geral de Intendencia da Guerra						
1 general de brigada, director geral, intendente da Guerra 1 Coronel, intendente de guerra, adjuncto 1 Dito, idem, chefe de secção 2 Tenentes-coroneis, idem, idem 2 Majores, idem, idem 3 Ditos, idem, adjunctos 2 Capitães, idem, idem 20 Auxiliares, officiaes do quadro de Administração de Intendencia } Verba 8ª.						
					1.021:402$500	

NATUREZA DA DESPESA			CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
Transporte					1.021:462$500	
4 Primeiros officiaes	Ordenado	4:000$000				
	Gratificação	2:000$000	24:000$000			
4 Segundos ditos	Ordenado	3:200$000				
	Gratificação	1:600$000	19:200$000			
9 Terceiros ditos	Ordenado	2:400$000				
	Gratificação	1:200$000	32:400$000			
3 Ditos (que serão nomeados dentre os empregados addidos).						
4 Amanuenses, sargentos, pela verba 9ª.						
2 Despachantes	Ordenado	4:000$000				
	Gratificação	2:000$000	12:000$000			
8 Guardas	Ordenado	2:000$000				
	Gratificação	1:000$000	24:000$000			
1 Porteiro	Ordenado	3:600$000				
	Gratificação	1:800$000	5:400$000			
1 Ajudante do porteiro	Ordenado	1:600$000				
	Gratificação	800$000	2:400$000			
3 Continuos	Ordenado	1:600$000				
	Gratificação	800$000	7:200$000			
1 Apontador	Ordenado	2:400$000				
	Gratificação	1:200$000	3:600$000			
1 Feitor	Ordenado	2:000$000				
	Gratificação	1:000$000	3:000$000			
5 Serventes de divisão	Ordenado	1:440$000				
	Gratificação	720$000	10:800$000			
80 Serventes braçaes	Ordenado	1:080$000				
	Gratificação	540$000	129:600$000			
1 Patrão-mór	Diaria	12$000	4:380$000			
10 Patrões	Diaria	10$000	36:500$000			
7 Machinistas	Diaria	10$000	25:550$000			
7 Foguistas	Diaria	8$000	20:440$000			
48 Remadores	Diaria	5$000	87:600$000		448:070$000	
Gratificação addicional de 25 °/o sobre os vencimentos de 4 1ºs officiaes, 4 2ºs ditos, 10 3ºs ditos, 2 despachantes, 8 guardas e 3 continuos						32:[illegible]
Officina de alfaiates						
1 Mestre	Ordenado	4:000$000				
	Gratificação	2:000$000	6:000$000			
			6:000$000		1.469:472$500	32:[illegible]

NATUREZA DA DESPESA				CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel Papel
Transporte				6:000$000	.....	1.469:472$500	32:400$000
1 Contra-mestre	Ordenado....	3:600$000		5:400$000			
	Gratificação..	1:800$000					
6 Serventes	Ordenado....	1:080$000		9:720$000	.....	21:120$000	
	Gratificação..	540$000					
10 Operarios de córte sob medida	Diaria	11$000	Pela rubrica 14ª Material — 27 Fardamento, equipamento e arreios				
1 Encarregado do córte geral	»	11$000					
10 Ditos de 1ª classe	»	9$000					
12 Ditos de 2ª dita	»	8$000					
12 Ditos de 3ª dita	»	7$000					
15 Ditos de 4ª dita	»	6$000					
25 Ditos de 5ª dita	»	5$000					
6 Aprendizes de 1ª dita	»	3$500					
8 Ditos de 2ª dita	»	2$500					
10 Ditos de 3ª dita	»	1$500					
10 Amanuenses para o serviço de escripta	»	6$000					
7 Carpinteiros	»	7$000					
6 Sargentos auxiliares — Diaria 2$000...		4:380$000					
Officina de correeiros							
1 Mestre	Diaria	11$000	Pela rubrica 14ª — Material — 27. Fardamento, equipamento e arreios				
11 Operarios de 1ª classe	»	9$500					
15 Ditos de 2 dita	»	8$000					
17 Ditos de 3ª dita	»	7$000					
19 Ditos de 4ª dita	»	6$000					
23 Ditos de 5ª dita	»	5$000					
10 Aprendizes de 1ª dita	»	3$500					
15 Ditos de 2 dita	»	2$500					
20 Ditos de 3 dita	»	1$500					
1 Mecanico	»	9$000					
2 Pintores	»	7$000					
7 Serventes..... Ordenado..	1:080$000						
Gratificação	540$000	11:340$000					
Officina de carpintaria							
1 Mestre, diaria	11$000	4:015$000					
3 Operarios de 1ª classe, diaria...	9$000	9:855$000					
4 Operarios de 2ª classe, diaria...	8$000	11:680$000					
4 Operarios de 3ª classe, diaria...	7$000	10:220$000					
2 Aprendizes de 1ª classe, diaria..	3$500	2:555$000					
3 Aprendizes de 2ª classe, diaria..	2$500	4:825$000					
12 Encaixotadores... Ord.....	1:440$000						
Grat.....	720$000	25:920$000					
		66:070$000					
Material naval							
OFFICINAS							
CONSTRUCÇÃO NAVAL							
1 Mestre	Diaria.....		11$000	4:015$000			
3 Operarios de 1ª classe	»	.....	9$000	9:855$000			
4 Ditos de 2 dita	»	.....	8$000	11:680$000			
5 Ditos de 3 dita	»	.....	7$000	12:775$000			
6 Ditos de 4ª dita	»	.....	6$000	13:140$000			
2 Aprendizes de 1ª dita	»	.....	3$500	2:555$000			
2 Ditos de 2ª dita	»	.....	2$500	1:825$000	.....	55:345$000	
						1.500:[illegible]$500	32:400$000

NATUREZA DA DESPESA			CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
Transporte					1.546:437$500	32:400$000
MECANICA						
1 Mestre	Diaria	11$000	4:015$000			
6 Operarios de 1ª classe	»	9$000	1:[illegible]71$000			
3 Ditos de 2ª classe	»	8$000	8:76[illegible]$000			
3 Ditos de 3ª classe	»	7$000	7:665$000			
2 Ditos de 4ª classe	»	6$000	4:380$000			
1 Electricista	»	9$000	3:2[illegible]5$000			
1 Ajudante	»	7$000	2:555$000			
4 Aprendizes de 1ª classe	»	3$500	5:11[illegible]$000			
4 Ditos de 2ª classe	»	2$500	3:65[illegible]$000		59:1[illegible]$000	
GUARNIÇÕES DO REBOCADOR «MARECHAL VASQUES» E DA CABREA «MARECHAL DE FERRO»						
1 Mestre do rebocador	Vencimento mensal	390$000	4:680$000			
1 Machinista do rebocador	» »	39[illegible]$000	4:6[illegible]$000			
1 Mestre de cabrea	» »	3[illegible]$000	4:52[illegible]$000			
1 Machinista chefe das machinas da cabrea	» »	42[illegible]$000	5:04[illegible]$000			
1 Ajudante do machinista da cabrea	» »	30[illegible]$000	3:6[illegible]$000			
6 Foguistas	» »	24[illegible]$000	17:280$000			
2 Contra-mestres	» »	195$000	4:6[illegible]$000			
22 Marinheiros	» »	150$000	39:600$000		83:880$000	
Etapa pela verba 9ª.						
Directoria de Saude						
1 Director, general de brigada, medico	Verbas 8ª, 9ª e 10ª.					
1 Ajudante de ordens, subalterno, idem						
1 Chefe de gabinete, tenente-coronel, idem						
4 Chefes de divisão, coronels, idem						
4 Ditos de secção, majores, idem						
1 Dito, idem, major veterinario						
6 Adjuntos capitães-medicos						
3 Ditos, capitães-pharmaceuticos						
2 Ditos, capitães-tenentes, veterinarios						
1 Intendente, official subalterno						
1 Archivista, official reformado						
2 Amanuenses, sargentos						
6 Auxiliares de escripta, idem						
1 Archivista, official reformado pelas verbas 8ª e 10ª.						
2 Primeiros officiaes	Ordenado...	4:000$000				
	Gratificação.	2:000$000	12:000$000			
2 Segundos ditos	Ordenado...	3:200$000				
	Gratificação.	1:600$000	9:600$000			
1 Terceiro official	Ordenado...	2:400$000				
	Gratificação.	1:200$000	3:600$000			
1 Porteiro	Ordenado...	2:400$000				
	Gratificação.	1:200$000	3:600$000			
2 Continuos	Ordenado...	1:600$000				
	Gratificação.	800$000	4:800$000			
6 Serventes	Ordenado...	1:440$000				
	Gratificação.	720$000	12:960$000		46:560$000	
					1.736:007$500	32:400$000

NATUREZA DA DESPESA			CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
Transporte					1.736:007$500	32:400$000
Estação de Assistencia e Prophylaxia						
(Decreto n. 15.230, de 31 de dezembro de 1921)						
1 Director, major medico 1 Encarregado de especialidades, capitão-medico 4 Dicos, primeiros-tenentes 4 Auxiliares do corpo medico, primeiros-tenentes medicos 2 Auxiliares de escripta, sargentos	Verbas 8ª, 9ª e 10ª.					
1 Machinista	Diaria	7$000	2:555$000			
1 Mecanico	Ordenado Gratificação	2:800$000 1:400$000	4:200$000			
2 Motoristas	Ordenado Gratificação	2:000$000 1:000$000	6:000$000			
3 Desinfectadores	Ordenado Gratificação	1:080$000 540$000	4:860$000			
3 Enfermeiros	Ordenado Gratificação	1:680$000 840$000	7:560$000			
2 Serventes	Ordenado Gratificação	1:440$000 720$000	4:320$000			
4 Dicos	Ordenado Gratificação	1.430$000 730$000	8:760$000	.....	38:255$000	
					1.774:262$500	32:400$000

NATUREZA DA DESPESA			CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
2ª						
Estado Maior do Exercito						
Decretos n. 7.389, de 29 de abril, n. 7.511, de 26 de agosto, n. 7.638, de 3 de outubro, n. 7.665, de 18 de novembro de 19 9; lei n. 2 2[illegible], de 13 de dezembro de 191[illegible], e decretos n. 9.338, de 17 de janeiro, e n. 9.547, de 2 de maio de 1912; decreto n. 12.376, de 14 de fevereiro, e lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, art. 60, e decretos n. 13.703, 21 de junho de 1919, e n. 14.104, de 17 de março de 1920.						
Pessoal						
1 Chefe, general de divisão	Verbas 5ª, 9ª e 10ª.					
2 Sub-chefes, generaes de brigada						
5 Chefes de secção, coroneis						
1 Ajudante do gabinete, major						
12 Auxiliares idem, capitães ou subalternos						
1 Assistente, capitão						
4 Ajudantes de ordens, primeiros tenentes (2 do chefe e 1 de cada sub-chefe)						
11 Chefes de sub-secção, tenentes-coroneis						
24 Ajudantes, sendo 10 majores e 14 capitães						
1 Subalterno do quadro de intendentes						
1 Archivista						
1 Ajudante do mesmo, idem						
1 Sargentos dactylographos						
Serviço de Estado-Maior nas regiões						
3ª região:						
1 Coronel, chefe						
4 Majores, chefes de secção						
3 Capitães, adjuntos						
1ª, 2ª e 4ª regiões:						
1 Coronel, chefe						
2 Majores e 1 Capitão, chefes de secção						
4 Capitães adjuntos						
5ª, 6ª e 7ª regiões, 1ª e 2ª Circumscripções e 3 divisões de cavallaria:						
1 Tenente-coronel, chefe						
1 Major e 2 capitães, chefes de secção						
1 Mecanico technico	Ordenado	5:200$000	7:880$000			
	Gratificação	2:680$000				
1 Desenhista de 1ª classe	Ordenado	3:[illegible]$000	4:[illegible]$000			
	Gratificação	1:[illegible]$000				
5 Ditos de 2ª dita	Ordenado	2:400$000	10:800$000			
	Gratificação	1:200$000				
1 Porteiro, ex-sargento	Ordenado	4:000$000	6:000$000			
	Gratificação	2:000$000				
(Quando official reformado, pelas verbas 8ª e 10ª).						
1 Auxiliar de porteiro	Ordenado	2:400$000	3:000$000			
	Gratificação	1:200$000				
3 Continuos, praças reformadas ou ex-praças	Ordenado	1:920$000	8:640$000			
	Gratificação	960$000				
5 Serventes	Ordenado	1:440$000	10:800$000		52:44[illegible]	
	Gratificação	720$000				

NATUREZA DA DESPESA			CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
Transporte					52:440$000	
Gabinete photographico						
1 Encarregado do gabinete (technico)	Ordenado	7:200$000				
	Gratificação	3:600$000	10:800$000			
1 Desenhista cartographo	Ordenado	4:400$000				
	Gratificação	2:200$000	6:600$000			
1 Desenhista lithographo	Ordenado	4:000$000				
	Gratificação	2:000$000	6:000$000			
1 Desenhista de 1ª classe	Ordenado	3:200$000				
	Gratificação	1:600$000	4:800$000			
1 Dito de 2ª classe	Ordenado	2:400$000				
	Gratificação	1:200$000	3:600$000			
1 Photographo	Ordenado	3:200$000				
	Gratificação	1:600$000	4:800$000			
1 Dito ajudante	Ordenado	1:440$000				
	Gratificação	720$000	2:160$000			
1 Transportador lithographo	Ordenado	3:200$000				
	Gratificação	1:600$000	4:800$000			
2 Impressores lithographos	Ordenado	2:400$000				
	Gratificação	1:200$000	7:200$000			
2 Margeadores	Ordenado	1:200$000				
	Gratificação	600$000	3:600$000			
1 Photo-gravador	Ordenado	2:400$000				
	Gratificação	1:200$000	3:600$000			
1 Montador de clichés	Ordenado	1:200$000				
	Gratificação	600$000	1:800$000			
1 Impressor photo-lithographo	Ordenado	1:440$000				
	Gratificação	720$000	2:160$000			
1 Archivista	Ordenado	1:600$000				
	Gratificação	800$000	2:400$000			
2 Ponçadores de pedra	Ordenado	1:440$000				
	Gratificação	720$000	4:320$000			
1 Ponçador de zinco	Ordenado	1:200$000				
	Gratificação	600$000	1:800$000			
4 Aprendizes de 1ª classe, diaria		3$000	4:380$000			
4 Aprendizes de 2ª classe, diaria		2$000	2:920$000			
1 Servente	Ordenado	1:440$000				
	Gratificação	720$000	2:160$000		79:900$000	
Imprensa Militar						
1 Encarregado	Ordenado	5:600$000				
	Gratificação	2:800$000	8:400$000			
1 Chefe das officinas	Ordenado	3:600$000				
	Gratificação	1:800$000	5:400$000			
3 Revisores	Ordenado	2:400$000				
	Gratificação	1:200$000	10:800$000			
3 Conferentes	Diaria	7$000	5:110$000			
3 Paginadores	»	12$000	8:760$000			
4 Compositores de 1ª classe	»	10$000	14:600$000			
			53:370$000		132:810$000	

NATUREZA DA DESPESA			CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
Transporte			53:070$000		132:340$000	
33 Compositores de 2ª classe	Diaria	7$000	33:215$000			
1 Linotypista de 1ª classe	»	14$000	5:110$000			
2 Linotypistas de 2ª classe	»	12$000	8:760$000			
2 Linotypistas de 3ª classe	»	10$000	7:300$000			
1 Ajudante de mecanico para linotypos	»	7$000	2:555$000			
1 Encadernador de 1ª classe	»	10$000	3:650$000			
7 Encadernadores de 2ª classe	»	7$000	17:885$000			
3 Impressores de 1ª classe	»	9$000	9:855$000			
3 Impressores de 2ª classe	»	7$000	7:665$000			
10 Aprendizes de 1ª classe	»	3$000	10:950$000			
10 Aprendizes de 2ª classe	»	1$500	5:475$000			
2 Serventes	»	6$000	4:380$000		169:870$000	
Directoria Geral do Tiro de Guerra						
1 Chefe, official superior da activa, de infantaria 1 Sub-chefe, major ou capitão de infantaria da activa ou reformado 2 Auxiliares, 1ºs tenentes de infantaria, da activa	Verbas 8ª e 10ª					
1 Secretario geral, civil	Ordenado Gratificação	4:000$000 2:000$000	6:000$000			
1 Gerente da «Revista», civil	Ordenado Gratificação	3:200$000 1:600$000	4:800$000			
1 Porteiro, civil	Ordenado Gratificação	2:400$000 1:200$000	3:600$000			
1 Continuo, civil	Ordenado Gratificação	1:600$000 800$000	2:400$000			
2 Serventes, civis	Ordenado Gratificação	1:200$000 600$000	3:600$000		20:400$000	
2 Amanuenses, sargentos 2 Ordenanças	Verba 9ª.					
STAND DO TIRO NACIONAL						
1 Director, 1º tenente 1 Ajudante, 2º tenente	Verba 8ª.					
1 Amanuense, sargento	Verba 9ª.					
1 Guarda geral	Diaria	4$000	1:460$000			
1 Porteiro	»	3$000	1:095$000			
1 Carpinteiro	»	4$000	1:460$000			
2 Encarregados de Stand	»	3$000	2:190$000			
5 Marcadores	»	2$500	4:562$500			
2 Guardas	»	2$500	1:825$000			
2 Jardineiros	»	2$500	1:825$000		14:417$500	
3 Ordenanças	Verba 9ª.				237:027$500	

NATUREZA DA DESPESA			CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
3ª						
Justiça Militar						
Alvará de 1 de abril de 1808; decreto n. 373, de 5 de maio de 1890; lei n. 26, de 30 de dezembro de 1891; decretos ns. 821, de 27 de dezembro de 1891, 93, de 1 de outubro de 1892, 119, de 18 de julho de 1893, 225, de 3 de novembro de 1894; leis ns. 360, de 30 de dezembro de 1895, 1.473, de 9 de janeiro de 1906, 1.625, de 2 de janeiro de 1907, 1.886, de 4 de janeiro de 1908, 2.290, de 13 de dezembro de 1910; decreto n. 8.817, de 5 de julho de 1911; decretos legislativos ns. 2.586, de 31 de julho de 1912 e 3.663, de 6 de janeiro de 1919, decretos n. 13.703, de 21 de julho de 1919 e lei n. 4.569, de 25 de agosto de 1922.						
PESSOAL						
Supremo Tribunal Militar						
8 Ministros, officiaes generaes effectivos ou reformados pela verba 8ª e 10ª.						
4 Ministros togados	Ordenado	25:333$333	152:000$000			
	Gratificação	12:666$667				
1 Procurador geral	Ordenado	20:000$000	30:000$000		182:000$000	
	Gratificação	10:000$000				
Secretaria						
1 Secretario	Ordenado	8:000$000	12:000$000			
	Gratificação	4:000$000				
2 Chefes de secção	Ordenado	7:200$000	21:600$000			
	Gratificação	3:600$000				
2 Primeiros officiaes	Ordenado	6:400$000	19:200$000			
	Gratificação	3:200$000				
4 Segundos ditos	Ordenado	4:800$000	28:800$000			
	Gratificação	2:400$000				
4 Terceiros ditos	Ordenado	3:600$000	21:600$000			
	Gratificação	1:800$000				
2 Dactylographos	Ordenado	2:400$000	7:200$000			
	Gratificação	1:200$000				
1 Bibliothecario-archivista-protocollista	Ordenado	4:800$000	7:200$000			
	Gratificação	2:400$000				
1 Electricista	Ordenado	2:400$000	3:600$000			
	Gratificação	1:200$000				
1 Porteiro	Ordenado	3:000$000	4:500$000			
	Gratificação	1:500$000				
3 Continuos	Ordenado	1:920$000	8:640$000			
	Gratificação	960$000				
4 Serventes	Ordenado	1:440$000	8:640$000		182:980$000	
	Gratificação	720$000				
1 Ordenanças (etapa de praça de pret pela verba 9ª).						
Auditores						
1 na 1ª circumscripção de justiça (art. 1º das disposições transitorias do decreto n. 14.450, de 30 de outubro de 1920)			15:000$000			
1 na 2, idem, idem			15:000$000			
1 na 3ª	Ordenado	10:000$000	15:000$000			
	Gratificação	5:000$000				
			45:000$000		324:980$000	

NATUREZA DA DESPESA			CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
Transporte			45:000$000	.....	324:980$000	
1 na 4ª (art. 1º das disposições transitorias do decreto n. 14.450, de 30 de outubro de 1920)			15:000$000			
1 na 5ª, idem, idem			15:000$000			
4 na 6ª, idem, idem, com 14:400$ de ord., e 7.200$ de gratificação			86:400$000			
1 na 7ª, idem, idem			15:000$000			
1 na 8ª, idem, idem			21:000$000			
1 na 9ª	Ordenado	10:000$000				
	Gratificação	5:000$000	15:000$000			
1 na 10ª (art. 1º das disposições, etc.)			21:000$000			
1 na 11ª (idem, idem)			21:000$000			
1 na 12ª	Ordenado	10:000$000				
	Gratificação	5:000$000	15:000$000			
4 em disponibilidade a 21:600$000			86:400$000	.....	355:800$000	
Promotores						
1 de 2ª entrancia na 6ª circumscripção	Ordenado	8:000$000				
	Gratificação	4:000$000	24:000$000			
11 de 1ª dita, um em cada uma das demais circumscripções	Ordenado	6:400$000				
	Gratificação	3:200$000	105:600$000	.....	129:600$000	
Advogados						
2 na 6ª circumscripção	Gratificação	4:200$000	8:400$000			
11 sendo um em cada uma das demais circumscripções	Gratificação	3:000$000	33:000$000	.....	41:400$000	
Escrivães						
1 de 2ª entrancia na 6ª circumscripção	Ordenado	3:600$000				
	Gratificação	1:800$000	10:800$000			
11 de 2ª dita, um em cada uma das demais circumscripções	Ordenado	2:400$000				
	Gratificação	1:200$000	39:600$000	.....	50:400$000	
Officiaes de justiça						
2 de 2ª entrancia na 6ª circumscripção	Ordenado	1:600$000				
	Gratificação	800$000	4:800$000			
11 de 1ª dita, um em cada uma das demais circumscripções	Ordenado	1:200$000				
	Gratificação	600$000	19:800$000	.....	24:600$000	
Diversas						
Para primeiro estabelecimento de ministros e auditores			.....	3:000$000		
Para pagamento de diarias aos auditores, membros do conselho e promotores, escrivães e officiaes de justiça, quando a serviço fóra das sédes das circumscripções			.....	60:000$000		
Para pagamento de vantagens a interinos ou *ad-hoc* na forma da observação *a* da respectiva tabella de vencimentos			.....	90:000$000		
Para pagamento de 3 auditores de guerra auxiliares, cujos cargos não serão preenchidos á medida que forem vagando, á razão de 21:600$000			.....	64:800$000	.....	217:800$000
					926:780$000	217:800$000

NATUREZA DA DESPESA			CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
4ª						
Instrucção Militar						
Lei n. 463, de 25 de novembro de 1897; decreto n. 2.881, de 18 de abril de 1898; lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904; decreto n. 5.696, de 2 de outubro de 1905; leis n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906, e n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, art. 31; decreto n. 6.465, de 28 de abril de 1907; lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910; decretos n. 9.397, n. 9.507 e n. 10.198, de 28 de fevereiro, 3 de abril de 1912 e 30 de abril de 1913, e decreto de 28 e aviso n. 43, de 31 de maio deste ultimo anno; decreto legislativo n. 3.494, de 19 de janeiro e decretos n. 12.956 e n. 12.777, de 10 e 24 de abril de 1918; lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, art. 35 e decretos n. 13.451, de 29 de janeiro, art. 4º, n. 13.574, de 3 de abril, e n. 13.773, de 21 de julho de 1919; decretos n. 14.229, de 23 de junho e 14.331, de 27 de agosto de 1920; lei n. 4.242, de 5 de janeiro e decreto n. 14.764, de 7 de abril de 1921.						
Pessoal						
CAPITAL FEDERAL						
Escola do Estado Maior						
ADMINISTRAÇÃO						
1 Commandante, coronel	Verba 8ª.					
1 Fiscal, tenente-coronel						
1 Ajudante, capitão						
1 Secretario, tenente						
1 Intendente, tenente						
1 Medico, capitão						
1 Veterinario, tenente						
1 Primeiro official	Ordenado	3:600$000				
	Gratificação	1:800$000	5:400$000			
1 Bibliothecario	Ordenado	3:600$000				
	Gratificação	1:800$000	5:400$000			
4 Segundos officiaes	Ordenado	2:800$000				
	Gratificação	1:400$000	16:800$000			
1 Porteiro	Ordenado	2:800$000				
	Gratificação	1:400$000	4:200$000			
5 Inspectores de 1ª classe	Ordenado	2:400$000				
	Gratificação	1:200$000	18:000$000			
1 Continuo	Ordenado	1:600$000				
	Gratificação	800$000	2:400$000			
1 Feitor	Ordenado	1:600$000				
	Gratificação	800$000	2:400$000			
10 Serventes	Diaria	4$500	16:425$000			
1 Mestre ferrador	Ordenado	1:920$000				
	Gratificação	960$000	2:880$000	.....	73.905$000	
Escola Militar						
ADMINISTRAÇÃO						
1 Commandante, coronel ou official general	Verba 8ª.					
1 Fiscal, major						
1 Ajudante, capitão						
1 Dito, 1º tenente, do corpo de alumnos						
1 Secretario, subalterno						
2 Intendentes, capitão e subalterno						
4 Commandantes de companhias, bateria e esquadrão						
6 Subalternos						
3 Medicos, sendo dois subalternos						
1 Pharmaceutico						
1 Veterinario, subalterno						
					[illegible]	

NATUREZA DA DESPESA			CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
Transporte					73:900$000	
1 Primeiro official, servindo de sub-secretario	Ordenado	3:600$000				
	Gratificação	3:[illegible]$000	6:600$000			
3 Primeiros ditos	Ordenado	3:600$000				
	Gratificação	1:800$000	16:200$000			
5 Segundos ditos	Ordenado	2:800$000				
	Gratificação	1:400$000	21:000$000			
5 Terceiros ditos	Ordenado	2:000$000				
	Gratificação	1:000$000	15:000$000			
1 Bibliothecario	Ordenado	3:600$000				
	Gratificação	1:800$000	5:400$000			
1 Porteiro	Ordenado	3:600$000				
	Gratificação	1:800$000	5:400$000			
1 Ajudante de porteiro	Ordenado	1:800$000				
	Gratificação	900$000	2:700$000			
15 Inspectores de 1ª classe	Ordenado	2:400$000				
	Gratificação	1:200$000	54:000$000			
2 Fieis	Ordenado	2:000$000				
	Gratificação	1:000$000	6:000$000			
2 Feitores	Ordenado	1:600$000				
	Gratificação	800$000	4:800$000			
2 Continuos	Ordenado	1:800$000				
	Gratificação	900$000	5:400$000			
2 Praticos de pharmacia	Ordenado	1:600$000				
	Gratificação	800$000	4:800$000			
2 Enfermeiros	Ordenado	1:600$000				
	Gratificação	800$000	4:800$000			
18 Serventes, sendo 4 de enfermarias	Ordenado	1:080$000				
	Gratificação	540$000	29:160$000			
1 Electricista	Diaria	1[illegible]$000	3:650$000			
2 Ajudantes de electricista	»	600$000	4:380$000			
2 Dactylographos	»	7[illegible]$000	5:110$000			
1 Carpinteiro de 1ª classe	»	9[illegible]$000	3:2[illegible]$000			
1 Idito de 2ª classe	»	8$000	2:92[illegible]$000			
1 Ferrador	»	7$000	2:555$000			
1 Ferreiro	»	7$000	2:555$000			
1 Corneeiro	»	7$000	2:555$000			
1 Pedreiro	»	7$000	2:555$000			
2 Ajudantes de ferrador	»	5$000	3:650$000			
2 Ditos de cor eeiro	»	5$000	3:650$000			218:125$000
40 Serventes	»	4$000		58:400$000		
Gabinetes de physica e chimica, pyrotechnia e resistencia de materiaes — Despesas de funccionamento				50:000$000		
				108:400$000		292.030$000

NATUREZA DA DESPESA			CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
Tranporte				108:400$000	292:030$000	
Escola de Aviação Militar						
ADMINISTRAÇÃO						
1 Commandante, coronel ou tenente-coronel. 1 Fiscal, major 1 Ajudante, capitão 1 Engenheiro, 1 tenente 1 Secretario, 1 tenente ou capitão 2 Medicos, capitão e 1 tenente 1 Pharmaceutico, official subalterno 2 Intendentes, subalternos 1 Commandante de companhia de aviação, capitão 2 Subalternos de companhia, 1° e 2 tenentes	Verba 6ª					
Vantagens do porteiro, continuo, serventes, mecanico, electricistas, instructores e auxiliares de instructor, officiaes pilotos e alumnos, praças pilotos e alumnos, mecanicos civis, praças especialistas, trabalhadores e outras regulamentares, sendo que o porteiro terá 3:600$000 de ordenado e 1:800$000 de gratificação				700:000$000		808:400$000
Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes						
Para attender ao pessoal diarista e auxiliares civis necessarios ao seu funccionamento, admittidos nos termos dos arts. 22, § 2°, e 40 do decreto n. 14.131, de 7 de abril de 1920						110:000$000
Escola de Veterinaria do Exercito						
1 Director, major medico 8 Instructores, officiaes do Corpo de Saúde. 1 Intendente, 1° tenente 3 Auxiliares de escripta	Verbas 8ª e 9ª.					
1 Desenhista	Ordenado Gratificação	2:400$000 1:200$000	3:600$000			
1 Photographo	Ordenado Gratificação	2:400$000 1:200$000	3:600:000			
1 Porteiro	Ordenado Gratificação	2:400$000 1:200$000	3:600$000			
1 Continuo	Ordenado Gratificação	1:840$000 920$000	2:760$000			
9 Serventes	Ordenado Gratificação	1:200$000 600$000	21:600$000		35:160$000	
Escolas de Intendencia						
ADMINISTRAÇÃO						
1 Commandante, coronel ou tenente-coronel do quadro de intendentes da Guerra 1 Fiscal, major, idem 1 Ajudante, capitão, official de administração ou intendente 1 Secretario, 1° ou 2° tenente de administração 1 Intendente, 1° ou 2° tenente de administração 1 medico, major ou capitão	Verba 8ª.					
1 Technico (membro da Missão Militar Franceza) — Vencimentos pela Missão Militar de Instrucção.						
4 Sargentos auxiliares de escripta — Verba 9ª.						
3 Dactylographos	Ordenado Gratificação	2:400$000 1:200$000	10:800$000			
1 Porteiro	Ordenado Gratificação	2:400$000 1:200$000	3:600$000			
2 Continuos	Ordenado Gratificação	1:600$000 800$000	4:800$000			
5 Serventes	Ordenado Gratificação	1:200$000 600$000	9:000$000		28:200$000	
					355:390$000	918:400$000

NATUREZA DA DESPESA			CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
Transporte					335:390$000	918:400$000
Escola de Sargentos de Infantaria						
6 Officiaes instructores	Diaria	6$000	13:140$000			
12 Sargentos idem	Diaria	3$000	13:140$000			
100 Alumnos do 1º periodo	Diaria	1$400	36:500$000			
100 Ditos do 2º dito	Diaria	$500	18:250$000		81:030$000	
Missão Franceza de Aviação						
Para execução do respectivo contracto e sua ampliação						176:999$996
Missão Militar de Instrucção						
Para execução do contracto celebrado em virtude do art. 54 da lei numero 3.674, de 7 de janeiro, e decreto n. 3.741, de 28 de maio de 1919, e sua ampliação						1.013:000$000
Collegio Militar do Rio de Janeiro						
ADMINISTRAÇÃO						
1 Director, coronel ou tenente-coronel	Verbas 8ª e 13ª.					
1 Fiscal, major						
1 Ajudante, capitão ou 1 tenente						
1 Secretario, capitão ou 1 tenente, effectivo ou reformado						
2 Intendentes subalternos						
3 Medicos, sendo dous subalternos						
1 Pharmaceutico, capitão						
4 Commandantes de companhias, capitães ou 1ºs tenentes, effectivos ou reformados						
4 Primeiros sargentos	Verba 9ª.					
1 Sub-secretario	O denado	4:400$000				
	Gratificação	2:200$000	6:600$000			
1 Primeiro official	Ordenado	3:600$000				
	Gratificação	1:800$000	5:400$000			
4 Segundos ditos	Ordenado	2:800$000				
	Gratificação	1:400$000	16:800$000			
4 Terceiros ditos	Ordenado	2:000$000				
	Gratificação	1:000$000	12:000$000			
1 Bibliothecario	Ordenado	3:600$000				
	Gratificação	1:800$000	5:400$000			
1 Porteiro	Ordenado	3:600$000				
	Gratificação	1:800$000	5:400$000			
10 Inspectores de 1ª classe	Ordenado	2:800$000				
	Gratificação	1:400$000	42:000$000			
12 Ditos de 2ª dita	Ordenado	2:600$000				
	Gratificação	1:300$000	46:800$000			
1 Feitor	Ordenado	1:600$000				
	Gratificação	800$000	2:400$000			
2 Fieis	Ordenado	2:000$000				
	Gratificação	1:000$000	6:000$000			
4 Contingos	Ordenado	2:600$000				
	Gratificação	1:300$000	15:600$000			
30 Serventes	Diaria	4$500	49:275$000			
2 Praticos de pharmacia	Ordenado	1:600$000				
	Gratificação	800$000	4:800$000			
1 Enfermeiro	Ordenado	1:600$000				
	Gratificação	800$000	2:400$000			
2 Serventes de enfermaria	Diaria	4$500	3:285$000		224:160$000	
					660:080$000	2.108:399$996

NATUREZA DA DESPESA			CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
Transporte					660:580$000	2.108:399$998
Para diarias do pessoal das officinas 33:945$, assim discriminados:						
1 Electricista, diaria		10$000				
1 Ajudante electricista, diaria		7$000				
1 Carpinteiro de 1ª classe, diaria		12$000				
1 Dito de 2ª classe, diaria		9$000				
1 Pintor de 1ª classe, diaria		9$000				
1 Dito de 2ª classe, diaria		7$000				
1 Ferrador, diaria		7$000				
1 Ajudante de ferrador, diaria		5$000				
1 Pedreiro, diaria		8$000				
1 Cortieiro, diaria		6$000				
1 Lastrador, diaria		6$000				
1 Bombeiro, diaria		7$000				33:945$000
Collegio Militar de Porto Alegre						
ADMINISTRAÇÃO						
1 Director, coronel ou tenente-coronel	Verbas 8ª a 10ª					
1 Fiscal, major						
1 Ajudante, capitão ou 1 tenente						
1 Secretario, capitão ou 1 tenente effectivo ou reformado						
1 Intendente, subalterno						
3 Medicos, sendo dous subalternos						
1 Pharmaceutico, subalterno						
2 Commandantes, de companhias capitães ou 1ºs tenentes, effectivos ou reformados						
2 Primeiros sargentos	Verba 9ª.					
1 Sub-secretario	Ordenado	4:400$000	6:600$000			
	Gratificação	2:200$000				
1 Primeiro official	Ordenado	3:600$000	5:400$000			
	Gratificação	1:800$000				
2 Segundos ditos	Ordenado	2:800$000	8:400$000			
	Gratificação	1:400$000				
2 Terceiros ditos	Ordenado	2:000$000	6:000$000			
	Gratificação	1:000$000				
1 Bibliothecario	Ordenado	3:600$000	5:400$000			
	Gratificação	1:800$000				
1 Porteiro	Ordenado	2:800$000	4:200$000			
	Gratificação	1:400$000				
6 Inspectores de 1ª classe	Ordenado	2:400$000	21:600$000			
	Gratificação	1:200$000				
8 Ditos de 2ª dita	Ordenado	2:000$000	24:000$000			
	Gratificação	1:000$000				
1 Feitor	Ordenado	1:600$000	2:400$000			
	Gratificação	800$000				
2 Fieis	Ordenado	2:000$000	6:000$000			
	Gratificação	1:000$000				
2 Continuos	Ordenado	1:600$000	4:800$000			
	Gratificação	800$000				
20 Serventes	Diaria	4$500	32:850$000			
1 Pratico de pharmacia	Ordenado	1:600$000	2:400$000			
	Gratificação	800$000				
1 Enfermeiro	Ordenado	1:600$000	2:400$000			
	Gratificação	800$000				
2 Serventes de enfermaria	Diaria	4$500	3:285$000		135:735$000	
					796:315$000	2.142:344$998

NATUREZA DA DESPESA			CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
Transporte					796:315$000	2.142:344$996
Collegio Militar de Barbacena						
ADMINISTRAÇÃO						
1 Director, coronel ou tenente-coronel 1 Fiscal, major 1 Ajudante, capitão ou 1º tenente 1 Secretario, capitão ou 1º tenente, effectivo ou reformado 1 Intendente, subalterno 3 Medicos, sendo dous subalternos 1 Pharmaceutico, subalterno 2 Commandantes de companhias, capitães ou 1ºs tenentes, effectivos ou reformados.	Verbas 8ª e 10ª.					
2 Primeiros sargentos	Verba 9ª.					
1 Sub-secretario	Ordenado Gratificação	4:400$000 2:200$000	6:600$000			
1 Primeiro official	Ordenado Gratificação	3:600$000 1:800$000	5:400$000			
2 Segundos ditos	Ordenado Gratificação	2:860$000 1:400$000	8:400$000			
2 Terceiros ditos	Ordenado Gratificação	2:000$000 1:000$000	6:000$000			
1 Bibliothecario	Ordenado Gratificação	3:600$000 1:800$000	5:400$000			
1 Porteiro	Ordenado Gratificação	2:800$000 1:400$000	4:200$000			
6 Inspectores de 1ª classe	Ordenado Gratificação	2:400$000 1:200$000	21:600$000			
8 ditos de 2ª dita	Ordenado Gratificação	2:000$000 1:000$000	24:000$000			
1 Feitor	Ordenado Gratificação	1:600$000 800$000	2:400$000			
2 Fieis	Ordenado Gratificação	2:000$000 1:000$000	6:000$000			
2 Continuos	Ordenado Gratificação	1:600$000 800$000	4:800$000			
20 Serventes	Diaria	4$500	32:850$000			
1 Pratico de pharmacia	Ordenado Gratificação	1:600$000 800$000	2:400$000			
1 Enfermeiro	Ordenado Gratificação	1:600$000 800$000	2:400$000			
3 Serventes de enfermaria	Diaria	4$500	3:285$000		135:735$000	
Collegio Militar do Ceará						
ADMINISTRAÇÃO						
1 Diretor, coronel ou tenente coronel 1 Fiscal major 1 Ajudante capitão ou 1º tenente 1 Secretario, capitão ou 1º tenente, effectivo ou reformado	Verbas 8ª e 10ª					
					932:050$000	2.142:344$996

NATUREZA DA DESPESA			CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
Transporte					932:050$000	2.142:314$996
1 Intendente, subalterno 3 Medicos, sendo dois subalternos 1 Pharmaceutico, subalterno 2 Commandantes de companhia, capitães ou 1ºs tenentes, effectivos ou reformados	Verbas 8ª e 10ª					
2 Primeiros sargentos	Verba 9ª.					
1 Sub-secretario	Ordenado Gratificação.	4:400$000 2:200$000	6:600$000			
1 Primeiro official	Ordenado Gratificação.	3:600$000 1:800$000	5:400$000			
2 Segundos ditos	Ordenado Gratificação.	2:800$000 1:400$000	8:400$000			
2 Terceiros ditos	Ordenado Gratificação.	2:000$000 1:000$000	6:000$000			
Bibliothecario	Ordenado Gratificação.	3:600$000 1:800$000	5:400$000			
1 Porteiro	Ordenado Gratificação.	2:800$000 1:400$000	4:200$000			
5 Inspectores de 1ª classe	Ordenado Gratificação.	2:400$000 1:200$000	21:600$000			
8 Inspectores de 2ª classe	Ordenado Gratificação.	2:000$000 1:000$000	24:000$000			
1 Feitor	Ordenado Gratificação.	1:600$000 800$000	2:400$000			
2 Fieis	Ordenado Gratificação.	2:000$000 1:000$000	6:000$000			
2 Continuos	Ordenado Gratificação.	1:600$000 800$000	4:800$000			
			32:850$000			
10 Serventes	Diaria	4$500				
1 Pratico de pharmacia	Ordenado Gratificação.	1:600$000 800$000	2:400$000			
1 Enfermeiro	Ordenado Gratificação.	1:600$000 800$000	2:400$000			
			3:285$000		135:735$000	
2 Serventes de enfermaria	Diaria	4$500				
Escolas regimentaes						
Directores Adjuntos	Verbas 8ª e 9ª.					
Diversas vantagens						
ENSINO THEORICO						
53 Professores, sendo 13 na Escola de Estado Maior, 19 na Escola Militar e 14 em cada Collegio Militar, de accordo com os respectivos regulamentos	Ordenado Gratificação.	9:600$000 4:800$000	1.267:200$000			
23 Adjuntos, sendo 5 na Escola Militar e 12 em cada Collegio Militar	Ordenado Gratificação.	6:400$000 3:200$000	508:800$000			
			1.776:000$000		1.067:785$000	2.142:314$996

NATUREZA DA DESPESA			CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel Papel
Transporte			1.776:000$000	.....	1.067:785$000	2.142:344$996
40 Professores excedentes dos respectivos quadros	Ordenado....	9:600$000				
	Gratificação..	4:800$000	576:000$000			
11 Adjuntos idem	Ordenado....	6:400$000				
	Gratificação..	3:200$000	105:600$000			
ENSINO PRATICO						
6 Instructores da Escola Militar	Diaria.....	10$000	21:900$000			
16 Auxiliares	Diaria.....	10$000	58:400$000			
9 Instructores dos Collegios Militares	Verba 8ª.					
10 Preparadores, sendo 2 na Escola do Estado Maior, 4 na Escola Militar e 1 em cada Collegio Militar	Ordenado....	4:800$000				
	Gratificação..	2:400$000	72:000$000			
9 Mestres, sendo 2 de gymnastica e natação e 1 de musica do Collegio do Rio de Janeiro, 1 de gymnastica e natação e 1 de musica em cada um dos demais.	Ordenado....	3:600$000				
	Gratificação..	1:800$000	48:600$000			
Addicional de tempo de serviço aos docentes vitalicios que o tiverem contado em effectivo serviço no magisterio			.....	.....	.....	165:403$000
Para pagamento de gratificações pela regencia de turmas supplementares da Escola Militar			.....	.....	.....	30:000$000
36 Professores em disponibilidade, por decreto e que não exercem actualmente nenhuma commissão do Exercito	Ordenado....	9:600$000				
	Gratificação..	4:800$000	518:400$000			
Gratificação para aluguel de casa ao fiscal da Escola Militar			1:800$000			
Idem, idem ao ajudante idem			1:800$000	.....	3.780:500$000	
Bibliotheca do Exercito						
Decreto n. 8.336, de 17 de dezembro de 1881, aviso de 21 de agosto de 1890, e lei n. 126 B, de 21 de novembro de 1892						
1 Bibliothecario, official effectivo ou reformado 1 Ajudante, idem	Verbas 8ª e 10ª					
1 Porteiro	Ordenado....	2:000$000				
	Gratificação..	1:000$000	3:000$000			
1 Guarda	Diaria.....	3$500	1:277$500			
1 Servente	Ordenado....	1:200$000				
	Gratificação..	600$000	1:800$000	.....	6:077$500	
					4.254:362$500	2.337:837$996

NATUREZA DA DESPESA			CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
5ª						
Arsenaes, Intendencias e Fortalezas						
Decretos ns. 5.118, 9.326, 534, 1.129, 487, 157 e 240, de 19 de outubro de 1872, 25 de novembro de 1884, 26 de junho de 1889, 18 de maio, 28 de julho, 5 de agosto e 13 de dezembro de 1894; lei n. 36[illegible], de 3 de dezembro de 1895; decreto n. 3.195, de 13 de janeiro de 1899; leis ns. 1.473, de 9 de janeiro de 1906 e 2.221 (art. 41), de 31 de dezembro de 1909; decretos ns. 7.94[illegible], de 7 de abril, e 8.231 de 17 de setembro, lei n. 2.29[illegible], decretos legislativos ns. 2.535 e 2.368, de 13, 28 e 31 de dezembro de 1910; decretos ns. 8.721, de 16 de maio de 1911, e 9.359, de 7 de fevereiro de 1912; leis n. 3.45[illegible], de 6 de janeiro de 1918, art. 56, e n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, art. 55, e decreto n. 3.765, de 21 de julho de 1919; e lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921.						
PESSOAL						
ARSENAES						
Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro						
PESSOAL DIRECTOR, TECHNICO E ADMINISTRATIVO						
1 Director, general ou coronel...	Verbas 8ª e 10ª.					
4 Ajudantes, majores ou capitães..						
2 Medicos.....						
1 Pharmaceutico.....						
12 Adjuntos, 1ºs ou 2ºs tenentes..... .						
1 Almoxarife, reformado.....						
1 Secretario	Ordenado....	4:800$000				
	Gratificação..	2:400$000	7:200$000			
2 Chefes de secção.....	Ordenado....	4:000$000				
	Gratificação..	2:000$000	12:000$000			
2 Primeiros officiaes, sendo um archivista	Ordenado....	3:600$000				
	Gratificação..	1:800$000	10:800$000			
2 Segundos ditos.....	Ordenado....	3:200$000				
	Gratificação..	1:600$000	9:600$000			
4 Terceiros ditos.....	Ordenado....	2:400$000				
	Gratificação..	1:200$000	14:400$000			
15 Quartos ditos.....	Ordenado....	2:000$000				
	Gratificação..	1:000$000	45:000$000			
2 Guardas.....	Ordenado....	1:600$000				
	Gratificação..	800$000	4:800$000			
1 Agente de compras.....	Ordenado....	3:600$000				
	Gratificação..	1:800$000	5:400$000			
3 Apontadores.....	Ordenado....	3:200$000				
	Gratificação..	1:600$000	14:400$000			
1 Ajudante	Ordenado....	2:400$000				
	Gratificação..	1:200$000	3:600$000			
1 Fiel do almoxarife.....	Ordenado....	1:600$000				
	Gratificação..	800$000	2:400$000			
3 Porteiros.....	Ordenado....	2:400$000				
	Gratificação..	1:200$000	10:800$000			
4 Continuos.....	Ordenado....	1:800$000				
	Gratificação..	900$000	10:800$000			
			151:200$000			

NATUREZA DA DESPESA			CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
Transporte			151:200$000			
1 Feitor do serviço geral	Ordenado	2:000$000				
	Gratificação	1:000$000	3:000$000			
2 Encarregados dos serventes	Diaria	5$000	3:650$000			
33 Serventes de 1ª classe	Ordenado	1:080$000				
	Gratificação	540$000	53:460$000			
22 Ditos de 2ª dita	Ordenado	96$000				
	Gratificação	480$000	31:680$000		242:990$000	
OFFICINAS						
1 Chefe de machinas	Ordenado	4:800$000				
	Gratificação	2:400$000	7:200$000			
8 Mestres (em geral)	Ordenado	4:000$000				
	Gratificação	2:000$000	48:000$000			
11 Contra-mestres (em geral)	Ordenado	3:600$000				
	Gratificação	1:800$000	59:400$000			
5 Mandadores (extinctos)	Ordenado	3:600$000				
	Gratificação	1:800$000	27:000$000			
1 Electricista	Ordenado	3:200$000				
	Gratificação	1:600$000	4:800$000			
1 Ajudante	Ordenado	2:400$000				
	Gratificação	1:200$000	3:600$000			
39 Operarios de 1ª classe	Jornal	6$000				
	Gratificação	3$000	128:115$000			
48 Ditos de 2ª dita	Jornal	5$333				
	Gratificação	2$667	140:160$000			
53 Ditos de 3ª dita	Jornal	4$666				
	Gratificação	2$334	135:415$000			
53 Ditos de 4ª dita	Jornal	4$000				
	Gratificação	2$000	116:070$000			
89 Ditos de 5ª dita	Jornal	3$533				
	Gratificação	1$667	162:425$000			
24 Aprendizes de 1ª dita	» ...	3$000	26:280$000			
20 Ditos de 2ª dita	» ...	2$200	16:060$000			
22 Ditos de 3ª dita	» ...	1$600	12:848$000			
22 Ditos de 4ª dita	» ...	1$000	8:030$000			
29 Ditos de 5ª dita	» ...	$500	5:292$500		800:695$500	
Officina de chapas, etc.						
1 Operario	Diaria	15$000	5:475$000			
2 Ditos	»	8$000	5:840$000			
6 Ditos	»	6$000	13:140$000			
5 Ditos	»	5$000	9:125$000			
11 Ditos	»	4$000	16:060$000			
1 Aprendiz de 1ª classe	»	3$000	1:095$000			
			50:735$000		1.143.685$500	

NATUREZA DA DESPESA			CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
Transporte			50:735$000		1.143:685$500	
1 Aprendiz de 2ª classe	Diaria	2$200	803$000			
1 Dito de 3ª dita	»	1$600	584$000			
2 Ditos de 4ª dita	»	$500	365$000		52:487$000	
Empreiteiros					47:513$000	
Officina de projectis						
7 Operarios de 1ª classe	Diaria	9$000	22:995$000			
10 Ditos de 2ª dita	»	8$000	29:200$000			
9 Ditos de 3ª dita	»	7$000	22:995$000			
23 Ditos de 4ª dita	»	6$000	50:370$000			
54 Ditos de 5ª dita	»	5$000	98:550$000			
27 Aprendizes de 1ª dita	»	3$000	18:615$000			
8 Ditos de 2ª dita	»	2$200	6:424$000			
10 Ditos de 3ª dita	»	1$600	5:[illegible]			
19 Ditos de 4ª dita	»	1$000	6:935$000			
20 Ditos de 5ª dita	»	$500	3:600$000		265:574$000	
PESSOAL DA LANCHA						
1 Machinista	Diaria	10$000	3:650$000			
1 Foguista	»	8$000	2:920$000		6:570$000	
Para pagamento do pessoal encarregado da limpeza e conservação do armamento portatil						30:000$000
RIO GRANDE DO SUL						
1 Director, coronel 3 Chefes de divisão, capitães 3 Adjuntos, 1ª ou 2ª tenentes 1 Medico 1 Pharmaceutico	Verba 8ª.					
1 Secretario	Ordenado Gratificação	3:600$000 1:800$000	5:400$000			
2 Chefes de secção	Ordenado Gratificação	3:200$000 1:600$000	9:600$000			
Primeiro official	Ordenado Gratificação	2:800$000 1:400$000	4:200$000			
2 Segundos officiaes	Ordenado Gratificação	2:400$000 1:200$000	7:200$000			
2 Terceiros ditos	Ordenado Gratificação	2:000$000 1:000$000	6:000$000			
9 Quartos ditos	Ordenado Gratificação	1:760$000 880$000	23:760$000			
			56:160$000		1.515:829$500	30:000$000

NATUREZA DA DESPESA			CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
Transporte			56:160$000	.....	1.515:829$500	30:000$000
1 Almoxarife	Ordenado	3:600$000				
	Gratificação	1:800$000	5:400$000			
1 Fiel	Ordenado	1:360$000				
	Gratificação	680$000	2:040$000			
2 Guardas	Ordenado	1:200$000				
	Gratificação	600$000	3:600$000			
2 Apontadores	Ordenado	2:000$000				
	Gratificação	1:000$000	6:000$000			
1 Agente de compras	Ordenado	2:800$000				
	Gratificação	1:400$000	4:200$000			
1 Porteiro	Ordenado	2:400$000				
	Gratificação	1.200$000	3:600$000			
1 Dito	Ordenado	1:600$000				
	Gratificação	800$000	2:400$000			
2 Continuos	Ordenado	1:600$000				
	Gratificação	800$000	4:800$000			
1 Feitor do serviço geral	Ordenado	1:600$000				
	Gratificação	800$000	2:400$000			
31 Serventes	Ordenado	960$000				
	Gratificação	480$000	44:640$000	.....	135:240$000	
Officinas						
1 Chefe de machinas	Ordenado	3:200$000				
	Gratificação	1:600$000	4:800$000			
4 Mestres	Ordenado	2:800$000				
	Gratificação	1:400$000	16:800$000			
8 Contra-mestres	Ordenado	2:400$000				
	Gratificação	1:200$000	28:800$000			
1 Electricista	Ordenado	2:800$000				
	Gratificação	1:400$000	4:200$000			
1 Ajudante	Ordenado	2:000$000				
	Gratificação	1:000$000	3:000$000			
10 Operarios de 1ª classe	Jornal	5$066				
	Gratificação	2$534	27:740$000			
10 Ditos de 2ª dita	Jornal	4$400				
	Gratificação	2$200	24:090$000			
20 Ditos de 3ª dita	Jornal	3$733				
	Gratificação	1$867	40:880$000			
35 Ditos de 4ª dita	Jornal	3$333				
	Gratificação	1$667	63:875$000			
6 Aprendizes de 1ª dita	Gratificação	2$000	4:380$000			
6 Ditos de 2ª dita	Gratificação	1$500	4:380$000			
10 Ditos de 3ª dita	Gratificação	1$000	3:650$000			
10 Ditos de 4ª dita	Gratificação	$800	2:920$000	.....	220:315$000	
					1.880:584$500	30:000$000

NATUREZA DA DESPESA			CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
Transporte.....			.....	.....	1.880:584$500	30:000$000
Officina de correeiro						
1 mestre.....	Diaria	8$000	Pela rubrica 14ª Material n. 28 — Fardamento, etc.			
2 Operarios de 1ª classe...	»	6$000				
2 Ditos de 2ª dita.....	»	5$000				
2 Ditos de 3ª dita.....	»	4$000				
4 Aprendizes.....	»	2$500				
Intendencias						
ESTADOS						
8 Encarregados de depositos, officiaes.....			Verba 8ª			
8 Ditos de paiões de polvora e munição, idem.						
1 Guarda do deposito de polvora na Ilha do Paiva (Porto Alegre).....	Diaria.....	5$000	1:825$000			
2 Serventes de depositos de polvora, sendo um no Rio Grande do Sul e um em Matto Grosso.....	Ordenado.....	960$000				
	Gratificação...	480$000	2:880$000	.....	4:705$000	
Guardas e serventes cabos e praças de pret, pela verba 9ª.						
MARUJA						
Pará						
1 Patrão, além da etapa pela verba 9ª.....	Diaria.....	10$000	3:650$000			
1 Machinista, idem.....	»	6$666	2:433$090			
1 Foguista, idem.....	»	3$333	1:216$545			
4 Marinheiros, idem.....	»	2$000	2:920$000			
1 Patrão, idem.....	»	3$500	1:277$500			
6 Marinheiros, idem.....	»	2$000	4:380$000			
Maranhão						
1 Patrão, além da etapa pela verba 9ª.....	Diaria.....	3$500	1:277$500			
6 Marinheiros, idem.....	»	2$000	4:380$000			
Alagôas						
1 Patrão, além da etapa pela verba 9ª.....	Diaria.....	6$000	2:190$000			
1 Machinista, idem.....	»	6$000	2:190$000			
3 Marinheiros, idem.....	»	2$000	2:190$000			
Bahia						
1 Patrão, além da etapa pela verba 9ª.....	Diaria.....	6$000	2:190$000			
1 Machinista, idem.....	»	6$000	2:190$000			
1 Foguista, idem.....	»	3$333	1.216$545			
4 Marinheiros, idem.....	»	2$000	2:920$000			
Espirito-Santo						
1 Patrão, além da etapa pela verba 9ª.....	Diaria.....	6$000	2:190$000			
1 Machinista, idem.....	»	6$000	2:190$000			
3 Marinheiros, idem.....	»	2$000	2:190$000			
Paraná						
1 Patrão, além da etapa pela verba 9ª.....	Diaria.....	6$000	2:190$000			
1 Machinista, idem.....	»	6$000	2:190$000			
1 Foguista, idem.....	»	3$333	1:216$545			
4 Marinheiros, idem.....	»	2$000	2:920$000			
			51:707$725	.....	1.885:289$500	30:000$000

NATUREZA DA DESPESA			CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
Transporte			51:707$725	.....	1.885:289$500	39:000$000
Santa Catharina						
1 Patrão, além da etapa pela verba 9ª	Diaria	6$000	2:190$000			
1 Machinista, idem	»	6$000	2:190$000			
1 Foguista, idem	»	3$333	1:216$545			
4 Marinheiros, idem	»	2$000	2:920$000			
1ª circumscripção militar						
Matto-Grosso						
1 1º Patrão, além da etapa pela verba 9ª	Diaria	6$500	2:372$500			
1 Segundo dito, idem	»	3$500	1:277$500			
1 Machinitsta, idem	»	6$500	2:372$500			
1 Foguista, idem	»	5$000	1:825$000			
6 Marinheiros, idem	»	2$500	5:475$000			
Guarnição do vapor «Matto Grosso»:						
1 Primeiro pratico, além da etapa pela verba 9ª	Diaria	10$000	3:650$000			
1 Segundo dito, idem	»	6$000	2:190$000			
1 Primeiro machinista, idem	»	6$666	2:433$090			
1 Segundo dito, idem	»	6$000	2:190$000			
1 Mestre, idem	»	3$333	1:216$545			
3 Foguistas, idem	»	3$333	3:649$635			
4 Marinheiros, idem	»	2$000	2:920$000			
2 Criados, idem	»	1$666	1:216$189			
1 Cozinheiro, idem	»	2$333	851$545			
Rio Grande do Sul						
Porto-Alegre						
1 Primeiro patrão, além da etapa pela verba 9ª	Diaria	6$500	2:372$500			
1 Segundo dito, idem	»	3$500	1:277$500			
1 Machinista, idem	»	6$500	2:372$500			
1 Foguista, idem	»	5$000	1:825$000			
6 Marinheiros, idem	»	2$500	5:475$000			
Rio Grande						
1 Patrão, além da etapa pela verba 9ª	Diaria	3$500	1:277$500			
4 Marinheiros, idem	»	2$500	3:650$000	.....	112:113$765	
FORTALEZAS						
Capital						
Santa Cruz						
1 Primeiro mecanico electricista	Ordenado	3:200$000				
	Gratificação	1:600$000	4:800$000			
2 Segundos mecanicos electricistas	Ordenado	2:400$000				
	Gratificação	1:200$000	7:200$000			
2 Auxiliares electricistas	Ordenado	1:798$000				
	Gratificação	854$000	5:124$000			
MARUJA						
2 Patrões, além da etapa da verba 9ª	Diaria	8$000	5:840$000			
1 Machinista, idem	»	8$000	2:920$000			
1 Foguista, idem	»	5$000	1:825$000			
8 Marinheiros, idem	»	3$000	8:760$000			
Imbuky						
1 Primeiro mecanico electricista	Ordenado	3:200$000	4:800$000			
	Gratificação	1:600$000				
			41:269$000	.....	1.997:403$265	30:000$000

NATUREZA DA DESPESA			CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
Transporte			41:269$000	.....	1.997:403$265	30:000$000
2 Segundos mecanicos electricistas	Ordenado	2:400$000				
	Gratificação	1:200$000	7:200$000			
2 Auxiliares electricistas	Ordenado	1:708$000				
	Gratificação	854$000	5:124$000			
MARUJA						
1 Patrão, além da etapa pela verba 9ª	Diaria	8$000	2:920$000			
6 Marinheiros, idem	Diaria	3$000	6:570$000			
Copacabana						
1 Primeiro mecanico electricista	Ordenado	3:200$000				
	Gratificação	1:600$000	4:800$000			
2 Segundos mecanicos electricistas	Ordenado	2:400$000				
	Gratificação	1:200$000	7:200$000			
2 Auxiliares electricistas	Ordenado	1:708$000				
	Gratificação	854$000	5:124$000			
1 Auxiliar electricista de 2ª classe	Ordenado	1:600$000				
	Gratificação	800$000	2:400$000			
São João						
1 Primeiro mecanico electricista	Ordenado	3:200$000				
	Gratificação	1:600$000	4:800$000			
1 Segundo mecanico electricista	Ordenado	2:400$000				
	Gratificação	1:200$000	3:600$000			
2 Auxiliares electricistas	Ordenado	1:708$000				
	Gratificação	854$000	5:124$000			
MARUJA						
1 Patrão, além da etapa pela verba 9ª	Diaria	8$000	2:920$000			
8 Marinheiros, idem	Diaria	3$000	8:760$000			
Lage						
1 Primeiro mecanico electricista	Ordenado	3:600$000				
	Gratificação	1:200$000	4:800$000			
1 Segundo mecanico electricista	Ordenado	2:400$000				
	Gratificação	1:200$000	3:600$000			
2 Auxiliares electricistas	Ordenado	1:708$000				
	Gratificação	854$000	5:124$000			
1 Auxiliar electricista de 2ª classe	Ordenado	1:600$000				
	Gratificação	800$000	2:400$000			
MARUJA						
1 Patrão, além da etapa pela verba 9ª	Diaria	8$000	2:920$000			
6 Marinheiros, idem	Diaria	3$000	6:570$000			
Vigia do Leme						
1 Primeiro mecanico electricista	Ordenado	3:600$000				
	Gratificação	1:200$000	4:800$000			
1 Segundo mecanico electricista	Ordenado	2:400$000				
	Gratificação	1:200$000	3:600$000			
2 Auxiliares electricistas	Ordenado	1:708$000				
	Gratificação	854$000	5:124$000			
			146:749$000	.....	1.997:403$265	30:000$000

NATUREZA DA DESPESA			CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
Transporte			146:749$000		1.997:403$265	30:000$000
São Luiz						
1 Primeiro mecanico electricista	Ordenado	3:600$000				
	Gratificação	1:200$000	4:800$000			
1 Segundo mecanico electricista	Ordenado	2:400$000				
	Gratificação	1:200$000	3:600$000			
2 Auxiliares electricistas	Ordenado	1:708$000				
	Gratificação	854$000	5:124$000			
Ponta do Leme						
1 Auxiliar electricista	Ordenado	1:708$000				
	Gratificação	854$000	2:562$000			
Marechal Hermes						
1 Primeiro mecanico electricista	Ordenado	3:600$000				
	Gratificação	1:200$000	4:800$000			
1 Auxiliar electricista	Ordenado	1:708$000				
	Gratificação	854$000	2:562$000		170:197$000	
Estados						
Pará						
1 Patrão, além da etapa pela verba 9ª	Diaria	3$500	1:277$500			
4 Marinheiros, idem	»	2$000	2:920$000			
Rio Grande do Norte						
1 Patrão, além da etapa pela verba 9ª	Diaria	3$500	1:277$500			
4 Marinheiros, idem	»	2$000	2:920$000			
Ceará						
1 Patrão, além da etapa pela verba 9ª	Diaria	3$500	4:380$500			
6 Marinheiros, idem	»	2$000	4:380$000			
Bahia						
Fortaleza de S. Marcello						
MARUJA						
4 Marinheiros	Diaria	2$000	2:920$000			
Paraná						
MARUJA						
Fortaleza de Paranaguá						
1 Patrão, além da etapa pela verba 9ª	Diaria	3$500	1:277$500			
4 Marinheiros, idem	»	2$000	2:920$000			
Santa Catharina						
Fortaleza de Araçatuba						
MARUJA						
6 Marinheiros, além etapa pela verba 9ª	Diaria	2$000	2:920$000		27:173$000	
					2.194:773$265	30:000$000

NATUREZA DA DESPESA			CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada Papel	TOTAL Variavel — Papel
Transporte					2.194:773$265	30:000$000
S. Paulo						
Forte de Itaipú						
1 Electricista	Gratificação	.....	4:800$000			
1 Ajudante	Diaria	10$000	3:650$000			
2 Foguistas	»	7$000	5:110$000		13:560$000	
Asylo de Invalidos da Patria						
MARUJA						
1 Patrão, além da etapa pela verba 9ª	Diaria	8$000	2:920$000			
6 Marinheiros, idem	»	3$000	6:570$000		9:490$000	
Diaria ao pessoal da limpeza e do escaler					8:760$000	
Para execução do contracto de 21 de julho de 1920, sobre pessoal technico destinado á reorganização dos arsenaes e fabricas						36:000$000
					2.225:583$265	66:000$000

NATUREZA DA DESPESA			CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
6ª						
Fabricas						
Decretos ns. 2.555, 2.697, 9.368, 793, 933, 3.573, de 17 de março e 23 de novembro de 1896, 31 de janeiro de 1885, 27 de setembro e 24 de outubro de 1899 e 23 de janeiro de 1900; leis ns. 1.473, de 9 de janeiro de 1905 e 1.841, de 31 de dezembro de 1907; decreto n. 7.230, de 17 de dezembro de 1908; lei n. 2.221 (art. 41), de 30 de dezembro de 1909; decreto n. 8.215, de 15 de setembro, lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1911, e decretos ns. 8.536, de 6 de março de 1911, 10.783, de 25 de fevereiro de 1914, 3.89.. de 24 de janeiro de 1918 e 13.703, de 21 de julho de 1919, e lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921.						
PESSOAL						
Fabrica de Polvora da Estrella						
1 Director.....	Verba 8ª					
1 Ajudante.....						
1 Secretario.....						
1 Medico.....						
1 Preparador-pharmaceutico.....						
2 Amanuenses.....	Ordenado.....	1:200$000				
	Gratificação..	600$000	3:600$000			
1 Escrevente.....	Ordenado.....	800$000				
	Gratificação...	400$000	1:200$000			
1 Almoxarife.....	Ordenado.....	1:600$000				
	Gratificação...	1:400$000	3:000$000			
1 Apontador geral encarregado do serviço de transporte.....	Ordenado.....	1:400$000				
	Gratificação...	700$000	2:100$000			
1 Porteiro da fabrica e guarda dos paiões de polvora.....	Ordenado.	2:000$000				
	Gratificação.	1:000$000	3:000$000			
1 Guarda dos armazens.....	Ordenado.....	800$000				
	Gratificação..	400$000	1:200$000			
1 Guarda-feitor das mattas e plantio.....	Ordenado....	900$000				
	Gratificação..	450$000	1:350$000			
10 Serventes.....	Ordenado.....	1:080$000				
	Gratificação...	540$000	16:200$000	.....	31:650$000	
OFFICINAS						
Operarios praças de pret						
4 Nas officinas de polvora.....	Gratificação...	1$000	1:200$000			
10 Nas outras officinas.....	» ...	$400	1:200$000			
10 Como serventes.....	» ...	$300	900$000			
1ª, 2ª e 3ª secções						
1 Mestre.....	Diaria.....	6$000				
	Gratificação...	4$000	3:650$000			
1 Contramestre.....	Jornal.....	5$000				
	Gratificação...	2$500	2:737$500			
			9:687$500	.....	31:650$000	

NATUREZA DA DESPESA			CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
Transporte			9:687$500		31:650$000	
1 Encarregado da officina de carbonização	Jornal	2$500				
	Gratificação	1$700	1:533$000			
1 Dito da de refinação	Jornal	2$500				
	Gratificação	2$700	1:533$000			
1 Dito da dos mixtões	Jornal	3$500				
	Gratificação	1$900	1:971$000			
1 Encarregado da officina das galgas	Jornal	3$500				
	Gratificação	1$900	1:971$000			
1 Dito de prensa hydraulica	Jornal	3$500				
	Gratificação	1$900	1:971$000			
1 Dito da das polvoras prismaticas	Jornal	3$500				
	Gratificação	1$900	1:971$000			
1 Dito da de granulação	Jornal	3$500				
	Gratificação	1$900	1:971$000			
1 Dito da de desempoeiramento e alisamento	Jornal	3$500				
	Gratificação	1$900	1:971$000			
1 Dito da de estufa e seccagem	Jornal	3$500				
	Gratificação	1$900	1:971$000			
1 Dito da de separação	Jornal	3$500				
	Gratificação	1$900	1:971$000			
1 Dito da de embarricamento	Jornal	3$000				
	Gratificação	1$800	1:752$000			
1 Machinista	Jornal	4$000				
	Gratificação	2$600	2:190$000			
1 Aprendiz	Gratificação	2$200	803$000			
10 Operarios	Jornal	2$000				
	Gratificação	1$600	13:140$000			
4ª secção						
1 Mestre geral	Jornal	5$000				
	Gratificação	2$500	2:737$500			
2 Carpinteiros	Jornal	2$500				
	Gratificação	1$700	3:066$000			
1 Carpinteiro	Jornal	1$500				
	Gratificação	1$500	1:095$000			
2 Pedreiros	Jornal	2$500				
	Gratificação	1$700	1:066$000			
1 Aprendiz	Gratificação	2$200	803$000			
1 Tanoeiro	Jornal	2$500				
	Gratificação	1$700	1:533$000			
1 Funileiro	Jornal	2$500				
	Gratificação	1$700	1:533$000			
1 Aprendiz	Gratificação	2$200	803$000		61:043$000	
					92:693$000	

NATUREZA DA DESPESA			CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
Transporte					92:693$000	
Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra						
PESSOAL DIRECTOR, ADMINISTRATIVO E TECHNICO						
1 Director geral 1 Fiscal 1 Director technico 1 Secretario 1 Medico militar 5 Chefes de grupos 5 Ditos de secção	Verba 8ª.					
1 Primeiro official	Ordenado	3:600$000				
	Gratificação	1:800$000	5:400$000			
4 Segundos ditos	Ordenado	3:200$000				
	Gratificação	1:600$000	19:200$000			
4 Terceiros ditos	Ordenado	2:400$000				
	Gratificação	1:200$000	14:400$000			
1 Almoxarife	Ordenado	3:200$000				
	Gratificação	1:600$000	4:800$000			
1 Agente	Ordenado	3:600$000				
	Gratificação	1:800$000	5:400$000			
1 Apontador	Ordenado	2:400$000				
	Gratificação	1:200$000	3:600$000			
1 Guarda geral	Ordenado	2:160$000				
	Gratificação	1:080$000	3:240$000			
1 Fiel do almoxarife	Ordenado	2:000$000				
	Gratificação	1:000$000	3:000$000			
1 Porteiro	Ordenado	2:400$000				
	Gratificação	1:200$000	3:600$000			
1 Ajudante de porteiro	Ordenado	1:600$000				
	Gratificação	800$000	2:400$000			
3 Continuos	Ordenado	1:600$000				
	Gratificação	800$000	7:200$000			
2 Guardas do almoxarifado	Ordenado	1:320$000				
	Gratificação	660$000	3:960$000		76:200$000	
OFFICINAS						
1 Auxiliar technico	Ordenado	4:800$000				
	Gratificação	2:400$000	7:200$000			
3 Chefes de gabinête	Ordenado	4:800$000				
	Gratificação	2:400$000	21:600$000			
3 Contra-mestres de 1ª classe	Ordenado	3:600$000				
	Gratificação	1:800$000	16:200$000			
11 Ditos de 2ª dita	Ordenado	3:040$000				
	Gratificação	1:520$000	50:160$000			
2 Ajudantes de electricista	Ordenado	2:400$000				
	Gratificação	1:200$000	7:200$000			
15 Escreventes	Gratificação	1:800$000	27:000$000			
			129:360$000		168:893$000	

NATUREZA DA DESPESA			CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
Transporte			129:360$000	.....	168:893$000	
8 Operarios de 1ª classe	Diaria	9$000	26:280$000			
15 Ditos de 2ª dita	»	8$000	43:800$000			
21 Ditos de 3ª dita	»	7$000	53:655$000			
33 Ditos de 4ª dita	»	6$000	83:220$000			
48 Ditos de 5ª dita	»	5$000	87:600$000			
47 Auxiliares aprendizes de 1ª dita	»	4$000	68:620$000			
76 Ditos de 2ª dita	»	3$000	83:220$000			
50 Ditos de 3ª dita	»	2$500	63:875$000			
20 Ditos de 4ª dita	»	2$000	14:600$000			
15 Ditos de 5ª dita	»	1$500	8:212$500			
1 Feitor	»	7$000	2:555$000			
9 Serventes de 1ª classe	Ordenado Gratificação	1:080$000 540$000	14:580$000			
20 Ditos de 2ª dita	Ordenado Gratificação	960$000 480$000	28:800$000	.....	708:377$500	

Fabrica de polvora sem fumaça do Piquete

ADMINISTRAÇÃO

1 Director, general, coronel ou tenente-coronel 1 Sub-director, major 1 Inspector de polvora, major, capitão ou 1º tenente 1 Secretario, capitão ou 1º tenente 5 Chefes de grupos, capitães ou 1ºs tenentes 6 Adjuntos, 1ºs ou 2ºs tenentes 1 Medico 1 Pharmaceutico	Verba 8ª					
1 1º Chimico civil	Ordenado Gratificação	8:000$000 4:000$000	12:000$000			
(Quando militar, além de seus vencimentos militares, gratificação de 6:000$ annuaes)						
1 Segundo dito militar	Gratificação	.....	2:400$000			
3 Segundos ditos civis	Ordenado Gratificação	4:000$000 2:000$000	18:000$000			
1 Preparador de laboratorio	Ordenado Gratificação	2:000$000 1:000$000	3:000$000			
1 Encarregado geral de electricidade	Ordenado Gratificação	3:600$000 1:800$000	5:400$000			
1 Dito de machinas	Ordenado Gratificação	3:600$000 1:800$000	5:400$000			
1 Almoxarife	Ordenado Gratificação	3:200$000 1:600$000	4:800$000			
1 Escrivão	Ordenado Gratificação	3:600$000 1:800$000	5:400$000			
			56:400$000	.....	377:270$500	

NATUREZA DA DESPESA			CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
Transporte			56:400$000	.....	877:270$500	
1 Apontador geral	Ordenado	2:000$000				
	Gratificação	1:000$000	3:000$000			
3 Amanuenses de 1ª classe	Ordenado	2:800$000				
	Gratificação	1:400$000	12:600$000			
3 Ditos de 2ª dita	Ordenado	2:400$000				
	Gratificação	1:200$000	10:800$000			
1 Fiel de almoxarife	Ordenado	1:600$000				
	Gratificação	800$000	2:400$000			
1 Feitor das mattas	Ordenado	2:000$000				
	Gratificação	1:000$000	3:000$000			
1 Guarda geral	Ordenado	2:000$000				
	Gratificação	1:000$000	3:000$000			
1 Enfermeiro	Ordenado	960$000				
	Gratificação	480$000	1:440$000			
1 Pratico de pharmacia	Ordenado	960$000				
	Gratificação	480$000	1:440$000	.....	94:080$000	
OFFICINAS						
3 Mestres de 1ª classe	Ordenado	2:976$000				
	Gratificação	1:488$000	13:392$000			
10 Ditos de 2ª dita	Ordenado	2:880$000				
	Gratificação	1:440$000	43:200$000			
7 Operarios de 1ª classe	Diaria	9$000	22:995$000			
10 Ditos de 2ª dita	»	8$000	29:200$000			
23 Ditos de 3ª dita	»	7$000	58:765$000			
19 Ditos de 4ª dita	»	6$000	41:610$000			
14 Ditos de 5ª dita	»	5$000	25:550$000			
8 Aprendizes de 1ª dita	»	2$000	5:840$000			
22 Ditos de 2ª dita	»	1$500	12:045$000			
45 Serventes de 1ª dita	Ordenado	1:080$000				
	Gratificação	540$000	72:900$000			
23 Ditos de 2ª dita	Ordenado	960$000				
	Gratificação	480$000	33:120$000	.....	358:617$000	
Serviço extraordinario (arts. 39 e 41 do respectivo regulamento)			.....	.....	.....	50:000$000
					1.329:967$500	50:000$000

NATUREZA DA DESPESA			CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
7ª						
Serviço de Saude						
Decretos n. 307 e n. 526, de 7 de abril e 26 de junho de 1890; decreto n. 475, de 6 de agosto, e lei n. 26, de 30 de dezembro de 1891; decreto n. 1.183, de 27 de dezembro de 1892; lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906; decreto n. 7.451, de 8 de julho de 1909; lei n. 2.29, de 13 de dezembro de 1910, e decretos n. 8.647, de 31 de março de 1911 e n. 2.731, de 31 de dezembro de 1912; lei n. 3.454, de 7 de janeiro, arts. 63 e 89, e decreto n. 13.703, de 21 de julho de 1919, lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, e decreto n. 15.238, de 31 de dezembro de 1921.						
PESSOAL						
Hospital Central						
1 Director, coronel medico 1 Vice-director, tenente-coronel medico 2 Chefes de clinica, majores medicos 1 Dito do pavilhão de isolamento, major medico 8 Ditos de enfermaria, capitães medicos 8 Auxiliares, 1os tenentes medicos 1 Encarregado de pharmacia, tenente-coronel pharmaceutico. 7 Auxiliares, sendo um capitão e seis subalternos pharmaceuticos 2 Cirurgiões-dentistas, 1os tenentes 1 Official intendente		Verba 8ª.				
1 Secretario	Ordenado Gratificação	6:000$000 3:000$000	9:000$000			
2 Primeiros officiaes	Ordenado Gratificação	4:500$000 2:250$000	13:500$000			
3 Segundos ditos	Ordenado Gratificação	4:000$000 2:000$000	18:000$000			
4 Terceiros ditos	Ordenado Gratificação	3:500$000 1:750$000	21:000$000			
5 Quartos ditos	Ordenado Gratificação	2:400$000 1:200$000	18:000$000			
1 Almoxarife	Ordenado Gratificação	6:000$000 3:000$000	9:000$000			
1 Fiel comprador	Ordenado Gratificação	3:000$000 1:500$000	4:500$000			
1 Porteiro	Ordenado Gratificação	3:600$000 1:800$000	5:400$000			
2 Ajudantes do porteiro	Ordenado Gratificação	2:400$000 1:200$000	7:200$000			
2 Continuos	Ordenado Gratificação	2:000$000 1:000$000	6:000$000			
1 Conservador do arsenal cirurgico	Ordenado Gratificação	3:000$000 1:500$000	4:500$000			
2 Officiaes de pharmacia	Ordenado Gratificação	2:000$000 1:000$000	6:000$000			
1 Massagista	Ordenado Gratificação	3:200$000 1:600$000	4:800$000			
Electricista	Ordenado Gratificação	3:500$000 1:750$000	5:250$000			
1 Ajudante de electricista	Gratificação	.....	2:400$000			
			134:550$000			

NATUREZA DA DESPEZA			CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
Transporte			134:550$000			
1 machinista	Ord...	2:500$000				
	Grat..	1:250$000	3:750$000			
1 enfermeiro-mór	Ord...	2.640$000				
	Grat..	1:320$000	3:960$000			
6 enfermeiros de 1ª classe	Ord...	2:400$000				
	Grat..	1:200$000	21:600$000			
12 ditos de 2ª classe	Ord...	2:160$000				
	Grat...	1:080$000	38:880$000			
8 ditos de 3ª classe	Ord...	1:680$000				
	Grat..	840$000	20:160$000			
1 irmã de caridade superiora	Grat.		2:400$000			
20 ditas idem zeladoras	»		36:000$000			
1 roupeiro	»		2:400$000			
1 foguista	»		1:800$000			
1 cozinheiro-chefe	»		1:800$000			
1 motorista	»		2:400$000			
1 ajudante	»		1:800$000			
1 carpinteiro	»		2:400$000			
1 bombeiro	»		2:400$000			
1 pintor	»		2:400$000			
1 pedreiro	»		2:400$000			
1 feitor do parque	»		1:800$000			
2 telephonistas	»	1:620$000	3:240$000			
1 correeiro	»		1:620$000			
1 encadernador	»		1:620$000			
1 jardineiro	»		1:200$000			
1 cocheiro	»		1:800$000			
2 carroceiros	»	1:200$000	2:400$000			
1 barbeiro	Diaria..	3$000	1:095$000			
16 serventes de 1ª classe	Ord...	1:080$000				
	Grat..	540$000	25:920$000			
92 serventes de 2ª classe, inclusive engommadeiras e padioleiras	Diaria..	3$000	100:740$000		422:535$000	
Gratificações addicionaes de que trata o art. 165 do respectivo regulamento						3:792$000
Todos os serventes teem direito a uma etapa, assim como as irmãs de caridade, enfermeiros e operarios, pela verba 9ª						
PAVILHÃO DE ISOLAMENTO						
1 ajudante de porteiro	Ord...	2:400$000				
	Grat..	1:200$000	3:600$000			
1 enfermeiro de 1ª classe	Ord...	2:400$000				
	Grat..	1:200$000	3:600$000			
2 ditos de 2ª classe	Ord...	2:160$000				
	Grat..	1:080$000	6:480$000			
3 ditos de 3ª classe	Ord...	1:680$000				
	Grat..	840$000	7:560$000			
3 irmãs de caridade	Grat..	1:800$000	5:400$000			
1 roupeiro	»		2:400$000			
1 cozinheiro	»		1:800$000			
12 serventes de 1ª classe	Ord...	1:080$000				
	Grat..	540$000	19:440$000		50:280$000	
HOSPITAES DE PRIMEIRA CLASSE Em Juiz de Fóra, S. Paulo e Porto Alegre 3 directores, tenentes-coroneis medicos 3 vice-directores, majores medicos 6 chefes de enfermarias, capitães medicos 6 auxiliares, 1ºs tenentes medicos 1 encarregado da pharmacia, major pharmaceutico 2 encarregados de pharmacia, capitães pharmaceuticos 3 auxiliares de pharmacia, 1ºs tenentes pharmaceuticos	Verba 8ª.				472:813$000	3:792$000

NATUREZA DA DESPESA			CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
Transsorte					472:815$000	3:792$000
3 1os escripturarios	Ord.	4:000$000				
	Grat.	2:000$000	18:000$000			
3 2os escripturarios	Ord.	3:600$000				
	Grat.	1:800$000	16:200$000			
3 almoxarifes	Ord.	5:600$000				
	Grat.	2:800$000	25:200$000			
3 fieis	Ord.	2:666$666				
	Grat.	1:333$334	12:000$000			
3 porteiros	Ord.	2:800$000				
	Grat.	1:400$000	12:600$000			
3 cosinheiros	Ord.	1:066$667				
	Grat.	533$333	4:800$000			
3 enfermeiros móres	Ord.	2:640$000				
	Grat.	1:320$000	11:880$000			
3 enfermeiros de 1a classe	Ord.	2:400$000				
	Grat.	1:200$000	10:800$000			
6 ditos de 2a classe	Ord.	2:160$000				
	Grat.	1:080$000	19:440$000			
6 ditos de 3a classe	Ord.	1.680$000				
	Grat.	840$000	15:120$000			
24 serventes	Ord.	1:080$000				
	Grat.	540$000	38:880$000		184:920$000	
HOSPITAES DE 2a CLASSE						
Em Belém, Recife, Bahia, Curityba e Campo Grande						
5 directores, majores-medicos; 60 chefes de enfermarias, capitães-medicos; 10 auxiliares, 1os tenentes-medicos; 15 encarregados de pharmacia, capitães-pharmaceuticos; 5 auxiliares, 1os tenentes-pharmaceuticos	Verba 8a.					
5 almoxarifes	Ord.	2:400$000				
	Grat.	1:200$000	18:450$000			
5 fieis	Ord.	940$000				
	Grat.	470$000	7:050$000			
5 1os escripturarios	Ord.	2:040$000				
	Grat.	1:020$000	15:300$000			
5 2os ditos	Ord.	1:700$000				
	Grat.	850$000	12:750$000			
5 porteiros	Ord.	2:000$000				
	Grat.	1:000$000	15:000$000			
5 enfermeiros-móres	Ord.	2:640$000				
	Grat.	1:320$000	19:800$000			
5 enfermeiros de 2a classe	Ord.	2:160$000				
	Grat.	1:080$000	16:200$000			
10 ditos de 3a classe	Ord.	1:680$000				
	Grat.	840$000	25:200$000			
5 cosinheiros	Ord.	860$000				
	Grat.	430$000	6:450$000			
40 serventes	Ord.	1:080$000				
	Grat.	540$000	64:800$000		201:000$000	
					858:735$000	3:792$000

NATUREZA DA DESPEZA		CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
Transporte				858:735$000	8:792$000
HOSPITAES DE 3ª CLASSE					
Em Florianopolis, Cruz Alta, Bagé, S. Gabriel, Alegrete, Santa Maria, Bello Horizonte e Nitheroy.					
8 directores, majores medicos 8 chefes de enfermaria, capitães medicos 8 auxiliares subalternos 8 officiaes contadores, subalternos 8 auxiliares de almoxarife, sargentos contadores 8 auxiliares de escripta, sargentos	Verbas 8ª e 9ª				
8 enfermeiros de 1ª classe	Ord... 2:400$000 Grat.. 1:200$000	28:800$000			
8 ditos de 3ª dita	Ord... 1:680$000 Grat.. 840$000	20:160$000			
8 cosinheiros	Ord... 860$000 Grat.. 430$000	10:320$000			
32 serventes	Ord... 860$000 Grat.. 430$000	41:280$000		100:560$000	
ENFERMARIAS—HOSPITAES					
Em Manáos, Obidos, Therezina, S. Luiz, Fortaleza, Natal, Aracajú, Parahyba, Maceió, Villa Velha, Valença, Macahé, Caçapava, Lorena, Itú, Jundiahy, Pirassununga, Rio Claro, Pindamonhangaba, Quitaúna, Itaipús, Ipanema, S. João d'El-Rey, Bello Horizonte, Ouro Preto, Tres Corações, Itajubá, Pouso Alegre, Monte Bello, Forte de Coimbra, Bella Vista, Cuyabá, Ponta Grossa, Campo Grande, Castro, Blumenau, Joinville, Marechal Luz, Rio Grande, Margem do Taquary, S. Leopoldo, Pelotas, Rio Pardo D. Pedrito, Jaguarão, S. Borja, S. Luiz Gonzaga, Uruguayana, Livramento, Quarahy, Itaqui, Santo Angelo, Santa Cruz, S. João e Imbuhy.					
Medicos—os das formações sanitarias regimentaes Pharmaceuticos—19 1ºs tenentes idem e 36 2ºs ditos Auxiliares de escripta—55 sargentos de saude dos corpos Almoxarifes—55 sargentos contadores Enfermeiros—Pessoal da formação sanitaria regimental	Verbas 8ª e 9ª				
55 cosinheiros	Ord... 860$000 Grat.. 430$000	70:950$000			
110 serventes	Ord... 860$000 Grat.. 430$000	141:900$000		212:850$000	
INSPECÇÕES TECHNICAS DO SERVIÇO DE SAUDE					
2 inspectores technicos, coroneis medicos 2 assistentes, capitães medicos 4 auxiliares de escripta, sargentos	Verbas 8ª e 9ª				
LABORATORIO CHIMICO PHARMACEUTICO MILITAR					
1 director, coronel ou tenente-coronel pharmaceutico 1 vice-director, tenente-coronel idem 5 chefes de divisão, majores idem 3 ajudantes, capitães subalternos idem 1 almoxarife, official contador idem 1 secretario, official de administração	Verba 8ª				
1 escripturario	Ord... 6:000$000 Grat.. 3:000$000	9:000$000			
1 agente despachante	Ord... 6:000$000 Grat.. 3:000$000	9:000$000			
5 auxiliares de escripta de 1ª classe	Ord... 4:500$000 Grat.. 2:250$000	33:750$000			
		51:750$000		1.172:145$000	8:792$000

NATUREZA DA DESPEZA			CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
Transporte			51:750$000		1.172:145$000	3:792$000
5 ditos de 2ª classe	Ord.	4:000$000				
	Grat.	2:000$000	30.000$000			
1 archivista	Ord.	4:500$000				
	Grat.	2:250$000	6:750$000			
1 porteiro	Ord.	2:800$000				
	Grat.	1:400$000	4:200$000			
1 ajudante de porteiro	Ord.	2:400$000				
	Grat.	1:200$000	3:600$000			
1 continuo	Ord.	2:400$000				
	Grat.	1:200$000	3:600$000			
8 manipuladores de 1ª classe	Ord.	4:500$000				
	Grat.	2:250$000	54:000$000			
10 ditos de 2ª classe	Ord.	4:000$000				
	Grat.	2:000$000	60:000$000			
12 ditos de 3ª classe	Ord.	3.500$000				
	Grat.	1:750$000	63:000$000			
10 praticantes de 1ª classe	Ord.	1:600$000				
	Grat.	800$000	24:000$000			
10 ditos de 2ª classe	Ord.	1:200$000				
	Grat.	600$000	19:200$000			
12 ditos de 3ª classe	Ord.	1:040$000				
	Grat.	520$000	18:720$000			
4 encaixotadores	Ord.	2:400$000				
	Grat.	1:200$000	14:400$000			
2 carpinteiros	Ord.	2:400$000				
	Grat.	1:200$000	7:200$000			
1 electricista	Ord.	2:800$000				
	Grat.	1:400$000	4:200$000			
1 machinista	Ord.	2:400$000				
	Grat.	1:200$000	3:600$000			
1 carroceiro	Ord.	1:200$000				
	Grat.	600$000	1:800$000			
16 serventes	Ord.	1:440$000				
	Grat.	720$000	34.560$000			
4 serventes	Ord.	1:080$000				
	Grat.	540$000	6:480$000		411:060$000	
Diaria ao pessoal de que trata o § 2º, art. 41 e 54 do respectivo regulamento, incluindo os seguintes que tem mais de 5 annos de effectivo serviço						4:650$000
DEPOSITO CENTRAL DE MATERIAL SANITARIO						
1 director, coronel ou tenente-coronel medico						
Primeira divisão						
1 chefe, major medico						
1 adjunto, capitão ou tenente medico						
Segunda divisão						
1 chefe, major medico						
1 adjuncto, capitão ou tenente pharmaceutico						
1 almoxarife, capitão contador						
2 adjuntos, primeiros ou segundos tenentes contadores						
1 secretario, official de administração						
10 sargentos auxiliares de escripta					1.583:295$000	8:442$000

Verbas 8ª, 9ª e 10ª

NATUREZA DA DESPEZA			CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
Transporte					1.583:200$000	8:442$000
1 porteiro	Ord.	2:400$000				
	Grat.	1:200$000	3:600$000			
1 ajudante do porteiro	Ord.	2:000$000				
	Grat.	1:000$000	3:000$000			
1 continuo	Ord.	2:000$000				
	Grat.	1:000$000	3:000$000			
1 motorista	Ord.	2:000$000				
	Grat.	1:000$000	3:000$000			
1 ajudante do motorista	Ord.	1:600$000				
	Grat.	800$000	2:400$000			
1 mecanico	Ord.	2:800$000				
	Grat.	1:400$000	4:200$000			
1 carpinteiro	Ord.	2:400$000				
	Grat.	1:200$000	3:600$000			
1 cutileiro	Ord.	2:000$000				
	Grat.	1:000$000	3:000$000			
1 segeiro	Ord.	2:000$000				
	Grat.	1:000$000	3:000$000			
4 encaixotadores	Ord.	2:400$000				
	Grat.	1:200$000	14:400$000			
8 serventes	Ord.	1:440$000				
	Grat.	720$000	17:280$000		60:180$000	
LABORATORIO MILITAR DE BACTERIOLOGIA						
1 director, major medico						
3 chefes de secção, capitães medicos						
3 auxiliares, 1ºs tenentes idem						
2 auxiliares, 1ºs tenentes pharmaceuticos		Verbas 8ª e 9ª				
1 almoxarife, official contador						
2 auxiliares de escripta, sargentos						
1 sargento contador						
1 portetro	Ord.	2.800$000				
	Grat.	1.400$000	4:200$000			
6 serventes	Ord.	1:080$000				
	Grat.	540$000	9:720$000		13:920$000	
DEPOSITO DE CONVALESCENTES						
1 director, major medico						
1 auxiliar, 1º tenente idem						
1 pharmaceutico, 1º tenente		Verbas 8ª e 9ª				
1 auxiliar de escripta, sargento						
1 contador, idem						
1 enfermeiro de 1ª classe	Ord.	2:400$000				
	Grat.	1:200$000	3:600$000			
1 dito de 2ª classe	Ord.	2:160$000				
	Grat.	1:080$000	3:240$000			
3 ditos de 3ª classe	Ord.	1:680$000				
	Grat.	840$000	7:560$000			
8 serventes	Ord.	1:080$000				
	Grat.	540$000	12:960$000			
1 cozinheiro	Ord.	1:200$000				
	Grat.	600$000	1:800$000			
1 ajudante de cozinheiro	Ord.	1:080$000				
	Grat.	540$000	1:620$000		30:780$000	
					1.688:385$000	8:442$000

NATUREZA DA DESPESA			CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
Transporte					1.688.385$000	8:442$009
ESCOLA DE APPLICAÇÃO DO SERVIÇO DE SAUDE						
1 commandante, capitão medico						
1 ajudante, capitão medico						
1 archivista, sargento			Verbas 8ª e 9ª.			
1 auxiliar de escripta, idem						
1 continuo	Ord...	2:000$000				
	Grat..	1:000$000	3:000$000			
2 serventes	Ord...	1:080$000				
	Grat..	540$000	3:240$000		6:240$000	
					1.694:625$000	8:442$009
SOLDOS E GRATIFICAÇÕES DE OFFICIAES						
QUADRO ORDINARIO E SUPPLEMENTAR						
(Lei n. 2 296, de 13 de dezembro de 1910, decreto n. 13.653, de 18 de janeiro de 1919 e lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922)						
1 marechal	Soldo	24:799$992				
	Gratificação	12:400$008	37:200$000			
8 generaes de divisão	Soldo	21:199$992				
	Gratificação	10:600$008	254:400$000			
22 generaes de brigada	Soldo	17:599$992				
	Gratificação	8:800$008	580:800$000			
95 coroneis	Soldo	13:999$992				
	Gratificação	7:000$008	1.995:000$000			
128 tenentes-coroneis	Soldo	11:599$992				
	Gratificação	5:800$008	2.227:200$000			
246 majores	Soldo	9:600$000				
	Gratificação	4:800$000	3.542:400$000			
867 capitães	Soldo	8:000$000				
	Gratificação	4:000$000	10.404:000$000			
1.357 primeiros-tenentes	Soldo	6:199$992				
	Gratificação	3:100$008	12.620:100$000			
572 segundos-tenentes	Soldo	5:199$996				
	Gratificação	2:600$004	4.461:600$000		36:122:700$000	
QUADRO ESPECIAL						
1 general de divisão	Soldo	—	21:199$992			
4 ditos de brigada	Soldo	17:599$992	70:399$968			
9 coroneis	Soldo	13:999$992	125:999$928			
10 tenentes-coroneis	Soldo	11:599$992	115:999$920			
8 majores	Soldo	9:600$000	76:800$000			
9 capitães	Soldo	8:000$000	72:000$000		482:399$808	
QUADRO F						
2 generaes de brigada	Soldo	17:599$992				
	Gratificação	8:800$008	52:800$000			
1 tenente-coronel	Soldo	11:599$992				
	Gratificação	5:800$000	17:400$000		70:200$000	
					38.675.299$808	

NATUREZA DA DESPESA	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
Transporte			36.675:299$808	
A deduzir:				
Vencimentos dos officiaes cujas vagas não serão preenchidas, *ex-vi* do que determina o decreto de 18 de junho de 1919, emquanto as suas unidades não forem organizadas, sendo: um coronel, seis tenentes-coroneis, 13 majores, 65 capitães, 99 primeiros-tenentes e 148 segundos-tenentes			2.465:700$000	
DIVERSOS SERVIÇOS				
Diaria de 4$ a 116 aspirantes (art. 31 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913)		169:360$000		
Vencimentos a officiaes de 2ª linha em serviço activo remunerado		160:000$000		
Vencimentos de officiaes reformados e honorarios quando no exercicio de commissões pertencentes a officiaes effectivos da 1ª linha, ou quando nomeados para servir nas diversas repartições, além do soldo da reforma 150$ mensaes de 2º tenente a capitão, dahi até coronel 200$; despesas decorrentes de representação arbitradas pelo ministro ao pessoal de seu gabinete e gratificação pelo serviço de tomada de contas na fórma das disposições regulamentares, para pagamento de seis dactylographos do ministerio a 300$000 mensaes; despesas de representação arbitradas pelo ministro aos generaes quando em commissões, pelo desempenho de commissões necessarias; abono aos officiaes arregimentados e aos empregados de repartições no exercicio do cargo, quando obrigados a permanecer no quartel ou em localidade onde não tenham residencia, para o serviço de instrucção das respectivas unidades, da quantia de 2$ para almoço, que não poderá ser paga em dinheiro aos officiaes sob pretexto algum		600:000$000		
Diarias quando no exercicio de commissões transitorias, fóra da séde das guarnições a que pertencem, nos termos da lei n. 3.454, de 5 de janeiro de 1918, art. 183 e art. 397 do regulamento do Codigo de Contabilidade Publica — Decreto n. 15.783 de 8 de novembro de 1922, sendo:				
Officiaes generaes ..... 20$000				
Officiaes superiores ..... 15$000				
Capitães e subalternos ..... 10$000		600:000$000		1.469:360$000
			34.209:599$808	1.469:360$000

NATUREZA DA DESPESA			CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
SOLDOS, ETAPAS E GRATIFICAÇÕES DE PRAÇAS DE PRET						
(Leis ns. 2.290 e 4.555 de 13 de dezembro de 1910 e 10 de agosto de 1922						
Soldos e gratificações						
200 aspirantes a official.....	Soldo.....	2:800$000	840:000$000			
	Gratificação.	1:400$000				
50 sargentos amanuenses de primeira classe	Soldo.....	3:600$000	270:000$000			
	Gratificação.	1:800$000				
175 ditos de 2ª classe.....	Soldo.....	2:950$000	717:000$000			
	Gratificação.	1:480$000				
86 sargentos ajudantes.....	Soldo.....	2:160$000	278:640$000			
	Gratificação.	1:080$000				
414 primeiros sargentos.....	Soldo.....	1:520$000	943:920$000			
	Gratificação.	760$000				
643 segundos sargentos.....	Soldo.....	1:136$000	1.095:672$000			
	Gratificação.	568$000				
150 alumnos do 3º anno das escolas militares	Soldo.....	1:200$000	180:000$000			
600 ditos do 1º e 2º annos das escolas militares	Soldo.....	600$000	360:000$000			
1.181 terceiros sargentos.....	Soldo.....	912$000	1.615:608$000			
	Gratificação.	456$000				
3.408 cabos.....	Soldo.....	688$000	3.517:056$000			
	Gratificação.	344$000				
3.188 anspeçadas.....	Soldo.....	456$000	2.180:592$000			
	Gratificação.	228$000				
15.666 soldados.....	Soldo.....	384$000	9.023:616$000			
	Gratificação.	192$000				
25.761			21.082:104$000			
Deduzem-se: De gratificação correspondente a 6.666 soldados que se alistaram no correr do anno.....			1.279:872$000		19.802:232$000	
Addicional do 10 % e 15 % sobre soldo e gratificação ás praças que tiverem, respectivamente, mais de 10 e 15 annos de serviço e gratificação de mais de 2$000 para as praças engajadas e não graduadas (art. 30, da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913).			—	—	—	94:905$000
Sargentos aggregados aos diversos corpos:						
44 sargentos ajudantes.....	Soldo.....	2:160$000	—	142:560$000		
	Gratificação.	1:080$000				
				142:560$000	19.802:232$000	94:905$000

NATUREZA DA DESPESA			CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
Transporte			.....	142:560$000	19.802:232$000	94:905$660
104 primeiros sargentos	Soldo	1:520$000	—	237:120$000		
	Gratificação	760$000				
331 segundos sargentos	Soldo	1:136$000	—	564:024$000	—	943:704$000
	Gratificação	768$000				
Etapas		Rações				
200 aspirantes, tres rações		219.000				
2.378 sargentos, duas rações		1.735.940				
225 sargentos, duas rações		164.250				
22.252 cabos, anspeçadas e soldados. 750 alumnos das Escolas Militares 109 ditos do Collegio Militar do Rio de Janeiro. 40 ditos de Porto Alegre. 40 ditos de Minas. 40 ditos do Ceará	Uma ração.	8.479.680				
Total das rações a 2$000		10.598.870	—	21.197:740$000		
Etapas a patrões, marinheiros, foguistas, enfermeiros, etc.			—	306:600$000		
Etapas a desertores e presos e apprehensão dos mesmos			—	20:000$000		
Etapas de 4$800 cada uma a 250 praças que servem na Commissão de Linhas Telegraphicas de Matto Grosso ao Amazonas			—	438:000$000		
Diaria de 2$550 a cada um dos tres radio-telegraphistas em serviço na estação installada no Quartel General, nesta Capital, á praça da Republica			—	2:550$000	—	21.964:890$000
					19.802:232$000	23.003:499$660

NATUREZA DA DESPESA	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
10ª				
Classes inactivas				
Lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906; decreto legislativo n. 1.687, de 13 de agosto de 1907, e leis ns. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, e 2.738, de 4 de janeiro de 1913, art. 118				
PESSOAL				
Reformados				
24 Marechaes..... soldo.....	537:599$808			
32 Generaes de divisão..... »	622:599$737			
140 Ditos de brigada..... »	2.143:999$764			
59 Coroneis..... »	663:199$538			
91 Tenentes-coroneis..... »	773:640$000			
245 Majores..... »	1.591:855$244			
299 Capitães..... »	1.210:439$769			
198 Primeiros Tenentes ou tenentes..... »	742:913$855			
290 Segundos ditos ou alferes..... »	696:252$072			
Para pagamento dos officiaes reformados beneficiados pelo artigo 45, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921 e das novas reformas concedida com as vantagens do art. 54, da de n. 4.555, de 10 de agosto de 1922.ª	1.000:000$000	.....	9.932:499$785	
Gratificação addicional e de 2 °/o sobre o respectivo soldo annual (decreto n. 193, A, de 30 de janeiro de 1890, e lei n. 2.290, arts. 13 e 16).....	.....	.....	.....	1.837:352$103
Praças de pret				
Soldo, quotas e percentagem de 15 °/o para 1.335 praças de pret, sendo 252 na Capital e 1.083 nos Estados.....	.....	354:897$545		
Idem idem para 490 praças asyladas.....	.....	139:036$312		
Etapas para 32 officiaes asylados.....	.....	36:673$200		
Idem para 710 praças asyladas e 127 de suas familias nesta Capital, aquarteladas.....	.....	493:643$100	.....	1.038:251$074
CAPITAL FEDERAL				
ADMINISTRAÇÃO DO ASYLO				
1 Commandante.....				
1 Fiscal.....				
1 Ajudante.....				
6 Commandantes de companhias, sendo 2 reformados..... } Verba 8ª				
4 Subalternos de companhias.....				
2 Ditos, secretario e intendente.....				
Soldo vitalicio				
Para occorrer á despesa com o pagamento do soldo vitalicio dos officiaes e praças comprehendidos no decreto legislativo n. 1.687, de 13 de agosto de 1907 e para pagamento do saldo vitalicio aos officiaes e praças Voluntarios da Patria pela tabella de lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, de conformidade com o decreto legislativo n. 4.408, de 24 de dezembro de 1921.....	.....	.....	.....	2.500:000$000
Dispensados do serviço				
DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO				
Patrões, machinistas e operarios dispensados do serviço e gratificação de tempo de serviço aos operarios.....	.....	15:000$000		
		15:000$000	9.932:499$785	5.375:602$250

NATUREZA DA DESPESA	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
Transporte	.....	15:000$000	9 982:499$785	5.375:602$250
ARSENAL DE GUERRA DO RIO DE JANEIRO				
Operarios e patrões das diversas officinas, dispensados do trabalho com os respectivos jornaes e tempo de serviço	.....	110:000$000		
ARSENAL DE GUERRA DO RIO GRANDE DO SUL				
Operarios dispensados do trabalho, etc.	.....	12:166$000		
ARSENAL DE GUERRA DE MATTO GROSSO				
Operarios dispensados do trabalho, etc.	.....	7:962$680		
FABRICA DE POLVORA DA ESTRELLA				
Operarios dispensados do trabalho, etc.	.....	4:266$000		
FABRICA DE CARTUCHOS E ARTEFACTOS DE GUERRA				
Operarios dispensados do trabalho, etc.	.....	23:946$000		
FABRICA DE POLVORA SEM FUMAÇA DO PIQUETE				
Operarios dispensados do trabalho, etc.	.....	7:225$000	.....	180:565$680
			9.982:499$785	5.556:167$930

NATUREZA DA DESPESA	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel

11ª

Ajudas de custo

(Lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910 e n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919)

PESSOAL

ESPECIFICAÇÃO		IDA — Officiaes generaes	IDA — Officiaes superiores	IDA — Outros officiaes	REGRESSO — Sem commissão	
Acre, Amazonas, Pará e Matto Grosso.	Acompanhado por familia maior de tres pessoas.....	Um mez de soldo da respectiva patente	Um mez de soldo da respectiva patente	Um mez de soldo da respectiva patente	2/3 de ajuda de custo	Removidos de guarnição por motivo de transferencia não solicitada, somente feita quando houver vaga occorrida anteriormente na unidade, estabelecimento, repartição ou serviço; por nomeação para qualquer commissão que determine permanencia provavel de mais de seis mezes; ou ainda por classificação consequente a accesso ou reversão ao serviço; terão os officiaes direito a abono de ajuda de custo que será equivalente a um mez de soldo da respectiva patente. Si a remoção determinar viagem de seis horas ou menos, a vantagem será de um quarto do total calculado segundo as disposições acima. Si a viagem fôr de mais de 6 até 12 horas será abonado um terço da ajuda de custo. Si a viagem fôr de mais de 12 horas até 24 será abonado um meio de ajuda de custo.
	Idem idem até tres pessoas.					
	Quando viajar sem familia..					
Demais Estados	Acompanhado por familia maior de tres pessoas.....					
	Idem idem até tres pessoas.					
	Quando viajar sem familia.					
Paizes estrangeiros	Proporcional ao numero de pessoas e segundo a importancia da commissão e paiz de destino.....	3:000$000 2:500$000 2:000$000	2:000$000 1:500$000 1:000$000	1:000$000 750$000 500$000	2/3 de ajuda de custo	Em commissão ou para aperfeiçoar estudos, a ajuda de custo em ouro ao cambio de 27 d.
Viagem a pé ou a cavallo	Acompanhado por familia maior de tres pessoas.....	8$000	7$000	6$000	A mesma ajuda de custo	A' razão de seis kilometros de marcha. Em commissão militar, com licença para matricular-se nas escolas militares, a chamado do Governo ou em virtude de lei.
	Idem idem até tres pessoas.	6$000	5$000	4$000		
	Quando viajar sem familia.	4$000	3$000	2$000		

NATUREZA DA DESPESA							CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
ESPECIFICAÇÃO		IDA Officiaes generaes	IDA Officiaes superiores	IDA Outros officiaes	REGRESSO — Sem commissão					
Emestradas de ferro e navios mercantes.	Diariamente por pessoa de familia...	9$000	6$000	3$000	A mesma ajuda de custo	Quando viajarem em estradas de ferro ou em navios mercantes que não deem alimentação por conta de bordo.				
Importancia fixada.....							.....	500:000$000	.....	500:000$000

NATUREZA DA DESPESA			CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
12ª						
Empregados addidos						
Empregados de cargos e repartições extinctos						
INTENDENCIA DA GUERRA						
1 Agente de compras — Carlos Braga.....	Ordenado...	4:000$000				
	Gratificação.	2:000$000	.....	.....	.....	6:000$000
ARSENAL DE GUERRA DA BAHIA						
1 Professor — Agripiniano de Barros.....	Ordenado...	1:000$000				
	Gratificação.	500$000	.....	.....	.....	1:500$000
ARSENAL DE GUERRA DE MATTO GROSSO						
(Pessoal, de accôrdo com o art. 59 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916)						
8 Chefes de secção:						
Manoel Quirino Jorge.						
Candido Joaquim de Carvalho.						
Vicente Ferreira Bueno.....	Ordenado...	3:200$000				
	Gratificação.	1:600$000	.....	14:400$000		
1 Agente de compras — Bernardo Augusto de Figueiredo.....	Ordenado...	2:800$000				
	Gratificação.	1:400$000	.....	4:200$000		
OFFICINAS						
1 Chefe de machinas — Maximo Ernesto Germano Schilling.....	Ordenado...	3:200$000				
	Gratificação.	1:200$000	.....	4:800$000		
3 Mestres:						
Luiz Cipriano Paes de Carvalho.						
Americo José Oldano.						
João Ferreira Mendes.....	Ordenado...	2:800$000				
	Gratificação.	1:400$000	.....	12:600$000		
6 Contra-mestres:						
Humberto C[illegible]						
Dyonisio Si[illegible] de Oliveira						
João Romão [illegible]						
Joaquim J[illegible]						
Esperidião [illegible]						
Pedro A[illegible] de [illegible].....	Ordenado...	2:400$000				
	Gratificação.	1:200$000	.....	21:600$000		
1 Electricista — Raul Ramos.....	Ordenado...	2:800$000				
	Gratificação.	1:400$000	.....	4:200$000		
8 Operarios de 1ª classe:						
Malaquias Corrêa de Mello.						
Francisco Borges de Lima.						
Manoel Liberato de Oliveira.....	Jornal...	8$066				
	Gratificação.	2$584	.....	8:322$000		
				70:122$000	.....	7:500$000

NATUREZA DA DESPESA			CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
Transporte				70:122$000		7:500$000
2 Operarios de 2ª classe:						
Manoel Saturnino da Silva. João Miguel do Espirito Santo	Jornal	4$400				
	Gratificação.	2$200		4:818$000		
1 Operario de 3ª classe	Jornal	3$733				
	Gratificação.	1$867		2:044$000		76:934$000
Companhia de Aprendizes Artifices						
1 Mestre — Paulino Paes Barreto	Ordenado	3:200$000				
	Gratificação.	1:800$000				15:400$000
Departamento do Exercito de 2ª linha (D. G. II)						
1 Porteiro — Horacio Novella da Silva	Ordenado	3:200$000				
	Gratificação.	1:600$000				4:[illegible]0$000
						94:[illegible]0$000

NATUREZA DA DESPESA	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
13ª				
Obras militares				
Material				
Obras de fortificação e defesa do littoral e das fronteiras da Republica, continuação de obras indispensaveis, reparos, conservação e melhoramentos de quarteis e proprios sob a administração do Ministerio da Guerra, campos de instrucção e linhas de tiro, custeio de linhas telegraphicas e telephonicas e para completar as obras de defesa de Santos e de outros portos, sendo 3[illegible]:000$000 para a construcção de uma linha telegraphica de Bella Vista a Ponta Porã e 50:000$000 para mobiliario, archivo, decoração, etc. do Supremo Tribunal Militar, aquaes serão entregues, de uma só vez, ao Presidente do referido Tribunal de que prestará contas opportunamente				1:015:000$000

NATUREZA DA DESPESA	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
14ª				
Material				
Administração Central				
1. Gabinete do Ministro, Secretaria de Estado e Directorias:				
a) Gabinete do Ministro — Expediente, livros e outras despesas	.....	5:000$000		
b) Secretaria de Estado — Expediente, livros, etc.	.....	15:000$000		
c) Directoria Geral de Contabilidade — Expediente, livros e outras despesas	.....	36:000$000		
d) Directoria de Engenharia — Expediente e diversas despesas	.....	6:000$000		
e) Directoria do Material Bellico — Expediente, diversas despesas, material e expedição de munições	.....	19:000$000		
f) Directoria Geral de Intendencia da Guerra — Expediente, fretes, carretos e despesas diversas ..... 20:000$000 Conservação do material naval ..... 70:000$000	.....	90:000$000		
g) Directoria de Saude — Expediente e diversas despesas, sendo 3:600$ para acquisição de revistas technicas e livros	.....	6:000$000		
2. Departamentos — Expediente e diversas despesas:				
a) Departamento do Pessoal da Guerra	.....	23:000$000		
b) Departamento Central, inclusive as despesas com os serviços de telephone e electricidade e diarias aos telephonistas, á razão de 2$ para cada um por dia	.....	9:000$000	.....	209:000$000
Estado Maior do Exercito				
3. Expediente, livros, jornaes, instrumentos, material para publicação de trabalhos militares, viagens de estudos estrategicos e outras despesas, sendo 82:000$ para expediente, impressão da revista «O Tiro de Guerra», e 6:000$ para a *Revista Judiciaria Militar*, concursos e campeonatos, incluidos premios, medalhas e alimentação dos atiradores que a elles concorrerem, acquisição de livros, serviços de propaganda e outras despesas da Directoria Geral do Tiro de Guerra	.....	.....	.....	192.000$000
Justiça militar				
4. Supremo Tribunal Militar — Expediente e outras despesas	.....	12:000$000		
5. Circumscripções de justiça — Expediente e outras despesas (sendo 1:000$ para a 6ª e 700$ para cada uma das outras onze)	.....	8:700$000	.....	20:700$000
Instrucção militar				
6. Escola de Estado Maior — Expediente, livros, material para ensino e despesas diversas	.....	2:000$000		
7. Escola Militar — Expediente, livros, material para ensino e despesas diversas	.....	18:000$000		
8. Escola de Aviação Militar — Material, segundo o regimen de massas — Expediente, luz e força, conservação e renovação de machinas, moveis e utensilios, lubrificação, forragens, ferragens e medicamentos para animaes. Conservação do material bellico, despesas miudas e outras necessarias para o funccionamento regular da Escola	.....	900:000$000		
9. Escola Veterinaria do Exercito — Expediente, livros, material para ensino e outras despesas	.....	6:000$000		
10. Escolas de Intendencia — Expediente, livros, material para ensino e outras despesas, e para o serviço constante do art. 2º, § 2º do regulamento approvado pelo decreto n. 14.764, de 1921	.....	124:500$000		
11. Escola de Sargentos de Infantaria — Expediente, livros, material para ensino e outras despesas	.....	6:000$000		
12. Escolas regimentaes, incluindo o curso de aperfeiçoamento da instrucção de infantaria — Expediente, material de instrucção e outras despesas	.....	70:000$000		
		1.126:500$000	.....	421:700$000

NATUREZA DA DESPESA		CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
Transporte			1.126:500$000		421:700$000
13. Collegios Militares:					
Capital Federal:					
a) Lavagem e engommagem	12:000$000				
b) Expediente e despesas diversas	1$000:000				
Rio Grande do Sul:					
c) Lavagem e engommagem	3:600$000				
d) Expediente e despesas diversas	5:000$000				
Minas Geraes:					
e) Lavagem e engommagem	3:600$00				
f) Expediente e despesas diversas	5:000$00				
Ceará:					
g) Lavagem e engommagem	3:600$00				
h) Expediente e despesas diversas, sendo 24:066$ para acquisição de material para o gabinete de historia natural	29:066$000		71:866$000		
14. Bibliotheca do Exercito — Expediente, acquisição de livros e assignatura de jornaes			4:000$000		1.202:366$000
Arsenaes					
15. Materia prima, machinas, ferramentas, instrumentos, combustivel, expediente e outras despesas					
a) Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro			600:000$000		
b) Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul			150:000$000		750:000$000
Fortificações					
16. Combustivel, lubrificantes e accessorios; asseio, limpesa e conservação do material de artilharia, das fortalezas e fortes, assim como de artilharia de campanha e armamento portatil, inclusive os holophotes e outras despesas					300:000$000
Fabricas					
17. Fabrica de Polvora da Estrella — Materia prima, mecanismo, combustivel e outras despesas			30:000$000		
18. Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra — Provimento e mais despesas			500:000$000		
19. Fabrica de Polvora sem Fumaça do Piquete — Materia prima, combustivel, conservação e concerto de edificios, productos chimicos para o laboratorio e expediente			500:000$000		1.030:000$000
Serviço de Saude					
20. Utensilios, moveis, roupa, agua, asseio e limpesa dos hospitaes e enfermarias, artigos de expediente para as enfermarias e estabelecimentos de saude			220:000$000		
21. Hospital Central — Despesas miudas do Almoxarifado			12:000$000		
22. Medicamentos, etc., sendo:					
a) Medicamentos, drogas, vasilhame, utensilios e apparelhos necessarios ao serviço de Saude do Exercito	530:000$000				
b) Combustivel, lubrificantes, reparos e acquisição de machinas e expediente para o Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar	90:000$000		620:000$000		
23. Laboratorio de Bacteriologia — Despesas diversas			10:000$000		
24. Deposito do Material Sanitario - Instrumentos cirurgicos e outros artigos para provimento			120:000$000		
25. Polyclinica Militar — Expediente e diversas despesas			45:000$000		
26. Manutenção de um hospital junto á Escola de Veterinaria do Exercito para tratamento e internação dos animaes existentes nos corpos montados			30:000$000		1.057:000$000
Tratamento de officiaes e praças em hospitaes e enfermarias civis, elas verbas 8ª e 9ª.					4.761:066$000

NATUREZA DA DESPESA	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
Transporte				4.761:066$000
Fardamento, equipamento e arreios				
27. Fardamento e calçado para praças, maruja, alumnos das escolas e collegios militares, asylados, incluida a despesa com a respectiva emballagem, equipamento e material de acampamento e arreios				11.066:474$000
Diversas despesas				
28. Remonta de cavallos, muares e outros animaes para o Exercito, estabelecendo-se mais dous depositos, á proporção que fôr possivel, um no Estado de S. Paulo e outro no Estado de Minas Geraes (zona da Estrada de Ferro Central), criação do cavallo de guerra e desenvolvimento da invernada nacional do Saycan, sendo applicada toda a sua renda na compra de eguas e potros correspondentes e no desenvolvimento dos seus differentes ramos de serviço		750:000$000		
29. Acquisição de instrumentos, utensilios, camas, colchões e travesseiros, moveis, agua, asseio, limpesa, expediente dos corpos, fortalezas e fortes, carretos, fretes, despesas miudas das repartições e estabelecimentos militares e eventuaes		1.200:000$000		
30. Luz para quarteis e estabelecimentos militares, comprehendidos os apparelhos e todas as despesas do funccionamento e fornecimento de energia electrica		800:000$000		
31. Transporte de tropas, cargas e bagagens, acquisição e concerto de embarcações e de material de transportes terrestres e combustivel, sendo 15:000$000 para despesa e custeio das embarcações com material e 46:848$000 para o pessoal que faz o transporte por terra		3.000:000$000		
32. Alugueis de casas		200:000$000		
33. Enterros de militares		80:000$000		
34. Carta Geral da Republica — Trabalhos de levantamento, incluidos os vencimentos dos auxiliares civis e diarias dos officiaes e praças, expediente e outras despêsas		250:000$000		
35. Serviço Geographico Militar — Organização, installação e execução de serviços technicos e administrativos, obras de adaptação e outras despesas (pessoal e material)		500:000$000		
36. Alistamento e sorteio militar — Expediente e outras despesas		400:000$000		
37. Expediente e diversas despesas dos commandos de regiões, inspecções de armas e serviços, commandos de brigadas e circumscripções		150:000$000		
38. Premios a distribuir nos concursos hyppicos que se realizarem nas regiões em que estiverem tropas montadas		40:000$000		7.370:000$000
Despesas especiaes				
Comprehendidas na segunda parte do art. 32 da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900				
Forragens, ferragens e medicamentos para os animaes		7.500:866$418		
Exclusivamente para os extraordinarios com as grandes manobras das tropas		400:000$000		
Para medalhas militares concedidas aos officiaes e praças de 1ª linha		5:000$000		
Auxilio á «Revista dos Militares»		2:000$000		
Eventuaes		200:000$000		8.107:866$418
				31.305:406$418

NATUREZA DA DESPESA	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Ouro	TOTAL Variavel — Ouro
15ª				
Commissão em paiz estrangeiro				
Despesas no exterior, vencimentos, pessoal contractado, commissões e outras, inclusive representação dos addidos militares				200:000$000

Art. 46. E' o Poder Executivo autorizado:

I. A manter addidos militares em paizes estrangeiros, correndo a despesa por conta da verba respectiva "Commissão em paiz estrangeiro";

II. A vender os productos das Fabricas de Polvora do Piquete e da Estrella, sendo as importancias recebidas pelos estabelecimentos respectivos e ahi recolhidas para opportuna utilização em beneficio da propria fabrica ou de sua producção, prestadas contas ao Thesouro Federal, por intermedio da Directoria de Contabilidade da Guerra.

III. A vender as publicações do Estado Maior do Exercito que não constituam segredo, e applicar o producto ao melhoramento da Imprensa Militar.

IV. A pagar aos sargentos ajudantes o quantitativo destinado a fardamento, em dinheiro, de accordo com os preços da tabella de distribuição que esteja em vigor, e tendo em vista o tempo de duração do mesmo fardamento.

V. A realizar contractos além do exercicio, por tempo, porém, não excedente de tres annos, quando versarem sobre construcções, acquisições de material de guerra, força e luz de estabelecimentos militares, alugueis de casas e campos para invernadas e locações de serviços.

VI. A organizar um posto de remonta em Minas Geraes em terrenos de propriedade do Ministerio da Guerra, em Juiz de Fóra.

VII. A reconstruir o edificio para o Hospital de 1ª classe da Quarta Região Militar, podendo despender até 200:000$, para esse fim abrindo o necessario credito.

VIII. A renovar o contracto celebrado com a Missão Militar de Instrucção em virtude do art. 54 da lei n. 3.574, de 7 de janeiro de 1919, podendo ampliar sua esphera de acção ás regiões militares e Escola Militar, reduzindo o respectivo pessoal, si assim julgar conveniente.

IX. A despender até 2.500:000$ para promover o augmento da producção da Fabrica de Polvora de Piquete, até 1.000:000$ para o proseguimento das obras e augmento de producção para a Fabrica de Cartuchos e até 500:000$ para remodelar o Arsenal de Guerra, adquirindo machinismos que tragam o augmento do rendimento do trabalho e abrindo os necessarios creditos.

X. A vender o material imprestavel existente na Fabrica de Cartuchos e no Arsenal de Guerra, recebendo os directores as importancias resultantes, para o fim de empregal-as no desenvolvimento dos respectivos estabelecimentos, feitas as prestações de contas ao Thesouro Nacional, por intermedio da Directoria de Contabilidade da Guerra.

XI. A manter a Auditoria do Departamento do Pessoal da Guerra (G 7) creada pelo decreto n. 11.853 A, de 31 de dezembro de 1915, e supprimida pelo aviso do Ministerio da Guerra n. 744, de 28 de dezembro de 1920, com os mesmos funccionarios que da referida Auditoria faziam parte na data em que foi sanccionada a lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, e exceptuados os que se acham em disponibilidade em virtude da reforma da justiça militar.

Paragrapho unico. Esta auditoria terá as attribuições previstas nas lettras *a, b, c, d, e, f, g, h, i, j* do Titulo G 7, do Regulamento que baixou com o citado decreto n. 11.853 A, de 31 de dezembro de 1915.

XII. A abrir o credito de 11:783$, para pagamento de alugueis já vencidos de dous predios e terrenos onde esteja aquartelado em Itajubá o 4º Batalhão de Engenharia.

XIII. A, sem augmento de despesa, sem alteração nos vencimentos, nem creação de logares, fazer no Codigo de Organização Judiciaria e Processo Militar as modificações que a experiencia tenha aconselhado, *ad referendum* do Congresso; podendo, entretanto, entrar desde já em execução.

XIV. A restabelecer a creação de uma Escola de Aprendizes Artifices, nos moldes existentes no decreto n. 5.118, de 19 de outubro de 1872, e com as modificações decorrentes das exigencias modernas do ensino, não excedendo a despesa respectiva de 250:000$, para o que abrirá os respectivos creditos.

XV. A abrir os creditos que forem necessarios para attender ás despesas pela verba 9ª — Soldos, etapas e gratificações de praças — nos exercicios de 1922 e 1923 ate os limites estabelecidos na lei de fixação de forças de terra.

XVI. A abrir, pelos respectivos ministerios, os creditos necessarios para occorrer ao pagamento dos officiaes do Exercito e da Marinha que exerçam cargos de eleição popular, federaes ou estaduaes, pelo soldo que lhes é devido no exercicio financeiro de 1918, inclusive o dos subsequentes.

XVII. A fazer reverter ao serviço activo o coronel medico Dr. Sylvio Pellico Portella, verificado que tenha o mesmo sido compulsado em virtude de erros na collocação de seu nome em almanacks militares.

XVIII. A augmentar de mais cinco o numero de amanuenses da officina de alfaiates da Directoria Geral de Intendencia da Guerra e a aproveitar nos logares ora creados os cinco operarios da referida officina, que, por conveniencia do serviço, ha cinco annos vêm exercendo funcções privativas de amanuenses e tenham presentemente iguaes vencimentos aos destes.

Paragrapho unico. Não serão preenchidas as vagas deixadas pelos cinco operarios que passarem para o quadro de amanuenses, visto não serem elles necessarios ao serviço da referida officina, tanto assim que ha cinco annos se acham afastados das suas verdadeiras attribuições, sem prejuizo.

XIX. A ceder á Prefeitura do Recife os terrenos do pateo do antigo Arsenal de Guerra de Pernambuco, necessarios ao prolongamento da rua do Imperador até encontrar a rua da Praia.

XX. A 1º, conceder prorogação até 31 de dezembro de 1924 do prazo estabelecido para que os officiaes da Guarda Nacional possam ser transferidos para a 2ª Linha, mas tão sómente depois de prestado o respectivo exame, de provada a sua idoneidade moral, e assim rigorosamente satisfeitas todas as exigencias regulamentares; 2º, restabelecer as Escolas de Preparação dos Officiaes da Guarda Nacional para 2ª Linha, sendo as respectivas despesas auxiliadas pelo Ministerio por conta da sub-rubrica — *Diversos serviços* da rubrica 8ª — Soldos e gratificações dos officiaes.

XXI. A rever os regulamentos das repartições, arsenaes, fabricas, intendencias e estabelecimentos de ensino dependentes do Ministerio da Guerra, bem assim a reorganizar o Exercito, observadas as seguintes bases:

a) que a revisão levada a effeito não acarrete absolutamente augmento de despesa, nem dispensa do pessoal existente:

b) que, nas repartições administrativas, se simplifique, quanto possivel, o encaminhamento e processo dos negocios, facilitando o respectivo expediente;

c) que se imprima feição mais technica aos arsenaes, fabricas e officinas da Intendencia da Guerra, industrializando-os, no que não for compativel com a natureza especial que caracteriza taes estabelecimentos militares e procurando augmentar-lhes o rendimento.

XXII. A reorganizar a Directoria Geral de Contabilidade da Guerra de accôrdo com as exigencias actuaes do Exercito, creando nas Regiões e Circumscripções Militares caixas para pagamento á tropa e Repartições-Militares, mediante distribuição directa dos creditos necessarios e dos supprimentos de fundos, os quaes deverão ser entregues nesta Capital á mesma Contabilidade pelo Thesouro Nacional em seis prestações bimestraes adeantadas da importancia total votada para o orçamento da Guerra, apenas deduzida da quota que tenha de ser paga pela Delegacia do Thesouro Nacional em Londres.

§ 1.º O pessoal do quadro da Contabilidade perceberá os vencimentos de accôrdo com as graduações militares pela verba 8ª do orçamento, fazendo-se o necessario supprimento e a competente deducção da verba 1ª do mesmo orçamento.

§ 2.º O Governo fica autorizado a formar com o pessoal da Contabilidade um quadro do Exercito, com todos os direitos, regalias e vantagens dos das classes annexas, respeitando as suas actuaes graduações militares.

§ 3.º A Contabilidade continuará com o seu caracter fiscal, pelo que se subordinará aos preceitos da legislação respectiva, menos quanto á sua organização interna e ao provimento de seus cargos, os quaes se regularão por disposições especiaes.

§ 4.º A fixação do quadro da Contabilidade será feita pelo Governo dentro dos recursos votados no Orçamento da Guerra, podendo estornar dentro delle as verbas necessarias e aproveitar o saldo verificado na verba 8ª.

XXIII. A reverter o capitão reformado do Exercito, Antonio de Castro Pereira Rego, ao serviço activo no posto que occupava como si delle não se tivesse afastado, sem prejuizo do que passou a occupar o seu logar, ao qual ficará homologo.

XXIV. A mandar considerar de guerra os serviços prestados pelos empregados da Estrada de Ferro Central do Brasil, que, no periodo da revolta de 1893 a 1894, tiveram recebido vencimentos dobrados em virtude de serviços extraordinarios.

Art. 47. Aos officiaes reformados compulsoriamente ou de accôrdo com o art. 13 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, será abonado o soldo do posto effective que tinham a contar da data do decreto de sua inactividade, o qual será classificado na verba 10ª — Classes inactivas — satisfazendo-lhes a differença em rectificação dos respectivos calculos, quando apresentarem suas patentes.

Art. 48. Serão distribuidas á Directoria de Contabilidade da Guerra e ás delegacias fiscaes, nos Estados, na fórma por que for pedido pelo Ministerio da Guerra, as importancias correspondentes ás dotações de todas as consignações dos §§ 13 e 14 do orçamento.

Paragrapho unico. O referido ministerio subordinará ao regimen das massas aquellas que assim convier, mediante as seguintes prescripções:

a) fixação dentro das dotações de determinada quantia para cada unidade, estabelecimento, repartição ou commissão, que a receberá por trimestres adeantados, na estação pagadora;

b) as tabellas relativas a essas importancias serão organisadas pela Intendencia da Guerra, ouvida a directoria a que estiver subordinada a repartição, estabelecimento ou commissão e approvadas pelo Ministerio da Guerra:

c) nenhum adiantamento se fará antes da prestação de contas do adiantamento anterior, salvo ordem expressa do Ministro da Guerra;

d) os saldos das diversas massas serão considerados economias licitas dos cofres dos conselhos administrativos, com excepção, porém, da forragem, considerada individual, cujo excesso continuará a ser recolhido aos cofres publicos, devendo o excesso da despesa verificado pela necessidade do serviço sobre as distribuições feitas, ser attendido pelos mesmos cofres;

e) os conselhos administrativos respondem pelo emprego das massas e prestarão suas contas por intermedio do intendente.

Art. 49. As autoridades militares competentes farão recolher á Intendencia da Guerra o quantitativo correspondente ao fardamento fornecido ás praças para desconto.

Art. 50. Os exames e analyses feitos no Laboratorio de Bacteriologia serão pagos adiantadamente, segundo a tabella de preços organizada pelo Ministerio da Guerra, sendo recolhido o producto ao Conselho Administrativo do referido Laboratorio e ahi escripturado sob o titulo — Despeza a annullar — para que tenha applicação na acquisição de apparelhos e reactivos para o laboratorio.

Art. 51. Ficam commettidos ao encarregado dos trabalhos da organização do serviço geographico militar sob a direcção superior da chefia do Estado-Maior do Exercito, os encargos:

a) de projectar a applicação do credito votado;

b) de promover a execução de trabalhos remunerados que tenham por objectivo o treinamento dos serviços e installações, ou que forem considerados de utilidade publica;

c) de applicar a renda provenente dos trabalhos remunerados á ampliação e aperfeiçoamento das installações e serviços;

d) de legalizar as despezas e rendas dos diversos grupos do serviço geographico militar, mantendo para esse fim uma escripturação conveniente á boa marcha dos trabalhos de organização e que possa fornecer, oportunamente, os elementos seguros para tomada de contas na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra.

Art. 52. Os medicamentos fornecidos a officiaes e funccionarios civis do Ministerio da Guerra serão pagos em folha, sendo expressamente prohibido o fornecimento gratuito.

As importancias provenientes de taes fornecimentos serão recolhidas ao Laboratorio Chimico Militar, para que tenham applicação na acquisição de medicamentos.

Art. 53. Ficam supprimidas, neste Ministerio, todas as diarias, si vo as que estão determinadas em lei especial, destinadas á alimentação.

Art. 54. Ficam revigorados: o art. 49, da lei n. 4.555, e decreto n. 4.570, de 10 e 26 de agosto de 1922, em seus ns. 2, 3, 4, 6, 8, 9 e 11; arts. 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57 e 61; art. 3º da lei n. 1.687, de 13 de agosto de 1907, quanto a prorogação de prazo para pagamento de soldo devido aos voluntarios da Patria.

Art. 55. Em face do grande numero de vagas existentes na Escola Militar, póde o Governo permittir no anno de 1923 a matricula naquelle estabelecimento aos candidatos comprehendidos nas lettras *c* e *e*, art. 44, do respectivo regulamento, independentemente do estagio de serviço no Exercito.

Art. 56. O Governo poderá applicar na verba «Material» para o fim exclusivo da defesa nacional, os saldos que porventura se verificarem na verba 9ª do ministerio.

Art. 57. Fica revigorado o decreto n. 15.109, de 12 de novembro de 1921.

Art. 58. Os medicos que foram nomeados para os postos de primeiros tenentes do Exercito em virtude do decreto de 9 de julho de 1919, deverão guardar no *Almanack Militar*, para os effeitos de promoção por antiguidade, a ordem de classificação obtida no concurso a que se submetteram para os referidos postos.

Paragrapho unico. O dispositivo da lei do orçamento de 1919, relativo ao paragrapho do art. 84, não influirá nas promoções por antiguidade dos mesmos officiaes.

Art. 59. O procurador geral e os promotores da Justiça Militar serão conservados em seus respectivos cargos emquanto bem servirem.

Art. 60. Os officiaes honorarios do Exercito, voluntarios da Patria, que ficaram mutilados por ferimentos recebidos na campanha do Paraguay e que forem julgados pela Junta Superior de Saude do Exercito incapazes de promover quaesquer outros meios de subsistencia, terão direito á assistencia do Asylo de Invalidos da Patria, percebendo, nesse estabelecimento e sem distincção de posto, um quantitativo para a alimentação equivalente a tres etapas.

Art. 61. As importancias que foram arrecadadas provenientes de taxas de sorteados, nos termos da lei, serão recolhidas á Contabilidade da Guerra, onde se as deverão escripturar em receita como despesa a annullar no § 9.º — soldos, etapas e gratificações de praças.

Art. 62. Ao actual 1º tenente intendente Manoel Ferreira de Souza, contar-se-á a antiguidade de nomeação para o primeiro posto, de 27 de maio de 1909, sem direito ás vantagens pecuniarias atrazadas.

Art. 63. O preceituado no art. 54 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, fica extensivo aos officiaes do Corpo de Saude do Exercito com mais de 35 annos de serviço.

Art. 64. Os officiaes effectivos do Corpo de Saude do Exercito e da Armada, contarão unicamente e para os effeitos da reforma, em cada cinco annos que tiverem de effectivo serviço militar, um anno de seu respectivo curso, com aproveitamento nas escolas superiores.

Art. 65. Nas circumscripções judiciarias militares que comprehenderem divisões do Exercito e tiverem mais de 10 unidades fóra da séde e nas quaes só houver um auditor e um promotor, poderão estes convocar os seus respectivos supplente e adjunto.

Art. 66. Para a matricula no 1º anno da Escola Militar ficam dispensados os exames vestibulares aos alumnos do Collegio Pedro II que terminaram o curso em 1922.

Art. 67. Na vigencia desta lei, continua em vigor o n. 4, primeira parte, do art. 49, da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922.

Art. 68. A etapa em qualquer guarnição nunca poderá exceder ao duplo da etapa média que serviu de base ao computo orçamentario.

Art. 69. Da fé de officio dos officiaes que frequentaram em 1921 a Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes e que foram attingidos pelo § 1º do art. 17, deverá ser supprimida a nota "*sem aproveitamento*", fazendo-se constar da mesma fé de officio as médias da respectiva conta de anno e dos gráos obtidos nos exames finaes.

Art. 70. O Poder Executivo poderá mandar matricular na Escola Militar do Realengo os ex-alumnos que tenham sido desligados ou excluidos, da mesma escola, em 1922, por motivos disciplinares, podendo-lhes ser extensivas todas as concessões feitas aos actuaes alumnos e bem assim cancelladas, para todos os effeitos, as notas de desligamento ou exclusão.

Art. 71. O porteiro da Escola Militar, cujos vencimentos já foram equiparados em leis anteriores aos do do Hospital Central do Exercito, é tambem equiparado em honras aos mesmos, a juizo do Governo.

Art. 72. Ficam extensivos aos empregados, operarios, diaristas e serventes do Arsenal de Guerra desta Capital, todos os direitos e vantagens de que gozam os empregados do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, excepto em relação ao *quantum* dos vencimentos.

Art. 73. Os mensalistas, os operarios, serventes, jornaleiros, diaristas e trabalhadores dos Arsenaes de Guerra e de Marinha do Rio de Janeiro, da Intendencia da Guerra da Capital Federal, da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra e das officinas e dependencias dos Ministerios da Guerra e da Marinha passam a ter vencimentos annuaes divididos em dous terços de ordenado e um terço de gratificação, expedindo-se-lhes os respectivos titulos de nomeação, e sendo-lhe assim extensivos em tudo quanto lhes for applicavel os direitos, as garantias, e as vantagens concedidas no artigo 121 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, aos da Imprensa Nacional.

Art. 74. Aos operarios e serventes do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro é extensivo o disposto no art. 49 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, em beneficio do pessoal operario dos Arsenaes de Marinha da Republica, sendo igualmente extensiva e applicavel aos referidos serventes do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro a gratificação adicional de 20 % sobre os respectivos vencimentos, estabelecida na observação 3ª da tabella 3ª, annexa á lei n. 210, de 13 de dezembro de 1894, paragrapho unico.

Paragrapho unico. Os serventes de que trata a parte anterior do presente artigo, gozarão, para todos os effeitos, dos mesmos direitos e vantagens inclusive sobre contagem do tempo de serviço como aprendizes, estabelecidos em favor dos operarios e demais empregados do referido Arsenal de Guerra.

Art. 75. Em face do grande numero de vagas existentes na Escola Militar, póde o Governo permittir, no anno de 1923, a matricula aos candidatos menores de 22 annos.

Paragrapho unico. Esta prorogação é extensiva ao Curso Annexo á referida Escola.

Art. 76. Aos auditores-auxiliares da 6ª Circumscripção Judiciaria Militar, são assegurados os mesmos direitos e vantagens dos auditores dessa circumscripção.

Art. 77. Fica mantida a verba necessaria para pagamento de um membro da junta de revisão e sorteio da 1ª circumscripção de recrutamento, continuando addido, até ser aproveitado em outra commissão desse ministerio, o coronel Alfredo Fausto de Sampaio Ribeiro, commandante do 7º regimento de infantaria do Exercito de 2ª linha, que a tem exercido desde 6 de agosto de 1910.

Art. 78. Fica addido ao Departamento da Guerra, com os vencimentos que percebia, o ajudante do extinto Departamento do Exercito de 2ª linha (D. G. D.), Horacio Novella da Silva, até ser aproveitado em cargo equivalente em vencimentos e categoria.

Art. 79. Fica o Presidente da Republica autorizado a despender pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, no exercicio de 1923, com os serviços discriminados nas seguintes tabellas as quantias de 468:702$056, ouro, e 41.035:885$545, papel:

NATUREZA DA DESPESA			CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel	CONSOLIDADA — Ouro	VARIAVEL — Ouro
VERBA 1ª								
Secretaria de Estado								
(Decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, e leis ns 3.089, de 8 de janeiro de 1916, 3.454, de 6 de janeiro de 1918 e 3.674, de 7 de janeiro de 1919.)								
Pessoal								
I — GABINETE DO MINISTRO								
1 Ministro de Estado { Vencimentos...		24:000$						
{ Representação..		18:000$	42:000$000					
	Ord.	Grat.						
1 Secretario.....	.....	18:000$	18:000$000					
1 Consultor juridico.....	12.000$	6:000$	18:000$000					
1 Official de gabinete.....	.....	12:000$	12:000$000					
1 Engenheiro.....	8:000$	4:000$	12:000$000					
1 Auxiliar desenhista.....	4:800$	2:400$	7:200$000					
1 Dactylographo.....	2:400$	1:200$	3:600$000	.....	112:800$000			
Gratificação ao pessoal em serviço no Gabinete...			.....	24:000$000	.....	24:000$000		
II — DIRECTORIA GERAL DE AGRICULTURA								
	Ord.	Grat.						
1 Director geral.....	12.000$	6.000$	18:000$000					
2 Directores de secção.....	8.000$	4.000$	24.000$000					
2 Primeiros oficiaes.....	6.400$	3:200$	19.200$000					
3 Segundos oficiaes.....	4:800$	2:400$	21.600$000					
2 Terceiros oficiaes.....	3:600$	1.800$	10.800$000					
1 Dactylographo.....	2:400$	1:200	3.600$000					
1 Continuo.....	2:400$	1.200	3.600$000	.....	100:800$000			
III — DIRECTORIA GERAL DE INDUSTRIA E COMMERCIO								
	Ord.	Grat.						
1 Director geral.....	12.000$	6:000$	18:000$000					
2 Directores de secção.....	8.000$	4:000$	24.000$000					
3 Primeiros oficiaes.....	6.400$	3:200$	28.800$000					
3 Segundos oficiaes.....	4:800$	2:400$	21.600$000					
3 Terceiros oficiaes	3:600$	1.800$	16.200$000					
3 Dactylographos.....	2:400$	1.200$	10.800$000					
1 Continuo.....	2:400$	1.200$	3.600$000	.....	123:000$000			
IV — DIRECTORIA GERAL DE CONTABILIDADE								
	Ord.	Grat.						
1 Director geral.....	12.000$	6:000$	18:000$000					
3 Directores de secção.....	8.000$	4:000$	36.000$000					
8 Primeiros oficiaes.....	6:400$	3:200$	76.800$000					
14 Segundos oficiaes.....	4.800$	2:400$	100.800$000					
16 Terceiros oficiaes.....	3.600$	1:800$	86.400$000					
2 Dactylographos.....	2.400$	1:200$	7:200$000					
1 Continuo.....	2:400$	1:200$	3:600$000	.....	328:800$000			
V — PORTARIA								
	Ord.	Grat						
1 Porteiro.....	4:000$	2:000$	6:000$000					
1 Ajudante de porteiro.....	3:200$	1:600$	4:800$000					
2 Continuos.....	2:400$	1:200$	7:200$000					
2 Correios..	2:400$	1:200$	7:200$000					
8 Serventes (salario mensal de 195$).....	—	—	18:720$000	.....	43:920$000			
A transportar.....			.....	.....	709:320$000	24:000$000		

NATUREZA DA DESPESA	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel	CONSOLIDADA — Ouro	VARIAVEL Ouro
Transporte			709:320$000	24:000$000		
VI — INSTALLAÇÕES ELECTRICAS						
Ord. Grat.						
1 Encarregado ..... 2:400$ 1:200$	3:600$000					
1 Ajudante ..... 1:600$ 800$	2:400$000		6:000$000			
VII — SERVIÇOS EXTRAORDINARIOS E PESSOAL DIARISTA						
Para o pagamento dos trabalhos de revisão do relatorio do Ministro, 3:000$; dos trabalhos da revisão do *almanack* do Ministerio, 2:000$; das diarias dos dous correios, em 365 dias, á razão de 2$ cada uma; das diarias de tres trabalhadores e um jardineiro á razão de 5$ cada uma, em 365 dias; e das diarias do pessoal incumbido do serviço de tomada de contas, observadas as disposições dos arts. 68 a 71 do regulamento annexo ao decreto n. 8.899, de 11 de agosto de 1911 e art. 94 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919		41:560$000		41:560$000		
Material						
1ª — Despesa com a conducção do Ministro		12:000$000				
2ª — Artigos de expediente e machinas de escrever, acquisição de livros, revistas, jornaes e outros impressos, encadernações, impressões e trabalhos dactylographicos		50:000$000				
3ª — Publicação do Relatorio do Ministro		10:000$000				
4ª — Publicação do Almanack do Ministerio		7:000$000				
5ª — Conducção do pessoal do gabinete do ministro, das directorias geraes e da portaria, em objecto de serviço		18:000$000				
6ª — Consumo de gaz e energia electrica e conservação das installações respectivas, comprehendendo todo o material necessario ao serviço de illuminação e ao funccionamento do elevador, campainhas e apparelhos telephonicos		22:000$000				
7ª — Asseio da repartição, conservação do jardim, pequenos carretos e outras despesas miudas e de prompto pagamento		7:800$000				
8ª — Fardamento de dous correios, cinco continuos, oito serventes e do encarregado e ajudante das installações electricas, á razão de 500$ para cada um e o auxilio de 100$ mensaes para aluguel de casa do porteiro		6:300$000		133:100$000		
Total da verba			715:320$000	198:660$000		
VERBA 2ª						
Pessoal Contractado						
(Art. 4º — alinea 3ª da lei n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906 e art. 72, letra *j* e seu paragrapho unico da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912)						
Gratificações, diarias, ajudas de custo, passagens e transportes de pessoal contractado para serviços technicos, comprehendendo consultores, instructores, veterinarios, bacteriologistas, auxiliares de laboratorios, mestres de officina e outros, na fórma da lei n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906 e do art. 72, letra *j* e seu paragrapho unico da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912				250:000$000		
Total da verba				250:000$000		

NATUREZA DA DESPESA			CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel	CONSOLIDADA Ouro	VARIAVEL — Ouro
VERBA 3ª								
Serviço de Povoamento								
(IMMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO)								
(Decreto n. 9 081, de 3 de novembro de 1911, e leis ns. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, 3 089, de 6 de janeiro de 1916, 3.454, de 6 de janeiro de 1918, e 3.991, de 5 de janeiro de 1920).								
Pessoal								
I — DIRECTORIA								
	Ord.	Grat.						
1 Director	12:000$	6:000$	18:000$000					
3 Chefes de secção	8:000$	4:000$	36:000$000					
1 Intendente de Immigração	7:200$	3:600$	10:800$000					
3 Primeiros officiaes	5:600$	2:800$	25:200$000					
1 Traductor	5:600$	2:800$	8:400$000					
1 Interprete	4:800$	2:400$	7:200$000					
3 Segundos officiaes	4:000$	2:000$	18.000$000					
3 Terceiros officiaes 1 Interprete auxiliar 1 Porteiro	3:200$	1:600$	14:400$000 4:800$000 4:800$000					
2 Dactylographos	2:400$	1:200$	7:200$000					
1 Continuo	1:600$	800$	2:400$000					
2 Serventes (salario mensal de 150$000)	—	—	3:600$000		160:800$000			
II — HOSPEDARIA DE IMMIGRANTES DA ILHA DAS FLORES								
	Ord.	Grat.						
1 Director	7:200$	3:600$	10:800$000					
1 Ajudante	4:800$	2:400$	7:200$000					
1 Medico	4.800$	2:400$	7:200$000					
1 Escripturario almoxarife	3:600$	1:800$	5:400$000					
1 Pharmaceutico	3:200$	1:600$	4.800$000					
1 Interprete	2.800$	1:400$	4:200$000					
1 Escrevente	2:400$	1:200$	3:600$000					
1 Fiel de armazem de bagagem 1 Machinista de desinfecções e illuminação electrica	2:000$	1:000$	6:000$000					
1 Enfermeiro (que será pratico de pharmacia) 1 Enfermeira (que será parteira)	1:600$	800$	4:800$000					
6 Serventes (salario mensal de 100$)			7:200$000					
1 Cozinheiro (salario mensal de 120$)			1:440$000					
1 Ajudante de cozinheiro (salario mensal de 90$)			1:080$000		63:720$000			
Pessoal para o serviço maritimo:								
	Ord.	Grat.						
2 Patrões de lancha	2:800$	1:400$	8:400$000					
2 Machinistas de lancha	2 800$	1:400$	8:400$000					
3 Foguistas (salario mensal de 180$)			6:480$000					
5 Marinheiros (salario mensal de 120$)			7:200$000					
6 Tripulantes (salario mensal de 126$)			8:640$000		39.120$000			
A transportar					263:640$000			

NATUREZA DA DESPESA			CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel	CONSOLIDADA — Ouro	VARIAVEL — Ouro
Transporte.....			.....	.....	263:640$000			
III — INSPECTORIAS								
	Ord.	Grat.						
4 Inspectores.....	6:400$	3:200$	38:400$000					
4 Ajudantes.....	4:800$	2:400$	28:800$000					
4 Prepostos.....	2:400$	1:200$	14:400$000					
Para o pagamento da differença de vencimentos de um preposto, na razão de 200$ mensaes de accordo com o art. 100 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.....			2:400$000	.....	84:000$000			
IV — NUCLEOS COLONIAES E CENTROS AGRICOLAS								
Pessoal em commissão:								
	Ord.	Grat.						
9 Administradores.....	2:400$	1:200$	32:400$000					
9 Medicos.....	3:200$	1:600$	43:200$000					
9 Professores primarios.....	2:000$	1:000$	27:000$000					
9 Pharmaceuticos.....	2:000$	1:000$	27:000$000					
9 Serventes (salario mensal de 100$).....	—	—	10:800$000	.....	140:[illegible]0$000			
V — PATRONATOS AGRICOLAS								
Monção, em S. Paulo; Annitapolis, em Santa Catharina; Casa dos Ottoni, em Serro; Pereira Lima, em Sete Lagôas; Visconde de Mauá, em Ouro Fino; Wenceslão Braz, em Caxambu, Minas Geraes. Dec. n. 15.706, de 25 de julho de 1919.) Vidal de Negreiros, em Bananeiras, Parahyba do Norte. (Dec. n. 14 118, de 27 de março de 192). Barão de Lucena, em Pernambuco. (Dec. n. 14.275, de 28 de julho de 1920). Visconde da Graça, em Pelotas, Rio Grande do Sul. (Dec. n 15.102. de 9 de novembro de 1921.) Manoel Barata, em Outeiro, Pará. (Dec. n. 15.149, de 1 de dezembro de 1921.) José Bonifacio, em Jaboticabal, S. Paulo. (Dec. n. 15.1[illegible]0, de 1 dezembro de 1921.) Ribeirão Preto, S. Paulo (Dec. n. 15.803, de 11 de novembro de 1922) e mais dous cuja fundação está autorizada.								
	Ord.	Grat.						
1 Inspector.....	8:000$	4:000$	12:000$000					
1 Ajudante.....	6:400$	3:200$	9:600$000					
14 Directores.....	4:800$	2:400$	100:800$000					
14 Medicos.....	4:000$	2:000$	84:000$000					
14 Auxiliares agronomos.....	3:600$	1:800$	75:600$000					
14 Escripturarios.....	3:200$	1:600$	67:200$000					
35 Professores.....	2:400$	1:200$	125:000$000					
14 Economos-almoxarifes...	2:400$	1:200$	50:400$000					
14 Pharmaceuticos.....	2:400$	1:200$	50:400$000					
39 Mestres de officinas.....	1:600$	800$	93:600$000					
14 Instructores, 14 Porteiros-continuos e 20 Inspectores de alumnos (grat. mensal de 150$).			86:400$000					
34 Guardas vigilantes (gratificação mensal de 120$)			48:950$000	.....	804:960$000			
VI — Ajudas de custo, diarias, gratificações e substituições regulamentares:								
Para o pagamento das que forem devidas ao pessoal da directoria e suas dependencias em qualquer ponto do paiz, inclusive os funccionarios incumbidos do recebimento, expedição e acompanhamento de immigrantes e trabalhadores nacionaes, e o pessoal nomeado em commissão ou em caracter extraordinario para o serviço de immigração no exterior; bem assim as gratificações previstas no artigo 111 do regulamento approvado pelo decreto n. 13.706, de 25 de julho de 1919.....			.....	154:500$000		154:500$000		
A transportar.....			.....	.....	1.293:000$000	154:500$000		

NATUREZA DA DESPESA	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel	CONSOLIDADA — Ouro	VARIAVEL — Ouro
Transporte	.....	.....	1.293:000$000	154:500$000		
VII — Pessoal assalariado e diarista:						
1ª. Para pagamento de operarios e trabalhadores da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores e da Intendencia de Immigração do Porto do Rio de Janeiro, com salarios variaveis de 90$ a 240$ mensaes e um remador da mesma Hospedaria, com o salario mensal de 150$000	.....	90:000$000				
2ª. Para pagamento de trabalhadores e outros assalariados ou diaristas do serviço de recebimento, hospedagem, expedição e transporte de immigrantes e trabalhadores nacionaes	.....	30:000$000				
3ª. Para pagamento do pessoal assalariado ou diarista das inspectorias	.....	12:000$000				
4ª. Para pagamento do pessoal mensalista, assalariado, ou diarista empregado nos trabalhos de fundação, conservação e desenvolvimento de nucleos coloniaes e centros agricolas e na discriminação, divisão e demarcação de terras inclusive os zeladores e mais pessoal incumbido da guarda e conservação dos nucleos emancipados	.....	500:000$000				
5ª. Para pagamento do pessoal assalariado e diarista dos Patronatos Agricolas já installados	.....	290:000$000	.....	942:000$000		
Material						
DIRECTORIA E DEPENDENCIAS						
1ª — Custeio da Directoria, comprehendendo: artigos de expediente; despesas miudas de prompto pagamento; auxilio para aluguel de casa do porteiro, á razão de 70$ mensaes e acquisição de fardamento para o continuo e serventes, á razão de 300$ para cada um, annualmente; despesas postaes, telegraphicas e telephonicas, inclusive com o apparelho da residencia do director do Serviço de Povoamento; acquisição de jornaes, publicações e encadernações; transportes, conducção do pessoal e passagens; asseio e illuminação do edificio; acquisição e conservação de livros, moveis e machinas de escrever; e despesas eventuaes, inclusive aluguel de casas necessarias ao serviço da Directoria	.....	55:000$000				
2ª — Custeio da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores e da Intendencia de Immigração do Porto do Rio de Janeiro, comprehendendo alimentação de immigrantes, colonos e pessoal maritimo e assalariado, material para dormitorios, refeitorios, enfermaria, pharmacia e serviço maritimo, acquisição, aluguel e concerto de embarcações, enterramento de immigrantes, conservação e reparação da hospedaria e suas dependencias, artigos de expediente, inclusive machinas de escrever, despesas postaes, telegraphicas e telephonicas; acquisição e conservação de moveis; transportes e passagens; illuminação, impressões, acquisição de fardamento para o pessoal do serviço maritimo e interpretes e despesas de prompto pagamento	.....	400:000$000				
A transportar	.....	455.000$000	1.293:000$000	1.096:500$000		

NATUREZA DA DESPESA	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel	CONSOLIDADA — Ouro	VARIAVEL — Ouro
Transporte	.....	455:000$000	1.293:000$000	1.096:500$000		
3ª — Transportes no interior, recepção e hospedagem, nos Estados, de immigrantes ou trabalhadores nacionaes, inclusive acquisição, conservação e custeio de automoveis e outros veiculos applicaveis a esses transportes; installação e custeio de hospedarias provisorias, passagens do pessoal incumbido de recebimento, expedição e acompanhamento de immigrantes e trabalhadores nacionaes, e dos encarregados do serviço de immigração no exterior; despesas de repatriação e outras nos termos do Regulamento, inclusive o apparelhamento e funccionamento da hospedaria de immigrantes do Estado da Bahia, entrando em accôrdo, para esse fim, com o respectivo governo estadual	.....	300:000$000				
4ª — O necessario ao serviço das Inspectorias, comprehendendo aluguel de casas, passagens e transportes, artigos de expediente, acquisição e conservação de moveis e machinas de escrever, despesas postaes, telegraphicas, telephonicas e de prompto pagamento, impressões, publicações e asseio dos edificios e eventuaes	.....	60:000$000				
5ª — Fundação e custeio dos Nucleos Coloniaes e despesas com a conservação dos nucleos emancipados; compra, alimentação, aluguel e arreiamento de animaes, auxilios aos colonos nos termos do Regulamento, passagens e transportes, inclusive acquisição, conservação e custeio de automoveis e outros vehiculos destinados a esses transportes; obras e custeio dos Centros Agricolas de trabalhadores nacionaes, bem assim as despesas com o estabelecimento tanto nesses centros, como nos nucleos coloniaes, de syndicatos, cooperativas agricolas, exposições feiras e estações de monta e a distribuição de premios aos colonos que mais se distinguirem, a juizo do Ministro, e despesas com a discriminação, divisão e demarcação de terras	.....	800:000$000				
6ª — Para o custeio e desenvolvimento dos Patronatos Agricolas Monção, Annitapolis, Casa dos Ottoni, Pereira Lima, Visconde de Mauá, Wenceslau Braz, Vidal de Negreiros, Barão de Lucena, Visconde da Graça, Manoel Barata, José Bonifacio, Ribeirão Preto e outros que o Governo resolva installar directamente ou por meio de contracto, comprehendendo despesas de adaptação, passagens, transportes e o mais que for necessario ao serviço, de accordo com o regulamento approvado pelo decreto numero 13.706, de 25 de julho de 1919; e Patronato Agricola do Territorio do Acre	.....	1.100:000$000				
7ª — Manutenção dos patronatos: do Rio Grande do Sul (mantido pela Escola de Engenharia de Porto Alegre); de Sylvestre Ferraz (Delphim Moreira); de Passa Quatro (Campos Salles) cuja lotação poderá ser elevada a 100 alumnos; e de Muzambinho, nos termos dos contractos de 24 de maio, de 1 e 25 de julho, de 1919, 22 e 23 de outubro de 1920 e 3 de março de 1921, com as alterações resultantes do art. 27, n. 3, da lei n. 3.991 de 5 de janeiro de 1920, e do art. 96, n. 3, da lei numero 4.242, de 5 de janeiro de 1921, sendo:						
Para o do Rio Grande do Sul (220 alumnos) 198:000$						
Para o de Sylvestre Ferraz (100 alumnos) 80:000$						
Para o de Passa Quatro (65 alumnos) 52:000$						
Para o de Muzambinho (50 alumnos) 40:000$	.....	370:000$000	.....	3.085:000$000		
Total da verba	.....	.....	1.293:000$000	4:181:500$000		

NATUREZA DA DESPESA	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel	CONSOLIDADA — Ouro	VARIAVEL Ouro
VERBA 4ª						
Jardim Botanico						
(Decretos ns. 9.215, de 15 de dezembro de 1911, 11.484, de 10 de fevereiro de 1915, e 14.356, de 15 de setembro de 1920, e leis ns. 2.842, de 5 de janeiro de 1914, 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e 3.451, de 6 de janeiro de 1918)						
Pessoal						
I — Pessoal permanente :						
1 Director..... 12.000$ 6:000$	18:000$000					
2 Chefes de secção..... 8.000$ 4.000$	24:000$000					
2 Ajudantes ..... 6:400$ 3:200$	19:200$000					
1 Naturalista auxiliar..... 4:800$ 2:400$	7:200$000					
1 Naturalista viajante ..... 4:800$ 2:400$	7:200$000					
1 Preparador-desenhista e conservador do herbario e muzeu..... 4:800$ 2:400$	7:200$000					
1 Escripturario bibliothecario 3:600$ 1:800$	5:400$000					
1 Auxiliar..... 3:200$ 1.600$	4:800$000					
1 Jardineiro chefe..... 3:200$ 1:600$	4:800$000					
1 Chefe de culturas..... 2:800$ 1:400$	4:200$000					
1 Porteiro ..... 3:200$ 1:600$	4:800$000					
1 Jardineiro de 1ª classe (salario mensal de 200$).	2.400$000					
2 Jardineiros de 2ª classe (salario mensal de 180$).	4.320$000					
6 Jardineiros de 3ª classe (salario mensal de 150$).	10:800$000	.....	124:320$000			
II — Pessoal variavel :						
Salarios de oito guardas a 250$ mensaes, de um mecanico para o serviço de auto-caminhões a 400$ mensaes, tres feitores, a 500$ mensaes, seis serventes, a 195$ mensaes, operarios, tratadores de animaes, trabalhadores, cocneiros, carroceiros, motoristas e aprendizes, inclusive o pessoal necessario aos serviços florestaes e estudos de acclimatação da reserva florestal do Itatiaya e a gratificação de 30$ mensaes ao servente encarregado das observações meteorologicas.....	.....	.....	.....	210:000$000		
III — Diarias, ajudas de custo e substituições regulamentares :						
Para os abonos a que fizer jús o pessoal durante o exercicio.....	.....	.....	.....	15:000$000		
IV — Correspondente no estrangeiro :						
Gratificação a um correspondente no estrangeiro para o serviço do herbario á razão de 1:778$, ouro, annualmente.....	.....	.....	.....	.....	.....	1:778$000
A transportar.....	.....	.....	124:320$000	225:000$000	.....	1:778$000

NATUREZA DA DESPESA	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel	CONSOLIDADA Ouro	VARIAVEL — Ouro
Transporte	.....	.....	124:320$000	225:000$000	.....	1:778$000
Material						
1ª — Objectos de expediente, publicações scientificas, encadernações e acquisição de livros, folhetos, revistas e jornaes para a bibliotheca.	.....	15:000$000				
2ª — Acquisição e conservação de material agrario, comprehendendo machinas, instrumentos, ferramentas e utensilios de lavoura e jardinagem; material para laboratorios e para o estudo das madeiras e plantas uteis; mobiliario; conservação e desenvolvimento dos herbarios; museus, estufas, estufins e viveiros	.....	25:000$000				
3ª — Passagens, fretes, carretos e despesas de transporte, comprehendendo acquisição e conservação de arreios, vehiculos e os respectivos accessorios; compra, alimentação, ferragem e tratamento de animaes; combustivel para os auto-caminhões e lubrificantes; illuminação e força motriz; fardamento do porteiro e dos guardas á razão de 200$ annuaes para cada um; e o pagamento de auxilio para aluguel de casa do porteiro, á razão de 70$ mensaes	.....	40:000$000				
4ª — Acquisição de plantas, sementes, adubos, correctivos, fungicidas, insecticidas, material para embalagem de plantas e sementes, comprehendendo o necessario ao fabrico de caixotes e engradados e despesas miudas e eventuaes.	.....	30:000$000				
5ª — Conservação de edificios e obras d'arte	.....	10:000$000				
6ª — Conservação da reserva florestal do Itatiaya e mais despesas com os serviços florestaes e estudos de acclimação, de accôrdo com n. VI do art. 97 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918	.....	3:000$000	.....	123:000$000		
Total da verba	.....	.....	124:320$000	348.000$000	.....	1:778$000

NATUREZA DA DESPESA			CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel	CONSOLIDADA — Ouro	VARIAVEL — Ouro
VERBA 5ª								
Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas								
Decreto n. 14.484, de 26 de maio de 1920, e lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921)								
Pessoal								
I — DIRECTORIA								
	Ord.	**Grat.**						
1 Director	12:000$	6:000$	18:000$000					
2 Chefes de secção	8:000$	4:000$	24:000$000					
1 Secretario	8:000$	4:000$	1:000$000					
4 Ajudantes de 1ª classe	6:400$	3:200$	38:400$000					
6 Ajudantes de 2ª classe	5:600$	2:800$	50:400$000					
3 Primeiros oficiaes	5:600$	2:800$	25:200$000					
4 Segundos oficiaes	4:000$	2:000$	24:000$000					
1 Archivista	5:600$	2:800$	8:400$000					
1 Desenhista litographo	4:000$	2:000$	6:000$000					
6 Terceiros oficiaes	3:200$	1:600$	28:800$000					
6 Escreventes dactylographos	2:400$	1:200$	21:600$000					
1 Encarregado de distribuição de plantas e sementes	3:200$	1:600$	4:800$000					
2 Auxiliares do trabalho de defesa agricola	4:000$	2:000$	12:000$000					
1 Almoxarife	4:000$	2:000$	6:000$000					
1 Ajudante de almoxarife	2:000$	1:000$	3:000$000					
4 Auxiliares de distribuição de plantas e sementes	2:400$	1:200$	14:400$000					
1 Despachante	3:200$	1:600$	4:800$000					
1 Mecanico	3:600$	1:800$	5:400$000					
1 Arador	2:400$	1:200$	3:600$000					
1 Porteiro	2:400$	1:200$	3:600$000					
2 Continuos	1:600$	800$	4:800$000					
4 Serventes (salario mensal de 150$)			7:200$000		326:400$000			
II — INSPECTORIAS AGRICOLAS								
	Ord.	**Grat.**						
21 Inspectores	6:400$	3:200$	201:600$000					
57 Ajudantes de inspectores	4:000$	2:000$	342:000$000					
21 Escreventes	2:000$	1:000$	63:000$000					
21 Aradores (salario mensal de 250$)			63:000$000					
21 Mecanicos agricolas (salario mensal de 250$)			63:000$000					
21 Distribuidores de plantas e sementes (salario mensal de 250$)			63:000$000					
21 Serventes (salario mensal de 150$)			37:800$000		833:400$000			
III — PESSOAL EXTRANUMERARIO, ASSALARIADO E DIARISTA								
Para pagamento do pessoal extranumerario admittido na forma do regulamento (art. 9, § 2º), dos aradores temporarios (art. 41) e de operarios e trabalhadores para os serviços previstos nas sub-consignações 3ª 4ª e 5ª, da consignação « Material »						300:000$000		
IV — DIARIAS, AJUDAS DE CUSTO E SUBSTITUIÇÕES REGULAMENTARES								
Para occorrer ao pagamento dos abonos a que fizer jús o pessoal durante o exercicio						300:000$000		
A transportar					1.159:800$000	600:000$000		

NATUREZA DA DESPESA	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL VARIAVEL — Papel	CONSOLIDADA — Ouro	VARIAVEL — Ouro
Transporte.....	.....	.....	1.159:800$000	600:000$000		
Material						
1.ª Publicação de editaes, boletins, questionarios, relatorios, mappas, monographias e calendarios agricolas, instrucções de caracter pratico que interessem directamente á agricultura; acquisição e encadernação de livros, revistas e jornaes scientificos de interesse agricola	.....	60:000$000				
2.ª Objectos de expediente e de dezenho e acquisição e conservação de machinas de escrever e de calcular.....	.....	64:000$000				
3.ª Compra, conservação e concerto de machinas, instrumentos, ferramentas e utensilios agricolas; acquisição e conservação de moveis e de material photographico; material necessario aos ensaios germinativos e a mostruarios da directoria e mais dependencias do Serviço; combustivel para tractores, auto-caminhões e outros fins; compra, aluguel, alimentação, tratamento, arreamento, ferragem e transporte de animaes; passagens e transporte do pessoal, tanto o do quadro como o extranumerario, trabalhadores e outros diaristas; carretos e transportes de material, podendo para este fim ser adquiridas e custeadas, dentro desta verba, pequenas embarcações para a navegação fluvial ou costeira, onde fôr necessario ou mais economico para os transportes; despesas de illuminação, asseio e aluguel de edificios, auxilio para aluguel de casa do porteiro, á razão de 70$ mensaes, inclusive combustivel e outras despesas com a lancha a vapor da Inspectoria Agricola do Pará.....	.....	600:000$000				
4.ª Obras de conservação, adaptação e outras que forem necessarias á manutenção e desenvolvimento do serviço; conservação e desenvolvimento de estradas de rodagem que interessem á communicação de qualquer das dependencias do ministerio com os centros commerciaes, estações de estradas de ferro ou portos de embarque, mediante accôrdo com as autoridades locaes, sempre que se tratar de vias abertas ao transito publico; trabalhos de irrigação e drenagem interessando não só os serviços do ministerio como qualquer zona agricola onde haja conveniencia de se fazerem esses trabalhos com auxilio do Governo, e despesas imprevistas ou eventuaes.....	.....	120:000$000				
5.ª Para o serviço de intensificação da producção nacional, comprehendendo: I, a compra e embalagem de plantas e sementes, cuja acquisição se fará por ordem preferencial nos estabelecimentos officiaes e particulares, entre os agricultores e por ultimo nos estabelecimentos commerciaes que dispuzerem de plantas e sementes seleccionadas, para distribuição gratuita aos agricultores e outros fins regulamentares ou para serem cedidos pelos preços mandados adoptar pelo ministerio; II, a acquisição de adubos, correctivos, insecticidas e fungicidas para attender ás necessidades do serviço e para cessão, pelo preço do custo, aos agricultores e criadores registrados no ministerio, e de machinas e ferramentas de lavoura para serem cedidas nas mesmas condições. III, e o serviço de cooperação com os agricultores de trigo, juta, e outras culturas novas, nos termos do capitulo V do regulamento approvado pelo decreto n. 14.184, de 26 de Maio de 1920.....	.....	700:000$000	.....	1.544:000$000		
Total da verba.....	.....	.....	1.159:800$000	2.144:000$000		

NATUREZA DA DESPESA	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel	CONSOLIDADA — Ouro	VARIAVEL — Ouro
VERBA 6ª						
Escolas de Aprendizes Artifices						
(Decreto n. 13.064, de 12 de junho de 1918)						
Pessoal						
Ord. Grat.						
19 Directores..... 4:000$ 2:000$	114:000$000					
19 Escripturarios..... 2:400$ 1:200$	68:400$000					
95 Mestres de officina..... 2:000$ 1:000$	285:000$000					
19 Professores primarios..... 2:000$ 1:000$	57:000$000					
19 Professores de desenho.... 2:000$ 1:000$	57:000$000					
19 Porteiros-almoxarifes..... 1:600$ 800$	45:600$000					
38 Serventes (salario mensal de 100$).....	45:600$000	.....	672:600$000			
Gratificações dos contra-mestres e adjuntos dos professores, de accordo com o art. 11 do regulamento e dos funccionarios que servirem nos cursos nocturnos de aperfeiçoamento, de accordo com o art. 44, inclusive 150:000$ para os mestres, contra-mestres, professores especialistas e demais tecnicos indispensaveis, que forem contractados na fórma do art. 72, lettra *j* e seu paragrapho unico, da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912 e art. 4, alinea 3, da lei n. 1606, de 29 de dezembro de 1906, para o desenvolvimento do ensino profissional technico.....	.....	556:600$000				
Diarias, ajudas de custo e substituições regulamentares a que fizer jús o pessoal das escolas	.....	30.000$000	.....	586:600$000		
Material						
1ª — Artigos de expediente, objectos para as aulas, luz, agua, asseio das escolas e despesas miudas e imprevistas.....	.....	110:800$000				
2ª — Auxilio para a compra de materia prima para as officinas.....	.....	110:000$000				
3ª — Obras de installação, acquisição e conservação de mobiliario, machinas e seus accessorios, apparelhos e ferramentas e aluguel, compra, ou construcções e adaptação de predios para o funccionamento das escolas e passagens.....	.....	700:000$000				
4ª — Para auxilios ás Caixas de Mutualidade das Escolas, a que se referem as instrucções approvadas pela portaria de 7 de agosto de 1912, distribuidos a cada escola, proporcionalmente á frequencia media nas suas officinas no anno anterior emquanto não houver recursos para o pagamento das diarias de que trata o art. 14 das mesmas instrucções.....	.....	50:000$000				
5ª — Para a publicação de livros e cursos de technologia e desenho industrial para serem distribuidos gratuitamente pelos alumnos.....	.....	25:000$000				
6ª — Para merenda escolar dos aprendizes que comparecerem aos trabalhos diurnos, não podendo exceder a despesa a 500 réis diarios, por aprendiz e ficando o Governo autorizado a abrir credito supplementar para o mesmo fim, desde que a frequencia em todas as escolas exceda de 1.280 aprendizes.....	.....	130:000$000	.....	1.145:800$000		
A transportar.....	.....	.....	672:600$000	1.732:400$000		

NATUREZA DA DESPESA	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel	CONSOLIDADA — Ouro	VARIAVEL — Ouro
Transporte.....	.....	.....	672:600$000	1.732:400$000		
ESCOLA DE APRENDIZES ARTIFICES DO RIO GRANDE DO SUL						
(Instituto Technico Profissional ou Instituto Parobé)						
Quota da União no custeio do serviço, inclusive para o custeio do curso nocturno creado pelo decreto n. 13.064, de 12 de junho de 1918.....	.....	.....	.....	90:000$000		
Total da verba.....	.....	.....	672:600$000	1.822:400$000		
VERBA 7ª						
Serviço Geologico e Mineralogico						
(Decreto n. 11.148, de 20 de janeiro de 1915 e Leis ns. 3.089, de 8 de janeiro de 1916 e 3.674, de 7 de janeiro de 1919.)						
I — Pessoal						
	Ord. / Grat.					
1 Director..... 12:000$ / 6:000$	18:000$000					
4 Geologos..... 8:000$ / 4:000$	48:000$000					
1 Petrographo..... 8:000$ / 4:000$	12:000$000					
1 Chimico..... 8:000$ / 4:000$	12:000$000					
1 Secretario-bibliothecario... 6:400$ / 3:200$	9:600$000					
5 Ajudantes de geologo e petrographo... ..... 4:800$ / 2:400$	36:000$000					
1 Ajudante de chimico..... 4:800$ / 2:400$	7:200$000					
1 Desenhista-cartographo.... 4:000$ / 2:000$	6:000$000					
1 Escripturario..... 3:600$ / 1:800$	5:400$000					
1 Photographo..... 3:200$ / 1:600$	4:800$000					
1 Escrevente-dactylographo.. 2:400$ / 1:200$	3:600$000					
Porteiro..... 2:400$ / 1:200$	3:600$000					
1 Continuo..... 1:600$ / 800$	2:400$000					
1 Servente (salario mensal de 150$).....	1:800$000	.....	170:400$000			
II — Remuneração do pessoal extranumerario previsto no art. 3, n. 8, do regulamento, e diarias, ajudas de custo e substituições regulamentares. Para o pagamento dos abonos a que fizer jús o pessoal durante o exercicio.....	.....	250:000$000				
III — Remuneração, diarias e ajudas de custo de pessoal contractado ou admittido em commissão para os serviços especiaes, observando-se nos contractos o disposto no art. 72, letra *j* e seu paragrapho unico da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912:						
1º. Para occorrer ao pagamento do pessoal technico, auxiliares de campo e de escriptorio, operarios e trabalhadores do serviço de sondagens de carvão de pedra e petroleo.....	.....	600:000$000				
2º. Para o pagamento do pessoal technico, auxiliares de campo e de escriptorio, operarios e trabalhadores necessarios aos estudos de captação de forças hydraulicas para fornecimento de energia electrica a fornos metalurgicos....	.....	200:000$000	.....	1.050:000$000		
Material						
1º. O necessario ao serviço, comprehendendo passagens, transportes, auxilio para aluguel de casa do porteiro á razão de 70$ mensaes, publicações, impressões e encadernações, despesas miudas e imprevistas.....	.....	228:000$000				
A transportar.....	.....	228:000$000	170:400$000	1.050:000$000		

NATUREZA DA DESPESA	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel	CONSOLIDADA — Ouro	VARIAVEL — Ouro
Transporte	.....	228:000$000	170:400$000	1.050:000$000		
2ª. Para sondagens de carvão de pedra e petroleo, inclusive compra, montagem, conservação e concerto de sondas e para a prospecção dos terrenos auriferos e tratamentos de minerios de ouro, passagens e transportes; podendo as sondagens ser executadas administrativamente ou mediante contractos de empreitada por prazos não excedentes a tres annos	.....	350:000$000				
3ª. Para estudos de caotação de forças hydraulicas, para fornecimento de energia electrica a fornos metallurgicos, correndo por esta subconsignação todas as despesas com as acquisições e concertos do material necessario ao serviço de que se trata, bem assim as obras, passagens e transportes em proveito do mesmo serviço	.....	50:000$000	.....	628:000$000		
Estação Experimental de Combustiveis e Minerios (Decreto n. 15.209, de 28 de dezembro de 1921):						
Pessoal:						
I — Pessoal permanente:						
1 Director (Ord. 12:000$ Grat. 6:000$)	18:000$000					
3 Engenheiros ajudantes (Ord. 8:000$ Grat. 4:000$)	35.000$000					
1 Chimico (Ord. 8:000$ Grat. 4:000$)	12.000$000					
2 Ajudantes de chimico (Ord. 4:800$ Grat. 2:400$)	14:400$000					
1 Encarregado do material (Ord. 4:800$ Grat. 2:400$)	7:200$000					
1 Desenhista (Ord. 3:200$ Grat. 1:600$)	4:800$000					
1 Escrevente archivista (Ord. 2:800$ Grat. 1:400$)	4:200$000					
1 Porteiro (Ord. 2:000$ Grat. 1:000$)	3:000$000	.....	99:600$000			
II — Remuneração, diarias e ajudas de custo do pessoal contractado ou admittido em commissão, observando-se, nos contractos, o disposto no artigo 72, lettra j, e seu paragrapho unico, da lei n. 2 544, de 4 de janeiro de 1912, bem assim diarias, ajudas de custo e substituições regulamentares do pessoal permanente e salarios de operarios, trabalhadores e serventes	.....	150:400$000				
Material:						
Para exames e ensaios de combustives e minerios no paiz e no estrangeiro, neste ultimo caso sob fiscalização de technico designado pelo Governo; acquisição e concerto do material necessario ao funccionamento da Estação, obras, passagens e transportes e despesas imprevistas ou eventuaes	.....	300:000$000	.....	450:400$000		
Total da verba	.....	.....	270:000$000	2.128:400$000		

VERBA 8ª

Junta Commercial

(Decreto n. 9.210, de 15 de dezembro de 1911)

Pessoal

1 Director da Secretaria	Ord. 3:333$334	Grat. 1:666$666	5:000$000
2 Primeiros officiaes	5:600$000	2:800$000	16.800$000
2 Segundos officiaes	4:000$000	2:000$000	12:000$000
4 Terceiros officiaes	3:200$000	1:600$000	19:200$000
A transportar			53:000$000

NATUREZA DA DESPESA			CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel	CONSOLIDADA — Ouro	VARIAVEL — Ouro
Transporte			53:000$000					
	Ord.	Grat.						
1 Porteiro	2:400$000	1:200$000	3:600$000					
1 Ajudante de porteiro	2:000$000	1:000$000	3:000$000					
1 Continuo	1:600$000	800$000	2:400$000					
1 Servente (salario mensal de 150$000)			1:800$000		63:800$000			
Material								
1ª. Artigos de expediente				6:000$000				
2ª. Publicações, impressões e encadernações, acquisição de livros, revistas e jornaes, concertos de moveis, despesas miudas e eventuaes, inclusive o auxilio de 70$ mensaes para aluguel de casa do porteiro				14:500$000				
3ª. Aluguel de casa para o funccionamento da Junta				12:000$000				
4ª. Taxa de esgoto				136$000		32:636$000		
Total da verba					63:800$000	32:636$000		

VERBA 9ª

Directoria Geral de Estatistica

(Decreto n. 11.476, de 5 de fevereiro de 1915, e leis ns. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, 3.454, de 6 de janeiro de 1918, e 3.991, de 5 de janeiro de 1920)

Pessoal

I — DIRECTORIA

	Ord.	Grat.			
1 Director	12:000$	6:000$	18:000$000		
4 Chefes de secção	8.000$	4:000$	48:000$000		
9 Primeiros officiaes	5:600$	2.800$	75:600$000		
1 Bibliothecario	5:600$	2:800$	8:400$000		
1 Archivista	5:600$	2:800$	8:400$000		
1 Cartographo	5:600$	2:800$	8:400$000		
1 Almoxarife	5:600$	2:800$	8:400$000		
12 Segundos officiaes	4:000$	2:000$	72:000$000		
24 Terceiros officiaes	3:200$	1:600$	115:200$000		
1 Porteiro	3:200$	1.600$	4:800$000		
20 Auxiliares apuradores	2:000$	1:000$	60:000$000		
5 Auxiliares dactylographos	2:400$	1:200$	18:000$000		
1 Ajudante do porteiro	2:000$	1:000$	3:000$000		
4 Continuos	1:600$	800$	9:600$000		
4 Serventes (salario mensal de 200$)			7:200$000		405:000$000

II — TYPOGRAPHIA

	Ord.	Grat.			
1 Chefe	3:600$	1:800$	5:400$000		
1 Linotypista	2:400$	1:200$	3:600$000		
2 Compositores de 1ª classe	2:400$	1:200$	7:200$000		
1 Impressor de 1ª classe	2:400$	1:200$	3:600$000		
2 Encadernadores de 1ª classe	2:400$	1:200$	7:200$000		
1 Encadernador de 2ª classe	1:920$	960$	2:880$000		
2 Compositores de 2ª classe	1:920$	960$	5:760$000		
3 Serventes (salario mensal de 150$)			5:400$000		41:040$000
Pessoal assalariado ou diarista admittido segundo a necessidade dos trabalhos da typographia				5:000$000		
III — SUBSTITUIÇÕES REGULAMENTARES				3:600$000		8:600$000
A transportar					506:040$000	8:600$000

NATUREZA DA DESPESA	CONSOLIDADA — Papel	VARIAEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel	CONSOLIDADA — Ouro	VARIAVEL — Papel
Transporte	.....	.....	506:040$000	8:600$000		
Material						
DIRECTORIA E TYPOGRAPHIA						
1.ª Acquisição e conservação de moveis, livros as ignaturas de jornaes e revistas	.....	5:000$000				
2.ª Objectos de expediente e publicações de editaes	.....	10:000$000				
3.ª Taxa de esgoto	.....	120$000				
4.ª Despesas miudas e de prompto pagamento	.....	2:000$000				
5.ª O necessario ao serviço da typographia e para as publicações por ella editadas, incluindo brochura, encadernações, graphicos, estampas gravuras e clichés	.....	25:000$000				
6.ª Para occorrer a quaesquer despesas extraordinarias e imprevistas, e o auxilio para aluguel de casa do porteiro, á razão de 70$ mensaes, e do chefe da typographia, á razão de 100 mensaes	.....	6:400$000	.....	48:520$000		
Total da verba	.....	.....	506:040$000	57:120$000		

VERBA 10ª

Observatorio Nacional

(Decreto n. 14.828, de 25 de maio de 1921)

Pessoal

I — DIRECTORIA

	Ord.	Grat.				
1 Director	12:000$	6:000$	18:000$000			
3 Assistentes-chefes	8:000$	4:000$	3 :000$000			
1 Secretario bibliothecario	6:000$	3:200$	9:000$000			
5 Assistentes	6:000$	3:200$	48:000$000			
1 Escripturario	4:000$	2:000$	6:000$000			
3 Calculadores	4:000$	2:000$	18:000$000			
1 Mecanico-chefe	4:000$	2:000$	6:000$000			
1 Ajudante de mecanico	3:200$	1:600$	4:800$000			
1 Porteiro zelador	2:400$	1:200$	3:600$000			
3 Guardas-manobras	2:000$	1:000$	9:000$000			
1 Aprendiz de mecanico	1:200$	600$	1:800$000			
1 Photographo		5:000$	5:000$000			
3 Auxiliares		3:600$	10:800$000			
1 Dactylographo		3:000$	3:000$000			
1 Jardineiro chefe		3:000$	3:000$000			
2 Ajudantes de jardineiro		1:800$	3:600$000			
3 Serventes		1:800$	5:400$000			
1 Vigia nocturno		1:800$	1:800$000			
Gratificação aos telegraphistas encarregados de transmissão dos signaes horarios e de longitude			2:400$000	.....	195:800$000	

II — OBSERVATORIO DE VASSOURAS

	Ord.	Grat.				
2 Observadores	3:200$	1:600$	9:600$000			
2 Serventes		1:440$	2:880$000	.....	12:480$000	

III — DIARIAS, AJUDAS DE CUSTO, PREMIOS E SUBSTITUIÇÕES REGULAMENTARES

Para os abonos a que fizer jús o pessoal durante o exercicio	.....	.....	.....	15:000$000		
A transportar	.....	.....	209:280$000	15:000$000		

NATUREZA DA DESPESA	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel	CONSOLIDADA — Ouro	VARIAVEL — Ouro
Transporte			209:280$000	15:000$000		
IV — Remuneração do pessoal extraordinario, inclusive o empregado em trabalhos de copias e traducção, e do pessoal contractado, respeitadas, quanto a esse ultimo, as disposições do art. 72, lettra j e seu paragrapho unico da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912				30:000$000		
Material						
1ª — Expediente, luz, acquisição de livros e revistas, publicação do Annuario e do Boletim Magnetico do Observatorio e outras, impressões, mappas, estampas, gravuras, clichés, encadernações, productos chimicos e photographicos e despesas miudas		30:000$000				
2ª — Acquisição, concerto e installação de instrumentos, custeio da officina, trabalhos geophysicos e o necessario ao serviço em geral		30:000$000				
3ª — Conducção e passagens do pessoal em serviço, transportes de material, despesas postaes e telegraphicas para o estrangeiro, fôro do terreno pertencente ao Observatorio Nacional em Petropolis, acquisição e conservação de moveis, telephones no Districto Federal e no serviço interurbano e despesas imprevistas		30:720$000				
4ª — Conservação do novo edificio e seus terrenos, arborisação e ajardinamento, acquisição e assentamento de apparelhos, desapropriação de terrenos e predios necessarios ao serviço		20:000$000		110:720$000		
Total da verba			209:280$000	155:720$000		

VERBA 11ª

Muzeu Nacional

(Decreto n. 11 896, de 14 de janeiro de 1916 e n. 14 356, de 15 de setembro de 1920, e leis ns. 3.074, de 7 de janeiro de 1919 e 4.242, de 5 de janeiro de 1921.)

Pessoal

	Ord.	Grat.	
1 Director	12:000$	6:000$	18:000$000
4 Professores chefes de secção	8.000$	4:000$	48:000$000
1 Professor chefe de laboratorio	8.000$	4:000$	12:000$000
3 Professores substitutos	6:400$	3.200$	28:800$000
2 Assistentes	6:400$	3:200$	19:200$000
1 Secretario	5 600$	2:800$	8:400$000
1 Bibliothecario-archivista	5:600$	2 800$	8:400$000
1 Desenhista calligrapho	4:000$	2.000$	6:000$000
6 Preparadores	6:400$	3:200$	57:600$000
1 Escripturario	3:600$	1:800$	5:400$000
1 Sub-bibliothecario	3:200$	1.600$	4:800$000
1 Porteiro	3.200$	1:600$	4:800$000
1 Preparador-conservador	2:400$	1:200$	3:600$000
1 Escrevente-dactylographo	2:400$	1:200$	3:600$000
2 Correiros	1:600$	800$	4:800$000
1 Modelador (salario mensal de 300$)			3:600$000
2 Praticantes (salario mensal de 250)			6:000$000
1 Carolnteiro (salario mensal de 240$)			2:880$000
1 Jardineiro-feitor (salario mensal de 200$)			2:400$000
4 Guardas de 1ª classe (salario mensal de 150$)			7:200$000
12 Serventes de 1ª classe (salario mensal de 150$)			21:600$000
2 Guardas de 2 classe (salario mensal de 100$)			2:400$000
5 Serventes de 2 classe (salario mensal de 100$)			6:000$000
10 Jardineiros (salario mensal de 100$)			12:000$000
A transportar			297:480$000

NATUREZA DA DESPESA	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel	CONSOLIDADA — Ouro	VARIAVEL — Ouro
Transporte	.....	.....	297:480$000			
1ª — Para pagamento do salario de um impressor, um dourador, dois encadernadores, dois pintores, dois pedreiros, a 200$ mensaes, e dois trabalhadores a 100$ mensaes	.....	21:600$000				
2ª — Diarias, ajudas de custo e substituições regulamentares	.....	7:000$000				
3ª — Pessoal tecnico contractado de accordo com o disposto no art. 72, letra j e seu paragrapho unico da lei n. 2.544, de 5 de janeiro de 1912	.....	36:000$000	.....	64:600$000		
QUOTA DA UNIÃO						
Para custeio do Museu Goeldi, mantido pelo Estado do Pará	.....	.....	.....	80:000$000		
Material						
1.ª Acquisição, encadernação e conservação de livros, jornaes e revistas	.....	10:800$000				
2.ª Objectos de expediente, impressões, editaes e outras publicações, rotulos e gravuras, comprehendendo as impressões dos *Archivos do Muzeu Nacional*	.....	30:000$000				
3.ª Instrumentos, modelos, apparelhos e utensilios, acquisição de drogas e substancias para os laboratorios e para a conservação das collecções	.....	12:000$000				
4.ª Consumo de gaz e electricidade, conservação das respectivas installações e compra de apparelhos e accessorios para as mesmas	.....	3:000$000				
5.ª Despesas miudas e eventuaes, passagens e fardamento dos correios, guardas, serventes, etc.	.....	20:000$000				
6.ª Obras de conservação e outras, sendo 30.000$, afim de serem convenientemente reparadas as antigas sala do throno e sala dos embaixadores; reparos e limpeza do edificio do Muzeu e dependencias, confecção e concertos de mostruarios, armarios e outros moveis; acquisição de materiaes para as mesmas obras, e auxilio para aluguel de casa do porteiro á razão de 100$ mensaes	.....	59:600$000				
7.ª Para o Horto Botanico e jardins annexos	.....	1:600$000	.....	131:000$000		
Total da verba	.....	.....	297:480$000	275:600$000		

VERBA 12ª

Escola de Minas

(Decretos ns. 8.039, de 26 de maio de 1910, e 14.486, de 22 de novembro de 1920, e lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921).

a) CURSO DE ENGENHARIA DE MINAS E CIVIL

Pessoal

I — PESSOAL PERMANENTE

	Ord.	Grat.	
1 director	—	6:000$000	6:000$000
16 lentes	8:000$000	4:000$000	192:000$000
8 substitutos	5:000$000	2:800$000	67:200$000
2 professores de desenho	5:600$000	2:800$000	16:800$000
2 chimicos analystas	4:000$000	2:000$000	12:000$000
1 secretario	5:600$000	2:800$000	8:400$000
1 bibliothecario	5:600$000	2:800$000	8:400$000
1 almoxarife pagador	4:000$000	2:000$000	6:000$000
1 primeiro escripturario	4:000$000	2:000$000	6:000$000
A transportar			322:800$000

NATUREZA DA DESPEZA			CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel	CONSOLIDADA — Ouro	VARIAVEL — Ouro
Transporte			322:800$000					
	Ord.	Grat.						
1 segundo escripturario	3:200$000	1:600$000	4:800$000					
1 terceiro escripturario	2:400$000	1:200$000	3:600$000					
1 mecanico	3:333$333	1:666$667	5:000$000					
6 conservadores-preparadores	2:000$000	1:000$000	18:000$000					
1 porteiro	2:400$000	1:200$000	3:600$000					
5 bedeis	1:440$000	720$000	10:800$000					
7 serventes	—	1:200$000	8:400$000	.....	377:000$000			
Gratificação addicional á lentes que contam mais de 10 annos de effectivo exercicio no magisterio			43:000$000	.....	43:000$000			
II — SERVIÇOS EXTRAORDINARIOS E PESSOAL ASSALARIADO								
1ª. Gratificação ao director e aos lentes que dirigem turmas de alumnos em exercicios praticos e excursões			.....	3:200$000				
2ª. Operarios, vigias e serventes das officinas, laboratorios, gabinetes e almoxarifado			.....	22:000$000				
3ª. Ajudas de custo, diarias e substituições regulamentares, exceptuadas as do art. 111, do regulamento			.....	4:000$000	.....	29:200$000		
III — PENSÃO A TRES ALUMNOS								
Pensão a tres alumnos, á razão de 600$ annuaes			.....	1:800$000	.....	1:800$000		
Material								
1ª. Objectos de expediente			.....	4:000$000				
2ª. Excursões e estudos praticos sendo 8:000$ especialmente destinados a prospecções e outros trabalhos de campo de mineralogia e geologia			.....	20:000$000				
3ª. Officinas e conservação de machinas e apparelhos dos gabinetes			.....	8:000$000				
4ª. Modelos, desenhos e bibliotheca			.....	7:000$000				
5ª. Collecções de mineralogia e compra de mineraes			.....	4:000$000				
6ª. Laboratorios e gabinetes			.....	12:000$000				
7ª. Illuminação			.....	1:000$000				
8ª. Impressão dos «Annaes»			.....	3:000$000				
9ª. Impressões avulsas, publicações, passagens, conservação e asseio do edificio e despezas eventuaes			.....	6:000$000				
10ª. Obras de conservação, adaptação e ampliação do edificio			.....	38:000$000	.....	103:000$000		
b) — CURSO DE CHIMICA INDUSTRIAL								
Pessoal								
I — PESSOAL PERMANENTE								
	Ord.	Grat.						
4 lentes	.....	8:400$000	33:600$000	.....				
4 preparadores	.....	4:800$000	19:200$000	.....				
4 serventes	.....	1:200$000	4:800$000	.....				
Ao secretario da Escola	.....	2:400$000	2:400$000	.....				
A um dos escripturarios	.....	1:800$000	1:800$000	.....	61:800$000			
II — Pessoal assalariado			.....	2:400$000	.....	2:400$000		
Material								
1ª. Para as despezas do curso de chimica industrial, inclusive obras para o seu funccionamento			.....	35:800$000	.....	35:800$000		
Total da verba			.....	.....	461:800$000	172:200$000		

NATUREZA DA DESPESA			CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel	CONSOLIDADA — Ouro	VARIAVEL — Ouro
VERBA 13ª								
Serviço de Informações								
(Decreto n. 11.509, de 4 de março de 1915, e leis 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e 3.674, de 7 de janeiro de 1919)								
Pessoal								
	Ord.	Grat.						
1 Director	12:000$	6:000$	18:000$000					
1 Adjunto	5:600$	2:800$	8:400$000					
1 Bibliothecario	4:000$	2:000$	6:000$000					
3 Auxiliares de revisores	3:200$	1:600$	14:400$000					
1 Dactylographo	2:400$	1:200$	3:600$000					
1 Encarregado da expedição	2:000$	1:000$	3:000$000					
1 Porteiro-continuo	2:000$	1:000$	3:000$000					
1 Guarda da bibliotheca	1:600$	800$	2:400$000					
2 Auxiliares praticantes	1:600$	800$	4:800$000					
2 Serventes (salario mensal de 150$)			3:600$000		67:200$000			
Material								
1ª — Conservação e desenvolvimento dos mostruarios				2:000$000				
2ª — Expediente, machinas de escrever e de calcular, asseio da repartição, despesas miudas e de prompto pagamento e auxilios para aluguel da casa do porteiro-continuo, á razão de 70$ mensaes e para acquisição de fardamentos para o guarda da bibliotheca e dois serventes á razão de 200$ annuaes para cada um				8:600$000				
3ª — Para acquisição, encadernação e expedição de livros e outras publicações, sendo 20:000$ para assignaturas de publicações agricolas a serem distribuidas gratuitamente e 10:000$ para auxilio a impressão da obra «Agricultura Geral» especialmente apropriada ao Brasil, por Hubert Futtemans devendo ser opportunamente fornecidos ao Ministerio da Agricultura 1.000 exemplares				98:000$000				
4ª — Impressões e publicações, inclusive estampas, gravuras e clichés para o Boletim do Ministerio, sendo 25:000$ para composição e impressão na Imprensa Nacional de 3.000 exemplares do Diccionario de plantas uteis do Brasil, elaborado pelo naturalista Manoel Pio Corrêa e para a acquisição de photographias e clichés ainda necessarios á mesma obra				83:000$000				
5ª — Serviço telegraphico para o estrangeiro				7:400$000		199:000$000		
Total da verba					67:200$000	199:000$000		
VERBA 14ª								
Serviço de Industria Pastoril								
(Decreto n. 14.711, de 5 de março de 1921)								
I — PESSOAL								
I — DIRECTORIA GERAL								
	Ord.	Grat.						
1 Director Geral	12:000$	6:000$	18:000$000					
6 Chefes de secção	8:000$	4:000$	72:000$000					
1 Engenheiro architecto e sanitario	8:000$	4:000$	12:000$000					
A transportar			102:000$000					

NATUREZA DA DESPEZA			CONSOLIDADA Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada Papel	TOTAL Variavel — Papel	CONSOLIDADA — Ouro	VARIAVEL — Ouro
Transporte			102:000$000					
	Ord.	Grat.						
1 Director do Desembarcadouro e Lazareto Veterinario	7:200$	3:600$	10:800$000					
1 Encarregado da Estação Experimental de Agrostologia	7:200$	3:600$	10:800$000					
14 Ajudantes	6:400$	3:200$	134:400$000					
1 Ajudante de engenheiro	6:400$	3:200$	9.600$000					
1 Technologista	6:400$	3:200$	9:600$000					
1 Assistente do Desembarcadouro e Lazareto Veterinario	6:400$	3:200$	9:600$000					
1 Official do Registro Genealogico de Marcas de Animaes	6:400$	3:200$	9:600$000					
1 Micro-photographo e cartographo	5:600$	2:800$	8:400$000					
2 Primeiros officiaes	5:600$	2:800$	16:800$000					
1 Desenhista photographo	4:000$	2:000$	6:000$000					
9 Auxiliares technicos	4:000$	2:000$	54:000$000					
1 Bibliothecario	4:000$	2:000$	6:000$000					
2 Segundos officiaes	4:000$	2:000$	12:000$000					
1 Encarregado do material	4:000$	2:000$	6:000$000					
1 Pharmaceutico chimico	4:000$	2:000$	6:000$000					
1 Chefe de culturas da Estação Experimental de Agrostologia	4:000$	2:000$	6:000$000					
2 Auxiliares do Registro Genealogico	3:200$	1:600$	9:600$000					
4 Terceiros officiaes	3:200$	1:600$	19:200$000					
1 Porteiro	3:200$	1:600$	4:800$000					
7 Dactylographos	—	3:600$	25:200$000					
1 Secretario	—	3:000$	3:000$000					
1 Capataz	—	3:600$	3.600$000					
1 Auxiliar do encarregado do material	2:000$	1:000$	3:000$000					
5 Veterinarios	—	2:000$	10:000$000					
1 Continuo	1:600$	800$	2.400$000					
1 Correio	1:600$	800$	2.400$000					
10 Serventes (salario mensal de 150$)			18:000$000		518:800$000			
II — POSTO EXPERIMENTAL DE VETERINARIA DO DISTRICTO FEDERAL								
	Ord.	Grat.						
1 Director	8:000$	4:000$	12:000$000					
3 Ajudantes	6:400$	3:200$	28.800$000					
2 Veterinarios	—	2:000$	4:000$000					
3 Auxiliares technicos	4:000$	2:000$	18.000$000					
1 Dactylographo	—	3:600$	3:600$000					
3 Serventes (salario mensal de 150$)			5:400$000		71:800$000			
III — POSTO EXPERIMENTAL DE AVICULTURA DO DISTRICTO FEDERAL								
	Ord.	Grat.						
1 Chefe	4:800$	2:400$	7:200$000					
1 Auxiliar technico	4:000$	2:000$	6:000$000		13:200$000			
IV — DELEGACIAS DO SERVIÇO DE INDUSTRIA PASTORIL NOS ESTADOS, MENOS O DO RIO DE JANEIRO								
	Ord.	Grat.						
19 Delegados	—	1:200$	22:800$000					
19 Escreventes dactylographos	—	3:000$	57:000$000					
19 Serventes (salario mensal de 150$000)			34:200$000		114:000$000			
A transportar					717:800$000			

NATUREZA DA DESPESA			CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel	CONSOLIDADA — Ouro	VARIAVEL — Ouro
Transporte.....			.....	.....	717:800$000			
V — POSTOS ZOOTECHNICOS DE PINHEIRO E LAGES								
	Ord.	Grat.						
2 Directores.....	8:000$	4:000$	24:000$000					
2 Ajudantes veterinarios.....	—	2:000$	4:000$000					
1 Ajudante agronomo.....	5:600$	2:800$	8:400$000					
1 Ajudante de lacticinios.....	5:600$	2:800$	8:400$000					
2 Secretarios.....	4:000$	2:000$	12:000$000					
2 Almoxarifes.....	2:400$	1:200$	7:200$000					
1 Escripturario.....	2:400$	1:200$	3:600$000					
1 Escrevente dactylographo..	—	3:000$	3:000$000					
2 Porteiros-continuos.....	1:600$	800$	4:800$000					
2 Mecanicos electricistas.....	—	3:600$	7:200$000					
2 Mestres ferradores.....	—	3:000$	6:000$000	.....	88:600$000			
VI - FAZENDAS MODELO DE CRIAÇÃO DE TIJIPIÓ, EM PERNAMBUCO; DE CATÚ, NA BAHIA; DE SANTA MONICA, NO ESTADO DO RIO; DE PONTA GROSSA NO PARANÁ; DE PEDRO LEOPOLDO, EM MINAS GERAES, E DE URUTAHY, EM GOYAZ								
	Ord.	Grat.						
6 Directores.....	6:400$	3:200$	57:600$000					
6 Ajudantes (agronomos ou veterinarios).....	5:600$	2:800$	50:400$000					
6 Auxiliares technicos.....	3:200$	1:600$	28:800$000					
6 Secretarios.....	3:200$	1:600$	28:800$000					
6 Guardas do material.....	2:000$	1:000$	18:000$000	.....	183:600$000			
VII — ESTAÇÕES DE MONTA DE S. MARCOS, NO AMAZONAS; CACHOEIRA, SANTAREM E SOURE, NO PARÁ; MACAHIBA, NO RIO GRANDE DO NORTE; POMBAL E UMBUZEIRO, NA PARAHIBA DO NORTE; AREIAS E JOAZEIRO, NA BAHIA; BARBACENA, BELLO HORIZONTE, PARAIZÓPOLIS E JUIZ DE FÓRA, EM MINAS GERAES								
	Ord.	Grat.						
13 Encarregados.....	4:000$	2:000$	78:000$000	.....	78:000$000			
VIII POSTOS DE ASSISTENCIA VETERINARIA (sendo um em cada um dos Estados do Amazonas, Pará, Piauhy, Ceará, Paraiyba do Norte, Pernambuco, Sergipe, Bahia, Rio de Janeiro, Paraná, Santa Catharina, Goyaz, e Matto Grosso; dous em S. Paulo, dous em Minas Geraes e tres no Rio Grande do Sul)								
	Ord.	Grat.						
20 Encarregados.....	—	1:200$	24:000$000					
20 Auxiliares de 1ª classe...	3:200$	1:600$	96:000$000					
72 Auxiliares de 2ª classe...	2:400$	1:200$	259:200$000	.....	379:200$000			
IX — INSPECÇÕES DE FABRICAS E ENTREPOSTOS DE CARNES E DERIVADOS								
	Ord.	Grat.						
2 Inspectores itinerantes....	—	6:000$	12:000$000					
3 Inspectores de fabricas de 1ª classe.....	—	6:000$	18:000$000					
3 Inspectores de fabricas de 2ª classe.....	—	4:800$	14:400$000					
5 Inspectores de fabricas de 3ª classe.....	—	3:600$	18:000$000					
2 Encarregados de laboratorio.....	6:400$	3:200$	19:200$000					
25 Veterinarios.....	—	2:400$	60:000$000					
15 Auxiliares de 1ª classe....	3:200$	1:600$	72:000$000					
37 Auxiliares de 2ª classe....	2:400$	1:200$	133:200$000	.....	346:800$000			
A transportar.....			.....	.....	1.794:000$000			

NATUREZA DA DESPEZA			CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel	CONSOLIDADA — Ouro	VARIAVEL — Ouro
Transporte.....			.....	.....	1.794:000$000			
X — INSPECÇÕES DE LEITE E DERIVADOS (sendo uma nos Estados do Amazonas a Parahyba do Norte, uma nos de Pernambuco a Espirito Santo, uma em cada um dos Estados do Rio de Janeiro, S. Paulo, Rio Grande do Sul, Minas Geraes, e uma comprehendendo Paraná e Santa Catharina)								
	Ord.	Grat.						
7 Inspectores.....	8:000$	4:000$	84:000$000					
4 Veterinarios.....	—	1:200$	4:800$000					
2 Auxiliares de 1ª classe...	3:200$	1:600$	9:600$000					
4 Auxiliares de 2ª classe...	2:400$	1:200$	14:400$000	.....	112:800$000			
XI — INSPECÇÕES VETERINARIAS DE PORTOS (1ª classe: Belem, Fortaleza, Recife, S. Salvador, Rio de Janeiro, Santos e Rio Grande; de 2ª classe: Florianopolis; de 3ª classe: Manáos, S. Luiz, Tutoya, Amarração, Camocim, Macau, Mossoró, Natal, Cabedello, Maceió, Penedo, Aracaiú, Victoria, Paranaguá, S. Francisco, Itajahy, Porto Murtinho e Corumbá)								
	Ord.	Grat.						
5 Inspectores de portos de 1ª classe.....	—	3:000$	15:000$000					
1 Inspector de porto de 2ª classe.....	—	2:000$	2:000$000					
19 Auxiliares de 2ª classe...	2:400$	1:200$	68:400$000	.....	85:400$000			
XII — INSPECÇÕES VETERINARIAS DE POSTOS DE FRONTEIRA (Itaqui, Sant'Anna do Livramento e Uruguayana, no Rio Grande do Sul; Ponta Porã e Bella Vista, no Estado de Matto Grosso, creadas por portaria de 17 de maio de 1921)								
	Ord.	Grat.						
5 Inspectores.....	—	3:000$	15:000$000					
10 Auxiliares de 1ª classe...	3:200$	1:600$	48:000$000					
10 Auxiliares de 2ª classe...	2:400$	1:200$	36:000$000	.....	99:000$000			
XIII — INSPECÇÃO DE MERCADOS E FEIRAS DE ANIMAES VIVOS								
	Ord.	Grat.						
2 Inspectores de mercados ou feiras de 3ª classe.....	—	1:200$	2:400$000					
3 Auxiliares de 1ª classe (servindo de inspectores de mercados ou feiras de 4ª classe.....	3:200$	1:600$	14:400$000					
1 Auxiliar de 2ª classe (servindo de inspector de mercados ou feiras de 5ª classe.....	2:400$	1:200$	3:600$000	.....	20:400$000			
XIV — POSTOS EXPERIMENTAES DE VETERINARIA (em Fortaleza, Estado do Ceará, em S. Paulo; em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e em Bello Horizonte, Minas Geraes)								
	Ord.	Grat.						
4 Directores.....	7:200$	3:600$	43:200$000					
12 Ajudantes	6:400$	3:200$	115:200$000					
8 Veterinarios.....	—	2:000$	16:000$000					
8 Auxiliares technicos.....	4:000$	2:000$	48:000$000					
4 Escreventes dactylographos.....	—	3:600$	14:400$000					
4 Porteiros continuos..	2:000$	1:000$	12:000$000					
8 Serventes (salario mensal de 150$).....			14:400$000	.....	263:200$000			
A transportar.....			.....	.....	2.374:800$000			

NATURESA DA DESPESA			CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel	CONSOLIDADA — Ouro	VARIAVEL — Ouro
Transporte			.....	.....	2.374:800$000			
XV — CORPO DE VETERINARIOS								
	Ord.	Grat.						
96 Veterinarios	4:000$	2:000$	576:000$000	.....	576:000$000			
XVI — ESCOLA DE LACTICINIOS DE BARBACENA								
	Ord.	Grat.						
1 Director	4.000$	2:000$	6:000$000					
1 Auxiliar agronomo	2.400$	1:200$	3:600$000					
1 Escrevente	2.000$	1:000$	3:000$000					
1 Mestre para o fabrico de manteiga	2:000$	1:000$	3:000$000	.....	15:600$000			
XVII — CURSOS COMPLEMENTARES DOS PATRONATOS AGRICOLAS ANNEXOS AO POSTO ZOOTECHICO DE PINHEIRO E Á FAZENDA MODELO DE CRIAÇÃO DE SANT MONICA (Decreto n. 13.706, de 25 de julho de 1919)								
	Ord.	Grat.						
2 Medicos	4:000$	2:000$	12:000$000					
1 Auxiliar agronomo	3:600$	1:800$	5:400$000					
2 Escripturarios	3:200$	1:600$	9:600$000					
17 Professores	2:400$	1:200$	61:200$000					
2 Economos alimoxarifes	2:400$	1:200$	7:200$000					
2 Pharmaceuticos	2:400$	1:200$	7:200$000					
6 Mestres de officina	1.600$	800$	14:400$000					
2 Instructores, dois porteiros continuos e seis inspectores de alumnos (gratificação mensal de 150$)			18:000$000					
12 Guardas vigilantes (gratificação mensal de 120$)			17:280$000	.....	152:280$000			
XVIII — POSTO EXPERIMENTAL DE VETERINARIA EM BAGÉ, RIO GRANDE DO SUL (Decretos ns. 15.656, de 1 de setembro e 15.752, de 25 de outubro de 1922)								
	Ord.	Grat.						
1 Director	7:200$	3:600$	10:800$000					
3 Ajudantes	6:400$	3:200$	28:800$000					
2 Veterinarios	—	2:000$	4:000$000					
2 Auxiliares technicos	4:000$	2:000$	12:000$000					
1 Escrevente-dactylographo	—	3:000$	3:000$000					
1 Porteiro-continuo	2:000$	1:000$	3:000$000					
2 Serventes (salario mensal de 150$00)	—	—	3:600:000	.....	65:800$000			
XIX — Para pagamento dos vencimentos de quatro inspectores veterinarios de portos, ex-inspectores veterinarios, de accôrdo com a observação VII da tabella de vencimentos annexa ao regulamento	4:800$	2:400$	.....	.....	28:800$000			
XX — Salarios de guardas, guardas-sanitarios, apatazes, feitores, tratadores de animaes, inclusive os que forem admittidos no estrangeiro para acompanhar o gado importado, trabalhadores ruraes, serventes de laboratorios, de estrebarias e de vaccarias, motoristas e operarios; e gratificações dos praticantes e do pessoal extraordinario, extranumerario ou contractado, nos termos dos arts. 35 e 225 do regulamento			.....	.....	.....	620:000$000		
XXI — Diarias, ajudas de custo e substituições regulamentares do pessoal da Directoria e suas dependencias, inclusive os Cursos Complementares dos Patronatos Agricolas			.....	.....	.....	170:000$000		
A transportar			.....	.....	3:213:280$000	790:000$000		

NATUREZA DA DESPESA	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel	CONSOLIDADA — Ouro	VARIAVEL — Ouro
Transporte	.....	.....	3.213:28[illegible]$000	79[illegible]:000$000		
XXII — Pessoal assalariado e contractado dos Cursos Complementares dos Patronatos Agricolas annexos ao Posto de Pinheiro e á Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica, na forma dos contractos de 5 de fevereiro e 7 de abril de 1919 e do regulamento de 25 de julho de 1919 (Dec. n. 13.70[illegible]) e bem assim as gratificações previstas no art. 111 do regulamento approvado pelo Dec. n. 13.70[illegible], de 25 de julho de 1919	.....	.....	.....	100:000$000		
XXIII — Diarias, ajudas de custo e substituições regulamentares do pessoal da Escola de Laticinios de Barbacena	.....	.....	.....	5:000$000		
XXIV — Salarios de feitores, operarios, tratadores de animaes, trabalhadores ruraes, serventes e diaristas dos alumnos da Escola de Laticinios de Barbacena	.....	.....	.....	20.000$000		
II — MATERIAL						
(DIRECTORIA GERAL E SUAS DEPENDENCIAS)						
1.ª Artigos de expediente; aquisição e conservação de machinas de escrever e de calcular; material de desenho; material photographico e material para o asseio dos edificios da Directoria Geral e suas dependencias	.....	100:000$000				
2.ª Publicações de editaes, circulares e outros trabalhos concernentes ao serviço, inclusive a «Revista de Zootechnia e Veterinaria»; acquisição, conservação e encadernação de livros; compra ou assignatura de revistas scientificas e jornaes, films, graphicos, gravuras, estampas e clichés	.....	35:000$000				
3.ª Acquisição de productos biologicos, nos termos do accôrdo celebrado com o Instituto Oswaldo Cruz em 18 de setembro de 1918, para attender ás necessidades do serviço e para cessão aos criadores e lavradores inscriptos nos registros do Ministerio, observando-se quanto á applicação da renda assim obtida o disposto na lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, e na respectiva tabella explicativa	.....	300:000$000				
4.ª Compra, conservação e concerto de instrumentos cirurgicos, apparelhos e utensilios de pharmacia e laboratorio; medicamentos, sôros e vaccinas não comprehendidas no accôrdo mencionado na sub-consignação anterior; desinfectantes, insecticidas, drogas e outros productos chimicos necessarios ao serviço, aquisição e alimentação de animaes para estudos, experimentos e fabricação de productos biologicos, material para combate de epizootias e para desinfecção, illuminação, força motriz e combustivel, observando-se quanto á applicação da renda proveniente das vendas feitas, nas condições regulamentares, de artigos comprehendidos nesta sub-consignação, o disposto na lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, e na respectiva tabella explicativa; inclusive 70.000 para a installação do Posto Experimental de Veterinaria do Ceará	.....	500:000$000				
5.ª Machinas, apparelhos, instrumentos, ferramentas e utensilios agricolas (aquisição, conservação e concertos); arame, estacas e accessorios para cercas; sementes e mudas de plantas forrageiras e outras; adubos e correctivos; material e utensilios para debulho e mostruarios da Estação de Agrostologia e da secção de Zootechnia e para a fabricação de queijos e manteiga; e material necessario as secções e inspecção de carnes e derivados e de leite e derivados, e ao Posto Experimental de Avicultura, cujas despesas não possam ser imputadas a outras sub-consignações, obser-						
A transportar	.....	935:000$000	3.213:28[illegible]$000	915:000$000		

NATUREZA DA DESPESA	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel	CONSOLIDADA — Ouro	VARIAVEL — Ouro
Transporte	.....	935:000$000	3.213:280$000	915:000$000		
vando-se quanto á applicação da renda proveniente das vendas feitas nos termos do regulamento, de artigos comprehendidos nesta sub-consignação, o disposto na sub-consignação anterior	.....	150:000$000				
5.ª Obras de installação de lazaretos e outras necessarias ao serviço, e as que interessarem á medição, demarcação, drenagem e irrigação dos campos e terras de cultura; materiaes de construcção, inclusive o necessario á montagem de silos, banheiros carrapaticidas e sarnifugos, estabulos, cocheiras, pocilgas e outras construcções ruraes; material para installações electricas; acquisição e conservação de moveis; aluguel de casas ou salas para as dependencias do Serviço, sendo 100:000$, para auxilio para a construcção de silos e banheiros carrapaticidas e sarnifugos, respeitado, quantos aos banheiros carrapaticidas, o disposto na competente tabella explicativa do orçamento de 1921; sendo 15:000$ para a installação e construcção do Posto Experimental de Veterinaria em Bagé	.....	400:000$000				
7.ª Compra e transporte no paiz, alimentação, ferragem e tratamento de animaes reproductores ou de trabalho, importação de reproductores de raça, tanto para as dependencias do Serviço como para os demais fins previstos no regulamento, comprehendendo-se nessa despesa o frete, seguro, alimentação durante a viagem, embarque e desembarque, documentos de sanidade, pedigrees e photographias, e auxilio para a importação e transporte no paiz de animaes reproductores das especies e raças indicadas nos termos do § 3º do art. 136 do regulamento, observadas todas as disposições desse artigo e do de n. 137, bem assim quanto á applicação da renda proveniente da venda de reproductores o disposto do art. 67 e seus paragraphos da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921	.....	500:000$000	.....	.....	.....	100:000$000
8.ª Transporte de pessoal e material, acquisição, conservação e custeio de automoveis, autocaminhões e outros vehiculos, inclusive embarcação para conducção de pessoal, material e animaes nos logares onde não houver meios convenientes de transportes; compra ou aluguel, alimentação e ferragem de animaes para o serviço de transportes, arreios e accessorios para esses animaes e vehiculos	.....	400:000$000				
9.ª O necessario á manutenção dos cursos complementares dos Patronatos Agricolas, annexos ao Posto Zootechnico e á Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica, na conformidade do decreto n. 13.706, inclusive transportes e passagens; e acquisição de uma chata a vapor apropriada ao transporte de animaes reproductores da Estação de Monta, annexa ao Aprendizado Agricola de Joazeiro, durante os estagios feitos nos municipios marginaes do S. Francisco	.....	300:000$000				
10.ª O necessario á manutenção da Escola de Lacticinios de Barbacena, a saber:						
I — Expediente, acquisição de revistas e livros que interessem ao serviço, publicação do expediente, de folhetos e instrucções relativas ao fabrico dos productos, editaes e despesas miudas de prompto pagamento	2:000$000					
A transportar	2:000$000	2.665:000$000	3.213:280$000	915:000$000	.....	100:000$000

NATUREZA DA DESPESA		CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel	CONSOLIDADA — Ouro	VARIAVEL — Ouro
Transporte.....	2:000$000	.....	2.685:000$000	3.213:280$000	915:000$000	.....	100:000$000
II — Alimentação e tratamento de animaes leiteiros, comprehendendo medicamentos e instrumentos de cirurgia veterinaria, acquisição de leite para fabrico de queijos e de manteiga, combustivel, lubrificantes, illuminação e força motriz.	14:000$000						
III — Compra e conservação de material para o laboratorio, aulas e gabinetes, material agrario, machinas, instrumentos, ferramentas, apparelhos, utensilios e productos necessarios á ordenha, conservação e manipulação do leite e embalagem dos productos da Escola, plantas, sementes, adubos, correctivos e insecticidas.....	2:000$000						
IV — Passagens, fretes, carretos e transportes, comprehendendo a compra ou aluguel de animaes, acquisição e conservação de vehiculos, assim como de arreios, despesas imprevistas ou eventuaes.....	6:000$000						
V — Para conclusão das installações da Escola e estabelecimento de internato para o minimo de 20 alumnos, comprehendendo alimentação, vestuario, pharmacia, serviços medicos e dentarios, e material escolar.....	55:000$000	.....	79:000$000	.....	2.764:000$000		
III — Desenvolvimento da industia pastorial no paiz. (Pessoal e material, fazendo-se durante o exercicio e á medida das necessidades do serviço, a juizo do Ministro, a discriminação de que trata o art. 117 da Lei n. 4242 de 5 de Janeiro de 1921)							
Despesas com o desenvolvimento da industria pastoril no paiz, e despesas imprevistas e eventuaes, comprehendendo-se entre as primeiras: a installação, apparelhamento e custeio dos estabelecimentos e dependencias que forem creados nos termos do art. 9 do regulamento e seus paragraphos, a ampliação do corpo de veterinarios, nos termos do § 2 do art. 35; installação de dous postos de monta, um na colonia «Inconfidentes» em terrenos para esse fim doados pela Camara Municipal, outro, em Goyaz, em terrenos que forem doados pelo respectivo Estado; a creação de sete postos de repouso para animaes, providos de desembarcadouros, banheiros carrapaticidas, galpões de abrigo e pequenas pastagens; nas estações de Marcellino Ramos, Ponta Grossa, Boituva, Uberaba Barretos, Porto Tibiriçá e Tres Lagoas, de linhas ferreas que servem importantes zonas pastoris, podendo a sua installação e conservação serem commettidas ás proprias emprezas de viação, devendo o de Tres Lagoas ser tambem de observação e conter enfermaria veterinaria; e 0:0 $, para uma fazenda modelo de criação, em Campo Grande, Matto Grosso, desde que o Estado forneça as terras necessarias ou no municipio de Miranda, na fazenda Betione, de propriedadeda União; a construcção de tanques para a desinfecção de couros e pelles, observadas as disposições do art. 36, verba 14ª — Material — n. IX da lei n. 4242, de 5 de janeiro de 1921, o auxilio de 70:000$ ao Apren-							
A transportar.....		.....	.....	3.213:280$000	3.679:000$000	.....	100:000$000

NATUREZA DA DESPESA	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel	CONSOLIDADA Ouro	VARIAVEL Ouro
Transporte	.....	.....	3.213:280$000	3.679:000$000	.....	100:000$000
dizado Agricola de Barbacena, para manutenção e desenvolvimento do serviço de criação de suinos, observadas as disposições do n. X da mesma verba 11 — Material — art. 46 da lei n. 4.242; auxilio para a realização de exposições pecuarias ou agro-pecuarias e de laticinios e outros productos de origem animal, reservados até 30:000$ para exposições de avicultura e até 10:000$ para exposições de apicultura, e comprehendidos os transportes das Estradas de Ferro da União ou particulares e empresas de navegação, de productos destinados ás exposições agro-pecuarias promovidas pelas associações ruraes do paiz; auxilio para o serviço de registros genealogicos de animaes, de accôrdo com o paragrapho unico do art 6 do decreto n. 11.425, de 13 de janeiro de 1915; auxilio á criação nacional e importação de cavallo puro sangue até a importancia de 240:000$, na fórma do n. VIII—Material — da mesma verba 11ª acima citada; indemnização de animaes nas condições previstas no art. 163 e outros do actual regulamento	.....	.....	.....	800:000$000		
IV — POSTO ZOOTECHNICO DE VIAMÃO						
(Decreto n. 8.810, de 5 de julho de 1911)						
Quota da União no custeio do serviço	.....	.....	.....	150:000$000		
Total da verba	.....	.....	3.213:280$000	4.629:000$000	.....	100:000$000

VERBA 15ª

Serviço de Protecção aos Indios

(Decreto n. 9.214, de 15 de dezembro de 1911 e Leis ns. 2.842, de 3 de janeiro de 1914, 2.924, de 5 de janeiro de 1915, 3.454, de 6 de janeiro de 1918, e 3.991, de 5 de janeiro de 1920).

Pessoal

	Ord.	Grat.				
I — DIRECTORIA						
1 Director	12:000$	6:000$	18:000$000			
1 Primeiro official	5:600$	2:800$	8:400$000			
1 Segundo official	4:000$	2:000$	6:000$000			
1 Serventuario (salario mensal de 150$)			1:800$000	.....	34:200$000	
II — INSPECTORIAS						
3 Inspectores	6:400$	3:200$	.....	.....	57:600$000	
III — PESSOAL VARIAVEL E SERVIÇOS EXTRAORDINARIOS						
Pessoal extranumerario e assalariado; diarias, ajudas de custo, gratificações e substituições regulamentares:						
1ª — Da Directoria			.....	3:600$000		
2ª — Das 6 Inspectorias e 31 Postos de Attracção de Indios			.....	272:412$000		
3ª — Das Povoações Indigenas			.....	158:670$000		
A transportar			.....	434:682$000	91:800$000	

NATUREZA DA DESPESA	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel	CONSOLIDADA — Ouro	VARIAVEL — Ouro
Transporte	.....	434:682$000	91:800$000			
4ª — Das Fazendas do Rio Branco	.....	43:440$000				
5ª — Das estradas de rodagem destinadas aos Postos e Povoações Indigenas	.....	75:000$000	.....	553:122$000		
Material						
DIRECTORIA E DEPENDENCIAS						
1ª — Para objectos de expediente, asseio do edificio, carretos, despesas miudas e de prompto pagamento na Directoria e auxilio de 200$ para fardamento do servente						
2ª — Para occorrer ás despesas com a manutenção das Inspectorias e dos 31 actuaes postos de indios, sendo 10 na Inspectoria do Acre e Amazonas; tres na do Para e Maranhão; dois na da Bahia, Espirito Santo e Minas Geraes; dois na de S. Paulo e Goyaz; seis na do Parana, Santa Catharina e Rio Grande do Sul; e oito na de Matto Grosso ou com a substituição desses por outros postos, de accordo com as conveniencias do serviço	.....	279:988$000				
3ª — Obras, custeio, conservação e desenvolvimento das Povoações Indigenas, creadas pelo decreto n. 8 941, de 30 de agosto de 1911 e lei n. 3 454, de 6 de janeiro de 1918	.....	101:330$000				
4ª — Para despesas com a manutenção e melhoramento das Fazendas de criação do Rio Branco, e com a guarda e conservação dos bens da União alli existentes	.....	6:560$000				
5ª — Para continuação dos trabalhos de installação e para despesas de custeio do Posto Indigena de S. Matheus e para auxiliar a conclusão da estrada de rodagem, ligando Collatino a Cidade de S. Matheus e a esse Posto Indigena, no Estado do Espirito Santo	.....	25:000$000	.....	415:628$000		
Total da verba	.....	.....	91:800$000	968:750$000		

NATUREZA DA DESPESA			CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel	CONSOLIDADA — Ouro	VARIAVEL — Ouro
VERBA 16ª								
Ensino Agronomico								
Decretos ns. 8.319, de 20 de outubro de 1910 e 9.217, de 18 de dezembro de 1911, e Leis ns. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, 3.089, de 8 de janeiro de 1916 e 4.242, de 5 de janeiro de 1921)								
— ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA E MEDICINA VETERINARIA								
(Decreto n. 14.120, de 29 de março de 1920)								
Pessoal								
I — Curso de Engenheiros Agronomos e Medicos Veterinarios:								
	Ord.	Grat.						
1 Director	—	6:000$	6:000$000					
27 Lentes	9:600$	4:800$	388:800$000					
3 Substitutos	6:400$	3:200$	28:800$000					
1 Professor de desenho	6:400$	3:200$	9:600$000					
1 Chefe de trabalhos agricolas	—	3:600$	3:600$000					
1 Secretario	4:800$	2:400$	7:200$000					
1 Escripturario	3:200$	1:600$	4:800$000					
2 Preparadores repetidores	4:800$	2:400$	14:400$000					
8 Conservadores-preparadores	2:000$	1:000$	24:000$000					
1 Almoxarife	2:000$	1:000$	3:000$000					
1 Porteiro continuo	2:000$	1:000$	3:000$000					
12 Serventes (salario mensal de 120$)			17:280$000	.....	510:480$000			
Para pagamento de 10 preparadores contractados, a 7:200$, cada um			.....	.....	.....	72:000$000		
II — Curso de Chimica Industrial:								
		Grat.						
4 Professores		8:400$	33:600$000					
4 Preparadores repetidores		4:800$	19:200$000					
4 Serventes (salario mensal de 120$)			5:760$000	.....	58:560$000			
III — Diarias, inclusive as de que tratam os arts. 146 e 147 do regulamento, ajudas de custo, substituições regulamentares, salarios de feitores, guardas, operarios, trabalhadores ruraes, vigias e tratadores de animaes			.....	44:000$000	.....	44:000$000		
Material								
1ª — Objectos de expediente, asseio da repartição, despesas miudas e de prompto pagamento, publicações de editaes e annuncios, acquisição de livros, jornaes e revistas, encadernações e despesas imprevistas ou eventuaes			.....	30:000$000				
2ª — Impressão dos «Archivos» (art. 101)			.....	3:000$000				
3ª — Drogas, moveis, material para laboratorios, aulas e gabinetes; medicamentos e instrumento de cirurgia veterinaria, machinas, apparelhos e utensilios de lavoura, concertos desse material, plantas, sementes e adubos, combustivel, lubrificantes, illuminação, despesas telegraphicas e telephonicas			.....	95:000$000				
4ª — Passagens, fretes, carretos e despesas de transporte, acquisição e conservação de arreios e vehiculos e seus respectivos accessorios			.....	20:000$000				
A transportar			.....	148:000$000	569:040$000	116:000$000		

NATUREZA DA DESPESA			CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel	CONSOLIDADA — Ouro	VARIAVEL — Ouro
Transporte			.....	148:000$000	569:040$000	116:000$000		
5ª — Acquisição, alimentação, ferragem e tratamento de animaes, comprehendendo o aluguel de pasto para os mesmos			.....	4:000$000				
6ª — Obras de installação dos gabinetes de agricultura, zootechnia, topographia e hydraulica e as necessarias ao Campo Experimental de Deodoro			.....	60:000$000				
7ª — Para a despesa do curso de chimica industrial			.....	50:000$000	.....	262:000$000		
II — APRENDIZADOS AGRICOLAS								
Pessoal								
a) APRENDIZADO AGRICOLA DE BARBACENA								
(*De 1ª classe*)								
(Decretos ns. 8.358, de 9 de novembro de 1910 e 8.736, de 25 de maio de 1911 e Leis ns. 3 454, de 6 de janeiro de 1918 e 3.674, de 7 de janeiro de 1919).								
	Ord.	Grat.						
1 Director	5:600$	2:800$	8:400$000					
1 Auxiliar agronomo	4:000$	2:000$	6:000$000					
1 Medico	3:200$	1:600$	4:800$000					
1 Escripturario	2:800$	1:400$	4:200$000					
1 Chefe de culturas	2:800$	1:400$	4:200$000					
1 Professor primario	2:400$	1:200$	3:600$000					
3 Adjuntos de professor primario	2:000$	1:000$	9:000$000					
1 Economo	2:000$	1:000$	3:000$000					
2 Conservadores inspectores	2:000$	1:000$	6:000$000					
1 Pratico de industrias agricolas	2:000$	1:000$	3:000$000					
2 Mestres de officina	2:000$	1:000$	6:000$000					
1 Porteiro-continuo	2:000$	1:000$	3:000$000	.....	61:200$000			
b) — APRENDIZADOS AGRICOLAS DE SATUBA, NO ESTADO DE ALAGOAS, DE JOAZEIRO E S. FRANCISCO, NO ESTADO DA BAHIA E DE S. LUIZ DE MISSÕES, NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL								
(*De 2ª classe*)								
(Decreto n. 8.940, de 30 de agosto de 1911; Decreto n. 13.628, de 28 de maio de 1919; Decreto n. 8.667, de 8 de março de 1911 e Lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917 e Decretos ns. 8 565, de 10 de novembro de 1910 e 8.702 de 4 de maio de 1911)								
	Ord.	Grat.						
4 Directores	4:000$	2:000$	24:000$000					
4 Medicos	3:200$	1:600$	19:200$000					
4 Auxiliares agronomos	3:200$	1:600$	19:200$000					
4 Escripturarios	2:400$	1:200$	14:400$000					
4 Chefes de culturas	2:400$	1:200$	14:400$000					
4 Professores primarios	2:000$	1:000$	12:000$000					
4 Adjuntos de professor primario	1:600$	800$	9:600$000					
4 Economos	1:600$	800$	9:600$000	.....				
A transportar			122:400$000	.....	630:240$000	378:000$000		

NATUREZA DA DESPESA			CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel	CONSOLIDADA — Ouro	VARIAVEL — Ouro
Transporte			122:400$000	.....	830:240$000	378:000$000		
5 Conservadores-inspectores de alumnos, sendo dous para S. Luiz das Missões.	1:600$	800$	12:000$000					
4 Praticos de industrias agricolas	1:600$	800$	9 600$000					
8 Mestres de officina	1.600$	800$	19 200$000					
4 Porteiros-continuos	1:600$	800$	9.600$000	.....	172:800$000			
e) — Diarias, ajudas de custo, substituições regulamentares, pessoal contractado, de accôrdo com o art. 72 lettra *j* e seu paragrapho unico da lei n. 2 544, de 4 de janeiro de 1912, e assalariado: apontadores, guardas, fiscaes, feitores, operarios, trabalhadores ruraes, cosinheiros, serventes, cocheiros, carroceiros e motoristas, sendo: 74.000$ para Barbacena e 196.200$ para os demais			.....	270:200$000	.....	270:200$000		
Material								
1.ª Expediente, acquisição de revistas e jornaes scientificos e de interesse agricola; publicação de editaes e despesas miudas, inclusive o material para o asseio das repartições e suas dependencias, sendo 3.000$ para Barbacena e 8.000$ para os demais			.....	11:000$000				
2.ª Moveis, material para laboratorios, aulas e gabinetes, material agrario comprehendendo machinas, instrumentos, ferramentas, apparelhos e utensilios de lavoura; acquisição de plantas, sementes, adubos, correctivos, fungicidas e insecticidas e acquisição de materia prima e o mais que for necessario á fabrica de conservas do Aprendizado Agricola de Barbacena sendo: 16.000$ para Babacena e 22.000$ para os demais			.....	38:000$000				
3.ª Passagens, fretes, carretos e despesas de transporte, comprehendendo a acquisição e conservação de arreios e vehiculos e os respectivos accessorios, de accôrdo com as necessidades de cada serviço; alimentação, ferragem e tratamento de animaes, sendo: 10.000$ para Barbacena e 36.000$ para os demais			.....	46:000$000				
4.ª Machinas, apparelhos, instrumentos, ferramentas, utensilios, accessorios e materia prima para as officinas; combustivel e lubrificantes para as mesmas e para as outras dependencias, illuminação e força motriz, custeio das estações ou depositos de machinas e material para embalagem de plantas e outros productos, de accôrdo com o regulamento, sendo: 10.000$ para Babacena e 30.000$ para os demais			.....	40:000$000				
5.ª Medicamentos, drogas, vasiname e instrumentos cirurgicos para as enfermarias e pharmacias, e despesas imprevistas e eventuaes, inclusive o pagamento de serviço dentario em proveito dos aprendizados, sendo: 10.860$ para Barbacena e 40.000$ para os demais			.....	50:860$000				
6.ª Vestuario e alimentação dos alumnos e aprendizes; trem de cozinha; roupas e utensilios de refeitorio e dormitorio, sendo: 90:000$ para Barbacena e 100:000$ para os demais			.....	190:000$000				
7.ª Obras de conservação e outras ainda necessarias á completa installação dos aprendizados sendo 30:000$ para o de Barbacena e 70.000$ para os demais			.....	100:000$000	.....	475:860$000		
A transportar			.....	.....	803:040$000	1.124:060$000		

NATUREZA DA DESPESA			CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel	CONSOLIDADA — Ouro	VARIAVEL — Ouro
Transporte					805:000$000	1.124:060$000		
III — Estações Geraes de Experimentação de Escada, Bahia e Campos, Estação Experimental de Goytacazes para a cultura do cacauzeiro, no Rio Doce (Espirito Santo) e Estação Experimental para a cultura do fumo em S. Gonçalo dos Campos (bahia). (Decretos ns. 11 878 a 11 880, de 12 de janeiro de 1916, 14 246, de 1 de julho de 1920, 15 118, de 16 de novembro e 15.174, de 14 de dezembro de 1921).								
Pessoal								
5 Directores (chefes de secção)..	—	4:800$	24:000$000					
5 Chefes de secção de agronomia	4:800$	2:400$	36:000$000					
5 Chefes de secção de chimica ..	4:800$	2:400$	36:000$000					
5 Chefes de secção de biologia...	4:800$	2:400$	36:000$000					
5 Escripturarios	2:400$	1:200$	18:000$000					
5 Chefes de cultura ou ajudantes de secção	2:000$	1:000$	15:000$000					
5 Porteiros-continuos	1:600$	800$	12.000$000					
5 Serventes (salario mensal de 100$000)	—	—	6:000$000		183:000$000			
a) — Diarias, ajudas de custo, substituições; pessoal assalariado; feitores, guardas, operarios e trabalhadores ruraes						133:400$000		
Material								
1.º Objectos de expediente, inclusive acquisição e conservação de machinas de escrever, editaes, boletins e instrucções no interesse do serviço, acquisição e encadernação de livros, revistas e jornaes de interesse agricola				20:800$000				
2.º Acquisição e embalagem de plantas e sementes, compra, conservação e concerto de moveis e de machinas, instrumentos, ferramentas e utensilios agricolas; custeio dos laboratorios, gabinetes, officinas e mais dependencias; combustivel, lubrificantes para tractores, autocaminhões e outros fins; acquisição e tratamento de animaes; passagens, carretos e transporte de pessoal e material; despesas imprevistas				270:000$000		290:800$000		
IV — ESTAÇÃO DE POMICULTURA DE DEODORO (Decretos ns. 13.010, de 4 de maio de 1918, e 14.246, de 1 de julho de 1920)								
Pessoal								
1 Director	5:600$	2:800$	8:400$000					
1 Chefe de culturas	2:000$	1:000$	3:000$000					
1 Escrevente dactylographo	2:000$	1:000$	3:000$000					
1 Hortelão-pomareiro (salario mensal de 200$)			2:400$000					
1 Ajudante de hortelão (salario mensal de 150$)			1.800$000		18:600$000			
a) — Diarias, ajudas de custo, substituições regulamentares, pessoal assalariado: feitores, guardas, operarios e trabalhadores ruraes, inclusive o pessoal empregado nos serviços de viticultura e apicultura						60:000$000		
Material								
1º. Objectos de expediente, inclusive acquisição e conservação de machinas de escrever, editaes, boletins e instrucções no interesse do serviço, acquisição e encadernação de livros, revistas e jornaes de interesse agricola				6:880$000				
A transportar				6:880$000	1.004:640$000	1.608:260$000		

NATUREZA DA DESPESA	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel	CONSOLIDADA — Ouro	VARIAVEL — Ouro
Transporte	.....	6:680$000	1.004:640$000	1.608:280$000		
2ª. Acquisição e embalagem de plantas e sementes; compra, conservação e concertos de moveis e de machinas, instrumentos, ferramentas e utensilios agricolas; custeio dos laboratorios, gabinetes, officinas e mais dependencias, inclusive o que interessar aos serviços de viticultura e apicultura; combustivel, lubrificantes para tractores, auto-caminhões e outros fins; acquisição e tratamento de animaes e passagens, carretos e transporte de pessoal e material e despesas imprevistas e eventuaes	.....	120:000$000	.....	126:880$000		
V — ESCOLA MEDIA OU THEORICO-PRATICA DE AGRICULTURA DE PORTO ALEGRE						
Instituto Borges de Medeiros						
(Decreto n. 8.516, de 11 de janeiro de 1911)						
Quota da União no custeio do serviço	.....	.....	.....	260:000$000		
VI — ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE VIAMÃO						
(Decreto n. 8.810, de 5 de julho de 1911)						
Quota da União no custeio dos serviços	.....	.....	.....	120:000$000		
VII — FUNDAÇÃO DE NOVAS ESTAÇÕES EXPERIMENTAES						
1ª. Para fundação de uma estação experimental de fumo, em São Gonçalo dos Campos, Bahia cincoenta contos; para a fundação de uma estação experimental de fumo, no Estado do Para, cincoenta contos; de uma de trigo, aveia, cevada e linho, em Ponta Grossa, Estado do Paraná, cincoenta contos; uma outra no Estado de Santa Catharina, cincoenta contos; outra em Alfredo Chaves, no Estado do Rio Grande do Sul, cincoenta contos e outra no municipio de Bagé, no mesmo Estado, cincoenta contos; uma de viticultura e enologia, em Caxias, cincoenta contos e uma de selecção de vegetaes saccharinos e oleaginosos, em Conceição do Arroio, cincoenta contos, as duas ultimas no Rio Grande do Sul, comtanto que para essas estações sejam doados á União immoveis adequados para estes fins especiaes, pelo governo do respectivo Estado, ou do municipio, ou por particulares, podendo a doação ser revogavel sem indemnização de bemfeitorias construidas, sómente caso dentro de tres annos a estação não seja installada, ou caso seja supprimida com menos de dez annos de effectivo funccionamento	.....	400:000$000				
A transportar	.....	400:000$000	1.004:640$000	2.115:140$000		

NATUREZA DA DESPESA	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel	CONSOLIDADA — Ouro	VARIAVEL — Ouro
Transporte	.....	400:000$000	1.001:640$000	2.115:140$000		
2ª. Para acquisição de instrumentos, machinas e ferramentas agricolas, custeio de laboratorios; pessoal assalariado; feitores, guardas, operarios e trabalhadores ruraes, inclusive diarias a aprendizes, nas novas estações	.....	49:635$545				
3ª. Para conclusão das obras da Estação Experimental de Cacáo, em Goytacazes, no Rio Doce, Estado do Espirito Santo	.....	50:000$000	.....	499:635$545		
VIII — Para o custeio das Superintendencias do Ensino Agronomico e do Trigo, e de professores ambulantes de agricultura e lacticinios, e para a organização definitiva e custeio do Campo Experimental de Funo cuja installação já foi iniciada em Deodoro, no Districto Federal, sendo 20:000$ para o serviço de apicultura já iniciado tambem em Deodoro	.....	.....	.....	300:000$000		
Total da verba	.....	.....	1.004:640$000	2.914:775$545		

VERBA 17ª

Estação Sericicola de Barbacena

(Decretos ns. 9.661 e 9.671, de 10 e 17 de julho de 1912, e Lei n. 2 924, de 5 de janeiro de 1915)

Pessoal

	Ord.	Grat.			
1 Director	5:600$	2:800$	8:400$000		
1 Ajudante technico	3:200$	1:600$	4:800$000		
1 Escripturario	2:400$	1:200$	3:600$000		
1 Porteiro-continuo	1:600$	800$	2:400$000	.....	19:200$000

Pessoal assalariado: apontadores, guardas, fiscaes, feitores, operarios, tratadores de animaes, trabalhadores ruraes, aprendizes, serventes e carroceiros, diarias, ajudas de custo e substituições regulamentares			.....	.....	.....	24:000$000

Material

1ª. Expediente, acquisição de revistas e jornaes scientificos e de interesse agricola; publicação de expediente, folhetos e cartazes de propaganda serica, material photographico, editaes e despesas miudas, inclusive o material para o asseio da repartição e suas dependencias			.....	4:000$000		
2ª. Acquisição e conservação de moveis, material para laboratorios, aulas e gabinetes; material agrario, comprehendendo machinas, instrumentos, ferramentas, apparelhos e utensilios de lavoura; plantas, sementes, casulos, ovulos, fios, adubos, insecticidas e fungicidas			.....	7:000$000		
3ª. Passagens, carretos e despesas de transporte, comprehendendo a acquisição e conservação de vehiculos e dos respectivos accessorios, de accordo com as necessidades de cada serviço; alimentação, ferragem e tratamento de animaes; e despesas imprevistas e eventuaes			.....	4:000$000		
4ª. Compra e conservação de machinas, comprehendendo uma calandra para a Fabrica de Seda Nacional, apparelhos, instrumentos, ferramentas, utensilios e materia prima para a officina e custeio da estação ou deposito de machinas e para a embalagem de plantas e outros productos, de accôrdo com o regulamento; combustivel e lubrificantes; illuminação e força motriz			.....	15:500$000		
A transportar			.....	30:500$000	19:200$000	24:000$000

NATUREZA DA DESPESA			CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel	CONSOLIDADA — Ouro	VARIAVEL — Ouro
Transporte			.....	30:500$000	19:200$000	24:000$000		
5ª. Para a conclusão de installações e o mais que for necessario ao maior desenvolvimento da Estação, comprehendendo a acquisição de material para o Gabinete e Laboratorio			.....	10:000$000				
6ª. Para o custeio do internato destinado ao minimo de 25 alumnos, comprehendendo alimentação, vestuario, pharmacia, serviços medicos e dentarios, material escolar e construcção de uma sirgaria			.....	63:000$000	.....	103:500$000		
Total da verba			.....	.....	19:200$000	127:500$000		
VERBA 18ª								
Directoria de Meteorologia								
(Decreto n. 14.829, de 25 de maio de 1921)								
I — INSTITUTO CENTRAL								
a — PESSOAL PERMANENTE								
	Ord.	Grat.						
1 Director	12:000$	6:000$	18:000$000					
3 Meteorologistas de 1ª classe	8:000$	4:000$	36:000$000					
3 Meteorologistas de 2ª classe	6:400$	3:200$	28:800$000					
2 Primeiros officiaes	4:800$	2:400$	14:400$000					
6 Meteorologistas de 3ª classe	4:800$	2:400$	43:200$000					
3 Inspectores (meteorologistas de 3ª classe)	4:800$	2:400$	21:600$000					
1 Archivista	4:800$	2:400$	7:200$000					
1 Almoxarife geral (meteorologista de 3ª classe)	4:800$	2:400$	7:200$000					
3 Segundos officiaes	4:000$	2:000$	18:000$000					
4 Auxiliares meteorologistas de 1ª classe	3:600$	1:800$	21:600$000					
1 Mecanico	3:200$	1:600$	4:800$000					
2 Dactylographos (gratificação mensal de 300$)	—	3:600$	7:200$000					
12 Auxiliares meteorologistas de 2ª classe	2:400$	1:200$	43:200$000					
1 Ajudante de mecanico	2:400$	1:200$	3:600$000					
1 Porteiro-zelador	2:400$	1:200$	3:600$000					
1 Aprendiz de mecanico	800$	400$	1:200$000					
3 Serventes (salario mensal de 150$)	.....	.....	5:400$000					
2 Mensageiros (salario mensal de 100$)	.....	.....	2:400$000					
Gratificação ao 1º official que servir de secretario bibliothecario			2:400$000	.....	289:800$000			
b — PESSOAL VARIAVEL E SERVIÇOS EXTRAORDINARIOS								
Pessoal extraordinario ou contractado, respeitadas, quanto aos contractados, as condições do art. 72 lettra *j*, e seu paragrapho unico da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, diarias, ajudas de custo, gratificações e substituições regulamentares			.....	.....	.....	30:000$000		
c — **Material**								
1.ª Objectos de expediente, inclusive machinas de escrever, luz e força, consumo de agua, acquisição de livros e revistas, mappas, estampas, gravuras, publicações e quaesquer trabalhos da Directoria, encadernações, material de desenho e photographia, e despesas miudas			.....	50:000$000				
A transportar			.....	50:000$000	289:800$000	30:000$000		

NATUREZA DA DESPESA			CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel	CONSOLIDADA — Ouro	VARIAVEL — Ouro
Transporte			.....	50:000$000	239:800$000	30:000$000		
2.ª Compra e conservação de moveis, installação e concerto de instrumentos, custeio da officina de mecanica, reparo no edificio e o necessario ao serviço em geral inclusive ferramentas e material para os trabalhos a cargo do carpinteiro			.....	40:000$000				
3.ª Transporte de pessoal e material, condução do director em objecto de serviço e despesas imprevistas e eventuaes			.....	10:000$000	.....	100:000$000		
II — REDE METEOROLOGICA								
a) — PESSOAL VARIAVEL								
Estações aerologicas								
Primeira classe:	Ord.	Grat.						
2 chefes (meteorologistas de 3 classe)	4:800$	2:400$	14:400$000					
4 assistentes (auxiliares meteorologistas de 2 classe)	2:400$	1:200$	14:400$000					
2 Mecanicos	2:400$	1:200$	7:200$000					
2 Carpinteiros	2:400$	1:200$	7:200$000					
2 Trabalhadores (salario mensal de 150$000)	.....	.....	3:600$000					
Segunda classe:								
5 Observadores (auxiliares meteorologistas de 2 classe)	3:400$	1:200$	18:000$000					
10 Ajudantes	1:600$	800$	24:000$000					
Estações climatologicas								
Primeira classe:	Ord.	Grat.						
6 Chefes meteorologistas de 3 classe	4:800$	2:400$	36:000$000					
10 Assistentes (auxiliares meteorologistas de 2 classe)	2:400$	1:200$	36:000$000					
5 mensageiros (salario mensal de 150$)	.....	.....	9:000$000					
Segunda classe especial:		Grat.						
19 Observadores		1:440$	27:360$000					
19 Ajudantes		1:080$	20:520$000					
Segunda classe:								
68 Observadores		1:200$	81:600$000					
68 Ajudantes		480$	32:640$000					
Terceira classe:								
71 Observadores		960$	68:160$000					
71 Ajudantes		480$	34:080$000					
Estações thermo-pluviometricas								
60 Observadores		600$	36:000$000					
Estações hydrometricas								
20 Observadores		600$	12:000$000					
Postos semaphoricos								
8 Encarregados		600$	4:800$000					
8 Ajudantes		240$	1:920$000	.....	488:880$000			
Pessoal diarista para o fabrico de hydrogenio, vencendo diarias de 1 $ e 20$; gratificações extraordinarias previstas nos arts. 69, 70 e 76 do regulamento, diarias, ajudas de custo e substituição regulamentares			.....	.....	.....	37:200$000		
A transportar			.....	.....	778:680$000	167:200$000		

NATUREZA DA DESPESA	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel	CONSOLIDADA — Ouro	VARIAVEL — Ouro
Transporte	.....	.....	778:680$000	167:200$000		
b) **Material**						
Custeio de todas as estações, despesas de installações; reparos e adaptações comprehendendo a compra de terras ou predios, aluguel de salas ou casas para o funccionamento das estações, luz, força electrica, consumo de agua e as obras que forem necessarias, acquisição e conservação de moveis, objectos de expediente, instrumentos e apparelhos; despesas com o serviço telephonico urbano e inter-urbano e telegraphico do exterior, indispensaveis ao serviço em geral, passagens, transporte do pessoal e material e despesas imprevistas e eventuaes e fardamento aos mensageiros (artigo 73)	.....	.....	.....	208:874$000		
II — QUOTAS DA UNIÃO NO CUSTEIO DOS SERVIÇOS METEOROLOGICOS ESTADUAES						
1 — Estado de S. Paulo	.....	80:000$000				
2 — Estado do Rio Grande do Sul	.....	80:000$000				
3 — Estado de Minas Geraes	.....	70:000$000	.....	230:000$000		
Total da verba	.....	.....	778:680$000	606:074$000		

VERBA 19ª

Empregados addidos

Para pagamento dos empregados addidos observando-se o disposto no art. 67, n. 22, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, e comprehendendo-se no total da verba a importancia necessaria ao pagamento da differença de vencimentos dos empregados addidos que, de conformidade com essa disposição, forem aproveitados em logares de vencimentos inferiores aos que percebiam como addidos.

SECRETARIA DE ESTADO						
DIRECTORIA GERAL DE AGRICULTURA						
1. Miguel Gerson Tavares, 2º official	.....	.....	7:200$000			
DIRECTORIA GERAL DE INDUSTRIA E COMMERCIO						
2. Fabio Rodrigues de Araujo, 2º official	.....	.....	7:200$000			
SERVIÇO DE POVOAMENTO						
Directoria:						
3. Abdon Felinto Milanez, engenheiro de 2ª classe	.....	.....	10:200$000			
4. Abel de Almeida, 1º official	.....	.....	8:400$000			
5. Alberto Americo de Borba Pacca, cartographo	.....	.....	8:400$000			
6. Augusto Merei, engenheiro de 1ª classe	.....	.....	10:800$000			
7. Francisco Fabio Seite, 3º official	.....	.....	4:800$000			
8. Gaudino de Faria, ajudante de engenheiro	.....	.....	8:400$000			
9. José Gonçalves da Cunha e Silva, archivista-almoxarife	.....	.....	8:400$000			
10. José Magarinos de Souza Leão, 2º official	.....	.....	6:[illegible]$000			
11. Octavio Pacheco, 1º official	.....	.....	8:400$000			
12. Rubem Gonçalves Barata, 1º official	.....	.....	8:400$000			
13. Ricardo de Biscuccia, auxiliar de interprete	.....	.....	4:800$000			
14. Roberto Musso, cartographo	.....	.....	8:400$000			
15. Victor de Magalhães Bastos, 3º official	.....	.....	4:800$000			

NATUREZA DA DESPESA	CONSOLIDADA — Papel	Variavel — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel	CONSOLIDADA — Ouro	VARIAVEL — Ouro
HOSPEDARIA DE IMMIGRANTES DA ILHA DAS FLORES						
16. Francisco Theodosio de Abreu, patrão de lancha	.....	.....	4:200$000			
17. Justino de Menezes, medico	.....	.....	7:200$000			
18. Luiz Pinto Ribeiro, pratico de pharmacia	.....	.....	3:600$000			
19. Paulo Joaquim da Fonseca, medico	.....	.....	7:200$000			
20. Raul David Sanson, medico	.....	.....	7:200$000			
Inspectorias:						
21. Constantino Lila da Silveira, inspector	.....	.....	9:600$000			
22. Ugo Moschini, inspector	.....	.....	9:600$000			
JARDIM BOTANICO						
23. João Barbosa Rodrigues Junior, sub-director	.....	.....	12:000$000			
24. Luiz de Mello Marques, chefe de secção	.....	.....	12:000$000			
25. Manoel do Amaral Lopes de Oliveira, preparador de chimica	.....	.....	5:400$000			
26. Manoel Pio Corrêa, naturalista-viajante	.....	.....	7:200$000			
27. Octavio Galvão, ajudante de secção	.....	.....	9:600$000			
SERVIÇO DE INSPECÇÃO E DEFESA AGRICOLAS						
Directoria:						
28. Cornelio de Souza Lima, chefe de secção	.....	.....	12:000$000			
29. Francisco Werneck de Castro, 1º official	.....	.....	8:400$000			
Inspectorias:						
30. Antonio Bueno Lobo, ajudante	.....	.....	4:800$000			
SERVIÇO DE AGRICULTURA PRATICA						
Inspectoria.						
31. Manoel Dantas, ajudante de inspector	.....	.....	6:000$000			
SERVIÇO GEOLOGICO E MINERALOGICO						
32. Abel Waldeck, auxiliar technico	.....	.....	6:000$000			
DIRECTORIA DO SERVIÇO DE ESTATISTICA						
33. Adriano Guimarães, 1º official	.....	.....	8:400$000			
34. Angelo Pinheiro Machado Filho, 2º official	.....	.....	6:000$000			
35. Antonio Carlos de Toledo, 3º official	.....	.....	4:800$000			
36. Antonio Firmino de Carvalho e Silva, 2º official	.....	.....	6:000$000			
37. Benjamin Carvoliva, 3º official	.....	.....	4:800$000			
38. Cicero Monteiro da Silva, bacharel, 1º official	.....	.....	8:400$000			
39. Cypriano Lage e Silva, chefe de secção	.....	.....	12:000$000			
40. Gabriel Carneiro de Mendonça, 2º official	.....	.....	6:000$000			
41. Genulpho Moreira de Barros Oliveira Lima, 1º official	.....	.....	8:400$000			
42. Gustavo Theophilo Alves Ribeiro, 1º official	.....	.....	8:400$000			
43. Hugolino de Albuquerque Mello Mattos, 2º official	.....	.....	6:000$000			
44. Ildefonso Toletano de Araujo, 2º official	.....	.....	6:000$000			
45. João Araujo dos Santos (Dr.), 2º official	.....	.....	6:000$000			

NATUREZA DA DESPESA	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel	CONSOLIDADA — Ouro	VARIAVEL — Ouro
46. João Maria de Lacerda, chefe de secção	.....	.....	12:000$000			
47. Mario Augusto de Figueiredo, 2 official	.....	.....	6:000$000			
48. Mauricio Limpo de Abreu, 2º official	.....	.....	6:000$000			
TYPOGRAPHIA						
49. Alfredo José Nunes, impressor de 2ª classe	.....	.....	2:880$000			
50. Alvaro de Azevedo Marques, ajudante do superintendente	.....	.....	6:000$000			
51. Americo Vespucio, stereotypista-impressor	.....	.....	2:880$000			
52. Celso Rosa, ajudante da officina	.....	.....	4:400$000			
53. Eurico Teixeira da Fonseca, superintendente	.....	.....	12:000$000			
54. Ignacio de Loyola Chaves, ajudante de officina	.....	.....	4:200$000			
55. João Antonio Amato, impressor de 2ª classe	.....	.....	2:400$000			
56. João Joaquim Vianna, chefe da officina	.....	.....	5:400$000			
57. Joaquim Quirino Simões, chefe da officina	.....	.....	5:400$000			
58. Leoncio Fanucci linotypista	.....	.....	3:000$000			
59. Theophilo Mosqueira Junior, ajudante da officina	.....	.....	4:200$000			
MUSEU NACIONAL						
60. Carlos Ernesto Julio Lohmann, chefe do Laboratorio de Chimica Vegetal	.....	.....	12:000$000			
61. Raymundo de Souza Teixeira Mendes, preparador	.....	.....	5:400$000			
SERVIÇO DE PROTECÇÃO AOS INDIOS						
Directoria:						
62. Fernando Luiz Ferreira Lima, 2º official	.....	.....	6:000$000			
63. Humberto de Oliveira, 1º official interino	.....	.....	8:400$000			
64. João Emilio Bion, cartographo	.....	.....	8:400$000			
65. José Bezerra Cavalcanti, chefe de secção	.....	.....	10:800$000			
66. Pedro Celestino Leivas, ajudante technico	.....	.....	9:600$000			
Inspectorias:						
67. Arthur Deodato Bandeira, ajudante	.....	.....	7:200$000			
68. Edmundo Vital, ajudante interino	.....	.....	7:200$000			
69. Dagoberto de Castro e Silva, ajudante	.....	.....	7:200$000			
70. João Augusto Zany, ajudante	.....	.....	7:200$000			
71. José de Avellar Seixas, escrevente	.....	.....	3:000$000			
72. Miguel Maria Lisboa, ajudante	.....	.....	7:200$000			
73. Paulino de Almeida, escrevente	.....	.....	3:000$000			
74. Joaquim Gregoriano de Andrade, ajudante	.....	.....	7:200$000			
ENSINO AGRONOMICO						
Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria da Capital Federal:						
75. Dr. Joaquim de Lima Pires Ferreira, lente	.....	.....	9:600$000			
76. Angelo de Queiroz, mestre de officina	.....	.....	3:000$000			
77. Aurelio de Moraes Brito, escripturario	.....	.....	5:400$000			
78. Carlos da Cunha Menezes, secretario	.....	.....	7:200$000			
79. Caramurú Luiz Paes Leme, lente interino	.....	.....	9:600$000			
80. Gustavo Riedel, lente interino	.....	.....	9:600$000			
81. João Manoel de Rimes Burgues, conservador	.....	.....	3:000$000			
82. Dr. Pedro Barreto Galvão, lente	.....	.....	9:600$000			
ESTAÇÕES SERICICOLAS						
83. João Cardoso Pinto, ajudante da estação de Barbacena	.....	.....	7:800$000			
ESCOLA DE AGRICULTURA, ANNEXA AO POSTO ZOOTECHNICO FEDERAL EM PINHEIRO						
84. Antonio Silvestre Barbosa, professor de topographia e desenho	.....	.....	5:400$000			
85. Annancio Marsillac da Motta, medico	.....	.....	6:000$000			
86. Domingos Henrique Braune, lente	.....	.....	8:400$000			
87. José Rigaud de Souza, lente	.....	.....	8:400$000			

NATUREZA DA DESPESA	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel	CONSOLIDADA — Ouro	VARIAVEL — Ouro
APRENDIZADOS AGRICOLAS						
88. Manoel Ignacio Vieira, chefe de culturas de Guimarães			3:600$000			
89. Antonio Eduardo Salazar, pratico de industrias agricolas de Guimarães			2:400$000			
90. Joaquim Quintino de Assis, jardineiro horticultor de Guimarães			2:400$000			
ESTAÇÕES EXPERIMENTAES						
91. Francisco Thomaz Pinheiro, director da de Campos			12:000$000			
92. William Wilson Coelho de Souza, director e chefe de secção do de Coroatá			12:000$000			
93. Luiz Pegado de Miranda, porteiro-continuo da de Coroatá			2:400$000			
CAMPOS DE DEMONSTRAÇÃO						
94. Bernardo Dias Ferreira, director do de Itaocara			6:000$000			
CURSOS AMBULANTES						
95. Antonio Joaquim Gomes Junior, professor ambulante			6:000$000			
96. Arthur da Cunha Barros, professor de lacticinios			6:000$000			
97. Arthur Gama de Avellar, professor ambulante			6:000$000			
98. Emilio Thamsten, professor ambulante			6:000$000			
INSPECTORIA DA PESCA						
Inspectoria:						
99. Gilberto Andrade, 2º official			6:000$000			
Estações:						
100. Ramiro Barnabé da Silva, praticante da do Districto Federal			1:800$000			
101. Salvador Magalhães Barbosa, machinista da do Rio Grande do Sul			3:000$000			
Navio:						
102. Antonio Oliveira da Velha, mestre			4:800$000			
103. Severo Candido Genaro, 1º machinista			6:000$000			
ESCRIPTORIOS DE INFORMAÇÕES						
104. Delmo Carlos Bernardino da Silva, director do de Paris			18:000$000			
105. Arno Kunder, auxiliar do de Paris			7:200$000			
106. Gustavo Adolpho Bailly, auxiliar do de Paris			7:200$000			
107. Fernando Barroso de Azevedo, auxiliar do de Genebra			6:000$000			
108. Octavio Ornellas Drummond Milanez, auxiliar do de Genebra			6:000$000			
Para pagamento dos empregados addidos que foram aproveitados em logares de vencimentos inferiores, de accôrdo com o art. 67 da lei n. 5.991 de 5 de janeiro de 1920 — a saber:						
Augusto Nunes — conservador de laboratorio do jardim botanico	300$000					
Francisco José de Bragança — ajudante de professor ambulante	1:800$000					
Manoel Ferreira da Silva Guimarães — director da Estação de Seringueira no Amazonas	2:400$000					
Alexandre de Carvalho Leal — ajudante de secção da Estação de Seringueira no Amazonas	3:000$000					
Lino de Moraes Mello — escrevente da Inspectoria Agricola do 4º Districto	600$000					
Moyses Armando Laredo — chefe de secção da Estação de Seringueira no Amazonas	1:200$000					
Durvalino Ferreira da Silva — Auxiliar da Directoria do Serviço de Estatistica	600$000					

NATUREZA DA DESPESA	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel	CONSOLIDADA Ouro	VARIAVEL — Ouro
Pedro Paes Leme — Secretario da Fazenda Modelo de Criação de Uberaba	1:800$000					
Luiz Carvalho Azevedo — Auxiliar da Directoria do Serviço de Estatistica	1:200$000					
Cesar de Mesquita Serva — 1º official da Directoria de Estatistica	1:200$000					
Archimedes Cabral Godolphim — escrevente da Inspectoria Agricola do 17º Districto	1:200$000		15:300$000			
Total da verba			763:140$000			
VERBA 20ª						
Instituto de Chimica						
(Decreto n. 14.675, de 17 de fevereiro de 1921)						
Pessoal						
I — PESSOAL PERMANENTE						
Ord. / Grat.						
1 Director 12:000$ / 6:000$	18:000$000					
2 Chefes de laboratorio 8:000$ / 4:000$	24:000$000					
4 Assistentes 6:400$ / 3:200$	38:400$000					
1 Secretario-Bibliothecario 4:800$ / 2:400$	7:200$000					
1 Escripturario 3:200$ / 1:600$	4:800$000					
1 Porteiro-zelador 2:400$ / 1:200$	3:600$000					
3 Serventes (salario mensal de 150$)	5:400$000		101:400$000			
II — PESSOAL VARIAVEL E SERVIÇOS EXTRAORDINARIOS						
Pessoal technico contractado, nos termos do art. 5, do regulamento e nas condições do art 72, lettra j e seu paragrapho unico da lei n. 2.514, de 4 de janeiro de 1912, pessoal assalariado, diarias, ajudas de custo regulamentares, incluindo as despezas que se possam realisar para cumprir o disposto nos artigos 8 e 9 do regulamento do Instituto de Chimica, gratificações e substituições regulamentares		115:000$000		115:000$000		
Material						
1.º O necessario ao serviço, inclusive a conducção de amostras destinadas a analyses e estudos, bem como para o pessoal incumbido de colhêlas, editaes e publicações scientificas		80:000$000				
2.º Para attender ao desenvolvimento dos serviços e despezas de novas installações e obras necessarias e despezas eventuaes		204:000$000		284:000$000		
Total da verba			101:400$000	399:000$000		
VERBA 21ª						
Junta dos Corretores						
(Decreto n. 9.264, de 18 de dezembro de 1911)						
Pessoal						
Ord. / Grat.						
1 Syndico ..... / 9:600$	9:600$000					
1 Escripturario 2:400$ / 1:200$	3:600$000					
1 Auxiliar 1:600$ / 800$	2:400$000					
1 Servente (salario mensal de 150$)	1:800$000		17:400$000			
Material						
Aluguel de casa para a Secretaria da Junta; objectos de expediente, inclusive machinas de escrever, assignaturas de jornaes, vasilhame de amostras, carretos, despesas miudas e eventuaes e auxilio de 200$ para fardamento de servente		12:000$000		12:000$000		
Total da verba			17:400$000	12:000$000		

NATUREZA DA DESPESA	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel	CONSOLIDADA — Ouro	VARIAVEL — Ouro
VERBA 22ª						
Subvenções e auxilios						
I. Para manutenção e despesas de transporte de quatro alumnos da Escola de Minas de Ouro Preto, indicados pela sua congregação para se aperfeiçoarem em metallurgia pratica e exploração de minas, na Europa ou nos Estados Unidos, mediante a mensalidade maxima de 40 libras esterlinas ou o equivalente em dollars a cada um e dos ex-alumnos de escolas profissionaes, mandados á Europa e Estados Unidos para aperfeiçoarem seus conhecimentos technicos, incluindo-se tambem os de institutos registrados neste ministerio que, embora não gosando de subvenções, mantenham cursos equivalentes e submettam-se ás prescripções regulamentares e o alumno engenheiro industrial official de marinha Raul Alvares de Azevedo e Castro, cursando metallurgia na Universidade de Sheffield, afim de concluir o curso; e para mais 30 que deverão ser enviados para o mesmo fim no exercicio de 1923, escolhidos dentre os que tiverem concluido os cursos respectivos nos tres ultimos annos, observadas as instrucções approvadas pelo decreto n. 15.774, de 6 de novembro de 1922, não podendo exceder de 10 o numero de mecanicos electricistas e correndo, tambem, por conta desta consignação as diarias, ajudas de custo e passagens que se tornarem necessarias para que o Ministerio faça acompanhar por um funccionario technico de reconhecida capacidade os estudos de aperfeiçoamento nos Estados Unidos e por outro os estudos na Europa	.....	.....	.....	50:000$000	.....	356:000$000
II. Auxilio á Commissão Central dos Criadores de Cavallo Puro Sangue, para a manutenção do Stud Book Nacional, de accordo com o decreto n. 13.833, de 29 de maio de 1918	.....	.....	.....	10:000$000		
III. 1.ª Subvenção á Union Astronomique Internationale, 12.000 francos	.....	.....	.....	.....	.....	4:239$612
2.ª Subvenção á Union Géodésique et Géophysique Internationale, 12.000 francos	.....	.....	.....	.....	.....	4:239$612
IV. 1.ª Subvenção á Associação Internacional do Frio, 5.000 francos	.....	.....	.....	.....	.....	1:765$505
2.ª Contribuição para a Secretaria Internacional da Propriedade Industrial, 1.920 francos	.....	.....	.....	.....	.....	678$337
V. Subvenção de 100:000$ a cada um dos cursos de chimica industrial contractados com o Museu Commercial do Pará, com a Escola Livre de Engenharia de Pernambuco, com o Instituto Polytechnico da Bahia e com as Escolas Polytechnicas ou de Engenharia do Rio de Janeiro, S. Paulo, Bello Horizonte e Porto Alegre	.....	.....	.....	700:000$000		
VI. Subvenção aos cursos de mecanica pratica que já tenham firmado accordos com o Ministerio da Agricultura ou que os firmaram durante o exercicio desta lei, observadas as instrucções que baixaram com a portaria de 18 de agosto de 1922 e auxilios aos Campos Experimentaes de alcool desnaturado	.....	.....	.....	200:000$000		
VII. Para o auxilio de 500$ mensaes ao Instituto Historico e Geographico Brasileiro, para a continuação do *Diccionario Historico, Geographico e Ethnographico do Brasil*, que começou a ser publicado na commemoração do Centenario da Independencia Nacional, devendo ser opportunamente fornecidos, gratuitamente, ao Ministerio da Agricultura, 50 exemplares	.....	.....	.....	6:000$000		
A transportar	.....	.....	.....	966:000$000	.....	366:924$066

NATUREZA DA DESPESA	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel	CONSOLIDADA — Ouro	VARIAVEL — Ouro
Transporte				965:000$000		366:924$066
VIII — AUXILIOS DIVERSOS						
Os auxilios abaixo especificados só serão pagos depois de comprovação pelos interessados, perante o Ministerio da Agricultura, de que os institutos a que se destinam são consagrados ao ensino agronomico ou veterinario, technico-profissional ou commercial, ou são estabelecimentos agricolas, de creação, ou industriaes, ou ainda consagrados ao amparo, educação e ensino de indigenas adultos ou de menores descendentes de indigenas civilisados ou não. Os que já tiverem recebido subvenções ou auxilios no exercicio passado ou nos anteriores não poderão receber as novas subvenções sem que tenham prestado contas da applicação da ultima, apresentando relatorio dos serviços realizados no anno precedente e documentação de todas suas despesas. Approvada pelo Ministerio da Agricultura a prestação de contas, será ordenado o pagamento da nova subvenção em prestações trimestraes ou semestraes, ou de uma só vez, a juizo do Ministro.						
Estes auxilios, quando destinados a instituto ou estabelecimentos de ensino agronomico ou veterinario e a sociedades ou estabelecimentos agricolas, industriaes ou de criação, não poderão jámais ser applicados em pagamento do pessoal, mas unicamente em acquisição, ampliação ou adaptação, pelas instituições auxiliadas, de immoveis necessarios ao seu funccionamento, na construcção e conservação de beneficitorias ou dependencias necessarias ao prehenchimento de seus fins, e na acquisição e concertos de tractores, machinismos, instrumentos e ferramentas agricolas e de motores, installações electricas, e auto-caminhões para cargas. Quando destinados a institutos de ensino technico-profissional de outra ordem ou a ensino commercial ou ainda a institutos consagrados ao amparo, ensino e educação de indigenas, poderão ser applicados, não só pela fórma acima indicada, mas ainda no pagamento do pessoal docente até metade da subvenção, na compra do material indispensavel ao funccionamento dos cursos respectivos e no pagamento de alugueis do immovel onde funccionar o estabelecimento, e na alimentação, vestuario e tratamento dos indigenas mantidos ou soccorridos com os recursos dos mesmos auxilios.						
A subvenção concedida á Sociedade Nacional de Agricultura poderá ser applicada tambem em impressões e publicações de interesse agricola ou industrial ou outros, e no custeio o desenvolvimento do Horto da Penha, comprehendido em ambos os casos o pagamento de pessoal necessario.						
ESTADO DO AMAZONAS						
1. Club de Seringueira, em Manaus		5:100$000				
2. Escola Agronomica de Manaus		17:000$000				
3. Escola Agricola de S. Gabriel, Rio Negro		17:000$000				
4. Escola de Agricultura Pratica de Bôa Vista do Rio Branco		8:500$000				
5. Missões Salezianas do Rio Negro para o ensino primario de menores desvalidos, de preferencia os indigenas, e para medicamentos, vestuario e alimentação dos selvicolas soccorridos pelas mesmas missões		21:250$000		68:[illegible]		
A transportar				1.034:000$000		366:924$066

NATUREZA DA DESPESA	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel	CONSOLIDADA — Ouro	VARIAVEL — Ouro
Transporte	.....	.....	.....	1.034:850$000	.....	356:924$066
ESTADO DO PARÁ						
6. Escola de Agronomia e Veterinaria no Pará	.....	25:500$000				
7. Campo Experimental de Belem	.....	12:750$000				
8. Instituto Lauro Sodré	.....	6:500$000				
9. Escola Pratica de Commercio	.....	21:250$000				
10. Syndicato Agropecuario de Soure, Marajó	.....	17:000$000				
11. Internato de Educandos Indigenas, mantido pelas Irmãs Carissas, no Tapajós	.....	4:250$000	.....	89:250$000		
ESTADO DO MARANHÃO						
12. Aprendizado Agricola Christino Cruz, em S. Luiz	.....	17:000$000				
13. Escolas da Sociedade Centro Caixeiral	.....	8:500$000				
14. Centro Artistico e Operario Maranhense	.....	8:500$000				
15. Sociedade Maranhense de Agricultura	.....	4:250$000	.....	38:250$000		
ESTADO DO PIAUHY						
16. Instituto Agricola Industrial de Corrente	.....	17:000$000	.....	17:000$000		
ESTADO DO CEARÁ						
17. Escola Agro-Pecuaria da Colonia Christina	.....	17:000$000				
18. Escola de Agricultura Pratica, de Quixadá	.....	8:500$000				
19. Posto Zootechnico do Governo do Estado do Ceará	.....	17:000$000				
20. Escola Agronomica de Fortaleza	.....	17:000$000				
21. Circulo de Operarios e Trabalhadores, S. José	.....	8:500$000				
22. Escola de Commercio Phenix Caixeiral	.....	17:000$000	.....	85:000$000		
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE						
23. Campo de Demonstração de Macahyba	.....	7:000$000				
24. Associação de Escoteiros de Alecrim	.....	10:000$000				
25. Escola Domestica de Natal	.....	25:000$000				
26. Escola de Commercio de Natal	.....	2:200$000	.....	44:200$000		
ESTADO DA PARAHYBA DO NORTE						
27. Academia de Commercio mantida pela Associação dos Empregados do Commercio	.....	8:500$000				
28. Artistas mecanicos e Liberaes	.....	8:500$000				
29. Sociedade de Agricultura do Estado da Parahyba	.....	8:500$000	.....	25:500$000		
ESTADO DE PERNAMBUCO						
30. Escola Agricola Elementar Barão de Suassuna	.....	17:000$000				
31. Escola Agricola de Goiana	.....	8:500$000				
32. Aprendizado Agricola Samuel Hardmann	.....	6:800$000				
33. Escola Agricola da Ordem Benedictina	.....	8:500$000				
34. Academia de Commercio, Estado de Pernambuco	.....	8:500$000				
35. Curso Agronomico, annexo á Escola de Engenharia	.....	8:500$000				
36. Lyceu de Artes Officios de Recife, a cargo da Sociedade dos Artistas Mecanicos e Liberaes	.....	8:500$000	.....	66:300$000	.....	
A transportar	.....	.....	.....	1.400.350$000	.....	356:924$066

NATUREZA DA DESPESA	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel	CONSOLIDADA — Ouro	VARIAVEL — Ouro
Transporte				1.400:350$000		366:924$066
ESTADO DE ALAGÔAS						
37. Academia de Sciencias Commerciaes		17:000$000				
38. Recolhimento de Orphãos da cidade de Alagôas e de Bebedouro		8:500$000				
39. Escolas de commercio mantidas pela Sociedade Perseverança e Auxilio dos Empregados do Commercio, em Maceió		5:100$000				
40. Sociedade de Agricultura do Estado de Alagôas		8:500$000		39:100$000		
ESTADO DE SERGIPE						
41. Posto Zootechnico de Ibura		12:750$000		12:750$000		
ESTADO DA BAHIA						
42. Colonia Agricola de S. José, do Bispado de Ilhéos		17:000$000				
43. Centro de Catechese Pontal do Sul, Bispado de Ilhéos		17:000$000				
44. Syndicato dos Agricultores de Cacáo da Bahia, para serviço de estatistica da producção cacaueira e avaliação da safra annual do Brasil, e informação do preço corrente dessa mercadoria, e seu *stock* nos varios mercados do mundo, informando, pela imprensa bahiana, ao productor, o preço que póde obter aquelle producto, e transmittindo semanalmente este preço á Associação Commercial de Belém. No principio de cada trimestre o «Syndicato» enviará ao Ministerio da Agricultura uma cópia de todos aquelles dados estatisticos		42:500$000				
45. Escola Commercial da Bahia		17:000$000				
46. Escolas Praticas mantidas pela Sociedade do Lyceu de Artes e Officios, da Bahia		8:500$000				
47. Escola Agricola da Bahia, mantida pelo governo do Estado		85:000$000		187:000$000		
ESTADO DO ESPIRITO SANTO						
48. Sociedade de Escoteiros de Victoria, para a fundação e manutenção de uma escola profissional		5:100$000		5:100$000		
ESTADO DO RIO DE JANEIRO						
49 Patronato de Menores Abandonados, do Estado do Rio de Janeiro		12:750$000				
50 Sociedade Fluminense de Agricultura e Industrias Ruraes, para a execução dos serviços previstos nos seus estatutos, inclusive para o custeio da revista da Sociedade		12:000$000		24:750$000		
DISTRICTO FEDERAL						
51. Sociedade Nacional de Agricultura		170:000$000				
52. Camara de Commercio Internacional do Brasil		30:600$000				
53. Escola Superior de Commercio do Rio de Janeiro		25:500$000				
54. Instituto Commercial do Rio de Janeiro		17:000$000				
55. Academia de Commercio do Rio de Janeiro		17:000$000				
56 Patronato de Creanças Pobres da Freguezia de S João Baptista da Lagôa		17:000$000				
57. Faculdade de Sciencias Economicas do Rio de Janeiro		8:500$000				
A transportar		285:600$000		1.669:050$000		366:924$066

NATUREZA DA DESPESA	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel	CONSOLIDADA — Ouro	VARIAVEL — Ouro
Transporte	.....	285:600$000	.....	1.669:050$000	.....	366:924$066
58. Departamento da Creança no Brasil, reconhecido de utilidade publica municipal pelo decreto n. 2.340, de 18 de novembro de 1920, para que, com a orientação do que é feito pelo «Childres Bureau», nos Estados Unidos realize seus fins, procedendo a efficientes estudos e estatisticas ácerca da protecção á infancia no nosso paiz, apresentando annualmente ao Governo um relatorio informativo minucioso	.....	10:200$000	.....	295:800$000		
ESTADO DE S. PAULO						
59. Sociedade Paulista de Agricultura	.....	30:000$000				
60. Escola de Commercio Antonio Rodrigues Alves, de Guaratinguetá	.....	17:000$000				
61. Lyceu de Artes e Officios, na cidade de S. Paulo	.....	25:000$000				
62. Instituto Profissional Escolastica Rosa, de Santos	.....	17:000$000				
63. Orphanato Christovão Colombo, em S. Paulo	.....	17:000$000				
64. Sociedade Rural Brasileira, de S. Paulo	.....	30:000$000				
65. Hospital Zoophilo, de S. Paulo	.....	8:000$000				
66. Escola Profissional e Agricola do Lyceu Salesiano de Lavrinhas	.....	20:000$000				
67 Posto Zootechnico Municipal de S. Carlos	.....	17:000$000				
68. Escola Agricola Coronel José Vicente, em Lorena	.....	15:000$000				
69. Posto Zootechnico de Araraquara	.....	17:000$000				
70. Haras Paulista de Pindamonhangaba	.....	17:000$000				
71 Escola Agricola Luiz de Queiroz	.....	25:000$000				
72. Associação Agricola de Educação e Assistencia em Campinas	.....	10:500$000				
73. Escola de Commercio José Bonifacio, de Santos	.....	10:200$000				
74. Escola Agricola da Municipalidade de Jaboticabal	.....	25:000$000				
75. Escola Profissional da Municipalidade de Sorocaba	.....	25:000$000				
76. Escola Normal de Artes e Officios da Municipalidade de Araraquara	.....	25:000$000				
77. Escola Pratica de Contabilidade Moraes Barros, Piracicaba	.....	8:000$000				
78. Escola de Economia Caseira Agricola de Monte Alto	.....	20:000$000				
79. Escola Profissional da Municipalidade de Taubaté	.....	20:000$000				
80. Associação do Herd Bock Caracú	.....	20:000$000				
81. Escola de Commercio Christovão Colombo, de Piracicaba	.....	8:000$000	.....	423:700$000		
ESTADO DO PARANÁ						
82. Escola de Pomicultura de S. José dos Pinhaes	.....	4:250$000				
83. Posto Agronomico de Araucaria	.....	8:500$000				
84. Escola Agronomica do Paraná	.....	25:500$000	.....	38:250$000		
ESTADO DE SANTA CATHARINA						
85. Instituto Polytechnico de Florianopolis	.....	25:500$000				
86. Campo de Demonstração de S. Pedro de Alcantara e sua estação de monta	.....	17:000$000				
87. Campo de Demonstração de Tubarão e sua Estação de Monta	.....	17:000$000				
88. Posto Zootechnico Assis Brasil	.....	51:000$000				
89. Estação de Monta de Cannavieiras	.....	17:000$000				
90. Estação de Monta da Reseccada	.....	17:000$000				
91. Estação de Monta de S. José	.....	17:000$000				
92. Lyceu de Artes e Officios de Florianopolis	.....	17:000$000	.....	178:500$000		
A transportar	.....	.....	.....	2.608:300$000	.....	366:924$066

NATUREZA DA DESPESA	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel	CONSOLIDADA — Ouro	VARIAVEL — Ouro
Transporte				2.608:300$000		323:924$036
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL						
93. Estação de Agricultura e Criação de Santa Rosa (*)		10:000$000				
94. Estação Zootechnica de Bagé (*)		20:000$000				
95. Escola de Agronomia e Veterinaria de Pelotas		8:500$000				
96. Escola Média ou Theorico-Pratica de Agricultura de Porto Alegre para as installações de lacticinios, vinicultura e agricultura (*)		60:000$000				
97. Estação Zootechnica em Alegrete, para auxiliar as suas installações (*)		20:000$000				
98. Estação Zootechnica em Julio de Castilhos (*)		10:000$000				
99. Estação de Agricultura e Criação em Bento Gonçalves (*)		10:000$000				
100. Estação de Agricultura e Criação em Cachoeira (*)		10:000$000				
101. Escola Industrial Elementar, do Rio Grande (*)		10:000$000				
102. Escola Industrial Elementar, de Caxias (*)		10:000$000				
103. Escola Agricola do Municipio do Rio Grande		4:250$000				
104. Escola de Engenharia de Porto Alegre (*)		50:000$000				
105. Escola Industrial Elementar da cidade de Santa Maria (*)		10:000$000				
106. Instituto Electro-Technico de Porto Alegre (*)		50:000$000				
107. Curso Profissional Feminino do Instituto Parobé, de Porto Alegre (*)		50:000$000				
108. Instituto de Hygiene de Pelotas		8:500$000				
109. Laboratorio de Resistencia dos materiaes de Porto Alegre (*)		10:000$000				
110. Escola Media ou Theorico Pratica de Agricultura em Porto Alegre, e Estação Experimental em Viamão, para as obras de irrigação (*)		120:000$000		471:250$000		
ESTADO DE MINAS GERAES						
111. Escola de Agricultura e Pecuaria de Passa-Quatro		25:000$000				
112. Escola Mineira de Agronomia e Veterinaria em Bello Horizonte		8:000$000				
113. Aprendizado Agricola Delphim Moreira, em Pouso Alegre		8:000$000				
114. Escola Agricola Dom Bosco, em Cachoeira do Campo		17:000$000				
115. Aprendizado Agricola do Instituto Moderno, em Santa Rita do Sapucahy		8:000$000				
116. Instituto de Pomicultura Chacara Conceição, em Sylvestre Ferraz		17:000$000				
117. Aprendizado Agricola Borges Sampaio, Uberaba		8:000$000				
118. Aprendizado Agricola do Gymnasio Leopoldinense		17:000$000				
119. Aprendizado da Granja do Remanso		8:000$000				
120. Estação Sericicola do Collegio das Dores, de Diamantina		5:000$000				
121. Aprendizado Agricola da Conceição do Serro		8:000$000				
122. Escola Agricola de Lavras		25:000$000				
123. Sociedade Mineira de Agricultura, com séde em Bello Horizonte		8:000$000				
124. Escola Profissional Delphim Moreira, Pouso Alegre		8:000$000				
125. Escola de Commercio mantida pela Municipalidade de Guaxupé		8:000$000				
A transportar		178:000$000		3.079:550$000		366:924$036

(*) Esses auxilios são os referidos no art. 2º do decreto legislativo n. 4.384, de 8 de dezembro de 1921.

NATUREZA DA DESPESA	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel	CONSOLIDADA — Ouro	VARIAVEL — Ouro
Transporte		178:000$000		3.079:550$000		366:924$066
126. Escola de Engenharia de Bello Horizonte		68:000$000				
127. Instituto Electro-Technico de Itajuba		42:000$000				
128. Escola de Engenharia de Juiz de Fora		25:000$000				
129. Escola Profissional Feminina de Bello Horizonte		12:000$000				
130. Escola de Commercio de Bello Horizonte		8:000$000				
131. Instituto Pasteur, de Juiz de Fora, secção anti-opalmica		8:000$000				
132. Lyceu de Artes e Officios de S. João d'El-Rei, Estado de Minas		8:000$000				
133. Escola Domestica e Technica-Profissional N. S. Apparecida, annexa á Escola Normal de Passa Quatro		8:000$000				
134. Faculdade de Medicina Veterinaria de Pouso Alegre		9:000$000		366:000$000		
ESTADO DE GOYAZ						
135. Collegio Sagrado Coração de Jesus de Porto Nacional, mantido por irmãos dominicanos		4:250$000				
136. Collegio da Conceição do Araguaya, mantido por irmãs dominicanas		5:100$000				
137. Escola Pratica de Agricultura, annexa ao Collegio Novaes, da cidade de Jataby		6:800$000		16:150$000		
ESTADO DE MATTO GROSSO						
138. Missionarios salesianos em Matto Grosso, para alimentação, vestuario, tratamento medico e ensino dos indios, menores ou adultos, por elles soccorridos e para manutenção e desenvolvimento de suas colonias agricolas de indigenas		51:000$000				
139. Collegio Santa Thereza em Corumbá		8:500$000				
140. Missão salesiana no Araguaya, dirigida por D. Antonio Malan, para o ensino primario dos indigenas e adaptação dos mesmos aos trabalhos agricolas e, para medicamentos, vestuario e alimentação dos selvicolas soccorridos pela dita Missão		21:250$000		80:750$000		
Total da verba				3.542:450$000		366:924$066

NATUREZA DA DESPESA	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel	CONSOLIDADA — Ouro	VARIAVEL — Ouro
VERBA 23ª						
Obras						
Pessoal						
Pessoal assalariado que fôr admittido para a execução das obras feitas por administração; e diarias e ajudas de custo do pessoal technico incumbido da fiscalização dessas e de outras obras e da organização de plantas e projectos	.....	50:000$000				
Material						
Para occorrer ás despezas com as obras de conservação e adaptação de edificios a serviço do Ministerio, e outras não previstas nas demais verbas deste orçamento, ou para as quaes sejam insufficientes as dotações respectivas, comprehendendo a acquisição do material e seu transporte quando se tratar de obra feita por administração, e tanto nessa hypothese como no caso de obras feitas por contracto ou empreitada, o transporte de operarios e trabalhadores e do pessoal technico incumbido da fiscalização das obras e organização de plantas e projectos	.....	150:000$000	.....	200:000$000		
Total da verba	.....	.....	.....	200:000$000		
VERBA 24ª						
Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz						
(Decreto n. 13.721, de 13 de agosto de 1919)						
Pessoal						
I — PESSOAL PERMANENTE						
1 Director (Ord. 7:200$000, Grat. 3:600$000)	10:800$000					
15 Professores (Ord. 4:000$000, Grat. 2:000$000)	90:000$000					
19 Adjuntos (Ord. 3:200$000, Grat. 1:600$000)	91:200$000					
2 Mestres (Ord. 4:000$000, Grat. 2:000$000)	12:000$000					
11 Contra-mestres (Ord. 2:400$000, Grat. 1:200$000)	39:600$000					
1 Secretario (Ord. 5.333$333, Grat. 2:666$667)	8:000$000					
1 Almoxarife (Ord. 4:000$000, Grat. 2:000$000)	6:000$000					
3 Escripturarios (Ord. 3:200$000, Grat. 1:600$000)	14:400$000					
3 Inspectores de alumnos (Ord. 2:000$000, Grat. 1:000$000)	9:000$000					
2 Guardas (Ord. 1:600$000, Grat. 800$000)	4:800$000					
3 Continuos (Ord. 1:760$000, Grat. 880$000)	7:920$000					
1 Porteiro (Ord. 2:800$000, Grat. 1:400$000)	4:200$000					
1 Zelador (Ord. 2:400$000, Grat. 1:200$000)	3:600$000					
1 Medico (Grat. 2:400$000)	2:400$000					
5 Serventes (salario mensal 150$)	9:000$000		312:920$000			
II — PESSOAL VARIAVEL E SERVIÇOS EXTRAORDINARIOS						
Pessoal assalariado ou diarista, admittido segundo as necessidades do serviço; diarias, ajudas de custo, gratificações e substituições regulamentares	.....	.....	.....	88:000$000		
A transportar	.....	.....	312:920$000	300:000$000		

NATUREZA DA DESPESA	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel	CONSOLIDADA — Ouro	VARIAVEL — Ouro
Transporte			312:920$000	36:000$000		
Material						
1ª. Acquisição e conservação de machinas, ferramentas, mobiliario, utensilios, livros, artigos de expediente e mais material para officinas, aulas, bibliotheca, muzeu escolar e secretaria; publicação de editaes, despezas postaes, telegraphicas e telephonicas; força motriz e illuminação, e auxilio para aluguel de casa do porteiro á razão de 70$ mensaes		57:000$000				
2ª. Conducção do pessoal em objecto de serviço; asseio do edificio e de suas dependencias; carretos e outras despesas miudas de prompto pagamento; imprevistas e eventuaes		8:000$000				
3ª. Para obras e mais despezas de installação e adaptação		200:000$000		265:000$000		
Total da verba			312:920$000	301:000$000		

VERBA 25ª

Serviço do Algodão

(Decretos ns. 14.117 e 14.333, de 27 de março e 28 de agosto de 1920 e lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921).

I — PESSOAL PERMANENTE

	Ord.	Grat.			
1 Superintendente	12:000$	6:000$	18:000$000		
1 Auxiliar tecnico	6:400$	3:200$	9:600$000		
7 Inspectores	5:600$	2:800$	58:800$000		
1 Escripturario	3:200$	1:600$	4:800$000		
11 Delegados regionaes	4:800$	2:400$	79:200$000		
15 Ajudantes de 1ª classe	4:000$	2:000$	90:000$000		
8 Ajudantes de 2ª classe	2:400$	1:200$	28:800$000		
15 Escripturarios	2:800$	1:400$	63:000$000		
					352:200$000	
Gratificação aos Directores das Estações Experimentaes de Algodão de Igarapé-Assú, Coroatá e Pendencia (arts. 21 e 25)					10:800$000	

II — PESSOAL VARIAVEL E SERVIÇOS EXTRAORDINARIOS

1ª — Pessoal assalariado e diarista, inclusive o necessario aos fins previstos no art. 2º, § 26 do regulamento			361:400$000			
2ª — Diarias, gratificações do art. 42 do regulamento, ajudas de custo e substituições regulamentares			100:000$000		461:400$000	
Material						
1ª — Objectos de expediente; acquisição e conservação de machinas de escrever; publicações de editaes; boletins, questionarios, instrucções de caracter pratico que interessem directamente ao algodoeiro; acquisição e encadernação de livros, revistas e jornaes scientificos de interesse para a cultura do algodão inclusive a acquisição de «films» na fórma do art. 2º, § 9º do regulamento			99:100$000			
A transportar			99:100$000		363:000$000	461:400$000

NATUREZA DA DESPESA	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel	CONSOLIDADA — Ouro	VARIAVEL — Ouro
Transporte		99:100$000	353:000$000	461:400$000		
2ª — Compra, conservação e concerto de machinas, instrumentos, ferramentas e utensilios agricolas; acquisição e conservação de moveis; material necessario aos laboratorios, gabinetes de estudos de fibras e levantamentos topographicos; combustivel para tractores, autocaminhões e outros fins; compra, aluguel, tratamento, arreamento e transporte de animaes; transporte de pessoal; transporte de material; illuminação, asseio e aluguel de edificios; fundações e custeio de novas Estações Experimentaes		514:500$000				
3ª — Acquisição de adubos, correctivos, insecticidas e fungicidas e compra e embalagem de sementes para distribuição gratuita aos agricultores e outros fins regulamentares		90:000$000				
4ª — Para o fim especial de ser fundada uma Estação Experimental de Algodão de fibra longa, (Mocó), na zona do Seridó, Estado Rio Grande do Norte		200:000$000		903:600		
Total da verba			353:000$000	1.365:000$000		

VERBA 26ª

Serviço de Sementeiras

(Decreto n. 14.325, de 24 de agosto de 1920)

Pessoal

I — SUPERINTENDENCIA E LABORATORIO CENTRAL

	Ord.	Grat.				
1 Superintendente	12:000$	6:000$	18:000$000			
1 Ajudante tecnico	8:000$	4:000$	12:000$000			
1 Chefe de laboratorio (contractado)	8:000$	4:000$	12:000$000			
1 Assistente agronomo	5:600$	2:800$	8:400$000			
1 Photomicrographo	4:000$	2:000$	6:000$000			
2 Escripturarios	3:200$	1:600$	9:600$000			
2 Escreventes dactylographos	2:400$	1:200$	7:200$000			
1 Porteiro continuo	2:000$	1:000$	3:000$000			
1 Servente (salario mensal de 150$)			1:800$000		78 000$000	

II — CAMPOS DE SEMENTES

Espirito Santo, no Estado da Parahyba do Norte; Deodoro, no Districto Federal; Rezende, no Estado do Rio de Janeiro; São Simão, no Estado de S. Paulo, e Itajahy, no Estado de Santa Catharina.

	Ord.	Grat.				
5 Directores	6:400$000	3:200$000	48:000$000			
5 Chefes de culturas	2:666$667	1:333$333	20:000$000			
5 Escripturarios	2:400$000	1:200$000	18:000$000			
5 Mecanicos	2:000$000	1:000$000	15:000$000			
5 Jardineiros-horticultores	2:000$000	1:000$000	15:000$000			
8 Feitores	1:000$000	500$000	12:000$000		128:000$000	

III — PESSOAL VARIAVEL E SERVIÇOS EXTRAORDINARIOS

Pessoal assalariado, diarias, ajudas de custo, gratificações e substituições regulamentares				200:000$000		
A transportar			206:000$000	209:000$000		

NATUREZA DA DESPESA	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel	CONSOLIDADA — Ouro	VARIAVEL — Ouro
Transporte			205:000$000	200:000$000		
Material						
1.ª Objectos de expediente, acquisição e conservação de machinas de escrever, publicações de editaes, boletins e questionarios no interesse do serviço		24:000$000				
2.ª Para despesas de installação, comprehendendo compra, conservação e concertos de machinas, instrumentos, ferramentas, utensilios agricolas e arreios; aquisição, tratamento e aluguel de animaes para o serviço; sementes, adubos, insecticidas, fungicidas, combustivel e lubrificantes e material necessario aos laboratorios; passagens e transporte de pessoal e material, despesas imprevistas e eventuaes, incluindo as despesas com os concertos de tractores, e o auxilio para pagamento de aluguel de casa do porteiro, á razão de 70$ mensaes		200:000$000		221:000$000		
Total da verba			206:000$000	424:000$000		

VERBA 27ª

Instituto Biologico de Defesa Agricola

(Decreto n. 14.356, de 15 de setembro de 1920)

Pessoal

I — Pessoal permanente :

	Ord.	Gratif.				
1 Director	—	3:600$	3:600$000			
5 Chefes de serviço e de laboratorio	9:600$	4:800$	72:000$000			
5 Assistentes de serviço e de laboratorio	6:400$	3:200$	48:000$000			
2 Preparadores	3:600$	1:800$	1 :800$000			
1 Chefe do Campo de Experimentação	4:000$	2:000$	6:000$000			
2 Auxiliares de serviço	2:400$	1:200$	7:200$000			
1 Desenhista-photographo	4:000$	2:000$	6:000$000			
1 Bibliothecario-escripturario	4:000$	2:000$	6:000$000			
1 Escripturario-archivista	3:600$	1:800$	5:400$000			
1 Dactylographo	2:400$	1.200$	3:600$000			
1 Porteiro	2:400$	1:200$	3:600$000			
1 Correio	1:600$	800$	2:400$000			
1 Capataz	1:600$	800$	2:400$000			
5 Serventes (salario mensal de 150$)	—	—	9:000$000		186:000$000	

II — PESSOAL VARIAVEL E SERVIÇOS EXTRAORDINARIOS

Pessoal assalariado : feitores, vigias, operarios e trabalhadores ruraes; pessoal technico admittido de accordo com o art. 54 do regulamento; diarias, ajudas de custo, gratificações e substituições regulamentares | | | | | 68:000$000 |

A transportar | | | 186:000$000 | 68:000$000 |

NATUREZA DA DESPESA	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel	CONSOLIDADA — Ouro	VARIAVEL — Ouro
Transporte			186:000$000	68:000$000		
Material						
1ª. Objectos de expediente, editaes, impressões, encadernações, gravuras, livros, revistas e outras publicações scientificas		20:000$000				
2ª. Instrumentos, productos chimicos, vasilhames, gaz, electricidade e despesas miudas e eventuaes, comprehendendo o auxilio mensal de 70$ para aluguel de casa do porteiro e o de 200$ annuaes, para fardamento, ao correio e a cada um dos dois serventes, fazendo as funcções de continuos		30:000$000				
3ª. Despesa de installação, comprehendendo mobiliario, mostruario, conservação de edificio, inclusive do Campo de Experimentação e Demonstração		70:000$000		120:000$000		
Total da verba			186:000$000	188:000$000		
VERBA 23ª						
Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes						
(Decreto n. 14.377, de 24 de setembro de 1920)						
Pessoal						
I — Pessoal permanente:						
1 Superintendente (Ord. 9:600$ Grat. 4:800$)	14:400$000					
1 Escripturario (Ord. 4:000$ Grat. 2:000$)	6:000$000					
1 Agente commercial (Ord. 3:200$ Grat. 1:600$)	4:800$000					
1 Encarregado dos armazens (Ord. 3:200$ Grat. 1:600$)	4:800$000					
2 Conferentes (Ord. 2:400$ Grat. 1:200$)	7:200$000					
1 Encarregado das machinas (Ord. 2:400$ Grat. 1:200$)	3:600$000					
2 Auxiliares do encarregado (Ord. 1:600$ Grat. 800$)	4:800$000					
1 Continuo (Ord. 1:600$ Grat. 800$)	2:400$000		48:000$000			
II — PESSOAL VARIAVEL E SERVIÇOS EXTRAORDINARIOS						
Pessoal assalariado, trabalhadores, serventes, guardas e operarios, diarias, ajudas de custo, gratificações e substituições regulamentares				42:000$000		
Material						
1ª. Objectos de expediente inclusive machinas de escrever, publicações de editaes e outros impressos de propaganda		7:000$000				
2ª. Conservação e custeio das installações electricas, apparelhos telephonicos, energia electrica, barbante, saccos, sulfureto de carbono e luz		32:000$000				
3ª. Conservação e custeio das camaras de expurgo, machinas de beneficiamento e todos os seus accessorios, utensilios e ferramentas; combustivel e lubrificantes, transporte de pessoal e material e despesas imprevistas e eventuaes		6:000$000		45:000$000		
Total da verba			48:000$000	87:000$000		

NATUREZA DA DESPESA	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel	CONSOLIDADA — Ouro	VARIAVEL — Ouro
VERBA 29ª						
Eventuaes						
Para occorrer a quaesquer despesas extraordinarias e imprevistas, inclusive o pagamento de gratificações por serviços extraordinarios e vencimentos a empregados em commissão, substituições regulamentares, passagens, diarias e ajudas de custo, não comprehendidas em outras verbas; e a gratificação addicional de que trata o art. 157 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922; e para occorrer á deficiencia das outras verbas, observando-se, quanto aos serviços extraordinarios, o disposto nos arts. 68 a 71 do decreto n. 8.899, de 11 de agosto de 1911; quanto aos vencimentos de empregados em commissão, os artigos 87 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914, e 104 e seus paragraphos da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915; quanto ás substituições regulamentares, o art. 56 do citado decreto n. 8.899; quanto ao serviço de fiscalização, a cargo da Directoria Geral de Contabilidade, das repartições fóra do Districto Federal, o disposto no art. 39 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 192[illegible] e quanto ás passagens, diarias e ajudas de custo, seja qual for a verba por onde corra a despesa, o art. 94 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919..	.....	.....	.....	250:000$000		
Total da verba.....	.....	.....	.....	250:000$000		
VERBA 30ª						
Superintendencia do Abastecimento						
(Decreto legislativo n. 4.034, de 12 de janeiro de 1920, e decreto n. 14.027, de 21 de janeiro de 1920)						
Para occorrer ao pagamento de vencimentos a empregados em commissão, de gratificações por serviços extraordinarios e substituições regulamentares, nos termos do art. 9[illegible], do decreto n. 14.027, de 21 de janeiro de 192[illegible], observando-se, quanto aos serviços extraordinarios, o disposto nos arts. 68 a 71 do decreto n. 8.899, de 11 de agosto de 1911.....	.....	66:480$000				
Pessoal assalariado e diarista.....	.....	19:680$000	.....	86:160$000		
Aluguel de casa, inclusive o deposito de mercadorias, custeio e conservação de auto-transporte, de automoveis, energia electrica, illuminação do edificio, despesas postaes, telegraphicas e telephonicas, passagens, conducção de pessoal, material de expediente, publicações de propaganda, despesas miudas e de prompto pagamento, impressões e eventuaes.	.....	.....	.....	53:840$000		
Total da verba.....	.....	.....	.....	140:000$000		

Art. 80. E o Governo autorizado:

1°, despender até a importancia de quatro mil contos de réis para occorrer não só ás despezas de transportes de familias de immigrantes agricultores europeus, de qualquer porto da Europa a qualquer porto brasileiro, onde estiverem organizados os serviços de recebimento, desembarque, hospedagem e sustento de immigrantes, concorrendo os Estados que os recebam, desde que os mesmos se destinem á lavoura particular, com uma quota das alludidas despezas pagas pelo Ministerio da Agricultura, de accôrdo com os respectivos governos estaduaes, mas ainda, ás despezas de recebimento, desembarque, hospedagem, sustento e transporte no paiz, de immigrantes e trabalhadores nacionaes, que não puderem correr por conta dos recursos ordinarios do Serviço de Povoamento, bem assim, a fundação, reorganização e custeio de nucleos coloniaes e centros agricolas de trabalhadores nacionaes, na fórma dos regulamentos em vigor; e a ensaios de collocação, em mercados estrangeiros, de gado em pé, productos de origem animal, fructos e outros generos nacionaes;

2°, a mandar fazer experiencias do côco babassú, como combustivel, nas estradas de ferro federaes e nas companhias de navegação subvencionadas pela União;

3°, a logo que se encerrar a Exposição Internacional do Centenario a transferir o Ministerio da Agricultura e todas as suas repartições e serviços, ora installados na Praia Vermelha, para o edificio do antigo Arsenal de Guerra e seus annexos.

§ 1.° Além das repartições acima indicadas deverão ser transferidas para o mesmo edificio outras dependencias do dito ministerio que alli possam ficar localizadas sem prejuizo para o serviço, e que actualmente estejam funccionando em outros proprios nacionaes ou em predios ou salas alugadas por conta dos cofres publicos.

§ 2.° Na parte terrea do alludido edificio será reservado espaço conveniente para o funccionamento de uma exposição permanente de productos agricolas e industriaes, não só dos estabelecimentos do ministerio, como de estabelecimentos estaduaes, municipaes ou particulares e dos proprios productores ou fabricantes; devendo o Governo, para esse fim, expedir opportunamente as necessarias instrucções.

§ 3.° O edificio da Praia Vermelha onde se acha actualmente o Ministerio da Agricultura será aproveitado para o funccionamento de uma ou mais das Escolas Superiores de Ensino subordinadas ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, ou para a installação do Museu Historico Nacional, ou ainda para outros fins de utilidade publica, a juizo do Governo.

4°, a installar uma usina electro-siderurgica annexa á Escola de Minas de Ouro Preto, podendo abrir, para esse fim, no actual exercicio, os creditos necessarios, até á importancia de 1.000:000$000;

5°, auxiliar os Estados que manteem o serviço de defesa do algodão e combate á lagarta rosada, sendo o pagamento em quantias iguaes ás quantias que gastam os Estados, especificadas nas suas leis orçamentarias, podendo abrir os respectivos creditos até a quantia de mil contos;

6°, a abrir o necessario credito até 300.000$, para despender com a organização do Serviço Florestal do Brasil, creado pela lei n. 4.241, de 28 de dezembro de 1921, para pagamento do pessoal e do material indispensaveis ao inicio daquelle serviço, de accôrdo com o regulamento mandado organizar para execução daquella lei.

7°, a promover a fundação da industria dos sub-productos do carvão nacional, benzóes, alcatrões, etc., e producção de energia electrica, contractando com as companhias que mineram carvão nacional ou outras que se organizarem especialmente para esse objectivo, a installação de usinas apropriadas, em troco de isenção de impostos federaes, direitos aduaneiros e de expediente por um prazo não excedente de 20 (vinte) annos e mais favores que não importem em onus para o Thesouro Nacional, desde que essas emprezas se obriguem ao emprego exclusivo do carvão nacional para obtenção dos sub-productos e producção de energia electrica;

8°, a conceder á primeira empreza que se installar para tornar effectiva a applicação da aninga (Montrichardia arborescence-Schott) e outros vegetaes amazonicos, á producção industrial de pôlpa e de papel, os seguintes favores:

a) permissão para utilizar-se da aninga e outros vegetaes existentes em terrenos de marinhas;

b) permissão para aproveitamento da especie mineralogica denominada *marcassite* (bi-sulfureto de ferro prismatico) que existe em terrenos da União;

c) despacho livre de impostos aduaneiros dos machinismos e materiaes que importar para installação da fabrica propriamente dita e seus annexos, taes como: usinas de gaz sulfuroso e de enxofre, de soda caustica, de alvejadores chimicos e electro-chimicos, de gelatina e analogos;

d) isenção pelo prazo de 15 annos, de todos os onus federaes, creados e a crear, que gravam ou venham a gravar a exportação de pôlpa, papel e seus derivados.

e) a concessão desses favores só se tornará effectiva si a empreza que se propuzer a obtel-os provar que dispõe de recursos technicos e financeiros que a habilitem a explorar a nova industria de modo proveitoso para o paiz;

9°, a alterar o regulamento da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, para o fim de transformar o seu curso de veterinaria, supprimindo cadeiras ou adaptando-as á fusão com a actual Escola de Veterinaria do Exercito, em cujas installações, inclusive o Hospital de Veterinaria, passará a funccionar, recebendo nos annos correspondentes os respectivos alumnos, mantendo um curso de enfermeiros veterinarios e um de ferradores e obrigando-se os seus professores de clinica ao serviço clinico do referido Hospital de Veterinaria que lhe será incorporado, abrindo-se os creditos ou modificando-os de accôrdo com a presente alteração;

10, a crear o Conselho Superior do Commercio e da Industria, sob a presidencia do Ministro da Agricultura, Industria e Commercio, como orgão consultivo dos poderes publicos em assumptos commerciaes e industriaes, podendo para isso expedir os necessarios regulamentos;

11, a incentivar as industrias do carvão e do ferro, podendo auxiliar as emprezas que mineram o carvão e praticam a siderurgia exclusivamente com os minereos e combustiveis nacionaes e energia hydro-electrica, concedendo-lhes, além dos favores estabelecidos na lei de minas em vigor (decreto n. 15.211, de 28 de dezembro de 1921), os especiaes que se contém nos decretos ns. 12.943 e 12.944, de 30 de março de 1918;

Paragrapho unico. Para tal fim são prorogados os prazos em vigor dos decretos 12.943 e 12.944, de 30 de março de 1918, durante o exercicio de 1923, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os necessarios creditos;

12, a conceder, em vez dos emprestimos a que se referem aquelles decretos, a garantia de juros, por prazo não excedente de trinta annos, ás emprezas ou companhias que se constituirem para o fim de explorar no paiz, sem privilegio, a industria siderurgica e que acceitarem o compromisso de fabricação de trilhos e do material para a superstructura metallica da viação ferrea, e ainda do material bellico de que o Governo houver necessidade;

Essas companhias empregarão minereos e combustiveis nacionaes,

a) na reducção do minereo empregarão de preferencia o "coke" nacional. Poderão tambem gosar dos mesmos favores as fabricas que empreguem energia hydro-electrica e carvão de madeira, desde que se obriguem ao replantio das florestas;

b) na conversão do gusa em aço será preferivel o emprego da esponja de ferro, para evitar o encarecimento do ferro velho ou succata, geralmente usado nessa operação.

§ 1.° A garantia de juros não excederá de 7 ½ % ao anno sobre o capital effectivamente empregado ou sobre parte desse mesmo capital.

§ 2.° O Governo estabelecerá nos contractos as condições que julgar necessarias á efficiente fiscalização, e nelles determinará as condições de occupação temporaria, encampação e resgate das fabricas;

§ 3.° Nenhuma tranferencia dos contractos poderá ser feita, após a cessação do regimen de garantia de juros ou mesmo dada a desistencia desta por julgada desnecessaria, sem que o Governo seja indemnizado das importancias adeantadas e de outras resultantes dos favores concedidos.

13, a adquirir sementes, machinas agricolas, adubos e insecticidas e cedel-os pelo preço do custo aos agricultores, podendo para esse fim abrir creditos até a importancia de 1.000:000$000 e applicar o producto das vendas em novas acquisições;

14, a) a promover a organização de Comites permanentes do algodão, em cada Estado productor, composto de funccionarios federaes e estaduaes do Serviço do Algodão, por seis representantes do commercio, da agricultura, da industria e do commercio do algodão e por tantos membros mais, quantos os municipios algodoeiros;

b, a reconhecer esses Comités como corpos consultivos para todos os assumptos attinentes ao desenvolvimento e melhoramento da cultura do algodão nos Estados;

c, a promover a federação desses Comitês, tendo na Sociedade Nacional de Agricultura, uma commissão representativa dos mesmos;

15, a entrar em accôrdo com o Governo do Rio Grande do Norte e com a Liga do Ensino daquelle Estado para o fim de dar maior desenvolvimento ao ensino agronomico da Escola Domestico de Natal e crear um curso complementar destinado á formação de professoras especialisadas no ensino domestico feminino, podendo para tal fim avocar a dita escola á União e abrir os creditos necessarios á execução dessa medida;

16, a construir no local que julgar mais conveniente, uma usina siderurgica que demonstre as vantagens economicas do uso exclusivo do minerio e do carvão nacionaes.

§ 1.° A usina constará de um forno de coke metallurgico com aproveitamento dos sub-productos; de um forno alto para gusa e de uma officina completa de fabricação de aço e laminação, além de pequena fabrica de cimento de escorias.

§ 2.° Os artefactos produzidos, afóra os communs de typos commerciaes, serão principalmente destinados ao supprimento dos caminhos de ferro: eixos, rodas, aros, engates, freios, etc.

§ 3.° A usina será mantida exclusivamente com o producto da venda dos materiaes nella fabricados, depositando a importancia das suas rendas no Banco do Brasil, e recolhendo trimensalmente os respectivos saldos ao Thesouro Nacional.

§ 4.° Conseguida a demonstração a que se propõe a usina, e que deve resaltar de uma escripturação technica especial e minuciosa de todas as operações alli executadas, poderá o Governo arrendal-a ou vendel-a a particulares, sobre a base do custo real da sua installação, e de suas rendas.

§ 5.° O Governo providenciará para que a marcha economica da usina, apezar de sua natureza commercial, tenha a fiscalização frequente da sua escripturação e das diversas operações, exercida pelos orgãos competentes da contabilidade publica.

§ 6.° Os empregados e operarios admittidos especialmente aos serviços da usina, não terão de modo algum os direitos de funccionarios publicos.

§ 7.° O Governo abrirá os creditos necessarios, de accôrdo com os projectos elaborados pela Estação Experimental de Combustiveis e Minerios, approvados pelo director do Serviço Geologico e Mineralogico do Ministerio da Agricultura.

§ 8.° A execução das obras e a administração technica da usina ficarão sob a responsabilidade da Estação Experimental de Combustiveis e Minerios, e sob a orientação e direcção geral do director do Serviço Geologico e Mineralogico:

17, a conceder um premio de animação de 30 contos de réis ao fabricante que apresentar dentro do prazo de seis mezes o melhor typo de apparelho de expurgo de sementes de algodão, sob a acção de *ar quente*, e com a capacidade diaria para tratar de 2 a 30 toneladas, segundo as conclusões da Conferencia Internacional Algodoeira e as instrucções formuladas pelo Serviço do Algodão; podendo, para esse fim, ser aberto o necessario credito;

18, a auxiliar a Alberto G. Hoepfner na demonstração da praticabilidade do seu systema de calçamento de borracha idéal Brasil, podendo, para esse fim, abrir os necessarios creditos e, si julgar conveniente, entrar em accôrdo com a Prefeitura do Districto Federal para que se façam ensaios do mesmo calçamento em alguns pontos, dos de maior transito, desta Capital;

19, a reorganizar os serviços de patentes de invenção e marcas de industrias e do commercio:

§ 1.° No quadro da repartição prevista não serão admittidas pessoas estranhas ao funccionalismo, sendo aproveitados apenas funccionarios effectivos ou addidos já existentes nas diversas repartições federaes, e os recursos destinados ao pagamento dos mesmos;

§ 2.° Os actos que para tal fim forem expedidos entrarão logo em vigor, ficando, porém, dependentes de approvação do Congresso;

20, a conceder o premio de 200:000$, a cada uma das tres primeiras fabricas de aço electrico estabelecidas no Brasil dotadas portanto de forno electrico e laminador; com capacidade de produzir de oito a dez toneladas de aço em 24 horas.

§ 1.° No caso de qualquer das tres primeiras fabricas produzir ou elevar a sua producção em 24 horas acima de dez toneladas, ser-lhes-ha concedido, além do premio estabelecido por este artigo, correspondente á producção minima de oito e maxima de dez toneladas, premio pago uma só vez, de 12 contos por cada tonelada acima das dez.

§ 2.° Os favores acima estabelecidos só se tornarão effectivos si as installações respectivas e as condições economicas e financeiras das fabricas offerecerem garantias, a juizo do Governo no seu perfeito e regular funccionamento.

21, a adquirir pela importancia de 20:000$ o *Diccionario de Botanica*, do Dr. Joaquim Monteiro Caminhoá;

22, a conceder pelo prazo de cinco annos ás tres primeiras emprezas idoneas, organizadas, no paiz, com capital não inferior a mil e quinhentos contos de réis para cada uma e que se obriguem: *a*) a incrementar a sericultura, propagando os methodos aperfeiçoados e adequados ao seu desenvolvimento; *b*) a estudar os factores da producção sericigena e as epizootias que ataquem a producção, mantendo estabelecimentos e installações apropriadas e modernas para a reproducção, selecção e preparo e distribuição de um minimo de dez mil onças de sementes por anno; *c*) a preparar, cultivar e distribuir mudas das especies de amoreiras mais vantajosas á criação; *d*) a ministrar a instrucção pratica gratuita da criação do bicho de seda mantendo em zonas preferiveis escolas praticas ou criações modelos em um minimo de seis; *e*) garantir a compra de todos os casulos produzidos com as sementes que distribuir, mantendo um ou mais estabelecimentos de fiação e torsão do fio, com capacidade sufficiente para utilizal-os, os seguintes favores:

1° — isenção de direitos de importação e mais taxas alfandegarias para todas as machinas, machinismos, apparelhos, laboratorios e accessorios e sobresalentes para os mesmos, destinados ás installações da empreza;

2° — um auxilio de dez mil réis (10), por onça de sementes seleccionadas que ceder aos criadores, até o maximo de dez mil annuaes, importancia que será applicada em beneficio do criador com a reducção correspondente ao custo das sementes, que serão cedidas ao preço maximo de quinze mil réis (15) a onça;

3° — auxilio de cem mil réis (100) por milheiro de mudas de amoeiras que distribuir aos criadores e effectivamente plantadas, até o maximo de duzentas mil mudas por anno, importancia que será applicada em beneficio do criador com a reducção correspondente ao custo das mudas, que serão cedidas a cincoenta réis ($050) cada uma;

4° — premio de tres mil réis (3$000) por kilo de fio de seda produzido com casulos nacionaes, até o maximo de vinte e cinco mil kilos por anno.

23. A despender até a quantia de 1.200:000$ para montar ou adaptar apparelhos destinados ao beneficiamento e á queima do combustivel nacional; para verificar a possibilidade da substituição do carvão estrangeiro, total ou parcialmente, na fabricação do gaz de illuminação, de accôrdo com a clausula XIII do contracto firmado com a Société Anonyme du Gaz; e ainda a realizar, de collaboração com os departamentos technicos do Ministerio da Agricultura, experiencias de caracter industrial tendo em vista o melhor aproveitamento do carvão brasileiro.

24. A contractar profissionaes norueguezes competentes para o ensino ás populações do Baixo Amazonas do processo de salgamento e preparo do bacalháo, applicado á industria da conservação do pirarucú, podendo abrir os creditos necessarios a esse fim, dentro das possibilidades do Thesouro.

Art. 81. Das subvenções e auxilios destinados ás escolas de ensino technico-profissional, agronomico, veterinario, commercial e demais estabelecimentos de ensino subvencionados pelo Ministerio da Agricultura, estipulados no n. VIII da verba 22ª, com excepção das decorrentes de lei especial, será deduzida a quota de 10 % para auxiliar as despesas com a inspecção e fiscalização dos mesmos estabelecimentos, de accôrdo com as instrucções expedidas pelo ministro.

Art. 82. Ficam revigorados os saldos dos creditos abertos nos exercicios de 1920, 1921 e 1922 em virtude do decreto legislativo n. 4.017, de 9 de janeiro de 1920, que autorizou o Governo a proceder ao recenseamento geral da Republica, devendo ser os mesmos saldos applicados no pagamento das despezas com o pessoal e material necessario á apuração e publicação dos resultados do inquerito levado a effeito em 1 de setembro de 1920. Por conta dos mesmos saldos poderão tambem ser pagos os compromissos do recenseamento relativos aos mencionados exercicios independente de processo de exercicios findos.

§ 1.° Ficam, tambem, revigorados os saldos dos creditos abertos em virtude dos decretos ns. 15.789 e 15.868, de 8 e 29 de novembro de 1922, e 15.890, de 15 de dezembro de 1922.

§ 2.° Continuam em vigor os saldos dos creditos de 50:000$, cada um, da verba 22ª — "Subvenções e Auxilios", n. VII, (para os trabalhos do 2° Congresso Americano de Expansão Economica e Ensino Commercial do Rio de Janeiro, em 1922), dos exercicios de 1921 e 1922 e bem assim, o art. 106, lettra *b*, da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, afim de serem applicados á execução das resoluções desse Congresso, preparo e impressão dos seus annaes e trabalhos preparatorios do 3° Congresso Americano de Expansão Economica e Ensino Commercial, a realizar-se em Washington em 1924, mantida a franquia telegraphica e postal para a respectiva correspondencia.

§ 3.° Continuam em vigor os saldos dos creditos da verba 11ª, do exercicio de 1916, da verba 21ª do exercicio de 1917, da verba 23ª do exercicio de 1918 e da verba 22ª dos exercicios de 1919 a 1922, destinados á subvenção á Associação Internacional de Sismologia, e, neste ultimo exercicio, tambem o do destinado á subvenção á Commissão Internacional da Hora, na parte da lei de fixação da despeza relativa ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, para o fim de serem applicados ao pagamento da subvenção devida, no exercicio de 1922, á Union Géodésique et Geophysique Internationale e á Union Astronomique Internationale, á razão de 12.000 francos annuaes a cada uma dessas associações, ás quaes aquellas foram incorporadas.

Art. 83. A Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz e as Escolas de Aprendizes Artifices poderão admittir operarios para o preparo de encommendas, percebendo estes o salario que fôr convencionado, a ser pago por conta dos 70 % da renda applicaveis por parte de cada escola na compra de materia prima para as suas officinas, não sendo concedidas outras vantagens aos alludidos operarios tarefeiros. Os preços dos artefactos serão fixados de modo a não perturbar o necessario desenvolvimento licito da industria particular.

Art. 84. Continuam em vigor as disposições dos arts. 67, 69 e 70 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, com as modificações aqui mencionadas; no art. 67, accrescentando-se, depois de «Algodão", o seguinte: «Serviço de Sementeiras, pelos fornecimentos feitos nos termos do § 13 do art. 20 do regulamento approvado pelo decreto n. 14.325, de 24 de agosto de 1920"; e no art. 69, substituindo-se a citação «art. 114 do decreto n. 13.868 de 2 de novembro de 1919" pela seguinte: «art. 121 do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922."

Art. 85. Continuam em vigor as disposições constantes do art. 99, ns. 3, 8, 10 a 12, 14, 15, 16, 19 e 20, da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, bem assim os seus arts. 102, 104, 106, lettra *a*, 109, 111, 113, 118 e 121.

Art. 86. Fica revigorado, durante a vigencia da presente lei, o dispositivo do art. 28, III, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920.

Art. 87. Continuam em vigor o art. 47, lettras *a*, *b*, *e*, *f*, *r* e *s*, e os arts. 51, 54, 63, 68 e 71 a 78 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, bem assim o art. 55, com a suppressão das palavras «nos terrenos vagos do Cáes do Porto».

Art. 88. Continuam em vigor as disposições constantes dos ns. XIV e XVI do art. 28 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920.

Art. 89. Continúa em vigor o art. 99, n. 8, da lei numero 4.555, de 10 de agosto de 1922, que dispõe: «E' o Governo autorizado a abrir os necessarios creditos para pagamento ás municipalidades e particulares que já o requereram ou requererem, de auxilios para construcção de estradas de rodagem, feitas até 31 de dezembro de 1921, uma vez verificado terem sido as mesmas construidas de accôrdo com as condições estipuladas pelo Ministerio da Agricultura».

Art. 90. As companhias de seguros, para operarem em accidentes do trabalho, deverão préviamente submetter-se ás condições do art. 29 do regulamento approvado pelo decreto n. 13.498, de 12 de março de 1919.

Art. 91. Fica supprimido na Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas um logar de primeiro official e supprimida igualmente a gratificação annual de 3:600$ ao primeiro official que servir de secretario, cujas attribuições passam a ser exercidas pelo secretario, nomeado dentre os actuaes quatro primeiros officiaes.

Art. 92. Fica o Poder Executivo autorizado a despender, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, no exercicio de 1923, a quantia de 10.065:279$210, ouro, e 224.671:600$400, papel, com os serviços discriminados nas seguintes rubricas :

NATUREZA DA DESPESA			POR SUB-CONSIGNAÇÕES	PAPEL Consolidada	PAPEL Variavel	OURO
VERBA 1ª						
Secretaria de Estado						
(Decreto n. 13.939, de 25 de dezembro de 1919)						
Pessoal.						
GABINETE DO MINISTRO						
1 Ministro de Estado	Vencimento.	24:000$000				
	Gratificação.	18:000$000				
1 Secretario do Ministro		12:000$000				
1 Consultor Technico		12:000$000				
1 Consultor Juridico		12:000$000				
2 Officiaes de gabinete a	6:000$000	12:000$000	90:000$000			
DIRECTORIAS						
2 Directores Geraes a	18:000$000	36:000$000				
6 Directores de Secção a	12:000$000	72:000$000				
11 Primeiros officiaes a	9:600$000	105:600$000				
12 Segundos officiaes a	7:200$000	86:400$000				
18 Terceiros officiaes a	5:400$000	97:200$000				
1 Bibliothecario		8:400$000	405:600$000			
PORTARIA						
1 Porteiro		9:000$000				
1 Ajudante do porteiro		6:900$000				
12 Continuos a	5:400$000	64:800$000				
4 Correios a	5:400$000	21:600$000				
8 Serventes, salario mensal de	300$000	28:800$000				
1 Motorneiro a 6$000 diarios		2:190$000				
1 Ajudante do elevador a 3$ diarios		1:095$000	134:385$000	629:985$000		
Transporte para os quatro correios, quando em serviço, 2$000 por dia cada um					2:920$000	
Material						
Despesas de conducção deste Ministerio			12:000$000			
O necessario para o expediente			30:000$000			
Publicações, impressões, encadernações, acquisição de livros e outros impressos, inclusive gratificação ao pessoal incumbido do relatorio do Ministro, que fica autorizada pelo presente dispositivo			20:000$000			
Despesas miudas e de prompto pagamento			6:000$000			
Serviço postal, telegraphico e telephonico			3:000$000			
Consumo de energia electrica e illuminação do edificio da Secretaria			4:000$000			
Para fornecimento de uniforme ao pessoal da portaria, nos termos do art. 71 do regulamento em vigor			8:000$000			
Para aluguel de casa do porteiro			1:800$000			
Para obras, moveis, elevador, installações, machinas, material para illuminação, pintura e conservação do edificio			30:000$000			
Para publicação de estatisticas e outros trabalhos que não possam ser feitos na Imprensa Nacional, com brevidade, e cujo atrazo prejudique a bôa marcha dos serviços a cargo do Ministerio			50:000$000		164:000$000	
Dotação da verba				629:985$000	167:720$000	

NATUREZA DA DESPESA			POR SUB-CONSIGNAÇÕES	PAPEL Consolidada	PAPEL Variavel	Ouro
VERBA 2ª						
Correios						
(Decreto n. 14.722, de 16 de março de 1921)						
SERVIÇO POSTAL EM GERAL						
Pessoal						
1 Director Geral		24:000$000				
4 Sub-directores a	15:000$000	60:000$000				
1 Thesoureiro (inclusive 800$000 para quebras)	.....	12:000$000				
1 Almoxarife geral	.....	12:000$000				
15 Chefes de secção a	12:000$000	180:000$000				
63 Primeiros officiaes a	8:400$000	504:000$000				
80 Segundos officiaes a	7:200$000	576:000$000				
151 Terceiros officiaes a	5:800$000	876:000$000				
1 Almoxarife da Directoria Geral	.....	7:200$000				
1 Cartographo	.....	7:200$000				
1 Claviculario	.....	9:000$000				
1 Ajudante do claviculario	.....	6:000$000				
1 Desenhista	.....	5:400$000				
1 Fiel ajudante (inclusive 30$000 para quebras)	.....	7:200$000				
7 Thesoureiros de succursal (inclusive 200$000 para quebras) a	5:400$000	37:800$000				
15 Fieis de thesoureiro de 1ª classe (inclusive 200$000 para quebras) a	5:400$000	81:000$000				
20 Ditos de 2ª classe (inclusive 200$000 para quebras)	4:000$000	80:000$000				
6 Fieis de thesoureiro de succursal (inclusive 200$000 para quebras)	4:000$000	24:000$000				
Auxiliares do almoxarife geral	3:600$000	21:600$000				
6 Ditos do almoxarife da Directoria a	3:600$000	7:200$000				
2 Porteiro	.....	5:200$000				
1 Ajudantes de porteiro a	4:400$000	13:200$000				
320 Ajudantes a	4:800$000	1.536:000$000				
170 Auxiliares	2:880$000	489:600$000				
283 Praticantes a	2:160$000	611:280$000				
100 Agentes embarcados a	4:000$000	400:000$000				
150 Carteiros de 1ª classe a	3:840$000	576:000$000				
300 Ditos de 2ª classe a	3:360$000	1.008:000$000				
350 Ditos de 3ª classe a	2.880$000	1.008:000$000				
150 Auxiliares de carteiro a	1.800$000	270:000$000				
30 Continuos a	2:800$000	84:000$000				
110 Serventes de 1ª classe (mensalistas) a	2:160$000	237:600$000				
175 Ditos de 2ª classe, diaria de 5$000	.....	319:375$000				
OFFICINAS						
1 Superintendentes das officinas (mecanico electricista)		9:000$000				
1 Encarregado do material e do ponto das officinas		4:200$000				
SECÇÃO DE ELECTRICIDADE						
1 Encarregado da electricidade		5:400$000				
3 Auxiliares electricistas de 1ª classe a	2:400$000	7:200$000				
8 Auxiliares electricistas de 2ª classe a	2:040$000	16:320$000				
SECÇÃO DE MACHINAS						
1 Encarregado das machinas e serralheria		5:400$000				
1 Mecanico para machina de escrever		3:600$000				
1 Serralheiro e ferreiro		3:000$000				
2 Ajudantes de serralheiro a	2:160$000	4:320$000				
1 Fundidiro		3:000$000				
1 Bombeiro		3:000$000				
1 Servente das machinas e serralheria		1:800$000				

NATUREZA DA DESPESA		POR SUB-CONSIGNAÇÕES	PAPEL Consolidada	PAPEL Variavel	OURO
SECÇÃO DE TYPOGRAPHIA					
1 Encarregado da typographia	5:400$000				
1 Impressor de machina cylindrica	3:6[illegible]$000				
1 Impressor de machina minerva	2:88[illegible]$000				
3 Margeadores a 2:16$000	6:48[illegible]$000				
1 Typographo	3:6[illegible]$000				
1 Ajudante de typographo	2:88[illegible]$000				
1 Pautador	2:88[illegible]$000				
1 Aprendiz de impressor	1:8[illegible]$000				
1 Aprendiz de typographo	1:8[illegible]$000				
1 Servente da typographia	1:8[illegible]$000				
SECÇÃO DE ENCADERNAÇÃO					
1 Encadernador	3:000$000				
1 Ajudante de encadernador	2:400$000				
SECÇÃO DE CORREARIA					
1 Correeiro mestre	3:600$000				
2 Oficiaes de correeiro a 2:880$000	5:760$000				
SECÇÃO DE CARPINTARIA E MARCENARIA					
1 Carpinteiro	2:980$000				
1 Ajudante de carpinteiro	2:16[illegible]$000				
2 Marceneiros a 3:000$000	6:000$000				
2 Lustradores a 2:160$000	4:320$000				
1 Empalhador	2:16[illegible]$000				
1 Cesteiro	3:600$000				
SECÇÃO DE PEDREIRO E PINTURA					
1 Pedreiro	2:400$000				
1 Servente de pedreiro	1:8[illegible]$000				
1 Pintor	2:93[illegible]$000				
1 Servente de pintor	2:16[illegible]$000				
SERVIÇO MARITIMO					
2 Mestres de lancha (mensalistas) a 4:200$000	8:400$000				
2 Machinistas de lancha (mensalistas) a 4:2[illegible]$000	8:4[illegible]$000				
2 Foguistas de lancha (mensalistas) a 2:52[illegible]$000	5:4[illegible]$000				
1 Carvoeiro de lancha (mensalista)	2:16[illegible]$000				
6 Marinheiros de lancha (mensalistas) a 2:160$000	12:96[illegible]$000				
1 Vigia (mensalista)	2:16[illegible]$000	.....	8.914:055$000		
VENCIMENTOS E GRATIFICAÇÕES DIVERSAS					
Agentes, ajudantes, auxiliares e thesoureiros, sendo o vencimento minimo de agentes urbanos do Districto Federal de 2:4[illegible]$ annuaes, média da tabella I, annexa ao Decreto n. 14.722, de 16 de março de 1921, e o de ajudantes ou correspondente aquelles, segundo a mesma tabella		4.750:000$000			
Ajudas de custo e passagens		200:000$000			
Conducção de malas por contracto ou administração, inclusive nas linhas de automovel, e comprehendida a collecta das caixas urbanas e districtos ruraes mais populosos, diarias aos conductores, estafetas, ditas de pernoites, de accôrdo como § 1 do art. 485 do Regulamento e ditas de 2$5[illegible], nos dias em que trabalharem, aos carteiros que fizerem distribuição de correspondencia na zona rural, para a manutenção de suas montadas		4.350:000$000			
Gratificação addicional de 10, 20 e 30 % aos actuaes empregados do quadro da Directoria Geral, das Administrações, Agencias especiaes, Agencias de 1ª e 2ª classes, e diarias addicionaes a serventes das repartições que já estiverem no gozo dessa vantagem e contarem mais de 1[illegible], 2[illegible] e 25 annos de effectivo serviço postal, a qual será accrescentada aos respectivos vencimentos e salarios, na proporção estabelecida nos arts. 4[illegible]0, 4[illegible]1 e 42[illegible] do Regulamento approvado pelo decreto nr. 9.080, de 3 de novembro de 19[illegible]		490:000$000			

NATUREZA DA DESPESA			POR SUB-CONSIGNAÇÕES	PAPEL Consolidada	PAPEL Variavel	OURO
Gratificação aos empregados dos correios ambulantes, dos serviços maritimos, abonadas de accôrdo com o art. 483 do Regulamento; ditas por serviços executados em commissão ou fóra das horas do expediente ordinario; gratificação de accôrdo com o art. 485 do Regulamento ao Director Geral e, na mesma proporção, aos Sub-Directores de Fiscalisação e do Trafego Postal; gratificação por substituições; gratificação de 75$ mensaes a cada um dos cinco carteiros que servem, tres na Camara dos Deputados e dous no Senado Federal e dita de 150$ mensaes ao encarregado da agencia postal da Camara dos Deputados, ficando mantidas todas essas gratificações pela presente disposição			900:600$000	.....	10.690:000$000	
Material						
Aluguel e conservação de casas para as repartições postaes, illuminação, consumo de agua, telegrammas, auxilios para aluguel de casas e despesas miudas e de prompto pagamento			1.950:000$000			
Artigos de expediente e escriptorio, formulas diversas, livros e revistas interessando ao serviço, jornaes, impressões, publicações e encadernações; installações de officinas e acquisição de material para seu funccionamento; acquisição e installação de elevadores; acquisição, conservação e reparação de moveis e do necessario para o recebimento, transporte, processo e distribuição de correspondencias e malas, podendo ser celebrados contractos até tres annos para os fornecimentos destas e do material do respectivo fechamento; material fluctuante e qualquer outro relativo ao serviço			2.100:000$000	.....	4.050:000$000	
Transito territorial e maritimo de correspondencias e malas para os paizes da União Postal Universal; quota da Secretaria Internacional (art. 4º da Convenção Principal e XXXVIII do respectivo Regulamento); fornecimento de publicações postaes feito pela mesma Secretaria e despesas com o serviço de valores declarados para o exterior, nos termos do accôrdo firmado em Roma, em 26 de maio de 1906, por saldo em francos ao cambio de 27 d			.....	.....	.....	270:000$000
EVENTUAES						
Para occorrer a quasquer despesas extraordinarias e á insufficiencia da verba			150:000$000	.....	150:000$000	
Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro						
Pessoal						
Da administração:						
1 Administrador		12:000$000				
1 Contador		9:000$000				
1 Thesoureiro (inclusive 600$000 para quebras)		8:600$000				
4 Chefes de secção a	7:600$000	30:400$000				
5 Primeiros officiaes a	6:400$000	32:000$000				
7 Segundos officiaes a	5:600$000	39:200$000				
12 Terceiros officiaes a	4.800$000	57:600$000				
2 Fieis do Thesoureiro (inclusive 100$ para quebras)	4.500$000	9:000$000				
1 Porteiro		4:500$000				
1 Ajudante do porteiro		3:300$000				
25 Amanuenses a	4:000$000	100:000$000				
26 Auxiliares a	2:400$000	62:400$000				
10 Praticantes a	1:800$000	18:000$000				
10 Carteiros de 1ª classe a	3:840$000	38:400$000				
15 Carteiro de 2ª classe	3:360$000	50:400$000				
30 Carteiros de 3ª classe	2:880$000	86:400$000				
10 Auxiliares de carteiro a	1:800$000	18:000$000				
2 Continuos a	2:000$000	4:000$000				
6 Serventes de 1ª classe (mensalistas) a	1:980$000	11:880$000				
11 Serventes de 2ª classe, diaria de	4$500	18:067$500	.....	613:147$500		
Das agencias especiaes:						
CAMPOS						
1 Agente		6:600$000				
1 Ajudante		5:000$000				
1 Thesoureiro (inclusive 400$ para quebras)		5:400$000				
1 Fiel do thezoureiro (inclusive 100$ para quebras)		3:600$000				
2 Amanuenses a	3:600$000	7:200$000				

NATUREZA DA DESPESA			POR SUB-CONSIGNAÇÕES	PAPEL Consolidada	PAPEL Variavel	OURO
7 Auxiliares a	2:400$000	16:800$000				
10 Carteiros a	2:400$000	24:000$000				
15 Auxiliar de carteiros a	1:800$000	27:000$000				
2 Estafetas a	1:440$000	2:880$000				
3 Serventes, diaria de	4$500	4:927$500	.....	103:407$500		
PETROPOLIS						
1 Agente		6:600$000				
1 Ajudante		5:600$000				
1 Thesoureiro (inclusive 400$ para quebras)		5:400$000				
1 Fiel do thesoureiro (inclusive 100$ para quebras)		3:600$000				
1 Amanuense		3:600$000				
4 Auxiliares a	2:400$000	9:600$000				
18 Carteiros a	2:400$000	43:200$000				
9 Auxiliares de carteiro a	1:800$000	16:200$000				
3 Serventes, diaria de	4$500	4:927$500	.....	98:127$500		
Das agencias de 1ª classe:						
BARRA DO PIRAHY						
1 Amanuense		3:600$000				
1 Fiel do thesoureiro (inclusive 100$ para quebras)		3:100$000				
6 Auxiliares a	2:400$000	14:400$000				
3 Carteiros a	2:400$000	7:200$000				
3 Estafetas a	1:440$000	4:320$000				
5 Serventes, diaria de	5$000	9:125$000				
BARRA MANSA						
3 Auxiliares de carteiro a	1:800$000	5:400$000				
1 Servente, diaria de	4$000	1:460$000				
MACAHÉ						
3 Auxiliares de carteiros a	1:800$000	5:400$000				
1 Servente, diaria de	4$000	1:460$000				
NOVA FRIBURGO						
1 Auxiliar		2:400$000				
4 Carteiros a	2:400$000	9:600$000				
1 Auxiliar de carteiro		1:800$000				
2 Serventes, diaria de	4$500	3:285$000				
Das agencias de 2ª classe:						
PARAHIBA DO SUL						
3 Auxiliares de carteiro a	1:800$000	5:400$000				
1 Estafeta		1:440$000				
1 Servente, diaria de	4$000	1:460$000				
VALENÇA						
1 Carteiro		2:400$000				
ANGRA DOS REIS, REZENDE E VASSOURAS						
3 Auxiliares de carteiro, sendo 1 para cada agencia a	1:800$000	5:400$000				
3 Serventes, sendo 1 para cada agencia, diaria de	4$000	4:380$000				
NOVA IGUASSU'						
1 Auxiliar de carteiro		1:800$000				
1 Estafeta		1:440$000				
ENTRE RIOS						
1 Estafeta		1:440$000				

NATUREZA DA DESPESA			POR SUB-CONSIGNAÇÕES	PAPEL Consolidada	PAPEL Variavel	OURO
Das agencias de 3ª classe:						
S. FIDELIS						
2 Estafetas a	1:440$000	2:880$000				
S. JOÃO DA BARRA						
1 Auxiliar de carteiro		1:800$000				
1 Estafeta		1:440$000				
ALTO DE THERESOPOLIS CABO FRIO, CANTAGALLO, MENDES, SAPUCAIA E VARZEA DE THERESOPOLIS						
6 Estafetas, sendo um para cada agencia a	1:440$000	8:640$000		112:470$000		

Administração dos Correios do Amazonas e Acre

Pessoal

Da administração:						
1 Administrador		12:000$000				
1 Contador		9:000$000				
1 Thesoureiro (inclusive 600$ para quebras)		8:000$000				
4 Chefes de secção a	7:600$000	30:400$000				
4 Primeiros officiaes a	6:400$000	25:600$000				
6 Segundos officiaes a	5:600$000	33:600$000				
12 Terceiros officiaes a	4:800$000	57:600$000				
3 Fieis do thesoureiro (inclusive 100$ para quebras) a	4:500$000	13:500$000				
1 Porteiro		4:500$000				
1 Ajudante do porteiro		3:300$000				
21 Amanuenses a	4:000$000	84:000$000				
30 Auxiliares a	2:400$000	72:000$000				
2 Praticantes a	1:800$000	3:600$000				
15 Carteiros de 1ª classe a	3:400$000	51:000$000				
6 Carteiros de 2ª classe a	2:800$000	16:800$000				
8 Carteiros de 3ª classe a	2:200$000	17:600$000				
2 Continuos a	2:000$000	4:000$000				
9 Serventes de 1ª classe (mensalistas) a	1:980$000	17:820$000				
9 Ditos de 2ª classe, diaria de	4$500	14:762$500		479:702$500		
Agentes embarcados:						
20 Agentes embarcados a	4:000$000	80:000$000		80:000$000		
Da agencia de 1ª classe:						
SENNA MADUREIRA						
1 Auxiliar		2:400$000				
1 Carteiro		2:200$000				
1 Servente, diaria de	6$000	2:190$000				
Das agencias de 2ª classe:						
CRUZEIRO DO SUL						
1 Carteiro		2:200$000				
1 Estafeta		1:440$000				
RIO BRANCO						
1 Carteiro		2:200$000				
1 Estafeta		1:440$000				
ITACOATIARA E XAPURY						
2 Estafetas, sendo um para cada agencia a	1:440$000	2:880$000		16:950$000		

NATUREZA DA DESPESA			POR SUB-CONSIGNAÇÕES	PAPEL Consolidada	PAPEL Variavel	OURO
Administração dos Correios da Bahia						
Pessoal						
Da Administração:						
1 Administrador		12:000$000				
1 Contador		9:000$000				
1 Thesoureiro (inclusive 600$ para quebras)		8:600$000				
1 Almoxarife		5:000$000				
4 Chefes de secção a	7:600$000	30:400$000				
5 Primeiros officiaes a	6:400$000	32:000$000				
1 Segundos officiaes a	5:600$000	56:000$000				
21 Terceiros officiaes a	4:800$000	100:800$000				
5 Fieis de thesoureiro (inclusive 100$ para quebras) a	4:500$000	22:500$000				
1 Porteiro		4:500$000				
2 Ajudantes do porteiro a	3:300$000	6:600$000				
27 Amanuenses a	4:000$000	108:000$000				
40 Auxiliares a	2:400$000	96:000$000				
10 Praticantes a	1:800$000	18:000$000				
12 Carteiros de 1ª classe a	3:400$000	40:800$000				
24 Carteiros de 2ª classe a	2:800$000	67:200$000				
35 Carteiros de 3ª classe a	2:200$000	77:000$000				
10 Auxiliares de carteiro a	1:800$000	18:000$000				
2 Continuos a	2:000$000	4:000$000				
16 Serventes de 1ª classe (mensalistas) a	1:980$000	19:800$000				
10 Serventes de 2ª classe, diaria de	4$500	16:425$000		752:625$000		
Das agencias de 1ª classe:						
CACHOEIRA						
1 Auxiliar		2:400$000				
2 Praticantes a	1:800$000	3:600$000				
2 Auxiliares de carteiro a	1:800$000	3.600$000				
2 Serventes, diaria de	4$000	2:920$000				
MINAS DO RIO DE CONTAS						
1 Estafeta		1:440$000				
1 Servente, diaria de	4$000	1:460$000				
PRAÇA CASTRO ALVES						
1 Auxiliar		2:400$000				
1 Praticante		1:800$000				
1 Servente, diaria de	4$000	1:460$000				
SÃO FELIX						
1 Praticante		1:800$000				
2 Estafetas a	1:440$000	2:880$000				
1 Servente, diaria de	4$000	1:460$000				
Das agencias de 1ª classe:						
MIGUEL CALMON						
1 Praticante		1:800$000				
ALAGOINHAS						
2 Estafetas a	1:440$000	2:880$000				
1 Servente, diaria de	4$000	1:460$000				
ILHÉOS						
2 Praticantes a	1:800$000	3:600$000				
2 Carteiros a	2.400$000	4:800$000				
2 Auxiliares de carteiro a	1:800$000	3:600$000				
2 Estafetas a	1:440$000	2:880$000				
1 Servente, diaria de	4$000	1:460$000				

NATUREZA DA DESPESA			POR SUB-CONSINNAÇÕES	PAPEL Consolidada	PAPEL Variavel	Ouro
ITABUNA						
1 Praticante		1:800$000				
2 Auxiliares de carteiro, a	1:800$000	3:600$000				
1 Estafeta		1:440$000				
BARRA E CANNAVIEIRAS						
2 Estafetas, sendo 1 para cada agencia a	1:440$000	2:880$000				
BOMFIM, NAZARETH E SANTO AMARO						
6 Estafetas, sendo 2 para cada agencia, a	1:440$000	8:640$000				
Das Agencias de 3ª classe :						
AMARGOSA, BELMONTE, CASTRO ALVES (cidade), FEIRA DE SANT'ANNA E MARAGOGIPE						
10 Estafetas, sendo 2 para cada agencia, a	1:440$000	14:400$000				
AREIA, CAETITÉ, JEQUIÉ, ITAPARICA, LENÇÕES, TIMBÓ, SÃO GONÇALO DOS CAMPOS E VALENÇA						
8 Estafetas, sendo 1 para cada agencia, a	1:440$000	11:520$000	.....	93:980$000		

Administração dos Correios do Ceará

Pessoal

Da Administração :

1 Administrador		12:000$000				
1 Contador		9:000$000				
1 Thesoureiro (inclusive 600$000 para quebras)		8:600$000				
4 Chefes de secção a	7:600$000	30:400$000				
4 Primeiros officiaes a	6:400$000	25:600$000				
6 Segundos officiaes	5:600$000	33:600$000				
8 Terceiros officiaes	4:800$000	38:400$000				
4 Fieis do thesoureiro (inclusive 100$000 para quebras)	4:500$000	18:000$000				
1 Porteiro		4:500$000				
1 Ajudante do porteiro		3:300$000				
14 Amanuenses a	4:000$000	56:000$000				
20 Auxiliares a	2:400$000	48:000$000				
8 Carteiros de 1ª classe a	3:400$000	27:200$000				
6 Carteiros de 2ª classe a	2:800$000	16:800$000				
10 Carteiros de 2ª classe a	2:200$000	22:000$000				
2 Continuos a	2:000$000	4:000$000				
5 Serventes de 1ª classe (mensalista) a	1:980$000	9:900$000				
5 Serventes de 2ª classe, diaria de	4$500	13:140$000	.....	380:440$000		
Da Agencia de 2ª classe :						
ESTAÇÃO CENTRAL						
2 Praticantes a	1:800$000	3:600$000				
1 Servente, diaria de	4$000	1:460$000				
Das Agencias de 3ª classe :						
ARACATY, BATURITÉ, CAMOCIM, SOBRAL, CRATO E IGUATÚ						
10 Estafetas, sendo 2 para cada uma das agencias de Aracaty, Camocim, Sobral e Crato e um para as de Baturité e Iguatú a	1:440$000	14:400$000				
5 Serventes, sendo um para cada uma das cinco primeiras agencias, diaria de	4$000	7:300$000				
CANINDÉ, GRANJA, ICÓ, IPÚ, LIMOEIRO, LAVRAS, MARANGUAPE, QUIXADÁ, QUIXERAMOBIM, REDEMPÇÃO E MILAGRES						
11 Estafetas, sendo 1 para cada agencia, a	1:440$000	15:840$000	.....	42:600$000		

NATUREZA DA DESPESA			POR SUB-CONSIGNAÇÕES	PAPEL Consolidada	PAPEL Variavel	OURO
Administração dos Correios de Minas Geraes						
Pessoal						
Da Administração:						
1 Administrador		12:000$000				
1 Contador		9:000$000				
1 Thesoureiro (inclusive 600$000 para quebras)		8.6[illegible]$000				
5 Chefes de secção a	7:600$000	38:000$000				
5 Primeiros officiaes a	6:400$000	32:000$000				
17 Segundos officiaes a	5:600$000	39:200$000				
5 Terceiros officiaes a	4:800$000	72:000$000				
3 Fieis do thesoureiro (inclusive 100$000 para quebras) a	4:500$000	13:500$000				
1 Porteiro		4:500$000				
1 Ajudante do porteiro		3:300$000				
27 Amanuenses a	4:000$000	108:000$000				
24 Auxiliares a	2:400$000	57:600$000				
3[illegible] Praticantes a	1:800$000	5[illegible]:800$000				
12 Carteiros de 1ª classe a	3:400$000	4[illegible]:800$000				
15 Carteiros de 2ª classe a	2:800$000	42:000$000				
[illegible] Carteiros de 3ª classe a	2:200$000	44:000$000				
2[illegible] Auxiliares de carteiro a	1:800$000	3[illegible]:000$000				
12 Continuos a	2:[illegible]$000	4:[illegible]$000				
8 Serventes de 1ª classe (mensalistas) a	1:980$000	15:840$000				
4 Serventes de 2ª classe, diaria de	4$500	22:995$000	.....	650:125$000		
Da agencia especial:						
JUIZ DE FÓRA						
1 Agente		6:600$000				
1 Ajudante		5:[illegible]$000				
1 Thesoureiro (inclusive 400$000 para quebras)		5:4[illegible]$000				
2 Fieis do thesoureiro (inclusive 100$000 para quebras)		7:2[illegible]$000				
3 Amanuenses a	3:600$000	10:800$000				
3 Auxiliares a	2:400$000	7:200$000				
4 Praticantes a	1:800$000	7:200$000				
6 Carteiros de 1ª classe a	3:400$000	20:400$000				
5 Carteiros de 2ª classe a	2:800$000	14:000$000				
4 Estafetas a	1:440$000	5:760$000				
5 Serventes, diaria de	4$500	8:212$500	.....	97:772$500		
Das agencias de 1ª classe:						
BARBACENA						
2 Auxiliares a	2:400$000	4:800$000				
2 Carteiros a	2:200$000	4:400$000				
3 Auxiliares de carteiro a	1:800$000	5:400$000				
6 Estafetas a	1:440$000	8:640$000				
3 Servente, diaria de	4$000	4:380$000				
OURO PRETO						
2 Auxiliares a	2:400$000	4:800$000				
4 Carteiros a	2:200$000	8:800$000				
1 Auxiliar de carteiro		1:800$000				
2 Estafetas a	1:440$000	2:880$000				
2 Serventes, diaria de	4$000	2:920$000				
SÃO JOÃO D'EL REY						
1 Auxiliar		2:400$000				
3 Praticantes a	1:800$000	5:600$000				
2 Carteiros a	2:200$000	4:400$000				
2 Auxiliares de carteiro a	1:800$000	3:600$000				
3 Estafetas a	1:440$000	4:320$000				
1 Servente diaria de	4$000	1:460$000				

NATUREZA DA DESPESA			POR SUB-CONSIGNAÇÕES	PAPEL Consolidada	PAPEL Variavel	OURO
Das agencias de 2ª classe:						
MAR DE HESPANHA						
1 Auxiliar de carteiro...		1:800$000				
CARANGOLA, FORMIGA, GEPOLDINA, PALMYRA, SÃO LOURENÇO DO MANTIMENTO E UBÁ						
12 Estafetas, sendo dois para cada agencia, a..	1:440$000	17:280$000				
CATAGUAZES						
3 Estafetas a...	1:440$000	4:320$000				
CURVELLO, ITABIRA, MANHUAÇU, MURIAHÉ, (S. PAULO DO) OLIVEIRA, PONTE NOVA, RIO BRANCO, SABARÁ, SANTA BARBARA, SÃO JOÃO NEPOMUCENO, VILLA NOVA DE LIMA E VIÇOSA						
12 Estafetas, sendo um 1 para cada agencia, a.	1:440$000	17:280$000				
Das agencias de 3ª classe:						
CAMPO BELLO, CONCEIÇÃO, ESTAÇÃO CENTRAL DE BELLO HORIZONTE, ITAPECERICA, MARIANNO PROCOPIO, PARA, PIRAPÓRA, PITANGUY, POMBA, QUEIMADO, RIO NOVO, RIO PRETO, SANTA ANNA DOS FERROS, SANTA LUZIA DO RIO DAS VELHAS, SÃO DOMINGOS DO PRATA, SÃO JOSÉ D'ALEM PARAHYBA E SETE LAGÔAS						
17 Estafetas, sendo 1 para cada agencia a.....	1:440$000	24:480$000	.....	133:[illegible]$000		
Administração dos Correios do Pará						
Pessoal						
Da Administração:						
1 Administrador.....		12:000$000				
1 Contador.....		9:000$000				
1 Thesoureiro (inclusive 600$ para quebras).....		8:600$000				
4 Chefes de secção a.....	7:600$000	30:400$000				
5 Primeiros officiaes a.....	6:400$000	32:000$000				
9 Segundos officiaes a.	5:600$000	50:400$000				
16 Terceiros officiaes a	4:800$000	76:800$000				
6 Fieis de thesoureiro (inclusive 100$ para quebras) a.....	4:500$000	27:000$000				
1 Porteiro.....		4:500$000				
1 Ajudante do porteiro.....		3:300$000				
26 Amanuense a.	4:000$000	104:000$000				
36 Auxiliares a.....	2:400$000	86:400$000				
5 Praticantes a.....	1:800$000	9:000$000				
15 Carteiros de 1ª classe a.....	3:400$000	51:000$000				
22 Carteiros de 2ª classe a.....	2:800$000	61:600$000				
28 Carteiros de 3ª classe a.....	2:200$000	61:600$000				
10 Auxiliares de carteiros a..	1:800$000	18:000$000				
2 Continuos a.....	2:000$000	4:000$000				
6 Serventes de 1ª classe (mensalistas) a.....	1:898$000	11:388$000				
10 Serventes de 2ª classe, diaria de.....	4$500	16:425$000	.....	677:905$000		
Das agencias 2ª classe:						
SANTAREM						
2 Estafetas a.....	1:440$000	2:880$000				
Das agencias de 3ª classe:						
BRAGANÇA, CAMETÁ, MOSQUEIRO, OURIOS E PINHEIRO						
5 Estafetas, sendo 1 para cada agencia a.....	1:440$000	[illegible]	.....	19:080$000		

NATUREZA DA DESPESA			POR SUB-CONSIGNAÇÕES	PAPEL Consolidada	PAPEL Variavel	OURO
Administração dos Correios do Paraná						
Pessoal						
Da Administração:						
1 Administrador		12:000$000				
1 Contador		9:000$000				
1 Thesoureiro (inclusive 600$ para quebras)		8:600$000				
4 Chefes de secção a	7:600$000	30:400$000				
4 Primeiros officiaes a	6:400$000	25:600$000				
6 Segundos officiaes a	5:600$000	33:600$000				
9 Terceiros officiaes a	4:800$000	43:200$000				
5 Fieis de thesoureiro (inclusive 100$ para quebras) a	4:500$000	22:500$000				
1 Porteiro		4:500$000				
1 Ajudante de porteiro		3:300$000				
20 Amanuenses a	4:000$000	80:000$000				
36 Auxiliares a	2:400$000	86:400$000				
8 Praticantes a	1:800$000	14:400$000				
10 Carteiros de 1ª classe a	3:400$000	34:000$000				
10 Carteiros de 2ª classe a	2:800$000	28:000$000				
14 Carteiros de 3ª classe a	2:200$000	30:800$000				
2 Continuos a	2:000$000	4:000$000				
7 Serventes de 1ª classe (mensalistas) a	1:980$000	13:860$000				
18 Serventes de 2ª classe, diaria de	4$500	19:710$000	.....	503:870$000		
Das agencias de 1ª classe:						
PARANAGUÁ						
1 Auxiliar		2:400$000				
2 Carteiros a	2:200$000	4:400$000				
1 Estafeta		1:440$000				
1 Servente, diaria de	4$000	1:460$000				
PONTA GROSSA						
2 Auxiliares a	2:400$000	4:800$000				
3 Carteiros a	2:200$000	6:600$000				
4 Estafetas a	1:440$000	5:760$000				
1 Servente, diaria de	4$000	1:460$000				
ANTONINA						
1 Auxiliar de carteiro		4800$000				
Das agencias de 3ª classe:						
CASTRO, MORRETES E UNIÃO DA VICTORIA						
9 Estafetas, sendo um para cada agencia a	1:440$000	4:320$000	.....	34:440$000		
Administração dos Correios de Pernambuco						
Pessoal						
Da administração:						
1 Administrador		12:000$000				
1 Contador		9:000$000				
1 Thesoureiro (inclusive 600$ para quebras)		8:600$000				
4 Chefes de secção a	7:600$000	30:400$000				
8 Primeiros officiaes a	6:400$000	38:400$000				
10 Segundos officiaes a	5:600$000	56:000$000				
1 Almoxarife		5:000$000				
21 Terceiros officiaes a	4:800$000	100:800$000				
4 Fieis do thesoureiro (inclusive 100 para quebras) a	4:500$000	18:000$000				
1 Porteiro		4:500$000				
2 Ajudantes de porteiro a	3:300$000	6:600$000				

NATUREZA DA DESPESA			POR SUB-CONSIGNAÇÕES	PAPEL Consolidada	PAPEL Variavel	OURO
Administração dos Correios do Paraná						
Pessoal						
Da Administração:						
1 Administrador		12:000$000				
1 Contador		9:000$000				
1 Thesoureiro (inclusive 600$ para quebras)		8:600$000				
4 Chefes de secção a	7:600$000	30:400$000				
4 Primeiros officiaes a	6:400$000	25:600$000				
6 Segundos officiaes a	5:600$000	33:600$000				
9 Terceiros officiaes a	4:800$000	43:200$000				
5 Fieis de thesoureiro (inclusive 100$ para quebras) a	4:500$000	22:500$000				
1 Porteir		4:500$000				
1 Ajudante de porteiro		3:300$000				
2 Amanuenses a	4:000$000	8:000$000				
36 Auxiliares a	2:400$000	86:400$000				
8 Praticantes a	1:800$000	14:400$000				
10 Carteiros de 1 classe a	3:400$000	34:000$000				
10 Carteiros de 2ª classe a	2:800$000	28:000$000				
14 Carteiros de 3ª classe a	2:200$000	30:800$000				
2 Continuos a	2:000$000	4:000$000				
7 Serventes de 1ª classe (mensalistas) a	1:980$000	13:860$000				
12 Serventes de 2ª classe, diaria de	4$500	19:710$000	.....	503:870$000		
Das agencias de 1ª classe:						
PARANAGUA'						
1 Auxiliar		2:400$000				
2 Carteiros a	2:200$000	4:400$000				
1 Estafeta		1:440$000				
1 Servente, diaria de	4$000	1:460$000				
PONTA GROSSA						
2 Auxiliares a	2:400$000	4:800$000				
3 Carteiros a	2:200$000	6:600$000				
4 Estafetas a	1:440$000	5:760$000				
1 Servente, diaria de	4$000	1:460$000				
ANTONINA						
1 Auxiliar de carteiro		1:800$000				
Das agencias de 3ª classe:						
CASTRO, MORRETES E UNIÃO DA VICTORIA						
3 Estafetas, sendo um para cada agencia a	1:440$000	4:320$000	.....	34:440$000		
Administração dos Correios de Pernambuco						
Pessoal						
Da administração:						
1 Administrador		12:000$000				
1 Contador		9:000$000				
1 Thesoureiro (inclusive 600$ para quebras)		8:600$000				
4 Chefes de secção a	7:600$000	30:400$000				
6 Primeiros officiaes a	6:400$000	38:400$000				
10 Segundos officiaes a	5:600$000	56:000$000				
1 Almoxarife		5:000$000				
21 Terceiros officiaes a	4:800$000	100:800$000				
4 Fieis do thesoureiro (inclusive 100 para quebras) a	4:500$000	18:000$000				
1 Porteiro		4:500$000				
2 Ajudantes de porteiro a	3:300$000	6:600$000				

NATUREZA DA DESPESA			POR SUB-CONSIGNAÇÕES	PAPEL Consolidada	PAPEL Variavel	OURO
19 Amanuenses a	4:000$000	116:000$000				
35 Auxiliares a	2:400$000	84:000$000				
18 Praticantes a	1:800$000	32:400$000				
17 Carteiros de 1ª classe a	3:400$000	57:800$000				
28 Carteiros de 2ª classe a	2:800$000	56:000$000				
22 Carteiros de 3ª classe a	2:200$000	48:400$000				
15 Auxiliares de carteiro a	1:800$000	28:400$000				
2 Continuos a	2:000$000	4:000$000				
8 Serventes de 1ª classe (mensalistas) a	1:980$000	15:840$000				
12 Serventes de 2ª classe, diaria de	4$500	19:710$000		711:350$000		
Das agencias especiaes:						
PELOTAS						
1 Agente		7:000$000				
1 Ajudante		5:000$000				
1 Thesoureiro (inclusive 400$ para quebras)		5:400$000				
1 Fiel do thesoureiro (inclusive 100$ para quebras)		3:600$000				
2 Amanuenses a	3:600$000	7:200$000				
8 Auxiliares a	2:400$000	19:200$000				
16 Carteiros a	2:400$000	38:400$000				
3 Serventes, diaria de	4$500	4:927$500		90:727$500		
RIO GRANDE						
1 Agente		7:000$000				
1 Ajudante		5:000$000				
1 Thesoureiro (inclusive 400$ para quebra)		5:400$000				
1 Fiel de thesoureiro (inclusive 100$ para quebras)		3:600$000				
2 Amanuenses a	3:600$000	7:200$000				
6 Auxiliares a	2:400$000	14:400$000				
10 Carteiros a	2:400$000	24:000$000				
6 Estafetas a	1:440$000	8:640$000				
3 Serventes, diaria de	4$500	4:927$500		90:167$500		
Das agencias de 1ª classe:						
BAGÉ						
3 Auxiliares a	2:400$000	7:200$000				
6 Carteiros a	2:400$000	14:400$000				
2 Estafetas a	1:440$000	2:880$000				
2 Serventes, diaria de	4$000	2:920$000				
JAGUARÃO						
1 Auxiliar de carteiro		1:800$000				
2 Estafetas a	1:440$000	2:880$000				
1 Serventes, diaria de	4$000	1:460$000				
Das agencias de 2ª classe:						
CACHOEIRA DE SÃO GABRIEL						
4 Auxiliares de carteiro sendo dois para cada agencia	1:800$000	7:200$000				
4 Estafetas, sendo dois para cada agencia a	1:440$000	5:760$000				
2 Servente, sendo um para cada agencia, diaria de	4$000	2:920$000				
CAXIAS E SÃO LEOPOLDO						
2 Auxiliares de carteiro, sendo um para cada agencia a	1:800$000	3:600$000				
4 Estafetas, sendo dois para cada agencia a	1:440$000	5:760$000				
2 Serventes, sendo um para cada agencia, diaria de	4$000	2:920$000				
D. PEDRITO						
1 Estafeta		1:440$000				

NATUREZA DA DESPESA		POR SUB-CONSIGNAÇÕES	PAPEL Consolidada	PAPEL Variavel	OURO
Das agencias de 3ª classe :					
RIO PARDO, SÃO JOÃO DO MONTE NEGRO E TAQUARA DO MUNDO NOVO					
6 Estafetas, sendo dois para cada agencia, a..	1:440$000	8:640$000			
ARROIO GRANDE, CAÇAPAVA, SANTA VICTORIA DO PALMAR E SANTA CRUZ					
4 Estafetas, sendo um para cada agencia, a...	1:440$000	5:760$000	.....	70:340$000	
Administração dos Correios de Santos					
Pessoal					
Da Administração :					
1 Administrador.....		12:000$000			
1 Contador.....		9:000$000			
1 Tesoureiro (inclusive 600$000 para quebras).....		8:600$000			
3 Chefes de secção a.....	7:600$000	22:800$000			
3 Primeiros officiaes a.....	6:400$000	19:200$000			
4 Segundos officiaes a.....	5:600$000	22:400$000			
6 Terceiros officiaes a.....	4:800$000	28:800$000			
3 Fieis do thesoureiro (inclusive 1:000$000 para quebras) a.....	4:500$000	13:500$000			
1 Porteiro.....		4:500$000			
1 Ajudante de porteiro.....		3:300$000			
12 Amanuenses a.....	4:000$000	48:000$000			
15 Auxiliares a.....	2:400$000	36:000$000			
5 Praticantes a.....	1:800$000	9:000$000			
15 Carteiros de 1ª classe a.....	3:400$000	51:000$000			
10 Carteiros de 2ª classe a.....	2:800$000	28:000$000			
10 Carteiros de 3ª classe a.....	2:200$000	22:000$000			
4 Auxiliares de carteiro a.....	1:800$000	7:200$000			
3 Continuos a.....	2:000$000	4:000$000			
5 Serventes de 1ª classe, (mensalistas) a.....	1:800$000	9:000$000			
6 Serventes de 2ª classe, diaria de.....	4$500	9:855$000	.....	369:655$000	
Da agencia de 1ª classe :					
ESTAÇÃO INICIAL DA ESTRADA DE FERRO INGLEZA					
1 Estafeta.....		1:440$000			
Das agencias de 3ª classe :					
SÃO VICENTE					
1 Estafeta.....		1:440$000	.....	2:880$000	
Administração dos Correios de S. Paulo					
Pessoal					
Da administração :					
1 Administrador.....		14:400$000			
1 Contador.....		9:600$000			
1 Thesoureiro (inclusive 600$ para quebras).....		9:000$000			
8 Chefes de secção a.....	8:400$000	50:400$000			
9 Primeiros officiaes a.....	7:200$000	64:800$000			
16 Segundos officiaes a.....	6:000$000	96:000$000			
1 Almoxarife.....		6:000$000			
60 Terceiros officiaes a.....	5:000$000	300:000$000			
34 Fieis de thesoureiro (inclusive 100$000 para quebras a.....	4:900$000	166:600$000			
1 Porteiro.....		4:800$000			

NATUREZA DA DESPEZA			POR SUB-CONSIGNAÇÕES	PAPEL Consolidada	PAPEL Variavel	OURO
2 Ajudantes do porteiro a.....	3:600$000	7:200$000				
134 Amanuenses a.....	4:200$000	562:800$000				
160 Auxiliares a.....	2:600$000	416:000$000				
50 Praticantes a.....	1:800$000	90:000$000				
45 Carteiros de 1ª classe a.....	3:600$000	162:000$000				
9 Carteiros de 2 classe a.....	3:000$000	27:000$000				
120 Carteiros de 3ª classe a.....	2:400$000	288:000$000				
134 Auxiliares de carteiro a.....	1:800$000	234:000$000				
5 Continuos a.....	2:200$000	11:000$000				
31 Serventes de 1ª classe (mensalistas) a.....	1:980$000	61:380$000				
60 Serventes de 2ª classe, diaria de.....	4$500	98:550$000	.....	2.922:530$000		

Das agencias de 1ª classe:

AMPARO E ARARAQUARA

2 Auxiliares, sendo um para cada agencia, a.	2:600$000	5:200$000
8 Carteiros, sendo quatro para cada agencia, a	2:400$000	19:200$000
2 Estafetas, sendo um para cada agencia, a..	1:440$000	2:880$000
2 Serventes, sendo um para cada agencia, diaria de.....	4$000	2:920$000

CAMPINAS

11 Auxiliares a.....	2:600$000	28:600$000
17 Carteiros a	2:400$000	40:800$000
6 Auxiliares de carteiro a.....	1:800$000	10:800$000
1 Estafeta.....		1:440$000
3 Serventes, diaria de.....	4$000	4:380$000

CAMPINAS (ESTAÇÃO) E LUZ

2 Serventes, sendo um para cada agencia, diaria de.....	4$000	2:920$000

ITU'

3 Carteiros a.....	2:400$000	7:200$000
1 Estafeta.....		1:440$000
1 Servente, diaria de.....	4$000	1.460$000

LIMEIRA

3 Carteiros a.....	2:400$000	7:200$000
1 Servente, diaria de.....	4$000	1:460$000

GUARATINGUETA'

1 Praticante.....		1:800$000
3 Carteiros a.....	2:400$000	7:200$000
1 Estafeta.....		1:440$000
1 Servente, diaria de.....	4$000	1:460$000

JAHU E JUNDIAHY

2 Auxiliares sendo um para cada agencia a..	2:600$000	5:200$000
8 Carteiros, sendo quatro para cada agencia a	2:400$000	19:200$000
2 Estafeta, sendo um para cada agencia a...	1:440$000	2:880$000
2 Serventes, sendo um para cada agencia de	4$000	2:920$000

POÇOS DE CALDAS

1 Auxiliar.....		2:600$000
1 Praticante.....		1:800$000
1 Carteiro		2:200$000
2 Estafetas a.	1:440$000	2:880$000
1 Auxiliar de carteiro.....		1:800$000
1 Servente, diaria de.....	4$000	1:460$000

NATUREZA DA DESPESA		POR SUB-CONSIGNAÇÕES	PAPEL		OURO
			Consolidada	Variavel	
RIO CLARO, SÃO CARLOS E SOROCABA					
3 Praticantes, sendo um para cada agencia a..	1:800$000	5:400$000			
12 Carteiros, sendo quatro para cada agencia a	2:400$000	28:800$000			
3 Estafetas, sendo um para cada agencia a...	1:440$000	4:320$000			
3 Serventes, sendo um para cada agencia a...	4$000	4:380$000			
TAUBATÉ					
1 Praticante		1:800$000			
4 Carteiros a	2:400$000	9:600$000			
2 Estafetas a	1:440$000	2:880$000			
1 Servente, diaria de	4$000	1:460$000			
PIRACICABA					
1 Auxiliar		2:600$000			
1 Praticante		1:800$000			
5 Carteiros a	2:400$000	12:000$000			
1 Estafeta		1:440$000			
1 Servente, diaria de	4$000	1:460$000			
BARRETOS					
3 Estafetas a	1:440$000	4:320$000			
Das agencias de 2ª classe:					
APPARECIDA DO NORTE					
1 Carteiro		2:400$000			
ARARAS					
1 Auxiliar de carteiro		1:800$000			
BRAGANÇA					
1 Auxiliar de carteiro		1:800$000			
1 Estafeta		1:440$000			
BEBEDOURO					
1 Auxiliar de carteiro		1:800$000			
BRAZ					
2 Serventes, diaria de	4$000	2:920$000			
RIO PRETO					
3 Estafetas a	1:440$000	4:320$000			
DESCALVADO, ESPIRITO SANTO DO PINHAL, ITAPETININGA, LORENA E PIRASSINUNGA					
5 Auxiliares de carteiro, sendo um para cada agencia a	1:800$000	9:000$000			
5 Estafetas, sendo um para cada agencia, a...	1:440$000	7:200$000			
CACAPAVA, ITAPIRA, JABOTICABAL, MOGY DAS CRUZES, PINDAMONHANGABA, SANTA RITA DE PASSA QUATRO, SAO JOÃO DA BOA VISTA E SÃO JOSÉ DOS CAMPOS					
16 Estafetas, sendo dois para cada agencia, a..	1:440$000	23:040$000			
TIETÊ					
1 Auxiliar de carteiro		1:800$000			
1 Estafeta		1:440$000			

NATUREZA DA DESPESA			POR SUB-CONSIGNAÇÕES	PAPEL Consolidada	PAPEL Variavel	OURO
JACAREHY						
2 Auxiliares de carteiro a.....	1:800$000	3:600$000				
1 Servente, diaria de..	4$000	1:460$000				
PALMEIRAS (SANTA CRUZ DAS) E TATUHY						
2 Auxiliares de carteiro, um para cada agencia, a.....	1:800$000	3:600$000				
MOGY-MIRIM						
1 Auxiliar de carteiro.....		1:800$000				
2 Estafetas a.....	1:440$000	2:880$000				
1 Servente, diaria.....	4$000	1:460$000				
TAQUARETINGA E CRUZEIRO						
2 Estafetas, sendo um para cada agencia, a...	1:440$000	2:880$000				
Das agencias de 3ª classe						
SANTO AMARO E SANTA CRUZ DO RIO PARDO						
4 Estafetas, sendo dois para cada agencia, a..	1:440$000	5:760$000				
BARIRY, CACHOEIRA, FAXINA, ITATIBA, LEME, PEDERNEIRAS, PIRACAIA, RIBEIRÃO BONITO, SÃO ROQUE, SOCCORRO E VILLA AMERICANA						
11 Estafetas, sendo um para cada agencia, a...	1:440$000	15:840$000	.....	373:040$000		

Administração dos Correios de Alagôas

Pessoal

Da Administração:

1 Administrador.....		8:400$000				
1 Contador..		6:6[illegible]$000				
1 Thesoureiro (inclusive 600$000 para quebras).....		6:[illegible]$000				
2 Chefes de secção a.....	6:000$000	12:000$000				
2 Primeiros officiaes a	5:000$000	10:000$000				
4 Segundos officiaes a.....	4:000$000	16:000$000				
1 Fiel do thesoureiro (inclusive 100$000 para quebras)....		3:600$000				
1 Porteiro...		3:400$000				
1 Ajudante do porteiro.....		2:400$000				
10 Amanuenses a.....	3:400$000	34:000$000				
16 Auxiliares a..	2:000$000	32:000$000				
16 Carteiros de 1ª classe a.....	3:000$000	48:000$000				
16 Carteiros de 2ª classe a.....	2:200$000	35:200$000				
1 Continuo.....		1:800$000				
6 Serventes de 1ª classe (mensalista) a.....	1:800$000	10:800$000				
6 Serventes de 2ª classe, diaria de.....	4$000	8:760$000	.....	238:960$000		

Das Agencias de 1ª classe:

JARAGUÁ E PENEDO						
2 Praticantes, sendo um para cada agencia, a	1:800$000	3:600$000				
6 Auxiliares de carteiro, sendo tres para cada agencia.....	1:800$000	10:800$000				
2 Estafetas, sendo um para cada agencia, a. .	1:440$000	2:880$000				
2 Serventes, sendo um para cada agencia, diaria de.....	4$000	2:92[illegible]$000				

NATUREZA DA DESPESA			POR SUB-CONSIGNAÇÕES	PAPEL Consolidada	PAPEL Variavel	OURO
Das Agencias de 3ª classe:						
PÃO DE ASSUCAR PILAR, SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, UNIÃO E VIÇOSA						
6 Estafetas, sendo um para cada agencia, a...	1:440$000	7:200$000				
ESTAÇÃO CENTRAL (GREAT WESTERN)						
2 Servente, diaria de.....	4$000	1:460$000	.....	28:860$000		
Administração dos Correios do Espirito Santo						
Pessoal						
Da Administração:						
1 Administrador.....		8:400$000				
1 Contador.....		6:6[illegible]$000				
1 Thesoureiro (inclusive 600$000 para quebras).....		6:0[illegible]$000				
2 Chefes de secção a.....	6:000$000	12:000$000				
2 Primeiros officiaes a.....	5:000$000	1[illegible]:000$000				
4 Segundos officiaes a.....	4:000$000	16:000$000				
1 Fiel do thesoureiro (inclusive 100$000 para quebras.....		3:6[illegible]$000				
1 Porteiro.....		3:400$000				
1 Ajudante do porteiro.....		2:400$000				
10 Amanuenses a.....	3:400$000	34:000$000				
10 Auxiliares a.....	2:000$000	40:000$000				
8 Carteiros de 1ª classe a.....	3:000$000	24:000$000				
14 Carteiros de carteiro.....	2:200$000	30:800$000				
1 Auxiliar de carteiro.....		1:8[illegible]$000				
1 Continuo.....		1:8[illegible]$000				
3 Serventes de 1ª classe (mensalistas) a.....	1:800$000	5:4[illegible]$000				
6 Serventes de 2ª classe, diaria de.....	4$000	8:760$000	.....	214:960$000		
Da Agencia de 2ª classe:						
CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM						
1 Praticante.....		1:800$000				
2 Auxiliares de carteiro a.....	1:8[illegible]$000	3:6[illegible]$000				
2 Estafetas a.....	1:440$000	2:88[illegible]$000				
2 Serventes, diaria de.....	4$000	2:920$000				
Das agencias de 3ª classe:						
ANCHIETA, FIGUEIRA, ITAPEMIRIM E PORTO CACHOEIRO						
6 Estafetas, sendo um para cada agencia a...	1:440$000	5:760$000	.....	18:960$000		
Administração dos Correios do Maranhão						
Pessoal						
Da Administração:						
1 Administrador.....		8:400$000				
1 Contador.....		6:6[illegible]$000				
1 Thesoureiro (inclusise 600$ para quebras).....		6:[illegible]$000				
2 Chefes de secção a.....	6:000$000	12:[illegible]$000				
3 Primeiros officiaes a.....	5:000$000	15:[illegible]$000				
9 Segundos officiaes a.....	4:000$000	36:000$000				
1 Fiel do thesoureiro (inclusive 100$ para quebras).....		3:6[illegible]$000				
1 Porteiro.....		3:400$000				
1 Ajudante do porteiro.....		2:4[illegible]$000				
10 Amanuese a.....	3:400$000	34:000$000				
10 Auxiliares a.....	2:000$000	40:000$000				
5 Praticantes a.....	1:800$000	9:000$000				
9 Carteiros de 1ª classe a.....	3:000$000	27:000$000				

NATUREZA DA DESPESA			POR SUB-CONSIGNAÇÕES	PAPEL Consolidada	PAPEL Variavel	OURO
10 Carteiros de 2ª classe a	2:200$000	22:000$000				
1 Continuo		1:800$000				
6 Serventes de 1ª classe (mensalistas) a	1:800$000	10:800$000				
6 Serventes de 2ª classe, diaria de	4$000	8:76 $000		246:760$000		
Das agencias de 2ª classe:						
CAXIAS						
2 Praticantes a	1:800$000	3:600$000				
2 Auxiliares de carteiro a	1:8 $000	3:6 $000				
2 Estafetas a	1:440$ 0	2:88 $000				
1 Servente, diaria de	4$000	1:460$000				
TUTOYA						
1 Praticante		1:800$000				
1 Auxiliar de carteiro		1:8 0$000				
1 Estafeta		1:440$000				
Das agencias de 3ª classe:						
ANIL DE CODÓ						
2 Estafetas, sendo 1 para cada agencia a	1:440$000	2:880$000		19:460$000		

Administração dos Correios da Parahyba do Norte

Pessoal

Da Administração:

1 Administrador		8:400$000				
1 Contador		6:600$000				
1 Thesoureiro (inclusive 600$ para quebras)		6:000$000				
2 Chefes de secção a	6:000$000	12:000$000				
3 Primeiros officiaes a	5:000$000	15:000$000				
5 Segundos officiaes a	4:000$000	20:000$000				
1 Fiel do thesoureiro (inclusive 100$ para quebras)		3:600$000				
1 Porteiro		3:400$000				
1 Ajudante do porteiro		2:400$000				
8 Amanuense a	3:400$000	27:200$000				
14 Auxiliares a	2:000$000	28:000$000				
4 Praticantes a	1:800$000	7:2 0$000				
9 Carteiros de 1ª classe a	3:000$000	27:000$000				
14 Carteiros de 2ª classe a	2:200$000	3 :800$000				
1 Continuo		1:800$000				
3 Serventes de 1ª classe (mensalistas) a	1:800$000	5:400$000				
6 Serventes de 2ª classe, diaria de	4$000	8:760$000		213:560$000		
Da agencia de 1ª classe:						
VARADOURO						
3 Praticantes a	1:800$000	5:400$000				
1 Servente, diaria de	4$000	1:460$000				
Da agencia de 2ª classe:						
CAMPINA GRANDE						
3 Estafetas a	1:440$000	4:320$000				

NATUREZA DA DESPESA			POR SUB-CONSIGNAÇÕES	PAPEL Consolidada	PAPEL Variavel	OURO
Das agencias de 3ª classe:						
ALAGÔA GRANDE, AREIA, BANANEIRAS, CABEDELLO, CAJAZEIRAS, MAMANGUAPE, PATOS, POMBAL, SOUZA, GUARABIRA E ITABAYANA						
22 Estafetas, sendo 2 para cada agencia, a.....	1:440$000	31:680$000				
SANTA RITA						
1 Estafeta.....		1:440$000	.....	44:000$000		
Administração dos Correios de Santa Catharina						
Pessoal						
Da administração:						
1 Administrador.....		8:[illegible]00$000				
1 Contador.....		6:[illegible]00$000				
1 Thesoureiro (inclusive 100$ para quebras).....		6:000$000				
2 Chefes de secção a.....	6:000$000	12:000$000				
3 Primeiros officiaes a.....	5:000$000	15:000$000				
6 Segundos officiaes a.....	4:000$000	24:000$000				
1 Fiel do thesoureiro (inclusive 100$ para quebras).....		3:600$000				
1 Porteiro.....		3:400$000				
1 Ajudante do porteiro.....		2:400$000				
9 Amanuenses a.....	3:400$000	30:600$000				
2 Auxiliares a.....	2:000$000	24:000$000				
8 Carteiros de 1ª classe a.....	3:000$000	24:000$000				
10 Carteiros de 2ª classe a.....	2:200$000	22:000$000				
4 Auxiliares de carteiro a.....	1:800$000	7:200$000				
1 Continuo.....		1:800$000				
8 Serventes de 1ª classe (mensalistas) a.....	1:800$000	5:400$000				
6 Serventes de 2ª classe, diaria de.....	4$000	8:760$000	.....	200:160$000		
Das agencias de 1ª classe:						
JOINVILLE						
2 Estafetas a.....	1:440$000	2:880$000				
1 Servente, diaria de.....	4$000	1:460$000				
SÃO FRANCISCO						
3 Estafetas a.....	1:440$000	4:320$000				
1 Servente, diaria de.....	4$000	1:460$000				
Das agencias de 2ª classe:						
BLUMENAU, LAGUNA E PORTO UNIÃO						
6 Estafetas, sendo dois para cada agencia, a..	1:440$000	8:640$000				
3 Serventes, sendo um para cada agencia, diaria de.....	4$000	4:380$000				
ITAJAHY						
4 Estafetas a.....	1:440$000	5:760$000				
1 Servente, diaria de.....	4$000	1:460$000				
Das agencias de 3ª classe:						
INDAYAL, LAGES, MAFRA, TIJUCAS E TUBARÃO						
10 Estafetas, sendo dois para cada agencia, a..	1:440$000	14:400$000				
BRUSQUE, ESTREITO E SÃO BENTO						
3 Estafetas, sendo um para cada agencia, a....	1:440$000	4:320$000	.....	63:600$000		

NATUREZA DA DESPESA			POR SUB-CONSIGNAÇÕES	PAPEL Consolidada	PAPEL Variavel	OURO
Administração da Central de Ribeirão Preto						
Pessoal						
Da Administração:						
1 Administrador		7:200$000				
1 Contador		6:000$000				
1 Thesoureiro (inclusive 400$000 para quebras)		5:000$000				
2 Chefes de secção a	5:000$000	10:000$000				
5 Officiaes a	4:000$000	12:000$000				
2 Fieis de thesoureiro (inclusive 100$000 para quebras	3:100$000	6:200$000				
1 Porteiro		3:000$000				
4 Amanuenses a	3:000$000	12:000$000				
12 Auxiliares a	2:000$000	24:000$000				
5 Carteiros de 1ª classe a	2:400$000	12:000$000				
10 Carteiros de 2ª classe a	2:000$000	20:000$000				
1 Continuo		1:800$000				
2 Serventes de 1ª classe (mensalistas) a	1:620$000	3:240$000				
4 Serventes de 2ª classe, diaria de	4$000	5:840$000	.....	128:280$000		
Das agencias de 1ª classe:						
FRANCA						
1 Auxiliar		2:000$000				
1 Carteiro		2:000$000				
1 Auxiliar de carteiro		1:800$000				
1 Servente, diaria de	4$000	1:460$000				
CASA BRANCA						
1 Auxiliar de carteiro		1:800$000				
3 Estafetas a	1:440$000	4:320$000				
1 Servente, diaria de	4$000	1:460$000				
SÃO JOSÉ RIO PARDO						
1 Auxiliar de carteiro		1:800$000				
2 Estafetas a	1:440$000	2:880$000				
1 Servente, diaria de	4:000	1:460$000				
Das agencias de 2ª classe:						
MOCOCA E SÃO SIMÃO						
2 Auxiliares de carteiro, sendo 1 para cada agencia	1:800$000	3:600$000				
2 Estafetas, sendo 1 para cada agencia, a	1:440$000	2:880$000				
BATATAES						
2 Auxiliares de carteiro a	1:800$000	3:600$000				
APPARECIDA DO SERTÃOSINHO E CRAVINHOS						
2 Estafetas, sendo 1 para cada agencia, a	1:440$000	2:880$000				
MONTE SANTO, PASSOS E SÃO SEBASTIÃO DO PARAIZO						
3 Estafetas, sendo 1 para cada agencia, a	1:440$000	4:320$000				
Das agencias de 3ª classe:						
CACONDE, CAJURÚ, IGARAPAVA, JARDINOPOLIS E ORLANDIA						
5 Estafetas, sendo 1 para cada agencia, a	1:440$000	7:200$000				
CASSIA (SANTA RITA DE) E MUZAMBINHO						
2 Estafetas, sendo 1 para cada agencia, a	1:440$000	2:880$000	.....	48:340$000		

NATUREZA DA DESPESA			POR SUB-CONSIGNAÇÕES	PAPEL Consolidada	PAPEL Variavel	OURO
Administração dos Correios de Sergipe						
Pessoal						
Da Administração:						
1 Administrador		7:200$000				
1 Contador		6:000$000				
1 Thesoureiro (inclusive 400$000 para quebras)		5:000$000				
2 Chefes de secção a	5:000$000	10:000$000				
3 Officiaes a	4:000$000	12:000$000				
2 Fieis de thesoureiro (inclusive 100$000 para quebras) a	3:100$000	6:200$000				
1 Porteiro		3:000$000				
4 Amanuenses a	3:000$000	12:000$000				
8 Auxiliares a	2:000$000	16:000$000				
8 Carteiros de 1ª classe a	2:400$000	19:200$000				
12 Carteiros de 2ª classe a	2:000$000	24:000$000				
3 Auxiliares de carteiro a	1:800$000	5:400$000				
1 Continuo		1:800$000				
3 Serventes de 1ª classe (mensalistas) a	1:620$000	4:860$000				
6 Serventes de 2ª classe, diaria de	4$000	8:760$000	.....		141:420$000	
Das agencias de 2ª classe:						
LARANJEIRAS DE MAROIM						
2 Auxiliares de carteiro, sendo um para cada agencia, a	1:800$000	3:600$000				
2 Estafetas, sendo um para cada agencia, a	1:440$000	2:880$000				
3 Serventes, sendo um para cada agencia, diaria de	4$000	2:920$000				
ESTANCIA						
1 Auxiliar de carteiro		1:800$000				
1 Estafeta		1:440$000				
1 Servente, diaria de	4$000	1:460$000				
PROPRIÁ E VILLA NOVA						
2 Estafetas, sendo um para cada agencia, a	1:440$000	2:880$000				
Das agencias de 3ª classe:						
ANNAPOLIS						
1 Estafeta		1:440$000	.....		18:420$000	
Administração dos Correios de Uberaba						
Pessoal						
Da Administração:						
1 Administrador		7:200$000				
1 Contador		6:000$000				
1 Thesoureiro (inclusive 400$000 para quebras)		5:000$000				
2 Chefes de secção a	5:000$000	10:000$000				
3 Officiaes a	4:000$000	12:000$000				
2 Fieis do thesoureiro (inclusive 100$000 para quebras)	3:100$000	6:200$000				
1 Porteiro		3:000$000				
5 Amanuenses a	3:000$000	15:000$000				
10 Auxiliares a	2:000$000	20:000$000				
3 Carteiros de 1ª classe a	2:400$000	7:200$000				
6 Carteiros de 2ª classe a	2:000$000	12:000$000				
5 Auxiliares de carteiro a	1:800$000	9:000$000				
1 Continuo		1:800$000				
3 Serventes de 1ª classe, (mensalistas) a	1:620$000	3:240$000				
8 Ditos de 2ª classe, diaria de	4$000	4:380$000	.....		122:020$000	

NATUREZA DA DESPESA			POR SUB-CONSIGNAÇÕES	PAPEL Consolidada	PAPEL Variavel	OURO
Das agencias de 2ª classe:						
ARAGUARY						
5 Estafetas a.....	1:440$000	7:200$000				
UBERABINHA						
1 Estafeta.....		1:440$000				
ARAXÁ						
2 Estafetas a.....	1:440$000	2:880$000				
Das agencias de 3ª classe:						
ESTRELLA DO SUL, PRATA, E PARACATU'						
3 Estafetas, sendo 1 para cada agencia a.....	1:440$000	4:320$000	.....		15:840$000	

Administração dos Correios de Botucatú

Pessoal

Da Administração:

1 Administrador.....		6:600$000				
1 Contador.....		5:600$000				
1 Thesoureiro (inclusive 400$ para quebras).....		4:800$000				
2 Chefes de secção a.....	4:200$000	8:400$000				
3 Officiaes a.....	3:600$000	10:800$000				
1 Fiel do thesoureiro (inclusive 100$ para quebras).....		2:900$000				
1 Porteiro.....		2:400$000				
3 Amanuenses a.....	3:000$000	9:000$000				
8 Auxiliares a.....	2:000$000	16:000$000				
2 Carteiros de 1ª classe a.....	2:400$000	4:800$000				
4 Carteiros de 2ª classe a.....	2:000$000	8:000$000				
2 Serventes de 1ª classe (mensalistas) a.....	1:620$000	3:240$000				
8 Serventes de 2ª classe diaria de.....	4$000	4:380$000	.....		66:920$000	
Da agencia de 1ª classe:						
BAURU'						
4 Estafetas a.....	1:440$000	5:760$000				
1 Servente, diaria de.....	4$000	1:460$000				
Da agencia de 2ª classe:						
SÃO MANOEL DO PARAIZO						
1 Auxiliar de carteiro.....		1:800$000				
1 Estafeta.....		1:440$000				
Das agencias de 3ª classe						
PIRAJU'						
2 Estafetas a.....	1:440$000	2:880$000				
AGUDOS						
1 Estafeta.....		1:440$000	.....		44:[illegible]	

NATUREZA DA DESPESA			POR SUB-CONSIGNAÇÕES	PAPEL		OURO
				Consolidada	Variavel	
Administração dos Correios de Campanha						
Pessoal						
Da Aministração :						
1 Administrador		5:600$000				
1 Contador		5:600$000				
1 Thesoureiro (inclusive 400$ para quebras)		4:800$000				
2 Chefes de secção a	4:200$000	8:400$000				
3 Officiaes a	3:600$000	10:800$000				
1 Fiel do thesoureiro (inclusive 100$ para quebras)		2:900$000				
1 Porteiro		2:400$000				
5 Amanuenses a	3:000$000	15:000$000				
0 Auxiliares a	2:000$000	2:000$000				
3 Praticantes a	1:800$000	5:400$000				
4 Carteiros de 1ª classe a	2:400$000	9:600$000				
6 Carteiros de 2ª classe a	2:000$000	12:000$000				
2 Serventes de 1ª classe (mensalistas) a	1:620$000	3:240$000				
3 Serventes de 2ª classe, diaria de	4$000	4:380$000	.....	111:120$000		
Da agencia de 1ª classe :						
SANTA RITA DO SAPUCAHY						
2 Estafetas a	1:440$000	2:880$000				
Das agencias de 2ª classe :						
OURO FINO						
2 Auxiliares de carteiro a	1:800$000	3:600$000				
CAXAMBU						
1 Auxiliar de carteiro		1:800$000				
1 Estafeta		1:440$000				
POUSO ALEGRE						
1 Auxiliar de carteiro		1:800$000				
CAMBUQUIRA, ITAJUBÁ E LAVRAS						
6 Estafetas, sendo 2 para cada agencia, a	1:440$000	8:640$000				
AGUAS VIRTUOSAS, LAMBARY, TRES PONTAS, TRES CORAÇÕES DO RIO VERDE E VARGINHA						
5 Estafetas, sendo 1 para cada agencia, a	1:440$000	7:200$000				
Das agencias de 3ª classe :						
AGUAS DE S. LOURENÇO						
1 Auxiliar de carteiro		1:800$000				
PARAISOPOLIS						
1 Estafeta		1:440$000				
AYURUOCA, BAEPENDY, CHRISTINA, JACUTINGA (SANTO ANTONIO DO), JAGUARY, PASSA QUATRO, POUSO ALTO, S. GONÇALO DO SAPUCAHY, SANTARITA DA EXTREMA, SILVESTRE FERRAZ E VILLA BRAZ						
11 Estafetas, sendo um para cada agencia, a	1:440$000	15:840$000	.....	46:440$000		

NATUREZA DA DESPESA			POR SUB-CONSIGNAÇÕES	PAPEL Consolidada	PAPEL Variavel	OURO
Administração dos Correios de Corumbá						
Pessoal						
Da Administração: -						
1 Administrador		6:600$000				
1 Contador		5:6[illegible]$000				
1 Thesoureiro (inclusive 400$000 para quebras)		4:8[illegible]$000				
2 Chefe de secção a	4:20[illegible]$000	8:40[illegible]$000				
3 Officiaes a	3:600$000	10:800$000				
1 Fiel do Thesoureiro (inclusive 100$ para quebras)		2:900$000				
1 Porteiro		2:40[illegible]$000				
3 Amanuenses a	3:000$000	9:000$000				
8 Auxiliares a	2:00[illegible]$000	16:0[illegible]$000				
2 Carteiros de 1ª classe a	2:400$000	4:800$000				
4 Carteiros de 2ª classe a	2:000$000	8:000$000				
3 Serventes de 1ª classe (mensalistas)	1:62[illegible]$000	4:86[illegible]$000				
3 Serventes de 2ª classe, diaria de	4$000	4:330$000	.....	88:[illegible]		
Das agencias de 1ª classe:						
CAMPO GRANDE						
1 Auxiliar de carteiro		1:800$000				
AQUIDAUANA						
1 Estafeta		1:440$000	.....	3:240$000		
Administração dos Correios de Diamantina						
Pessoal						
Da Administração:						
1 Administrador		6:600$000				
1 Contador		5:6[illegible]$000				
1 Thesoureiro (inclusive 400$000 para quebras)		4:8[illegible]$000				
2 Chefes de secção a	4:2[illegible]$000	8:4[illegible]$000				
3 Officiaes a	3:60[illegible]$000	10:8[illegible]$000				
1 Fiel do thesoureiro (inclusive 100$ para quebras)		2:9[illegible]$000				
1 Porteiro		2:400$000				
4 Amanuenses a	3[illegible]$000	12:[illegible]$000				
10 Auxiliares a	2[illegible]$000	2[illegible]:000$000				
2 Carteiros de 1ª classe a	[illegible]$000	4:800$000				
3 Carteiros de 2ª classe a	[illegible]$000	6:000$000				
3 Auxiliares de carteiro a	1[illegible]$000	5:4[illegible]$000				
2 Serventes de 1ª classe (mensalistas) a	1[illegible]$000	3:240$000				
2 Serventes de 2 classe, diaria de	4$000	2:92[illegible]$000	.....	95:860$000		
Das agencias de 1ª classe:						
MONTES CLAROS						
1 Auxiliar		2:000$000				
2 Carteiros a	2:000$000	4:000$000				
1 Servente, diaria de	4$000	1:46[illegible]$000				
Das agencias de 2ª classe:						
JANUARIA						
1 Estafeta		1:440$000				
SERRO						
2 Estafetas a	1:440$000	2:880$000				

NATUREZA DA DESPESA			POR SUB-CONSIGNAÇÕES	PAPEL Consolidada	PAPEL Variavel	OURO
Das agencias de 3ª classe:						
GUANHÃES (SÃO MIGUEL DE), MINAS NOVAS, PEÇANHA E SÃO JOÃO EVANGELISTA						
4 Estafetas, sendo 1 para cada agencia, a.....	1:440$000	5:760$000	.....	17:540$000		
Administração dos Correios de Goyaz						
Pessoal						
Da Administração:						
1 Administrador.....		6:600$000				
1 Contador.....		5:600$000				
1 Thesoureiro (inclusive 400$000 para quebras).....		4:800$000				
2 Chefes de secção a.....	4:200$000	8:400$000				
3 Officiaes a.....	3:600$000	10:800$000				
1 Fiel do thesoureiro (inclusive 100$000 para quebras).....		2:900$000				
1 Porteiro.....		2:400$000				
5 Amanuenses a.....	3:000$000	15:000$000				
10 Auxiliares a.....	2:000$000	20:000$000				
5 Carteiros de 1ª classe a.....	2:400$000	12:000$000				
8 Carteiros de 2ª classe a.....	2:000$000	16:000$000				
1 Continuo.....		1:800$000				
2 Serventes de 1ª classe (mensalistas) a.....	1:620$000	3:240$000				
3 Serventes de 2ª classe, diaria de.....	4$000	4:380$000	.....	112:920$000		
Administração dos Correios de Joazeiro						
Pessoal						
Da Administração:						
1 Administrador.....		6:600$000				
1 Contador.....		5:600$000				
1 Thesoureiro (inclusive 400$000 para quebras).....		4:800$000				
2 Chefes de secção a.....	4:200$000	8:400$000				
3 Officiaes a.....	3:600$000	10:800$000				
1 Fiel de thesoureiro (inclusive 100$000 para quebras).....		2:900$000				
1 Porteiro.....		2:400$000				
3 Amanuenses a.....	3:000$000	9:000$000				
8 Auxiliares a.....	2:000$000	16:000$000				
1 Carteiro de 1ª classe.....		2:400$000				
1 Carteiro de 2ª classe.....		2:000$000				
3 Estafetas a.....	1:440$000	4:320$000				
2 Serventes de 1ª classe (mensalistas) a.....	1:620$000	3:240$000				
2 Serventes de 2ª classe, diaria de.....	4$000	2:920$000	.....	61:380$000		
Da agencia de 3ª classe:						
SEMANSO						
1 Estafeta.....		1:440$000	.....	1:440$000		
Administração dos Correios de Matto Grosso						
Pessoal						
Da Administração:						
1 Administrador.....		6:600$000				
1 Contador.....		5:600$000				
1 Thesoureiro (inclusive 400$000 para quebras).....		4:800$000				
2 Chefes de secção a.....	4:200$000	8:400$000				
3 Officiaes a.....	3:600$000	10:800$000				

NATUREZA DA DESPESA			POR SUB-CONSIGNAÇÕES	PAPEL Consolidada	PAPEL Variavel	OURO
1 Fiel de thesoureiro (inclusive 100$000 para quebras)...		2:900$000				
1 Porteiro.....		2:400$000				
5 Amanuenses a.....	3:000$000	15:000$000				
10 Auxiliares a.....	2:000$000	20:000$000				
3 Carteiros de 1ª classe a.....	2:400$000	7:200$000				
6 Carteiros de 2ª classe a.....	2:000$000	12:000$000				
1 Auxiliar de carteiro.....		1:800$000				
1 Continuo.....		1:800$000				
2 Serventes de 1ª classe, (mensalistas) a.....	1:620$000	3:240$000				
8 Serventes de 2ª classe, diaria de.....	4$000	4:380$000	.....	166:920$000		

Administração dos Correios do Piauhy

Pessoal

Da Administração:

1 Administrador.....		6:600$000				
1 Contador.....		5:600$000				
1 Thesoureiro (inclusive 400$000 para quebras).....		4:800$000				
2 Chefes de secção a.....	4:200$000	8:400$000				
5 Officiaes a.....	3:600$000	10:800$000				
1 Fiel de thesoureiro (inclusive 100$000 para quebras)...		2:900$000				
1 Porteiro.....		2:400$000				
5 Amanuenses a.....	3:000$000	15:000$000				
10 Auxiliares a.....	2:000$000	20:000$000				
4 Praticantes a.....	1:600$000	7.300$000				
4 Carteiros de 1ª classe, a.....	2:400$000	9.600$000				
6 Carteiros de 2ª classe, a.....	2:000$000	12:000$000				
4 Auxiliares de carteiro a.....	1:800$000	7:200$000				
1 Continuo.....		1:800$000				
2 Serventes de 1ª classe, (mensalistas) a.....	1:620$000	3.240$000				
4 Serventes de 2ª classe, diaria de.....	4$000	5:840$000	.....	123:380$000		

Agentes embarcados:

8 Agentes embarcados a.....	3:000$000	24:000$000	.....	24:000$000		

Da agencia de 2ª classe:

PARNAHYBA

1 Praticante.....		1:800$000				
2 Auxiliares de carteiro a.....	1:800$000	3:600$000				
1 Servente, diaria de.....	4$000	1:460$000				

Das agencias de 3ª classe:

FLORIANO

2 Estafetas a.....	1:440$000	2:880$000				

UNIÃO

1 Estafeta.....		1:440$000	.....	11:180$000		

Administração dos Correios do Rio Grande do Norte

Pessoal

Da Administração:

1 Administrador.....		6:600$000				
1 Contador.....		5:600$000				
1 Thesoureiro (inclusive 400$ para quebras).....		4:800$000				
2 Chefes de secção a.....	4:200$000	8:400$000				
5 Officiaes a.....	3:600$000	10:800$000				

NATUREZA DA DESPESA			POR EXTRA-CONSIGNAÇÕES	PAPEL Consolidada	PAPEL Variavel	OURO
1 Fiel do thesoureiro (inclusive 100$ para quebas).....		2:900$000				
1 Porteiro		2:400$000				
6 Amanuenses a.....	3:000$000	18:000$000				
12 Auxiliares a.....	2:000$000	24:000$000				
4 Praticantes a.....	1:800$000	7:200$000				
6 Carteiros de 1ª classe a.....	2:400$000	14.400$000				
12 Carteiros de 2ª classe a.....	2:000$000	24:000$000				
1 Continuo.....		1 800$000				
2 Serventes de 1ª classe (mensalistas) a.....	1:620$000	3:240$000				
5 Serventes de 2ª classe, diaria de.....	4$000	7:300$000	.....	141:440$000		
Das agencias de 3ª classe:						
ASSU', CAICÓ, LAGES, MACAHYBA, MOSSORÓ E MACAU						
6 Estafetas, sendo um para cada agencia a...	1:440$000	8:640$000	.....	8:640$000		

Administração dos Correios de Santa Maria da Bocca do Monte

Pessoal

Da Administração:

1 Administrador.....		6:600$000				
1 Contador		5:600$000				
1 Thesoureiro, (inclusive 400$ para quebras).....		4:800$000				
2 Chefes de secção a.....	4:200$000	8:400$000				
3 Officiaes a.....	3:600$000	10:800$000				
1 Fiel do thesoureiro (inclusive 100$ para quebars).....		2:900$000				
1 Porteiro		2:400$000				
7 Amanuenses a.....	3:000$000	21:000$000				
8 Auxiliares a.....	2:000$000	16:000$000				
5 Carteiros de 1ª classe a.....	2:400$000	12:000$000				
5 Carteiros de 2 classe a.....	2:000$000	10:000$000				
3 Estafetas a.....	1:440$000	4:320$000				
1 Continuo.....		1:800$000				
2 Serventes de 1ª classe (mensalistas).....	1:620$000	3.240$000				
4 Serventes de 2ª classe, diaria de.....	4$000	5:840$000	.....	115:700$000		
Das agencias de 1ª classe:						
SANT'ANNA DO LIVRAMENTO						
2 Auxiliares a.....	2:400$000	4:800$000				
2 Carteiros a.....	2:200$000	4.400$000				
5 Estafetas a.....	1:440$000	7:200$000				
1 Servente, diaria de.....	4$000	1:460$000				
URUGUAYANA						
4 Auxiliares a.....	2:400$000	9:600$000				
1 Praticante		1:800$000				
8 Carteiros a.....	2:200$000	17:600$000				
1 Estafeta.....		1:440$000				
2 Serventes, diaria de.....	4$000	2:920$000				
Das agencias de 2ª classe:						
ALEGRETE						
2 Auxiliares de carteiro a.....	1:800$000	3:600$000				
2 Estafetas a.....	1:440$000	2:880$000				
1 Servente, diaria de.....	4$000	1:460$000				

NATUREZA DA DESPESA			POR SUB-CONSIGNAÇÕES	PAPEL Consolidada	PAPEL Variavel	OURO
CRUZ ALTA E PASSO FUNDO						
Auxiliares de carteiro, sendo 1 para agencia a	1:800$000	3:600$000				
Estafeta, sendo dois para cada agencia, a..	1:440$000	5:760$000				
Serventes, sendo um para cada agencia, diaria de.....	4$000	2:920$000				
ITAQUY, QUARAHY E SÃO BORJA						
Estafetas, sendo um para cada agencia, a...	1:440$000	4:320$000				
Das agencias de 3ª classe:						
SÃO LUIZ GONZAGA						
Estafeta		1:440$000	.....	77:200$000		
Administração dos Correios de Theophilo Ottoni						
Pessoal						
Da Administração:						
Administrador,.....		8:800$000				
Contador.....		5:600$000				
Thesoureiro (inclusive 400$ para quebras).....		4:800$000				
Chefes de secção a.....	4:200$000	8:400$000				
Officiaes a.....	3:600$000	10:800$000				
Fiel do thesoureiro (inclusive 100$ para quebras).....		2:900$000				
Porteiro.....		2:400$000				
Amanuenses a.....	3:000$000	9:000$000				
Auxiliares a.....	2:000$000	16:000$000				
Carteiro de 1ª classe.....		2:400$000				
Carteiro de 2ª classe.....		2:000$000				
Estafetas a	1:440$000	2:880$000				
Serventes de 1ª classe (mensalistas) a.....	1:620$000	3:240$000				
Serventes de 2ª classe, diaria de.....	4$000	2:920$000	.....	79:940$000		
Das agencias de 1ª classe:						
ARASSUAHY						
Auxiliares a.....	2:000$000	4:000$000				
Carteiros a.....	2:000$000	4:000$000				
Estafetas a.....	1:440$000	2:880$000				
Das agencias de 3ª classe:						
CARAVELLAS						
Estafetas a.....	1:440$000	2:880$000				
GRÃO MOGOL						
Estafeta a.....		1:440$000	.....	15:200$000		
Dotação da verba.....			.....	22:424:215$000	14:[illegible]	270:[illegible]

NATUREZA DA DESPESA			POR SUB-CONSIGNAÇÕES	PAPEL Consolidada	PAPEL Variavel	OURO
VERBA 3ª						
Telegraphos						
(Decreto n. 11 520, de 10 de março de 1915)						
DIRECTORIA GERAL						
Pessoal						
1 Director		24:000$000				
1 Porteiro		4:800$000				
1 Ajudante do porteiro		4:000$000				
4 Continuos a	3:600$000	14:400$000				
18 Serventes, diarias até 5$000		32:850$000	.....	80:050$000		
Material						
Expediente, acquisição e conservação de moveis e utensilios, assignatura de um apparelho telephonico para a residencia do Director Geral, livros, jornaes e revistas, publicações, impressões e despesas miudas da portaria			16:000$000			
Auxilio ao porteiro para aluguel de casa			1:800$000	.....		17:800$000
SUB-DIRECTORIA DO EXPEDIENTE						
Pessoal						
1 Sub-Director		15:000$000				
1 Chefe de secção		9:000$000				
1 Archivista		7:800$000				
2 Primeiros escripturarios a	7:200$000	14:400$000				
2 Segundos escripturarios a	6:000$000	12:000$000				
2 Terceiros escripturarios a	4:800$000	9:600$000				
2 Quartos escripturarios a	4:000$000	8:000$000				
5 Auxiliares, diarias até 8$, media 7$500		32:850$000				
2 Continuos a	3:600$000	7:200$000	.....	115:850$000		
Material						
O necessario á Sub-Directoria do Expediente			.....	.....		5:000$000
SUB-DIRECTORIA TECHNICA						
Pessoal						
GABINETE E SECÇÕES						
1 Sub-Director		15:000$000				
1 Chefe de secção		9:000$000				
1 Primeiro escripturario		7:200$000				
1 Segundo escripturario		6:000$000				
1 Terceiro escripturario		4:800$000				
1 Quarto escripturario		4:000$000				
2 Desenhistas a	4:800$000	9:600$000				
10 Auxiliares, diarias até 8$, media 7$500		27:375$000				
4 Continuos a	3:600$000	14:400$000				
2 Serventes, diarias até 5$000		3:650$000	.....	101:925$000		
ALMOXARIFADO						
1 Almoxarife		9:600$000				
1 Fiel		6:000$000				
1 Despachante		7:200$000				
1 Primeiro escripturario		7:200$000				
1 Segundo escripturario		6:000$000				
1 Terceiro escripturario		4:800$000				
1 Quarto escripturario		4:000$000				

NATUREZA DA DESPEZA			POR SUB-CONSIGNAÇÕES	PAPEL Consolidada	PAPEL Variavel	OURO
10 Auxiliares, diaria de 8$, media 7$500		27:375$000				
1 Continuo		3:6[illegible]				
3 Serventes, diaria até 5$000		5:475$000		60:650$000		
OFFICINA MECANICA E USINA ELECTRICA						
1 Chefe de officina		9:000$000				
1 Ajudante		7:8[illegible]$000				
6 Officiaes a	5:400$000	32:4[illegible]$000				
8 Operarios de 1ª classe a	4:800$000	38:4[illegible]$000				
16 Operarios de 2ª classe a	4:2[illegible]$000	42:[illegible]$000				
14 Operarios de 3ª classe a	3:6[illegible]$000	5[illegible]:4[illegible]$000				
15 Operarios de 4ª classe a	3:000$000	45:[illegible]$000				
18 Aprendizes, diaria até 5$000		18:000$000				
6 Serventes, diarias até 5$000		10:95[illegible]$000		253:950$000		
Material						
O necessario á Sub-Directoria Technica, inclusive despesas de immediato pagamento a cargo do despachante (art. 194 do Regulamento)					35:000$000	
SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE						
Pessoal						
1 Sub-Director		15:000$000				
5 Chefes de secção a	9:000$000	45:000$000				
1 Thesoureiro (inclusive 800$ para quebras)		9:8[illegible]$000				
2 Fieis a	6:000$000	12:[illegible]$000				
8 Primeiros escripturarios a	7:200$000	57:600$000				
14 Segundos escripturarios a	6:[illegible]$000	84:[illegible]$000				
28 Terceiros escripturarios a	4:800$000	134:400$000				
50 Quartos escripturarios a	4:[illegible]$000	2[illegible]				
36 Auxiliares, diarias até 8$, media 7$500		98:55[illegible]$000				
6 Continuos a	3:600$000	21:600$000		677:950$000		
Material						
O necessario á Sub-Directoria de Contabilidade					12:000$000	
DISTRICTOS TELEGRAPHICOS						
Pessoal						
LINHAS						
19 Engenheiros chefes a	12:000$000	228:000$000				
19 Inspectores de 1ª classe a	9:600$000	182:400$000				
32 Inspectores de 2ª classe a	7:200$000	23[illegible]:400$000				
56 Inspectores de 3ª classe a	6.000$000	33[illegible]:000$000				
129 Inspectores de 4ª classe a	4:[illegible]$000	5[illegible]$000				
101 Guarda-fios de 1ª classe a	2:700$000	27[illegible]:700$000				
443 Guarda-fios a	2:200$000	886:600$000				
650 Guarda-fios (diaristas), diarias até 6$ media 5$000		1.185:25[illegible]$000				
Serventes, diarias até 5$000		24:000$000				
Trabalhadores, diarias até 5$000		1.400:0[illegible]$000		5.262:250$000		
ESTAÇÕES						
16 Telegraphistas chefes a	9:600$000	153:600$000				
10[illegible] Telegraphistas de 1ª classe a	7:200$000	72:000$000				
28 Telegraphistas de 2ª classe a	6:[illegible]	1.6[illegible]				
42 Telegraphistas de 3ª classe a	4:[illegible]	[illegible]				
55 Telegraphistas de 4ª classe a	3:[illegible]	[illegible]				
70 Telegraphistas de 5ª classe, diarias de 8$000		[illegible]				
65[illegible] Auxiliares, diarias até 8$000		1.4[illegible]				
2[illegible] Adjuntas, diarias até 3$000		2.3[illegible]				
16 Vigias de 1ª classe a	2.200$000	3[illegible]:200$000				
23 Vigias de 2ª classe a	2.000$000	46:000$000				
41 Estafetas de 1ª classe a	3.000$000	123:000$000				

NATUREZA DA DESPESA			POR SUB-CONSIGNAÇÕES	PAPEL Consolidada	PAPEL Variavel	OURO
42 Estafetas de 2ª classe a.....	2:400$000	100:800$000				
Mensageiros, diarias até 5$000.....		1.450:000$000				
Serventes, diarias ate 5$000.....		147:000$000	.....	12.171:275$000		
Material						
LINHAS E ESTAÇÕES						
Expediente, força, luz e agua, inclusive as consignações dos arts. 432 e 433 do Regulamento.....			400:000$000			
Alugueis de casas, e adaptação de proprios nacionaes para estações telegraphicas.....			940:000$000			
Gratificação de 150$ mensaes aos encarregados das estações telegraphicas da Camara dos Deputados, do Senado e da Chefatura de Policia e de 75$ mensaes a tres estafetas que servem na estação telegraphica da Camara dos Deputados e dois na do Senado Federal.....			9:900$000			
Moveis, utensilios e despesas miudas.....			80:000$000			
Ferramentas, apparelhos e o necessario ao consumo.....			410:000$000			
Transporte, seguro acondicionamento do material e outras despesas relativas.....			300:000$000			
Empreitadas de conservação das linhas ao longo das estradas de ferro....			72:000$000			
Material com formulas impressas, inclusive installações para esse fim.....			700:000$000			
Editaes e outras despesas de concurso, de que trata o regulamento.....			5.000$000	.....		2. 16:900$000
RECONSTRUCÇAO E CONSOLIDAÇÃO DAS LINHAS E MULTIPLICAÇÃO DOS FIOS CONDUCTORES						
Pessoal, inclusive vantagens do art. 422, do regulamento.....			150:000$000			
Material.....			700.000$000	.....		1 59:000$000
LINHAS PNEUMATICAS E OUTRAS ESPECIAES NA CAPITAL FEDERAL E NOS ESTADOS						
Pessoal, inclusive vantagens do art. 429 do regulamento.....			120:000$000			
Material.....			220:000$000	.....		340:000$000
SERVIÇO TELEPHONICO DA CAPITAL FEDERAL						
Pessoal, inclusive vantagens do art. 429 do regulamento.....			135:000$000			
Material.....			120:000$000	.....		255:000$000
TRANSFORMAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ELECTROGENEOS						
Pessoal.....			25:000$000			
Material.....			140:000$000	.....		165:000$000
SERVIÇO RADIOTELEGRAPHICO						
Pessoal, inclusive vantagens dos arts. 429 e 436 do regulamento.....			110:000$000			
Material.....			430:000$000	.....		540:000$000
SERVIÇO OPTICO						
Pessoal.....			4:000$000			
Material.....			8:000$000	.....		12:000$000
DISTRICTO RADIOTELEGRAPHICO DO AMAZONAS						
Pessoal inclusive as diarias de percorrida do chefe de districto.....			570:000$000			
Material.....			1.000.000$000	.....		1.570:000$000
CONSERVAÇÃO E REPAROS DE PROPRIOS NACIONAES						
Pessoal.....			35:000$000			
Material.....			75:000$000	.....		110:000$000

NATUREZA DA DESPESA	POR SUB-CONSIGNAÇÕES	PAPEL		OURO
		Consolidada	Variavel	Variavel
CONCLUSÃO E CONSTRUCÇÃO DE NOVAS LINHAS E RECONSTRUCÇÕES NECESSARIAS				
Pessoal e material (inclusive para os serviços do circuito de Jovaz e do circuito central a Therezina, e installações radio-telephonicas)	.....	.....	1.000:000$000	
TRANSPORTE DE PESSOAL				
Para esta despesa	.....	.....	210:000$000	
DIFFERENÇA DE VENCIMENTOS				
Differença de vencimentos de um funccionario que, devido a reforma, passou a exercer cargo mais ou menos congenere, porém com vencimentos inferiores	.....	.....	2:400$000	
AJUDAS DE CUSTO E VANTAGENS REGULAMENTARES				
Ajudas de custo e vantagens regulamentares ao pesssoal da Directoria Geral	27:000$000			
Gratificações addicionaes de 10, 20, 30 e 40 % sobre vencimentos e diarias addicionaes	720:000$000			
Substituições e vantagens dos arts. 423, 426, 427 e 428 do regulamento	100:000$000			
Ajudas de custo e vantagens dos arts. 421, 429, 436 e 437 do regulamento	210:000$000	.....	1.057:000$000	
CONSERVAÇÃO DA LINHA TELEGRAPHICA E ESTRATEGICA DE MATTO GROSSO AO AMAZONAS				
Pessoal	580:000$000			
Material	70:000$000	.....	650:000$000	
ACQUISIÇÃO DE MATERIAL NO ESTRANGEIRO				
Material	.....	.....	.....	200:000$000
MELHORAMENTOS DE LINHAS, ESTAÇÕES E DISTRICTOS TELEGRAPHICOS				
Pessoal e material	.....	.....	700:000$000	
CARTA DA REPUBLICA				
Custeio do serviço de determinação de posições geographicas e complementos da carta geral da Republica — Pessoal e material	.....	.....	100:000$000	
CONGRESSOS INTERNACIONAES				
Para representação do Brasil em congressos telegraphicos internacionaes — Pessoal e material	.....	.....	.....	20:000$00
EVENTUAES				
Para occorrer a quaesquer despesas imprevistas	.....	.....	50:000$000	
Dotação da verba	.....	18.743:100$000	10.599:100$000	220.000$000

NATUREZA DA DESPEZA	POR SUB-CONSIGNAÇÃO	PAPEL		OURO
		Consolidada	Variavel	Variavel
VERBA 4ª				
Subvenções				
Serviço de navegação do Alto Paranyba, entre Therezina e Santa Philomena e Victoria e do Rio das Balsas até Santo Antonio. (Decreto numero 14.[illegible]69, de 19 de fevereiro de 192[illegible])	.....	.....	75:000$000	
Serviço de navegação do Baixo S. Francisco, entre Penedo e Piranhas. (Decreto n. 14.2[illegible]5, de 4 de junho de 1920, e decreto n. 14.344, de 8 de setembro de 1920)	.....	.....	106:000$000	
Serviço de navegação a vapor do Rio S. Francisco, entre Joazeiro e Pirapora e Pirapora a Januaria. (Decreto n. 9.963, de 26 de dezembro de 1912, e termo de accordo de 27 de fevereiro de 1913)	.....	.....	300:000$000	
Serviço de navegação costeira entre Porto Alegre e Recife. (Decreto numero 11.774, de 3 de novembro de 1915, e termo de revisão de 30 de novembro do mesmo anno)	.....	.....	1.040:000$000	
Serviço de Navegação Bahiana (Contracto de 28 de dezembro de 1922, em virtude do decreto n. 15.881, de 15 do mesmo mez e anno)	.....	.....	350:000$000	
Serviço de navegação contractado com o governo do Maranhão a 29 de dezembro de 1922, em virtude do decreto n. 15.734, de 15 de outubro do mesmo anno	.....	.....	320:000$000	
Subvenção ao Aero Club	.....	.....	30:000$000	
Para subvenção a institutos internacionaes de telegraphos	.....	.....	.....	6:691$444
Para subvenção ao cabo telegraphico fluvial do Amazonas, á taxa de 27 d., na fórma do respectivo contracto	.....	.....	.....	152:223$222
Para subvenção a Commissão Internacional Permanente do Congresso Ferro-Viario Sul-Americano	.....	.....	.....	1:766$500
Dotação da verba	.....	.....	2.215:000$000	160:680$166

NATUREZA DA DESPESA	POR SUB-CONSIGNAÇÕES	PAPEL		OURO
		Consolidada	Variavel	
VERBA 5ª				
Garantia de juros				
Estrada de Ferro de Santo Eduardo ao Cachoeiro do Itapemirim				
Juros de 6 % sobre o capital de 2.796:999$000 (Decreto n. 10.119, de 15 de Dezembro de 1888)...	.....	83:997$503		
Prolongamento da Estrada de Ferro Barão de Araruama				
Juros de 6 % sobre o capital de 1.543:200$000 (Decreto n. 10.245, de 31 de Maio de 1889).....	.....	11:766$159		
Estrada de Ferro Sorocabana				
(RAMAES DE ITARARÉ E TIBAGY)				
Juros de 6 % sobre o capital de 24.165:000$000 (Decreto n. 6.623, de 29 de Agosto de 1907 (*).....	.....	0		
Estrada de Ferro Mogyana				
(JAGUARA A ARAGUARY)				
Juros de 6 % sobre o capital de 8.431:000$000 (Decreto n. 862, de 16 de Outubro de 1890).....	.....	117:704$239		
Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande				
Juros de 6 % sobre o capital de £ 9.516.459-0-0 (Decreto n. 11.915, de 19 de Janeiro de 1916).....	.....	.....	.....	5.075:444$293
Estrada de Ferro Victoria a Minas				
Juros de 6 % sobre o capital de 34.272:662$564 (Decreto n. 12.094, de 7 de Julho de 1916).....	.....	.....	.....	1.786:359$755
Dotação da verba.....	.....	215:467$900	.....	6.861:804$048

(*) Deixa de ser consignada a verba, por se prever que o saldo dos dois ramaes excederá á cifra dos juros garantidos.

NATUREZA DA DESPESA			POR SUB-CONSIGNAÇÕES	PAPEL		OURO
				Consolidada	Variavel	
VERBA 6ª						
Estradas de Ferro Federaes						
I — Estrada de Ferro Central do Brasil						
(Decreto n. 13.940, de 25 de dezembro de 1919)						
Pessoal						
PRIMEIRA DIVISÃO						
DIRECTORIA						
1 Director		36:000$000				
1 Sub-Director		24:000$000				
2 Auxiliares de Gabinete do Director (gratificação) a	3:600$000	7:200$000				
1 Auxiliar de Gabinete do Sub-Director (gratificação)		1:800$000				
2 Continuos a	3:000$000	6:000$000				
1 Porteiro		3:600$000	78:600$000			
SECRETARIA						
1 Secretario		12:000$000				
1 Oficial		9:000$000				
2 Chefes de secção a	8:400$000	16:800$000				
2 Primeiros escripturarios a	7:200$000	14:400$000				
2 Segundos escripturarios a	6:000$000	12:000$000				
4 Terceiros escripturarios a	4:800$000	19:200$000				
4 Quartos escripturarios a	4:000$000	16:000$000				
4 Amanuenses a	3:600$000	14:400$000				
4 Auxiliares de escripta a	3:000$000	12:000$000				
1 Archivista		4:200$000				
1 Continuo		3:000$000	133:000$000			
THESOURARIA						
1 Thesoureiro		15:000$000				
1 Pagador		12:000$000				
1 Escrivão		7:800$000				
1 Ajudante de escrivão		6:000$000				
1 Fiel pagador		9:000$000				
7 Fieis da Thesouraria a	6:000$000	42:000$000				
5 Fieis da Pagadoria a	6:000$000	30:000$000				
1 Primeiro escripturario		7:200$000				
1 Segundo escripturario		6:000$000				
11 Terceiro escripturario		4:800$000				
Quarto escripturario		4:000$000				
3 Amanuenses a	3:600$000	10:800$000				
3 Auxiliares de escripta a	3:000$000	9:000$000				
2 Continuos a	3:000$000	6:000$000	169:600$000			
INTENDENCIA						
1 Intendente		22:800$000				
1 Ajudante do Intendente		12:000$000				
2 [illegible]vães a	7:800$000	15:600$000				
2 Ajudantes de escrivão a	6:000$000	12:000$000				

NATUREZA DA DESPESA			POR SUB-CONSIGNAÇÕES	PAPEL Consolidada	PAPEL Variavel	OURO
1 Primeiro escripturario		7:200$000				
1 Segundo escripturario		6:000$000				
2 Terceiros escripturarios a	4:800$000	9:600$000				
3 Quartos escripturarios a	4:000$000	12:000$000				
4 Amanuenses a	3:600$000	14:400$000				
10 Auxiliares de escripta a	3:000$000	30:000$000				
1 Despachante		7:200$000				
1 Encarregado da carga e descarga		7:200$000				
2 Ajudantes do encarregado de carga e descarga	5:400$000	10:800$000				
2 Fieis a	6:000$000	12:000$000				
2 Ajudantes de fieis a	4:800$000	9:600$000				
1 Archivista		4:200$000				
1 Encarregado da officina auto-typographica		4:800$000				
1 Ajudante do encarregado da officina auto-typographica		3:600$000				
1 Continuo		3:000$000				
1 Guarda geral		3:000$000				
1 Chefe do laboratorio de ensaios		18:000$000	225:000$000	606:200$000		
Abonos para as despesas de viagem e extraordinarios dos fieis da Pagadoria			15:000$000			
Addicionaes de 10, 20, 30 e 40 %			40:000$000			
Addicionaes de 10 % para quebras ao pessoal da Thesouraria e Pagadoria			12:180$000		67:180$000	
SERVIÇO MEDICO						
Junta medica effectiva composta de quatro medicos, sendo um oculista			24:000$000		24:000$000	
SEGUNDA DIVISÃO						
TRAFEGO						
1 Sub-Director		24:000$000				
1 Auxiliar de gabinete (gratificação)		1:800$000				
4 Ajudantes de divisão a	18:000$000	72:000$000				
1 Official		9:000$000				
2 Chefes de secção a	8:400$000	16:800$000				
4 Primeiros escripturarios a	7:200$000	28:800$000				
6 Segundos escripturarios a	6:000$000	36:000$000				
5 Terceiros escripturarios a	4:800$000	24:000$000				
6 Quartos escripturarios a	4:000$000	24:000$000				
11 Amanuenses a	3:600$000	39:600$000				
21 Auxiliares de escripta a	3:000$000	63:000$000				
1 Archivista		4:200$000				
2 Continuos a	3:000$000	6:000$000				
6 Agentes especiaes a	8:400$000	50:400$000				
24 Agentes de 1ª classe a	7:200$000	172:800$000				
50 Agentes de 2ª classe a	6:000$000	300:000$000				
90 Agentes de 3ª classe a	4:800$000	432:000$000				
130 Agentes de 4ª classe a	4:500$000	585:000$000				
4 Fieis recebedores a	6:000$000	24:000$000				
48 Conferentes de 1ª classe a	4:200$000	201:600$000				
170 Conferentes de 2ª classe a	3:600$000	612:000$000				
200 Conferentes de 3ª classe a	3:000$000	600:000$000				
470 Praticantes de conferentes a	2:520$000	1.184:400$000				
1 Encarregado do guindaste (machinista de 3ª classe)		4:800$000				
4 Encarregados de manobras da Estação Central a	3:600$000	14:400$000				
3 Guardas geraes a	3:000$000	9:000$000				
1 Armazenista de 2ª classe		4:800$000	4.544:400$000			
MOVIMENTO TELEGRAPHO E ILLUMINAÇÃO						
1 Chefe do movimento		18:000$000				
1 Sub-chefe do movimento		12:000$000				
1 Chefe do telegrapho e illuminação		18:000$000				
1 Sub-chefe do telegrapho e illuminação		12:000$000				

NATUREZA DA DESPESA			POR SUB-CONSIGNAÇÕES	FUNDEL Consolidada	FUNDEL Variavel	OURO
1 Engenheiro auxiliar do movimento		10:200$000				
1 Auxiliar technico		7:200$000				
2 Chefes de secção a	8:400$000	16:800$000				
2 Primeiros escripturarios a	7:200$000	14:400$000				
4 Segundos escripturarios a	6:000$000	24:000$000				
5 Terceiros escripturarios a	4:800$000	24:000$000				
6 Quartos escripturarios a	4:000$000	24:000$000				
10 Amanuenses a	3:600$000	36:000$000				
10 Auxiliares de escripta a	3:000$000	30:000$000				
1 Desenhista de 1ª classe (encarregado do graphico)		7:200$000				
1 Archivista		4:200$000				
2 Continuos a	3:000$000	6:000$000				
1 Encarregado do deposito geral		7:200$000				
1 Ajudante do encarregado do deposito geral		5:400$000				
116 Telegraphistas de 1ª classe a	7:200$000	115:200$000				
40 Telegraphistas de 2ª classe a	6:000$000	240:000$000				
102 Telegraphistas de 3ª classe a	4:800$000	489:600$000				
84 Telegraphistas de 4ª classe a	3:600$000	302:400$000				
40 Conductores de 1ª classe a	7:200$000	288:000$000				
65 Conductores de 2ª classe a	6:000$000	390:000$000				
110 Conductores de 3ª classe a	4:800$000	528:000$000				
115 Conductores de 4ª classe a	3:300$000	379:500$000				
25 Fieis de trens de 1ª classe a	3:300$000	82:500$000				
30 Fieis de trens de 2ª classe a	3:000$000	90:000$000				
40 Fieis de trens de 3ª classe a	2:700$000	108:000$000				
540 Praticantes de conductor a	2:520$000	1.360:800$000				
35 Praticantes de fieis de trens a	2:520$000	88:200$000				
8 Praticantes de machinista a	2:520$000	20:160$000				
1 Chefe de officina telegraphica		7:200$000				
1 Mestre da uzina electrica		4:800$000				
1 Ajudante do mestre da uzina electrica		3:000$000				
1 Mestre da uzina de gaz		4:800$000				
1 Mestre da uzina de gaz de 2ª classe		3:600$000				
3 Machinistas de luz electrica de 4ª classe	3:600$000	10:800$000				
4 Feitores do telegrapho de 1ª classe a	3:000$000	12:000$000				
4 Feitores do telegrapho de 2ª classe a	2:700$000	10:800$000				
4 Feitores do telegrapho de 3ª classe a	2:400$000	9:600$000				
21 Cabineiros de 1ª classe a	3:000$000	63:000$000				
19 Cabineiros de 2ª classe a	2:700$000	51:300$000				
13 Cabineiros de 3ª classe a	2:400$000	31:200$000				
1 Superintendente dos apparelhos Saxby		8:400$000				
8 Encarregados de cabine Saxby a	3:600$000	28:800$000				
1 Encarregado do Block Adel		6:000$000				
1 Ajudante do encarregado do Block Adel		3:600$000	5.017:860$000	9.562:260$000		
Addicional de 10 °/o aos fieis recebedores e conferentes, desempenhando o cargo de bilheteiros			10:000$000			
Addicionaes de 10, 20, 30 e 40 °/o			750:000$000			
Addicional de 20 °/o (zona insalubre)			100:000$000			
Alugueis de casas em caso de remoção			80:000$000			
Diarias aos empregados de trens, quando em serviço no interior			400:000$000			
Diarias aos feitores do telegraphos da Estrada, quando em serviço fóra de suas residencias por tempo superior a 24 horas, á razão de 5$ por dia			10:000$000	.....		1.350:000$000

TERCEIRA DIVISÃO

CONTABILIDADE E ESTATISTICA

1 Sub-director		24:000$000				
1 Ajudante de Divisão		18:000$000				
1 Contador		15:000$000				
1 Chefe da Estatistica		15:000$000				
1 Ajudante de Estatistica		9:000$000				
1 Guarda-livros		12:000$000				
1 Official		9:000$000				
2 Ajudantes de guarda-livros a	9:000$000	18:000$000				
1 Ajudante de contador		9:000$000				
2 Chefes de secção a	8:400$000	16:800$000				
6 Primeiros escripturarios a	7:200$000	43:200$000				
15 Segundos escripturarios a	6:000$000	90:000$000				
24 Terceiros escripturarios a	4:800$000	115:200$000				
32 Quartos escripturarios a	4:000$000	128:000$000				

NATUREZA DA DESPEZA			POR SUB-CONSIGNAÇÕES	PAPEL Consolidada	PAPEL Variavel	OURO
32 Amanuenses a	3:600$000	115:200$000				
50 Auxiliares de escripta a	3:000$000	150:000$000				
1 Almoxarifa de 2 classe		4:800$000				
1 Archivista		4:200$000				
1 Impressor		4:800$000				
6 Ajudante a	3:000$000	18:000$000				
2 Continuo a	3:000$000	6:000$000				
Gratificação ao auxiliar de gabinete		1:800$000	827:000$000	827:000$000		
Addicionaes de 10, 20, 30 e 40 %			75:000$000			
Abonos para despezas de viagem			10:000$000			
Aluguel de casa para o armazenista da Divisão			1:800$000		63:800$000	

QUARTA DIVISÃO

LOCOMOÇÃO

1 Sub-director		24:000$000				
1 Auxiliar de gabinete		1:800$000				
2 Chefes de tracção a	18:000$000	36:000$000				
6 Sub-chefes de tracção a	12:000$000	72:000$000				
1 Ajudante da Locomoção		12:000$000				
2 Engenheiros auxiliares da Locomoção a	12:000$000	24:000$000				
1 Official		9:000$000				
2 Chefes de secção a	8:400$000	16:800$000				
3 Primeiros escripturarios a	7:200$000	21:600$000				
5 Segundos escripturarios a	6:000$000	30:000$000				
5 Terceiros escripturarios a	4:800$000	24:000$000				
6 Quartos escripturarios a	4:000$000	24:000$000				
15 Amanuenses a	3.600$000	54:000$000				
2 Auxiliares de escripta a	3:000$000	7.[illegible]				
1 Archivista		4:200$000				
1 Guarda-livros		12:000$000				
1 Encarregado do deposito geral		7:200$000				
1 Ajudante do encarregado		5:400$000				
1 Desenhista de 1 classe		7:200$000				
2 Desenhistas de 2 classe a	6:000$000	12:000$000				
2 Desenhistas de 3 classe a	4:800$000	9:600$000				
4 Desenhistas de 4 classe a	3:600$000	14.400$000				
2 Continuos a	3:000$000	6:000$000				
1 Chefe de officinas		12:000$000				
2 Auxiliares technicos a	7:200$000	14.400$000				
1 Mestre geral de officinas		9:000$000				
9 Mestres de officinas a	7:800$000	70:200$000				
8 Ajudantes de mestre a	6:000$000	48:000$000				
1 Professor de desenho linear e de machinas		5.400$000				
1 Professor de portuguez e noções scientificas		4:200$000				
1 Professor de francez e inglez praticos		4:200$000				
1 Professora		4:200$000				
1 Guarda geral		3:000$000				
4 Chefes de deposito de 1 classe a	9:600$000	38:400$000				
4 Chefes de deposito de 2 classe a	8:400$000	33:600$000				
2 Auxiliares technicos a	7:200$000	14:400$000				
5 Armazenistas de 1 classe a	5.400$000	27:000$000				
5 Armazenistas de 2 classe a	4:800$000	24:000$000				
5 Mestres de officinas a	7:800$000	39:000$000				
10 Ajudantes de mestre a	6:000$000	60:000$000				
40 Machinistas de 1 classe a	7:200$000	288:000$000				
60 Machinistas de 2 classe a	6:000$000	360:000$000				
60 Machinistas de 3 classe a	4:800$000	288:000$000				
70 Machinistas de 4 classe a	3:600$000	252:000$000				
5 Auxiliares de escripta a	3:000$000	15:000$000				
378 Praticantes de machinista a	2:520$000	700:560$000	2.819:760$000	2.819:760$000		
Addicionaes de 10, 20, 30 e 40 %			480:000$000			
Abonos para alugueis de casa			25:000$000			
Addicional de 20 % (zona insalubre)			65:000$000			
Premios de economia de carvão			30:000$000			
Abono para despesas de viagem (diarias)			180:000$000		780:000$000	

NATUREZA DA DESPESA			POR SUB-CONSIGNAÇÕES	PAPEL Consolidada	PAPEL Variavel	OURO
QUINTA DIVISÃO						
VIA PERMANENTE E EDIFICIOS						
1 Sub-Director		24:000$000				
1 Auxiliar de gabinete (gratificação)		1:8[illegible]$000				
1 Ajudante tecnico		18:[illegible]$000				
3 Ajudantes de divisão a	18:000$000	54:[illegible]$000				
2[illegible] Engenheiros residentes a	12:000$000	264:[illegible]$000				
10 Ajudantes de residente a	9:000$000	9[illegible]:000$000				
10 Auxiliares tecnicos a	7 200$000	72:000$000				
12 Mestres de linha de 1ª classe a	5:400$000	64:800$000				
23 Mestres de linha de 2ª classe a	4:800$000	11[illegible]:400$000				
40 Mestres de linha de 3 classe a	4:200$000	1[illegible]8:000$000				
5 Desenhistas de 1ª classe a	7:200$000	36:000$000				
5 Desenhistas de 2 classe a	6:000$000	30:000$000				
5 Desenhistas de 3 classe a	4:800$000	24:000$000				
5 Desenhistas de 4ª classe a	3:600$000	18:000$000				
1 Official		9:000$000				
2 Chefes de secção a	8:400$000	25:200$000				
3 Primeiros escripturarios a	7:200$000	21:600$000				
5 Segundos escripturarios a	6:000$000	30:000$000				
5 Terceiros escripturarios a	4:800$000	24:000$000				
6 Quartos escripturarios a	4:000$000	24:000$000				
10 Amanuenses a	3:600$000	36:000$000				
12 Auxiliares de escripta a	3:000$000	36:000$000				
1 Encarregado de deposito geral		7:200$000				
1 Ajudante do encarregado		5:400$000				
1 Arcaivista		4:200$000				
10 Armazenistas de 1ª classe a	5:400$000	54:000$000				
11 Armazenistas de 2ª classe a	4:800$000	52.800$000				
2 Continuos a	3:000$000	6.000$000	1.310:400$000	1.310:400$000		
Pessoal extraordinario e rendas			997:340$000			
Abono para aluguel de casa			24:000$000			
Addicionaes de 10, 20, 30 e 40 %			300:000$000			
Addicionaes de 20 % (zona insalubre)			85:000$000			
Abono para despesas de viagem (diarias)			12:000$000		1.418:340$000	
516 Escreventes das diversas Divisões a		2:160$000		1.114:560$000		
Para o pessoal necessario ao custeio do ramal de Curralinho a Diamantina e do ramal de Lorena a Piquete					575 000$000	
Para o pessoal jornaleiro das cinco divisões					21.640:000$000	
Para o pagamento dos domingos e feriados ao pessoal jornaleiro das cinco divisões					3.900:000$000	
Eventuaes (inclusive abonos por accidentes, licenças ao pessoal jornaleiro, diarias regulamentares, diarias aos chefes de serviço em viagem de inspecção, observando-se o disposto no art. 97 da lei 3 232, de 5 de janeiro de 1917, e quaesquer outras despesas extraordinarias					600:000$000	
Material						
O necessario para os serviços das cinco divisões			16.200:000$000			
Combustivel, lubrificantes e estopa, inclusive supprimento de lenha ás locomotivas, sua guarda, movimentação e transporte			27.000:000$000		43.200:000$000	
Dotação da verba				16.237:520$000	73.643:980$000	

NATUREZA DA DESPEZA			POR SUB-CONSIGNAÇÕES	PAPEL Consolidada	PAPEL Variavel	OURO
II — Estrada de Ferro Oeste de Minas						
(Instrucções approvadas por portaria de 1 de outubro de 1917)						
Pessoal						
PRIMEIRA DIVISÃO						
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL						
1 Director			24:000$000			
SECRETARIA						
1 Secretario		7:200$000				
1 Primeiro escripturario		3:600$000				
2 Segundos escripturarios a	3:000$000	6:000$000				
2 Terceiros escripturarios a	2:400$000	4:800$000				
1 Archivista		1:800$000				
1 Auxiliar de 1ª classe		1:800$000	25:200$000			
THESOURARIA						
1 Thesoureiro		8:400$000				
1 Fiel do thesoureiro		6:600$000				
1 Escrivão		4:800$000				
3 Pagadores a	6:000$000	18:000$000				
1 Terceiro escripturario		2:400$000				
1 Auxiliar de 1ª classe		1:800$000	42:000$000			
Abono para quebras			3:780$000			
CONTABILIDADE						
1 Chefe de contabilidade		12:000$000				
1 Guarda-livros		7:200$000				
1 Ajudante de guarda-livros		4:800$000				
1 Contador		7:200$000				
1 Ajudante de contador		4:800$000				
1 Encarregado de estatistica		7:200$000				
8 Primeiros escripturarios a	3:600$000	28:800$000				
5 Segundos escripturarios a	3:000$000	15:000$000				
6 Terceiros escripturarios a	2:400$000	14:400$000				
2 Quartos escripturarios a	2:160$000	15:120$000				
4 Auxiliares de escripta de 1ª classe a	1:800$000	7:200$000				
4 Auxiliares de escripta de 2ª classe a	1:440$000	2:880$000				
7 Auxiliares de escripta de 3ª classe a	1:200$000	4:800$000	131:400$000			
ALMOXARIFADO E AGENCIA DE COMPRAS NA CAPITAL FEDERAL						
1 Almoxarife		6:000$000				
1 Agente comprador		6:000$000				
2 Primeiros escripturarios a	3:600$000	7:200$000				
1 Segundo escripturario		3:000$000				
2 Terceiros escripturarios a	2:400$000	4.800$000				
1 Guarda de armazem		1:800$000	28:800$000	255:180$000		
Pessoal jornaleiro da 1ª Divisão					180:000$000	
SEGUNDA DIVISÃO						
TRAFEGO						
1 Chefe do trafego		18:000$000				
2 Chefes de secção de escriptorio a	4:200$000	8:400$000				
3 Primeiros escripturarios a	3:600$000	10:800$000				
3 Segundos escripturarios a	3:000$000	9:000$000				
5 Terceiros escripturarios a	2:400$000	12:000$000				
4 Quartos escripturarios a	2:160$000	8:640$000				
4 Auxiliares de escripta de 1ª classe a	1:800$000	7:200$000				
4 Auxiliares de escripta de 2ª classe a	1:440$000	5:760$000				
2 Auxiliares de escripta de 3ª classe a	1:200$000	2:400$000				
1 Archivista		1:800$000	84:000$000			

NATUREZA DA DESPESA			POR SUB-CONSIGNAÇÕES	PAPEL Consolidada	PAPEL Variavel	OURO
INSPECTORIA DO TRAFEGO E ILLUMINAÇÃO						
3 Inspectores a	6:000$000	18:000$000				
6 Sub-inspectores a	4:800$000	28:800$000				
8 Agentes de 1ª classe a	3:600$000	28:800$000				
8 Agentes de 2ª classe a	3:000$000	24:000$000				
14 Agentes de 3ª classe a	2:400$000	33:600$000				
21 Agentes de 4ª classe a	2:160$000	45:360$000				
60 Agentes de 5ª classe a	1:800$000	108:000$000				
5 Ajudantes de estação a	2:160$000	10:800$000				
55 Conferentes de 1ª classe a	1:800$000	99:000$000				
22 Conferentes de 2ª classe a	1:440$000	31:680$000				
20 Conferentes de 3ª classe a	1:200$000	24:000$000	362:040$000			
INSPECTORIA DO MOVIMENTO E TELEGRAPHO						
1 Ajudante do chefe do trafego		14:400$000				
2 Sub-inspectores a	4:800$000	9:600$000				
1 Desenhista de 2ª classe		2:400$000				
6 Chefes de trem de 1ª classe a	3:600$000	21:600$000				
12 Chefes de trem de 2ª classe a	3:000$000	36:000$000				
21 Chefes de trem de 3ª classe a	2:400$000	50:400$000				
3 Telegraphistas de 1ª classe a	3:600$000	10.800$000				
6 Telegraphistas de 2ª classe a	3:000$000	18:000$000				
10 Telegraphistas de 3ª classe a	2:400$000	24:000$000				
12 Telegraphistas de 4ª classe a	2:160$000	25:920$000	213:120$000	659:160$000		
Pessoal jornaleiro da 2ª divisão			1.150:000$000			
Diarias aos chefes de trem e bagageiros, quando em viagem			38:888$000			1.188:888$000
TERCEIRA DIVISÃO						
LOCOMOÇÃO						
1 Chefe da locomoção		18:000$000				
1 Engenheiro auxiliar		9:000$000				
1 Inspector de tracção		6:000$000				
4 Sub-inspectores de tracção a	4:800$000	19:200$000				
4 Chefes de officinas de 1ª classe a	4:800$000	19:200$000				
2 Electricistas a	4:800$000	9:600$000				
2 Chefes de officinas de 2ª classe a	4:200$000	8:400$000				
2 Ajudantes de officina a	3:000$000	6:000$000				
1 Armazenista de 1ª classe		3:000$000				
4 Armazenistas de 2ª classe a	2:400$000	9:600$000				
1 Chefe de secção do escriptorio		4:200$000				
1 Desenhista de 3ª classe		3:600$000				
2 Primeiros escripturarios a	3:600$000	7:200$000				
2 Segundos escripturarios a	3:000$000	6:000$000				
2 Terceiros escripturarios a	2:400$000	4:800$000				
3 Quartos escripturarios a	2:160$000	6:480$000				
1 Professor da escola de aprendizes		2:400$000				
1 Archivista		1:800$000				
4 Auxiliares de escripta de 1ª classe a	1:800$000	7:200$000				
4 Auxiliares de escripta de 2ª classe a	1:440$000	5:760$000				
4 Auxiliares de escripta de 3ª classe a	1:200$000	4:800$000				
14 Machinistas de 1ª classe a	3:600$000	50:400$000				
21 Machinistas de 2ª classe a	3:000$000	63:000$000				
37 Machinistas de 3ª classe a	2:400$000	88:800$000				
57 Machinistas de 4ª classe a	2:160$000	123:120$000	487:560$000	487:560$000		
Pessoal jornaleiro da 3ª Divisão			2.200:000$000			
Diarias aos machinistas, quando em viagem			98:250$000			2.298:250$000
QUARTA DIVISÃO						
LINHAS E EDIFICIOS						
I						
1 Chefe da linha		18:000$000				
9 Engenheiros residentes a	9:000$000	81:000$000				
2 Engenheiros ajudantes a	7:200$000	14:400$000				
1 Chefe de secção do escriptorio		4:200$000				
1 Desenhista de 2ª classe		4:800$000				
1 Desenhista de 3ª classe		3:600$000				

NATUREZA DA DESPESA			POR SUB-CONSIGNAÇÕES	PAPEL Consolidada	PAPEL Variavel	OURO
2 Primeiros escripturarios a.....	3:600$000	7:200$000				
2 Segundos escripturarios a.....	3:000$000	6:000$000				
2 Terceiros escripturarios a.....	2:400$000	4:800$000				
2 Quartos escripturarios a.....	2:160$000	4:320$000				
1 Auxiliar de escripta de 1ª classe.....	.....	1:800$000				
4 Auxiliares de escripta de 2ª classe a...	1:440$000	5:760$000				
8 Armazenistas de 2ª classe a..	2:400$000	19:200$000				
8 Mestres de linha de 1ª classe a.....	3:600$000	28:800$000				
16 Mestres de linha de 2ª classe a.....	3:000$000	48:000$000	251:880$000	251:880$000		
Pessoal jornaleiro.....			.....	.....	2.585:600$000	
Diarias de accordo com as leis e regulamentos em vigor e observado rigorosamente o disposto no art. 97 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, despesas de viagens e ajudas de custo..			.....	.....	40:000$000	
Eventuaes, para occorrer a despesas com serviços extraordinarios, fóra das horas de expediente, e differença de vencimentos.....			.....	.....	50:000$000	
Material:						
Aluguel de casas para agencias de estações e escriptorios, lavagem de toalhas e roupas de cama e despesas de prompto pagamento.....			60:000$000			
Illuminação, energia electrica ás estações, officinas e escriptorios.....			45:000$000			
Combustivel e acquisição de lenha directamente aos fazendeiros e industriaes situados á margem das linhas da Estrada.....			2.200:000$000			
O necessario ás divisões da Estrada e para proseguir na construcção até final do ramal de Barbacena.....			2.200:000$000	.....	4.505:000$000	
Eventuaes: para occorrer ás despesas imprevistas das quatro divisões, publicações, indemnisações por extravio, avarias e accidentes de trabalho.....			.....	.....	25:000$000	
Pessoal e material:						
Conservação ordinaria e extraordinaria do trecho de Formiga a Patrocinio.....			.....	.....	500:000$000	
Dotação da verba.....			.....	1.653:780$000	11.372:738$000	

NATUREZA DA DESPESA			POR SUB-CONSIGNAÇÕES	PAPEL Consolidada	PAPEL Variavel	OURO
III — Estrada de Ferro Noroeste do Brasil						
(Decreto n. 13.285, de 13 de novembro de 1918)						
Pessoal (todo em commissão)						
PRIMEIRA DIVISÃO						
ADMINISTRAÇÃO						
Directoria:						
1 Director		21:000$000				
1 Ajudante		14:400$000	38:400$000			
SECRETARIA						
1 Secretario (gratificação mensal de 600$000)		7:200$000				
1 Primeiro escripturario		4:800$000				
1 Segundo escripturario		4:200$000				
3 Terceiros escripturarios a	3:600$000	10:800$000				
1 Archivista		4:200$000				
1 Porteiro		2:160$000				
1 Correio		1:440$000	34:800$000			
CONTABILIDADE						
1 Chefe de Contabilidade		15:000$000				
Ajudante		8:400$000				
1 Guarda-livros		8:400$000				
1 Ajudante de guarda-livros		5:400$000				
1 Thesoureiro		14:000$000				
1 Fiel de thesoureiro		6:000$000				
1 Escrivão da thesouraria		4:800$000				
1 Pagadores a	7:200$000	14:400$000				
22 Escrivães de pagadores a	3:600$000	7:200$000				
1 Contador		8:400$000				
1 Sub-Contador		7:200$000				
6 Primeiros escripturarios a	4:800$000	28:800$000				
9 Segundos escripturarios a	4:200$000	37.800$000				
5 Terceiros escripturarios a	3:600$000	51:000$000				
24 Quartos escripturarios a	2:400$000	57:600$000				
2 Continuos a	1:800$000	3:600$000				
2 Serventes a	1:440$000	2:880$000	283:880$000			
5 % para quebras:						
1 Thesoureiro		700$000				
2 Pagadores a	360$000	720$000	1:420$000			
ALMOXARIFADO						
1 Almoxarife		8:400$000				
1 Fiel almoxarife		4:800$000				
1 Agente comprador		6:000$000				
2 Fiscaes recebedores de linha e dormentes a	6:000$000	12:000$000				
2 Primeiros escripturarios a	4:800$000	9:600$000				
2 Segundos escripturarios a	4:200$000	8:400$000				
1 Terceiro escripturario		3:600$000				
1 Quarto escripturario		2:400$000				
1 Servente		1:800$000	57:000$000	415:500$000		
SEGUNDA DIVISÃO						
TRAFEGO						
Escriptorio:						
1 Chefe de divisão		18:000$000				
1 Ajudante de divisão		14:400$000				
2 Inspectores de trafego a	12:000$000	24:000$000				

NATUREZA DA DESPESA			POR SUB-CONSIGNAÇÕES	PAPEL Consolidada	PAPEL Variavel	OURO
3 Sub-inspectores a.....	7:200$000	21:600$000				
1 Encarregado de reclamações.....		6:000$000				
1 Encarregado do movimento.....		6:000$000				
2 Primeiros escripturarios a.....	4:800$000	9:600$000				
7 Segundos escripturarios a.....	4:200$000	29:400$000				
8 Terceiros escripturarios a.....	3:600$000	28:800$000				
4 Quartos escripturarios a.....	2:400$000	9:600$000				
1 Servente.....		1:800$000	169:200$000			
Estações:						
2 Agentes especiaes.....	5:400$000	10:800$000				
6 Agentes de 1ª classe a.....	4:800$000	28:800$000				
10 Agentes de 2ª classe a.....	3:600$000	36:000$000				
17 Agentes de 3ª classe a.....	3:000$000	51:000$000				
37 Agentes de 4ª classe a.....	2:400$000	88:800$000				
20 Conferentes de 1ª classe a.....	2:400$000	48:000$000				
30 Conferentes de 2ª classe a.....	1:800$000	54:000$000				
10 Telegraphistas de 1ª class a.....	3:000$000	30:000$000				
16 Telegraphistas de 2ª classe a.....	2:400$000	38:400$000				
18 Telegraphistas de 3ª class a.....	1:800$000	32:400$000	418:200$000			
Serviço de trens:						
6 Chefes de trem de 1ª classe a.....	4:200$000	25:200$000				
8 Chefes de trem de 2ª classe a.....	3:360$000	26:880$000				
17 Chefes de trem de 3ª classe a.....	3:000$000	51:000$000	103:080$000			
Telegrapho e illuminação:						
1 Inspector do telegrapho e illuminação.....		12:000$000				
1 Chefe da officina telegraphica.....		4:800$000	16:800$000	707:280$000		
TERCEIRA DIVISÃO						
LINHA E EDIFICIOS						
1 Chefe de divisão.....		18:000$000				
1 Ajudante.....		14:400$000				
5 Engenheiros residentes a.....	12:000$000	60:000$000				
5 Conductores technicos a.....	7:200$000	36:000$000				
1 Primeiro escripturario.....		4:800$000				
2 Segundos escripturarios a.....	4:200$000	8:400$000				
2 Terceiros escripturarios a.....	3:600$000	7:200$000				
2 Quartos escripturarios a.....	2:400$000	4:800$000				
1 Desenhista.....		4:800$000				
1 Servente.....		1:800$000				
14 Mestres de linha a.....	3:600$000	50:400$000				
1 Inspector de telegrapho.....		6:000$000				
1 Encarregado da officina telegraphica.....		4:800$000	221:400$000	221:400$000		
QUARTA DIVISÃO						
LOCOMOÇÃO						
1 Chefe de divisão.....		18:000$000				
1 Ajudante de divisão.....		14:400$000				
3 Inspectores de tracção a.....	8:400$000	25:200$000				
1 Auxiliar technico.....		7:200$000				
1 Desenhista.....		6:000$000				
1 Primeiro escripturario.....		4:800$000				
3 Segundos escripturarios a.....	4:200$000	12:600$000				
4 Terceiros escripturarios a.....	3:600$000	14:400$000				
4 Quartos escripturarios a.....	2:400$000	9:600$000				
1 Servente.....		1:800$000	114:000$000			

NATUREZA DA DESPESA			POR SUB-CONSIGNAÇÕES	PAPEL Consolidada	PAPEL Variavel	OURO
Officinas :						
1 Chefe de officina de 1ª classe		8:400$000				
1 Electricista		6:000$000				
1 Chefe de officina de 2ª classe		6:000$000	20:400$000			
Depositos :						
3 Encarregados de deposito de 1ª classe a...	4:200$000	12:600$000				
2 Encarregados de deposito de 2ª classe a...	3:600$000	7:200$000				
4 Encarregados de deposito de 3ª classe a...	3:000$000	12:000$000	31:800$000			
Machinistas :						
10 Machinistas de 1ª classe a	4:200$000	42:000$000				
12 Machinistas de 2ª classe a	3:600$000	43:200$000				
16 Machinistas de 3ª classe a	3:000$000	48:000$000				
25 Machinistas de 4ª classe a	2:400$000	60:000$000	193:200$000	359:400$000		
Pessoal operario e jornaleiro de todas as divisões			4.160:000$000			
Gratificação addicional aos empregados que trabalharem na zona insalubre (que o director poderá fixar ate 20 % dos respectivos vencimentos ou salarios)			120:000$000			
Diarias, de accordo com o art. 132, n. VIII da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e com o art. 97 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, sendo: ao director, 20$; aos chefes de divisão e da contabilidade, 15$; ao thesoureiro, ajudantes de divisão e chefe de tracção, 12$; ao contador, guarda-livros, almoxarife, inspectores do trafego, inspector do telegrapho e illuminação e engenheiros residentes e pagadores, 10$; aos sub-inspectores do trafego, conductores technicos, encarregados de tracção e aos empregados de escriptorio que viajarem em objecto de serviço, 8$; aos fiscaes recebedores de lenha e dormentes, 5$000			60:000$000	.....	4.340:000$000	
Material						
O necessario para os serviços das quatro divisões da Estrada			3.750:000$000	.....	3.750:000$000	
Pessoal e material						
Eventuaes, inclusive para despesas decorrentes da incorporação da Estrada á Contadoria Central das Estradas de Ferro do Estado de S. Paulo			100:000$000			
Serviço sanitario			100:000$000	.....	200:000$000	
Dotação para as despesas de trafego e conservação			.....	1.703:580$000	8.290:000$000	
OBRAS NOVAS E MELHORAMENTOS						
QUINTA DIVISÃO PROVISORIA						
Pessoal e material			.....	.....	1.000:000$000	
Dotação da verba			.....	1.703:580$000	9.290:000$000	
IV — Rêde de Viação Cearense						
Estrada de Ferro de Baturité						
Pessoal (em commissão)						
PRIMEIRA DIVISÃO						
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL						
Directoria :						
1 Director (servindo tambem de engenheiro chefe da Rêde de Viação Cearense)		24:000$000				
1 Chefe de gabinete (gratificação)		1:200$000				
2 Auxiliares (gratificação)		1:200$000	26:400$000			

NATUREZA DA DESPESA			POR SUB-CONSIGNAÇÕES	PAPEL Consolidada	PAPEL Variavel	OURO
Secretaria :						
1 Secretario		7:200$000				
1 Primeiro escripturario		3:600$000				
1 Segundo escripturario		3:000$000				
1 Terceiro escripturario		2:400$000				
1 Quarto escripturario		2:100$000				
1 Archivista		1:800$000				
1 Porteiro		2:100$000	22:200$000			
Contabilidade :						
1 Chefe da Contabilidade		9:000$000				
1 Contador		7:200$000				
1 Guarda-livros		6:000$000				
1 Ajudante de contador		4:200$000				
1 Encarregado de estatistica		4:200$000				
3 Primeiros escripturarios a	3:600$000	10:800$000				
3 Segundos escripturarios a	3:000$000	9:000$000				
6 Terceiros escripturarios a	2:400$000	14:400$000				
6 Quartos escripturarios a	2:100$000	12:600$000				
6 Amanuenses a	1:800$000	10:800$000	83:200$000			
Thesouraria :						
1 Thesoureiro		7:200$000				
1 Pagador		4:200$000	11:400$000			
Almoxarifado :						
1 Almoxarife		7:200$000				
1 Ajudante de almoxarife		4:200$000				
1 Fiel		3:600$000				
1 Despachante		3:000$000				
1 Segundo escripturario		3:000$000				
1 Terceiro escripturario		2:400$000				
1 Quarto escripturario		2:100$000				
1 Amanuense		1:800$000	27:300$000	175:500$000		
SEGUNDA DIVISÃO						
TRAFEGO						
Escriptorio Central :						
1 Engenheiro chefe do trafego		14:400$000				
1 Chefe de secção do escriptorio		7:200$000				
2 Primeiros escripturarios a	3:600$000	7:200$000				
1 Segundo escripturario		3:000$000				
1 Terceiro escripturario		2:400$000				
1 Quarto escripturario		2:100$000				
2 Amanuenses a	1:800$000	3:600$000	39:900$000			
Inspectoria do Trafego e Telegrapho :						
1 Inspector			7:200$000			
Estações :						
1 Agente especial		6:600$000				
2 Agentes de 1ª classe	4:800$000	9:600$000				
4 Agentes de 2ª classe	3:600$000	14:400$000				
6 Agentes de 3ª classe	3:000$000	18:000$000				
8 Agentes de 4ª classe	2:400$000	19:200$000				
12 Agentes de 5ª classe	2:100$000	25:200$000				
10 Agentes de 6ª classe	1:800$000	18:000$000				
1 Ajudante do agente especial		3:600$000				
2 Fieis de 1ª classe	3:000$000	6:000$000				
2 Fieis de 2ª classe	2:400$000	4:800$000				

NATUREZA DA DESPESA			POR SUB-CONSIGNAÇÕES	PAPEL Consolidada	PAPEL Variavel	OURO
2 Fieis de 3ª classe a	2:100$000	4:200$000				
3 Fieis de 4ª classe a	1:800$000	5:400$000				
2 Conferentes de 1ª classe a	2:400$000	4:800$000				
2 Conferentes de 2ª classe a	2:100$000	4:200$000				
3 Conferentes de 3ª classe a	1:800$000	5:400$000				
5 Conferentes de 4ª classe a	1:500$000	7:500$000				
5 Conferentes de 5ª classe a	1:200$000	6:000$000	162:900$000			
Telegrapho :						
1 Telegraphista chefe		3:600$000				
2 Telegraphistas de 1ª classe a	2:400$000	4:800$000				
3 Telegraphistas de 2ª classe a	2:100$000	6:300$000				
4 Telegraphistas de 3ª classe a	1:800$000	7:200$000				
6 Telegraphistas de 4ª classe a	1:500$000	9:000$000				
12 Telegraphistas de 5ª classe a	1:200$000	14:400$000				
2 Inspectores de linhas telegraphicas a	4:200$000	8:400$000				
4 Guarda-fios a	1:380$000	5:520$000	59:220$000			
Inspectoria do Movimento e Illuminação :						
1 Inspector			7:200$000			
Movimento :						
2 Chefes de trem de 1ª classe a	3:600$000	7:200$000				
2 Chefes de trem de 2ª classe a	3:000$000	6:000$000				
5 Chefes de trem de 3ª classe a	2:400$000	12:000$000				
8 Chefes de trem de 4ª classe a	2:100$000	16:800$000				
8 Bagageiros a	1:800$000	14:400$000	56:400$000	332:820$000		
TERCEIRA DIVISÃO						
LOCOMOÇÃO						
Escriptorio Central :						
1 Engenheiro chefe da locomoção		14:400$000				
1 Chefe de secção do escriptorio		7:200$000				
1 Desenhista		4:200$000				
2 Primeiros escripturarios a	3:600$000	7:200$000				
1 Segundo escripturario		3:000$000				
1 Terceiro escripturario		2:400$000				
2 Amanuenses a	1:800$000	3:600$000	42:000$000			
Inspectoria de Tracção e Officinas :						
1 Inspector			7:200$000			
Locomoção :						
1 Chefe de deposito de machinas		4:800$000				
1 Ajudante		4:200$000				
5 Machinistas de 1ª classe a	3:600$000	18:000$000				
5 Machinistas de 2ª classe a	3:000$000	15:000$000				
5 Machinistas de 3ª classe a	2:400$000	12:000$000				
7 Machinistas de 4ª classe a	2:100$000	14:700$000				
6 Foguistas de 1ª classe a	1:800$000	10:800$000				
6 Foguistas de 2ª classe a	1:500$000	9:000$000				
6 Foguistas de 3ª classe a	1:200$000	7:200$000				
10 Foguistas de 4ª classe a	1:080$000	10:800$000	106:500$000			
Officinas :						
1 Mestre geral		4:800$000				
1 Contra-mestre		4:200$000				
1 Mestre fundidor		3:600$000				
1 Chefe do deposito de carros		3:000$000	15:600$000	171:300$000		

NATUREZA DA DESPESA			POR SUB-CONSIGNAÇÕES	PAPEL Consolidada	PAPEL Variavel	OURO
QUARTA DIVISÃO						
VIA PERMANENTE						
Escriptorio Central :						
1 Engenheiro chefe da linha		14:400$000				
1 Chefe de secção do escriptorio		7:200$000				
1 Desenhista		4:200$000				
1 Primeiro escripturario		3:600$000				
1 Segundo escripturario		3:000$000				
1 Terceiro escripturario		2:400$000				
1 Quarto escripturario		2:100$000				
2 Amanuenses a	1:800$000	3:600$000	40:500$000			
Conservação da linha :						
3 Engenheiros residentes a	9:000$000	27:000$000				
2 Auxiliares technicos a	4:200$000	8:400$000		111:900$000		
10 Mestres de linha a	3:600$000	36:000$000	71:400$000			
Pessoal jornaleiro da Estada de Ferro Baturité			.....	.....	876:811$000	
QUINTA DIVISÃO						
Estrada de Ferro do Sobral						
Pessoal (em commissão)						
Directoria :						
1 Director		18:000$000		19:200$000		
1 Auxiliar de gabinete (gratificação)		1:200$000	.....			
Secretaria :						
1 Secretario		4:800$000				
1 Segundo escripturario		3:000$000		10:200$000		
1 Terceiro escripturario		2:400$000	.....			
Contadoria :						
1 Contador		7:200$000				
1 Ajudante de contador		4:200$000				
2 Segundos escripturarios a	3:000$000	6:000$000				
2 Terceiros escripturarios a	2:400$000	4:800$000		28:500$000		
3 Quartos escripturarios a	2:100$000	6:300$000	.....			
Thesouraria :						
1 Thesoureiro pagador			.....	6:000$000		
Almoxarifado :						
1 Almoxarife		6:000$000				
1 Fiel		3:000$000	.....	9:000$000		
Inspectoria do Trafego e Movimento :						
1 Inspector			.....	6:000$000		
Estações :						
1 Agente especial		4:800$000				
2 Agentes de 1ª classe a	3:600$000	7:200$000				
2 Agentes de 2ª classe a	3:000$000	6:000$000				
7 Agentes de 3ª classe a	2:400$000	16:800$000				
3 Agentes de 4ª classe a	2:100$000	6:300$000				
3 Agentes de 5ª classe a	1:800$000	5:400$000				

NATUREZA DA DESPESA			POR SUB-CONSIGNAÇÕES	PAPEL Consolidada	PAPEL Variavel	OURO
2 Conferentes de 1ª classe a	2:400$000	4:800$000				
2 Conferentes de 2ª classe a	2:100$000	4:200$000				
2 Conferentes de 3ª classe a	1:800$000	3:600$000				
4 Conferentes de 4ª classe a	1:500$000	6:000$000				
2 Fieis de 1ª classe a	2:100$000	4:200$000				
1 Fiel de 2ª classe		1:440$000		70:740$000		
Movimento:						
2 Chefes de trem de 1ª classe a	3:000$000	6:000$000				
2 Chefes de trem de 2ª classe a	2:400$000	4:800$000				
2 Chefes de trem de 3ª classe a	2:100$000	4:200$000				
3 Bagageiros a	1:800$000	5:400$000		20:400$000		
Inspectoria do Telegrapho:						
1 Inspector				6:000$000		
Telegraphos:						
1 Telegraphista chefe		3:000$000				
2 Telegraphistas de 1ª classe a	2:400$000	4:800$000				
2 Telegraphistas de 2ª classe a	2:100$000	4:200$000				
2 Telegraphistas de 3ª classe a	1:800$000	3:600$000				
2 Telegraphistas de 4ª classe a	1:500$000	3:000$000				
2 Telegraphistas de 5ª classe a	1:200$000	2:400$000		21:000$000		
Inspectoria de Tracção e Officinas:						
1 Inspector				6:000$000		
Tracção:						
1 Chefe de deposito		3:600$000				
3 Machinistas de 1ª classe a	3:000$000	9:000$000				
3 Machinistas de 2ª classe a	2:700$000	8:100$000				
3 Machinistas de 3ª classe a	2:100$000	6:300$000				
4 Foguistas de 1ª classe a	1:800$000	7:200$000				
2 Foguistas de 2ª classe a	1:500$000	3:000$000				
4 Foguistas de 3ª classe a	1:200$000	4:800$000				
4 Foguistas de 4ª classe a	1:080$000	4:320$000		46:320$000		
Officinas:						
1 Mestre geral				4:800$000		
Via permanente:						
2 Engenheiros residentes a	9:000$000	18:000$000				
10 Mestres de linha a	3:000$000	30:000$000		48:000$000		
				302:160$000		
Pessoal jornaleiro					327:516$000	
DIARIAS						
De accôrdo com o art. 132, n. VIII, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e com o art. 97 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, sendo: ao director da Rêde, 20$; ao director da Estrada de Ferro de Sobral, engenheiro-chefe do trafego, da linha e da locomoção de Baturité, 15$; aos engenheiros residentes, chefe de contabilidade, chefe do gabinete e secretario, 10$; aos inspectores do trafego, do movimento e da tracção, contadores, chefes de secção de escriptorio, almoxarifes, thesoureiros e pagadores, 7$; aos auxiliares technicos, inspectores de linha telegraphica, chefes do deposito, mestres e contra-mestres das officinas, 5$, e aos escripturarios e telegraphistas-chefes, 4$000			60:000$000			
Quebras aos thesoureiros e pagadores (10 % dos vencimentos)			1:740$000		61:740$000	

NATUREZA DA DESPESA		POR SUB-CONSIGNAÇÕES	PAPEL Consolidada	PAPEL Variavel	OURO
Material					
Primeira Divisão — Administração Central		40:000$000			
Segunda Divisão — Trafego		85:000$000			
Terceira Divisão — Locomoção		330:000$000			
Quarta Divisão — Via permanente		120:000$000			
Quinta Divisão — Estrada de Ferro de Sobral		225:000$000	.....	800:000$000	
Eventuaes		.....	.....	50:000$000	
Dotação para as despezas de trafego e conservação		.....	1.093:680$000	2.116:067$000	
SEXTA DIVISÃO PROVISORIA					
(Construcção de prolongamentos e ramaes)					
DIRECÇÃO E ADMINISTRAÇÃO					
1 Engenheiro chefe da divisão		18:000$000			
Escriptorio Central:					
1 Encarregado do expediente	4:200$000				
1 Primeiro escripturario	3:600$000				
1 Terceiro escripturario	2:400$000	12:000$000			
Secção Technica:					
1 Engenheiro encarregado da secção	14:400$000				
1 Auxiliar technico	4:200$000				
2 Desenhistas de 1ª classe a 4:200$000	8:400$000				
2 Auxiliares de desenhista a 2:400$000	4:800$000	31:800$000			
Contadoria:					
1 Contador	6:000$000				
1 Primeiro escripturario	3:600$000				
1 Segundo escripturario	3:600$000				
2 Terceiros escripturarios a 2:400$000	4:800$000				
2 Amanuenses a 1:800$000	3:600$000	21:000$000			
Pagadoria:					
1 Pagador	4:800$000				
1 Fiel	3:000$000	7:800$000			
Almoxarifado:					
1 Almoxarife	6:000$000				
1 Ajudante	3:600$000				
2 Fieis a 3:000$000	6:000$000				
2 Amanuenses a 1:800$000	3:600$000	19:200$000	.....	108:000$000	
1ª SECÇÃO					
(Prolongamento da Estrada de Ferro Baturité — ramal de Icó e trecho de Fortaleza a Itapipoca)					
Direcção:					
1 Engenheiro chefe de secção	14:400$000				
3 Engenheiros ajudantes a 10:800$000	32:400$000	46:800$000			

NATUREZA DA DESPESA			POR SUB-CONSIGNAÇÕES	PAPEL Consolidada	PAPEL Variavel	OURO
Secção Technica:						
2 Auxiliares technicos a.....	4:200$000	8:400$000				
3 Desenhistas de 2ª classe a.....	3.600$000	10.800$000	19:200$000			
Escriptorio:						
1 Primeiro escripturario.....		3:600$000				
1 Segundo escripturario.....		3:600$000				
2 Terceiros escripturarios a.....	2:400$000	4:800$000				
2 Amanuenses a.....	1:800$000	3:600$000	15:000$000			
Almoxarifado:						
1 Armazenista.....		4:800$000				
1 Fiel.....		2:400$000	7:200$000			
Residencias:						
4 Engenheiros residentes a.....	9:000$000	36:000$000				
4 Ajudantes technicos a.....	5:400$000	21:600$000	57:600$000	.....	145:800$000	
2ª SECÇÃO						
(Prolongamento da Estrada de Ferro de Sobral e linha de Ligação — trecho de Sobral — Itapipoca)						
Direcção:						
1 Engenheiro chefe de secção.....		14:400$000				
2 Engenheiros ajudantes a.....	10:800$000	21:600$000	36:000$000			
Secção technica:						
1 Auxiliar technico.....		4:200$000				
2 Desenhistas de 2ª classe a.....	3:600$000	7:200$000	11:400$000			
Escriptorio:						
1 Contador.....		5:400$000				
1 Primeiro escripturario.....		3:600$000				
1 Segundo escripturario.....		3:600$000				
2 Terceiros escripturarios a.....	2:400$000	4:800$000				
2 Amanuenses a.....	1:800$000	3:600$000	20:400$000			
Pagadoria:						
1 Pagador.....		4:200$000				
1 Fiel de pagador.....		2:400$000	6:600$000			
Almoxarifado:						
1 Armazenista.....		4:800$000				
2 Fieis a.....	2:400$000	4:800$000	9:600$000			
Residencias:						
3 Engenheiros residentes a.....	9:000$000	27:000$000				
3 Ajudantes technicos a.....	5:400$000	16:200$000	43:200$000	.....	127:200$000	
Dotação da verba.....			.....	1.093:680$000	2.497:067$000	

NATUREZA DA DESPESA		POR SUB-CONSIGNAÇÕES	PAPEL Consolidada	PAPEL Variavel	OURO
V — Estrada de Ferro S. Luiz a Therezina					
(Decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922)					
Pessoal (em commissão):					
1 Director	1:700$000	20:400$000			
3 Chefes de divisão	1:200$000	43:200$000			
4 Engenheiros residentes	900$000	43:200$000			
1 Inspector de trafego	700$000	8:400$000			
1 Secretario (gratificação)	300$000	3:600$000			
1 Contador guarda-livros	750$000	9:000$000			
1 Ajudante de contador guarda-livros	500$000	6:000$000			
1 Thesoureiro	750$000	9:000$000			
1 Fiel de thesoureiro	300$000	3:600$000			
1 Pagador	600$000	7:200$000			
1 Almoxarife	600$000	7:200$000			
4 Fieis de almoxarife (para recebimento de combustivel e dormentes e para encarregados de depositos, sendo um para deposito de Caixas, accumulando as funcções de escripturario das officinas)	300$000	14:400$000			
5 Primeiros escripturarios dactylographos	350$000	21:000$000			
9 Segundos escripturarios dactylographos	300$000	32:400$000			
12 Terceiros escripturarios	250$000	36:000$000			
1 Continuo	135$000	1:620$000			
2 Serventes	135$000	3:240$000			
1 Desenhista	400$000	4:800$000			
1 Agente especial para a estação Central	400$000	4:800$000			
2 Agentes de 1ª classe	300$000	7:200$000			
3 Agentes de 2ª classe	250$000	9:000$000			
3 Agentes de 3ª classe	230$000	8:280$000			
5 Agentes de 4ª classe	200$000	12:000$000			
10 Agentes de 5ª classe	180$000	21:600$000			
4 Armazenistas de 5ª classe	180$000	8:640$000			
5 Conferentes despachantes	180$000	10:800$000			
7 Conferentes telegraphistas	200$000	16:800$000			
3 Chefes de trem de 1ª classe	250$000	9:000$000			
5 Chefes de trem de 2ª classe	180$000	10:800$000			
1 Mestre de officinas de 1ª classe	600$000	7:200$000			
1 Mestre de officinas de 2ª classe (officina de Caxias)	400$000	4:800$000			
2 Machinistas de 1ª classe	300$000	7:200$000			
3 Machinistas de 2ª classe	250$000	9:000$000			
6 Machinistas de 3ª classe	200$000	14:400$000			
8 Mestres de linha	300$000	28:800$000	465:180$000		
Pessoal jornaleiro, inclusive o da ponte Benedicto Leite, marcadas as diarias dentro dos limites minimo de 1$500 (mil e quinhentos) para os aprendizes e maximo de 12$ (doze mil réis) para os operarios especialistas; diarias dos empregados titulados, de accordo com o art. 24 das instrucções regulamentares e variaveis entre o maximo de vinte mil réis (20$) e o minimo de sete mil réis (7$), conforme é indicado em seguida: Director, 20$, chefes de secção, 15$, residentes, 12$, inspectores de trafego e tracção, 10$, pagador, 8$, outros funccionarios, 7$; ficando estabelecido que os agentes de classe inferior a 3ª, accumulação sem augmento de despesa as funcções de telegraphista ou telephonista das respectivas estações					1.480:000$000
Material					
O necessario aos serviços, inclusive acquisição de locomotivas, carros e vagões, construcção da estação de S. Luiz, de um abrigo para material rodante em S. Luiz, de um armazem de mercadorias e de um hospital em Coroatá, e da ponte Benedicto Leite, sobre o canal dos Mosquitos					2.400:000$000
Dotação da verba			465:180$000		3.880:000$000

NATUREZA DA DESPESA	POR SUB-CONSIGNAÇÕES	PAPEL		OURO
		Consolidada	Variavel	
VI — Estrada de Ferro Central do Piauhy				
Continuação da construcção e custeio da parte em trafego provisorio:				
Pessoal	875:000$000			
Material, sendo a parte em ouro para acquisição de trilhos e accessorios no estrangeiro	375:000$000	.....	1.250:000$000	100:000$000
Dotação da verba	.....	.....	1.250:000$000	100:000$000
VII — Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte				
Custeio e melhoramentos:				
Pessoal	450:000$000			
Material	550:000$000	.....	1.000:000$000	
Dotação da verba	.....	.....	1.000:000$000	
VIII — Estrada de Ferro Petrolina a Theresina				
Continuação da construcção e custeio da parte em trafego provisorio:				
Pessoal e material, sendo a parte em ouro para acquisição de material no estrangeiro	2.000:000$000	.....	2.000:000$000	200:000$000
Dotação da verba	.....	.....	2.000:000$000	200:000$000
IX — Estrada de Ferro Therezopolis				
CUSTEIO E CONSERVAÇÃO ORDINARIA				
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL				
Pessoal	120:000$000			
Material	10:000$000	.....	130:000$000	
TRAFEGO				
Pessoal	88:000$000			
Material	14:400$000	.....	102:400$000	
LOCOMOÇÃO				
Pessoal	120:000$000			
Material	300:000$000	.....	420:000$000	
VIA-PERMANENTE				
Pessoal	96:000$000			
Material	80:000$000	.....	176:000$000	
SERVIÇO MARITIMO				
Pessoal	96:000$000			
Material	150:000$000	.....	246:000$000	
ACQUISIÇÃO DE MATERIAL RODANTE, MACHINAS PARA AS OFFICINAS E SUA MONTAGEM, FERRAMENTAS, MELHORAMENTOS DA LINHA E DESPESAS DECORRENTES DE TRAFEGO MUTUO				
Pessoal e material	.....	.....	800:000$000	
Eventuaes, inclusive serviço extraordinario do trafego no verão	.....	.....	116:000$000	
Dotação da verba	.....	.....	1.990:400$000	

NATUREZA DA DESPESA	POR SUB-CONSIGNAÇÕES	PAPEL Consolidada	PAPEL Variavel	OURO
X — Estrada de Ferro de Goyaz				
Custeio e melhoramentos :				
Pessoal	850:000$000			
Material	550:000$000		1.400:000$000	
Dotação da verba			1.400:000$000	
XI — Rêde de Viação da Bahia				
Construcção de novas linhas, conforme o contracto autorizado pelo decreto n. 14.068, de 19 de fevereiro de 1920 (inclusive a conclusão da construcção da linha ferrea de Feira de Sant'Anna a Irará, e do ramal do Jacú, entrando, para isto, o Governo em accordo, se fôr necessario, com a companhia contractante)			1.500:000$000	
Fornecimento de material a que se refere o § 5º da clausula 39 do mesmo contracto			1.000:000$000	
Dotação da verba			2.500:000$000	
Dotação geral da verba		21.153:748$000	110.924:185$000	800:000$000
VERBA 7ª				
Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas				
(Decreto n. 15.102, de 17 de março de 1920)				
PESSOAL EFFECTIVO				
7 Engenheiros de 1ª classe a ..... 13:200$000 — 92:000$000				
6 Engenheiros de 2ª classe a ..... 10:800$000 — 64:800$000				
9 Conductores de 1ª classe a ..... 7:200$000 — 64:800$000				
10 Conductores de 2ª classe a ..... 5:400$000 — 54:000$000				
2 Desenhistas de 1ª classe a ..... 7:200$000 — 14:400$000				
5 Desenhistas de 2ª classe a ..... 6:000$000 — 30:000$000				
5 Desenhistas de 3ª classe a ..... 4:200$000 — 21:000$000				
8 Primeiros escripturarios a ..... 7:200$000 — 57:600$000				
96 Segundos escripturarios a ..... 6:000$000 — 96:000$000				
7 Terceiros escripturarios a ..... 4:800$000 — 33:600$000				
8 Quartos escripturarios a ..... 4:200$000 — 33:600$000				
1 Porteiro ..... — 3:600$000				
4 Continuos a ..... 2:400$000 — 9:600$000				
3 Almoxarifes a ..... 7:200$000 — 21:600$000				
6 Encarregados de deposito a ..... 3:600$000 — 21:600$000		618:600$000		
Perfuração e apparelhamento de poços : (pessoal e material) e premios á construcção de açudes particulares			342:100$000	
Para os serviços relativos a observações pluviometricas, fluviometricas e medições de cursos d'agua :				
Pessoal	44:000$000			
Material	6:000$000		50:000$000	
Eventuaes para supprir qualquer das sub-consignações supra e para occorrer a substituições e despesas imprevistas			20:000$000	
Dotação da verba		618:600$000	412:100$000	

(Auctorisa-se, adeante, o Governo, a restituir o devido, na forma da lei vigente, á Caixa Especial de Obras de Irrigação de Terras Cultivadas no Nordeste, sendo, então, custeadas com o producto de tal restituição as respectivas obras.)

NATUREZA DA DESPESA			POR SUBCONSIGNAÇÕES	PAPEL Consolidada	PAPEL Variavel	OURO
VERBA 8ª						
Repartição de Aguas e Obras Publicas						
(Decretos ns. 11.515, de 4 de março de 1915, 12.170 e 12.186, respectivamente de 23 e 30 de agosto de 1916)						
I — ADMINISTRAÇÃO GERAL						
Pessoal do quadro						
1 Director Geral		27:000$000				
2 Engenheiros chefes de divisão a	18:000$000	36:000$000				
1 Engenheiro chefe da Secção Technica		18:000$000				
1 Chefe da Secção de Contabilidade		13:000$000				
1 Chefe da Secção de Expediente		10:800$000				
9 Engenheiros de 1ª classe a	13:200$000	118:800$000				
2 Engenheiros de 2ª classe a	10:800$000	21:600$000				
4 Conductores technicos a	7:200$000	28:800$000				
2 Desenhistas de 1ª classe a	7:200$000	14:400$000				
2 Desenhistas de 2ª classe a	4:800$000	9:600$000				
1 Arcnivista		4:800$000				
1 Ajudante de archivista		3:600$000				
1 Contador		9:600$000				
1 Sub-contador		6:600$000				
1 Contador da Estrada de Ferro Rio d'Ouro		8:400$000				
1 Almoxarife Geral		9:600$000				
1 Almoxarife da Estrada de Ferro Rio d'Ouro		9:600$000				
1 Thesoureiro		7:200$000				
1 Guarda-livros		7:200$000				
1 Ajudante de guarda-livros		3:600$000				
9 Administradores de florestas a	4:800$000	43:200$000				
5 Primeiros escripturarios a	6:000$000	30:000$000				
8 Segundos escripturarios a	5:400$000	43:200$000				
36 Amanuenses a	3:600$000	108:000$000				
3 Fieis a	3:600$000	10:800$000				
1 Agente especial		3:600$000				
3 Agentes de 1ª classe a	3:300$000	9:900$000				
5 Agentes de 2ª classe a	2:700$000	13:500$000				
14 Agentes de 3ª classe a	2:100$000	29:400$000				
2 Telegraphistas a	1:800$000	3:600$000				
4 Chefes de trem de 1ª classe a	3:000$000	12:000$000				
2 Chefes de trem de 2ª classe a	2:400$000	4:800$000				
2 Auxiliares de trem a	1:800$000	3:600$000				
1 Encarregado da Tracção		4:320$000				
1 Encarregado geral das officinas		4:800$000				
1 Apontador		2:880$000				
1 Encarregado das linhas telegraphicas e telephonicas		3:600$000				
1 Porteiro		4:800$000				
8 Guardas geraes a	3:600$000	28:800$000				
6 Continuos e 1 Estafetas a	2:400$000	38:400$000				
1 Encarregado da Via Permanente		5:400$000	.....	781:800$000		
Material						
Expediente, publicações, despesas miudas e de prompto pagamento, mobiliario, illuminação da séde da Repartição, assignaturas de apparelhos telephonicos installados nas dependencias da Repartição e nas residencias dos chefes de serviços que tem trabalhos extraordinarios permanentes fóra das horas do expediente			30:000$000	.....	30:000$000	
II — DIRECTORIA, SECÇÃO TECHNICA, SECÇÃO DE EXPEDIENTE, SECÇÃO DE CONTABILIDADE (inclusive Almoxarifado geral, deposito da Penha, serviço typographico, serviço de transporte, officina de reparações, acquisição, conservação e custeio de automoveis e caminhões)						
Pessoal			308:100$000			
Material			298:500$000	.....	606:600$000	

NATUREZA DA DESPESA	POR SUB-CONSIGNAÇÕES	PAPEL Consolidada	PAPEL Variavel	OURO
III — PRIMEIRA DIVISÃO				
a) Inspecção domiciliaria de canalização e caixas d'agua, escripturação e fiscalização do serviço de hydrometros, Officina de aferição e concertos de hydrometros, expediente, acquisição de sobresalentes e de vehiculos necessarios ao serviço; conservação e custeio dos mesmos:				
Pessoal	247:000$000			
Material	196:000$000		443:000$000	
b) Construcção da officina de reparação e aferição; acquisição de hydrometros para substituição dos que estiverem em concerto:				
Pessoal e material			300:000$000	
c) Limpeza e conservação das galerias de aguas pluviaes:				
Pessoal	117:000$000			
Material	37:000$000		154:000$000	
IV — CONSERVAÇÃO E CUSTEIO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO, REPRESAS E RESERVATORIOS, FERRAMENTAS, UTENSILIOS, FORNECENS, COMBUSTIVEIS, LUBRIFICANTES, RENDA DE ANIMAES E DE CARROÇAS; ACQUISIÇÃO, CONSERVAÇÃO E CUSTEIO DE VEHICULOS NECESSARIOS AO SERVIÇO; TRANSPORTE DE GUARDAS GERAES E ESTAFETAS, RECONSTRUCÇÃO DE CALÇAMENTOS, ALUGUEIS DE PREDIOS, EXPEDIENTE, MOBILIARIOS E IMPREVISTOS:				
Pessoal	1.295:000$000			
Material	580:000$000		1.875:000$000	
V — CONSERVAÇÃO DAS FLORESTAS A CARGO DA REPARTIÇÃO				
Pessoal	130:000$000			
Material	13:000$000		143:000$000	
VI — REPARAÇÃO, CONSERVAÇÃO E RECONSTRUCÇÃO DE PREDIOS NECESSARIOS AO SERVIÇO DA REPARTIÇÃO, SUBSTITUIÇÕES DE FUNCCIONARIOS; IMPREVISTOS:				
Pessoal	50:000$000			
Material	50:000$000		100:000$000	
VII — NOVAS CANALIZAÇÕES, ACQUISIÇÃO DE PROPRIEDADES QUE INTERESSEM AO ABASTECIMENTO, CONSTRUCÇÃO E RECONSTRUCÇÃO DE REPRESAS E RESERVATORIOS, REVISÃO DA REDE, ACQUISIÇÃO DE VEHICULOS NECESSARIOS AO SERVIÇO E IMPREVISTOS:				
Pessoal	200:000$000			
Material	400:000$000		600:000$000	
VIII — SEGUNDA DIVISÃO				
a) Vigilancia de mananciaes e conservação das obras de captação da serra do Commercio e adjacencias:				
Pessoal:				
12 guardas a 2:760$000	33:120$000			
Vigilantes, trabalhadores, extraordinarios	65:000$000	98:120$000		
Material		20:000$000	118:120$000	
b) Conservação dos encanamentos adductores:				
Pessoal	140:000$000			
Material	55:000$000		195:000$000	

NATUREZA DA DESPESA	POR SUB-CONSIGNAÇÕES	PAPEL		OURO
		Consolidada	Variavel	
c) Estrada de Ferro Rio d'Ouro:				
Escriptorio central, almoxarifado, locomoção, officinas, via permanente, linhas telegraphicas e telephonicas e edificios				
Pessoal jornaleiro	451:600$000			
Materia (inclusive acquisição de composições destinadas ao estabelecimento de trens diarios de suburbios, entre Alfredo Maia e Belfort Roxo, e vice-versa, para passageiros e mercadorias)	1.450:000$000	.....	1.901:600$000	
d) Eventuaes:				
— Abono de diarias, para despesas de viagem em serviço da 2ª Divisão, de accordo com o art. 83 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, sendo: ao engenheiro chefe de divisão, 15$; aos chefes de trafego e das linhas, 10$; conductor technico, almoxarife e contador, 8$; e aos demais empregados, 5$ — Pessoal	18:000$000			
II — Pagamento de 20 % dos vencimentos aos funccionarios e operarios da Estrada de Ferro Rio d'Ouro servindo em zona insalubre — Decreto n. 4.544, de 16 de fevereiro de 1922, e art. 149 do decreto numero 13.940, de dezembro de 1919 — Pessoal	42:000$000			
III — Abonos de dias feriados e domingos aos operarios, de accordo com o art. 81 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914; substituições por licenças e extraordinarios — Pessoal	160:000$000	.....	220:000$000	
Dotação da verba	.....	781:800$000	6.686:323$000	

NATUREZA DA DESPESA			POR SUB-CONSIGNAÇÕES	PAPEL Consolidado	PAPEL Variavel	OURO
VERBA 9ª						
Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes						
(Decreto n. 15.238, de 31 de Dezembro de 1921)						
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL						
PESSOAL DO QUADRO						
1 Inspector federal	.....	30:000$000				
4 Engenheiros chefes de secção a	18:000$000	72:000$000				
4 Engenheiros ajudantes de secção a	15:000$000	60:000$000				
4 Engenheiros ajudantes de 1ª classe a	12:000$000	48:000$000				
1 Thesoureiro	.....	18:000$000				
1 Fiel de thesoureiro	.....	8:400$000				
1 Desenhista chefe	.....	9:600$000				
2 Chefes do expediente a	12:000$000	24:000$000				
4 Officiaes a	9:600$000	38:400$000				
2 Conductores de 1ª classe a	7:200$000	14:400$000				
3 Desenhistas de 1ª classe a	7:200$000	21:600$000				
3 Desenhistas de 2ª classe a	6:000$000	18:000$000				
5 Auxiliares technicos a	4:800$000	24:000$000				
6 Primeiros escripturarios a	7:200$000	43:200$000				
9 Segundos escripturarios a	6:000$000	54:000$000				
9 Terceiros escripturarios a	4:800$000	43:200$000				
5 Continuos a	2:880$000	14:400$000				
1 Porteiro	.....	4:800$000	.....	546:000$000		
PESSOAL EXTRA QUADRO E DIARISTA						
1 Representante da Fazenda Nacional	.....	4:800$000				
4 Dactylographos a	4:800$000	19:200$000				
2 Estafetas a	2:400$000	4:800$000				
2 Serventes vigilantes a	2:160$000	4:320$000				
2 Serventes geraes a	2:160$000	4:320$000				
8 Serventes para secções a	2:160$000	17:280$000	.....	54:720$000		
Substituição de empregados e gratificações regulamentares, de accordo com o Regulamento			.....	.....	37:280$000	
EVENTUAES						
Eventuaes, inclusive ajudas de custo, de accordo com o Regulamento			.....	.....	35:000$000	
Material						
Impressões, livros, objectos de escriptorio e de desenho, moveis e utensilios, reparações e concertos, impressões de relatorios e estatisticas, passagens, despesas miudas e de prompto pagamento, serviço telegraphico, postal, telephonico e outros			.....	.....	79:000$000	
Fiscalizações						
FISCALIZAÇÃO ESPECIAL						
PESSOAL DO QUADRO						
1 Engenheiro chefe especial	.....	21:000$000				
1 Engenheiro ajudante especial	.....	10:000$000				
2 Conductores de 1ª classe a	7:200$000	14:400$000				
1 Chefe de expediente	.....	12:000$000				
2 Primeiros escripturarios a	7:200$000	14:400$000				
2 Segundos escripturarios a	6:000$000	12:000$000				
2 Terceiros escripturarios a	4:800$000	9:600$000				
1 Continuo	.....	2:400$000	.....	100:800$000		

NATUREZA DA DESPESA			POR SUB-CONSIGNAÇÕES	PAPEL Consolidada	PAPEL Variavel	OURO
PESSOAL EM COMMISSÃO EXTRA QUADRO						
2 Dactylographos a.....	4:200$000	8:400$000				
7 Fiscaes de estatistica a.....	3:300$000	25:200$000				
2 Serventes a.....	2:160$000	4:320$000	.....	37:920$000		
FISCALIZAÇÕES DE 1ª CLASSE						
PESSOAL DO QUADRO						
6 Engenheros de 1ª classe a.....	18:000$000	108:000$000				
6 Engenheiros ajudantes de 1ª classe a.....	12:000$000	72:000$000				
8 Conductores de 1ª classe a.....	7:200$000	57:600$000				
7 Primeiros escripturarios a.....	7:200$000	50:400$000				
7 Segundos escripturarios a.....	6:000$000	42:000$000				
6 Continuos a.....	2:400$000	14:400$000	.....	344:400$000		
PESSOAL EM COMMISSÃO EXTRA QUADRO						
1 Representante da Fazenda Nacional.....	.....	4:800$000				
2 Dactylographos a.....	4:200$000	8:400$000				
20 Fiscaes de estatistica a.....	3:600$000	72:000$000				
7 Serventes a.....	2:160$000	15:120$000	.....	100:320$000		
FISCALIZAÇÃO DE 2ª CLASSE						
PESSOAL DO QUADRO						
8 Engenheiros chefes de 2ª classe a.....	15:000$000	120:000$000				
8 Engenheiros ajudantes de 2ª classe a.....	9:600$000	76:800$000				
9 Conductores de 2ª classe a.....	6:000$000	54:000$000				
8 Segundos escripturarios a.....	6:000$000	48:000$000				
8 Terceiros escripturarios a.....	4:800$000	38:400$000				
8 Continuos a.....	2:400$000	19:200$000	.....	356:400$000		
PESSOAL EM COMMISSÃO EXTRA QUADRO						
16 Fiscaes de estatistica a.....	3:600$000	57:600$000				
8 Serventes a.....	2:160$000	17:280$000	.....	74:880$000		
Gratificações de cargo de accôrdo com o regulamento.....			.....	.....	73:000$000	
EVENTUAES						
Eventuaes, inclusive substituições, ajudas de custo e diarias de accôrdo com o Regulamento.....			.....	.....	52:000$000	
PESSOAL OPERARIO E DIARISTA						
Pessoal operario, diarista e jornaleiro.....			.....	.....	648:200$000	
Material						
Materiaes de consumo e conservação, expediente, despesas de prompto pagamento e mais despesas complementares.....			.....	.....	680:000$000	
DISTRICTOS DE APPARELHAGEM						
PESSOAL DO QUADRO						
2 Engenheiros chefes de 2ª classe a.....	15:000$000	30:000$000				
4 Engenheiros ajudantes de 2ª classe a.....	9:600$000	38:400$000				
4 Terceiros escripturarios a.....	4:800$000	19:200$000				
2 Continuos a.....	2:400$000	4.800$000	92:400$000			

NATUREZA DA DESPESA			POR SUB-CONSIGNAÇÕES	PAPEL Consolidada	PAPEL Variavel	OURO
PESSOAL EM COMMISSÃO EXTRA QUADRO						
2 Dactylographos a	4:200$000	8:400$000				
2 Machinistas inspectores a	5:400$000	10:800$000				
2 Mestres inspectores a	5:400$000	10:800$000	30:000$000	122:400$000		
EVENTUAES						
Eventuaes inclusive substituições, ajuda de custo e diarias de accôrdo com o Regulamento			.....	.....	15:000$000	
PESSOAL OPERARIO						
Pessoal de officinas, de conservação, jornaleiros e diaristas			.....	.....	691:600$000	
Material						
Material de officina, de reparação, de conservação e de consumo			.....	.....	700:000$000	
OBRAS E COMMISSÕES						
Pessoal						
Porto de Amarração			30:000$000			
Porto do Ceará			70:000$000			
Porto de Natal			100:000$000			
Porto de Cabedello			80:000$000			
Porto de Aracajú			15:000$000			
Portos de Santa Catharina			100:000$000	995:000$000	.....	
Material						
Porto de Amarração			20:000$000			
Porto do Ceará			60:000$000			
Porto de Natal			100:000$000			
Porto de Cabedello			100:000$000			
Porto de Aracajú			5:000$000			
Portos de Santa Catharina			700:000$000	.....	985:000$000	
EVENTUAES						
Eventuaes inclusive substituições, ajudas de custo e diarias de accôrdo com o Regulamento			.....	.....	30:000$000	
SERVIÇOS ESPECIAES						
Estudos de portos:						
Pessoal			.....	.....	100:000$000	
Material			.....	.....	100:000$000	
Serviços de dragagem:						
Pessoal			.....	.....	150:000$000	
Material			.....	.....	100:000$000	
Continuação dos melhoramentos do canal de Macahé a Campos, no Estado do Rio de Janeiro:						
Pessoal			.....	.....	200:000$000	
Material			.....	.....	200:000$000	
Serviço da Baixada Fluminense e desobstrucção do rio Guandú e seus affluentes do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro:						
Pessoal			.....	.....	100:000$000	
Material			.....	.....	100:000$000	
Dotação da verba			.....	2.732:840$000	5.062:080$000	

NATUREZA DA DESPESA			POR SUB-CONSIGNAÇÃO	PAPEL Consolidada	PAPEL Variavel	OURO Variavel
VERBA 10ª						
Inspectoria Geral de Illuminação						
Regulamento approvado pelo decreto n. 12.020, de 5 de Abril de 1916; tabella de vencimentos pelo decreto n. 11.457, de 20 de Janeiro de 1916, de accordo com a lei n. 3.232, de 5 de Janeiro de 1917 (verba 10ª, art. 74)						
Pessoal						
1 Inspector		19:200$000				
3 Engenheiros aiudantes a	11:400$000	34:200$000				
1 Engenheiro electricista		10:200$000				
1 Chefe do laboratorio		10:200$000				
1 Official		7:800$000				
2 Escripturarios a	4:800$000	9:600$000				
1 Amanuense		3:600$000				
1 Auxiliar do laboratorio		5:700$000				
1 Auxiliar tecnico		5:700$000				
8 Fiscaes de 1ª classe a	6:600$000	52:800$000				
4 Fiscaes de 2ª classe a	5:280$000	21:120$000				
3 Aferidores electricistas a	2:400$000	7:200$000				
1 Aferidor de gaz		2:160$000				
1 Continuo		2:400$000	192:000$000			
1 Servente, diaria de 3$500			1:277$500	193:277$500		
Material						
Aluguel de casa para a repartição			14:400$000			
Expediente, livros, jornaes, publicações e despesas miudas			6:000$000			
Conservação e acquisição de apparelhos			8:000$000			
Acquisição, conservação, custeio de vehiculos, materiaes para o serviço da Inspectoria, inclusive as gratificações de seus conductores			50:000$000			
Consumo de agua			300$000	.....	78.700$000	
EVENTUAES						
Para occorrer a quaesquer despesas imprevistas			.....	.....	8:000$000	
Sociedade Anonyma do Gaz						
(Decreto n. 7.668, de 18 de Novembro de 1909)						
Para a actual illuminação			.....	.....	2.200:395$000	2.200:395$000
Para illuminação de novas ruas			.....	.....	50:000$000	50:000$000
Dotação da verba			.....	193:277$500	2.337:095$000	2.250:395$000

NATUREZA DA DESPESA		POR SUB-CONSIGNAÇÕES	PAPEL Consolidada	PAPEL Variavel	OURO
VERBA 11ª					
Inspectoria Federal das Estradas					
(Decreto n. 15.157, de 5 de dezembro de 1921)					
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO DE FISCALIZAÇÕES					
Pessoal					
PARTE PERMANENTE					
1 Inspector		30:000$000			
2 Chefes de Divisão a	24:000$000	48:000$000			
5 Chefes de Secção a	18:000$000	90:000$000			
7 Chefes de Districto a	18:000$000	126:000$000			
24 Engenheiros de 1ª classe a	14:000$000	336:000$000			
44 Engenheiros de 2ª classe a	10:800$000	475:200$000			
5 Officiaes a	8:400$000	42:000$000			
12 Primeiros escripturarios a	7:200$000	86:400$000			
11 Segundos escripturarios a	6:000$000	66:000$000			
7 Terceiros escripturarios a	4:800$000	33:600$000			
1 Quartos escripturarios a	3:600$000	39:600$000			
2 Copistas a	3:600$000	7:200$000			
2 Desenhistas de 1ª classe a	7:800$000	15:600$000			
4 Desenhistas de 2ª classe a	6:240$000	24:960$000			
1 Porteiro		3:600$000			
13 Continuos de 1ª classe a	3:000$000	39:000$000	1.463:160$000		
GRATIFICAÇÕES — MAXIMO					
1 Chefe de gabinete (500$000 mensaes)		6:000$000			
2 Ajudantes (250$000 mensaes, cada um)		6:000$000			
1 Intendente (250$000 mensaes)		3:000$000	15:000$000		
PARTE SUPPLEMENTAR					
10 Engenheiros de 1ª classe a	14:000$000	140:000$000			
24 Engenheiros de 2ª classe a	10:800$000	259:200$000			
1 Primeiro escripturario		7:200$000			
3 Segundos escripturarios a	6:000$000	18:000$000			
8 Dactylographos a	3:600$000	28:800$000			
16 Continuos de 2ª classe a	2:520$000	35:280$000			
Differença nos vencimentos de 4 engenheiros ajudantes a	400$000	1:600$000	.....		490:680$000
FISCALISAÇÃO DE SERVIÇOS HYDROELECTRICOS					
5 engenheiros destinados á fiscalisação das cinco concessões respectivas a	10:800$000	.....	.....		54:000$000
Diarias ao pessoal em serviço de campo		.....	.....		100:000$000
Ajuda de custo para tomadas de contas por empregados de Fazenda		.....	.....		13:000$000
Material					
Aluguel de casa para os escriptorios dos Districtos e Fiscalizações isoladas.		35:000$000			
Material de expediente e escriptorio para a Administração Central, Districtos e Fiscalizações isoladas, acquisição, conservação e reparações de moveis, installação e custeio de illuminação electrica e telephones, impressões e publicações, passagem etc.		100:000$000	.....		135:000$000
EVENTUAES					
Para occorrer a quaesquer despesas extraordinarias e imprevistas, inclusive substituições e gratificações regulamentares — arts. 42, 43, 47, 98, 102 e seu § 1º do regulamento approvado pelo Decreto n. 15.157, de 5 de Dezembro de 1921		.....	.....		100:000$000
Dotação da verba		.....	1.478:160$000		892:680$000

NATUREZA DA DESPESA			POR SUB-CONSIGNAÇÕES	PAPEL Consolidada	PAPEL Variavel	OURO Consolidada
VERBA 12ª						
Inspectoria Federal de Navegação						
Decreto n. 14.050, de 5 de fevereiro de 1920, e 15.539, de 14 de novembro de 1922)						
Pessoal						
Séde Central:						
1 Inspector		24:600$000				
1 Chefe da Secção de Expediente e Contabilidade		13:200$000				
1 Chefe da Secção de Fiscalização		13:200$000				
1 Chefe da Secção de Estatística		13:200$000				
1 Engenheiro ajudante, com séde no Rio de Janeiro		8:400$000				
1 Fiscal regional de 1ª classe, com séde no Rio de Janeiro		7:200$000				
1 Fiscal regional de 2ª classe, com séde no Rio de Janeiro		6:000$000				
2 Oficiaes	9:000$000	19:200$000				
2 Primeiros escripturarios a	7:200$000	14:400$000				
2 Segundos escripturarios a	6:000$000	12:000$000				
3 Terceiros escripturarios a	4:800$000	14:400$000				
1 Protocollista		3:600$000				
2 Dactylographos a	3:600$000	14:400$000				
1 Porteiro		3:600$000				
1 Continuo		2:400$000				
1 Servente		2:160$000	171:360$000			
Pessoal da lancha (diarias para 365 dias):						
1 Patrão, a 12$000 diarios		4:380$000				
1 Motorista, a 10$000 diarios		3:650$000				
1 Fogueiro, a 8$000 diarios		2:920$000				
1 Primeiro marinheiro, a 5$000 diarios		2:190$000				
2 Marinheiros, a 5$000 diarios cada um		8:650$000	16:790$000			
Fiscalização nos Estados:						
1 Fiscal regional de 2ª classe em Manáos		6:000$000				
1 Engenheiro ajudante em Belém do Pará		8:400$000				
1 Fiscal regional de 1ª classe em Belém		7:200$000				
1 Fiscal regional de 2ª classe em Belém		6:000$000				
1 Fiscal regional de 2ª classe em S. Luiz		4:200$000				
1 Fiscal regional de 3ª classe em Tutoya		4:200$000				
1 Fiscal regional de 3ª classe em Therezina		4:200$000				
1 Fiscal regional de 2ª classe em Fortaleza		6:000$000				
1 Fiscal regional de 3ª classe em Natal		4:200$000				
1 Fiscal regional de 2ª classe em Parahyba		6:000$000				
1 Fiscal regional de 2ª classe em Recife		6:000$000				
1 Fiscal regional de 3ª classe em Maceió		4:200$000				
1 Fiscal regional de 3ª classe em Aracajú		4:200$000				
1 Fiscal regional de 1ª classe em São Salvador		7:200$000				
1 Fiscal regional de 2ª classe em Joazeiro		6:000$000				
1 Fiscal regional de 3ª classe em Corumbá		4:200$000				
1 Fiscal regional de 3ª classe em Victoria		4:200$000				
1 Fiscal regional de 3ª classe em Cachoeira		4:200$000				
1 Fiscal regional de 2ª classe em Santos		6:000$000				
1 Fiscal regional de 3ª classe em Paranaguá		4:200$000				
1 Fiscal regional de 2ª classe em Florianopolis		6:000$000				
1 Fiscal regional de 1ª classe em Rio Grande		7:200$000				
1 Fiscal regional de 2ª classe em Porto Alegre		6:000$000	123:000$000	314:150$000		
1 Fiscal regional [illegible]			.....	.....	.....	2:400$000
Diarias ao fiscal [illegible] com o Regulamento			.....	.....	20:000$000	
Material						
Transportes e passagens, custeio de lanchas, material de expediente, publicações, acquisições de livros, despesa de prompto pagamento e outras despesas			70:000$000			
Aluguél de casa			9:600$000	.....	79:600$000	
EVENTUAES						
Para attender a despesas regulamentares com o pessoal e para supprir a deficiencia da verba material			.....	.....	20:000$000	
Dotação da verba			.....	314:150$000	119:600$000	2:400$000

NATUREZA DA DESPESA		POR SUB-CONSIGNAÇÕES	PAPEL Consolidada	PAPEL Variavel	OURO
VERBA 13ª					
Eventuaes					
Para occorrer a quaesquer despesas extraordinarias e imprevistas, inclusive substituições e gratificações regulamentares (decreto n. 13.939, de 25 de dezembro de 1919, arts. 34, 83, 85 e 91 e nota a tabella de vencimentos), pagamentos dos dactylographos de que trata o art. 119 do mesmo regulamento e de indemnizações por accidentes no trabalho.		.....	.....	200:000$000	
Dotação da verba		.....	.....	200:000$000	
VERBA 14ª					
Empregados addidos					
Secretaria de Estado:					
1. José Ferreira da Silva Santos, delegado de terras e colonização	.....	6:000$000			
Estrada de Ferro Central do Brasil:					
1. José Valentim Durham, sub-director	24:000$000				
2. Sinval de Sá e Silva, chefe de escriptorio technico (1).	18:000$000				
3. Affonso Camargo de Oliveira Soares, inspector de districto	18:000$000				
4. Manoel Carvalho Madeira de Lei, inspector de districto	18:000$000				
5. João de Barros Carvalhaes, inspector de districto	18:000$000				
6. José Antonio da Rosa, sub-inspector	12:000$000				
7. João Francisco Pestana, auxiliar technico	7:200$000				
8. Alfredo de Castro Silveira, auxiliar technico	7:200$000				
9. Manoel Rosende Cordeiro, ajudante encarregado de deposito	5:400$000				
10. Newton Dunham, praticante technico	3:650$000				
11. Julio Cotias, praticante technico	3:650$000				
12. Pedro da Camara Campos, encarregado de deposito.	7:200$000	142:300$000			
Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas:					
1. Aarão Reis, inspector	27:000$000				
2. José Ayres de Souza, chefe de secção technica	21:800$000				
3. José Pires do Rio, inspector technico	18:000$000				
4. Thomaz Pompeu de Souza Brasil Sobrinho, inspector technico	18:000$000				
5. Julio Gurgel de Souza, chefe de secção	16:200$000				
6. Gilles Guilherme Lane, chefe topographo	15:600$000				
7. Waifrido Ribeiro, chefe de secção administrativa	13:800$000				
8. Pedro Ciarlini, engenheiro de 2ª classe	10:800$000				
9. José Philomeno de Vasconcellos, encarregado de deposito de 1ª classe	3:600$000	144:800$000			
Inspectoria Federal das Estradas:					
1. Raymundo Floresta de Miranda, engenheiro fiscal geral	18:000$000				
2. José Clemente Gomes, engenheiro fiscal geral	18:000$000				
3. Cicero Coelho de Faria, engenheiro de 2ª classe (2)	10:800$000				
4. Armando de Aguiar Cardoso, secretario	9:600$000	56:400$000			
Repartição Geral dos Telegraphos:					
1. Carlos Leopoldo Ferreira, intendente		15:000$000			
Inspectoria Federal de Navegação:					
1. Julio Delamare Koeler, sub-inspector		12:000$000			

(1) Exerce, em commissão, o cargo de contador da Estrada.
(2) Exerce, em commissão, o mesmo cargo no quadro supplementar da Inspectoria.

NATUREZA DA DESPESA		POR SUB-CONSIGNAÇÕES	PAPEL		OURO
			Consolidada	Variavel	
Directoria Geral dos Correios:					
1. José Ribeiro Saback, administrador — Acre.....	10:000$000				
2. Carlos Cavalcanti da Silveira, contador — Acre.....	8:000$000				
3. Manoel Santerre Guimarães, administrador — Goyaz	5:000$000	23:000$000			
Inspectoria Geral de Illuminação:					
1. Rodolpho Riegel, contador.....	7:800$000				
2. José de Carvalho Cardoso, electricista-aferidor.....	4:200$000				
3. Oscar Mafaldo de Oliveira, sub-inspector (1).....	600$000	12:600$000			
Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes — Administração Central:					
1. Candido José de Godoy, inspector federal.....	30:000$000				
2. Ernesto Otero, chefe de secção.....	23:840$000				
3. Alfredo Lisboa, chefe de secção technica.....	21:000$000				
4. Gaspar Nunes Ribeiro, engenheiro chefe.....	21:000$000				
5. João Felix Peixoto de Azevedo, engenheiro de 1ª classe.....	19:300$000				
6. Antonio Candido Borges, engenheiro ajudante.....	15:000$000				
7. Firmino Ferreira da Costa Lima, engenheiro de 3ª classe.....	18:000$000				
8. Oscar Carvalho Azevedo, guarda-livros.....	12:000$000				
9. Emilio Amarante Peixoto de Azevedo, engenheiro ajudante (2).....	9:600$000				
10. Arthur Alfredo Corrêa de Menezes, administrador de 1ª classe.....	9:285$000				
11. Christiano Martins Ribeiro, ajudante de 1ª classe.....	7:720$000				
12. Bellarmino Ferreira Lima, conductor de 2ª classe.....	7:200$000				
13. Arthur Augusto Falcão da Frota, 2º escripturario (3)..	6:000$000				
14. Hermenegildo Ferreira de Queiroz, conferente de 1ª classe (3).....	5:790$000				
15. Antonio Joaquim da Silva Pereira, conferente de 1ª classe.....	5:790$000				
16. Mario Maciel Vieira das Neves, auxiliar technico.....	4:850$000				
17. Antonio Telles Barreto de Menezes, fiscal de 2ª classe.....	3:600$000				
Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro:					
18. Lucas Bicalho, chefe de secção. (4).....	18:000$000				
19. Sylla Mario de Vasconcellos Borralho, engenheiro de 3ª classe.....	9:600$000				
20. João Rufino Furtado de Mendonça, conductor de 2ª classe.....	7:200$000				
21. João Antonio Rademacker, conductor de 2ª classe.....	7:200$000				
22. Thomaz Bawden, conductor de 2ª classe (5).....	4:800$000				
Commissão Federal de Saneamento da Baixada Fluminense:					
23. Francisco Vieira Bolitreau, chefe de secção.....	18:000$000				
24. Euvaldo Nina, engenheiro ajudante.....	12:000$000				
25. Alarico Irineu de Araujo, engenheiro ajudante (6)....	12:000$000				
26. Carlos Hamann, auxiliar technico.....	7:200$000				
27. Francisco Januario da Gama Fernandes, medico (gratificação).....	9:600$000				
28. Alvaro Queiroz do Nascimento, almoxarife (diaria)...	5:400$000				
Commissão Administrativa de Estudos do Porto de Cabedello:					
29. Antonio Augusto de Figueiredo Carvalho, engenheiro de 3ª classe.....	7:200$000				
30. Oscar da Costa Abreu, conductor de 1ª classe.....	6:000$000				
31. Rodolpho Alipio de Andrade Espinola, pagador.....	6:000$000				

(1) Differença entre os vencimentos a que tem direito e os do cargo em que foi aproveitado.
(2) Exerce cargo, em commissão, na Inspectoria das Estradas.
(3) Idem idem.
(4) Exerce, em commissão, o cargo de inspector da Repartição.
(5) Exerce cargo, em commissão, na Noroeste do Brasil.
(6) Exerce cargo, em commissão, na Inspectoria das Estradas.

NATUREZA DA DESPESA		POR SUB-CONSIGNAÇÕES	PAPEL		OURO
			Consolidada	Variavel	
Fiscalização do Porto do Recife:					
33. Sylvestre Gomes de Araujo, engenheiro de 3ª classe (1)	9:600$000				
34. Annibal Pedro dos Santos, pagador (2)	8:400$000				
35. Francisco Joaquim de Souza, praticante	3:600$000				
Fiscalização do Porto da Bahia:					
36. Simpliciano Augusto de Almeida, official	9:600$000				
37. Franklin de Oliveira Ribeiro, engenheiro de 3ª classe (2)	9:600$000				
38. Luiz da França Imbassahy da Silva, engenheiro de 3ª classe	7:200$000				
39 Custodio Ferreira Bandeira, desenhista de 2ª classe	6:000$000				
40. Antonio Amaro de Jesus, servente	1:440$000				
41. José Bolivar de Oliveira, servente	1:440$000				
Commissão Administrativa de Estudos e Obras dos Portos e Rios do Estado de Santa Catharina:					
42. Manoel dos Santos Lostada, contador	8:400$000				
43. Euthalio Cyro de Castro, praticante	2:400$000				
44. Geraldino Gonçalves da Luz, servente	1:440$000				
Fiscalização do Porto de Paranaguá:					
45. Antonio Thomaz Cavalcanti, conductor de 2ª classe	7:200$000				
46. Alberto Lecomte Perriraz, 2 escripturario	6:000$000				
47. Alfredo Rutter, conductor de 2ª classe	7:200$000				
Fiscalização do Porto do Pará:					
48. Innocencio Carlos de Oliveira Bentes, engenheiro de 2ª classe	9:600$000				
Differença entre os vencimentos a que tem direito e os do cargo em que foram aproveitados:					
49. Francisco Pereira Caldas, engenheiro de 2ª classe	1:200$000				
50. Mario de Castro Lima, contador	3:600$000	449:085$000			
Repartição de Aguas e Obras Publicas:					
1. João Francisco de Lacerda Coutinho, engenheiro de 1ª classe	13:200$000				
2. Octavio Rodrigues, official	6:600$000	19:800$000	.....	833:985$000	
Dotação da verba		.....	.....	880:985$000	

(1) Exerce cargo, em commissão, na Inspectoria de Portos.
(2) Idem idem, na Inspectoria Federal das Estradas.

Art. 93. As consignações de material, que se fixarem annualmente, para os serviços da Estrada de Ferro Central do Brasil, serão distribuidas á thesouraria da mesma estrada, por semestres adiantados, em janeiro e julho, mediante presentação de contas, pela directoria, ao requisitar do Thesouro a quota correspondente ao segundo semestre do corrente anno, e deste por diante, da applicação que houver dado ao anteriormente recebido.

§ 1.º As acquisições serão feitas sempre mediante concurrencia publica ou administrativa, a prazo curto, e para entrega immediata.

§ 2.º Qualquer que seja o regimen de compra adoptado, fica á sempre dependente de approvação do ministro da Viação e Obras Publicas.

Art. 94. Com a renda proveniente de uma elevação que estabeleça, até 10 %, em média, nas tarifas das estradas que administra, escripturada á parte esta receita, ou com outros quaesquer recursos ordinarios, ou extraordinarios, é autorizado o Governo a despender, até o limite das sommas abaixo discriminadas, com os serviços que a ellas correspondem, podendo abrir os necessarios creditos:

ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL

1 — Duplicação do ramal de S. Paulo:			
Pessoal	700:000$000		
Material	1.300:000$000		2.000:000$000
2 — Duplicação do trecho suburbano da linha auxiliar de Alfredo Maia a S. Matheus:			
Pessoal	125:000$000		
Material	125:000$000		250:000$000
3 — Melhoramentos nas linhas, construcções de novos edificios, acquisição, reforma, reforço e montagem de superstructuras metallicas:			
Pessoal	500:000$000		
Material	700:000$000		1.200:000$000
4 — Suppressão das passagens de nivel nos suburbios:			
Pessoal	600:000$000		
Material	900:000$000		1.500:000$000
5 — Continuação dos melhoramentos indispensaveis nas officinas do Engenho de Dentro e do Norte, continuação da construcção das de Bello Horizonte, bem assim de armazem e linhas no pateo da estação da mesma cidade:			
Pessoal	500:000$000		
Material	1.100.000$000		1.600:000$000
6 — Continuação dos prolongamentos e ramaes em construcção:			
Pessoal e material			6.000:000$000

ESTRADA DE FERRO OESTE DE MINAS

PESSOAL E MATERIAL

Melhoramento da linha de Formiga a Patrocinio	700:000$000		
Construcção do ramal de Barra Mansa a Angra dos Reis e prolongamento do ramal que parte do kilometro 110 da linha de Sitio, ficando o Governo autorizado a adquirir o trecho já construido	500:000$000		1.200:000$000

ESTRADA DE FERRO NOROÉSTE DO BRAZIL

Conclusão das obras da ponte do Paraná			1.000:000$000

REDE DE VIAÇÃO CEARENSE

Continuação dos prolongamentos e ramaes em construcção — Pessoal e material			5.532:000$000

Art. 95. Fica o Governo autorizado a despender por operações de credito (apolices), podendo abrir os respectivos creditos, até o limite das sommas abaixo especificadas, com os serviços que a ellas correspondem:

Rêde de viação bahiana

Pagamentos, segundo o contracto autorizado pelo decreto n. 14.068, de 16 de fevereiro de 1920:

Das obras previstas na clausula 39, § 1º, em virtude do que dispõe a clausula 50	11.180:000$000	
Das obras previstas na clausula 63	500:000$000	11.680:000$000

O Governo poderá realizar as operações necessarias para pagar as despezas em dinheiro, na fórma do contracto, no que exceder ao previsto na consignação respectiva da verba 6ª, inclusive quanto aos ramaes de Irará e Jacú e accesso

dos trens á praça Deodoro, desapropriações, etc.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Ramal de Juiz de Fóra (Bemfica) a Lima Duarte e Bomjardim (inclusive para trilhos, no trecho já com leito preparado) ..... 1.500:000$000

Estrada de Ferro Oeste de Minas

Construcção do ramal de Barra Mansa a Angra dos Reis e ramal do kilometro 12 na linha de Sitio e do kilometro 110 a Rezende Costa) ..... 2.500:000$000

Ramal do Paranapanema e Linha do Rio do Peixe

Para pagamento de obras e fornecimentos, segundo o contracto autorizado pelos decretos ns. 12.479, de 23 de maio de 1917, e 12.491, de 31 de maio de 1917 ..... 7.100:000$000

Ramal de Massiambú e prolongamento ao Estreito

Para pagamento de obras e fornecimentos, segundo o contracto autorizado pelo decreto n. 13.583, de 7 de maio de 1919 ..... 2.500:000$000

Ramal de Araranguá

Para pagamento de obras e fornecimentos, segundo o contracto autorizado pelo decreto n. 13.192, de 11 de setembro de 1918 ..... 3.000:000$000

Ramal de Urussanga

Para pagamento de obras e fornecimentos, segundo o contracto autorizado pelo decreto n. 13.627, de 28 de maio de 1919 ..... 1.000:000$000

Empreza Constructora do Rio Grande do Sul

Para pagamento de trechos de linhas a serem entregues, de accôrdo com a clausula IV do contracto de revisão, a que se refere o decreto n. 14.204, de 4 de junho de 1920, inclusive o ramal de Basilio a Jaguarão ..... 2.800:000$000

Estrada de Ferro Cruz Alta a Porto Lucena

Construcção:

Pessoal ..... 200:000$000

Material (sendo 300:000$ para auxiliar a construcção dos nove primeiros kilometros do ramal de Porto Alegre a Viamão) ..... 650:000$000

Ramal de Coroatá ao Tocantins

Para continuação dos trabalhos de construcção ..... 1.000:000$000

Estrada de Ferro Petrolina a Therezina

Para continuação dos trabalhos ..... 2.000:000$000

Art. 96. Para execução do disposto em o n. 43 do artigo 97 do decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, fica autorizada a abertura dos necessarios creditos, ou a realização de operações de credito, até o maximo de 50.000:000$000. (O n. 43 do art. 97, acima referido, é o seguinte: «Fica o Governo autorizado a restituir á Caixa Especial de Obras de Irrigação de Terras Cultivaveis no Nordéste Brasileiro as importancias pela mesma despendidas na construcção e apparelhamento das estradas de ferro e portos.»)

Art. 97. Fica o Governo autorizado:

I. A abrir creditos e fazer as necessarias operações de credito afim de pagar despesas até a importancia total de 6.800:000$, effectuadas em 1922 com as seguintes obras constantes dos arts. 63, verba 16ª (ns. I, b, e IV), e 64 da lei n. 4.555, de 10 de agosto do mesmo anno: construcção dos ramaes de Montes Claros e Ponte Nova, construcção de nova estação e abrigo de machinas em Bello Horizonte, duplicação do ramal de S. Paulo, suppressão das passagens de nivel nos suburbios e obras novas das linhas.

II. A prolongar a Estrada de Ferro Central do Brasil, de Santa Barbara a Itabira de Matto Dentro com um ramal que, partindo das proximidades de Santa Barbara, vá a S. José da Lagôa, podendo, para esse fim, fazer quaesquer operações de credito.

III. A revêr o projecto e fazer a construcção da linha ferrea da estação de Santa Cruz, da Estrada de Ferro Central do Brasil, ao ponto mais conveniente da linha do Centro, entre o rio S. Pedro e Queimados.

IV. A mandar proceder á desobstrucção do leito do rio Sant'Anna, desde Santa Branca, na Linha Auxiliar (Rêde Fluminense), até Caramujos, na Estrada de Ferro Central do Brasil, podendo despender annualmente nesse serviço até cem contos de réis, até sua completa execução, dentro da primeira das sub-consignações de Material, para a Estrada de Ferro Central do Brasil.

V. A, dentro da primeira das consignações de Material, para a Estrada de Ferro Central do Brasil, continuar as obras de rectificação do rio Parahybuna, em Juiz de Fóra, construcção de desvios, acquisição de terrenos necessarios á margem da linha, suppressão das passagens de nivel e construcção de passadiço, ligando a estação da Central á da Leopoldina.

VI. A despender até mil contos de réis com a continuação dos trabalhos do ramal de S. Pedro de Alcantara á Uberaba, passando por Araxá, na Estrada de Ferro Oeste de Minas, podendo abrir os necessarios creditos.

VII. A conservar e movimentar o trecho da Estrada de Ferro do Tocantins, antiga Estrada de Ferro Norte do Brasil, já construido, empregando para esse fim o pessoal conveniente e abrindo os necessarios creditos até o montante de 300:000$000.

VIII. A despender, com a Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, para o respectivo prolongamento, até mil contos de réis.

IX. A despender até mil contos de réis com a construcção do trecho da Estrada de Ferro de Mossoró, entre a cidade deste nome e S. Sebastião, conclusão dos estudos até Caraubas, e, bem assim, a abrir o credito necessario para incorporar ás linhas ferreas federaes, mediante accôrdo com o Estado do Rio Grande do Norte e os concessionarios daquella estrada, o trecho de Porto Franco a Mossoró, realizando as ligações e o prolongamento mais conveniente ao desenvolvimento da região e posterior arrendamento da rêde.

X. A despender, até mil contos de réis, com a continuação dos trabalhos de construcção da Estrada de Ferro de Goyaz.

XI. A despender até a quantia de 1.000:000$, com a acquisição de material rodante para a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, afim de attender ás necessidades do transporte de gado em pé de Matto Grosso para S. Paulo, podendo abrir os necessarios creditos.

XII. A concluir a construcção da Estrada de Ferro de Jacuhy, no Rio Grande do Sul, e a fazer o seu prolongamento até o porto de Mauá, no mesmo Estado, podendo para isso abrir os necessarios creditos até a importancia de 800:000$000.

XIII. A prorogar por mais cinco annos o prazo constante do decreto n. 7.148, de 8 de outubro de 1909, para a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação construir o prolongamento de sua linha até a cidade e porto de Santos, observadas as mesmas disposições do alludido decreto n. 7.148, supra citado.

XIV. A contractar a construcção e arrendamento, com a Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo, do prolongamento de sua estrada de ferro, do kilometro 22 até attingir as bacias carboniferas e as de minerio de ferro e outras, na direcção da serra do Herval e com cerca de 190 kilometros, de ac-

cordo com os estudos definitivos e plantas feitas nessa extensão e approvados pelos decretos ns. 883, de 30 de maio de 1892, e 389, de 6 de maio de 1893, tudo no regimen do decreto numero 12.478, de 23 de maio de 1917, que autorizou o contracto de construcção da Estrada de Ferro de Tubarão a Araranguá, para servir as minas de carvão do Araranguá no Estado de Santa Catharina, abrindo, para esse fim, os necessarios creditos, e emittindo as apolices dentro das seguintes condições:

a) a companhia cederá ao Governo os estudos definitivos na extensão de 189.195 kilometros, approvados pelos decretos ns. 883, de 30 de maio de 1892, e 389, de 6 de maio de 1893, desistindo a companhia da respectiva concessão, e recebendo o valor dos estudos e concessão pelo preço, confirme consta dos balanços da companhia, que será pago pelo Governo [illegible] apolices emittidas para esse fim;

b) a Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo desistirá, sem direito a reclamação alguma, da garantia de juros de 6 % sobre o capital empregado na construcção de 200 kilometros e concedido pelo decreto n. 906, de 18 de outubro de 1890, complemento do decreto n. 600, de 24 de julho de 1890;

c) as medições dos trabalhos realizados serão pagas em apolices, de accôrdo com a tabella approvada pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, que será igual á melhor tabella em vigor para as obras da mesma natureza;

d) os trabalhos deverão ter inicio, no maximo, seis mezes após a assignatura do contracto com o ministerio, e a respectiva emissão de apolices.

XV. A contractar com o concessionario da estrada de ferro a que se refere o numero anterior, e nas mesmas condições, o prolongamento da referida estrada, até ligar-se com a Viação Ferrea Rio-Grandense, de um lado, nas cercanias de Bagé, e do outro, no municipio de Santo Amaro, na margem esquerda do rio Jacuhy.

XVI. A entrar em accôrdo com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul para o fim de ceder a este a pedreira de Monte Bonito e o respectivo ramal ferreo, mediante condições, que serão estipuladas no contracto entre a União e o Governo do Estado.

XVII. A applicar ás despezas resultantes de encommendas feitas em 1922 e de trabalhos a executar para o assentamento da ponte sobre o rio Paraná, o saldo do credito para esse fim aberto pelo decreto n. 15.414, de 5 de setembro de 1922.

XVIII. A despender até a quantia de 90:000$ (noventa contos de réis) para estender o abastecimento de agua potavel ás populações de S. João de Merity, Thomazinho e São Matheus, na Linha Auxiliar, municipio de Iguassú.

XIX. A despender até 1.500:000$ com a continuação da construcção da estrada de ferro de penetração no Estado da Parahyba, de Alagoa Grande a Patos.

XX. A realizar as operações de credito e abrir os creditos necessarios á execução das providencias que julgar urgentes, afim de garantir o transporte, integral e opportuno, das safras do anno de 1923, nas regiões servidas pela *The Great Western of Brasil Railway Company Limited.*

XXI. A entrar em accôrdo com o concessionario da linha ferrea de Rio Jardim a Sertãosinho, no Estado de Pernambuco, no sentido de ser levada a effeito a construcção daquella linha, podendo incorporal-a, si assim julgar conveniente, á rêde da Great Western of Brasil Railway Company, Limited.

XXII. A mandar proceder aos estudos definitivos e á construcção do prolongamento da linha do Rio do Peixe, no Paraná, passando nas immediações de São Jeronymo, até alcançar o trecho navegavel do rio Tibagy, na direcção da colonia de Jatahy, utilizando-se para esse fim do saldo da verba em apolices, relativa ao exercicio de 1922 e destinada á construcção do ramal do Paranapanema e linha do Rio do Peixe, assim como na construcção dos mesmos ramaes, não excedendo o mencionado saldo.

XXIII. A permittir á Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, empregar, no corrente exercicio, até a quantia de 1.000 contos, do saldo da arrecadação das sobretaxas dos fretes cobrados em suas linhas, na modificação do leito do Rio Negro, entre Novo Capivary e Rio Negro, empregando rampas no maximo de 1,5 % e curvas de raio no minimo, de 150 metros, subordinando-se os melhoramentos aos estudos já concluidos para a modificação alludida.

XXIV. A conceder novos prazos para o cumprimento dos contractos de construcção de estradas de ferro, feitos de accôrdo com a lei n. 2.943, de 6 de janeiro de 1915, sem onus para o Thesouro Nacional e assignados durante o periodo da guerra, sendo, porém, os novos prazos contados para todos os effeitos a partir de 1º de janeiro de 1923, como se taes contractos tivessem sido assignados nesta data.

XXV. A rever o contracto de arrendamento da Estrada de Ferro D. Thereza Christina e seus ramaes, de fórma a apparelhar essa estrada para o trafego intenso de carvão com locomotivas pesadas, reforçando ou substituindo as pontes, modificando trechos de linha e collocando lastro de pedra.

XXVI. A tomar as providencias que julgar necessarias para assegurar a continuidade da navegação da Amazonia, inclusive a contractar o respectivo serviço, podendo despender, no exercicio de 1923, até o maximo de 2.430:000$000.

§ 1.º A navegação estender-se-á, nos Estados do Pará, Amazonas, Matto Grosso e Territorio do Acre, pelas seguintes linhas:

A — Com inicio em Belém do Pará:

I, linha do Tapajoz, até a primeira cachoeira, com 12 viagens por anno; e no trecho acima das cachoeiras até os limites com Matto Grosso;

II, linha de Maués, de Belém a Maués, com 12 viagens por anno;

III, linha do Solimões-Javary, de Belém a Remate de Males, com 12 viagens por anno;

IV, linha do Madeira, de Belém a Santo Antonio, com 12 viagens por anno;

V, linha Purús-Acre, de Belém a Xapury e Senna Madureira, com sete viagens por anno;

VI, linha do Oyapock, de Belém a Cayenna, com 12 viagens por anno, no minimo, pelos canaes de Maguary e Maracá;

VII, linha de Pirabas, de Belém a Pirabas, com 12 viagens annuaes, no minimo;

VIII, linha do Tocantins, com escalas por Abaeté, Igarapé-Miry, Cometa e Baião até Alcobaça;

IX, linha do Xingú, entre Belém e Victoria, com 12 viagens por anno;

X, linhas de Belém a Soure e de Belém a Cachoeira, no Estado do Pará.

B — Com inicio em Manáos:

I, linha dos Autazes, de Manáos a Castello, com 12 viagens por anno;

II, linha do Rio Negro, de Manáos a Santa Isabel, com 12 viagens por anno;

III, linha do Madeira, de Manáos a Santo Antonio, com 12 viagens por anno;

IV, linha do Purús-Acre, de Manáos a Xapury, a cinco viagens por anno, e de Manáos a Senna Madureira, a cinco viagens por anno;

V, linha do Juruá, de Manáos a Cruzeiro do Sul, com 12 viagens por anno.

C — No Estado de Matto Grosso:

Linha do Rio Guaporé, entre as cidades de Matto Grosso e Guajará-Miry.

§ 2.º O serviço será contractado com uma só empreza, não podendo ser parcellado, exceptuada unicamente a linha de Pirabas, tambem conhecida por linha de Salgado, que poderá ser incorporada á navegação costeira do Maranhão, com a obrigação de servir, na ida, como na volta, os portos paraenses, comprehendidos entre Belém e Vizeu.

§ 3.º A concurrencia versará sobre as taxas de fretes e passagens, sendo preferido o proponente que os offerecer ao menor preço.

§ 1.º Dentro da dotação fixada por este numero providenciará o Governo, pelo modo que julgar mais conveniente, no sentido de assegurar a continuação do actual serviço subvencionado de navegação fluvial da Amazonia, até que seja contractado e entre em vigor o serviço estabelecido neste mesmo numero, suas alineas, algarismos e paragraphos.

XXVII. A conceder á Empreza Lloyd Maranhense e á Companhia Fluvial Maranhense, mediante as condições que estipular, a subvenção até 100:000$ annuaes a cada uma.

XXVIII. A renovar com o Governo do Estado do Maranhão o contracto de navegação a que se refere o decreto n. 11.524, de 17 de março de 1915, podendo modificar as suas linhas e augmentar de 50:000$ a respectiva subvenção, abrindo para tornar effectivo o augmento os necessarios creditos;

XXIX. A pagar á Companhia de Navegação Bahiana, a titulo de auxilio pelos serviços prestados, a subvenção decorrente de janeiro de 1922 até á data da celebração do contracto de que trata o n. 11 do art. 97 do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, na razão da subvenção estipulada no contracto de 24 de novembro de 1916, abaixo especificado, dividida esta pelos mezes anteriores até o dia em que fôr o novo contracto effectuado.

Para ter logar o pagamento referido deverá a Companhia de Navegação Bahiana provar que fez ou prestou os serviços de que trata o contracto de 24 de novembro de 1916, celebrado em virtude do decreto n. 12.684, de 31 de maio de 1916, o qual foi rescindido, por mutuo accôrdo (decreto numero 14.948, de 17 de agosto de 1921), mas cujos serviços continuou, e continúa, a dita companhia a prestal-os mais amplamente até o porto desta Capital.

XXX. A entrar em accôrdo com os contractantes da navegação do rio S. Francisco, ou outros, onde haja transporte de gado, no sentido de serem tomadas medidas que melhorem

o respectivo serviço, podendo abrir os necessarios creditos, até o maximo de 300:000$000.

XXXI. A dar preferencia na construcção de linhas telegraphicas, aos municipios que offerecerem, gratuitamente, ou o Estado por elles, postes e casa para a installação do telegrapho;

XXXII. A revigorar, no exercicio de 1923, os saldos dos creditos «Districto Radio Amazonas» e «Acquisição de material no estrangeiro», verificados no exercicio de 1922, na verba 3ª — Telegraphos.

XXXIII. A, dentro dos limites expressos na consignação respectiva, executar os seguintes serviços, preferindo entre os mesmos aquelles que, a juizo dos orgãos technicos da administração, forem considerados mais urgentes: prolongamentos ou ramaes ou linhas telegraphicas — a de Lavras a Carmo, passando por Villa Nepomuceno, Tres Pontas e Dores da Boa Esperança; a de Cambuquira a Lavras, passando por Tres Corações, Carmo, Cachoeira e S. João Nepomuceno, no Estado de Minas Geraes; a de Santa Rita a Jataby; as de Azirá a Miritiba, Itapicurú a Burity, passando por Vargem Grande e Chapadinha; Brejo a Santa Quiteria, Riachão a Victoria do Alto Parnahyba, e Pinheiro a Santa Helena no Estado do Maranhão; a que deve servir a Aracy, Tucano Pombal, Cicero Dantas e Geremoabo, a de Ituassú a Bom Jesus dos Meiras de Carinhanha e Santa Maria de Victoria, dani a Correntina, de Ituassú e Conquista e do Rio Branco a Macahubas, de Barra do Rio de Contas a Itapura de Capivarry a Baixa Grande de Nazareth a Jaguaripe de Capivary a Orobo, de Cruz das Almas a Conceição do Almeida no Estado da Bahia; de Porto Calvo a Leopoldina, de Porto Calvo a Porto das Pedras; de Camaragibe a S. Miguel dos Milagres; de Pão de Assucar a Bello Monte, no Estado de Alagôas; de Traipú a Porto Real de Collegio, passando por S. Braz; da cidade de Tubarão a S. Joaquim de Costa da Serra, no Estado de Santa Catharina; e de Tres Lagôas a Sant'Anna do Paranahyba, no Estado de Matto Grosso; e da estação de Correntes no mesmo Estado, á Santa Rita do Araguaya.

XXXIV. A abrir credito, ou creditos, ou realizar as operações necessarias, até o maximo de dous mil contos de réis, para o fim especial de construir, ou adquirir, por compra edificios que sirvam á installação dos serviços de correio ou de telegraphos, nas capitaes dos Estados, ou nas suas cidades mais populosas, onde esses serviços funccionem em casas alugadas.

XXXV. A mediante concurrencia ou não, adquirir as caixas de correio precisas ao serviço de assignaturas, podendo celebrar contracto por mais de um exercicio.

XXXVI. A despender até 200:000$ com a desobstrucção do Rio Grande, de Jaguara para baixo, de fórma a tornal-o navegavel no trecho comprehendido entre as estradas de ferro Mogyana e Paulista.

XXXVII. A mandar effectuar a dragagem e realizar as obras de caracter urgente, de fórma a permittir o restabelecimento da navegação pela barra de Itapara e canal do Mar Pequeno, ligando Iguape a Cananéa no Estado de S. Paulo.

Para realização de taes obras que serão effectuadas de accôrdo com os estudos feitos e projectos organizados pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, poderá ser aberto o credito necessario, não excedendo de 1.000:000$ á despesa a effectuar no exercicio.

XXXVIII. A, dentro da verba neste orçamento destinada a custear os serviços de melhoramentos dos portos de Santa Catharina, mandar proceder aos estudos do ponto mais conveniente para embarque do carvão nacional no interior ou proximo ás barras Norte e Sul da bahia de Santa Catharina.

XXXIX. A conceder, da fórma ou pelo processo que julgar mais acertado, a exploração dos portos de Ilhéos e Cannavieiras, no Estado da Bahia, exigidas as condições da idoneidade do emb[illegible] e [illegible] forem adoptadas para o porto de S. Salvador.

XL. A arrendar os serviços do porto do Rio de Janeiro, mediante concurrencia publica.

XLI. A, quando considerar opportuno mandar fazer, por engenheiros de reconhecida competencia, os estudos necessarios nos rios Purús, Yaco e Acre, afim de se tornarem navegaveis em todas as estações do anno, abrindo os necessarios creditos.

XLII. A rever as concessões e contractos feitos a companhias ou emprezas siderurgicas, sem augmento de despesa ou de responsabilidade do Thesouro Nacional, e reduzindo o mais possivel os onus que delles resultem para o mesmo Thesouro Nacional e os entraves ao desenvolvimento para outras industrias que dessas concessões e contractos possam resultar.

XLIII. A tomar ou promover as medidas que julgar necessarias á baixar o custo do transporte do carvão nacional dos centros de producção aos mercados consumidores, podendo abrir os creditos necessarios.

XLIV. A reformar o Regulamento da Estrada de Ferro Oeste de Minas e reorganizar o quadro do pessoal, não se alterando a despesa de mais de 400:000$ sobre a despesa total actual, incluida nesta a parte resultante do art. 150, da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, a qual parte fica extincta, abrindo-se para a execução deste artigo os necessarios creditos.

XLV. A abrir os necessarios creditos afim de adaptar proprios nacionaes ao funccionamento de repartições installadas em predios alugados.

XLVI. A reorganizar os serviços e repartições do Ministerio da Viação e Obras Publicas, podendo reunir em uma só duas ou mais dependencias do mesmo ou de outro Ministerio; passar encargos e pessoal de umas para as outras destas dependencias; e transferir de umas para outras verbas do orçamento ou de umas para outras consignações da mesma verba, os creditos necessarios á execução das reformas, tudo sem augmento da despesa total prevista nesta lei para os ditos serviços e repartições.

XLVII. A rever os contractos de concessão, construcção, exploração ou arrendamento de estradas de ferro, portos e outros serviços, podendo modificar ou substituir as clausulas e as linhas e obras contractadas, prorogar, rescindir ou encampar os contractos que julgar conveniente e fazer, para a execução do disposto nesta alinea, as operações de credito e abrir os creditos necessarios.

XLVIII. A despender até a quantia de 1.200:000$ para montar ou adaptar apparelhos destinados ao beneficiamento e á queima do combustivel nacional; para verificar a possibilidade da substituição do carvão estrangeiro, total ou parcialmente, na fabricação do gaz de illuminação, de accôrdo com a clausula XIII do contracto firmado com a Société Anonyme du Gaz; e ainda a realizar, de collaboração com os departamentos technicos do Ministerio da Agricultura, experiencias de caracter industrial tendo em vista o melhor aproveitamento do carvão brasileiro.

XLIX. A rever os actuaes contractos de navegação subvencionada, de fórma a melhor distribuir entre as emprezas favorecidas as linhas e escalas pelos differentes portos da Republica.

L. A contractar com o Lloyd Brasileiro, dentro das subvenções que lhe forem concedidas de accôrdo com esta lei, por prazo de cinco annos, a navegação entre Montevidéo e Corumbá, Corumbá e Porto Esperança e Corumbá a Cuyabá.

LI. A restabelecer a linha quinzenal de navegação rapida entre Belém e Manáos, outr'ora mantida pela *Amazon Steam*.

LII. A, mediante concurrencia publica, subvencionar com a quantia de cem contos de réis annuaes, repartidamente, o serviço de navegação regular nacional, para passageiros e cargas que se estabelecer no Alto e Baixo Paraná, e seus affluentes, sendo naquelle trecho, entre os portos Tybiriçá e Guayra e neste, entre Porto Mendes e a Fóz do Iguassú, no Estado do Paraná, e Posadas, na Republica Argentina, sendo cincoenta contos para cada trecho, e devendo a empreza subvencionada realizar duas viagens mensaes entre os dois primeiros portos e quatro, tambem mensaes, entre os dois ultimos.

LIII. A contractar, pelo prazo até 10 annos, o serviço de navegação do rio Parnahyba, mediante subvenção annual até 300 contos, dando preferencia ao Governo do Estado e abrindo os creditos necessarios.

LIV. A entrar em accôrdo com os governos dos Estados e com as companhias que destes tenham concessão, de estradas de ferro para o fim de incorporar estas linhas ás linhas federaes, estabelecendo as condições, os direitos e interesses da União e dos Estados, e unificar os respectivos contractos.

LV. A despender até a quantia de 60:000$ com a abertura de uma estrada de rodagem de jusante a montante da cachoeira de Camanãos, no municipio de S. Gabriel, alto rio Negro, Estado do Amazonas afim de, evitando os perigos dessa extensa quéda de agua, contornando todo seu percurso, facilitar as communicações com a séde daquelle municipio, de florescente commercio, e com a nossa fronteira ás Republicas de Venezuela e Columbia.

LVI. A transferir ao Estado da Bahia, a concessão sobre o serviço telephonico da capital daquelle Estado, entrando em accôrdo com os actuaes concessionarios do dito serviço, sem onus para a União.

LVII. A estudar, projectar e orçar linhas de hydro-aviões nos rios em seguida mencionados, podendo, para isso, abrir creditos até o maximo de 400:000$, afim de solicitar do Congresso Nacional os creditos precisos á construcção e apparelhamento das mesmas linhas.

§ 1.º As linhas deverão ser estabelecidas nos rios São Francisco, Paraná, Paraguay e Grande e seus principaes affluentes, para montante e para jusante dos pontos em que estes rios são atravessados ou alcançados pelas Estradas de Ferro Central do Brasil, Noroeste do Brasil e Oeste de Minas, ás quaes ditas linhas deverão ficar subordinadas.

§ 2.º Os estatutos, projectos e orçamentos deverão ser realizados por uma commissão composta de tres engenheiros, representantes, respectivamente, de cada uma das estradas de

ferro mencionadas, e de dois officiaes aviadores, indicados, respectivamente, pelos Ministerios da Guerra e da Marinha, todos sob a chefia e direcção do engenheiro representante da Estrada de Ferro Central do Brasil.

§ 3.º O Governo determinará, igualmente, á commissão referida, o estudo de uma linha de hydro-avião entre Belém do Pará e Manáos.

Art. 98. Os logares de inspectores de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos serão providos alternadamente por accesso dos inspectores de 3ª classe, por merecimento, e por telegraphistas da mesma repartição que forem diplomados em engenharia, cujo titulo esteja reconhecido e averbado nos respectivos assentamentos, sendo preferidos os que já tiverem serviços de campo em construcção de linha telegraphica, levando-se tambem em conta a apresentação ou publicação de trabalhos technicos, espontaneamente ou no desempenho de commissão e, na falta destes, por engenheiros, nos termos do § 2º do art. 323e do art. 372 do regulamento da Repartição Geral dos Telegraphos.

Art. 99. Os supprimentos aos escripturarios-pagadores continuam a ser feitos, como até agora, na conformidade do art. 258, do regulamento da Repartição Geral dos Telegraphos.

Art. 100. Para o effeito das respectivas taxas, fica o serviço telegraphico, entre o Rio de Janeiro e Friburgo, equiparado ao serviço telegraphico entre Petropolis e esta Capital.

Art. 101. Fica extensiva aos funccionarios dos Telegraphos a disposição do art. 9º da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1913, determinando que as sobras dos creditos destinados a vencimentos fixos dos funccionarios postaes poderão ser applicadas nos pagamentos dos auxiliares admittidos para supprimirem as faltas dos empregados afastados do serviço por licença ou por outros motivos.

Art. 102. Continúa em vigor o dispositivo constante do art. 97, n. 56, do decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, podendo o Governo celebrar contracto até tres annos e abrir, annualmente, os respectivos creditos.

Art. 103. Fica o Governo autorizado a contractar com quem mais vantagens offerecer o fornecimento de caixas postaes para assignantes á Directoria Geral dos Correios, uma vez que o contractante se subordine a ser pago em varios exercicios, com a renda das mesmas caixas, que será affectada a esse serviço, abrindo o Governo, semestralmente, os creditos correspondentes.

Art. 104. Ficam supprimidos do Regulamento dos Correios todos os artigos referentes a concurso de 3ª entrancia, bem como os relativos a intersticios para promoção de chefe de secção e de sub-director.

Art. 105. A transformação do estafeta da Agencia do Correio de Aguas de S. Lourenço em carteiro da mesma agencia, determinado no art. 52, n. 2, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, deve ser entendida independentemente de qualquer exigencia ou formalidade.

Art. 106. As sobras dos creditos destinados a vencimentos fixos dos funccionarios postaes poderão ser applicadas nos pagamentos dos auxiliares admittidos para supprirem as faltas dos empregados afastados do serviço, por licenças e outros motivos.

Art. 107. Fica revigorado para o exercicio de 1923 o saldo do credito aberto pelo decreto n. 14.206, de 5 de junho de 1920, para consolidação das linhas adductoras do abastecimento de agua á cidade do Rio de Janeiro.

Art. 108. Fica revigorado o n. 52 do art. 97 do decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, que autorizou a execução das obras urgentes para melhorar o abastecimento de agua da cidade do Rio de Janeiro; limitada, porém, a 5.000:000$ a importancia dos creditos que poderão ser abertos no exercicio de 1923.

Art. 109. Ficam revigoradas as autorizações contidas nos ns. 21 e 95 do art. 97 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, passando as subvenções a ser pagas na razão de dous terços, ouro, e um terço, papel, e por trimestre adiantado, sem prejuizo da fiscalização pela repartição competente; e o Governo autorizado a pagar ao Lloyd Brasileiro por conta dos contractos previstos no art. 97, ns. 24 e 35, da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, as subvenções de que tratam o mesmo artigo e numeros relativos ao exercicio passado, abrindo, para esse fim, o credito especial necessario.

Art. 110. Continúa em vigor o n. XXXVII do art. 83 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, relativo á navegação do rio S. Francisco podendo ser o contracto feito nas mesmas condições do serviço contractado com o Estado da Bahia, e podendo igualmente o Governo Federal reunir os dous serviços em um só.

Art. 111. Continuam em vigor as autorizações conferidas ao Presidente da Republica pelo decreto n. 4.199, de 30 de novembro de 1920, para abrir creditos ou realizar operações de credito, afim de substituir a tracção a vapor pela tracção electrica na Estrada de Ferro Central do Brasil e executar as outras providencias constantes do mesmo decreto.

Art. 112. Terão passagens gratuitas em todos os transportes maritimos, fluviaes e terrestres, mantidos pela União e por conta desta nas emprezas dos mesmos transportes subvencionadas por ella ou que gozem de garantias de juros ou tenham contracto de arrendamento com o Governo Federal:

a) os funccionarios publicos, quando em objecto de serviço;

b) os membros do Governo, o Vice Presidente da Republica e os membros do Poder Legislativo.

Art. 113. Terão direito a passe livre annual nas linhas correspondentes da Estrada de Ferro Central do Brasil os engenheiros da Inspectoria Federal das Estradas, incumbidos da fiscalização das vias ferreas tributarias daquellas mencionadas estradas.

Art. 114. Terão passagem gratuita nos trens de suburbios e pequenos percursos, nos carros de segunda classe, os estafetas e carteiros dos Correios e Telegraphos, quando em serviço, convenientemente uniformisados.

Art. 115. Terão passagem com abatimento de 75 % nos trens de suburbios e pequeno percurso os continuos, serventes e operarios da União.

Art. 116. São cancelladas para todos os effeitos as punições que tenham soffrido em 1893 e 1894 os empregados da E. F. C. do Brasil, que serviram no periodo da revolta, salvo as penas disciplinares por falta de exacção no cumprimento de seus deveres profissionaes.

Art. 117. Aos empregados da Estrada de Ferro Central do Brasil, aos quaes por conveniencia do serviço não forem concedidos os quinze dias de férias que a lei lhes garantiu dentro do anno, é facultado gozal-as englobada ou interpoladamente no anno seguinte.

Art. 118. Continúa em vigor, na parte ainda não utilizada pelo Poder Executivo, a autorização constante da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, art. 83, n. 5, renovada na lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, art. n. 61. (Eis o dispositivo alludido: «Fica o Governo autorizado a "arrendar ao Estado de Santa Catharina a Estrada de Ferro Santa Catharina, na parte em trafego de Blumenau a Hansa, a navegação Fluvial de Itajahy a Blumenau e contractar os prolongamentos da referida estrada, até a estação de Trombudo, e o porto da cidade de Itajahy, de accôrdo com os estudos e locação já feitos e approvados pelo Governo, fazendo para tal fim as operações de credito que julgar convenientes").

Art. 119. Continúa em vigor o art. 87 da lei n. 4.242, de 9 de janeiro de 1921, que revigorou o art. 75, n. X, da lei n. 3.232, de 6 de janeiro de 1917, relativo á celebração de contractos de alugueis de casas e conducção de malas por tres annos.

Art. 120. Ficam revigorados para o exercicio de 1923 os saldos do credito de 6.000:000$, para as estradas de ferro federaes dos Estados da Bahia, Sergipe e Norte de Minas Geraes (art. 64) da lei da despeza para 1922, e do de 10.000:000$, a que se refere a ultima parte do art. 76 da mesma lei.

Art. 121. Fica revigorado para o exercicio de 1923 o saldo que existir em 31 de dezembro de 1922 do credito de 8.930:000$, aberto pelo decreto n. 14.144, de 17 de abril de 1920, para acquisição de material de transporte de passageiros e mercadorias para a Estrada de Ferro Central do Brasil.

Art. 122. Ficam revigorados, para o exercicio de 1923 os saldos existentes em 31 de dezembro de 1922, dos creditos abertos pelos decretos n. 14.198, de 2 de junho de 1920 e n. 15.039, de 6 de outubro de 1921, destinado ás despezas de que trata o contracto celebrado em virtude do decreto n. 15.450, de 2 de abril de 1922, e, bem assim, o art. 96, n. XVI, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921.

Art. 123. Gosarão dos mesmos direitos concedidos aos empregados addidos, com os vencimentos que presentemente percebem, afim de serem aproveitados nas primeiras vagas de amanuenses, os oito actuaes empregados da Repartição de Aguas e Obras Publics, que tiveram titulo de nomeação da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas e não foram aproveitados pelos regulamentos que baixaram com os decretos ns. 9.179 de 3 de novembro de 1911, e 11.515, de 4 de março de 1915.

Art. 124. Fica incluida, no plano das estradas de rodagem, a cargo da Inspectoria de Obras contra as Seccas, no Estados da Bahia, a construcção da estrada ligando Alagoinhas a Inhambupe.

Art. 125. Em cumprimento do que dispõe o decreto numero 12.943, de 30 de março de 1918, fica o Governo autorizado a abrir o credito necessario á construcção de dez kilometros de linha, que, partindo da estação de Lauro Müller, na Estrada de Ferro Thereza Christina, siga em continuação dessa viaferra, até a localidade denominada Rocinha, para dar escoamento á producção carbonifera das jazidas alli existentes, de propriedade da Companhia Nacional de Combustiveis.

Art. 12. E' o Presidente da Republica autorizado a despender pelo Ministerio da Fazenda, no exercicio de 1923, com os serviços designados nas seguintes verbas as quantias de 66.625:796$504, ouro, e 202.104:156$679, papel, e a applicar a renda especial as quantias de 1.638:015$, ouro, e 14.009.500$, papel:

1. Juros, amortização e mais despesas da divida externa

		EM MOEDA ESTERLINA	EM MOEDA NACIONAL AO CAMBIO DE 27 D.	
		Ouro	Consolidada — Ouro	Variavel — Ouro
EMPRESTIMO DE 1898 «FUNDING»				
Juros de 5 °/o de £ 8.613.700	430.685-0-0			
Amortização	43.068-0-0			
Commissões	4.685-0-0	478.436-0-0	4.252:764$445	
EMPRESTIMOS CUJA AMORTIZAÇÃO ESTÁ SUSPENSA ATÉ 31 DE JULHO DE 1927, EM VIRTUDE DO CONTRACTO DO «FUNDING» DE 1914				
Emprestimos de:				
1883 4 1/2 de £ 2.713.100	122.089-10-0			
1888 4 1/2 » » 4.173.100	187 789-10-0			
1889 4 °/o » » 17.468 300	698.732- 0-0			
1895 5 °/o » » 6.925.900	346.295- 0-0			
1905 5 °/o » » 7 698.100	384 905- 0-0			
1906 (Lloyd) 5 °/o de £ 210.500	10.525- 0-0			
1908 5 °/o de £ 1.839.400	91.970- 0-0			
1909 Porto do Recife 5 °/o de £ 1.600.000	80 000- 0-0			
1908-1909 Itapura a Corumbá 5 °/o de £ 3.951.400	197.570- 0-0			
1910 4 °/o de £ 9.767.500	390.700- 0-0			
1910 Estrada de Ferro de Goyaz 4 °/o 3.938.580	157.543- 4-0			
1910 (Lloyd) 4 °/o de £ 1.000.000	40.000- 0-0			
1911 Porto do Rio de Janeiro 4 °/o de £ 4.042.900	161.716- 0-0			
1911 (Viação Bahiana) 4 °/o de £ 2.400.000	96.000- 0-0			
1911 (Viação Cearense) 4 °/o de £ 2.400.000	96 000- 0-0			
1913 5 °/o de £ 11.000.000	550.000- 0-0			
1914 *Funding* 5 °/o de £ 14.502 396-10-3	725.119-16-6	4.336.955-0-6	38.550:711$113	
Commissão de 1 °/o pelo pagamento de juros		43.370-0-0	385:511$111	
Juros de 5 °/o sobre o emprestimo de francos 25.000.000, contrahido pela Companhia Estrada de Ferro de Goyaz e cuja responsabilidade passou a ser do Governo, *ex vi* dos decretos ns. 12.133, de 30 de agosto de 1916, e 12.530, de 28 de junho de 1917 e respectiva commissão		50.500-0-0	448:888$890	
		4.909.261-0-6	43.637:875$559	
Juros, amortização e commissões do emprestimo americano de dollars 50.000.000, (6.456.638 dollars a 1$831)		.....	11.822:104$178	
Idem de 7 °/o, amortização e commissões de 1 °/o do emprestimo de $25.000.000, (2.623.379, a 1$831)		.....	4.803:406$949	
			60.263:386$686	

2. Juros e amortização do emprestimo externo para o resgate de titulos das estradas de ferro encampadas

ESTRADAS DE FERRO	VALOR DO EMPRESTIMO EM CIRCULAÇÃO	JUROS DE 4 °/o E COMMISSÃO	EM MOEDA NACIONAL AO CAMBIO DE 27 D. Consolidada — Ouro	Variavel — Ouro
Estradas de Ferro: Nova Cruz, Conde d'Eu, Recife ao S. Francisco, Ramal do Timbó, Minas e Rio, «Sudouest Brésilien», Central da Bahia, «Comp. Générale», Paraná, D. Thereza Christina, Central de Alagôas e Rio Grande a Bagé	£ 11.296.160	£ 451.846- 8-0	4.016:412$445	
Commissão de 1 °/o pelo pagamento dos juros	.....	4.518- 9-3	40:164$125	
	11.296.160	456.364-17-3	4.056:576$570	

3. Juros e amortisação da divida interna

		JUROS	AMORTISAÇÃO	CONSOLIDADA — Papel
LEI DE 15 DE NOVEMBRO DE 1827				
Apolices de 6 % convertidas em titulos de 5 %				
Juros e amortização de 203 569:300$ de apolices em circulação, por se ter do capital primitivo de 339.675 100$ deduzido as parcellas seguintes:				
— amortizada pela lei de 1827	3.672:000$000			
— capital pago aos possuidores de apolices, que não acceitaram a conversão de 6 para 5 %	6.482:200$000			
— apolices compradas na fórma do decreto n. 823 A, de 6 de outubro de 1890, art. 1º	4.686:500$000			
— titulos convertidos ao juro de 4 %, ouro	119.747:600$000			
— idem que, nos termos da lei n. 427, de 9 de dezembro de 1896, passaram para a responsabilidade do Thesouro, provenientes de depositos dos Bancos Emissores	1.517:500$000			
	136.105:800$000			
Apolices em circulação	203.569:300$000			
Capital primitivo	339.675:100$000	10.178:465$000	2.035:693$000	
Idem, idem de 119.336:000$, que, addicionados ao capital de 411:600$ pago aos possuidores que não acceitaram a conversão de 4 %, ouro, para 5 %, papel, perfazem o capital primitivo de 119.747:600$, acima mencionado		5.966:800$000	1.193:360$000	
Idem, idem de 12:200$, sendo 2:000$, de apolices emittidas para o resgate de acções da Estrada de Ferro de Baturité e 10:200$ para pagamento de reclamações brazileiras e portuguezas, na conformidade da Resolução de 25 de setembro de 1810		610$000	122$000	
Apolices de 5 %		16.145:875$000	3.229:175$000	19.375:050$000
Juros e amortização de	187.038:100$000			
que, para perfazer o capital primitivo, ou 198.314:600$, se addicionam as seguintes parcellas:				
— importancia de apolices amortizadas pela lei de 1827	161:200$000			
— idem idem convertidas ao juro de 4 %, ouro, de conformidade com o decreto n. 823 A, de 6 de outubro de 1890	4.907:400$000			
— apolices depositadas pelos Bancos Emissores, que passaram a pertencer ao Estado, nos termos da lei n. 427, de 9 de dezembro de 1898	6.207:900$000			
Capital primitivo	198.314:600$000	9.351:905$000	1.870:381$000	
Idem idem de 4.852:000$, que, addicionados ao capital de 55:400$, importancia paga aos possuidores de apolices de 4 %, ouro, que não acceitaram a reconversão para 5 %, papel, de que trata o decreto n. 2.907, de 11 de junho de 1898, perfaz o capital de 4 907:400$, acima mencionado		242:600$000	48:520$000	
Idem idem de 218:400$, emittidas para pagamento das dividas inscriptas no Grande Livro da Divida Publica e em auxiliares, sendo das primeiras 90:000$ e das outras 128:400$000		10:920$000	2:184$000	
Idem de 1 742:700$, emittidos para pagamento de despezas de diversos Ministerios (decreto n. 9.528, de 24 de abril de 1912)		887:100$000		
Apolices de 4 %		10.492:525$000	1.921:085$000	12.413:610$000
Juros e amortização do capital de 119:600$000		4:784$000	1:196$000	5:980$000
RECAPITULAÇÃO				
Apolices de juros de 5 %, emittidas		26.638:400$000	5.150:260$000	
Ditas de 4 %		4:784$000	1:196$000	
O total acima pertence:		26.643:184$000	5.151:456$000	31.794:640$000
a juros de apolices em circulação			26.643:184$000	31.794:640$000
á amortização			5.151:456$000	
Deduzindo-se a amortização				5.151:456$000
				26.643:184$000
Juros de 7 % sobre a emissão de 200.000:000$000 de obrigações do Thesouro				14.000:000$000
				40.643:184$000

4. Juros de emprestimos internos

	PAPEL	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel
Emissão de apolices para a construcção e acquisição de Estradas de Ferro e revisão de contractos			
Decreto n. 7.314, de 4 de fevereiro de 1909 — Juros de 5 % sobre 20.000:000$000	1.000:000$000		
Decreto n. 7.872, de 23 de fevereiro de 1910 — Juros de 5 % sobre 6.000:000$000	300:000$000		
Decreto n. 8.027, de 26 de maio de 1910 — Juros de 5 % sobre 2.039:000$000	101:950$000		
Decreto n. 8.098, de 16 de julho de 1910 — Juros de 5 % sobre 2.000:000$000	100:000$000		
Decreto n. 8.154, de 18 de agosto de 1910 — Juros de 5 % sobre 20.000:000$000	1.000:000$000		
Decreto n. 8.285, de 6 de outubro de 1910 — Juros de 5 % e amortização de 1/2 % sobre 1.164:000$000	64:920$000		
Decreto n. 8.635, de 29 de março de 1911 — Juros de 5 % sobre 30.000:000$000	1.500:000$000		
Decreto n. 9.345, de 24 de janeiro de 1912 — Juros de 5 % sobre 50.000:000$000	2.500:000$000		
Decreto n. 9.935, de 18 de dezembro de 1912 — Juros de 5 % sobre 50:000$000	2:500$000		
Decreto n. 10.135, de 25 de março de 1913 — Juros de 5 % sobre 50.000:000$000	2.500:000$000		
Decreto n. 11.058, de 26 de agosto de 1914 — Juros de 5 % sobre 20.000:000$000	1.000:000$000		
Decreto n. 11.642, de 28 de julho de 1915 — Juros de 5 % sobre 20.000:000$000	1.000:000$000		
Decreto n. 12.159, de 9 de agosto de 1916 — Juros de 5 % sobre 25.000:000$000	1.250:000$000		
Decreto n. 12.447, de 18 de abril de 1917 — Juros de 5 % soore 1.257:000$000	62:850$000		
Decreto n. 12.682, de 17 de outubro de 1917 — Rescisão do contracto para construcção do prolongamento do Caes do Porto do Rio de Janeiro — Juros de 5 % sobre 400:000$000	20:000$000		
Decreto n. 12.771, de 27 de dezembro de 1917 — Juros de 5 % sobre 20.000:000$000	1.000:000$000		
Decreto n. 12.857, de 30 de janeiro de 1918 — Encampação da Estrada de Ferro Noroeste do Brazil — Juros de 5 % sobre 20.000:000$000	1.000:000$000		
Decreto n. 13.328, de 18 de dezembro de 1918 — Rescisão dos contractos para construcção dos portos de Jaraguá e Corumbá — Juros de 5 % sobre 663:000$000	33:150$000		
Decreto n. 13.699, de 20 de julho de 1919 — Encampação da Estrada de Ferro Therezopolis — juros de 5 % sobre 3.000:000$000	150:000$000		
Decreto n. 14.199, de 2 de junho de 1920 — Para attender ao custeio das Estradas de Ferro Federaes nos Estados da Bahia, Sergipe e norte de Minas Geraes — Juros de 5 % sobre 40.000:000$000	2.000:000$000		
Decreto n. 14.230, de 2 de junho de 1920 — Rescisão do contracto da Estrada de Ferro do Rio Grande do Norte — Juros de 5 % sobre 9.863:000$000	493:150$000		
Decreto n. 14.684, de 23 de fevereiro de 1921 — Encampação da Estrada de Ferro Sapucahy — Juros de 5 % sobre 39.683:000$000	1.984:250$000		
Decreto n. 14.824, de 24 de maio de 1921 — Rescisão do contracto da construcção da Estrada de Ferro do Rio Grande do Norte — Juros de 5 % sobre 968:000$000	48:400$000		
Decreto n. 14.839, de 28 de maio de 1921 — Resgate da Estrada de Ferro Caxias a Cajazeiras — Juros de 5 % sobre 2.965:000$000	148:250$000		
Decreto n. 14.981, de 6 de setembro de 1921 — Construcção da Estrada de Ferro Petrolina a Therezina — Juros de 5 % sobre 4.300:000$000	215:000$000		
Decreto n. 15.018, de 21 de setembro de 1921 — Construcção dos ramaes de Montes Claros e de Mariana a Ponte Nova da Estrada de Ferro Central do Brasil e conclusão de uma ponte em Pirapora — Juros de 5 % sobre 2.800:000$000	140:000$000		
Decreto n. 15.026, de 21 de setembro de 1921 — Para attender ás despezas do contracto com a companhia Geral de Melhoramentos do Maranhão — Juros de 5 % sobre 7.391:000$000	369:550$000		
Decreto n. 15.091, de 3 de novembro de 1921 — Construcção do ramal de Angra dos Reis á Barra Mansa da Estrada de Ferro Oeste de Minas — Juros de 5 % sobre 1.500:000$000	75:000$000		
Decreto n. 15.256, de 31 de dezembro de 1921 — Para attender a construcção de diversas Estradas de Ferro — Juros de 5 % sobre 9.855:000$000	492:750$000		
Decreto n. 15.420, de 29 de março de 1922 — Construcção de linhas na rêde de viação ferrea do Rio Grande do Sul — Juros de 5 % sobre 3.975:000$000	198:750$000		
Decreto n. 15.488, de 19 de maio de 1922 — Construcção do ramal de Angra — Juros de 5 % sobre 450.000$000	22:500$000		
Decreto n. 15.495, de 24 de maio de 1922 — Construcção de estradas de ferro — Juros de 5 % sobre 3.000:000$000	150:000$000		
Decreto n. 15.615, de 16 de agosto de 1922 — Juros de 5 % sobre 3.000:000$000	150:000$000	21.072:670$000	
Emissão de apolices para o pagamento de reclamações bolivianas			
Decreto n. 7.736, de 16 de dezembro de 1909 — Juros de 3 % sobre 1.629:000$ e amortização de 3 % sobre 1.805:000$000	.....	103:020$000	
Emissão de apolices para o pagamento do serviço de dragagem dos rios e saneamento da baixada do Estado do Rio de Janeiro			
Decreto n. 9.138, de 22 de novembro de 1911 — Juros de 5 % sobre 5.000:000$000	250:000$000		
Decreto n. 10.282, de 18 de junho de 1913 — Juros de 5 % sobre 5.000:000$000	250:000$000		
Decreto n. 11.434, de 13 de janeiro de 1915 — Juros de 5 % sobre 5.000:000$000	250:000$000	750:000$000	

	PAPEL	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel
Saneamento da Baixada Fluminense			
Decreto n. 15.037, de 4 de outubro de 1921 — Juros de 5 % sobre 45.000:000$000	.....	2.250:000$000	
Emissão de apolices para pagamento de dividas do Lloyd Brasileiro			
Decreto n. 10.387, de 13 de agosto de 1913 — Juros de 5 % sobre 2.000:000$000	.....	100:000$000	
Emissão de apolices para pagamento de todas as dividas provenientes de sentenças judiciarias			
Decreto n. 11.516, de 4 de março de 1915 — Juros de 5 % sobre 5.000:000$000	.....	250:000$000	
Emissão de apolices para pagamento de compromissos do Thesouro (Nominativas)			
Decretos n. 11.694 e 11.699 de 28 de agosto e 15 de setembro de 1915—Juros sobre 123.968:000$000	.....	6.198:400$000	
Emissão de apolices para pagamento da construcção da carreira e estaleiros da Companhia Nacional de Navegação Costeira			
Decreto n. 13.617, de 23 de maio de 1919 — Juros de 5 % sobre 6.172:000$000	.....	308:600$000	
Emissão de apolices para attender a despezas dos Ministerios da Marinha, da Guerra e da Viação e Obras Publicas			
Decreto n. 14.011, de 20 de janeiro de 1920 — Juros de 5 % sobre 100.000:000$000	.....	5.000:000$000	
Decreto n. 14.830, de 25 maio de 1921 — Juros de 5 % sobre 30.000:000$000	.....	1.500:000$000	
Decreto de 15.069, de 26 de outubro de 1921 — Juros de 5 % sobre 10.000:000$000	.....	500:000$000	
Emissão de apolices para construcção do «Forum»			
Decreto n. 14.453, de 3 de novembro de 1920 — Juros de 5 % sobre 4.000:000$000	.....	200:000$000	
Emissão de apolices para pagamento de premio			
Decreto n. 14.800, de 5 de maio de 1921 — Juros de 5 % sobre 50:000$000	.....	2:500$000	
Emprestimo para as obras do Porto do Rio de Janeiro			
Decreto n. 4.865, de 16 de junho de 1913 — Juros de 5 % sobre 17.300:000$000	.....	865:000$000	
Emissão de apolices para pagamento de compromisso do Thesouro (Ao portador)			
Lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917. Art. 124 — Juros 5 % sobre 59.771:000$000	.....	2.988:550$000	
Decreto n. 14.909, de 13 de julho de 1921 — Acquisição de um predio para a Administração do Correio em Pernambuco — Juros de 5 % sobre 1.254:000$000	.....	61:700$000	
Decreto n. 14.933, de 5 de agosto de 1921 — Acquisição de um predio para Administração do Correio do Amazonas — Juros de 5 % sobre 612:000$000	.....	30:600$000	
Emissão de apolices para construcção do Orphanato Osorio			
Decreto n. 15.233, de 8 de janeiro de 1922 — Juros de 5 % sobre 2.160:000$000	.....	108:000$000	

	PAPEL	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel
Emissão de apolices para incineração de papel-moeda			
Decreto n. 15.628, de 23 de agosto de 1922 — Juros de 5 % sobre 100.000:000$000	.....	5.000:000$000	
Emissão de apolices para reorganisação da Marinha de Guerra			
Decreto n. 15.676, de 7 de setembro de 1922 — Juros de 5 % sobre 30.000:000$000	.....	1.500:000$000	
Emissão de apolices para ampliação do Porto do Rio de Janeiro			
Decreto n. 15.697, de 27 de setembro de 1922 — Juros de 5 % sobre 15.000:000$000	.....	750:000$000	
Emissão de apolices para reorganisação do Exercito			
Decreto n. 15.723, de 10 de outubro de 1922 — Juros de 5 % sobre 65.000:000$000	.....	3.250:000$000	
		52.786:440$000	

5. Inactivos, pensionistas e beneficiarios dos montepios

	CONSOLIDADA — Papel
a) Montepio, meio soldo e pensões diversas, inclusive 1.000:000$ para funeral e pagamento de novas pensões	19.432:000$000
b) Aposentados, inclusive 230:000$ para novas aposentadorias	11.769:000$000
	31.201:000$000

6. Thesouro Nacional

Decretos ns. 736 de 20 de novembro de 1850, 3582 de 1 de maio de 1867, 5245 de 5 de abril de 1873, Lei n. 3141 de 30 de outubro de 1882, Decretos ns. 9713 de 5 de fevereiro de 1887, 172 de 21 de janeiro de 1890, 1166 de 17 de dezembro de 1892, 1582 de 31 de outubro de 1893, 1957 de 31 de janeiro de 1895, Leis ns. 360 de 30 de dezembro de 1895 e 490 de 16 de dezembro de 1897, Decretos ns. 2807 de 31 de janeiro de 1898, 1152 (art. 14) e 1178 de 7 e 16 de janeiro de 1904, Decreto n. 1352 de 22 de junho de 1905, Lei n. 1453 de 30 de dezembro de 1905, Decreto n. 1536 de 20 de outubro de 1906, Leis ns. 1617 de 30 de dezembro de 1906 e 2083 de 30 de julho de 1909, Lei n. 2356 de 31 de dezembro de 1910, Decreto Legislativo n. 2372 de 4 de janeiro de 1911, Decreto n. 2352 de 2 de janeiro de 1912, Lei n. 2544 de 4 de janeiro de 1912, Lei n. 2738 de 4 de janeiro de 1913, Lei n. 3809 de 8 de janeiro de 1916, Lei n. 3232 de 5 de janeiro de 1917 e Lei n. 3454 de 6 de janeiro de 1918, Decreto n. 13248 de 23 de outubro de 1918 e Leis ns. 3644 de 31 de dezembro de 1918, 3674 de 7 de janeiro de 1919 e 8991 de 5 de janeiro de 1920, Decretos ns. 15210 de 28 de dezembro de 1921 e 4536 de 28 de janeiro de 1922.

PESSOAL		ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	CONSOLIDADA		VARIAVEL	
				Ouro	Papel	Ouro	Papel
Ministro	Gratificação.... 24:000$ / Representação.. 18:000$	—	.....	.....	42:000$000		
Director geral	1	16:000$000	8:000$000	.....	24:000$000		
Directores (Em commissão)	4	12:000$000	6:000$000	.....	72:000$000		
Contador » »	1	12:000$000	6:000$000	.....	18:000$000		
Consultor da Fazenda	1	12:000$000	6:000$000	.....	18:000$000		
Secretario do Ministro	1	.....	18:000$000	.....	18:000$000		
Officiaes de gabinete	2	.....	12:000$000	.....	24:000$000		
Delegado do Thesouro em Londres	1	12:000$000	6:000$000	18:000$000	.....		
Sub-contador	1	10:000$000	5:000$000	.....	15:000$000		
Sub-directores (sendo 2 engenheiros)	11	8:000$000	4:000$000	.....	132:000$000		
Auxiliares do consultor	3	6:400$000	3:200$000	.....	28:800$000		
Guarda-livros (chefe de secção)	3	8:000$000	4:000$000	.....	36:000$000		
Guarda-livros ajudantes	9	6:400$000	3:200$000	.....	86:400$000		
Auxiliares technicos	18	4:800$000	2:400$000	.....	129:600$000		
Secretario do contador	1	6:400$000	3:200$000	.....	9:600$000		
Procuradores da Fazenda	3	6:400$000	3:200$000	.....	28:800$000		
1as escripturarios (4 em commissão na Delegacia em Londres)	40	6:400$000	3:200$000	38:400$000	345:600$000		
2as escripturarios	60	4:800$000	2:400$000	.....	432:000$000		
3as escripturarios	70	3:600$000	1:800$000	.....	378:000$000		
4as escripturarios	55	2:400$000	1:200$000	.....	198:000$000		
Thesoureiro geral (Quebras 6:000$)	1	12:000$000	6:000$000	.....	24:000$000		
Fieis	5	4:800$000	2:400$000	.....	36:000$000		
Pagadores (Quebras 6:000$, sendo 3:000$ para cada um)	2	7:000$000	3:600$000	.....	27:200$000		
Fieis (Quebras 25:200$, sendo 1:800$ para cada um)	14	4:000$000	3:800$000	.....	109:200$000		
Cartorario	1	4:000$000	2:000$000	.....	6:000$000		
Ajudante	1	3:200$000	1:600$000	.....	4:800$000		
Porteiro do Thesouro	1	4:000$000	2:000$000	.....	6:000$000		
Ajudante	1	3:600$000	1:800$000	.....	5:400$000		
Porteiro do Ministerio	1	4:000$000	2:000$000	.....	6:000$000		
Ajudante	1	3:600$000	1:800$000	.....	5:400$000		
Engenheiros ajudantes	2	6:400$000	3:200$000	.....	19:200$000		
Engenheiros de 1ª classe	3	6:000$000	3:000$000	.....	27:000$000		
Engenheiros de 2ª classe	4	5:600$000	2:800$000	.....	33:600$000		
Inspectores regionaes	2	4:800$000	2:400$000	.....	14:400$000		
Conductores technicos	7	4:800$000	2:400$000	.....	50:400$000		
Administrador de obras	1	4:800$000	2:400$000	.....	7:200$000		
Desenhistas	4	4:000$000	2:000$000	.....	24:000$000		
Superintendente da Fazenda de S. Cruz	—	.....	3:000$000	.....	3:000$000		
Auxiliar idem, idem	—	.....	1:800$000	.....	1:800$000		
Continuo-archivista idem, idem	1	3:600$000	1:800$000	.....	5:400$000		
Arcnivista-conservador	1	3:600$000	1:800$000	.....	5:400$000		
Continuos	20	2:080$000	1:040$000	.....	62:400$000		
Continuo-archivista	1	2:400$000	1:200$000	.....	3:600$000		
Protocollista	1	2:800$000	1:400$000	.....	4:200$000		
Correios	4	2:080$000	1:040$000	.....	12:480$000		
Dactylographos	16	2:400$000	1:200$000	.....	57:600$000		
Dactylographos da Contadoria Central da Republica	3	3:200$000	1:600$000	.....	14:400$000		
Serventes a 195$ mensaes, inclusive 3$ diarios aos encarregados do serviço da guarda	34	.....	.....	.....	80:655$000		
Serventes da Contadoria Central da Republica	3	1:600$000	800$000	.....	7:200$000		

PESSOAL	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	CONSOLIDADA Ouro	CONSOLIDADA Papel	VARIAVEL Ouro	VARIAVEL Papel
Solicitador da Fazenda do Districto Federal	3			25:200$000		
Ao encarregado da bibliotheca pelo serviço de pessoal	—	3:600$000		3:600$000		
Ao encarregado do serviço de electricidade	1	3:000$000		3:000$000		
Ajudante do mesmo	1	2:400$000		2:400$000		
Aos encarregados dos ascensores	2	2:340$000		4:680$000		
Aos empregados da Thesouraria	—			17:940$000		
Aos escripturarios, continuos e serventes das Pagadorias	—			33:260$000		
Aos escripturarios da Directoria da Despesa, encarregados do preparo das folhas de pagamento dos diversos ministerios	—			8:400$000		
Secretario do director geral	—	3:600$000		3:600$000		
Aos auxiliares do director geral	2	2:400$000		4:800$000		
Secretarios das Directorias e do Consultor e ao ajudante da Directoria da Despesa 1:200$	6	2:400$000		15:600$000		
Chefes de Secção da Directoria Geral	3	2:400$000		7:200$000		
Aos funccionarios da Secção do Gabinete do Ministro	4	3:600$000		14:400$000		
Para execução nos Estados dos serviços technicos referentes aos bens patrimoniaes	—					288:000$000
Gratificação aos empregados do Gabinete e da Directoria Geral, pelos serviços prestados fóra das horas do expediente	—					50:000$000
Gratificação aos empregados da Contabilidade pelos serviços prestados fóra das horas do expediente, para que sejam mantidos em dia os trabalhos a seu cargo	—					20:000$000
Gratificação provisoria aos empregados da Delegacia em Londres	—				14:400$000	
Para pagamento da gratificação de 40 % sobre os vencimentos dos directores do Thesouro, com mais de 30 annos de serviço, nos termos do art. 157 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922	—			29:424$560		
MATERIAL						
Aluguel de casa, expediente e mais despesas da Delegacia em Londres					22:233$248	
Para despesas com carros e transportes dos empregados das Pagadorias encarregados de pagamentos fóra do Thesouro						5:000$000
Para asseio, conservação e reparos de automoveis do ministerio						6:000$000
Expediente: livros, papel, pennas etc., sendo:						
para a Directoria Geral		18:000$000				
» » » da Despesa		10:000$000				
» » » » Contabilidade		15:000$000				
» » » » Receita		15:000$000				80:500$000
» » » do Patrimonio		10:000$000				
» o Gabinete do Consultor da Fazenda, sendo 500$ para acquisição de livros scientificos		2:500$000				
» a Contadoria Central da Republica		10:000$000				
Moveis: compra e concertos, sendo:						
para a Directoria Geral		2:500$000				
» » » da Despesa		1:500$000				
» » » » Contabilidade		2:500$000				
» » » » Receita		2:500$000				13:000$000
» » » do Patrimonio		1:500$000				
» o Gabinete do Consultor da Fazenda		1:000$000				
» a Contadoria Central da Republica		1:500$000				
Publicações e impressões: do orçamento, balanço, elaboração e impressão do relatorio						80:000$000
Para fardamento de quatro correios e quatro continuos						2:400$000
Despesa com a conducção do Ministro						12:000$000
Consumo de agua						900$000
Telegrammas para o exterior e interior						50:000$000
Acquisição de annuarios, revistas etc.						1:000$000
Aluguel da casa do porteiro do Ministerio						1:800$000
Idem, dito do porteiro do Thesouro						1:800$000
Diversas despesas: Serviço telegraphico, telephonico e postal						
Illuminação e outras despesas relativas						
Despesas miudas						
Alimentos aos empregados em serviço extraordinario						100:000$000
Caixas, caixotes de madeira e zinco e carroças para transporte de numerario etc.						
Outras despesas			56:400$000	2.873:830$560	36:633$248	712:400$000

7. Tribunal de Contas

Decreto n. 1166, de 17 de dezembro de 1892. Decreto n. 1582, de 31 de outubro de 1893. Decreto Legislativo n. 392, de 8 de outubro e Decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896. Decretos Legislativos ns. 1490, de 6 de agosto, e 1526, de 13 de outubro de 1906. Leis ns. 1617, de 30 de dezembro de 1906, e 2356, de 31 de dezembro de 1910. Decreto Legislativo n. 2511, de 20 de dezembro de 1911. Lei n. 2544, de 4 de janeiro, e Decreto n. 9393, de 28 de fevereiro de 1912. Lei n. 5232, de 5 de janeiro, e Decreto Legislativo n. 3421, de 12 de dezembro de 1917. Lei n. 3454, de 6 de janeiro, Decreto n. 13247, de 23 de outubro, e Lei n. 3644, de 31 de dezembro de 1918. Lei n. 3674, de 7 de janeiro, e Decreto n. 13868, de 12 de novembro de 1919. Leis ns. 3991, de 5 de janeiro de 1920, e 4242, de 5 de janeiro de 1921. Decreto Legislativo n. 4555 de 10 de agosto e Decreto n. 15770, de 1 de novembro de 1922.

	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	CONSOLIDADA	VARIAVEL
1. CORPO DELIBERATIVO				
9 *Ministros*, sendo um Presidente do Tribunal	25:333$333	12:666$667	342:000$000	
2. CORPO ESPECIAL				
8 Auditores	12:000$000	6:000$000	144:000$000	
3. CORPO INSTRUCTIVO				
4 Directores, sendo um Secretario do Tribunal	12:000$000	6:000$000	72:000$000	
40 Primeiros escripturarios	6:400$000	3:200$000	384:000$000	
50 Segundos ditos	4:800$000	2:400$000	360:000$000	
50 Terceiros ditos	3:600$000	1:800$000	270:000$000	
35 Quartos ditos	2:400$000	1:200$000	126:000$000	
4. MINISTERIO PUBLICO				
2 Representantes	25:333$333	12:666$667	76:000$000	
2 Adjunctos	12:000$000	6:000$000	36:000$000	
5. PESSOAL DE NOMEAÇÃO DO PRESIDENTE				
5 Dactylographos da Secretaria	2:400$000	1:200$000	18:000$000	
1 Cartorario	4:000$000	2:000$000	6:000$000	
2 Ajudantes do Cartorario	3:200$000	1:600$000	9:600$000	
1 Porteiro	4:000$000	2:000$000	6:000$000	
1 Ajudante de porteiro	3:600$000	1:800$000	5:400$000	
6 Continuos	2:080$000	1:040$000	18:720$000	
4 Correios	2:080$000	1:040$000	12:480$000	
220			1.886:200$000	
6. PESSOAL SEM NOMEAÇÃO				
Salario a 18 serventes a 195$ mensaes	.....	.....	42:120$000	
7. GRATIFICAÇÕES REGULAMENTARES				
I. Addicional ao Presidente	.....	.....	10:000$000	
II. Aos officiaes do gabinete da presidencia	.....	.....	15:000$000	
III. Aos secretarios da 1ª e da 2ª Camara e de cada uma das quatro directorias	.....	.....	21:600$000	
IV. Ao encarregado da Bibliotheca	.....	.....	1:800$000	
V. Aos delegados do Tribunal nos Estados e no Exterior	.....	.....	.....	244:950$000
VI. Pelo serviço de elaboração do relatorio	.....	.....	.....	12:000$000
VII. Ajudas de custo	.....	.....	.....	150:000$000
VIII. Fiscalização, assistencia ás tomadas de contas das companhias que gozam de garantia de juros e serviços extraordinarios	.....	.....	.....	109:000$000
				515:950$000

	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	CONSOLIDADA	VARIAVEL
MATERIAL				
1. Livros de escripturação, objectos de expediente, encadernações e acquisição e concertos de machinas de escrever e calcular, na fórma seguinte :				
I. Para os gabinetes da presidencia, ministros, auditores, representantes do Ministerio Publico e adjunctos	6:000$000			
II Para a secretaria, sala das sessões, cartorio e portaria	20:000$000			
III. Para a primeira, segunda e terceira directorias, repartidamente	24:000$000	.....	.....	50:000$000
2. Acquisição e concertos de moveis, sendo :				
I. Para os gabinetes da presidencia, ministros, auditores, representantes do Ministerio Publico e adjunctos	2:000$000			
II. Para a secretaria, sala das sessões, bibliotheca, cartorio e portaria	5:000$000			
III. Para a primeira, segunda e terceira directorias, repartidamente	6:000$000	.....	.....	13:000$000
3. Livros, encadernações, objectos de expediente e assignaturas de jornaes scientificos para a bibliotheca	.....	.....	.....	3:000$000
4. Para fardamentos a quatro correios	.....	.....	.....	1:200$000
5. Diversas despesas	.....	.....	.....	55:180$000
6. Para as delegações :				
I. Livros e material de expediente	60:000$000			
II. Acquisição e concertos de moveis	40:000$000	.....	.....	100:000$000
			1.976:[illegible]000	738:330$000

8. Recebedoria do Districto Federal

Decreto n. 5323, de 30 de junho de 1873, Lei n. 2940, de 31 de outubro de 1879, arts. 8º e 9º. Decreto n. 304, de 23 de outubro de 1880. Lei n. 3230, de 3 de setembro de 1884, art. 18 n. 14. Decretos n. 10169, de 26 de janeiro, e n. 14, de 27 de novembro de 1889. Decreto n. 172, de 21 de janeiro de 1890. Decreto n. 1203, de 28 de dezembro de 1892. Lei n. 126 B, de 21 de novembro de 1892. Decreto n. 1166, de 17 de dezembro de 1892 Decreto n. 1482 A, de 24 de julho de 1893. Decreto n. 358, de 26 de dezembro de 1895, Decreto n. 2807, de 31 de janeiro de 1898. Lei n. 590, de 31 de dezembro de 1898. Lei n. 1145, de 31 de dezembro de 1903. Decreto n. 1178, de 16 de janeiro de 1904. Lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906. Lei n. 2050, de 31 de dezembro de 1908. Lei n. 2083, de 30 de julho de 1909. Lei n. 2356, de 31 de dezembro de 1910. Lei n. 2544, de 4 de janeiro de 1912. Decreto n. 14162, de 12 de maio de 1920, e Decreto n. 4268, de 17 de Janeiro de 1921

		QUOTA	ORDENADO	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
PESSOAL					
Director (em commissão)	1	40			
Ajudante (em commissão)	1	35			
Sub-Directores	3	30	8:000$000	24:000$000	
Primeiros escripturarios	18	20	6:400$000	115:200$000	
Segundos ditos	22	16	4:800$000	105:600$000	
Terceiros ditos	28	12	3:600$000	100:800$000	
Quartos ditos	36	8	2:400$000	86:400$000	
Thesoureiro geral (3:000$ para quebras)	1	30	8:000$000	11:000$000	
Fieis do thesoureiro geral (1:800$ a cada um para quebras)	7	16	4:800$000	46:200$000	
Thesoureiro do sello (3:000$ para quebras)	1	30	8:000$000	11:000$000	
Fieis do thesoureiro do sello (1:800$ a cada um para quebras)	11	16	4:800$000	72:600$000	
Porteiro	1	12	3:200$000	3:200$000	
Ajudante do porteiro	1	8	2:000$000	2:000$000	
Archivista	1	12	3:200$000	3:200$000	
Continuo	9	7	1:400$000	12:600$000	
	141			593:800$000	
1.944 quotas na razão de 0,86 % sobre a lotação de rs. 40.000:000$000			.....	.....	355:709$232
Valor da quota annual, 182$978					
» » » mensal, 15$248					
Salario de 18 serventes a 195$000 mensaes			.....	42:120$000	
Gratificação ao encarregado da secção do expediente			.....	.....	2:400$000
Para quatro guarda livros designados pelo director, para o serviço do imposto sobre a renda			.....	.....	48:000$000
Para conducção dos continuos encarregados de fazer as intimações a infractores			.....	.....	1:800$000
Para despesas de lançamento			.....	.....	18:000$000
Diarias a tres dactylographos auxiliares da secção do expediente			.....	.....	10:800$000
Gratificação pelo serviço de escripturação pelo methodo de partidas dobradas, sendo: um chefe a 150$000 e dois auxiliares a 100$000, mensaes			.....	.....	4:200$000
MATERIAL					
Preparo de talões, impressos, etc.			10:000$000		
Expediente: papel, pennas e outros artigos			20:000$000		
Moveis, acquisição e concertos			9:000$000		
Serviço de encadernação			5:000$000		
Illuminação, serviço telephonico e força electrica			15:000$000		
Diversas despesas, comedorias e fardamento			15:000$000		
Aluguel da casa do porteiro			1:200$000		
Conducção para fiscalização externa			15:000$000	.....	60:200$000
				635:920$000	531:109$232

9.- Caixa de Amortização

Decretos ns. 9370, de 14 de fevereiro de 1885, 242, de 6 de março e 965 A, de 10 de novembro de 1890, Lei n. 560, de 31 de dezembro de 1892, Decretos ns. 1178, de 16 de janeiro de 1904 e 1352, de 22 de julho de 1905, Leis ns. 1455, de 30 de dezembro de 1905, 1615, de 29 de dezembro de 1906, 2050, de 31 de dezembro de 1908, 2221, de 30 de dezembro de 1909. Decretos ns. 2270, de 20 de outubro e 2286, de 30 de novembro de 1910, Leis ns. 2356, de 31 de dezembro de 1910, 2544, de 4 de janeiro de 1912, 2738, de 4 de janeiro de 1913, 3232, de 5 de janeiro de 1917 e 3454, de 6 de janeiro de 1918

PESSOAL		ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL Variavel — Ouro	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
Inspector	1	12:000$000	6:000$000	.....	18:000$000	
Chefes de secção	2	8:000$000	4:000$000	.....	24:000$000	
Primeiros escripturarios	7	6:400$000	3:200$000	.....	67:200$000	
Segundos ditos	7	4:800$000	2:400$000	.....	50:400$000	
Terceiros ditos	7	3:600$000	1:800$000	.....	37:800$000	
Quartos ditos	6	2:400$000	1:200$000	.....	21:600$000	
Escripturario da Caixa de Conversão	1	4:000$000	2:000$000	.....	6:000$000	
Thesoureiros, quebras 3:500$, sendo 2:500$ para o thesoureiro da Divida Publica	2	7:200$000	3:600$000	.....	25:100$000	
Fieis, quebras 3:000$, sendo 1:000$ a cada um dos tres fieis do mesmo thesoureiro	8	4:400$000	2:200$000	.....	55:800$000	
Corretor	1	6:400$000	3:200$000	.....	9:600$000	
Ajudantes	5	4:800$000	2:400$000	.....	36:000$000	
Conferentes	8	4:400$000	2:200$000	.....	52:800$000	
Conferente da Caixa de Conversão	1	5:333$333	2:666$667	.....	8:000$000	
Arquivista	1	3:200$000	1:600$000	.....	4:800$000	
Carimbadores	5	3:600$000	1:800$000	.....	27:000$000	
Porteiro	1	3:200$000	1:600$000	.....	4:800$000	
Continuos	4	2:080$000	1:040$000	.....	12:480$000	
	65				461:380$000	
Gratificação especial ao thesoureiro do papel-moeda pelo serviço de recebimento e guarda do ouro do fundo de garantia				.....	3:600$000	
Gratificação a 17 serventes, a 195$ mensaes, inclusive ao encarregado do serviço da guarda				.....	39:780$000	
» para um electricista, á razão de 250$ mensaes				.....	3:000$000	
» ao encarregado do elevador na razão de 200$ mensaes				.....	2:400$000	
» pelo serviço de escripturação por partidas dobradas, sendo: um chefe a 150$ mensaes e um auxiliar a 100$ mensaes				.....	.....	3:000$000
MATERIAL						
Encommendas de notas e papel ao cambio de 27 d. 1$000				100:000$000		
Expediente: livros, papel e outros artigos				.....	.....	12:000$000
Moveis: acquisição e concertos				.....	.....	6:000$000
Assignatura de notas a 6$ o milheiro				.....	.....	40:000$000
Consumo de agua				.....	.....	360$000
Illuminação e força electrica				.....	.....	8:000$000
Despesas diversas. Impressos e publicação de editaes; Transporte e guarda de valores; Serviço telephonico, inclusive o telephone da residencia do inspector; Asseio e outras despesas				.....	.....	12:000$000
				100:000$000	510:160$000	81:360$000

10. Casa da Moeda

Decretos ns. 5536, de 31 de janeiro de 1874, 995 A, de 10 de novembro de 1890, 358, de 26 de dezembro de 1895 e 1177, de 16 de janeiro de 1904, Leis ns. 1453, de 30 de dezembro de 1905, 1841, de 31 de dezembro de 1907, 2050, de 31 de dezembro de 1908, 2221, de 31 de dezembro de 1909, Decreto n. 9224, de 20 de dezembro de 1911, Leis ns 2544, de 4 de janeiro de 1912, 2738, de 4 de janeiro de 1913, 3089 de 8 de janeiro de 1916, 3232, de 5 de janeiro de 1917, 3454, de 6 de janeiro de 1918, 3991, de 5 de janeiro de 1920 e 4242, de 5 de janeiro de 1921

		ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	SOMMA	TOTAL Consolidada Papel	TOTAL Variavel Papel
PESSOAL						
Director	1	10:000$000	5:000$000	15:000$000		
Contador, substituto do director	1	8:000$000	4:000$000	12:000$000		
Primeiros escripturarios	2	5:600$000	2:800$000	16:800$000		
Segundos ditos	3	4:800$000	2:400$000	21:600$000		
Terceiros ditos	3	3:600$000	1:800$000	16:200$000		
Quartos ditos	3	2:400$000	1:200$000	10:800$000		
Thesoureiro ... Quebras 2:000$000	1	7:200$000	3:600$000	10:800$000		
Fieis	3	4:000$000	2:000$000	18:000$000		
Archivista	1	2:800$000	1:400$000	4:200$000		
Porteiro	1	3:200$000	1:600$000	4:800$000		
Continuos	3	2:080$000	1:040$000	6:240$000		
Gratificação a tres serventes 195$, inclusive mais 1$ diarios ao encarregado do serviço da guarda				7:385$000	145:825$000	
Fiscal da impressão	1	4:400$000	2:200$000	6:600$000		
Fiscal da cunhagem	1	4:400$000	2:200$000	6:600$000		
Almoxarife	1	4:000$000	2:000$000	6:000$000		
Fiel do almoxarife	1	2:666$666	1.333$334	4:000$000		
Desenhista	1	4:400$000	2:200$000	6:600$000		
Encarregado da escripturação das officinas	1	3:600$000	1:800$000	5.400$000	35:200$000	
LABORATORIO CHIMICO						
Chefe	1	4:400$000	2:200$000	6:600$000		
Ensaiadores	3	3:600$000	1:800$000	16:200$000		
Praticante de 1ª classe ... 5$000	1	...	1:825$000	1:825$000		
Ditos de 2ª classe ... 3$000	2	...	1:095$000	2:190$000		
Servente (mensal 150$000)	1	...	1:800$000	1:800$000	28:615$000	
OFFICINA DE GRAVURA						
Mestre	1	4:400$000	2:200$000	6:600$000		
Gravadores	2	3:600$000	1:800$000	10:800$000		
Operario especial a ... 11$000	1	...	4:015$000	4:015$000		
Operarios de 1ª classe a ... 9$500	4	...	3:457$500	13:870$000		
Ditos de 2ª classe a ... 7$000	1	...	2:555$000	2:555$000		
Ditos de 3ª classe a ... 5$000	3	...	1:825$000	5:475$000		
Aprendizes de 1ª classe a ... 3$000	4	...	1:095$000	4:380$000		
Aprendizes de 2ª classe a ... 1$500	2	...	547$500	1:095$000		
Operarios dispensados do ponto ... 6$530	2	...	1:899$600	3:799$200		
Serventes (mensal 150$000)	1	...	1:800$000	1:800$000	54:389$200	
OFFICINA DE FUNDIÇÃO DE LIGA						
Mestre	1	4:400$000	2:200$000	6:600$000		
Ajudante	1	3:600$000	1:800$000	5:400$000		
Operarios de 1ª classe ... 9$500	8	...	3:467$500	27:740$000		
Ditos de 2ª classe a ... 7$000	7	...	2:555$000	17:885$000		
Ditos de 3ª classe a ... 5$000	11	...	1:825$000	20:075$000		
Aprendizes de 1ª classe a ... 3$000	1	...	1:095$000	1:095$000		
Serventes (mensal 150$000)	3	...	1:800$000	5:400$000	84:195$000	
					348:224$200	

			ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	SOMMA	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
Transporte						348:224$200	
OFFICINA DE FUNDIÇÃO DE FERRO							
Mestre		1	4:400$000	2:200$000	6:600$000		
Operario especial a	11$000	1		4:015$000	4:015$000		
Dito de 1ª classe a	9$500	1		3:467$500	3:467$500		
Dito de 2ª classe a	7$000	2		2:555$000	5:110$000		
Dito de 3ª classe a	5$000	4		1:825$000	7:300$000		
Aprendiz de 1ª classe a	3$000	2		1:095$000	2:190$000		
Dito de 2ª classe a	1$500	2		547$500	1:095$000		
Serventes (mensal 150$)		1		1:800$000	1:800$000	31:577$500	
OFFICINA DE LAMINAÇÃO							
Mestre		1	4:400$000	2:200$000	6:600$000		
Ajudante		1	3:600$000	1:800$000	5:400$000		
Operario especial encarregado da cunhagem	11$000	1		4:015$000	4:015$000		
Operarios de 1ª classe a	9$500	7		3:467$500	24:272$500		
Ditos de 2ª classe a	7$000	13		2:555$000	33:215$000		
Serventes (mensal 150$)		2		1:800$000	3:600$000	77:102$500	
OFFICINA DE IMPRESSÃO							
Mestre		1	4:400$000	2:200$000	6:600$000		
Ajudantes		2	3:600$000	1:800$000	10:800$000		
Operario encarregado da impressão a	11$000	1		4:015$000	4:015$000		
Operario encarregado da galvanoplastia a	11$000	1		4:015$000	4:015$000		
Operarios de 1ª classe a	9$500	14		3:467$500	48:545$000		
Ditos de 2ª classe a	7$000	22		2:555$000	56:210$000		
Ditos de 3ª classe a	5$000	19		1:825$000	34:675$000		
Aprendizes de 1ª classe a	3$000	20		1:095$000	21:900$000		
Ditos de 2ª classe a	1$500	12		547$500	6:570$000		
Serventes (mensal 150$)		3		1:800$000	5:400$000	198:730$000	
OFFICINA DE MACHINAS							
Mestre		1	4:400$000	2:200$000	6:600$000		
Ajudante		1	3:600$000	1:800$000	5:400$000		
Operarios especiaes a	11$000	2		4:015$000	8:030$000		
Ditos de 1ª classe a	9$500	7		3:467$500	24:272$500		
Ditos de 2ª classe a	7$000	13		2:555$000	33:215$000		
Ditos de 3ª classe a	5$000	12		1:825$000	21:900$000		
Aprendizes de 1ª classe a	3$000	5		1:095$000	5:475$000		
Ditos de 2ª classe a	1$500	2		547$500	1:095$000		
Serventes (mensal 150$)		2		1:800$000	3:600$000	109:587$500	
SECÇÃO DE REPAROS E OBRAS							
Mestre		1	4:400$000	2:200$000	6:600$000		
Pessoal				34:012$000	34:012$000	40:612$000	
SECÇÃO DE ELECTRICIDADE							
Encarregado		1	2:700$000	1:300$000	4:000$000	4:000$000	
Gratificação a uma auxiliar do chefe do laboratorio chimico						3:600$000	
CUNHAGEM DE MOEDAS DE NICKEL							60:000$000
Gratificação pela organização do serviço de escripturação por partidas dobradas, sendo: um chefe a 200$ mensaes e cinco auxiliares a 100$ mensaes cada um							8:400$000
A transportar						813:433$700	68:400$000

	TOTAL	
	Consolidada — Papel	Variavel — Papel
Transporte	813:433$700	68:400$000
MATERIAL		
Diversas despesas: Serviço telephonico; Custeio do auto-caminhão; Papel, pennas, tintas etc.; Luz para o corpo da guarda; Concerto e reforma de moveis; Asseio de edificio	.....	30:000$000
Reagentes, cadinhos	.....	40:000$000
Material para a cunhagem, fabricação e acondicionamento das moedas de nickel, bronze, prata e luvas	.....	100:000$000
Material e confecção de sellos e outras formulas de franquia e cheques postaes, sendo para pessoal 120:000$000	.....	400:000$00
Combustivel	.....	170:000$00
Papel, tintas, oleos, vernizes etc.	.....	80:000$00
Ferro, aço, graxa, madeiras, etc.	.....	30:000$00
Acquisição de moedas, medalhas e sellos	.....	2:000$00
Maquinas e utensilios	.....	50:000$00
Materiaes para as obras	.....	50:000$00
Consumo de agua	.....	2:340$000
Para ser entregue ao encarregado do fabrico de notas do Thesouro, afim de applicar na compra de tintas e ingredientes do seu segredo	.....	6:000$000
Para pagamento de fornecimento de 30 toneladas de bronze de aluminio para cunhagem de moedas de $500 e de 1$, destinadas a substituir as cedulas de 1$ e 2$, conforme ajuste já realizado pelo Governo, em exercicio anterior	.....	300:000$000
	813:433$700	1.328:740$000

11. Imprensa Nacional e "Diario Official"

Leis ns. 3229, de 3 de setembro de 1884, art. 8º, n. 2, e 125, de 18 de novembro de 1892, Decretos ns. 10203, de 20 de julho de 1889, 1166, de 17 de dezembro de 1894, 1541 C, de 31 agosto de 1893, 1938, de 14 de janeiro de 1895, 358, de 26 de dezembro de 1896, Lei n. 560, de 31 de dezembro 1898, Decreto numero 4680, de 14 de novembro de 1902, Lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, art. 25, n. 612, Lei 1841, de 31 de dezembro de 1907, Lei n. 2050, de 31 de dezembro de 1908, art. 32, n. 13, Lei n. 2221, de 30 de dezembro de 1909, art. 98, Lei n. 2356, de 31 de dezembro de 1910, art. 123 da Lei n. 2738, de 4 de janeiro de 1913, Lei n. 3089, de 8 de janeiro de 1916, Leis ns. 3232, de janeiro de 1917, 3454, de 6 de janeiro de 1918, 3991, de 5 de janeiro de 1920, e 4242, de 5 de janeiro de 1921.

		CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
Tabella A					
ADMINISTRAÇÃO					
1 Director geral	Ord. e Grat.	18:000$000		18:000$000	
SECÇÃO CENTRAL					
1 Chefe de Secção Central	Ord. e Grat.	12:000$000			
2 Primeiros escripturarios	» »	19:200$000			
7 Segundos escripturarios	» »	50:400$000			
7 Terceiros escripturarios	» »	37:800$000			
1 Thesoureiro	» »	9:600$000			
1 [illegible]	» »	6:000$000			
1 Almoxarife	» »	9:600$000			
1 Porteiro	» »	6:000$000		150:600$000	
«DIARIO OFFICIAL»					
1 Redactor	Ord. e Grat.	12:000$000			
1 Auxiliar	» »	7:200$000		19:200$000	
Tabella B					
SECÇÃO DE ARTES					
1 Chefe de Secção de Artes	Ord. e Grat.	12:000$000			
2 Ajudantes do Chefe	» »	19:200$000			
1 Auxiliar do inspector technico	» »	5:400$000			
2 Auxiliares do inspector technico, sendo um para o ajudante na Imprensa	» »	10:800$000			
2 Encarregados de modelos	» »	10:800$000			
1 Agente do almoxarifado	» »	6:000$000			
27 Auxiliares de escripta	» »	145:800$000		210:000$000	
REVISÃO					
1 Chefe	Ord. e Grat.	6:600$000			
1 Ajudante	» »	6:000$000			
9 Revisores	» »	43:200$000			
9 Conferentes	» »	37:800$000		93:600$000	
GRAVURA					
1 Mestre	Ord. e Grat.	6:600$000			
2 Officiaes especiaes	» »	10:800$000			
2 Officiaes de 1ª classe	» »	8:400$000			
2 Officiaes de 2ª classe	» »	7:200$000			
2 Officiaes de 3ª classe	» »	6:000$000			
2 Officiaes de 4ª classe	» »	4:800$000		43:800$000	
A transportar				535:200$000	

		CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
Transporte				535:200$000	
LITHOGRAPHIA					
1 Mestre	Ord. e Grat.	6:600$000			
1 Contra-mestre	» »	6:000$000			
2 Officiaes de 1ª classe	» »	8:400$000			
5 Officiaes de 2ª classe	» »	18:000$000			
5 Officiaes de 3ª classe	» »	15:000$000			
5 Officiaes de 4ª classe	» »	12:000$000			
3 Limpadores de pedra	» »	9:000$000			
1 Contador de edição	» »	3:000$000			
1 Cortador de papel	» »	3:000$000		81:000$000	
COMPOSIÇÃO					
1 Mestre	Ord. e Grat.	6:600$000			
1 Contra-mestre	» »	6:000$000			
7 Chefes de turma	» »	37:800$000			
7 Ajudantes	» »	33:600$000			
5 Paginadores	» »	24:000$000			
19 Officiaes de 1ª classe	» »	79:800$000			
23 Officiaes de 2ª classe	» »	82:800$000			
15 Officiaes de 3ª classe	» »	45:000$000			
10 Officiaes de 4ª classe	» »	24:000$000			
2 Tiradores de provas	» »	7:200$000			
1 Ajudante	» »	2:400$000			
1 Mecanico	» »	4:200$000			
2 Ajudantes mecanicos	» »	4:800$000			
1 Archivista zelador de matrizes	» »	3:600$000			
1 Preparador de metal	» »	2:520$000		364:320$000	
IMPRESSÃO TYPOGRAPHICA					
1 Mestre	Ord. e Grat.	6:600$000			
1 Contra-mestre	» »	6:000$000			
4 Chefes de turmas	» »	21:600$000			
4 Ajudantes	» »	19:200$000			
12 Officiaes de 1ª classe	» »	50:400$000			
20 Officiaes ce 2ª classe	» »	72:000$000			
15 Officiaes de 3ª classe	» »	45:000$000			
12 Officiaes de 4ª classe	» »	28:800$000			
1 Engradador de 1ª classe	» »	4:200$000			
1 Engradador de 2ª classe	» »	3:600$000			
1 Engradador de 3ª classe	» »	3:000$000			
2 Cortadores de papel	» »	7:200$000			
1 Molhador de papel	» »	3:600$000			
6 Contadores de edições	» »	18:000$000			
1 Lavador de fôrmas	» »	3:000$000			
1 Lavador ajudante	» »	2:400$000			
1 Fundidor de rolos	» »	3:600$000			
1 Ajudante	» »	2:400$000		300:600$000	
SERVIÇOS ACCESSORIOS					
1 Mestre	Ord. e Grat.	6:600$000			
1 Contra-mestre	» »	6:000$000			
3 Chefes de turmas	» »	16:200$000			
3 Ajudantes	» »	14:400$000			
3 Officiaes de serviços especiaes	» »	14:400$000			
17 Officiaes de 1ª classe	» »	71:400$000			
15 Officiaes de 2ª classe	» »	54:000$000			
12 Officiaes de 3ª classe	» »	36:000$000			
10 Officiaes de 4ª classe	» »	24:000$000			
1 Cortador de enveloppes	» »	4:200$000			
3 Numeradores	» »	12:600$000			
1 Dourador especial	» »	4:800$000			
3 Douradores	» »	12:600$000			
1 Dourador ajudante	» »	3:000$000			
1 Encarregado do depósito de folhas	» »	4:800$000			
1 Cortador de folhas	» »	4:200$000			
2 Cortadores ajudantes	» »	6:000$000		295:200$000	
A transportar				1.576:320$000	

		CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
Transporte				1.576:320$000	
PAUTAÇÃO					
1 Mestre	Ord. e Grat.	6:600$000			
1 Contra-mestre	» »	6:000$000			
5 Officiaes de 1ª classe	» »	21:000$000			
4 Officiaes de 2ª classe	» »	14:400$000			
3 Officiaes de 3ª classe	» »	9:000$000			
3 Officiaes de 4ª classe	» »	7:200$000		64:200$000	
EXPEDIÇÃO					
1 Chefe	Ord. e Grat.	6:600$000			
4 Expedidores	» »	14:400$000			
4 Expedidores ajudantes	» »	12:000$000		33:000$000	
FUNDIÇÃO					
1 Mestre	Ord. e Grat.	6:600$000			
1 Contra-mestre	» »	6:000$000			
3 Officiaes de 1ª classe	» »	12:600$000			
3 Officiaes de 2ª classe	» »	10:800$000			
9 Officiaes de 3ª classe	» »	27:000$000			
6 Officiaes de 4ª classe	» »	14:400$000			
3 Chumbeiros	» »	9:000$000		86:400$000	
STEREOTYPIA					
1 Mestre	Ord. e Grat.	6:600$000			
1 Contra-mestre	» »	6:000$000			
2 Officiaes de 1ª classe	» »	8.400$000			
1 Official de 2ª classe	» »	3:600$000			
1 Official de 3ª classe	» »	3:000$000			
1 Official de 4ª classe	» »	2:400$000		30:000$000	
MECANICA					
1 Mestre	Ord. e Grat.	6:600$000			
3 Officiaes de 1ª classe	» »	12:600$000			
2 Officiaes de 2ª classe	» »	7:200$000			
2 Officiaes de 3ª classe	» »	6:000$000			
2 Officiaes de 4ª classe	» »	4:800$000			
1 Ferreiro	» »	4:200$000			
1 Malhador	» »	3:000$000		44:400$000	
CARPINTARIA					
1 Official de 1ª classe (encarregado)	Ord. e Grat.	4:200$000			
1 Carpinteiro de 1ª classe	» »	3:000$000			
1 Carpinteiro de 2ª classe	» »	2:400$000			
1 Cutileiro	» »	3:600$000			
3 Pedreiros	» »	9:000$000		22:200$000	
ELECTRICIDADE E MOTORES					
1 Mestre	Ord. e Grat.	6:600$000			
1 Contra-mestre	» »	6:000$000			
1 Official de 1ª classe	» »	4:200$000			
1 Official de 2ª classe	» »	3:600$000			
1 Official de 3ª classe	» »	3:000$000			
1 Official de 4ª classe	» »	2:400$000			
3 Conservadores de motores	» »	10:800$000		36:600$000	
A transportar				1.893:120$000	

		CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
Transporte				1.693:120$000	
SERVIÇOS INTERNOS E EXTERNOS					
9 Correios	Ord. e Grat.	37:800$000			
1 Mandador	» »	5:400$000		43:200$000	
«Diario Official»					
REVISÃO					
1 Chefe	Ord. e Grat.	6:600$000			
1 Ajudante	» »	6:000$000			
10 Revisores	» »	48:000$000			
10 Conferentes	» »	42:000$000			
1 Encarregado do mappa	» »	4:800$000			
1 Ajudante	» »	4:200$000			
3 Contadores de linhas	» »	10:800$000		122:400$000	
COMPOSIÇÃO					
1 Mestre	Ord. e Grat.	6:600$000			
2 Contra-mestres	» »	12.000$000		18:600$000	
SERVIÇO DIURNO					
1 Archivista	Ord. e Grat.	5:400$000			
1 Ajudante	» »	4:800$000			
1 Chefe de turma (guarda typos)	» »	5:400$000			
1 Ajudante	» »	4:800$000			
7 Officiaes	» »	25:200$000		45:600$000	
SERVIÇO NOCTURNO					
2 Paginadores	Ord. e Grat.	10:800$000			
6 Planchistas	» »	28:800$000			
2 Tiradores de provas	» »	7.200$000			
2 Distribuidores de provas (vigias)	» »	7:200$000			
30 Compositores de caixa (effectivos, tarefa de 125 linhas)	» »	125:000$000		180:000$000	
LINOTYPIA					
12 Linotypistas (effectivos, tarefa de 381 linhas)	Ord. e Grat.	50:400$000			
4 Encadadores	» »	14:400$000			
1 Chefe mecanico	» »	5.400$000			
2 Mecanicos de 1ª classe	» »	8:400$000			
2 Mecanicos de 2ª classe	» »	7:200$000			
3 Mecanicos de 3ª classe	» »	9:000$000		94:800$000	
IMPRESSÃO					
1 Mestre	Ord. e Grat.	6:600$000			
1 Contra-mestre	» »	6:000$000			
2 Officiaes de 1ª classe	» »	8:400$000			
6 Officiaes de 2ª classe	» »	21:600$000			
2 Engradadores de fôrmas	» »	6:000$000			
2 Zeladores de machinas	» »	6:000$000		54:600$000	
STEREOTYPIA					
1 Chefe	Ord. e Grat.	6:600$000			
1 Ajudante	» »	5:400$000			
8 Officiaes de 1ª classe	» »	33.600$000			
4 Officiaes de 2ª classe	» »	14.400$000			
3 Chumbeiros	» »	9:000$000		69:000$000	
A transportar				2.524:320$000	

		CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
Transporte				2.521:320$000	
ELECTRICIDADE					
3 Officiaes de 1ª classe (sendo um encarregado)	Ord. e Grat.	12:600$000			
4 Officiaes de 2ª classe	» »	14:400$000		27:000$000	
EXPEDIÇÃO					
1 Chefe	Ord. e Grat.	6:600$000			
2 Ajudantes	» »	12:000$000			
13 Expedidores de 1ª classe	» »	46:800$000			
15 Expedidores de 2ª classe	» »	36:000$000			
16 Distribuidores	» »	28:800$000		130:200$000	
PORTARIA					
2 Auxiliares	Ord. e Grat.	9:600$000			
2 Correios	» »	8:400$000		18:000$000	
				2.696:520$000	
Amovivel					
QUADRO DO PESSOAL					
Setima turma de composição :					
4 Officiaes de 1ª classe		12:000$000			
10 Officiaes de 2ª classe		26:400$000			
10 Officiaes de 3ª classe		21:600$000			
15 Officiaes de 4ª classe		27:000$000			
7 Aprendizes de 1ª classe		8.400$000			
10 Aprendizes de 2ª classe		8:400$000			
5 Aprendizes de 3ª classe		1:800$000		105:600$000	
Primeira turma de brochuras :					
4 Officiaes de 1ª classe		12:000$000			
10 Officiaes de 2ª classe		25:400$000			
17 Officiaes de 3ª classe		36:720$000			
6 Aprendizes de 1ª classe		7:200$000			
4 Aprendizes de 2ª classe		3:360$000			
4 Aprendizes de 3ª classe		1:440$000		87:120$000	
GRAVURA					
2 Aprendizes de 1ª classe		3:240$000			
2 Aprendizes de 2ª classe		2:160$000			
2 Aprendizes de 3ª classe		720$000		6:120$000	
LITHOGRAPHIA					
3 Aprendizes de 1ª classe		4:860$000			
2 Aprendizes de 2ª classe		2:160$000			
2 Aprendizes de 3ª classe		720$000		7:740$000	
COMPOSIÇÃO					
10 Aprendizes de 1ª classe		16:200$000			
5 Aprendizes de 2ª classe		5:400$000			
5 Aprendizes de 3ª classe		1:800$000		23:400$000	
IMPRESSÃO					
10 Aprendizes de 1ª classe		16:200$000			
15 Aprendizes de 2ª classe		16:200$000			
8 Aprendizes de 3ª classe		2:880$000		35:280$000	
SERVIÇOS ACCESSORIOS					
10 Aprendizes de 1ª classe		16:200$000			
10 Aprendizes de 2ª classe		10:800$000			
10 Aprendizes de 3ª classe		3:600$000		30:600$000	
A transportar				2.992:360$000	

	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
Transporte			2.992:380$000	
PAUTAÇÃO				
5 Aprendizes de 1ª classe	8:100$000			
5 Aprendizes de 2ª classe	5:400$000			
5 Aprendizes de 3ª classe	1:800$000		15:300$000	
FUNDIÇÃO				
2 Aprendizes de 1ª classe	3:240$000			
5 Aprendizes de 2ª classe	5:400$000			
5 Aprendizes de 3ª classe	1:800$000		10:440$000	
STEREOTYPIA				
2 Aprendizes de 1ª classe	3:240$000			
2 Aprendizes de 2ª classe	2:160$000			
1 Aprendiz de 3ª classe	360$000		5:760$000	
MECANICA				
3 Aprendizes de 1ª classe	4:860$000			
3 Aprendizes de 2ª classe	3:240$000			
3 Aprendizes de 3ª classe	1:080$000		9:180$000	
CARPINTARIA				
1 Aprendiz de 1ª classe	1:620$000			
1 Aprendiz de 2ª classe	1:080$000			
1 Aprendiz de 3ª classe	360$000		3:060$000	
ELECTRICIDADE				
1 Aprendiz de 1ª classe	1:620$000			
1 Aprendiz de 2ª classe	1:080$000			
1 Aprendiz de 3ª classe	360$000		3:060$000	
SERVENTES:				
5 Serventes de 1ª classe	14:400$000			
24 Serventes de 2ª classe	60:480$000			
8 Serventes para o *Diario Official*	20:160$000		95:040$000	
Excesso de tarefa do *Diario Official*		297:400$000		
Trabalhos por obra da Imprensa		184:000$000		
Addicionaes, art. 13 do Regulamento		150:000$000		
Serviços extraordinarios, empregados avulsos, etc.		360:390$000		
Gratificação a uma dactylographia		3:600$000		
Gratificação pelo serviço da escripturação por partidas dobradas, sendo a um chefe 200$ mensaes e cinco auxiliares a 100$ mensaes cada um		8:400$000		1.003:790$000
MATERIAL				
Artigos de consumo e acquisição de instrumentos de trabalho para as officinas e outras despesas, inclusive carretos e differenças de cambio no pagamento dos objectos vindos da Europa		2.000:000$000		
Consumo de agua		2:340$000		
EXPEDIENTE				
Objectos de expediente e despesas miudas, inclusive assignaturas de revistas e jornaes		6:000$000		2.008:340$000
			3.134:220$000	3.012:130$000

12. Laboratorios de Analyses

Decreto n. 277 G, de 22 de março de 1890 art. 11, n 11, da Lei n. 126 B, de 21 de novembro de 1892, Decreto n. 1257, de 25 de fevereiro de 1893, Lei n. 1306, de 23 de dezembro de 1904, Lei n 1617, de 30 de dezembro de 1906, Lei n. 2221, de 30 de dezembro de 1909, Lei n. 2544, de 4 de janeiro de 1912, Lei n. 2738, de 4 de janeiro de 1913, Lei n. 3089, de 8 de janeiro de 1916, Lei n. 3154, de 6 de janeiro de 1918 e Decreto n. 4050, de 13 de janeiro de 1920.

Laboratorio Nacional de Analyses da Capital Federal

	PESSOAL	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
1	Director	19:116$666	5:058$334	15:175$000			
10	1os Chimicos	6:116$666	3:058$334	91:750$000			
6	2os Ditos	5:116$666	2:558$334	46:050$000			
1	Porteiro-conservador	3.250$000	1:625$000	4 875$000			
1	Dactylographo-arcuivista	2:400$000	1:200$000	3:600$000		161:450$000	
21							
Salario a seis serventes a 2:400$000						14:400$000	
						175:850$000	
	MATERIAL						
Livros, jornaes scientificos, objectos de expediente, talões e publicações					6:000$000		
Reactivos, instrumentos e conservação destes					12:000$000		
Despesas extraordinarias e eventuaes, inclusive o asseio do edificio					3 000$000		
Consumo de gaz e electricidade					2:000$000		23:000$000
						175:850$000	23:000$000

Laboratorio de Analyses da Alfandega de Santos

	PESSOAL	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
1	Chimico-chefe	7:200$000	3:600$000	10:800$000			
1	1o Chimico	4:800$000	2:400$000	7:200$000			
3	2os Chimicos	3:600$000	1:800$000	16:200$000			
1	Conservador-dactylographo	3:000$000	1:500$000	4.500$000		38:700$000	
6							
Dous serventes, gratificação 2:400$000						4:800$000	
						43:500$000	
	MATERIAL						
Livros, jornaes scientificos, objectos de expediente, talões e publicações					3:000$000		
Reactivos, instrumentos e conservação destes					5:000$000		
Despesas extraordinarias e eventuaes, inclusive asseio do laboratorio					1:200$000		
Gaz e electricidade					900$000		10:000$000
						43.500$000	10 000$000

Laboratorios de analyses das alfandegas de Porto Alegre, Bahia, Recife, Belém e Manáos

	PESSOAL	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
1	Chimico chefe	6:000$000	3:000$000	9:000$000			
1	1º chimico	4:000$000	2:000$000	6:000$000			
1	2º chimico	3:200$000	1:600$000	4:800$000			
1	Conservador-dactylographo	2:000$000	1:000$000	3:000$000	.....	22:800$000	
4							
	Dous serventes, gratificação 1:800$000			.....	.....	3:600$000	
						26:400$000	
	MATERIAL						
	Livros, jornaes scientificos, objectos de expediente, talões e publicações			.....	2:000$000		
	Reactivos, instrumentos e conservação destes			.....	3:000$000		
	Despesas extraordinarias e eventuaes			.....	1:000$000		
	Consumo de gaz e electricidade			.....	800$000	.....	6:800$000
						26:400$000	6:800$000
	Despesa com os cinco laboratorios			.....	.....	132:000$000	34:000$000

Laboratorios de analyses das alfandegas de Corumbá, Fortaleza, Parahyba e Maranhão

	PESSOAL						
1	Chimico chefe	4:800$000	2:400$000	.....	.....	7:200$000	
1	2º chimico	3:000$000	1:500$000	.....	.....	4:500$000	
1	Conservador dactylographo	2:000$000	1:000$000	.....	.....	3:000$000	
3						14:700$000	
	Um servente, gratificação 1:200$000			.....	.....	1:200$000	
	MATERIAL						
	Livros, jornaes scientificos e objectos de expediente, talões e publicações			.....	600$000		
	Reactivos, instrumentos e conservação destes			.....	1:400$000		
	Despesas extraordinarias e eventuaes			.....	600$000		
	Consumo de gaz			.....	600$000	.....	3:200$000
						15:900$000	3:200$000
	Despesas com os quatro laboratorios			.....	.....	63:600$000	12:800$000

Recapitulação

Laboratorio de Analyses da Capital	.....	175:850$000	23:000$000
» » » de Santos	.....	43:500$000	10:000$000
» » » de Porto Alegre, Bahia, Recife, Belém e Manáos	.....	132:000$000	34:000$000
» » » de Corumbá, Fortaleza, Parahyba e Maranhão	.....	63:600$000	12:800$000
		414:950$000	79:800$000

13. Directoria de Estatistica Commercial

Leis ns. 1145, de 31 de dezembro de 1903, 1617, de 30 de dezembro de 1906, e 2221, de 30 de dezembro de 1909, Decretos ns. 9288, de 30 de dezembro de 1911, 2533, de 2 de janeiro de 1912, Leis ns. 2738, de 4 de janeiro de 1913, 3454, de 6 de janeiro de 1918, 3991, de 5 de janeiro de 1920, Lei n. 4242, de 5 de janeiro de 1921

			ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	VARIAVEL — Ouro
Director		1	12:000$000	6:000$000	18:000$000		
Chefe de secção		3	6:666$667	3:333$333	30:000$000		
1ºs escripturarios		15	5:333$333	2:666$667	120:000$000		
2ºs ditos		22	4:000$000	2:000$000	132:000$000		
3ºs ditos		24	3:200$000	1:600$000	115:200$000		
4ºs ditos		20	2:400$000	1:200$000	72:000$000		
Porteiro		1	1:866$667	933$333	2:800$000		
Correio		1	1:600$000	800$000	2:400$000		
Serventes		7	.....	2:000$000	14:000$000		
Servente mechanico		1	.....	2:400$000	2:400$000		
		100			508:800$000		
DELEGADOS							
Bello Horizonte	300$000	1	.....	3:600$000			
S. Paulo	300$000	1	.....	3:600$000			
Pará	200$000	1	.....	2:400$000			
Pernambuco	200$000	1	.....	2:400$000			
Bahia, Paraná, Rio Grande do Sul e Amazonas a	150$000	4	.....	7:200$000			
Alagôas, Maranhão, Santa Catharina, Matto Grosso e Victoria	100$000	5	.....	6:000$000	25:200$000		
		13			534:000$000		
MATERIAL							
Machinas: acquisição, aluguel, concerto e acquisição de cartões para machinas Hollerith					.....	10:000$000	12:800$000
Objectos de expediente e acquisição de livros para a bibliotheca e acquisição e concerto de noveis					.....	10:000$000	
Assignaturas de jornaes e revistas, e despesas de prompto pagamento					.....	4:000$000	
Salarios e diarias para o pessoal admittido, segundo as necessidades dos trabalhos da typographia					.....	40:000$000	
Serviços extraordinarios relativos á organização de estatistica de cabotagem					.....	50:000$000	
Artigos de consumo, acquisição de instrumentos de trabalho para a officina typographica e serviço extraordinario fóra das horas do expediente, despesas eventuaes, inclusive impressão em typographias particulares, emquanto não fôr installada definitivamente a officina typographica					.....	100:000$000	
					534:000$000	214:000$000	12:800$000

14. Inspectoria de Seguros

Leis ns. 2083, de 30 de julho de 1909 e 2221, de 30 de dezembro de 1909, Decreto n. 8208, de 8 de setembro de 1910, Lei n. 2356, de 31 de dezembro de 1910, Decreto n. 9287, de 30 de dezembro de 1911, Leis numeros 2544, de 4 de janeiro de 1912, 2738, de 4 de janeiro de 1913 e 3454, de 6 de janeiro de 1918 e Decreto n. 14593, de 31 de dezembro de 1920

	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL POR EMPREGADO	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
PESSOAL					
1 Inspector	12:000$000	6:000$000	18:000$000	18:000$000	
SECÇÃO ADMINISTRATIVA					
1 Chefe de secção	8:000$000	4:000$000	12:000$000	12:000$000	
2 Primeiros escripturarios	6:400$000	3:200$000	9:600$000	19:200$000	
2 Segundos ditos	4:800$000	2:400$000	7:200$000	14:400$000	
3 Terceiros ditos	3:800$000	1:800$000	5:400$000	16:200$000	
4 Quartos ditos	2:400$000	1:200$000	3:600$000	14:400$000	
SERVIÇO DE INSPECÇÃO E INVESTIGAÇÃO					
13 Fiscaes effectivos	6:400$000	3:200$000	9:600$000	124:800$000	
12 Ditos em commissão		9:600$000	9:600$000	115:200$000	
5 Delegados regionaes effectivos	4:800$000	2:400$000	7:200$000	36:000$000	
1 Delegado em commissão		7:200$000	7:200$000	7:200$000	
SECÇÃO TECHNICA					
1 Chefe de secção actuario		15:000$000	15:000$000	15:000$000	
1 Sub-actuario		12:000$000	12:000$000	12:000$000	
1 Contador		9:600$000	9:600$000	9:600$000	
1 Ajudante de contador		6:000$000	6:000$000	6:000$000	
PESSOAL AUXILIAR					
1 Porteiro	2:400$000	1:200$000	3:600$000	3:600$000	
2 Dactylographos		3:600$000	3:600$000	7:200$000	
2 Continuos	2:000$000	1:000$000	3:000$000	6:000$000	
2 Serventes a 2:000$ annuaes				4:000$000	
				440:800$000	
MATERIAL					
Expediente: acquisição de livros, papel e outros artigos					3:000$000
Impressos e encadernações					1:000$000
Assignatura de jornaes, revistas e livros sobre seguros					600$000
Expediente das seis delegacias regionaes					3:000$000
Moveis e objectos para o archivo e concertos					1:000$000
Publicação do expediente, editaes e quadros estatisticos					1:500$000
Impressão do relatorio e memoriaes					1:000$000
Despesas a cargo do porteiro e assignatura do telephone					600$000
Assignatura do telephone e consumo de luz electrica					500$000
				440:800$000	12:200$000

15. Administração e custeio dos proprios nacionaes

Decreto n. 100 A, de 8 de dezembro de 1889, e diversas ordens do Thesouro, Leis ns. 360, de 30 de dezembro de 1895, art. 7º, n. 18, 1145, de 31 de dezembro de 1903, 2356, de 31 de dezembro de 1910, 2842, de 3 de janeiro de 1914, 2924, de 5 de janeiro de 1915, 3232, de 5 de janeiro de 1917, 3454, de 6 de janeiro de 1918 e 4242, de 5 de janeiro de 1921

	CAPITAL FEDERAL	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
PESSOAL			
Auxiliar	3:400$000		
Superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz	8:400$000		
Escripturario da Superintendencia	4:[illegible]00$000		
Continuo da Superintendencia	1:800$000		
Servente da Superintendencia	1:440$000		
Dous trabalhadores da Superintendencia a 100$ mensaes cada um	2:400$000		
Administrador da Villa Orsina da Fonseca	4:800$000		
Zelador do proprio nacional da rua do Aqueducto n. 1632	2:760$000		
Jardineiro do proprio nacional da rua do Aqueducto n. 1632	1:440$000		
Zelador cobrador de alugueis de proprios nacionaes da Capital Federal	3:600$000	34:240$000	
Fiscal das Fazendas Nacionaes arrendadas no Estado do Piauhy	.....	6:000$000	
Diarias e despesas de transporte do pessoal da Directoria do Patrimonio Nacional, quando em serviço externo, destacada a quantia de 14:600$ destinada, em prestações mensaes, aos sub-directores technicos e respectivos ajudantes, em virtude de — despesas extraordinarias — exigidas pela natureza dos serviços technicos de que são incumbidos	.....	.....	60:000$000
Diarias e gratificações, por serviços extraordinarios, á commissão encarregada da organização do cadastro dos proprios nacionaes	.....	.....	250:000$000
Inspector regional da Directoria do Patrimonio, incumbido da inspecção permanente dos proprios nacionaes	.....	.....	3:600$000
Idem, idem da Villa Orsina da Fonseca	.....	.....	15:000$000
			328:600$000
MATERIAL			
Despesas com o expediente e vistorias	1:000$000		
Ditas com as companhias de esgotos	4:000$000		
Custeio e mais despesas com a Fazenda de Santa Cruz	5:44[illegible]$000		
Dito e mais despesas com pessoal de conservação e material do Palacio Guanabara, sendo para o pessoal 21:760$000	23:000$000		
Para o levantamento do cadastro dos proprios nacionaes, incluida a aviventação dos rumos da Fazenda de Santa Cruz e diarias do pessoal technico, sendo para o pessoal 57:017$200	60:200$000		
Despesa com o serviço de retombamento das propriedades do Estado, sendo para o pessoal 29:432$000	30:000$000	.....	123:640$000
		40:240$000	452:240$000

16. Delegacias Fiscaes

Lei n. 126 B, de 21 de novembro de 1892, Decretos ns. 1166, de 17 de dezembro de 1892, 1582, de 31 de outubro de 1893, 358, de 26 de dezembro de 1895, Lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, e Decretos ns. 2807, de 31 de janeiro de 1898, e 1178, de 16 de janeiro de 1904, Decreto n. 5390, de 10 de dezembro de 1904, Lei n. 1453, de 30 de dezembro de 1905, Decreto n. 1481, de 13 de julho de 1906, Lei n. 1617, de 30 de dezembro do 1906, Decreto n. 6322, de 10 de janeiro de 1907, e Lei n. 2221, de 30 de dezembro de 1909, Lei n. 2356, de 31 de dezembro de 1910, art. 82, alinea XXIV, Lei n. 2544, de 4 de janeiro de 1912, Lei n. 2738, de 4 de janeiro de 1913, art. 107, Lei n. 2842, de 3 de janeiro de 1914, art. 79, Lei n. 3089 de 8 de janeiro de 1916, Lei n. 3232, de 5 de janeiro de 1917, Lei n 3454, de 6 de janeiro de 1918 e Lei n. 4242, de de 5 janeiro de 1921, Decreto n. 15218 de 29 de dezembro de 1921.

		ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	VENCIMENTO — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
AMAZONAS						
Pessoal:						
1 Delegado		—	14:400$000	14:400$000		
2 Contadores a		7:200$000	3.400$000	25:200$000		
1 Consultor		6:000$000	4:500$000	10:500$000		
6 Primeiros escripturarios a		4:800$000	4:600$000	55:100$000		
8 Segundos escripturarios a		3:900$000	3:600$000	60.000$000		
10 Terceiros escripturarios a		2:400$000	2:100$000	45.000$000		
12 Quartos escripturarios a		1.950$000	1:800$000	45:000$000		
1 Thesoureiro — Quebras 900$000		6:000$000	5:100$000	12:000$000		
3 Fieis a		3:600$000	1:800$000	16:200$000		
1 Pagador		4:800$000	4:050$000	8:850$000		
2 Fieis a		2:400$000	2:100$000	9:000$000		
1 Cartorario		2:400$000	2:100$000	4:500$000		
1 Porteiro		3:600$000	2.850$000	6:450$000		
4 Continuos a		1:200$000	1:200$000	9:600$000		
53				319:800$000		
Salario a cinco serventes a 162$500 mensaes				9:750$000		
Salario a quatro serventes a 164$500 mensaes (para o *Colis postaux*)				7:800$000	337:350$000	
Material:						
Expediente	Acquisição e encadernação de livros, papel e outros artigos	10:000$000				
Moveis	Compras e concertos	1:000$000				
Diversas despezas	Illuminação; Publicações de editaes; Assignaturas do *Diario Official*; Serviço telegraphico; Agua, asseio, etc.; Despezas judiciaes; Acondicionamento de remessas de numerario e sellos	6:000$000				17:000$000
PARÁ						
Pessoal:						
1 Delegado		—	6:000$000	6:000$000		
2 Contadores a		7:200$000	3:600$000	21:600$000		
1 Consultor		6:000$000	3.000$000	9:000$000		
6 Primeiros escripturarios a		4:800$000	2.400$000	43:200$000		
8 Segundos escripturarios a		3:900$000	2:100$000	48:000$000		
10 Terceiros escripturarios a		2:400$000	1:200$000	36:000$000		
12 Quartos escripturarios a		1:950$000	1:050$000	36.000$000		
1 Thesoureiro — Quebras 900$000		6:000$000	3:000$000	9:900$000		
3 Fieis a		2:400$000	1:200$000	10:800$000		
1 Pagador		4:800$000	2:400$000	7:200$000		
2 Fieis a		2:400$000	1:200$000	7:200$000		
1 Cartorario		2:400$000	1.200$000	3:600$000		
1 Porteiro		3:600$000	1:800$000	5:400$000		
4 Continuos a		1:200$000	600$000	7:200$000		
52				251:100$000	337:350$000	17:000$000

		ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	VENCIMENTO — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
DELEGACIAS FISCAES						
Transporte				251:100$000	337:350$000	17:000$000
PARÁ (continuação)						
Gratificação até 20 %, aos empregados				33:480$000		
Salario a quatro serventes a 130$ mensaes				6:240$000	290:820$000	
Matererial:						
Expediente	Acquisição e encadernação de livros, papel e outros artigos. 15:000$000					
Moveis	Compras e concertos 5:000$000					
Diversas despezas	Illuminação; Publicação de editaes; Assignaturas do *Diario Official*; Serviço telegraphico; Agua, asseio, etc; Despezas judiciaes; Acondicionamento de remessas de numerario e sellos 12:000$000					33:000$000
MARANHÃO						
Pessoal:						
1 Delegado		—	4:500$000	4:500$000		
1 Contador		6:000$000	3:000$000	9:000$000		
1 Consultor		5:400$000	2:700$000	8:100$000		
4 Primeiros escripturarios a		4:800$000	2:400$000	28:800$000		
5 Segundos escripturarios a		3:600$000	1:800$000	27:000$000		
7 Terceiros escripturarios a		2:400$000	1:200$000	25:200$000		
9 Quartos escripturarios a		1:950$000	1:000$000	27:000$000		
1 Thesoureiro-pagador — Quebras 600$000		5:400$000	2.700$000	8:700$000		
3 Fieis a		2:400$000	1:200$000	10:800$000		
1 Cartorario		2:400$000	1:200$000	3:600$000		
1 Porteiro		3:000$000	1:500$000	4:500$000		
2 Continuos a		1:050$000	450$000	3:000$000		
36				160:200$000		
Salarios a tres serventes a 97$500 mensaes				3:510$000	163:710$000	
Material:						
Expediente	Acquisição e encadernação de livros, papel e outros artigos. 4:000$000					
Moveis	Compras e concertos 1:000$000					
Diversas despezas	Illuminação; Publicações de editaes; Assignaturas do *Diario Official*; Serviço telegraphico; Agua, asseio, etc; Despezas judiciaes; Acondicionamento de remessas de numerario e sellos 4:000$000					9:000$000
					791:880$000	59:000$000

	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	CONSOLIDADA — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
DELEGACIAS FISCAES					
PIAUHY					
Transporte				791:880$000	59:000$000
Pessoal:					
1 Delegado	—	3:600$000	3:600$000		
1 Contador	3:900$000	2:100$000	6:000$000		
1 Consultor	3:600$000	1:800$000	5:400$000		
7 Primeiros escripturarios	3:000$000	1:500$000	31:500$000		
9 Segundos ditos	1:950$000	1:050$000	27:000$000		
1 Thesoureiro-pagador — Quebras 450$000	3:600$000	1:800$000	5:850$000		
2 Fieis do mesmo	1:950$000	1:050$000	6:000$000		
1 Cartorario	1:800$000	900$000	2:700$000		
2 Continuos	1:050$000	450$000	3:000$000		
20			91:050$000		
Salarios a dous serventes a 97$500 mensaes			2:340$000	93:390$000	
Material:					
Expediente — Acquisição e encadernação de livros, papel e outros artigos	3:000$000				
Moveis — Compras e concertos	300$000				
Diversas despesas — Illuminação; Publicações de editaes; Assignatura do *Diario Official*; Serviço telegraphico; Agua, asseio, etc.; Despesas judiciaes; Acondicionamento de remessas de numerario e sellos	1:700$000				5:000$000
CEARÁ					
Pessoal:					
1 Delegado	—	4:500$000	4:500$000		
1 Contador	6:000$000	3:000$000	9:000$000		
1 Consultor	5:400$000	2:700$000	8:100$000		
4 Primeiros escripturarios	4:800$000	2:400$000	28:800$000		
5 Segundos ditos	3:600$000	1:800$000	27:000$000		
7 Terceiros ditos	2:400$000	1:200$000	25:200$000		
9 Quartos ditos	1:950$000	1:050$000	27:000$000		
1 Thesoureiro-pagador — Quebras 600$000	5:400$000	2:700$000	8:700$000		
3 Fieis a...	2:400$000	1:200$000	10:800$000		
1 Cartorario	2:400$000	1:200$000	3:600$000		
1 Porteiro	3:000$000	1:500$000	4:500$000		
2 Continuos	1:050$000	450$000	3:000$000		
36			160:200$000		
Salario a tres serventes a 97$500 mensaes			3:510$000	183:710$000	
Material:					
Expediente — Acquisição e encadernação de livros, papel e outros artigos	4:000$000				
Moveis — Compras e concertos	500$000				
Diversas despesas — Illuminação; Publicações de editaes; Assignatura do *Diario Official*; Serviço telegraphico; Agua, asseio, etc.; Despesas judiciaes; Acondicionamento de remessas de numerario e sellos	3:500$000				6:000$000
				1.048:980$000	72:000$000

	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	CONSOLIDADA — Papel	TOTAL CONSOLIDADA — Papel	TOTAL Variavel — Papel
DELEGACIAS FISCAES					
RIO GRANDE DO NORTE					
Transporte	.....	.....	.....	1.048:980$000	72:000$000
Pessoal:					
1 Delegado	—	3:600$000	3:600$000		
1 Contador	3:900$000	2:100$000	6:000$000		
1 Consultor	3:600$000	1:800$000	5:400$000		
7 Primeiros escripturarios	3:000$000	1:500$000	31:500$000		
9 Segundos ditos	1:950$000	1:050$000	27:000$000		
1 Thesoureiro-pagador — Quebras 450$000	3:600$000	1:800$000	5:850$000		
2 Fieis a	1:950$000	1:050$000	6:000$000		
1 Porteiro-cartorario	1:800$000	900$000	2:700$000		
2 Continuos	1:050$000	450$000	3:000$000		
25			91:050$000		
Salarios a dous serventes a 97$500 mensaes	.....	.....	2:340$000	93:390$000	
Material:					
Expediente — Acquisição e encadernação de livros, papel e outros artigos.	3:000$000				
Moveis — Compras e concertos	500$000				
Diversas despesas — Illuminação; Publicações de editaes; Assignatura do *Diario Official*; Serviço telegraphico; Agua, asseio, etc; Despesas judiciaes; Acondicionamento de remessas de numerario e sellos	2:500$000				
	.....	.....	.....	.....	6:000$000
PARAHYBA					
Pessoal:					
1 Delegado	—	3:600$000	3:600$000		
1 Contador	3:900$000	2:100$000	6:000$000		
1 Consultor	3:600$000	1:800$000	5:400$000		
7 Primeiros escripturarios	3:000$000	1:500$000	31:500$000		
9 Segundos ditos	1:950$000	1:050$000	27:000$000		
1 Thesoureiro-pagador — Quebras 450$000	3:600$000	1:800$000	5:850$000		
2 Fieis a	1:950$000	1:050$000	6:000$000		
1 Porteiro-cartorario	1.800$000	900$000	2:700$000		
2 Continuos	1:050$000	450$000	3:000$000		
25			91:050$000		
Salarios a dous serventes a 97$500 mensaes	.....	.....	2:340$000	93:390$000	
Material:					
Expediente — Acquisição e encadernação de livros, papel e outros artigos.	3:000$000				
Moveis — Compras e concertos	200$000				
Diversas despesas — Illuminação; Publicações de editaes; Assignatura do *Diario Official*; Serviço telegraphico; Agua, asseio, etc; Despesas judiciaes; Acondicionamento de remessas de numerario e sellos	2:500$000				
	.....	.....	.....	.....	6:000$000
				1.235:760$000	84:000$000

	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	CONSOLIDADA — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
DELEGACIAS FISCAES					
Transporte				1.235:760$000	83:700$000
PERNAMBUCO					
Pessoal:					
1 Delegado	—	6:000$000	6:000$000		
2 Contadores	7:[illegible]00$000	3:600$000	21:600$000		
1 Consultor	6:000$000	3:000$000	9:000$000		
6 Primeiros escripturarios a	4.800$000	2:400$000	43:200$000		
8 Segundos ditos a	3:[illegible]00$000	2:100$000	48:000$000		
10 Terceiros ditos a	2:4[illegible]0$000	1:2[illegible]	36:000$000		
12 Quartos ditos a	1:950$000	1.050$000	36:000$000		
1 Thesoureiro ..... Quebras 900$000	6.000$000	3:000$000	9:[illegible]00$000		
3 Fieis a	2 [illegible]00$000	1:200$000	10:8[illegible]0$000		
1 Pagador	4.800$000	2:400$000	7:200$000		
2 Fieis a	2:400$000	1.200$000	7:200$000		
1 Cartorario	2:400$000	1:200$000	3:600$000		
1 Porteiro	3.600$000	1:800$000	5:[illegible]$000		
4 Continuos	1:200$000	600$000	7:200$000		
53			251:100$000		
Salario a cinco serventes a 130$, mensaes			7:800$000	258:900$000	
Material:					
Acquisição e encadernação de livros, papel e outros artigos, compra e concertos de moveis, illuminação, publicação de editaes, assignatura do *Diario Official*, serviço telegraphico e telephonico, agua, asseio, etc., despezas judiciaes, acondicionamento de remessas de numerario e sellos					18:000$000
ALAGOAS					
Pessoal:					
1 Delegado	—	4:500$000	4:500$000		
1 Contador	5:400$000	2.700$000	8.100$000		
1 Consultor	4:800$000	2:400$000	7:[illegible]00$000		
7 Primeiros escripturarios a	3:150$000	1:650$000	33.600$000		
9 Segundos escripturarios a	2:400$000	1:200$000	32:400$000		
1 Thesoureiro-pagador ..... Quebras 450$000	3:900$000	2:100$000	6.450$000		
2 Fieis a	2:400$000	1:200$000	7:200$000		
1 Porteiro-cartorario	2:550$000	1:200$000	3:750$000		
2 Continuos	1:050$000	450$000	3:000$000		
25			105:200$000		
Salario a dois serventes a 97$500, mensaes			2:340$000	108:840$000	
Material:					
Expediente: Acquisição e encadernação de livros, papel e outros artigos	4:000$000				
Moveis: Compras e concertos	500$000				
Diversas despezas: Illuminação; Publicação de editaes; Assignatura do *Diario Official*; Serviço telegraphico; Agua, asseio, etc.; Despezas judiciaes; Acondicionamento de remessas de numerarios e sellos	3:000$000				7:500$000
				1.603:200$000	109:200$000

	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	CONSOLIDADA — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
DELEGACIAS FISCAES					
Transporte				1.603:200$000	109:200$000
SERGIPE					
Pessoal:					
1 Delegado	—	3:600$000	3:600$000		
1 Contador	3:900$000	2:100$000	6:000$000		
1 Consultor	3.600$000	1:800$000	5:400$000		
7 Primeiros escripturarios a	3.000$000	1:500$000	31.500$000		
9 Segundos ditos a	1.950$000	1:050$000	27:000$000		
1 Thesoureiro-pagador ... Quebras 450$000	3:600$000	1:800$000	5.850$000		
2 Fieis a	1:950$000	1:050$000	6:000$000		
1 Porteiro-cartorario	1:800$000	900$000	2:700$000		
2 Continuos a	1:050$000	450$000	3:000$000		
25			91:050$000		
Salarios a dois serventes a 97$500, mensaes			2:340$000	93:390$000	
Material:					
Expediente: Acquisição e encadernação de livros, papel e outros artigos	4:000$000				
Moveis: Compras e concertos	500$000				
Diversas despezas: Illuminação; Publicação de editaes; Assignatura do *Diario Official*; Serviço telegraphico; Agua, asseio, etc; Despezas judiciaes; Acondicionamento e remessas de numerario e sellos	3:000$000				7:500$000
BAHIA					
Pessoal:					
1 Delegado	—	6:000$000	6:000$000		
2 Contadores a	7:200$000	3:600$000	21:600$000		
1 Consultor	6:000$000	3:000$000	9.000$000		
6 Primeiros escripturarios a	4:800$000	2:400$000	43:200$000		
8 Segundos ditos a	3:900$000	2:100$000	48:000$000		
10 Terceiros ditos a	2:400$000	1:200$000	36:000$000		
12 Quartos ditos a	1:950$000	1:050$000	36:000$000		
1 Thesoureiro ... Quebras 900$000	6.000$000	3:000$000	9:900$000		
3 Fieis a	2 400$000	1:200$000	10:800$000		
1 Pagador	4.800$000	2:400$000	7:200$000		
2 Fieis a	2:400$000	1:200$000	7:200$000		
1 Cartorario	2:400$000	1:200$000	3:600$000		
1 Porteiro	3.600$000	1:800$000	5:400$000		
4 Continuos a	1:200$000	600$000	7:200$000		
53			251:100$000		
Salario a cinco serventes a 130$000, mensaes			7:800$000	258:900$000	
Material:					
Expediente: Acquisição e encadernação de livros, papel e outros artigos	12:000$000				
Moveis: Compras e concertos	1:000$000				
Diversas despezas: Illuminação; Publicação de editaes; Assignatura do *Diario Official*; Serviço telegraphico; Agua, asseio, etc; Despezas judiciaes; Acondicionamento de remessas de numerario e sellos	6:000$000				19:000$000
				1.955:490$000	135:700$000

			ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	CONSOLIDADA — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
	Transporte					1.955:490$000	135:700$000
	DELEGACIAS FISCAES						
	ESPIRITO SANTO						
	Pessoal:						
1	Delegado		—	3:600$000	3:600$000		
1	Contador		3:900$000	2.100$000	6:000$000		
1	Consultor		3:600$000	1:800$000	5:400$000		
7	Primeiros escripturarios a		3:000$000	1:500$000	31:500$000		
9	Segundos ditos a		1.950$000	1:050$000	27.000$000		
1	Thesoureiro-pagador (Quebras 450$000)		3:050$000	1:800$000	5:850$000		
2	Fieis a		1:950$000	1:050$000	6:000$000		
1	Porteiro-cartorario		1:800$000	900$000	2:700$000		
2	Continuos a		1:050$000	450$000	3:000$000		
25					91:050$000		
	Salario a tres serventes a 130$000, mensaes				4:680$000	95:730$000	
	Material:						
	Expediente — Acquisição e encadernação de livros, papel e outros artigos.	4:000$000					
	Moveis — Compras e concertos	500$000					
	Diversas despesas — Illuminação; Publicação de editaes; Assignatura do *Diario Official*; Serviço telegraphico; Agua, asseio, etc.; Despezas judiciaes; Acondicionamento de remessas de numerario e sellos	3:000$000					7:500$000
	Para acquisição de moveis e installação da Delegacia Fiscal e da Alfandega, em novo edificio						40:000$000
	S. PAULO						
	Pessoal:						
1	Delegado		—	6:000$000	6:000$000		
2	Contadores		7:200$000	3:600$000	21:600$000		
1	Consultor		6:000$000	3:000$000	9.000$000		
7	Primeiros escripturarios a		4.800$000	2.400$000	50.400$000		
8	Segundos ditos a		4:800$000	2:400$000	48:000$000		
12	Terceiros ditos a		2:400$000	1:200$000	43.200$000		
15	Quartos ditos a		1:950$000	1:050$000	45:000$000		
1	Thesoureiro (Quebras 900$000)		6:000$000	3:000$000	9.900$000		
4	Fieis a		2:400$000	1:200$000	14:400$000		
1	Pagador		4:800$000	2:400$000	7 200$000		
2	Fieis a		2:400$000	1:200$000	7:200$000		
1	Cartorario		2:400$000	1:200$000	3:600$000		
1	Ajudante do cartororio		1:800$000	900$000	2.700$000		
1	Porteiro		3:000$000	1:800$000	5:400$000		
5	Continuos a		1:200$000	600$000	9.000$000		
1	Fiel de armazem de encommendas postaes		2:400$000	1:200$000	3:600$000		
63					286:200$000		
	Salario a oito serventes a 130$000, mensaes				12:480$000		
	Idem a 10 ditos a 130$000, mensaes, para o *colis postaux*				15:600$000	314:280$000	
	Material:						
	Edificio — Aluguel de casa para o *colis postaux*	9:804$000					
	Expediente — Acquisição e encadernação de livros, papel e outros artigos.	30:000$000					
	Moveis — Compras e concertos	500$000					
	Diversas despesas — Illuminação; Pulicação de editaes; Assignatura do *Diario Official*; Serviço telegraphico; Agua, asseio, etc.; Despesas judiciaes; Acondicionamento de remessas de numerario e sellos	8:500$000			8:804$000		48:804$000
						2.365:500$000	232:004$000

		ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	CONSOLIDADA — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
Transporte		.....	.....	.....	2.365:500$000	232:004$000
DELEGACIAS FISCAES						
PARANÀ						
Pessoal :						
1 Delegado		—	4:500$000	4:500$000		
1 Contador		6:000$000	3:000$000	9:000$000		
1 Consultor		5:400$000	2:700$000	8:100$000		
4 Primeiros escripturarios a		4:800$000	2:400$000	28.800$000		
5 Segundos ditos a		3:600$000	1:800$000	27:000$000		
7 Terceiros ditos a		2:400$000	1:200$000	25:200$000		
9 Quartos ditos a		1:950$000	1:050$000	27:000$000		
1 Thesoureiro-pagador	Quebras 600$000	5:400$000	2:700$000	8:700$000		
3 Fieis a		2:400$000	1:200$000	10.800$000		
1 Fiel de armazem de encommendas postaes		2:400$000	1:200$000	3.600$000		
1 Cartorario		2:400$000	1:200$000	3:600$000		
1 Porteiro		3:000$000	1:500$000	4:500$000		
2 Continuos a		1:050$000	450$000	3:000$000		
37				163:800$000		
Salario a tres serventes a 97$500, mensaes		.....	.....	3:510$000		
Idem a dois ditos a 97$500, para o *colis postaux*		.....	.....	2:340$000	169:650$000	
Material :						
Expediente	Acquisição e encadernação de livros, papel e outros artigos 6:000$000					
Moveis	Compras e concertos 300$000					
Diversas despesas	Illuminação; Publicação de editaes; Assignatura do *Diario Official*; Serviço telegraphico; Agua, asseio, etc; Despesas judiciaes; Acondicionamento de remessas de numerario e sellos. 4:000$000	.....	.....	10:300$000	.....	10:300$000
SANTA CATHARINA						
Pessoal :						
1 Delegado		—	3:600$000	3:600$000		
1 Contador		4:000$000	2:000$000	6:000$000		
1 Consultor		3:600$000	1:800$000	5:400$000		
7 Primeiros escripturarios a		3:000$000	1:500$000	31:500$000		
9 Segundos ditos a		1:950$000	1:050$000	27:000$000		
1 Thesoureiro-pagador	Quebras 450$000	3:600$000	1:800$000	5:850$000		
2 Fieis a		1:950$000	1:050$000	6:000$000		
1 Porteiro-cartorario		1.800$000	900$000	2.700$000		
2 Continuos		1:050$000	450$000	3:000$000		
25				91:050$000		
Salario a tres serventes a 97$500, mensaes		.....	.....	3:510$000	94:560$000	
Material :						
Expediente	Acquisição e encadernação de livros, papel e outros artigos. 6:000$000					
Moveis	Compras e concertos 500$000					
Diversas despesas	Illuminação; Publicação de editaes; Assignatura do *Diario Official*; Serviço telegraphico; Agua, asseio, etc; Despezas judiciaes; Acondicionamento de remessas de numerario e sellos. 2:500$000	.....	.....	9:000$000	.....	9:000$000
					2.629:710$000	251:304$000

	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	CONSOLIDADA — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
DELEGACIAS FISCAES					
RIO GRANDE DO SUL					
Transporte				2.629:710$000	251:304$000
Pessoal:					
1 Delegado	—	6:000$000	6:000$000		
2 Contadores a	7:200$000	3:600$000	21:600$000		
1 Consultor	6:000$000	3:000$000	9:000$000		
7 Primeiros escripturarios a	4:800$000	2:400$000	50:400$000		
8 Segundos ditos a	3:900$000	2:100$000	48:000$000		
12 Terceiros ditos a	2:400$000	1:200$000	43:200$000		
15 Quartos ditos a	1:950$000	1:050$000	45:000$000		
1 Thesoureiro ..... Quebras 900$000	6:000$000	3:000$000	9:000$000		
4 Fieis a	2:400$000	1:200$000	14:400$000		
1 Pagador	4:800$000	2:400$000	7:200$000		
2 Fieis a	2:400$000	1:200$000	7:200$000		
1 Cartorario	2:400$000	1:200$000	3:600$000		
1 Ajudante do cartorario	1:800$000	900$000	2:700$000		
1 Porteiro	3:600$000	1:800$000	5:400$000		
5 Continuos a	1:200$000	600$000	9:000$000		
62			282:600$000		
Salarios a tres serventes a 130$000, mensaes			7:800$000	290:400$000	
Material:					
Expediente.... Acquisição e encadernação de livros, papel e outros artigos.	7:600$000				
Moveis..... Compras e concertos	1:000$000				
Idem para o corpo da guarda...	1:200$000				
Diversas despesas..... Illuminação; Publicações de editaes; Assignatura do *Diario Official*; Serviço telegraphico; Agua, asseio, etc; Despesas judiciaes; Acondicionamento de remessas de numerario e sellos..	6:000$000				15:200$000
MATTO GROSSO					
Pessoal:					
1 Delegado	—	4:500$000	4:500$000		
1 Contador	6:000$000	3:000$000	9:000$000		
1 Consultor	5:400$000	2:700$000	8:100$000		
4 Primeiros escripturarios a	4:800$000	2:400$000	28:800$000		
5 Segundos ditos a	3:900$000	1:800$000	27:000$000		
7 Terceiros ditos a	2:400$000	1:200$000	25:200$000		
9 Quartos ditos a	1:950$000	1:050$000	27:000$000		
1 Thesoureiro-pagador ..... Quebras 600$000	5:400$000	2:700$000	8:700$000		
3 Fieis a	2:400$000	1:200$000	10:800$000		
1 Fiel de armazem de encommendas postaes	2:400$000	1:200$000	3:600$000		
1 Cartorario	3:600$000	1:900$000	4:500$000		
1 Porteiro	2:400$000	1:200$000	3:600$000		
2 Continuos a	1:000$000	500$000	3:000$000		
37			153:800$000		
Salarios a tres serventes a 130$000, mensaes			4:680$000	168:480$000	
				3.068:590$000	266:504$000

		ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	CONSOLIDADA — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
DELEGACIAS FISCAES						
MATTO GROSSO (continuação)						
Transporte:		.....	.....	.....	3.088:590$000	266:504$000
Material:						
pediente.... Acquisição e encadernação de livros, papel e outros artigos.	4:000$000					
veis..... Compras e concertos.....	800$000					
versas despesas..... Illuminação ..... Publicações de editaes ..... Assignatura do *Diario Official.* Serviço telegraphico..... Agua, asseio, etc..... Despesas judiciaes..... Acondicionamento de remessas de numerario e sellos..	4:000$000	.....	.....	.....	.....	8:800$000
GOYAZ						
ssoal:						
1 Delegado.....		—	3:600$000	3:600$000		
1 Contador.....		3:900$000	2:100$000	6:000$000		
1 Consultor.....		3:600$000	1:800$000	5:400$000		
7 Primeiros escripturarios a.....		3:000$000	1:500$000	31:500$000		
9 Segundos ditos.. a.....		1:950$000	1:050$000	27:000$000		
1 Thesoureiro-pagador.....	Quebras 450$000	3:600$000	1:800$000	5:850$000		
2 Fieis a.....		1:950$000	1:050$000	6:000$000		
1 Porteiro-cartorario.....		1:800$000	900$000	2:700$000		
2 Continuos a.....		1:050$000	450$000	3:000$000		
1 Fiel de armazem de encommendas postaes.....		1:950$000	1:050$000	3:000$000		
26				94:050$000		
lario a dous serventes a 97$500, mensaes.....		.....	.....	2:340$000		
em a um dito a 97$500, mensaes, para o *colis postaux*		.....	.....	1:170$000	97:560$000	
Material:						
pediente.... Acquisição e encadernação de livros, papel e outros artigos.	3:000$000					
veis..... Compras e concertos.....	200$000					
versas despesas..... Illuminação ..... Publicações de editaes ..... Assignatura do *Diario Official.* Serviço telegraphico..... Agua, asseio, etc..... Despesas judiciaes..... Acondicionamento de remessas de numerario e sellos..	2:000$000	.....	.....	.....	.....	5:200$000
MINAS GERAES						
ssoal:						
1 Delegado.....		—	4:500$000	4:500$000		
2 Contadores a.....		6:000$000	3:000$000	18:000$000		
1 Consultor.....		5:400$000	2:700$000	8:100$000		
6 Primeiros escripturarios a.....		4:800$000	2:400$000	43:200$000		
8 Segundos ditos a.....		4:000$000	2:000$000	48:000$000		
10 Terceiros ditos a.....		2:400$000	1:200$000	36:000$000		
12 Quartos ditos a.....		2:000$000	1:000$000	36:000$000		
1 Thesoureiro.....	Quebras 900$000	6:600$000	3:300$000	10:800$000		
3 Fieis a.....		2:400$000	1:200$000	10:800$000		
1 Pagador.....		4:800$000	2:400$000	7:200$000		
2 Fieis a.....		2:400$000	1:200$000	7:200$000		
1 Cartorario.....		2:400$000	1:200$000	3:600$000		
1 Porteiro.....		3:600$000	1:800$000	5:400$000		
4 Continuos a.....		1:200$000	600$000	7:200$000		
1 Fiel de armazem de encommendas postaes		2:400$000	1:200$000	3:600$000		
54				249:600$000	3.186:150$000	280:504$000

		POR MEZ	POR ANNO	CONSOLIDADA — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
Transporte				249:600$000	3.186:150$000	280:504$000
DELEGACIAS FISCAES						
MINAS GERAES (continuação)						
15 % sobre a gratificação do delegado e os vencimentos dos demais empregados da Delegacia Fiscal				24:960$000		
Salario a tres serventes a 130$ mensaes				4.680$000		
Idem a dous ditos a 130$ mensaes para o serviço de *colis postaux*				3:120$000	282:360$000	
Material						
Expediente: Acquisição e encadernação de livros, papel e outros artigos	23:000$000					
Moveis: Compras e concertos	1:000$000					
Diversas despesas: Illuminação; Publicação de editaes; Assignatura do *Diario Official*; Serviço telegraphico; Agua, asseio, etc; Despesas judiciaes; Acondicionamento de remessas de numerario e sellos	8:000$000			32:000$000		32:000$000
Gratificação pelo serviço de organisação da escripturação por partidas dobradas:						
Amazonas:						
1 Chefe	150$000					
2 Auxiliares a 80$000	160$000	310$000	3:720$000			
Pará:						
1 Chefe	150$000					
2 Auxiliares a 80$000	160$000	310$000	3:720$000			
Maranhão:						
1 Chefe	150$000					
1 Auxiliar	80$000	230$000	2:760$000			
Piauhy:						
1 Chefe	150$000					
1 Auxiliar	80$000	230$000	2:760$000			
Ceará:						
1 Chefe	150$000					
1 Auxiliar	80$000	230$000	2:760$000			
Rio Grande do Norte:						
1 Chefe	150$000					
1 Auxiliar	80$000	230$000	2:760$000			
Parahyba:						
1 Chefe	150$000					
1 Auxiliar	80$000	230$000	2:760$000			
Pernambuco:						
1 Chefe	150$000					
2 Auxiliares a 80$000	160$000	310$000	3:720$000			
Alagôas:						
1 Chefe	150$000					
1 Auxiliar	80$000	230$000	2:760$000			
					3.468:510$000	312:504$000

		POR MEZ	POR ANNO	CONSOLIDADA — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
Transporte					3.468:510$000	312:504$000
DELEGACIAS FISCAES						
Sergipe :						
1 Chefe	150$000					
1 Auxiliar	80$000	230$000	2:760$000			
Bahia :						
1 Chefe	150$000					
2 Auxiliares a 80$000	160$000	310$000	3:720$000			
Espirito Santo :						
1 Chefe	150$000					
1 Auxiliar	80$000	230$000	2:760$000			
S. Paulo :						
1 Chefe	150$000					
5 Auxiliares a 80$000	400$000	550$000	6:600$000			
Paraná :						
1 Chefe	150$000					
1 Auxiliar	80$000	230$000	2:760$000			
Santa Catharina :						
1 Chefe	150$000					
1 Auxiliar	80$000	230$000	2:760$000			
Rio Grande do Sul :						
1 Chefe	150$000					
3 Auxiliares a 80$000	240$000	390$000	4:680$000			
Minas Geraes :						
1 Chefe	150$000					
4 Auxiliares a 80$000	320$000	470$000	5:640$000			
Matto Grosso :						
1 Chefe	150$000					
1 Auxiliar	80$000	230$000	2:760$000			
Goyaz :						
1 Chefe	150$000					
1 Auxiliar	80$000	230$000	2:760$000			
Total						64:920$000
Total da verba					3.463:510$000	377:424$000

17. Alfandegas

Decretos ns. 6272 de 2 de agosto do 1876, 7063 de 31 de outubro de 1878, 196 de 1 de fevereiro, 248 de 6 de março, 391 B de 10 de maio, 680 de 23 de agosto, 805 de 4 de outubro de 1890, 1166 de 17 de dezembro de 1892, 1582 de 31 de outubro de 1893, Lei n. 360 de 30 de dezembro de 1895, Decreto n. 361 de 2 de janeiro de 1896, Lei n. 490 de 16 de dezembro de 1897, Decreto n. 2807 de 31 de janeiro de 1898, Lei n. 560 de 31 de dezembro de 1898, Decreto n. 630 de 31 de outubro de 1899, Decreto n. 3548 de 8 de janeiro de 1900, Lei n. 964 de 31 de dezembro de 1902, Lei n. 1145 de 30 de dezembro de 1903, Decreto n. 1178 de 16 de janeiro de 1904, Decreto n 1496 de 1 de setembro de 1906, Decretos ns. 1594 de 20 de dezembro de 1906, 1614 de 29 de dezembro de 1906, 1617 de 30 de dezembro de 1906 e 1630 de 3 de janeiro de 1907, Lei n. 1743 de 3 de outubro, Decreto n. 1771 de 7 de novembro, Lei n. 1841 de 31 de dezembro de 1907, Lei n. 2050 de 31 de dezembro de 1908, Lei n. 2221 de 30 de dezembro de 1909, Lei n. 2356 de 31 de dezembro de 1910, Decreto Legislativo n. 2372 de 4 de janeiro de 1911 e Lei n. 2544 de 5 de janeiro de 1912, Decreto n 2626 de 15 de setembro de 1912, Lei n. 2738 de 4 de janeiro de 1913 e Lei n. 2842 de 3 de janeiro de 1914, Decreto n. 2908 de 24 de dezembro de 1914, art. 79, Lei n. 2924 de 5 de janeiro de 1915, Lei n. 3089 de 8 de janeiro de 1916, Lei n. 3232, de 5 de janeiro de 1917, Lei n. 3454, de 6 de janeiro de 1918, Lei n. 3674 de 7 de janeiro de 1919, Lei n. 3991 de 5 de janeiro de 1920, Lei n. 4242 de 5 de janeiro 1921, Decretos ns. 15219 e 15220 de 29 de dezembro de 1921.

			NUMERO DE EMPREGADOS	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
MANÁOS							
Pessoal							
Da Administração:	Ord.	Quotas					
Inspector	—	40	1	—			
Chefes de secção	4:000$000	20	2	8:000$000			
Conferentes	3:800$000	18	8	30:400$000			
Primeiros escripturarios	3:200$000	16	6	19:200$000			
Segundos »	2:600$000	14	10	26:000$000			
Terceiros »	1:600$000	8	8	12:800$000			
Quartos »	1:300$000	7	8	10:400$000			
Guarda-mór	4:000$000	20	1	4:000$000			
Ajudante	2:600$000	14	1	2:600$000			
Thesoureiro ... Quebras 600$	4:000$000	20	1	4:600$000			
Fiel	1:600$000	8	2	3:200$000			
Porteiro	2:400$000	12	1	2:400$000			
Ajudante	1:800$000	7	1	1:800$000			
Continuos	800$000	4	4	3:200$000			
Fiel de bagagem	2:600$000	14	1	2:600$000		131:200$000	
			55				
699 quotas na razão de 2,9999 %, sobre a lotação de 5.912:000$, calculadas e pagas no minimo sobre o valor da lotação							177:354$088
Valor da quota 253$725.							
Policia aduaneira:	Ord.	Grat.					
Commandante	3:200$000	1:600$000	1	4:800$000			
Sargentos	2:400$000	1:200$000	3	10:800$000			
Guardas	2:000$000	1:000$000	40	120:000$000		135:600$000	
			44				
Das Capatazias:							
Trabalhadores a 10$ em 365 dias			10	36:500$000			
Serventes a 10$ em 365 dias			10	36:500$000		73:000$000	
			20				
Das embarcações:							
Aviso *Leopoldo de Bulhões:*							
Commandante			1	8:400$000			
1º machinista			1	8:400$000			
2º dito			1	5:880$000			
Mestre			1	2:400$000			
Foguistas a 2:520$ annuaes			3	7:560$000			
Marinheiros a 1:680$ idem			5	8:400$000			
Moço do convez			1	720$000		41:760$000	
			13			381:560$000	177:354$088

		NUMERO DE EMPREGADOS	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
Transporte					381:560$000	174:354$081
ALFANDEGAS						
MANÁOS (Continuação)						
Pessoal						
Lancha *Luiz Rodolpho*:						
Mestre (ou commandante)		1	6:720$000			
Machinista		1	5:600$000			
Foguistas a 2:520$ annuaes		2	5:040$000			
Marinheiros a 1:680$ idem		3	5:040$000		22:400$000	
		7				
Dos escaleres:						
Patrão a 2:800$ annuaes		3	8:400$000			
Remadores a 2:240$ idem		35	78:400$000		86:800$000	
		38				
Das barcas de vigia:						
Mestre (ou commandante)		1	3:360$000			
Patrão		1	2:800$000			
Marinheiros a 2:240$ annuaes		10	22:400$000		28:560$000	
		12				
Material						
Expediente	Acquisição e encadernação de livros, papel, pennas e outros artigos			10:000$000		
Moveis	Compra e concertos			1:000$000		
Acquisição, reparo e conservação do material				40:000$000		
Combustivel e lubrificantes				18:000$000		
Diversas despesas	Illuminação; Publicações de editaes; Assignatura do *Diario Official*; Serviço telegraphico; Agua, asseio, etc.			8:000$000		77:000$000
					519:320$000	251:354$081
PARÁ						
Pessoal						
Da Administração:						
	Ord. / Quotas					
Inspector	— / 40	1	—			
Chefes de secção	4:000$000 / 20	2	8:000$000			
Conferentes	3:800$000 / 18	10	38:000$000			
Primeiros escripturarios	3:200$000 / 16	6	19:200$000			
Segundos »	2:600$000 / 14	10	26:000$000			
Terceiros »	1:600$000 / 8	12	19:200$000			
Quartos »	1:300$000 / 7	16	20:800$000			
Guarda-mór	4:000$000 / 20	1	4:000$000			
Ajudante	2:600$000 / 14	1	2:600$000			
Thesoureiro — Quebras 600$000	4:000$000 / 20	1	4:600$000			
Fieis	1:600$000 / 8	2	3:200$000			
Porteiro	2:400$000 / 12	1	2:400$000			
Ajudante	1:600$000 / 8	1	1:600$000			
Continuos	800$000 / 4	5	4:000$000			
Administrador das Capatazias	3:600$000 / 18	1	3:600$000			
Fieis de Armazem	2:600$000 / 14	6	15:600$000		172:800$000	
		76				
916 quotas na razão de 1,33999 % sobre a lotação de 11.481:600$, calculadas e pagas no minimo sobre o valor da lotação						153:852$291
					172:800$000	153:852$291

Valor da quota 167$961.

	Ord.	Grat.	NUMERO DE EMPREGADOS	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
Transporte						172:800$000	153:852$291
ALFANDEGAS							
PARA' (Continuação)							
PESSOAL							
Policia aduaneira :							
Commandante	3:200$000	1:600$000	1	4:800$000			
Sargentos	2:400$000	1:200$000	4	14:400$000			
Guardas	2:000$000	1:000$000	50	150:000$000			
			55	169:200$000			
Gratificação ao guarda-mór e ao ajudante pelo serviço de mar				3:600$000		172:800$000	
Das Capatazias :							
Trabalhadores a 4$500 em 365 dias			30			49:275$000	
Das embarcações :							
Cruzador *Dias da Silva* :							
Commandante			1	5:600$000			
Immediato			1	3:000$000			
1° machinista			1	5:040$000			
2° dito			1	4:200$000			
Foguistas a 1:680$ annuaes			2	3:360$000			
Mestre			1	2:400$000			
Guardião ou marinheiro			1	2:520$000			
Marinheiros de 1ª classe a 1:176$ annuaes			4	4:704$000			
» » 2ª » a 924$ »			6	5:544$000			
Cozinheiro			1	660$000			
Carvoeiros a 720$ annuaes			2	1:440$000		58:468$000	
			21				
Aviso *Serzedello* :							
Commandante			1	3:360$000			
Mestre			1	1:800$000			
Machinista			1	4:200$000			
Ajudante			1	2:600$000			
Foguista			1	1:680$000			
Carvoeiro			1	960$000			
Marinheiros a 77$ mensaes			4	3:696$000		18:296$000	
			10				
Rebocador cruzador para a fiscalização da costa do Amapá :							
Commandante			1	7:560$000			
Immediato pratico do Amapá			1	4:800$000			
Mestre			1	3:600$000			
1° machinista			1	6:720$000			
2° dito			1	5.040$000			
Foguistas			2	5.040$000			
Carvoeiros			2	2.400$000			
Marinheiros			8	20.160$000		55:320$000	
			17				
Lanchas a vapor :							
Encarregados (ou commandantes) a 210$ mensaes			3	7:560$000			
Machinistas a 326$350 idem			3	11:759$010			
Ajudantes a 120$ idem			3	4:320$000			
Carvoeiros a 80$ idem			3	2.880$000			
Marinheiros machinistas a 77$ idem			6	5:544$000		32:0[illegible]$976	
			18			541:422$076	153:852$291

	NUMERO DE EMPREGADOS	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
Transporte				541:422$976	153:852$291
ALFANDEGAS					
PARÁ (Continuação)					
PESSOAL					
Barcas de vigia:					
Escrivão	1	2:400$000			
Mestres (ou commandante) a 210$ mensaes	2	5:040$000			
Carpinteiro	1	1:200$000			
Patrões a 140$ mensaes	2	3:360$000			
Marinheiros a 77$ idem	20	18:480$000			
Ditos a 98$ idem	2	2:352$000		32:832$000	
	28				
MATERIAL					
Expediente: Acquisição e encardenação de livros, papel, pennas e outros artigos			20:600$000		
Moveis: Compra e concertos			4:000$000		
Acquisição, reparo e conservação			49:700$000		
Combustivel e lubrificante			52:000$000		
Munições de bocca			43:000$000		
Diversas despezas: Illuminação; Publicação de edital; Assignatura do *Diario Official*; Serviço telegraphico; Agua, asseio, etc.			15:500$000		184:800$000
				574:254$976	338:652$291
MARANHÃO					
PESSOAL					
Da Administração:					

	Ord.	Quotas				
Inspector	—	30	1	—		
Chefes de secção	3:300$000	17	2	6:600$000		
Conferentes	3:000$000	16	4	12:000$000		
Primeiros escripturarios	2:600$000	14	3	7:800$000		
Segundos ditos	2:400$000	12	4	9:600$000		
Terceiros ditos	1:300$000	7	4	5:200$000		
Quartos ditos	1:000$000	5	4	4:000$000		
Guarda-mór	3:300$000	17	1	3:300$000		
Tuesoureiro (Quebras 400$)	3:200$000	16	1	3:600$000		
Fiel	1:300$000	7	1	1:300$000		
Porteiro	2:000$000	10	1	2:000$000		
Continuos	700$000	3	2	1:400$000		
Administrador das Capatazias	2:400$000	12	1	2:400$000		
Fiel de armazem	2:400$000	12	4	9:600$000		68:800$000
			33			
882 quotas na razão de 1,900$ %, sobre a lotação de 2.089:600$, calculadas e pagas no minimo sobre o valor da lotação						39:704$489
Valor da quota 103$958.						
Policia aduaneira:						

	Ord.	Grat.				
Commandante	2:400$000	1:200$000	1	3:600$000		
Sargentos	2:000$000	1:000$000	1	3:000$000		
Guardas	1:600$000	800$000	15	36:000$000		42:600$000
			17		111:400$000	39:704$489

	Numero de empregados	Consolidada — Papel	Variavel — Papel	Total Consolidada — Papel	Total Variavel — Papel
Transporte				111:400$000	39:704$489
ALFANDEGAS					
MARANHÃO (Continuação)					
Pessoal					
Das Capatazias:					
Mandadores a 5$ em 365 dias	3	5:475$000			
Conferentes a 4$500 idem	2	3:285$000			
Vigias a 4$500 idem	2	3:285$000			
Machinistas dos guindastes a vapor a 337$500 mensaes	2	8:100$000			
Trabalhadores a 4$ em 365 dias	59	86:140$000		106:285$000	
	68				
Das embarcações:					
Patrões a 202$500 mensaes	2	4:860$000			
Carpinteiros a 90$ idem	1	1:080$000			
Remadores a 135$ idem	14	22:680$000			
Lancha *S. Luiz*:					
Commandante	1	4:050$000			
Mestre	1	2:400$000			
Machinista	1	4:050$000			
Fogusta	1	2:025$000			
Carvoeiro	1	1:200$000			
Lancha *Sotero dos Reis*:					
Mestre (ou commandante)	1	2:430$000			
Machinista	1	3:510$000			
Fogusta	1	1:620$000			
Carvoeiro	1	960$000		50:865$000	
	26				
Material					
Expediente: Acquisição e encadernação de livros, papel, pennas e outros artigos			5:000$000		
Moveis: Compras e concertos			500$000		
Aluguel de casa			2:800$000		
Acquisição, reparo e conservação do material			10:000$000		
Combustivel e lubrificante			5:000$000		
Conducção de volumes			1:000$000		
Diversas despesas: Illuminação; Publicação de editaes; Assignaturas do *Diario Official*; Serviço telegraphico; Agua, asseio, etc.			3:000$000		27:300$000
				228:550$000	67:004$489
PARNAHYBA					
Pessoal					
Da Administração:	Ord. / Quotas				
Inspector	— / 16	1			
Primeiros escripturarios	2:000$000 / 10	3	6:000$000		
Segundos "	1:300$000 / 7	4	5:200$000		
		8	11:200$000		

			NUMERO DE EMPREGADOS	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada Papel	TOTAL Variavel — Papel
Transportes			8	11			
ALFANDEGAS							
PARNAHYBA (Continuação)							
Pessoal							
	Ord.	Quotas					
Thesoureiro (Quebras 300$)	2:400$000	12	1	2:700$000			
Fiel	1:200$000	6	1	1:200$000			
Porteiro-cartorario	1:400$000	8	1	1:400$000			
Continuo	480$000	3	1	480$000			
Administrador das Capatazias	1:600$000	9	1	1:600$000		18:580$000	
			13				
112 quotas na razão de 2,24 % sobre a lotação de 392$800, calculadas e pagas no minimo sobre o valor da lotação							8:298$720
Valor da quota 78$560.							
Salarios a dous serventes						1:560$000	
Policia Aduaneira:							
	Ord.	Grat.					
Commandante	2:400$000	1:200$000	1	3:600$000			
Guardas	1:600$000	800$000	10	24:000$000		27:600$000	
			11				
Das Capatazias:							
Mandador a 3$ em 365 dias			1	1:095$000			
Trabalhadores a 2$ idem			8	5:840$000			
Macinistas para o guindaste a vapor, annnualmente			1	2:700$000			
Foguista idem, idem			1	1:134$090		10:769$000	
			11				
Das embarcações:							
Patrões a 1:134$ annualmente			2	2:268$000			
Marinheiros a 891$ idem			10	8:910$000		11:178$000	
			12				
Material							
Expediente: Acquisição e encadernação de livros, papel, pennas, e outros artigos					2:000$000		
Movis: Compra e concertos					200$000		
Edificio: Aluguel de casa					4:200$000		
Edificio: Idem da casa para o destacamento					1:000$000		
Acquisição, reparo e conservação do material					2:000$000		
Combustivel e lubrificantes					1:500$000		
Diversas despesas: Illuminação; Publicação de editaes; Assignaturas do *Diario Official*; Serviço telegraphico; Agua, asseio, etc.					600$000		11:500$000
						69:687$000	20:298$720
CEARÁ							
Pessoal							
Da Administração:							
	Ord.	Quotas					
Inspector	—	30	1	—			
Chefes de secção	3:300$000	17	2	6:600$000			
Conferentes	3:000$000	15	3	9:000$000			
			6	15:600$000			

			NUMERO DE EMPREGADOS	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
Transporte			6	15:600$000			
ALFANDEGAS							
CEARA' (Continuação)							
Pessoal.							
	Ord.	Quotas					
Primeiros escripturarios	2:600$000	14	3	7:800$000			
Segundos ditos	2:000$000	10	4	8:000$000			
Terceiros ditos	1:000$000	8	4	4:000$000			
Quartos ditos	800$000	4	4	3:200$000			
Guarda-mor	3:300$000	17	1	3:300$000			
Thesoureiro (Quebras 400$000)	3:200$000	16	1	3:600$000			
Fiel	1:300$000	7	1	1:300$000			
Porteiro	1:600$000	9	1	1:600$000			
Continuos	600$000	3	2	1:200$000			
Administrador das Capatazias	2:400$000	12	1	2:400$000			
Fieis de armazem	2:000$000	10	3	6:000$000	.....	58:000$000	
			31				
336 quotas na razão de 1,94 % sobre a lotação de 2.193:600$ calculadas e pagas no minimo sobre o valor da lotação			....	.....	.....	.....	42:555$840
Valor da quota 126$654.							
Policia Aduaneira:							
	Ord.	Grat.					
Commandante	2:400$000	1:200$000	1	3:600$000			
Sargentos	2:000$000	1:000$000	2	3:000$000			
Guardas	1:600$000	800$000	15	36:000$000	.....	42:600$000	
			18				
Das Capatazias:							
Mandador a 5$ em 365 dias			1	1:825$000			
Conferentes a 4$ idem			3	4:380$000			
Trabalhadores a 3$500 idem			79	100:922$500			
Machinistas a 9$450 diarios			2	6:898$500			
Foguistas a 4$725 idem			2	3:449$250	.....	117:475$250	
			87				
Das embarcações:							
Patrões a 135$ por mez			2	3:240$000			
Remadores a 121$500 idem			19	27:702$000	.....	30:942$000	
			21				
Material							
Expediente	Acquisição e encadernação de livros, papel, pennas e outros artigos		....	.....	5:000$000		
Moveis	Compra e concertos		....	.....	500$000		
Acquisição, reparos e conservação do material, combustivel e lubrificantes			....	.....	6:000$000		
Diversas despesas	Illuminação Publicação de editaes Assignatura do *Diario Official* Serviço telegraphico Agua, asseio, etc.		....	.....	3:000$000	.....	14:500$000
						249:017$250	57:055$840

	Ord.	Quotas	NUMERO DE EMPREGADOS	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
ALFANDEGAS							
RIO GRANDE DO NORTE							
Pessoal							
Da Administração :							
Inspector	—	16	1	—			
Primeiros escripturarios	2:000$000	10	3	6:000$000			
Segundos ditos	1:300$000	7	4	5:200$000			
Guarda-mór	2:400$000	12	1	2:400$000			
Thesoureiro (Quebras 300$000)	2:400$000	12	1	2:700$000			
Fiel	1:200$000	6	1	1:200$000			
Porteiro-cartorario	1:400$000	8	1	1:400$000			
Continuo	480$000	3	1	480$000			
Administrador das Capatazias	1:600$000	9	1	1:600$000		20:980$000	
			14				
124 quotas na razão de 6,00 % sobre a lotação de 640:000$000							38:400$000
Valor da quota 309$677.							
Salario a dous serventes						1:872$000	
Policia aduaneira :							
	Ord.	Grat.					
Commandante	2:400$000	1:200$000	1	3:600$000			
Guardas	1:600$000	800$000	10	24:000$000		27:600$000	
			11				
Das Capatazias :							
Machinista do guindaste a vapor			1	3:240$000			
Foguista			1	1:620$000			
Mandador a 4$ diarios			1	1:460$000			
Trabalhadores a 3$ diarios			9	9:855$000			
Trabalhadores e serventes				5:088$000		21:263$000	
			12				
Das embarcações :							
Mestre a 270$ mensaes			1	3:240$000			
Patrão a 121$500 idem			1	1:458$000			
Marinheiros a 94$500 idem			13	14:742$000			
Machinista			1	4:800$000			
Foguista			1	1:620$000		25:920$000	
			17				
Material							
Expediente : Acquisição e encadernação de livros, pennas e outros artigos					5:000$000		
Moveis : Compra e concertos					600$000		
Aluguel de casa para armazem					1:000$000		
Acquisição, reparos e conservação de material					3:000$000		
Combustivel, lubrificante e concerto do guindaste a vapor					800$000		
» » » da lancha					3:000$000		
Diversas despesas: Illuminação; Publicações de editaes; Assignatura do *Diario Official*; Serviço telegraphico; Agua, asseio, etc.					3:000$000		16:400$000
						92:635$000	54:800$000

	Ord.	Quotas	NUMERO DE EMPREGADOS	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
ALFANDEGAS							
PARAHYBA							
Pessoal							
Da Administração:							
Inspector	—	20	1	—			
Conferentes	3:000$000	15	2	6:000$000			
Primeiros escripturarios	2:100$000	11	5	10:500$000			
Segundos ditos	1:600$000	8	6	9:600$000			
Guarda-mór (serviço da barra 1:200$000)	3:300$000	17	1	4:500$000			
Tnesoureiro ... Quebras 300$000	2:600$000	14	1	2:900$000			
Fiel	1:400$000	8	1	1:400$000			
Porteiro-cartorario	1:600$000	9	1	1:600$000			
Continuo	560$000	3	1	560$000			
Administrador das Capatazias	1:800$000	10	1	1:800$000			
Fiel de armazem	1:600$000	8	2	3:200$000		42:060$000	
			22				
230 quotas na razão de 2,9 % sobre a lotação de 1.241:600$ calculadas e pagas no minimo sobre o valor da lotação. Valor da quota 156$540.							36:006$400
Salarios a serventes						1:575$600	
POLICIA ADUANEIRA							
	Ord.	Grat.					
Commandante	2:400$000	1:200$000	1	3:600$000			
Guardas	1:600$000	800$000	10	24:000$000		27:600$000	
			11				
Das Capatazias:							
Mandador a 2$500 em 365 dias			1	912$500			
Abridor a 2$200 idem			1	803$000			
Trabalhadores a 2$ idem			15	10:950$000			
Ditos extraordinarios por occasião da descarga de vapores estrangeiros				1:500$000		14:165$500	
			17				
Das embarcações:							
Machinista a 270$ mensaes			1	3:240$000			
Foguistas a 202$500 idem			1	2:430$000			
Patrão a 94$500 idem			2	2:268$000			
Hemadores a 81$ idem			15	14:580$000		22:518$000	
			19			107:919$100	
Material							
Expediente: Acquisição e encadernação de livros, pennas e outros Artigos					3:400$000		
Moveis: Compra e concertos					400$000		
Acquisição, reparo e conservação do material					1:000$000		
Combustivel e lubrificantes					2:000$000		
Acquisição de escaleres e de motor para a lancha					25:000$000		
Diversas despesas: Illuminação; Publicação de editaes; Assignatura do *Diario Official*; Serviço telegraphico; Agua, asseio, etc.					1:500$000		33:300$000
						107:919$100	69:306$400

	Ord.	Quotas	Nº de Empregados	Consolidada — Papel	Variavel — Papel	Total Consolidada — Papel	Total Variavel — Papel
ALFANDEGAS							
PERNAMBUCO							
Pessoal							
Administração:							
Inspector	—	40	1	—			
Chefe de secção	4:000$000	20	2	8:000$000			
Conferentes	3:800$000	18	10	58:000$000			
Primeiros escripturarios	3:200$000	16	6	19:200$000			
Segundos ditos	2:600$000	14	10	26.000$000			
Terceiros ditos	1:600$000	8	12	19:200$000			
Quartos ditos	1:300$000	7	16	20:800$000			
Guarda-mór, serviço da barra. 1:500$000	4:000$000	20	1	5:500$000			
Ajudante, idem idem 1:000$000	2:600$000	14	1	3:600$000			
Thesoureiro Quebras 600$000	4:000$000	20	1	4:600$000			
Fieis	1:500$000	8	3	4:800$000			
Porteiro	2:400$000	12	1	2:400$000			
Ajudante	1:300$000	7	1	1:300$000			
Continuos	800$000	4	6	4:800$000			
Administrador das Capatazias	3:600$000	18	1	3:600$000			
Ajudante	2:600$000	14	1	2.600$000			
Fieis de armazem	2:600$000	14	7	18:200$000		182:600$000	
			80				
955 quotas na razão de 1,320.176 % sobre a lotação de 12.933:200$ calculadas e pagas no minimo sobre o valor da lotação. Valor da quota 176$612.							168:664$487
POLICIA ADUANEIRA							
	Ord.	Grat.					
Commandante	3:200$000	1:600$000	1	4:800$000			
Sargento	2:400$000	1:200$000	4	14:400$000			
Guardas	2:000$000	1:000$000	50	150:000$000		169:200$000	
			55				
Das Capatazias:							
Ajudantes de fieis a 4$ em 365 dias			7	10:220$000			
Conferentes de 2ª classe a 5$ idem			6	10:950$000			
Mandadores a 6$ idem			2	4:380$000			
Abridores a 3$ idem			14	15:330$000			
Vigias de portas a 4$500 idem			10	16:425$000			
Trabalhadores de 1ª classe a 4$500 idem			12	19:710$000			
Ditos de 2ª classe a 3$ idem			100	127:750$000			
Marcadores a 3$500 idem			10	10:950$000			
1º Machinista a 9$450 idem			1	3:449$250			
2ºs Machinistas a 6$750 idem			3	7:[illegible]$750			
Ajudantes a 4$ idem			3	4:380$000			
Carapina a 5$ idem			1	1:825$000			
Pedreiro a 4$ idem			1	1:460$000		234:230$[illegible]	
			170				
Das embarcações:							
Mestres a 3:240$ annuaes			3	9:720$000			
Machinistas a 4.860$ idem			1	4:860$000			
Foguistas a 2:430$ idem			1	2:430$000			
Carvoeiros a 1:440$ idem			1	1:440$000			
Carpinteiros a 1:800$ idem			2	3:600$000			
Patrões a 2:916$ idem			6	17:496$000			
Marinheiros a 1:944				156:080$000			
Pardamento dos pa[illegible] embarcações				1:800$000		177:426$000	
						763:446$500	168:664$487

			NUMERO DE EMPREGADOS	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
Transporte						763:446$500	168.064$487
ALFANDEGAS							
PERNAMBUCO (Continuação)							
Material							
Expediente: Acquisição e encadernação livros, papel, pennas e outros artigos					10:000$000		
Moveis: Compras e concertos					1:000$000		
Acquisição e reparos e conservação do material					14:000$000		
Combustivel lubrificantes					22:500$000		
Diversas despesas: Illuminação; Publicação de editaes; Asssignatura do *Diario Official*; Serviço telegraphico; Agua, asseio, etc.					6:000$000		53:300$000
						763:446$500	221:864$487
MACEIÓ							
Pessoal							
Da Administração:	Ord.	Quotas					
Inspector	—	25	1	—			
Chefes de secção	3:300$000	17	2	6:600$000			
Conferentes	3:000$000	15	2	6:000$000			
Primeiros escripturarios	2:600$000	14	2	5:200$000			
Segundos ditos	2:000$000	10	3	6:000$000			
Terceiros ditos	1:200$000	6	3	3:600$000			
Quartos ditos	900$000	3	3	2:700$000			
Guarda-mór	3:300$000	17	1	3:300$000			
Thesoureiro (Quebras 400$000)	2:600$000	14	1	3:000$000			
Fiel	1:300$000	7	1	1:300$000			
Porteiro	1:600$000	9	1	1:600$000			
Continuos	600$000	3	2	1:200$000			
Administrador das Capatazias	2:400$000	12	1	2:400$000			
Fieis de armazem	2:000$000	10	2	4:000$000		46:900$000	
			25				
259 quotas na razão de 2,13002 % sobre a lotação de 2.171:200$, e calculadadas e pagas no minimo sobre o valor da lotação							46:246$994
Valor da quota 178$559.							
Policia Aduaneira:	Ord.	Quotas					
Commandante	2:400$000	1:200$000	1	3:600$000			
Sargento	2:000$000	1:000$000	1	3.000$000			
Guardas	1:600$000	800$000	15	36:000$000		42:600$000	
			17				
Das Capatazias:							
Mandador a 3$, em 365 dias			1	1:095$000			
Marcador a 2$500, idem, idem			1	912$500			
Serventes a 2$500, idem, idem			20	18:250$000			
Machinista do guindaste			1	4:050$000			
Ajudante			1	1:800$000			
Foguista			1	2:430$000		28:537$500	
			25				
Das embarcações:							
Machinista			1	2:430$000			
Foguista			1	972$000			
Marinheiros a 108$ mensaes			3	3:888$000			
Parões a 121$500 idem			2	2:916$000			
Remadores a 94$500 idem			12	13:608$000		23:814$000	
			19			141:851$500	46:246$994

			NUMERO DE EMPREGADOS	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada Papel	TOTAL Variavel — Papel
Transporte						141:851$500	46:246$094
ALFANDEGAS							
MACEIÓ (Continuação)							
Material							
Expediente: Acquisição e encadernação de livros, papel, pennas e outros artigos					6:000$000		
Moveis: Compras e concertos					700$000		
Acquisição, reparo e conservação do material					10:000$000		
Combustivel e lubrificante, sendo 6:000$ para custeio de uma lancha e dous guindastes					9:000$000		
Diversas despesas: Illuminação; Publicações de editaes; Assignatura do *Diario Official*; Serviço telegraphico; Asseio, agua, etc.					3:000$000		28:700$000
						141:851$500	74:946$094
ARACAJÚ							
Pessoal							
Administração:	Ord.	Quotas					
Inspector		16		—			
Primeiro escripturarios	2:000$000	10	1	6:000$000			
Segundos ditos	1:300$000	7	1	5:200$000			
Guarda-mór	2:400$000	12	3	2:400$000			
Thesoureiro ... (Quebras 300$000)	2:400$000	12	4	2:700$000			
Fiel	1:200$000	6	1	1:200$000			
Porteiro-cartorario	1:400$000	8	1	1:400$000			
Continuo	480$000	3	1	480$000			
Administrador das Capatazias	1:600$000	9	1	1:600$000		20:980$000	
			14				
124 quotas na razão de 3,20 % sobre a lotação de 848:800$, e calculadas e pagas no minimo sobre o valor da lotação							27:161$600
Valor da quota 219$015.							
Salarios a dois serventes a 65$ mensaes						1:560$000	
Policia Aduaneira:	Ord.	Grat.					
Commandante	2:400$000	1:200$000	1	3:600$000			
Guardas	1:600$000	800$000	10	24:000$000		27:600$000	
			11				
Das Capatazias:							
Trabalhadores a 2$ em 365 dias			16			11:680$000	
Das embarcações:							
Machinista a 302$500 mensaes			1	2:430$000			
Fogista a 108$ idem			1	1:296$000			
Marinheiros a 94$500 idem			2	2:268$000			
Patrão a 135$ idem			1	1:620$000			
Remadores a 94$500 idem			10	11:340$000		18:954$000	
			15				
Material							
Expediente: Acquisição e encadernação de livros, papel, pennas e outros artigos				3:500$000			
Moveis: Compras e concertos				500$000			
Acquisição, reparos e conservação do material				1:000$000			
Combustivel e lubrificantes				2:000$000			
Diversas despesas: Publicações de editaes; Assignatura do *Diario Official*; Serviço telegraphico; Agua, asseio, etc.				1:000$000			8:000$000
						80:774$000	35:161$600

ALFANDEGAS

BAHIA

Pessoal

	Ord.	Quotas	Numero de empregados	Consolidada — Papel	Variavel — Papel	Total Consolidada — Papel	Total Variavel — Papel
Da Administração:							
Inspector	—	40	1	—			
Chefes de secção	4:000$000	20	2	8:000$000			
Conferentes	3:800$000	18	10	38:000$000			
Primeiros escripturarios	3:200$000	16	6	19:200$000			
Segundos ditos	2:600$000	14	10	26:000$000			
Terceiros ditos	1:600$000	8	12	19:200$000			
Quartos ditos	1:300$000	7	16	20:800$000			
Quarda-mór (Serviço da barra, 1:500$000)	4:000$000	20	1	5:500$000			
Ajudante (» » » 1:000$000)	2:600$000	14	1	3:600$000			
Thesoureiro (Quebras 600$000)	4:000$000	20	1	4:600$000			
Fieis	1:600$000	8	3	4:800$000			
Porteiro	2:400$000	12	1	2:400$000			
Ajudante	1:300$000	7	1	1:300$000			
Continuos	800$000	4	6	4:800$000	.....	158:200$000	
			71				
825 quotas na razão de 1,532559 % sobre a lotação de 9.468:800$000, calculadas e pagas no minimo sobre o valor da lotação							145:114$940
Valor da quota 175$896.							
Policia Aduaneira:	Ord.	Grat.					
Commandante	3:200$000	1:600$000	1	4:800$000			
Sargentos	2:400$000	1:200$000	4	14:400$000			
Guardas	2:000$000	1:000$000	50	150:000$000	.....	169:200$000	
			55				
Serviço nocturno, sendo:							
Sargentos			2	1:460$000			
Guardas			20	10:950$000			
Machinistas a 2$ diarios			1	730$000			
Mestre a 2$ idem			1	730$000			
Fogistas a 1$ idem			2	730$000			
Marinheiros a 1$ idem			30	10:950$000	.....	25:550$000	
			56				
Das Capatazias:							
Conferentes a 5$ em 365 dias			2	3:650$000			
Mandadores a 6$ idem			12	26:280$000			
Vigias a 4$ idem			3	4:380$000			
Carpinteiros a 4$ idem			2	2:920$000			
Trabalhadores a 4$ idem			20	29:200$000			
Ajudante de machinista a 90$ mensaes			1	1:080$000	.....	67:510$000	
			40				
Das embarcações:							
Machinista a 270$ mensaes			1	3:240$000			
Fogista a 121$500 idem			1	1:458$000			
Mestre de 1ª classe a 1:971$, annuaes			3	5:913$000			
Ditos de 2ª classe a 1:680$750 idem			6	10:084$500			
Marinheiros a 1:485$ idem			68	100:980$000	.....	121:675$500	
			79				
Lancha «S. Salvador»:							
Mestre a 270$ mensaes			1	3:240$000			
Machinista a 405$ idem			1	4:860$000			
Fogista a 162$ idem			1	1:944$000			
Canoeiro ou remador a 135$ idem			1	1:620$000			
Marinheiros a 135$ idem			6	9:720$000	.....	21:384$000	
			10			563:519$500	145:114$940

			NUMERO DE EMPREGADOS	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — a el	TOTAL Variavel — Papel
Transporte			...	...	...	563:519$500	145:114$946
ALFANDEGAS							
BAHIA (continuação)							
Material							
Expediente : Acquisição e encadernação de livros, papel, pennas e outros artigos			...	...	15:000$000		
Moveis : Compras e concertos			...	...	3:000$000		
Acquisição reparos e conservação do material			...	...	14:000$000		
Combustivel e lubrificantes			...	...	22:300$000		
Diversas despesas..... Illuminação			...	...	8:000$000	...	62:300$000
Publicação de editaes							
Assignatura do *Diario Official*							
Serviço telegraphico							
Agua, asseio, etc						563:519$500	207:414$946
ESPIRITO SANTO							
Pessoal							
Da Administração :	Ord.	Quotas					
Inspector	—	20	1	—			
Primeiros escripturarios	2:100$000	11	3	6:300$000			
Segundos ditos	1:600$000	8	4	6:400$000			
Guarda-mór	3:000$000	15	1	3:000$000			
Thesoureiro (Quebras 300$000)	2:600$000	14	1	2:900$000			
Fiel	1:400$000	8	1	1:400$000			
Porteiro-cartorario	1:600$000	9	1	1:600$000			
Continuo	560$000	3	1	560$000			
Administrador das Capatazias	1:800$000	10	1	1:800$000			
Fiel de armazem	1:600$000	8	1	1:600$000	...	25:560$000	
			15				
152 quotas na razão de 5,0 % sobre a lotação de 683:200$, e calculadas e pagas no minimo sobre o valor da lotação			...	...	...	...	34:160$000
Valor da quota 224$736.							
Policia aduaneira :	Ord.	Grat.					
Commandante	2:400$000	1:200$000	1	3:600$000			
Guardas	1:600$000	800$000	10	24:000$000	...	27:600$000	
			11				
Das Capatazias :							
Trabalhadores, em 365 dias, a 5$000			12	...	...	21:900$000	
Das embarcações :							
Mestre da lancha a vapor a 202$500 mensaes			1	2:430$000			
Machinista a 405$600 mensaes			1	4:860$000			
Foguista a 202$500 idem			1	2:430$000			
Marinheiros a 121$500 idem			2	2:916$000			
Escaleres :							
Patrão a 202$500 idem			1	2:430$000			
Remadores a 121$500 idem			12	17:496$000	...	32:562$000	
			18			107:622$000	
Material							
Expediente : Acquisição e encadernação de livros, papel, pennas e outros artigos			...	...	5:000$000		
Moveis : Compras e concertos			...	...	1:000$000		
Acquisição, reparo e conservação do material			...	...	4:000$000		
Combustivel e lubrificante			...	...	4:000$000		
Diversas despesas..... Illuminação			...	...	3:000$000	...	17:000$000
Publicação de editaes							
Assignatura do *Diario Official*							
Serviço telegraphico							
Agua, asseio, etc						107:622$000	51:160$000

ALFANDEGAS

DISTRICTO FEDERAL

Pessoal

	Ord.	Quotas	NUMERO DE EMPREGADOS	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
Da Administração :							
Inspector	—	40	1				
Ajudante	—	20	1				
Chefes de secção	8:000$000	18	2	16:000$000			
Conferentes	7:200$000	16	34	244:800$000			
Primeiros escripturarios	6:400$000	12	22	140:800$000			
Segundos ditos	4:800$000	10	32	153:600$000			
Terceiros ditos	3:600$000	8	40	144:000$000			
Quartos ditos	2:400$000	6	42	100:800$000			
Guarda-mór (Serviço de barra 1:800$)	8:000$000	18	1	9:800$000			
Ajudante (» » » 1.800$)	6:400$000	12	3	24:600$000			
Thesoureiro (Quebras 1.500$)	7:200$000	18	1	8:700$000			
Fieis (» 1:000$)	3:000$000	8	9	36:000$000			
Porteiro	4:400$000	8	1	4:400$000			
Ajudante	3:600$000	6	1	3:600$000			
Continuos	1:400$000	6	10	14:000$000			
Conferente de descargas de 1ª classe	1.872$000	4	21	39:312$000			
Ditos de descarga de 2ª classe	1:560$000	3	22	34:320$000		874:732$000	
			243				
2.164 quotas na razão de 0,96731 % sobre a lotação de 60.056:428$ calculadas e pagas no minimo sobre o valor da lotação							580:931$833
Valor da quota 268$452.							
Serventes da sala do expediente e do archivo a 195$ mensaes, de gratificação			30			70:200$000	
			30				
Auxiliares de escripta a 187$200 mensaes			38	85:363$200			
Serventes de portaria a 5$ diarios			97	177:025$000		262:388$200	
			135				
Serviço externo :							
Policia Aduaneira :	Ord.	Grat.					
Commandante	3:200$000	1:600$000	1	4:800$000			
Sargentos	2:400$000	1:200$000	10	36:000$000			
Guardas	2:000$000	1:000$000	200	600:000$000		640:800$000	
			211				
Das embarcações :							
Primeiro patrão, gratificação annual			1	4:320$000			
Segundos patrões, idem, idem a 3:510$			10	35:100$000			
Primeiro machinista, idem, idem			1	4:320$000			
Segundos machinistas, idem, idem, a 3:510$			6	21:060$000			
Foguistas, idem, idem a 2:160$			9	19:440$000			
Marinheiros, idem, idem, a 1:890$			120	226.800$000			
Mecanico, a razão de 12$ diarios			1	4:380$000			
Ajudantes de mecanicos, a razão de 10$ diarios			2	7:300$000			
Motoristas a razão de 8$ diarios			20	58:400$000		381:120$000	
			170				
Rebocador *Joaquim Murtinho* :							
Mestre ou commandante			1	4:860$000			
Machinista			1	4:860$000			
Foguistas			2	6.480$000			
Carvoeiros			2	3:600$000			
Marinheiros			4	7:776$000		27:576$000	
			10				
Gratificação ao pessoal destacado para o serviço maritimo e nocturno :							
Sargentos á razão de 3$ diarios			2	2:190$000			
Guardas, idem 2$ idem			58	42:340$000			
Patrões, idem, idem 2$ idem			5	3:650$000			
Machinistas, idem, idem 2$ idem			5	3.650$000			
Foguistas, idem, idem 1$ idem			5	1:825$000			
Marinheiros, idem, idem 1$ idem			120	43:800$000		97:455$000	
			195			2.434:271$200	580:931$833

		NUMERO DE EMPREGADOS	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
Transporte					2.454:271$200	580:931$833
ALFANDEGAS						
CAPITAL FEDERAL (Continuação)						
Material						
Expediente: Acquisição e encadernação de livros, papel, pennas e outros artigos				50:000$000		
Moveis: Compras, concertos e custeio do automovel do Inspector				9:000$000		
Serviço typographico, comprehendidos 28:839$ para ordenados dos typographos				46:000$000		
Aluguel de casa para o porteiro da Alfandega				1:200$000		
Diversas despesas: Illuminação; Publicação de editaes; Assignatura do *Diario Official*; Serviço telegraphico; Agua, asseio, etc.				48:000$000		
GUARDA-MORIA						
Acquisição, reparos e conservação do material inclusive combustivel e custeio do automovel, destacadas as quantias de 15:330$ para diarias do pessoal das obras, inclusive a quantia de 41:245$ para vencimentos dos operarios das officinas da ilha de Santa Barbara, pertencente á Alfandega desta Capital, sendo: 1 mestre geral, 5:475$; 1 contra mestre, 4:380$; 1 electricista, 4:380$; 1 mecanico, 4:380$; 1 torneiro *mecanico*, 4:380$; 1 ferreiro, 3:650$; 1 caldeireiro, 3:650$; 2 carpinteiros calafates, 7:300$; 1 fundidor de bronze, 3:650$				435:000$000		589:200$000
					2.454:271$200	1.170:131$833
SANTOS						
Pessoal						
Da Administração:	Ord.	Quotas				
Inspector	—	40				
Ajudante	—	25	1			
Chefes de secção	6:000$000	20	1			
Conferentes	5:400$000	18	2	12:000$000		
Primeiros escripturarios	4:800$000	16	20	108:000$000		
Segundos ditos	3:600$000	14	16	70:800$000		
Terceiros ditos	3:000$000	10	16	57:300$000		
Quartos ditos	2:000$000	8	25	75:000$000		
Guarda-mór	6:000$000	20	25	50:000$000		
Ajudante	4:000$000	14	1	6:000$000		
Thesoureiro (Quebras 600$)	5:400$000	20	2	8:000$000		
Fieis	2:400$000	10	1	6:000$000		
Porteiro	3.600$000	12	6	14:400$000		
Ajudante	1:800$000	8	1	3:600$000		
Archivista	2:400$000	8	1	1:800$000		
Continuos	1:000$000	5	1	2:400$000		
			5	5:000$000	426:600$000	
			124			
1.576 quotas na razão de 0,9874687 % sobre a lotação de 43.660:000$. Valor da quota 273$558.						431:128$834
Policia Aduaneira:	Ord.	Grat.				
Commandante	3:200$000	1:600$000	1	4:800$000		
Sargentos	2:400$000	1:200$000	8	28:800$000		
Guardas	2:000$000	1:000$000	160	480:000$000	513:600$000	
			169			
Das Capatazias:						
9 trabalhadores a 6$500 em 365 dias			15		35:587$500	
					975:787$500	431:128$834

	Numero de empregados	Consolidada — Papel	Variavel — Papel	Total Consolidada — Papel	Total Variavel — Papel
Transporte				975:787$500	431:128$[illegible]
ALFANDEGAS					
SANTOS (Continuação)					
Pessoal					
Das embarcações :					
1º patrão	1	4:050$000			
2ºs ditos a 3:240$ annuaes	5	16:200$000			
Machinistas a 4:830$ idem	5	24:300$000			
Fogistas a 2:430$ idem	5	12:150$000			
Remadores a 1:944$ idem	50	97:200$000		153:900$000	
	66				
Material					
Expediente : Acquisição e encadernação de livros, papel, pennas e outros artigos			40:000$000		
Moveis : Compras e concertos			3:000$000		
Acquisição, reparo e conservação do material			100:000$000		
Combustivel e lubrificantes			60:000$000		
Diversas despesas : Illuminação; Publicações de editaes; Assignatura do *Diario Official*; Serviço telegraphico; Agua, asseio, etc.			12:000$000		215:000$000
				1.129:687$500	646:128$[illegible]
PARANAGUA'					
Pessoal					
Da administração :					
Inspector — Ord. — Quotas 20	1	—			
Conferentes — Ord. 3:000$000 — Quotas 15	3	9:000$000			
Primeiros escripturarios — Ord. 2:100$000 — Quotas 11	6	12:600$000			
Segundos ditos — Ord. 1:600$000 — Quotas 8	12	19:200$000			
Guarda-mór — Ord. 3:500$000 — Quotas 17	1	3:500$000			
Thesoureiro — Ord. 2:600$000 — Quotas 14 (Quebras 300$).	1	2:900$000			
Fiel — Ord. 1:400$000 — Quotas 8	1	1:400$000			
Porteiro-Cartorario — Ord. 1:600$000 — Quotas 9	1	1:600$000			
Continuo — Ord. 560$000 — Quotas 3	1	560$000			
Administrador das Capatazias — Ord. 1:800$000 — Quotas 10	1	1:800$000			
Fiel de armazem — Ord. 1:600$000 — Quotas 8	1	1:600$000		53:960$000	
	29				
296 quotas na razão de 2,77991 %, sob a lotação de 2.234:200$000 calculadas e pagas no minimo sobre o valor da lotação					62:108$[illegible]
Valor da quota : 209$826.					
Policia aduaneira :					
Commandante — Ord. 2:400$000 — Grat. 1:200$000	1	3:600$000			
Sargentos — Ord. 2:000$000 — Grat. 1:050$000	2	6.000$000			
Guardas — Ord. 1:600$000 — Grat. 800$000	20	48.000$000		57:600$000	
	23				
Das Capatazias :					
Machinista do guindaste a vapor	1	2:430$000			
Mandadores a 4$500 em 365 dias	2	3:285$000			
Trabalhadores a 4$ idem	29	42:340$000		48:055$000	
	32				
Das embarcações :					
Machinista	1	4:050$000			
Fogista	1	1:944$000			
Patrão	1	2.106$000			
Marinheiros a 155$ mensaes	2	3:240$000			
Patrões a 162$ idem	2	3:888$000			
Remadores a 155$ idem	12	19:440$000		34:668$000	
	19			594:283$000	62:108$[illegible]

			NUMERO DE EMPREGADOS	COSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	PAPEL Consolidada — Papel	PAPEL Variavel — Papel
ALFANDEGAS							
SANT'ANNA DO LIVRAMENTO							
Pessoal							
Da Administração :	Ord.	Quotas					
Inspector	—	20	1	—			
Primeiros escripturarios	2:000$000	11	3	6:000$000			
Segundos ditos	1:300$000	8	4	5:200$000			
Thesoureiro (Quebras 300$).	2:400$000	14	1	2:700$000			
Fiel	1:200$000	8	1	1:200$000			
Porteiro	1:400$000	9	1	1:400$000			
Continuo	480$000	3	1	480$000			
Administrador das Capatazias	1:600$000	9	1	1:600$000		18:580$000	
			13				
128 quotas na razão de 3 % sobre a lotação de 543:200$, calculadas e pagas no minimo sobre o valor da lotação							16:296$000
Valos da quota 127$313.							
Policia Aduaneira :	Ord.	Grat.					
Commandante	2:400$000	1:200$000	1	3:600$000			
Sargento	2:000$000	1:000$000	1	3:000$000			
Guardas	1:600$000	800$000	15	36:000$000		42:600$000	
Das Capatazias :							
Mandador a 4$ diarios			1	1:460$000			
Trabalhadores a 3$ em 365 dias			14	15:330$000			
Serventes a 2$ idem			2	1:460$000		18:250$000	
			17				
Material							
Expediente : Acquisição e encadernação de livros, papel, pennas e outros artigos					3:000$000		
Moveis : Compra e concertos					300$000		
Aluguel de casa					6:000$000		
Diversas despesas: Illuminação; Publicação de editaes; Assignatura do *Diario Official*; Serviço telegraphico; Agua, asseio, etc.					1:000$000		10:300$000
						79:430$000	26:596$000
URUGUAYANA							
Pessoal							
Da Administração :	Ord.	Quotas					
Inspector	—	20	1	—			
Conferentes	3:000$000	15	2	6:000$000			
Primeiros escripturarios	2:100$000	11	4	8:400$000			
Segundos ditos	1:600$000	8	5	8:000$000			
Thesoureiro (Quebras 300$).	2:600$000	14	1	2:900$000			
Fiel	1:400$000	8	1	1:400$000			
Porteiro-cartorario	1:600$000	9	1	1:600$000			
Continuo	560$000	3	1	560$000			
Administrados das Capatazias	1:800$000	10	1	1:800$000			
Fiel de armazem	1:600$000	8	1	1:600$000		32:260$000	
			18				
186 quotas na razão de 3,00 % sobre a lotação de 475:967 calculada e pagas no minimo sobre o valor da lotação							14:279$010
Valor da quota 76$768.							
Policia aduaneira :	Ord.	Grat.					
Commandante	2:400$000	1:200$000	1	3:600$000			
Sargentos	2:000$000	1:000$000	2	6:000$000			
Guardas	1:600$000	800$000	20	48:000$000		57:600$000	
			23			89:860$000	14:279$010

			NUMERO DE EMPREGADOS	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
Transporte				6:300$000		251:900$000	57:668$000
ALFANDEGAS							
RIO GRANDE DO SUL (Continuação)							
Outras embarcações:							
Patrões a 162$ mensaes			5	9:720$000			
Machinistas a 270$ idem			1	3:240$000			
Marinheiros a 108$ idem			39	56:544$000		69:504$000	
Material							
Expediente	Acquisição e encadernação de livros, papel, pennas e outros artigos				7:000$000		
Moveis	Compra e concertos				400$000		
Aluguel da casa do destacamento de S. José do Norte					360$000		
Acquisição, reparo e conservação do material					12:000$000		
Combustivel, lubrificantes, etc., para o rebocador e guindaste					10:260$000		
Diversas despesas	Illuminação; Publicação de editaes; Assignatura do *Diario Official*; Serviço telegraphico; Agua, asseio, etc.				5:000$000		35:020$000
						321:704$000	92:688$000
PELOTAS							
Pessoal							
Da Administração:	Ord.	Quotas					
Inspector	—	20	1	—			
Primeiros escripturarios	2:100$000	11	5	10:500$000			
Segundos ditos	1:600$000	8	6	9:600$000			
Thesoureiro (Quebras 500$000)	2:400$000	14	1	2:900$000			
Fiel	1:400$000	8	1	1:400$000			
Porteiro-cartorario	1:600$000	9	1	1:600$000			
Continuo	560$000	3	1	560$000			
Administrador das capatazias	1:800$000	10	1	1:800$000			
Fiel de armazem	1:600$000	8	1	1:600$000		29:960$000	
			18				
175 quotas na razão de 1,497 % sobre a lotação de 2.295:200$, calculadas e pagas no minimo sobre o valor da lotação							34:366$640
Valor da quota 196$380.							
Policia Aduaneira:	Ord.	Grat.					
Commandante	2:400$000	1:200$000	1	3:600$000			
Guardas	1:600$000	800$000	10	24:000$000		27:600$000	
			11				
Das Capatazias:							
Mandador a 5$			1	1:825$000			
Trabalhadores a 4$ em 365 dias			25	36:500$000			
			26				
Das embarcações:							
Patrão a 121$500 mensaes			1	1:458$000			
Remadores a 101$250 idem			6	7:290$000		47:073$000	
			7				
Material							
Expediente	Acquisição e encadernação de livros, papel, pennas e outros artigos				4:000$000		
Moveis	Compra e concertos				200$000		
Despesas diversas:							
Illuminação, assignatura do *Diario Official*, serviço telegraphico, agua, asseio, etc.					1:000$000		
Acquisição, reparo e conservação do material					4:000$000		
Aluguel de casa					6:000$000		
Idem de armazem					2:400$000		
Pessoal e combustivel da lancha					3:000$000		
Conducção de volumes para o armazem					1:000$000		21:600$000
						104:633$000	55:966$640

		Numero de empregados	Consolidada — Papel	Variavel — Papel	Total: Consolidada — Papel	Total: Variavel — Papel
Transporte					453:845$000	194:228$640
ALFANDEGAS						
PORTO ALEGRE (Continuação)						
Pessoal						
Das embarcações:						
Lancha a vapor:						
Machinista		1	3:240$000			
Foguista		1	1:620$000			
Patrão		1	2:430$000			
Marinheiros		4	4:050$000			
Patrões de escaleres a 162$ mensaes		2	3:888$000			
Marinheiros idem a 135$ idem		12	19:440$000		34:668$000	
		21				
Material						
Expediente..... Acquisição, encadernação de livros, papel, pennas e outros artigos				15:800$000		
Moveis..... Compra e concertos				400$000		
Alugueis de casas				72:000$000		
Alugueis de armazens				80:400$000		
Acquisição, reparos e conservação do material				10:000$000		
Combustivel, lubrificantes, etc.				4:000$000		
Diversas despesas..... Illuminação; Publicação de editaes; Assignatura do *Diario Official*; Serviço telegraphico; Agua, asseio, etc.				6:000$000		188:600$000
Para o serviço de repressão de contrabando						30:000$000
					488:513$000	412:828$640
RIO GRANDE DO SUL						
Pessoal						
Da Administração:	Ord. / Quotas					
Inspector	— / 34	1	—			
Chefes de secção	4:000$000 / 17	2	8:000$000			
Conferentes	3:800$000 / 16	5	19:000$000			
Primeiros escripturarios	3:200$000 / 14	5	16:000$000			
Segundos »	2:600$000 / 12	6	15:600$000			
Terceiros »	1:600$000 / 7	6	9:600$000			
Quartos »	1:300$000 / 5	6	7:800$000			
Guarda-mór	4:000$000 / 17	1	4:000$000			
Ajudante	2:600$000 / 10	1	2:600$000			
Thesoureiro..... (Quebras 600$000)	4:000$000 / 16	1	4:600$000			
Fieis	1:600$000 / 7	2	3:200$000			
Porteiro	2:400$000 / 10	1	2:400$000			
Continuos	800$000 / 3	2	1:600$000		94:400$000	
		39				
435 quotas na razão de 1,3 °/₀ sobre a lotação de 4.436:000$000, calculadas e pagas no minimo sobre o valor da lotação						57:668$000
Valor da quota 132$570.						
Serventes a 4$ diarios		15			21:900$000	
Policia Aduaneira:	Ord. / Grat.					
Commandante	2:400$000 / 1:200$000	1	3:600$000			
Sargentos	2:000$000 / 1:000$000	4	12:000$000			
Guardas	1:600$000 / 800$000	50	120:000$000		135:600$000	
		55				
Lancha *Vossio Brigido*:						
Machinista		1	3:240$000			
Foguista		1	1:620$000			
Patrão		1	1:440$000			
			6:300$000		251:900$000	57:668$000

		NUMERO DE EMPREGADOS	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
Transporte		....	.....	.....	157:898$500	56:671$083
ALFANDEGAS						
SANTA CATHARINA (Continuação)						
Pessoal						
Carpinteiro		1	1:080$000			
Marinheiros a 121$500 mensaes		4	5:832$000			
Patrões a 135$ idem		2	3:240$000			
Remadores a 108$ idem		16	20:736$000	.....	30:888$000	
		23				
Material						
Expediente: Acquisição e encadernação de livros, papel, pennas e outros artigos		....	.....	3:000$000		
Moveis: Compra e concertos		....	.....	400$000		
Acquisição, reparo e conservação do material		....	.....	8.000$000		
Combustivel e lubrificantes		....	.....	12.000$000		
Illuminação electrica		....	.....	2:200$000		
Diversas despesas...	Illuminação Publicação de editaes Assignatura do *Diario Official* Serviço telegraphico Agua, lastro, etc.	....	.....	1:800$000	.....	27:400$000
					188:780$500	84:0..$032
PORTO ALEGRE						
Pessoal						
Da Administração:	Ord. / Quotas					
Inspector	— / 34		.....			
Chefes de secção	4:000$000 / 20	1	8:000$000			
Conferentes	3.800$000 / 18	2	22.800$000			
Primeiros escripturarios	3.200$000 / 16	6	16:000$000			
Segundos ditos	2:400$000 / 12	5	14:400$000			
Terceiros ditos	1.600$000 / 8	6	9:600$000			
Quartos ditos	1:300$000 / 7	6	13.000$000			
Guarda-mór	4:000$000 / 20	10	4:000$000			
Thesoureiro (Quebras 400$000)	3.600$000 / 18	1	4:000$000			
Fieis	1:600$000 / 8	1	3:200$000			
Porteiro	2.000$000 / 10	2	2:000$000			
Continuos	700$000 / 3	1	1:400$000			
Administrador das Capatazias	2:600$000 / 14	2	2.600$000			
Fieis de armazem	2:400$000 / 12	1	12:000$000	.....	113:000$000	
		49				
596 quotas na razão de 1,71 % sobre a lotação de 11.359:400$, calculadas e pagas no minimo sobre o valor da lotação		....	.....	.....	.....	194:222$640
Valor da quota 325$883.						
Policia Aduaneira:	Ord. / Grat.					
Commandante	2:400$000 / 1:200$000	1	3:600$000			
Sargentos	2:000$000 / 1:000$000	3	9:000$000			
Guardas	1:600$000 / 800$000	40	96:000$000	.....	108:600$000	
		44				
Das Capatazias:						
Conferente do cáes a 100$ mensaes		1	1:200$000			
Arrumadores a 4$ diarios em 365 dias		5	7:300$000			
Mandador a 4$ idem, idem		1	1:460$000			
Marcadores a 4$200 idem, idem		5	7:665$000			
Serventes a 4$ idem, idem		108	157:680$000			
Trabalhadores a 4$ diarios		39	56:940$000	.....	232:[illegible]$000	
		159			453:845$000	194:222$640

			NUMERO DE EMPREGADOS	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
Transporte						91:530$000	40:000$000
ALFANDEGAS							
S. FRANCISCO (Continuação)							
Material							
Expediente:							
Acquisição, encadernação de livros, papel, pennas e outros artigos					2:000$000		
Aluguel de casa, armazens					6:400$000		
Concertos de moveis					200$000		
Acquisição, reparo e conservação do material					3:000$000		
Combustivel e lubrificantes					4:000$000		
Diversas despesas: Illuminação, publicação de editaes, assignatura do *Diario Official*, serviço telegraphico, agua, asseio, etc.					1:000$000		16:600$000
						91:530$000	56:600$000
SANTA CATHARINA							
Pessoal							
Da Administração:	Ord.	Quotas					
Inspector	—	20	1				
Conferentes	3:000$000	15	2	6:000$000			
Primeiros escripturarios	2:100$000	11	5	10.500$000			
Segundos ditos	1:600$000	8	6	9:600$000			
Guarda-mór.... (Serviço da barra 600$000)	3:300$000	17	1	3:900$000			
Thesoureiro.... (Quebras..... 300$000)	2:600$000	14	1	2:900$000			
Fieis	1:400$000	8	2	2.800$000			
Porteiro-cartorario	1:600$000	9	1	1:600$000			
Continuo	560$000	3	1	560$000			
Administrador das Capatazias	1:800$000	10	1	1:800$000			
Fiel de armazem	1:600$000	8	1	1:600$000		41:260$000	
			22				
230 quotas na razão de 4,000153 % sobre a lotação de 1.466:000$000, calculadas e pagas no minimo sobre o valor da lotação							56:671$082
Valor da quota 246$395.							
Serventes						2:340$000	
Policia Aduaneira:	Grat.	Ord.					
Commandante	2:400$000	1:200$000	1	3:600$000			
Sargentos	2:000$000	1:000$000	2	6:000$000			
Guardas	1:600$000	800$000	20	48.000$000		57:600$000	
			23				
Gratificação a um sargento e nove guardas destacados para serviço externo, barras e ancoradouro, segundo a diaria de 2$000						7:300$000	
Das Capatazias:							
Ajudante de fiel de armazem a 120$ mensaes			1	1:440$000			
Machinista a 202$500 idem			1	2:430$000			
Foguistas a 108$ idem			1	1:296$000			
Mandador a 45$500 em 365 dias			1	1:642$500			
Trabalhadores a 3$500 idem, idem			20	25:550$000		32:358$500	
			24				
Das embarcações:							
1º machinista			1	4:950$000			
2º dito			1	2:430$000			
Cabo-foguista			1	1:560$000			
Foguista a 135$ mensaes			2	3:240$000			
Carvoeiro			1	1:080$000			
Mestre			1	3:240$000			
Contra-mestre			1	1:500$000		17:040$000	
			9			157:898$500	56:671$082

			NUMERO DE EMPREGADOS	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
Transporte						194:283$000	62:108$749
ALFANDEGA							
PARANAGUÁ (Continuação)							
Material							
Expediente : Acquisição e encadernação de livros, papel, pennas e outros artigos					5:000$000		
Moveis : Compras e concertos					200$000		
Aluguel de casa para armazens e postos fiscaes					6[illegible]$000		
Acquisição, reparo e conservação do material					10:000$000		
Combustivel e lubrificantes					15:500$000		
Remoção de volumes para armazens					6:000$000		
Diversas despesas: Illuminação							
Publicação de editaes							
Assignatura do *Diario Official*					1:818$000		39:118$000
Serviço telegraphico							
Agua, asseio, etc						194:283$000	101:226$749
S. FRANCISCO							
Pessoal							
Da Administração :	Ord.	Quotas					
Inspector	—	20	1	—			
Primeiros escripturarios	2:100$000	11	4	8:400$000			
Segundos ditos	1:600$000	8	4	6:400$000			
Guarda-mór	3:000$000	12	1	3:000$000			
Thesoureiro (Quebras 300$)	2:400$000	15	1	2:700$000			
Fiel do thesoureiro	1:400$000	8	1	1:400$000			
Porteiro-cartorario	1:400$000	9	1	1:400$000			
Continuo	560$000	4	1	560$000			
Administrador das Capatazias	1:600$000	10	1	1:600$000			
Fiel de armazem	1:400$000	8	1	1:400$000		26:860$000	
			16				
162 quotas na razão de 5 %, sobre a lotação de 468:000$000, calculadas e pagas no minimo sobre o valor da lotação							40:000$000
Valor da quota 246$913.							
Salario para dois serventes						1:560$000	
Policia Aduaneira :	Ord.	Grat.					
Commandante	2:400$000	1:200:000	1	3:600$000			
Guardas	1:600$000	800$000	10	24:000$000		27:600$000	
			11				
Das Capatazias :							
Abridores a 3$500 em 365 dias			2	2:555$000			
Trabalhadores a 3$ idem, idem			10	10:950$000		13:505$000	
			12				
Das embarcações :							
Pessoal da lancha :							
Mestre (ou commandante) annualmente			1	2:430$000			
Machinista, idem			1	3:240$000			
Foguista, idem			1	2:025$000			
Carvoeiro, idem			1	1:080$000			
Marinheiros a 108$ mensaes			4	5:184$000			
			8				
Pessoal do escaler :							
Patrão, annualmente			1	1:296$000			
Remadores			6	6:750$000		22:005$000	
			7			91:5[illegible]	40:000$000

	NUMERO DE EMPREGADOS	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
Transporte	....	.....	.....	89:860$000	14:279$010
ALFANDEGAS					
URUGUAYANA (Continuação)					
Pessoal					
Das Capatazias :					
Mandador a 5$000 diarios	1	1:825$000			
Arrumadores a 3$500 diarios em 365 dias	10	12:775$000			
Serventes a 3$ idem idem	11	12:045$000			
Ditos extraordinarios para conducção de volumes	....	4:800$000	.....	31:445$000	
	22				
Das embarcações :					
Patrões de escaleres a 108$ mensaes	2	2:592$000			
Marinheiros a 81$ idem	18	17:496$000			
Maquinista	1	1:944$000			
Foguista	1	972$000	.....	23:004$000	
	22				
Material					
Expediente : Acquisição e encadernação de livros, papel, penna e outros artigos	....	.....	3:000$000		
Moveis : Compra e concertos	....	.....	500$000		
Aluguel de casa	....	.....	12:000$000		
Acquisição, reparo e conservação do material	....	.....	4:000$000		
Diversas despesas : Illuminação; Publicação de editaes; Assignatura do *Diario Official*; Serviço telegraphico; Agua, asseio, etc.	....	.....	1:000$000	.....	20:300$000
				144:309$000	34:579$010
CORUMBA'					
Pessoal					
Da Administração :	Ord.	Quotas			
Inspector	—	20	1	—	
Conferentes	3:000$000	15	3	9:000$000	
Primeiros escripturarios	2:100$000	11	7	14:700$000	
Segundos ditos	1:600$000	8	10	16:000$000	
Guarda-mór	3:500$000	17	1	3:500$000	
Thesoureiro (Quebras 300$)	2:600$000	14	1	2:900$000	
Fieis	1:400$000	8	2	2:800$000	
Porteiro-cartorario	1:600$000	9	1	1:600$000	
Continuos	560$000	3	1	560$000	
Administrador das Capatazias	1:800$000	10	1	1:800$000	
Fiel de armazem	1:600$000	8	1	1:600$000	..... 54:260$000
			29		
299 quotas na razão de 5,9994 % sobre a lotação de 676:000$ calculadas e pagas no minimo sobre o valor da lotação			....	.....	..... 40:555$94
Valor da quota 155$638.					
Policia aduaneira :	Ord.	Grat.			
Commandante	2:400$000	1:200$000	1	3:600$000	
Sargentos	2:000$000	1:000$000	2	6:000$000	
Guardas	1:600$000	800$000	20	48:000$000	..... 57:600$000
			23		
Das Capatazias :					
Machinista			1	2:430$000	
Foguista			1	1:215$000	
Trabalhados a 6$ em 365 dias			20	43:800$000	
Mandadores a 6$500			2	4:745$000	
Serventes			2	4:380$000	..... 56:570$000
			26		168:430$000 40:555$94

	Numero de empregados	Consolidada — Papel	Variavel — Papel	Total Consolidada — Papel	Total Variavel — Papel
Transporte				168:430$000	40:555$944
ALFANDEGAS					
CORUMBÁ (Continuação)					
Das embarcações:					
Machinista	1	3:240$000			
Foguista	1	1:620$000			
Patrão	1	1:620$000			
Remadores a 810$ annuaes	12	9:720$000		16:200$000	
	15				
Material					
Expediente..... Acquisição e encadernação de livros, pennas e outros artigos			6:000$000		
Moveis..... Compra e concertos			300$000		
Acquisição, reparo e conservação do material			6:500$000		
Combustivel e lubrificantes			9:000$000		
Cavalgada, compra de arreios, ferragens, forragens e curativos de animaes			12:000$000		
Diversas despesas.. Illuminação; Publicação de editaes; Assignatura do *Diario Official*; Serviço telegraphico; Agua, asseio, etc.			1:918$000		35:718$000
				184:630$000	76:273$944
Para despesas emprevistas e supprir as previstas urgentes insufficientemente dotadas nas diversas alfandegas e mesas de rendas alfandegadas, inclusive o serviço de encommenda postaes, aluguel de predios, extraordinarios das capatazias e novos armazens (pessoal e reis de novos armazens), acquisição de lanchas, gaindastes, outros materiaes e pessoal respectivo sendo de 80:000$000 para gratificação ao pessoal do *colis postaux* nos Estados e aos encarregados da organização da estatistica de importação nas Alfandegas					150:000$000
Pessoal					
GRATIFICAÇÃO ADDICIONAL					
Para gratificação de 5 % sobre o soldo dos guardas que tiverem mais de 25 annos de serviço					25:000$000

Gratificação pelo serviço de installação da escripturação por partidas dobradas sendo:

		Por mez	Por anno
Manáos:			
1 chefe	100$000		
1 auxiliar	60$000	160$000	1:920$000
Pará:			
1 chefe	100$000		
1 auxilar	60$000	160$000	1:920$000
Maranhão:			
1 encarregado		100$000	1:200$000
Parnahyba:			
1 encarregado		100$000	1:200$000
Ceará:			
1 encarregado		100$000	1:200$000
Rio Grande do Norte:			
1 encarregado		100$000	1:200$000
Parahyba:			
1 encarregado		100$000	1:200$000
A transportar			175:000$000

		POR MEZ	POR ANNO	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
Transporte					175:000$000
ALFANDEGAS					
Pernambuco:					
1 chefe	100$000				
1 auxiliar	60$000	160$000	1:920$000		
Maceió:					
1 encarregado		100$000	1:200$000		
Aracajú:					
1 encarregado		100$000	1:200$000		
Bahia:					
1 chefe	100$000				
1 auxiliar	60$000	160$000	1:920$000		
Espirito Santo:					
1 encarregado		100$000	1:200$000		
Capital Federal:					
1 chefe	100$000				
2 auxiliar a 60$000	120$000	220$000	2:640$000		
Santos:					
1 chefe	100$000				
2 auxiliares a 60$000	120$000	220$000	2:640$000		
Paranaguá:					
1 encarregado		100$000	1:200$000		
S. Francisco:					
1 encarregado		100$000	1:200$000		
Santa Catharina:					
1 encarregado		100$000	1:200$000		
Porto Alegre:					
1 chefe	100$000				
1 auxiliar	60$000	160$000	1:920$000		
Rio Grande do Sul:					
1 encarregado		100$000	1:200$000		
Pelotas:					
1 encarregado		100$000	1:200$000		
Sant'Anna do Livramento:					
1 encarregado		100$000	1:200$000		
Uruguayana:					
1 encarregado		100$000	1:200$000		
Corumbá:					
1 encarregado		100$000	1:200$000		34:080$000
Total da verba				8.925:374$026	4.415:200$000

18. Agencias aduaneiras, mesas de rendas, postos e registros fiscaes

	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
AGENCIAS ADUANEIRAS				
Territorio do Acre				
DEPARTAMENTO DO ALTO ACRE				
COBIJA				
(Lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, art. 103 § 18; Decreto n. 11.996, de 17 de março de 1916; arts. 3º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º e 14º e Instrucções de 6 de junho de 1916).				
Pessoal:				
Da administração:				
1 Agente aduaneiro..... Gratificação..	18:000$000			
2 Guardas a 2:400$000..... »	4:800$000			
Diarias para tres empregados a 6$ em 365 dias.....	5:475$000			
Das embarcações:				
4 Remadores a 1:800$000..... Gratificação..	7:200$000			
Diarias para os remadores a 5$ em 365 dias.....	7:300$000	.....	42:775$000	
Material:				
Expediente.....	.....	1:000$000		
Combustivel e lubrificante.....	.....	1:000$000		
Aluguel de casa.....	.....	3:000$000	.....	5:000$000
RAPIRRÃ				
(Lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, art. 103 § 18; Decreto n. 11.996, de 17 de março de 1916, arts. 3º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º e 14 e Instrucções de 6 de junho de 1916).				
Pessoal:				
Da administração:				
1 Agente aduaneiro..... Gratificação..	18:000$000			
2 Guardas a 2:400$000..... »	4:800$000			
Diarias para os tres empregados a 5$ em 365 dias.....	5:475$000			
Das embarcações:				
4 Remadores a 1:800$000..... Gratificação..	7:200$000			
Diarias para os remadores a 5$ em 365 dias.....	7:300$000	.....	42:775$000	
Material:				
Combustivel e lubrificante.....	.....	.....	.....	1:000$000
VILLA BELLA				
(Confluencia dos rios Beni e Mamoré)				
Lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, art. 103 § 18; Decreto n. 11.996, de 17 de março de 1916, arts. 3º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º e 14 e Instrucções de 6 de junho de 1916).				
Pessoal:				
Da administração:				
1 Agente aduaneiro..... Gratificação..	18:000$000			
2 Guardas a 2:400$000..... »	4:800$000			
Diarias para tres empregados a 5$ em 365 dias.....	5:475$000			
A transportar.....	28:275$000	.....	85:550$000	6:000$000

	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
Transporte	28:275$000		85:550$000	6:000$000
Das embarcações:				
1 Remadores a 1:800$000	7:200$000			
Diarias para os remadores a 5$ em 365 dias	7:300$000		42:775$000	
Material:				
Expediente		1:000$000		
Combustiveis e lubrificantes		2:000$000		
Aluguel de casa		3:000$000		6:000$000
DEPARTAMENTO DO ATO JURUÁ				
BREU				
(Confluencia dos rios Breu e Juruá)				
Lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, art. 103 § 18; Decreto n. 11.996, de 17 de março de 1916, arts. 3º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º e 14º e Instrucções de 6 de junho de 1916).				
Pessoal:				
Da administração:				
1 Agente aduaneiro — Gratificação	18:000$000			
1 Guardas a 2:400$000 — »	4:800$000			
Diarias para os tres empregados a 5$ em 365 dias	5:475$000			
Das embarcações:				
1 Remadores a 1:800$000 — Gratificação	7:200$000			
Diarias para os remadores a 5$ em 365 dias	7:300$000		42:775$000	
Material:				
Combustiveis e lubrificantes				1:000$000
DEPARTAMENTO DO ALTO PURÚS				
SANTA ROSA				
Lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, art. 103 § 18; Decreto n. 11.996, de 17 de março de 1916, arts. 3º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º e 14º e Instrucções de 6 de junho de 1916).				
Pessoal:				
Da administração:				
1 Agente aduaneiro — Gratificação	18:000$000			
2 Guardas a 2:400$000 — »	4:800$000			
Diarias para os tres empregados a 5$ em 365 dias	5:475$000			
Das embarcações:				
4 Remadores a 1:800$000 — Gratificação	7:200$000			
Diarias para o remadores a 5$ em 365 dias	7:300$000		42:775$000	
Material:				
Combustiveis e lubrificantes				1:000$000
A transportar			213:875$000	13:000$000

		CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
Transporte				213:875$000	13:000$000
MESAS DE RENDAS					
(Lei de 15 de novembro de 1831, art. 54; Decisão n. 26, de 14 de janeiro de 1832; Decreto n. 8.912, de 24 de março de 1883; Decreto n. 2.887, de 31 de janeiro de 1898, arts. 23 e 26, e Lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, art. 29, n. 19)					
Alfandegadas					
(Art. 175 da Consolidação das Leis das Alfandegas; Lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, art. 54; Lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1909, art. 43, e Lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, art. 87)					
Estado do Amazonas					
PORTO VELHO					
(Decreto n. 8.569, de 15 de fevereiro de 1911; Decreto n. 2.540, de 3 de janeiro de 1912; Decreto n. 9.432, de 15 de março de 1912; Lei n. 2.942, de 5 de janeiro de 1915, art. 100 § 18; Lei n. 2.089, de 8 de janeiro de 1916, art. 103 § 18 e Decreto n. 11.996, de 17 de março de 1916, arts. 2 e 6)					
Pessoal:					
Da Administração:					
1 Administrador	Gratificação.	3:600$000			
1 Escrivão	Gratificação.	2:400$000			
1 Fiel de armazem	Ord. e Grat.	3:600$000			
4 Guardas a 200$ mensaes	Ord. e Grat.	9:600$000			
Das embarcações:					
6 Marinheiros a 120$, grat. mensal		8:640$000		27:840$000	
Material:					
Expediente e outras despezas					2:000$000
Estado de Alagôas					
PENEDO					
(Decreto n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904, art. 1º § 6º *a*; Lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904, art. § 18; Lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, art. 45 § 18, e Lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, art. 37 § 19)					
Pessoal:					
Da administração:					
1 Administrador	Porcentagem.	1:800$000			
1 Escrivão	»	1:000$000			
3 Guardas, ord. 2/3 e grat. 1/3 a 2:400$		7:200$000			
Das Capatazias:					
Trabalhadores		1:800$000			
Das embarcações:					
Lancha *Ondina*:					
2 Patrões a 80$ mensaes		1:920$000			
1 Machinista a 150$ mensaes		1:800$000			
1 Foguista a 80$ mensaes		960$000			
2 Marinheiros a 70$ mensaes		1:680$000			
6 Remadores a 70$ mensaes		5:040$000		23:200$000	
A transportar				264:915$000	15:000$000

	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
Transporte			264:915$000	15:000$000
Material:				
Luvas de casa e expediente		5:000$000		
Conservação da lancha, reparo, combustivel e lubrificante		4:000$000		
Custeio e concerto de escaleres		200$000		9:200$000
Estado do Rio de Janeiro				
MACAHÉ				
Lei n. 35, de 12 de janeiro de 1892; Decreto n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904, art. 1 § 6; Lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, art. 2º § 18 e Lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, art. 100 § 18)				
Pessoal:				
Da administração:				
Administrador	2:400$000			
Escrivão	1:200$000			
Guardas, ord. 2/3 e grat. 1/3 a 2:400$	9:600$000			
Das Capatazias:				
Trabalhadores	2:520$000			
Das embarcações:				
Marinheiros	8:540$000		19:260$000	
Material:				
Custeio e concerto de escaleres		1:000$000		
Expediente		3:000$000		4:000$000
Estado do Paraná				
ANTONINA				
(Decreto n. 1.583, de 2 de abril de 1855, art. 2º; Decreto n. 7.063, de 2 de agosto de 1878, art. 1º, Lei n. 148 A, de 13 de julho de 1893, art. 1; Lei n. 360, de 30 de dezembro de 1895, arts. 3 e 8; Lei n. 430, de 16 de 1897, art. § 12; Decreto n. 2.807, de 31 de dezembro de 1898, Tab. N; Lei n. 1.316, de 31 de janeiro de 1904, e Lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, art. 100 § 18)				
Pessoal:				
Da administração:				
1 Administrador	1:200$000			
1 Escrivão	600$000			
7 Guardas, ord. 2/3 e grat. 1/3 a 2:400$	16:800$000			
Das Capatazias:				
Trabalhadores	3:600$000			
Das embarcações:				
Lancha *Jansen Muller*:				
1 Machinista	3:000$000			
1 Foguista	1:200$000			
Escaleres:				
Patrão	1:095$000			
Marinheiros	5:475$000		32:970$000	
Material:				
Aluguel de casa		2:000$000		
Combustivel e lubrificante		4:500$000		
Conducção de volumes		1:500$000		
Custeio e concerto de escaleres		500$000		
Expediente, etc.		1:500$000		10:000$000
A transportar			317:145$000	38:200$000

	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVAE — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
Transporte			317:145$000	38.200$000
Estado de Santa Catharina				
ITAJAHY				
(Decreto n. 3 521 B, de 30 de setembro de 1865; Decreto n. 4.166, de 25 de abril de 1868; Decreto n 6 272, de 2 de agosto de 1876, art 149; Lei n 148 A, de 13 de julho de 1893, art. 1º; Lei n. 560, de 30 de dezembro de 1895, art 8º n. 3; Decreto n. 2 385, de 5 de setembro de 1896, art. 1º; Lei n. 429 de 10 de dezembro de 1896, art 7 § 12 e art. 14; Lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898, art 53 § 17; Ordem n. 3, de 10 de fevereiro de 1899; Circular n 10, de 17 de fevereiro de 1899; Lei n. 2.2.1, de 30 de dezembro de 1909, art. 37 § 19; Lei n. 2 356, de 31 de dezembro de 1910, art. 81 § 19 e Lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, art. 100 § 18.)				
Pessoal:				
Da administração:				
1 Administrador ..... Gratificação..	1:200$000			
1 Escrivão ..... » ..	600$000			
5 Guardas, $^2/_3$ de ord. e $^1/_3$ de grat. a 2:400$	12:000$000			
Das Capatazias:				
Trabalhadores	4:380$000			
Das embarcações:				
1 Patrão ..... Gratificação..	1:200$000			
6 Marinheiros a 90$ mensaes ..... » ..	6:480$000		25:860$000	
Material:				
Aluguel de casa e expediente		3:600$000		
Custeio e concerto de escaleres		1:200$000		4:800$000
Estado de Matto Grosso				
PORTO ESPERANÇA				
(Installado em 1 de fevereiro de 1917)				
(Lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, art. § 10; Decreto n. 11.995, de 17 de março de 1916, e Lei n. 5.252, de 5 de janeiro de 1917, art. 38 § 18.)				
Pessoal:				
Da administração:				
1 Administrador ..... Gratificação..	1:200$000			
1 Escrivão ..... » ..	600$000			
4 Guardas, $^2/_3$ de ord. e $^1/_3$ de grat. a 2:400$	9:600$000			
Das embarções:				
Lancha:				
1 Machinista	2:400$000			
1 Fogista	1:200$000			
2 Marinheiros a 90$	1:800$000			
Escaleres:				
1 Patrão	1:200$000			
4 Remadores a 900$	3:600$000		21:600$000	
Material:				
Aluguel de casa		2:400$000		
Combustivel e lubrificante		5.000$000		
Expediente e custeio		3:000$000		10:400$000
PORTO MURTINHO				
(Lei n. 191 B, de 30 de setembro de 1893, art. 15 § 2º; Lei n. 360, de 30 de dezembro de 1895, art. 7, § 13 e art 8 § 3; Decreto n 2.853, de 23 de março de 1898 e Ordem n. 2, de 19 de abril de 1898.)				
Pessoal:				
Da administração:				
1 Administrador ..... Gratificação..	1:200$000			
1 Escrivão ..... » ..	600$000			
4 Guardas, $^2/_3$ de ord. e $^1/_3$ de grat. a 2:400$	9:600$000			
Das Capatazias:				
Trabalhadores	4:500$000			
A transportar	15:900$000		364:605$000	53:400$000

	CONSOLIDADA — Papel	TARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
Transporte	15:900$000		764:605$000	53:400$000
Das embarcações:				
La cha.				
1 Maci ista	2:400$000			
1 Fo uista	1:200$000			
Mari neiros	1:800$000			
Escaleres				
1 Patrã	1:200$000			
Remadores	3:360$000		25:860$000	
Material:				
Combustivel, e lubrificante, etc.		8:400$000		
Expediente, custeio e concertos		1:700$000		10:100$000
Primeira ordem				
(Decreto n. 4.175, de 6 de maio de 1868, arts. 3 e 5; Decreto n. 4.644, de 24 de dezembro de 1870, art. 3°, e Decreto n. 6.272, de 2 de agosto de 1876, arts. 143, 153, 161 e 165.)				
Territorio do Acre				
DEPARTAMENTO DO ALTO ACRE				
PORTO ACRE				
(Intallado em 4 de maio de 1903)				
(Decreto n. 4.736, de 7 de março de 1903; Decreto n. 5.206, de 30 de abril de 1904, art. 3°; Decreto n. 7.495, de 12 de agosto de 1909, arts. 2° e 5°; Lei n 2 221, de 30 de dezembro de 1909, art. 36 § 19; Lei n, 2.924, de 5 de janeiro de 1915, art. 100 § 18; Lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, art. 103. § 18 e Decreto n. 11.996, de 17 de março de 1916, arts. 5, 8° e 14°.)				
Pessoal:				
Da administração:				
1 Admistrador	15:000$000			
1 Escrivão	9:600$000			
3 Guardas a 200$ mensaes	7:200$000			
Diaria de 5$ em 365 dias para os guardas	5:475$000			
Das embarcações:				
3 Remadores	5:400$000			
Diaria de 5$ em 365 dias para os remadores	5:475$000		48:150$000	
Material:				
Custeio e expediente				5:000$000
DEPARTAMENTO DO ALTO JURUÁ				
CRUZEIRO DO SUL				
(Lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1904, art. 37 § 19; Decreto n. 7.495, de 12 de agosto de 1909, arts. 4° e 5°; Lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, art. 100 § 18; Lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1915, art. 103 § 18, e Decreto n. 11.996, de 17 de março de 1916, arts. 5°, 6°, 8° e 14°)				
Pessoal:				
Da administração:				
1 Administrador	15:000$000			
1 Escrivão	9:600$000			
3 Guardas a 200$ mensaes	7:200$000			
Diaria de 5$ em 365 dias para os guardas	5:475$000			
Das embarcações:				
3 Remadores	5:400$000			
Diaria de 5$ em 365 dias para remadores	5:475$000		48:150$000	
Material:				
Custeio e expediente				5:000$000
A transportar			486:765$000	73:500$000

	CONSOLIDADA Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
Transporte			486:765$000	73:500$000
DEPARTAMENTO DO ALTO PURU'S				
SENNA MADURERA				
(Decreto n. 7.495, de 12 de agosto de 1909, arts. 3º e 5º; Lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, art. 37 § 19; Lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915; art. 100 § 18; Lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, art. 103 § 18 e Decreto n. 11.996, de 17 de março de 1916, arts. 5º, 6º, 8º e 14)				
Pessoal:				
Da administração:				
1 Administrador	15:000$000			
1 Escrivão	9:600$000			
3 Guardas a 200$ mensaes	7:200$000			
Diaria de 5$ em 365 dias para remadores	5:475$000			
Das embarcações:				
8 Remadores	5:400$000			
Diaria de 5$ em 365 dias para os remadores	5:475$000		40:150$000	
Material:				
Custeio e expediente				5:000$000
Estado do Amazonas				
CAPACETE				
(Decreto n. 3.216, de 31 de dezembro de 1863, art. 5º, e Decreto n. 6.272, de 2 de agosto de 1876, art. 151)				
Pessoal:				
Da administração:				
1 Administrador	12:000$000			
1 Escrivão	8:000$000			
Guardas	3:456$000			
Das embarcações:				
Marinheiros	6:400$000		29:856$000	
Material:				
Custeio da lancha, inclusive pessoal		10:000$000		
Custeio e concerto de escaleres		400$000		10:400$000
Fiança:				
Administrador 4:700$000				
Escrivão 2:400$000				
Estado do Pará				
OBIDOS				
(Lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, art. 26, n. 10; Decreto n. 5.140º de 27 de fevereiro de 1904, e Lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904, art. 19, n. 18)				
Pessoal:				
Da administração:				
1 Administrador	1:500$000			
1 Escrivão	1:200$000			
3 Guardas, soldos 1:200$ e grat. 600$	5:400$000			
Das embarcações:				
1 Patrão	1:200$000			
4 Marinheiros a 840$	5:040$000			
Capatazias:				
Trabalhadores	3:150$000		17:490$000	
Material:				
Aluguel de casa		1:600$000		
Conservação e custeio		1:000$000		
Material e expediente		2:500$000		5:100$000
transportar			582:261$000	94:000$000

	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
Transporte			592:251$000	94:000$000
Estado do Maranhão				
TUTOYA				
(Villa de Salinas)				
(Decreto n. 1.161, de 9 de janeiro de 1904; Decreto n. 5.282, de 9 de agosto de 1904; Lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1906, art. 32 § 19 e Lei n. 2.524, de 5 de janeiro de 1915, art. 100 § 18)				
Pessoal:				
Da administração:				
1 Administrador	3:000$000			
1 Escrivão	2:[illegible]			
1 Sargento, soldo 1:200$ e etapa de 600$	1:800$000			
5 Guardas, soldo 1:200$ e etapa 600$	9:000$000			
Das embarcações:				
Lancha *Clovis*:				
1 Mestre	1:800$000			
1 Machinista	2:400$000			
1 Foguista	1:800$000			
3 Tripulantes	1:980$000			
Escaleres:				
1 Patrão	1:095$000			
6 Remadores	6:570$000		31:445$000	
Material:				
Aluguel de casa, expediente, etc.		6:000$000		
Aluguel de casa para o destacamento		720$000		
Expediente e illuminação do mesmo destacamento		280$000		
Combustivel, etc.		2:000$000		9:000$000
Fiança:				
Administrador 4:000$000				
Estado do Ceará				
ARACATY				
(Decreto n. 2.807, de 31 de janeiro de 1898, Tab. N)				
Pessoal:				
Das embarcações:				
1 Administrador Vencimentos	3:000$000			
1 Escrivão »	2:000$000			
3 Guardas soldo, 576$ e etapa 288$	2:592$000			
Das embarcações:				
1 Patrão	600$000			
Marinheiros	720$000		8:912$000	
Material:				
Aluguel de escaler				240$000
CAMOCIM				
(Decreto n. 167, de 13 de julho de 1883, Decreto n. 2.807, de 31 de janeiro de 1898, Tab. N; Lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901, art. 31 § 8 e Decreto n. 4.507, de 19 de agosto de 1902)				
Pessoal:				
Da administração:				
1 Administrador Vencimentos	3:000$000			
1 Escrivão »	2:000$000			
3 Guardas, saldo, 576$ e etapa 288$	2:592$000			
Das embarcações:				
1 Patrão	600$000			
Marinheiros	720$000		8:912$000	
Material:				
Aluguel de escaler				240$000
A transportar			631:530$000	103:480$000

	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
Transporte			631:530$000	103:480$000
Estado de Sergipe				
ESTANCIA				
(Decreto n. 2.807, de 31 de janeiro de 1898, Tab. N, e Lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, art. 100, § 18)				
Pessoal:				
Da administração:				
1 Administrador ..... Vencimentos	2:856$000			
1 Escrivão ..... »	1:944$000			
1 Cabo, soldo 576$ e etapa 288$	864$000			
4 Guardas, soldo 576$ e etapa 288$	3:456$000			
Das embarcações:				
Patrão	600$000			
Marinheiros	1:440$000		11:120$000	
Material:				
Custeio de um escaler		300$000		
Material		300$000		600$000
S. CHRISTOVÃO				
(Decreto n. 2.807, de 31 de janeiro de 1898, Tab. N, Lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, art. 31 e Lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, art. 100, § 18).				
Pessoal:				
Da administração:				
1 Administrador ..... Vencimentos	1:800$000			
1 Escrivão ..... »	1:200$000			
2 Guardas, soldo 576$, etapa 288$	1:728$000			
Das embarcações:				
Patrão	600$000			
Marinheiros	540$000			
2 Remadores	720$000		6:588$000	
Material:				
Custeio de um escaler		100$000		
Material		300$000		400$000
VILLA NOVA				
(Decreto n. 3.630, de 5 de outubro de 1897, art. 1°; Decreto n. 2.807, de 31 de de janeiro de 1898, Tab. N; Decreto n. 2.529, de 31 de dezembro de 1911, e Lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, art. 100, § 18).				
Pessoal:				
Da administração:				
1 Administrador ..... Porcentagem	1:800$000			
1 Escrivão ..... »	1:200$000			
3 Guardas, soldo 720$ e grat. 360$	3:240$000			
Das embarcações:				
1 Patrão de escaler ..... Gratificação	900$000			
4 Remadores, grat. 720$	2:880$000		10:020$000	
Material:				
Aluguel de casa		600$000		
Custeio de escaleres		300$000		
Material		200$000		1:100$000
Lotação: 30:000$000.				
A transportar			659:258$000	105:580$000

		CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
Transporte				659:258$000	105:580$000
Estado da Bahia					
CANNAVIEIRAS					
(Decreto n. 2.807, de 31 de janeiro de 1898, Tab. N)					
Pessoal:					
Da administração:					
1 Administrador	Vencimentos..	2:180$000			
1 Escrivão	» ..	1:460$000		3:640$000	
Fiança:					
Administrador	1:200$000				
Escrivão	600$000				
CARAVELLAS					
(Decreto n. 2.807, de 31 de janeiro de 1898, Tab. N)					
Pessoal:					
Da administração:					
1 Administrador	Vencimentos..	1:440$000			
1 Escrivão	» ..	960$000		2:400$000	
Fiança:					
Administrador	1:000$000				
Escrivão	500$000				
ILHÉOS					
(Decreto n. 2.807, de 31 de janeiro de 1898, Tab. N; Lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, art. 37 § 19; e Lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, art. 81, § 19).					
Pessoal:					
Da administração:					
1 Administrador	Vencimentos..	4:500$000			
1 Escrivão	» ..	3:000$000			
4 Guardas a 1:440$000		5:760$000			
Das capatazias:					
Trabalhadores		2:280$000			
Das embarcações:					
Marinheiros		3:180$000		18:720$000	
Material					
Para acquisição e custeio de escaleres e expediente					10:000$000
Fiança:					
Administrador	3:000$000				
Escrivão	1:500$000				
Lotação	30:000$000				
VALENÇA					
(Decreto n. 2.807, de 31 de janeiro de 1898, Tab. N)					
Pessoal:					
Da administração:					
1 Administrador	Vencimentos..	2:550$000			
1 Escrivão	» ..	1:700$000		4:250$000	
Fiança:					
Administrador	9:700$000				
Escrivão	4:850$000				
Estado de S. Paulo					
CANANÉA					
(Lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, art. 81, § 18)					
Pessoal:					
Da administração:					
1 Administrador	Vencimentos..	2:400$000			
1 Escrivão	» ..	1:200$000			
4 Guardas a 1:440$000		5:760$000			
A transportar		9:360$000		688:268$000	115:580$000

		CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
Transporte		9:360$000		688:268$000	115:580$000
Das Capatazias :					
Trabalhadores		2:280$000			
Das embarcações :					
Marinheiros		3:180$000		14:820$000	
Material :					
Aluguel de casa			600$000		
Custeio e concertos de escaleres			1:000$000		
Expediente, etc.			3:000$000		4:600$000
Estado do Paraná					
FÓZ DO IGUASSU'					
(Decreto n. 1.209, de 30 de julho de 1904; Decreto n. 5.283, de 9 de agosto de 1904, art. 1º; Lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904, art. 19 § 18; Lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, art. 100, § 13; Decreto n. 12.320, de 27 de dezembro de 1916, arts. 2, 18º, 44º, 45º e 48º e Decreto n. 12.419, de 21 de março de 1917).					
Pessoal :					
Da administração :					
1 Administrador	Vencimentos	3:200$000			
1 Escrivão	»	2:800$000			
1 Conferente	»	2:400$000			
6 Guardas a 1:500$		9:000$000			
Das Capatazias :					
2 Trabalhadores a 480$	Vencimentos	960$000			
Das embarcações :					
Lancha á gazolina :					
1 Machinista	Vencimentos	1:800$000			
1 Ajudante	»	1:400$000			
1 Marinheiro	»	800$000			
Escaleres :					
2 Patrões a 1:000$		2:000$000			
10 Remadores a 480$		4:800$000		29:160$000	
Material :					
Combustivel e lubrificantes			2:152$000		
Conducção de volumes			700$000		
Custeio e concerto de escaleres			1:000$000		3:852$000
Fiança :					
Administrador	10:000$000				
Escrivão	5:000$000				
Lotação : 150:000$000.					
10 % do expediente até 100:000$000.					
20 % » » » 180:000$000.					
5 % » » » $.					
A porcentagem será dividida em 13 quotas, sendo 6 do administrador, 4 ao escrivão e 3 ao conferente.					
Estado do Rio Grande do Sul					
ASSEGUA'					
(Decreto n. 12.328, de 27 de dezembro de 1916, arts. 4º, 18, 42, 44, 45, 46, 47 e 48)					
Pessoal :					
Da administração :					
1 Administrador	Vencimentos	3:600$000			
1 Escrivão	»	3:000$000			
2 Conferentes a 2:400$		4:800$000		11:400$000	
A transportar				743:648$000	124:032$000

		CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
Transporte				743:648$000	124:032$000
Fiança :					
Administrador	8:000$000				
Escrivão	4:000$000				
Lotação : 50.000$000.					
10 % do excedente até 40:000$000.					
20 % » » » 30.000$000.					
5 % » » » $.					
A porcentagem será dividida em 16 quotas, sendo 6 ao administrador, 4 ao escrivão e 3 a cada conferente.					
D. PEDRITO					
(Decreto n. 12.328, de 27 de dezembro de 1916, arts. 4º, 18, 42, 44, 45, 46, 47 e 48)					
Pessoal :					
Da administração :					
1 Administrador	Vencimentos..	2:000$000			
1 Escrivão	» ..	2:000$000			
2 Conferentes a 2:100$		4:200$000		8:600$000	
Fiança :					
Administrador	7:000$000				
Escrivão	3.500$000				
Lotação : 50:000$000.					
10 % de excedente até 40:000$000.					
20 % » » » 30:000$000.					
5 % » » » $.					
A porcentagem será dividida em 16 quotas, sendo 6 ao administrador, 4 ao escrivão e 3 a cada conferente.					
ITAQUI					
(Decreto n. 2.486, de 29 de setembro de 1859, art. 13, decreto n. 4.175, de 6 de maio de 1868, arts. 3º e 5º; decreto n. 2.807, de 31 de janeiro de 1898, Tab. N, e decreto n. 12.328, de 27 de dezembro de 1916, arts. 18, 44 e 48).					
Pessoal :					
Da administração :					
1 Administrador	Vencimentos..	4:800$000			
1 Escrivão	» ..	2:720$000			
2 Conferentes a 2:400$	» ..	4:800$000			
4 Guardas		5:202$240			
Das embarcações :					
Lancha á gazolina :					
1 Machinista a 100$ mensaes	Gratificação..	1:200$000			
1 Ajudante a 75$ mensaes	»	900$000			
Escaleres :					
1 Patrão		960$000			
Marinheiros		2:880$000		23:462$240	
Material :					
Custeio e conservação da lancha			583$333		
Custeio e concerto de escaleres			1:300$000		1:883$333
Fiança :					
Administrador	12:000$000				
Escrivão	6:000$000				
Lotação : 120:000$000.					
20 % de excedente até 90:000$000.					
10 % » » » 70:000$000.					
5 % » » » » .					
A transportar				776:710$240	125:915$333

		CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
Transporte				776:710$240	125:915$333
JAGUARÃO					
(Decreto n. 2.486 de 29 de setembro de 1859, arts. 6, 7, 8 e 9, decreto n. 4.175 de 6 de maio de 1868, arts. 3 e 5; Decreto n. 2.807 de 31 de janeiro de 1898, Tab. N, e decreto n. 12.328 de 27 de dezembro de 1916 arts. 18, 42, 44 e 48).					
Pessoal:					
Da administração:					
1 Administrador	Vencimentos	3:168$000			
1 Escrivão	»	2:112$000			
2 Conferentes a 2:100$		4:200$000			
5 Guardas		6:502$200			
Das embarcações:					
Lancha á gazolina:					
1 Machinista a 100$ mensaes	Gratificação	1:200$000			
1 Ajudante a 75$ mensaes	»	900$000			
Escaleres:					
3 Patrão a 80$ mensaes		960$000			
Marinheiros		2:880$000		21:922$200	
Material:					
Custeio e conservação da lancha			583$333		
Custeio e concerto de escaleres			1:300$000		1:883$333
Fiança:					
Administrador	8:000$000				
Escrivão	4:000$000				
Lotação de 50:000$000:					
10 % do excedente até	40:000$000				
20 % » » »	30:000$000				
5 % » » »	$				
A porcentagem será dividida em 16 quotas, sendo 6 ao administrador, 4 ao escrivão e 3 a cada conferente.					
PORTO XAVIER					
(Decreto n. 12.328 de 27 de dezembro de 1916, arts. 4º, 18º, 42º, 44º, 45º, 46º, 47º e 48º).					
Pessoal:					
Da administração:					
1 Administrador	Vencimentos	3:000$000			
1 Escrivão	»	2:400$000			
2 Conferentes a 2:100$		4:200$000			
Das embarcações:					
1 Machinista a 100$ mensaes		1:200$000			
1 Ajudante a 75$ mensaes		900$000		11:700$000	
Material:					
Custeio e conservação da lancha					583$333
Fiança:					
Administrador	5:000$000				
Escrivão	2:500$000				
Lotação 30:000$000:					
10 % do excedente até	25:000$000				
20 % » » »	20:000$000				
5 % » » »	$				
A porcentagem será dividida em 16 quotas, sendo 6 ao administrador, 4 ao escrivão e 3 a cada conferente.					
QUARAHY					
(Decreto n. 5.272 de 2 de agosto de 1876, art. 147; decreto n. 2.807 de 31 de janeiro de 1898, Tab. N e decreto n. 12.328 de 27 de dezembro de 1916, arts. 18, 44, 45, 46, 47 e 48).					
Pessoal:					
Da administração:					
1 Administrador		3:672$000			
1 Escrivão		2:448$000			
2 Conferentes a 2:400$		4:800$000			
4 Guardas		5:202$240			
A transportar		16:122$240		810:332$440	128:381$666

		CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
Transporte		16:122$240		810:332$440	128:381$999
Das capatazias:					
Trabalhadores		1:500$000		17:622$240	
Material:					
Expediente e custeio					100$000
Fiança:					
Administrador	12:000$000				
Escrivão	6:000$000				
Lotação 150:000$000:					
10 °/o do excedente até	100:000$000				
20 °/o » » »	180:000$000				
5 °/o » » »	$				
A porcentagem será dividida em 16 quotas, sendo 6 ao administrador, 4 ao escrivão e 3 a cada conferente.					
SANTA ISABEL					
(Decreto n. 12.328 de 27 de dezembro de 1916, arts. 4º, 18º, 42º, 44º, 45º, 46º, 47º e 48 e decreto n. 12.419 de 21 de março de 1917, art. 4º).					
Pessoal:					
Da administração:					
1 Administrados	Vencimentos	3:000$000			
1 Escrivão	»	2:[illegible]			
2 Conferentes a 2:100$		4:200$000			
Das embarcações:					
1 Machinista a 100$ mensaes		1:200$000			
1 Ajudante a 75$ mensaes		900$000		11:700$000	
Material:					
Custeio e conservação da lancha					583$333
Fiança:					
Administrador	3:000$000				
Escrivão	1:500$000				
Lotação 20:000$000:					
10 °/o do excedente até	15:000$000				
20 °/o » » »	12:000$000				
5 °/o » » »	$				
A porcentagem será dividida em 16 quotas, sendo 6 ao administrados, 4 ao escrivão e 3 a cada conferente.					
SANTA VICTORIA DO PALMAR					
(Decreto n. 2.487 de 29 de setembro de 1859, arts. 2º e 5º; decreto n. 4.175 de 6 de maio de 1868, arts. 3 e 5; decreto n. 2.807 de 31 de janeiro de 1898. Tab. N, e decreto n. 12.328 de 27 de dezembro de 1916, arts. 18, 42, 44 e 48).					
Pessoal:					
Da administração:					
1 Administrador		4:440$000			
1 Escrivão		2:960$000			
1 Conferentes a 1:800$		3:600$000			
3 Guardas		3:901$080			
Das embarcações:					
Lancha a gazolina:					
1 Machinista a 100$ mensaes	Gratificação	1:200$000			
1 Ajudante a 75$ mensaes	»	900$000			
Pessoal da lancha		6:200$000			
Escaleres:					
1 Patrão		960$000			
Marinheiros		2:880$000		27:041$080	
Material:					
Custeio e conservação da lancha			583$333		
Custeio e concerto de escaleres			1:300$000		
Custeio do telephone para o posto			150$000		2:1[illegible]
A transportar				866:695$760	131:19[illegible]

		CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
Transporte				866:095$700	131:108$[illegible]
Fiança:					
Administrador	5:000$000				
Escrivão	2:500$000				
Lotação 30:000$000:					
50 % do excedente até	25:000$000				
30 % » » »	30:000$000				
5 % » » »	$				
A percentagem será dividida em 16 quotas, sendo 6 ao administrador, 3 ao escrivão e 3 para cada conferente.					
S. BORJA					
(Decreto n. 2.486, de 29 de setembro de 1859, art. 13; decreto n. 4.175, de 4 de maio de 1868, arts. 3º e 5º; decreto n. 2.807, de 1 de janeiro de 1898, Tab. N e decreto n. 12.528, de 17 de dezembro de 1916, arts. 18, 44 e 46)					
Pessoal:					
Da administração:					
Administrador		5:200$000			
Escrivão		2:200$000			
Conferentes a 2:100$000		4:200$000			
Guardas		8:242$240			
Das embarcações:					
Lancha á gazolina:					
Machinista a 100$ mensaes		1:200$000			
Ajudante a 75$ mensaes		900$000			
Escaleres:					
Patrão		960$000			
Marinheiros		2:890$000		20:642$240	
Material:					
Custeio e conservação da lancha			583$333		
Custeio e concerto de escaleres			1:300$000		1:883$333
Fiança:					
Administrador	8:000$000				
Escrivão	4:000$000				
Lotação 60:000$000:					
50 % do excedente até	50:000$000				
30 % » » »	40:000$000				
5 % » » »	$				
A porcentagem será dividida em 16 quotas, sendo 6 ao administrador, 3 ao escrivão e 3 a cada conferente.					
Estado de Matto Grosso					
BELLA VISTA					
(Decreto n. 1.147, de 2 de janeiro de 1904; decreto n. 5.227, de 9 de agosto de 1904, art. 1º, Lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904, Lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, art. 25 § 18, e decreto n. 6.245, de 22 de novembro de 1906)					
Pessoal:					
Do administração:					
1 Administrador		1:200$000			
1 Escrivão		600$000			
1 Sargento commandante, soldo 1:152$ e etapa 576$		1:728$000			
6 Guardas, soldo 1:152$ e etapa 576$		15:552$000			
31 Trabalhadores a 3$ em 365 dias		12:045$000		31:125$000	
Material:					
Aluguel de casa			1:800$000		
Expediente, etc.			4:200$000		6:000$000
A transportar				918:663$000	139:081$[illegible]

		CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
Transporte				918:663$000	139:081$993
Segunda ordem					
(Decreto n. 4.644, de 24 de dezembro de 1870, art. 1º § 5º e Lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, art. 109, decreto n. 6.242, de 2 de agosto de 1876, arts. 143, 153, 161 e 165)					
Estado da Bahia					
ALCOBAÇA					
(Decreto n. 2.807, de 31 de janeiro de 1898, Tab. N)					
Pessoal:					
Da administração:					
1 Administrador		960$000			
1 Escrivão		640$000		1:600$000	
Fiança:					
Administrador	300$000				
Escrivão	150$000				
PORTO SEGURO					
(Decreto n. 2.807, de 31 de janeiro de 1898, Tab. N)					
Da administração:					
1 Administrador		882$000			
1 Escrivão		588$000		1:470$000	
Fiança:					
Administrador	300$000				
Escrivão	150$000				
Estado de Santa Catharina					
LAGUNA					
(Lei n. 148 A, de 13 de julho de 1893, art. 1º; Lei n. 360, de 30 de dezembro de 1895, art. 8 n. 3; Lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896, art. 7 § 12 e art. 14; Decreto n. 2.807, de 31 de janeiro de 1898, Tab. N; Decreto n. 2.540, de 3 de janeiro de 1912 e Lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, art. 100 § 18)					
Pessoal:					
Da administração:					
1 Administrador		3:000$000			
1 Escrivão		2:400$000			
2 Guardas, soldo 576$, etapa 288$		1:728$000		7:728$000	
Material:					
Aluguel de casa					1:000$000
Terceira ordem					
(Decreto n. 4.644, de 24 de dezembro de 1870, art. 2º § 2º; Decreto n. 6.272, de 2 de agosto de 1876, arts. 143, 153, 161 e 165 e decreto n. 8.912, de 24 de março de 1893, art. 3º)					
Estado do Ceará					
AGARAHU'					
(Decreto n. 2.807, de 31 de janeiro de 1898, Tab. N)					
Pessoal:					
Da administração:					
1 Administrador		3:600$000			
1 Escrivão		2:400$000		6:000$000	
A transportar				935:461$000	140:081$993

	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL — Papel	TOTAL — Variavel — Papel
Transporte			935:461$000	140:081$998
CHAVAL				
(Decreto n. 12.911, de 13 de março de 1918)				
Pessoal:				
Da administração:				
1 Administrador	1:500$000			
1 Escrivão	1:000$000		2:500$000	
Estado da Parahyba				
MAMANGUAPE				
Pessoal:				
Da administração:				
1 Administrador	5:400$000			
1 Escrivão	3:600$000		9:000$000	
Estado do Rio Grande do Norte				
MACAO				
(Decreto n. 2.807, de 31 de janeiro de 1898, Tab. N)				
Pessoal:				
Da administração:				
1 Administrador	1:000$000		1:600$000	
1 Escrivão	600$000			
MOSSORÓ				
(Decreto n. 2.807, de 31 de janeiro de 1898, Tab. N)				
Pessoal:				
Da administração:				
1 Administrador	550$000			
1 Escrivão	350$000		900$000	
Estado da Bahia				
ABBADIA				
(Decreto n. 2.807, de 31 de janeiro de 1898, Tab. N)				
Pessoal:				
Da administração:				
1 Administrador	600$000			
1 Escrivão	400$000		1:000$000	
Fiança:				
1 Administrador 200$000				
1 Escrivão 100$000				
BARRA DO RIO DE CONTAS				
(Decreto n. 2.807, de 31 de janeiro de 1898, Tab. N)				
Pessoal:				
Da administração:				
1 Administrador	810$000			
1 Escrivão	540$000		1:350$000	
Fiança:				
1 Administrador 200$000				
1 Escrivão 100$000				
A transportar			951:811$000	140:081$998

		CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
Transporte				951:811$000	140:081$998
CAMAMU					
(Decreto n. 2.807, de 31 de janeiro de 1898, Tab. N)					
Pessoal:					
Da administração:					
1 Administrador		810$000			
1 Escrivão		540$000		1:350$000	
Fiança:					
1 Administrador	300$000				
1 Escrivão	100$000				
Estado do Espirito Santo					
BARRA DE S. MATHEUS					
(Decreto n. 2.807, de 31 de janeiro de 1898, Tab. N.)					
Pessoal:					
Da administração:					
1 Administrador		840$000			
1 Escrivão		560$000		1:400$000	
ITAPEMERIM					
(Decreto n. 2.807, de 31 de janeiro de 1898, Tab. N; Lei n. 148 A, de 13 de julho de 1893, art. 1º e Lei n. 360, de 30 de dezembro de 1895, art. 8º)					
Pessoal:					
Da administração:					
1 Administrador		1:620$000			
1 Escrivão		1:080$000		2:700$000	
SANTA CRUZ					
(Decreto n. 2.807, de 31 de janeiro de 1898, Tab. N)					
Pessoal:					
Da administração:					
1 Administrador		1:080$000			
1 Escrivão		720$000		1:800$000	
POSTOS FISCAES					
Territorio do Acre					
DEPARTAMENTO DO ALTO ACRE					
Ponto de intersecção da linha geodesica Cunha Gomes					
(Decreto n. 7.495, de 12 de agosto de 1909; Lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, art. 37, § 19; Lei n. 3.089, de 8 janeiro de 1916, art. 103, § 18; Decreto n. 11.996, de 17 de março de 1916, arts. 3º, 5º, 6º, 8º, 10 e 14 e Circular n. 30, de 26 de fevereiro de 1917)					
Pessoal:					
Da administração:					
1 Encarregado	Vencimentos	6:000$000			
1 Escrivão	»	4:800$000			
Diarias para os dous empregados a 5$ em 365 dias		3:650$000			
Das embarcações					
2 Remadores a 150$ mensaes		3:600$000			
Diarias para os dous remadores a 5$ em 365 dias		3:650$000		21:700$000	
Material:					
Expediente e aluguel de casa					2:500$000
A transportar				980:761$000	142:581$998

	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
Transporte			980:761$000	142:581$993
DEPARTAMENTO DO ALTO JURUÁ				
VILLA FEIJO				
(Lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, art. 37, n. 19; Lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, art. 103, § 18; Decreto n. 11.996, de 17 de março de 1916, arts. 3º, 5, 6, 8º, 10 e 14 e Circular n. 30, de 26 de fevereiro de 1917)				
Pessoal:				
Da administração:				
1 Encarregado ..... Vencimentos..	6:000$000			
1 Escrivão ..... » ..	4:800$000			
Diarias para os dous empregados a 5$ em 365 dias	3:650$000			
Das embarcações:				
2 Remadores a 150$, mensaes	3:600$000			
Diarias para os dous remadores a 5$ em 365 dias	3:650$000		21:700$000	
Material:				
Expediente e aluguel de casa				2:500$000
DEPARTAMENTO DO ALTO PURÚS				
CAMPINAS				
(Lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, art. 37, n. 19; Lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, art. 103, § 18 e Decreto n. 11.986, de 17 de março de 1916, arts. 3º, 5º, 6, 8º, 9º, 10 e 14, Circular n. 30, de 26 de fevereiro de 1917)				
Da administração:				
1 Encarregado ..... Vencimentos..	6:000$000			
1 Escrivão ..... » ..	4:800$000			
Diarias para os dous empregados a 5$ em 365 dias	3:650$000			
Das embarcações:				
2 Remadores a 150$ mensaes	3:600$000			
Diarias para os dous remadores a 5$ em 365 dias	3:650$000		21:700$000	
Material:				
Expediente e aluguel de casa				2:500$000
Estado do Amazonas				
IÇÁ				
(Nas proximidades do rio Cotuhé)				
(Decreto n. 6.090, de 21 de julho de 1906, art. 1 e Lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, art. 45, n. 18)				
Pessoal:				
Da administração:				
1 Encarregado ..... Gratificação..	4:800$000			
1 Escrivão ..... » ..	4:000$000			
2 Guardas a 3:000$ ..... » ..	6:000$000			
Diarias para os quatro empregados a 3$ em 365 dias	4:380$000			
Das embarcações:				
Lancha a vapor:				
1 Mestre	4:800$000			
1 Machinista	4:000$000			
2 Fogistas a 1:800$	3:600$000			
5 Marinheiros a 1:200$	6:000$000			
Diarias para os nove empregados a 3$ em 365 dias	9:855$000			
Canôa:				
1 Patrão	2:400$000			
6 Remadores a 1:200$	7:200$000			
Diarias para os sete empregados a 3$ em 365 dias	7:665$000		64:700$000	
A transportar			1.088:861$000	147:581$993

	CONSOLIDADA Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
Transporte			1.093:861$000	147:531$999
Material:				
Combustivel e lubrificante		6:000$000		
Expediente e outras despesas		3:000$000		9:000$000
ITACOATIARA				
(Lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, art. 103, § 18; Decreto n. 11.996, de 17 de março de 1916, arts. 3º e 6º e Circular n. 30, de 26 de fevereiro de 1917).				
Pessoal:				
Da administração:				
1 Encarregado ..... Gratificação			3:600$000	
Material:				
Aluguel de casa e diversas despesas				10:000$000
JAPURÁ				
(Foz do Apaporis, margem esquerda)				
Installada em 22 de outubro de 1910				
(Decreto n. 6.965, de 29 de maio de 1908 e Lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, art. 32, § 19)				
Pessoal:				
Da administração:				
1 Encarregado ..... Gratificação	4:800$000			
1 Escrivão ..... »	4:000$000			
2 Guardas a 3:000$ ..... »	6:000$000			
Diarias para os quatro empregados a 3$ em 365 dias	4:380$000			
Das embarcações:				
Lancha a vapor:				
1 Mestre ..... Gratificação	4:800$000			
1 Machinista ..... »	4:000$000			
2 Foguistas a 1:800$	3:600$000			
5 Marinheiros a 1:200$	6:000$000			
Diarias para os nove empregados a 3$ em 365 dias	9:855$000			
Canôa:				
1 Patrão ..... Gratificação	2:400$000			
6 Remadores a 1:200$	7:200$000			
Diarias para os sete empregados a 3$ em 365 dias	7:665$000		64:700$000	
Material:				
Combustivel e lubrificante		6:000$000		
Expediente e outras despesas		3:000$000		9:000$000
Estado do Pará				
MONTENEGRO				
Installada em 22 de maio de 1908				
(Decreto n. 5.849, de 15 de janeiro de 1908)				
Pessoal:				
Da administração:				
1 Encarregado	4:200$000			
1 Escrivão	3:600$000			
1 Sargento commandante dos guardas	3:600$000			
4 Guardas a 3:000$	12.000$000			
Das embarcações:				
1 Patrão	2:160$000			
8 Marinheiros a 1:800$	14:400$000		39:960$000	
Material:				
Expediente e outras despesas				3:000$000
A transportar			1.197:121$000	157:531$999

	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
Transporte			1.197:121$000	178:581$998
OYAPOCK				
(Ponta dos Indios)				
(Decreto n. 5.849, de 15 de janeiro de 1906)				
Pessoal:				
Da administração:				
1 Encarregado	4:200$000			
1 Escrivão	3:600$000			
1 Sargento commandante dos guardas	3:600$000			
4 Guardas a 3:000$	12:000$000			
Das embarcações:				
1 Patrão	2:160$000			
8 Marinheiros a 1:800$	14:400$000		39:960$000	
Material:				
Expediente e outras despesas				3:000$000
Estado de S. Paulo				
ITAPEMA				
(Tabella de 1909)				
Pessoal:				
1 Electricista a 350$ mensaes	4:200$000			
1 Machinista a 300$ mensaes	3:600$000			
1 Ajudante encarregado do plano inclinado a 250$ mensaes	3:000$000			
2 Foguistas a 200$ mensaes	4:800$000		15:600$000	
Material:				
Carvão e lubrificante		24:400$000		
Concertos		5:000$000		29:400$000
Estado de Santa Catharina				
SAMBAQUI				
Installado em 26 de setembro de 1908				
(Ordem n. 30, de 26 de abril de 1907; Ordem n. 8, de 10 de agosto de 1907; Lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, art. 32, n. 19, e Lei n. 2.924, de 5 de jadeiro de 1915, art. 100, § 18).				
Pessoal:				
Da administração:				
1 Encarregado ..... Gratificação	300$000			
4 Guardas, soldo 960$ e grat. 480$	5:760$000			
1 Vigia da linha telegraphica	1:200$000			
Das embarcações:				
1 Patrão	1:200$000			
4 Remadores a 80$ mensaes	3.840$000		12:300$000	
Material:				
Custeio e expediente				1:500$000
A transportar			1.264:981$000	212:481$998

		CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
Transporte				1.264:981$000	212:481$993
Estado do Rio Grande do Sul					
ALEGRETE					
(Decreto n. 5.181, de 20 de outubro de 1906; Lei n. 1.017, de 30 de dezembro de 1905, art. 45, § 18 e Decreto n. 12.328, de 27 de dezembro de 1916, art. 4º, 42º, 44º, 45º, 46º, 47º e 48).					
Pessoal:					
Da administração:					
1 Encarregado a 250$ mensaes	Gratificação	3:000$000			
1 Escrivão a 200$ mensaes	»	2:400$000			
2 Conferentes a 1:800$		3:600$000			
2 Guardas a 150$ mensaes		3:600$000		12:600$000	
Material:					
Aluguel de casa, despesas de expediente e eventuaes					4:000$000
Fiança					
Encarregado	4:000$000				
Escrivão	2:000$000				
Lotação	2:000$000				
10 % do excedente até 10:000$000					
20 % do excedente até 20:000$000					
5 % do excedente					
A porcentagem será dividida em 16 quotas, sendo seis ao encarregado, quatro ao escrivão e tres a cada conferente.					
RAGE					
(Decreto n. 5.853, de 15 de janeiro de 1906 e Decreto n. 12.328, de 27 de dezembro de 1916, arts. 4º, 42º, 44º, 45º, 46º, 47º e 48º).					
Pessoal:					
Da administração:					
1 Encarregado		3:600$000			
1 Escrivão		3:000$000			
2 Conferentes		4:800$000			
2 Guardas		4:800$000		16:200$000	
Material:					
Aluguel de casa, despesas de expediente e eventuaes					4:000$000
Fiança:					
Encarregado	4:000$000				
Escrivão	2:000$000				
Lotação	5:000$000				
10 % do excedente até 30:000$000					
20 % do excedente até 30:000$000					
5 % do excedente					
A porcentagem será dividida em 16 quotas, sendo 6 ao encarregado, 4 ao escrivão e 3 a cada conferente.					
CACHOEIRA					
(Decreto n. 12.328, de 27 de dezembro de 1916, arts. 4º, 42º, 44º, 45º, 46º, 47º e 48					
Pessoal:					
Da administração:					
1 Encarregado	Vencimentos	2:000$000			
1 Escrivão	»	2:400$000			
1 Conferente		1:800$000		7:200$000	
A transportar				1.300:981$000	220:481$993

		CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
Transporte				1.300:981$000	220:481$999
Fiança:					
Encarregado	2:000$000				
Escrivão	1:000$000				
Lotação	1:500$000				
10 % do excedente até 15:000$000					
20 % do excedente até 15:000$000					
5 % do excedente					
A porcentagem será dividida em 13 quotas, sendo 6 ao encarregado, 4 ao escrivão e 3 ao conferente.					
CRUZ ALTA					
(Decreto n. 12.328, de 27 de dezembro de 1916, arts. 4º, 42º, 44º, 45º, 46º 47º e 48º).					
Pessoal:					
Da administração:					
1 Encarregado	Vencimentos	3:000$000			
1 Escrivão	»	2:400$000			
1 Conferente		1:800$000		7:200$000	
Fiança:					
Encarregado	2:000$000				
Escrivão	1:000$000				
Lotação	1:500$000				
10 % do excedente até 15:000$000					
20 % do excedente até 15:000$000					
5 % do excedente					
A porcentagem será dividida em 13 quotas, sendo 6 ao encarregado, 4 ao escrivão e 3 ao conferente.					
SANTA MARIA					
(Decreto n. 12.328, de 27 de dezembro de 1916, arts. 4º, 42º, 44º, 45º, 46º, 47º e 48º).					
Pessoal:					
Da administração:					
1 Encarregado	Vencimentos	3:000$000			
1 Escrivão	»	2:400$000			
2 Conferentes a 1:800$		3:600$000		9:000$000	
Fiança:					
Encarregado	2:000$000				
Escrivão	1:000$000				
Lotação	2:000$000				
10 % do excedente até 15:000$000					
20 % do excedente até 15:000$000					
5 % do excedente					
A porcentagem será dividida em 16 quotas, sendo 6 ao encarregado, 4 ao escrivão e 3 a cada conferente.					
SÃO GABRIEL					
(Decreto n. 12.328, de 27 de dezembro de 1916, arts. 4º, 42º, 44º, 45º, 46º, 47º e 48º).					
Pessoal:					
Da administração:					
1 Encarregado	Vencimentos	3:000$000			
1 Escrivão	»	2:400$000			
2 Conferentes a 1:800$		3:600$000		9:000$000	
A transportar				1.326:181$000	220:481$999

	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
Transporte			1.326:181$000	220:481$998
Fiança:				
Encarregado ..... 2:000$000				
Escrivão ..... 1:000$000				
Lotação ..... 3.000$000				
10 % do excedente até 20.000$000				
20 % do excedente até 20:000$000				
5 % do excedente				
A porcentagem será dividida em 16 quotas, sendo 6 ao encarregado, 4 ao escrivão e 3 a cada conferente.				
SÃO LUIZ				
(Decreto n. 12.328, de 27 de dezembro de 1916, arts. 4º, 42º, 44º, 45º, 46º, 47º e 48º e Decreto n. 21.419, de 21 de março de 1917)				
Pessoal:				
Da administração:				
1 Encarregado ..... Vencimentos..	3:000$000			
1 Escrivão	2:000$000			
1 Conferentes	1:800$000		7:200$000	
Fiança:				
Encarregado ..... 2:000$000				
Escrivão ..... 1:000$000				
Lotação ..... 1:500$000				
10 % do excedente até 15:000$000				
20 % do excedente até 15:000$000				
5 % do excedente				
A porcentagem será dividida em 13 quotas, sendo seis ao encarregado, quatro ao escrivão e tres ao conferente.				
REGISTROS FISCAES				
Territorio do Acre				
DEPARTAMENTO DO ALTO ACRE				
ANTIMARY				
(Lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, art. 37 § 19; Lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, art. 103 § 18 e Decreto n. 11.996, de 17 de março de 1916, arts. 3º, 5º, 6º, 8º, 9º e 10)				
Pessoal:				
Da administração:				
1 Guarda ..... Vencimentos..	2:400$000			
Diaria para o guarda a 5$000 em 365 dias	1:825$000			
Das embarcações:				
1 Remador	1:800$000			
Diaria para o remador a 5$000 em 365 dias	1:825$000		7:850$000	
Material:				
Aluguel de casa, custeio e expediente				1:500$000
IQUIRY				
(Lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, art. 37 § 19; Lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, art. 103, § 18, e Decreto 11.996, de 17 de março de 1916, arts. 3º, 5º, 6º, 8º, 9º e 10º)				
Pessoal:				
Da administração:				
1 Guarda ..... Vencimentos..	2:400$000			
Diaria para o guarda a 5$000 em 365 dias	1:825$000			
A transportar	4:[illegible]$000		1.3[illegible]	221:981$998

	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
Transporte	4:225$000		1.341:231$000	221:981$993
Das embarcações:				
1 Remador	1:800$000			
Diaria para o remador a 5$000 em 365 dias	1.825$000		7:850$000	
Material:				
Aluguel de casa, custeio e expediente				1:500$000
DEPARTAMENTO DO ALTO JURUÁ				
AMONEA				
(Lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909; art. 37 § 19; Lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, art. 103 § 18 e Decreto n. 11.996, de 17 de março de 1916, arts. 3°, 5°, 6°, 8°, 9° e 10)				
Pessoal:				
Da administração:				
1 Guarda — Vencimentos	2:400$000			
Diarias para o guarda a 5$ em 365 dias	1:825$000			
Das embarcações:				
1 Remador	1:800$000			
Diaria para o remador a 5$ em 365 dias	1:825$000		7:850$000	
Material:				
Aluguel de casa, custeio e expediente				1:500$000
JAPURÁ				
(Lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, art. 37 § 10; Lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, art. 107 § 18 e Decreto n. 11.996, de 17 de março de 1916, arts. 3°, 5°, 6°, 8°, 9° e 10)				
Pessoal:				
Da administração:				
1 Guarda — Vencimento	2:400$000			
Diaria para o guarda a a 5$ em 365 dias	1:825$000			
Das embarcações:				
1 Remador	1:800$000			
Diaria para o guarda a 5$ em 365 dias	1:825$000		7:850$000	
Material:				
Aluguel de casa, custeio e expediente				1:500$000
JURUÁ				
(Lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, art. 37 § 19; Lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, art. 103, § 13, e Decreto n. 11.996, de 17 de março de 1916, arts. 3°, 5° 6°, 8°, 9° e 10)				
Pessoal:				
Da administração:				
1 Guarda — Vencimentos	2:400$000			
Diaria para o guarda, a 5$ em 365 dias	1:825$000			
A transportar	4:225$000		1.364:781$000	226:481$993

	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
Transporte	4:225$000		1.364:781$000	226:481$993
Das embarcações :				
1 Remador	1:800$000			
Diaria para o guarda a 5$ em 365 dias	1:825$000		7:850$000	
Material :				
Aluguel de casa, custeio e expediente				1:500$000
RIOSINHO DA LIBERDADE				
(Decreto n. 7.495, de 12 de agosto de 1909, arts. 4º e 5º, Lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, art. 37 § 19; Lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, art. 103 § 18 e decreto n. 11.996, de 17 de março de 1916, arts. 3º, 5º, 6º, 8 e 10).				
Pessoal :				
Da administração :				
1 Guarda ..... Vencimentos	2:400$000			
Diaria para a guarda a 5$ em 365 dias	1:825$000			
Das embarcações :				
1 Remador	1:800$000			
Diaria para o remador a 5$ em 365 dias	1:825$000		7:850$000	
Material :				
Aluguel de casa, custeio e expediente				1:500$000
S. SALVADOR				
Lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, art. 37 § 19; Lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, art. 103, § 18, e decreto n. 11.996, de 17 de março de 1916, arts. 3º, 5º, 6º, 8º, 9º e 10º).				
Pessoal :				
Da administração :				
1 Guarda ..... Vencimentos	2:400$000			
Diaria para o guarda a 5$ em 365 dias	1:825$000			
Das embarcações :				
1 Remador	1:800$000			
Diaria para o remador a 5$ em 365 dias	1:825$000		7:850$000	
Material :				
Aluguel de sasa, custeio e expediente				1:500$000
TARAUACÁ				
(Lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, art. 37 § 19; Lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, art. 103, § 18, e Decreto 11.996, 17 de de março de 1916, arts. 3º, 5º, 6º, 8º, 9º e 10º).				
Pessoal :				
Da administração :				
1 Guarda ..... Vencimentos	2:400$000			
Diaria para o remador a 5$ em 365 dias	1:825$000			
Das embarcações :				
1 Remador	1:800$000			
Diaria para o remador a 5$ em 365 dias	1:825$000		7:850$000	
Material :				
Aluguel de casa, custeio e expediente				1:500$000
Despezas com o serviço de repressão do contrabando, sendo 48:000$ para o da fronteira do Apa, Estado de Matto Grosso e 375:400$ no Rio Grande do Sul				423:400$000
			1.396:181$000	655:881$993

	PESSOAL	MATERIAL	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
TESOURO				
AGENCIAS ADUANEIRAS				
Brett	42:775$000	1:000$000	42:775$000	1:000$000
Coelia	42 775 000	5.000 000	42 775$000	5.000$000
Ramirá	42 775 000	1 000 000	42:775$000	1:000$000
Santa Rosa	42 775 000	1:000$000	42:775$000	1:000$000
Vila Bela	42:775$000	5:000$000	42:775$000	5:000$000
MESAS DE RENDAS				
Alfandegas:				
Antonina	32:970$000	10:000$000	32:970$000	10:000$000
Itajaiy	25.860$000	4:800$000	25.860$000	4:800$000
Macaé	19:260$000	4:000$000	19:260$000	4:000$000
Penedo	23:200$000	9:200$000	23 200$000	9:200$000
Porto Esperança	21.600$000	10:400$000	21.600$000	10:400$000
Porto Murtinho	25.860$000	10:100$000	25:860$000	10:100$000
Porto Velho	27:840$000	2:000$000	2:000$000	2:000$000
Primeira ordem:				
Arraiaty	8:912$000	240$000	8:912$000	240$000
Assuguá	11:400$000	.....	11.400$000	
Bella Vista	31:125$000	6:000$000	31.125$000	6:000$000
Camocim	8:912$000	240$000	8:952$000	240$000
Cananea	14:820$000	4:600$000	14:820$000	4:600$000
Canavieira	3:640$000	.....	3:640$000	
Capecete	29.856$000	10:400$000	29:856$000	10:400$000
Caravellas	2:400$000	.....	2:400$000	
Cruzeiro do Sul	48:150$000	5:000$000	48.150$000	5:000$000
D. Pedrito	9:600$000	.....	9:600$000	
Estancia	11:120$000	600$000	11:120$000	600$000
Foz do Iguassú	29.160$000	3:852 000	29:160$000	3:852$000
Ilhéos	18:720$000	10:000$000	18.720$000	10:000$000
Itaqui	23.462$240	1:883$333	23:462$240	1:883$333
Jaguarão	21:922$200	1:883 333	21.922$000	1:883$333
Obidos	17:490$000	5.100$000	17:490$000	5:100$000
Porto Acre	48.150$000	5:000$000	48:150$000	5:000$000
Porto Xavier	11 700$000	583 333	11 700$000	583$333
Quarahy	17 622$240	100 000	17:622$240	100$000
Santa Isabel	11 700 000	583 333	11:700$000	583$333
Santa Victoria do Palmar	27.041$080	2:133$333	27:041$080	2:133$333
S. Borja	20.842$240	1:883$333	20.842$240	1:833$333
S. Caristovão	6:588$000	400$000	6 588$000	400$000
Senna Madureira	48.150$000	5:000$000	48 150$000	5:000$000
Tutoya	31.445$000	9:000$000	31 445$000	9:000$000
Vallença	4:250$000	.....	4 250$000	
Villa Nova	10:020$000	1:100$000	10:020$000	1:100$000
Segunda ordem:				
Alcobaça	1:600$000	.....	1:600$000	
Laguna	7:728$000	1:000$000	7:728$000	1:000$000
Porto Seguro	1:470$000	.....	1:470$000	
Terceira ordem:				
Abbadia	1:000$000	.....	1:000$000	
Baraúna	6:000$000	.....	6:000$000	
Cavalcante	2:500$000	.....	2:500$000	

	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
Barra do Rio de Contas	1:350$000	.....	1:350$000	
Barra de S. Matheus	1:400$000	.....	1:400$000	
Camamu	1:350$000	.....	1:350$000	
Caravelas	2:700$000	.....	2:700$000	
Ilhéos	1:600$000	.....	1:600$000	
Itamarandiba	9:000$000	.....	9:000$000	
Mossoró	900$000	.....	900$000	
S. Cruz	1:800$000	.....	1:800$000	
POSTOS FISCAES				
Alegrete	12:600$000	4:000$000	12:600$000	4:000$000
Bagé	16:200$000	4.000$000	16:200$000	4:000$000
Cachoeira	7:200$000	.....	7:200$000	
Campinas	21:700$000	2:500$000	21:700$000	2:500$000
Cruz Alta	7:200$000	.....	7:200$000	
Içá	64:700$000	9:000$000	64:700$000	9:000$000
Intersecção da linha Cunha Gomes	21:700$000	2:500$000	21:700$000	2:500$000
Ita Jatiara	3:600$000	10:000$000	3:600$000	10:000$000
Itapema	15:600$000	29:400$000	15:600$000	59:400$000
Japurá	64:700$000	9:000$000	64:700$000	9:000$000
Montenegro	39:960$000	3:000$000	39:960$000	3:000$000
Ovapoc	39:960$000	3.000$000	39:960$000	3:000$000
Sambaqui	12:300$000	1:500$000	12:300$000	1:500$000
Santa Maria	9:000$000	.....	9:000$000	
S. Gabriel	9:000$000	.....	9:000$000	
S. Luiz	7:200$000	.....	7:200$000	
Villa Feijó	21:700$000	2:500$000	21:700$000	2:500$000
REGISTROS FISCAES				
Aimorés	7:850$000	1:500$000	7:850$000	1:000$000
Antonary	7:850$000	1:500$000	7:850$000	1:000$000
Ipiry	7:850$000	1:500$000	7:850$000	1:000$000
Japurá	7:850$000	1:500$000	7:850$000	1:000$000
Juruá	7:850$000	1:500$000	7:850$000	1:000$000
Riosinho da Liberdade	7:850$000	1:500$000	7:850$000	1:000$000
S. Salvador	7:850$000	1:500$000	7:850$000	1:000$000
Tarauacá	7:850$000	1:500$000	7:850$000	1:000$000
Despesas com o serviço de repressão do contrabando, sendo 48:000$ para o da fronteira do Apa, no Estado de Matto Grosso e 375$400$ no Rio Grande do Sul	.....	.....	.....	423:400$000
			1.396:181$000	655:881$990

19. Collectorias

	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
COLLECTORIAS				
(Lei de 27 de agosto de 1830; Lei de 15 de novembro de 1831, art. 54; Decisão n. 26, de 14 de janeiro de 1832; Lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, art. 29, n. 6; Lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901, art. 33; Decreto n. 4 059, de 25 de junho de 1901; Decreto n. 1 163, de 2 de julho de 1904; Lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905; Ordem n. 120, de 31 de março de 1911, e decreto n. 9.285, de 30 de dezembro de 1911)				
Estado do Rio de Janeiro				
CABO FRIO				
(Lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, art. 29, n. 19)				
Pessoal:				
Das embarcações:				
1 Patrão	1:200$000			
2 Remadores	2:160$000		3:360$000	
Estado de S. Paulo				
S. PAULO				
(Lei n. 2.060, de 31 de dezembro de 1908, art. 32, n. 19, e Lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, art. 37, n. 18)				
Material:				
Expediente das quatro Collectorias, sendo para a 1ª 10:200$000; para a 2ª 7:200$000; e para cada uma das 3ª e 4ª 4:800$000				27:000$000
ESTADOS				
Importancia que se presume necessaria para occorrer ás despesas com a cobrança das rendas da União nos Estados				5.987:640$000
			3:360$000	6.014:640$000

20. Empregados addidos

Para pagamento de vencimentos de funccionarios de repartições e logares extinctos ou addidos em consequencia de reformas de serviços anteriores a 31 de dezembro de 1919, actos legislativos ou sentenças judiciarias, cujo aproveitamento, neste, como em todos os ministerios, deverá continuar a ser feito, durante o exercicio, nas repartições desta Capital ou dos Estados, dispensadas as condições previstas em regulamentos, si tiverem aptidões para os cargos em que forem aproveitados e percebendo os mesmos vencimentos que actualmente lhes são abonados, quando aproveitados em logares de vencimentos inferiores, sendo em tudo o mais observado o disposto no art. 177 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

NOMES	REPARTIÇÕES E EMPREGOS	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel
EMPREGADOS DE ENTRANCIA			
Benedicto Hyppolito de Oliveira Junior	Director da Recebedoria do Districto Federal		17:561$400
Didimo Agapito Fernandes da Veiga (Dr.)	Procurador Geral da Fazenda		18:000$000
Ardenago Alves	Director da Receita Publica		18:000$000
Alfredo Regulo Valdetaro	Director da Despesa Publica		18:000$000
Carlos Augusto Naylor Junior (Dr.)	Director da Contabilidade		18:000$000
Joaquim Dutra da Fonseca (Dr.)	Director do Patrimonio		18:000$000
Manoel Antonio de Carvalho Aranha	Chefe de Secção da Alfandega da Capital Federal		12:832$154
EMPREGADOS QUE NÃO SÃO DE ENTRANCIA			
Joaquim Felippe Muniz	Fiel de armazem da Alfandega de S. Paulo		4:000$000
Narciso Ferreira Borges	Fiel de armazem da Alfandega do Pará		9:131$386
Emilio Rodrigues Ribas	Administrador da Mesa de Rendas de Itacoatiara		9:600$000
Addidos em virtude da Lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916			
	ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO		
Jacintho Loureiro de Andrade	Ajudante de administrador		9:614$300
Arthur Belio de Amorim	Idem		9:614$300
Manoel de Monte Alvares Borgerth	Fiel de armazem		9:614$300
Amadeu Silva	Idem		9:614$300
Ernesto Monteiro de Souza	Idem		9:614$300
Idomeneu Alexandrino dos Reis	Idem		9:614$300
Fernando Candido de Alvear	Idem		9:614$300
Gabriel Alves de Paiva	Idem		9:614$300
José Lopes de Souza Junior	Idem		9:614$300
Aydano Seixas Martins Torres	Idem		9:614$300
Laurentino Pinto Filho	Idem		9:614$300
Henrique Agusto Maleval	Idem		9:614$300
Antonio da Silva Borges	Idem		9:614$300
Bruttuas Monte	Idem		9:614$300
Bento Manoel de Carrazedo	Idem		9:614$300
Joaquim Luiz Monteiro de Barros	Idem		9:614$300
Oscar Pires	Idem		9:614$300
Waldemiro de Araujo Leite	Fiel de Thesoureiro		6:851$440
	ALFANDEGA DA BAHIA		
Luiz Francisco Saraiva	Administrador das Capatazias		8:823$762
Geraldo Alves Portella	Fiel de armazem		6:662$926
Jose da Silva Reis	Idem		6:662$926
Pedro Emygdio Leal	Idem		6:662$926
Antonio Gonçalves Mergulhão	Idem		6:662$926
José Ricardo da Costa Drummond	Idem		6:662$926
Alfredo Dias Macnado	Idem		6:662$926
	MESA DE RENDAS DE PORTO VELHO		
Manoel Homero Ribeiro	Escrivão		6:400$000
A transportar			368:621$790

NOMES	REPARTIÇÕES E EMPREGOS	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel
Transporte			368:621$798
	ALFANDEGA DO RIO GRANDE		
Joaquim de Araujo	Fiel de armazem		1:208$000
	LAZARETO DE TAMANDARÉ		
Joaquim do Lago Rebello	Guarda		1:200$000
Manoel Gomes Pereira de Araujo	Idem		1:200$000
	ALTO ACRE		
	1º Posto Fiscal		
Julio Targino da Fonseca	Encarregado		7:625$000
	3º Posto Fiscal		
Jorge Waldemar Rodrigues dos Santos	Escrivão		6:625$000
	4º Posto Fiscal		
José Guedes Corrêa Gondin	Escrivão		6:625$000
	ALTO PURÚS		
	1º Posto Fiscal		
José Pedro Soares Bulcão	Encarregado		7:625$000
	ALTO JURUÁ		
	1º Posto Fiscal		
Joaquim Manoel Teixeira de Moura Filho	Encarregado		7:625$000
Antonio Teixeira de Oliveira	Escrivão		6:625$000
	4º Posto Fiscal		
Dodoiredo Cavalcanti Cunha Vasconcellos	Encarregado		7:625$000
Addidos em virtude do art. 74 da Lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920			
	CAIXA DE CONVERSÃO		
Roque Antonio Rebello Horta	Fiel do thesoureiro		10:000$000
Emilio Chaudon	Idem		10:000$000
Affonso Mathias Coelho	Encarregado das balanças		6:000$000
Antonio da Cunha Machado	Lacrador		2:400$000
Para pagamento de differença de vencimentos a empregados addidos, aproveitados em logares de vencimentos inferiores			17:226$778
Para pagamento do escrivão do Posto Fiscal do Alto Purús, extincto, Carlos de Alencastro Guimarães, do chefe dos officiaes aduaneiros de Victoria, João Ferreira Lima, e de um 1º official aduaneiro da Alfandega do Recife, todos considerados addidos			12:318$000
			483:549$576

Pessoal do serviço externo das Alfandegas e Mesas de Rendas

			CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel
RIO DE JANEIRO				
1 Chefe	—	5:832$000		
1 Sub-chefe	—	4.800$000		—
7 1.ºs officiaes aduaneiros	4:374$000	30.618$000		
145 2.ºs ditos	3:888$000	563:760$000	.....	605:070$000
SANTOS				
1 Chefe	—	5:832$000		
5 1.ºs officiaes aduaneiros	4:860$000	24:300$000		
137 2.ºs ditos	3:888$000	532:656$000	.....	562:788$000
MANÁOS				
4 1.ºs officiaes aduaneiros	5:040$000	20:160$000		
28 2.ºs ditos	4:032$000	112:896$000	.....	133:056$000
BAHIA				
1 Chefe	—	6:210$000		
4 1.ºs officiaes aduaneiros	3:888$000	15:552$000		
38 2.ºs ditos	2:916$000	110.808$000	.....	132:570$000
CEARÁ				
1 Chefe	—	3:888$000		
7 2.ºs ditos	2:430$000	17:010$000	.....	20:898$000
VICTORIA				
4 2.ºs officiaes aduaneiros	—	2:187$000	.....	6:748$000
MARANHÃO				
1 Chefe	—	3:888$000		
2 1.ºs officiaes aduaneiros	2:916$000	5.832$000		
3 2.ºs ditos	2:430$000	7:290$000	.....	17:010$000
PARÁ				
1 Chefe	—	6:048$000		
4 1.ºs officiaes aduaneiros	5:040$000	20:160$000		
43 2.ºs ditos	4.032$000	173.376$000	.....	199:584$000
CORUMBÁ				
2 2.ºs officiaes aduaneiros	—	1:944$000	.....	3:888$000
PARAHYBA				
7 2.ºs officiaes aduaneiros	—	1:944$000	.....	13:608$000
PARANAGUÁ				
9 2.ºs officiaes aduaneiros	—	1:944$000	.....	17:496$000
A transportar				1.714:716$000

			CONSOLIDADA Papel	VARIAVEL Papel
Transporte				1.714:716$000
RECIFE				
2 1ºs officiaes aduaneiros	3:888$000	7:776$000		
30 2ºs ditos	2:916$000	113:724$000		121:500$000
RIO GRANDE DO NORTE				
1 Chefe	—	2:430$000		
1 2º official aduaneiro	—	1:944$000		4:374$000
PORTO ALEGRE				
2 1ºs officiaes aduaneiros	2:916$000	5:832$000		
23 2ºs ditos	2:430$000	55:890$000		61:722$000
RIO GRANDE				
1 Chefe	—	3:888$000		
2 1ºs officiaes aduaneiros	2:916$000	5:832$000		
40 2ºs ditos	2:430$000	97:200$000		106:920$000
URUGUAYANA				
1 Chefe	—	3:888$000		
1 1º official aduaneiro	—	2:916$000		
23 2ºs ditos	2:430$000	55:890$000		62:694$000
SANT'ANNA DO LIVRAMENTO				
15 2ºs officiaes aduaneiros	—	2:100$000		21:500$000
PELOTAS				
12 2ºs officiaes aduaneiros	—	1:944$000		23:328$000
FLORIANOPOLIS				
11 2ºs officiaes aduaneiros	1:944$000	21:384$000		21:384$000
S. FRANCISCO				
1 2º official aduaneiro	—	2:025$000		2:025$000
SERGIPE				
1 Chefe	—	2:430$000		
3 2ºs officiaes aduaneiros	1:944$000	5:832$000		6:318$000
MACEIÓ				
7 2ºs officiaes aduaneiros	—	1:944$000		13:608$000
A transportar				2.173:639$000

		CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel
Transporte			2.173:089$000
MESAS DE RENDAS			
PENEDO			
1 2º official aduaneiro	1:440$000		1:440$000
MACAHÉ			
2 2ºs officiaes aduaneiros	1:440$000		2:880$000
PORTO VELHO			
2 2ºs officiaes aduaneiros	2:400$000		4:800$000
ANTONINA			
6 2ºs officiaes aduaneiros	1:440$000		8:640$000
ITAJAHY			
1 2º official aduaneiro	1:440$000		1:440$000
PORTO ESPERANÇA			
1 2º official aduaneiro	1:440$000		1:440$000
			2.193:729$000
			483:549$576
			2.677:278$576

21. Fiscalização e mais despesas dos impostos de consumo, de transporte e do sello

Leis, ns. 940, de 16 de dezembro de 1897, art. 34, e 461, de 14 novumbro de 1889, arts. 24 e 26, decreto n. 3535 de 21 ae dezembro de 1899, lei n. 1316, de 31 de dezembro de 1904, art. 20, decretos ns. 5273, de 4 de julho de 1905, e 8590, de 10 fevereiro de 1906, e lei 2221, de 30 de dezembro 1909, art. 104 do decreto n. 15.210 de 28 de dezembro de 1921.

	TOTAL	
	Consolidada — Papel	Variavel — Papel
Importancia para vencimento fixo da fiscalização dos impostos de consumo e de transporte e do sello, não podendo os agentes fiscaes do imposto de consumo e de sello adhesivo ter vencimentos superiores (parte fixa e parte variavel) seja qual fôr a sua renda arrecadada, ao limite maximo de 2 000$, mensaes	.....	1.372:000$000
Percentagens, diarias, passagens e transporte, substituições dos inspectores e fiscaes	.....	5.000:000$000
Material	.....	750:000$000
		7.122:000$000

22. Ajudas de custo

Lei n. 1177, de 9 de setembro de 1862, decretos ns. 736, de 20 de novembro de 1850 e de 6 de abril de 1868, instrucções de 16 de janeiro de 1860, 24 de julho de 1863, 23 de maio 1890, e art. 93 do decreto n. 1166, de 17 de dezembro de 1890, decreto n. 9283, de 30 de dezembro de 1911 e Lei n. 2924, de 5 de janeiro de 1915.

	TOTAL	
	Consolidada — Papel	Variavel — Papel
Para as que possam ser concedidas neste exercicio	.....	230:000$000

23. Juros dos bilhetes do Thesouro

Lei n. 2221, de 30 de dezembro de 1909, e lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915

	TOTAL	
	Consolidada — Papel	Variavel — Papel
Dos que forem emittidos por antecipação de receita	.....	3.000:000$000

24. Juros do emprestimo do cofre de orphãos

Leis ns. 231, de 13 de novembro de 1841, 6º, § 4º, 779, de 6 de setembro de 1854, art. 13, e 2.940, de 31 de outubro de 1879, art. 8º, § 17

	TOTAL	
	Consolidada — Papel	Variavel — Papel
Dos que forem reclamados neste exercicio	.....	300:000$000

25. Juros dos depositos das Caixas Economicas e Montes de Soccorro

Leis ns. 1083, de 22 de agosto de 1860, art. 2º, § 16, e 2670, de 20 de outubro de 1885, art. 13, decretos ns. 4714, de 8 de abril de 1871, 5594, de 18 de abril de 1874, 9337 e 9338, de 2 de abril de 1887, 661, de 15 de agosto de 1890, e lei n. 2221, de 30 de dezembro de 1909

	TOTAL	
	Consolidada — Papel	Variavel — Papel
Dos que se presumem necessarios neste exercicio		13.000:000$000

26. Juros diversos

Lei de 24 de setembro de 1832, art. 95, leis ns. 2040, de 28 de setembro de 1871, e 2348, de 25 de agosto de 1873, art. 16

	TOTAL	
	Consolidada — Papel	Variavel — Papel
Com os que poderão ser pagos com as fianças, peculios, etc.		50:000$000

27. Commissões e corretagens

Diversas leis de orçamento, leis ns. 2221, de 30 de dezembro de 1909, e 2738, de 4 de janeiro de 1913, e Lei n. 2924, de 5 de janeiro de 1915

	TOTAL	
	Variavel — Ouro	Variavel — Papel
Com as quantias que poderão ser despendidas no exercicio com commissões, corretagens e com seguro de remessas de quantias que tenham de ser feitas	100:000$000	100:000$000
Gratificação ao syndico dos corretores que o Governo é autorizado a conceder até		8:000$000
Aluguel do predio onde funcciona a Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos		10:000$000
	100:000$000	118:000$000

28. Despesas eventuaes

	TOTAL	
	Variavel — Ouro	Variavel — Papel
Importancia que se presume necessaria para occorrer ás despesas a effectuar-se no corrente exercicio, reservados 1.500:000$, ouro, e 1.500:000$, papel, para o serviço financeiro das operações de creditos que o Governo fica autorisado a fazer nos termos do art. 2 da lei n. 4.152, de 13 de outubro de 1920.....	1.800:000$000	1.650:000$000

29. Reposições e restituições

Diversos regulamentos, leis de orçamento e lei n. 2221, de 30 de dezembro de 1909

	TOTAL	
	Variavel — Ouro	Variavel — Papel
Importancia que se presume necessaria para attender ás reclamações neste exercicio.....	150:000$000	600:000$000

30. Exercicios findos

Decretos ns. 41, de 20 de fevereiro de 1840, 2897, de 26 de fevereiro de 1862, e leis n. 3016, de 3 de novembro de 1880, art. 18, e n. 3230, de 3 de setembro de 1884, art. 11, e decreto n. 10145, de 5 de janeiro de 1889, lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, art. 31, leis ns. 1841, de 31 de dezembro de 1907, 2221, de 30 de dezembro de 1909, e 3991, de 5 de janeiro de 1920

	TOTAL	
	Variavel — Ouro	Variavel — Papel
Importancia que se presume necessaria para occorrer ás despesas com a liquidação das dividas anteriores ao exercicio de 1920, sendo 500:000$000, papel, para as despesas de que trata a excepção do art. 4º da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886.....	50:000$000	1.500:000$000

31. Substituições

Lei n. 1.134, de 18 de dezembro de 1907

	VARIAVEL — Papel
mportancia que se presume necessaria para occorrer ás despesas no corrente exercicio.....	100:000$000

32. Obras

Lei n. 109, de 11 de outubro de 1837, art. 17, e leis do orçamento, lei n. 1453, de 30 de dezembro de 1905, lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906, lei n. 1841, de 31 dezembro de 1907, lei n. 2050, de 31 de dezembro de 1908, lei n. 2221, de 30 de dezembro de 1909, lei n. 2356, de 31 de dezembro de 1910, lei n. 3454, de 6 de janeiro de 1918, lei n. 3991, de 5 de janeiro de 1920 e lei n. 4242, de 5 de janeiro de 1921

	VARIAVEL — Papel
nportancia que se presume necessaria para occorrer ás despesas no exercicio, sendo 1.200:000$000, para adaptação do predio adquirido na capital do Estado de S. Paulo, para installação de repartições federaes dos Ministerios da Fazenda, Justiça, Agricultura e Guerra.....	1.800:000$000

33 Inspecção das Repartições de Fazenda

	VARIAVEL — Papel
Importancia orçada, inclusive 15:000$, para assignatura de apolices e outros titulos.....	500:000$000

34. Inspectoria Geral dos Bancos

Leis ns. 4.182, de 15 de novembro de 1920, e 4.230, de 31 de dezembro de 1920; decreto n. 14.635, de 21 de janeiro de 1921; decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921 e decreto n. 14.857, de 1 de junho de 1921; 15.052, de 19 de outubro de 1921 e 15.388, de 7 de março de 1922.

PESSOAL EM COMMISSÃO	VENCIMENTO POR EMPREGO	VARIAVEL — Vencimento Total annual
1 Inspector	18:000$000	18:000$000
1 Sub-inspector	12:000$000	12:000$000
1 Primeiro escripturario	9:600$000	9:600$000
2 Segundos escripturarios	7:200$000	14:400$000
2 Terceiros escripturarios	5:400$000	10:800$000
3 Quartos escripturarios	3:600$000	10:800$000
1 Dactylographo	3:600$000	3:600$000
1 Continuo-porteiro	3:120$000	3:120$000
2 Serventes	2:340$000	4:680$000
9 Delegados regionaes	9:600$000	86:400$000
12 Delegados regionaes	7:200$000	85:400$000
32 Fiscaes no Districto Federal	9:600$000	307:200$000
55 Idem, nos Estados	7:200$000	396:000$000
		963:000$000

Material — Inspectoria Geral dos Bancos na Capital Federal:	VARIAVEL
Objectos de expediente, concerto de moveis, limpesa e conservação do edificio	14:000$000
Assignatura de jornaes e revistas, acquisição de livros technicos, publicações, impressos e encadernações	3:000$000
Despesas de prompto pagamento e telephones	3:000$000
	20:000$000
Delegacias Regionaes nos Estados (21):	
Material assim distribuido:	
6:000$000, para as de: Santos, S. Paulo e Rio Grande do Sul	18:000$000
4:000$, para as de: Minas, Bahia, Pernambuco, Pará, Santa Catharina e Paraná	24.000$000
500$, para as de: Amazonas, Maranhão, Alagôas, Sergipe, Espirito Santo, Goyaz, Ceará, Piauhy, Matto Grosso, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte e Parahyba	6:000$000
	48:000$000
Total geral	68:000$000

Resumo

Pessoal	963:000$000
Material	68:000$000
Total	1.031:000$000

APPLICAÇÃO DA RENDA ESPECIAL

1. Fundo de resgate do papel-moeda

	VARIAVEL — Papel
Suspensa esta applicação especial, ficando a verba incorporada á despesa geral, nos termos da Lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915	$

2. Fundo de garantia do papel-moeda

	VARIAVEL — Ouro
Suspensa esta applicação especial, ficando a verba incorporada á despesa geral, nos termos da Lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915	$

3. Fundo para a caixa de resgate das apolices das estradas de ferro encampadas

	VARIAVEL — Papel
Suspensa esta applicação especial, ficando a verba incorporada á despesa geral, nos termos da Lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915	$

4. Fundo de amortização dos emprestimos internos

	VARIAVEL — Papel
Importancia orçada (suspensa a amortização)	$

5. Fundo para as obras de melhoramentos dos portos

	VARIAVEL — Papel
Importancia orçada (suspensa esta applicação especial e incorporada a verba á despesa geral (Lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915)	$

6. Fundo para as obras contra as seccas do nordéste brasileiro

	TOTAL	
	VARIAVEL — Ouro	VARIAVEL — Papel
Importancia orçada	1.638:015$000	14.009:500$000

Art. 127. E' o Governo autorizado:

1.º A abrir, no exercicio de 1923, creditos supplementares, até o maximo de 5.000:000$, ás verbas indicadas na tabella que acompanha a presente lei. A's verbas — Soccorros publicos — e — Exercicios findos — poderá o Governo abrir creditos supplementares em qualquer mez do exercicio, comtanto que sua totalidade, computada com os demais creditos abertos, não exceda do maximo fixado, respeitada, quanto á verba — Exercicios findos — a disposição da lei numero 3.260, de 3 de setembro de 1884, art. 11. No maximo fixado por este artigo não se comprehendem os creditos abertos aos ns. 5, 6, 7 e 8 do orçamento do Ministerio do Interior e ns. 1, 2, 3, e 4 do orçamento do Ministerio da Fazenda.

2.º A liquidar os debitos dos bancos, provenientes de auxilio á lavoura.

3.º A despender até 60:000$000, para os reparos de que carece o cruzador aduaneiro *Dias da Silva*.

4.º A estabelecer na Alfandega de Pelotas, sem augmento de despesa, o serviço de recebimento e expedição de *colis-posteaux*.

5.º A despender até a quantia de 100:000$000, para reconstrucção do edificio da Delegacia Fiscal de Goyaz, por conta da verba 32 — «Obras.»

6.º A conceder installação gratuita em algum proprio nacional á Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro.

7.º A mandar fazer serviços extraordinarios, para que sejam impressos com urgencia todos os volumes da introducção geral do Diccionario Historico, Geographico e Etnographico do Brasil, que o Instituto Historico e Geographico Brasileiro preparou para commemorar o Centenario da Independencia Nacional; bem assim, mandar fazer na Imprensa Nacional a encadernação dos livros da bibliotheca do mesmo Instituto.

8.º A reorganizar todos os serviços de fiscalização subordinados ao Ministerio da Fazenda, sem augmento de despesa.

9.º A rever os regulamentos da Imprensa Nacional e «Diario Official», consolidando todos os dispositivos vigentes e modificando-os no sentido de melhorar a organização dos respectivos serviços, não sendo, porém, alterados os quadros do pessoal constante da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922.

10. A modificar o titulo da moeda de prata corrente, empregando a liga adoptada para a moeda de prata ingleza, cunhada em virtude da lei denominada «*The Amending Act*» (10 — George V, ch. 3).

11. A elevar a 2 % a tolerancia de 1 %, para mais ou para menos, permittida na liga das moedas de cobre e aluminio.

12. A reformar os regulamentos relativos á administração do Patrimonio Nacional, podendo impôr multas até 10:000$, aos que se apossarem de proprios nacionaes e se obstinarem em não fazer entrega delles; estabelecer providencias para o exacto cumprimento do art. 10 da Constituição, simplificar o processo de arrendamento e aforamento dos bens nacionaes, afim de augmentar a renda que devem produzir.

13. A ceder á Prefeitura do Recife os terrenos do antigo edificio da Delegacia Fiscal, necessarios ao prolongamento da rua do Imperador até encontrar a rua da Praia, naquella cidade.

14. A entrar em accôrdo com o Lloyd Brasileiro, para effectuar a sua reorganização nos moldes que julgar convenientes, alliviando o Thesouro de maiores onus e responsabilidades, podendo para isso alienar acções de sua propriedade a capitalistas nacionaes, de reconhecida e comprovada idoneidade technica e conceder subvenções, favores e regalias que não excedam as que estão previstas no art. 97, n. 24, da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, para organizar um serviço regular de navegação, que attenda aos interesses do commercio maritimo do paiz.

Paragrapho unico. Para execução deste dispositivo é o Governo autorizado a abrir os necessarios creditos.

15. A abrir os creditos necessarios ao pagamento dos juros e amortizações da encampação da Estrada de Ferro Curralinho a Diamantina, realizada pelo decreto n. 15.844, de 14 de novembro de 1922.

16. A mandar imprimir na Imprensa Nacional a continuação do «Indice Geral da Legislação Brasileira», no periodo republicano, adjudicando metade da edição ao seu autor, Affonso Duarte Ribeiro, 2º escripturario do Thesouro Nacional.

17. A abrir o credito necessario para execução do artigo 162 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922.

18. A abrir os creditos necessarios para pagamento de premios ás firmas e emprezas de construcção naval que requererem ou venham a requerer para assignar no Thesouro Nacional o termo a que se refere o § 1º, alinea III, do artigo 162, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, e que iniciaram ou iniciarem o cumprimento da obrigação contrahida pelo dito termo.

Os premios de que trata a referida lei, serão pagos parcelladamente, por navios já construidos, e sobre os que forem sendo julgados em condições de navegação maritima ou fluvial.

Caso o constructor não seja tambem o armador, o premio só será pago áquelle, si este tomar o compromisso de não vender o navio premiado ao estrangeiro, sem prévia autorização do Governo e sob pena de entrada para os cofres publicos de quantia igual ao premio.

Os estaleiros nacionaes que tiverem recebido auxilios do Governo amortizarão as respectivas dividas com o abatimento minimo de seis por cento (6 %) e maximo de vinte e quatro por cento (24 %), sobre o valor da factura das obras, abatimento de que tratam os arts. 162, alinea III, § 2º, da lei numero 3.454, acima citada, que fica, assim, interpretada, e 96, § 2º, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, podendo o Governo abrir tambem os creditos necessarios para a entrega de novos adiantamentos, nos termos dos contractos celebrados.

19. A abrir o credito especial de 38:907$216, para pagamento ao cirurgião-dentista Rodolpho Chapot Prévost, em virtude de sentença judiciaria.

20. A abrir os necessarios creditos para pagamento aos Drs. José de Souza Lima Rocha e Justo Rangel Mendes de Moraes, de todos os encargos provenientes das sentenças que obtiveram do Poder Judiciario contra a União Federal, abrindo tambem, si necessario, as respectivas folhas de pagamento.

21. A abrir o credito especial de 230:000$, para pagamento da restituição de direitos aduaneiros pagos pela «Continental Products Company», em 1914, pela importação de machinismos e mais apparelhos destinados á installação do matadouro frigorifico de Osasco, Estado de S. Paulo.

22. A abrir o credito necessario até 24:000$, para pagamento do debito da União á Prefeitura de Bello Horizonte, proveniente de taxas de agua e esgotos.

Art. 128. Aos directores das Secretarias do Senado e da Camara dos Deputados, mordomia do Palacio da Presidencia da Republica e Secretario do Supremo Tribunal Federal serão entregues, em quatro prestações iguaes, adeantadas, no começo dos mezes de janeiro, abril, julho e outubro, mediante requisição equivalente ás quantias destinadas ao material das mesmas repartições incluidas na presente lei, e, integralmente, as concedidas em creditos concernentes á mesma verba — Material.

Art. 129. Fica concedida aos delegados fiscaes nos Estados competencia para autorizar a livre entrada no paiz dos reproductores puros de gado das differentes raças, destinados ás exposições-feiras, mediante requisição das associações rurais ou suas federações, onde as houver, desde que não sejam infringidos dispositivos regulamentares do Ministerio da Agricultura.

Art. 130. O Governo mandará entregar á Municipalidade de Jaraguá, no Estado de Goyaz, as quotas de remanescentes de loterias existentes em deposito e as que forem recolhidas ao Thesouro Nacional ou incluidas em creditos especiaes, destinadas pelo art. 207 da lei n. 3.454, de 8 de janeiro de 1918, ao Gymnasio Jaraguaense, creado na dita cidade de Jaraguá pela lei Municipal n. 46, de 15 de maio de 1916, e actualmente mantido pela mesma municipalidade.

Art. 131. As moedas de prata, que forem cunhadas de accôrdo com o art. 2º da lei n. 4.182, de 13 de novembro de 1920, a que se refere o decreto n. 15.728, de 12 de outubro de 1922, bem como as de aluminio e cobre, creadas pela lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, art. 146, n. 1, a que se refere o decreto n. 15.620, de 19 do mesmo mez, poderão ser trocadas por notas circulantes ou substituidas de quaesquer valores, dilaceradas ou não, recolhidas estas immediatamente á Caixa de Amortização, afim de serem incineradas. O Governo expedirá instrucções para esse serviço, adoptando as medidas mais efficientes para garantir a effectividade da incineração do papel-moeda assim substituido.

Paragrapho unico. Fica o Governo autorizado a abrir os necessarios creditos para cunhagem das referidas moedas.

Art. 132. São prohibidos os estornos de verbas, com o objectivo de supprirem-se deficiencias de umas com recursos de outras consignações ou sub-consignações orçamentarias.

Art. 133. Durante o anno de 1923 não serão preenchidos os cargos civis ou militares vagos ou que vagarem, com excepção dos que devam ser occupados por promoção ou accesso obrigatorio, em virtude de lei, e dos occupaveis por addidos, e dos que não tenham substitutos legaes.

Art. 134. Durante o exercicio de 1923 não serão admittidos funccionarios extra-numerarios ou extraordinarios, e como diaristas só serão admittidos operarios ou trabalhadores, aos preços correntes dos seus serviços, não podendo exceder de 10$ a diaria para nenhum delles.

Art. 135. Durante o anno de 1923, os trabalhos das repartições publicas ficarão adstrictos aos funccionarios constantes dos respectivos quadros, salvo o aproveitamento de addidos, ou de technicos de contabilidade por partidas dobradas.

Art. 136. São prohibidas as diarias chamadas corridas, ou de todo o mez, não podendo nenhum funccionario receber a esse titulo mais de 120 dias em um anno, salvo em funcção de fiscalização de arrecadações no Ministerio da Fazenda, e por prazo préviamente determinado pelo Ministro.

Art. 137. Durante o anno de 1923 nenhum funccionario civil ou militar poderá receber, sob pretexto algum, mais de uma ajuda de custo, salvo decreto especial, referendado pelo Presidente da Republica, em casos em que algum texto legal permitta a concessão.

Art. 138. Os serviços das repartições ficarão limitados aos recursos consignados nas tabellas orçamentarias, cabendo aos respectivos directores ou chefes, sob pena de responsabilidade, limitar a actividade dos trabalhos dessas repartições aos recursos de cada consignação, restringindo ou supprimindo tudo o que possa occasionar exigencia de supplementação, incluidos nesta regra os serviços de collectividade civil ou militar.

Art. 139. Durante o exercicio de 1923 não serão concedidas a pretexto algum gratificações que não resultem de texto expresso de lei e regulamento, não sendo permittidas as concedidas em virtude de outros actos administrativos, salvo as gratificações previstas pelos respectivos regulamentos para o pessoal dos Gabinetes dos Ministros de Estado.

Art. 140. Durante o anno de 1923 não se farão novos contractos, nem se renovarão os existentes, para admissão de pessoal, salvo professores e technicos especialistas.

Art. 141. O Governo fará a revisão das quotas das recebedorias e collectorias para reduzir equitativamente a despesa a este titulo.

Art. 142. Ao fazer os supprimentos ás contabilidades da Guerra e da Marinha, o Thesouro descontará, deixando de as remetter, as importancias correspondentes ao montepio civil e militar, para soffrerem movimento a juro conveniente.

Art. 143. Todos os vencimentos, gratificações, ajudas de custo e quaesquer outras despesas com o pessoal no estrangeiro serão pagas ao cambio de 27 d. por mil réis.

Art. 144. O Governo reduzirá ao minimo o emprego dos automoveis nas diversas repartições e serviços publicos.

Art. 145. Os augmentos de vencimentos *ex-vi* da lei numero 4.555, de 10 de agosto de 1922, são favor especial, de interpretação restrictiva, não podendo servir de base a outros augmentos, que na mesma lei sejam expressos, denominados soldos de engajados, reengajados, gratificações de comportamento, addicionaes de 10 %, 15 %, etc.

Art. 146. Não são permittidas, nas corporações armadas, os pagamentos de rações em dinheiro por denunciamento em periodo de licença.

Art. 147. Os alumnos das Escolas Militares e Naval terão vencimento mensal de 50$000.

Art. 148. Ficam supprimidas as gratificações, diarias ou quaesquer pagamentos, mesmo admittidos em regulamentos, que sob qualquer titulo sejam abonados aos directores, subdirectores, ou chefes de repartição, mesmo a titulo de conducção especial, bem como aos funccionarios ou empregados da repartição, por serviços executados nas horas de expediente, ainda mesmo que se trate de serviço especial.

Art. 149. Nas folhas de pagamento dos funccionarios civis e militares serão tomadas em consideração e descontadas pelas pagadorias as consignações feitas á sociedade beneficente Centro Militar Beneficente, como é feito com as sociedades congeneres.

Art. 150. Fica transferido o saldo das quotas lotericeas do Instituto Salesiano do Districto Federal, correspondente ao anno de 1922, depositado no Thesouro Federal, para a Escola Agricola Salesiana S. Gabriel, Rio Negro, Amazonas, podendo ser pago no corrente exercicio.

Art. 151. O art. 150 e seus paragraphos da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, serão interpretados e executados dentro das seguintes regras:

I. Os augmentos provisorios, fixados pelo art. 150 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, terão como maximo a importancia de 300$ mensaes, e não attingirão aos funccionarios, mensalistas, diaristas e jornaleiros, constantes do § 2º do mesmo artigo, nem ao pessoal contractado, nem ao pessoal pago pela verba «Material», nem ao pessoal extraordinario admittido para execução de obras novas, reparações, construcções de estradas de ferro e melhoramentos de portos, nem ao pessoal das obras do nordeste e do saneamento e prophylaxia rural dos Estados, sendo sómente applicaveis aos funccionarios, mensalistas, diaristas e jornaleiros, pagos pela verba «Pessoal» das tabellas orçamentarias e não sendo comprehendidas para sua applicação quaesquer gratificações additionaes, extraordinarias, regimentares ou especiaes e commissões, e as diarias dadas a funccionarios e mensalistas.

II. Os augmentos concedidos nos termos do paragrapho anterior só cabem a funccionarios em effectiva actividade de serviço publico, não podendo ser extensivos aos inactivos, sejam estes de logares extinctos, addidos, em disponibilidade, sem effectivo exercicio por qualquer motivo, ou sejam aposentados, jubilados, ou mesmo simplesmente licenciados, excepto quanto a estes ultimos, os licenciados para tratamento de saude.

III. Os augmentos concedidos pelo II. I não são extensivos a funccionarios aos quaes lei especial haja porventura permittido accumulação de cargo, ou só federaes, ou federaes com municipaes ou estaduaes.

IV. As excepções do § 5º do art. 150 da citada lei numero 4.555 ficam reduzidas exclusivamente aos cargos de chefe de serviço e dos de confiança immediata do governo.

V. O Governo abrirá os necessarios creditos para cada repartição ou serviço dos diversos Ministerios até o maximo de 75.000:000$, para pagamento, em 1923, de 75 % dos augmentos provisorios de vencimentos, mensalidades, diarias e jornaes, a que se refere o presente artigo; effectuando no primeiro semestre o pagamento dos referidos 75 % e sendo no segundo semestre determinada a percentagem de reducções, quando necessaria, para não ser excedido aquelle maximo de 75.000:000$000.

VI. Os que receberam no exercicio de 1922 augmentos indevidos, por erronea ampliação do art. 150 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, ficam relevados da restituição do excesso recebido, ficando considerado esse pagamento indevido como dadiva de centenario, feita pela Nação a esses seus servidores.

Art. 152. As despezas dos estabelecimentos subvencionados ou auxiliados pela União serão examinadas e julgadas pela directoria da contabilidade do ministerio respectivo, mediante exhibição de balancetes pelos referidos estabelecimentos. Havendo duvida sobre a legitimidade de qualquer despesa, poderá a directoria de contabilidade do ministerio, a que estiver affecto o auxilio ou subvenção, exigir o documento originario comprobatorio da despesa, o qual será devolvido depois de examinado, e não poderá ser pago nenhum auxilio ou subvenção sem que haja sido approvado pelo ministerio respectivo o balancete relativo á applicação do pagamento correspondente ao exercicio anterior.

Art. 153. Os funccionarios addidos, de cargos extinctos, quando em commissão de caracter technico, que só tenha gratificação fixada por lei, desde que contem mais de 35 annos de serviço publico com direito a aposentadoria, e mais de 6 de exercicio na referida commissão, poderão aposentar-se com as vantagens constantes do art. 1º da lei n. 2.992, de janeiro de 1920.

Art. 154. Aos directores e chefes de repartições e serviços do Ministerio da Fazenda poderão ser feitos supprimentos de fundos necessarios á compra de combustivel, materias primas para officinas e artigos de consumo e de expediente, bem como o supprimento necessario ás despesas miudas e de prompto pagamento, devendo ser feita trimestralmente a comprovação das respectivas despesas.

Art. 155. O Tribunal de Contas deliberará com a maioria de seus membros sobre todos os assumptos de sua competencia, ficando extinctas as varias camaras em que ora se divide.

Art. 156. Aos auditores do Tribunal de Contas é permittido acceitar commissões temporarias que lhes sejam confiadas pelo mesmo Tribunal, ou, com licença deste, pelo Governo.

Art. 157. Fica incorporado á legislação em vigor o seguinte dispositivo: «Sempre que o Tribunal de Contas tenha recusado ou venha a recusar registro a qualquer contracto, cujas despesas não correm por verba orçamentaria ou não tenham por assento lei especial que as autorize em quantia certa e determinada, annualmente, ou em sua totalidade, a execução do mesmo contracto ficará dependendo de approvação do Congresso Nacional. Na hypothese do Congresso recusar essa approvação, o contractante não terá direito a nenhuma indemnização».

Art. 158. Ficam revigoradas, para o exercicio de 1923, as autorizações constantes dos ns. XX a XXV do art. 96 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, podendo o Governo abrir os necessarios creditos.

Art. 159. O paragrapho 4º do art. 27 do Regulamento de Facturas Consulares, baixado com o decreto n. 14.039, de 29 de janeiro de 1920, fica assim modificado:

As divergencias em peso, verificadas em acto de conferencia ou por via de qualquer outra diligencia fiscal, são passiveis da mesma multa quando o accrescimo exceder de 10 % ou os direitos respectivos montarem a importancia maior de 100$000.

Para a applicação desta multa será computado o peso verificado na totalidade dos despachos, quando occorrer o desdobramento da factura em varios despachos, cabendo a multa ao funccionario que apurar a differença.

Art. 160. Os saldos de penhores vendidos nas casas de emprestimos sobre penhores continuarão a ser recolhidos ás Caixas Economicas, nos termos do art. 9º, § 2º, do decreto n. 2.962, de 14 de novembro de 1860.

Art. 161. Ficam approvados todos os regulamentos para cobrança e fiscalização de taxas e impostos, expedidos em virtude de decretos do Poder Executivo, até a data desta lei.

Art. 162. Fica approvado o regulamento expedido com o decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, em cumprimento ao disposto no art. 106 da lei n. 4.536, de 28 de

janeiro do mesmo anno, para execução do Codigo de Contabilidade Publica.

Art. 156. Para a cobrança do imposto do sello, a que se refere o decreto n. 14.329, de 1º de setembro de 1920, e os anteriores, consideram-se «actos», nos processos judiciaes, todos os termos lançados pelos escrivães ou seus substitutos legaes, ficando sujeitos ao sello cada um desses termos, ainda que lançados na mesma folha.

§ 1º. O Ministro da Fazenda, para a bôa execução dos decretos alludidos e exacta fiscalização do imposto, sempre que entender conveniente, poderá, mediante entendimento com as autoridades judiciarias competentes, ordenar verificações em exames nos cartorios judiciaes ou de tabelliães de notas, restrictas, porem, essas diligencias tão somente ao modo de cobrança do imposto do sello, nos differentes papeis, documentos, livros ou processos respectivos, em andamento ou archivados nos referidos cartorios.

§ 2º. Em caso algum os exames ordenados deixarão de ser permittidos constituindo a recusa embaraço opposto á fiscalização, pelo qual incorrerão os que a oppuzerem na multa de dois a cinco contos de réis.

Art. 157. O serviço de lançamento de impostos e taxas, a cargo da Recebedoria do Districto Federal, será feito exclusivamente por lançadores designados annualmente pelo director da repartição, modificado assim o disposto no art. 58 e paragraphos do decreto n. 14.162, de 12 de maio de 1920.

Art. 158. Todas as taxas e emolumentos arrecadados pelo Conselho Superior de Ensino a qualquer titulo, devem ser recolhidos ao Thesouro Nacional, mediante as devidas guias. A despesa autorizada por lei, que deva correr por tal receita, será paga tambem no Thesouro Nacional ou nas nas repartições de Fazenda, suas delegacias, mediante pedido do Conselho, de accôrdo com as autorizações geraes expedidas pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. Ao Thesouro Nacional será igualmente recolhida a quantia actualmente depositada no Conselho Superior de Ensino, e que será apurada, de conformidade com as instrucções dadas pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Art. 159. A pensão concedida pelo decreto n. 2.553, de 10 de janeiro de 1912, é considerada sem desconto algum.

Art. 160. Não são extensivas aos trabalhos do recenseamento as restricções a que se referem os arts. 134, 135, 138, 139 e 148 desta lei, por se tratar de um serviço de natureza transitoria ordenado por lei especial do Congresso (lei numero 4.017, de 9 de janeiro de 1920) e convenientemente regulamentada pelo Governo (decreto n. 14.026, de 21 de janeiro de 1920), serviço necessario para a regularidade da administração publica.

Art. 161. Ficam extensivos ao Banco de Credito Auxiliar os favores concedidos ao Banco Predial do Estado do Rio de Janeiro, ao Montepio dos Servidores do Estado e ao Banco de Credito Rural e Internacional

Art. 162. Para o effeito da expedição dos respectivos titulos, as dactylographas do Thesouro Nacional terão os vencimentos divididos em dois terços de ordenado e um terço de gratificação, como as actuaes dactylographas da Contadoria Central da Republica.

Art. 163. Em cumprimento do art. 5º do decreto numero 15.219, de 29 de dezembro de 1921, ficam incluidos entre os addidos do Ministerio da Fazenda os fieis de armazem de encommendas postaes do Amazonas e Pará, extinctos em virtude do decreto n. 15.253 de 5 de janeiro de 1921 e mandados incluir no quadro do pessoal das alfandegas de Manáos e Belém pelo art. 4º do citado decreto n. 15.219, fixados os vencimentos de accôrdo com os demais fieis das mesmas alfandegas.

Art. 164. Ficam incorporados ao patrimonio do Hospital Nacional de Alienados os bens moveis, immoveis e semoventes da Assistencia de Alienados, comprehendendo as colonias de alienados de Jacarépaguá e de Engenho de Dentro.

Art. 165. A prohibição aos funccionarios publicos de contractar ou dirigir companhias, emprezas ou estabelecimentos, constantes do n. V § 2º, art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e outras, não comprehende os casos de natureza technica ou profissional.

Art. 166. As operações de seguros operarios, realizadas por Companhias ou Syndicatos especialmente organizados para esse fim, ou por Companhias que explorem outros ramos de seguros ficam sob a fiscalização da Inspectoria de Seguros, e os actuaes fiscaes daquellas companhias e syndicatos incorporados ao quadro de fiscaes da mesma Inspectoria e a elles equiparados, abrindo o Governo os creditos necessarios.

Art. 167. O Governo poderá acceitar proposta de accôrdo para a execução da sentença do Supremo Tribunal Federal, passada em julgado e proferida na acção proposta contra a União pela viuva de Antonio Pinto Palmeira da Fon-

A proposta sómente será tomada em consideração si da carta de sentença constar terem sido exgotados pela União todos os recursos de defesa na acção, si a parte abrir mão do juro de custas, e si declarar receber o *quantum* que fôr liquidado em apolices federaes que para o respectivo pagamento, fica o Governo autorizado a emittir.

Art. 168. E' concedido, no Cáes do Porto, á fundação Oswaldo Cruz, o terreno necessario, comprehendido na parte livre do lote L, situado na praça Santo Christo, para a construcção do «Instituto do Cancer», destinado ao tratamento dos cancerosos e ao estudo experimental dessa molestia.

Art. 169. A pensão especial concedida á viuva de Benjamin Constant Botelho de Magalhães e que o art. 145 do decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, mandara reverter, emquanto solteira, a D. Aracy Constant Botelho de Magalhães, sem prejuizo dos montepios civil e militar, deve ser paga á beneficiada desde a data do fallecimento de sua mãe, a referida viuva de Benjamin Constant Botelho de Magalhães.

Art. 170. Fica em vigor o art. 25 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922.

Art. 171. Fica substituido o paragrapho unico do art. 78 do decreto n. 15.770, de 1º de novembro de 1922, pelo seguinte:

«Não estão sujeitos á penas disciplinares os ministros, auditores, representantes do Ministerio Publico e seus adjuntos».

Art. 172. Ficam os interessados autorizados a elevar até a metade dos seus vencimentos a consignação referida no art. 1º do decreto n. 3.234, de 5 de janeiro de 1917, relativo á construcção e acquisição de immoveis.

Art. 173. Accrescentem-se ao art. 90 da lei n. 4.182, de 13 de novembro de 1920, modificada pelo art. 50 da lei numero 4.239, de 31 de dezembro de 1920, as seguintes disposições:

a) para os bancos com capital realizado superior a réis 1.000:000$ e que tenham permissão para operar com funccionarios publicos, civis ou militares, mediante consignação, nas respectivas folhas de pagamento, fica reduzido a mil contos de réis o maximo do capital realizado, exigido pelo regulamento da Carteira de Redesconto para ter direito a redescontar na mesma Carteira, e a 1:000$ a importancia minima de cada titulo que apresentarem a redesconto;

b) fica entendido que as notas promissorias ou letras de cambio apresentadas a redesconto por esses bancos, não devem ter vencimentos superiores aos prazos maximos estipulados pelo regulamento da Carteira de Redesconto, contendo, além da firma do funccionario publico, civil ou militar, que contrahe o emprestimo e que deve ser empregado de quadro ou titulado, que esteja no exercicio de suas funcções, outra firma que tambem póde ser de funccionario publico, satisfazendo essas mesmas condições e, bem assim, sendo a taxa da Carteira de Redesconto de 6 % (seis por cento) ao anno, os juros cobrados pelos mesmos bancos aos funccionarios publicos não devem ser superiores a 12 % (doze por cento) ao anno.

Art. 174. E' extensiva á Sociedade Mutuaria Brasileira, devidamente constituida e registrada a permissão dos arts. 107 da lei n. 2.232, de 5 de janeiro de 1917, e 216, da lei n. 3.451, de 6 de janeiro de 1918.

Art. 175. Fica revogado o disposto no art. 116 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921.

Art. 176. Ficam extensivos á Sociedade Beneficente dos Funccionarios Federaes os favores concedidos ao Banco dos Funccionarios Publicos, Montepio dos Servidores do Estado e ao Banco Predial do Rio de Janeiro, para operar com os funccionarios publicos, civis e militares.

Art. 177. E' applicavel ao contracto celebrado em 25 de março de 1922, e publicado no *Diario Official* de 5 de maio seguinte, á pag. 8.722, quanto á parte de fornecimento a ser feito em 1923, a regra estatuida no art. 163, III, da lei numero 4.555, de 10 de agosto de 1922.

Art. 178. Os agentes fiscaes do imposto de consumo continuarão a perceber os mesmos vencimentos constantes da tabella respectiva, organizada na fórma do disposto no art. 25 da lei n. 641, de 14 de novembro de 1899, devendo entrar, conforme até aqui tem entrado, no computo da renda, para o calculo da percentagem, o producto da venda do sello do imposto de consumo, destinado aos productos estrangeiros, cujo devido emprego lhes cumpre fiscalizar.

Art. 179. Ficam approvados os creditos na somma de 351:438$706, ouro, e 133.057:718$521, papel, constantes da tabella A.

Art. 180. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 6 de Janeiro de 1923, 102º da Independencia e 35º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES,

R. A. Sampaio Vidal.

TABELLA A

Leis ns. 539, de 9 de setembro de 1901, art. 4º, § 6º e 2.346 de 25 de agosto de 1873, art. 20º

Creditos abertos de 1 de janeiro de 1921 a 31 de março de 1922, por conta do exercicio de 1921

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Papel

Decreto n. 14.772, de 13 de abril de 1921 — Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 3:870$, para occorrer ás despezas a effectuar, em 1921, com a educação e instrucção dos filhos menores do Dr. Astolpho Dutra, de accôrdo com o decreto n. 4.121, de 3 de setembro de 1920 ..... 3:870$000

Decreto n. 14.819, de 21 de maio de 1921 — Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 2.500:000$, para soccorros ás populações do Estado do Amazonas ..... 2.500:000$000

Decreto n. 14.820, de 21 de maio de 1921 — Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de réis 221:490$, para auxiliar as despezas effectuadas em 1920 com a manutenção das escolas creadas em zonas de nucleos coloniaes no Estado do Paraná ..... 221:490$000

Decreto n. 14.833, de 27 de maio de 1921 — Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de réis 33:799$999 para pagamento de vencimentos ao juiz de secção do Territorio do Acre Dr. Wortigoem Luiz Ferreira, nos periodos de 1 de dezembro de 1918, em que deixou de perceber vencimentos, a 22 de julho de 1919, e de 23 de julho, quando foi posto em disponibilidade, a 31 de dezembro de 1919 ..... 33:799$999

Decreto n. 15.028, de 30 de setembro de 1921 — Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 315:075$, para auxiliar, durante o corrente anno, a manutenção das escolas creadas em zonas de nucleos coloniaes no Estado de Santa Catharina ..... 315:075$000

Decreto n. 15.051, de 17 de outubro de 1921 — Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1921, creditos supplementares na importancia total de 1.065:625$, ás verbas 5ª e 7ª do art. 2º da lei numero 4.242, de 5 de janeiro deste anno, afim de occorrer ao pagamento do subsidio aos membros do Congresso Nacional, durante a prorogação da actual sessão legislativa, até 3 do corrente mez ..... 1.065:625$000

Decreto n. 15.142, de 24 de novembro de 1921 — Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1921, creditos supplementares na importancia total de 246:000$, as verbas 6ª e 8ª do art. 2º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro deste anno, para despezas com a prorogação da actual sessão legislativa do Congresso Nacional, de 3 de setembro ultimo a 3 de dezembro vindouro ..... 246:000$000

Decreto n. 15.144, de 26 de novembro de 1921 — Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1921, creditos supplementares na importancia total de 1.065:625$, ás verbas 5ª e 7ª do art. 2º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, afim de occorrer ao pagamento de subsidio aos membros do Congresso Nacional, durante a segunda prorogação da actual sessão legislativa ..... 1.065:625$000

Decreto n. 15.163, de 7 de dezembro de 1921 — Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 313:275$ para auxiliar, durante o corrente anno, a manutenção das escolas creadas nas zonas de nucleos coloniaes no Estado do Rio Grande do Sul ..... 313:275$000

Decreto n. 15.164, de 7 de dezembro de 1921 — Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 5:000$, para occorrer ao pagamento de despezas decorrentes da trasladação dos despojos mortaes do ex-Imperador D. Pedro II e de sua esposa para o Brasil ..... 5:000$000

Decreto n. 15.243, de 4 de janeiro de 1921 — Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 200:000$, afim de soccorrer a população de varios municipios do Estado de Sergipe e para occorrer ás despezas com o tratamento de doentes pobres impaludados, em Aquiraz, no Ceará ..... 200:000$000

Decreto n. 15.278, de 14 de janeiro de 1922 — Abre ao Ministerio da Justiça e Interiores o credito especial de réis 216:075$, para auxiliar as despezas relativas á manutenção, em 1921, de escolas em zonas de nucleos coloniaes no Estado do Paraná ..... 216:075$000

Decreto n. 15.279, de 14 de janeiro de 1922 — Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1921, creditos supplementares na importancia total de 1.036:364$516, ás verbas 5ª, 6ª, 7ª e 8ª, do art. 2º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do mesmo anno, para as despezas da quarta prorogação da sessão legislativa do Congresso Nacional, encerrada em 31 de dezembro proximo passado ..... 1.036:364$516

Decreto n. 15.350, de 9 de fevereiro de 1922 — Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 12:752$050, para pagamento de despezas com a trasladação dos despojos mortaes do ex-imperador D. Pedro II e de sua esposa, para o Brasil ..... 12:752$050

Decreto n. 15.177, de 14 de dezembro de 1921 — Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, creditos supplementares na importancia total de réis 1.031:250$, ás verbas 5ª e 7ª do art. 2º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, para occorrer ao pagamento de subsidios aos membros do Congresso Nacional durante a terceira prorogação da actual sessão legislativa ..... 1.031:250$000

Decreto n. 14.913, de 20 de julho de 1921 — Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 1.200:000$, supplementar á verba n. 29, do art. 2º da lei de orçamento do exercicio de 1921 ..... 1.200:000$000

9.466:401$516

Ministerio das Relações Exteriores

	Papel
Decreto n. 14.738, de 23 de março de 1921 — Abre ao Ministerio das Relações Exteriores, o credito de 63:483$870; ouro, para occorrer ás despezas, no corrente anno, decorrentes da creação das legações na Polonia e na Tcheco-Slovaquia	63:483$870

Ministerio da Marinha

	Papel
Decreto n. 14.896, de 24 de junho de 1921 — Abre ao Ministerio da Marinha, o credito de 30:646$459, para pagamento de differença de vencimentos dos funccionarios civis das Capitanias dos Portos e Delegacias respectivas	30:646$459
Decreto n. 15.206, de 28 de dezembro de 1921 — Abre ao Ministerio da Marinha, o credito de 11:299$978, para pagamento de vencimentos de varios secretarios de Capitanias de Portos	11:299$978
	41:496$437

Ministerio da Fazenda

	Ouro	Papel
Decreto n. 14.709, de 2 de março de 1921 — Abre ao Ministerio da Fazenda, o credito de réis 182:773$334, destinado a atender, no vigente exercicio, ao augmento de despezas em virtude da reorganização dos serviços da Inspectoria de seguro	.....	182:773$334
Decreto n. 14.724, de 29 de março de 1921 — Abre ao Ministerio da Fazenda, o credito de réis 2:160$, para attender ao pagamento de gratificações addicionaes a que fez jús, nos annos de 1913 e 1914, o ex-servente da Inspectoria Agricola, do 1° districto, no Estado do Amazonas, João Francisco Fausto	.....	2:160$000
Decreto n. 14.747, de 23 de março de 1921 — Abre ao Ministerio da Fazenda, o credito de réis 80.096$132, para attender ao pagamento de gratificações addicionaes, correspondentes aos exercicios de 1914 a 1916, a diversos funccionarios do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio	.....	80:096$132
Decreto n. 14.802, de 11 de maio de 1921 — Abre ao Ministerio da Fazenda, o credito de réis 1.574$920, supplementar á verba 11ª — Imprensa Nacional e *Diario Official* — do vigente orçamento do mesmo ministerio	.....	1.574:920$000
Decreto n. 14.917, de 26 de julho de 1921 — Abre ao Ministerio da Fazenda, o credito de réis 862:621$300, para occorrer ás despezas com a installação da Inspectoria Geral dos Bancos, durante os mezes de junho a dezembro do corrente anno	.....	862:621$300
Decreto n. 14.990, de 10 de setembro de 1921 — Abre ao Ministerio da Fazenda, o credito de 300:000$, supplementar á verba 5ª, «Inactivos, pensionistas, etc.», consignação: *b*) Aposentados «Novas concessões», do vigente orçamento do mesmo ministerio	.....	300:000$000
Decreto n. 15.089, de 3 de novembro de 1921 — Abre ao Ministerio da Fazenda, o credito de 2.000:000$, supplementar á verba 30ª, «Exercicios findos», do vigente orçamento do mesmo ministerio	.....	2.000:000$000
Decreto n. 15.107, de 9 de novembro de 1921 — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 4:920$, para pagamento de gratificações a que fez jús Dagoberto de Castro e Silva, no periodo de 11 de abril de 1916 a 31 de maio de 1917, como ajudante da Inspectoria de Protecção aos Indios, no Amazonas e Acre	.....	4:920$000
Decreto n. 15.181, de 20 de dezembro de 1921 — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 22:716$119, para pagar a D. Palmira Aurora Ferraz Cardeal differenças de montepio relativas ao periodo de 19 de maio de 1898 a 31 de julho de 1914	.....	22:716$119
Decreto n. 15.223, de 29 de dezembro de 1921 — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 57:390$, para pagar aos correios e serventes na Imprensa Nacional a gratificação de 30 % sobre vencimentos a que teem direito, em 1912, em face do disposto no art. 94 da lei n. 2.544, de de janeiro do mesmo anno	.....	57:390$000
Decreto n. 15.240, de 3 de janeiro de 1922 — Abre ao Ministerio da Fazenda os creditos de 280:000$, ouro, e réis 100:000$, papel, supplementares a verba 29ª «Reposições e restituições», do orçamento do mesmo ministerio para o exercicio de 1921	280:000$000	100:000$000
Decreto n. 15.336, de 27 de janeiro de 1922 — Abre ao Ministerio da Fa-		

	Ouro	Papel
senda o credito de réis 2:165$677, para occorrer ao pagamento do soldo relativo ao periodo de 9 de janeiro a 9 de fevereiro de 1915 e que o marechal graduado e reformado Rodolpho Gustavo da Paixão deixou de receber por estar funccionando o Congresso Nacional..	.....	2:165$677
Decreto n. 15.373, de 11 de fevereiro de 1922—Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de réis 35:077$419, para occorrer ao pagamento de differenças de pensões de montepio a que teem direito D. Casemira do Nascimento Navarro, relativos ao periodo de 20 de janeiro de 1898 a 31 de agosto de 1912.....	.....	35:077$419
Decreto n. 15.414, de 25 de março de 1922 — Abre ao Ministerio da Fazenda, o credito de réis 50:399$820, para pagar a DD. Ottilia Caldas Ramalho, Joanna Tupy Caldas e Adautina Caldas Rodrigues, a differença do montepio e meio soldo deixados por seu fallecido pae, o tenente-coronel Antonio Tupy Caldas, referente ao periodo de 1 de outubro de 1897 a 31 de dezembro de 1908.....	.....	50:399$820
	280:000$000	4.775:239$801

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

	Papel
Decreto n. 14.674, de 16 de fevereiro de 1921 — Abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito de 8.000:000$ para completar o pagamento do pessoal encarregado dos serviços de collecta e revisão dos boletins censitarios nos diversos Estados e, tambem, para satisfazer ás despezas com os trabalhos de apuração do censo nesta capital, no corrente exercicio.....	8.000:000$000
Decreto n. 14.720, de 9 de março de 1921 — Abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito de réis 1.335:350$800, para attender, no corrente anno, ao pagamento das percentagens dos funccionarios dos quadros do referido ministerio estabelecidas pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920	1.335:350$800
Decreto n. 14.952, de 17 de agosto de 1921— Abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito de 2.000:000$ para attender ás despezas com o recenseamento, no corrente anno....	2.000:000$000
Decreto n. 14.958, de 31 de agosto de 1921 — Abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito de 110:000$ para attender, no corrente anno, ao custeio da Superintendencia de Abastecimento e ás despezas previstas nos arts. 3º e 9º do regulamento annexo ao decreto n. 14.027, de 21 de janeiro de 1920.....	110:000$000
Decreto n. 14.989, de 10 de setembro de 1921 — Abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito de 396:840$ para subvencionar no corrente anno, o Serviço de Defesa do Algodão, mantido pelo Estado da Parahyba do Norte	396:840$000
Decreto n. 15.188, de 21 de dezembro de 1921 — Abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito de 5.000:000$ para a realização de um emprestimo até o maximo dessa quantia a The Anglo Brazilian Iron and Steel Syndicate Limited, por si ou companhia brasileira que organizar, mediante contracto com o Governo para obtenção dos favores de que cogitam o art. 53, n. XXIV, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, revigorados pelo decreto legislativo n. 4.246.....	5.000:000$000
Decreto n. 15.250, de 4 de janeiro de 1922 — Abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em titulos da divida publica, o credito de 400:000$, para emprestimo á Companhia Norte Paulista de Combustiveis, destinado á construcção de um ramal ferreo ligando as minas de lignito da mesma companhia á linha da Estrada de Ferro Central do Brasil e á installação em suas usinas de um seccador.....	400:000$000
Decreto n. 15.369, de 16 de fevereiro de 1922 — Abre ao Ministerio da Agricultura Industria e Commercio o credito de 100:000$ para subvencionar, no anno proximo passado, o Serviço de Algodão, mantido pelo Estado do Maranhão.....	100:000$000
Decreto n. 15.391, de 8 de março de 192 — Abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito de 33:347$771, para attender ao pagamento dos vencimentos que são devidos ao Dr. Joaquim de Lima Pires Ferreira, lente cathedratico da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria....	33:347$771
Decreto n. 15.392, de 8 de março de 1922 — Abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito de 81:120$, para attender ao pagamento das percentagens aos adjuntos e contramestres das Escolas de Aprendizes Artifices, a que fizeram jús no anno proximo passado	81:120$000

Ministerio da Viação e Obras Publicas

	Papel
Decreto n. 14.725, de 16 de março de 1921 — Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito de 2.860:000$, em apolices, para despezas com o resgate da Estrada de Ferro Caxias a S. José das Cajazeiras, no Estado do Maranhão....	2.860:000$000
Decreto n. 14.733, de 21 de março de 1921 — Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito de 690:500$, para desapropriação, indemnização, acquisição e construcção de uma edificio destinado á Administração dos Correios, na Parahyba do Norte.....	690:500$000
Decreto n. 14.790, de 2 de maio de 1921 — Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito de 80:000$, para occorrer ás despezas com os estudos definitivos do prolongamento do ramal de Santa Barbara, na Estrada de Ferro Central do Brasil.....	80:000$000
Decreto n. 14.799, de 5 de maio de 1921 — Abre ao Ministerio da Viação e Obras	

	Papel
Publicas, o credito de 968:503$685, em apolices, para despezas resultantes da rescisão do contracto de construcção e arrendamento da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte.....	968:503$685
Decreto n. 14.801, de 11 de maio de 1921 — Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito de 105:425$041, em apolices, para completar o pagamento das despezas com o resgate da Estrada de Ferro Caxias a São José das Cajazeiras, no Estado do Maranhão.....	105:425$041
Decreto n. 14.841, de 31 de maio de 1921 — Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito de 7.391:000$, em apolices, para attender ás despezas relativas ao contracto autorizado pelo decreto n. 14.823, de 24 do corrente, a ser celebrado com a Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão.....	7.391:000$000
Decreto n. 14.899, de 30 de junho de 1921 — Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito de 177:200$, para a conclusão do edificio iniciado pelo Lloyd Brasileiro na rua Visconde de Itaborahy, nesta Capital, e que ora se destina á Directoria Geral dos Correios	177:200$000
Decreto n. 14.914, de 20 de julho de 1921 — Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito de 1.000:000$, para occorrer ás despezas com a construcção do edificio destinado á Administração dos Correios da Capital do Estado de São Paulo	1.000:000$000
Decreto n. 14.947, de 16 de agosto de 1921 — Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito de 550:000$ (quinhentos e cincoenta contos de réis) para occorrer ás despezas com a acquisição do terreno e construcção do edificio destinado aos Telegraphos e Correios de Petropolis, no Estado do Rio de Janeiro	550:000$000
Decreto n. 14.950 A, de 17 de agosto de 1921 — Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito de 794:295$ para occorrer ás despezas com os trabalhos para conclusão da Estrada de Ferro Piquete a Itajubá	794:295$000
Decreto n. 14.951, de 17 de agosto de 1921 — Autoriza o Ministerio da Fazenda a emittir apolices da divida publica interna, do valor de um conto de réis, até á importancia de 44.000:000$, para occorrer ás despezas de construcção das estradas de ferro contractadas com a The Great Western of Brasil Railway Company, Limited, e dá outras providencias	44.000:000$000
Decreto n. 15.053, de 19 de outubro de 1921. — Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de cem contos de réis (100:000$, destinado a despezas necessarias ás installações dos serviços de captação de energia hydraulica para electrificação da Estrada de Ferro Central do Brasil	100:000$000
Decreto n. 15.095, de 5 de novembro de 1921. — Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 1.000:000$ (mil contos de réis), para occorrer ás despezas com a continuação da construcção do edificio destinado á Administração dos Correios da Capital do Estado de S. Paulo	1.000:000$000
Decreto n. 15.108, de 10 de novembro de 1921. — Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 600:000$, (seiscentos contos de réis), para acquisição da cachoeira do Salto e fazenda do mesmo nome pertencentes aos herdeiros do Dr. Saturnino Ferreira da Veiga, para a producção de energia destinada a electrificação do ramal de S. Paulo, da Estrada de Ferro Central Brasil.	600:000$000
	105.216:923$726

Ministerio da Guerra

	Ouro	Papel
Decreto n. 14.661, de 1 de fevereiro de 1921 — Abre ao Ministerio da Guerra o credito de réis 895$152, para pagamento ao capitão da 2ª linha José Joaquim Franco de Sá, pelo exercicio do cargo de auxiliar do Departamento da mesma linha.	.....	895$152
Decreto n. 14.702, de 2 de março de 1921 — Abre ao Ministerio da Guerra o credito da quantia de 30:099$053, para occorrer ao pagamento do soldo vitalicio a voluntarios da Patria.	.....	30:099$053
Decreto n. 14.762, de 7 de abril de 1921 — Abre ao Ministerio da Guerra o credito de 26:950$685, para pagamento de soldo vitalicio a voluntarios da Patria	.....	26:950$685
Decreto n. 14.763, de 7 de abril de 1921 — Abre ao Ministerio da Guerra o credito de 30:600$, para pagamento de despezas da Escola de Veterinaria do Exercito, no corrente anno	.....	30:600$000
Decreto n. 14.789, de 2 de maio de 1921 — Abre ao Ministerio da Guerra o credito de 168:150$000, para attender ás despezas com as Escolas de Intendencia, durante o corrente anno.	.....	168:150$000
Decreto n. 14.851, de 1 de junho de 1921 — Abre ao Ministerio da Guerra o credito da quantia de 30.000:000$, em apolices, para attender a despezas decorrentes da reorganização do Exercito	.....	30.000:000$000
Decreto n. 11.853, de 1 de junho de 1921 — Abre ao Ministerio da Guerra os creditos de 7:954$836, ouro, e 10:760$, papel, para pagamento ao 3º official da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, Gabriel Pinheiro de Almeida, de diaria e differença de vencimentos a que teve direito durante o tempo em que serviu na commissão de estudos de operações de guerra e acquisição de material na França	7:954$836	10:760$000
Decreto n. 14.894, de 29 de junho de 1921 — Abre		

	Ouro	Papel
ao Ministerio da Guerra o credito de 5:631$477, para pagamento do terço de campanha a officiaes que estiveram na defesa fixa e movel do litoral da Republica	.....	5:631$477
(Beneficiado pelo decreto de 3 de agosto de 1921).		
Decreto n. 15.641, de 6 de outubro de 1921 — Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 176:253$995, para pagamento de soldo vitalicio a voluntarios da Patria	.....	176:253$995
Decreto n. 15.109, de 12 de novembro de 1921 — Abre ao Ministerio da Guerra o credito de réis 10.000:000$, em apolices, para attender a despezas decorrentes da reorganização do Exercito ..	.....	10.000:000$000
Decreto n. 15.186, de 21 de dezembro de 1921 — Abre ao Ministerio da Guerra o credito de réis 1:208$058, para pagamento do terço de campanha ao capitão Luiz Gonzaga Borges Fortes e 1º tenente João Marin do Amaral	.....	1:208$058
	7:954$836	40.450:543$420

Rio de Janeiro, 6 de Janeiro de 1923, 102º da Independencia e 35º da Republica. — *R. A. Sampaio Vidal.*

TABELLA B

Verbas do orçamento para as quaes o Governo poderá abrir credito supplementar no exercicio de 1923, de accordo com as leis ns. 539, de 9 de setembro de 1850, 2.348, de 24 de agosto de 1873, 429, de 16 de dezembro de 1896, art. 8º, n. 1, art. 23 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, e lei n. 160, de 31 de dezembro de 1893, art. 54, n. 1

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Soccorros publicos.

Subsidios e ajudas de custo aos Deputados e Senadores — Pelo que for preciso durante as prorogações, sessões extraordinarias e devido ao preenchimento de vagas.

Secretaria do Senado e da Camara dos Deputados — Pelo serviço stenographico e de redacção e publicação dos debates durante as prorogações e sessões extraordinarias do Congresso.

Ministerio das Relações Exteriores

Extraordinarias no exterior.

Ministerio da Marinha

Hospitaes — Pelos medicamentos e utensilios.

Classes inactivas — Pelo soldo de officiaes e praças.

Munições de bocca — Pelos sustento e dieta das guarnições dos navios da Armada.

Munições navaes — Pelos casos fortuitos de avaria, naufragios, atiramento de objectos ao mar e outros sinistros.

Frete — Para commissão de saque, passagens autorizadas por lei, fretes de volumes e ajudas de custo.

Eventuaes — Para tratamento de officiaes e praças em portos estrangeiros e em Estados onde não ha hospitaes e enfermarias e para despezas de enterramento e gratificações extraordinarias determinadas por lei.

Ministerio da Guerra

Serviço de Saude — Pelos medicamentos e utensilios e praças de pret.

Soldos, etapas e gratificações de praças — Pelas que occorrerem além da importancia consignada.

Classes inactivas — Pelas etapas das praças invalidas e soldo de officiaes e praças reformados.

Ajudas de custo — Pelas que se abonarem aos officiaes que viajam em commissão de serviço.

Material — Diversas despezas pelo transporte de tropas.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Garantia de juros de estradas de ferro e portos — Pelo que exceder ao decretado.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Transportes, alimentação, vestuario e tratamento dos alumnos colonos, indigenas e immigrantes e forragem e tratamento dos animaes.

Ministerio da Fazenda

Juros e amortização e mais despezas da divida externa.

Juros da divida interna fundada — Pelos que occorrerem no caso de fundar-se parte da divida fluctuante ou de se fazerem operações de credito.

Juros e amortização dos emprestimos internos.

Juros da divida inscripta, etc. — Pelos reclamados além do alguarismo orçado.

Inactivos, pensionistas e beneficiarios dos montepios — Pelas aposentadorias, pela pensão, meio soldo, montepio e funeral, quando a consignação não for sufficiente.

Caixa de Amortização — Pelo feitio e assignatura de notas.

Recebedoria — Pelas porcentagens aos empregados quando as consignações não forem sufficientes.

Alfandegas — Pelas porcentagens aos empregados, quando as consignações excederem ao credito votado.

Mesas de rendas e collectorias — Pelas porcentagens aos empregados, quando não bastar o credito votado.

Fiscalização e mais despezas de impostos de consumo e de transporte — Pelas porcentagens, diarias, passagens e transporte.

Ajudas de custo — Pelas que forem reclamadas além da quantia orçada.

Juros diversos — Pelas importancias que forem precisas além das consignadas.

Juros de bilhetes do Thesouro — Idem, idem.

Commissões e corretagens — Pelo que for necessario além da somma concedida.

Juros dos emprestimos do Cofre dos Orphãos — Pelos que forem reclamados, si a sua importancia exceder á do credito votado.

Juros dos depositos das Caixas Economicas e dos Montes de Soccorro — Pelos que forem devidos além do credito votado.

Exercicios findos — Pelas aposentadorias, pensões, ordenados, soldos e outros vencimentos marcados em lei e outras despezas nos casos do art. 11 da lei n. 3.230, de 5 de setembro de 1884.

Reposições e restituições — Pelos pagamentos reclamados, quando a importancia delles exceder a consignação.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1923, 102º da Independencia e 35º da Republica. — *R. A. Sampaio Vidal.*

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Lei n. 4.673, que fixa a despeza geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil paa o exercicio de 1923.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 15.919, que crêa no municipio de Tibagy, Estado do Paraná, um nucleo colonial com a denominação de Candido Abreu.

Ministerio da Marinha — Decretos de 30 de dezembro do anno proximo findo e de 3 do corrente mez.

Ministerio da Guerra — Rectificações.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça Interior, e Contabilidade, do Departamento Nacional de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Portaria.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Titulos — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita, da Despeza e da Contabilidade, da Recebedoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente — Acta do Conselho do Almirantado.

Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Circulares — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes da Agricultura, Industria e Commercio e Contabilidade.

Camara dos Deputados — Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 15.919 — DE 4 DE JANEIRO DE 1923

Crêa no municipio de Tibagy, Estado do Paraná, um nucleo colonial com a denominação de «Candido Abreu»

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no art. 271 do regulamento annexo ao decreto n. 9.081, de 3 de novembro de 1911, decreta:

Artigo unico. Fica creado no municipio de Tibagy, Estado do Paraná, um nucleo colonial com a denominação «Candido Abreu», para localização de immigrantes; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1923, 102° da Independencia e 35° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 30 de dezembro ultimo, foram reformados de accôrdo com o art. 57 do decreto n. 4.355, de 10 de agosto do corrente anno, e como pediram, no posto e com o soldo de 2° tenente, com o directivo da sua classe, visto contarem mais de vinte e cinco annos de serviço, os seguintes sub-officiaes do corpo de sub-officiaes da Armada:

Mestre, sargento ajudante Antonio Henrique;

Escreventes de 1ª classe, sargentos ajudantes Manoel Joaquim dos Santos, Manoel Candido Barbosa e Massilon de Menezes;

Fieis de 1ª classe, sargentos ajudantes José Roberto de Souza e Henrique Cesar Freire de Andrade;

Armeiros de 1ª classe, sargentos ajudantes Martinho Soares da Costa e Heleodoro Alves Simas;

Enfermeiro naval de 2ª classe, 1 sargento João Santista.

— Por outros de 3 de janeiro de 1923:

Foram exonerados:

O capitão de fragata Luiz Augusto Diniz Junqueira, do cargo de commandante do cruzador *Bahia*;

O capitão de fragata Carlos Alves de Souza do cargo de capitão do porto do Estado de Pernambuco.

— Foi nomeado o capitão de fragata Alfredo de Andrade Dodsworth para exercer o cargo de commandante do cruzador *Bahia*.

Ministerio da Guerra

Rectifica-se pela fórma abaixo o decreto de 27 de dezembro findo de promoção de diversos officiaes publicado no *Diario Official* de 3 do corrente:

A capitão, o capitão graduado José Carlos Dubois;

A 1° tenente, o 1° tenente graduado Napoleão de Alencastro Guimarães.

Rectificam-se pela seguinte fórma as publicações do *Diario Official* de 4 do corrente:

A transferencia do capitão de artilharia Francisco Mendes da Silva Sobrinho é para a 3ª bateria do 1° regimento de artilharia montada (Villa Militar);

A do 1° tenente Ubirajara dos Santos Lima é para o 3° grupo de artilharia a cavallo (Bagé);

A do 1° tenente Aluisio Pinheiro Ferreira é para o 5° grupo de artilharia de costa (Coimbra).

E não como sahiu publicado.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Requerimentos despachados

Dia 5 de janeiro de 1923

Olympio Carnaúba Tavares da Silva e outro, pedindo a venda de terrenos á rua Marquez de São Vicente n. 430. — Indeferido, por não serem convenientes ao serviço da Policia Militar.

Henrique Pinto Botelho, pedindo cancellamento de nota do Gabinete de Identificação. — *Indeferido.*

Directoria do Interior

Por portarias de 28 de dezembro ultimo ficaram sem effeito as de 18 do mesmo mez, em virtude das quaes fôra nomeado o Dr. Joaquim de Barros Corrêa para exercer as funcções de inspector da Faculdade de Sciencias Juridicas e Sociaes, de Manáos, e dispensado dessas funcções o Dr. Benjamin Malcher de Souza.

— Por outra de 5 do corrente mez foi nomeada Magdalena Lacerda para exercer, interinamente, o logar de professora de francez do Instituto Benjamin Constant.

Directoria de Contabilidade

Expediente de 6 de janeiro de 1923

Ao Lloyd Brasileiro solicitaram providencias sobre a remessa a esta directoria das requisições de passagens concedidas por conta deste ministerio a enfermeiras Anna do Nascimento e Thereza, em 1922 (officio numero 11);

Ao director da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro restituiu-se a folha de pagamento do auxilio concedido para aluguel de casa do director do citado estabelecimento, em dezembro findo, que por equivoco foi encaminhada a esta directoria (officio n. 12).

Ao director da Colonia de Alienados do Engenho de Dentro restituiram-se as contas de V. Werneck & Comp. e da Companhia Commercial e Maritima, afim de que seja inutilizada devidamente a estampilha de uma e regularizada a outra quanto ao recebimento do material (officio n. 13).

Requerimento despachado

Montepio.

D. Maria Rosa de Araujo Cerqueira, requerendo habilitação ao montepio. — Prove que nada recebe pelos cofres publicos.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 6 de janeiro de 1923

Solicitaram-se:

Ao director da Despeza Publica o pagamento das folhas relativas ao mez de dezembro do anno proximo findo, aos academicos vaccinadores, enfermeiras, visitadores praticantes (29:065$773), do pessoal sem nomeação (4:883$944), diaristas (12:601$301), guardas desinfectadores de 2ª classe (28:030$941), serventes de 1ª e 2ª classes, dos Serviços de Prophylaxia (175:646$607) (officios ns. 45, 41, 42 e 46);

Ao director de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial providencias com a possivel brevidade no sentido de ser organizada e remettida a relação dos creditos que se tornam necessarios para o pagamento das despezas decorrentes da acquisição de material e aluguel de casa, feitas pelos já extinctos sub-inspectorias de Saude dos Portos de Penedo, Corumbá e Itajahy, no periodo de 1 de abril a 11 de maio de 1922 (officio numero 52)

— Transmittiram-se:

Ao inspector dos Serviços de Prophylaxia o requerimento em que Alfredo

Martins que exerceu o logar de guarda enfermeiro daquella inspectoria, pede lhe sejam pagas as diarias a que tem direito, por ter procedido a um isolamento no Lazareto das Ilhas Cutia, no Instituto de Barros Maciel (officio n. 30);

Ao Tribunal de Contas os documentos que comprovam a applicação do adeantamento de 450$, feito a José Joaquim Ozorio, para attender ás despezas de prompto pagamento, no 4º trimestre do anno findo ao Serviço de Fiscalização do Leite (aviso n. 6).

Requerimentos despachados

Aniello Oliva, pedindo que lhe seja attestado o pagamento da taxa de analyse do vinho nacional marca «Oliva». — Certifique-se.

A Sociedade Anonyma Hotel de Convalescentes — Sanatorio de Palmeira — pedindo a entrega das plantas que juntou ao requerimento em que pediu os favores do decreto que beneficiou os dos primeiros sanatorios que se fundaram para tuberculosos no Brasil. — Deferido.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 5 de janeiro de 1923

Remetteu-se ao Dr. secretario geral a relação das despezas de prompto pagamento realizadas durante o ultimo trimestre pelo delegado de saude Dr. Alfredo de Sá Pereira, na importancia de 223$500, e solicitando providencias para que seja o referido funccionario indemnizado desta importancia, visto que, por motivos extranhos, não poude recebel-a no Thesouro Nacional (officio n. 45).

— Solicitaram-se providencias ao Dr. inspector de engenharia sanitaria, no sentido de serem indicadas as obras para o prompto escoamento das aguas pluviaes que cahem sobre a cobertura e a superficie livre do terreno da rua Marinho n. 19 (officio n. 47).

— Foram multados:

Pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, em 1:000$, Izabel de Castro; em 500$, cada um, Lucio Tostes Parreira e Domingos Alves da Silva.

Pela Segunda Delegacia de Saude, em 200$, cada um, José Duarte Lopes Corrêa e Ramos & Machado.

Pela Terceira Delegacia de Saude, em 1:500$ (cinco multas de 300$), Maria das Dôres Vianna Elbas.

Requerimentos despachados

Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia:

M. S. Lino (4.966—3.479).—Deferido.

Segunda Delegacia de Saude:

José Xavier Sanchi & Comp. (5.041).—Indeferido.

Terceira Delegacia de Saude:

Arthur Couto Sobrinho (38—687). — Deferido.

João Pedro Serra (39—692).—Deferido.

Gabriel Rocha de Figueiredo (40—694).—Deferido.

Manoel Augusto da Silva (41—695).—Deferido.

Quinta Delegacia de Saude:

Francisco de Paula dos Santos Machado (44—3.676). — Deferido.

Manoel Fernandes (43—3.697).—Sim, por 30 dias.

Arthur da Costa Pinto (42—3.706).—Sim, por 30 dias.

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

Expediente de 5 de janeiro de 1923

Remetteram-se:

Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres, os boletins dos dias 3 e 4 corrente mez, dos serviços executados pelos Srs. inspectores sanitarios e o resultado do serviço de vaccinação e revaccinação feito nos dias 29 e 30 de dezembro ultimo e 2 e 3 do corrente (officio n. 19);

Ao Sr. Dr. secretario geral, devidamente rectificada, a folha de pagamento que acompanhou o officio n. 24, de 5 do corrente (officio n. 20);

Ao mesmo, a conta, em duplicata, proveniente do material gasto na desinfecção de 1.078 kilos de peixe salgado, encontrados no armazem n. 13 do Cáes do Porto, cuja importancia de 23$550, a firma Pereira Junior & Cia. Lda., com escriptorio á rua do Riachuelo ns. 24 e 26, vae nesta data pagar (officio n. 21);

Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres, restituindo o officio n. 26, datado de 3 de dezembro proximo findo, da Commissão Executiva do Centenario da Independencia, informando ter esta inspectoria ficado sciente do conteudo do mesmo (officio n. 22);

Ao Sr. chefe da 1ª Divisão da Repartição de Aguas e Obras Publicas, a communicação do itinerario dos apparelhos Clayton nos dias 8 a 13 do corrente mez (officio n. 23);

Ao Sr. Dr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, a relação, em duplicata, que comprova as despezas de prompto pagamento effectuadas pelo administrador geral Sr. José Carlos Rodrigues Junior, com a importancia de 750$, que recebeu do Thesouro Nacional, de conformidade com o aviso n. 1.297, de outubro de 1922, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores (officio n. 24);

Ao Sr. Dr. secretario geral, a folha supplementar, em duplicata para pagamento do mez de dezembro proximo findo, ao escripturario desta inspectoria José Bhering, na importancia total de 30$, visto estar aguardando despacho da licença que solicitou no referido mez (officio n. 25).

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCICIO DA MEDICINA, PHARMACIA, ARTE DENTARIA E OBSTETRICIA

Requerimentos despachados

Dia 6 de janeiro de 1923

João Roque Alvares de Magalhães (2.029). —Deferido.

Antonio J. Ferreira & Comp. (2.050).—Deferido.

João dos Santos (2.037).—Deferido.

Anizio Dias de Magalhães (1.9.6).—Concedo.

Tobias Pereira (183).—Deferido, nos termos da informação.

Octavio Filho Cezar (1.899). — Concedo.

Procopio Manoel Abéde (1.911).—Deferido, pagos os emolumentos.

Orpheu Ferreira Fontes (1.910). — Deferido.

Affonso Boteglieri (1.953).—Deferido.

Antonio da Silva Pereira Filho (1.989).—Deferido.

João Roque Alvares de Magalhães (1.945). —Deferido.

José Pereira Valente (2.026). — Archive-se.

Antonio Waldomiro de Oliveira Costa (1.536).—Deferido.

Orcival Chavasco (1.845).—Concedo.

José Rodrigues dos Santos (1 846).—Deferido.

José Joaquim Barbosa (1.904).—Deferido, pagos os emolumentos.

A. A. Carrat (1.682).—Indeferido

A. M. Vasconcellos (1 465).—Deferido, nos termos da informação.

José de Lemos Veiga (1.561).—Deferido.

João E. Tavares (1 464).—Deferido

Xenopirite Renault (1.562).—Indeferido

Policia do Districto Federal

Por actos de 6 de janeiro corrente:

Foi nomeado o bacharel Antonio Vieira Braga Junior, 2º delegado auxiliar, interino, durante o impedimento do effectivo, bacharel Francisco Chagas, que serve como inspector de Investigação e Segurança Publica;

Foram transferidos os commissarios de 2ª classe Julio de Alcantara Pinheiro, do 9º para o 4º districto, e deste para aquelle, Guilherme Alvares de Azevedo:

Foi exonerado do cargo de escrevente da Inspectoria de Vehiculos, Carlos Augusto de Araujo.

— Por outros da mesma data, foi exonerado do cargo de delegado do 28 districto policial, o bacharel Manoel Paulo Telles de Mattos Filho, e nomeado o bacharel Carlos dos Santos Pinheiro Bastos.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 5 do corrente, foi designado, a pedido, o Consul de segunda classe em Braga, Alberto Gracie para servir provisoriamente no Consulado em Boulogne-sur-Mer, durante o impedimento do titular effectivo, devendo seguir para seu posto na Tcheco-Slovaquia, independentemente da expedição de qualquer novo acto ou ordem, logo que cesse aquelle impedimento, e sem direito a qualquer ajuda de custo.

Ministerio da Guerra

Por despacho do ministro da Guerra foram transferidos no quadro de officiaes veterinarios: do 3º regimento de cavallaria divisionaria, em D. Pedrito, para o 2º, em Pirassununga, o 1º tenente Antonio Gomes Rosa, e deste para aquelle o 1º tenente Henrique da Costa Ferreira Junior; do 4º batalhão de engenharia, em Itajubá, para o 3º grupo de artilharia pesada, em Jundiahy o 2º tenente Wolney de Barros Castro; do 2º grupo de artilharia pesada, em Quitauna, para o 4º batalhão de engenharia, em Itajubá o 1º tenente Rodolpho Durães Pacheco Sobrinho; do 4º regimento de artilharia montada, em Itú, para o 2º grupo de artilharia pesada, em Quitauna, o 1º tenente Emil Torrents Gomes da Cruz; de officiaes intendentes: do 1º tenente contador Augusto Cesar Villaboim, do 5º grupo de artilharia de montanha, em Valença, para o cargo de thesoureiro do 1º regimento de artilharia montada, na Villa Militar; e do 1º tenente intendente Leonidas Cardoso, do 23 batalhão de caçadores, em Fortaleza, para egual cargo de thesoureiro naquelle grupo.

—Foi concedida, conforme pediram, a troca de corpos dos 1ºs tenentes contadores Herculano Julio dos Reis Lima e Juarez Roballo Sampaio, o primeiro do quartel general da 2ª brigada de infantaria e o segundo do quartel general da 1ª brigada de artilharia.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de janeiro de 1923

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é designado o capitão de engenharia Emmanuel Silvestre do Amarante para, como representante do Ministerio da Guerra, constituir a 4 commissão do Congresso Nacional de estradas de rodagem;

Que é nomeado o general de brigada Octavio de Azevedo Coutinho, membro da Commissão de Promoções.

Commissão de Promoções

PRESIDENCIA DO EXMO. SR. GENERAL DE DIVISÃO AUGUSTO TASSO FRAGOSO

Aos vinte e sete dias do mez de dezembro do anno de mil nocecentos e vinte e dous, presentes na sala da Commissão de Promoções no Departamento Central do Ministerio da Guerra, o presidente senhor general de divisão Augusto Tasso Fragoso e mais os Srs. generaes de brigada Alfredo Ribeiro da Costa, Bonifacio Gomes da Costa, João Baptista Neiva de Figueiredo, João de Deus Menna Barreto, José Joaquim Firmino, Dr. Antonio Ferreira do Amaral e coronel Carlos Arlindo, secretario, abriu o Sr. presidente a sessão. Lida a acta da sessão anterior, foi ella submettida a discussão e como ninguem pedisse a palavra, foi a mesma posta a votos e unanimemente approvada. O Sr. general Dr. Antonio Ferreira do Amaral, apresentou e leu o seu parecer sobre os requerimentos dos capitães medicos Drs. Antonio Gentil Basilio Alves, Antonio de Arruda Vallin, 1° tenente-medio Dr. Euclydes Barreto de Aguiar, 1° tenente-pharmaceutico João de Siqueira Dias Sobrinho e 2° tenente Jupiter dos Santos Cros, nos quaes pedem collocação no almanack militar de accôrdo com a classificação em concurso. Submettido á discussão esse parecer, favoravel á pretenção dos requerentes, e como ninguem sobre elle se pronunciasse, foi posto a votos e unanimemente approvado. O Sr. general José Joaquim Firmino submetteu a apuração da Commissão de Promoções uma proposta para que fosse nomeada uma sub-commissão de tres membros, para rever o actual regimento interno, alterando-o de modo tal que uma vez pedida em 1° escrutinio a fé de officio de qualquer official, sejam presentes a commissão, obrigatoriamente, as de todos os officiaes mais antigo do mesmo posto e quadro. Essa proposta foi approvada, tendo o Sr. presidente designado para constituirem a sub-commissão, os Srs. generaes Bonifacio Gomes da Costa, João de Deus Menna Barreto e José Joaquim Firmino. Em seguida tomando a commissão conhecimento das vagas existentes nas armas de infantaria e engenharia, procedeu e apurou a votação dos officiaes que devem concorrer ao segundo escrutinio para promoção por merecimento de coronel a major, com excepção de um tenente-coronel, visto os actuaes ainda não possuirem o intersticio legal e o unico existente com esse requesito não tem no conceito da commissão os que a lei reclama. Para as vagas das quaes a commissão tambem tomou conhecimento, foi organizada, afim de ser submettida á consideração do Exmo. Sr. ministro da Guerra, a seguinte proposta: *Proposta n. 26 — Infantaria — Com as reformas dos capitães José Roberto Marques da Silva e Ambrosio Ferreira Fortes, por decreto de 20 do corrente, abriram-se duas vagas do posto* de capitão que competem aos primeiros tenentes Jocelin Carlos Franco de Sousa, e *Januario Coelho da Costa* e as de primeiro-tenente, competem aos segundos-tenentes, Walter de Souza Daemon, Manoel Alire Borges Carneiro deixando a commissão de propor o preenchimento das vagas de 2° tenente por não haver aspirante a official. *Corpo de Intendentes da Guerra, Quadro de Officiaes de Administração* — Existindo 14 vagas de capitão nesse quadro, a commissão propõe á promoção a esse posto o capitão graduado Graciliano de Abreu Gonçalves, que a 21 do corrente completou o intersticio de um anno. *Quadro de Officiaes Contadores* — Existindo uma vaga de capitão nesse quadro, propõe a Commissão para promoção a esse posto do 1° tenente Augusto Cesar Villaboim. *Graduações* — De accôrdo com o artigo 1° da lei numero 1.215, de 11 de agosto de 1904, propõe a Commissão que sejam graduados nos postos immediatamente superiores os seguintes officiaes: *Infantaria* — Primeiro-tenente, Osmuz Jardim dos Santos e 2° tenente Rizoleto Barata de Azevedo. *Quadro de Officiaes de Administração* — 1° tenente Joel de Almeida Castello Branco. *Quadro de Officiaes Contadores* — 1° tenente Luiz Carlos Valdez. Para a sub-commissão encarregada de estudar e relatar as fés de officio dos officiaes votados, foram pelo Sr. presidente designados os Srs. generaes Menna Barreto, Alfredo Ribeiro da Costa e José Joaquim Firmino. E como nada mais houvesse a tratar, encerrou o Sr. Presidente a sessão, lavrando eu, o coronel Carlos Arlindo, secretario, a presente acta que vae assignada por todos os Srs. generaes presentes. — *Augusto Tasso Fragoso*, general de divisão. — *Alfredo Ribeiro da Costa*, general de brigada. — General, *João Baptista Neiva de Figueiredo*. — General, *Bonifacio Gomes da Costa*. — General, *José Joaquim Firmino*. — General, *João de Deus Menna Barreto*. — Confere, *Carlos Arlindo*, coronel chefe do D. C.

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 2 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

De 30 dias, em prorogação, com o vencimento a que tiver direito, na fórma da lei, ao 3° escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, Alvaro Ferreira da Cunha, para tratar de sua saude, onde lhe convier;

De 90 dias, com o vercimento a que tiver direito, na fórma da lei, ao revisor da Imprensa Nacional, Arthur Pinheiro, para tratar de sua saude, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no goso da mesma;

De um mez, com o vencimento a que tiver direito, na fórma do art. 8° do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, á operaria da officina de composição da Imprensa Nacional, Henriqueta de Barros Assumpção;

De 90 dias, com o vencimento a que tiver direito, na fórma da lei, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Goyaz, José Dionysio Velloso, para tratar de sua saude, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma.

—Por outra de 5 do corrente, foi concedida a licença de 45 dias, com o vencimento a que tiver direito, na fórma da lei, ao operario da officina de fundição da Imprensa Nacional, Silvino da Silva Pinto, para tratar de sua saude, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no goso da mesma.

—Por titulos de 5 do corrente, tendo em vista o disposto no art. 19 da lei n. 4.623, de 31 de dezembro do anno proximo findo, foram dispensados:

O agente fiscal do imposto do consumo do Distrito Federal bacharel Luiz Francisco Rodrigues Mendes, do logar em commissão, de inspector geral dos jogos permittidos;

Da commissão de fiscaes dos jogos permittidos os seguintes Srs.:

Em Poços de Caldas, Estado de Minas Geraes, Belmiro Braga e Manoel Pereira Brasil; em Cambuquira, no mesmo Estado, Laudelino Baptista e Mario Wright de Miranda Pacheco; em Caxambú, tambem no mesmo Estado, Bonifacio Rodrigues, Innocencio Pilar Drumond, Rangel de Magalhães Viotti e Domiciano N. de Noronha Sá; no Prata, Estado de S. Paulo, Manoel Soares Neiva.

—Por outro da mesma data, foi exonerado, a pedido, Raulpho Correiro do logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Campo Formoso, Estado da Bahia.

—Por outro de 6 do corrente, foi transferido o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Goyaz Helvecio da Costa Barbosa para o interior do Estado de Alagoas.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de janeiro de 1923

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 4 — Em resposta ao aviso desse ministerio n. 6.316, de 20 de dezembro findo, e que se refere o de n. 6.415, de 22 do mesmo mez, consultando sobre a possibilidade de ser feita na Europa, por intermedio da firma Holmberg, Bech & Como., a encommenda de 2.000 resmas de papel de impressão de 1,12×0,76, formato AA, assetinado, com o peso de 47 kilos cada resma de 500 folhas e ao preço de £ 38-1-3, posto na Alfandega do Rio de Janeiro, correndo a despeza por conta do credito aberto pelo decreto numero 15.368, de 15 de fevereiro de 1922, tenho a honra de declarar a V. Ex., para os devidos fins, que este ministerio nada tem a oppor quanto á encommenda de que se trata.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

—Sr. ministro da Guerra:

N. 3—Devolvendo o incluso processo encaminhado com o aviso deste ministerio, n. 435, de 22 de julho de 1922, relativo ao pagamento, por exercicios findos, da quantia de 194$400 ao musico de 1ª classe, reformado, Manoel Ruino de Magalhães, tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digne de providenciar no sentido do parecer da Directoria da Despeza Publica, exarado no mesmo processo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 4 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. para os devidos fins, o incluso processo referente ao requerimento em que Antonio Nogueira Ferraz, ajudante postal, aposentado, da agencia do Correio de 1ª classe de Campinas, no Estado de S. Paulo, solicita a revisão do processo de sua aposentadoria, para o fim de lhe ser abonada a gratificação addicional de 10 % a que se julga com direito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 6 — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os fins convenientes, o incluso officio da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro n. 674, de 22 de dezembro ultimo, relativo ao pedido da Capitania de

Porto de Corumbá para que o mesmo Lloyd mande desmanchar os cascos imprestaveis dos vapores *Caxibó*, *Ibacuhy* e *Xingú* e das chatas *Itapera* e *Amazonas*.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 7—Afim de que possa ser solucionado o requerimento em que Gabriel Luiz Gabeira pede aforamento de um terreno sito á praça Costa Pereira, na capital do Estado do Espirito Santo, tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digne providenciar no sentido de serem prestados os esclarecimentos pedidos em aviso n. 390, de 19 de setembro de 1918, e, bem assim, devolvido o processo a que o mesmo se refere.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 8—Tendo a Prefeitura do Districto Federal no officio incluso, n. 2 728, de 19 de dezembro ultimo, solicitado dispensa do pagamento de armazenagem de cinco mezes a que estão sujeitas 1.000 barricas de cimento, marca Buffalo, vindas pelo vapor *Poconé*, entrado em 4 de janeiro do anno findo, destinadas ao Hospital de Prompto Soccorro, relativamente á parte pertencente á Fazenda Nacional, rogo a V. Ex. se digne emittir parecer a respeito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. Dr. juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal.

N. 3 — Devolvendo o incluso precatorio, expedido por esse Juizo em favor de dona Hermengarda Freire Zenha de Figueiredo e outros, para pagamento da importancia de 33:061$400, cabe-me communicar-vos, para os devidos fins, que o referido precatorio não póde ser cumprido, visto delle não constar que o representante da Fazenda houvesse sido intimado para ver seguir o precatorio, nem que tivesse offerecido seus embargos.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

Requerimento despachado

Dia 4 de janeiro de 1923

Olindo Pino Paim, pedindo a sua nomeação para o logar de guarda da policia aduaneira da Alfandega de Santos.—Não ha que deferir.

Contadoria Central da Republica

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR

Dia 6 de janeiro de 1923

Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 1—Em 26 de setembro do anno proximo findo este contadoria fez expedir a essa delegacia o seguinte telegramma que, apezar de reiterado por duas vezes, em 30 de outubro e 5 de dezembro subsequentes, não obteve solução alguma:

«N. 116—Reclamando Companhia Nacional de Navegação Costeira pagamento de 188$894 passagens fornecidas essa delegacia, março de 1921, informae se na importancia 3.780$ a que se refere vosso officio 52,17 aquelle mez está incluida aquella parcella si foi mesma passada depositos, conforme determina artigo 12, instrucções 15 junho 1920 para empenho despeza».

Recommendo-vos, pois, mais uma vez, presteis a respeito os esclarecimentos pedidos, não só para que o processo que motivou a citada ordem tenha o necessario andamento, como tambem para que esta Contadoria não se veja na contingencia de levar o facto ao conhecimento superior.

—Sr. inspector da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes:

N. 2—Para que se possa dar solução ao vosso officio n. C-960, de 19 de dezembro ultimo, dirigido a Directoria de Contabilidade deste ministerio, peço vos digneis providenciar no sentido de ser remettida a esta contadoria uma demonstração discriminada das requisições feitas, com a respectiva indicação das datas dessas operações.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Addittamento ao de 30 de dezembro de 1922

N. 278—Com o officio n. 41, de 4 de abril proximo passado, encaminhastes ás Thesouro o recurso interposto por Magalhães & Comp., da decisão dessa delegacia proferida a 5 de março do anno passado mantendo a multa de 300$000 que lhes foi imposta pela Inspectoria da Alfandega, por infracção do artigo 80, letras *a*, *e*, *j*, n. 11 do decreto 11.951 de 16 de fevereiro de 1916, e que consta do processo nos seguintes termos:

«De peças do presente processo verifica-se a razão de ser do auto de fls pelo que mantenho por seus fundamentos legaes e de accordo com os pareceres da Contadoria e Procuradoria Fiscal desta repartição, a decisão recorrida.—Devolva-se o processo á Alfandega desta cidade para os devidos effeitos».

O Sr. Ministro da Fazenda deu sobre o caso a 22 de julho ultimo o seguinte despacho:

«Tomo conhecimento do recurso para, de accordo com o parecer, mandar reduzir a multa a 50$000, grão minimo do estabelecido no art. 112 § 1º letra *b*, do vigente regulamento».

E este o parecer que emittira 2 de maio do corrente anno e com o qual concordou o Sr. Ministro:

«Trata-se da infracção do art 80 letra j, n. 11 do decreto 11.951 de 1916. De facto as faturas de fls 3 a 13 não teem a declaração legal de estarem estampilhados os productos. O recurso, entretanto, deve ser tomado em consideração para o fim de ser reduzida ao minimo a multa comminada no regulamento em vigor (art. 112 § 1º letra b), 50$000».

Requerimentos despachados

Dia 5 de janeiro de 1923

Companhia Swift do Brasil S. A., de 18 de agosto do anno passado, pedindo para prestar fiança em favor do despachante aduaneiro João Martins de Castro.— De accôrdo. Acceito. Lavre-se o respectivo termo.

Generoso Lamberti, de 18 de dezembro ultimo, apresentando fiador idoneo para pagamento da multa de 1:200$ e em prestações mensaes.—Deferido.

Ambrosio Lameiro, de 15 de dezembro ultimo, pedindo transferencia de fiança.—De accôrdo. Lavre-se o respectivo termo.

Eduardo Wilson Junior, de 5 de janeiro corrente, pedindo para prestar fiança no cargo de cobrador da divida activa da União para que foi recentemente nomeado.—Acceito. Lavre-se o respectivo termo.

Dia 6 de janeiro de 1922

Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 2—Com o officio n. 103, de 11 de novembro do anno passado, encaminhastes ao Thesouro o recurso interposto por Puga Valente & Companhia da decisão dessa delegacia proferida a 2 de agosto nos seguintes termos:

«A allegação de ignorancia feita por Puga Valente & Comp. ás fls. 6 deste processo não tem razão de ser, por isso que, aos armadores de navios, emprezas de navegação etc. cabe conhecer todas as leis e regulamentos, pelo menos na parte que lhes dizem respeito: tanto mais quanto não é esta a primeira vez que organisam guia para recolhimentos taes, e só o fazem em virtude de disposição expressa de lei. Não ha, pois, ignorancia possivel no caso em apreço. Infringiram, assim, o artigo 18 do regulamento que baixou com o decreto n. 14 618, de 11 de janeiro de 1921, pelo que imponho aos mesmos Puga Valente & Comp. a multa de 500$, minima do art. 20 do citado regulamento; importancia esta que deverá ser recolhida aos cofres desta repartição, juntamente com a do imposto, dentro do praso legal.—Intime-se.»

O Sr. ministro da Fazenda deu sobre o caso a 14 de dezembro ultimo o seguinte despacho:

«De accôrdo com o parecer. Nego provimento ao recurso, por estar provado que a taxa deixou de ser recolhida no prazo regulamentar por culpa exclusiva dos recorrentes.»

O parecer que emittira 9 do citado mez de dezembro é o seguinte:

«A vista do que reza a informação de fls. 10 e 10 verso e recurso não deve merecer provimento.»

A informação alludida no meu parecer é a seguinte:

A guia para pagamento do imposto deu entrada na primeira Contadoria no dia 29 de junho do corrente anno e a 30 do mesmo mez foi visada pelo respectivo agente fiscal; classificada a 4 e registrada a 5 do mez seguinte, a 6 baixou á thesouraria para o recolhimento do alludido imposto e alli permaneceu até o dia 15 sem que os recorrentes, nesse periodo de tempo se apresentassem para satisfazel-o, isso porque, como allegaram na petição de fls 6, ignoravam por completo a determinação de qualquer prazo para o recolhimento do imposto de taxa de viação aos cofres desta repartição. E, como a ninguem é permittido allegar ignorancia da lei para se defender, sou de parecer que negue provimento ao recurso, para ser mantida a decisão recorrida.»

O que vol-o communico, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 1—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 30 de agosto do anno passado, exarado no processo encaminhado com o vosso officio n. 315, de 8 do supra referido mez, resolveu deferir o pedido feito por Wadih E. Hariz para pagar em prestações mensaes a multa de 2:000$, que lhe foi imposta pela 1ª Collectoria das Rendas Federaes dessa Capital por infracção do artigo 65 lettra *a* do regulamento annexo ao decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920 com fundamento no auto lavrado a 10 de outubro de 1921, pelo fiscal de bancos e casas bancarias João Castaldi, fixada, porém, em 200$, a importancia da prestação, cabendo outrosim ao interessado assignar nesta delegacia termo de confissão de divida e promessa de pagamento com fiador idoneo, dentro do prazo de trinta dias depois de scientificado, sob pena de caducar a concessão obtida.

N. 2—Com o officio n. 461, de 9 de outubro de 1922, encaminhastes a esta directoria o processo em que Pedro Lombardi & Comp. recorrem do acto dessa delegacia mantendo o da collectoria federal de Cajuvary, nesse Estado, que lhes impoz a multa de 1:200$, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu em 22 de novembro ultimo o seguinte despacho:

«Tomo conhecimento do recurso para impor á firma recorrente a multa de 400$ nos termos e de accordo com o parecer.»

E este o parecer que emittira em 11 do mesmo mez, com o qual concordou o Sr. ministro:

«A infracção está provada, do recurso, entretanto, se deve tomar conhecimento

para reduzir a multa a 400$, maximo do vigente regulamento do imposto de consumo como mais benigna (art. 62) que a imposta de accordo com o regulamento anterior (artigo 173, letra b, linea I)».

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 3 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que, em officio de 25 de novembro ultimo, encaminhado com o vosso officio n. 531 de 7 de dezembro seguinte, solicitou a Companhia Electrico Metallurgica Brasileira, resolveu, por despacho de 22 de dezembro citado, de accordo com o disposto nas lettras *a* e *e* da clausula I do contracto approvado pelo decreto n. 14.707 de 2 de março de 1921, conceder isenção de direitos aduaneiros e de expediente, para os materiaes constantes da inclusa relação, destinados ao custeio de seus serviços no corrente anno de 1923.

N. 4 — Com o officio n. 255, de 3 de julho do anno proximo findo, restituistes a esta directoria o processo em que Antonio Marcoppito recorre do acto dessa delegacia, que manteve o da 3ª Collectoria Federal dessa Capital; impondo-lhe a multa de 30 $, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu, em 26 de julho já referido, o seguinte despacho:

«Nego provimento ao recurso, de accôrdo com o parecer do Sr. director da Receita, de fls. 50 verso».

E' este o parecer que emitti em 27 de maio de 1920, com o qual concordou o Sr. ministro:

«O recorrente, negociante por atacado e a varejo, vendeu o quinto de vinho directamente a Casimiro José (nota de fls. 5), sem obedecer á formalidade do art. 57, do regulamento vigente do imposto de consumo e sem mencionar, pela sua quantidade, valor, especie e formato, os sellos que acompanharam o mesmo quinto, como prova a propria nota de venda, sendo que a primeira infracção é punida com a multa de 150$ a 300$ e a segunda com igual multa, conforme o art. 173, letra *f*, ns. VII e XVII do dito regulamento, combinado com o art. 132.

Opino, por isso, no sentido de ser negado provimento ao recurso para o fim de ser mantida a multa de 300$ imposta pela decisão de fls. 22 e pela qual é responsavel o recorrente, nada se tendo, no meu ver, com a sua fallencia.

Solicito a audiencia da Procuradoria Geral da Fazenda Publica».

O que vol-o communico, para os devidos fins.

N. 5—Restituindo os inclusos documentos de fls. 3 e 5 do processo que acompanhou o vosso officio n. 142, de 5 de maio ultimo, em que a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação solicita isenção de direitos para o material constante da relação inclusa, destinado á construcção de um vão supplementar na ponte sobre o Rio Grande, da linha de Igarapava a Uberaba, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 4 de dezembro proximo, concedeu a isenção solicitada.

Fica, desta forma, rectificada a ordem desta Directoria n. 970, de 21 do mesmo mez, de que trata o vosso officio n. 573, de 26 tambem de dezembro.

Portaria

N. 10 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara ao inspector fiscal do imposto de consumo na Provincia do Paraná, Benjamin Cesar Carneiro, que, por deficiencies, não satisfazem os esclarecimentos que prestou no relatorio do 4º trimestre de 1921, a que se refere officio n. 81, de 10 de novembro ultimo, da Delegacia Fiscal naquelle Estado, e bem assim que, por isso, chama sua attenção para as falhas verificadas no mencionado relatorio, recommendando ao illustre inspector fiscal que dê exacto cumprimento ao determinado no art. 170, do regulamento approvado pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, de modo que, pelos seus relatorios trimestraes, se possa conhecer dos serviços que, porventura, haja levado a effeito.

Directoria da Despeza Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 6

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 1 — Tendo em vista o processo annexo aos requerimentos de 4 de dezembro de 1916, de Tamborindegay Osorio & Comp., solicitando a revisão do processo de restituição de 20 réis por kilo de carque proveniente e exportado pelos requerentes, em 1912, para o fim de lhes ser feita a restituição de accordo com o estabelecido na circular numero 29, de 28 de junho de 1915, peço-vos providencias no sentido de ser feita a esta directoria a remessa daquelle processo, que se acha arquivado no cartorio desse instituto como documento comprobatorio da despeza.

N. 2 — Tendo em vista o requerimento de 9 de dezembro de 1922, de Anna Bezerra Camboim Brayner, pedindo restituição do desconto feito em sua folha de pagamento, peço-vos providencias no sentido de ser informado ao Thesouro sobre o referido desconto da alludida pensionista, nos annos de 1912 a 1919 na qualidade de viuva do 1º tenente do Exercito João das Neves Lima Brayner.

N. 3 — Afim de se dar andamento ao processo em que Leonel José Soares, 3º escripturario da Recebedoria do Districto Federal, pede pagamento da importancia que foi liquidada por sentença da secção de João Luiz Vogel e outros, remetto-vos a solução constante do meu officio n. 37, de 15 de setembro de 1921.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 5 — Respondendo á consulta a respeito da applicação das percentagens do art. 150 do decreto n. 4.555, de 18 de agosto de 1922, sobre os vencimentos do director e ajudante dessa repartição, a que se refere o vosso officio n. 146, de 14 de novembro de 1922, declaro-vos que o abono da gratificação do artigo citado incide nos vencimentos totaes quer do director, quer de seu ajudante.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 7 — Solicito as vossas ordens no sentido de ser suspensa, a partir do anno de 1923, a remessa do *Diario Official* ao 3º escripturario do Thesouro Nacional Nestor Filgueiras Lima, conforme o requerimento de 22 de dezembro de 1922.

N. 10 — Solicito vossas providencias no sentido de ser por essa repartição fornecido o *Diario Official* ao 4º escripturario desta repartição, aposentado, bacharel Benjamin Augusto de Santa Helena Veiga, devendo ser endereçado para a rua General Camara n. 25, conforme requereu em 5 de janeiro do corrente anno.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 3 — Tendo em vista o vosso officio n. 2.338, de 24 de agosto ultimo, cabe-me vos informar que deixa de ser concedido o credito de 7:350$ para o pagamento do fornecimento feito a essa repartição em agosto de 1922 pela firma O. Minnich, visto não haver saldo na verba propria, conforme consta do respectivo processo.

N. 4 — Tendo em vista o vosso officio n. 2.337, de 24 de agosto ultimo, cabe-me vos informar que deixa de ser concedido o credito de 42:000$ para pagamento do fornecimento feito a essa repartição em setembro de 1922 pela firma O. Minnich, visto não haver saldo na verba propria, conforme consta do respectivo processo.

— Sr. director geral dos Correios:

N. 8 — Em resposta ao vosso officio numero 3.547, de 15 de dezembro de 1922, declaro-vos que pela ordem desta directoria n. 461, de 19 de dezembro de 1922, foi remettida á Delegacia Fiscal em S. Paulo a tabella de distribuição de creditos relativa á verba 1ª, «Correios».

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 1 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 3.773 C, de 25 de outubro de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 35 — Magistratura e disponibilidade, etc., do orçamento de 1922, daquelle ministerio, o credito de 11.000$, para attender ao pagamento dos ordenados, á razão de 2:400$, que compete, no corrente exercicio, aos juizes de direito em disponibilidade Manoel Paes Barreto Pereira dos Santos, Manoel Cabral de Mello, Francisco de Souza, Francisco da Costa Maia e Luiz Gonzaga de Almeida Araujo.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 1 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 3.374, de 21 de dezembro de 1922, fica concedido a essa delegacia á conta da verba 22 — Subvenção e Auxilios — VI — Subvenção de 100.000$ a cada um dos cursos de chimica industrial, etc.», do orçamento de 1922, daquelle ministerio, o credito de 50.000$, para attender ao pagamento da inclusa folha de subvenção que compete, no segundo semestre do anno de 1922, á Escola de Engenharia de Bello Horizonte, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 2 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 32 «Administração, Justiça e outras despezas no Territorio do Acre», do orçamento de 1922, do Ministerio da Justiça o credito de 3.000$, para attender ao pagamento da consignação que faz a sua mãe D. Urbana Loureiro de Rezende Costa, ao secretario do Tribunal de Appellação do Territorio do Acre, bacharel José de Rezende Costa, visto ter sido a mesma verba registrada pelo Tribunal de Contas, conforme communicação feita a esta directoria em officio n. 2.451, de 20 de novembro de 1922.

Portarias

N. 3—O director da Despeza Publica do Thesouro Nacional, tendo em vista o requerimento, de 4 de dezembro de 1922, da pensionista Olivia de Souza, na qualidade de irmã de José Lino de Oliveira, guarda-freios da Estrada de Ferro Central do Brasil, autoriza o Sr. collector das rendas federaes em Barra do Piraby a effectuar, a partir de 1 de outubro de 1922, o pagamento do montepio do referida pensionista, na razão de 90$ mensaes.

A despeza será escripturada á conta da verba 5ª, «Inactivos, pensionistas, etc. — Antigas concessões», do orçamento de 1922 do Ministerio da Fazenda.

N. 4—O director da Despeza Publica do Thesouro Nacional, tendo em vista o officio n. 187, de 17 de outubro de 1922, da Collectoria Federal de Nova Friburgo, referente ao requerimento em que Vicente Bueno e outro, aposentado e ajudante da Estação Meteorologica da referida cidade, solicitam pagamento da differença de gratificação do mez de maio proximo findo, declara ao Sr. collector que os requerentes devem se dirigir por intermedio da repartição respectiva,

Ministerio da Fazenda

DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DE RECEITA E DESPEZA

Da Thesouraria durante o mez de dezembro de 1922

Exercicio de 1922 — Por ministerio e por dia

Dias uteis	Ministerio da Fazenda		Ministerio da Justiça		Ministerio da Viação		Ministerio da Agricultura		Ministerio do Exterior		Totaes			Saldos
	Cheques	Importancias	Cheques	Importancias	Cheques	Importancias	Cheques	Importancias	Cheques	Importancias	Cheques	Receita	Despeza	
Saldo do mez anterior												1.850:668$382		
1	837	450:036$999	697	1.290:594$815	1	747$223	17	8:264$710	-	—	1.553	500:000$000	1.750:543$747	600:124$[illegible]
2	278	17[illegible]:04[illegible]$730	201	201.771$750	130	90:88[illegible]$416	128	84:[illegible]97$841	111	65:792$796	848	500:00[illegible]$000	61[illegible]:997$533	484:1[illegible]7$102
4	127	66:[illegible]40$665	62[illegible]	411:925$058	3	1:1[illegible]6$278	128	87:80[illegible]:978	1	192$777	879	500:0[illegible]0$000	568:024$756	416:102$346
5	628	238:[illegible]8$621	159	125:432$551	141	122:132$720	4	2:1[illegible]$933	—	-	932	400:000$000	488:208$828	327:893$618
6	49	21:695$278	190	150:260$170	129	68.590$672	310	202:422$922	—	-	678	300:000$000	442:969$042	184:924$476
7	39	14:985$383	75	536.1[illegible]$233	4	5:046$667	124	94:181$378	1	2:041$666	923	650.000$000	65[illegible]:410$327	182:514$149
8	128	96:637$108	175	85:425$7[illegible]9	41	23:903$538	210	151:502$783	3	4:880$000	558	35[illegible]:000$000	343:3[illegible]9$188	189:164$061
9	207	41:357$979	247	134:86[illegible]$545	3	857$717	24	19:55[illegible]$325	4	9:[illegible]80$000	485	200:[illegible]$000	2[illegible]5:718$566	18[illegible]:446$395
11	693	107:[illegible]7$184	8	40.944$310	9	4:330$911	9	3:619$188	—	—	796	200:[illegible]$000	156:781$593	226:664$802
12	667	275:13[illegible]$881	31	18:805$229	9	7:281$563	11	8:192$531	1	1:167$400	719	30[illegible]:000$000	310:582$604	216:082$198
13	861	101:445$[illegible]79	93	48.33[illegible]$171	12	2:459$933	26	16:790$600	1	3:000$000	993	150:000$000	172.032$683	194:049$515
14	734	75:328$351	34	14:278$080	8	4:415$3[illegible]9	12	6:8[illegible]2$690	2	643$910	790	100:0[illegible]0$000	102:118$384	191:931$131
15	751	273:958$203	61	35:545$801	18	6:15[illegible]$615	31	14.481$720	—	—	861	250:000$000	330:141$339	111:789$792
16	773	150:513$035	61	47.675$549	14	8:206$35[illegible]	27	20:408$532	—	—	875	250:000$000	226:804$066	134:985$726
18	787	146:14[illegible]$302	17	8:475$121	6	3:798$086	18	13:86[illegible]$902	3	3:844$835	831	230:0[illegible]0$000	176:122$846	188:8[illegible]2$880
19	675	106:[illegible]0$023	30	11.477$633	7	3:610$000	19	9:665$875	—	—	731	100:00[illegible]$000	131:743$531	157:119$349
20	649	63:130$545	15	3:722$351	2	541$100	8	1:492$636	1	87$370	675	100:000$000	68:974$002	188:145$347
21	759	73:005$398	51	14:236$846	1	151$600	16	1:981$776	4	375$500	831	—	89:750$520	98:394$827
22	884	99:795$263	24	4:711$269	5	992$349	13	4:000$748	1	338$000	927	140:000$000	109:838$629	128 5[illegible]6$198
23	585	74:481$035	16	17:825$200	7	4:565$441	18	6:374$728	11	1:439$979	637	180:000$000	104:68[illegible]$383	203.869$815
26	391	49:200$524	19	7:544$127	4	2:303$256	7	1:824$[illegible]0	6	2:587$151	427	—	63:459$618	140:410$197
27	215	37:737$716	16	8:726$711	2	1:631$007	6	1:070$000	—	—	239	—	49:165$434	91:244$763
28	74	8:979$541	5	1:478$064	—	—	13	16:112$338	—	—	92	—	26:569$913	64:674$820
29	20	1:639$960	4	1:064$000	2	688$500	1	688$888	—	—	27	600:000$000	4:081$348	660.593$472
30	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.800:000$000	—	2.460:593$472
	11.811	2.750:059$307	3.607	3.222:281$346	558	364:451$291	1.180	757:811$582	150	95:471$384	17.306	9.450:668$382	7.190:074$910	

DISCRIMINAÇÃO DA DESPEZA DA PRIMEIRA PAGADORIA

Exercicio

Numero de ordem			Fazenda		Justiça		Viação	
			Cheques	Importancias	Cheques	Importancias	Cheques	Importancias
	Activos		1.929	1.000:608$705	3.000	2.971:335$521	485	333:737$217
	Inactivos		8.949	1.477:072$401	155	59:359$135	—	—
	Consignações							
1	Montepio dos Servidores do Estado	Activos	19	13:727$128	50	33:350$274	9	5:743$511
		Inactivos	94	23.288$443	2	1:352$369	—	—
2	Banco dos Funccionarios Publicos	Activos	27	17:222$555	51	28:383$425	10	6:037$424
		Inactivos	75	20:68[illegible]$45	3	3:7[illegible]8$190	—	—
3	Cooperativa Economica	Activos	22	8:610$[illegible]	39	14:104$200	6	1:297$800
		Inactivos	117	36:99[illegible]	6	5:033$600	—	—
4	Banco de Credito Geral	Activos	[illegible]	16:0[illegible]6$5[illegible]	39	25:8[illegible]$8[illegible]	10	5:939$540
		Inactivos	73	11:[illegible]	3	2:[illegible]$110	—	—
5	Sociedade de Credito Popular	Activos	43	[illegible]	29	12:014$000	6	3:749$000
		Inactivos	57	19:[illegible]$133	4	2:012$000	—	—
6	Sociedade B. Funccionarios do Thesouro	Activos	51	20:1[illegible]7$[illegible]	16	2:743$300	3	524$200
		Inactivos	18	1:681$000	—	—	—	—
7	Caixa de Pensões da Imprensa Nacional e *Diario Official*	Activos	6[illegible]	29:[illegible]$209	—	—	—	—
8	Banco Predial do Estado do Rio	Activos	16	8:[illegible]22$[illegible]	19	7:521$800	3	1:102$800
		Inactivos	6	1:[illegible]$000	2	2:[illegible]73$000	—	—
9	Sociedade Popular Brasileira	Activos	14	5:6[illegible]7$200	22	12:31[illegible]$000	7	3:140$700
		Inactivos	5	832$[illegible]0	1	271$000	—	—
10	Associação B. dos F. Publicos Civis	Activos	38	5:471$[illegible]	65	11:[illegible]$8[illegible]7	12	1:685$333
		Inactivos	15	2:9[illegible]$[illegible]	—	—	—	—
11	Caixa F. E. da Policia Civil	Activos	—	—	24	8.9[illegible]3$422	—	—
12	Cooperativa Auxiliadora	Activos	16	1:973$500	20	3:514$400	—	—
		Inactivos	46	2:443$[illegible]	1	50$400	—	—
13	Sociedade Unitiva	Activos	15	1:3[illegible]$200	19	2:5[illegible]6$703	4	268$400
		Inactivos	1	[illegible]	—	—	—	—
14	Associação B. dos Funccionarios Federaes	Activos	10	3:527$[illegible]	7	711$700	—	—
		Inactivos	6	4[illegible]$000	—	—	—	—
15	Caixa B. E. do Senado	Activos	—	—	2	4:55[illegible]$000	—	—
16	Cooperativa Militar	Activos	4	52[illegible]$000	6	1:009$[illegible]0	2	680$000
		Inactivos	7	1:153$000	2	555$000	—	—
17	Caixa dos Empregados da Estatistica	Activos	11	2:62[illegible]$530	—	—	—	—
18	Caixa B. E. do Corpo de Bombeiros	Inactivos	—	—	3	1:547$767	—	—
19	Antenor Moreira Dutra	Activos	—	—	1	1:20[illegible]$000	—	—
20	Amelia Andrade de Alencar	Activos	—	—	1	[illegible]	—	—
21	Hortensia de Leon	Activos	—	—	1	600$000	—	—
22	Banco de Credito Rural e Internacional	Activos	3	32[illegible]	1	63$000	—	—
23	Francisca O. de Souza	Activos	—	—	—	—	1	450$000
24	Associação Militar do Brasil	Activos	2	2[illegible]$000	—	—	—	—
		Inactivos	1	94$000	—	—	—	—
25	João Barbosa Madureira	Activos	—	—	1	333$000	—	—
26	Pedro de Souza Carvalho	Inactivos	1	268$[illegible]	—	—	—	—
27	Manoel Ignacio Costa	Activos	—	—	1	25[illegible]$000	—	—
28	Associação Protectora dos Homens do Mar	Activos	—	—	3	250$200	—	—
29	Manoel dos Prazeres	Activos	1	220$000	—	—	—	—
30	União B. dos Militares	Activos	1	172$000	2	39[illegible]000	—	—
31	Manoel Dias de Seixas	Activos	—	—	1	202$000	—	—
32	Joaquim Macedo Martins	Activos	1	157$[illegible]	1	27$700	—	—
33	Noemi Santa Cruz Oliveira	Activos	1	[illegible]	—	—	—	—
34	Abelardo A. dos Reis	Activos	1	120$000	—	—	—	—
35	Banco Auxiliar da Bahia	Activos	1	120$000	—	—	—	—
36	Guilherme Fraga	Activos	1	115$000	—	—	—	—
37	Leopoldo V. Brigido	Activos	1	10[illegible]$000	—	—	—	—
38	Club Naval	Activos	1	100$[illegible]	—	—	—	—
39	Gaspar Domingues	Activos	1	100$000	—	—	—	—
40	Octavio Euricio Alvaro	Activos	—	—	—	—	—	—
41	Jose Vieira da Rocha	Activos	2	[illegible]$000	—	—	—	—
		Inactivos	1	50$000	—	—	—	—
42	Cooperativa F. P. de Pernambuco	Activos	1	95$000	—	—	—	—
43	Sociedade A. P. do Correio Ambulante	Inactivos	3	8[illegible]$000	—	—	—	—
44	Ernestina A. Gonçalves	Inactivos	—	—	1	90$000	1	—

DURANTE O MEZ DE NOVEMBRO DE 1922

de 1922

Agricultura		Exterior		Cheques de activos	Cheques de inactivos	Total de cheques	Despeza de activos	Despeza de inactivos	Despeza de consignações	Total da despeza
Cheques	Importancias	Cheques	Importancias							
1.017	703:710$666	137	90:321$791	6.568	—		5.099:713$700			
					9.104	15.672	—	1.536:331$536		6.636:435$236
21	10:266$130	1	732$613	100	—	—	63:819$705			
—	—	—	—	—	96	196	—	24:650$812	88:470$518	
21	9:58[illegible]$000	2	473$280	111	—	—	62:701$850	—		
—	—	—	—	—	78	189	—	24:427$035	87:148$835	
12	3:712$000	1	338$000	80	—	—	27:470$300	—		
—	—	—	—	—	123	203	—	42:027$400	69:497$700	
16	6:212$000	1	1:157$000	101	—	—	55:177$360	—		
—	—	—	—	—	76	177	—	13:523$640	69:000$000	
12	5:827$000	1	258$000	91	—	—	42:76[illegible]$400	—		
—	—	—	—	—	61	152	—	12:581$133	55:343$533	
13	3:261$000	3	1:804$800	86	—	—	28:461$839	—		
—	—	—	—	—	18	104	—	1:681$000	30:142$839	
—	—	—	—	66	—	66	29:116$209	—	29:116$209	
13	6:502$700	—	—	51	—	—	23:719$900	—		
—	—	—	—	—	8	59	—	3:829$300	27:543$200	
8	3:207$300	—	—	51	—	—	24:290$400	—		
—	—	—	—	—	6	57	—	1:103$800	25:403$200	
27	4:124$036	1	48$500	143	—	—	22:359$361	—		
—	—	—	—	—	15	158	—	2:948$132	25:[illegible]$493	
—	—	—	—	24	—	24	8:953$422	—	8:953$422	
7	229$700	—	—	43	—	—	5:712$600	—		
—	—	—	—	—	47	90	—	2:496$000	8:249$600	
7	561$100	3	327$000	48	—	—	5:060$400	—		
—	—	—	—	—	1	49	—	3$000	5:069$400	
2	140$800	—	—	19	—	—	4:179$800	—		
—	—	—	—	—	6	25	—	438$000	4:617$800	
—	—	—	—	2	—	2	4:55[illegible]$000	—	4:554$000	
1	200$000	—	—	13	—	—	2:417$500	—		
—	—	—	—	—	9	22	—	1:690$000	4:107$500	
—	—	—	—	11	—	11	2:628$530	—	2:628$530	
—	—	—	—	—	3	3	—	1:547$767	1:547$767	
—	—	—	—	1	—	1	1.200$000	—	1:200$000	
—	—	—	—	1	—	1	666$666	—	666$666	
—	—	—	—	1	—	1	600$000	—	600$000	
2	110$000	—	—	6	—	6	493$000	—	493$000	
—	—	—	—	1	—	1	450$000	—	450$000	
—	—	—	—	2	—	—	250$000	—		
—	—	—	—	—	1	3	—	94$000	344$000	
—	—	—	—	1	1	1	333$000	—	333$000	
—	—	—	—	—	1	1	—	268$500	268$500	
—	—	—	—	1	1	1	259$000	—	259$000	
—	—	—	—	3	3	3	250$200	—	250$200	
—	—	—	—	1	1	1	220$000	—	220$000	
—	—	—	—	3	3	3	221$000	—	211$000	
—	—	—	—	1	1	1	202$000	—	202$000	
—	—	—	—	2	2	2	184$700	—	184$000	
—	—	—	—	1	1	1	150$000	—	150$000	
—	—	—	—	1	1	1	120$000	—	120$000	
—	—	—	—	1	1	1	120$000	—	120$000	
—	—	—	—	1	1	1	115$000	—	115$000	
—	—	—	—	1	1	1	106$000	—	106$000	
—	—	—	—	1	1	1	100$112	—	100$112	
—	—	—	—	1	—	1	100$000	—	100$000	
1	—	—	—	1	—	1	100$000	—	100$000	
—	—	—	—	2	—	—	40$000	—		
—	—	—	—	—	2	3	—	50$000	90$000	
—	—	—	—	1	—	1	85$000	—	85$000	
—	—	—	—	—	3	3	—	81$000	81$000	
—	—	—	—	—	1	1	—	80$000	80$000	

Numero de ordem			Fazenda		Justiça		Viação	
			Cheques	Importancias	Cheques	Importancias	Cheques	Importancias
45	Ernesto S. Reis	Inactivos	—	—	1	80$000	—	—
46	Irmandade N. S. Navegantes da Marinha Nacional	Activos	—	—	1	77$000	—	—
47	José Oliveira Brigido	Activos	1	71$000	—	—	—	—
48	Alvaro Guimarães Bastos	Activos	—	—	1	70$000	—	—
49	Augusto M. Meirelles	Activos	1	60$000	—	—	—	—
			11.811	2.750:059$307	3.637	3.222:281$346	558	364:451$291

Observação — O total dos cheques de consignação é de 1.634; sendo 1.079 activos e 555 inactivos.—O pagador, *A. Ferreira*

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 29 de dezembro de 1922

Sr. collector das rendas federaes da Barra do Pirahy — Estado do Rio :

N. 257 — Attendendo ao que solicitou o agente fiscal, interino, do imposto do consumo da 21ª *circumscripção* desse Estado João Maia, no requerimento encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 223, de 18 de novembro proximo findo, autorizo-vos, de accôrdo com o parecer daquella directoria, a entregar ao requerente a importancia de 75$, relativa a quota parte que lhe compete da multa de 150$ imposta por essa collectoria, em 13 de outubro ultimo, a D. Maria de Barros Rocha Sampaio, por infracção do regulamento do dito imposto e ali recolhida a 17 do mesmo mez, conforme consta do processo encaminhado com o vosso alludido officio, devendo a despeza ser levada ao titulo «Depositos».

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 6 de janeiro de 1923

N. 5.392 — João Teixeira Soares e outros. — Reconsidero o despacho supra para o fim de designar os Srs. Edgar e Dr. Moura Junior para examinarem e informarem, dizendo si o caso não se comprehende no art. 42 do Regulamento em vigor.

N. 12.660 — Alvaro Antonio Ferreira França. — Informe se foram pagos o sello da portaria e o imposto de industria e profissões.

N. 12.126 — Maria Honorata de Sant'Anna. — Cumpra-se o despacho proferido em 17 de outubro proximo findo, officiando-se á Directoria da Receita no sentido de ser feita a annullação de divida proposta, de accôrdo com as informações e parecer.

N. 15.714 — Wilson Sons & Comp. Limitada. — A' 1ª Sub-directoria para informar.

S/n — José Pereira de Magalhães. — Restitua-se o processo á Directoria da Receita para informar.

N. 18.169 — José Francisco Bonança. — Officie-se á Directoria da Receita no sentido de ser feita a annullação de divida referida no parecer.

N. 15.988 — José Martins Ferreira de Mattos. — Annulle-se a divida a que allude o parecer, officiando-se á Directoria da Receita.

N. 20.296 — Candido Coelho de Oliveira. — Altere-se no corrente exercicio para 8:760$ o valor locativo do immovel em apreço.

N. 20.533 — Marietta Klingelhoefer. — Annote-se o valor locativo de réis 9:600$, no corrente exercicio para o immovel de que trata a requerente.

N. 23.378 — Damião Alves Oliveira Magalhães. — Proceda-se pelo modo indicado na informação, de accôrdo com o parecer, officiando-se á Directoria da Receita, nos termos propostos.

N. 25.016 — Nicolau Gorge. — Mantenho o valor locativo de 480$, arbitrado para o negocio do requerente de accôrdo com o laudo e o parecer.

N. 14.850 — Manoel Ribeiro Paiva. — Proceda-se nos termos indicados na informação, de accôrdo com o parecer, officiando-se á Directoria da Receita.

S/n — Companhia Nacional de Explosivos de Segurança. — Declare se occorreu a hypothese prevista na solução A, *in fine* (doc. de fls. 3 v.).

S/n — Julio Lopes & Comp. — De accôrdo com o parecer do Sr. ajudante, mantenho o despacho pelo mesmo proferido ás fls. 4 do primeiro processo, concedendo-se o registro, depois de assignado o termo de responsabilidade pela fórma indicada.

S/n — Francisco Jeronymo de Albuquerque Maranhão. — Entregue-se, nos termos propostos e de accôrdo com o parecer, a quantia de 1:000$, escripturando-se a despeza pelo modo indicado, convertendo-se em renda igual á importancia.

S/n — Julio de Abreu Gomes. — Em face do parecer, entregue-se a quantia de 200$, classificando-se a despeza pelo modo indicado.

S/n — Fernando Alvares Souza. — Officie-se á Directoria da Receita, no sentido de ser feita a annullação de divida proposta, de accôrdo com o parecer.

S/n — Irmandade da Cruz dos Militares. — Faça-se a annullação proposta, de accôrdo com o parecer, officiando-se em termos á Directoria da Receita.

S/n — Joaquim de Figueiredo Bastos Junior. — Annulle-se a divida em questão, de accôrdo com o parecer, officiando-se á Directoria da Receita.

S/n — João Bernardo. — Officie-se á Directoria da Receita, no sentido de ser feita a annullação de divida proposta, de accôrdo com o parecer.

S/n — Castro Nunes & Comp — Volte á 3ª Sub-directoria para fazer entrega dos docs. de fls. 2 e 3 á parte interessada, afim de que seja cumprida a circular n. 79, de 7 de novembro de 1922.

Officio n. 231, da Associação dos Constructores Civis. — Informe á 1ª Sub-directoria, tendo em vista o imposto sobre lucros das profissões liberaes.

S/n — Mario Altino Correia de Araujo.—Entregue-se a quantia de 802$500, classificando-se a despeza pela fórma indicada.

Representação contra Oliveira & Uhl. — Acceite-se o recolhimento. Imponho a multa de 500$ minimo, do art. 20 do decreto n. 14.618, de 11 de janeiro de 1921, em virtude da infracção do art. 18 do mencionado regulamento.

Representação — Luiz Fernandes Camara. — Faça-se a annullação proposta, officiando-se á Directoria da Receita.

Representação — Euphrasia M. da Conceição. — Annulle-se a divida a que allude o parecer. Officie-se, em termos, á Directoria da Receita.

Representação — Pagamento de vencimentos aos fiscaes do sello adhesivo no Districto Federal e em Nictheroy. — Officie-se á Directoria da Receita Publica.

Precatorios despachados

Juizo da 1ª Pretoria Civel. — Entrega de 1:500$ a favor da The Red Star Company. — Officie-se.

Juizo da 1ª Pretoria Criminal — Entrega de 300$ a favor de Linto-Min. — Cumpra-se.

Juizo da 2ª Pretoria Civel — Entrega de 2:644$700 a favor de Antonio Braz da Cunha, por si e como representante de Alice Veiga Torres Neves. — A' 1ª Sub-directoria.

IMPOSTO DE CONSUMO

Auto n. 304, lavrado em 28 de julho de 1922, contra Ulysses de Oliveira & Comp.

Julgo improcedente o auto de fls. em face da informação de fls. 13. Re-

Agricultura		Exterior		Cheques de activos	Cheques de inactivos	Total de cheques	Despeza de activos	Despeza de inactivos	Despeza de consignações	Total da despeza
Cheques	Importancias	Cheques	Importancias							
—	—	—	—	—	1	1	—	80$000	80$000	
—	—	—	—	1	—	1	77$000	—	77$000	
—	—	—	—	1	—	1	71$000	—	71$000	
—	—	—	—	1	—	1	70$000	—	60$000	
—	—	—	—	1	—	1	63$000	—	60$500	554:029$674
1.180	757:811$582	150	95:471$384	7.547	9.559	17.306	5.519:318$455	1.670:256$455	554:029$674	7.190:074$910

Santos.—Visto, *Naylor Junior*, director.

corre ex-*officio* para o Sr. ministro da Fazenda. Feitas as devidas annotações, enbam os autos á instancia superior.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

N. 20.735 — Anna Amalia de Braga Caldas e outra. — Transfira-se.
N. 23.684 — Augusta da Conceição. — Idem.
N. 14.953 — Anna de Moraes Veiga. — Idem.
N. 11.624 — Coriolano de Gusmão. — Idem.
N. 20.069 — Eugenio da Cruz Machado. — Idem.
N. 21.381 — Francisco Martins. — Idem.
N. 12.507 — Gustavo Leuzinger Masset. — Idem.
N. 4.205 — Irene Vasques Passos. — Idem.
N. 13.437 — Izaltina Pinheiro de Carvalho. — Transfira-se.
N. 9.799 — João Rodrigues dos Santos. — Idem.
N. 16.209 — José Antonio de Oliveira Costa. — Para os devidos effeitos averbe-se o teôr do officio retro.
N. 10.851 — José Faria Vianna. — Transfira-se. Constando do documento junto ter havido insufficiencia no preço da arrematação, para pagamento de debitos porventura existentes, officie-se á Directoria da Receita Publica, no sentido de exonerar o immovel dos onus reaes que o gravem até julho de 1920, data da arrematação, de accôrdo com o disposto no art. 677 do Codigo Civil.
N. 14.956 — Kind Vils. — Transfira-se.
N. 20.706 — Lisbino de Abreu e Silva. — Idem.
N. 13.641 — Manoel Lopes Angelo. — Idem.
N. 11.652 — Manoel Ignacio da Costa. — Idem.
N. 13.542 — Maria de Assumpção Affonso Ferreira. — Idem.
N. 10.714 — Manoel Crúz. — Dá-se a baixa para 1922, de accôrdo com o parecer.
N. 10.413 — Orestes de Carvalho Couto. — Transfira-se. Não ha multa a impôr por isso que o documento foi transcripto no regulamento de immoveis em 19 de agosto e a transferencia solicitada em petição de 18 de setembro seguinte, dentro do prazo, portanto.
N. 10.199 — Angelo Colombo. — Officie-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas, de accôrdo com o parecer.
N. 705 — Sociedade Anonyma Fabrica de Fumo Brasil. — Dê-se a baixa para 1922, procedendo-se de accôrdo com o parecer da 2ª Sub-directoria.
N. 6.552 — Bento Mamente Braga. — Officie-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas, de accôrdo com o parecer.
N. 24.985 — A. J. Castilho. — Dê-se baixa para o corrente exercicio, de accôrdo com o parecer, officiando-se no sentido proposto.
N. 19.768 — Tito Alves da Luz. — Officie-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas, de accôrdo com o parecer.

Notificação n. 167, feita em 26 de outubro de 1922

Levy Hazan & Comp. — Annexada a guia pela qual foi expedida a patente n. 6.603, referida na informação ao lado, verifiquem e informem os Srs. Villas Boas e Watson.

EXPEDIENTE DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Dia 6 de janeiro de 1923

N. 20.408—J. Philomenos Gomes & Comp. —Intimem-se os directores, por via postal, para allegarem o que entenderem a bem de sua defesa, dentro do prazo de cinco dias uteis.
N. 8.232—Virginia Romeu.—Cumpra-se o despacho de 3/11/22.
N. 20.901 — Rachel de Mattos Trindade Machado.—Prove o pagamento da taxa de saneamento, de 1922.
N. 9.570—Manoel Joaquim Gonçalves Ribeiro.— Prove o pagamento da taxa de saneamento de 1921.
N. 17.516—Antonio Gomes da Silva. — Legalise o documento de fls. 4 a 6, para o que autorizo a sua entrega, mediante recibo.
N. 23.089—Perle Osiporitel.— Prove o allegado.
N. 20.922—Arthur Gomes Rodrigues. — Selle o documento de fls. 6.
N. 20.899 — Emilia do Carmo Ribeiro. — Selle o documento de fls. 7.
N. 19.164—Antonio José da Costa Amaro. —Complete o sello da certidão de fls. 2/2 v.
N. 13.938—João Marlins.— Pague o debito.
N. 14.299—Melchiades Augusto Mourão. —Idem.
N. 17.695—Felismina Rodrigues Lopes.— Idem.
14.995 — Cornelio Goulart & Bueno. — Idem.
N. 20.657 — E. de Sá & Comp. — Idem.
N. 20.557 — C. A. Suarez. — Idem.
N. 19.835 — Rodrigues & Comp.— Satisfaça a exigencia.
N. 8.773 — Elmano Oliveira de Moraes. —Idem.
N. 15.676 — Lopo Gil Ribeiro.—Idem.
N. 15.650 — Christina Leite de Castro e outros. — Idem.
N. 13.704 — Zambeth & Comp. — Idem.
N. 21.453 — Zeny Augusta S. Pinto. — Idem.
N. 21.679 — Dibiodoro Fernandes Porto. —Idem.
N. 24.406 — Mario da Silveira Carvalho. — Idem.
N. 21.275 — Maria Rita Medeiros Carrascasa. — Idem.
N. 9.932— João Machado Nunes Filho. — Satisfaça a exigencia.
N. 20.906 — Raul Baptista Teixeira e outros.—Idem.
N. 23.411 — Da Lais Moura Netto dos Reys. — Idem.
N. 12.587 — Pedro Hyppolito de Mello Cahú.—Idem.
N. 16.721 — Antonio Camardello.—Idem.
N. 11.274 — Bernardo Freigedo Rodrigues. — Idem.

TERCEIRA SUB-DIRECTORIA DA RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

De accôrdo com o art. 69, § 4, do regulamento que baixou com o decreto numero 14.648, de 25 de janeiro de 1921, faço publicar as seguintes tabellas de marcas e preços dos productos que pagam o imposto de consumo em relação ao preço de venda da fabrica.

Rectificação

Nas tabellas publicadas no *Diario Official* de 2 dezembro na autorização do director que assignou Corrêa de Sá foi publicado Corrêa do Lag.

No mesmo *Diario Official* na tabella de J. Freitas & Comp., na secção de formulas tonicas onde lê-se: «Soro Physiologico 3 c.c. em 1 empolla n. 12, duzia 60$000»

foi publicado: Soro Physiologico 10, 3 c.c.

No mesmo *Diario Official* na tabella de M. Paes G. Sobrinho deixou de ser publicado «Chaudinol Depurativo tonico» duzia 24$000.

Terceira sub-directoria, 5 de janeiro de 1923.— *B. J. Santos*, sub-director.

Tabella de preços dos productos da fabrica de perfumes (Essex) de Galluzzi & Comp., á rua Senador Pompeu numero 206.

Preço por duzia

Loção Narciso, em litros.....	120$000
Loção Quelque Flor, em litro	120$000
Loção Morigan, em litros.....	110$000
Loção Rosa, em litros	110$090
Locão Quina, em litros.....	100$000
Loção Violeta, em litros.....	100$000
Pó de arroz em pacotes de meio kilo.....r.....	60$000

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1922. Galluzzi & Comp.

Tabella da marca e preço do producto da Sociedade Anonyma Mercethylina, estabelecida com laboratorio á rua D. Marianna n. 177:

Ampolas «Mercethylina», a 13$000 a caixa de 12 ampolas.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1922. — Pela S. A. Mercethylina, *Jacintho Magalhães*, P. gerente.

Tabella da marca e preço do producto fabricado por A. Alves de Almeida & Comp., estabelecidos á rua Rezende n. 191, nesta capital:

Talco «Idealina», preço de duzia, 20$000.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1922. — *A. Alves de Almeida & Comp.*

Tabella dos preços e denominação dos productos da Fabrica de Perfumes Essex:

Agua de Colonia Russa, em litros, preço por duzia, 130$000.

Todos os productos de nossa fabricação, com a denominação Essex.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1922. — *Galluzzi & Comp.*

Tabella de marcas e preços de perfumarias fabricadas por José Pereira da Silva, estabelecido á rua General Pedra n. 174, e com transferencia para a rua de Santo Christo n. 203, na cidade do Rio de Janeiro:

Marcas:

Loção Visão Celeste, duzia 24$000;
Loção Violetas, duzia 24$000;
Loção Rosas, duzia 24$000;
Loção Saudade, duzia 24$000;
Loção Crepusculo, duzia 24$000;
Loção Preferido Perfume, duzia 24$000;
Agua de quina, duzia 15$000;
Brilhantina, duzia 15$000;
Extracto Trevo, duzia 24$000;
Extrato Preferido, perfume, duzia 24$000;
Sabão liquido Nilo Peçanha, litro, duzia 100.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1922. — *José Pereira da Silva.*

Tabella das marcas e dos preços dos productos da Fabrica de Perfumarias Rialto, de propriedade de Tinoco Machado & Comp., á rua Doutor Maciel n. 112, vendidos em deposito á rua Buenos Aires n. 61, capital:

Sabonetes:

Alto, grosa 110$00;
Alto Soap, grosa 120$000;
Grande Soap, grosa 120$000;
Bella Colonia Soap, grosa 120$000.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1922.— *Tinoco Machado & Comp.*

Tabella das marcas e preços de especialidades pharmaceuticas, fabricadas por Santiago Vicente Sanabia, sito á rua General Caldwel n. 268, desta cidade do Rio de Janeiro:

Marcas:

Calicida Sanabia, duzia 15$000;
Pomada Londrinensse, duzia 15$000.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1922. — *Santiago Vicente Sanabia.*

Frank Lloyd, fabricante do producto denominado Crême de Cera Purificado, registrado sob o n. 1.033, para fabrical-o em sua residencia á rua Ipanema n. 59, Copacabana, vem, para os devidos fins, informar a V. Ex. que o preço deste producto é de 12$ por duzia, acondicionado em latinhas de folha.

Rio de Janeiro, 28 de dezemçro de 1952. — *Foank Lloyd.*

Lista dos preços dos productos da Perfumaria Cruzeiro do Sul do Dr. Francisco Gomes Valle Miranda, pequeno fabricante.

Nestes preços ainda não está incluido o sello.

Extractos:

Acacia florida, duzia de vidros 31$600, duzia de meios vidros 19$400.

Cravo branco, duzia de vidros 33$600, duzia de meios vidros 19$400.

Cravo vermelho, duzia de vidros 48$800, duzia de meios vidros 28$600.

Heliotropio branco, duzia de vidros 39$600, duzia de meios vidros 24$400.

Jacintho, duzia de vidros 31$600, duzia de meios vidros 19$400.

Jacintho oriental, duzia de vidros 42$800, duzia de meios vidros 26$400.

Jasmim, duzia de vidros 31$600, duzia de meios vidros 19$400.

Jasmim florido, duzia de vidros 48$800, duzia de meios vidros 26$400.

Junquilho, duzia de vidros 34$600, duzia de meios vidros 22$400.

Lilaz branco, duzia de vidros 31$600, duzia de meios vidros 19$400.

Lilaz da Persia, duzia de vidros 31$600, duzia de meios vidros 19$400.

Lirio convalle (Muguet), duzia de vidros 34$600, duzia de meios vidro 23$400.

Magnolia, duzia de vidros 34$600, duzia de meios vidros 23$400.

Mimosa, duzia de vidros 39$600, duzia de meios vidros 23$400.

Mimosa amarella, duzia de vidros 52$800, duzia de meios vidros 28$600.

Musgo dos Bosques, duzia de vidros 48$800, duzia de meios vidros 28$600.

Rosa chá, duzia de vidros 39$600, duzia de meios vidros 23$400.

Rosas vermelhas, duzia de vidros 46$800, duzia de meios vidros 26$400.

Rosas de Damasco, duzia de vidros 33$600, duzia de meios vidros 22$400.

Rosas brancas, duzia de vidros 46$800, duzia de meios vidros 26$400.

Resedá, duzia de vidros 52$800, duzia de meios vidros 33$600.

Sweet-Pea (Erva lha de cheiro), duzia de vidros 33$600, duzia de meios vidros 19$400.

Trevo florido, duzia de vidros 36$600, duzia de meios vidros 23$400.

Trevo encarnado, duzia de vidros 36$600, duzia de meios vidros, 23$400.

Tuberosa, duzia de vidros 36$600, duzia de meios vidros 24$400.

Violetas dos Jardins, duzia de vidros, 35$600, duzia de meios vidros 23$400.

Violetas de Nice, duzia de vidros 43$800, duzia de meios vidros, 26$400.

Violetas dos Prados, duzia de vidros 35$600, duzia de meios vidros 19$400.

Violetas nos Bosques, duzia de vidros 42$800, duzia de meios vidros 26$400.

Verbena, duzia de vidros 39$600, duzia de meios vidros 26$400.

Ylang-Ylang, duzia de vidros 46$800, duzia de meios vidros, 27$600.

Outros productos:

Brilhantina, duzia 26$400.

Furfuricida (contra a caspa), duzia 22$700.

Tricogeno (tonico para cabello), duzia 36$600.

Loções de todos os perfumes, duzia 42$800.

Aguas de Colonia, tres marcas, duzia de litros 85$600.

Aguas de Colonia, tres marcas, duzia de meios litros 52$800.

Agua de Colonia, tres marcas, duzia de um quarto de litro 29$600.

Sanarina, dentifricio, duzia 34$800.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1622. — *Dr. Francisco Gomes Valle Miranda.*

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 6 de janeiro de 1923

Foram expedidos os seguintes officios:

Ns. 12, 13 e 14 — Ao Sr. Dr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, solicitando inspecção de saude para os operarios Silvino da Silva Pinto, Alberto do Espirito Santo e Alzira Rocha.

Requerimentos despachados

Francisco Perdigão Filho. — Sim, em termos.

Silvino da Silva Pinto, Alzira Rocha e Alberto Espirito Santo.— Sim,

Jair Nephtali Machado.— Encaminhe-se.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 6 de janeiro de 1923

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 2—Restituo-vos a inclusa nota falsa de 10$, estampa 11ª, serie 49ª, n. 26.121, que me enviastes com o officio n. 35, de 4 do corrente, fazendo-a acompanhar do termo de exame a que foi aqui submettida.

Requerimentos despachados

N. 975. A—Aroldo Bruce Botelho.—Cumpra-se o alvará, de accôrdo com a informação.

N. 122. F—Francisco Pereira de Bulhões Carvalho.—Proceda-se pela fórma indicada.

N. 1. E—Edgard Ramos de Proença Rosa.—Satisfaça as exigencias da informação.

N. 2. E—Edith Cardoso Madeira.—Satisfaça a exigencia.

N. 2. F—Fernando Nina Ribeiro, Dr.—Cumpra-se o alvará somente quanto á transferencia das apolices, de accôrdo com a informação.

N. 6. J—José Rangel Junior.—Note-se á vista da informação.

N. 7. J—José Francisco Moreira.—Satisfaça a exigencia.

N. 8. J—Julieta de Avellar Drumond.—Satisfaça a exigencia.

N. 1. T—Theophila Augusta da Silva.—Junte-se o processo que serviu de base á averbação das apolices.

N. 2. O—Odillon Ferreira de Mello.—Officie-se ao juiz a respeito da nota existente na conta, relativa a outro curador.

N. 2. A—Antonio Vaz de Carvalho Junior.—Cumpra-se o alvará, de accôrdo com a informação.

N. 937. A—Anna Eulalia Alda de Souza Dantas.—Diga á Corretoria.

N. 269. E—Edith Dias da Cruz Massena. —Satisfaça as exigencias e faça reconhecer a firma do tabellião de Juiz de Fóra, á fl. 3 verso.

N. 3. M—Manoel Durval Bou.—Satisfaça a exigencia.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 5 de janeiro de 1923:

Foram exonerados:

O capitão de fragata Americo de Azevedo Marques, do cargo de immediato do encouraçado «Florianos», que interinamente exercia;

O capitão de corveta Paulo da Rocha Fragoso, do cargo de encarregado geral da artilharia a bordo do encouraçado «Minas Geraes»;

O capitão-tenente Armando de Azevedo Pinna, do cargo de immediato do cruzador-auxiliar «José Bonifacio», que interinamente exercia;

O capitão-tenente Josué Antonio Gomes Pimentel, do cargo de commandante do torpedeiro «Goyaz», que interinamente exercia;

O capitão-tenente medico Dr. Fernando Lopes Gonçalves, do cargo de auxiliar da clinica do Hospital Central da Marinha.

Foram nomeados:

O capitão de fragata Americo de Azevedo Marques, para exercer, interinamente, o cargo de commandante do cruzador «Rio Grande do Sul»;

O capitão de corveta Francisco Meridião de Andrade Junior, para exercer, interinamente, o cargo de encarregado de navegação do encouraçado «S. Paulo»;

O capitão de corveta Durval de Oliveira Teixeira, para exercer o cargo de encarregado geral de artilharia a bordo do encouraçado «Minas Geraes»;

O capitão de corveta Augusto Pacheco Alves de Araujo, para exercer o cargo de encarregado de material a bordo do encouraçado «Minas Geraes»;

O capitão de corveta Raul Elysio Dantas, para exercer, interinamente, o cargo de capitão do porto do Estado do Rio Grande do Norte;

O capitão-tenente Manoel Dias de Souza Lobo, para exercer o cargo de auxiliar da 1ª secção da Inspectoria de Marinha;

O capitão-tenente Frederico de Barros Falcão Hasselmann, para exercer o cargo de auxiliar da 1ª secção da Inspectoria de Marinha;

O capitão-tenente Edgard Xavier de Mattos para exercer o cargo de auxiliar da secção da Inspectoria de Marinha;

O capitão-tenente João Pedro de Souza Lobo para exercer, interinamente, o cargo de commandante do torpedeiro *Goyaz*;

O capitão-tenente medico Dr. Fernando Lopes Gonçalves para exercer o cargo de auxiliar da clinica do Sanatorio Naval, em Nova Friburgo.

Foram concedidos:

De accôrdo com o parecer da junta medica, noventa dias de licença, na fórma da lei, ao capitão-tenente engenheiro machinista Raul Gutierrez de Simas, para tratar de sua saude onde lhe convier, devendo entrar no goso desta licença dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data;

Nos termos do art. 17 do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, seis mezes de licença ao 1º tenente do Corpo da Armada Guilherme da Silva Nunes, para tratar de sua saude onde lhe convier; devendo entrar no goso desta licença dentro do prazo de 30 dias a contar desta data;

A' vista do parecer da junta medica, noventa dias de licença na fórma da lei, ao 1º tenente engenheiro machinista Irineu Ramos Gomes, para tratar de sua saude onde lhe convier; devendo entrar no goso desta licença dentro do prazo de 30 dias a contar desta data;

De accôrdo com o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, seis mezes de licença ao mecanico naval de segunda classe, Luiz Duarte da Gama, para tratar de sua saude onde lhe convier, devendo entrar no goso desta licença dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 28 de dezembro de 1922

Ao Sr. Ministro da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

Aviso n. 4.589, contas: de Henrique Braga & Comp., (1) 3:591$400; Teixeira & Nunes (2) 3:016$100; Ignacio de Carvalho (3) 5:300$000; J. G. Pereira & Comp., (3) 2:114$000; Francisco Leal & Comp., 220$000 e Eglner & Comp., 830$000, provenientes de material adquirido e serviço executado, no corrente anno, em proveito da Commissão do Canal de Macahé a Campos.

Aviso n. 4.591, pedindo distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, como reforço, a quantia de rs. 20:750$000, para occorrer ás despesas da Administração de Diamantina.

Aviso n. 4.593, contas: de A. F. Costa, 4:390$, de Paulo J. Christoph Company, 1:505$, provenientes de material adquirido, no corrente anno, pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Aviso n. 4.594, contas: da The Rio de Janeiro City Improvements Company Limited, 838$280; Companhia Fornecedora de Materiaes, 80$; Rocha Couto & Comp., 108$540 e Domingos Joaquim da Silva & Comp., 1:052$, provenientes de material adquirido e serviço executado, no corrente anno, em proveito da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro.

Aviso n. 4.595, conta de Heraclito & Comp., na importancia de 40$, proveniente de fornecimento feito á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente anno.

Aviso n. 4.596, conta de Moreno Berlido & Comp., 234$100, de fornecimento feito á Estrada de Ferro Rio d'Ouro.

Aviso n. 4.597, conta de Wheatley & Blake, na importancia de 107:517$321, proveniente de material adquirido, no corrente anno, pela Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro.

Aviso n. 4.598, conta de Botelhos & Oliveira, na importancia total de 10:478$500, provenientes de material adquirido, no corrente anno, pela Fiscalisação do Porto do Rio de Janeiro.

Aviso n. 4.599, conta de Lébre, Sobrinho & Comp., na importancia de 1:960$500, proveniente de fornecimento feito á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente anno.

Aviso n. 4.600, conta de D. T. d'Azevedo, na importancia de 1:765$500, de fornecimento feito á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente anno.

Aviso n. 4.601, conta de D. T. d'Azevedo, na importancia de 1:177$, de fornecimento feito á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente anno.

Aviso n. 4.602, conta de Fontes Garcia & Comp., de £ 6:5-16-8, equivalentes a réis 25:633$074, ao cambio de 6 3/32, proveniente de fornecimento feito á Estrada de Ferro Central do Brasil, no corrente anno.

Aviso n. 4.603, conta de Mayrink Veiga & Comp., de $187,80, equivalentes a réis 1:433$179, ao cambio de 8$541, por dollar de fornecimento feito á Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aviso n. 4.604, conta de Dias Garcia & Comp., na importancia de £ 1.049-17-2, equivalentes a 4:368$795, ao cambio de 6 3/64, proveniente de fornecimento feito á Estrada de Ferro Central do Brasil, no corrente anno.

Aviso n. 4.605, conta de Hime & Comp., na importancia de £ 142-10-0, equivalentes a 5:655$813, ao cambio de 6 3/64, de fornecimento feito á Estrada de Ferro Central do Brasil, no corrente anno.

Aviso n. 4.606, contas: da International Machinery Co., $ 3.195-00 e Ingersoll Rand Co., $ 350-00, na importancia total de dollars $ 3.545-00, equivalentes a 30:277$845, ao cambio de 8$541 por dollar, provenientes de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, no corrente anno.

Aviso n. 4.607, conta de R. F. Moreira & Comp., na importancia de $ 472-00, equivalentes a 4:031$352, ao cambio de 8$541 por dollar, proveniente de fornecimento feito á Estrada de Ferro Central do Brasil, no corrente anno.

Aviso n. 4.608, contas de M. Almeida & Comp., na importancia total de £ 19.000-0-0 equivalentes a 734:108$027, ao cambio de 6 3/64, provenientes de fornecimento feito á Estrada de Ferro Central do Brasil, no corrente anno.

Aviso n. 4.609, conta de José Bruno Nunes, de 450$, proveniente do aluguel do predio situado na chacara á travessa D. Policena n. 25, na Ilha de Paquetá, occupado por uma dependencia da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Aviso n. 4.610, conta de D. T. de Azevedo, de 1:765$500, de fornecimento feito á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente anno.

Aviso n. 4.611, conta de Cicero de Figueiredo, na importancia de 19:250$, de fornecimento feito á Estrada de Ferro Rio de Ouro no corrente anno.

Aviso n. 4.612, conta de Hime & Comp., na importancia de 725$, de fornecimento feito á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente anno.

Aviso n. 4.613, conta de José da Silva & Comp., na importancia de 227$, de fornecimento feito á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente anno.

Aviso n. 4.614: contas de Hime & Comp., na importancia de 491$500 e de Soares, Lavrador & Comp., na de 703$, de fornecimentos feitos á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente anno.

Aviso n. 4.615, pedindo distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo, como reforço, da quantia de 495$012, para occorrer ás despezas da respectiva administração postal.

Aviso n. 4.616, contas da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, de 4:856$220, provenientes de transportes de materia destinado á construcção de linhas telegraphicas, no mez de dezembro do anno de 1921.

Aviso n. 4.617, contas: de Domingos Joaquim da Silva & Comp., (2), 2:789$070, e J. G. Pereira & Comp., (2), 1:432$, provenientes de material adquirido, no corrente anno, pela Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro.

Aviso n. 4.618, contas: de Francisco Leal & Comp., (2) 3:004$, Rocha Couto & Comp., 116$ e Companhia Nacional de Navegação Costeira, 850$, de material adquirido e serviço executado, no corrente anno, para a Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro.

Aviso n. 4.619, contas: de Teixeira & Nunes (2) 2:627$500 e Francisco Leal & Comp., (2) 6:248$, provenientes de fornecimentos e serviços feitos, no corrente anno, em proveito da Commissão de Estudos e Obras Novas do Porto do Rio de Janeiro.

Aviso n. 4.620, contas: de Fontes Garcia & Comp., 244$800; Joaquim Barbosa de Campos (2) 180$950; Rocha Couto & Comp., 1:204$165 e Comp. Fornecedora de Materiaes, 65$, provenientes de material adquirido, no corrente anno, pela Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro.

Aviso n. 4.621, contas de J. G. Pereira & Comp., (duas), 3:348$700; Isnard & Comp., 90$; Marques Couto & Comp., (duas), 772$300; Domingos Joaquim da Silva & Comp., (duas) 898$540; Companhia Nacional de Navegação Costeira (duas) 432$600 e Fernando Martins Seabra, 350$, proveniente de material adquirido, passagens concedidas e aluguel de um predio, no corrente anno.

Aviso n. 4.622, conta da The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Comp. Limited, na importancia de 82$054, de fornecimento de energia electrica para a Estrada de Ferro Central do Brasil, em setembro proximo passado.

Aviso n. 4.623, contas de Heraclito & Comp., na importancia de 123$750, de fornecimentos feitos á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente anno.

Aviso n. 4.624, pedindo que a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará seja supprida do numerario correspondente a 50:000$, para o fim especial de ser applicado nos serviços de poços da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas.

Aviso n. 4.625, conta de The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Limited, na importancia de 800$850, proveniente de consumo de energia electrica pela Estrada de Ferro Central do Brasil, no corrente anno.

Aviso n. 4.626, conta de The S. Paulo Tramway Light and Power Comp. Ltd., na importancia de 359$900, de consumo de de corrente electrica pela Estrada de Ferro Central do Brasil, no corrente anno.

Aviso n. 4.627, conta de Alberto d'Almeida & Comp., na importancia de 145$, proveniente de fornecimento feito á Estrada de Ferro Rio d'Ouro, no corrente anno.

Aviso n. 4.628, conta de Alberto d'Almeida & Comp., na importancia de 280$, proveniente de fornecimento feito á Estrada de Ferro Rio d'Ouro, no corrente anno.

Aviso n. 4.629, conta de Mestre & Blatgé S. A., na importancia de 668$, proveniente de fornecimento feito á Estrada de Ferro Rio d'Ouro, no anno de 1922.

Aviso n. 4.630, de conta de Henrique Braga & Comp., na importancia de 448$, proveniente de fornecimento feito á Estrada de Ferro Rio d'Ouro, no corrente anno.

Aviso n. 4.631, conta de Henrique Braga & Comp., na importancia de 831$400, de fornecimento feito á Estrada de Ferro Rio d'Ouro, no corrente anno.

Aviso n. 4.632, contas: de Castro d'Almeida & Comp., na importancia de 1:432$ e de Isnard & Comp., na de 1:550$, provenientes de fornecimentos feitos á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente anno.

Aviso n. 4.633, contas: de A. A. de Queiroz, na importancia de 2:390$; de D. T. d'Azevedo, na de 1:883$200; de Francisco Leal & Comp., na de 150$; de Heraclito & Comp., na de 32$200 e de Isnard & Comp., 2:938$, provenientes de fornecimentos feitos á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente anno.

Aviso n. 4,634, contas: de Antonio Ferreira da Silva, na importancia de 550$; de Fonseca Almeida & Comp. na de 49$100; de J. F. Moreira Guimarães, na de 44$100 e de Marques Couto & Comp., na de 19$, provenientes de fornecimentos feitos á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente anno.

Aviso n. 4.635, contas de D. T. d'Azevedo, na importancia de 9:062$900, provenientes de fornecimentos feitos á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente anno.

Directoria Geral dos Correios

Directoria Geral dos Correios — Sub-Directoria de Fiscalização — 2ª Secção — Circular n. 118 — Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1922.

Sr. administrador dos Correios de.....

Afim de ser perfeitamente fiscalizada a arrecadação da renda proveniente das taxas que devem ser cobradas nos pedidos de informações sobre entrega, mudança de endereço e retirada de correspondencia, bem como de A. R. *a posteriori*, recommendo que de ora avante se proceda da fórma abaixo indicada.

Nos pedidos sobre entrega, mudança de endereço e retirada de correspondencia *nacional*, feitos pelas succursaes e agencias, o sello de 200 réis (taxa cobrada de accôrdo com a lei da receita), deve ser applicado no alto do officio em que for feito o pedido e obliterado com carimbo de data.

Nos pedidos com relação á correspondencia *internacional*, os sellos na importancia de 800 réis (taxa cobrada de accôrdo com a mesma lei) devem ser applicados no logar competente da formula I da Convenção de Madrid (H da Convenção de Roma), nos casos em que tal formula for organizada pelo Correio em que taes pedidos tiverem sido feitos. Caso, porém, tenha a agencia ou succursal que officiar á repartição intermediaria, deverão os sellos ser encaminhados juntos ao officio, porém não adheridos, afim de que possam ser collados a formula I (ou H) na repartição que a organizar.

Quando os mesmos pedidos forem apresentados nas administrações deverão os sellos ser applicados nas formulas ou requisições e ali inutilizados com carimbo de data, cabendo ao chefe do respectivo serviço a fiscalização rigorosa da cobrança dessas taxas.

Nos pedidos de A. R. *a posteriori*, os sellos (de 200 réis para a correspondencia *nacional* e de 800 réis para a correspondencia *internacional*), deverão ser collados, respectivamente, no modelo n. 45, do serviço interno, e no da letra C da Convenção Internacional de Madrid, modelos esses que deverão sempre acompanhar os officios ou formulas relativos aos pedidos de tal natureza, mencionando-se nestes, a remessa dos modelos devidamente sellados.

Saude e fraternidade. — O director geral, *Severino Neiva*.

Directoria Geral dos Correios — Sub-directoria do Expediente — Circular n. 1/2ª — Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1923.

Tendo em vista o que occorreu recentemente na apuração de uma denuncia que foi julgada improcedente, ficando o Ministerio da Viação e Obras Publicas impossibilitado de promover a responsabilidade criminal do denunciante, cujo nome só apparecia sem qualquer outra indicação, no final da referida denuncia, recommendo de ordem do Sr. ministro que só sejam recebidas e processadas as denuncias onde os denunciantes, julgados moralmente idoneos apparecam perfeitamente identificados.

Saude e fraternidade.— O director geral, *Severino Neiva*.

Directoria Geral dos Correios — Sub-directoria do Expediente — Circular n. 2/2ª — Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1923.

Declaro-vos, para os devidos fins, que segundo resolveu o Sr. ministro da Fazenda em aviso n. 388, de 25 de novembro do anno proximo findo, as licenças concedidas aos funccionarios publicos federaes sorteados *para o serviço militar não estão sujeitos ao* pagamento de sello, visto não se trata de favor nem haver liberalidade na sua concessão, antes sendo um acto obrigatorio da Administração que de modo algum deve onerar o funccionario.

Saude e fraternidade.— O director geral, *Severino Neiva*.

Directoria Geral dos Correios—Sub-directoria do Expediente—Circular n. 3/2ª—Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1923

Sr. administrador dos Correios de ..

Declaro-vos, de ordem do Sr. ministro, e, para os devidos fins, que, de conformidade com o disposto no art. 73 da Constituição da Republica, dado o caso de accumulação remunerada, par parte de qualquer funccionario dessa administração, deveis providenciar com urgencia para que, pelo accumulador seja feita a opção por um dos cargos que exerce, como, aliás, se acha estabelecido em lei.

Saude e fraternidade.—O director geral, *Severino Neiva*.

Requerimentos despachados

Dia 6 de janeiro de 1923

Lucilla da Luz Povoas.—Deferido.

Renato do Livramento Coutinho e Romeu Livramento.—Deferido.

Emygdio Fernandes Benjamin.—Aguarde opportunidade.

Ida Vieira Machado.—Submetta-se a inspecção de saude.

Miguel Kolczych. — Tendo em vista o attestado medico.—Deferido.

Adriano Ferreira Barreto e Manoel Cosme de Araujo —Sim, mediante recibo.

Pedro Martins de Abreu.—Mantenho o acto do administrador.

Alipio de Almeida Mello e José Cesario Gitirana.—Dou provimento ao recurso, á vista do informado pelo administrador.

Bruneilda Coutinho, Joaquim da Costa Barros, Manoel Barbosa Gesta, Luiz Mestrinho Filho, José Lopes Picanço, Antonio de Moura Freitas e Aristoteles da Silva Freire. —Deferido.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

Primeira secção

Requerimentos despachados

Dia 3 de janeiro de 1923

José Mauricio e outros, diaristas da Fiscalização do Porto da Bahia. — De accôrdo com a informação justificada, não póde ser attendido por falta de disposição legal que autorize a concessão.

Requerimento de Avelino Machado da Silva, de 13 de dezembro de 1922. — Indeferido.

Requerimento da Companhia Nacional de Construcções Civis e Hidraulicas, de 24 de novembro de 1922.—Não ha que deferir em vista da informação.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Requerimento despachado

Dia 5 de janeiro de 1923

Camaras Municipaes de Catanduva e Ariranha, requerendo subvenção pela construcção de uma estrada de rodagem.—Sellem os documentos e reconheçam as firmas das certidões de folhas 18 e 19.

Segunda secção

Requerimentos despachados

Dia 2 de janeiro de 1923

João Gonçalves Carneiro pedindo ser designado para ter exercicio em uma inspectoria agricola proxima a esta Capital.—Nada ha que deferir.

Ernesto Meyer e Germano de Almeida.—Compareçam nesta directoria geral.

Directoria Geral da Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 26 de dezembro de 1922

Leclerc & C.°, pedindo guia para pagamento, por equidade, da 8ª á 10ª annuidades da patente n. 7.612 e comprovando o uso effectivo da mesma invenção.— Deferido.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Requerimento despachado

Dia 5 de janeiro de 1923

Carini & Monselesan propondo a venda de exemplares da obra «Tarifa das Alfandegas do Brasil».— Indeferido.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de dezembro de 1922

Sr. inspector agricola do 2° districto, Belém:

Tendo sido exonerado do cargo de 3° official interino desta directoria geral, por portaria de 9 do corrente mez, o Sr. Leandro Pereira da Cunha, escrevente dessa inspectoria, por ter cessado o impedimento do serventuario effectivo a quem substituia, assim vos communico para os fins convenientes (officio n. 758).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Pará:

Tendo sido exonerado do cargo de 3° official interino desta Directoria Geral, por portaria de 9 do corrente mez, o Sr. Leandro Pereira da Cunha, escrevente da Inspectoria Agricola do 2° Districto, nesse Estado, por ter cessado o impedimento do serventuario effectivo a quem substituia, assim vos communico para os fins convenientes (officio n. 759).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoril:

Junto vos remetto, para os devidos fins, um telegramma expedido pela delegacia desse serviço no Estado do Pará, tratando de assumptos que vos cabe providenciar (officio n. 760).

— Sr. director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado do Rio de Janeiro:

Incluso remetto-vos os titulos de nomeação dos Srs. Rotschild de Castro e Francisco Arthur Costa, nomeados por portarias de 7 e 4 de novembro proximo passado, respectivamente, contra-mestre interino da officina de alfaiate e porteiro-almoxarife dessa escola. Os alludidos titulos foram registrados nesta directoria geral (officio n. 761).

Requerimento despachado

Dia 29 de dezembro de 1922

José Mathias da Costa Baptista pedindo sua transferencia de professor do Patronato Agricola «Casa dos Ottoni» para o cargo de inspector de alumnos da Escola Wenceslau Braz.—Não ha que deferir (D. C. 14.7.0—922).

Camara dos Deputados

Commissão de Policia

Aos seis dias do mez de janeiro de 1923, reuniu-se esta Commissão, deliberando: deferir o requerimento em que o jardineiro Leonardo do Amaral Teste pede contagem do tempo de serviço prestado na Repartição dos Telegraphos; attender ao pedido de D. Branca Rosalia de Vasconcellos, para ser incluida na lista dos praticantes de tachygrapho, e indeferir o requerimento em que D. Julieta Galathéa de Novaes pede aproveitamento no logar de dactylographa.

TRIBUNAL DE CONTAS

CAMARAS REUNIDAS

Acta n. 1 — Sessão ordinaria em 3 de janeiro de 1923

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES —REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. AURELINO LEAL— SECRETARIO, DR. J. B. RANDOLPHO PAIVA JUNIOR

Presentes os Srs. ministros Jesuino Cardoso, Alfredo Valladão, Leonel Filho, Barros Lima, Camillo Soares, Tavares de Lyra, Cunha Pedrosa e Agenor de Roure, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 197, de 9 do mez passado, remettendo novamente a relação de despezas empenhadas em 1921 pelo ministerio e pedindo reconsideração do acto do Tribunal que mandou excluir da referida relação diversas contas. — O Tribunal resolveu manter a sua anterior decisão.

Representação n. 95, da Contadoria Central da Republica, com os demonstrativos ns. 16 e 17 de 1922 das quotas de 2% destinadas á Caixa Especial das Obras do Nordeste nos totaes de 658:271$280, papel e 105:223$043, ouro. — Ordenou-se o registro.

Processo da Directoria Geral de Contabilidade com o officio n. 799, de 21 de outubro ultimo, do Ministerio de Bombeiros do Capital, relativo á restituição da caução de 500$ feita por Dias Garcia & Comp. para garantir contracto. — Autorizou-se a restituição.

Processos de concessão:

De montepio civil a D. Maria José de Avellar Costa;

De meio soldo e montepio a D. Leonor Diniz Costa Reis. — Julgou-se legal a concessão.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 4.202 C, de 30 de novembro ultimo, com a cópia do decreto n. 15.862, de 29, que abre creditos supplementares ás verbas 5ª e 7ª no total de 1.850:150$000. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 133, de 23 do mez passado, com a cópia do contracto feito pela Repartição de Aguas e Obras Publicas com Hime & Comp., para fornecimento de 1.500 metros de tubos de ferro galvanizados, com luvas. — Ordenou-se o registro

— Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De montepio civil a D. Violeta Mattos de Amorim e menores Wilson e Olivia;

De meio soldo e montepio a D. Maria da Cunha Lustosa. — Julgou-se legal a concessão.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 1.072 e 1.497, de 12 de setembro e 22 de dezembro ultimo, relativos á transferencia para o exercicio de 1922 do saldo de 7:631$2.6 do credito aberto pelo decreto n. 14.691, de 23 de fevereiro de 1921, para despezas com a installação e custeio de um hospital. — Ordenou-se o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Ministerio da Fazenda:

Processo da Directoria Geral de Contabilidade Publica, com o officio n. 3.022, de 21 de outubro ultimo, do Departamento Nacional de Saude Publica, relativo á restituição da caução de 5:358$ feita por Belmiro Rodrigues & Comp. para garantir contracto. —Autorizou-se a restituição.

Processos de concessão de montepio civil a D. Anna Isabel Ribeiro Serra Belfort e a D. Anna Jacintha Pimentel Fastos. — Julgou-se legal a concessão.

— Relatados pelo Sr. ministro Barros Lima:

Ministerio da Fazenda:

Processo da Directoria Geral de Contabilidade Publica, com o officio n. 3.020, de 21 de outubro ultimo, do Departamento Nacional de Saude Publica, relativo á restituição da caução de 5:561$000 feita por Belmiro Rodrigues & Comp. em garantia de contracto.—Autorizou-se a restituição

Processos de concessão de montepio civil á menor Guilhermina, irmã de Annibal José da Rocha, e a D. Idalina Calheiro de Carvalho. —Julgou-se legal a concessão.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. —Avisos:

N. 1.444, de 11 do mez passado, relativo ao adeantamento de 20$ ao administrador do Hospital S. Francisco de Assis, Candido José Viegas, para despezas a seu cargo durante o anno findo.—Ordenou-se o registro.

N. 3.609 C, de 17 de outubro ultimo, consultando sobre a legalidade da abertura de credito supplementar a verba 9ª para pagamento de ajuda de custo aos deputados federaes Domingos Quadros Barbosa Alvares e Genil Tavares Motta. — Foi o Tribunal de parecer que o credito deve ser legalmente aberto.

—Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Fazenda:

Processo da Directoria de Contabilidade Publica com os avisos ns. 493 C e 2.453 C, de 10 de fevereiro e 28 de maio ultimos, relativos á restituição da caução de 2:000$ feita por Fontes Garcia & Comp., em garantia de contracto.— Autorizou-se a restituição.

Processos de concessão:

De aposentadoria:

Anostila feita no titulo do pharoleiro Augusto Francisco Magalhães, augmentando de 800$ seus vencimentos annuaes de inactividade;

De meio soldo e montepio a D. Ormiada Bezerra da Silva.

Julgou-se legal a concessão, constante da apostilla e a pensão.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 3.785 C, de 26 de outubro ultimo, pedindo reconsideração do acto do Tribunal que negou registro ás tabellas dos creditos das verbas 29ª e 31ª do orçamento de 1922, e n. 4.259 C, de 5 do mez passado, pretendo esclarecimentos.— Ordenou-se o registro

—Relatado pelo Sr. ministro Cunha Pedrosa:

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de montepio civil a Armando Lourenço de Siqueira, irmão interdicto.—Julgou-se legal a concessão.

—Relatados pelo Sr. ministro Agenor de Roure:

Ministerio da Fazenda:

Processo da Directoria de Contabilidade Publica, com o officio n. 3.275, de 18 de novembro ultimo, do Departamento Nacional de Saude Publica, relativo á restituição da caução de 5:000$000, feita por E. Silveira & Comp., para garantia de contracto.— Autorizou-se a restituição.

Processo de concessão de montepio civil a DD. Maria José Borges e Vicencia José Lang.—Julgou-se legal a concessão.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos da sessão publica, reunindo-se o Tribunal em sessão secreta, finda a qual foi designado o dia 5 do corrente mez para a seguinte sessão ordinaria.—*Heitor Ferreira Pimenta*, 2º escripturario.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO

Dia 5 de janeiro de 1923

Sr. director da secretaria:

N. 36—Communico-vos, para os devidos fins, que os funccionarios abaixo, com exercicio na directoria a vosso cargo, nomeados em sessão de Camaras Reunidas, de 22 de dezembro ultimo, para os logares de chefes e membros das delegações deste Tribunal, tomaram hoje posse de seus logares, devendo ser desligados desde já, para seguirem aos seus destinos: 1º escripturario Antonio Vigoso de Moraes Jardim, de chefe da delegação no Estado de Minas Geraes: Heitor Ferreira Pimenta, 2º escripturario, e Umberto Augusto Villela, 3º escripturario, de membros da mesma delegação; e 2º escripturario Alfredo Carlos Wanderley, de membro da em São Paulo; bem assim que o 1º escripturario Jonas de Salles Cunha, que se acha em commissão na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Alagoas, foi tambem nomeado para o logar de chefe da delegação do Tribunal em Pernambuco.

—Sr. director da 1ª Directoria:

N. 37—Communico-vos, para os devidos fins, que os funccionarios abaixo, com exercicio na directoria a vosso cargo, nomeados em sessão de Camaras Reunidas, de 22 de dezembro ultimo, para os logares de chefes e membros das delegações deste Tribunal, tomaram posse hoje de seus logares, devendo ser desligados desde já, para seguirem aos seus destinos: 1º escripturario Alexandre Emilio Sommier e 2º escripturario Alcindo Caldas Vianna, de chefes das delegações no Estado do Parana e Directoria Geral dos Correios; 2ºs escripturarios Tertuliano Augusto Teixeira de Freitas e bacharel Carlos Frederico Ribeiro e 3º escripturario Eduardo Moreira Lima, de membros das delegações nos Estados do Paraná, de Minas Geraes e da Bahia, respectivamente.

—Sr. director da 2ª Directoria:

N. 38 — Communico-vos, para os devidos fins, que os funccionarios abaixo, com exercicio na directoria a vosso cargo, nomeados em sessão de Camaras Reunidas, de 22 de dezembro ultimo, para os logares de chefes e membros das delegações deste Tribunal, tomaram posse hoje de seus logares, devendo ser desligados desde já, para seguirem aos seus destinos: 1º escripturarios bachareis Mario Ottahy de Alencastro, Francisco Agapito da Veiga, Henrique Esteves e José Solano Carneiro da Cunha, de chefes das delegações na Estrada de Ferro Central do Brasil, Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, nos Ministerios da Guerra e da Marinha, respectivamente; 1º escripturario bacharel Julio Eloy Alvim Pessôa, 2º escripturario Henrique Luiz de Azevedo Ribeiro, 3ºs escripturarios Paulo Emilio Tavares e Gamaliel Barros de Mendonça, de membros das delegações no Estado de Minas Geraes, no Ministerio da Marinha no Estado de São Paulo e no Estado do Ceará, respectivamente.

—Sr. director da 3ª Directoria:

N. 39 — Communico-vos, para os devidos fins, que os funccionarios abaixo, com exercicio na directoria a vosso cargo, nomeados em sessão de Camaras Reunidas, de 22 de dezembro ultimo, para os logares de chefes e membros das delegações deste Tribunal, tomaram hoje posse de seus logares, devendo ser desligados desde já, para seguirem aos seus destinos: 1ºs escripturarios Severiano José Ramos, João Francisco de Carvalho Rego e bacharel Cicero Freire e 2º Eduardo Americo de Faria, de chefes das delegações no Estado de São Paulo, na Repartição Geral dos Telegraphos e nos Estados da Bahia e de Santa Catharina, respectivamente.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

SEGUNDA SESSÃO, EM 6 DE JANEIRO DE 1923

Presidencia do Sr. ministro Herminio do Espirito Santo, procurador geral da Republica Sr. ministro A. Pires e Albuquerque.

A's 12 horas e meia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros André Cavalcanti, Guimarães Natal, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Pedro Mibielli, Edmundo Lins, Hermenegildo de Barros, Pedro dos Santos, Alfredo Pinto e Geminiano da Franca.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Muniz Barreto e Sebastião de Lacerda, que se encontram em goso de licença, e o Sr. ministro Viveiros de Castro, com causa justificada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e em seguida todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. presidente submetteu ao Egregio Tribunal a proposta do Sr. ministro procurador da Republica para que ficasse consignado no accórdão a ser lavrado no *habeas-corpus* n. 8.811, concedido aos pacientes marechal Hermes Rodrigues da Fonseca e outros, na presente sessão, que o processo a que respondem os mesmos pacientes seja avocado pelo procurador criminal da Republica, afim de correr o processo pela Justiça Federal.

Submettida a votos a indicação, foi ella deferida, unanimemente.

O Sr. presidente submetteu igualmente ao Tribunal os requerimentos em que D. Clementina Barata Itajahy e coronel Adolpho Guimarães Corrêa pediam, respectivamente, preferencia para os julgamentos das appellações civeis ns. 4.100 e 4.219, sendo o primeiro indeferido contra os votos dos Srs. ministros Pedro Mibielli, Godofredo Cunha e André Cavalcanti e deferido o segundo, unanimemente.

O Sr. presidente declarou que tinha sobre a mesa os requerimentos dos candidatos inscriptos ao concurso aberto para o provimento do cargo de juiz federal na secção do Esado de Matto Grosso, acompanhados dos documentos apresentados e dos relatorios sobre os mesmos, organizados pela secção administrativa da secretaria do Tribunal e que vão publicados em seguida á presente acta, e leu a lista dos concurrentes inscriptos que abaixo se encontra.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 8.787 — Santa Catharina — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; pacientes, Francisco Luiz Cardoso e outro. — Concedeu-se a ordem impetrada, contra os votos dos Srs. ministros Leoni Ramos, Hermenegildo de Barros e Godofredo Cunha.

N. 8.802 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; paciente, Benedicto Octavio Bulhões. — Foi homologada a desistencia requerida, unanimemente.

N. 8.805 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; paciente, Francisco Mastrochirico. — Negou-se a ordem impetrada unanimemente.

N. 8.813 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; paciente, Hector Franz Stefaens Thyshaert. — Converteu-se o julgamento em diligencia para pediram-se informações ao Sr. ministro da Justiça, unanimemente.

N. 8.811 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; pacientes, o marechal Hermes Rodrigues da Fonseca e outros. — Concedeu-se a ordem impetrada, contra os votos dos Srs. ministros Alfredo Pinto e Pedro dos Santos.

O Sr. ministro Hermenegildo de Barros concedeu a ordem pelo unico fundamento da incompetencia da justiça militar para processar os pacientes, visto tratar-se de crime de natureza politica.

Declarou-se impedido o Sr. ministro Geminiano da Franca.

N. 8.808 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; pacientes, Jayme de Oliveira Ramos e Raul Medeiros. — Negou-se a ordem impetrada contra os votos dos Srs. ministros Leoni Ramos e Guimarães Natal.

N. 8.824 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; paciente, o tenente Henrique Cunha. — Identica decisão á do *habeas-corpus* n. 8.811.

Recurso criminal

N. 470 — S. Paulo — Relator o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrente Alfredo Boxie Albini, recorrido, a Justiça Federal. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Aggravo de petição

N. 3.321 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; aggravante Antero Duarte da Fonseca; aggravada, D. Borcina de Jesus Cunha. — Preliminarmente, não se conheceu do aggravo, por ser a causa da alçada do juiz federal, unanimemente.

Ausentes os Srs. ministros Edmundo Lins e Geminiano da Franca.

N. 3.358 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; aggravante, a Madeira-Mamoré Railway Company; aggravada, a União Federal. — Negou-se provimento ao aggravo, unanimemente.

Ausentes os Srs. ministros Edmundo Lins e Geminiano da Franca.

Aggravo de instrumento

N. 2.310 — Pará (Aggravo do art. 48 do regimento) — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; aggravantes, D. Maria José Ribeiro Fernandes e Philomena Alves Fernandes. — Foi confirmado o despacho aggravado, unanimemente.

Ausentes os Srs. ministros Edmundo Lins e Geminiano da Franca.

Encerrou-se a sessão ás 16 horas. — O sub-secretario, interino, *Theophilo Gonçalves Pereira.*

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRIPTOS NO CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DO CARGO DE JUIZ FEDERAL NA SECÇÃO DE MATTO GROSSO

1. Bacharel João de Deus Pires Leal.
2. Bacharel Carlos Xavier Paes Barreto.
3. Bacharel Francisco Gomes Malveira.
4. Bacharel Affonso de Albuquerque Maranhão.
5. Bacharel Ruy de Gouvêa Nobre.
6. Bacharel Raul Lins da Silva.
7. Bacharel Octavio da Cunha Cavalcanti.
8. Bacharel Luiz de Moraes Correia.
9. Bacharel Edmundo de Macedo Ludolf.
10. Bacharel Francisco Dantas de Araujo Cavalcanti.
11. Bacharel Manoel Pereira da Silva Coelho.
12. Bacharel Bernabé Antonio Gondim.
13. Bacharel Frederico Dunin da Gama e Abreu.
14. Bacharel Armando de Souza.
15. Bacharel José Ferreira da Paixão Filho.
16. Desembargador João Carlos Pereira Leite.
17. Bacharel Octavio Steiner do Couto.
18. Bacharel Affonso Maria de Oliveira Penteado.
19. Bacharel Manoel Paes de Oliveira.
20. Bacharel Antonio Gitirana.
21. Bacharel Lafayette Coutinho Rodrigues Pereira.
22. Bacharel Saturnino Octaviano de Santa Cruz Oliveira.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal 5 de janeiro de 1923. — O sub-secretario interino, *Theophilo Gonçalves Pereira.*

N. 1. BACHAREL JOÃO DE DEUS PIRES LEAL

Pelos documentos com que o requerente instrue sua petição de inscripção no presente concurso, verifica-se achar-se elle em exercicio do cargo de juiz substituto federal na secção do Amazonas.

Anteriormente á sua investidura nesse cargo exerceu o de promotor publico da comarca de Tutoya, no Estado do Maranhão, tendo sido para ella nomeado em 31 de março de 1910, cargo que exerceu até seis de abril de 1913, e o de juiz substituto federal do Piauhy.

Conta o requerente cerca de 12 annos de exercicio em cargos de ministerio publico e magistratura.

Encontram-se igualmente annexos á sua petição attestados firmados pelos Exms. Srs. ministro Herminio Francisco do Espirito Santo, presidente do Egregio Supremo Tribunal Federal, Drs. Clodoaldo Freitas, João Motta, Thomaz de Aréa Leão, Augusto Everton e José Lourenço de Moraes, desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Piauhy e de varios juizes de direito, accordes todos em fazer os mais francos elogios ao requerente, já pelas suas qualidades moraes, já pela competencia e intelligencia com que sempre tem desempenhado os cargos de que tem estado investido.

N. 2 — BACHAREL CARLOS XAVIER PAES BARRETO

O requerente recebeu o grão de bacharel em sciencias juridicas e sociaes na Faculdade de Direito do Recife, em 18 de dezembro de 1906 e exerce actualmente o cargo de juiz de direito da comarca de Itapoana, no Estado do Espirito Santo.

Em 1894, quando ainda academico, foi nomeado para exercer o cargo de promotor publico da comarca do Rio Formoso, no Estado do Espirito Santo, tendo, posteriormente á sua formatura, exercido no alludido Estado, effectivamente, identicas funcções nas comarcas de Guaraú, Rio Pardo e Itapemirim, de 15 de agosto de 1906 a 23 de fevereiro de 1910, quando foi exonerado a seu pedido.

O Tribunal Superior de Justiça do Espirito Santo expediu em 27 de dezembro de 1910, em favor do requerente, o diploma de habilitação ao exercicio do cargo de juiz de direito, sendo elle nomeado em 13 de janeiro seguinte juiz de direito da comarca de S. Matheus, nomeação que não acceitou.

Exerceu ainda o requerente, naquelle Estado, os cargos de secretario do Governo e da presidencia, vice-presidente da Academia de Commercio da cidade da Victoria, procurador e advogado da Camara Municipal de Cariacica, procurador fiscal do Thesouro, lente de Historia Universal e do Brasil do Gymnasio Espiritosantense, consulto juridico, director do Banco Hypothecario e Agricola do Estado, director de Agricultura, Finanças e Obras Publicas prefeito municipal da Victoria, lente de pedagogia e educação physica da Escola Normal do Estado e consulto juridico do Estado do Espirito Santo.

Em 11 de dezembro de 1915 foi o requerente nomeado juiz de direito da comarca de Marcondopolis, ahi se conservando em exercicio de 1 a 24 de janeiro de 1916, data em que foi nomeado procurador geral do Estado cargo esse que desempenhou até ser removido em 21 de fevereiro de 1916 para o de director da Segurança Publica ahi permanecendo até ser exonerado a pedido em 22 do mesmo mez e anno, ficando então em disponibilidade como juiz de direito.

Junta o requerente á sua petição de inscripção os relatorios que apresentou ao Governo do Estado, como secretario da presidencia, como prefeito municipal da Victoria e como promotor publico da comarca de Grandú varios exemplares do *Diario da Manhã* jornal de que foi redactor-chefe e onde se encontram razões de sua lavra como advogado em processos confiados ao seu patrocinio, um discurso que proferiu em 30 de novembro de 1913 como paranympho na ceremonia da collação de grão aos diplomado da Escola Normal do Estado, o officio de 2 de julho de 1913, pelo qual foi designado delegado da commissão do Estado do Espirito Santo junto ao Congresso Nacional de Historia, realizado nesta Capital em setembro de 1914, o officio de 12 de agosto de 1919, pelo qual foi designado pelo governador do Estado para representar o Espirito Santo no 6º Congresso Brasileiro de Geographia, que se reuniu em Bello Horizonte em setembro daquelle anno e, bem assim, varios trabalhos seus, taes como: *Questões de limites Espirito Santo-Bahia; Discursos e conferencias. Theses apresentadas ao Congresso Brasileiro de Geographia* sendo estes ultimos como delegado do Estado do Espirito Santo e Instituto Historico e Geographico do mesmo Estado ao 6º Congresso de Historia realizado nesta Capital.

N. 3. BACHAREL FRANCISCO GOMES MALVEIRA

O requerente bacharelou-se em sciencias juridicas e sociaes na Faculdade de Direito da Receita, em 17 de dezembro de 1910 e, desde 1912, exerce a advocacia no Estado do Amazonas.

Segundo os documentos que junta, verifica-se ter exercido por alguns annos o cargo de promotor publico da comarca de Labrea, naquelle Estado, para o qual foi nomeado em 25 de fevereiro de 1911 e onde se conservou até 1914 antes de haver completado o seu curso de direito.

Submette o requerente á apreciação do Egregio Supremo Tribunal, 10 memoriaes de causas civeis e criminaes, de que foi patrono perante a justiça local e a federal, sendo que algumas dellas já foram decididas pelo Egregio Supremo Tribunal a favor de seus constituintes.

N. 4. BACHAREL AFFONSO D'ALBUQUERQUE MARANHÃO

O requerente bacharelou-se em sciencias juridicas e sociaes, na Faculdade de Direito do Recife, em 1º de setembro de 1891, e está exercendo presentemente o cargo de juiz de direito da comarca de Parintins, no Estado do Amazonas, cerca actualmente cerca de 23 annos de exercicio como magistrado daquelle Estado.

Como prova de sua idoneidade moral e aptidões para desempenhar o cargo a que ora concorre, junta um honroso attestado em que o Exmo. Sr. presidente do Superior Tribunal de Justiça daquelle Estado declara que o requerente "exerce o cargo de juiz de direito dignamente, e contente de seus jurisdicionados e exemplo de seus pares".

N. 5 BACHAREL RUY DE GOUVÊA NOBRE

O requerente recebeu o grão de bacharel em sciencias juridicas e sociaes na Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro em 3 de abril de 1918, e exerce actualmente a advocacia nos auditorios desta Capital.

Acompanham sua petição de inscripção no presente concurso varios documentos, dos quaes se verifica ter pres

tado serviço militar como voluntario no 15º di trecto da 1ª circumscripção e bem assim ser professor do Lyceu de Artes e Officios desta Capital, onde leciona as cadeiras de Estatistica, do curso Commercial, e Electricidade, do curso Technico Profissional.

Classificado em 1º logar no concurso, foi nomeado em 30 de dezembro de 1921 para o cargo de investigador de 3ª classe da policia desta capital, cargo que exerceu até ser exonerado, a pedido em 19 de janeiro do corrente anno.

Segundo prova, exerceu o requerente igualmente o cargo de supplente de revisor do *Diario do Congresso*, cargo esse obtido por concurso.

Em 1919, serviu como examinador de Geographia e Historia Geral, na Escola Normal de Nictheroy.

E' o requerente socio correspondente do Instituto Archeologico e Geographico de Pernambuco e da Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro e effectivo da Associação Brasileira de Imprensa e membro do conselho da Sociedade Fluminense de Jurisprudencia.

N. 6. BACHAREL RAUL LINS DE OLIVEIRA

O requerente recebeu o grão de bacharel em sciencias juridicas e sociaes na Faculdade de Direito do Recife em 7 de dezembro de 1906; exerce presentemente o cargo de juiz de direito da comarca de Pocos, no Estado do Maranhão, para o qual foi nomeado em 8 de setembro de 1911.

Iniciou a sua carreira publica desempenhando os cargos de promotor publico da comarca de Araranguá, no Estado de Santa Catherina, no periodo de 9 de abril de 1907 a 9 de setembro de 1909; passando-se depois para o Estado do Maranhão, ahi serviu como juiz municipal e presidente da commissão escolar dos termos reunidos da camara municipal do Brejo de outubro de 1911 a 3 de setembro de 1913 e como juiz de direito da comarca de Imperatriz, desta data em diante, até ser removido para a de Pocos, onde presentemente se encontra.

Advogou nos auditorios da cidade de Araranguá durante o tempo em que ahi exerceu o cargo de promotor publico e nos da cidade do Recife, nos annos de 1906, 1907, 1909 e 1910.

Apresenta attestados comprobatorios de sua idoneidade moral e de competencia intellectual e capacidade para exercicio do cargo que aspira, firmados por pessoas de alto destaque nas sociedades fluminense e maranhense, as quaes declaram «ter o requerente a precisa idoneidade moral para o exercicio de qualquer funcção publica, tendo já desempenhado diversos cargos na magistratura, com as mais brilhantes provas de competencia e probidade, gozando assim de invejavel reputação."

Offerece á apreciação do egregio Tribunal um exemplar de sua autoria o *Direito Penal Militar* e varios numeros de periodicos do Maranhão, onde se encontram varias referencias á sua pessôa.

N. 7 — BACHAREL OCTAVIO DA CUNHA CAVALCANTI

O requerente bacharelou-se em sciencias juridicas e sociaes na Faculdade de Direito do Recife, em 17 de dezembro de 1904, e exerce actualmente o cargo de juiz de direito da Primeira Vara da comarca de Cuyabá, no Estado de Matto Grosso, tendo exercido anteriormente no mesmo Estado o de procurador fiscal do Thesouro Nacional e os de juiz de direito nas comarcas de Poconé e de Rosario Oéste e finalmente da Segunda Vara da comarca da capital.

De 1905 a 1908 exerceu o requerente, successivamente, no Estado do Pará, os cargos de juiz substituto na comarca de Graporé e o de promotor publico na de Vigia.

Conta assim o requerente cerca de 10 annos de exercicio em cargos de ministerio publico e judicatura.

Para provar a sua idoneidade moral e o modo por que tem desempenhado os cargos de que tem sido investido, junta o requerente varios attestados muito elogiosos, destacando-se dentre elles os do Dr. juiz de direito da comarca de Bragança do Estado do Pará, e o do Sr. desembargador presidente do Tribunal da Relação de Matto Grosso.

Faz ainda o requerente prova de haver exercido a advocacia nos Estados de Matto Grosso e do Pará.

N. 8 — BACHAREL LUIZ DE MORAES CORREIA

O requerente bacharelou-se na Faculdade de Direito do Ceará, em sciencias juridicas e sociaes, em 29 de novembro de 1910, recebendo o grão de doutor a 23 de setembro de 1918, ao ser empossado no cargo de professor substituto da mesma faculdade (3ª secção Direito Civil).

Anteriormente á sua formatura, exerceu a advocacia e occupou interinamente os cargos de promotor publico e juiz districtal da comarca de Parnahyba de 1909 a 1909 e, depois de formado, de 2 de janeiro a 16 de outubro de 1911, o de promotor effectivo da mesma comarca.

Nomeado secretario de Estado da Policia no Piauhy, exerceu esse cargo de 24 de outubro de 1911 a 31 de junho de 1912 data em que foi nomeado secretario de Estado do governo, onde permaneceu até [illegible] de julho de 1913.

De 1 de [illegible] de 1917 a 31 de dezembro de 1919 exerceu o requerente o cargo de procurador dos feitos da Fazenda do Estado do Ceará, Estado esse onde presentemente exerce a advocacia.

Faz parte da commissão de juristas encarregados de elaborar os projectos de reforma judiciaria e codificação processual do Estado do Ceará, ora convertidos em lei.

Junta, mais como prova de sua idoneidade moral e de aptidão para o exercicio do cargo que ora aspira, os seguintes honrosos attestados, o primeiro firmado pelo Exmo. Sr. Dr. Clóvis Bevilaqua, que affirma «ser o requerente não sómente um seguro conhecedor do nosso direito em seus diversos ramos, como ainda um espirito ponderado e recto e uma intelligencia esclarecida e bem apparelhada»; o segundo pelo director da Faculdade de Direito do Ceará, Exmo. Sr. Dr. Thomaz Pompeu de Souza Brasil que attesta «o zelo, intelligencia e solicitude que ha demonstrado no exercicio das funcções docentes daquelle instituto, bem assim, no seu firme zelo de funccionario publico (procurador dos Feitos da Fazenda) quanto esforço, hombridade e independencia dispensou na defesa dos interesses do Estado, sem jámais transigir ou desfallecer ante ás exigencias prementes da politicagem»; o terceiro pelo Exmo. Sr. desembargador Dantas Ribeiro, presidente do Superior Tribunal de Justiça o qual declara que o requerente como advogado «tem se havido sempre com intelligencia, profunda illustração, probidade, e escrupuloso zelo no exercicio de sua digna profissão», e o quarto pelo Exmo. desembargador Antonio Sabino do Monte, então procurador geral do Estado, que diz «formar de sua capacidade juridica o mais elevado conceito, bem assim de sua intelligencia, comprovada em muitos trabalhos do fôro e no desempenho de procurador da Fazenda estadual, sendo que sua reconhecida idoneidade moral e intelligencia assas o recommendam ao cargo que ora aspira».

Além dos documentos com que prova o exercicio nos cargos supra mencionados o requerente offerece á apreciação do egregio Tribunal os seguintes trabalhos de sua lavra: O Direito de Propriedade. O Dominio e a Posse, prefaciado pelo Dr. Clovis Bevilaqua. O Estado e a Obrigação de Indemnisar, prefaciado pelo Sr. ministro Amaro Cavalcanti; Commentarios Juridicos; Razões e Pareceres; Theses de Direito. Nos Juizos e Tribunaes. O Estado e o Funccionario, O Habeas-Corpus e os interdictos, e bem assim os seguintes estudos: A emissão de apolices ao portador (fasciculo de setembro da Revista de Direito). A Prisão Preventiva (fasciculo de outubro de 1910 da mesma revista). O Instrumento de agravo (fasciculo de junho de 1920, da Revista Juridica), A Composição dos Tribunaes (fasciculo da Nova Revista Juridica), A Impunidade da injuria e o anonymato da imprensa (fasciculo de março de 1921, da Revista [illegible]). Direito de representação. [illegible] do art. 1.622, do Cod. Civ. (fasciculo de janeiro-fevereiro, da Revista Geral).

N. 9 — BACHAREL EDMUNDO DE MACEDO LUDOLPH

O requerente bacharelou-se em Direito no anno de 1915, pela Faculdade de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro.

Em Matto Grosso, durante o periodo de seis annos, isto é, de 1916 a 1921, exerceu, não [illegible] na justiça [illegible] como na estadual, a sua profissão de advogado [illegible] Cuyaba, capital [illegible] Estado, onde no mesmo espaço de tempo, desempenhou os cargos de Promotor da Justiça, Procurador Geral com assento no [illegible] Consultor Juridico accumulando as funcções de advogado do Estado [illegible] permanente da municipalidade.

Como funccionario estadual em taes cargos, afóra os periodos das licenças que obteve, tem liquidos 4 annos e nove mezes de serviço.

Alem disso, foi tambem no Estado delegado de policia da Capital e official de gabinete do Governo [illegible].

Nessa Capital tem exercido a advocacia no correr do presente anno, quer no fôro federal, quer no da justiça local.

Quanto á sua idoneidade moral e profissional, apresentou o requerente abonadores documentos provenientes de Matto Grosso, firmados pelo presidente do Estado, presidente do Tribunal da Relação, Procurador Geral e Juiz de Direito de Cuyabá.

N. 10 — BACHAREL FRANCISCO DANTAS DE ARAUJO CAVALCANTE

Bacharelou-se o requerente em sciencias juridicas e sociaes, na Faculdade de Direito do Recife, em 6 de dezembro de 1896, e exerce actualmente o cargo de juiz de direito da comarca de Belém, capital do Estado do Pará, contando presentemente cerca de 17 annos de exercicio em cargos de judicatura.

Anteriormente exerceu o cargo de juiz substituto do termo de Lavras no Estado do Ceará e o de promotor publico da co-

marca de Viseu e o de juiz substituto na de Bragança, ambos no Estado do Pará.

Como prova de sua idoneidade moral e capacidade intellectual para exercer o cargo a que ora concorre junta o requerente um attestado firmado pelo Exmo. Sr. vice-presidente do Superior Tribunal de Justiça do Pará, em o qual se declara que «o supplicante exerce ha longos annos, a judicatura no Estado, sem desmentir a honrosa tradicção que para aqui trouxe, de aprimorado e erudito talento e de irreprehensivel conducta civil e moral».

N. 11 — BACHAREL MANOEL PEREIRA DA SILVA COELHO

O requerente, actualmente juiz de direito da comarca de Campo Grande no Estado de Matto Grosso, recebeu o grão de bacharel em sciencias juridicas e sociaes, na Faculdade de Direito de S. Paulo, em 28 de dezembro de 1902, e conta presentemente cerca de 13 annos de effectivo exercicio como magistrado naquelle Estado.

Nomeado por acto de 13 de novembro de 1920, desembargador do Tribunal da Relação, foi o dito acto declarado sem effeito por não ter o requerente assumido o exercicio dentro do prazo legal, visto como preferiu permanecer no exercicio do cargo que ora desempenha.

Como prova de sua idoneidade moral e capacidade intellectual, junta o requerente um attestado firmado pelo Em. Sr. Presidente do Tribunal da Relação de Matto Grosso, em o qual se encontram as seguintes referencias: «Attesto que o Sr. Dr Manoel Pereira da Silva Coelho, juiz de direito da comarca de Campo Grande, tem manifestado perfeitos conhecimentos das materias de direito, nas applicações que tem feito, nas sentenças e nos processos que têm sido submettidos ao julgamento perante este Tribunal; quanto á sua conducta particular, sempre foi exemplar e digna de todo o respeito e consideração da sociedade em que vive.»

N. 12. BACHAREL BERNABÉ ANTONIO GONDIM

O requerente bacharelou-se em sciencias juridicas e sociaes na Faculdade de Direito do Recife, em 8 de dezembro de 1900, e exerce actualmente o cargo de juiz de direito da comarca de Corumbá, no Estado de Matto Grosso.

De 11 de janeiro de 1901 a 16 de maio de 1914 exerceu no Estado da Parahyba do Norte os seguintes cargos: juiz municipal nos termos da Serraria, onde foi reconduzido, nas de Umbuseiro, Alagoa Nova, Ingá e Pilar, e bem assim o de ajudante do procurador fiscal dos Feitos da Fazenda do Estado, escripturario da Imprensa Official, auxiliar do director do Lyceu Parahybano, official de gabinete do Chefe de Policia, voltando a exercer o de juiz municipal do termo de Ingá.

No Estado de Matto Grosso exerceu igualmente o cargo de Chefe de Policia em commissão, em 1919.

Junta attestados firmados pelo presidente do Estado e pelo presidente e mais desembargadores da Relação de Matto Grosso, nos quaes são salientados a correcção, competencia e zelo, a par de brilhante intelligencia, com que o requerente tem desempenhado os altos cargos que lhe teem sido confiados.

Conta presentemente cerca de 18 annos de exercicio como magistrado.

N. 13. BACHAREL FREDERICO DANIN DA GAMA E ABREU

O requerente exerce actualmente o cargo de juiz substituto da comarca da capital do Estado do Pará.

Como prova de sua idoneidade moral e capacidade intellectual fez acompanhar sua petição de inscripção de honrosos attestados, firmados pelos Srs. desembargador presidente do Superior Tribunal de Justiça, dos juizes de direito das quatro varas da comarca de Belém e do juiz substituto federal na secção do Pará, todos accordes em affirmar a capacidade, criterio e honestidade com que o requerente tem sempre pautado seus actos na vida publica e particular.

N. 14. BACHAREL ARMANDO DE SOUZA

O requerente bacharelou-se em sciencias juridicas e sociaes na Faculdade de Direito do Recife, em 17 de dezembro de 1910, e é juiz de direito da comarca de Santo Antonio do Rio Abaixo, no Estado de Matto Grosso, estando actualmente funccionando no Tribunal da Relação daquelle Estado.

Dos documentos com que instrue a sua petição de inscripção no presente concurso, vê-se que exerceu anteriormente os seguintes cargos em Matto Grosso: promotor publico da comarca do Rio Abaixo, de 5 de abril de 1913 a 15 de dezembro de 1914, data em que foi nomeado procurador fiscal do Thesouro, cargo que desempenhou de 16 do mesmo mez e anno até assumir, em 15 de agosto de 1915, o exercicio do cargo em que se encontra.

Desde 1908, quando ainda cursava o 3º anno da Faculdade de Direito, até 1912, já então formado, exerceu a advocacia criminal e civel na cidade do Recife.

Junta, para fazer prova de sua idoneidade moral e capacidade intellectual folhas corridas passadas pelas autoridades de Recife, das quaes nada consta em seu desabono, e attestados firmados pelo presidente e demais desembargadores da Relação de Matto Grosso, accórdes todos em reconhecer no requerente um magistrado intelligente, independente e integro.

Conta presentemente cerca de 14 annos de serviço publico.

N. 15. BACHAREL JOSÉ FERREIRA DA PAIXÃO FILHO

O requerente recebeu o grão de bacharel em direito, na Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, em 4 de junho de 1902, e está exercendo actualmente o cargo de juiz de direito da comarca de Aymoré, no Estado de Minas Geraes, sendo que anteriormente exerceu identico cargo na de Grão Mongol, no mesmo Estado.

Acompanham sua petição de inscripção dous relatorios que apresentou ao governo daquelle Estado, como juiz de direito de Grão Mongol, trabalhos esses que mereceram as melhores referencias quer do governo, quer dos magistrados de Minas Geraes, como se verifica das cartas firmadas pelo Sr. Dr. Affonso Penna Junior, então secretario do Interior e varios desembargadores e juizes de direito.

N. 16. DESEMBARGADOR JOÃO CARLOS PEREIRA LEITE

O requerente formou-se pela Faculdade de Direito de S. Paulo, é deputado federal pelo Estado de Matto Grosso, desde 1915, mandato esse que pela terceira vez lhe foi renovado em 1921, tendo servido durante esse periodo como membro das commissões de Fazenda, de Contas, Poderes e Marinha e Guerra.

Durante os annos de 1890 a 1895, advogou nos auditorios das comarcas de Cuyabá e S. Luiz de Cáceres, em Matto Grosso, onde posteriormente exerceu os cargos de juiz de direito das comarcas da capital, Santo Antonio do Rio Abaixo e Paconé, desembargador da Relação do Estado e procurador geral.

Durante cerca de tres annos desempenhou o requerente o cargo de juiz substituto federal nas secções de Matto Grosso e de Santa Catharina.

Além dos cargos de judicatura acima referidos e nos quaes conta cerca de 26 annos de effectivo exercicio, desempenhou ainda o requerente outros de administração, taes como: procurador fiscal da Thesouraria da Fazenda de Cuyabá; secretario geral do governo de Matto Grosso e procurador fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina.

Além de provar com os documentos que offerece o exercicio nos cargos acima mencionados, faz ainda prova o requerente de ser membro do Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros e bem assim de ter representado, por delegação unanime de seus pares, o Tribunal da Relação de Matto Grosso no 1º Congresso Juridico, reunido nesta capital em 11 de agosto de 1908, promovido por aquelle Instituto em commemoração da abertura dos portos do Brasil ao commercio mundial, delegação que desempenhou de modo a merecer de seus collegas os mais francos elogios.

Addicionando ao tempo de exercicio, como magistrado, o de sua funcção em cargos de administração e electivo, conta o requerente actualmente cerca de 34 annos de serviços publicos.

N. 17. BACHAREL OCTAVIO STEINER DO COUTO

O requerente bacharelou-se em direito na Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro em 5 de dezembro de 1919.

Pelos documentos que offerece á apreciação do Tribunal verifica-se ser o requerente juiz supplente da 2ª Vara Federal deste Districto, contando presentemente 16 annos de pratica forense adquirida, já como advogado, já como advogado aprovisionado e supplente de juiz de direito e municipal no Territorio do Acre, já como escrivão do civel e commercio e do jury, naquelle territorio e finalmente como advogado de varias companhias de seguros no Estado do Pará, e como advogado nos auditorios desta Capital, onde igualmente leciona direito constitucional e commercial na Escola Orsina da Fonseca.

O requerente exerceu segundo prova, os seguintes cargos: no Territorio do Acre: primeiro delegado auxiliar funccionario em commissão de linhas telegraphicas, procurador dos feitos da Fazenda Municipal da Intendencia do Rio Branco, professor publico na cidade de Xapury e official do registro geral de titulos e documentos e no Estado do Amazonas o de escrivão da chefatura de Policia.

Conforme faz prova, representou o Territorio do Acre no Congresso de Esperanto, reunido nesta Capital e a Associação Commercial de Xapury, no 1º Congresso das Associações Commerciaes do Brasil, commemorativo do nosso centenario, reunido igualmente nesta Capital.

Conforme attestam os Drs. juiz de direito da 3ª Vara Civel e da 4ª Vara Cri-

final, o requerente, no exercicio da advocacia, tem sempre demonstrado competencia e zelo, tida consultado em desabono á sua probidade profissional e proceder como cidadão.

N. 18 — BACHAREL AFFONSO MARIA DE OLIVEIRA PENTEADO

Este candidato é natural do Estado de S. Paulo, onde nasceu a 9 de setembro de 1883. Recebeu o grão de bacharel em sciencias juridicas e sociaes em 10 de dezembro de 1907 e exerce desde 13 de setembro de 1913 o cargo de juiz substituto federal no Territorio do Acre, o qual foi provido novamente por mais seis annos por decreto de 17 de setembro de 1919.

Apresenta um attestado do escrivão das execuções criminaes e seus annexos da capital de S. Paulo, affirmando ter exercido a profissão de advogado naquella comarca de 1908 a 1910.

Em 27 de fevereiro de 1911, foi nomeado promotor interino da comarca do Alto Acre, por ter-se ausentado o promotor publico effectivo, em goso de férias, e, segundo affirma, exerceu esse cargo, não só durante o periodo das férias daquelle funccionario como tambem de 2 de janeiro de 1912 até 28 de janeiro de 1913, por ter o proprietario do cargo entrado no goso de uma licença de um anno.

Por decreto de 10 de setembro de 1913, foi nomeado juiz substituto na secção do Territorio do Acre, tomando posse de seu cargo em 12 de dezembro do mesmo anno, na séde do Juizo em Senna Madureira, Departamento do Alto Purús, e entrando em seguida no exercicio pleno do cargo de juiz federal, em que esteve até 11 de agosto de 1914. No dia immediato voltou ás funcções de juiz substituto, exercendo-os até 31 de janeiro de 1915. Em 1 de fevereiro seguinte, entrou no goso de uma licença, reassumindo, finalmente, o exercicio do seu cargo em 8 de dezembro de 1915, nelle permanecendo ininterruptamente até 2 de fevereiro do corrente anno, data em que entrou no goso de férias. Affirma achar-se actualmente no exercicio do cargo.

Apresenta folha corrida, em que fallaram todos os escrivães do crime da capital de S. Paulo, attestando nada constar alli que o desabone.

De como se tem havido o supplicante no Territorio do Acre, quer como particular, quer como funccionario, nos cargos que alli tem exercido, apresenta honrosos attestados dos desembargadores, presidentes e membros do Tribunal de Appellação de Senna Madureira e do procurador geral do Territorio junto ao mesmo Tribunal, nos quaes esses altos funccionarios attestam: seu zelo, competencia, brilho, real proveito para causa publica, criterio, illustração, independencia de caracter, cultura juridica, e que se tem conduzido sempre já na qualidade de simples cidadão, já no caracter funccional — de modo irreprehensivel.

Em 2 de maio de 1907, antes de sua formatura, foi pelo governo de S. Paulo nomeado delegado de policia de Xiriricá, naquelle Estado, tendo assumido o exercicio desse cargo em 16 do mesmo mez.

Acompanha a sua petição de inscripção no presente concurso um volume contendo varios trabalhos juridicos e decisões proferidas no exercicio do cargo que occupa.

N. 19 — BACHAREL MANOEL PAES DE OLIVEIRA

O requerente bacharelou-se em 10 de janeiro de 1909, pela Faculdade de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro e exerce presentemente o cargo de auxiliar do consultor geral da Fazenda Publica, logar esse que, por ser technico, só póde ser exercido por bacharel em direito, nos termos do artigo 67, paragrapho unico do decreto numero 15.210, de 1921, e tem exercido a advocacia nesta Capital.

Apresenta varios documentos com os quaes prova ter exercido os seguintes cargos: 1º escripturario do Thesouro Nacional, 4º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, official de gabinete de dous dos inspectores da Alfandega desta Capital, 3º escripturario da mesma Alfandega, nomeação que obteve depois de ter sido classificado em 1º logar em concurso de segunda entrancia; administrador da Mesa de Rendas de Macahé, official de gabinete dos ministros da Fazenda, Srs. Drs. Francisco Salles e Rivadavia Corrêa, official da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, cargo igualmente technico, que só póde ser exercido por bacharel em direito; ajudante do procurador geral, delegado fiscal do Thesouro Nacional nos Estados do Paraná e Matto Grosso, delegado da Alimentação Publica no Paraná, auxiliar do consultor geral da Fazenda Publica, chefe de policia e secretario de Estado do Interior, Justiça e Fazenda de Matto Grosso.

E' o requerente autor de diversos trabalhos de legislação feitos a convite dos governos dos Estados do Paraná e Matto Grosso, como sejam regulamentos de montepio para funccionarios estaduaes, regulamentos de secretarias de Estado, de penitenciarias e de gabinetes de identificação.

Tem servido por vezes em varios concursos no Thesouro Nacional, como examinador de economia politica e finanças.

Junta o seu diploma de membro da Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro.

Como jornalista, apresenta varios trabalhos juridicos e litterarios, sobre Constituição Federal, Regimen Penitenciario e Peculato, e na *Revista Juridica da Faculdade de Sciencias Juridicas e Sociaes*, de que foi fundador, e na revista *A Epocha*.

N. 20. BACHAREL ANTONIO GITIRANA

O requerente recebeu o grão de bacharel em sciencias juridicas e sociaes na Faculdade de Direito do Recife, em 27 de dezembro de 1894.

Exerceu os cargos de juiz substituto do municipio de S. José da Lage, no Estado de Alagôas, de 17 de janeiro de 1895 a 31 de janeiro de 1896; o de promotor publico do municipio referido e do de União, que lhe é annexo, de 1 de fevereiro de 1896 a 28 de abril de 1901, e o de curador de orphãos deste ultimo municipio, no periodo em que servia como promotor, e advogou durante sete annos e nove mezes, tendo sempre respeitado os prazos nos feitos da sua competencia, conforme se vê das certidões dos respectivos escrivães, tendo funccionado com acerto e o necessario zelo, conforme attesta o juiz de direito daquella comarca.

O Tribunal Superior de Justiça de Alagôas expediu em 1899, em favor do requerente, o diploma de habilitação ao exercicio do cargo de juiz de direito.

Em varios concursos, procedidos pelo egregio Supremo Tribunal Federal para o provimento de vagas no quadro dos juizes federaes, tem o requerente obtido votos para a classificação na lista triplice que nos termos da lei é enviada ao Poder Executivo, sendo que foi incluido nestas listas nos concursos para as vagas abertas nas secções do Territorio do Acre, Rio Grande do Sul e do Piauhy.

Além daquelles requisitos em seu favor, de onde se conclue contar 7 annos de exercicio em cargos de judicatura e ministerio publico, allega ainda o requerente que foi inspector escolar da cidade da União durante seis annos e, desde abril de 1904, exerce o cargo de escripturario do Thesouro Nacional, e bem assim ter desempenhado em commissão o de delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, onde presidiu a um concurso de 1ª entrancia ali procedido e que foi approvado pelo então ministro da Fazenda, estando presentemente no desempenho de identico cargo no Estado de Alagôas, servindo sempre a contento de seus superiores, como faz certo com os documentos que junta, os quaes muito abonam igualmente a sua conducta como particular.

Conta o requerente mais de 26 annos de serviço e é esta a 27ª vez que se inscreve em concursos desta natureza.

N. 21—BACHAREL LAFAYETTE COUTINHO RODRIGUES PEREIRA

O requerente é bacharel em sciencias juridicas e sociaes pela Faculdade de Direito de S. Paulo, onde collou o grão em 7 de janeiro de 1893, desempenha presentemente o cargo de fiscal de seguros e advoga nesta Capital desde o anno em que terminou o seu curso juridico.

Nomeado pelo fallecido barão do Rio Branco, exerceu os cargos de secretario da Delegação Brasileira junto ao 3º e ao 4º Congresso Pan-Americano, aquelle reunido nesta Capital, em 1906, e este, na cidade de Buenos Aires, em 1910.

Acompanham sua petição a obra em dous volumes, «Pareceres» do Conselheiro Lafayette Rodrigues Pereira, annotados pelo requerente e bem assim attestados firmados pelo Dr. Vergue de Abreu, inspector de seguros, desembargadores Caetano Pinto de Miranda Montenegro, Presidente da Côrte de Appellação, Saraiva Junior, Virgilio de Sá Pereira, Cicero Seabra, Torquato de Figueiredo e Francelino Guimarães e juizes de direito de 1ª, 3ª e 4ª Varas Civeis e da vara de orphãos desta capital, todos elles accordes em affirmar a idoneidade moral e capacidade juridica do requerente, como advogado que tem sabido ser ha longos annos.

Apreciando o seu trabalho «Pareceres» diz o Exmo. Sr. Dr. Clovis Bevilaqua em carta dirigida ao requerente e que se encontra junta a sua petição, o seguinte: «E as notas que que o Sr., com discreção e criterio, addicionou a esses pareceres, mostrando o direito novo, indicando os pontos em que a lei adoptou as opiniões do jurisconsulto, elucidando materia de doutrina, augmentam o valor da obra, porque tornam actual e de consulta mais segura para os que vão nella procurar a solução de casos juridicos obscuros. Annotar em trabalho de Lafayette é tarefa bem difficil, tão limpido é o seu pensamento, tão segura a sua visão. Mas o Sr. soube sahir dessa empreza com muita felicidade, tomando precisamente, o ponto que devia tom-

N. 22 — BACHAREL SATURNINO OCTAVIANO DE SANTA CRUZ OLIVEIRA

O requerente recebeu o grão de bacharel em sciencias juridicas e sociaes na Faculdade de Direito do Recife, em 20 de novembro de 1888 e exerce actualmente o cargo de consultor da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, para o qual foi nomeado por decreto de 18 de janeiro do corrente anno.

Pelos documentos que acompanham a sua petição de inscripção no presente concurso verifica-se ter exercido anteriormente os cargos de promotor publico das comarcas de Afogados de Ingazeiro, no Estado de Pernambuco, de fevereiro a julho de 1889, e da comarca de Palmeira dos Indios, no Estado de Alagoas, de agosto de 1889 até ser nomeado, em 1890, juiz municipal do termo de Palmeira dos Indios, da mesma comarca; o de juiz substituto da comarca de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, para o qual foi nomeado em 1891, sendo que ahi por vezes esteve em exercicio da vara de direito, sendo em seguida nomeado juiz de direito da comarca de S. José de Mipibú no mesmo Estado, cargo esse que exerceu até ser nomeado juiz substituto do municipio de Viçosa no Estado de Alagôas para o qual fôra nomeado em 19 de julho de 1892.

Além desses cargos de ministerio publico e judicatura, exerceu ainda o requerente os de lente do Lyceu Alagoano, nomeado em julho de 1895; de director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado de Amazonas, nomeado pelo Governo Federal em 23 de junho de 1910; de procurador fiscal do Thesouro Nacional junto á Delegacia Fiscal do Amazonas, nomeado em 12 de agosto de 1913; e, finalmente aquelle em cujo exercicio se encontra presentemente.

No concurso effectuado pelo Egregio Supremo Tribunal Federal em 1900 para o provimento do cargo de juiz federal na secção de Alagôas, foi o requerente classificado em primeiro logar.

AUTOS QUE BAIXARAM A' SECRETARIA COM VISTA ÁS PARTES

Carta testemunhavel

N. 3.319 — S. Paulo — Supplicante, Francisco Schulz & Filho; supplicada, Josephina Corrêa Madeira.

Appellações civeis

N. 3.652 — Districto Federal — Appellante D. Delmira Caminhoá Werneck; appellados, a Santa Casa de Misericordia e outros.

N. 3.745 — S. Paulo — Appellante, Antonio Frederico Cardoso de Menezes e sua mulher; appellado, Edmundo Greene.

N. 3.752 — Districto Federal — Appellante, Companhia de Telephones Interestaduaes; appellados, Marcos de Paula Rodrigues e sua mulher.

Audiencia em 6 de janeiro de 1923

JUIZ SEMANARIO O EXMO. SR. MINISTRO GEMINIANO DA FRANCA

Foram publicados os seguintes accórdãos:

Appellação criminal

N. 879 — S. Paulo — Appellantes, Francisco Cesario e outros; appellada, a Justiça Federal. — Rejeitaram-se os embargos.

Appellações civeis

N. 3.198 — Santa Catharina — Appellante, a Fazenda Nacional; appellado, Luiz Augusto Jorge Gonçalves. — Deu-se provimento ao recurso.

N. 2.[illegible] — Pernambuco — Appellante, a Companhia de Seguros Phenix Pernambucana; appellado, Antonio Vasconcellos. — Rejeitaram-se os embargos.

N. 3.442 — Maranhão — Appellantes, Alcebiades Pires Soares e outro; appellada, a Fazenda Nacional. — Não se tomou conhecimento do recurso.

Aggravos de petição

N. 3.266 — Paraná — Aggravante, o Estado do Paraná; aggravado, o Dr. João de Menezes Doria. — Negou-se provimento ao aggravo.

N. 3.379 — Rio de Janeiro — Aggravantes, Manoel Anido Parada e sua mulher aggravada, D. Henrique ta Bastos Gomes. — Negou-se provimento ao aggravo.

N. 3.382 — Districto Federal — Aggravante, Arthur Barbosa de Freitas; aggravada, S. Paulo Northern Railroad Company. — Negou-se provimento ao aggravo.

N. 3.366 — Districto Federal — Appellante, Paulo de Mattos Pedreira de Cerqueira; appellada, a União Federal. — Negou-se provimento á appellação.

N. 3.778 — Pernambuco — Embargantes, D. Leonilia Regado Pereira e seus filhos e a The Pernambuco Tramway and Power Company, Limited; embargados, os mesmos. — Rejeitaram-se os embargos.

Revisão criminal

N. 2.356 — S. Paulo — Requerentes, João e Joaquim Rocca. — Deu-se provimento ao recurso.

Castas testemunhaveis

N. 3.365 — Districto Federal — Supplicante, a massa fallida do Banco Francez; supplicada, a Banca Italiana de Sconto. — Julgou-se improcedente a carta.

N. 3.368 — Districto Federal — Supplicante, Armando Simonetti; supplicado, Augusto Cesar Guimarães. — Julgou-se procedente a carta.

Recurso extraordinario

N. 1.571 — Minas Geraes — Recorrente, a Fazenda do Estado de Minas; recorrido, Sylvestre Simões Oliveira. — Não se conheceu do recurso.

Requerimentos

Compareceu o advogado Dr. Antonio da Cunha Machado, por parte de seus constituintes Fernando Elias & Comp., como aggravados, no aggravo n. 3.327, assignou-se á Empreza Chimica Industrial, como aggravante, o prazo de lei, para ver transitar em julgado o despacho que julgou deserto o referido aggravo, sob as penas da lei, e tambem requereu juntada da procuração que offereceu.

Apregoada, não compareceu, sendo deferido.

— Compareceu, finalmente o Dr. Daniel de Almeida, por parte de Domingos Fazio, nos autos de aggravo n. 2.361, e disse que, estando findo o prazo assignado aos herdeiros do finado João Baptista de Carvalho para razões no incidente de habilitação, sob prégão, fazia o respectivo lançamento, requerendo que a causa proseguisse nos demais termos.

Apregoados, não compareceram, sendo deferido. — O Sub-secretario interino, *Theophilo Goncalves Pereira.*

EDITAES

Juizo Federal da Primeira Vara

De primeira praça, com o prazo de tres dias, para venda e arrematação do direito e acção que tem o Dr. Gastão da Cunha Lobão contra a União Federal e constante da appellação civel numero 3.334, na quantia necessaria para pagamento a Laudelino Benigno, na acção executiva por este movida áquelle, na fórma abaixo:

O Dr. Olympio de Sá e Albuquerque, juiz federal da Primeira Vara do Districto Federal:

Faço saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de tres dias, virem ou delle tiverem conhecimento, que o porteiro dos auditorios deste Juizo ha de trazer a publico prégão de venda e arrematação a quem mais dér e maior lance offerecer acima da avaliação, no dia 10 do corrente mez de janeiro, ás treze horas, ás portas do edificio onde funcciona este Juizo, á Avenida Rio Branco n. 241, edificio do Supremo Tribunal Federal, o direito e acção que tem o doutor Gastão da Cunha Lobão contra a União Federal e constante dos autos de appellação civel numero 3.334, na quantia necessaria para pagamento a Laudelino Benigno, e que foi penhorado ao dito doutor Gastão da Cunha Lobão na acção executiva que lhe move o mesmo Laudelino Benigno para cobrança da quantia de 108:538$410, juros da móra e custas, cujo direito e acção do doutor Gastão da Cunha Lobão contra a União Federal foi avaliado pelos peritos nomeados por este Juizo, conforme o respectivo laudo de avaliação existente nos autos, na quantia de 9.114:286$698, excluidas as custas, tendo sido pelo mesmo laudo avaliado o direito e acção respectivos para pagamento da dita quantia de 108:538$410, juros da móra e custas até hoje constante da acção executiva acima referida, na quantia de 130:000$000. Quem esse direito e acção pretender arrematar, deverá comparecer no dia, hora e logar acima referidos. E, para constar, mandei passar o presente edital que será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios deste Juiz, que de assim haver cumprido lavrará a competente certidão, na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 6 de janeiro de 1923. E eu, *Homero de Miranda Barbosa*, escrivão interino, o subscrevi. — *Olympio de Sá e Albuquerque.* (55).

Juizo Federal da Primeira Vara

De primeira praça, com o prazo de nove (9) dias, para venda dos bens penhorados ao Dr. Aprigio do Rego Lopes, na acção executiva que lhe move Francisco Barroso Junior, na fórma abaixo

O Dr. Henrique Vaz Pinto Coelho, juiz federal, em exercicio, da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de nove dias, virem ou delle tiverem conhecimento, que o porteiro dos auditorios deste juizo ha de trazer a publico prégão de venda e arrematação a quem mais dér e maior lance offerecer acima da avaliação, no dia 8 de janeiro do anno proximo vindouro, ás trese horas, ás portas do edificio onde funcciona este juizo, á avenida Rio Branco n. 241, edificio do Supremo Tribunal Federal,

terrenos situados á rua Doutor Rego Lopes, nesta cidade, que foram penhorados ao doutor Aprigio do Rego Lopes na acção executiva que lhe move Francisco Barroso Junior, e constantes da avaliação existente nos autos, cuja descripção é a seguinte: «Um terreno situado á rua Doutor Rego Lopes, freguezia do Engenho Velho, tendo de frente sobre esta rua oito metros, entre os predios numeros trinta e dous desta rua e fundos do numero 95 e outros da rua Conde de Bomfim. Este terreno de fórma irregular estreita até ter 5 metros e 84 centimetros de largura nos fundos, na parte em que confronta com os fundos dos predios da rua Rego Lopes, de numeros 32 a 46 e do outro lado com os fundos dos predios da rua Conde de Bomfim. E' murado em pequena parte, o resto sem cercas divisorias e tem a disposição de ladeira fortemente inclinada, tendo sido dado a este terreno o valor de quinze contos de réis (15:000$000). Um terreno sito á mesma rua Doutor Rego Lopes, limitando-se com o predio n. 46 da rua Doutor Rego Lopes, confrontando com quem de direito nos fundos e indo limitar-se com o predio n. 49 da mesma rua, com quem confronta e com o morro de que faz parte. Este terreno não tem limites nem cercas divisorias, muito accidentado e sem muralha de sustentação, sendo dado a este terreno o valor de dezeseis contos de réis (16:000$000), importando o valor total da avaliação dos dous referidos terrenos em trinta e um contos de réis (31:000$000)». E quem pretender arrematar os ditos terrenos assim discriminados, deverá comparecer no dia, hora e logar acima indicados. E, para constar, mandei passar o presente edital e mais dous de igual teôr, que serão publicados pela imprensa e affixados no logar do costume pelo porteiro dos auditorios deste Juizo, que, de assim haver cumprido, lavrará a competente certidão, na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 21 de dezembro de 1922. E eu, Homero de Miranda Barbosa, escrivão interino, o subscrevi. — *Henrique Vaz Pinto Coelho.*

(7.301 (.

Juizo Federal da Primeira Vara

De primeira praça, com o prazo de tres dias, para venda e arrematação do direito e acção que tem o Dr. Gastão da Cunha Lobão, contra a União Federal e constante da appellação civel n. 3.334, na quantia necessaria para pagamento a Laudelino Benigno, na acção executiva por este movida áquelle, na fórma abaixo.

O Dr. Olympio de Sá e Albuquerque, juiz federal da Primeira Vara do Districto Federal:

Faço saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de tres dias, virem ou delle tiverem conhecimento, que o porteiro dos auditorios deste Juizo ha de trazer a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, no dia dez do corrente mez de janeiro, ás treze horas, ás portas do edificio onde funcciona este Juizo á avenida Rio Branco n. 241, edificio do Supremo Tribunal Federal, o direito e acção que tem o doutor Gastão da Cunha Lobão contra a União Federal e constante dos autos de appellação civel numero 3.334, na quantia necessaria para pagamento a Laudelino Benigno, e que foi penhorado ao dito doutor Gastão da Cunha Lobão na acção executiva que lhe move o mesmo Laudelino Benigno para cobrança da quantia de vinte nove contos oitocentos e vinte cinco mil réis (29:825$000), juro da móra e custas, cujo direito e acção do doutor Gastão da Cunha Lobão contra a União Federal foi avaliado pelos peritos nomeados por este Juizo, conforme o respectivo laudo de avaliação existente nos autos, na quantia de nove mil cento e quatorze contos duzentos e oitenta e seis mil seiscentos e noventa e oito réis (9.114:286$698), excluidas as custas, tendo sido pelo mesmo laudo avaliados o direito e acção respectivos para pagamento da dita quantia de vinte nove contos oitocentos e vinte cinco mil réis (29:825$000), juros da móra e custas até final, constante da acção executiva acima referida, na quantia de trinta e tres contos de réis (33:000$000). E quem esse direito e acção pretender arrematar, deverá comparecer no dia, hora e logar acima referidos. E, para constar, mandei passar o presente edital que será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios deste Juizo, que de assim haver cumprido lavrará a competente certidão, na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos seis de janeiro de 1923. E eu, *Homero de Miranda Salles*, escrivão interino o subscrevi. *Olympio de Sá e Albuquerque*

(56)

Côrte de Appellação

Faço publico que, pelo Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, foram convocadas as Camaras, para, reunidas, segunda-feira, 8 do corrente mez, ás 13 horas e meia, em sessão extraordinaria, julgarem os feitos já annunciados e adiados na ultima sessão das mesmas Camaras, realizada em 4 do referido mez, e mais os seguintes:

Embargos de nullidade

Ns. 3.378 — Embargante, João de Mesquita Martins; embargado, Joaquim Augusto de Sampaio e Brito. 3.387 — Embargantes, Alipio José Fernandes e outro; embargado, José Maria Fernandes. 3.519 — Embargante, J. M. Costa; embargados, herdeiros de Affonso dos Santos Rangel. 3.787 — Embargantes, Costa Pereira Maia & Comp. e outros; embargada, Companhia Tecidos de Linho Sapopemba. 4.076 — Embargante, Société Générale d'Entreprises au Brésil; embargado, U. S. Steel Products Company. 4.329 — 1º embargante, Manoel Alves Teixeira Pinto; segundos embargantes, Marianno Francisco Nelson e sua mulher; embargados, Dalila Nelson Ferreira e Manoel Alves Teixeira Pinto. 4.347 — Embargante, Dr. José Antonio de Almeida Pernambuco; embargado, Fernando Nunes Ferreira Coimbra. 4.707 — Embargante, coronel Francisco de Andrade Mello; embargado, Dr. Raymundo Saladino de Gusmão. 4.872 — Embargantes, J. J. Gonçalves & Comp.; embargado, Antonio de Souza Amaro. 5.153 — Embargante, João Pires de Alcantara; embargado Joaquim de Magalhães Varella.

Embargos de declaração

N. 43.365 — Embargante, Francisco Antonio Antunes; embargados, Soares da Costa & Comp.

Acção rescisoria n. 15

Autor, Gaspar Luiz Vieira; réo, Ovidio Alves Teixeira.

Secretaria da Côrte de Appellação, 6 de janeiro de 1923. — O secretario, *Celso Vieira de Mello Pereira.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

de primeira praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação dos bens penhorados a D. Maria da Gloria Lima Dias, por si e como tutora nata de seus filhos menores puberes Odette, Waldemar e outros, no executivo hypothecario que lhe move o Dr. Eduardo Santiago, na fórma abaixo:

O Dr. Auto Fortes, juiz de Direito da Primeira Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve se processam os autos de executivo hypothecario em que é exequente o Dr. Eduardo Santiago e executado D. Maria da Gloria Lima Dias, por si e como tutora nata de seus filhos menores puberes Odette, Waldemar e outros, nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo a expedição de editaes de primeira praça. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de vinte dias, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação em primeira praça deste juizo, no dia vite e nove do corrente, ás trese horas, após a audiencia do estylo, no Forum, a rua Menezes Vieira numero cento e cincoenta e dous, os bens penhorados a D. Maria da Gloria Lima Dias, por si e como tutora nata de seus filhos menores puberes Odette, Waldemar e outros, no executivo hypothecario que lhe move o Dr. Eduardo Santiago, os quaes constam da avaliação junta aos autos, que é do teôr seguinte: Predio terreo sito á rua Bernardo n. 65, freguezia de Inhauma, com terreno á frente, dividido da rua por cerca e cancella de ripas, tendo na fachada dous pequenos mezaninos, duas janellas de peitoril e porta ao centro, na frente da qual existe escada de cimento, portadas em frizos, platibanda e coberta com telhas francezas. As divisões consistem em duas salas e dous quartos, forrados e assoalhados e puxado com um passadiço e cozinha cimentada e no quintal pequena meia agua com zinco abrigando o W. C., e tanque para lavagem. O predio mede de frente 5 metros 58 centimetros por 7 metros e 12 centimetros de fundos e puxado com 4 metros e 35 centimetros de comprimento por 2 metros 48 centimetros de largura, medindo o terreno pertencente ao predio 5 metros 58 centimetros de frente por 22 metros 37 centimetros de extensão, estando na parte reservada a quintal dividido com muro e zinco, confrontando pela direita com quem de direito e pela esquerda e fundos com propriedade dos executados. A construcção é de vez de frontal de tijolo com madeiras de Riga, estabelecendo meiação a parede lateral esquerda, reclamando reparos e pintura geral, e como a execução só pese sobre duas quartas partes do immovel descripto, damos a essa fracção o valor de dous contos duzentos e cincoenta mil réis. Predio terreo sito á rua Bernardo n. sessenta e sete, freguezia de Inhauma, com terreno á frente dividido da rua com cerca e cancella de ripas, tendo na fachada dous pequenos mezaninos,

duas janellas de peitoril e porta ao centro, na frente da qual existe escada de cimento, portadas em frizos, platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em duas salas e dous quartos, forrados e assoalhados, e puxado com passadiço e cozinha cimentados e no quital pequena meia agua com zinco, abrigando W. C. e tanque para lavagens. O predio mede de frente 5 metros 70 centimetros por 7 metros e 12 centimetros de fundos e puxado com 4 m. e 35 cent. de comprimento por 2 m. e 48 cent. de largura, medindo o terreno pertencente ao predio 5 m. e 70 cent. de frente por 22 m. e 37 cent. de extensão, achando-se na parte do quintal dividido com muros e zinco, confrontando pelos lados e fundos com propriedades dos ora executados. A construcção é de vez e frontal de tijolo, com madeiras de riga, estabelecendo meiações as paredes lateraes, reclamando concertos e pintura geral, e como a execução só se refira a uma quarta parte do immovel descripto, damos o valor de um conto cento e vinte e cinco mil réis. Predio sito á rua Bernardo n. 69, terreo, freguezia de Inhauma, com terreno á frente dividido da rua com cerca e cancellá de ripas, tendo na fachada dous pequenos mezaninos, duas janellas de peitoril e porta ao centro, na frente da qual existe escada de cimento, portadas em frizos, platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em duas salas e dous quartos, forrados e assoalhados e puxado com passadiço e casinha cimentada e no quintal pequena meia agua com zinco abrigando W. C. e tanque para lavageirs. O predio mede de frente 5 m. e 65 cent. por 7 m. e 12 cent. de fundos e puxado com 4 m. e 35 cent. de comprimento por 2 m. e 48 cent. de largura, medindo o terreno pertencente ao predio 5 m. e 65 cent. de frente por 22 m. e 37 cent. de extensão, estando na parte do quintal dividido com muro e zinco a confrontar com propriedades dos ora executados. A construcção é de vez e frontal de tijolo, com madeiras de riga, estabelecendo meiação a parede lateral direita, reclamando concertos e pintura geral, pelo que ao predio e terreno deram o valor de quatro contos e quinhentos mil réis. Predio terreo sito á rua Dous de Fevereiro n. 195, freguezia de Inhauma, edificado no alinhamento, tendo na fachada uma porta e duas janellas de peitoril, correspondendo uma ao puxado e pela face lateral direita, que por sua vez faz frente para a rua Bernardo duas portas, portadas de madeira, beirada saliente e coberto com telhas de calha. As divisões consistem em loja ladrilhada e forrada, seguindo-se-lhe commodos para habitação assoalhados e sem forro, puxado cimentado e cosinha em pequena meia agua, e no quintal compartimentos com W. C. e tanque para lavagens. O predio mede de frente 6 m. e 68 cent. por 5 m. e 50 cent. e puxado ao lado esquerdo com 3 m. e 33 cent. de comprimento por 5 m. e 50 cent. de largura, medindo o terreno pertencente ao predio 22 m. e 37 cent. de frente por 5 m. e 50 cent. de fundos, achando-se dividido parte por muro, parte com zinco e parte com arame, confrontando pela esquerda e fundos com propriedades dos ora executados. A construcção é antiga, de frontal de tijolo, com madeiras de pinho, carecendo de concertos e pintura geral, pelo que ao predio e respectivo terreno deram o valor de quatro contos e quinhentos mil réis. Tres lotes de terrenos baldios sitos á rua Dous de Fevereiro, freguezia de Inhauma, sem placa numerica, localizados do lado esquerdo da rua, medindo os tres lotes 18 metros de frente por 22 m. e 50 cent. de extensão, confrontando pela lateral direita com os fundos dos terrenos dos predios ns. 65, 67 e 69 da rua Bernardo e em parte com a linha lateral esquerda do terreno do predio n. 195 da dita rua Dous de Fevereiro e pela esquerda e fundos com quem de direito, estando presentemente estes tres lotes em commum entre si. O barracão indicado como existindo em um dos referidos lotes e apontado sob n. 213, não mais existe, tendo sido presa das chammas, segundo informou a executada. Aos lotes de terrenos deram o valor de tres contos de réis. Dous lotes de terrenos baldios sitos á rua Vinte e Cinco de Março, freguezia de Inhauma, sem placa numerica, localizados do lado direito da rua e desprovidos de cercas, medindo de frente 16 metros por 9 m. e 50 cent. de fundos na sua maior extensão, confrontando pela direita com a cerca do terreno do predio n. 228 e pela esquerda e fundos com quem de direito. Aos lotes de terreno deram o valor de um conto e quatrocentos mil réis. Importa a presente avaliação na quantia total de 16:700$000, preço por que vão os ditos bens a esta primeira praça. E quem os mesmos quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, afim de, por lograr a praça que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E para constar se passaram este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de janeiro de 1923. E eu, José da Silva Lisbôa escrivão interino, subscrevi. — *Auto Fortes*. (Está conforme). — O escrivão interino, *José da Silva Lisbôa*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de Joaquim Antonio Barbosa

AVISO AOS CREDORES

O major Barros communica aos interessados da fallencia de Joaquim Antonio Barboza que a assembléa foi adiada para o dia 12 do corrente, ás 14 horas.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1923. — O escrivão, *Candido de Barros*. (40

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de Antonio Pereira de Carvalho

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros, communica aos interessados da fallencia de Antonio Pereira de Carvalho, que a assembléa foi adiada para o dia 8 de janeiro de 1923, ás 13 3|4 horas. Rio, 26 de dezembro de 1922. — O escrivão, *José Candido de Barros*. (7.358)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de E. Barros & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros, communica aos interessados da fallencia de E. Barros & Comp., que a assembléa foi adiada para o dia 8 de janeiro de 1923, ás 14 horas. Rio, 26 de dezembro de 1922. — O escrivão, *José Candido de Barros*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de Joaquim Antonio Barbosa

AVISO AOS CREDORES

O escrivão communica aos credores da fallencia de Joaquim Antonio Barboza que se acham em cartorio, durante 5 dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações de accôrdo com os §§ 5º e 6º do art. 8º da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teôr seguinte: «§ 5º. — Durante esse prazo de 5 dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6.º — A impugnação será dirigida ao Juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.»

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1923. — O escrivão, *José Candido de Barros*. (40)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de A. A. Moreira & Companhia

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes A. A. Moreira & Comp. estabelecidos á rua Coronel Pedro Alves ns. 167 e 159, na fórma abaixo.

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de Direito da 2ª Vara Civel desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Antonio Pinto de Mello Loureiro, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes A. A. Moreira & Comp., por sentença deste Juizo, de 5 de janeiro de 1923, fixando o seu termo para os effeitos legaes de 30 de novembro de 1922.

Foram nomeados syndicos os credores J. Simões & Comp., ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do praso de 20 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 31 do corrente, de 1923, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos, n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§ da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de janeiro de 1923. E eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva*. Confere. *José Candido de Barros*. (57

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

Fallencia de Hassain Abdul Kadel

AVISO AOS CREDORES

Participo que se acham em cartorio, acompanhadas dos respectivos documentos, durante o praso de 10 dias, para os fins legaes, as contas do liquidatario Dr. F. Vieslau Ancaral.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1923. — Pelo escrivão, o escrevente juramentado Rello.

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

Fallencia de A. Marchi & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Elmano Cardim communica aos credores da fallencia de A. Marchi & Comp., que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teôr seguinte: § 5.º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6.º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1923. — O escrivão, *Elmano Gomes Cardim*. (49)

Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

De publicação de protesto feito pela Gaodall Worsted Company, para conhecimento de quem interessar possa

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da Sexta Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por parte de Gaodall Worsted Company, lhe foi dirigida e distribuida a este juizo a petição do teôr seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da 6ª Vara Civel — Diz a Gaodall Worsted Company, estabelecida nos Estados Unidos da America do Norte, que é fabricante e vendedora de varias qualidades, e, para caracterizar e distinguir uma especie delles, creou a marca — «Palm Beach» — que foi devidamente registrada na Junta Commercial desta Capital a 1º (primeiro) de março de 1917 (mil novecentos e dezesete), sob o numero 5.035 (cinco mil e trinta e cinco), como se verifica da certidão junta. Acontece, porém, que commerciantes desta praça, menos escrupulosos, veem indevidamente annunciando a venda de fazendas, não provindas das fabricas dous supplicantes, sob a denominação de «Palm Beach» — o que evidentemente constitue uma contrafacção e viola os direitos de marca de fabrica da supplicante. Por isso esta que está disposta a salvaguardar por todos os meios legaes, as suas prerogativas, derivadas do dito registro de marca feito na Junta Commercial, vem, não só para excluir, d'ora avante, a boa fé de quaesquer terceiros, como, tambem, para resalva, garantia, segurança e perpetuidade dos seus direitos, protestar, pela presente, contra o uso fraudulento da sua marca ou a sua attribuição, como caracterização de qualidade de productos que não podem ser por essa fórma, discriminados, e, por isto requer a V. Ex. que, tomado por termo o protesto que faz, para o fim alludido, se sirva de ordenar as necessarias publicações editaes, para ampla divulgação do seu assumpto e pleno conhecimento de terceiros. P. deferimento, sendo depois os autos entregues á supplicante independente de traslado. Rio, 30 — 12 — 922. — 30 — 12 — 922 de dezembro de 1922. — Justo Mendes de Moraes. (Está sellada). Despacho: D. e A. Como requer. Rio, 3 — 1 — 923. — Cesario Pereira. Distribuição — Distribuido em 3 de janeiro de 1923 ao Sr. escrivão da 6ª Vara Civel. No impedimento occasional do distribuidor, o escrevente juramentado, *F. A. Martins*. Protesto — Aos 3 de janeiro de 1923, nesta cidade do Rio de Janeiro, em cartorio compareceu o Dr. Olavo Canavarro Pereira, por parte de Gaodall Worsted Company, e por elle foi dito que protestava, como de facto protesta, pelo allegado na sua petição retro, que fica fazendo parte integrante desta. E de como assim o disse assigna. Eu, Olympio de Souza Vianna, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — Olavo Canavarro Pereira. Em virtude do que se passou o presente edital de publicação do protesto feito pela Gaodall Worsted para conhecimento de quem interessar possa. E para constar passou-se este e mais dous de igual teôr que serão publicados e affixados na fórma da lei, pelo porteiro dos auditorios deste juizo, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 4 de janeiro de 1923. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão o subscrevi. — *Cesario da Silva Pereira*. (51)

Juizo da Quinta Pretoria Civel

De citação, com o prazo de 30 dias, na fórma abaixo

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz pretor da Quinta Pretoria Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, correm uns autos de notificação, em que é requerente José Augusto de Miranda e requerida Freida Heins, nos quaes me foi dirigida a petição de teor seguinte: Excellentissimo senhor doutor juiz da Quinta Pretoria Civel. Diz José Augusto de Miranda, que requereu a notificação de dona Freida Heins, inquilina do predio numero duzentos e trinta e nove da travessa Navarro, de sua propriedade; acontece, porem, que a supplicada se acha na Allemanha, em logar incerto e, por isso, vem o supplicante impetrar a V. Ex. que, justificada por testemunhas a ausencia, se sirva de ordenar a sua intimação em edital, para os fins da petição de folhas duas, ficando a intimação feita desde a publicação dos referidos editaes. P. deferimento. Sobre uma estampilha federal de seiscentos réis, lia-se: Rio, trinta de novembro de mil novecentos e vinte e dous, trinta, onze, novecentos e vinte e dous. — Olavo Canavarro Pereira, advogado. Testemunhas: Adolpho Waddington, Casa Colombo. — Alfredo Cunha, Sete de Setembro e. 81. Despacho: Justifique designando o escrivão dia e hora. Rio, dous, doze, novecentos e vinte e dous. —Abelardo. Petição de folhas tres. Excellentissimo senhor doutor juiz da Quinta Pretoria Civel. Diz José Augusto Miranda que o predio de sua propriedade sito á travessa Navarro, duzentos e trinta e nove está locado, por prazo certo, nos termos da escriptura lavrada em notas do tabellião do decimo oitavo officio (Alvaro Rodrigues Teixeira) livro decimo nove, folhas duas, verso, e pelo aluguel mensal de tresentos e setenta mil réis a dona Freida Heins. Devendo se completar em quinze de julho de mil novecentos e vinte e tres o prazo da locação e não querendo o supplicante prorogar tal locação, vem, na fórma do paragrapho quinto, do artigo quarto e paragrapho primeiro do artigo premeiro do decreto numero quatro mil quatrocentos e tres, de mil novecentos e vinte e um, fazer a sua denuncia, e, por isto, requer a vossa excellencia que se sirva de ordenar, para esse fim, a notificação de aviso á supplicada, a quem se entregará a respectiva contra-fé para sciencia de que no dia em que se completar o prazo da supra referida locação, deve desoccupar e entregar o predio locado, em devido estado. Requerendo, outrosim, a intimação do fiador, senhor Ernesto Heins, para sciencia. Pede deferimento, sendo depois os autos entregues ao supplicante, independente de mais diligencias, recurso ou traslado. Via-se collada uma estampilha federal no valor de seiscentos réis, devidamente inutilizada com os seguintes dizeres: Rio, trese de novembro de mil novecentos e vinte e dous. Trese, onze, vinte dous. — Justo R. Mendes de Moraes. Via-se um carimbo com os seguintes dizeres: Distribuido ao escrivão da Quinta Pretoria, doutor Serrado. Pagou tres mil réis do numero cento e vinte oito do regimento. Rio, vinte um de novembro de mil novecentos e vinte dous. No impedimento occasional do distribuidor, Paulo Pires, escrevente juramentado. Despacho: D. intime-se. Rio, vinte um, onze, mil novecentos e vinte dous. — Abelardo. E tendo sido justificada a ausencia em logar incerto e não sabido da citada Freida Heins, proferi a sentença seguinte: Julgo procedente a presente em vista da prova testemunhal e em face da certidão do official, de folhas tres, verso, e em consequencia hei justificada a ausencia de Freida Heins em logar incerto na Allemanha, e mando que se passe o edital de citação, com o prazo de trinta dias, pagas as custas *ex-causa*. P. Rio quatro de dezembro de mil novecentos e vinte dous. — Abelardo Bueno de Carvalho. Em virtude do que fica citada a requerida Freida Heins por todo o conteúdo da petição nesta transcripta para os fins de direito. E para constar, mandei passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos quatro dias do mez de dezembro de mil novecentos e vinte e dous. Eu, Pedro Ferreira do Serrado, escrivão, subscrevi. —*Abelardo Bueno de Carvalho*. Está conforme. — O escrivão, *Pedro Ferreira do Serrado*. (6.968)

Juizo da Setima Pretoria Civel

De primeira praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação do predio sito á rua de S. Christovão numero 284, penhorado a Angelo Petraglia e sua mulher D. Vertrilde Petraglia por Rodolpho Pereira de Souza, no executivo por notas promissorias em que contendem, na fórma abaixo

O Dr. José Linhares juiz da 7ª Pretoria Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de vinte dias, virem, que no dia 31 do corrente mez de janeiro, após a audiencia do estylo que terá logar, ás 12 1|2 horas, no predio n. 41, á rua José dos Reis, estação do Engenho de Dentro, onde funcciona este juizo, o official de justiça que estiver servindo de porteiro trará a publico sob prégão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação de réis 4:000$, os bens immoveis descriptos e avaliados no laudo seguinte: «Laudo de avaliação — Nós, abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Civel, e a requerimento de Rodolpho Pe-

reira do Souza, procedemos á avaliação dos bens penhorados a Angelo Petraglia e sua mulher dona Anna Vertulle Petraglia, no executivo por notas promissorias, que lhes move o requerente. Os referidos bens consistem no immovel á rua de S. Christovão n. 284, que examinamos e descrevemos da fórma seguinte: Predio feitio de platibanda com dua sportas na fachada, portaes de cantaria, medindo 4m,0 de largura por 20 metros, pouco mais ou menos de comprimento, inclusive uma pequena área, onde tem uma escada que dá accesso a um terraço existente nos fundos, sendo a parede da frente dobrada, e as lateraes de frontal, coberto com telhas francezas, constituindo tudo uma loja onde está estabelecida uma officina de carpinteiro. O respectivo terreno tem as mesma sdimensões do predio, que está sujeito a um recúo de 4 metros mais ou menos. Em vista, pois, da má qualidade da construcção e do facto de estar sujeito a recúo, avaliamos o predio descripto com o respectivo terreno em 4:000$ (quatro contos de réis). Rio 15 de dezembro de 1922. — Delio Guaraná de Barros. — João Ferreira Cavalcante. (Estava devidamente sellada.) E quem os mesmos bens quizer arrematar compareça no dia hora e logar acima designados, sciente de que a praça será effectuada mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado na imprensa na fórma da lei. Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1923. Eu, Arindo Goulart Alves, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o subscrevi. — *José Linhares.* (47)

Juizo da Oitava Pretoria Civel

Faço saber que pretendem casar-se: Benedicto José da Cruz e Anna Alves; Adalberto Pereira da Camara e Sophia Rica Ferreira; Orlando Borges do Amaral e Zelita Pereira da Costa, Edmundo José Cardoso e Eulina Pereira Lima; Manoel José Gomes e Amalia Alves do Nascimento. Se alguem souber que ha impedimentos, accuse-os. Rio, 3 de janeiro de 1923. O official do Registro Civil, *Jorge Pinho.*

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. Eduardo de Souza Santos juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de dez dias virem, ou delle noticia tiverem, que o accusado José Siqueira está sendo processado como incurso nas penas do artigo 399 do Codigo Penal. E como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo no dia 16 do corrente ás 12 horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhal-o em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official.* Outrosim, faz saber que as audiencias do juizo são diarias e teem logar á avenida Amaro Cavalcanti n. 157. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 5 de janeiro de 1923. Eu, Rubens Sung, escrevente juramentado o escrevi. Eu, José Damasceno Pinto de Mendonça, escrivão interino, o subscrevi. — *Eduardo de Souza Santos.*

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. Eduardo de Souza Santos juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de dez dias virem, ou delle noticia tiverem, que o accusado Julio Gomes Marinho está sendo processado como incurso nas penas do artigo 399 do Codigo Penal. E como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo no dia 16 do corrente ás 12 horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhal-o em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official.* Outrosim, faz saber que as audiencias do juizo são diarias e teem logar á avenida Amaro Cavalcanti n. 157. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 5 de janeiro de 1923. Eu, Rubens Sung, escrevente juramentado o escrevi. Eu, José Damasceno Pinto de Mendonça, escrivão interino, o subscrevi. — *Eduardo de Souza Santos.*

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. Eduardo de Souza Santos juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de dez dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Theodora da Silva Balestro como incursa nas penas do art. 303 do Codigo Penal. E como não tenha sido possivel intimal-a pessoalmente, pelo presente a cita e chama a comparecer neste juizo no dia 16 do corrente ás 12 horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhal-o em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e da dita accusada, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official.* Outrosim, faz saber que as audiencias do juizo são diarias e teem logar á avenida Amaro Cavalcanti n. 157. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 5 de janeiro de 1923. Eu, Rubens Sung, escrevente juramentado o escrevi. Eu, José Damasceno Pinto de Mendonça, escrivão interino, o subscrevi. — *Eduardo de Souza Santos.*

Setima Circumscripção Judiciaria Militar

De citação aos réos José Corrêa de Oliveira e Luiz Guarabyra de Oliveira

O Dr. Pedro Rodolpho José Rodrigues, auditor de guerra da 7ª Circumscripção Judiciaria Militar, etc.:

Faz saber aos réos José Corrêa de Oliveira e Luiz Guarabyra de Oliveira que, pelo presente, são intimados para comparecerem á sessão do conselho de justiça militar a reunir-se no quartel do 12º regimento de infantaria nesta cidade de Bello Horizonte, no dia 15 de janeiro do 1923, ás 12 horas, afim de responderem aos termos de um processo crime intentado pela justiça militar, e delle se defenderem, sob pena de revelia. E para constar aos mesmos réos, ou a quem interessar possa, mandou por deliberação do referido conselho passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*, para os fins de direito. Bello Horizonte, 16 de dezembro de 1922. Eu, Benedicto Costa, escrivão, o subscrevi. — *Pedro R. José Rodrigues*, auditor de guerra.

NOTICIARIO

Durante as ferias parlamentares o Sr. Presidente da Republica só receberá os Srs. congressistas nos dias que lhe forem previamente marcados, ficando suspensas as audiencias collectivas.

— Em nome do Sr. Presidente da Republica, o seu official de gabinete, tenente-coronel Vieira Christo, visitou hontem o marechal Carneiro da Fontoura, chefe de Policia, que se acha ligeiramente enfermo.

— O Sr. deputado Heitor de Souza esteve no Palacio do Cattete, onde se despediu do Sr. Presidente da Republica, por ter de partir para a Europa.

— Estiveram hontem no Palacio do Cattete, em conferencia com o Sr. Presidente da Republica, os Srs. almirante Alexandrino de Alencar, ministro da Marinha; general Setembrino de Carvalho, ministro da Guerra; Dr. João Luiz Alves, ministro da Justiça; Dr. Sampaio Vidal, ministro da Fazenda.

— No Palacio do Cattete, foram hontem recebidos em audiencias pelo Sr. Presidente da Republica os Srs. deputados Arnolfo Azevedo, presidente da Camara; Bueno Brandão, Pessôa de Queiroz e Octavio Mangabeira.

— Além dos nomes já publicados de pessoas que felicitaram o Chefe do Estado por motivo do Anno Novo, damos hoje a seguir mais as seguintes, Srs.: Manoel Mendes Ayres e familia, D. Antonio Pedro da Silva Pessanha de São Paio, Antonio Pereira Sarmento, Dr. Heitor Corrêa, commandante e officialidade do contra torpedeiro «Santa Catharina», Abelardo Tavares, Nestor Pereira Lima, Alfredo Costa e familia, Henrique F. Joppert e familia, Candido de Lacerda Cony, Virgilio Lopes Rodrigues, Euclides da Fonseca, commandante e officiaes da Administração do Asylo de Invalidos da Patria, Martinho Gomes do Valle Sant'Anna e familia, Edmundo Soares, Benedicto Britto, Dr. Oscar Rieger, Eurico Cardoso, 1º tenente João Corrêa dos Santos Pinto e senhora, Reginaldo Santos Pinto, Cicero de Andrade Guimarães, Silva, Macedo & Comp. contra almirante Francisco Alves Machado da Silva, David Mc Neill, Augusto de Orago Carvalhal, Dr. Alvaro Lopes Ferraz, M. B. Neves, coronel Dr. Fleury de Barros, Octavio Barreto e senhora, Centro Musical do Rio de Janeiro, Dr. Custodio Pedroso Guimarães, Antonio Maciel & Comp., Francisco Eugenio Leal e familia, Euclides de F. Horta, Victorino Toscano de Brito e familia, José Baptista de Mendonça, J. Freire de Andrade, Alexandre R. Ramos e familia, capitão de corveta Ubaldo Xavier da Silveira, irmãs da Divina Providencia e Orphãzinhas do Asylo de M. S. de Nazareth, J. G. A. Gama Fi-

lho, Alfredo Athayde e familia, Pereira, Almeida & Comp., Miguel C. Monteiro, capitão de mar e guerra engenheiro machinista sub-inspector de machinas e auxiliares da inspectoria, Aristides de Almeida Soares, Joaquim Gonçalves de Menezes, Olympio Achilles Mello, Hermann Shayd, D. Silva & Comp., Pedro Teixeira da Cunha, Casa Atlas, Miguel Muzzi de Abreu e familia, Associação Nautica Brasileira, director, vice-director e officiaes da Escola Naval, Manoel Iglezias Rodrigues e familia, Antrelio F. Silveira, Eugenio de Faria, Heidelberg Antonio Lessa e familia, Monteiro Junior & Manoel Nunes Garcia e familia, Vasco Ortigão & Comp., França & Companhia, Waldemar da Silva Faro, Dr. Caetano Lopes, director da Estrada de Ferro Central do Brasil, coronel Rodolpho Abreu, Dr. Edmundo de Miranda, Jordão, Antonio do Carmo Pires & Companhia, vigario Rosalvo Costa Rego, Dr. A. de Padua Rezende e senhora, Antonio Franco Mendes, Dr. Pedro Paulo Autran, Dr. M. J. Pereira de Albuquerque, Antonio B. da Costa Basto, Dr. Mario de Almeida Goulart, Mario Ramirez Delarto, Alipio Faria e Dagmar Faria, M. C. Miller, director gerente da Leopoldina Railwy, desembargador Gustavo Farnezzi e familia, Dr. Arthur Thompson, director e funccionarios da Directoria Geral de Contabilidade da Guerra; Sociedade União dos Operarios Estivadores, Dr. Luiz Pio Duarte Silva, Dr. Emilio Sá; do Estado de S. Paulo, dos Srs. Silva Caldas & Comp., Vicente Blanco, Antonio Neves, Philemon de Aguiar Botto, Armando Maia, J. M. Torres, Francisco Chaves, Leonardo Fontes Garcia, Dr. Euzebio Naylor, Arthur Cordovil, Amaro Carneiro, Carlos Tonanni, Antonio Monti, Telesphoro J. F. dos Santos e senhora; do Estado do Rio, dos Srs.: Juvenal Santos, general Assis Brasil, José Armando Ribeiro Paula, Moacyr de Rangel, Plinio de Oliveira e familia, N. Dantas da Gama e familia, João Maia, José Leite Ribeiro de Almeida e familia, Achilles Aguilar Coutinho, Antenor Caravana; do Estado de Minas Geraes, dos Srs.: Alvaro da Gama Cerqueira, Alceu de Souza Novaes, padre Seraphim Pecci, Dr. Argemiro de Rezende Costa Raymundo Dias, Francisco Ignacio Nogueira da Gama, Manoel Joaquim Ferreira, Josino Teixeira Duarte, Antonio Moura, Antonio Pereira Rennó, Henrique Gonçalves e familia, Clovis de Andrade Ribeiro, M. A. Teixeira de Freitas, capitão Joaquim Quintanilha, João Francisco de Novaes Paes Barreto, João Loureiro da Cruz e familia, José Leonel da Silva Junior, D. Antonio José dos Santos, Bispo titular de Croia, José Appoly de Souza, Oscar Marques, Eustachio José de Oliveira e familia, bispo de Uberaba, commandante e officialidade da Policia do Estado, Francisco Ribeiro Luz, Octacilio Pereira Moraes, Arthur Felicissimo, Dr. Cesino Barbosa do Valle, Dr. Humberto Lisbôa, Dr. Armindo Gonçalves da Cunha, Bernardo Aroeira, João Duarte Ferreira, Dr. Antonio Finamore e familia; do Estado do Paraná, dos Srs. Fredovindo José Maia, União dos Trabalhadores Terrestres de Paranaguá, Antonio Baptista de Oliveira, Luperero Gomes de Freitas; de Pelotas do 2º tenente Rosalino Villafanha da Silva; de S. Sebastião do Herval, de Vicente Caetano Junior; de Alagôas, do Sr. Antenor Accioly, Cahet; da Parahyba, do Sr. Francisco J. Martins Botelho; o chefe do 6º districto telegraphico e seus auxiliares; do commandante e officiaes da Brigada Policial do Estado da Bahia.

O Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica continúa a receber cartas, cartões e telegrammas de felicitações e Boas Festas pela entrada do anno novo. Entre as pessôas que telegrapharam a S. Ex. estão as seguintes: J. Baptista da Costa, Dr. Francisco Ferreira Ramos, Magalhães Castro, P. de Faria, Dr. João Carneiro da Cunha, Augusto Ramos, familia F. Vasconcellos, Alfredo Ruy Barbosa, Dr. Erasmo de Macedo, Dr. Augusto de Carvalho, Dr. Orlando Rangel, Ernesto Lousada, Dr. Cesar Vergueiro, I. H. Aderne, Francisco José da Silveira, coronel Meira Lima, Henrique Lage, Francisco Bicalho, desembargador Palma, Dr. Henrique Diniz, Dr. Annibal Porto, João Lage, Manoel Ferreira da Silva, Harryford Calmon, Alexandre Kitzinger, tenente Edgard dos Santos Rosa, M. de Lima Barbosa, Edmundo Ludorff, Francisco Guimarães, Estanislau Bousquet, Mario Moraes de Vasconcellos, Eusebio Rocha, William Lonze, Herman Souza Carvalho, Deocleciano Martins, Abreu Gomes, Dr. Carvalho Leite, Pedro Cavalcante, Raymundo Alvim, Dr. Raulpho Bocayuva Cunha, Antonio Bastos, Olympio Baptista e familia, Sebastião de Mello Menezes, Norberto da Silva Oliveira Venerando da Graça, Fidelino Leitão, Ascendino Donardio, Amado Pereira, Fernando Mesquita Braga, Dr. Edmundo de Albuquerque, Ignacio Ferreira, capitão Francisco Guerra e familia, Arthur Chaves Oliveira, José Porto, Carlos Calvet Velloso, Jonathas Brazil da Silva, Manoel Perny, Deoclecio Borges, Carolino Correia, José Bezerra da Rocha Moraes, Dirceu Antunes de Camargo, Dr. Flavio da Silveira, Hilarino, Dr. Abelardo Luz, J. J. Monteiro de Paiva, Rubens Leitão, Affonso Henrique Cordeiro, Dr. Gilberto da Silva Porto, Villa Nova Machado, Dr. Dias Martins, Dr. Ponçalves Gomes, Elpidio Trindade, Archirio Amando, Alipio Gomes Cavalcante, Dr. Osorio Duque Estrada, Dr. Raul de Campos, Abelardo Reis, Dr. Jonas Miranda, Justin Norberto, Alberto Cunha, Pedro Shueller, Monsenhor Stefandam, Dr. Baptista Tavares, Affonso Alves Pereira, Dario Galvão, majores Christiano Pinto e Alvares Correia, commandante Tilers Fleming e senhora, Dr. Abreu Lima, Dr. Vidal Barbosa Lage, Americo Monteiro, Savassi, Dr. Paixão, Haroldo Paraiso, Haroldo Santos, deputado José Braz, Felippe Dias Ribeiro, Dr. José Tavares Bastos, deputado Cordovil Coelho, Jorge Braga, Leão Faria, engenheiro Pedro Dutra Filho, Pio Borges, Arthur Rodrigues, Antonio Pedroso Reis, Dr. José de Paes Oliveira, coronel Vieira Christo, William Gebara, Builloux Lafont, Dr. Luiz Alberto, Geminiano Galvão, Pinto Gregorio, Alvaro Campello, Dr. Sylvino Carneiro da Cunha, dr. José Maria Vosso Brigido, Joaquim Telles Algida, Paulo Zimmermann, Dr. Manoel Madureira, Francisco Azeredo, Dr. Elilio Mendes Ribeiro, Dr. Nosor Galvão, Dr. Padua Salles, Armando Maia, deputado Amaral Carvalho, Dionisio Curvello, Luiz Pereira, F. Abdon de Aroxella, Conselho Municipal de Paranaguá, Francisco Stockler, Donato Jannerelle, Dr. Barreto Leite, Genuro Freire, Eliziario Mello Cardoso, Barão da Bocaina, Dr. Thiago Fonseca, José Honorio Vieira, Oriand Bittencourt, Francisco Maranhão Junior, Hybernon Soares Bellas, Padaró Junior, Affonso Liguori, J. Miranda, João Pereira Leite, Dr. Theodoro Rosas, Raymundo Cattilho, senador Antonino Freire, Messeder Capinar, Annibal Mattos, Floovaldo Caliope e Arthur Caliope, Renato Machado, Januario Germano, Olympio Mourão, Ignacio Barroso, Rozendo Almeida, Nuno Melio, Henrique Cabral, Ramiro Castro, Meiciriades Braga, Dr. Albertino Drummond, Clodomiro e familia, Dr. Alfredo Sá, engenheiro Pires e Albuquerque, professor Deoclecio, Francisco Bello, Georgino Gonçalves, Alfredo de Miranda Castro, Dionisio Silveira, Cosme Celestino Teixeira, Demosthenes Elzira e Lysias Cruz, Ricardo Mercês, Washington Pires, consul De Sardes, Ataliba Santos, Drummont Cruz, José Serrão, Francisco Marques, Onalco Cardoso, João Baptista, Pedro Ludgero Moreira, Alberto Rebello, Severino Branco, José Villa de Oliveira, Joaquim Frairas, aviador Pinto Martins, Raymundo Costa, Francisco Nogueira, padre Cicero Romão Baptista, Dr. Rocha Lima, Deputado Ribeiro de Britto, Sebastião Cavalcanti de Albuquerque, Dr. Teixeira de Assis, pharmaceutico Mario de Assis, Manoel Tourinho, Mario Torres, Tito Syiverio, Dr. Celiuque Macedo, Dr. Correia Defreitas, Carlos V. Bandeira, Dr. Alvaro Imbassahy, Raul Aderne, Alcides Bezerra, Fredmand Borba, Maximino Leitão, Dr. Cancio Povôas, engenheiro Sinval da Silva, Jacintho Alves da Rocha, Dr. Albuquerque Mello, Getulio das Neves, Nelson de Vasconcellos, Hilario Gouveia, major Domingos Arnaldo, engenheiro Del Vecchio Filho, Del Vecchio, Carolina Anna Dias, Dr. Honorio Hermeto, Dr. Gustavo Barros, Aurelio de Oliveira Graça, Dr. José de Azurém Furtado, Dr. Manoel Soares, Dr. Henrique Arthur, Benald Lage, Gaeizer Netto, Dr. Castão Silveira, Dr. Alvaro de Castro, João Thomé Martins, machinistas do Dique Affonso Penna, funccionarios da Contadoria da E. F. Central do Brasil, Floriano Pontes, Francisco Mello, Henrique Polonio, Nestor Ascoli, conde Alexandre Siciliano, directoria da Escola de Pharmacia e Odontologia do Rio de Janeiro, Alcides de Albuquerque Figueiredo, Daniel Camara, Zigmund Jaimovich, Affonso Bandeira de Mello, Frederico Cesar Burlamaqui, Narciso Lara Araujo, Henrique Luiz Teixeira, Isabel Wellington de Caldas, Carlos Andrade Gama, Emygdio Theotonio Barros, Dr. Henrique Pasqualetti Martins, José Gomide Junior, senador Tavares de Lyra, deputado Manoel Fulgencio, presidente Munhoz da Rocha, Angelo Mattos, Uchoa Celso Borges, Leopoldo Costa Andrade, Manoel Lacerda Pacheco, Albano Isseler, Nicanor Pereira, Murillo Furtado, Dr. Eusebio Naylor, Manoel Pedro da Silva Junior, Dr. Roberto Simonsen, Rebello Zenha, Raymundo Trindade, Baptista Bittencourt, padre Guedes, José Filei, J. A. Nogueira, M. Augusto de Carvalho, Mario Nazareth, José Moreira Coelho, Augusto Halfeld, conselheiro Camello Lampreia, Dr. Monteiro de Souza, Eloy Pierre, Julião Barros, capitão Augusto Silva, Arnoldo Medeiros, Dr. José Moutinho Sobrinho, major M. Dias Ribeiro, consul J. M. Pedreira Junior, commandante Luiz Gomes, Carlos Jainovich, Raymundo de Alencar, Carlos Faller, Mario Vidal da Cunha Bastos, Pedro da Cunha Cavalcanti, Alfredo da Cruz Camarão, Dr. Ferreira Cardoso, Josino Menezes, Henrique Guimarães, Antonio Corintho da Costa, Augusto de Godoy, Manoel Lobato e familia, senador Bernardino Monteiro, Dr. Vicente Saboya, Dr. Paiva Rezende, Campos Sobrinho, engenheiro Luiz Ferraz, Nabuco de Abreu, Dr. Mario Pulcão, Frederico Faro, Anna de Oliveira Bastos, Tancredo Mat-

ta, Faria Albuquerque, Petronilio Montes, Antenor Lima, Manoel Spinola, Decio Sampaio, Alfredo Montes, Gastão Bastos, Alfredo Ramos Ferreira, Dr. Honorio Moraes, Benigno Assis, Randolpho Chaves, Dr. Atila Neves, Eurico Monteiro de Lemos, Ferreira Pontes, Sá Osorio, Dr. Honorio Menelick, Machado Coelho, Henrique Nunes Ferreira, Dr. Carlos Chaves, Dr. A. Navignier, 1º tenente João Palmeira, José Maria Sampaio, Ataliba Galvão, Germano M. Bonny, Francisco Albuquerque, Dr. José Leite Penteado, Souza Lima, João Coelho de Oliveira, P. V. Mathias, Antonio Barbosa de Macedo, mecanicos do couraçado *S. Paulo*, Paulo Ferreiras Costa, F. Bulhão, deputado Leitão da Cunha, conselho director da Camara de Commercio Internacional do Brasil, deputado Ildefonso Albano, Francisco Raminho, Associação de Marinheiros Remadores, operarios das officinas da Policia Central, Dr. V. de Abreu, Arnaldo Ferreira, Hercilio Vicente Sant'Anna, Angelo Roselli, Fernando Moreira, Guido de Belens Bezzi, Cicero Monteiro, Nonezio de Giorgio Fanfulla, Thomaz Salgado, Alcino Doreia, Severino Neiva, Victor Gonçalves, Virgilio Mauricio, Astrolabio Passos, Antonio Cicero Galvão, Horacio Henetto, Santo Netto, Francisco Paula Machado, major Carlos Reis, Arthur Pedro Ferreira, Alvaro Borges, Alipio Faria e familia, João Ordba de Souza, Oliveira de Menezes, Raul de Azevedo, Cornelio Fagundes, José Bento e familia, Joaquim do Souza, A. Alves, engenheiro Sylla Borralho, Manoel Gonçalves dos Santos, Anselmo Rosas, Leão Cacador, Dantas da Gama, maestro Francisco Nunes, Isaias Minervino dos Santos, Paulo Fleury, Arthur Soares de Souza, Corbino Pimentel Coelho, Cavalcante Mello, Francisco Ricardo, Alexandro Cozzani, major Aparino Faria, conego Mac Dowell, Aldon Olympio Vidal, major Raphael Cinelli, Arthur Wendenbek, Jonhston Magalhães, Salvador Conceição, Antonio Jannuzzi, Alvaro de Oliveira Souza e muitos outros.

No Collegio Militar do Rio de Janeiro realisam-se depois de amanhã, terça-feira, 9 do corrente, ás 13 horas, os seguintes exames oraes:

1º anno — Geographia: alumno n. 492 (ultima chamada).

3º anno — Geographia: alumnos: ns. 215, 545, 690, 697, 702, 780, 714, 722 e 731 (ultima chamada).

3º anno — Algebra: alumnos ns. 38, 42, 131, 163, 171, 172, 173 e 179. Supplementares: 186, 198 e 211.

Aviso — O ponto para o exame de mathematica será dado ás 8 horas da manhã na secretaria.

Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 10ª loteria do plano 14, 5ª extracção do anno de 1923, realizada em 6 de janeiro de 1923, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921 na Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional.

8.376	6:000$000
19.206	100:000$000
11.537	500$000
3.510	200$000
19.841	500$000
12.996	200$000
19.744	200$000
1.213	2:000$000
5.965	2:000$000
539	200$000
16.830	200$000
10.551	200$000
17.595	200$000
16.137	200$000
4.527	500$000
13.345	200$000
12.478	500$000
14.920	200$000
6.848	500$000
17.237	200$000
3.230	200$000
522	200$000
12.441	500$000
1.502	200$000
3.932	200$000
620	200$000
6.617	200$000
11.796	200$000
19.759	200$000
3.815	200$000
12.275	500$000
10.315	200$000
16.942	200$000
15.208	500$000
11.402	200$000
15.810	500$000
15.058	200$000
5.255	2:000$000
12.424	200$000
7.855	200$000
1.695	200$000
714	200$000
3.066	200$000
13.935	200$000
17.156	200$000
18.201	200$000
2.057	500$000
18.854	200$000
5.443	200$000
3.466	200$000
19.868	200$000
1.443	200$000
2.215	1:000$000
13.829	200$000
13.358	200$000
19.958	200$000
19.652	200$000
8.143	200$000
526	200$000
15.910	500$000
12.277	200$000
12.756	200$000
843	200$000
2.525	500$000
12.816	200$000
9.850	200$000
8.864	200$000
18.893	200$000
5.022	200$000
2.103	200$000
5.230	200$000
880	200$000
14.763	200$000
5.037	200$000
4.684	200$000
9.798	200$000
19.670	200$000
1.522	200$000
15.824	200$000
8.193	500$000
17.294	200$000
19.290	200$000
19.732	200$000
16.200	500$000
7.575	500$000
15.991	200$000
90	200$000
12.352	200$000
17.531	200$000
2.860	200$000
8.045	200$000
1.849	200$000
1.781	500$000
4.895	200$000
18.031	10:000$000
11.717	200$000
1.087	200$000
19.140	1:000$000
17.722	500$000
15.953	200$000
420	200$000
17.339	5:000$000
1.316	200$000
3.255	200$000
8.117	200$000
3.645	200$000
3.370	500$000
16.475	200$000
13.340	200$000
10.652	200$000
5.714	500$000
15.367	200$000
8.490	200$000
456	200$000
6.839	200$000
185	200$000
11.836	2:000$000
3.547	200$000
19.423	500$000
2.811	1:000$000
11.566	200$000
2.616	200$000
12.556	200$000
17.028	500$000
19.904	200$000
441	200$000
1.224	500$000
2.605	200$000
3.154	200$000
9.168	200$000
2.439	200$000
10.024	200$000
15.536	200$000
12.987	200$000
8.723	200$000
6.835	200$000
13.785	200$000
6.344	200$000
1.899	500$000
1.052	500$000
9.600	200$000
1.949	500$000
17.840	200$000
9.431	200$000
529	200$000
2.053	200$000
9.512	200$000
3.921	200$000
12.011	1:000$000
6.092	500$000
18.283	200$000
8.185	200$000
11.677	500$000
16.055	200$000
19.339	200$000
10.934	200$000
7.565	500$000
6.416	500$000
17.983	500$000
15.767	1:000$000
2.906	500$000
18.473	200$000
2.128	200$000
6.024	1:000$000

Approximações

19.205 e 19.207	1:000$000

Dezenas

19.201 a 19.210	400$000

Terminações

Todos os numeros terminados em 5 teem 30$000.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosario, secretario — O escrivão Firmino de Cantuaria.

Directoria de Meteorologia — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 5 de janeiro de 1922

Zona norte — Devido á falta do serviço telegraphico não pudemos fazer a synopse desta zona.

Zona centro — Tempo instavel. A temperatura foi estavel. Choveu esta manhã e hontem na maioria das localidades desta zona.

Zona sul — Tempo bom no Paraná, Santa Catharina e em parte do Rio Grande, instavel em S. Paulo. A temperatura foi estavel. Choveu esta manhã e hontem na maioria das localidades desta zona. Cahiu granizo hontem em S. Carlos do Pinhal e Itararé.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 5 de janeiro de 1922 (Resumo do boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia								Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observação	Differença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S.L. do Maranhão (X)												
Barra do Corda (X)												
Fortaleza (X)												
Quixeramobim (X)												
Natal (X)												
Parahyba (X)												
Recife (X)												
Pão de Assucar (X)												
Aracajú (X)												
Bahia (X)												
Caetité (X)												
Januaria	60.0	20.0	—	C	0	10	—	I.	29.0	17.0	—	R. pm.
Bello Horizonte	62.7	18.0	—	C	0	10	—	I. (c. manhã)	25.7	16.5	16.0	Ch. pm.
Theophilo Ottoni	60.0	25.0	—	C	0	10	—	I.	30.5	20.7	—	T. pm.
Uberaba	59.0	21.0	1.0	N	1	10	—	I.	27.0	17.0	3.0	C. am.
Caxambú	65.2	16.0	-3.0	NE	3	10	—	Me. (c. mad.)	23.0	14.0	7.4	C. pm.
Poço de Caldas	62.3	17.8	—	W	1	10	—	I. (c. t. v. man.)	21.8	17.5	33.5	C. v. pm
Goyaz	56.2	22.0	—	NE	2	10	—	I. (i. manhã)	30.0	15.0	1.0	Chs. pm.
Santa Luzia	—	21.5	—	C	0	9	—	I.	31.0	15.9	10.0	C. r. pm
Cuyabá	55.6	26.0	—	—	—	10	—	I. (b. manhã).	26.7	22.0	49.1	C. t. pm.
Corumbá	55.9	29.5	—	NW	1	1	—	B. (o. manhã.)	32.5	21.9	36.7	C. pm.
Victoria	60.3	27.0	1.0	N	1	10	Tranquillo.	I.	30.0	22.5	2.8	C. pm.
Capital Federal (Instituto Central)	58.0	23.7	-4.3	C	0	10	—	I. (i. manhã)	32.6	20.4	25.3	Chs. pm.
Campos	59.1	24.0	-1.0	NE	5	10	—	I.	30.0	19.0	12.0	C. t. v. pm.
Friburgo	59.8	20.0	0.0	C	0	7	—	I.	27.0	15.0	10.8	C. t. pm.
Petropolis (X)												
Rezende	58.5	19.0	-4.0	C	0	10	—	I. (c. t. mad.)	31.0	19.0	2.8	C. t. pm.
Cabo Frio	59.0	21.0	0.0	SE	1	7	Chão.	I.	31.0	21.0	7.8	C. t. pm.
Therezopolis	58.0	10.5	0.0	N	3	10	—	I. (b. manhã.)	25.0	16.0	4.8	C. t. pm.
S. Paulo	57.7	20.5	-1.0	NE	3	5	—	B. (c. manhã)	23.5	15.5	19.5	C. t. pm.
Santos	55.5	25.0	-4.0	NE	6	9	Peqs. vagas.	I. (chs. manhã)	33.0	20.0	—	C. t. v. pm.
Paranaguá	55.5	28.0	3.0	C	0	4	Tranquillo.	B. (c. manhã)	—	20.0	18.2	C. t. v. pm.
Guarapuava	—	18.0	-2.0	SW	3	10	—	B.	25.0	14.0	2.7	R. pm.
Curityba	56.6	21.0	1.0	SW	3	1	—	B.	27.0	15.0	9.8	C. t. v. pm.
Florianopolis	53.8	22.0	-0.8	S	1	2	Chão.	B. (b. manhã)	28.4	20.2	8.3	C. t. v. pm.
Lages	—	14.7	-0.3	W	2	10	—	I.	—	10.2		
Porto Alegre	56.5	21.0	-1.0	SW	2	10	—	I. (chs. manhã)	30.0	18.0	1.2	
Uruguayana	58.5	24.0	1.0	E	2	0	—	B. (b. manhã)	32.0	17.0	1.2	
Montevidéo	60.8	21,0	—	SE	2	—						
Buenos Aires	60.4	22.0	—	NE	2	—						
Passa Quatro	—	18.0	—	C	0	10	—	I. (chs. manhã)	25.0	15.0	—	T. pm.
Araxá	60.7	18.0	—	NE	1	10	—	I. (i. manhã)	26.0	16.0	9.3	

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i**, incerto; **m**, mau. Phenomenos diversos: **c**, chuva; **ne**, neve; **ns**, nevoa secca; **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tenue; **sa**, saraiva; **ge**, geada; **tr**, trovoada com relampagos; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia 5 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 4 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Encantado	16.2	32.3	19.1	Deodoro	41.5	27.6	18.4
Bangú	13.4	34.2	20.3	Rio Comprido	—	32.6	19.1
Nitheroy	7.4	34.0	17.0			—	
Gavea	6.5	30.6	20.3			—	
Engenho de Dentro	8.6	33.3	19.5				

Nota: (X) Não veio telegramma.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas, amanhã, setimo dia util, as seguintes folhas:

Delegados e escrivães—Escola Wenceslau Braz—Reformados da Policia—Inspectoria de Obras contra as Seccas—Museu Nacional—Directoria de Meteorologia e Astronomia—Jardim Botanico e Horto Florestal—Aposentados da Agricultura e Exterior—Corpo Diplomatico e Serventuarios do Culto Catholico—Aposentados da Justiça — Aposentados da Marinha e Guerra.

Nota—Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 26 ao 23º dia util.

Segundo os dados colligidos pela Superintendencia do Abastecimento, havia, na manhã de 6 do corrente, nos trapiches desta Capital, os seguintes stocks dos principaes generos:

Arroz	28.799 saccos
Feijão	23 221 saccos
Farinha de mandioca	51.523 saccos
Assucar	254.359 saccos
Milho	7.352 saccos
Banha	11.835 caixas
Xarque	12 500 fardos
Algodão	8.921 fardos

Dos 254.359 saccos de assucar, 225.927 saccos eram de assucar branco, 8.433 ditos eram de mascavinho, 7.859 ditos eram de mascavo e 12.140 ditos eram de não especificado.

Caixa de Amortização

Pagam-se amanhã 8, de 11 1/2 ás 15 horas, os juros de apolices vencidos no 2º semestre de 1922, aos possuidores seguintes:

Apolices nominativas—Lettras B e C.
Apolices ao portador:

Emprestimo de 1903, relações ns. 1 a 48.
Emprestimo de 1917, relações ns. 1 a 48.
A entrada nas bancadas se fará desde 11 até ás 14 horas.

Na thesouraria do papel-moeda da Caixa de Amortização foram trocadas hontem 4.198 notas do Thesouro, dilaceradas e em substituição, na importancia de 143:060$, tendo trocado tambem 10:543$ em notas de 1$ e 2$ por moedas de cobre e aluminium.

A thesouraria da Divida Publica da Caixa de Amortização pagou hontem 640 cheques na importancia de 597:507$500 de juros de apolices vencidos no 2º semestre do anno findo.

Na mesma thesouraria continuará amanhã, segunda-feira, o pagamento desses juros, devendo ser feita a seguinte chamada:

Apolices nominativas—Lettras B/ e C/;
Apolices ao portador:
Obras do porto e diversas emissões.
Relações de numeros 1 a 48.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Guaratuba*, para Bahia, mais portos do norte e Europa via Lisboa, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Pelo *Itapoan*, para Imbituba e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Amanhã:

Pelo *Itapuca*, para Victoria, Bahia, Maceió e Recife, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo *Itapema*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 15 horas de hoje.

Pelo *Itapacy*, para S. Sebastião, Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Gotha*, para o Rio da Prata, recebendo impressos até ás 9 horas, cartas para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 8.

Dia 9:

Pelo *Tomaso di Savoia*, para Las Palmas, Barcelona e Genova, recebendo impressos a 6 ás 10 horas, cartas para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Nota — Vales postaes internacionaes e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

— Recebimento de encommendas postaes internacionaes pela 5ª secção do trafego, para Portugal e Hamburgo como correios permutantes com todos os paizes da União Postal, Açores, Madeira e Estados Unidos directamente nos mesmos dias até ás 15 horas e até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, exceptuados os da Companhia Sud Atlantique, e entrega tambem nos mesmos dias das 10 1/2 ás 14 horas.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 5 de janeiro de 1923	1.718:895$822
Renda arrecadada em 6 de janeiro de 1923	168:265$975
	1.887:161:797
Em igual periodo de 1922	1.506:507$636
Differença para mais em 1923	380:654$161

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JANEIRO DE 1923

Renda arrecadada no dia 6:

Em ouro	32:286$930
Em papel	53:164.230
Total	85:451$160
Renda arrecadada de 1 a 6	481 357$182
em igual periodo de 1922	586:190$104
Differença a maior em 1922	104.883.022

MARCAS REGISTRADAS

N. 18.597

Armando Cesar & Comp., negociantes, estabelecidos nesta cidade, á rua Visconde do Rio Branco n. 65, apresentam a marca acima estampada, que adoptam para distinguir a especialidade de seu commercio, consistente nos seguintes dizeres: por cima «Café e Restaurante Vista Alegre» e ao lado onde se distingue a figura de uma fructeira com diversas fructas «Aberto toda a noite — Especialidade nos finos conhacs, cervejas e bebidas de 1ª ordem, gabinetes reservados, conforto e asseio.» Logo em seguida «Armando Cesar & Comp.» e por baixo «Rua Visconde do Rio Branco n. 65 esquina de Invalidos — Telephone Central 2512 — Rio de Janeiro». Esta marca poderá variar de côres e dimensões e será usada em cartas, facturas, cartões, envelopes, annuncios, etc. Rio de Janeiro, 11 de julho de 1922. — *Armando Cesar & Comp.*, inutilizando uma estampilha de 600 réis.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 30 minutos do dia 13 de julho de 1922.

Registrada sob o n. 18.597 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 200$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1922 — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(54)

N. 18.605

CHANTECLER

Descripção — A presente marca, cujo uso exclusivo Portella, Hugo & Comp. reclamam, independentemente de quaesquer dimensões, côres e fórma distinctiva, consiste na figura do Chantecler. O gallo gaulez está representado na attitude em que o imaginou Rostand, fazendo com o seu canto despertar o dia e estimulando o trabalho. Abaixo da figura está a legenda «Chantecler», em letras maiusculas de imprensa.

Applicação da marca — A presente marca designará farinhas de trigo do commercio dos requerentes, e será applicada em saccos, caixas, caixões, cartas, cartões, sobrecartas, envoltorios em geral, facturas, cartazes, clichés de imprensa e em quaesquer outros modos de annuncio.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1922.— *Portella, Hugo & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 20 minutos do dia 20 de julho de 1922.

Registrada sob o n. 18.605 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 200$ de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1922. —*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (50)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Fazenda

Inspectoria de Seguros

Tendo a Sociedade Anonyma de Seguros «La Rural», com séde em Buenos Aires, Republica Argentina, autorizada pelo decreto n. 13.579, de 9 de julho de 1919 a funccionar no Brasil, em seguros terrestres e maritimos, requerido o levantamento do deposito de 200:000$, feito no Thesouro Nacional em

garantia ne suas operações, por ter sido cassado, pelo decreto n. 15.872, de 6 de dezembro de 1922, a autorização para funccionar na Republica, de ordem do Sr. inspector de seguros se faz sciente, pelo presente, a todos os interessados que quaesquer reclamações que tenham de ser feitas contra o mesmo levantamento deverão ser apresentadas nesta Capital, á Inspectoria de Seguros, dentro do prazo de sessenta dias, a contar da publicação do presente edital.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1922. — *Sergio Barretto*, secretario. (241)

Alfandega do Rio de Janeiro

COMMISSÃO FISCAL DA APPLICAÇÃO DO PAPEL IMPORTADO LIVRE DE DIREITOS POR EMPREZAS JORNALISTICAS

Levo ao conhecimento dos Srs. proprietarios de jornaes, revistas e periodicos que despacharam papel com reducção e isenção de direitos em 1921 que devem apresentar com urgencia as respectivas collecções e bem assim que, de accôrdo com a portaria n. 290, de outubro de 1922, todos os requerimentos de registro devem ser apresentados em janeiro, salvo para aquelles que iniciarem a publicação durante o anno.

Em 3 de janeiro de 1923. — *Luiz Vicente de Affonseca*, fiscal.

Ministerio da Marinha

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

CONCURSO

De ordem do Sr. vice-almirante inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, faço publico que se acha aberta durante o prazo de trinta (30) dias, a inscripção para o concurso de tres (3) vagas de 3º official do mesmo arsenal, devendo os candidatos apresentar os seguintes documentos, provando:

1) Ser cidadão brasileiro;
2) Ser maior de 18 annos e menor de 25;
3) Ter bom comportamento moral e civil;
4) Ser reservista;
5) Não soffrer de molestia contagiosa, o que será comprovado em inspecção de saude.

Além desses documentos para a inscripção, se exigirá em concurso:

Portuguez (ortographia, analyse e redacção);
Francez (leitura, traducção e analyse);
Arithmetica (especialmente em relação ás operações em uso no commercio e nas repartições de Fazenda);
Algebra (até equações de 2º grão, inclusive);
Geographia geral (especialmente do Brasil);
Historia do Brasil;
Pratica de dactylographia.

Secretaria da Inspectoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1922. — *M. Pessôa de Mello*, secretario.

Ministerio da Guerra

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS E VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que, a partir da data desta publicação, ficará aberta nesta directoria durante 20 dias a inscripção para o concurso de medicos e veterinarios do Exercito, de accôrdo com o edital publicado no *Diario Official*.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1922. — *Alfredo Mendes Ribeiro*, coronel chefe do Gabinete.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS E VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que de conformidade com o art. 9º e as instrucções publicadas no boletim do Exercito n. 44, de 5 de abril de 1910, foram designados para constituirem a commissão examinadora do concurso para medicos do Exercito os seguintes officiaes:

Tenente-coronel Dr. Alvaro Carlos Tourinho, major Dr. Alarico Damazio, capitães Drs. Dario Ferreira de Aguiar, Antonio Pacifico Pereira de Souza e Alcides Romeiro da Rosa.

E para constituirem a commissão examinadora do concurso para veterinarios os seguintes officiaes:

Major Dr. Antonio Alves Cerqueira, major graduado veterinario Augusto Tito da Fonseca, capitão Dr. Jesuino Carlos de Albuquerque, 1ºs tenentes veterinarios Durval Carlos dos Reis e Oscar de Azevedo Lima.

Se algum candidato tiver motivo de suspeição a allegar contra um ou mais membros das referidas mesas, deverá fazel-o dentro do prazo de oito dias, dirigindo-a devidamente documentada ao Sr. general director de Saude da Guerra.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1923. — Dr. *Alfredo Mendes Ribeiro*, coronel, chefe do Gabinete.

Deposito de Convalescentes do Exercito

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS E OUTROS ARTIGOS A ESTE DEPOSITO, DURANTE O ANNO DE 1923

De ordem do Sr. major director deste estabelecimento e presidente do conselho administrativo, faço publico que nesta data (4 de janeiro) fica aberta a inscripção para a concurrencia que se effectuará a 14 de janeiro do corrente anno, ás 12 horas, na secretaria do Deposito de Convalescentes, em Campos Bello, Estado do Rio de Janeiro, ao fornecimento de generos de alimentação e outros artigos abaixo especificados.

A inscripção se encerrará a 12 de janeiro, ás 15 horas, neste estabelecimento.

As propostas devem ser feitas sem rasuras ou emendas, em tres vias, contendo a 1ª via um sello de 600 réis por uma folha de papel escripta, e em todas ellas data, assignaturas e preço de todos os artigos, em algarismos e por extenso; e, além disso, a declaração de que se sujeitam os concurrentes a todas as condições exigidas neste edital.

Todos os artigos serão de 1ª qualidade e fornecidos de accôrdo com as necessidades, em quantidades pedidas.

São os seguintes os artigos a fornecer: alhos nacionaes, ameixas passadas, araruta, arroz de Iguape superior, assucar branco refinado de 1ª qualidade, dito dito de 2ª qualidade, dito dito de 3ª qualidade, azeite doce de Lisbôa, azeite doce fino, em garrafa de 600 grammas, bacalhau superior, bananas prata ou laranja da China, bananas de S. Thomé, banha nacional de qualquer, marca superior, batatas nacionaes typo inglez, biscoitos Leal Santos ou Aymorés, ditos de araruta, ditos de farinha de trigo de qualquer especie, bolachinhas americanas, borrachos ou pombos, cebolas nacionaes, café moido, carne de carneiro, dita de porco, dita de vilella, dita secca especial, dita de vaca dos quartos trazeiros sem pelles nem sebos adherentes, chá verde ou preto da India superior, cerevita ou mistura de cereaes, chocolate superior, farinha superior de Magé, feijão preto especial, frangos superiores, gallinhas cujo peso não seja inferior a 1.500 grammas, geléas superiores, de qualquer marca ou qualidade, goiabada de Campos ou Pernambuco, dita nacional de qualquer procedencia, bananada, pecegada ou laranjada, leite de vacca superior, sem procedencia determinada; lenha de matta em achas de tres kilos, massas nacionaes para sopa e de qualquer especie ou qualidade, maizena, manteiga nacional de qualquer marca superior, marmelada nacional sem distincção de fabricante, matte em folha superior, ovos de gallinha (frescos), pão de farinha de trigo de 100 e 120 grammas cada um, pão de lolh torrado, peixe fresco, phosphoros nacionaes superiores, queijo superior de Minas, rosca de 1ª qualidade, sal de cosinha, sabão especial, sapolio estrangeiro, dito nacional, tapióca superior, toucinho superior de Minas, tijolo inglez de arear, vinagre nacional branco ou tinto; vinho superior de Lisboa, branco ou tinto; dito do Porto, fino Villar d'Allem, dito do Porto commum, vellas de composição nacional marca brasileira, ditas de cêra, vassouras grandes de piassava, ditas grandes de piassava para lavar casa, escovas, ditas pequenas de piassava, ditas de palha, systhema americano; verduras e legumes frescos de qualquer especie, temperos frescos de qualquer especie.

Deixa-se de determinar as quantidades dos generos e artigos por não se poder fixar o numero existente de convalescentes deste deposito.

Os concurrentes preferidos devem, no acto da assignatura do contracto, depositar como garantia do mesmo dez por cento (10 %) sobre a importancia dos artigos a fornecer durante o anno.

Para habilitação a esta concurrencia, cada proponente deverá apresentar até o dia 12 de janeiro do corrente anno, ás 15 horas, requerimento a esta secretaria, dirigido ao Sr. Dr. director, presidente do conselho de administração, juntando os documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especial do genero de que faz objecto a concurrencia, impostos federaes e municipaes relativos ao semestre vencido;

b) ser negociante matriculado, bastando ás firmas commerciaes a apresentação do contracto social registrado na Junta Commercial ou estar legalmente constituido nos termos do decreto numero quatrocentos e trinta e quatro, de 4 de julho de mil oitocentos e noventa e um, quando fôr sociedade anonyma;

c) que finalmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter depositado no cofre do Conselho de Administração a importancia de quinhentos mil réis (500$000) para garantir a assignatura do contracto.

Os artigos a fornecer serão entregues dentro de vinte e quatro horas a contar da entrega do pedido e correrá por conta do fornecedor o transporte do mesmo.

No caso de igualdade de preços entre duas propostas, será preferida a do licitante que propuzer, por escripto e secretamente, maior abatimento, e no caso de novo empate, será preferido o proponente que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas vantajosas não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimentos de reducção sobre propostas de preço inferior.

No caso de não comparecimento de qualquer proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

O conselho chama a attenção dos senhores concorrentes sobre o fornecimento de carne de vacca, porque este genero, além de ser de 1ª qualidade, só será acceito dos quartos traseiros e sem sebo nem pelles adherentes, ou juntas. Outrosim, que o leite de vacca será de primeira, sujeito aos necessarios exames e analyses; qualquer que seja a sua procedencia não se justifica a demora nem falta de fornecimento, ficando, por isso, sujeito, em taes casos, ás multas comminadas em lei e avisos.

Si algum negociante se recusar a assignar o contracto, quando convidado, perderá, além da caução, a idoneidade para fornecer ás repartições do ministerio, durante tres annos.

Para mais esclarecimentos dirijam-se á secretaria deste deposito, nos dias uteis, das 9 ás 14 horas.

Secretaria do Deposito de Convalescentes do Exercito em Campo Belo, em 4 de janeiro de 1923. — *Alvaro d'Amarilio Castro*, 1º tenente graduado, 2 official da Directoria de Saude da Guerra, servindo neste deposito.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

Junta de Alistamento Militar do 12º Districto

Edital de convocação para o alistamento

Manoel Libanio Teixeira, capitão presidente da Junta de Alistamento Militar do 12º distrito, Espirito Santo:

Faz saber aos que o presente edital lêrem ou delle conhecimento tiverem, que nesta data foram installados os trabalhos desta junta e, portanto convoca todos os jovens de idade de dezenove annos feitos no anno anterior (e os maiores de dezesete annos, querendo) e domiciliados neste districto, a virem se alistar até o dia 30 de abril do corrente anno, e bem assim, todos aquelles que, tendo vinte annos ou mais, ainda não estejam inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução do sorteio militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa, bem orientada, ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funccionará todos os dias uteis, no edificio da agencia da Prefeitura, á rua Machado Coelho n. 34, das 11 ás 15 horas, encerrando seus trabalhos no dia 30 de abril.

Para conhecimento de todos mandei lavrar o presente edital que será affixado na porta principal desta junta. Rio, de Janeiro, 2 de janeiro de 1923. — *Manoel Libanio Teixeira*, capitão presidente.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO MILITAR

JUNTA DE ALISTAMENTO DO 17º DISTRICTO ENGENHO NOVO

Edital de convocação para alistamento

Alexandre Paulo Temporal, capitão-presidente da junta de alistamento do 17º Districto, Engenho Novo:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento que nesta data foram installados os trabalhos desta junta e, portanto convoca e todos os jovens da idade de dezenove annos, feitos no anno de 1922 (e os maiores de dezesete annos, querendo) e domiciliados neste districto a virem se alistar até o dia 30 de abril do corrente anno, e bem assim, todos aquelles que tenham vinte annos ou mais, ainda não estejam inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução do sorteio militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos, ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão, que tem de apurar este alistamento.

Esta junta, para o devido conhecimento, transcreve os seguintes artigos da lei do sorteio:

«Art. 45. Todo brasileiro é obrigado a se alistar, dentro dos quatro primeiros mezes do anno civil em que completar 20 annos de idade, podendo tambem fazel-o desde a idade de 17 annos. Para alistar-se, participa por escripto ou verbalmente á junta de alistamento militar do districto em que reside, ou á de qualquer outra da circumscripção — seu nome, filiação, profissão, residencia e a data do nascimento.

§ 1.º A junta é obrigada a entregar directamente ou remetter pelo correio, dentro de dez dias, á todo aquelle que assim proceder, um *certificado de alistamento* (ou a *caderneta militar*, quando houver).

§ 2.º O certificado ou a declaração correspondente na caderneta só será concedido aos cidadãos que espontaneamente se dirigirem á junta, cabendo-lhes, dentro de 11 dias, apresentar as reclamações a que se julgarem com direito, por sua vez, as juntas exigirão, quando concederem necessario, a certidão de idade (ou inteiro teor) dos alistados.

§ 3.º O mesmo *certificado de alistamento voluntario* será concedido (ou a caderneta militar com a devida declaração) ao individuo que por motivo julgado, justificado pela junta de alistamento não se tenha alistado aos 20 annos.

§ 4.º Os alistandos de 30 annos de idade feitos no anno anterior, ou mais, dirigem-se para todos os effeitos á delegacia de 2ª Linha e na Capital Federal ao D. G. M.

. . . . . .

Art. 50. § 2.º O alistamento militar póde ser feito sem o comparecimento pessoal, na fórma do art. 49, ou ainda por meio de uma *communicação* escripta:

a) do proprio alistado;

b) a rogo deste, com duas testemunhas;

c) por tres cidadãos quaesquer;

d) por qualquer militar ou reservista de qualquer categoria, convindo, sempre que possivel, acrescenta: a certidão de idade, os signaes caracteristicos, o estado civil, a profissão e a condição de saber ou não ler e escrever do cidadão a alistar.

Em qualquer destes casos as firmas dos signatarios devem ser reconhecidas por tabellião ou por official do Exercito.

A correspondencia de que trata este paragrapho tem franquia postal; caso as communicações não deem resultado seus autores reclamarão á junta de revisão.

. . . . . .

Art. 60. Os cidadãos que, por qualquer motivo, deixarem de ser alistados dentro dos quatro primeiros mezes do anno em que completarem 20 annos de idade, serão incluidos no alistamento que se estiver executando, na devida classe, desde que as omissões sejam conhecidas, concorrendo ao sorteio e á incorporação na fórma desse regulamento.

A junta funccionará todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas á rua Diamantina, estação do Riachuelo no edificio da Agencia da Prefeitura do 17º districto, Engenho Novo, encerrando seus trabalhos do alistamento no dia 30 de abril do corrente anno.

E, para conhecimento de todos lavrei o presente edital que será affixado nas estações do Sampaio, Riachuelo, Rocha, São Francisco Xavier e Mangueira, e publicado no *Diario Official* sendo por mim assignado e rebricado pelo Sr. capitão-presidente. — *Pedro Mattos*, 2º tenente secretario.

Junta de Alistamento do 17º Districto, Engenho Novo, em 3 de janeiro de 1923. — *Alexandre Paulo Temporal*, capitão-presidente.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

14º Districto de Alistamento Militar, Engenho Velho

Edital de convocação para o alistamento

O capitão Jayme Leal Sardinha, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento que nesta data foram installados os trabalhos desta junta e, portanto convoca a todos os jovens de idade de dezenove annos feitos no anno anterior (e os maiores de dezesete annos, querendo) e domiciliados neste districto, a virem se alistar até o dia trinta de abril do corrente anno, e bem assim, todos aquelles que, tendo vinte annos ou mais, ainda não estejam inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução do sorteio militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

Esta junta funcciona todos os dias uteis no edificio da estação de Pombeiros, á rua S. Christovão n. 246, encerrando os seus trabalhos no 1º a 30 de abril do corrente anno. E para conhecimento de todos mandei lavrar o presente edital que será affixado na porta principal deste edificio e publicado no *Diario Official* por mim feito e assignado, e rebricado por mim presidente. — *Daniel Pereira Pinto*, 2º tenente secretario.

14º Districto, Engenho Velho, 2 de janeiro de 1923. — *Jayme Leal Sardinha*, capitão presidente.

Primeira Região Militar

10° DISTRICTO — SANT'ANNA

De convocação para o alistamento militar

O capitão Antonio Bernardo da Costa Basto faz saber aos que o presente edital lerem, e delle tenham conhecimento, que nesta data foram installados os trabalhos desta Junta e, portanto, convoca todos os jovens da idade de 19 annos, feitos no anno proximo passado (e os maiores de 17 annos, querendo) e domiciliados neste districto, Sant'Anna, a virem se alistar até o dia 30 de abril do corrente anno, 1923, e bem assim todos que, tendo 20 annos ou mais, ainda não estejam inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução do sorteio militar. Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem dos seus direitos, afim de que a Junta possa bem orientada ficar da verdade e dar informações precisas a esclarecer o Juizo da Junta de Revisão que tem que apurar este alistamento. Limites do 10° districto, Sant'Anna: estação Central da Estrada de Ferro Central do Brasil (inclusive), seguindo pela linha respectiva até encontrar o canal do Mangue; por este á ponte dos Marinheiros (inclusive) á avenida do Mangue (inclusive), rua Visconde de Itaúna, rua Visconde de Sapucahy (inclusive), rua Frei Caneca (inclusive), praça da Republica, lado da Corpo de Bombeiros e lado do Palacio da Prefeitura (inclusive); rua Visconde da Gavea (exclusive), rua Marcilio Dias (exclusive) e desta pela rua Dr. João Ricardo (inclusive) até á estação Central da Estrada de Ferro Central do Brasil, ponto inicial. A Junta funccionará em todos os dias uteis, das 11 ás 15 1/2 horas, na sua séde, na ala esquerda do quartel general. E para conhecimento de todos lavrei o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente. Capital Federal, 2 de janeiro de 1923. — *Antonio Bernardo da Costa Basto, capitão* presidente.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

26° Districto — Copacabana

Edital de convocação para o alistamento militar

O capitão do Exercito de 2ª linha Leão Horta Fernandes, presidente da Junta Permanente de Alistamento Militar do 26° districto, Copacabana:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca todos os jovens da idade de dezenove annos, feitos no anno anterior, e os maiores de dezesete annos, querendo, e domiciliados nesse districto, a virem se alistar até o dia 15 de abril do corrente anno, e bem assim todos aquelles que, tendo vinte annos ou mais, ainda não estejam inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução do sorteio militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão, que tem de apurar este alistamento.

Esta junta, para o devido conhecimento do interessado, transcreve os seguintes artigos da lei do sorteio:

Art. 1.° Todo brasileiro é obrigado ao serviço militar, na fórma do art. 86 da Constituição da Republica.

Art. 2.° O serviço militar é prestado no Exercito ou na Armada, segundo a referida Constituição e na fórma dos respectivos regulamentos.

Paragrapho unico. As disposições do presente regulamento do Serviço Militar são relativas unicamente ao serviço do Exercito.

Art. 45. Todo brasileiro é obrigado a se alistar, dentro dos quatro primeiros mezes do anno civil em que completar 20 annos, podendo tambem fazel-o desde a idade de 17 annos.

Para se alistar, participa, por escripto (vid. letras *a* e *b*, § 2° art. 50) ou verbalmente á junta de alistamento militar do districto em que reside, ou a de qualquer outro da circumscripção, — seu nome, filiação, profissão, residencia e a data de nascimento.

§ 1.° A junta é obrigada a entregar directamente ou remetter pelo correio dentro de 10 dias, a todo aquelle que assim proceder, um certificado de alistamento (ou a caderneta militar, quando houver).

§ 2.° O certificado (ou a declaração correspondente na caderneta) só será concedido aos cidadãos que expontaneamente se dirigirem ás juntas, cabendo-lhes, dentro de 10 dias, apresentar as reclamações a que se julgarem com direito, por sua vez, as juntas exigirão, quando intenderem necessario, a certidão de idade (de inteiro teor) dos alistados.

§ 3.° O mesmo certificado de alistamento voluntario será concedido (ou a caderneta militar com a devida declaração) ao individuo que por motivo julgado justificado pela junta de alistamento não se tenha alistado até aos 20 annos.

Art. 46. No caso de alistamento em districto que não o da residencia, cabe ao alistado dar disso sciencia á junta daquelle em que reside, provando o allegado, sob pena de nenhuma reclamação lhe ser deferida, devendo a referida junta providenciar para a eliminação do alistado no outro districto.

Caso o interessado não proceda desse modo, e venha dar-se duplicidade de sorteio, prevalecerá o do districto da residencia.

Art. 50. As juntas de alistamento funccionarão diariamente de 2 de janeiro a 30 de abril de cada anno.

. . . . . .

§ 2.° O alistamento militar pode ser feito sem o comparecimento pessoal, na fórma do art. 49, ou ainda por meio de uma communicação escripta:

a) do proprio alistado;

b) a rogo deste, com duas testemunhas;

c) por tres cidadãos quaesquer;

d) por qualquer militar ou reservista de qualquer categoria, convindo, sempre que possivel, apresentar a certidão de idade, os signaes caracteristicos, o estado civil, a profissão e a condição de saber ou não ler e escrever do cidadão a alistar.

Em qualquer destes casos, as firmas dos signatarios devem ser reconhecidas por tabellião ou por official do Exercito.

A correspondencia de que trata este paragrapho tem franquia postal; caso as communicações não deem resultado, seus autores reclamarão á junta de revisão.

. . . . . .

Art. 58. As juntas só poderão conceder isenção aos individuos de notoria e incontestavel incapacidade para o serviço militar, isto é, aos aleijados, paralyticos, cutilados, completamente cegos e loucos. Em todos os outros casos, ellas enviarão as petições com os respectivos documentos á junta de revisão ou ao chefe do serviço de recrutamento. (Art. 66).

Art. 109. O individuo que para se eximir do serviço militar, allegar crenças religiosas, deverá fazer uma declaração escripta, assignada do proprio punho e testemunhada, estando as firmas reconhecidas, mencionando de modo claro a religião que professa e o officio que nella exerce.

Si o documento fôr entregue á junta de alistamento, ella o remetterá a de revisão, com os outros papeis de alistamento. De qualquer modo, cabe a esta ultima junta, endereçal-o ao Ministerio da Guerra, por intermedio do commando da região.

Paragrapho unico. Uma vez julgadas procedentes, pelo ministro da Guerra, as allegações a que se refere o presente artigo, será a isenção concedida, nos termos do § 29 do art. 72 da Constituição da Republica. (Perda dos direitos politicos de cidadão brasileiro).

Art. 110. E' dispensado do serviço no Exercito activo em tempo de paz:

1°, o filho unico de mulher viuva ou solteira, da abandonada pelo marido ou da divorciada, as quaes sirva de unico arrimo, ou o que ella escolher quando tiver mais de um, sem direito a outra opção;

2°, o filho de homem physicamente incapaz para prover seu sustento e a quem sirva de unico arrimo;

3°, o viuvo que tiver filho menor (legitimo ou legitimado) ou maior, invalido ou interdicto, ou filha solteira ou viuva; em qualquer dos casos, si elle for o unico arrimo;

4°, o casado nas mesmas condições do numero anterior, cuja mulher seja incapaz physica ou mentalmente:

5°, o irmão, orphão de pae e mãe que sustentar irmão menor ou maior invalido ou interdicto, ou ainda irmã solteira ou viuva que viva na sua companhia;

6°, o cidadão que tenha contrahido matrimonio antes do anno de 1921 e sustentar filhos menores;

7°, o filho orphão de pae e mãe que servir de unico arrimo a uma de suas avós, ou avô decrepito e valetudinario, incapaz de prover os meios de subsistencia

. . . . . .

§ 2.° Para satisfazer as exigencias desse artigo, deverá o alistado exhibir as provas seguintes:

Para todos os casos de isenção (1 a 7).

a) attestado da autoridade policial do districto em que reside;

b) certidão de idade do alistado;

c) prova de que os que carecem de arrimo não recebem pensões dos cofres publicos, não ganham o bastante para sustento proprio e que não teem bens de fortuna;

d) prova de que o sorteado, pelo seu esforço proprio, emprego ou trabalho, tenha vencimentos ou rendas e que estas sejam destinadas ao arrimo da familia;

e) documentos que comprovem as demais allegações apresentadas.

E mais para cada caso especial:

f) prova de incapacidade physica ou mental de pae e esposa (ns. 2 e 4);

g) certidão de obito do pae de alistado (n. 1);

h) certidão de obito da esposa (n. 3);

i) certidão de casamento (n. 6);

j) certidão de obito do pae e mãe do alistado (n. 5) e provas da invalidez da avó ou do avô (n. 7).

Art. 116. As fraudes commettidas para omissão de nome ou nomes nas listas do recenseamento militar serão communicadas pelas juntas de alistamento ao chefe de serviço de recrutamento da circumscripção, e por este communicadas ao juiz federal competente, afim de serem punidos os delinquentes com a multa de 100$ a 500$, e com seis mezes de prisão com trabalho.

Nos domingos serão affixadas na porta principal do edificio em que funcciona esta junta as relações dos alistados durante os sete dias anteriores.

A junta funcciona no edificio da agencia da Prefeitura do Districto Federal, á rua Barroso n. 71, das 11 ás 16 horas, encerrando os trabalhos de alistamento no dia 30 de abril do corrente anno.

E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, que será affixado nos logares publicos deste districto e publicado na imprensa, por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente. — *Henrique Pereira Pinto Machado*, capitão secretario. — *Archimedes Pinto Amando*, 2º tenente escrivão.

Copacabana, 2 de janeiro de 1923. — *Leão Horta Fernandes*, capitão presidente e representante do Sr. prefeito do Districto Federal.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

Edital de convocação para o alistamento militar

(Segundo Districto — Santa Rita)

O capitão Manoel Oscar Monteiro Torres, presidente da junta de alistamento militar, etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento, que nesta data foram installados os trabalhos desta Junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de dezenove annos, feitos no anno anterior (e os maiores de dezesete annos, querendo) e domiciliados neste districto, a virem se alistar até o dia 30 de abril do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo vinte annos ou mais, ainda não estejam inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para execução do sorteio militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

Esta junta, para o devido conhecimento do interessado, transcreve os seguintes artigos da lei do sorteio:

«Art. 45. Todo brasileiro é obrigado a se alistar, dentro dos quatro primeiros mezes do anno civil em que completar 20 annos, podendo tambem fazel-o desde a idade de 17 annos.

Para se alistar, participa, por escripto (V. letras *a* e *b*, § 2º, art. 50) ou verbalmente á junta de alistamento militar do districto em que reside, ou a de qualquer outra da circumscripção, — seu nome, filiação, profissão, residencia e a data de nascimento.

§ 1.º A junta é obrigada a entregar directamente ou remetter pelo correio, dentro de 10 dias, a todo aquelle que assim proceder, um certificado de alistamento (ou a caderneta militar, quando houver).

§ 2.º O certidão (ou a declaração correspondente na caderneta) só será concedido aos cidadãos que espontaneamente se dirigirem ás juntas, cabendo-lhes, dentro de 10 dias, apresentar as reclamações a que se julgarem com direito; por sua vez, as juntas exigirão, quando entender necessario, a certidão de idade (de inteiro teôr) dos alistados.

§ 3.º O mesmo certificado de alistamento voluntario será concedido (ou a caderneta militar, com a devida declaração), ao individuo que por motivo julgado justificado pela junta de alistamento não se tenha alistado até aos 20 annos.

Art. 50. As juntas de alistamento funccionarão diariamente de 2 de janeiro a 30 de abril de cada anno.

* * * * * * * * * *

§ 2.º O alistamento militar póde ser feito sem o comparecimento pessoal, na fórma do art. 40, ou ainda por meio de uma communicação escripta.

a) do proprio alistado;

b) a rogo deste, com duas testemunhas;

c) por tres cidadãos quaesquer;

d) por qualquer militar ou reservista de qualquer categoria, convindo, sempre que possivel, apresentar a certidão de idade, os signaes caracteristicos, o estado civil, a profissão e a condição de saber ou não ler e escrever do cidadão a alistar.

Em qualquer destes casos, as firmas dos signatarios devem ser reconhecidas por tabellião ou por official do Exercito.

A correspondencia de que trata este paragrapho tem franquia postal; caso as communicações não teem resultado, seus autores reclamarão á junta de revisão.

Art. 60. Os cidadãos que, por qualquer motivo, deixarem de ser alistados dentro dos quatro primeiros mezes do anno em que completarem 20 annos de idade, serão incluidos no alistamento que se estiver executando, na devida classe, desde que as omissões sejam conhecidas, concorrendo ao sorteio e á incorporação na fórma deste regulamento.

Nos domingos, serão affixados na porta principal do edificio em que funcciona esta junta as relações dos alistados durante os sete dias anteriores.

A junta funccionará todos os dias uteis no edificio do Archivo da Marinha, á rua Conselheiro Saraiva n. 22, ás 11 as 16 horas, encerrando os seus trabalhos no dia 30 de abril.

E para conhecimento de todos, manda lavrar o presente edital, que será affixado na porta desta junta e publicado no *Diario Official* de 3, 5 e 7 do corrente, por mim feito e assignado, e rubricado pelo Sr. presidente. — *Raulpho Pacheco Dantas* secretario e representante do Dr. prefeito do Districto Federal.

Junta Permanente de Alistamento Militar do 2º districto (Santa Rita), em 2 de janeiro de 1923. — *Manoel Oscar Monteiro Torres*, capitão da 2ª linha presidente.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO DO 11º DISTRICTO (GAMBÔA)

Edital de convocação para o alistamento

O 2º tenente Mario de Souza Magalhães, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento, que nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca todos os jovens da idade de dezenove annos feitos no anno anterior (e os maiores de dezesete annos, querendo) e domiciliados neste districto, a virem se alistar até o dia 30 de abril do corrente anno, e, bem assim, todos aquelles que, tendo vinte annos ou mais, ainda não estejam inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução do sorteio militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

Esta junta, para o devido conhecimento do interessado, transcreve os seguintes artigos da lei do sorteio:

Art. 45. Todo o brasileiro é obrigado a se alistar, dentro dos quatro primeiros mezes do anno civil em que completar 20 annos de idade, podendo tambem fazel-o desde a idade de 17 annos.

Para se alistar, participa por escripto ou verbalmente á Junta de Alistamento Militar do districto em que reside, ou á de qualquer outra circumscripção, seu nome, filiação, profissão, residencia e a data de nascimento.

§ 1.º A junta é obrigada a entregar directamente ou a remetter pelo Correio, dentro de 10 dias, a todo aquelle que assim proceder, um certificado de alistamento (ou a caderneta militar, quando houver).

§ 2.º O certificado (ou a declaração correspondente na caderneta) só será concedido aos cidadãos que espontaneamente se dirigirem ás juntas, cabendo-lhes, dentro de 10 dias, apresentar as reclamações a que se julgarem com direito; por sua vez, as juntas exigirão, quando entenderem necessario, a certidão de idade dos alistados.

§ 3.º O mesmo certificado de alistamento voluntario será concedido (ou a caderneta militar com a devida declaração) ao individuo que por motivo justificado pela Junta de Alistamento não se tenha alistado até aos 20 annos.

Art. 50. § 2.º O alistamento militar póde ser feito sem o comparecimento pessoal ou ainda por meio de uma communicação escripta:

a) do proprio alistado;

b) a rogo deste, com duas testemunhas;

c) por tres cidadãos quaesquer;

d) ou por qualquer militar ou reservista de qualquer categoria, convindo

sempre que possivel, apresentar a certidão de idade, os signaes caracteristicos, o estado civil, a profissão e a condição de saber ler e escrever do cidadão a alistar.

Em qualquer destes casos, as firmas dos signatarios devem ser reconhecidas por tabellião ou por official do Exercito. A correspondencia de que trata este paragrapho tem franquia postal; caso as communicações não deem resultado, seus autores reclamarão á Junta de Revisão.

Art. 60. Os cidadãos que por qualquer motivo, deixarem de ser alistados dentro dos quatro primeiros mezes do anno em que completarem 20 annos de idade, serão incluidos no alistamento que se estiver executado, na devida classe, desde que as omissões sejam conhecidas, concorrendo ao sorteio e á incorporação, na fórma deste regulamento.»

Nos domingos será affixada na porta principal do edificio em que funcciona esta junta a relação dos alistados durante os sete dias anteriores.

A junta funccionará todos os dias uteis, no quartel do Corpo de Bombeiros, á avenida Rodrigues Alves (Cáes do Porto), esquina da de Francisco Bicalho, das 11 ás 15 horas, encerrando-se os trabalhos no dia 30 de abril do corrente anno.

E para conhecimento de todos, lavrei o presente edital, que será affixado na entrada principal do quartel em que funcciona esta junta, publicado na imprensa, por mim feito e assignado. Quartel do Corpo de Bombeiros, á avenida Rodrigues Alves (Cáes do Porto), esquina da de Francisco Bicalho, 2 de janeiro de 1922. — 2º tenente *Mario de Souza Magalhães*, presidente.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO DO SEXTO DISTRICTO

O capitão Jorge Joaquim da Cunha, presidente da Junta de Alistamento Militar do 6º districto:

Faz saber aos que o presente edital derem ou delle tiverem conhecimento, que nesta data foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de dezenove annos feitos no anno anterior (e os maiores de dezesete annos, inclusive), domiciliados neste districto, a virem se alistar até o dia 30 de abril do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo vinte annos ou mais, ainda não estejam inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução do serviço militar. Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações, a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas e esclarecer o juizo da junta de revisão, que tem de apurar este alistamento. Esta junta, para o devido conhecimento do interessado, transcreve os seguintes artigos da lei do sorteio. Artigo 45. Todo brasileiro é obrigado a se alistar dentro dos quatro primeiros mezes do anno civil em que completar 20 annos de idade, podendo tambem fazel-o desde a idade de 17 annos. Para se alistar participa por escripto, artigo 50, § 2º, o alistamento militar póde ser feito por meio de uma communicação escripta: *a*) do proprio alistado; *b*) a rogo deste com duas testemunhas ou verbalmente á junta de alistamento militar do districto em que reside ou a qualquer circumscripção — seu nome, filiação, profissão, residencia e a data do nascimento. § 1º A junta é obrigada a entregar directamente, ou remetter, pelo Correio, dentro de dez dias, um certificado de alistamento ou a caderneta militar quando houver. § 2.º Os certificados (ou a declaração correspondente na caderneta) só serão concedidos aos cidadãos que expontaneamente se dirigirem ás juntas, cabendo-lhes, dentro de 10 dias, apresentar as reclamações a que se julgarem com direito; por sua vez, as juntas exigirão, se entenderem necessario, a certidão de idade (de inteiro teor), dos alistados. § 3.º O mesmo certificado de alistamento voluntario será concedido (ou a caderneta militar com a devida declaração) ao individuo que, por motivo julgado justificado, pela junta de alistamento não se tenha alistado até aos 20 annos. § 4.º O alistamento de 30 annos de idade, feitos no anno anterior, ou mais, dirigem-se ao D. G. H. Artigo 60. Os cidadãos que, por qualquer motivo deixarem de ser alistados dentro dos quatro primeiros mezes do anno em que completarem 20 annos, serão incluidos no alistamento que se estiver executando, na devida classe desde que as omissões sejam conhecidas, concorrendo ao sorteio e á incorporação, na fórma do regulamento. Artigo 50, § 1.º As juntas de alistamento funccionarão diariamente, de 2 de janeiro a 30 de abril, sendo que a deste districto tem a sua sede á rua Aqueduto n. 92, na agencia da Prefeitura, cujo expediente é das 11 ás 15 horas, em todos os dias uteis. E para conhecimento de todos lavro o presente edital que será affixado na porta principal do edificio onde funcciona esta junta e publicado na imprensa.

Junta de Alistamento Militar do 6º Districto, Santa Thereza, 1 de janeiro de 1923. — *Jorge Joaquim da Cunha*, capitão-presidente.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA DIVISÃO DO EXERCITO

Primeira Circumscripção de Recrutamento

O 1º tenente Leão Lino, presidente da Junta de Alistamento Militar do Municipio de Guaratiba, funccionando na 8ª Pretoria Civel, na estação de Campo Grande, á rua do mesmo nome n. 134, faz saber que em 2 de corrente mez de janeiro, foram installados os trabalhos preliminares para o alistamento dos jovens nascidos em 1903 e de outros que ainda não o foram em classes anteriores, cumprindo que os mesmos se apresentem até 30 de abril vindouro para os devidos fins.

Municipio de Guaratiba, Estação de Campo Grande, 2 de janeiro de 1923. — O presidente, *João Lino*, 1º tenente.

Directoria Geral de Intendencia da Guerra

ESTABELECIMENTO CENTRAL DE FARDAMENTO, EQUIPAMENTO E ARREIAMENTO DO EXERCITO

(Officina de alfaiates)

De ordem do Sr. coronel chefe do Estabelecimento, previne-se ás senhoras costureiras que, por motivo de força maior, continuam suspensos até a publicação de novo edital os recebimentos e distribuições de peças de fardamento, manufacturadas e a manufacturar.

Outrosim, previne-se que a 24 do corrente termina o prazo para reforma das cartas de fiança e recebimentos para matricula no corrente anno, não sendo attendidas sobre qualquer pretexto as que ultrapassarem esse dia.

Em tempo: Previne-se ás senhoras costureiras cujos prasos de entrega já se acham esgotados que devem entregar as mesmas na primeira entrada do corrente mez, evitando assim que sejam notificados os respectivos fadores.

Officina de Alfaiates, em 7 de janeiro de 1923. — *Augusto C. Rabello*, capitão graduado encarregado da O. A.

1º Grupo de Artilharia Pesada

(S. CHRISTOVÃO)

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FORRAGEM DURANTE O ANNO DE 1923

De accôrdo com a ordem do Sr. tenente-coronel commandante, presidente do Conselho de Administração, convido os Srs. negociantes que desejarem concorrer ao fornecimento de artigos de forragens durante o anno acima, a apresentarem suas propostas no dia 12 de janeiro do referido anno, ás 10 horas, na Contadoria do quartel deste grupo.

A concurrencia obedecerá ás seguintes condições:

Primeira — As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0m.33 x 0m.22, escriptas sem rasuras ou emendas, em tres vias, contendo, além dos sellos da 1ª via, data e assignatura, nome e preço do artigo em algarismos e por extenso, prazo da entrega e referencia de sujeitar-se ás condições do edital.

Segunda — Os concurrentes deverão apresentar documentos que provem: *a*) haver pago como negociante especialisa de generos de que faz objecto a concurrencia, impostos federaes e municipaes da casa commercial relativos ao ultimo semestre vencido; *b*) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituida legalmente, nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando fôr uma sociedade anonyma; *c*) que, finalmente, cumpriu o ultimo contracto ou arrematte celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor; *d*) ter caucionado na Contadoria do grupo a importancia de 500$ afim de garantir a assignatura do contracto dentro de tres dias a contar da data em que fôr notificado para tal fim, devendo essa caução ser restituida ao proponentes desclassificados.

Terceira — Os proponentes deverão declarar na referida proposta que se sujeitam por occasião da assignatura do respectivo termo, ao deposito na razão de 10 % sobre o valor do fornecimento provavel que lhes compete, ao limite de 50:000$ e mais de 5 % sobre o que exceder desse limite.

Quarta — Os artigos serão todos de 1ª qualidade e entregues no quartel do grupo.

Quinta — As quantidades são as que se fizerem necessarias durante o anno, não sendo desde já prefixadas por absoluta impossibilidade.

Sexta — Os pedidos dos artigos deverão ser satisfeitos no prazo maximo de 24 horas.

Setima — Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de reducção sobre uma proposta mais barata.

Oitava — No caso de igualdade de preços entre duas propostas mais baratas, será preferida a do licitante que

propuzer por escripto e occultamente maior abatimento; verificado um empate terá preferencia o do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido.

Nona — O Govêrno se reserva o direito de apreciar a concurrencia mesmo os preços pedidos sejam superiores aos da base publicada neste edital.

Decima — No caso de impedimento do proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta entregue correrá á sua revelia.

A inscripção na concurrencia será feita mediante requerimento dirigido ao Sr. tenente-coronel presidente do Conselho de Administração e recebida até o dia 11, ás 10 horas do dia, na Contadoria do grupo.

Os artigos são os seguintes:

Artigos	Preços de base
Alfafa nacional, kilo	$350
Milho miudo vermelho, kilo...	$210

Quartel em S. Christovão, 28 de dezembro de 1922. — *Abagaro Hermelando da Silva*, 1º tenente contador. (*

Escola Militar

CONCURRENCIA PARA O FORECIMENTO DE RAÇÕES PREPARADAS, GENEROS ALIMENTICIOS, EXPEDIENTE, FORRAGEM, FERRAGENS E OUTROS ARTIGOS, DURANTE O ANNO DE 1923

Aviso

Por ter havido algumas incorrecções no edital publicado no *Diario Official*, de 19 do corrente ás paginas 24.491 a 24.49', é transferida para o dia 9 de janeiro do anno vindouro, ás 13 horas, a concurrencia que devia realizar-se a 30 do corrente, publicando-se novamente os editaes para conhecimento dos interessados, devendo a inscripção terminar no dia 8 do citado mez de janeiro ás 13 horas.

Realengo, 28 de dezembro de 1922. — *Arminio da Silva Kelly*, 1º official.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios ns. 19 da Estrada da Pavuna, 2 e 4 da rua da Matriz, 10 da avenida Areia Branca e 30 da rua dos Arcos as intimações que esta repartição lhes expediu para installação de hydrometros naquelles immoveis, renovo, de ordem do Sr. Dr. director geral interino, as referidas intimações, que deverão ser obedecidas dentro de 15 dias, a contar desta data, sob pena de applicação de multas regulamentares.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 4 de janeiro de 1923. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe da secção. (*

Estrada de Ferro Oeste de Minas

EDITAL DE CONCURRENCIA N. 8

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 220.000 DORMENTES DE MADEIRA DE LEI, DURANTE O ANNO DE 1923

De ordem do Sr. director, faço publico que, no dia vinte e dous do mez de janeiro, do anno de mil novecentos e vinte e tres, ás trese horas, na secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, em Bello Horizonte, sob a presidencia do Sr. chefe de secção da 4ª divisão, serão recebidas *propostas para o fornecimento de duzentos e vinte mil dormentes de madeira de lei*, de accôrdo com as condições abaixo.

I

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis, cabendo a preferencia ao autor da proposta mais barata.

II

As propostas serão apresentadas em tres vias, todas sem razuras, emendas ou o que duvida faça, devendo a primeira via estar sellada convenientemente.

III

Os proponentes deverão depositar na thesouraria da Estrada, em Bello Horizonte, antes da apresentação das propostas, a quantia de dous contos de réis (2:000$) em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido si não assignar o mesmo contracto dentro do prazo de dez dias, a contar da data do convite que, para esse fim, lhe fará a secretaria da Estrada.

IV

O proponente escolhido depositará na thesouraria desta via-ferrea, antes da assignatura do contracto, uma caução de cinco por cento (5 %) da quantia em que importar o fornecimento, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, caução que garantirá a execução do contracto e, si for feita em dinheiro, não vencerá juros.

V

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

VI

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão serão publicados na integra.

VII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a *todas as clausulas deste edital* e o preço que o proponente offerecer.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

VIII

Cada proposta, devidamente sellada, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de..... (nome do proponente).

Esse envolucro deve ser acompanhado de outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos federaes, estaduaes ou municipaes a que estiver sujeito.

IX

A Estrada reserva-se o direito de não acceitar nenhuma das proposta apresentadas, ou de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

X

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

XI

Estado, fórma e dimensões dos dormentes:

Os dormentes serão perfeitamente sãos de cerne, isentos de branco. Não terão fendas, brocas, nós careados ou quaesquer outros defeitos que prejudiquem a sua duração e resistencia. Serão rectos, de secção rectangular, com as faces perfeitamente planas, serradas ou lavradas a machado e os topos em esquadro.

Os *dormentes da bitola de 1.00* terão 1,85 de comprimento, 0,20 de largura e 0.13 de espessura ou altura, e os de bitola de 0,76 terão 1,65 de comprimento, a mesma largura e a mesma espessura ou altura.

XII

Será tolerado:

a) que as faces verticaes, anterior e posterior dos dormentes, tenham uma curva, comtanto que a flecha no meio do dormente não exceda de 0,07;

b) que a secção seja trapezoidal, isto é, que sejam desiguaes as faces horizontaes, superior e inferior, desde que a menor dessas faces tenha a largura nunca inferior a 0,20;

c) que os dormentes tenham dimensões pouco superiores ás exigidas pela clausula XI;

d) que os dormentes tenham branco desde que este esteja a nunca menos de 0,50 das extremidades e não tenha a largura total de um e outro lado das faces horizontaes mais de 0,03, nem mais de 0,06 nas faces lateraes e adjacentes;

e) que os dormentes não tenham quinas vivas, desde que seja todo em cerne e a menor das faces horizontaes não tenha largura inferior a 0,20.

XIII

Serão recebidos com o abatimento de vinte por cento (20 °|°) do preço contractado os dormentes tolerados nas condições acima, quer na primeira quer na segunda classe, não podendo porém, exceder de 30 °|° do fornecimento total.

XIV

Madeiras e sua classificação:

Pertencem á primeira classe: jacarandá cabiuna, jacarandá rosa, jacaranda tan, jacarandá violeta, ipê tabaco, pereira, oleo vermelho, oleo pardo, aroeira do sertão, tapinhoan, suspiro amarello, canella preta legitima, canella capitão-mor, páo brasil, sobrasil, peroba rosa piúna amarella, sapucaia vermelha, pau ferro, gonçalo alves;

Pertencem á segunda classe: canella prego, canella sassafraz, peroba amarella, roseira, páo rosa, carvalho, amoreira, urucurana, taruman, massaranduba vermelha, sucupira preta, dedal, guaraúna preta e parda, ubatan vermelho, angelim pedra, arapoca vermelha, araribá rosa, cabuhy vermelho ou pitanga, canelhano gibatão, grapiapunha ou garapa amarella, gossahy azeite, guarabú roxo, marindibá, oiti, oleo de jafahy, cabacinha ou tiribá, ipeuna, cangerana mangaló, sapucahy vermelho, farinhahú ou pequiá amarellinho do sertão.

XV

Serão rejeitados os dormentes que não puderem ser acceitos em nenhuma das classes estabelecidas, como tambem serão os que tenham sido extrahidos de troncos curvos, embora estejam rectos, apresentando fibras cortadas transver-

almente, bem como os que tiverem as extremidades rachadas, de modo a prejudicar a propagação dos trilhos.

Os dormentes rejeitados serão retirados do recinto da estrada pelo fornecedor dentro do prazo de um mez, a contar da data da marcação.

Excedido esse prazo, nenhum direito terá o fornecedor sobre esse material, que passará a pertencer á estrada.

XVI

Os dormentes serão depositados por classes e por bitola, á margem das linhas em trafego, dentro das cercas da estrada, de modo á facilitar o exame e a marcação. Depois de marcados serão arrumados, pelos fornecedores, em pilhas de oitenta, não podendo entrar em cada pilha sinão dormentes de uma só classe e uma só bitola.

XVII

A entrega dos dormentes será feita por partes nunca inferiores á metade do fornecimento mensal a que for o contractante obrigado e mediante requisição por escripto ao chefe da linha, que indicará o dia do recebimento. As requisições deverão indicar os pontos em que se acham os dormentes, bem como o numero de dormentes existentes em cada ponto. Depois do dia 25 de cada mez, não serão attendidas as requisições de marcação de dormentes para completar a quantidade a que são obrigados os fornecedores no mesmo mez.

XVIII

A descarga dos dormentes e bem assim o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato serão feitos por pessoal do fornecedor e á sua custa ou, quando o reclamar o fornecedor, por pessoal da Estrada, devendo a importancia do salario desse pessoal ser pago pelo mesmo fornecedor, mediante nota remettida pelo escripturario da 4ª Divisão á Contabilidade.

A marcação dos dormentes será feita por empregado da Estrada.

Se o fornecedor não comparecer á marcação ou não se fizer representar, correrá o serviço á sua revelia, não lhe assistindo direito a reclamação alguma.

Quanto a outras condições, o recebimento será feito de accôrdo com o caderno de instrucções e o regulamento da 4ª Divisão.

XIX

As propostas deverão ser apresentadas parcelladamente para cada grupo de 40.000 dormentes de bitola de 1m,100 e de 25.000 dormentes de bitola de 0,76.

XX

O prazo para o fornecimento será de um mez para ser iniciado, á contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, devendo estar terminado em 31 de dezembro de 1923.

Dentro desses dous limites serão os dormentes fornecidos sem interrupção e de modo á que a quantidade fornecida em cada mez não seja inferior á oitava parte do fornecimento total contractado. Excedido o prazo marcado para o inicio do fornecimento será rescindido o contracto de pleno direito e independentemente de acção ou interpellação judicial, revertendo para os cofres publicos a caução estabelecida para sua garantia. O mesmo succederá si até 31 de dezembro de 1923 não estiver terminado o fornecimento a que se houver obrigado o contractante.

XXI

Por qualquer infracção das clausulas do contracto, não sujeita a pena especial, serão impostas aos contractantes multas até 2:000$ (dous contos de réis) e o dobro nas reincidencias, ficando, na terceira multa, rescindido o contracto, nos termos da clausula XX.

XXII

No caso de multa fica o contractante obrigado á entrar para a Thesouraria da Estrada com a respectiva importancia, no prazo de quarenta e oito horas á contar do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto nos termos da clausula XX.

XXIII

Em qualquer preço offerecido não será acceita fracção inferior á cincoenta réis ($050).

XXIV

No caso de igualdade entre duas ou mais propostas, haverá a preferencia do proponente que se offerecer á fazer maior redução no preço proposto.

XXV

O fornecimento será de 120.000 dormentes para bitola de 1,00 e de 100.000 para a bitola de 0,76.

XXVI

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital será rejeitada.

XXVII

Não serão acceitas propostas que excedam aos preços seguintes:

Dormentes de bitola de 1,00:	
1ª classe	3$100
2ª classe	2$600
Dormentes de bitola de 0,76:	
1ª classe	2$800
2ª classe	2$300

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Bello Horizonte, 5 de janeiro de 1923. — *Mucio Vaz*, secretario interino.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARVÃO COKE PARA AS DIVISÕES 4ª E 5ª, EM 1923

(Primeira correcção do edital de 16 de dezembro de 1922)

Concurrencia n. 31

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 9 de janeiro de 1923 na Intendencia desta Estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

580 toneladas de 1.000 kilos de carvão coke para fundição, sendo 500 toneladas para 4ª divisão e 80 para 5ª de accôrdo com o novo caderno de encargos, cujas codições são as seguintes:

1ª, o coke deve ser constituido de pedras ou fragmentos, na média, superiores a 10 centimentros cubicos e sufficientemente duro para não ser esmagado pelo proprio peso;

2ª, quando fracturado deve apresentar uma côr cinzenta metallica e uma grã fina e brilhante;

3ª, o coke examinado deve dar os seguintes resultados:

Humidade — 5 % no maximo;
Materias volateis — 1 % no maximo;
Carbono fixo — 85 % no minimo;
Enxofre — 1,5 % no maximo;
Cinzas — 10 % no maximo.
Preço maximo da tonelada — 150$000

A entrega será dentro dos vagões da Estrada, na Intendencia ou no Cáes do Porto, correndo todas as despezas por conta do fornecedor, mesmo os direitos aduaneiros, sendo essa entrega dentro de successivos espaços de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em porções eguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado a 30 de setembro de 1923 ou antes, desde que convenha ao fornecedor o augmento das quantidades a entregar.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante á uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo si não preferir a administrao a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas á contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concurrencia que será presidida pelo Sr. Dr. Intendente, versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para a unidade estabelecida do artigo acima pedido, cabendo a preferencia de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concurrencia.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas ás primeiras vias, datadas, asignadas com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos de divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Pu-

licas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes, serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter si não uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 5 de janeiro de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE EIXOS MONTADOS, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923.

Primeira correcção do edital de 28 de dezembro de 1922.

Concurrencia n. 35

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 23 de janeiro de 1923 na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Material para carros, bitola de 1.m00:

50 eixos montados com rodas de aço, para carros de luxo, com mangas de 230 × 130, conforme desenho n. 41, maximo de um; £ 35-0-0.

100 eixos montados com rodas e aros para carros, com mangas de 170x95, maximo de um, £ 32-0-0.

Esses eixos montados deverão ser fornecidos de accôrdo com o novo Caderno de Encargos.

O desenho citado encontra-se na Locomoção.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. Intendente, versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega no Cáes do Porto, dentro dos vagões da Estrada, direitos aduaneiros por conta desta, e todas as demais despezas, por conta do fornecedor, dentro de 40 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia marcado para a concurrencia.

A entrega, não sendo no prazo marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes, serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter si não uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 5 de janeiro de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PAPEIS E CARTOLINA PARA SER ENTREGUE A' IMPRENSA NACIONAL, EM 1923.

Segunda correcção do edital de 13 de dezembro de 1922.

Concurrencia n. 26

De ordem da directoria faço publico que, ás 13 horas do dia 8 de janeiro de 1923, na Intendencia desta Estrada na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Resmas de 500 folhas abertas de papel assetinado, branco, para impressão:

1.000 resmas de 20 kilos, BB, resma	44$000
500 resmas de 24 kilos, BB, resma	52$800
500 resmas de 30 kilos, BB, resma	66$000
1.000 resmas de 24 kilos AA, resma	52$800

Resmas de 500 folhas abertas de papel assetinado de côr, para impressão:

500 resmas de 24 kilos, AA, amarello resma	52$800
500 resmas de 24 kilos, AA, verde, resma	52$800
300 resmas de 24 kilos, AA, encarnado, resma	52$800

Resmas de 500 folhas abertas de papel registro, branco:

100 resmas de 103 × 70, de 50 kilos, resma	175$000
150 resmas de 84 × 61, de 42 kilos, resma	147$000
205 resmas de 76 × 56, de 33 kilos, resma	115$500
100 resmas de 70 × 51, de 25 kilos, resma	87$500
75 resmas de 62 × 48, de 23 kilos, resma	80$500
50 resmas de 58 × 48, de 15 kilos, resma	52$500
25.200 folhas de cartolina no formato e côres, de accôrdo com as 14 amostras que se encontram na Intendencia, sendo 1.800 de cada amostra, folha	$500

Todo o material pedido deverá ser egual ás amostras que se encontram na Intendencia.

Os preços marcados são os maximos.

A entrega de todas as variedades pedidas será iniciada dentro de um espaço de tempo de 60 dias, devendo estar terminada quando completos 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, sendo porém, essas quantidades a entregar marcadas pelo fiel da 2ª Secção da Intendencia, que attenderá ao espaço de armazenagem existente na Imprensa Nacional, onde serão entregues todos os artigos desta concurrencia.

A entrega, não sendo no prazo marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differenca entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas e com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará, na thesouraria desta Estrada, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes, serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos, nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 5 de janeiro de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA A VENDA DA ESCOLHA DAS ESCORIAS DA USINA DE GAZ, EM SABARÁ, EM 1923

Concurrencia n. 34

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 10 de janeiro de 1923, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para a compra da escolha das escorias de carvão da Usina de Gaz, em Sabará.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para a tonelada metrica de escolha de escoria, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada não acceitará, para a tonelada metrica de escolha de escorias, preço inferior a 6$000.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas e assignadas com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento de preço sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

As condições para o contracto serão as seguintes:

I — O contractante obriga-se a só apanhar as escolhas das escorias, em horas que não perturbe o serviço da Usina.

II — As notas dos pesos das escolhas de escorias serão tomadas pelo encarregado da usina, a quem compete a fiscalização das quantidades retiradas. Essas notas serão remettidas diariamente ao sub-director da 2ª divisão, que no primeiro dia de cada mez remetterá ao sub-director da 3ª divisão a nota e respectiva importancia relativa ao mez vencido, afim de que este providencie sobre o pagamento pelo contractante, na thesouraria da estrada, até o dia 10 desse mez.

III — O peso médio de cada metro cubico de escolha de escoria de que trata o presente contracto é de 562 kilogrammas.

IV — Para garantir a execução deste contracto, será depositada na thesouraria da estrada a quantia de 200$, que será revertida em favor dos cofres da estrada no caso de rescisão em virtude de falta de cumprimento de qualquer das clausulas deste contracto.

V — E' facultado á estrada o direito de utilizar-se do material contractado, quando necessitar para o seu serviço.

VI — A directoria terá o direito de rescindir este contracto si julgar que a retirada das escolhas não esteja sendo feita de maneira conveniente.

VII — Fica vedada ao contractante a transferencia deste contracto sem autorização prévia da directoria.

VIII — A falta de cumprimento de qualquer clausula deste contracto sujeita o contractante a uma multa de réis 100$, si não preferir a directoria a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 26 de dezembro de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LENHA PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923

Concurrencia n. 36

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 20 de janeiro de 1923, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Lenha de 1m,00 de comprimento:

3.000 metros cubicos para Belém.

10.000 metros cubicos para Barra.
3.000 metros cubicos para Entre Rios.

Lenha de 0m,80 de comprimento:

4.000 metros cubicos para o Ramal de Bananal.
10.000 metros cubicos para o Ramal de Piranga.
30.000 metros cubicos para Lafayette.
4.000 metros cubicos para Burnier.
4.000 metros cubicos para Marianna.
1.000 metros cubicos para Itabira.
15.000 metros cubicos para Sabará.
3.000 metros cubicos para Santa Barbara.
15.000 metros cubicos para Bello Horizonte.
4.000 metros cubicos para Nova Granja.
34.000 metros cubicos para Sete Lagôas.
3.000 metros cubicos para Codisburgo.
15.000 metros cubicos para Curvello.
10.000 metros cubicos para Corynthio.
5.000 metros cubicos para Lassance.
2.000 metros cubicos para Buenopolis.
7.000 metros cubicos para Cattoni.
12.000 metros cubicos para Pirapóra.
2.000 metros cubicos para Cachoeira.
7.000 metros cubicos para o Ramal do Piquete.
3.000 metros cubicos para Norte.
1.200 metros cubicos para Portella.
1.200 metros cubicos para Valença.
1.600 metros cubicos para Alfredo Maia.

Para os pontos Belém, Barra, Entre Rios, Ramal de Bananal, Santa Barbara, Corynthio, Portella, Valença e Alfredo Maia, o preço maximo do metro cubico será 5$; para os pontos restantes será o maximo 5$500.

A entrega para cada ponto de abastecimento será em uma extensão de 100 kilometros aquem do ponto que se considerar e igual distancia além, não podendo haver baldeação.

As entregas serão dentro de espaços de tempo successivos de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em quantidades iguaes, taes que, todo o fornecimento esteja terminado a 30 de novembro de 1923.

As condições para o fornecimento são as seguintes:

I

a) a lenha deverá ser direita, sem galhos, sã, de bôa qualidade, secca e carregada nos vagões da estrada, depois de medida e acceita;

b) terá o comprimento um metro ou oitenta centimetros, conforme se destinar á bitola larga ou estreita, variando a grossura de 6 a 18 centimetros;

c) será disposta em pilhas regulares, com as alturas de 1m,00 e 1m,50 na bitola estreita, e de 1m,00, 1m50, e 2m,00, na bitola larga, não podendo cada pilha conter mais de dous metros cubicos;

d) o empilhamento se fará em terreno previamente preparado, á margem da linha, em pontos escolhidos a juizo exclusivo da administração, de conformidade com as zonas de entrega;

e) a medição será feita por occasião do recebimento, cabendo então ao fornecedor um documento, que dará direito á apresentação da conta mensal;

f) não se acceita a lenha proveniente das especies em seguida indicadas, nem de outras semelhantes, reconhecidamente imprestaveis como combustivel; Araticum, articum, bacuburú ou pão de breu, bacumú, bandarra, cedro, corindiba, cachêta branca ou farinha secca, cachêta amarella, cachão branco, cajueiro, carrapateira, cariba, chicarra, coqueiro, cajá, cutieira ou indayassú, esperta, figueira, fumo bravo, gamelleira, guararema ou páo d'alho, itaúba, imbaúba, imbá, imbirussú, imbaiba, itabiuva, imbirabere, imbio branco, imbiramba branca, moluro, mulula, mamia molle ou páo de cebolla, muque gueira ou fructo de pombo, mulico, palmeiras, palmeiras de espinho, palmeiras lisas, palmito, páo de terra, papagaio, pixirica, pinhão, quaresmazindibussana, mamanú ou salvajão, asisamindú, sangue de drago, tatibuia, toucinheira, unha de anta e unha de boi;

g) não será igualmente recebida a lenha cujo empilhamento defeituoso augmente o seu volume apparente, salvo accordo com o fornecedor, para a deducção de percentagem conveniente, até o maximo de 10 %;

h) a estrada avisará a hora para o carregamento, com a antecedencia minima de 24 horas, ficando responsavel pelo prejuizo causado com a falta ou demora do trem, mas responsabilizando igualmente o fornecedor pela recusa ou aproveitamento tardio do trem fornecido;

i) fica dispensada do carregamento a lenha empilhada nos logares indicados pela estrada;

j) a estrada não se obriga a receber a lenha quando houver interrupção da linha ou não lhe permittirem as condições do trafego;

k) no caso de não ser fornecida mensalmente a lenha contractada nas condições desse edital, poderá ser imposta ao contractante a multa de 500$ na primeira falta, na segunda, outra multa de 1:000$, e na terceira o contracto poderá ser rescindido, independentemente de acção ou interpellação judicial, mediante simples aviso ou notificação da Estrada, com perda da respectiva caução, sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma;

l) sendo imposta ao contractante uma multa deverá elle entrar com a respectiva importancia para os cofres da estrada dentro do prazo de oito dias, contados da data da communicação, sem o que lhe será deduzida essa importancia da caução de que trata esse edital, ficando suspensos os seus direitos de contractante até que restabeleça a mesma caução;

m) as multas serão impostas pela directoria, á vista das informações da respectiva Divisão.

II

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para o metro cubico de lenha, até as respectivas quantidades indicadas, sendo que:

a) as propostas, que deverão estar devidamente selladas, as primeiras vias, datadas e assignadas com indicação das residencias dos proponentes, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, serão entregues em tres vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deverá ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

b) as propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço, em réis, indicando em algarismos e confirmado por extenso, para o metro cubico de lenha a fornecer e a precisa indicação do pretendido fornecimento;

c) no acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500$, para cada ponto de abastecimento, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na Thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

III

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de conhecidas as propostas.

As dos que forem julgados idoneos serão abertas e lidas em dia e hora annunciados e publicadas antes de qualquer decisão.

IV

A Estrada não tomará em consideração:

a) as propostas que não estiverem inteiramente de accôrdo com este edital;

b) as que estipularem preços, para o metro cubico de lenha, superiores ao maximo estabelecido.

Fica ainda estabelecido que:

c) todos os impostos federaes, estaduaes ou municipaes a que a lenha estiver sujeita correrão por conta do fornecedor.

d) não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não prescriptas neste edital, nem propostas que contiverem o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata; e, finalmente, que:

e) no caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, cabe a preferencia ao concurrente que offerecer a lenha em ponto mais proximo ao do abastecimento.

V

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outro. No caso, porém de ser a quantidade proposta apenas uma fracção da indicada, para cada ponto de abastecimento, caberá o fornecimento complementar aos autores das propostas de preços successiva e immediatamente superiores. A adjudicação será feita pelo Sr. Dr. director.

VI

O fornecedor para garantia da execução do contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrer, depositará na Thesouraria da Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

VII

Os contractos só se tornarão effectivos depois de approvados definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrados pelo Tribunal de Contas.

VIII

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1922. — O secretario, *Dioclecianno Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA AS DIVISÕES 4ª E 5ª EM 1923

Primeira correcção do edital de 26 de dezembro de 1922

Concurrencia n. 33

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 30 de janeiro de 1923, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Para a 4ª Divisão:

44.000 kilos de oleo de linhaça, crú, kilo..... £ 0-1-2
64.000 kilos de oleo de linhaça, fervido, kilo..... £ 0-1-3

Para a 5ª Divisão:

Arame de ferro galvanizado:

500 kilos de 1 m/m
500 kilos de 2 m/m
250 kilos de 3 m/m
7.000 kilos de 4 m/m
Preço médio, kilo..... $ 0.10

6.000 kilos de arame de ferro galvanizado de 3/16" de sete fios para signaes Saxby, conforme amostra que se encontra no Deposito Geral da 5ª Divisão, kilo..... $ 0.17

3.000 rolos de arame farpado para cercas com o peso liquido de 35 kilos em cada rolo, com dous fios de 0m,0028 de diametro cada fio e quatro farpas, sendo a distancia entre as farpas de 0m,08 a 0m,10, rolo..... 3.00

9.000 kilos de alvaiade de zinco em barricas de 100 kilos, kilo..... F. f. 2,50

250 kilos de amarello chromo, francez, de primeira qualidade (jaune chrome), kilo... F. f. 3,00

1.500 kilos de arsenico branco inglez, kilo..... £ 0-1-4

25 arcos de serra «Wilkinson» de 8" de altura × ×10" a 18" de extensão, um..... $ 1.80

75 kilos de azul ultramar R. U., legitimo, kilo..... F. f. 6,00

Aço muito doce e soldavel (não recebe tempera) em vergalhões redondos, para obras de cimento armado:

10 000 kilos de 1/2"
60.000 kilos de 5/8"
80 000 kilos de 3/4"
40 000 kilos de 7/8"
160.000 kilos de 7/8" (para confecção de parafusos de linha)
60.000 kilos de 1"
Preço médio, kilo..... $ 0.06

5.000 kilos de aço doce, em chapa (pouca tempera) de 8'×4'×5/64", kilo..... $ 0.06

Aço redondo, em vergalhões para brocas, extra-duro (Martin acido) recebe muita tempera:

130 kilos de 3/8"
290 kilos de 1/2"
3.560 kilos de 5/8"
5.080 kilos de 3/4"
5.000 kilos de 7/8"
7.000 kilos de 1"
3 500 kilos de 1 1/8"
5.300 kilos de 1 1/4"
5.900 kilos de 1 1/2"

Aço oitavado, em vergalhões para brocas, extra-duro (Martin acido) recebe muita tempera:

1.000 kilos de 5/8"
1.500 kilos de 3/4"
2.000 kilos de 7/8"
4.000 kilos de 1"
2.000 kilos de 1 1/4"
3.500 kilos de 1 1/2"

Aço quadrado, duro para corta-frio, recebe tempera:

2.800 kilos de 1 1/2"
2.000 kilos de 2", para marretas
2.800 kilos de 2 1/2", para marretas
2 800 kilos de 3", para marrões
3.000 kilos de 3 1/2"
2.000 kilos de 4"
Preço médio, kilo..... $ 0.10

Aço quadrado de alta velocidade, «Böhler», «Novo» «Danemora»:

22 kilos de 1/4"
230 kilos de 1/2"
190 kilos de 5/8"
200 kilos de 3/4"
230 kilos de 7/8"
240 kilos de 1"
220 kilos de 1 1/4"
Preço médio, kilo..... $ 1.70

Aço em barra, duro, recebe tempera:

300 kilos de 1/2"×1/4"
340 kilos de 1/2"×3/8"
380 kilos de 1"×1/4"
570 kilos de 1"×3/8"
1.100 kilos de 1"×5/8"
1.400 kilos de 1"×3/4"
2.000 kilos de 1 1/2"×3/4"
1.600 kilos de 1" 1/2×7/8"
1.800 kilos de 1 1/2"×1"
2.100 kilos de 2"×7/8"
2.000 kilos de 2"×1"
Preço médio, kilo..... $ 0.11

20 bombas «Japy» n. 2, palheta, uma..... F. f. 100,00

20 bombas «Japy» n. 3, palheta, uma..... F. f. 120,00

10 bombas de ar, proprias para desentupir ralos e encanamentos, uma..... F. f. 250,00

Brochas de cabello, A. P., encastoadas em annel de cobre, francezas:

60 n. 4, uma..... F. f. 3,00
150 n. 6, uma..... F. f. 3,90
300 n. 8, uma..... F. f. 5,00
300 n. 10, uma..... F. f. 8,00
350 n. 12, uma..... F. f. 11,00
300 n. 14, uma..... F. f. 15,00
150 n. 16, uma..... F. f. 20,00

Canos de ferro galvanizado com as respectivas luvas, diametro interno:

2 925 kilos de 1/2".
5 100 kilos de 3/4".
9 750 kilos de 1".
15.750 kilos de 1 1/2".
20.625 kilos de 2".
29.250 kilos de 2 1/2".
34.875 kilos de 3".
45.500 kilos de 4".
Preço médio, kilo..... $ 0.12

Curvas de ferro galvanizado com as respectivas luvas:

100 para cano que tem 1/2" de diametro interno, uma..... $ 0.08

150 para cano que tem 3/4" de diametro interno, uma..... $ 0.16

150 para cano que tem 1" de diametro interno, uma..... $ 0.20

40 para cano que tem 3" de diametro interno, uma..... $ 2.50

20 para cano que tem 4" de diametro interno, uma..... $ 4.00

Correia bálata:

Tres dobras:

200 metros de 1", metro..... £ 0-1-0
150 metros de 1 1/2", metro..... £ 0-1-6
200 metros de 2", metro..... £ 0-2-0
150 metros de 2 1/2", metro..... £ 0-2-6
200 metros de 3", metro..... £ 0-3-0
150 metros de 3-1/2", metro..... £ 0-3-6
150 metros de 4", metro..... £ 0-4-0

Cinco dobras:

150 metros de 5", metro..... £ 0-8-7
150 metros de 6", metro..... £ 0-10-6

Seis dobras :

150 metros de 7", metro..... £ 0-15-6
100 metros de 8", metro..... £ 0-18-6

Cobre em chapa :

2.880 kilos de 1m,37×1m,37×1m/m.
225 kilos para calhas e conductores, de 14".
225 kilos para calhas e conductores, de 16".
Preço médio, kilo..... $ 0.60
5.000 enxadas de 4 libras, calçadas de aço, polidas, uma..... $ 0.65

Espoletas para dynamite :

15.000 n. 5, milheiro..... £ 2-12-0
35.000 n. 6, milheiro..... £ 3-3-0
7.000 n. 8, milheiro..... £ 4-6-0
500 kilos de estanho em verguinhas, kilo..... £ 0-4-2
100 enxós da Ribeira, sem cabo, n. 2, uma..... £ 0-6-0
300 enxós da Ribeira, sem cabo n. 3, uma..... £ 0-6-5
1.000 kilos de escapulas de ferro em U, galvanisadas, para moirões de ferro, kilo ..... $ 0.16
25.000 metros de estópim branco, em fita, metro... $ 0.03
10 caixas de folhas de Flandres C. Charcoal, de 20" × 28", marca + +, em caixa de 56 folhas, caixa..... £ 1-15-0
10 caixas de folhas de Flandres C. Charcoal, de 20" × 28", marca + + +, em caixa de 56 folhas, caixa..... £ 2-0-0

Fitale de qualidade superior :

1.000 metros encarnado.
1.000 metros branco.
500 metros verde.
Preço médio, metro..... £ 0-1-2

Ferro redondo em vergalhões :

60 kilos de 1/8".
480 kilos de 1/4".
1.200 kilos de 5/16".
3.990 kilos de 3/8".
10.150 kilos de 1/2".
12.250 kilos de 5/8".
14.490 kilos de 3/4".
20.720 kilos de 7/8".
24.010 kilos de [illegible]
9.820 kilos de [illegible] 8".
11.340 kilos de [illegible] 2".
22.400 kilos de [illegible] 2".
4.060 kilos de [illegible]".
4.690 kilos de [illegible] 8".
3.990 kilos de [illegible]
1.350 kilos de 2 1/8".
2.250 kilos de 2 1/4".
4.500 kilos de 2 1/2".
4.300 kilos de 3".

Ferro em barras:

280 kilos de 1 [illegible] 3/16".
1.275 kilos de [illegible] × 1/4".
2.250 kilos de [illegible] 1/2".
500 kilos de 1" × 1 [illegible].
1.050 kilos de 1" × 1 [illegible].
1.000 kilos de 1" × 5/16".
3.430 kilos de 1" × 3/8".
6.370 kilos de 1" × 1/2".
3.710 kilos de 1" × 5/8".
1.500 kilos de 1" × 3/4".
1.500 kilos de 1 1/4" × 1/4".
2.580 kilos de 1 1/4" × 3/8".
2.100 kilos de 1 1/4" × 1/2".
2.025 kilos de 1 1/2" × 1/4".
5.850 kilos de 1 1/2" × 3/8".
7.725 kilos de 1 1/2" × 1/2".
5.220 kilos de 1 1/2" × 5/8".
3.000 kilos de 1 1/2" × [illegible]".
2.800 kilos de 1 3/4" × 3/8".
4.000 kilos de 1 3/4" × 1/2".
3.920 kilos de 2" × 1/4".
1.820 kilos de 2" × 3/8".
4.130 kilos de 2" × 1/2".
3.100 kilos de 2" × 5/8".
3.710 kilos de 2" × 3/4".
1.890 kilos de 2" × 7/8".
4.750 kilos de 2" × 1".
1.000 kilos de 2 1/4" × 1/4".
1.090 kilos de 2 1/4" × 1/2".
1.000 kilos de 2 1/4" × 3/4".
2.150 kilos de 2 1/4" × 1 1/4".
4.800 kilos de 2 1/2" × 1/2".
2.890 kilos de 2 1/2" × 5/8".
6.700 kilos de 2 1/2" × 3/4".
7.420 kilos de 2 1/2" × [illegible]
1.690 kilos de 2 3/4" × [illegible] 2".
1.950 kilos de 2 3/4" × 8".
4.920 kilos de 2 3/[illegible] 4".
1.500 kilos de 3" [illegible]
3.500 kilos de 3" × [illegible]
3.500 kilos de 3" × [illegible]
5.000 kilos de 3" × 1".
4.320 kilos de 3" × [illegible] 2".
1.090 kilos de 4" × [illegible]
2.890 kilos de 4" × [illegible]
2.750 kilos de 4" × 1 1/2".
750 kilos de 5" × 1".
1.380 kilos de 6" × [illegible] 4".
1.300 kilos de 7" × 3/8".
1.600 kilos de 7" × 3/4".
6.000 kilos de 7" × 1".
6.000 kilos de 8" × 3/4".
7.250 kilos de 8" × 1".
1.700 kilos de 10" × 3/8".
1.600 kilos de 10" × 1/2".
3.414 kilos de 10" × 3/4".

Ferro quadrado em barra :

4.000 kilos de 1/2".
1.200 kilos de 5/8".
2.000 kilos de 3/4".
1.800 kilos de 7/8".
2.170 kilos de 1".
2.500 kilos de 1 1/4".
2.000 kilos de 1 1/2".
1.680 kilos de 1 3/4".
1.690 kilos de 2".
1.610 kilos de 2 1/2".
1.320 kilos de 3".
1.320 kilos de 3 1/2".
5.200 kilos de 4".
Preço médio, kilo..... $ 0.05

Ferro em chapa galvanisado :

480 kilos de 8' × 4' × 1/32".
9.800 kilos de 8' × 4' × 1/16".
2.880 kilos de 8' × 4' × 1/8".
Preço médio, kilo..... $ 0.11

Ferro em chapa preta :

4.900 kilos de 8' X 4' X 1/16".
2.550 kilos de 8' X 4' X 3/32".
5.550 kilos de 8' X 4' X 1/8".
3.[illegible] kilos de 8' X 4' X 3/16".
2.750 kilos de 8' X 4' X 1/4".
2.550 kilos de 8' X 4' X 5/16".
2.[illegible] kilos de 8' X 4' X 3/8".
Preço médio, kilo..... $0.09

Ferro em cantoneiras, em L (comprimento approximado de 6m,00) :

1.500 kilos de 1 1/2" X 1 1/2" X 1/4".
3.375 kilos de 1 1/2" X 1 1/2" X 3/8".
6.840 kilos de 2" X 2" X 1/4".
7.0[illegible] kilos de 2" X 2" X 5/16".
3.50[illegible] kilos de 2" X 2" X 3/8".
4.6[illegible] kilos de 2 1/2" X 2 1/2" X 5/16".
4.240 kilos de 2 1/2" X 2 1/2" X 3/8".
2.[illegible] kilos de 3" X 3" X 1/4".
4.3[illegible] kilos de 3" X 3" X 3/8".
3.600 kilos de 3 1/2" X 3 1/2" X 3/8".
6.160 kilos de 4" X 4" X 1/2".
1.500 kilos de 5" X 5" X 1/2".

Ferro em cantoneiras, em T (comprimento approximado de 6m,00 :

1.300 kilos de 1" X 1" X 1/4".
3.000 kilos de 1 1/2" X 1 1/2" X 3/8".
3.525 kilos de 2" X 2" X 7/16".
Preço medio, kilo..... $0.06
3.500 kilos de gesso (cré) inglez, kilo..... £ 0-0-[illegible]
16.000 kilos de oleo de linhaça crú, kilo..... £ 0-1-2
1.500 picaretas de cavar, superiores, uma..... £ 0-3-2
1.000 kilos de pó de sapato, inglez, em cartuchos, kilo..... £ 0-0-[illegible]

2.500 picaretas de bico e socca de 3" X 1", peso de 6 1/2 libras. Septimus. Colling, Boelher, ou semelhantes, uma ..... £ 0-3-2

3.500 kilos de pregos de ferro zincado, para marcar dormentes, para 1924, iguaes á amostra, com a data 1924 em baixo relevo, kilo..... $0.60

Rebolos de esmeril, bastardos, Carborundum, Norton ou semelhantes:

8 de 8" X 1/2", um.....	$2.00
8 de 8" X 5/8", um.....	$2 50
8 de 8" X 3/4", um.....	$2.80
6 de 8" X 7/8", um.....	$3.00
12 de 9" X 3/4", um.....	$3.50
12 de 12" X 3/8", um.....	$2 00
30 de 12" X 1", um.....	$3 00
20 de 12" X 1/2", um.....	$2.00
10 de 16" X 2 1/2", um.....	$20 00
6 de 18" X 3", um.....	$30 00
4 de 25" X 4", um.....	$43 00.
4 de 40" X 5", um.....	$150 00
6 serras braçaes, de 2m,00, «Greaves», uma..	£ 2-0-0

Serras circulares, francezas, «Balança»:

10 de 0m,40, uma.....	£ 1-13-0
10 de 0m,60, uma.....	£ 2-3-0
12 grosas de serras de 14", Victor ou Griffins, para cortar ferro, grosa.....	$ 7.00
12 serras Simonds, de 2m,00×0m,20×0m,003, para engenho grande, uma.....	$ 12.00
18 serras Simonds, de 1m,00×0m,10×0m,003, uma.....	$ 4.00
20 serras portateis Utilitas, francezas, uma....	F. f. 180,00
40 discos circulares de 0,11. dentados, de aço fundido, um.....	F. f. 25,00
40 discos circulares de 0,11, dentados, de aço rapido, um.....	F. f. 50,00

(Esses discos são accessorios das serras acima).

150 serrotes de mão, de 0m,65 Greaves, um.....	£ 0-10-0
1.500 kilos de seccante branco, francez, Castello, em pacotes, kilo.....	F. f. 1,80
100 kilos de terra de sienne, crua, franceza, kilo.....	F. f. 2,00
50 kilos de terra de sienne, queimada, franceza, kilo.....	F. f. 2,00

Trados A. Balfour, Colver ou semelhantes:

100 de 3/8", um.....	£ 0- 2-0
5.000 de 5/8", um.....	£ 0- 2-6

Verniz dos fabricantes Nobles & Hoare, Standard e Blundell Spencer:

10 gallões crystal, gallão.....	£ 0-10-0
10 gallões copal, gallão.....	£ 0-10-0
10 gallões Knotting, gallão.....	£ 0-16-0
10 gallões Flatting, gallão.....	£ 0-12-0
3.000 kilos de zinco liso, de 2m,00×1m,00×1/2m/m, kilo.....	F. f. 4,00

Folhas de ferro zincado, corrugadas, de 8 gommos, n. 18 ou 1 m/m 270 de espessura, de 0m,66 de largura:

1.500 folhas de 6 pés
1.500 folhas de 7 pés
2.800 folhas de 8 pés.

Preço médio, kilo..... £ 0- 0-5

Todos os artigos acima pedidos que constarem no novo caderno de encargos deverão ser fornecidos de accôrdo com esse caderno.

Os preços marcados são os máximos.

As amostras se encontram no Deposito Geral da 5ª Divisão.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Cais do Porto, direitos alfandegarios por conta da Estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 18 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concurrencia.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos e as que apresentarem preços em detalhe para os artigos de preço marcado medio.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias em involucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas, que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 6 de janeiro de 1923. — O secretario, *Deocleciano Candido de*